



## Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RC-88408-2003-000-00-06

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER  
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-  
PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO

#### D E S P A C H O

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ formulou reclamação correicional, com pedido de liminar, contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, que determinou a majoração para R\$ 15.000.000,00 (quinze mil reais), a partir do mês de maio do corrente ano, do valor a ser repassado mensalmente pelo requerente àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais mediante o desconto direto em conta do fundo de participação do município.

Inicialmente, o requerente, alegando que a presente medida fora protocolizada no TRT da 22ª Região pelo sistema de protocolo integrado, mas não fora remetida ao TST nem despachada pela Presidência do Regional, postulou ao Corregedor-Geral que determinasse à Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região remeter ao TST a referida petição e, ainda, a certidão relativa à notificação do despacho impugnado, requerida por ele na Secretaria do TRT, com o objetivo de comprovar a tempestividade da medida.

Mediante o despacho de fls. 32/33, determinei à Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região que procedesse de imediato à remessa a esta corte da reclamação correicional ali protocolizada sob o nº 30.002/2003, assim como dos documentos que a instruem, notadamente a certidão de notificação da decisão impugnada, a fim de que fossem juntados a estes autos, sob o fundamento de que, se o TRT aceita protocolizar uma petição dirigida ao TST e nela apõe chancela, obriga-se a remetê-la a este Tribunal, não podendo retê-la, sob pena de causar prejuízo processual ao jurisdicionado, que não foi alertado, a tempo, de que tal procedimento não alcança as petições e os recursos dirigidos ao TST.

Em consequência, a Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, pelos expedientes de fls. 36 e 85, encaminhou à Corregedoria-Geral a petição inicial da reclamação correicional e as peças que a instruem, assim como a certidão relativa à data da notificação do despacho impugnado.

No despacho de fls. 91/92, concedi o prazo de dez dias para que o requerente juntasse aos autos a prova formal de sua adesão à carta de intenção nº 971/2000, postergando o exame do pedido de liminar formulado na inicial para após o cumprimento da diligência.

O requerente, em petição juntada às fls. 98/115, apresentou toda a documentação relativa aos descontos efetuados na conta do Fundo de Participação dos Municípios para pagamento de precatórios e afirmou que, "se existe um documento formal de adesão do Município de São João do Piauí à Carta de Intenção firmada entre a APPM e o TRT da 22ª Região, somente o próprio Tribunal a detém, uma vez que muitos Prefeitos foram pessoalmente convocados ao Tribunal, onde assinaram a documentação referente aos descontos, sem receber uma segunda via". (fls. 98/99)

Cumpridas as diligências, passei a examinar o pedido de liminar contido na inicial.

Sustenta o requerente que, *in casu*, é "incontestada a prática de ato atentatório à boa ordem processual e às normas de direito público (...)" (fl. 40), haja vista que a) a determinação de majorar o valor a ser repassado, além de não ter sido fundamentada, está baseada apenas em "estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor" (fl. 39), a que o município requerente não teve acesso e, por isso, desconhece os critérios utilizados para determinar a majoração; e b) a solução proposta pelos municípios representados pela Associação Piauiense de Municípios, acatada pelo TRT, era de repasse voluntário. A majoração do valor dos repasses, imposta pela Presidência do TRT, de forma unilateral, caracteriza seqüestro de verba pública, com ofensa aos arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 730 e 731, ambos do CPC, além de desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal, que fez cessar os efeitos do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do TST, pois o seqüestro só é cabível na hipótese de preterição do direito de precedência ocasionada pela quebra da ordem de apresentação dos precatórios, situação não caracterizada no caso concreto.

Articula, outrossim, a existência, na hipótese, do *periculum in mora*, consubstanciado na iminência de subtração de valores indevidos do patrimônio do município, pois "o seqüestro autorizado causa grave lesão à ordem processual e à economia pública do peticionário o que dificultará, como consequência, o pagamento de compromissos inadiáveis, como a própria subsistência do município, que não poderá arcar com as despesas necessárias para o atendimento das necessidades básicas da comunidade" (fl. 41).

Requeru, pois, a concessão de liminar para que fosse sustada "a medida de seqüestro" (fl. 42), ou seja, o cumprimento da ordem de majoração do valor a ser repassado pelo município requerente, e anulado o despacho atacado. Propugnou, por fim, pela procedência da reclamação correicional, a fim de que seja confirmada a liminar concedida.

**Pelo despacho de fls. 118/122**, preliminarmente, consignei a tempestividade da reclamação correicional, porquanto, de acordo com a informação do TRT (fl. 86), o requerente foi intimado em 15/4/2003 (terça-feira) e a presente medida foi protocolizada em 25/4/2003 (fl. 37), portanto dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo 15 do RICGJT, considerando que houve feriado forense de 16 a 21 de abril, em virtude da Semana Santa e Tiradentes.

Pelo mesmo despacho, **concedi a liminar pleiteada pelo requerente para sustar os efeitos da ordem de majoração impugnada** e determinar, quanto dos futuros repasses, que seja observado o valor repassado no mês de abril de 2003 até o julgamento do mérito da reclamação correicional, **porquanto ficaram evidenciadas, na hipótese, a subversão dos princípios processuais e a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Solicitadas as informações, prestou-as a Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região**, esclarecendo que essa presidência, em continuidade aos critérios já adotados pelas administrações anteriores, firmou acordos com os municípios piauienses sobre repasses ao Tribunal Regional de valores para o pagamento de débitos constantes em precatórios de suas responsabilidades. No tocante ao Município de São João do Piauí, informou que, em 4 de fevereiro de 2002, após apuração dos valores por ele devidos, expediu o Ofício Circular nº 01/2002 ao seu prefeito, solicitando os referidos repasses de valores para pagamento de precatórios existentes no regional, que, naquele tempo, correspondia ao total de R\$ 2.509.567,60 (dois milhões, quinhentos e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), com prazo orçamentário vencido e sem a devida atualização monetária. Assim, foi proposto no referido ofício que o valor mensal a ser repassado fosse de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) e, caso não fosse aceito o referido valor, que o município deveria manifestar-se no prazo de dez dias, ou, então, que o silêncio presumiria a concordância com o valor proposto.

A autoridade prosseguiu, relatando que, em resposta, o Município de São João do Piauí, em 15 de fevereiro de 2002, demonstrou as dificuldades financeiras que vinha passando. Daí, a presidência do regional, "consoante acordo encetado" (fl. 161), reduziu o valor, conforme a seguinte escala progressiva: R\$5.000,00, nos meses de abril, maio e junho, e R\$ 10.000,00, a partir do mês de agosto de 2002.

Ainda com relação ao município requerente, a Juíza-Presidenta asseverou que proferiu despacho, determinando a majoração dos valores a serem repassados ao regional para R\$ 15.000,00 e que o município, após ter sido devidamente notificado do despacho em 15 de abril de 2003, não procurou a Presidência para qualquer tentativa de entendimento e apresentou, desde logo, a presente reclamação correicional.

Relatado o necessário, decidido.

Após a análise das informações e dos documentos trazidos pela autoridade requerida, verificam-se que os repasses mensais não decorreram da carta de intenção firmada entre o TRT e a Associação Piauiense de Municípios - APPM (processo nº TRT-P-971/2000), conforme afirmado na inicial da presente reclamação correicional. Na verdade, **os repasses tiveram origem no Ofício Circular GP nº 01/2002, de 4 de fevereiro de 2002, e foram posteriormente definidos pelo despacho exarado pela presidência do TRT da 22ª Região, em 15 de fevereiro de 2002**, que consignou o seguinte: "DECIDO estabelecer para o Município de São João do Piauí, consoante acordo encetado nesta Presidência que o pagamento dos Precatórios, doravante, obedeça à seguinte escala: desconto direto do FPM, no dia 20 de cada mês, de R\$5.000,00 (cinco mil reais) nos meses de abril, maio e junho. A partir de agosto de 2002 tal desconto deve ser efetivado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".(fls. 63 e 161)

Impõe-se, pois, reconhecer que o procedimento adotado por aquele órgão, consistente em majorar valor a ser repassado mensalmente ao TRT para pagamento de precatórios, de fato, implicou subversão dos princípios processuais, porque os valores debitados, anteriormente, em conta-corrente do FPM foram estabelecidos mediante acordo entre o Município de São João do Piauí e a Presidência do Regional. Logo, a alteração desses valores não poderia ter ocorrido unilateralmente. Faz-se necessária a aquiescência do ente executado, sob pena de a ordem compulsória caracterizar medida de seqüestro além das hipóteses previstas.

Com efeito, a majoração de valor de repasse para satisfação de precatórios trabalhistas, imposta pela Presidência do TRT de forma unilateral, implica verdadeiro seqüestro de verba pública, o que, de acordo com o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, só é cabível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, ocasionada pela quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que não se equipara à situação dos autos.

Há de se considerar, ainda, que a majoração compulsória de valor a ser repassado ao TRT para pagamento de precatórios, mediante débito automático em conta bancária, amparada em mero informe sobre a elevação do valor da receita advinda do fundo de participação, sem a aquiescência da entidade executada, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade da atividade administrativa, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais. Vale lembrar que o valor atual do repasse acordado com o Município de São João do Piauí, ora requerente, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (fl. 63)

Reconhece-se que é lamentável o descaso dos gestores públicos para com os débitos trabalhistas. Todavia, a ineficiência e a imperfeição das regras atinentes à execução contra a Fazenda Pública e a desídia administrativa, atualmente alicerçada em insuficiência de recursos financeiros, não justificam a adoção, pelas autoridades judiciais, de medidas contrárias à ordem legal. Há que se preservar a segurança jurídica das entidades públicas executadas, pois a elas é assegurado o privilégio de cumprir seus débitos de forma programada.

Por tais fundamentos, julgo procedente a reclamação correicional para cassar a ordem de majoração do valor a ser repassado mensalmente pelo Município de São João do Piauí ao TRT da 22ª Região para pagamento de débitos decorrentes de precatórios, a partir de maio do corrente ano, e determinar, quanto aos futuros repasses, que seja observado o valor repassado no mês de abril de 2003.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-97921-2003-000-00-08

REQUERENTE : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS FERRO COSTA JÚNIOR  
REQUERIDO : JOÃO MÁRIO DE MEDEIROS, JUIZ DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Material Eletrônico e de Informática de Três Rios, Paraíba do Sul e Outros, à fl. 180, requerem novamente o seu ingresso nos autos, agora na condição de assistente do terceiro interessado Alcyrr Corrêa Lemos, com amparo nos arts. 50 e seguintes do CPC. Reiteram, ainda, o pedido de **"imediate extinção da presente reclamação correicional"**, em face da **"evidente perda quanto ao seu objeto"**.

Quando ao pedido do Sindicato de ingresso nos autos na condição de assistente do terceiro interessado, indefiro-o. De acordo com o art. 52 do CPC, **"o assistente atuará como auxiliar da parte principal"**. Assim, a participação do assistente é acessória e, como tal, pressupõe a do assistido. Ora, compulsando-se os autos, no caso vertente, verifica-se que o terceiro interessado Alcyrr Corrêa Lemos ainda não foi citado da decisão que indeferiu a liminar pleiteada na inicial da presente medida (formulada pela Companhia Industrial Santa Matilde), portanto sequer ingressou no processo, razão pela qual não há falar em assistência. Em consequência, fica prejudicada a análise do pedido subsequente.

Outrossim, determino que a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proceda à citação do terceiro interessado, Alcyr Corrêa Lemos, no endereço indicado à fl. 153, para, querendo, manifestar-se sobre o despacho de fls. 131/134, no prazo de 10 dias.

Intimem-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Material Eletrônico e de Informática de Três Rios, Paraíba do Sul e outros.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-123493/2004-000-00-00.6

REQUERENTE : JOSÉ REINALDO VIEIRA CAVALCANTE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO VIEIRA CAVALCANTE  
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS  
 D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providência formulado por JOSÉ REINALDO VIEIRA CAVALCANTE, com o objetivo de obter da Corregedoria atenção especial na tramitação do processo nº 1416/1994, principalmente, "no que concerne à observação pelo MM. Juiz ao ofício n.º 643/2003 da 4ª Vara Cível do Rio de Janeiro, determinando que os honorários a serem retidos deverão incidir sobre o montante líquido do valor a ser percebido pelos trabalhadores, isto é, após os descontos previdenciários e da Receita Federal" (fl. 2). Alega, também, que já obteve a intervenção da Corregedoria Regional no processo nº 01285.2003.000.01.00.

Verifica-se que a presente petição, embora tenha sido entregue à assessoria do Ministro Corregedor-Geral, quando da sua estadia no TRT da 1ª Região, oportunidade em que foi realizada a correção desse Regional, foi endereçada ao Juiz Corregedor da 1ª Região.

Isso porque é da competência do Corregedor Regional analisar pendências oriundas das Varas do Trabalho.

Desse modo, diante do equívoco quanto à entrega da presente petição a este Corregedor-Geral, e considerando que a competência é do Corregedor Regional, **julgo extinto o presente pedido de providências.**

Oficie-se ao Juiz Corregedor do TRT da 1ª Região, enviando-lhe cópia da inicial e dos documentos anexos.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-116657-2003-000-00-00.0

REQUERENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ASSUNTO : ENCAMINHA OFÍCIO E PEDE PROVIDÊNCIAS  
 D E S P A C H O

No despacho de fls. 6/7, concedi prazo à requerente para que esclarecesse os fundamentos jurídicos do pedido, comprovasse o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo à representação da empresa e trouxesse os documentos mencionados na peça inicial.

Em resposta, a requerente juntou aos autos documentos às fls. 16/42 e solicitou, às fls. 10/12, juntada de procuração e substabelecimento, requerendo que as futuras publicações fossem feitas em nome dos procuradores ali indicados.

Todavia verifico que a referida documentação foi apresentada em fotocópias sem autenticação, em total desatenção aos termos do art. 830 da CLT.

Cabe destacar que o carimbo da Procuradoria-Geral da CONAB na procuração de fl. 11, contendo a expressão "confere com o original (Decreto 83.936/79)", não tem o condão de conferir autenticidade ao referido documento, pois, além de não identificar o signatário do carimbo, o referido decreto não revoga as disposições contidas no art. 830 da CLT.

Diante do exposto, fixo o prazo de dez dias, a fim de que a CONAB proceda à autenticação das fotocópias de fls. 11, 16, 38 (frente e verso), 39 e 41/42, sob pena de serem consideradas inexistentes e, por consequência, de ser indeferida a inicial.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-123593/2004-000-00-00-1

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS  
 D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providência formulado pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A com o objetivo de impelir os juízes de primeiro grau a observar a determinação normativa expedida pelo Corregedor Regional da 1ª Região, segundo a qual as notificações, citações ou notificações para a ciência do cumprimento de quaisquer atos referentes aos processos em que é parte o grupo

Unibanco, em trâmite nas Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro, devem ser remetidas, via postal, ao Departamento Jurídico da instituição, localizado na Avenida Rio Branco, 123 - 2º andar, quando não for o caso de publicação do expediente no Diário Oficial do estado, conforme previsto no Provimento nº 03/97.

Entretanto, em que pese ao fato narrado na exordial, não compete a esta Corregedoria-Geral intervir nas Varas do Trabalho para fiscalizar a atuação de seus juízes, porque essa é atribuição da Corregedoria Regional.

Todavia, considerando o descumprimento de ato normativo interno pelos magistrados de primeira instância da 1ª Região, oficie-se ao Corregedor Regional, Dr. Gerson Conde, enviando-lhe cópia do mencionado expediente e da presente decisão para as providências que entender cabíveis.

Publique-se e archive-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-123932-2004-000-00-00-6

REQUERENTE : BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS  
 D E S P A C H O

O BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S/A formula pedido de providências, solicitando a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com vistas à "instauração de um foro concentrado", para os processos em fase de execução, em que seja parte a TV Ômega, sucessora da extinta TV Manchete.

Sustenta o requerente que estão em curso, contra a extinta "Manchete" - não apenas contra a TV em si, mas, também, contra a Editora Bloch e outras empresas daquele grupo econômico -, atualmente sob o controle da TV Ômega, centenas de ações trabalhistas.

Essas ações estão concentradas, em sua maioria, em quatro Regiões: Rio de Janeiro (1ª Região), São Paulo (2ª Região), Minas Gerais (3ª Região) e Brasília (10ª Região), sendo que o maior volume delas se concentra no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Existem também credores na área cível e comercial. O Banco Rural de Investimentos S/A, ora requerente, é um deles. Por isso, ele decidiu parcelar a dívida em sessenta pagamentos, tendo recebido uma pequena parte do crédito em cotas da TV Ômega. Agiu assim, porque acreditava estar colaborando com o processo de recuperação da empresa, o que favoreceria a devedora e os credores, sobretudo os trabalhistas, visto que passariam a ter mais chances de receber seus créditos.

Ocorre que bastou o Banco Rural de Investimentos S/A ingressar como sócio da empresa devedora, para que os credores trabalhistas da TV Manchete 'esquecessem da TV Ômega' e direcionassem seus projéteis para a empresa entrante no capital. (...) Agora, ela oferece bens em garantia (...) e os credores estão se dando 'ao luxo' de recusarem (...) E optam pela facilidade de buscarem os sócios, em especial a requerente, por ser uma instituição financeira, com requerimentos de sua citação e penhora". (fl. 5)

Todavia, a rigor, o referido Banco não pode ser sócio da TV Ômega, pois, quando da inserção dele no capital social daquela empresa, foi ajustado expressamente entre as partes, na cláusula sexta do termo de alteração do contrato social, uma condição, que ainda não foi implementada, qual seja, "o ingresso do novo sócio" (e de outras estipulações) 'dependerão da prévia autorização do Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto 52.795/63" (fl. 4).

Por outro lado, a TV Ômega é empresa de responsabilidade limitada, a qual tem como sócio cotista majoritário o Senhor Amilcare Dallevo Júnior. São muitos os seus bens e créditos. E é público e notório que ela está funcionando regularmente, com vasta programação no ar. Logo, reconhecidamente, ela tem condições de arcar com suas dívidas, embora com dificuldades, já que o capital de giro, provavelmente, deve ser de pouca monta. "Mas isso não a torna uma 'falida', até porque patrimonialmente suporta essa dívida. A suportabilidade da dívida está diretamente ligada às condições que lhe venham a ser ofertadas, de maneira que possa pagar e se manter em funcionamento". (fl. 5)

Contudo, no que tange a essas questões, o requerente afirma estar ciente de que elas são afetadas ao foro das execuções. Apenas trouxe-as à baila para demonstrar a gravidade da situação, pois, "se esse volume de problemas e de teses, ao invés de se concentrar em juízo específico, que cuidaria dessas execuções e adotaria medidas acauteladoras, se espalhar pelas mais diversas comarcas, instâncias, varas e graus de jurisdição (...), independente de qual venha a ser a tese vencedora ou vencida, todos perderemos em conjunto, em bloco, maciçamente". (fls. 6/7)

Isso porque estão sendo expedidos "mandados de citação para todos os lados, o que, seguramente, vai se multiplicar". Já foi expedida 'ordem de penhora 'on line' até para bloquear dinheiro do Banco Rural S/A, que seria - no caso - o 'sócio do sócio'. Em breve irão penhorar outras empresas sócias daquela sócia" (fl. 6). Em consequência, a situação tornar-se-á inadmissível, em prejuízo dos credores, dos devedores e do próprio Judiciário, visto que poderá gerar o aforamento de outras centenas de medidas processuais, tais como mandados de segurança, *habeas corpus*, cautelares, embargos de terceiros, etc.

Assim, em face da gravidade da situação e considerando que ela alcança mais de um TRT, requer "uma providência geral dessa douta Corregedoria-Geral, que objetive preservar o direito de todos, credores e devedores, como também preservar a prestação jurisdicional com mais lógica e positiva racionalidade, determinando, talvez, a instauração de um foro concentrado e, de pronto, que se evitem procedimentos sem amparo jurídico nenhum e que somente tumul-

tuarão o procedimento, como a penhora de sócio de sócio, restringindo as penhoras *on line* até os limites das respectivas responsabilidades de cada sócio distintamente, enquanto se discute e se decide essas teses, também concentradamente, evitando a multiplicação indefinida de embargos, impugnações e recursos que serão gerados, necessariamente, de tão complicada e grave hipótese". (fl. 7)

A criação de juízo especial de execução não é novidade no âmbito da Justiça do Trabalho.

Providência similar foi adotada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que, considerando a existência aproximada de quatrocentas execuções contra a empresa estatal Consórcio Rodoviário Intermunicipal - CRISA, nas 31 Varas do Trabalho em Goiás, e as inúmeras penhoras e praças superpostas nos bens da referida empresa, designou um Juiz do Trabalho Substituto para, na condição de Juiz Auxiliar, funcionar nos processos de execução movidos contra ela, em trâmite nas Varas do Trabalho vinculadas à Justiça do Trabalho daquela Região.

O ato de designação de um Juiz Substituto exclusivo para atuar como Juiz auxiliar em determinados casos especiais de execuções é providência salutar, pois visa à melhoria e celeridade da prestação jurisdicional, concentrando as penhoras, incidentes e liquidações, além de possibilitar a homogeneidade das decisões exaradas nos numerosos processos contra um mesmo executado, que se encontram nessa fase, procedimento que afigura vantajoso para as partes.

Ademais, tal procedimento não compromete o princípio basilar do juiz natural, uma vez que, em situações como essa, o Juiz designado atua, na condição de Juiz Auxiliar, em caráter itinerante e temporário em todas as Varas do Trabalho vinculadas à jurisdição do Tribunal Regional respectivo, o que significa que não há alteração da competência do juízo originário de cada processo.

No caso específico da TV Ômega, de fato, a situação merece especial atenção, haja vista a grande repercussão social e econômica gerada pelo elevado volume de ações trabalhistas, em fase de execução, movidas contra a extinta TV Manchete, atualmente sob o controle daquela empresa, e, o que é mais grave, a circunstância de essas ações extrapolarem a jurisdição de mais de um Tribunal Regional do Trabalho.

**Em face dessas circunstâncias**, para evitar um grande número de medidas judiciais decorrentes de tal situação, em prejuízo das partes, para o bom andamento processual e para a sociedade, **merece acolhida a postulação do requerente, no particular.**

Quanto ao pedido de se evitar, de pronto, "procedimentos (...), como a penhora de sócio de sócio, restringindo as penhoras *on line* até os limites das responsabilidades de cada sócio distintamente", é ele incabível na espécie, por se tratar de matéria afeta à competência do Juízo da execução, e não da Corregedoria-Geral.

**Destarte, defiro parcialmente o pedido de providências** para recomendar aos Juízes-Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª (Rio de Janeiro), 2ª (São Paulo), 3ª (Minas Gerais) e 10ª (Brasília) Regiões que enviem as providências necessárias à designação de um Juiz do Trabalho Substituto, para, na condição de Juiz Auxiliar, funcionar, em caráter temporário, nos processos de execução em que for parte a TV Manchete/TV Ômega, em trâmite em todas as Varas do Trabalho sob a jurisdição dos referidos Regionais.

Oficie-se aos Juízes-Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Regiões, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-764605/2001.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS  
 ADVOGADA : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO  
 D E S P A C H O

Determino a citação da terceira interessada, ELZA APARECIDA VICENTE DA SILVA, no endereço informado à fl. 10, enviando-lhe cópia da petição inicial, do despacho de fls. 88/89 e da decisão de fls. 136/138, para, querendo, integrar a lide no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-121454-2004-000-00-00-5

REQUERENTE : BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 REQUERIDA : AURORA DE OLIVEIRA COENTRO - JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO  
 D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada por BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA. contra ato da Juíza do TRT da 1ª Região, Dr.ª Aurora de Oliveira Coentro, que indeferiu a liminar pleiteada pela requerente nos autos da ação cautelar nº 3789-2002-000-01-00-5, em trâmite naquele Tribunal, ajuizada por ela, incidentalmente à ação rescisória nº TRT-3536-2002-000-01-00-1, com o



objetivo de sustar a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 1164/85, em curso na 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ.

Verifica-se, todavia, que a presente reclamação correicional não preenche um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu prosseguimento: a tempestividade.

É que, de acordo com o art. 15, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o prazo para apresentar reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação.

No caso *sub examine*, para fins de comprovação da tempestividade da medida correicional, a requerente anexou aos autos, à fl. 782, documento representativo do comprovante de entrega do SEED, o qual atesta que ela recebeu a notificação da decisão que lhe indeferiu a liminar na ação cautelar, ora impugnada, em 13/1/2004 (terça-feira). Diante de tal fato, o prazo para apresentar reclamação correicional iniciou em 14/1/2004 (quarta-feira) e expirou em 19/1/2004 (segunda-feira). A presente medida foi protocolizada em 2/2/2004 (fl. 2), portanto após o decurso dos cinco dias a que a parte tem direito.

Ante tal assertiva, cumpre salientar que o fato de a requerente ter tomado ciência da decisão impugnada em janeiro é irrelevante para fins de contagem do prazo, pois, em se tratando de medida urgente, como é o caso da reclamação correicional, esta Corregedoria-Geral posiciona-se pela não-suspensão de prazo em janeiro e julho, época de férias coletivas dos Ministros, e em dezembro, mês de recesso forense, haja vista o que dispõe o art. 174 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, conjugado com o *caput* do art. 177 do RITST.

Assim, sendo extemporânea a medida, indefiro de plano a petição inicial com apoio no art. 15, *caput*, do RICGJT.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-123494/2004-000-00-00-6

REQUERENTE : JOSÉ ROBERTO DA CUNHA KLING  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO  
REQUERIDO : JOÃO MÁRIO DE MEDEIROS, JUIZ RELATOR DO TRT DA 1ª REGIÃO

#### DESPACHO

Preliminarmente, recebo a petição inicial do presente feito como pedido de providência, haja vista que ele visa à obtenção de providências relativas à questão externa ao processo, e não a impugnar ato afeto à relação processual já instaurada, que só é possível por meio de reclamação correicional. Por conseguinte, determino a **reautuação** da presente medida, a fim de que conste na capa a denominação de pedido de providência, assim como a alteração dos respectivos registros.

A presente medida destina-se a obter do Dr. João Mário de Medeiros, Juiz do TRT da 1ª Região, por meio da intervenção dessa Corregedoria-Geral, celeridade no julgamento do agravo regimental contra despacho concessivo de liminar no mandado de segurança nº 2914-2002-000-01-00, oferecido em 29 de novembro de 2002.

Do contexto, determino o envio dos autos à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que solicite à autoridade requerida as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de dez dias, enviando-lhes cópia da referida peça processual.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-19415-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO Banco da Amazônia S/A - CAPAF  
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO  
TERCEIROS INTERESSA- : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS DOS

#### DESPACHO

Considerando que não foi possível localizar, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a segunda via do AR (aviso de recebimento) do ofício nº SECG-2062/2003, referente à intimação da requerente da decisão final proferida às fls. 94/97, conforme se infere do teor da certidão da Secretaria da Corregedoria-Geral, lançada à fl. 104, determino que ela seja novamente intimada, na pessoa do seu advogado, no endereço respectivo indicado à fl. 41.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-33950-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADOR : DR. RAUL ARAÚJO FILHO  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
TERCEIROS INTERESSA- : DULCE MARIA ROSSAS FREIRE E OUTROS DOS

#### DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo ESTADO DO CEARÁ contra determinação de seqüestro emanada do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região.

Ao ingressar com a medida, o requerente tinha por objeto sustar simultaneamente vários atos do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que ordenaram o seqüestro de verbas públicas para quitação de diferentes precatórios judiciais.

Posteriormente, tendo sido instado a desacomular os pedidos e a indicar o ato que pretendia impugnar no presente feito, conforme Despacho de fl. 52, consignou, à fl. 53, que pretende impugnar, na presente reclamação, a ordem de seqüestro **alusiva ao precatório nº 00422/1998** e o respectivo mandado nº 0013/2002, cujas cópias anexou novamente aos autos; e que, relativamente a eles, ratificava os termos da petição inicial.

Na inicial, o requerente pleiteia a concessão de liminar para que seja sustada a ordem de seqüestro e determinada a restituição ao Estado de qualquer montante já repassado à Presidência do TRT e, ainda, que a autoridade requerida se abstenha de deferir novos seqüestros nas contas do Estado, notadamente, nos casos em que ele não tenha sido parte na lide. Propugna, por fim, pela procedência da reclamação correicional.

Mediante o despacho de fls. 63/65, o pedido de liminar foi deferido para sustar a ordem de seqüestro impugnada até o julgamento do mérito da reclamação correicional, porquanto ficaram evidenciados, na hipótese, a subversão da boa ordem procedimental e o *periculum in mora*.

Regularmente citados para integrar a relação processual, os terceiros interessados Dulce Maria Rossas Freire e Outros (fls. 110/113) deixaram transcorrer o prazo que lhes foi fixado sem se manifestarem, conforme está certificado nos autos, às fls. 156, 164 e 175.

Em suas informações, o atual Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, Dr. Antonio Carlos Chaves Antero, comunicou que o seqüestro foi determinado pelo então Presidente daquele Tribunal, Dr. Manoel Arízio Eduardo de Castro, por meio do mandado de seqüestro nº 000013/2002, e que, em decorrência de tal medida, foram expedidos os alvarás de nºs 000267, de 20/5/2002, 000269, de 21/5/2002 e 000276, de 27/5/2002.

Em face dessas considerações, concluiu aduzindo que "ao que supponho, por mercê desses alvarás, os sobreditos valores foram recebidos (...). De mais a mais, em face da liminar concedida por Vossa Excelência, ordenei o imediato estorno das quantias seqüestradas, se porventura ainda existente algum saldo bancário nas contas bloqueadas, bem como a suspensão de novos seqüestros nas contas do Estado" (fls. 69/70).

Ante o noticiado nas referidas informações, foi solicitado ao Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região que esclarecesse os aspectos seguintes: a) se os valores consignados nos alvarás nºs 000267, 000269 e 000276/2002 foram ou não liberados aos exeqüentes, em caso afirmativo, a data em que ocorreu a liberação; e b) se as providências que adotou, ou seja, o estorno das quantias seqüestradas e a suspensão de novos seqüestros nas contas do Estado do Ceará, decorrem de ato próprio, uma vez que a liminar concedida pelo Corregedor-Geral se limitou a determinar a suspensão da ordem de seqüestro até o julgamento final da medida correicional.

Em resposta, o Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região esclarece que: a) conforme a informação do chefe do Setor de Precatórios e Requisitórios daquele Tribunal, que anexa, os valores consignados nos alvarás nºs 267, 269 e 276/2002 foram liberados, respectivamente, em 20/5, 21/5 e 27/5/2002; b) a providência por ele adotada, consistente em ordenar o estorno da quantia seqüestrada "fundou-se na v. decisão liminar proferida na RC-33950/2002, bem como na convicção de que apenas a quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios dá ensejo ao seqüestro. Entretanto, inócu a determinação, haja vista que os valores já haviam sido integralmente levantados pelos exeqüentes; e c) "no que concerne à suspensão de novos seqüestros (...), a determinação nesse sentido dirige-se àquelas hipóteses em que não se tenha comprovado a desobediência à ordem cronológica de apresentação dos precatórios" (fls. 185/186).

**Diante de tais fatos**, isto é, do levantamento pelos exeqüentes do total dos valores inscritos nos alvarás nºs 267, 269 e 276/2002, expedidos em decorrência da ordem de seqüestro ora impugnada, e do ato autônomo do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, consistente em determinar a suspensão de novos seqüestros nas contas do Estado do Ceará, **verifica-se que pereceu o objeto da presente reclamação correicional, uma vez que a pretensão nela deduzida já foi realizada**. Logo, já não há mais interesse processual do requerente a ser tutelado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intime-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, archive-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-71273-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO  
TERCEIROS INTERESSA- : SILAS DA SILVEIRA ROMUALDO E OUTROS DOS

#### DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, em que a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ataca ato do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, que determinou o seqüestro de verbas da requerente, nos autos do pedido de seqüestro nº 0044.1994.008.17.44-2 (PS-0015/2001), para pagamento do precatório judicial nº 185/99, extraído da reclamação trabalhista nº RT-0044.1994.008.17.00-7, da 8ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, amparado na circunstância de que ele não foi pago no prazo legal.

Mediante o Despacho de fls. 184/187, julguei procedente a reclamação correicional para cassar a ordem de seqüestro impugnada, sob o fundamento de que a decisão impugnada, porque se fundamenta na tese da inadimplência do executado quanto ao débito, implicou subversão da boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e, sim, intervenção. O seqüestro a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal cabe exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

A essa decisão os terceiros interessados Silas da Silveira Romualdo e Outros interpõem agravo regimental, com pedido de reconsideração (fls. 191/197), sustentando, em síntese, que o ato do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, consistente em expedir a ordem de seqüestro, ora impugnada, encontra respaldo na jurisprudência do TST e em precedente da própria Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Mantenho, entretanto, o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos**, porquanto a argumentação expendida nas razões do agravo não justifica a sua reconsideração.

**Reautue-se o feito como agravo regimental**, tendo como agravantes Silas da Silveira Romualdo e outros, agravada Fundação Nacional de Saúde e interessado Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região.

Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que emita o indispensável parecer.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### DESPACHOS

#### PROCESSO Nº TST-RODC-546.124/1999.6

RECORRENTE : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DE CASTRO MAGALHÃES  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI  
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.<sup>a</sup> jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

#### PROCESSO Nº TST-RODC-546.145/1999.9

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DR. LUIZ ANTONIO CAPELLASSO E DR. HELVECIO ROSA DA COSTA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADA : DR.ª LIRIAN SOUSA SOARES  
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADA : DR.ª CELITA OLIVEIRA SOUSA

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.



Ocorre que S. Ex.<sup>a</sup> jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RODC-549.931/1999.2**

RECORRENTE : AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS E OUTRAS  
ADVOGADOS : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, DR. ARTÊNIO MERÇON E DR. JOSÉ MILTON S. BITTEN-COURT  
RECORRIDO : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.<sup>a</sup> jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RR-553.201/1999.0**

RECORRENTE : EDSON CASTRO MARCELINO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SPINA  
RECORRIDO : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

Edson Castro Marcelino, mediante as petições de fls. 358 e 359, requer a extração de carta de sentença, solicitando, ainda, a postergação do recolhimento dos emolumentos para o final.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.

Indefiro, entretanto, o segundo pleito, por ausência de amparo legal.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao reclamante o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-ED-RODC-562.458/1999.0**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE  
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA  
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA  
RECORRENTES : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA GARBIN  
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA  
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADOS : DR. FLÁVIO OBINO FILHO E OUTROS

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.<sup>a</sup> jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-ED-RODC-571.147/1999.6**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIA, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ADVOGADA : DR.ª TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.<sup>a</sup> jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RODC-579.392/1999.2**

RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON  
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GOMES  
RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. EDÉSIO FRANCO PASSOS E DR.ª ERIKA AZEVEDO SIQUEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.<sup>a</sup> jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RODC-580.540/1999.3**

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON/RS  
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA GARBIN  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTARGS  
ADVOGADO : DR. MOISÉS G. NUNES DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.<sup>a</sup> jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-ED-RODC-581.150/1999.2**

RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL  
ADVOGADO : DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO  
RECORRIDOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ADENAUER MOREIRA  
RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. ARAO VERBA

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.<sup>a</sup> jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RODC-585.142/1999.0**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª OKSANA MARIA DZIURA BOLDO  
RECORRENTE : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, URBANO E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS AROUCA  
RECORRIDO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADOS : DR. EMMANUEL CARLOS, DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB  
ADVOGADO : DR. DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.<sup>a</sup> jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RODC-604.274/1999.0**

RECORRENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. ALCEU AENLHE RUBATTINO  
RECORRENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTOAS  
ADVOGADO : DR. DANIEL CORREA SILVEIRA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS  
ADVOGADO : DR. TEODORO DOMINGOS KESLOSKI

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.<sup>a</sup> jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RODC-604.277/1999.1**

RECORRENTE : MASSA FALIDA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ADVOGADO : DR. HERIBERTO GUEDES CARNEIRO  
RECORRIDA : COMISSÃO DE FÁBRICA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO  
ADVOGADA : DR.ª TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR.ª MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E SÁ

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.



Ocorre que S. Ex.<sup>a</sup> jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RODC-607.519/1999.7**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR.ª OKSANA MARIA DZIURA BOLDO  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DR.ª ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA  
 RECORRENTE : COMPANHIA DO METROLOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
 ADVOGADOS : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA, DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN E DR.ª ARLENE ZENAIDE PANAZZO  
 RECORRIDO : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.<sup>a</sup> jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RR-652.930/2000-7**

RECORRENTE : MATEL- TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S.A. - MATEC  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO : HABIB SABBAG NETO  
 ADVOGADA : DR.ª NANCY MARIA FERNANDES

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Habib Sabbag Neto, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

Tendo em vista a apresentação de peças para a formação da carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-ED-RR-717.555/2000.3**

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. CLAUDE HENRI APPY

D E S P A C H O

Defiro o pedido do Ministério Público do Trabalho, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-A-E-RR-733.891/2001.0**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADOS : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS  
 AGRAVADOS : NITERAGUAY FRANCISCA DE ARAÚJO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

D E S P A C H O

Niteraguay Francisca de Araújo e outros, mediante a petição de fls. 537-43, requerem a extração de carta de sentença, solicitando, ainda, que a Caixa Econômica Federal - CEF arque com os custos decorrentes da sua formação.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.

Indefiro, entretanto, o segundo pleito, por ausência de amparo legal.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo às agravadas o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2004 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : AC - 123992 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 3

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AUTOR(A) : COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDUSTRIAL - COONAI  
 ADVOGADO : MAURICÉLIA JOSÉ FERREIRA HERNANDEZ  
 RÉU : JOÃO VENÂNCIO DE OLIVEIRA

Brasília, 01 de março de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 1255 / 1984 - 022 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : GUIDO JOSÉ BORGES DE REZENDE  
 ADVOGADO : ROSELY BERMUDEZ ANTIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE  
 ADVOGADO : JOSÉ GEORGE FERRAZ

Processo : AIRR - 122 / 1989 - 253 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO RODNEY DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1278 / 1989 - 008 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE

Processo : AIRR - 58 / 1990 - 027 - 12 - 41 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.  
 ADVOGADO : JAIRO POLIZZI GUSMAN  
 AGRAVADO(S) : ARY JOÃO MENDONÇA

Processo : AIRR - 58 / 1990 - 027 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.  
 ADVOGADO : JAIRO POLIZZI GUSMAN  
 AGRAVADO(S) : ARY JOÃO MENDONÇA

Processo : AIRR - 411 / 1990 - 037 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO FERREIRA  
 ADVOGADO : NELSON TEIXEIRA DE MENDONÇA JÚNIOR

Processo : AIRR - 2054 / 1992 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
 ADVOGADO : GUSTAVO ALESSANDRO CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA RODRIGUES  
 ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

Processo : AIRR - 2701 / 1992 - 023 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MICHELS CORTEZ  
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO ANTÔNIO LOPES DE LIMA  
 ADVOGADO : DALVA MARIA NORMAND DUARTE

Processo : AIRR - 2778 / 1992 - 028 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : OSWALDO AGUIAR  
 ADVOGADO : LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 88 / 1993 - 087 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ALMIR DE MORAES LIMA  
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ HIRSCH

Processo : AIRR - 1494 / 1993 - 023 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA - SENALBA

ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
 AGRAVADO(S) : ESPORTE CLUBE VITÓRIA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

Processo : AIRR - 1556 / 1994 - 037 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DE FREITAS TITTO  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2593 / 1994 - 262 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO TANGUÁ LTDA.  
 ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : EUZI RIBEIRO RANGEL  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO

Processo : AIRR - 168 / 1995 - 010 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO  
 ADVOGADO : DAMIÃO FERREIRA GOMES

Processo : AIRR - 675 / 1995 - 003 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : RUI NUNES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM CARDOSO BARRETO  
 ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo : AIRR - 1668 / 1995 - 010 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.  
 ADVOGADO : ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDÉSIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ

Processo : AIRR - 2103 / 1995 - 281 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO

AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ MENDONÇA FILHO  
 ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ VANONI

Processo : AIRR - 352 / 1996 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GUERREIRO DE FREITAS  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1459 / 1996 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO  
ADVOGADO : MARCOS TRINDADE JOVITO  
AGRAVADO(S) : LEOMAR LEMOS MACIEL  
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH

Processo : AIRR - 1717 / 1996 - 431 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ALDAIR NOVAES VIDAL  
ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA

Processo : AIRR - 65 / 1997 - 009 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ADÃO DONIZETE DE SOUSA  
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS

Processo : AIRR - 416 / 1997 - 020 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA SANTOS MALHETA  
ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA  
AGRAVADO(S) : DANONE LTDA.  
ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU

Processo : AIRR - 641 / 1997 - 005 - 19 - 44 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ CELINO FERREIRA NOBRE  
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ALDEMAN DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : GALBERTO DE OLIVEIRA SILVA

Processo : AIRR - 903 / 1997 - 001 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO NUNES BARCELLOS  
ADVOGADO : HAROLDO RIO NEGRO BARROS GOMES

Processo : AIRR - 1448 / 1997 - 511 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPÚ - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.  
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : IRANI DE AZEVEDO FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI

Processo : AIRR - 1537 / 1997 - 007 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ ANDREATA  
ADVOGADO : MARIA HELENA REINOSO REZENDE

Processo : AIRR - 1556 / 1997 - 048 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
AGRAVADO(S) : VALDELICE NERI DA SILVA  
ADVOGADO : VALÉRIA T. G. BOECHAT

Processo : AIRR - 1654 / 1997 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS  
AGRAVADO(S) : SCHEILLA LUIZA SANTOS SCHMIDT  
ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO

Processo : AIRR - 1668 / 1997 - 012 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO ULISSES RODRIGUES  
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
ADVOGADO : FABIANA MACHADO GOMES

Processo : AIRR - 1668 / 1997 - 071 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
ADVOGADO : FLÁVIO TAVARES LEÃO  
AGRAVADO(S) : PAULO FÉLIX DA SILVA  
ADVOGADO : JORGE FIORAVANTI GOMES MARI  
AGRAVADO(S) : D.R.F. CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 1674 / 1997 - 010 - 05 - 42 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA SOUZA CONTRIM  
ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM

Processo : AIRR - 1992 / 1997 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.  
ADVOGADO : CARLA GUSMAN ZOUAIN  
AGRAVADO(S) : STA - SISTEMAS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA.  
ADVOGADO : REINALDO JOSE PINTO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES PEREIRA  
ADVOGADO : LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA

Processo : AIRR - 2021 / 1997 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.  
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
AGRAVADO(S) : QUENES TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES

Processo : AIRR - 2125 / 1997 - 018 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE GAZES INDUSTRIAIS AGRO PROTECTORAS "FAGIP" S.A.  
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA  
AGRAVADO(S) : LOURIVAL DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO : JAIME SILVERIO DA SILVA

Processo : AIRR - 18709 / 1997 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ALPS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
AGRAVADO(S) : ARTHUR SALOMÃO PEREIRA MONTEIRO  
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

Processo : AIRR - 58 / 1998 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL  
AGRAVADO(S) : JACI MOTA ÁVILA  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 263 / 1998 - 291 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET/RS  
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUZA

Processo : AIRR - 402 / 1998 - 111 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : GISELE CONDE GUERRA  
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 450 / 1998 - 067 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
AGRAVADO(S) : PLÍNIO ADEMIR PERDIZ  
ADVOGADO : ELTON LUIZ CYRILLO

Processo : AIRR - 467 / 1998 - 011 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : NILTON LEITE DA COSTA  
ADVOGADO : LUÍS CARLOS SUZART DA SILVA  
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRAJÁ LTDA. - DIPEPI  
ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES

Processo : AIRR - 505 / 1998 - 151 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : JESSE TAVARES SIMÕES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE BAÍA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH  
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo : AIRR - 694 / 1998 - 027 - 15 - 41 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ARMANDO WATANABE  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ SFÓRZA

Processo : AIRR - 723 / 1998 - 461 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : AGLAE SOUZA BEZERRA  
ADVOGADO : ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA

Processo : AIRR - 828 / 1998 - 020 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : FRUTOSDIAS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ADVOGADO : LEONARDO DIAS TELLES  
AGRAVADO(S) : RONALDO LOPES CEZAR E OUTROS  
ADVOGADO : ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO

Processo : AIRR - 1143 / 1998 - 016 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA  
AGRAVADO(S) : GEOVANINA MARIA SANTOS SOUZA  
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

Processo : AIRR - 1305 / 1998 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : PEDRO QUINTARELLI VIEIRA  
ADVOGADO : CÁTIA REGINA BARBOSA  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR - 1391 / 1998 - 102 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : JEREMIAS RASTELLI MACHADO  
ADVOGADO : JOÃO DAVID DA COSTA

Processo : AIRR - 2025 / 1998 - 087 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS NUNES LOURENÇO  
ADVOGADO : AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2718 / 1998 - 361 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : WALESKA DE CARVALHO  
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO  
AGRAVADO(S) : CENTRO DE DIAGNÓSTICO MAUÁ S/C LTDA.  
ADVOGADO : IVAN MANOEL ALVES PEREIRA

Processo : AIRR - 3144 / 1998 - 261 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
AGRAVADO(S) : FLÁVIO GOMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : ANTÔNIO ESMERALDO DA SILVA

Processo : AIRR - 3869 / 1998 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS  
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SOUZA DA COSTA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA VAZ PINTO



Processo : AIRR - 249 / 1999 - 012 - 01 - 41 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : PRONTO LIFE POLICLÍNICA DA PENHA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS VIOLETA DE PINHO  
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BENITES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : ADONIS BARBOSA ESCOREL

Processo : AIRR - 249 / 1999 - 012 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : MIGUEL ANGELO SANTOS JACOB E OUTRA  
 ADVOGADO : ELAINE TORRES DO NASCIMENTO DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BENITES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : ADONIS BARBOSA ESCOREL

Processo : AIRR - 412 / 1999 - 071 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DO ALTO PARANAÍBA LTDA. - COOTRAR  
 ADVOGADO : RENATO OURIVES NEVES  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo : AIRR - 631 / 1999 - 114 - 15 - 85 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA SINTERMET LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS RENATO DE LUNA ALENCAR  
 AGRAVADO(S) : ADEMIR GONÇALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : EDMILSON DA SILVA PINHEIRO

Processo : AIRR - 637 / 1999 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO : HOGO REZENDE

Processo : AIRR - 783 / 1999 - 204 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SANTO ANTONIO LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MAIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : ERINÉA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1237 / 1999 - 029 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : WILLIAM DO SANTOS MOREIRA AURORA  
 ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.  
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO

Processo : AIRR - 1306 / 1999 - 022 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO UBIRAJARA ARGOLO SACRAMENTO  
 ADVOGADO : CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA

Processo : AIRR - 1381 / 1999 - 121 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MACIEL MOURA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIMENTA  
 AGRAVADO(S) : FICAP S.A.  
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA

Processo : AIRR - 1449 / 1999 - 099 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANO MARTINS ASSAD  
 AGRAVADO(S) : MIRENILDO FLOR BARCELOS  
 ADVOGADO : PEDRO PAULINO ALVES  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA GOIÁS ENGENHARIA LTDA

Processo : AIRR - 1459 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA  
 ADVOGADO : MÁRCIO TARTA  
 AGRAVADO(S) : EBERLE S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO FARACO DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : ELI PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI  
 AGRAVADO(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES  
 ADVOGADO : HÉLIO FARACO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 1894 / 1999 - 008 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SEBECO INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : ELISABETE BRANDÃO MARQUES OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MILCES LOURENÇO VASCONCELLOS  
 ADVOGADO : ARLETE MESQUITA

Processo : AIRR - 2814 / 1999 - 015 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : POLINOX COMERCIAL DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : IDELMÁRIO GORDIANO NETO  
 AGRAVADO(S) : CIRO SANTOS DE SOUZA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO REBOUÇAS LIMA

Processo : AIRR - 18790 / 1999 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COMARO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ADRIANO VICENTE DA SILVA  
 ADVOGADO : JEFFERSON AUGUSTO KRAINER

Processo : AIRR - 32627 / 1999 - 015 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : EVELISE MARGARETE DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO  
 AGRAVADO(S) : EXPRESS COSMÉTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO A. THEODORO

Processo : AIRR - 82 / 2000 - 221 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA REGINA CRUZ RAMOS  
 ADVOGADO : CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO

Processo : AIRR - 225 / 2000 - 641 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT  
 AGRAVADO(S) : GENTIL AIRTON SIMÃO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 288 / 2000 - 110 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.  
 ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES  
 AGRAVADO(S) : SYDNEI MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MARIA DALVA MOTTA COSTA  
 ADVOGADO : THAÍS DE FÁTIMA LEITE E DIAS  
 AGRAVADO(S) : WELERSON ANTÔNIO DE CASTRO

Processo : AIRR - 355 / 2000 - 127 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : OLAIDE DO CARMO TOMAZ  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI  
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA

Processo : AIRR - 429 / 2000 - 871 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO AIRTON MOLINA DORNELLES  
 ADVOGADO : GASTÃO BERTIM PONSI

Processo : AIRR - 464 / 2000 - 023 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : RAMOS DELGADO DE ANDRADE ARAÚJO  
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO

Processo : AIRR - 470 / 2000 - 086 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : VIBA - VIAÇÃO BARBARENSE LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO TREFIGLIO NETO  
 AGRAVADO(S) : ADEMILSON PORFÍRIO DA SILVA  
 ADVOGADO : KEYLA CALIGHER NEME GAZAL

Processo : AIRR - 471 / 2000 - 015 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : SIDNEY PENTEADO RODRIGUES  
 ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA  
 AGRAVADO(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRA

Processo : AIRR - 476 / 2000 - 052 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ANA LUÍZA FÁVERO DE LIMA  
 ADVOGADO : GUILHERME H. BAETA DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES DE SOUZA  
 ADVOGADO : BRUCE JUNQUEIRA DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : VARJÃO PEDRAS LTDA.

Processo : AIRR - 477 / 2000 - 022 - 07 - 40 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HUGO CÉSAR DE MACÊDO  
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : FABÍOLA FREITAS E SOUZA

Processo : AIRR - 498 / 2000 - 131 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : MOISÉS GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CAMINHA  
 AGRAVADO(S) : SAUÍPE AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR

Processo : AIRR - 504 / 2000 - 120 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO GONÇALVES PACHECO  
 ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : AIRR - 556 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN  
 AGRAVADO(S) : SAUL DUARTE NUNES  
 ADVOGADO : ARTUR VAUCHER RODRIGUES

Processo : AIRR - 636 / 2000 - 105 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO  
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO BISCACCIATI LAUREANO  
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 722 / 2000 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : LÍDIA LEILA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO ZORZELLA  
 ADVOGADO : LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSÁ

Processo : AIRR - 754 / 2000 - 063 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : RUTH FUMIE NAKABAYASHI  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : RAFAEL VICARI REBOUÇAS  
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI

Processo : AIRR - 767 / 2000 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LEVITAN  
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 767 / 2000 - 002 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
ADVOGADO : CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LEVITAN  
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 767 / 2000 - 002 - 04 - 42 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LEVITAN  
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 789 / 2000 - 025 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVORINO COELHO  
ADVOGADO : ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE  
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : AIRR - 829 / 2000 - 291 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ARNALDO FREIRE FRANCO  
AGRAVADO(S) : ADAILTON OLIVEIRA AMARAL (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓA

Processo : AIRR - 985 / 2000 - 020 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER  
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL

Processo : AIRR - 1004 / 2000 - 007 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO DE CASTRO  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA  
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Processo : AIRR - 1013 / 2000 - 732 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : MERCUR S.A.  
ADVOGADO : REGIS PEREIRA SPERB  
AGRAVADO(S) : MILTON JUAREZ TAVARES

Processo : AI - 1075 / 2000 - 003 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : LAERCE BERNARDES MACHADO  
ADVOGADO : ANTÔNIO DE ALMEIDA TOSTA  
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES  
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI

Processo : AIRR - 1079 / 2000 - 702 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RENATA BERENICE DO AMARAL VIEIRA  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : TONI CARIL BELLINASSO  
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

Processo : AIRR - 1111 / 2000 - 521 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-  
MENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM  
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

Processo : AIRR - 1118 / 2000 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO  
ADVOGADO : RAQUEL MOTTA  
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS

Processo : AIRR - 1120 / 2000 - 010 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CA-  
GECE  
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALBERTO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MARISLEY PEREIRA BRITO

Processo : AIRR - 1166 / 2000 - 005 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA STRAATMANN RITTER E OUTROS  
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

Processo : AIRR - 1187 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ CAVALCANTI DA COSTA SANTOS E OUTRA  
ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : IVON MARQUES  
ADVOGADO : FLÁVIO TADEU DA SILVA

Processo : AIRR - 1208 / 2000 - 001 - 22 - 40 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPIISA  
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Processo : AIRR - 1261 / 2000 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO UNIVIAS  
ADVOGADO : GIULIANO TONIOLO  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERREIRA DUARTE  
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 1424 / 2000 - 038 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : NERO CUSTÓDIO GOMES  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA  
AGRAVADO(S) : DIMETIC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO : MARIA OLGA BISCONCIN

Processo : AIRR - 1453 / 2000 - 201 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : EDIMAR ANTÔNIO ALLGAYER E OUTROS  
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA

Processo : AIRR - 1454 / 2000 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS DE NOVAIS  
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO  
AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.  
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1629 / 2000 - 050 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
ADVOGADO : ALINE DURAN GALASTRE  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTONIO ARAÚJO PASSOS  
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1634 / 2000 - 023 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : MARCOS PAULO CUNHA SANTANA  
ADVOGADO : JORGE EDÉSIO DEDA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA  
ADVOGADO : JOÃO AMARAL

Processo : AIRR - 1659 / 2000 - 006 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ANA CLARA CARVALHO SANDE  
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS (HOSPITAL MÁRIO KROEFF)  
ADVOGADO : ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA

Processo : AIRR - 1701 / 2000 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN  
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO SATURNINO DA SILVA  
ADVOGADO : JUREMA CONCEIÇÃO CALDAS BATISTA

Processo : AIRR - 1703 / 2000 - 070 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : OSVALDO ERCOLI  
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

Processo : AIRR - 1856 / 2000 - 015 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEPA S.A.  
ADVOGADO : SUELI BIAGINI  
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 1951 / 2000 - 013 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.  
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO FERRARI BRAZ DA SILVA  
ADVOGADO : ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1996 / 2000 - 451 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE AQUINO BARBOZA PREVOT  
ADVOGADO : LIA MARCOLINI PINAUD

Processo : AIRR - 2223 / 2000 - 445 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : PAULO KLEIS FILHO  
ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA  
AGRAVADO(S) : INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE CASTRO





Processo : AIRR - 2577 / 2000 - 049 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : FABIANA MENDES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : OÁSIS DA REPÚBLICA FAST FOOD LTDA.  
 ADVOGADO : HAROLDO JOSÉ DANTAS DA SILVA

Processo : AIRR - 2813 / 2000 - 021 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA MENDES BRITO  
 ADVOGADO : ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA

Processo : AIRR - 2878 / 2000 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : CCF BRASIL LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS  
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
 AGRAVADO(S) : LEVY DA SILVA  
 ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 3277 / 2000 - 262 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
 AGRAVADO(S) : MARCELA DA SILVA MALDONADO  
 ADVOGADO : JOEL PORTO

Processo : AIRR - 4 / 2001 - 025 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO S.A.  
 ADVOGADO : MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS  
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUÍS BONFIM CORDEIRO  
 ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

Processo : AIRR - 72 / 2001 - 018 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO CUNHA LOURENÇO  
 ADVOGADO : DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 98 / 2001 - 122 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : DIVA DE SOUZA CAETANO  
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Processo : AIRR - 117 / 2001 - 011 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL  
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA GUIMARÃES VITARI  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CORREIA DE LIMA  
 ADVOGADO : GUSTAVO CARIAS

Processo : AIRR - 145 / 2001 - 040 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT  
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DE LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS

Processo : AIRR - 215 / 2001 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI  
 AGRAVADO(S) : SILDO SILMAR MESSER  
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 220 / 2001 - 003 - 14 - 00 . 5 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : UGO MARIA SUPINO  
 AGRAVADO(S) : SILVANA GADELHA AMORIM  
 ADVOGADO : CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÔBO

Processo : AIRR - 235 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : RIOPEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPELÃO E ARTEFATOS  
 ADVOGADO : KARINA VALLIATTI FLORES  
 AGRAVADO(S) : JOÃO RENI COSTA  
 ADVOGADO : RICARDO HAMERSKI CÉZAR

Processo : AIRR - 290 / 2001 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DOS SANTOS MAYCA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : AIRR - 330 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
 ADVOGADO : EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : GILDA ELENA CORRÊA  
 ADVOGADO : NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 418 / 2001 - 511 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO  
 AGRAVADO(S) : AIDA MARLENE DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 425 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO CIBELLI DE CASTRO  
 ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DANTE ROSSI

Processo : AIRR - 548 / 2001 - 010 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
 AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA CARDOSO  
 ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 559 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO LOPES  
 ADVOGADO : VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 609 / 2001 - 010 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 AGRAVADO(S) : DENISE ANDRADE DE ÁVILA  
 ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA

Processo : AIRR - 612 / 2001 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : SANTOLINO BONIFÁCIO VIEIRA  
 ADVOGADO : EDUARDO ZENKER  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
 ADVOGADO : RUBENS JOÃO MACHADO

Processo : AIRR - 643 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS EINAR AURÉLIO CAMARGO  
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA  
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 671 / 2001 - 371 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MANOEL GABRIEL DA SILVA  
 ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ

Processo : AIRR - 727 / 2001 - 011 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ADRIANA BANDEIRA C. ZOLLINGER  
 AGRAVADO(S) : MARCO AUGUSTO COUTO RODRIGUES  
 ADVOGADO : RUI CHAVES

Processo : AIRR - 768 / 2001 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES  
 AGRAVADO(S) : JANAÍNA DAVID ANDRÉ  
 ADVOGADO : ÉLDIO VLADIMIR CUNHA PATINES

Processo : AIRR - 856 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD  
 AGRAVADO(S) : CELSO LEMOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RAQUEL DE SOUZA

Processo : AIRR - 859 / 2001 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS  
 AGRAVADO(S) : FREDERICO AUGUSTUS CORRÊA  
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 919 / 2001 - 251 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO SENA SILVA

Processo : AIRR - 927 / 2001 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
 AGRAVADO(S) : M. TAVARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : GETÚLIO DO NASCIMENTO COSTA  
 ADVOGADO : WALTER PEREIRA DE MOURA

Processo : AIRR - 928 / 2001 - 106 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.  
 ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO PINTO VILAÇA DE ABREU  
 ADVOGADO : MIGUEL FLÁVIO ABUD MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA DRUMMOND CÂMARA

Processo : AIRR - 1054 / 2001 - 005 - 13 - 00 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO MENEZES DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : JADINAIR CABRAL DA SILVA PINHEIRO  
 ADVOGADO : DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA

Processo : AIRR - 1186 / 2001 - 008 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : LÁZARA VALÉRIA BALDUÍNO BATISTA  
 ADVOGADO : JOAQUIM OMAR FRANCO

Processo : AIRR - 1209 / 2001 - 101 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS  
AGRAVADO(S) : ELIEZER ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO : GERUSA SANTOS FERREIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : 4 M - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo : AIRR - 1297 / 2001 - 008 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : FERNANDA MENEZES SILVA  
ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA DANTAS  
AGRAVADO(S) : TELEBAHIA CELULAR S.A.  
ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

Processo : AIRR - 1324 / 2001 - 611 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : BANCO BANE B.S.A.  
ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : SIRLEIDE DOS ANJOS ROCHA MOREIRA  
ADVOGADO : JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 1357 / 2001 - 002 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS MOREIRA MIRANDA  
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1374 / 2001 - 004 - 13 - 00 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : SOBRARE SERVEMAR S.A.  
ADVOGADO : AMILCAR BASTOS FALCÃO  
AGRAVADO(S) : JAIRO MEDEIROS SANTIAGO  
ADVOGADO : JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES

Processo : AIRR - 1415 / 2001 - 003 - 16 - 40 . 6 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS  
AGRAVADO(S) : MARGARIDA DE FÁTIMA COQUEIRO LAGO  
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo : AIRR - 1423 / 2001 - 005 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : EVERTON SCHUSTER  
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ MARTINS

Processo : AIRR - 1557 / 2001 - 009 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : GIOVANI RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO : EDWARD FERREIRA SOUZA  
AGRAVADO(S) : CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA

Processo : AIRR - 1596 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO FERREIRA DUARTE  
ADVOGADO : MARISA APARECIDA SOARES TEGAMI

Processo : AIRR - 1740 / 2001 - 011 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVANTE(S) : ANSELMO PAULO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1776 / 2001 - 013 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : LEONEL JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES  
AGRAVADO(S) : MARAMENA DISTRIBUIDORA DE FRANGO E FRIOS LTDA.

Processo : AIRR - 1838 / 2001 - 451 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : HALFF PENNA PINTO  
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA

Processo : AIRR - 1901 / 2001 - 028 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JORGE DE OLIVEIRA MENEZES  
AGRAVADO(S) : BIRAIR MENCALHA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

Processo : AIRR - 2033 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD  
AGRAVADO(S) : BELISÁRIO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2466 / 2001 - 017 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.  
ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : VICENTE MARCELINO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO C. TORRES

Processo : AIRR - 3112 / 2001 - 244 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : NELSON MIRANDA AMORIM  
ADVOGADO : DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES  
AGRAVADO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo : AIRR - 6311 / 2001 - 014 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC  
AGRAVADO(S) : CARLOS PACHECO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID

Processo : AIRR - 9997 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN  
AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE VIEIRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PINTO

Processo : AIRR - 11199 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA GONÇALVES MICHELETTO  
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC  
ADVOGADO : SYLMAR GASTON SCHWAB

Processo : AIRR - 13650 / 2001 - 013 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : FABIANO ARCHEGAS  
AGRAVADO(S) : SÔNIA ANGELITA FERRI GONÇALVES  
ADVOGADO : EDSON LUIZ NUNES

Processo : AIRR - 13870 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : EDINÉIA RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANASTA-DO  
ADVOGADO : ANDREA CUNHA

Processo : AIRR - 1 / 2002 - 254 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : CÍCERO SARAIVA  
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 12 / 2002 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE JESUS SILVA  
ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.  
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 16 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 1 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : SILVANA SCAQUETTI  
AGRAVADO(S) : ROBERTO DONYS ROGHER GONÇALVES  
ADVOGADO : MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE

Processo : AIRR - 21 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELE-MÁTICA S.A.  
ADVOGADO : ELINGTON CAMILLO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : LUCIANO IZABEL DA SILVA  
AGRAVADO(S) : TURCO TEL TELEFONIA E CONSTRUÇÕES DE REDE LTDA. ME

Processo : AIRR - 32 / 2002 - 141 - 14 - 00 . 2 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
AGRAVADO(S) : DALVA QUIRINO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54 / 2002 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMÁN  
AGRAVADO(S) : HILARINDO FERREIRA DOS REIS  
ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo : AIRR - 62 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA HYDALGO DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO : VICENTE CASTELLO NETO  
AGRAVADO(S) : CLARENICE MARQUES SANTOS  
ADVOGADO : ANA LÚCIA BAZZEGGIO DA FONSECA

Processo : AIRR - 76 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA STEIN NEVES  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : JOÃO BOSCO MOREIRA

Processo : AIRR - 78 / 2002 - 067 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
AGRAVADO(S) : ALBERTO ZSCHABER NETO  
ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA

Processo : AIRR - 146 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : PGL BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : BEATRIZ HELENA ASTOLFI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO SOARES RAMOS  
ADVOGADO : SÉRGIO THEOTÔNIO SIMÕES GARCEZ



Processo : AIRR - 170 / 2002 - 391 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ E OUTROS  
 ADVOGADO : FÁBIO LEITE CLEMENTINO

Processo : AIRR - 181 / 2002 - 068 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
 ADVOGADO : SANDRA JUSSARA RICHTER  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MACHADO DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOEL ROBERTO HAUSTEIN

Processo : AIRR - 216 / 2002 - 056 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : LOURIVALDO RODRIGUES DA MATA  
 ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FRIBOI LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

Processo : AIRR - 225 / 2002 - 023 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ E REGIÃO  
 ADVOGADO : WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM

Processo : AIRR - 244 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DE-TRAN/AL  
 AGRAVADO(S) : MARIA VITÓRIA FERRAZ ALBUQUERQUE E OUTROS  
 ADVOGADO : PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES

Processo : AIRR - 248 / 2002 - 004 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DE-TRAN/AL  
 AGRAVADO(S) : ROSILENE GONÇALVES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES

Processo : AIRR - 259 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : AGROFLORESTAL MATAS VERDES S.A.  
 ADVOGADO : MARINO DI TELLA FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : TRINDADE DE ALMEIDA LARA SOUZA  
 ADVOGADO : JAIR DE JESUS MELO CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : LISANDRO LOPES DE PROENÇA

Processo : AIRR - 280 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 AGRAVADO(S) : EDSON DONIZETE GOULART FARIA  
 ADVOGADO : DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 290 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : VIRGÍLIO XAVIER BOIÇA  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : GLAUCO MATEUS MAGRINI CALDO

Processo : AIRR - 305 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO : MURILO SOUTO QUIDUTE

Processo : AI - 308 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : WALKYRIA MEDEIROS BASTOS DA ROSA  
 ADVOGADO : FÁBIO LENADRO RODNITZKY  
 AGRAVADO(S) : CORPORAÇÃO ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ERMÍDIO ALVARENGA DO NASCIMENTO FILHO  
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Processo : AIRR - 322 / 2002 - 011 - 13 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : S.A. ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES DE LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

Processo : AIRR - 342 / 2002 - 015 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE AYRES  
 AGRAVADO(S) : MARCUS ANTÔNIO MENDRA MENDES  
 ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : AIRR - 389 / 2002 - 105 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S.A.  
 ADVOGADO : VALDENIR HESKETH JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : JOANA LIMA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : ALEX CORDEIRO AZEVEDO

Processo : AIRR - 391 / 2002 - 008 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO DA CUNHA  
 ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS

Processo : AIRR - 416 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA

Processo : AIRR - 448 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO SABLICH  
 ADVOGADO : ANA AURÉLIA COELHO PRADO  
 AGRAVADO(S) : MODA RIO ARTEFATOS DE COURO LTDA.

Processo : AIRR - 466 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ELIANE GALDINO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : EURÍPEDES MORO BASTOS  
 ADVOGADO : FÁBIO SOARES JANOT

Processo : AIRR - 467 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JANE MENDES FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(S) : ENTECOL - ENGENHARIA E TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SOARES  
 AGRAVADO(S) : EMERSON BRETAS  
 ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo : AIRR - 470 / 2002 - 101 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : G.V. HOLDING S.A.  
 ADVOGADO : AMAURI MASCARO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉZAR PAZZOTTI  
 ADVOGADO : JOSÉ FAGUNDES

Processo : AIRR - 473 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : ABRAHÃO VIEIRA CALAZANS  
 ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO

Processo : AIRR - 477 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : CÍCERA DA SILVA  
 ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO

Processo : AIRR - 487 / 2002 - 046 - 24 - 40 . 1 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : VICUNHA AGROPECUÁRIA LTDA.  
 ADVOGADO : LEONARDO AVELINO DUARTE  
 AGRAVADO(S) : IZAÍAS DE SOUZA FLORENTINO E OUTRO  
 ADVOGADO : NEIVA APARECIDA DOS REIS

Processo : AIRR - 496 / 2002 - 291 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.  
 ADVOGADO : BÁRBARA GRASSINI REGO  
 AGRAVADO(S) : EDLA MARIA OLIVEIRA DA FRANÇA ARCANJO

Processo : AIRR - 505 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : MARIA BENEDITA ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO

Processo : AIRR - 521 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS

AGRAVADO(S) : GENY DOS SANTOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN

Processo : AIRR - 540 / 2002 - 007 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : S.A. ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : M S A MERCANTIL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

AGRAVADO(S) : ELPIDIO VERAS XAVIER DE SÁ  
 ADVOGADO : CLEONICE BERNARDO NUNES

Processo : AIRR - 572 / 2002 - 920 - 20 - 41 . 5 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIPREV/SE

ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

Processo : AIRR - 586 / 2002 - 050 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA GONTIJO E OUTRO  
 ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : SERVIPEÇAS BOM DESPACHO LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE NUNES MADEIRA FILHO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 617 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
 AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : BRUNA ESTEVES SÁ  
 AGRAVADO(S) : EDSON SOARES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

Processo : AIRR - 660 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : JOSUÉ DA SILVA GONÇALVES  
 ADVOGADO : KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : LAUDELLINO DA COSTA MENDES NETO  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS  
 ADVOGADO : TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON

Processo : AIRR - 703 / 2002 - 002 - 24 - 40 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
 AGRAVADO(S) : SIMPLÍCIA PULCHÉRIO LEITE  
 ADVOGADO : CASSIUS FREDERICO PORTIERI

Processo : AIRR - 718 / 2002 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA TORRES DINIZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO : CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA

Processo : AIRR - 734 / 2002 - 105 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR MONDUCCI  
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Processo : AIRR - 735 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA.  
ADVOGADO : ROBERTO BORBA GOMES DE MELO  
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ SIQUEIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

Processo : AIRR - 743 / 2002 - 006 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA.  
ADVOGADO : RAIMUNDO KULKAMP  
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE SOUZA ROSA  
ADVOGADO : CÁSSIO SOUZA DE BRITO

Processo : AIRR - 784 / 2002 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : S.A. ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ARLETE BARBOSA ALVES  
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

Processo : AIRR - 791 / 2002 - 016 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP SERVIÇOS

ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : RINALDO BARBOSA VIEIRA  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ

Processo : AIRR - 847 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : GUSTAVO F. TRIERWEILER  
AGRAVADO(S) : THAÍS GONÇALVES CARNEIRO DA FONTOURA  
ADVOGADO : GILSON FRANÇA GOULART

Processo : AIRR - 878 / 2002 - 057 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ESTEVES NETO  
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Processo : AIRR - 903 / 2002 - 069 - 03 - 41 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CUNHA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ JANUÁRIO NETO  
ADVOGADO : JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO

Processo : AIRR - 905 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS  
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO FONSECA  
ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 925 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : OSVALDO ARRUDA MELCHIOR  
ADVOGADO : MÁRCIO ALBERTO  
AGRAVADO(S) : CONSERVADORA PLANALTO SÃO PAULO LTDA.  
AGRAVADO(S) : ABIMAEEL MAIA LIMA  
ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES

Processo : AIRR - 931 / 2002 - 001 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SACOPLAST - SACOS PLÁSTICOS DO NORDESTE S.A.  
ADVOGADO : MIROCEM FERREIRA LIMA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERNANDES DE LIMA  
ADVOGADO : JOÃO OLAVO S. NETO

Processo : AIRR - 989 / 2002 - 089 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
ADVOGADO : PAULO DIMAS DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : SÉRVIO TÚLIO DE CARVALHO VITÓRIA  
ADVOGADO : CLÁUDIO LOBATO FONSECA

Processo : AIRR - 1058 / 2002 - 007 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA.  
ADVOGADO : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO  
AGRAVADO(S) : ESMELINDO DOS REIS E SILVA  
ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Processo : AIRR - 1073 / 2002 - 004 - 13 - 40 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : ALESSANDRA P. DE GUSMÃO PEREIRA  
AGRAVADO(S) : ARNALD WALTER PAUL SCHIMIDT  
ADVOGADO : JOHN KENNEDY S. CABRAL

Processo : AIRR - 1140 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO LOPES MEDEIROS E OUTRO  
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Processo : AIRR - 1143 / 2002 - 113 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÃO  
ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE  
AGRAVADO(S) : MARCOS ALFREDO GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

Processo : AIRR - 1208 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO  
AGRAVADO(S) : OSMÁRIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ ALMEIDA CAMPBELL

Processo : AIRR - 1214 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : TARSO OLIVEIRA SOARES  
AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA

Processo : AIRR - 1224 / 2002 - 491 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : BARRETO DE ARAÚJO PRODUTOS DE CACAÚ S.A.  
AGRAVADO(S) : WILSON ROZENO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 1249 / 2002 - 067 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : MAX LANSKY  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALFEU FERREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 1260 / 2002 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : OLINTO SOARES DE MATOS E OUTROS  
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 1313 / 2002 - 109 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : HENRIQUE CORRÊA BAKER  
AGRAVADO(S) : EDUARDO MIRANDA LEAL E OUTROS  
ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Processo : AIRR - 1360 / 2002 - 030 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : WILCE PAULO LÉO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1440 / 2002 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA FERREIRA DUTRA  
ADVOGADO : MARCELO CAMPOS

Processo : AIRR - 1440 / 2002 - 018 - 03 - 41 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA  
ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA  
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA FERREIRA DUTRA  
ADVOGADO : MARCELO CAMPOS

Processo : AIRR - 1481 / 2002 - 100 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : MAX LANSKY  
AGRAVADO(S) : EUZÉBIO LEÔNICIO DE MELO NETO  
ADVOGADO : LUIZ SOARES BARBOSA

Processo : AIRR - 1488 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : MARIA CLARA ARAGÃO PADILHA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : TARSO OLIVEIRA SOARES

Processo : AIRR - 1534 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA FERRETI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : TATIANA DE OLIVEIRA SILVA

Processo : AIRR - 1566 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : RUTE REGINA SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO : VERUSKA I. FALCÃO  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1607 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : MARCUS MAURÍCIO REIS ALVES  
ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1608 / 2002 - 028 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ELIANE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO



Processo : AIRR - 1615 / 2002 - 108 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO ROCHA DE MATOS  
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Processo : AIRR - 1617 / 2002 - 110 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ RANGEL  
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1635 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO BATISTA  
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : AIRR - 1638 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.  
 ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES  
 AGRAVADO(S) : GLÊNIO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA

Processo : AIRR - 1643 / 2002 - 110 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : MAURO FERNANDES BOTELHO DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

Processo : AIRR - 1644 / 2002 - 111 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CARPINTARIA SÃO BENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA BARBOSA  
 ADVOGADO : MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA

Processo : AIRR - 1650 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DO CARMO  
 ADVOGADO : HELLEN DALVA DE ALMEIDA MACHADO

Processo : AIRR - 1674 / 2002 - 002 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : MIZAEAL ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO  
 AGRAVADO(S) : REICON - REBELLO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVIGAÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 1688 / 2002 - 020 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO ZUPPO ALVES MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : WILSON APARECIDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO

Processo : AIRR - 1691 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA  
 AGRAVADO(S) : EDILSON NUNES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO  
 AGRAVADO(S) : ARTTEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

Processo : AIRR - 1695 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS  
 ADVOGADO : TELMA STRINI DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES  
 ADVOGADO : VÍVIAM LOURENÇO MONTAGNERI

Processo : AIRR - 1714 / 2002 - 014 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ROSANA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1749 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO EDUARDO FERNANDES PEIXOTO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : RICARDO SÉRGIO GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

Processo : AIRR - 1751 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA ALVES MUNDIM  
 ADVOGADO : SAMUEL PROCÓPIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1772 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : GERALDINO BERNABÉ FILHO  
 ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA  
 AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : MARCO FLÁVIO DE SÁ

Processo : AIRR - 1777 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : JULIANA BIZINOTTO DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JUNQUEIRA SOUZA  
 ADVOGADO : JOSÉ FELICÍSSIMO FILHO

Processo : AIRR - 1780 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR  
 ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS  
 AGRAVADO(S) : WILLIAM HERINGER FILGUEIRAS  
 ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1794 / 2002 - 013 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADO : FERNANDO DE MORAES VAZ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE JESUS BRITO NETO  
 ADVOGADO : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

Processo : AIRR - 1810 / 2002 - 104 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.  
 ADVOGADO : LISMARA PACHECO FERREIRA KÔMEL  
 AGRAVADO(S) : RODRIGO BERNARDES ARANTES  
 ADVOGADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES

Processo : AIRR - 1870 / 2002 - 003 - 09 - 41 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ BASSI  
 ADVOGADO : ALBERTO AGUSTO DE POLI  
 AGRAVADO(S) : CLAUDECIR VICENTE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO ROMANO

Processo : AIRR - 1881 / 2002 - 107 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA DE C. FONSECA TOURINHO  
 AGRAVADO(S) : WILSON DA SILVA MARQUES  
 ADVOGADO : RAIMUNDO KULKAMP

Processo : AIRR - 1948 / 2002 - 101 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU  
 AGRAVADO(S) : LISIANE MARTINS NASCIMENTO VELOSO  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO GONZAGA

Processo : AIRR - 1973 / 2002 - 011 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : NELSON ALVES CHAVES  
 ADVOGADO : NELSON ALVES CHAVES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Processo : AIRR - 2076 / 2002 - 009 - 08 - 41 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : SILVIO ROBERTO QUARESMA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : VILMA CHAVAGLIA  
 AGRAVADO(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
 ADVOGADO : LILIANE COHEN CALIXTO PONTES

Processo : AIRR - 2123 / 2002 - 004 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES  
 AGRAVADO(S) : JOISIE NALVA QUEIROZ DA SILVA  
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2290 / 2002 - 030 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS  
 ADVOGADO : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : LUCY LEAL DA SILVA  
 ADVOGADO : DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS  
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BALAS E DOCES PFIFFER LTDA.

Processo : AIRR - 3330 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ROBERTO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 3589 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA PINHEIROS LTDA.  
 ADVOGADO : HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE  
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BASÍLIO DO CARMO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : ADEMAR FRANCISCO GOMES

Processo : AIRR - 3690 / 2002 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : LIC - LAGOA IATE CLUBE  
 ADVOGADO : DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS  
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE MARIA VIEIRA  
 ADVOGADO : MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS

Processo : AIRR - 5508 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE PREUSSLER JÚNIOR E OUTROS  
 ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 6590 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO FIRMINO DAMIANI  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA



Processo : AIRR - 8730 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : EDIÊ BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

Processo : AIRR - 12005 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ILSON ROBERTO DO AMARAL  
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Processo : AIRR - 12428 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ANTONIO LUIZ LAUER PERA  
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 12733 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : MARILIZA SILIPRANDI GURGEL  
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA MOURA SANTOS  
ADVOGADO : GUILHERME MASSON BEATRICE

Processo : AIRR - 14270 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO  
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo : AIRR - 15841 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA  
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA  
AGRAVADO(S) : TÂNIA MOREIRA NOVAIS DA CRUZ  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA

Processo : AIRR - 18152 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.  
ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA  
AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO SQUIZZATO  
ADVOGADO : ELMIRA D'AMATO GARCIA

Processo : AIRR - 19470 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ZICK ZACK PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI

Processo : AIRR - 20204 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : GUERINO GASTÃO ARANTES  
ADVOGADO : EDY ROSS CURCI  
AGRAVADO(S) : PLASTIKUNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo : AIRR - 22101 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ MARANHO  
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI  
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.

Processo : AIRR - 22964 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : VICTOR ALGAZI  
ADVOGADO : EDUARDO DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMEN- TÍCIOS DOM GIOVANI LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 23397 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : GISELA VIANNA MENEZES  
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI

Processo : AIRR - 23622 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : EDSON MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS  
AGRAVADO(S) : WALTER TORRE JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA

Processo : AIRR - 24586 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE MEDEIROS  
ADVOGADO : ALOÍSIO EUSTÁQUIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 24908 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : SANTOS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DES- CARGA DO PORTO DE SANTOS  
ADVOGADO : DANIELLA LAFACE BERKOWITZ

Processo : AIRR - 25416 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
AGRAVADO(S) : THIAGO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DAVID

Processo : AIRR - 25927 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : JAIR CARLOS MARANI  
ADVOGADO : LEVI LISBOA MONTEIRO

Processo : AIRR - 27466 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : KARMANN-GHIA DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO  
AGRAVADO(S) : RAFAEL VILLANACCI NETO  
ADVOGADO : MAURÍCIO LOURENÇO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 29677 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : PÓLEN INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL)  
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ERNANI MOREIRA TORRES  
ADVOGADO : DONATO ANTONIO SECONDO

Processo : AIRR - 29677 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL)  
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ERNANI MOREIRA TORRES  
ADVOGADO : DONATO ANTONIO SECONDO

Processo : AIRR - 30549 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

Processo : AIRR - 30592 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RAFAEL MARTINELLI  
AGRAVADO(S) : MARINO ESPINDOLA  
ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI

Processo : AIRR - 31560 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DA- DOS - SERPRO  
ADVOGADO : WILTON ROVERI  
AGRAVADO(S) : SILVIO AANTONIO FERRINI  
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : AIRR - 31645 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRA  
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA  
AGRAVADO(S) : ELISABETE RODRIGUES MOREIRA  
ADVOGADO : ROGÉRIO LEONETTI

Processo : AIRR - 32085 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : RIVALDO ALEXANDRE  
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : AIRR - 32140 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : JONES ALBERTO COSTA MENDES  
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO FERRAZ MENDES  
AGRAVADO(S) : AMERICAN SOFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NEAIME

Processo : AIRR - 32176 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALVES  
ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo : AIRR - 32178 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO  
AGRAVADO(S) : DORMENT'S ART COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS DIAS DA SILVA

Processo : AIRR - 32760 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : ALBERTO BALDUINO FILHO  
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 33054 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : OSVALDO FLORENTINO DINIZ  
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 33430 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.  
ADVOGADO : LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : CLUDÉCIO RENATO ALVES  
ADVOGADO : WAGNER BELOTTO



Processo : AIRR - 33437 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO PROMENZIO  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO BATISTA DE PAULA  
 ADVOGADO : IRINEU HENRIQUE

Processo : AIRR - 34648 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ALECSANDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA  
 AGRAVADO(S) : WALTER GERAIGIRE E COMPANHIA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : COOPSERVT - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA BAIXADA SANTISTA  
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS F. BEVILACQUA

Processo : AIRR - 37193 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
 ADVOGADO : HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO  
 AGRAVADO(S) : GALVÃO ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : MANOEL GIL NUNES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO SANTOS  
 ADVOGADO : VALTER TAVARES

Processo : AIRR - 37222 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : LUCIANA MÜLLER MARTINS DIAS  
 ADVOGADO : CARMEN CRISTINA BRAGA  
 AGRAVADO(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
 ADVOGADO : GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 40651 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA PREBIANCHI  
 AGRAVADO(S) : PAVÃO AZUL LANCHONETE LTDA.

Processo : AIRR - 41607 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : STEFANO ÂNGELO MARCOTRIGGIANI  
 ADVOGADO : CRISTINA PARANHOS OLMOs  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO OSAKI

Processo : AIRR - 41655 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ARNO S.A.  
 ADVOGADO : JAIR PRIMO GUERMANDI  
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA LEITE DA SILVA  
 ADVOGADO : IRMA PEREIRA MACEIRA

Processo : AIRR - 41678 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO : RENATO SOUZA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : AIRR - 41880 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRÉ GONÇALVES  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : AIRR - 41927 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : CELSO GODOI MARIANO  
 AGRAVADO(S) : DOCERIA SÃO MIGUEL LTDA.

Processo : AIRR - 42604 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : MILTON PAULO GIERSZTAJN  
 AGRAVADO(S) : CLEIDE HELENA DOS SANTOS MARTINELLI  
 ADVOGADO : LEILA QUEIROZ FROSSARD

Processo : AIRR - 44158 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : JUVÊNIO BAHIA DA SILVA  
 ADVOGADO : ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 44622 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DILSON ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 46875 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : VALDIR DE OLIVEIRA FILHO  
 ADVOGADO : CRISTIANE MARQUES  
 AGRAVADO(S) : COBRAJUR - ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA DE COBRANÇA S/C LTDA.

Processo : AIRR - 47196 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : EDMILSON PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS DE DEUS DA SILVA

Processo : AIRR - 49495 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : EMBU S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : RUDI ALBERTO LEHMANN JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : RUBENS DE FREITAS FILHO  
 ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA

Processo : AIRR - 50166 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : IG INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : RICARDO FERREIRA VISMONA  
 ADVOGADO : SIMONE ZANETTIDE ANDRADE

Processo : AIRR - 52205 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA PANNAIN  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO ORTIZ  
 ADVOGADO : CLÁUDIA GHIROTTI FREITAS

Processo : AIRR - 52206 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE  
 ADVOGADO : AMÉRICO FELIPE SANTIAGO  
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 AGRAVADO(S) : ARMANDO DE LIMA SARDINHA  
 ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA

Processo : AIRR - 52422 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS  
 ADVOGADO : KEYLA MELO FERRARESI  
 AGRAVADO(S) : JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN  
 Processo : AIRR - 52936 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO JULIANO ALVES  
 ADVOGADO : MARLENE RICCI

Processo : AIRR - 52936 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO JULIANO ALVES  
 ADVOGADO : MARLENE RICCI  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL

Processo : AIRR - 54117 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 AGRAVADO(S) : LEONARDO BORACINI  
 ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA

Processo : AIRR - 69463 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : PEDRINHO FRASSINI  
 ADVOGADO : ELSA GARCIA

Processo : AIRR - 69582 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : LUIS ANTÔNIO SOUZA BARROS  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ARNALDO PIPEK  
 AGRAVADO(S) : CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO W.C.A. LTDA.

ADVOGADO : CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO  
 Processo : AIRR - 71161 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ADEMAR RODRIGUES VIEIRA  
 ADVOGADO : SÉRGIO ALEXANDRE FIORE

Processo : AIRR - 30 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA SÔNIA CORDEIRO  
 ADVOGADO : TIMÓTEO DE SOUZA BRASIL  
 AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 32 / 2003 - 044 - 03 - 41 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : VIRA SHOWS PROMOÇÕES LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DENISGORETH N. DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : GISLENE SILVA VIEIRA GARZONI

Processo : AIRR - 42 / 2003 - 095 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.  
 ADVOGADO : MARGARETH MOYSES DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : EVANDRO LUIZ TAVARES GURGEL  
 ADVOGADO : ISAURO DA SILVA GARCIA JÚNIOR

Processo : AIRR - 48 / 2003 - 066 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : PREDALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO  
 AGRAVADO(S) : RONIVON CONDÉ  
 ADVOGADO : ALTAIR DA COSTA CAMPOS

Processo : AIRR - 58 / 2003 - 001 - 24 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : R. CARVALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : PAULO ESSIR  
AGRAVADO(S) : ANDERSON ADORNO RAMOS  
ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER

Processo : AIRR - 90 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : MAGDA BOFF HAINZENREDER E OUTROS  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AI - 95 / 2003 - 104 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CARVALHO COSTA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA COSTA  
AGRAVADO(S) : LÉO FERNANDO DE ASSIS  
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

Processo : AIRR - 124 / 2003 - 001 - 24 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO VARGAS CAMPAIA  
ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA  
AGRAVADO(S) : ELDORADO S.A.  
ADVOGADO : CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

Processo : AIRR - 277 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES URBANOS MONTE ALEGRE LTDA.  
ADVOGADO : MARIA GORETH PEREIRA TORRES  
AGRAVADO(S) : WAGNER TORRES BARBOSA  
ADVOGADO : MILTON DE OLIVEIRA COSTA

Processo : AIRR - 367 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA  
ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : BICHARA LOPES GABY  
ADVOGADO : RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO

Processo : AIRR - 372 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR  
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 379 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CAMPOS COUTINHO  
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : AIRR - 408 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE DE SOUSA LIMA LOBATO E OUTRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : SIT - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A.  
AGRAVADO(S) : CARLOS RUBENS DA SILVA

Processo : AIRR - 416 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO RODRIGUES  
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 437 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : METSO MINERALS (BRASIL) LTDA.  
ADVOGADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : ATLAS SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ DO NASCIMENTO BICALHO FILHO

Processo : AIRR - 445 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : MARCELO HENRIQUE DE AGUIAR  
ADVOGADO : NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : FÁBIO NATALI COSTA

Processo : AIRR - 487 / 2003 - 109 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO IVANILZO CORRÊA BRANCO  
ADVOGADO : MARIA DOLORES CAJADO BRASIL  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 522 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : GERALDO FERREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 529 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : DIRSON COELHO  
ADVOGADO : CELSO ROBERTO VAZ  
AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

Processo : AIRR - 541 / 2003 - 101 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DENNIS VERBICARO SOARES  
AGRAVADO(S) : MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MIC SERVIÇOS LTDA.

Processo : AIRR - 542 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA  
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 560 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : EDCLEUTA RAMOS SOARES  
ADVOGADO : JAIRI RIBEIRO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA CELESTE PITALUGA DE MELO  
ADVOGADO : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

Processo : AIRR - 600 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - EME  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BARRAL PINHEIRO  
ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Processo : AIRR - 642 / 2003 - 033 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TÉCNICOS LTDA.  
ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI  
AGRAVADO(S) : LUIZ QUINTINO  
ADVOGADO : CÉSAR MAFRA

Processo : AIRR - 666 / 2003 - 109 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO RIBEIRO PINTO  
AGRAVADO(S) : GETÚLIO JOSÉ LEMOS NEVES  
ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

Processo : AIRR - 669 / 2003 - 109 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : ROSEMERIE MARIA DA GRAÇA COHEN MOTA E OUTRA  
ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

Processo : AIRR - 676 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR CASTILHO JÚNIOR  
ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA

Processo : AIRR - 689 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO  
AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO  
ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 697 / 2003 - 033 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA  
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO GREGÓRIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS

Processo : AIRR - 764 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - EME  
AGRAVADO(S) : LAURO FONSECA DA SILVA  
ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Processo : AIRR - 806 / 2003 - 086 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : WANDER SEBASTIÃO DE SOUZA  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PONTARA

Processo : AIRR - 806 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : DIMAS ANTÔNIO ALVES  
ADVOGADO : FLAVIANE MARTINS DE PAIVA GOULART

Processo : AIRR - 808 / 2003 - 086 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PONTARA

Processo : AIRR - 866 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE MELO  
ADVOGADO : PATRÍCIA MACIEL

Processo : AIRR - 882 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA  
ADVOGADO : CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNARDINO MARIANO  
ADVOGADO : DANILO ALVES SANTANA



Processo : AIRR - 903 / 2003 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : WILSON MENDES MOREIRA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO AGOSTINI FILHO  
 AGRAVADO(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

Processo : AIRR - 904 / 2003 - 100 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO MENDES DE CASTRO  
 ADVOGADO : RONALDO PEREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 929 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO BOTELHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOVELINO SALDANHA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO LAGOA SECA LTDA.  
 ADVOGADO : GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA

Processo : AIRR - 930 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA  
 ADVOGADO : DAVID GOMES CAROLINO

Processo : AIRR - 930 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.  
 ADVOGADO : RENATA ALVES LARA MOURA  
 AGRAVADO(S) : MOISÉS DE OLIVEIRA FREITAS  
 ADVOGADO : VALCIR GERALDO PEREIRA

Processo : AIRR - 931 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.  
 ADVOGADO : RENATA ALVES LARA MOURA  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES FREITAS  
 ADVOGADO : VALCIR GERALDO PEREIRA

Processo : AIRR - 932 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : GERALDO DA SILVA RESENDE E OUTRO  
 ADVOGADO : DANIEL CHEIN GUIMARÃES

Processo : AIRR - 933 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : KAZUO SOKI  
 ADVOGADO : FLÁVIO BROCHADO ADJUTO  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 943 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
 AGRAVADO(S) : ALCIONE REGINA PEREIRA ROCHA  
 ADVOGADO : FABIANA AMARAL TERESA

Processo : AIRR - 943 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : RONALDO JORGE MONTEIRO  
 ADVOGADO : FABIANA AMARAL TERESA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO

Processo : AIRR - 943 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : EDNA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA  
 ADVOGADO : FABIANA AMARAL TERESA  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 943 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
 AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETH CONCEIÇÃO PINTO  
 ADVOGADO : FABIANA AMARAL TERESA

Processo : AIRR - 954 / 2003 - 004 - 20 - 40 . 4 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MOURA  
 ADVOGADO : JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO

Processo : AIRR - 1022 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO - CO-NAB  
 ADVOGADO : ISAIAS CABRAL  
 AGRAVADO(S) : FLAVIANO MORAES PEREIRA  
 ADVOGADO : OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA

Processo : AIRR - 1054 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO MARIA DE SIQUEIRA MENDES  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1229 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID  
 AGRAVADO(S) : EUGENIO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA

Processo : AIRR - 1268 / 2003 - 201 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : A. R. FILHO E CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : DENEVALDO DA CONCEIÇÃO LIMA  
 ADVOGADO : RENATA SILVA AMÉRICO

Processo : AIRO - 1761 / 2003 - 000 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : LÁZARO FRANCISCO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARA FROIS BECKHAUSER

Processo : AIRR - 3888 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL  
 ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SEVERINA ANICETE DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : BERNARDINO MARQUES FILHO

Processo : AIRR - 4294 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL  
 ADVOGADO : JATYR DE SOUZA PINTO NETO  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO VIOLANTE  
 ADVOGADO : MARGARETH VALERO

Processo : AIRR - 4701 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RUANO  
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AI - 6148 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO POÁ LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO  
 AGRAVADO(S) : LEOBINO FARIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER

Processo : AIRR - 6836 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : DANIEL ALVES DE LIMA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO  
 Processo : AIRR - 9209 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : RICARDO SEMLER  
 ADVOGADO : FRANCISCO MUTSCHELE JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : WILSON ANTONIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BUENO

Processo : AIRR - 9423 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : SALVADOR JUSTINIANO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MAURO STANKEVICIUS  
 AGRAVADO(S) : HALUX BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : NANCY MIYAZAKI KRAFT  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : CAMILLE CONSUEGRA BORDON CARLETTI

Processo : AIRR - 10046 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO NUNES DE HOLANDA  
 ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

Processo : AIRR - 10179 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : PLAZA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : ADILSON SANCHEZ  
 AGRAVADO(S) : EDILEUZA BISPO ALVES  
 ADVOGADO : LÚCIO DOMINGOS DOS PASSOS

Processo : AIRR - 11824 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCELINO ALVES  
 ADVOGADO : ELNA GERALDINI  
 AGRAVADO(S) : PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

Processo : AIRR - 12072 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ADÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 AGRAVADO(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 13565 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : SEVERINO PORFÍRIO DA PAIXÃO FILHO  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 13569 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
 AGRAVADO(S) : JACKSON BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

Processo : AIRR - 13755 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA  
 ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO  
 AGRAVADO(S) : PALMA REGINA MURARI  
 ADVOGADO : FLÁVIO MARCOS MARTINS THOMÉ

Processo : AIRR - 13843 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA  
ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : VAGNER DA COSTA

Processo : AIRR - 14299 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : AIRR - 14353 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : S. A. A. ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : ADILSO DA SILVA MACHADO  
AGRAVADO(S) : CLEIDE APARECIDA PATRÍCIO TEIXEIRA  
ADVOGADO : CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

Processo : AIRR - 14550 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALTER DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : VANESSA TORRES LOPES  
AGRAVADO(S) : SANKYU S.A.

Processo : AIRR - 14565 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : JAIR ALVES DA LUZ  
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO  
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : AIRR - 14761 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO FETKULAS JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-PA  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 15289 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO : FABIANA MENDES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : HAPPY DAY TELE GRILL SORVETES LTDA.  
ADVOGADO : MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 15562 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ARNALDO TREIN  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO

Processo : AIRR - 15651 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVÃO DA GAMA S.A.  
ADVOGADO : IVO NICOLETTI JUNIOR  
AGRAVADO(S) : BERNADETE DO CARMO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : ANA LUIZA RUI

Processo : AIRR - 16714 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LUCIANA CHIRICO MC LINTOCK  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : VALÉRIA PERAL RENGEL

Processo : AIRR - 18092 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS  
AGRAVADO(S) : CAETANO FRANCISCO DE QUEIRÓZ  
ADVOGADO : MARGERETE CINTRA GAUTHERON

Processo : AIRR - 19409 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.  
ADVOGADO : SÍLVIA DENISE CUTOLO  
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ PENNA  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE

Processo : AIRR - 23714 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : TRANSPÊV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DIVALLE AGUSTINHO FILHO  
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSVALDO DE MENDONÇA  
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : AIRR - 51055 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : QUEIROZ GALVÃO PERFURAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS NASCIMENTO BURKO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : ROGÉRIO DANGUY CLETO

Processo : AIRR - 94731 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : LEONTINA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS  
ADVOGADO : ELOY PAULO THOMAZ

Processo : AIRR - 94803 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : MARIA PERES FIGUEIREDO DE AGUIAR  
ADVOGADO : ÍNDIO A. B. CEZAR  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN

Processo : AIRR - 94876 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN  
AGRAVADO(S) : MARIA LECY SOUZA DE MENEZES  
ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 113517 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO  
AGRAVADO(S) : ALZIRA DA ROSA CUNHA  
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 117484 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN  
AGRAVADO(S) : OSMAR DA ROSA FERREIRA  
ADVOGADO : TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI

Processo : AIRR - 117537 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE  
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM  
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : JACQUELINE R. VARELLA  
AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO  
AGRAVADO(S) : CLODOMIRO BITTENCOURT VASCONCELLOS  
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 117779 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : GUSTAVO F. TRIERWEILER  
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO PAULO MORAES  
ADVOGADO : FERNANDO OBINO MARTINS

Processo : AIRR - 117797 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI  
AGRAVADO(S) : MARIA ELIANE DA SILVA FURLAN  
ADVOGADO : JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN

Processo : AIRR - 118217 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
AGRAVADO(S) : MAURO DOS SANTOS  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

Processo : AIRR - 118219 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
AGRAVADO(S) : ALDEMI SCHENKEL  
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 118220 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO : LUCIANA KLUG  
AGRAVADO(S) : MARLI PEDROZO DE SOUZA  
ADVOGADO : EVANIR RODRIGUES MARQUES

Processo : AIRR - 118297 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
AGRAVANTE(S) : MARISA BANDEIRA TOWNSEND  
ADVOGADO : ALZIR COGORNÍ  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 118317 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : RBS TV SANTA CRUZ LTDA.  
ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN  
AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA SOARES  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ISER

Processo : AIRR - 118338 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : VINÍCIUS COGNATO  
AGRAVADO(S) : LORENA DE SAIBRO  
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 118340 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL CAMINHÕES DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : VIRIDIANA SGORLA  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SEVERIANO BERTOLINI  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SANTETTI

Processo : AIRR - 118397 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO  
AGRAVADO(S) : VALDÉRIA ALICE RAMOS MACHADO  
ADVOGADO : LAURO MANOEL NUNES VEPPPO

Processo : AIRR - 118437 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO  
AGRAVADO(S) : CONSUELO BERALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO





Processo : AIRR - 118537 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
 AGRAVADO(S) : ELMIRO PAULY  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 118577 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BORTONCELLO INCORPORAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTONIO OLMOS (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : ENIO BORGES FORTES

Processo : AIRR - 118598 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 AGRAVADO(S) : JANE STOLL  
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 118678 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO EMIR BORN  
 ADVOGADO : ZENAIDE TEREZINHA HÜNING

Processo : AIRR - 119897 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PICCOLI DE MELLO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 119917 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : ÍNDIO A. B. CEZAR  
 AGRAVADO(S) : JUARES ACÁCIO DA COSTA PEREIRA  
 ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO

Processo : AIRR - 119927 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDA BORGES  
 AGRAVADO(S) : VIGIMAX - EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : UBIRAJARA MACHADO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : MARCOS DELZIOVO DA CUNHA  
 ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA EDISUL LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIA PORTO CASTRO

Processo : AIRR - 119928 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER  
 AGRAVADO(S) : GERDA HENTGES  
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 120017 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR ALMEIDA DA VEIGA  
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 120032 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO GUADAGNIN  
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 120040 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO BASTIAN  
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 120048 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR PIASAROLLO RIBEIRO  
 ADVOGADO : PAULO DE FREITAS SOLLER

Processo : AIRR - 120050 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 AGRAVADO(S) : VINÍCIUS MENDES DOMINGUES  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 120057 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO NORTE-AMERICANO  
 ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN  
 AGRAVADO(S) : DORLI VIANA DIAS  
 ADVOGADO : ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE

Processo : AIRR - 120064 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 AGRAVADO(S) : NILFA CARDONA DE AVILA  
 ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

Processo : AIRR - 120077 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 AGRAVADO(S) : ELIANA CHEUICHE DA ROSA  
 ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA

Processo : AIRR - 120081 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM  
 AGRAVADO(S) : NILSON CORREA GOMES  
 ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 120086 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO  
 AGRAVADO(S) : ERNESTO EDUARDO LAURINDO BERNARDES  
 ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES

Processo : AIRR - 120089 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI  
 AGRAVADO(S) : JOÃO RONI KLEIN  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 120091 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN  
 AGRAVADO(S) : RAFAEL CARVALHO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 120101 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : GLECY RODRIGUES DOMINGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 120126 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE FREITAS MOTA  
 ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES

Processo : AIRR - 120128 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SPEEDEX ENCOMENDAS LTDA.  
 ADVOGADO : LIA COELHO AYUB  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO  
 AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO DE ABREU SILVA  
 ADVOGADO : AGEL WYSE RODRIGUES

Processo : AIRR - 120140 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 AGRAVADO(S) : FÁBIA CAROLINA SALES DA COSTA  
 ADVOGADO : PAULO RICARDO FETTER NUNES

Processo : AIRR - 120143 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER  
 AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES  
 AGRAVADO(S) : ALFREDO RAMOS GONÇALVES  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO

Processo : AIRR - 122161 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE WATT TELECOMUNICAÇÕES E REDES ELÉTRICAS LTDA.  
 ADVOGADO : RENATO JOSÉ BESTETTI  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE WATT ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : RENATO JOSÉ BESTETTI  
 AGRAVADO(S) : JURANDIR DE SOUZA  
 ADVOGADO : YARA BEATRIZ CRUZ DE OLIVEIRA SCARANTO

Brasília, 01 de março de 2004.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 284 / 1988 - 241 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : VALÉRIA DUARTE  
 AGRAVADO(S) : ALZIRA FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA

Processo : AIRR - 1396 / 1989 - 038 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO  
 AGRAVADO(S) : MARCÉDIO SOARES DE GOUVEIA  
 ADVOGADO : HUGO NOBRE CALADO

Processo : AIRR - 232 / 1990 - 034 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : LUDMILA AYRES DA FONSECA CAMPOS  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 686 / 1990 - 004 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : DIVINO RODRIGUES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIÁS

Processo : AIRR - 566 / 1991 - 013 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.  
 ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE MACEDO LIMA  
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA

Processo : AIRR - 1084 / 1991 - 011 - 05 - 41 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : LUPERCÍNIO VICTORINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ELIANE CHOAIKY CUNHA DE LIMA

Processo : AIRR - 1714 / 1991 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS  
AGRAVADO(S) : EUCLIDES JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO

Processo : AIRR - 1892 / 1991 - 042 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR  
AGRAVADO(S) : CLÉA CONCEIÇÃO DE SOUZA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 584 / 1992 - 002 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : DOMINGOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA LARA

Processo : AIRR - 652 / 1992 - 039 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : VANDESVERTES RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO : VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1494 / 1992 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
AGRAVADO(S) : CLEONALDO BENTO DE MIRANDA  
ADVOGADO : FRANCISCA PEREIRA NUNES

Processo : AIRR - 2106 / 1992 - 001 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE AGUIAR  
ADVOGADO : ANA EUGÊNIA NAPOLI RODRIGUES

Processo : AIRR - 733 / 1993 - 221 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CARAVELE LTDA.  
ADVOGADO : PAULO FERNANDES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : FERNANDO BRAULINO SANTOS  
ADVOGADO : GLEYDE SELMA DA HORA

Processo : AIRR - 943 / 1993 - 035 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR  
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MENEZES  
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MERÇON NEVÔA

Processo : AIRR - 1265 / 1993 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : MARINA MARIA DE SANTANA SOUZA  
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA

Processo : AIRR - 2245 / 1993 - 023 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : ANA CAROLINA MENDES PIMENTA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SEVERO ALVES E OUTRO  
ADVOGADO : MÁRIO GREGORIN

Processo : AIRR - 176 / 1994 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARIA DAS MERCÊS PINTO  
ADVOGADO : ANÉSIO DIAS DOS REIS

Processo : AIRR - 179 / 1994 - 132 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : MAXIMILIANO DA SILVA  
ADVOGADO : JORGE EDÉSIO DEDA  
AGRAVADO(S) : EVEREST CONSTRUMAR CONSTRUTORES CONSORCIADOS LTDA.  
ADVOGADO : OLIVAL RIBEIRO

Processo : AIRR - 492 / 1994 - 371 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : SUPRAVE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO DANTAS MONTALVÃO  
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MONTEIRO OLIVEIRA  
ADVOGADO : CELSO PEREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 813 / 1994 - 055 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA.  
ADVOGADO : DORVALINA SODRE  
AGRAVADO(S) : HOLACY RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : TEÓFILO FERREIRA LIMA

Processo : AIRR - 2009 / 1994 - 050 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : BENEDITO JOSÉ CARLOS FERNANDES (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ZU'S CAR AUTO MECÂNICA LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : RAPHAEL GAMES

Processo : AIRR - 513 / 1995 - 251 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA  
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ TAVARES  
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Processo : AIRR - 646 / 1995 - 203 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO  
AGRAVADO(S) : HELENA MARIA LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO : ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 648 / 1995 - 010 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : IZAIAS JOSÉ PASSARELLI DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ

Processo : AIRR - 1852 / 1995 - 032 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BARCELLOS DA COSTA  
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo : AIRR - 357 / 1996 - 205 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.  
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARRIGHI SENRA  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

Processo : AIRR - 465 / 1996 - 107 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO CAMPOS  
ADVOGADO : LINCOLN LOUZADA JÚNIOR

Processo : AIRR - 835 / 1996 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
AGRAVADO(S) : LUCIANO DA SILVA RODRIGUES

Processo : AIRR - 1693 / 1996 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM  
ADVOGADO : ANILDO SEPULVEDA  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE MIRANDA BASTOS E OUTROS  
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 3083 / 1996 - 243 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO  
AGRAVADO(S) : HENRIQUE CÉSAR FREIRE  
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA

Processo : AIRR - 353 / 1997 - 021 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.  
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS  
AGRAVADO(S) : MARENI LÚCIA SILVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 490 / 1997 - 082 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.  
ADVOGADO : LÚCIA DE CARMO ALMEIDA CAMPOS  
AGRAVADO(S) : MARIA VALMIZÓLIA COSTA FLORES  
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

Processo : AIRR - 1028 / 1997 - 011 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN  
AGRAVADO(S) : ADELAR INÁCIO SIMON  
ADVOGADO : PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 1196 / 1997 - 003 - 22 - 40 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MANOEL ROCHA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1274 / 1997 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA  
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo : AIRR - 1371 / 1997 - 003 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : DÁCIO ARAÚJO SOARES  
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS

Processo : AIRR - 1579 / 1997 - 039 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : TELMA SANTOS SILVA  
ADVOGADO : MARLENE DA SILVA RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 2146 / 1997 - 003 - 16 - 00 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : BENEDITO RIBEIRO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MENDONÇA PRAZERES  
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES



Processo : AIRR - 2931 / 1997 - 011 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : JUBIRAJARA GARCIA DE SANTANA  
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : JOÃO AMARAL

Processo : AIRR - 30591 / 1997 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL  
 ADVOGADO : MARCOS JOSÉ CHECHELAKY  
 AGRAVADO(S) : NIVALDO DE MELO LOPES (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : FABIANO KRAUSE DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE COURTIER SANTE REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 81 / 1998 - 050 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 AGRAVADO(S) : ARLETE LÍRIO RIBEIRO  
 ADVOGADO : ADELINO DIAS LÚCIO

Processo : AIRR - 264 / 1998 - 059 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : JUCELVO VIEIRA ALVES LUSTOZA  
 ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTHOLOTTU

Processo : AIRR - 447 / 1998 - 057 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY  
 AGRAVADO(S) : PAULO BARBOSA DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI

Processo : AIRR - 526 / 1998 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : REGINA FERREIRA COSTA E OUTRA  
 ADVOGADO : ATIENE PERINO  
 AGRAVADO(S) : FRANCO ROSSO E OUTROS  
 ADVOGADO : ÉGLE ENIANDRA LAPREZA

Processo : AIRR - 671 / 1998 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LISTER OLÍMPIO GONÇALVES MANSO  
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA MARCONDES ASSUNÇÃO  
 AGRAVADO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ DI SIERVI  
 AGRAVADO(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA

Processo : AIRR - 801 / 1998 - 015 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GOMES PEDROTE  
 ADVOGADO : FERNANDO ALBERTO MOREIRA

Processo : AIRR - 838 / 1998 - 024 - 09 - 42 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI  
 AGRAVADO(S) : JORGE GENESSI CAMARGO  
 ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO

Processo : AIRR - 1045 / 1998 - 003 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : VALCEQUE ANTÔNIO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 1103 / 1998 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : VIRGÍLIO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE NETO  
 ADVOGADO : VLADMIR MUCURY CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SALINAS PERYNAS LTDA.  
 ADVOGADO : LUCIENE LINHARES BARBOSA

Processo : AIRR - 1145 / 1998 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : DÉBORA SANTOS RIBEIRO  
 ADVOGADO : JORGE NILTON X. DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NELSON ZANFELIZ  
 AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
 ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT

Processo : AIRR - 1258 / 1998 - 029 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : EDSON SANTOS DOS ANJOS  
 ADVOGADO : JORGE MARQUES BORGES

Processo : AIRR - 1310 / 1998 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÉDA  
 AGRAVADO(S) : GIVALDO PEREIRA VASCONCELOS E OUTROS  
 ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

Processo : AIRR - 1320 / 1998 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN  
 AGRAVADO(S) : ÉLSIO VALMIR COUTO SIQUEIRO  
 ADVOGADO : JOYCE MUNIZ COUTO

Processo : AIRR - 1321 / 1998 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : TERESINHA DE JESUS SILVEIRA  
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 1338 / 1998 - 017 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA RABALDO GATTO  
 ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM

Processo : AIRR - 1428 / 1998 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 AGRAVADO(S) : MARY ELIZABETH HEES  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

Processo : AIRR - 1854 / 1998 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.  
 ADVOGADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : MIGUEL THADEU DE NASCIMENTO  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUARTE

Processo : AIRR - 1934 / 1998 - 244 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE LOPES DA COSTA  
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA

Processo : AIRR - 2262 / 1998 - 008 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : ANA MARIA MONTEIRO OLIVA DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : EDSON MENDES VIDES  
 ADVOGADO : TÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 121 / 1999 - 018 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : FELIX KOKI YAMADA E OUTROS  
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA

Processo : AIRR - 243 / 1999 - 121 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO FEIJÓ DA ROSA  
 ADVOGADO : MILTON LUIS XAVIER GABINO  
 AGRAVADO(S) : TERMINAL GRANELEIRO S.A. TERGRASA  
 ADVOGADO : RENATO CRAMER PEIXOTO

Processo : AIRR - 258 / 1999 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM  
 AGRAVADO(S) : CLEIDE MARA DOS SANTOS RODRIGUES  
 ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER MADUREIRA

Processo : AIRR - 541 / 1999 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BASÍLIO MOURA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ENIO ROBERTO COELHO MENEZES

Processo : AIRR - 684 / 1999 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS  
 AGRAVADO(S) : RICARDO JATOBÁ FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : VALENTIM T. DOS SANTOS FILHO

Processo : AIRR - 788 / 1999 - 060 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : EZEQUIEL DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : NORA NEY DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 855 / 1999 - 072 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : PRICE WATERHOUSE S/C LTDA.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO BORGES DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO MAURÍCIO GOMES GONÇALVES  
 ADVOGADO : EDSON GOMES BRAGA

Processo : AIRR - 880 / 1999 - 030 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : NIGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : ALEX FELIPE DE MELO  
 ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS

Processo : AIRR - 886 / 1999 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA CAVASOTTO BOTÃO  
 ADVOGADO : ÁLVARO OTÁVIO R. SILVA

Processo : AIRR - 1048 / 1999 - 491 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : VANDERSON ROSSI PIRES DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA LAMEIRAS  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ

Processo : AIRR - 1266 / 1999 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS FERRAZ  
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 1317 / 1999 - 033 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : CLARINDO RIBEIRO VERSIANI  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A.  
AGRAVADO(S) : OTTO RIBEIRO

Processo : AIRR - 1334 / 1999 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : CHARLES EPHEYRE LABORATÓRIO DE PESQUISA CLÍNICA LTDA.  
ADVOGADO : JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
AGRAVADO(S) : ERICA DE ALMEIDA MARRACHO  
ADVOGADO : VICTOR BARBOZA RODRIGUES

Processo : AIRR - 1672 / 1999 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : RBS TV SANTA CRUZ LTDA.  
ADVOGADO : ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO  
AGRAVADO(S) : FABIANA QUATRIN PICCININ  
ADVOGADO : LIA LUCIANA JOST

Processo : AIRR - 1768 / 1999 - 205 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : ROSELY BRAGA COELHO  
ADVOGADO : CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

Processo : AIRR - 1929 / 1999 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
AGRAVADO(S) : CÍCERO FEITOSA SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo : AIRR - 2345 / 1999 - 023 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : ANGELICA FORESTIERI DO NASCIMENTO E OUTRO  
ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
ADVOGADO : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 2527 / 1999 - 421 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA  
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS MALHEIROS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS SOARES DA CUNHA

Processo : AIRR - 2635 / 1999 - 004 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EULINO VIRGÍLIO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA

Processo : AIRR - 2661 / 1999 - 013 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E OUTRO  
ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : MARCIO FISCINA SIMÕES  
ADVOGADO : MARIA DAS NEVES M. DE LIMA HURST

Processo : AIRR - 2833 / 1999 - 008 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.  
ADVOGADO : RAFAEL SARAIVA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO

Processo : AIRR - 2994 / 1999 - 241 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
AGRAVADO(S) : JORGIMAR GOULART BAROLLO  
ADVOGADO : VALDELAR JOSÉ DA ROSA

Processo : AIRR - 3059 / 1999 - 068 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA VIANA RODRIGUES  
ADVOGADO : VLADEMIR DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE  
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 3439 / 1999 - 263 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI  
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : MELBOURNE LANCHES LTDA.  
ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO

Processo : AIRR - 15777 / 1999 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : OSMAR CERUTTI E OUTRA  
ADVOGADO : VERIDIANA BRÜSCHZ LOMBARDI  
AGRAVADO(S) : MARIELA NATÁLIA GUDINO  
ADVOGADO : OSNIR MAYER

Processo : AIRR - 116 / 2000 - 056 - 19 - 43 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO : AMAURI JOSÉ DE SOUZA MORAES

Processo : AIRR - 154 / 2000 - 442 - 02 - 41 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : MILTON SÉRGIO BELLEM  
ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO

Processo : AIRR - 154 / 2000 - 442 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : MILTON SÉRGIO BELLEM  
ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO  
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Processo : AIRR - 159 / 2000 - 002 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : LUÍS ANTÔNIO MICHELS CORRÊA  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS  
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 307 / 2000 - 303 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO DIAS HOFFMANN  
ADVOGADO : JEFERSON MALDANER

Processo : AIRR - 329 / 2000 - 022 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : TOURAN IBRAHIM AHMED GAZOULI RATEB  
ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO  
AGRAVADO(S) : SAUÍPE S.A.  
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA

Processo : AIRR - 338 / 2000 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.  
ADVOGADO : VANESSA BARGA SALATINO  
AGRAVADO(S) : FLORIANO BARBOSA RIOS  
ADVOGADO : ELISABETE MARIA STADULNE AQUINO

Processo : AIRR - 343 / 2000 - 073 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : ELSON PEÇANHA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
ADVOGADO : WANDERSON BITTENCOURT RATTES

Processo : AIRR - 384 / 2000 - 281 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : VILIBALDO GONÇALVES MACHADO E OUTROS  
ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA  
Processo : AIRR - 441 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
AGRAVADO(S) : EGON EDU SAMUELSSON  
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
Processo : AIRR - 448 / 2000 - 131 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO  
ADVOGADO : RUBENS SOARES VELLINHO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO  
Processo : AIRR - 449 / 2000 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS  
AGRAVADO(S) : ANADIR VIANNA ALVES

Processo : AIRR - 519 / 2000 - 244 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BELLAS  
AGRAVADO(S) : ELAINE DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : SATHUM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO GARAGENS LTDA.

ADVOGADO : RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS  
Processo : AIRR - 545 / 2000 - 044 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MADUREIRA PEREIRA  
ADVOGADO : LUÍS DE SOUSA FREITAS NETO  
Processo : AIRR - 648 / 2000 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : SANDRA CAVALCANTI DAIHA  
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
Processo : AIRR - 661 / 2000 - 027 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI  
AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE DIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR



Processo : AIRR - 778 / 2000 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES  
 AGRAVADO(S) : SUZETE CARVALHO MARQUES  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

Processo : AIRR - 795 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB  
 ADVOGADO : ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO  
 AGRAVADO(S) : NARA LIANE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI

Processo : AIRR - 837 / 2000 - 100 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : GERMANO GUAZELLI NETO E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GUAZELLI CORREIA E OUTROS  
 ADVOGADO : MYRIAN DE JESUS PEREIRA MODOTTE  
 AGRAVADO(S) : RUBENS GUAZELLI (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : REINALDO DE CASTRO

Processo : AIRR - 870 / 2000 - 411 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : ASSIL CASTRO DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : CÍNTIA MENDES TRUCCOLLO

Processo : AIRR - 911 / 2000 - 105 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : SANDRO BORGES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : MAURO ROCHA  
 AGRAVADO(S) : DGT DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/C LTDA.

Processo : AIRR - 996 / 2000 - 001 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
 AGRAVADO(S) : JOSEMAR MELO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA ANDRADE

Processo : AIRR - 1085 / 2000 - 027 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : RODOLFO ACATAUASSÚ TOCANTINS  
 AGRAVADO(S) : LAURINDA PINTO DE SÁ FERREIRA  
 ADVOGADO : AMARO GERSON M. VIEIRA

Processo : AIRR - 1100 / 2000 - 242 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA  
 AGRAVADO(S) : PAULINO SANT'ANNA COSTA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CARNEIRO

Processo : AIRR - 1103 / 2000 - 521 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM  
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

Processo : AIRR - 1158 / 2000 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
 AGRAVADO(S) : CLAUDINE DA ROSA MONTEIRO  
 ADVOGADO : FABIANO PIRIZ MICHAELSEN

Processo : AIRR - 1229 / 2000 - 028 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ BARBIERI CRACCO  
 ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo : AIRR - 1229 / 2000 - 028 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ BARBIERI CRACCO  
 ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 1261 / 2000 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GODOY JURUMENHA  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PAZ CORTEZ CONTREIRAS

Processo : AIRR - 1284 / 2000 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL ALMEIDA MOREIRA  
 ADVOGADO : CAROLINA DE MEDEIROS AGRA

Processo : AIRR - 1331 / 2000 - 007 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ ANDRADE LISBOA  
 ADVOGADO : MARILENE NICOLAU  
 AGRAVADO(S) : PANCOSTURA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA

Processo : AIRR - 1367 / 2000 - 005 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES BRANDÃO  
 ADVOGADO : BIANCA TENÓRIO CALAÇA

Processo : AIRR - 1398 / 2000 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS SIMÕES  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANEB S.A.  
 ADVOGADO : SUELI BIAGINI

Processo : AIRR - 1446 / 2000 - 022 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA VIEIRA  
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

Processo : AIRR - 1463 / 2000 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
 ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL  
 AGRAVADO(S) : CLAUDINETE LOPES DA SILVA XAVIER  
 ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

Processo : AIRR - 1471 / 2000 - 005 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR VASCONCELOS PIMENTA  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR GARCIA

Processo : AIRR - 1505 / 2000 - 771 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : LANDER RISSO XAVIER  
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 1505 / 2000 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
 AGRAVADO(S) : LANDER RISSO XAVIER  
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 1585 / 2000 - 731 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR TAVARES  
 ADVOGADO : PEDRO MOACIR LANDIM  
 AGRAVADO(S) : CALÇADOS NOVA ERA LTDA.  
 ADVOGADO : ALEXANDRA SILVEIRA

Processo : AI - 1593 / 2000 - 102 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADO : GHLICIO JORGE SILVA FREIRE  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JORGE FUMIO MUTA

Processo : AIRR - 1707 / 2000 - 017 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : THAÍAS FARIA AMIGO DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO  
 AGRAVADO(S) : MARIA LINA DE SOUZA  
 ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : AIRR - 1710 / 2000 - 059 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : VÂNIA SANCTOS SOUZA  
 ADVOGADO : HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
 ADVOGADO : WANDERSON BITTENCOURT RATTES

Processo : AIRR - 1765 / 2000 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : EDSON VIEIRA BELLO  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

Processo : AIRR - 1881 / 2000 - 225 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BITTENCOURT FILHO  
 ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR NOVA IGUAÇU  
 ADVOGADO : ORLANDO BARBOSA

Processo : AIRR - 1885 / 2000 - 071 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL

Processo : AIRR - 1952 / 2000 - 047 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : RODRIGO CÉSAR G. JASMIM  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ BARBOSA MAIA  
 ADVOGADO : WILLIAMS BELMOND DE MORAES

Processo : AIRR - 1959 / 2000 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARTEIRO CAMELO FARIAS  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA PIMENTA

Processo : AIRR - 1985 / 2000 - 012 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : MILOMAQUI CONFECÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : MARIA FERNANDA TORRES FRAGA  
 ADVOGADO : RAUL GULDEN GRAVATÁ

Processo : AIRR - 2101 / 2000 - 022 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO



Processo : AIRR - 2424 / 2000 - 011 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
ADVOGADO : ADRIANA LESSA CÍCERO  
AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE RAMOS SILVA  
ADVOGADO : GLÍCIA O. AMORIM NASCIMENTO

Processo : AIRR - 2445 / 2000 - 003 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : ALÍPIO ÁLVARO ALVES CORDEIRO  
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN

Processo : AIRR - 2527 / 2000 - 282 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO  
AGRAVADO(S) : ROSEMARY CURY ZEHURI DE AZEVEDO  
ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2605 / 2000 - 015 - 05 - 42 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ROSALVO DA COSTA SANTOS  
ADVOGADO : ERNESTO COSTA BATISTA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

Processo : AIRR - 2675 / 2000 - 014 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
ADVOGADO : BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE FABER  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

Processo : AIRR - 14646 / 2000 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM  
AGRAVADO(S) : SOLANGE DE FÁTIMA AYRES  
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 5 / 2001 - 018 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.  
ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE DUTRA  
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO LUÍS MARCIANO  
ADVOGADO : MOISÉS FRANCISCO SANCHES

Processo : AIRR - 49 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JORGE DE ALMEIDA SANCHES  
ADVOGADO : IVANIL JÁCOMO DA SILVA

Processo : AIRR - 50 / 2001 - 014 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : MOISÉS SILVEIRA LIMA  
ADVOGADO : SARA PEREL STEINBERG  
AGRAVADO(S) : GRANJA MALAVAZI LTDA.

Processo : AIRR - 52 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ADEMIR FRANÇA E OUTROS  
ADVOGADO : ADRIANO DALEFFE  
AGRAVADO(S) : OGM/PR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Processo : AIRR - 157 / 2001 - 012 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ  
AGRAVADO(S) : MANUEL RAIMUNDO SOUSA DE JESUS E OUTRO  
ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO SANTOS  
AGRAVADO(S) : BRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 166 / 2001 - 001 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : PEDRO DE ABREU MARIANI  
AGRAVADO(S) : VALMIR CORRÊA BASTOS  
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI

Processo : AIRR - 284 / 2001 - 056 - 19 - 40 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : VALDENIR MIGUEL FERREIRA  
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA

Processo : AIRR - 296 / 2001 - 341 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN  
AGRAVADO(S) : MARIA EDITE DIAS GONÇALVES  
ADVOGADO : ALBERTO ALVES

Processo : AIRR - 302 / 2001 - 141 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO PLÁCIDO SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO : ANDREA RIBEIRO MORALES  
AGRAVADO(S) : LUIZ ROSALVO AMARAL MOREIRA  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DIAS BRASIL

Processo : AIRR - 309 / 2001 - 131 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN  
AGRAVADO(S) : TELMA REGINA DUFAU MATTOS  
ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO

Processo : AIRR - 310 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI  
ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA. - COOPERBA  
AGRAVADO(S) : ALBERTINO JOSÉ ROSA  
ADVOGADO : FAUSTO ANTÔNIO DOMINGOS

Processo : AIRR - 335 / 2001 - 022 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : HUGO CINI S.A. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CO-NEXOS  
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA  
AGRAVADO(S) : FÁBIO SILVA DE LIRA  
ADVOGADO : LUIZ SALVADOR

Processo : AIRR - 347 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
AGRAVADO(S) : AMÉRICO BALDOCHI JÚNIOR  
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

Processo : AIRR - 371 / 2001 - 001 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : AFONSO DIAS ALMEIDA  
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

Processo : AIRR - 403 / 2001 - 131 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : SMITHKLINE BEECHAM QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.  
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA  
AGRAVADO(S) : ELEUTÉRIO ALVES DE GÓES NETO  
ADVOGADO : MIRELA BARRETO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 406 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : JAILSON GOMES  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 409 / 2001 - 461 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA  
ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS SILVA  
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADO : MARIA SIRLENE SILVA DE FREITAS

Processo : AIRR - 440 / 2001 - 063 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER-NAMBUCANAS  
ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA  
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE JOSÉ ROSSI  
ADVOGADO : HERBERT JOSÉ DE LUNA MARQUES

Processo : AIRR - 440 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : ACACIO GALEAZZI JÚNIOR  
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI  
AGRAVADO(S) : RENATA GRECCO  
ADVOGADO : FLÁVIO D. MARQUES DE JESUS

Processo : AIRR - 452 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH  
AGRAVADO(S) : LEDYR NEY MORAES DE OLIVEIRA PREDEBON  
ADVOGADO : ERONI NASCIMENTO ALVES

Processo : AIRR - 464 / 2001 - 060 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : LUIZ DIAS DE ARAÚJO  
ADVOGADO : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.  
ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO

Processo : AIRR - 482 / 2001 - 006 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADO : RODRIGO JOSÉ MACHADO  
AGRAVADO(S) : GELSON FERREIRA BRAGA  
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : AIRR - 603 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BELO  
ADVOGADO : FERNANDO LACERDA

Processo : AIRR - 706 / 2001 - 373 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER  
AGRAVADO(S) : JAIR FERREIRA GONÇALVES  
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO

Processo : AI - 712 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NÓIA DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
AGRAVADO(S) : OSWALDO LUIZ CALLEGARI  
ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

Processo : AIRR - 719 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
AGRAVADO(S) : ELY ALVES PEDROSO  
ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA



Processo : AIRR - 723 / 2001 - 026 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GILBERTO TADEU DOMBROSKI  
 AGRAVADO(S) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.  
 ADVOGADO : DANIELLE LAGINSKI FREIRE

Processo : AIRR - 762 / 2001 - 301 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : LUCIANA BENDER DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO AMÂNCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI

Processo : AIRR - 827 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DENISE DE ALMEIDA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : MARIA SEVERINA DA SILVA  
 ADVOGADO : LUCIENE DUARTE DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 870 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : VÂNIA GUIMARÃES DE SANT'ANA  
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 936 / 2001 - 015 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DO RIO DE JANEIRO - SENG/ RJ  
 ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA

Processo : AIRR - 942 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO DIAS MEDINA  
 ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA

Processo : AIRR - 943 / 2001 - 003 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELERMAR  
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 AGRAVADO(S) : WILMA ALVES DA SILVA LIMA  
 ADVOGADO : MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

Processo : AIRR - 1056 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : SAUL DE MELLO CALVETE

Processo : AIRR - 1114 / 2001 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : VALDEMAR DE SOUSA MOURA  
 ADVOGADO : MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
 ADVOGADO : MITCHAEAL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE

Processo : AIRR - 1210 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : MS EXPRESS SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : MARCUS CANEVER FRAGA  
 AGRAVADO(S) : EDAILSON OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1254 / 2001 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : DIEGO MALDONADO  
 AGRAVADO(S) : ANSELMO PINTO SANTANA  
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 1267 / 2001 - 103 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : ROSI MARIA DE FARIAS  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 AGRAVADO(S) : TELECAMPOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OSVALDO PEREIRA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CORRÊA BENTO

Processo : AIRR - 1296 / 2001 - 056 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA ROSA COSTA  
 ADVOGADO : DENISE MONTES MARTINS

Processo : AIRR - 1299 / 2001 - 402 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO SÉRGIO DE MOURA BORGES  
 ADVOGADO : LÍRIO MENEGAZZO

Processo : AIRR - 1467 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : ARGGÁS - REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO  
 AGRAVADO(S) : HÉBER JOSÉ GOMES FERNANDES  
 ADVOGADO : MÁRCIO DA SILVA PORTO

Processo : AIRR - 1559 / 2001 - 004 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS  
 AGRAVADO(S) : SIDNEI JOSÉ CARNEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA

Processo : AIRR - 1563 / 2001 - 003 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ARACATI CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO  
 AGRAVADO(S) : ALTIVA DE PAIVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HERNANDES MORENO

Processo : AIRR - 1577 / 2001 - 038 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA  
 AGRAVADO(S) : WILIANE CAVALCANTE BASTOS  
 ADVOGADO : RONALDO BATISTA DA SILVA

Processo : AIRR - 1616 / 2001 - 022 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HUGO JORGE DA SILVA FONTES E OUTROS  
 ADVOGADO : ALMIR ANTÔNIO DO SACRAMENTO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1757 / 2001 - 008 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : MARIA MÁRCIA DA SILVA  
 ADVOGADO : HENRIQUE ALVES FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1793 / 2001 - 034 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS  
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS  
 ADVOGADO : JAIR CANO

Processo : AIRR - 1858 / 2001 - 611 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : JONAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS

Processo : AIRR - 1907 / 2001 - 021 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : SIMONE GONÇALVES PEDREIRA  
 ADVOGADO : RITA PASSOS ZANELLA  
 AGRAVADO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS  
 ADVOGADO : CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓA

Processo : AIRR - 1948 / 2001 - 015 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : REAL SOCIEDADE ESPANHOL DE BENEFICENCIA - HOSPITAL ESPANHOL  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ  
 AGRAVADO(S) : RAIDALVA COSTA DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : NILSON VALOIS COUTINHO NETO

Processo : AIRR - 1996 / 2001 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : SILVALDO VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : ELMA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA

Processo : AIRR - 2032 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARTINS RAMOS  
 ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2063 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES  
 AGRAVADO(S) : MÔNICA BAPTISTA  
 ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ VANONI

Processo : AIRR - 2166 / 2001 - 015 - 05 - 41 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : SARKIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : PEDRO BORGES TELES  
 AGRAVADO(S) : SARKIS TECIDOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NORBERTO FALETA  
 ADVOGADO : ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS

Processo : AIRR - 2903 / 2001 - 661 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : SIDENEI COSTAMANHA  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : AIRR - 6025 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S.A.  
 ADVOGADO : EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO  
 AGRAVADO(S) : ADAIR JOSÉ VALENTIM  
 ADVOGADO : ALEXANDRE TADEU R. BARBOSA

Processo : AIRR - 9994 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN  
 AGRAVADO(S) : JAIR TEODORO DE SALES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PINTO

Processo : AIRR - 20 / 2002 - 040 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.  
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 AGRAVADO(S) : EDVALDO CARLOS PEREIRA BARBOSA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO

Processo : AIRR - 37 / 2002 - 003 - 14 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
 AGRAVADO(S) : MANOEL NAZARÉ EREIRA BELCHIOR  
 ADVOGADO : JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO

Processo : AIRR - 40 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : F. S. VASCONCELOS & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

AGRAVADO(S) : CRISTIANE CAVALCANTE VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO : AMÉRICO DA SILVA LUCAS NETO

Processo : AIRR - 41 / 2002 - 008 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO  
ADVOGADO : JULPIANO CHAVES CORTEZ  
AGRAVANTE(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 58 / 2002 - 103 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : MÁRCIA FRIAS SIMÕES MARTINS  
AGRAVADO(S) : EDILSON MOREIRA  
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 69 / 2002 - 027 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : NASCIMENTO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.  
ADVOGADO : MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO  
AGRAVADO(S) : MARILZA DOS REIS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : MAR RIO CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DOUGLAS JOSÉ GIANOTI

Processo : AIRR - 89 / 2002 - 007 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : LINDIOMAR AMARAL DA PAIXÃO  
ADVOGADO : EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 93 / 2002 - 080 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : SALÃO REALCE - ANTÔNIO DE PÁDUA NOVAES E OUTRA  
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : LUCIMAR MARIA GERMANO DAS NEVES  
ADVOGADO : FABIANA MANSUR RESENDE

Processo : AIRR - 94 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LAURINDO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : MARLENE RICCI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : AIRR - 95 / 2002 - 125 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
AGRAVADO(S) : ADRIANA REGINA CARBONE GUIDUGLI  
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ

Processo : AIRR - 147 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
AGRAVADO(S) : VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : GLÁUCIO JOSÉ BARROS DA SILVA

Processo : AIRR - 214 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS  
ADVOGADO : WILLIAM CESSA  
AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.  
AGRAVADO(S) : CLAUDECIR JERÔNIMO CLAUDINO E OUTROS  
ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo : AIRR - 271 / 2002 - 018 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : HELOÍZA ALMEIDA MACIEL E OUTRAS  
ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 276 / 2002 - 305 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS TUPÃ LTDA.  
ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO  
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO VILMAR ASSENHEIMER  
ADVOGADO : EDSON ROBERTO BELLE

Processo : AIRR - 297 / 2002 - 371 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
AGRAVADO(S) : CLAUDENIR ADILSON VARGAS  
ADVOGADO : IVANI BERNADETE MILANI

Processo : AIRR - 305 / 2002 - 014 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RENATO FERRAZ TAVARES  
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 324 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : CELINA VERGILINA PEREIRA  
ADVOGADO : CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS  
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALERIA SANTA CATARINA

Processo : AIRR - 380 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO IRAN DIAS  
ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR - 396 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : SAMUEL SANTOS CORNÉLIO  
ADVOGADO : PATRÍCIA BATISTA

Processo : AIRR - 411 / 2002 - 054 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
ADVOGADO : RENÊ MAGALHÃES COSTA  
AGRAVADO(S) : ADEMAR JOSÉ RODRIGUES  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo : AIRR - 420 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
AGRAVADO(S) : SELMA MARIA DE CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : AIRR - 449 / 2002 - 107 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO  
AGRAVADO(S) : VERIDIANA RAUSCH MOTA  
ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÃO E EVENTOS - COOPROMOÇÃO  
ADVOGADO : JORGE NAME M. NETO

Processo : AIRR - 451 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO  
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
AGRAVADO(S) : GIANMARCELO GERMANI  
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS VERNET NOT

Processo : AIRR - 487 / 2002 - 067 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO SANTOS DE PINHO  
ADVOGADO : ÁUREO FABIANO SOARES DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : VALLÉE S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS

Processo : AIRR - 515 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : CARLA CAMINHA TAROUÇO  
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO EVANGELISTA  
ADVOGADO : PAULO FERREIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 516 / 2002 - 054 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : WELTON FRANCISCO DA HORA  
ADVOGADO : JORGE HENRIQUE ELIAS  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO CAIXETA

Processo : AIRR - 540 / 2002 - 006 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS  
AGRAVADO(S) : LEUDIENE JÚLIA DA SILVA  
ADVOGADO : UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Processo : AIRR - 585 / 2002 - 109 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : JAIR EDUARDO LELIS  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA

Processo : AIRR - 585 / 2002 - 109 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : JAIR EDUARDO LELIS

Processo : AIRR - 601 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : SUELI DA COSTA LOPES  
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : FERNANDA RIBEIRO UCHÔA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 613 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : ELETROMETALÚRGICA JAUENSE LTDA.  
ADVOGADO : WAGNER LUIZ GIANINI  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ PENGO  
ADVOGADO : LUCIANO ROSSIGNOLLI SALÉM

Processo : AIRR - 667 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
AGRAVADO(S) : LEDA MARIA LYRA ROMERO E OUTROS  
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 671 / 2002 - 054 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.  
ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES DE MELO

Processo : AIRR - 674 / 2002 - 036 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : ROSILEY JOVITA SILVA  
AGRAVADO(S) : EDILSON CONSTRUÇÕES S/C LTDA.  
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA

Processo : AIRR - 684 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : TEODOLINO RODRIGUES MURILLO  
ADVOGADO : BLASCO ALLEN NUNES  
AGRAVADO(S) : WANDERLEI ALMEIDA CENTURIÃO  
ADVOGADO : WILSON CARLOS DA CUNHA  
AGRAVADO(S) : MURILLO & ECCEL LTDA.



Processo : AIRR - 690 / 2002 - 028 - 07 - 40 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MILITÃO DE MELO  
 ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Processo : AIRR - 691 / 2002 - 028 - 07 - 40 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : PAULO GONÇALVES DE MORAIS  
 ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Processo : AIRR - 700 / 2002 - 031 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO ALENCAR CASTRO  
 ADVOGADO : GENOVEVA MARTINS DE MORAES

Processo : AIRR - 722 / 2002 - 060 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES CISNE LTDA.  
 ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO FREITAS  
 ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 737 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : FERNANDA BARBOSA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : UPPER INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM LTDA.  
 ADVOGADO : RÔMULO SILVA FRANCO  
 AGRAVADO(S) : ELISA CAMILA LANA  
 ADVOGADO : DOMINGOS LAGES RIBEIRO

Processo : AIRR - 740 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : ROBERTA DAIANA PEDRINI - ME  
 ADVOGADO : AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : GEORGINA IRTZ DE SOUZA  
 ADVOGADO : SILVANA VIEIRA AMARAL

Processo : AIRR - 740 / 2002 - 012 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ALEXANDRE BACELAR  
 AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL DE SOUZA

Processo : AIRR - 748 / 2002 - 104 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES ARCO-IRIS LTDA.  
 ADVOGADO : MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI  
 AGRAVADO(S) : MARTINEZ FERNANDES FILHO

Processo : AIRR - 758 / 2002 - 010 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : EDSO ANTONIO FIÚZA GOUTHIER  
 AGRAVADO(S) : HÉLCIO RODRIGUES EVANGELISTA  
 ADVOGADO : JOANA D'ARC RIBEIRO

Processo : AIRR - 764 / 2002 - 105 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO  
 AGRAVADO(S) : ADRIANA DE FÁTIMA AGUIAR SILVA  
 ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES  
 AGRAVADO(S) : CENTRAL DE PROMOÇÃO C. D. P. LTDA.  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÃO DE VENDAS E EVENTOS - COO PROMOÇÃO

Processo : AIRR - 868 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : SÍLVIA BRANDÃO PEDROSA  
 AGRAVADO(S) : GERALDO COELHO DIAS  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 873 / 2002 - 066 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : WALDEMAR PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : WALKER LUIZ CALDAS  
 AGRAVADO(S) : ALCINDO ALVES MARTINS

Processo : AIRR - 909 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
 AGRAVADO(S) : VALDIR DA CRUZ DEIRÓ  
 ADVOGADO : ELEUZE MATOS SILVA  
 AGRAVADO(S) : M. TAVARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS

Processo : AIRR - 1029 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
 AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : TARSO OLIVEIRA SOARES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

Processo : AIRR - 1061 / 2002 - 052 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.  
 ADVOGADO : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : IVAN DA SILVA  
 ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Processo : AIRR - 1084 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : ENOENIR SILVEIRA DE LIMA CAVALHEIRO  
 ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ATILTA TABORDA - URCAMP  
 ADVOGADO : ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA

Processo : AIRR - 1125 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO DA LUZ SILVA FARIAS  
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1128 / 2002 - 016 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO LEITE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DAS DORES GONÇALVES

Processo : AIRR - 1149 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : ROOSEVELT F. DE VASCONCELOS FILHO  
 AGRAVADO(S) : ADAIL VIANA DE MEDEIROS FILHO  
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1152 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : VIABRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : ELIETE ALVES PAIXÃO  
 ADVOGADO : ANDREA SILVEIRA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1165 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : HARTZ MOUNTAIN LTDA.  
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA  
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ HINKEL  
 ADVOGADO : CARLA PIUCO DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : DMS CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BARBOSA MENEZES

Processo : AIRR - 1165 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : AÇOMAR LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉ TRINDADE DE PAULA  
 AGRAVADO(S) : ISMAIR CAETANO DA SILVA

Processo : AIRR - 1190 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOGANI  
 ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI

Processo : AIRR - 1199 / 2002 - 060 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : LUCIANO ABREU  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HÉLIO DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1293 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : CÉSAR ALBERTO GRANIERI  
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE SUTTON HOUSE  
 ADVOGADO : DOUGLAS GARABEDIAN

Processo : AIRR - 1318 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI  
 AGRAVADO(S) : NILSON NOGUEIRA MACHADO  
 ADVOGADO : CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA

Processo : AIRR - 1394 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 7 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE  
 AGRAVADO(S) : ALEX NORONHA MAGALHÃES  
 ADVOGADO : GIANINI ROCHA GOIS PRADO

Processo : AIRR - 1435 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO SILVA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1436 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ VIEIRA RHIS  
 ADVOGADO : RANIÉRIA LÚCIA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1437 / 2002 - 004 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 AGRAVADO(S) : OTALÍBIO COELHO DA SILVA  
 ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS

Processo : AIRR - 1447 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MÜLLER TRISTÃO  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE GRUPO LTDA. - SAMEG  
 AGRAVADO(S) : ADILSON FERREIRA DA SILVA E OUTRA  
 ADVOGADO : HELEN MABLE CARREÇO ALMEIDA

Processo : AIRR - 1489 / 2002 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : DATEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : MARLENE SUDÁRIA DOS REIS ROCHA  
 ADVOGADO : MARLÍCIO ALMEIDA AMADOR

Processo : AIRR - 1489 / 2002 - 113 - 03 - 41 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : MARLENE SUDÁRIA DOS REIS ROCHA  
 ADVOGADO : MARLÍCIO ALMEIDA AMADOR  
 AGRAVADO(S) : DATEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

Processo : AIRR - 1567 / 2002 - 030 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : ROBERTA INÁCIO MAIA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO : CLÁUDIA H. KOMEL SOARES NOGUEIRA

AGRAVADO(S) : TAMASA ENGENHARIA S.A.

Processo : AIRR - 1593 / 2002 - 660 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

AGRAVADO(S) : ADRIANA CANAVEZ

ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : AIRR - 1602 / 2002 - 042 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ELIAS (ESPÓLIO DE) E OUTRA

ADVOGADO : CLEUZA TEODORA DA SILVA

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DUARTE JÚNIOR

ADVOGADO : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO

Processo : AIRR - 1602 / 2002 - 042 - 03 - 41 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DUARTE JÚNIOR

ADVOGADO : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS (ESPÓLIO DE) E OUTRA

ADVOGADO : WILSON ABADIO FONTOURA

Processo : AIRR - 1603 / 2002 - 036 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : VALDIR DE CAMPOS

ADVOGADO : MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS

ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO

AGRAVADO(S) : MULTITEK SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : LUCIO ALVES DE SOUZA MARTINS

Processo : AIRR - 1616 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 1 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRO DE PETRÓLEO S.A.

ADVOGADO : JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO

AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRO DE PETRÓLEO S.A.

ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRO DE PETRÓLEO S.A.

ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

AGRAVADO(S) : JUVENTINO MORAES FILHO

ADVOGADO : ARTUR DA SILVA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1705 / 2002 - 001 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : AGF BRASIL SEGUROS S.A.

ADVOGADO : MÁRIO CARDI FILHO

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GONÇALVES BASTOS

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BALLEM

Processo : AIRR - 1722 / 2002 - 007 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

AGRAVADO(S) : LEANDRO SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 1787 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : NIVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO

AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAVOY

ADVOGADO : FELIPE DE PÁDUA

Processo : AIRR - 1809 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MACÔNICA MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : PATRÍCIA APARECIDA BORGES DE LIMA

ADVOGADO : CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1820 / 2002 - 001 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : OFIR L. P. CASTRO

Processo : AIRR - 1917 / 2002 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO NUNES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER

Processo : AIRR - 2066 / 2002 - 003 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : ELIANE SABBÁ LOPES

AGRAVADO(S) : JOSUÉ JORGE DOS SANTOS BARATA

ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 2105 / 2002 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO

AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA LOPES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO

Processo : AIRR - 4484 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO - DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO : JORGE LESSA DE PONTES NETO

AGRAVADO(S) : ADOLFO MAURÍCIO COSTA E SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS

Processo : AIRR - 4957 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.

ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : GILSON GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 5123 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DANTAS NETO

ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS

Processo : AIRR - 5774 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : MUSASHI DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : VALÉRIA NUNES DE CASTRO

AGRAVADO(S) : ROSTANI JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : KARINA LÍGIA DA CRUZ

Processo : AIRR - 6589 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

ADVOGADO : FABIAN ANDRADE DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : APTA - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : MARIA IZABEL MELO GIBSON

AGRAVADO(S) : EVANDRO FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9011 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : MUSASHI DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : VALÉRIA NUNES DE CASTRO

AGRAVADO(S) : ISAIAS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : KARINA LÍGIA DA CRUZ

Processo : AIRR - 9201 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

AGRAVADO(S) : JOSÉ MATIAS VALPASSO DA CUNHA

ADVOGADO : ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9936 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADO DO NORDESTE

ADVOGADO : SCYLA CALISTRATO

AGRAVADO(S) : ADRIANO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Processo : AIRR - 10055 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA

AGRAVADO(S) : CIRLEIDE MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO : CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 11595 / 2002 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.

ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

AGRAVADO(S) : TELMA MARIA BARBOSA

ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

Processo : AIRR - 11749 / 2002 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : NILTON CEZAR MACEDO SANTOS

ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.

ADVOGADO : ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA

Processo : AIRR - 12724 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA

AGRAVADO(S) : WAGNER FERREIRA

ADVOGADO : EDISON RODRIGUES LOURENÇO

Processo : AIRR - 12967 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES

AGRAVADO(S) : VALMIR JOSÉ FAUSTINO

ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 20773 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : DARCI GITI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA

AGRAVADO(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PILON

Processo : AIRR - 21861 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO : JOÃO ALVES FEITOSA

Processo : AIRR - 22087 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD

AGRAVADO(S) : ROBERTO VITORINO JORGE JÚNIOR

Processo : AIRR - 27405 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

AGRAVADO(S) : FÁBIO ARNONE CASSANI

ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo : AIRR - 31145 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO RAMOS

ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA

AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMÉRICA LTDA.

Processo : AIRR - 31151 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MÉDICA DE SÃO BERNARDO - COMESB

ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI

AGRAVADO(S) : RICARDO GEORGEAN

ADVOGADO : ANTONIETA MENGON





Processo : AIRR - 31273 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET  
 ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN  
 AGRAVADO(S) : ROOSEVELT DONIZETI DE MACEDO  
 ADVOGADO : EUDÉCIO TEIXEIRA RAMOS

Processo : AIRR - 31763 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ESMAEL GAVA  
 ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN  
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO

Processo : AIRR - 37652 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM  
 AGRAVADO(S) : LANCHETERIA LOBO LTDA.

Processo : AIRR - 42323 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : SALETE APARECIDA ALVES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : AIRR - 45474 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : DALMO PESSOA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO  
 AGRAVADO(S) : REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : SÍLVIA DENISE CUTOLO

Processo : AIRR - 46618 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : VIRGÍNIA E. M. CAOBIANCO  
 AGRAVADO(S) : TONI CESAR DE JESUS  
 ADVOGADO : VALTER TAVARES

Processo : AIRR - 46966 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : VALDEMIER DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : GIUSEPPE CARDINALI JUNIOR  
 ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS

Processo : AIRR - 47517 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : DENILSON NOMURA  
 AGRAVADO(S) : AMADEU FALZONI  
 ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

Processo : AIRR - 48961 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : THERMOGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA  
 AGRAVADO(S) : ANDERSON ALVES RODRIGUES  
 ADVOGADO : ADILSON MORAES PEREIRA

Processo : AIRR - 50870 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELI  
 AGRAVADO(S) : ELIAS VIEIRA SILVA  
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 51388 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : OTACIO GOI

Processo : AIRR - 51783 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.  
 ADVOGADO : ERIKA MIYUKI MORIOKA  
 AGRAVADO(S) : EDMILSON PETRELLI  
 ADVOGADO : APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES

Processo : AIRR - 51793 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : ADHEMAR ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD

Processo : AIRR - 53487 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 53650 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : LUCÍLIA SANTA VIDOTTO  
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ  
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

Processo : AIRR - 53783 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO XAVIER DE MOURA  
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA ZECHETTO

Processo : AIRR - 53983 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : VALDEMIER DA SILVA  
 ADVOGADO : ARMANDO GUINEZI  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 54523 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : MASTER ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DEBORAH ABBUD JOÃO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON FLORIANO

Processo : AIRR - 54585 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : JOSEMIER DOS SANTOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

Processo : AIRR - 46 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
 AGRAVADO(S) : LUCIANA DE CARVALHO DIETZE  
 ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ

Processo : AIRR - 81 / 2003 - 333 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : ANA REGINA VARGAS  
 AGRAVADO(S) : GIOVANI RAEI BOLIS  
 ADVOGADO : JAMIL ABDO

Processo : AIRR - 86 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
 AGRAVADO(S) : LÉA CAVALCANTI DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCELO MELO MONTENEGRO

Processo : AIRR - 88 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : GATX BONIFÁCIO LOGÍSTICA LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA IDELMA MASSA  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ROCHA DE FRANÇA  
 ADVOGADO : ANDRÉA PRADO BICALHO

Processo : AIRR - 97 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : RENIVAL GONÇALVES DE JESUS  
 ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA SCAPIN  
 AGRAVADO(S) : S.A. ESTADO DE MINAS  
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

Processo : AIRR - 110 / 2003 - 920 - 20 - 40 . 6 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.  
 ADVOGADO : RAIMUNDO GIOVANNI FRANÇA MATOS  
 AGRAVADO(S) : PAULO EDSON PINTO  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA SOUZA ALVES

Processo : AIRR - 119 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE LIMA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo : AIRR - 120 / 2003 - 100 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ DO EGYTO MEDEIROS WANDERLEY  
 AGRAVADO(S) : TRANSMOC - TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE ALMEIDA FILHO

Processo : AIRR - 134 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ROSEMIR VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIZA CARVALHO CAMPOS

Processo : AIRR - 135 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : IRENE REZENDE NOVAIS  
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA

Processo : AIRR - 165 / 2003 - 039 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : VANESSA COSTA FERRAZ E CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : HELOÍSA HELENA SOARES NETO  
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 183 / 2003 - 102 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO LEITE  
 AGRAVADO(S) : RONE VON FERNANDES ELÍDIO

Processo : AIRR - 184 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : UTILIDADES DOMÉSTICAS UD LTDA.  
 ADVOGADO : HENRIQUE BORGES RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : JULIANA FONSECA MALAQUIAS  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA

Processo : AIRR - 194 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO  
 AGRAVADO(S) : RENATA APARECIDA PERDIGÃO RODRIGUES  
 ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

Processo : AIRR - 210 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : SERTEC SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIAS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO RAMOS DE JESUS  
 ADVOGADO : VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 211 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES  
 ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 222 / 2003 - 046 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO  
AGRAVADO(S) : ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FRANCELINO DE ALENCAR BARROS  
ADVOGADO : GERALDO ALAN FONSECA GOMES

Processo : AIRR - 243 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA ZUNINGA LTDA.  
ADVOGADO : PAULO DIMAS DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : JÚNIA GRASIELE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ALÉSSIO FABIANI ROSENDO

Processo : AIRR - 249 / 2003 - 084 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS  
ADVOGADO : RENATO DE ANDRADE GOMES  
AGRAVADO(S) : NATALÍCIO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA  
AGRAVADO(S) : VASCONCELOS E CASTELO BRANCO LTDA.

Processo : AIRR - 264 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA  
AGRAVADO(S) : ADRIANA LÍGIA SERRANO SOARES  
ADVOGADO : EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA

Processo : AIRR - 265 / 2003 - 061 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : STABILUS LTDA.  
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS  
AGRAVADO(S) : FÁBIO MENDONÇA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ÂNGELO BOER

Processo : AIRR - 267 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSETE DE VASCONCELOS DO NASCIMEN-  
TO E OUTRO  
ADVOGADO : FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS  
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO : ABERLADO JUREMA NETO

Processo : AIRR - 274 / 2003 - 105 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA GONÇALVES LIMA  
ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA

Processo : AIRR - 299 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.  
ADVOGADO : LISMARA PACHECO FERREIRA KÔMEL  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PULQUERIO  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 303 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIAS  
AGRAVADO(S) : RODRIGO GERALDO DA COSTA  
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO

Processo : AIRR - 314 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
AGRAVADO(S) : PAULO ADRIANO MEDEIROS DE VASCONCELOS  
ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 355 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OU-  
TRO  
ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : MARCELO ASSUNÇÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

Processo : AIRR - 363 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : WALDIR BARROCA DA SILVA  
ADVOGADO : REGINA COELI CAMPOS DE MENESES

Processo : AIRR - 388 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL-  
S.A.- ELETRONORTE  
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS LOBATO BOTELHO  
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

Processo : AIRR - 388 / 2003 - 110 - 08 - 41 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS LOBATO BOTELHO  
ADVOGADO : ELIANE SABBÁ LOPEZ  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL-  
S.A.- ELETRONORTE  
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 396 / 2003 - 107 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : ELIANE SABBÁ LOPEZ  
AGRAVADO(S) : ALDENOR ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO : OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

Processo : AIRR - 396 / 2003 - 001 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AE-  
ROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : HENRIQUE CORRÊA BAKER  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO FIGUEIREDO CARDOSO  
ADVOGADO : HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

Processo : AIRR - 425 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : S.A. ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA  
AGRAVADO(S) : EDINEIDE DOS SANTOS DIAS  
ADVOGADO : MÁRIO MACIEL DA CUNHA

Processo : AIRR - 467 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE PAIVA  
ADVOGADO : RAIMUNDO KULKAMP  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : LÍVIA CUNHA CHERMONT

Processo : AIRR - 477 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : SÃO SEBASTIÃO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C  
LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS  
AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : ANDRELINA CASAVARDE SAMPAIO  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE  
SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo : AIRR - 487 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA VIANA RODRIGUES

Processo : AIRR - 494 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
AGRAVADO(S) : ADEMIR ANTÔNIO ALVES  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : AIRR - 532 / 2003 - 059 - 03 - 41 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : FERNANDA NOGUEIRA CORRADI  
AGRAVADO(S) : JANDIRO MOREIRA DIAS  
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO

Processo : AIRR - 542 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : ENOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES  
AGRAVADO(S) : NIMONTI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADO : OBELINO MARQUES DA SILVA

Processo : AIRR - 564 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS  
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA

Processo : AIRR - 572 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-  
BEV  
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS  
AGRAVADO(S) : IVAN VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA

Processo : AIRR - 592 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : VALTER EGÍDIO NETO  
ADVOGADO : CELSO ROBERTO VAZ  
AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DIMAS DE ABREU MELO

Processo : AIRR - 610 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-  
BEV  
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS  
AGRAVADO(S) : MAURO GONÇALVES NEVES  
ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA

Processo : AIRR - 613 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-  
BEV  
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS  
AGRAVADO(S) : ADJAIME RIBEIRO  
ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA

Processo : AIRR - 614 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-  
BEV  
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OTÁVIO OLIVEIRA  
ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA

Processo : AIRR - 623 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-  
BEV  
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL RIBEIRO  
ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA

Processo : AIRR - 641 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-  
BEV  
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA  
AGRAVADO(S) : VANDERLEY CRUZ JÚNIOR

Processo : AIRR - 663 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-  
BEV  
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA  
AGRAVADO(S) : HERCULANO SOARES PEREIRA  
ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA

Processo : AIRR - 670 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-  
BEV  
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA  
AGRAVADO(S) : VALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA

Processo : AIRR - 704 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA  
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LINS BEZERRA  
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Processo : AIRR - 738 / 2003 - 107 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : ANDRÉ BENDELACK SANTOS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO CÂMARA



Processo : AIRR - 871 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA MEDEIROS DE SOUZA  
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 895 / 2003 - 101 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PAIXÃO CUSTÓDIO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : CRISTIANE REGINA PEREIRA

Processo : AIRR - 914 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LÚCIO ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 931 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.  
 ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BIRRO COSTA  
 ADVOGADO : VALCIR GERALDO PEREIRA

Processo : AIRR - 933 / 2003 - 114 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM PEDRO DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO TAVARES CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA

Processo : AIRR - 935 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
 AGRAVADO(S) : NEUSA DE ABREU ARRUDA  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : AIRR - 939 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 AGRAVADO(S) : RONALDO DA SILVA LEÃO  
 ADVOGADO : VALDETE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 939 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : JOÃO MACIEL DE SOUZA  
 ADVOGADO : LUCIMARA PEREIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 941 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO BARBOSA  
 ADVOGADO : DAVID GOMES CAROLINO

Processo : AIRR - 942 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA DEL PAPA  
 ADVOGADO : FABIANA AMARAL TERESA  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 942 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PIO DE MENEZES  
 ADVOGADO : FABIANA AMARAL TERESA  
 AGRAVADO(S) : SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
 ADVOGADO : GUILHERME R. DO VALE MUSSI

Processo : AIRR - 943 / 2003 - 105 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : SAMAB - COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL  
 ADVOGADO : TATIANA CALÁBRIA TAHAN SAB  
 AGRAVADO(S) : OTAIR SEBASTIÃO MARQUES  
 ADVOGADO : ADOLPHO MACHADO SOARES

Processo : AIRR - 946 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : MARIA RAQUEL PENIDO ROSA  
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

Processo : AIRR - 955 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CAETANO FAGUNDES  
 ADVOGADO : DAVID GOMES CAROLINO

Processo : AIRR - 989 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES  
 AGRAVADO(S) : NICE ALMEIDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 995 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO FERREIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO : AMARILDO FERNANDES TELES

Processo : AIRR - 1019 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ NAZEAZENO ARRAES  
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Processo : AIRR - 1036 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ PINTO RIBEIRO  
 ADVOGADO : LUCIMARA PEREIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 1067 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ROSAMARIA DE VASCONCELOS TRINDADE  
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Processo : AIRR - 1105 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : OLIVAR ALVES DA COSTA  
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Processo : AIRR - 1876 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : FL. SMIDTH LTDA.  
 ADVOGADO : SINIBALDO PEREIRA DE MELO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TADEU ISIDORO FERREIRA  
 ADVOGADO : LAÉRCIO CORSINI

Processo : AIRR - 2219 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : NEIDE SILVÉRIO MATIAS  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.

Processo : AIRR - 2254 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SEFRAN INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : AGRALTO SILVESTRE GARCIA

Processo : AIRR - 6094 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : KEIKO NAKASHIMA E OUTRAS  
 ADVOGADO : ANIS AIDAR

Processo : AIRR - 6112 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MÁXIMO DE SOUSA  
 ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA

Processo : AIRR - 6367 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : RODRIGO BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : IERÊ TUPINAMBÁ ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : IERÊ TUPINAMBÁ ALVES PEREIRA

Processo : AIRR - 6391 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO MELO COUTINHO  
 ADVOGADO : NELSON CAMARGO POMPEU  
 AGRAVADO(S) : ROSSI RESIDENCIAL S.A.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO  
 AGRAVADO(S) : RALI ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : SAMIR GEORGES MEZAONIK

Processo : AIRR - 7034 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : MARIA BETÂNIA DA SILVA  
 ADVOGADO : REGINA HUERTA  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ MATUCITA  
 AGRAVADO(S) : SELTIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO BARCELLOS

Processo : AIRR - 7414 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : CARDIO BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA  
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO ALVES DAS CHAGAS  
 ADVOGADO : ALEXANDRE PAZERO

Processo : AIRR - 10508 / 2003 - 004 - 20 - 40 . 8 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA  
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA

Processo : AIRR - 10563 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA DA SILVA  
 ADVOGADO : NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : WILLIAM SIDNEY SULEIBE

Processo : AIRR - 11837 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP- PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO TRISTÃO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

Processo : AIRR - 12120 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : SILMARA NAGY LÁRIOS

Processo : AIRR - 13670 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : SÉRGIO SIDNEI DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : MARINALVA FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MACTUR TRANSPORTES E TURISMOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : F. CAPELLATO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

Processo : AIRR - 14257 / 2003 - 902 - 02 - 41 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : MERCANTIL FARMED LTDA.  
ADVOGADO : GUILHERME P. DE CORDIS DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS

Processo : AIRR - 16566 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
AGRAVADO(S) : DENISE MARIA OLIVEIRA BIANCHEZI DE SOUZA

Processo : AIRR - 16567 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
AGRAVADO(S) : WALLOR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
AGRAVADO(S) : CLEIDSON JACOBINO DE SOUZA  
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo : AIRR - 20093 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GE-RAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
ADVOGADO : SAULO VASSIMON  
AGRAVADO(S) : DORIVAL ZUMELLI  
ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA

Processo : AIRR - 20401 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : SE-PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.  
ADVOGADO : LIA CASSETTARI DE MELLO  
AGRAVADO(S) : MARCOS SERRANO BLEY  
ADVOGADO : EUGÊNIO VAGO

Processo : AIRR - 20437 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS  
ADVOGADO : TELMA STRINI DA SILVA  
AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.  
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ FILIPPINI  
ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo : AIRR - 21222 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ FERNANDES  
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Processo : AIRR - 21290 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA.  
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
AGRAVADO(S) : APARECIDA NILVÂNIA DE RESENDE  
ADVOGADO : ADELICIO CARLOS MIOLA

Processo : AIRR - 21675 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : ADEMIR FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO : MOACYR JACINTO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : EMÍLIA AUTO PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO : PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS

Processo : AIRR - 23128 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : PEDRO GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO : PAULO DE MELIN  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES

Processo : AI - 87041 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
ADVOGADO : CLEIDE SANCHES AGUERA  
AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP  
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES

Processo : AIRR - 89638 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : SÔNIA METTRAU DE OLIVEIRA CHIBANTE E OUTROS  
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

Processo : AIRR - 94493 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT  
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA DAMIN  
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 95155 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ADELAIDE GOMES DUTRA  
ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ  
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV  
ADVOGADO : JUÇARA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 117577 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA.  
ADVOGADO : FERNANDO NOAL DORFMANN  
AGRAVADO(S) : GERSON DUTRA DA SILVA  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SOMMER

Processo : AIRR - 117579 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE  
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO CARVALHO FREITAS  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 117598 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP  
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS  
AGRAVADO(S) : NARA COSTA  
ADVOGADO : TALDO MACEDO SOARES

Processo : AIRR - 117600 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM  
AGRAVADO(S) : MÁRIO DIETRICH  
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 118257 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : CELSO SPIELMANN  
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 118341 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : FRANCELINO GOMES BRAGA  
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 118382 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES  
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO

Processo : AIRR - 118383 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO REIS DOS REIS  
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 118388 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO  
AGRAVADO(S) : DÉLIO LUIZ CAMELLO  
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 118390 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : NILSON BRAUNER  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS

Processo : AIRR - 118398 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SILVIA REJANE DA SILVA ALVES  
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS COSTA

Processo : AIRR - 118418 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
AGRAVADO(S) : PAULO CORTOPPASSI MACHADO JÚNIOR  
ADVOGADO : JOSÉ BRANCO DE MORAES

Processo : AIRR - 118428 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : ROSMARY MARIN CAUDURO  
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 118429 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA  
AGRAVADO(S) : AMAURI BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO : ALCIO SEVERO

Processo : AIRR - 118599 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : CAROLINE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : MARIA ELIANA PAES RIET  
ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES

Processo : AIRR - 118679 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVADO(S) : ALCIDES MACIEL E OUTROS  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : AIRR - 119918 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PRUDÊNCIO ALEXANDRE  
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES BARRETO  
AGRAVADO(S) : FERCON EMPREITEIRA LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : LINDON ABRAHÃO AZARO

Processo : AIRR - 120018 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO  
AGRAVADO(S) : ITAMARAJU SOARES XAVIER  
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN



Processo : AIRR - 120028 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS  
 ADVOGADO : ELSA NIEWIEROWSKI  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARA DELFINO  
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : AIRR - 120030 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 AGRAVADO(S) : ERONILDA TEREZINHA PEREIRA MARCOLIN  
 ADVOGADO : EUNICE GEHLEN

Processo : AIRR - 120034 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS  
 AGRAVADO(S) : JORGE KEMMERER MONTEIRO  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 120041 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 AGRAVANTE(S) : GEOVANE GONÇALVES  
 ADVOGADO : HENRIQUE SCHNEIDER  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 120059 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS  
 AGRAVADO(S) : JORGE HASS  
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO

Processo : AIRR - 120061 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADVOGADO : LUCIANA KLUG  
 AGRAVADO(S) : ROSELANE HAIDE DUTRA  
 ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

Processo : AIRR - 120068 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO SOLON RIELA CARRAZONI  
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ SALDANHA

Processo : AIRR - 120073 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 AGRAVADO(S) : ADAURI MACHADO PACHECO  
 ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : AIRR - 120078 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO MARTINS DIAS  
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ SALDANHA

Processo : AIRR - 120079 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DIAS TEIXEIRA  
 ADVOGADO : JULIO CESAR COSTA RODRIGUES

Processo : AIRR - 120108 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BORIS  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARP

Processo : AIRR - 120114 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : LÉO SEGER  
 ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE  
 ADVOGADO : LAURO ANTÔNIO PASCHE

Processo : AIRR - 120118 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA  
 AGRAVADO(S) : VALDECIR PAULO RABELO  
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 120119 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM  
 AGRAVADO(S) : PAVIOLI S.A.  
 ADVOGADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : JURANDIL DE FREITAS CHAVES  
 ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA  
 AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO RIO SUL LTDA.  
 ADVOGADO : JORGE EWERSON ALVES NUNEZ  
 AGRAVADO(S) : VIGIMAX - EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : UBIRAJARA MACHADO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 120131 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS  
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA FRANCO DE CAMARGO  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 120145 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI  
 AGRAVADO(S) : NILTON NORONHA DA SILVA  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA

Processo : AIRR - 120159 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : ELY ALVES PEDROSO  
 ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Brasília, 01 de março de 2004.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 1969 / 1990 - 038 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO  
 AGRAVADO(S) : ALUÍSIO SILVEIRA COUTINHO E OUTRO  
 ADVOGADO : TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 770 / 1991 - 070 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO EXTINTO BNCC  
 AGRAVADO(S) : CLEIDE APARECIDA MARTINS  
 ADVOGADO : DENER SERAFIM MATTAR

Processo : AIRR - 1942 / 1991 - 044 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI  
 AGRAVADO(S) : ANA GOMES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Processo : AIRR - 90379 / 1991 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BODIPEL - BOMBAS DIESEL PELOTAS S.A.  
 ADVOGADO : JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL  
 AGRAVADO(S) : RICARDO OCTÁVIO VIANA  
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN

Processo : AIRR - 605 / 1992 - 401 - 14 - 40 . 5 - TRT da 14ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DONIZETI ELIAS DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE  
 ADVOGADO : FLORIANO EDMUNDO POERSCH

Processo : AIRR - 1062 / 1992 - 021 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL  
 ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO  
 AGRAVADO(S) : BRUNO D'AMATO  
 ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

Processo : AIRR - 1380 / 1992 - 009 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADVOGADO : DANIELLE MARTINS DA COSTA RAMOS  
 AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES FERREIRA  
 ADVOGADO : HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO

Processo : AIRR - 2043 / 1992 - 241 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES  
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA XAVIER DA COSTA  
 ADVOGADO : CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO

Processo : AIRR - 60 / 1993 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ GOMES  
 ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo : AIRR - 563 / 1993 - 025 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO CASTRO RODRIGUEZ  
 AGRAVADO(S) : LAURO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 772 / 1993 - 024 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAREMA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : CLAUDETE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : AIRR - 1472 / 1993 - 039 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO CHARLES PEREIRA  
 ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo : AIRR - 366 / 1994 - 004 - 05 - 42 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO MEDEIROS COSTA FILHO  
 ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 871 / 1994 - 048 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : SHEYLA MOTTA FERNANDES DE SOUZA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 972 / 1994 - 037 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
AGRAVADO(S) : ALCIDEIA DE LACERDA BONFANTE E OUTROS  
ADVOGADO : GUILHERME MOYSÉS PROCÓPIO

Processo : AIRR - 1047 / 1994 - 491 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA  
AGRAVADO(S) : MARIA SILVIA REIS DA SILVA  
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 1092 / 1994 - 072 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA  
AGRAVADO(S) : WILSON DA SILVA  
ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

Processo : AIRR - 1536 / 1994 - 007 - 05 - 41 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO  
ADVOGADO : BÁRBARA GRASSINI REGO  
AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA GOMES LIMA  
ADVOGADO : ANDRÉ THADEU FRANCO BAHIA

Processo : AIRR - 1484 / 1995 - 161 - 05 - 41 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : JANAYNA MAGALHÃES ASSUNÇÃO  
AGRAVADO(S) : REGENILSON SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

Processo : AIRR - 451 / 1996 - 052 - 15 - 41 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
AGRAVADO(S) : OTÁVIO LUIZ DE FREITAS  
ADVOGADO : VILSON ROSA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 228 / 1997 - 103 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO F. DE MELLO PITREZ  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUÍS GOMES AMARO DA SILVEIRA  
ADVOGADO : ROGÉRIO DAMIN  
AGRAVADO(S) : NERCI SILVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : ROGÉRIO DAMIN

Processo : AIRR - 239 / 1997 - 221 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS  
ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE ROCHA COSTA  
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE GUIMARÃES

Processo : AIRR - 260 / 1997 - 053 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
ADVOGADO : GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL  
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO SOARES DE ARRUDA  
ADVOGADO : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

Processo : AIRR - 364 / 1997 - 005 - 08 - 42 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : BRASILIANO BARBOSA RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADO : ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 460 / 1997 - 029 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS MARCOS  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO

Processo : AIRR - 793 / 1997 - 010 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : EDSON CABRAL RIBEIRO  
ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS  
AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE CALASANS  
ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO SANTOS

Processo : AIRR - 901 / 1997 - 009 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.  
ADVOGADO : ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO  
AGRAVADO(S) : NORMANDO NICOLAU DA MATTA  
ADVOGADO : LÉA BARBOSA

Processo : AIRR - 1055 / 1997 - 061 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS  
ADVOGADO : ESTER DAMAS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES BONFIM  
ADVOGADO : JORGE LUIZ DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 1280 / 1997 - 018 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA

Processo : AIRR - 1363 / 1997 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : ICLÉA VALENÇA  
ADVOGADO : EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANÇO  
AGRAVADO(S) : S. P. R. HIDRÁULICA LTDA.  
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTONIO FORTUNATO CAMEJO  
ADVOGADO : JOÃO JORGE HAGE NETO  
AGRAVADO(S) : C. H. P. HIDRÁULICA LTDA.  
AGRAVADO(S) : SIDNEY EMANUEL BATISTA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1747 / 1997 - 025 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANDRÉ DA SILVA E OUTRO

Processo : AIRR - 2016 / 1997 - 058 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MARCÍLIO CADAMURO E OUTRO  
ADVOGADO : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI  
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO RENATO PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : TACITO RIBEIRO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2294 / 1997 - 066 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CAMPESTRE LTDA.  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO COSTA  
ADVOGADO : PATRÍCIA REIS NEVES BEZERRA

Processo : AIRR - 426 / 1998 - 017 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : GUILHERME PEREIRA REZENDE DA SILVA  
ADVOGADO : MARCIA MORAIS SOARES DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : WAL PETRÓLEO S.A.  
ADVOGADO : MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS

Processo : AIRR - 503 / 1998 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : CLAIR PINTO PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : VALÉRIA FALCÃO CHAISE  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY

Processo : AIRR - 575 / 1998 - 117 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : PEDRO LUÍS MORIS  
ADVOGADO : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPUÃ  
ADVOGADO : ALESSANDRO BRÁS RODRIGUES

Processo : AIRR - 582 / 1998 - 001 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : TEODOMIR ZONTA  
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES  
ADVOGADO : FÁBIO LIMA FREIRE

Processo : AIRR - 617 / 1998 - 001 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN  
AGRAVADO(S) : AIR SERVICE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.  
AGRAVADO(S) : VÂNIA CORRÊA  
ADVOGADO : SIDNEY NUNES MORAES

Processo : AIRR - 866 / 1998 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUCIANO NOVAIS  
ADVOGADO : ARISTÓTELES GOMES TARDIN  
AGRAVADO(S) : SEGUARDA - SEGURANÇA E GUARDA DE VALORES LTDA.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BONFIM SANTOS  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS

Processo : AIRR - 903 / 1998 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TÁXI PARAENSE LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : RICARDO FRÓES

Processo : AIRR - 1038 / 1998 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : CLARAZETE GAUTÉRIO DE FARIAS  
ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.  
ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE ROSE

Processo : AIRR - 1089 / 1998 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS MACHADO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1089 / 1998 - 003 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS MACHADO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR

Processo : AIRR - 1177 / 1998 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : CARLOS ORLANDO DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO

Processo : AIRR - 1220 / 1998 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : OPEN MOTORS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL  
AGRAVADO(S) : GISELE DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO : TAMINE CHEDID

Processo : AIRR - 1276 / 1998 - 271 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
AGRAVADO(S) : GILSON CÉSAR CARDOSO  
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 1439 / 1998 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EZEQUIEL FERREIRA  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FIGUEIRA DA SILVA





## Processo : AIRR - 1466 / 1998 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : REJANE MADALENA DE SOUZA DALMINA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : GERALDO BORGES AZEVEDO

## Processo : AIRR - 1467 / 1998 - 221 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : DALTON PEREIRA BRASIL  
 ADVOGADO : MOSEILDES SANTOS  
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO CORNÉLIO PAIM  
 AGRAVADO(S) : ELUS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.  
 AGRAVADO(S) : CARIVALDO OLIVEIRA GONSALVES  
 AGRAVADO(S) : JANETE SOUZA GONSALVES

## Processo : AIRR - 1676 / 1998 - 002 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI  
 AGRAVADO(S) : MARLENE TEREZINHA CAMPO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

## Processo : AIRR - 1781 / 1998 - 021 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : KARLA CRISTINA FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FONSECA  
 ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

## Processo : AIRR - 1879 / 1998 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RODRIGO RABELLO VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS BRAZOLINO  
 ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA

## Processo : AIRR - 2144 / 1998 - 016 - 15 - 41 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO  
 ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ WERLY FILHO  
 ADVOGADO : CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

## Processo : AIRR - 184 / 1999 - 003 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : ÍRIS VIEIRA MACHADO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : ARLINDO JOSÉ COELHO  
 AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO

## Processo : AIRR - 331 / 1999 - 060 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : MANOEL BATISTA FERREIRA  
 ADVOGADO : CÁTIA REGINA BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

## Processo : AIRR - 488 / 1999 - 038 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO GOMES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO  
 ADVOGADO : MAURO AQUILES DE OLIVEIRA DIAS

## Processo : AIRR - 597 / 1999 - 069 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO DE OLIVEIRA MORENO  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

## Processo : AIRR - 665 / 1999 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : CASSIANO ANTÔNIO PEREIRA  
 ADVOGADO : PAULO FERNANDES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JORGE HENRIQUE NUNES DURVAL

## Processo : AIRR - 1028 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : MARINO JOÃO VIANA  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

## Processo : AIRR - 1177 / 1999 - 019 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : PARK WAY PEDRAS LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ROBÉRIO RIBEIRO DE SENA  
 ADVOGADO : VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

## Processo : AIRR - 1227 / 1999 - 491 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : VANDERSON TORRES BARRETO  
 AGRAVADO(S) : ALCINEI VIRGINIO DA SILVA  
 ADVOGADO : ARTHUR BAPTISTA XAVIER

## Processo : AIRR - 1277 / 1999 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC  
 AGRAVADO(S) : ROS OLANO MIRANDA PEREIRA  
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

## Processo : AIRR - 1377 / 1999 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : ALBERTO ADAMI E OUTROS  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

## Processo : AIRR - 1399 / 1999 - 072 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA CORRÊA DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO FEIJÓ NUNES  
 ADVOGADO : NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES

## Processo : AIRR - 1521 / 1999 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : HÉRICA DA S. PENICHE NUNES

## Processo : AIRR - 1739 / 1999 - 038 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
 ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ARANICE MARIA LANTELME PINTO  
 ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM

## Processo : AIRR - 1791 / 1999 - 094 - 09 - 41 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS  
 ADVOGADO : ELÓISA MARIA MENDONÇA AVELAR  
 AGRAVADO(S) : PLÍNIO CORSO GNOATTO  
 ADVOGADO : DALTRO MARCELO MARONEZI

## Processo : AIRR - 2000 / 1999 - 302 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : LUCIANA BENDER DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR SATIRO  
 ADVOGADO : OSWALDO JOSÉ PIRES GOMES

## Processo : AIRR - 2012 / 1999 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.  
 ADVOGADO : DANIELA REBELLO ZICKWOLFF  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO

## Processo : AIRR - 2180 / 1999 - 022 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : TRAVEL ROUPAS LTDA.  
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO BASTOS FERREIRA  
 ADVOGADO : JUÇARA BRAGA DA MOTTA

## Processo : AIRR - 2738 / 1999 - 117 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 AGRAVADO(S) : GERSON BARBOZA MANBRIM  
 ADVOGADO : ADÃO NOGUEIRA PAIM

## Processo : AIRR - 3864 / 1999 - 241 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BELLAS  
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO  
 ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

## Processo : AIRR - 25770 / 1999 - 014 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.  
 ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA  
 ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI

## Processo : AIRR - 30943 / 1999 - 001 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

## Processo : AIRR - 30943 / 1999 - 001 - 09 - 41 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI

## Processo : AIRR - 85 / 2000 - 036 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MARQUES DOS SANTOS PEREIRA  
 ADVOGADO : CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO

## Processo : AIRR - 100 / 2000 - 048 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : GERALDO ESTEVES THOMPSON  
 ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
 ADVOGADO : DILSON TEIXEIRA MADUREIRA

## Processo : AIRR - 169 / 2000 - 251 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : SEGER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : LUCIANO BORGES DE MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : MIRIAM SOARES STOCK

## Processo : AIRR - 183 / 2000 - 262 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
 AGRAVADO(S) : ANNY ISABELLA DE SOUZA BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO : CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

## Processo : AIRR - 184 / 2000 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : JORGE CLEMENTE FREIRE  
ADVOGADO : ANA PAULA GONÇALVES CLARO  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO ANODIZADO ARQMETAL LTDA.  
ADVOGADO : LÚCIA MARIA DOS SANTOS LOUÇÃO

## Processo : AIRR - 206 / 2000 - 042 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS  
AGRAVADO(S) : ALINE DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO : LUZIA HELENA DE AZEVEDO CAMELLO

## Processo : AIRR - 219 / 2000 - 291 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉA MARQUES SILVA  
AGRAVADO(S) : UIRAMAIA KÜHN PONDÉ  
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

## Processo : AIRR - 244 / 2000 - 058 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA  
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL ALEXANDRE DOS SANTOS  
ADVOGADO : ERIKA ALMEIDA DOS SANTOS

## Processo : AIRR - 369 / 2000 - 024 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OLÍMPIA  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS  
AGRAVADO(S) : AUGUSTA SANTANA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : MARCELO VILAS BOAS GOMES  
AGRAVADO(S) : ADRIANO SANTOS DE ARAÚJO E OUTRA  
ADVOGADO : JOÃO NUNES DA MATTA FILHO

## Processo : AIRR - 392 / 2000 - 014 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO  
AGRAVADO(S) : LEILA BRUZZI FERRAZ DE BARROS  
ADVOGADO : MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA

## Processo : AIRR - 471 / 2000 - 038 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA MAIA MATTOSO  
ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
ADVOGADO : WANDERSON BITTENCOURT RATTES

## Processo : AIRR - 687 / 2000 - 342 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : INAJARA FONSECA DE MELO MORAIS  
ADVOGADO : MARCUS SANTIAGO LUIZ

## Processo : AIRR - 718 / 2000 - 461 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : TRIBUNA DO CACAU S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO WEIBEL KAUFMANN  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FAGUNDES  
ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO

## Processo : AIRR - 787 / 2000 - 029 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : MÓDULO S.A.  
ADVOGADO : JULIANO FIALHO DE PINHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUGÊNIO BRÍGIDO  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI

## Processo : AIRR - 809 / 2000 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DE PAULA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

## Processo : AIRR - 843 / 2000 - 036 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE ASSIS DA CRUZ  
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

## Processo : AIRR - 865 / 2000 - 016 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO EVANGELISTA GALDINO ALMEIDA  
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : FERNANDA RIBEIRO UCHÔA TEIXEIRA

## Processo : AIRR - 867 / 2000 - 005 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : POLIMIX CONCRETO LTDA.  
ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO  
AGRAVADO(S) : CONCRETON SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS STEIN JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : AMÉLIO LÚCIO ESPALENZA  
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO GRACELI  
AGRAVADO(S) : IPUÃ TRANSPORTES LTDA.

## Processo : AIRR - 902 / 2000 - 206 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA  
AGRAVADO(S) : NADIR VIDAL  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES

## Processo : AIRR - 920 / 2000 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.  
ADVOGADO : PAULO MALTZ  
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE ATHAYDE RANGEL  
ADVOGADO : FREDERICO DA SILVA CARMO

## Processo : AIRR - 926 / 2000 - 023 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.  
ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MARCELO CRUZ VIEIRA

## Processo : AIRR - 1010 / 2000 - 004 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : GILSON CLÁUDIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : BRUNO DALL'ORT MARQUES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADO : LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE

## Processo : AIRR - 1234 / 2000 - 023 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA GOMES  
ADVOGADO : JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO  
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARQUE DA GAVEA  
ADVOGADO : ANTÔNIO OLIVEIRA DE LIMA

## Processo : AIRR - 1387 / 2000 - 004 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CUSTÓDIO DE ASSIS SOBRINHO  
ADVOGADO : JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR

## Processo : AIRR - 1405 / 2000 - 004 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS  
AGRAVADO(S) : OLDEMIL NETIS TELES JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

## Processo : AIRR - 1513 / 2000 - 071 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES GUERRA  
AGRAVADO(S) : ELIETE VERÔNICA SANTIAGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CLÁUDIO MORAES DOS SANTOS

## Processo : AIRR - 1533 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO GRIFFALDI  
ADVOGADO : MARIA ALICE MENEZES SANTOS  
AGRAVADO(S) : NOBLE DO BRASIL S/C LTDA.  
ADVOGADO : EDSON GALASSI NEVES

## Processo : AIRR - 1640 / 2000 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS  
AGRAVADO(S) : MARGARETE DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO : JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA PAULINO

## Processo : AIRR - 1674 / 2000 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA  
AGRAVADO(S) : FERNANDO HARTMAN  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

## Processo : AIRR - 1849 / 2000 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO  
AGRAVADO(S) : MAURILIO XAVIER DE CARVALHO JÚNIOR  
ADVOGADO : MARIA LUIZA DA SILVA BARBOSA

## Processo : AIRR - 1949 / 2000 - 004 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA.  
ADVOGADO : SÍLVIA DENISE CUTOLO  
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
AGRAVADO(S) : VIANORTE S.A.  
AGRAVADO(S) : JAIR MARTINS VAZ FILHO  
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ZARA

## Processo : AIRR - 2051 / 2000 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTONIO SERRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

## Processo : AIRR - 2147 / 2000 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : FIDELINO TEIXEIRA SANTANA  
ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ  
AGRAVADO(S) : ALBERTO SERAFIM PELIZARO E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

## Processo : AIRR - 2315 / 2000 - 024 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ  
AGRAVADO(S) : RENILSON GOMES DE LIMA  
ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO SANTOS

## Processo : AIRR - 2709 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : ELIAS MATOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA



## Processo : AIRR - 198 / 2001 - 009 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ADILSON J. MANGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO YASHIMURA  
 ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ CARVALHAL FRANÇA

## Processo : AIRR - 216 / 2001 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

## Processo : AIRR - 217 / 2001 - 001 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.  
 ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : VIDGAR CARNEIRO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

## Processo : AIRR - 246 / 2001 - 049 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : LUMINÁRIAS COLUMBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE HENRIQUES COSTA

## Processo : AIRR - 246 / 2001 - 055 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS  
 AGRAVANTE(S) : AURINDO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS URSINI  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

## Processo : AIRR - 349 / 2001 - 019 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS  
 AGRAVADO(S) : OCTÁVIO RIBEIRO LEITE FILHO  
 ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

## Processo : AIRR - 487 / 2001 - 404 - 14 - 40 . 6 - TRT da 14ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : ROCHILMER MELLO DA R. FILHO  
 AGRAVADO(S) : HILDA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E OUTRA  
 ADVOGADO : LAURO BORGES DE LIMA NETO

## Processo : AIRR - 503 / 2001 - 004 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : WAGNER LEITE FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : VIVIANE RODRIGUES LARA MORAIS SILVA  
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

## Processo : AIRR - 510 / 2001 - 108 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : MARCELO FURTADO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

## Processo : AI - 515 / 2001 - 106 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : JANEIDE OLIVEIRA PEREIRA  
 ADVOGADO : EDUARDO SUZUKI SIZO  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : SARAH TAVARES CARVALHO

## Processo : AIRR - 570 / 2001 - 056 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : EDILBERTO MOURÃO DE LIMA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES

## Processo : AIRR - 586 / 2001 - 072 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : RUBEM ANTÔNIO MARTINI  
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES

## Processo : AIRR - 591 / 2001 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : DEIL CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO : GUSTAVO LANAT FILHO  
 AGRAVADO(S) : JACINTO DE JESUS BARBOSA  
 ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS

## Processo : AIRR - 610 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS  
 AGRAVADO(S) : ROSANE FÁTIMA BORTOLINI  
 ADVOGADO : LADY DA SILVA CALVETE

## Processo : AIRR - 617 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ÊNIO DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : CÁTIA HELENA DA MOTTA  
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.  
 ADVOGADO : ANITA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS  
 ADVOGADO : CATERINA CAPRIO

## Processo : AIRR - 637 / 2001 - 110 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : PRATERRA AGROPECUÁRIA LTDA.  
 ADVOGADO : VALDECIR ESTRACANHOLI  
 AGRAVADO(S) : PEDRO VERONEZI  
 ADVOGADO : MARIA ISABEL FERREIRA CARUSI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HAWILLA (FAZENDA VERA CRUZ)  
 ADVOGADO : VALDECIR ESTRACANHOLI

## Processo : AIRR - 707 / 2001 - 024 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 AGRAVADO(S) : IVAN CARLO MONTEIRO ULM DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : EDVALDO FARIAS DOS SANTOS FILHO

## Processo : AIRR - 729 / 2001 - 012 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : CARLA DE MEDINA LIMA  
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : GS MAX TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO LINHARES

## Processo : AIRR - 777 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO  
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR BRAZ  
 ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE

## Processo : AIRR - 785 / 2001 - 060 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO MUNHOZ GOMES

## Processo : AIRR - 814 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRÃO PRETO  
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA CRISTINA BASSO  
 ADVOGADO : GILBERTO RAPOZO  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA GUAZZELLI S/C LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO FERNANDO RONDINONI

## Processo : AIRR - 862 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : CIASERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO FARAONI MAGALHÃES  
 AGRAVADO(S) : MARLENE DA SILVA SARRAIPO  
 ADVOGADO : MARIA NILDE PIACENTI

## Processo : AIRR - 868 / 2001 - 063 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO NOQUELLI  
 ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ SANSANO DE GODÓI

## Processo : AIRR - 921 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD  
 AGRAVADO(S) : LUIZ SOARES MARTINS  
 ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA

## Processo : AIRR - 1009 / 2001 - 003 - 23 - 40 . 5 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARIA ROSELI MENEZES  
 ADVOGADO : DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

## Processo : AIRR - 1037 / 2001 - 008 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
 AGRAVADO(S) : MIGUEL BORGES DE SANTANA  
 ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS E AFINS DE ARARAQUARA - COOPERTRARA

## Processo : AIRR - 1069 / 2001 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.  
 ADVOGADO : ANNA KARLLA MAGALHÃES  
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE AYRES CÂNCIO

## Processo : AIRR - 1093 / 2001 - 611 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI  
 AGRAVADO(S) : COSME ANTÔNIO BARRETO COSTA  
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID

## Processo : AIRR - 1110 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO  
 AGRAVADO(S) : TEODOMIRO MUNIS  
 ADVOGADO : ENRICO CARUSO

## Processo : AIRR - 1137 / 2001 - 088 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO JOSÉ DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEDROSO DA SILVA

## Processo : AIRR - 1171 / 2001 - 018 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : CASA VOVÓ CONGA ARTIGOS DE UMBANDA LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : NEWTON DE ARAUJO  
 AGRAVADO(S) : ELEUSA DE ARAÚJO SILVA DAVINI  
 ADVOGADO : AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA

## Processo : AIRR - 1174 / 2001 - 008 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ FURLAN  
 ADVOGADO : JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN

Processo : AIRR - 1213 / 2001 - 020 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : CLARICE ALVES DE SOUSA E OUTRAS  
ADVOGADO : ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (STJ)  
AGRAVADO(S) : CIBRÁS - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : PAULO CEZAR TRISTÃO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 1245 / 2001 - 003 - 23 - 40 . 1 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
AGRAVADO(S) : MOABE CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : HELCIO CARLOS VIANA PINTO

Processo : AIRR - 1299 / 2001 - 022 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : MATEUS COSTA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ JAIR DIAS MOREIRA  
ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA DANTAS

Processo : AIRR - 1463 / 2001 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR - SESES/UVVES  
ADVOGADO : JONAS TADEU DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO  
ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

Processo : AIRR - 1502 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE

Processo : AIRR - 1513 / 2001 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO  
AGRAVADO(S) : DERALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 1585 / 2001 - 017 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : ROSEMARY DE ALMEIDA ALVES  
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 1621 / 2001 - 016 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : IVONNE JOANNA FREITAS DOS REIS  
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO  
AGRAVADO(S) : MADEIREIRA LUANDA LTDA.  
ADVOGADO : OTHÓRGENES BRANDÃO

Processo : AIRR - 1638 / 2001 - 022 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : ARI JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA

Processo : AIRR - 1638 / 2001 - 022 - 03 - 41 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ E OUTRA  
ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA  
AGRAVADO(S) : ARI JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 1655 / 2001 - 053 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : ROQUE FERNANDES DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO  
AGRAVADO(S) : CTS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORNOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS GERMANO

Processo : AIRR - 1708 / 2001 - 006 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENDOCCHI ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : AIRR - 1736 / 2001 - 076 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MANUEL ANANIAS  
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 1779 / 2001 - 611 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS  
AGRAVADO(S) : MÁRIO RIBEIRO SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

Processo : AIRR - 1927 / 2001 - 044 - 03 - 41 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.  
ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI  
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : ANA LÚCIA F. BORGES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1976 / 2001 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : EDITORA O DIA S.A.  
ADVOGADO : MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA  
AGRAVADO(S) : MARCELO XAVIER DE ABREU FERREIRA  
ADVOGADO : LUÍS PAULO FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2078 / 2001 - 025 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : SANDRO CRISTIANO SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ ACÁCIO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : IFX DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI

Processo : AIRR - 2217 / 2001 - 024 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
AGRAVADO(S) : MARCELO LUIZ FREITAS FACCHINETTI  
ADVOGADO : BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

Processo : AIRR - 2340 / 2001 - 025 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA ELISABETE MELLO VEIGA  
ADVOGADO : MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2388 / 2001 - 010 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : REINALDO PORTO MARTINS  
ADVOGADO : DAVID CHRISTOFOLETTI NETO  
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MANDALITI

Processo : AIRR - 2584 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : ETISA TECNOLOGIAS LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIO MANOEL JOSÉ DE CAMPOS  
AGRAVADO(S) : KGE - EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO  
AGRAVADO(S) : ALEXSANDER DA SILVA  
ADVOGADO : RENATO BONFIGLIO

Processo : AIRR - 2661 / 2001 - 014 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
ADVOGADO : JORGE MEDAUAR FILHO  
AGRAVADO(S) : BERLINA MARIA CONSTANTINO NEVES  
ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA

Processo : AIRR - 41 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA  
AGRAVADO(S) : MARIULDA RODRIGUES  
ADVOGADO : ADIB PEREIRA NETTO SALIM

Processo : AIRR - 59 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : OLÍVIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

Processo : AIRR - 120 / 2002 - 251 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : RODASUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : MARIA FÁTIMA CHITOLINA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : GENTIL PEREIRA DE LIMA

Processo : AIRR - 166 / 2002 - 002 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DA CUNHA  
ADVOGADO : ROQUE J. GIMENES FERREIRA  
AGRAVADO(S) : JUNDWORK TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : CÉSAR RODRIGO IOTTI

Processo : AIRR - 221 / 2002 - 070 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CLAUDOMIRO PEREIRA  
ADVOGADO : PEDRO BERNARDES JUNQUEIRA  
AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.  
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA

Processo : AIRR - 224 / 2002 - 012 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : ZENILDO SANTOS DE SALES  
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Processo : AIRR - 263 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : AGROFLORESTAL MATAS VERDES S.A.  
ADVOGADO : MARINO DI TELLA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : JAIR DE JESUS MELO CARVALHO  
AGRAVADO(S) : LISANDRO LOPES DE PRONÇA

Processo : AIRR - 300 / 2002 - 271 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MELQUÍADES DA PAIXÃO ARAÚJO  
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES  
AGRAVADO(S) : CLIMÉRIO DE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO : JOÃO ROGÉRIO NUNES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 307 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI RAMOS  
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC  
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 333 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE DE PAULA SILVA  
ADVOGADO : CLAISEN RIBEIRO BARBOSA  
AGRAVADO(S) : CALÇADOS FERRACINI LTDA.  
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : CALVEN SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : RADA & PAULA LTDA.  
AGRAVADO(S) : J. M. ARTEFATOS DE COURO LTDA.

Processo : AIRR - 337 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC  
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 375 / 2002 - 054 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : JOANA RIBEIRO DA CRUZ OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI  
AGRAVADO(S) : COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA. - CASE  
ADVOGADO : LUIS ANTONIO T F DE CAMPOS



Processo : AIRR - 407 / 2002 - 001 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL NUNES  
 AGRAVADO(S) : CARLOS HUMBERTO ALVES BEZERRA  
 ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES

Processo : AIRR - 409 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : NIVALDO FRANCELINO  
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC  
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 414 / 2002 - 048 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : MAURA LUZIA GOMES  
 ADVOGADO : EDNAMARA FLORES RODRIGUES

Processo : AIRR - 433 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
 AGRAVADO(S) : ADÃO NEI SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 453 / 2002 - 103 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA  
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO  
 AGRAVADO(S) : LEONAM RAIMUNDO DE ALMEIDA LOPES  
 ADVOGADO : ICARAI DIAS DANTAS

Processo : AIRR - 532 / 2002 - 067 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : JULIANA PORTILHO FLORIANI  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.  
 AGRAVADO(S) : ADEMILSON DE JESUS ANDRADE  
 ADVOGADO : LETÍCIA ALMEIDA GUEDES MORAIS

Processo : AIRR - 578 / 2002 - 017 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
 ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA  
 AGRAVANTE(S) : PAULO ANTÔNIO XAVIER  
 ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 585 / 2002 - 003 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : CÉSAR MIRANDA VILA NOVA  
 AGRAVADO(S) : KÉCIA MARA DE CAMPOS ANDRADE  
 ADVOGADO : GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA

Processo : AIRR - 600 / 2002 - 078 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : URBITEC - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : SALOMÃO AFIUNE JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LEONARDO ANDRADE LOPES  
 ADVOGADO : FELIPE TEIXEIRA CANCELA

Processo : AIRR - 639 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : VICTORINO PEREIRA DE VASCONCELLOS  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 645 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA LYGIA CUNHA MIRANDA  
 ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO SEGUROS S.A.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES GONÇALVES

Processo : AIRR - 652 / 2002 - 351 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ABELARDO RIBEIRO GARCIA  
 ADVOGADO : ELENICE MIGUEL JOSÉ  
 AGRAVADO(S) : LEONEL COELHO  
 ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : OXFORD COMÉRCIO E INDÚSTRIA E PRÉ-MOLDADOS LTDA.

Processo : AIRR - 656 / 2002 - 003 - 14 - 40 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO BOTTI JÚNIOR  
 ADVOGADO : JULIANE MUNIZ  
 AGRAVADO(S) : MÁXIMA NONATO  
 ADVOGADO : ANDERSON TERAMOTO

Processo : AIRR - 721 / 2002 - 034 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS  
 AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO MENDES STOCKLER PINTO  
 ADVOGADO : ITAMAR PINHEIRO MIRANDA

Processo : AIRR - 730 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : AIRO - 762 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO FIDELIS REGIS  
 ADVOGADO : HERALDO LUIZ PANHOCA  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS  
 ADVOGADO : LUIS CARLOS MORO

Processo : AIRR - 767 / 2002 - 372 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES  
 ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI  
 AGRAVADO(S) : COLÉGIO JOANA D'ARC

Processo : AIRR - 778 / 2002 - 018 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU  
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO MONTEIRO  
 ADVOGADO : LUIS ANTONIO SCAVACINI

Processo : AIRR - 779 / 2002 - 003 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ALL PRODUCTS LTDA.  
 ADVOGADO : HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO  
 AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA MACHADO DA SILVA SOARES  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : AIRR - 810 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MITSUMORI SODEYAMA  
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA M. DE PAULA  
 AGRAVADO(S) : MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA - MAE  
 ADVOGADO : LUIS ANTÔNIO FERRAZ MENDES

Processo : AIRR - 825 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO FIDELIS REGIS  
 ADVOGADO : HERALDO LUIZ PANHOCA  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS  
 ADVOGADO : LUIS CARLOS MORO

Processo : AIRR - 845 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO  
 ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO BOVI  
 AGRAVADO(S) : GERALDA MARIA DA SILVA LOPES

Processo : AIRR - 845 / 2002 - 106 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO BOVI  
 ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL  
 AGRAVADO(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO  
 AGRAVADO(S) : GERALDA MARIA DA SILVA LOPES

Processo : AIRR - 854 / 2002 - 119 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
 ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : CINELÂNDIA SISTEMAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : NICÉIA FERREIRA DE PAULA  
 ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 871 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA MARGARIDA BORTOLI DOS SANTOS  
 ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 871 / 2002 - 015 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : GABRIELA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARGARIDA BORTOLI DOS SANTOS  
 ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO

Processo : AIRR - 874 / 2002 - 050 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS  
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS  
 ADVOGADO : MARCELO DE LIMA FREIRE

Processo : AIRR - 891 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : EWANTUIR FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PAOLA ALVES DE FARIA

Processo : AIRR - 910 / 2002 - 033 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : STOP AND GO TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN  
 AGRAVADO(S) : FABIANA GONÇALVES MOLINARI  
 ADVOGADO : VALMOR JOSÉ MARQUETTI

Processo : AIRR - 954 / 2002 - 074 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCOS CAETANO CONEGLIAN  
 AGRAVADO(S) : PROIN - MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FORASTIERI  
 AGRAVADO(S) : VALDECI DE JESUS PRESTES  
 ADVOGADO : LUIS CARLOS PUATO

Processo : AIRR - 974 / 2002 - 043 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : LORISVALDO ALVES MARTINS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO  
 AGRAVADO(S) : CRODA DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DANIELA CRISTINA CREPALDI  
 AGRAVADO(S) : MANS CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO : JUNIVAL A. P. SILVEIRA

Processo : AIRR - 985 / 2002 - 088 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER  
 AGRAVADO(S) : F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO ALVES  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : HAMILTON CUSTÓDIO

Processo : AIRR - 1014 / 2002 - 004 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1019 / 2002 - 009 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
AGRAVADO(S) : DEUSLIRA FERREIRA LIMA  
ADVOGADO : ITAMAR DE DEUS ARAUJO

Processo : AIRR - 1024 / 2002 - 001 - 23 - 40 . 1 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
AGRAVADO(S) : NILCE MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : JUCILENE APARECIDA DA SILVA

Processo : AIRR - 1028 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : PLATINUM ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA.  
ADVOGADO : LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO  
AGRAVADO(S) : GAÚCHACAR - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
AGRAVADO(S) : VOLNEI OLIVEIRA VILLAGRAN  
ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT  
AGRAVADO(S) : ANDERSON FUMAGALLI  
AGRAVADO(S) : SIMONE SLAVIERO FUMAGALLI  
AGRAVADO(S) : MATEUS CARLOS ALTAIR BITENCOURT FRANCO GRILLO  
AGRAVADO(S) : DARTANGNAN LEJAMBRE

Processo : AIRR - 1032 / 2002 - 057 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.  
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GARDINAL  
AGRAVADO(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
AGRAVADO(S) : FRIBOI LTDA.  
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA  
AGRAVADO(S) : B.F. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO DOS REIS OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO : IVANILDO DANIEL  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ

Processo : AIRR - 1046 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : TARSO OLIVEIRA SOARES  
AGRAVADO(S) : ALEX ALENCAR SANTOS  
ADVOGADO : ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA

Processo : AIRR - 1047 / 2002 - 070 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO FREIRE  
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE  
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS  
ADVOGADO : DANILO FRANZONI GURIAN

Processo : AIRR - 1054 / 2002 - 050 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : REGOSINO VITALINO DE MEDEIROS  
ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO  
AGRAVADO(S) : AMARILDO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : ELIZABETH CARDOSO BERNARDES PIRES

Processo : AIRR - 1058 / 2002 - 062 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : RENATO LEITE ALVES  
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO

Processo : AIRR - 1065 / 2002 - 077 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : PLASTEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DANIELA CRISTINA CREPALDI  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DIONÍSIO DA SILVA  
ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO

Processo : AIRR - 1083 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA  
AGRAVADO(S) : HÉLIO FALCÃO MARINHO  
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Processo : AIRR - 1090 / 2002 - 107 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR  
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
AGRAVADO(S) : INES APARECIDA PEREIRA SILVA  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES  
AGRAVADO(S) : W.C.A. SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.  
ADVOGADO : CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI  
ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1136 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : WILSON SAMPAIO IRENE  
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : AIRR - 1166 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA  
AGRAVADO(S) : AROLDO ALVES DE ANDRADE E OUTROS  
ADVOGADO : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

Processo : AIRR - 1174 / 2002 - 111 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
AGRAVADO(S) : EGINALDO CONCEIÇÃO DO ANO  
ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE

Processo : AIRR - 1198 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO  
AGRAVADO(S) : AROLDO ALVES DE ANDRADE E OUTROS  
ADVOGADO : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

Processo : AIRR - 1200 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO APOLINÁRIO  
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

Processo : AIRR - 1201 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO MENDES COSTA  
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

Processo : AIRR - 1241 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR SILVEIRA DA MOTA

Processo : AIRR - 1301 / 2002 - 004 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO  
AGRAVADO(S) : JULIETA PENHA DA SILVA  
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Processo : AIRR - 1322 / 2002 - 014 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : TV FILME BELÉM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : MÔNICA PENA  
AGRAVADO(S) : BENJAMIM QUARESMA JÚNIOR  
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Processo : AIRR - 1341 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA MARINHO

Processo : AIRR - 1362 / 2002 - 036 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MARCO VINÍCIUS ANDRADE AYRES  
AGRAVADO(S) : MARGARETH VIRGINIA TRIGO PASSOS  
ADVOGADO : LUIZ EDMUNDO RIBEIRO GROSSI

Processo : AIRR - 1378 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA  
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

Processo : AIRR - 1424 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO : VALTER MARQUES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1475 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : AIRTON DE MORAES CAVALHEIRO  
ADVOGADO : ROBINSON ZANINI DE LIMA  
AGRAVADO(S) : WAGNER VENÂNCIO DA SILVA  
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER  
AGRAVADO(S) : ARTEN LANCHES LTDA.  
ADVOGADO : ROBINSON ZANINI DE LIMA

Processo : AIRR - 1482 / 2002 - 004 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS  
AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS FRANCO PINTO  
ADVOGADO : GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1485 / 2002 - 005 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GUILHERME DA SILVA  
ADVOGADO : PAULA NELO SOARES

Processo : AIRR - 1491 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
AGRAVADO(S) : JORGE RENATO PIRES PEDRO  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 1545 / 2002 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS BRASITIL DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA  
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PALHETA





## Processo : AIRR - 1632 / 2002 - 005 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
 AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA GODINHO COSTA  
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

## Processo : AIRR - 1637 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : GLEIMAR RUBIO LUCIANO  
 AGRAVADO(S) : SILVINO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WILCE PAULO LÉO JÚNIOR

## Processo : AIRR - 1659 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA.  
 ADVOGADO : JULIANA BIZINOTTO DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO JOSÉ ROSA  
 ADVOGADO : JOSÉ FELICÍSSIMO FILHO

## Processo : AIRR - 1747 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANA CAROLINA SARAIVA BARTOLOMEU  
 AGRAVADO(S) : ERENILDO ALMEIDA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO MARQUES

## Processo : AIRR - 1904 / 2002 - 104 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : WESLEY CINTRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO

## Processo : AIRR - 1981 / 2002 - 007 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : MILDRED LIMA PITMAN  
 AGRAVADO(S) : CARLINDO ELIAS SASSIN  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS

## Processo : AIRR - 2226 / 2002 - 007 - 12 - 41 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARISTELA BOHEME DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

## Processo : AIRR - 2226 / 2002 - 007 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA MARISTELA BOHEME DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA

## Processo : AIRR - 2598 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA BEZERRA GALVÃO  
 ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

## Processo : AIRR - 3935 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ESPÍNOLA  
 ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

## Processo : AIRR - 4272 / 2002 - 018 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FABIANA MORAES  
 ADVOGADO : SIMONE BORGES VALLE WEHMUTH

## Processo : AIRR - 4563 / 2002 - 014 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE RABELO  
 ADVOGADO : ANDREZA DE MORAIS MACHADO  
 AGRAVADO(S) : BHB SUL EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : GLAUCE VISTOCHI SANTOS

## Processo : AIRR - 5550 / 2002 - 035 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN  
 AGRAVADO(S) : MARA SUELI BESEKE MENDES  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE LIZ

## Processo : AIRR - 6850 / 2002 - 014 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN  
 AGRAVADO(S) : REGIANNE MARY MACIEL DA SILVA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

## Processo : AIRR - 9024 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : KRONORTE S.A. IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE  
 ADVOGADO : LUCIANA BRITO LINS DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : EUCHARISTON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

## Processo : AIRR - 9919 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART  
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : IVALDO FRANCISCO DE MOURA  
 ADVOGADO : CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO

## Processo : AIRR - 10055 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ELCYR ANTONIO CAPPELINI  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

## Processo : AIRR - 13084 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : GIN GER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : MIRIAM MICHICO SASAI  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM

## Processo : AIRR - 22968 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : DILCE ALVES PORTUGAL  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA SALARO  
 AGRAVADO(S) : JOWA S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA  
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS DA SILVA

## Processo : AIRR - 23261 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MICHELLE CORDEIRO RODRIGUES E OUTRO  
 ADVOGADO : MARGARETH VALERO  
 AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES ARRUA LTDA.  
 ADVOGADO : REGIANE RIBAS

## Processo : AIRR - 23800 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : SIRLEI ROSSETO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : ROBERTA PRATES MARKET  
 AGRAVADO(S) : ALSTOM INDÚSTRIA S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA

## Processo : AIRR - 24460 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS  
 ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : MARCELO SIQUEIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : CLAIR COVO CASTRO

## Processo : AIRR - 28496 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : IDE JOSEFINA LADEKANI SARTORI  
 ADVOGADO : LÉO COSTA RAMOS  
 AGRAVADO(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

## Processo : AIRR - 28765 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : TQUIM TRANSPORTES QUÍMICOS LTDA.  
 ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA  
 AGRAVADO(S) : MAURO FERREIRA LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS

## Processo : AIRR - 28884 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : DIONÍSIO PINTO PIMENTEL FILHO  
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

## Processo : AIRR - 28986 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP  
 ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES  
 AGRAVADO(S) : ELZIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO

## Processo : AIRR - 30447 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ VIVALDO CRISPIM  
 ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : POLEODUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS E ELETROMECÂNICOS LTDA.  
 ADVOGADO : RODRIGO CAFFARO

## Processo : AIRR - 30857 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS  
 AGRAVADO(S) : ANEILDO DOS SANTOS RODRIGUES  
 ADVOGADO : VALTER TAVARES

## Processo : AIRR - 31426 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.  
 ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLETT  
 AGRAVADO(S) : NIVALDO NATALE E OUTROS  
 ADVOGADO : AUGUSTO ROCHA COELHO

## Processo : AIRR - 31801 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : VILMA DE OLIVEIRA SOUZA  
 ADVOGADO : JULIO CESAR BELDA  
 AGRAVADO(S) : ORVAL INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CABRERA FERNANDEZ

## Processo : AIRR - 32677 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA  
 AGRAVADO(S) : ANDERSON APARECIDO PINTO  
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO BARBOSA E SILVA

## Processo : AIRR - 32718 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : INTERJUEGOS ADMINISTRAÇÃO DE JOGOS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : ROBINSON ZANINI DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : IEDA MARIA DE MELO PIMENTEL  
 ADVOGADO : ELIZABETH SBANO LAMOSAS

## Processo : AIRR - 32764 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
 ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES  
 AGRAVADO(S) : ADILSON VANUCCHI

## Processo : AIRR - 33864 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE  
 AGRAVADO(S) : VALDIR SANTANA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO SANFINS

Processo : AIRR - 33872 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : H2M CONSULTORIA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : MARIA FERNANDA V. FERNANDES BUSTO CHIARIONI  
AGRAVADO(S) : CAMILA ROCHA PIMENTA  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO

Processo : AIRR - 36077 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : PATRÍCIA KELLY ALVES  
AGRAVADO(S) : ZEZITO NOGUEIRA MARES  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA V. ALONSO

Processo : AIRR - 36125 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ TRAJANO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 37687 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CLÍMAX PARTICIPAÇÕES S/C LTDA  
ADVOGADO : JANETE PAPAIZAN CAMARGO  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR

Processo : AIRR - 38184 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CREUSA PINTO  
ADVOGADO : MARCO ANTONIO INNOCENTI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

Processo : AIRR - 38299 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : APARECIDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI  
AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD

Processo : AIRR - 38808 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : UMBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL

Processo : AIRR - 39198 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA  
AGRAVADO(S) : ISABEL DA SILVA MONZONE  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA SCOBAR NETO

Processo : AIRR - 40068 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA GYOTOKU LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS MOLteni JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : WILSON DE MOURA REIS

Processo : AIRR - 40290 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA PNP PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : WILSON JOSÉ PINHEIRO  
ADVOGADO : ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A.

Processo : AIRR - 41057 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO VELOSO FALCÃO  
ADVOGADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Processo : AIRR - 41264 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE

Processo : AIRR - 44440 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CLAUURISTINA OLIVEIRA GUERRA  
ADVOGADO : CARLA ZANIN FELGUEIRAS  
AGRAVADO(S) : EDITORA TRÊS LTDA.  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL

Processo : AIRR - 45072 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : DOMÍNIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.  
ADVOGADO : RODRIGO MANFIO GASPARINI  
AGRAVADO(S) : GREGÓRIO FERNANDES MANZANO  
ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

Processo : AIRR - 45187 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : RUBENS CRISTÓVÃO PARAVANI  
ADVOGADO : GELSON FERRAREZE  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES

Processo : AIRR - 45260 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : BOMBRIIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
AGRAVADO(S) : ELIAS AMÂNCIO DE AZEVEDO  
ADVOGADO : MIGUEL CARLOS NAVAS BERNAL

Processo : AIRR - 45306 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÓIA BARBANTE  
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE

Processo : AIRR - 45495 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.  
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FERNANDES GONÇALVES  
ADVOGADO : MARCOS FERNANDES GONÇALVES

Processo : AIRR - 45495 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO FERNANDES GONÇALVES  
ADVOGADO : MARCOS FERNANDES GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.  
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
AGRAVADO(S) : "TOTAL PLANNING" SERVIÇO DE APOIO E INFORMAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DANIELA DE ANDRADE SILVA

Processo : AIRR - 47033 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : ENGECONSULT ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. E OUTRAS  
ADVOGADO : MARCO ANTONIO OLIVA  
AGRAVADO(S) : HIDEYOSHI SIMBUKURU  
ADVOGADO : CAMILLO CARLOS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 47039 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : TMKT MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.  
ADVOGADO : MATIA FALBEL  
AGRAVADO(S) : SUELI DE BRITO TOTH  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO

Processo : AIRR - 47054 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO : ARIIVALDO STELLA  
AGRAVADO(S) : PASTORE REFEIÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 48981 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA  
AGRAVADO(S) : EDUARDO BRASIL SOARES  
ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

Processo : AIRR - 49291 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CELSO SUSSUMU KADOUAKI  
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : EDUARDO FORNAZARI ALENCAR

Processo : AIRR - 49293 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

Processo : AIRR - 49534 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO  
AGRAVADO(S) : CRISTIANE JANUÁRIO  
ADVOGADO : SAKAE TATENO

Processo : AIRR - 49537 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : IRONILDES CABRAL SALOMÃO  
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN  
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES

Processo : AIRR - 49810 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : THYSSEN PRODUCTION SYSTEMS LTDA.  
ADVOGADO : ARNALDO LOPES  
AGRAVADO(S) : LUIZ MISHIHARA  
ADVOGADO : ROSÂNGELA DA SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 50187 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA GENERATO DOS SANTOS  
ADVOGADO : NEUSA VOLTOLINI

Processo : AIRR - 50189 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO  
ADVOGADO : SHIRLEIDE DE MACEDO VITÓRIA  
AGRAVADO(S) : NATAL FERREIRA  
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA RIBEIRO

Processo : AIRR - 50605 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ADELINA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

Processo : AIRR - 50605 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : ADELINA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
AGRAVADO(S) : PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 51493 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : SADI MARTINEZ ALONSO  
ADVOGADO : RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : SÉRGIO VASCONCELOS SILOS



## Processo : AIRR - 54457 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO HIRATA  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO TAKASHI IKUNO  
 ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES

## Processo : AIRR - 60917 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
 AGRAVADO(S) : TARCÍSIO DE CONTO  
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

## Processo : AIRR - 61291 / 2002 - 801 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 AGRAVADO(S) : MILSON BARBOSA MARTINEZ  
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ SALDANHA

## Processo : AIRR - 15 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : REDENGE CONSTRUÇÕES LTDA.  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FONSECA  
 ADVOGADO : EDMARA MIRANDA

## Processo : AIRR - 20 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : LUCIANA PAULA VAZ DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MARTINS

## Processo : AIRR - 33 / 2003 - 631 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
 AGRAVADO(S) : RENÉ SANTOS SANTANA  
 ADVOGADO : FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO  
 AGRAVADO(S) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : EUCLIDES PEREIRA DE BARROS FILHO

## Processo : AIRR - 44 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO FARIAS DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ

## Processo : AIRR - 50 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : ADERE ADVOGADOS ESPECIALIZADOS REUNIDOS S/C  
 ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO  
 AGRAVADO(S) : FERNANDA RITA SOARES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : CLAISSON SOUZA BRAGA

## Processo : AIRR - 63 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
 AGRAVADO(S) : NILZA OLÍMPIA DOS REIS MELO  
 ADVOGADO : JAIR EDUARDO LELIS

## Processo : AIRR - 65 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA PONCIANO  
 ADVOGADO : CLEBER CARVALHO DOS SANTOS

## Processo : AIRR - 84 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

## Processo : AIRR - 100 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.  
 ADVOGADO : TATIANA CALÁBRIA TAHAN SAB  
 AGRAVADO(S) : LAUDIOMIRO DE FARIA  
 ADVOGADO : AÉCIO ABNER CAMPOS PINTO

## Processo : AIRR - 115 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : AELTON ALVES FRANCO  
 ADVOGADO : HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU  
 AGRAVADO(S) : LOBO SOCIEDADE RECREATIVA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RODRIGUES  
 ADVOGADO : MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS

## Processo : AIRR - 116 / 2003 - 105 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARLA DE MELLO SIMÃO  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ VASCONCELOS ELIZIÁRIO  
 ADVOGADO : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

## Processo : AIRR - 117 / 2003 - 001 - 14 - 41 . 1 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : HERALDO FRÓES RAMOS  
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO MONTADOR UTC/DSD  
 ADVOGADO : CELSO CECEATTO  
 AGRAVADO(S) : ANAILSON DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ

## Processo : AIRR - 117 / 2003 - 001 - 14 - 40 . 9 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO MONTADOR UTC/DSD  
 ADVOGADO : CELSO CECEATTO  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : ÉDISON FERNANDO PIACENTINI  
 AGRAVADO(S) : ANAILSON DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ

## Processo : AIRR - 123 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : MARCELO AZZI BOUERI  
 ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

## Processo : AIRR - 156 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : WALDIR SANTOS DE JESUS  
 ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
 AGRAVADO(S) : OSVALDO SAMPAIO MELO  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

## Processo : AIRR - 156 / 2003 - 001 - 14 - 40 . 6 - TRT da 14ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GERÔNIMO CRUZ  
 ADVOGADO : JOSELIA VALENTIM DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA.

## Processo : AIRR - 163 / 2003 - 105 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
 AGRAVADO(S) : VILMAR LAFAIETE GOMES VIEGAS  
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO SANTANA

## Processo : AIRR - 167 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : ARLETE GONÇALVES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

## Processo : AIRR - 167 / 2003 - 020 - 03 - 41 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
 ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : ARLETE GONÇALVES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

## Processo : AIRR - 176 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : RODRIGO BRAVIM BRANDÃO  
 ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

## Processo : AIRR - 184 / 2003 - 108 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.  
 ADVOGADO : ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA GOES PINTO  
 ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

## Processo : AIRR - 201 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : LOCAMAQ LTDA.  
 ADVOGADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
 AGRAVADO(S) : RUBENS HENRIQUE DE MIRANDA  
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

## Processo : AIRR - 226 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : P. SEVERINI NETTO COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : PAULO CILAS CORREA  
 ADVOGADO : JOSÉ SERAFIM MUNIZ

## Processo : AIRR - 321 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN  
 AGRAVADO(S) : CLEBER MENDES DE SOUZA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA  
 AGRAVADO(S) : EXPRESSO SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA MINEIRA LTDA.

## Processo : AIRR - 372 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : COLETUR - COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA.  
 ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA  
 AGRAVADO(S) : GERALDO AMARAL DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA

## Processo : AIRR - 385 / 2003 - 065 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO AHE FUNIL  
 ADVOGADO : KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ALVARENGA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ISAIAS JUVENAL  
 ADVOGADO : EULER JOSÉ FONSECA  
 AGRAVADO(S) : COOTRAL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES GERAIS DE LAVRAS E REGIÃO LTDA.  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : HORIZONTE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.

Processo : AIRR - 400 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : ANTONIO GILBERO FREIRE  
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 401 / 2003 - 110 - 08 - 41 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MÉLEM SOUZA  
AGRAVADO(S) : NELSON JOSÉ MONTEIRO DO AMARAL  
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

Processo : AIRR - 401 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : NELSON JOSÉ MONTEIRO DO AMARAL  
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MÉLEM SOUZA

Processo : AIRR - 410 / 2003 - 109 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA DOLOURES CAJADO BRASIL  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : LÍBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO

Processo : AIRR - 429 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : MÁRCIA FRIAS SIMÕES MARTINS  
AGRAVADO(S) : ANSELMO ROCHA NOVAES  
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

Processo : AIRR - 429 / 2003 - 110 - 08 - 41 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : ANSELMO ROCHA NOVAES  
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 501 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : RENDIS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO PINTO CUNHA  
ADVOGADO : HELIANA MAIA FEITOSA

Processo : AIRR - 520 / 2003 - 114 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES  
AGRAVADO(S) : JESSICARLOS SILVINO DA SILVA  
ADVOGADO : ADEMIR D. FERNANDES

Processo : AIRR - 522 / 2003 - 114 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : VIA DRAGADOS S.A.  
ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARTINS FILHO  
ADVOGADO : ISABEL PEREIRA CRUZ  
AGRAVADO(S) : F. FRANCIÉLIO GONDIM DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 532 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV  
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS  
AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 554 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE MENEZES  
ADVOGADO : FABRÍCIO FRANÇA

Processo : AIRR - 559 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV  
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS  
AGRAVADO(S) : MANOEL COLARES DE JESUS  
ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA

Processo : AIRR - 561 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV  
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS  
AGRAVADO(S) : IRISVALDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA

Processo : AIRR - 582 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : ADEMIR TITO ZANETTI  
ADVOGADO : JOÃO MARCOS MARTINS  
AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

Processo : AIRR - 600 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : CURSO EVOLUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : JOSIAS BOTELHO  
AGRAVADO(S) : CLABER LUIZ DE SOUZA SALES

Processo : AIRR - 600 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO HAROLDO CARLOS  
ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DENNIS DE ALMEIDA ALVES  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - EME  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : MAURO CHAVES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 642 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : ISAIAS CABRAL  
AGRAVADO(S) : MARIA TRINDADE MORAES BORGES  
ADVOGADO : OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA

Processo : AIRR - 661 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : ELIANE SABBÁ LOPES  
AGRAVADO(S) : ODIMILSON ANTÔNIO DIAS GOMES  
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Processo : AIRR - 690 / 2003 - 043 - 03 - 41 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : LA CASINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO : GERSON BERTHOLUCCI  
AGRAVADO(S) : ALIENE JANUÁRIO DOS SANTOS SOUZA

Processo : AIRR - 697 / 2003 - 101 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO DOAMI  
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO  
AGRAVADO(S) : IZAKEU DA SILVA CRISTO  
ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Processo : AIRR - 782 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : RONALDO LUIZ DE ALCÂNTARA MARTINS  
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Processo : AIRR - 825 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
AGRAVADO(S) : GILKA DE MELO MARIANO  
ADVOGADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES

Processo : AIRR - 831 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA SILVA

Processo : AIRR - 856 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : JULIANA RODRIGUES RAMOS  
ADVOGADO : ALCEU MACHADO FILHO  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : SÉRGIO BORINI

Processo : AIRR - 875 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HEITOR DE AMORIM  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS GOMES RIBEIRO

Processo : AIRR - 912 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO : TELISMAR SILVA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

Processo : AIRR - 917 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : ANGIER BARBOSA  
ADVOGADO : SUELI CRISTINA VILLA

Processo : AIRR - 926 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FELIPE DA SILVA  
ADVOGADO : PAULO MÁRCIO ABRAHÃO GUERRA  
AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA

Processo : AIRR - 931 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA CHAVES  
ADVOGADO : VALCIR GERALDO PEREIRA  
AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.  
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA

Processo : AIRR - 970 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ  
AGRAVADO(S) : ARAMIS MACEDO DE GOES  
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo : AIRR - 1812 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DE SOUZA BRAGA  
ADVOGADO : LAÉRCIO CORSINI  
AGRAVADO(S) : FL. SMIDTH LTDA.  
ADVOGADO : SINIBALDO PEREIRA DE MELO

Processo : AIRR - 1860 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDIVAR DE BRITO  
ADVOGADO : LAÉRCIO CORSINI  
AGRAVADO(S) : FL. SMIDTH LTDA.  
ADVOGADO : SINIBALDO PEREIRA DE MELO

Processo : AIRR - 4989 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : W.C.A. SERVIÇOS DE LIMPEZA S/C LTDA.  
ADVOGADO : CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
AGRAVADO(S) : CLEONICE JOSEFA DA SILVA  
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo : AIRR - 5215 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ REIS ARAÚJO  
ADVOGADO : LEVI CARLOS FRANGIOTTI  
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA



## Processo : AIRR - 9552 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.  
 ADVOGADO : PAULO GOLDENBERG  
 AGRAVADO(S) : ROBERTA FERNANDES PELLEGRIN COSTA  
 ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

## Processo : AIRR - 18067 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : PROTEGE OFICINA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 AGRAVADO(S) : GENIVAL FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

## Processo : AIRR - 18248 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : ROSANGELA JACOMELI  
 ADVOGADO : MARIA HELENA CÓSER  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : EDIVIRGES MENDES DE BRITO

## Processo : AIRR - 19269 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO PEREIRA  
 ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : RESTAURANTE PICADILLY LTDA.  
 ADVOGADO : GILBERTO CEDANO

## Processo : AIRR - 20115 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : CITIBANK N. A.  
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : DENILSON GARCIA BENTO  
 ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

## Processo : AIRR - 88888 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ  
 AGRAVADO(S) : ZULMIRA FIRMINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LUIZ ALBERTO ALCÂNTARA CUNHA

## Processo : AIRR - 91557 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ PILOTTO  
 ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Processo : AIRR - 91583 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS  
 AGRAVANTE(S) : VALDIR SILVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MELISSA DEMARI  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

## Processo : AI - 110461 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.  
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO  
 AGRAVADO(S) : IVONETE DE ÁVILA  
 ADVOGADO : MARISTELA SCARINCI ISSI

## Processo : AIRR - 117389 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : ADÃO VITOR DOMINGUES MOTA  
 ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CTMR  
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VIANA

## Processo : AIRR - 117599 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CLEISER DA SILVA MOREIRA  
 ADVOGADO : JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN

## Processo : AIRR - 117617 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : RICARDO HOLMER RAYMUNDO  
 ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

## Processo : AIRR - 118197 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : CALVI ASSESSORIA EMPRESARIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADO : GILDO VIEGAS TAVARES  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALCÂNTARA RODRIGUES  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO ARAÚJO

## Processo : AIRR - 118278 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : ALFREDO DA CUNHA JUSTO  
 ADVOGADO : LIANE RITTER LIBERALI

## Processo : AIRR - 118318 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE  
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA  
 AGRAVADO(S) : AVANI ELIZABETTE DE AGUIAR VIEIRA  
 ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA

## Processo : AIRR - 118342 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO  
 AGRAVADO(S) : IELVA MARIA ANDREOLI BALEN  
 ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

## Processo : AIRR - 118358 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CÉSAR PEREIRA

## Processo : AIRR - 118360 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : ROMEU ILDOMAR DOLVITSCH & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 AGRAVADO(S) : VALDIR MIGUEL ZICH  
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA

## Processo : AIRR - 118393 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CARDOSO  
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

## Processo : AIRR - 118419 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : MAXIFERTIL FERTILIZANTES LTDA.  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
 AGRAVADO(S) : ADEILDO DE QUÁDROS MOURA  
 ADVOGADO : NADIA AHMAD OMAR ALI

## Processo : AIRR - 118420 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR SPANHOLI  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

## Processo : AIRR - 118425 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO HUMBERTO HOLTHAUSEN  
 ADVOGADO : HELENA BEATRIZ PIVA

## Processo : AIRR - 118478 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : RBS TV SANTA CRUZ LTDA.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA ELISA BONALDO  
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

## Processo : AIRR - 118498 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ALÍPIO MAXIMILIANO MAZZUTTI  
 ADVOGADO : ÁLVARO LUIZ KLEINOWSKI

## Processo : AIRR - 118499 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : HERIBERTO SILVEIRA  
 ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR  
 AGRAVADO(S) : AEROCULUBE DE SANTA CRUZ DO SUL  
 ADVOGADO : RAUL BARTHOLOMAY

## Processo : AIRR - 118617 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER  
 AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA OLIVEIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO SASSI

## Processo : AIRR - 118618 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
 AGRAVADO(S) : NELMA DA SILVA TAMANINI  
 ADVOGADO : JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN

## Processo : AIRR - 118619 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
 AGRAVADO(S) : IARA PETROV DANIEL  
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

## Processo : AIRR - 118779 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO  
 AGRAVADO(S) : NILO SÉRGIO MARCHI  
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

## Processo : AIRR - 118797 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : KARINA VALLIATTI FLORES  
 AGRAVADO(S) : FLAVIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES  
 ADVOGADO : JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES

## Processo : AIRR - 119257 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER  
 AGRAVADO(S) : ELDER BALARINE NUNES  
 ADVOGADO : RUBENS BELLORA

## Processo : AIRR - 119922 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS  
 ADVOGADO : ELIAS FELCMAN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LIMA DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : CARLOS WAGNER COSTA DE BARROS

## Processo : AIRR - 119923 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.  
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA VASCONCELLOS  
 ADVOGADO : RICARDO CUNHA MARTINS

Processo : AIRR - 120026 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.  
ADVOGADO : DANTE ROSSI  
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR BASTOLA NORTE  
ADVOGADO : ADROALDO J. DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 120033 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA.  
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE JESUS BARRIOS CARLOS  
ADVOGADO : ADAIR ZINN

Processo : AIRR - 120042 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
AGRAVADO(S) : SANDRO DA SILVA  
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 120044 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM  
AGRAVADO(S) : ÊNIO MARCONDES DA SILVA  
ADVOGADO : MAURO NEME

Processo : AIRR - 120056 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA ECKERT  
ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 120060 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MOISÉS VOGT  
AGRAVADO(S) : SIDNEI ESCOBAR DE MELO  
ADVOGADO : CIBELE FRANCO BONOTO

Processo : AIRR - 120065 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
AGRAVADO(S) : CARLOS MÁRIO FRANCESCHINI  
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo : AIRR - 120070 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADO : FÁBIANA VIEIRA PAPALÉO  
AGRAVADO(S) : ERASMO CARLOS SCAVAZZA  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 120080 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM  
AGRAVADO(S) : GLADIMIR SÉRGIO ANTUNES  
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 120082 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
AGRAVADO(S) : MARIA TERESINHA FUSSIEGER  
ADVOGADO : NEIVA MARIA FROENER

Processo : AIRR - 120095 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO  
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
AGRAVADO(S) : EVANI LEONEL FERREIRA RABELLO  
ADVOGADO : PAULO DE FREITAS SOLLER

Processo : AIRR - 120097 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA  
AGRAVADO(S) : HERMES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA

Processo : AIRR - 120125 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : VINÍCIUS COGNATO  
AGRAVANTE(S) : ISRAEL DA SILVA NEPOMUCENO  
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 120135 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : REJANE MADALENA DE SOUZA DALMINA  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 120139 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA VIEIRA CORONAS  
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Brasília, 01 de março de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR - 2289 / 1980 - 015 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MADUREIRA DE ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA

Processo : AIRR - 1107 / 1989 - 007 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL - SINERGIA  
ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1459 / 1989 - 133 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : IVAN SOARES  
AGRAVADO(S) : JOÃO GRIGÓRIO NETO  
ADVOGADO : HONORINA ANTUNES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1500 / 1989 - 009 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO(S) : BENEDITO ALVES TAVEIRA  
ADVOGADO : MARCIO GONTIJO

Processo : AIRR - 737 / 1990 - 069 - 09 - 41 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : ARLETE APARECIDA DAS NEVES BALAN  
ADVOGADO : EDILSON DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1540 / 1990 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MOACYR BASTOS  
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

Processo : AIRR - 2091 / 1990 - 002 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM  
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : DEISE ALVES FERREIRA

Processo : AIRR - 862 / 1991 - 402 - 14 - 00 . 8 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)  
AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ DE FREITAS PEREIRA  
ADVOGADO : FLORIANO EDMUNDO POERSCH

Processo : AIRR - 900 / 1991 - 091 - 14 - 00 . 9 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : ADÃO LUIZ DE FREITAS E OUTROS  
ADVOGADO : IVAN FRANCISCO MACHIAVELLI

Processo : AIRR - 928 / 1991 - 026 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DENISE ALVES  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO FERREIRA NUNES  
ADVOGADO : DEBORAH PIETROBON DE MORAES

Processo : AIRR - 1152 / 1991 - 007 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
AGRAVADO(S) : OLINDINA BRASILINA VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : CARLOS BELTRÃO HELLER

Processo : AIRR - 1569 / 1991 - 005 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
AGRAVADO(S) : REGINALDO MOREIRA NUNES  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 2252 / 1991 - 006 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS)  
AGRAVADO(S) : MIGUEL ATTA NETO  
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE

Processo : AIRR - 2369 / 1991 - 047 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS  
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA SOARES  
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo : AIRR - 2787 / 1991 - 014 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
AGRAVADO(S) : VERA CRUZ SEGURADORA S.A.  
ADVOGADO : NEWTON CLEYDE PEIXOTO

Processo : AIRR - 91 / 1992 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : WILSON ROBERTO DE MARCO  
ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER  
AGRAVADO(S) : TV GLOBO LTDA.  
ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR

Processo : AIRR - 512 / 1992 - 101 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS  
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : ERESIO NONTICURI  
AGRAVADO(S) : LUIZ ROSALVO COSTA SO

Processo : AIRR - 600 / 1992 - 401 - 14 - 40 . 2 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DONIZETI ELIAS DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE  
ADVOGADO : FLORIANO EDMUNDO POERSCH





Processo : AIRR - 1748 / 1992 - 001 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG

ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS

Processo : AIRR - 1776 / 1992 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SILVINO E OUTROS  
 ADVOGADO : LIGIA MARIA DE REZENDE

Processo : AIRR - 2016 / 1992 - 032 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CORREIA CHAVES  
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CODEÇO MARQUES

Processo : AIRR - 393 / 1993 - 003 - 17 - 41 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : DANIEL DA SILVA NOGUEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 1198 / 1994 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : TECNOMOBIL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : KARINA VALLIATTI FLORES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARDILES SILVEIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS BERTHIER GOES

Processo : AIRR - 268 / 1995 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO SETTI

ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : MARCELO HUGO DA ROCHA

Processo : AIRR - 398 / 1995 - 012 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

ADVOGADO : IVONE CHAVES CIDRÃO  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO RIVELINO ABREU DE SOUSA  
 ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

Processo : AIRR - 517 / 1995 - 471 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS  
 AGRAVADO(S) : EUTRÓPIO DA SILVA NEVES  
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PORTO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE MOURA  
 ADVOGADO : GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO

Processo : AIRR - 539 / 1995 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MARCOS TRINDADE JOVITO  
 AGRAVADO(S) : EVANDRO VALDEMAR GOMES DA COSTA  
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 1256 / 1995 - 005 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO BISPO FERREIRA  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 75 / 1996 - 013 - 08 - 42 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO VEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS

Processo : AIRR - 254 / 1996 - 043 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA

ADVOGADO : ACARY PALMA FILHO  
 AGRAVADO(S) : SALÉZIO CORRÊA ESPÍNDOLA  
 ADVOGADO : LEDEIR BORGES MARTINS

Processo : AIRR - 771 / 1996 - 020 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ VASCONCELLOS  
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA

Processo : AIRR - 1241 / 1996 - 013 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : AMÁLIA CARDOSO BASTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo : AIRR - 1308 / 1996 - 022 - 09 - 41 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GONÇALVES  
 ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

Processo : AIRR - 1462 / 1996 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

AGRAVADO(S) : LARA MARIA DE MELO E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCELO AROEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1694 / 1996 - 491 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : JAQUELINE GOMES CAVALCANTI  
 AGRAVADO(S) : JURANILSON DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL

Processo : AIRR - 1930 / 1996 - 035 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA.

ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : MARICEA BALARO MAIA  
 ADVOGADO : MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA

Processo : AIRR - 2353 / 1996 - 658 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

AGRAVADO(S) : JOÃO SAVARIS DAL SOTO  
 ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

Processo : AIRR - 204 / 1997 - 007 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DE CONSTRUÇÃO LTDA. - VIBROTEC

ADVOGADO : HAYDSON FERREIRA DE MELO  
 AGRAVADO(S) : EDILSON DOS SANTOS PEREIRA  
 ADVOGADO : JANAÍNA ALVES MENEZES

Processo : AIRR - 242 / 1997 - 109 - 03 - 41 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO

Processo : AIRR - 317 / 1997 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS  
 AGRAVADO(S) : JOÃO EDISON FERNANDES ALVES  
 ADVOGADO : VANESSA HERNANDEZ CAPORLINGUA

Processo : AIRR - 392 / 1997 - 108 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ CARDOSO SILVA  
 AGRAVADO(S) : RUTH ATHIAS MESQUITA  
 ADVOGADO : RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA

Processo : AIRR - 615 / 1997 - 011 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. BAHIAATURSA

ADVOGADO : MARCOS SAMPAIO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : EVERALDO JEUS DE ORMANDES  
 ADVOGADO : JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA

Processo : AIRR - 657 / 1997 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM  
 AGRAVADO(S) : VALÉRIO CIDREIRA PEIXOTO  
 ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 830 / 1997 - 461 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : ENEIDA COELHO DENGÓ  
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 1075 / 1997 - 016 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : DGP CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA.

ADVOGADO : WALKER LUIZ CALDAS  
 AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO OTONI GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1518 / 1997 - 611 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RENATA BERENICE DO AMARAL VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : CLAUDIO ROBERTO VELASQUEZ  
 AGRAVADO(S) : PEDRO GILBERTO SPANENBERG  
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 1720 / 1997 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO

Processo : AIRR - 8 / 1998 - 331 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MOISÉS VOGT  
 AGRAVADO(S) : PAULO MORENCI DA MOTA LA BELLA  
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO

Processo : AIRR - 95 / 1998 - 048 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR PEREIRA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 694 / 1998 - 511 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPU - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO GOMES DOS REIS JÚNIOR E OUTROS  
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI

Processo : AIRR - 744 / 1998 - 441 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
 AGRAVADO(S) : DURVAL GONÇALVES MARCONDES  
 ADVOGADO : ALDO DOS SANTOS PINTO

Processo : AIRR - 1039 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
AGRAVADO(S) : DULCIRIO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA

Processo : AIRR - 1099 / 1998 - 028 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY  
AGRAVADO(S) : ANTONIO PACHECO MARINHO  
ADVOGADO : JÚLIO CÉZAR RIBEIRO SOARES

Processo : AIRR - 1560 / 1998 - 462 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA  
ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS SILVA  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SANTOS BRAGA  
ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA SANTOS

Processo : AIRR - 1629 / 1998 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : ROMOALDO CEDREZ MACEDO  
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : MIRIAM CORRÊA TRINIDADE  
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 1647 / 1998 - 008 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : VIVEL - VITÓRIA VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo : AIRR - 2053 / 1998 - 096 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : VALTER SCHAEFER MEHRET  
AGRAVADO(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
ADVOGADO : OTTO CARLOS POHL  
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PACHECO  
ADVOGADO : LIGIA MARY BISCHOF

Processo : AIRR - 2057 / 1998 - 064 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : IORLANDA EDUARDO DA ROCHA  
ADVOGADO : HELENO DE SOUZA SARDINHA

Processo : AIRR - 2434 / 1998 - 014 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADO : RICARDO SIMÕES SALIM  
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO CALDAS  
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 2513 / 1998 - 771 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SANGALLI SANDRI  
ADVOGADO : DÉCIO JÚNIOR BERGAMASCHI

Processo : AIRR - 59 / 1999 - 018 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BENEDITO DE CARVALHO MELLO JÚNIOR  
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : SUELI BIAGINI  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE  
ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO

Processo : AIRR - 81 / 1999 - 654 - 09 - 41 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
AGRAVADO(S) : CELSO DA SILVA  
ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI

Processo : AIRR - 81 / 1999 - 654 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : CELSO DA SILVA  
ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI  
AGRAVADO(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 205 / 1999 - 050 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA  
ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
AGRAVADO(S) : JULIO CESAR DE MOURA  
ADVOGADO : HESÍODO GALVÃO CHRYSÓSTOMO DE SOUSA

Processo : AIRR - 362 / 1999 - 059 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : PALÁCIO DA FERRAMENTA MÁQUINAS LTDA.  
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : ALBA MUNIZ PEREIRA  
ADVOGADO : CLÁUDIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 456 / 1999 - 017 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS  
AGRAVADO(S) : HERVAL SILVA RABELLO FILHO  
ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo : AIRR - 603 / 1999 - 019 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE MATTOS  
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO  
AGRAVADO(S) : VR ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.  
ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 651 / 1999 - 035 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
AGRAVADO(S) : GILMAR SILVÉRIO DE CASTRO  
ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO MENDES

Processo : AIRR - 793 / 1999 - 202 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : COFERRAÇO S.A. INDUSTRIAL MERCANTIL DE FERRO E AÇO  
ADVOGADO : QUILDES DE OLIVEIRA BRAGA  
AGRAVADO(S) : JOÃO SEBASTIÃO NICOLAU

Processo : AIRR - 812 / 1999 - 222 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CATUENSE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.  
ADVOGADO : LUÍS CARLOS SUZART DA SILVA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS REIS NUNES SANTOS  
ADVOGADO : HILDEBRANDO AUGUSTUS DIAS

Processo : AIRR - 821 / 1999 - 201 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : DIPESUL VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA  
AGRAVADO(S) : MAURO BEN-HUR GOMES DE JESUS  
ADVOGADO : LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER  
AGRAVADO(S) : MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME

Processo : AIRR - 894 / 1999 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : JOÃO ALFREDO CORREA DE LEÃO  
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 995 / 1999 - 037 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : JAYR GOMES DA MOTTA  
ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1071 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.  
ADVOGADO : ELIZEU DE SOUZA MOREIRA  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : CARMELO CORATO

Processo : AIRR - 1250 / 1999 - 732 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : ESTELA MARIS CANTERLE PIRES  
ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Processo : AIRR - 1380 / 1999 - 019 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI  
AGRAVADO(S) : ÁLVARO MACHADO DE ANDRADE E OUTROS  
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

Processo : AIRR - 1480 / 1999 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO NUOVI  
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA

Processo : AIRR - 1488 / 1999 - 461 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SUZANO  
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO

Processo : AIRR - 1569 / 1999 - 066 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE APRENDIZAGEM ACELERATIVA LTDA.  
ADVOGADO : DÁRIO MARTINS DE LIMA  
AGRAVADO(S) : EDVAN RODRIGUES MORAES  
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO

Processo : AIRR - 1579 / 1999 - 051 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : MARIA DO AMPARO FARIAS DA SILVA  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

Processo : AIRR - 1580 / 1999 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : DULCE BORGES ALVES  
ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES LEMOS  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO  
ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 1674 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : HELENICE DE CASTRO SANTOS MOTTA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JAIR WAISROS

Processo : AIRR - 1766 / 1999 - 006 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : VIRGÍLIO CAVALCANTE PALMEIRA  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS



Processo : AIRR - 1843 / 1999 - 401 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR  
 ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA VIEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LEAL CARNEIRO

Processo : AIRR - 1849 / 1999 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PIMENTA FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : GISÉLIA SILVA REIS

Processo : AIRR - 1993 / 1999 - 223 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SINAF ASSISTENCIAL LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU  
 AGRAVADO(S) : ÉDSON DA COSTA ARAÚJO  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES

Processo : AIRR - 2060 / 1999 - 043 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 AGRAVADO(S) : BERENICE MENEZES NASCIMENTO  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

Processo : AIRR - 2325 / 1999 - 314 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : EDMUNDO CLARINDO SILVA  
 ADVOGADO : RENATO FRANCISCO  
 AGRAVADO(S) : GAIL GUARULHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ MARNY PINTO JUNQUEIRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 2392 / 1999 - 058 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MARISA GOMES CORREIA RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : APARECIDA CÉLIA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2395 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : ROSIMEIRE FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA  
 AGRAVADO(S) : CM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Processo : AIRR - 2477 / 1999 - 017 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ESAB S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : ARISTENES BORGES C. BRANCO  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ

Processo : AIRR - 71031 / 1999 - 089 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA MENDONÇA E OUTROS  
 ADVOGADO : DORVAL FRANCISCO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BALLAROTTI

Processo : AIRR - 1 / 2000 - 305 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.  
 ADVOGADO : ANITA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : ÂNGELO LADIO DA SILVA

Processo : AIRR - 9 / 2000 - 281 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TEVATEX TINTURARIA INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA  
 AGRAVADO(S) : ODILON PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LUIZ PAVESIO JÚNIOR

Processo : AIRR - 80 / 2000 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
 AGRAVADO(S) : PAULO JUREMIR CARVALHO  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 145 / 2000 - 263 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.  
 ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO  
 AGRAVADO(S) : RICARDO GOULART  
 ADVOGADO : ELZA TOBIAS

Processo : AIRR - 212 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : FILIPE BERGONSI  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE  
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : AIRR - 239 / 2000 - 131 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO  
 ADVOGADO : RUBENS SOARES VELLINHO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA

Processo : AIRR - 261 / 2000 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE  
 AGRAVADO(S) : MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GÓIS  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

Processo : AIRR - 344 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : SILVANA SCARDANZAN MACHADO  
 ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

Processo : AIRR - 613 / 2000 - 071 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : ERASMO FERREIRA PINTO  
 ADVOGADO : JOÃO VICENTE DIAS

Processo : AIRR - 647 / 2000 - 106 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CASA DO RÁDIO LTDA.  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SIMÕES  
 ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES

Processo : AIRR - 864 / 2000 - 007 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA E OUTRA  
 ADVOGADO : AFONSO BRAGA ELIAS CRISTO  
 AGRAVADO(S) : HEIWA LOCAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : NÁPOLIS MORAES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : NILSON DA CRUZ LIMA  
 ADVOGADO : ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

Processo : AIRR - 929 / 2000 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ANCHIETA MAGALHÃES  
 ADVOGADO : HERMANO OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE

Processo : AIRR - 988 / 2000 - 003 - 24 - 40 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : HC VEÍCULOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA  
 AGRAVADO(S) : CELSO EDI GUGEL  
 ADVOGADO : NILO GARCES DA COSTA

Processo : AI - 1268 / 2000 - 018 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : POUPA GANHA ADMINISTRADORA LTDA.  
 ADVOGADO : LEONICE PEREIRA LEMOS DO COUTO  
 AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO DE SOUZA CARDOSO  
 ADVOGADO : MAGDA SERRANO NEVES

Processo : RXOF - 1469 / 2000 - 521 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO  
 INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE EREBANGO  
 ADVOGADO : ILVANI PALUDO  
 INTERESSADO(A) : SALETE SAMUEL MONTEMEZZO  
 ADVOGADO : ELIO FRANCISCO SPANHOL  
 INTERESSADO(A) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS DE GETÚLIO VARGAS LTDA.  
 ADVOGADO : TERESINHA GRANDO CAVALCANTI

Processo : AIRR - 1681 / 2000 - 046 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : AFONSO CELSO DE VASCONCELLOS  
 ADVOGADO : ALFREDO BASTOS BARROS FILHO  
 AGRAVADO(S) : HERBERT RICHERS S.A.  
 ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

Processo : AIRR - 1687 / 2000 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 AGRAVADO(S) : ADRIANA DE OLIVEIRA MANOEL  
 ADVOGADO : MANUEL FARIÑA LOIS

Processo : AIRR - 2001 / 2000 - 022 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : EDMUNDO VENTURA FILHO  
 ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

Processo : AIRR - 2009 / 2000 - 192 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : VALTER CAJAZEIRA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA  
 AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

Processo : AIRR - 2194 / 2000 - 019 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : MAURO GABRIEL GACLIARDI  
 ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO  
 AGRAVADO(S) : COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.  
 ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA DE CASTRO

Processo : AIRR - 3090 / 2000 - 244 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BELLAS  
 AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAENS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : JUAREZ ALVES JÚNIOR

Processo : AIRR - 132 / 2001 - 119 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : GERALDO AUGUSTO PINTO NANTES  
 ADVOGADO : NÍCIA BOSCO

Processo : AIRR - 133 / 2001 - 511 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPÚ - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.  
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETH TEIXEIRA  
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI

Processo : AIRR - 200 / 2001 - 010 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : ÂDI CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DÉLIO BORGES DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PEDRO ORNELLAS SANTANA  
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Processo : AIRR - 379 / 2001 - 062 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO LEBLON  
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
 AGRAVADO(S) : EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GLAUSSUIS DE AZEVEDO SILVA

Processo : AIRR - 433 / 2001 - 102 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MOISÉS VOGT  
AGRAVADO(S) : REINALDO BARCELOS CUNHA  
ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO

Processo : AIRR - 473 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
AGRAVADO(S) : JOÃO TULICZEWSKI ROSA  
ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO

Processo : AIRR - 559 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADO : PATRÍCIA MÁRCIA OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : AUGUSTO HELENO ARAÚJO DE FREITAS  
ADVOGADO : FELIPE CARVALHO SIDERIS

Processo : AIRR - 607 / 2001 - 025 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
ADVOGADO : WANDERGELL LINS FERNANDES LEIROZA  
AGRAVADO(S) : JOSIAS SAMPAIO  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO CURCINO

Processo : AIRR - 607 / 2001 - 025 - 12 - 41 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.  
ADVOGADO : VALDIR ANTÔNIO IEISBICK  
AGRAVADO(S) : JOSIAS SAMPAIO  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO CURCINO

Processo : AIRR - 624 / 2001 - 421 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI  
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo : AIRR - 682 / 2001 - 002 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO  
AGRAVADO(S) : WALDINEY DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO : VERA MARIA PINTO BENTES

Processo : AIRR - 770 / 2001 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : MERCEDES CLEDI HICKENBICK  
ADVOGADO : JOEL CARLOS GOI  
AGRAVADO(S) : TERESA MARTINS CARDOSO  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS VASCONCELLOS  
AGRAVADO(S) : ALCEU CARLOS HICKEMBICK

Processo : AIRR - 825 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ  
AGRAVADO(S) : AILTON EMILIANO DA SILVA  
ADVOGADO : ESTER DE MELO

Processo : AIRR - 877 / 2001 - 225 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : FLÁVIA DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO : ELISETE BARCELOS BARROZO

Processo : AIRR - 926 / 2001 - 005 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : LOURENÇO RAMÃO BENITEZ  
ADVOGADO : MAURO ABRÃO SIUFI  
AGRAVADO(S) : LAUDELINO VIEIRA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : ILDA FERNANDES

Processo : AIRR - 928 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.  
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOIDEMAR PIMENTEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : EDUARDO MATIAS DA ROCHA

Processo : AIRR - 1033 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
AGRAVADO(S) : JOÃO ESTRELA JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

Processo : AIRR - 1107 / 2001 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : MINASNORTE EMPREENDIMENTOS  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO  
AGRAVADO(S) : ERIVALDO SOARES NOGUEIRA

Processo : AIRR - 1126 / 2001 - 521 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : RAQUEL MOTTA  
AGRAVADO(S) : BERNARDO CARLOS PRITSCH  
ADVOGADO : JULIANO TACCA

Processo : AIRR - 1132 / 2001 - 032 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : NILTON DE ARAÚJO CARDOSO  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ FERREIRA  
AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1132 / 2001 - 492 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : JAQUELINE GOMES CAVALCANTI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE BARROS REIS  
ADVOGADO : DEMÉTRIO LOURES RAFAEL DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1233 / 2001 - 003 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REÚNIDAS S.A. - COPALA  
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
AGRAVADO(S) : LUCINALDO DOS SANTOS BARROS  
ADVOGADO : DAVID CRUZ ARAÚJO

Processo : AIRR - 1330 / 2001 - 013 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE PAULA  
ADVOGADO : LUCRÉCIA APARECIDA REBELO  
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO INTERVALE LTDA.  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1539 / 2001 - 102 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : WALTER TELES DE MENEZES  
ADVOGADO : JORGE SOTERO BORBA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Processo : AIRR - 1586 / 2001 - 771 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : LUÍS AURELI PORN  
ADVOGADO : LUCIANO SANDRI  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.

Processo : AIRR - 1594 / 2001 - 014 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.  
ADVOGADO : DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA  
ADVOGADO : ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO

Processo : AIRR - 1620 / 2001 - 002 - 19 - 40 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.  
ADVOGADO : ANNA KARLLA MAGALHÃES  
AGRAVADO(S) : CARLA MARIA DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO : ALEXANDRE AYRES CÂNCIO

Processo : AIRR - 1636 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELLI  
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.  
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

Processo : AIRR - 1670 / 2001 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI  
AGRAVADO(S) : NIVALDO MANOEL DIAS E OUTRO  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

Processo : AIRR - 1679 / 2001 - 463 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO  
AGRAVADO(S) : WILTON COSTA MENDES  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA

Processo : AIRR - 1795 / 2001 - 121 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO  
AGRAVADO(S) : JUASERVICE - JUAZEIRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO : SÔNIA RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 1844 / 2001 - 132 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : ARNALDO DE SÁ AZEVEDO  
ADVOGADO : ROSALVA ROUSSENQ  
AGRAVADO(S) : ABB LTDA.  
ADVOGADO : JAYME BROWN DA MAIA PITHON  
AGRAVADO(S) : ABB LTDA.  
ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS

Processo : AIRR - 1936 / 2001 - 038 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 2080 / 2001 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.  
ADVOGADO : FÁTIMA REGINA DE O. SOARES  
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS BARBOSA MONTEIRO  
ADVOGADO : MARCELO LUÍS FRANCO DE SÁ

Processo : AIRR - 2138 / 2001 - 006 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ  
AGRAVADO(S) : JORGE TEÓFILO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JADER DE OLIVEIRA TAVARES  
AGRAVADO(S) : JMJ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
AGRAVADO(S) : TELAR SANEAMENTO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Processo : AIRR - 2153 / 2001 - 006 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : EMANOEL PEREIRA BARRETO  
ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA  
AGRAVADO(S) : SEGFORTE - SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
ADVOGADO : MAÍRA NASCIMENTO BARBOSA

Processo : AIRR - 2340 / 2001 - 002 - 13 - 00 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO  
AGRAVADO(S) : PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.  
AGRAVADO(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS  
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA GAMA LTDA.  
ADVOGADO : HERMANO GADELHA DE SÁ

Processo : AIRR - 6992 / 2001 - 037 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE MARTINS  
ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI



Processo : AIRR - 36 / 2002 - 003 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO  
 AGRAVADO(S) : ALMIR BANHARA  
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : AIRR - 64 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO FEITOSA DA SILVA  
 ADVOGADO : GABRIELA NAHSSEN FELDATO  
 AGRAVADO(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DARIO ABRAHÃO RABAY

Processo : AIRR - 71 / 2002 - 641 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
 AGRAVADO(S) : MÁCIO CRUZ MOURA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE MAGNO COELHO DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 108 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : ONELIA ANDRADE DE ÁVILA  
 ADVOGADO : LUCAS DA SILVA BARBOSA

Processo : AIRR - 162 / 2002 - 001 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : JAIRO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO

Processo : AIRR - 184 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MARQUES DA COSTA  
 ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

Processo : AIRR - 195 / 2002 - 002 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.  
 AGRAVADO(S) : LUCIANO GERALDO DA COSTA

Processo : AIRR - 201 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : IVANILSON ANDRADE CARDOSO  
 ADVOGADO : JANE APARECIDA S. DE SANTANA  
 AGRAVADO(S) : TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Processo : AIRR - 260 / 2002 - 011 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
 AGRAVADO(S) : EDMUNDO GOMES DA NÓBREGA  
 ADVOGADO : MARTA REJANE NÓBREGA

Processo : AIRR - 270 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
 AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : FABRÍCIO ZANOTELLI  
 AGRAVADO(S) : HAMILTON SILVA VASCONCELOS  
 ADVOGADO : EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA

Processo : AIRR - 287 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA LOPES LA GUARDIA NAVAS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : AIRR - 298 / 2002 - 521 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : NOVARTIS CONSUMER HEALTH LTDA.  
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
 AGRAVADO(S) : HÉLCIO VOELZKE COPPO  
 ADVOGADO : ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 306 / 2002 - 020 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA REIS  
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : AIRR - 340 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : FABRÍCIO VELLEDA DUARTE  
 ADVOGADO : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES  
 AGRAVADO(S) : SANTO AVELINO VENTURA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE LUÍS CAMARGO

Processo : AIRR - 347 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : NILSON LAERTE NOGUEIRA MACHADO  
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA

Processo : AIRR - 354 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : DANTE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 385 / 2002 - 203 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ANDRÉ DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : SOLANGE PONS  
 AGRAVADO(S) : MACRO ECONOMIA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO ZOLET  
 AGRAVADO(S) : COMPRE CERTO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.

Processo : AIRR - 408 / 2002 - 005 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA NETO  
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 409 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MARTINHO DE ARAÚJO NETO  
 ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ

Processo : AIRR - 416 / 2002 - 001 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
 ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
 AGRAVADO(S) : GLAICON PIRES  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : AIRR - 423 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : CINOCRED - CENTRAL DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES AO CRÉDITO LTDA.  
 ADVOGADO : DULCINO ZORZANELLI  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE SOUZA ARGOLLO  
 ADVOGADO : JADIR NASCIMENTO LUCIANO

Processo : AIRR - 437 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME SATURNO  
 ADVOGADO : MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA

Processo : AIRR - 498 / 2002 - 005 - 24 - 40 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : ARIVAN SILVEIRA  
 ADVOGADO : ALMIR DIP

Processo : AIRR - 529 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CACIQUE S.A.  
 ADVOGADO : EDER VINICIUS PENIDO  
 AGRAVADO(S) : ITAMIR CRISPIM FLORESTA  
 ADVOGADO : JÉFERSON BARBOSA LOPES

Processo : AIRR - 530 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : PAULA LAMPOGLIA DELL'ANTONIA DE ALCÂNTARA  
 AGRAVADO(S) : LICÍNIO FIGUEIREDO COCHILHA  
 ADVOGADO : SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE

Processo : AIRR - 547 / 2002 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Processo : AIRR - 562 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AMBAR LTDA.  
 AGRAVADO(S) : CATARINO SALUSTIANO DA MOTA  
 ADVOGADO : MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 572 / 2002 - 115 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : FRANS CARLOS DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 AGRAVADO(S) : GUIMARÃES & GUIMARÃES EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.

Processo : AIRR - 604 / 2002 - 342 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE  
 ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE  
 AGRAVADO(S) : VALDENOR PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO

Processo : AIRR - 678 / 2002 - 004 - 08 - 41 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE RODOVIÁRIO, INTERMODAL E MARÍTIMO LTDA. - TRIM  
 ADVOGADO : SUYANE FELIPE  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
 AGRAVADO(S) : JEREMIAS CARDOSO VIEIRA

Processo : AIRR - 678 / 2002 - 004 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
 AGRAVADO(S) : JEREMIAS CARDOSO VIEIRA  
 ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Processo : AIRR - 695 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.  
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE  
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO BATISTA DA SILVA

Processo : AIRR - 701 / 2002 - 009 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : GIOVANNA MAGALHÃES SILVA  
 ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS  
 AGRAVADO(S) : IANA BIOHS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NATURAIS DA AMAZÔNIA LTDA.  
 ADVOGADO : WILSON VELASCO

Processo : AIRR - 758 / 2002 - 009 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS  
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 762 / 2002 - 005 - 07 - 40 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALMIR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Processo : AIRR - 789 / 2002 - 114 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
AGRAVADO(S) : ADEMAR LÚCIO DOS REIS  
ADVOGADO : BRUNO CORRÊA LAMIS

Processo : AIRR - 795 / 2002 - 222 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : IRACEMA ESTEVES DENIZ GONÇALVES BELTRÃO  
ADVOGADO : GERALDO AUGUSTO RAMOS SILVA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : WELLISON DOS SANTOS

Processo : AIRR - 798 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ENGIN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
ADVOGADO : TATIANA REALE OLIVEIRA ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : LAURO CRISTO DA ROCHA  
ADVOGADO : ADILSON AFONSO DE CASTRO

Processo : AIRR - 881 / 2002 - 111 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : AMACOCO - ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA  
AGRAVADO(S) : HERALDO CRISTO SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA

Processo : AIRR - 884 / 2002 - 114 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE CARAJÁS - FZC  
ADVOGADO : EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO : HERNANDES ESPINOSA MARGALHO

Processo : AIRR - 986 / 2002 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : HENRIQUE CORRÊA BAKER  
AGRAVADO(S) : ARMANDO DA ROCHA FRANÇA  
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1046 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : ADINALDO GILO DOS SANTOS  
ADVOGADO : RAUL VILLAS BOAS

Processo : AIRR - 1049 / 2002 - 033 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : CLAUDNÉA LÚCIA PEREIRA BONICONTRO  
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

Processo : AIRR - 1090 / 2002 - 004 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : ENGEXATA - ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS  
ADVOGADO : CARLOS MAURÍCIO DA COSTA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1099 / 2002 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
ADVOGADO : VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS  
AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.  
AGRAVADO(S) : IZETE MORAES DA PAIXÃO

Processo : AIRR - 1197 / 2002 - 052 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : ENÉIAS BARBOSA FERREIRA  
ADVOGADO : PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO

Processo : AIRR - 1290 / 2002 - 039 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA COSTA SILVA  
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES  
AGRAVADO(S) : BOMBRIEL S.A.  
ADVOGADO : OTACÍLIO FERREIRA CRISTO

Processo : AIRR - 1293 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO SOBRINHO  
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : AIRR - 1344 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO FRANCISCO NOGUEIRA  
ADVOGADO : JANAYNA MARISE TEIXEIRA RIBEIRO LIMA  
AGRAVADO(S) : DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : GERVAL DA SILVA ALVES

Processo : AIRR - 1355 / 2002 - 014 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RADAR LTDA.  
ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA  
AGRAVADO(S) : ANDERSON CÂNDIDO ANDRADE  
ADVOGADO : MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM

Processo : AIRR - 1390 / 2002 - 065 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADO : APARECIDA BRAGA BARBIERI  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BIANCHI DO PRADO  
ADVOGADO : MURILO FERNANDES CACIELLA

Processo : AIRR - 1440 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A.  
ADVOGADO : WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SERAFIM DOS ANJOS  
ADVOGADO : ANTÔNIO MENDES DA COSTA

Processo : AIRR - 1442 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ARNOEL SILVA AZEREDO  
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME DE A. SEABRA  
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DA BOA VISTA I  
ADVOGADO : CARMEN FALCONI CARVALHAL

Processo : AIRR - 1457 / 2002 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SADI  
ADVOGADO : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA  
AGRAVADO(S) : MELO CORRÊA EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRAS  
ADVOGADO : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA  
AGRAVADO(S) : SÔNIA DA CUNHA ALVES  
ADVOGADO : IRLA PAULA SILVA

Processo : AIRR - 1460 / 2002 - 023 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : EMÍLIO PNEUS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.  
ADVOGADO : ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA BARRIO  
AGRAVADO(S) : LUÍS AUGUSTO OLEGÁRIO DA SILVA  
ADVOGADO : ORLANDO DE ARAÚJO FERRAZ

Processo : AIRR - 1470 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EMERSON BORBA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EVILÁSIO DA SILVEIRA BARRA  
ADVOGADO : PAULO BARRA NETO

Processo : AIRR - 1472 / 2002 - 100 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JANE MENDES FIGUEIREDO  
AGRAVADO(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.  
ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI  
AGRAVADO(S) : ELISANDRO GOMES SOARES  
ADVOGADO : ANTÔNIO EDVALDO ROCHA

Processo : AIRR - 1497 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ VAZ  
ADVOGADO : MEJOUR DOUGLAS ANTONIOLI  
AGRAVADO(S) : EYE CARE OFTALMOLOGIA S/C LTDA.  
ADVOGADO : ALEXANDRE PRANDINI JÚNIOR

Processo : AIRR - 1515 / 2002 - 027 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES CUNHA  
ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES

Processo : AIRR - 1540 / 2002 - 107 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA BOSON DE CASTRO ANDRADE  
ADVOGADO : TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES

Processo : AIRR - 1557 / 2002 - 110 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA  
AGRAVADO(S) : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : CRISTIANO RODRIGO MOREIRA  
ADVOGADO : ISABEL MARIA DE CAMPOS MENDES  
AGRAVADO(S) : PROJETAJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.  
AGRAVADO(S) : CADTEL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Processo : AIRR - 1669 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
AGRAVADO(S) : FERNANDA COELHO MURTA  
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1669 / 2002 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS  
AGRAVADO(S) : NATANAEL RODRIGUES SOUZA  
ADVOGADO : RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA

Processo : AIRR - 1678 / 2002 - 011 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : CONTAX S.A.  
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA  
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ RIBEIRO  
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO  
AGRAVADO(S) : ARV MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.

Processo : AIRR - 1687 / 2002 - 023 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
AGRAVADO(S) : LUCIANE LUIZA GUIMARÃES  
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 1720 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES  
AGRAVADO(S) : MILTON MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES





Processo : AIRR - 1728 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MATEUS EVANGELISTA  
 ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1741 / 2002 - 027 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO DA SILVA TORRES  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 1757 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : DAURO DE SOUZA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1838 / 2002 - 029 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : MARCOS SÁVIO ZANELLA  
 AGRAVADO(S) : IVO GASPERIM DA SILVA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

Processo : AIRR - 1900 / 2002 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : CESEP - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ  
 ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR EMÍLIO ALMEIDA VALENTE  
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1912 / 2002 - 012 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : JANETE DA PAZ BOULHOSA  
 ADVOGADO : MIGUEL OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Processo : AIRR - 2207 / 2002 - 041 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LEITE  
 ADVOGADO : ADRIANO ESPÍNDOLA CAVALHEIRO

Processo : AIRR - 2477 / 2002 - 004 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA OLIVEIRA SCIALLA VOM SCHEIDT  
 ADVOGADO : CRISTIAN SANTOS ANTUNES  
 AGRAVADO(S) : LOJAS RENNER S.A.  
 ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 2485 / 2002 - 005 - 07 - 40 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SYDMAN PAULINO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.  
 ADVOGADO : JAIRO GILSON M OLIVEIRA

Processo : AIRR - 3338 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL NUNES  
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO BESSA  
 ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES

Processo : AIRR - 3414 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
 ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Processo : AIRR - 3497 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1  
 ADVOGADO : MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO ROBERTO MUNHOZ  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS

Processo : AIRR - 4399 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ANGELINO DA SILVEIRA RONI  
 ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 4600 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA COSTA DE LIMA  
 ADVOGADO : RENATO BURGOS

Processo : AIRR - 8637 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : GLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : SILIO ALCINO JATUBÁ  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : GRAZIELA RIBEIRO SILVA

Processo : AIRR - 9546 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS - TRANSPORTES LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : ODAIR FILOMENO  
 AGRAVADO(S) : RUI VICENTE DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA CINTRA

Processo : AIRR - 9726 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS  
 ADVOGADO : MIGUEL CARLOS TESTAI  
 AGRAVADO(S) : LEONIDAS VAZ  
 ADVOGADO : CLEIDE APARECIDA SALES

Processo : AIRR - 12741 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : SHIRLEIDE DE MACEDO VITÓRIA  
 AGRAVADO(S) : LEVY DE BRITO FERNANDES  
 ADVOGADO : GREYSI ALEJANDRO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 12832 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : ABS SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS  
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ALVARENGA CARNEIRO  
 ADVOGADO : ROBERTO ALBUQUERQUE DESIMONE

Processo : AIRR - 13079 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO ALEXANDRE  
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES  
 AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO BERBARI  
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES NOVO ELDORADO LTDA.  
 ADVOGADO : ELISABETE ALVES DE ANDRADE NUNES

Processo : AIRR - 13809 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO  
 AGRAVADO(S) : WALDIR ROBERTO

Processo : AIRR - 13811 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ COSMO NERI DA SILVA  
 ADVOGADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
 AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.  
 ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA

Processo : AIRR - 17784 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : DALVA MARIA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BORGES FILHO  
 AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.

Processo : AIRR - 21001 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : PILZ ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : CELSO NOBORU HAGHARA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SALES GARCEZ  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS

Processo : AIRR - 21008 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : ELISA ASSAKO MARUKI

Processo : AIRR - 25431 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : VALDEMAR BISPO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 29188 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTO E SIMILARES - COOPARK  
 ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA LIMA  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRA SIQUEIRA CARDOSO  
 ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

Processo : AIRR - 29188 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.  
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTO E SIMILARES - COOPARK  
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRA SIQUEIRA CARDOSO  
 ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

Processo : AIRR - 33812 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : GERALDO RAFAEL  
 ADVOGADO : AGNALDO RIBEIRO ALVES  
 AGRAVADO(S) : SAFARI PARK COMERCIAL LTDA.

Processo : AIRR - 34054 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ABRÃO APARECIDO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

Processo : AIRR - 34200 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉLIO RODRIGUES BARBOSA  
 ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 34451 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : WILTON ROVERI  
 AGRAVADO(S) : ODILON RODRIGUES LEITE  
 ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

Processo : AIRR - 34800 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : VANDERLEI FAVA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA  
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.  
 ADVOGADO : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI

Processo : AIRR - 34835 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, ABCDM, OSASCO, TABOÃO DA SERRA E REGIÃO  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL ANHANGÜERA  
ADVOGADO : JOÃO VENTURA RIBEIRO

Processo : AIRR - 34923 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA NACARELLI  
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo : AIRR - 35030 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS  
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DONIZETE DE MORAES  
ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA DENTELLO

Processo : AIRR - 35351 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO  
AGRAVADO(S) : ARNALDO OLIVEIRA BARBOSA  
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Processo : AIRR - 35708 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : OSVALDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DANIEL VAZ DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : ADRIANA SOBRAL DE A. BOTELHO

Processo : AIRR - 35744 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : WAGNER FRUGIS  
ADVOGADO : GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI

Processo : AIRR - 35839 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ALVES  
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES  
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO : DARCI FELTRIN

Processo : AIRR - 35841 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
ADVOGADO : PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO  
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA SALETE VICENTE SARMENTO

Processo : AIRR - 35955 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO CARLOS BORBA  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMOR REAL S.A.  
ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO

Processo : AIRR - 35970 / 2002 - 902 - 02 - 01 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : FINANCREC ASSESSORIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA.  
ADVOGADO : CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA

Processo : AIRR - 36126 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ALBERTO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 36838 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.  
AGRAVADO(S) : INÊS SALES DA SILVA  
ADVOGADO : KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 37836 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.  
ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DORTEN  
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DE CAMPOS

Processo : AIRR - 38962 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO : ANDERSON HERNANDES  
AGRAVADO(S) : BAR, LANCHONETE, RESTAURANTE E DANCETERIA BELA VIGO LTDA.

Processo : AIRR - 39845 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : PEDRO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

Processo : AIRR - 40302 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : JOÃO TELES DA SILVA  
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
AGRAVADO(S) : FEPENGE ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DOUGLAS GONZAGA O. DE NATAL

Processo : AIRR - 40610 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : KING'S CROSS ESCOLA DE IDIOMAS S/C LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : GIORGIO PIGNALOSA  
AGRAVADO(S) : DANIELA SANTOS TAGLIAVINI  
ADVOGADO : NORBERTO GONZÁLEZ ARAÚJO

Processo : AIRR - 40640 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ONOFRE PICCOLO  
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 40975 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.  
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS  
AGRAVADO(S) : NILZA APARECIDA DE BRITO  
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo : AIRR - 41102 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MILTON NEVES FILHO  
ADVOGADO : CRISTIANO BRITO A. MEIRA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM

Processo : AIRR - 41645 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AGRAVADO(S) : PAULO ALBINO DA FONSECA  
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

Processo : AIRR - 41679 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : MUNTE CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.  
ADVOGADO : SUELI TOMAZ MARCHESI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ AQUILES DONIZETE  
ADVOGADO : ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 42057 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : IGESP S.A. - CENTRO MÉDICO E CIRÚRGICO INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : SOLANGE CRUZ TORRES  
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA VIVANCO MIRABETI  
ADVOGADO : CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO

Processo : AIRR - 42330 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
AGRAVADO(S) : ANTONIO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 42441 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA  
ADVOGADO : CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ NICOLAU VASSALO  
ADVOGADO : LUCIANO COMIN

Processo : AIRR - 43072 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.  
ADVOGADO : MEIRE IVONE DE MELO SIQUEIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENTO PEDRO FILHO  
ADVOGADO : CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 43101 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA RANGEL  
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES  
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 43101 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA RANGEL  
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : AIRR - 43217 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : DOMÍNIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.  
ADVOGADO : RODRIGO MANFIO GASPARINI  
AGRAVADO(S) : LÍDIO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo : AIRR - 43453 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.  
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
AGRAVADO(S) : JOSINALDO MORAES DE SOUZA  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN

Processo : AIRR - 43839 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : P. SEVERINI NETTO COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES  
ADVOGADO : SUELI RIBEIRO SOUZA

Processo : AIRR - 44991 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS ESCALEIRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO HÉRCULES  
AGRAVADO(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

Processo : AIRR - 45625 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA  
AGRAVADO(S) : HOTEL CRATO LTDA.



Processo : AIRR - 45946 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : WILTON ANDRADE DE MATOS  
 ADVOGADO : KOICHI YAMADA  
 AGRAVADO(S) : CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MARCHÊ CARPETES LTDA.  
 ADVOGADO : ADILSON SANTANA

Processo : AIRR - 47126 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO  
 AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA BARRETO  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA

Processo : AIRR - 47192 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : KRONES S.A.  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI  
 AGRAVADO(S) : AGNALDO VALETE  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA FABRIS

Processo : AIRR - 47199 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES MUNIZ  
 AGRAVADO(S) : VERA LUCIA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : NELSON ROBERTO VINHA

Processo : AIRR - 47333 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : VANIA CARDOSO COELHO  
 ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO  
 ADVOGADO : JOSÉ REINALDO LEIRA

Processo : AIRR - 48442 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE TABOAO DA SERRA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : ANIS AIDAR  
 AGRAVADO(S) : MARIA ALICE DOS SANTOS E OUTRAS  
 ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA

Processo : AIRR - 49027 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOVE DE JULHO S.A.  
 ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA  
 AGRAVADO(S) : SILVANA LOPES PEREIRA  
 ADVOGADO : EDUARDO NELO TAVARES

Processo : AIRR - 49248 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : ALINE DURAN GALASTRE  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOLIDONIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO VIEIRA

Processo : AIRR - 50198 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
 AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR LOPES  
 ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Processo : AIRR - 51148 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MÁRIA LIMA PASSOS  
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : AIRR - 51964 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DUARTE  
 ADVOGADO : ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : MESQUITA S.A. - TRANSPORTES E SERVIÇOS  
 ADVOGADO : WALTER COTROFE

Processo : AIRR - 54155 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : ROSELI CLIMAITES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

Processo : AIRR - 55150 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ IVO REINERT E OUTROS  
 ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUFFI

Processo : AIRR - 55164 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO HERBST  
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo : AIRR - 55164 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MAURO SÉRGIO HERBST  
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR

Processo : AIRR - 55712 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIA MARIA PIMAZZONI LEONARDI D'AMARO  
 ADVOGADO : FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 55712 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIA PIMAZZONI LEONARDI D'AMARO  
 ADVOGADO : FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 55797 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO SANTOS DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : TÂNIA DE ALMEIDA ANGELOTTI  
 AGRAVADO(S) : RÔMULO MAGNO MAGALHÃES GUEDES E OUTRA  
 ADVOGADO : FLÁVIA GUEDES GRACIOLA

Processo : AIRR - 7 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS PEDROSA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS

Processo : AIRR - 9 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : RONALD DE SOUZA PINTO E OUTROS  
 ADVOGADO : AUDALIANO SÉRGIO COUTO SANTOS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : IZABELA BOAVENTURA CRUZ

Processo : AIRR - 59 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : SOLANGE DE BARROS MONTILHA  
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DE BRITO  
 ADVOGADO : MEYER B. OLIVEIRA

Processo : AIRR - 75 / 2003 - 106 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE ARAÚJO CAMPOS  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

Processo : AIRR - 77 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA.  
 ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO BUENO  
 AGRAVADO(S) : HELMO RICARDO VARAS CAMPILLY  
 ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES

Processo : AIRR - 84 / 2003 - 106 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : ERENICE VENÂNCIO FERREIRA CHAVES  
 ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 123 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : NEWTON DE SOUZA ROCHA  
 ADVOGADO : SWAMY VIVICANANDA SALGADO

Processo : AIRR - 151 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : VIVIANE MARTINS FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : MARCO FLÁVIO DE SÁ

Processo : AIRR - 195 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : SABRINA GOMEDE NAPOLEÃO  
 AGRAVADO(S) : EDITORA GLOBO S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : NOVA ERA REPRESENTAÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 204 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

Processo : AIRR - 210 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS FRANCISCO PEREIRA MOREIRA  
 ADVOGADO : SÔNIA LAGE MARTINS  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES

Processo : AIRR - 210 / 2003 - 002 - 03 - 41 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : CARLOS FRANCISCO PEREIRA MOREIRA  
 ADVOGADO : SÔNIA LAGE MARTINS

Processo : AIRR - 216 / 2003 - 088 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MARTINS FILHO  
 ADVOGADO : CELSO ROBERTO VAZ  
 AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA

Processo : AIRR - 244 / 2003 - 001 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Processo : AIRR - 275 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG  
 ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR  
 ADVOGADO : HENDERSON GERALDO TEIXEIRA OGANDO

Processo : AIRR - 302 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : MOISÉS BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO : ALDANERYS MATOS AMARAL  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP (AHIMOR - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORINTAL)  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - COMPAT

Processo : AIRR - 325 / 2003 - 001 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
ADVOGADO : LUÍS GALENO ARAÚJO BRASIL  
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO LUZ DOS REIS  
ADVOGADO : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS

Processo : AIRR - 332 / 2003 - 114 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
AGRAVADO(S) : LÍDIA FERREIRA ARCEBISPO  
ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO

Processo : AIRR - 335 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : JARÍ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO  
AGRAVADO(S) : LUIZ ORLANDO FREITAS AMARAL

Processo : AIRR - 361 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING  
AGRAVADO(S) : ISLANDE ALVES PERDIGÃO  
ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

Processo : AIRR - 381 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMÁN  
AGRAVADO(S) : DÉLIO DE AZEVEDO FERNANDES  
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : AIRR - 397 / 2003 - 110 - 08 - 41 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : MÁRCIA FRIAS SIMÕES MARTINS  
AGRAVADO(S) : HELDER DOS SANTOS VILHENA  
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

Processo : AIRR - 397 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : HELDER DOS SANTOS VILHENA  
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 411 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO BRANDÃO COELHO  
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 415 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : ONILDO LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 480 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : FERNANDO MENDONÇA VIEIRA  
ADVOGADO : MARIA SELMA RAMOS DA SILVA

Processo : AIRR - 482 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : PAULO DIAS MARTINS  
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo : AIRR - 490 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : SERVACAR - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : CRISTÓVÃO DE PAULA PINTO JÚNIOR  
ADVOGADO : MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO

Processo : AIRR - 515 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIAS  
AGRAVADO(S) : NACIONILA DE MELO BENTO  
ADVOGADO : ALESSANDRO MOREIRA LIMA

Processo : AIRR - 521 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA  
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ALEXANDRE E OUTRO  
ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 607 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : ANTENOR SANTINE DA PAZ  
ADVOGADO : ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO  
AGRAVADO(S) : SYLOP PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : ALEXANDRE THOLLER FILHO

Processo : AIRR - 691 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.  
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO  
AGRAVADO(S) : MÁRIO HELENO NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID

Processo : AIRR - 706 / 2003 - 034 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : WILSON ANSELMO FILHO  
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE

Processo : AIRR - 709 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : EVANILDO ALVES DE MOURA  
ADVOGADO : RONALDO JORGE LOPES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO

Processo : AIRR - 723 / 2003 - 034 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : AURELIO VIANA CORREA

Processo : AIRR - 736 / 2003 - 050 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN  
AGRAVADO(S) : JADIR IVAM DE ARAÚJO  
ADVOGADO : ORLANDO TEIXEIRA CAMPOS

Processo : AIRR - 793 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ROMEU DOS SANTOS  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 805 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : EDSON NEVES PENIDO  
ADVOGADO : GILMAR MAGNO TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 813 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
AGRAVADO(S) : PAULO AMÉRICO TORRES  
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR

Processo : AIRR - 820 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : ISAIAS CABRAL  
AGRAVADO(S) : LEILA MARIA SOUZA DE HOLANDA  
ADVOGADO : OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA

Processo : AIRR - 913 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO  
AGRAVADO(S) : CECÍLIO DA SILVA RIBAS JÚNIOR (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 933 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : HAROLDO BARBOSA LIMA  
ADVOGADO : FLÁVIO BROCHADO ADJUTO

Processo : AIRR - 934 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : PEDRO COSME DAMIÃO GONÇALVES  
ADVOGADO : FLÁVIO BROCHADO ADJUTO  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA TEREZA LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO BÓSCO KUMAIRA

Processo : AIRR - 936 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BRITO LÚCIO  
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.  
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

Processo : AIRR - 936 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA  
AGRAVADO(S) : JOEL RIBEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DAVID GOMES CAROLINO

Processo : AIRR - 937 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARQUES DE QUEIROZ  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 938 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : LUÍZA DE MARILAC ROSA LEITE  
ADVOGADO : GIL JÉSUS VALE DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

Processo : AIRR - 939 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA  
AGRAVADO(S) : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA  
ADVOGADO : DAVID GOMES CAROLINO

Processo : AIRR - 942 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO NASCIMENTO SALLES  
ADVOGADO : FABIANA AMARAL TERESA

Processo : AIRR - 945 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : VICENTE AUGUSTO COSTA OSÓRIO  
ADVOGADO : PEDRO MORATO CALIXTO



Processo : AIRR - 945 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO STARLING DE BARROS  
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

Processo : AIRR - 985 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : IZALTINO ANASTÁCIO CÂNDIDO E OUTROS  
 ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS GOMES RIBEIRO

Processo : AIRR - 1039 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 AGRAVADO(S) : LUIZ PEDRO BORGES BRABO  
 ADVOGADO : OMER GONÇALVES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1089 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AFONSO  
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS  
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo : AIRR - 1738 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : AFONSO JOSÉ DE SOUZA  
 ADVOGADO : LAÉRCIO CORSINI  
 AGRAVADO(S) : FL. SMIDTH LTDA.  
 ADVOGADO : SINIBALDO PEREIRA DE MELO

Processo : AIRR - 1811 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : FL. SMIDTH LTDA.  
 ADVOGADO : SINIBALDO PEREIRA DE MELO  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO AÉCIO DAMASCENO  
 ADVOGADO : LAÉRCIO CORSINI

Processo : AIRR - 1909 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA CRISTINA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ SENOI JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GARCIA JÚNIOR  
 ADVOGADO : FRANCINE GREGORUT FÁVERO

Processo : AIRR - 2166 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA VERÍSSIMO DA NÓBREGA  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2167 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE  
 ADVOGADO : LUIGI MURO  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO MESQUITA GALVÃO  
 ADVOGADO : ARILDA PEREIRA DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 2451 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : FABIANA LÊ SENECHAL PAIATTO  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : IRATELMA CRISTIANE MARTINS DA SILVA

Processo : AIRR - 2537 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) : AILTON RIBEIRO DE NOVAIS  
 ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI

Processo : AIRR - 2670 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DURÃES RIBEIRO SOARES  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA VICENTE  
 AGRAVADO(S) : FERRO ERAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : OTONIEL DE MELO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 2708 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.  
 ADVOGADO : DANIELE FERRAIOLI  
 AGRAVADO(S) : VANDER VENCCHI  
 ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

Processo : AIRR - 2813 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : KELSON JOSÉ DA SILVA SOUZA  
 ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

Processo : AIRR - 2870 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 AGRAVADO(S) : ADÃO ISMAEL BARBOSA  
 ADVOGADO : JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI

Processo : AIRR - 3310 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS TRINDADE  
 ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO JOSÉ DE TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : SANDRA MARA GUERRERO

Processo : AIRR - 3375 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ÉDSON SATOSHI YAMAGAWA  
 ADVOGADO : ARNALDO VALENTE  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR

Processo : AIRR - 3388 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
 ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA  
 AGRAVADO(S) : JOEL DE MELO  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

Processo : AIRR - 3556 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : VICENTE LOPES FERNANDES  
 ADVOGADO : OSCAR RIBEIRO COLÁS  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.  
 ADVOGADO : FÁBIO GAMBINI

Processo : AIRR - 3855 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
 ADVOGADO : ANA PAULA BERNARDO PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : ROSELI ARAÚJO DOS SANTOS PENTEADO  
 ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO

Processo : AIRR - 5190 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO MATEUS  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO

Processo : AIRR - 5565 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIAS DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : AZENAITE MARIA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JULIANA  
 ADVOGADO : OTÁVIO JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 6222 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : RILMAR MOREIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI  
 AGRAVADO(S) : CNC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : SAMIR GEORGES MEZAONIK

Processo : AIRR - 6258 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : VICENTINA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PAULO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 6296 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCELO PEREIRA FILHO  
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO  
 AGRAVADO(S) : BELMETAL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI

Processo : AIRR - 6340 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN

Processo : AIRR - 7583 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : VALMIR PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO

Processo : AIRR - 8191 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : VALDENIRA CORDEIRO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : DELPHIN HOTEL GUARUJÁ CONDOMÍNIO  
 ADVOGADO : PAULO FERNANDO FORDELLONE

Processo : AIRR - 8553 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : RWA - COBRANÇAS MERCANTIS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : CRIVANI DA SILVA SOUZA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO AURÉLIO GERALDES  
 ADVOGADO : MANOEL BATISTA VILA NOVA DA SILVA

Processo : AIRR - 11656 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO  
 AGRAVADO(S) : JUVÊNCIO RUFINO DE SOUSA FILHO  
 ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA

Processo : AIRR - 12051 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.  
 ADVOGADO : JAIR POLIZZI GUSMAN  
 AGRAVADO(S) : BERENICE LOGULLO LIMA E OUTRA  
 ADVOGADO : SIDNEY BOMBARDA

Processo : AIRR - 12268 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : IVETE ARANTES RAMOS FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : JACI PEDRO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : JOSÉ DA COSTA JÚNIOR

Processo : AIRR - 12431 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : S/C DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR ZONA LESTE LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NEAIME  
 AGRAVADO(S) : JOÃO FÉLIX DE SOUZA  
 ADVOGADO : RINALDO OLIVEIRA CARDOSO

Processo : AIRR - 12439 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS PEREIRA MOÇO  
 ADVOGADO : ANTONIETA MENGON

Processo : AIRR - 12639 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : EDIVIRGES MENDES DE BRITO  
AGRAVADO(S) : HENRIQUE DIAS ARAÚJO  
ADVOGADO : ROBERTO MARTINS COSTA

Processo : AIRR - 12671 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA  
AGRAVADO(S) : TETSUO KASAI  
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

Processo : AIRR - 13128 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO : JOÃO NAVARRO GUERRERO

Processo : AIRR - 13240 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA SALES COELHO  
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 13247 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : TRANS NASSER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : ELZA APARECIDA ANDREAZZI DOMINGOS  
AGRAVADO(S) : ERMITO DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : HÉLIO AUGUSTO P.CAVALCANTI

Processo : AIRR - 14420 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON  
AGRAVADO(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA

Processo : AIRR - 15266 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : CÍNTIA DE PAULA DA SILVA  
ADVOGADO : VERA LÚCIA VIEIRA  
AGRAVADO(S) : HÉLIO SOFIATTI & COMPANHIA LTDA.

Processo : AIRR - 16371 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.  
ADVOGADO : LUCIANA GOMES CASTILLO  
AGRAVADO(S) : MARCELO MARAFON  
ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 16414 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : MARIA LINDINALVA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES

Processo : AIRR - 16546 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO QUEIROZ DA SILVA  
ADVOGADO : NADIR ANTÔNIO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : GLOBAL MOBILÍNEA S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE

Processo : AIRR - 16899 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO(S) : GENAURO FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo : AIRR - 17309 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANDRÉ PEREIRA  
ADVOGADO : ISAIAS LOPES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DELCI L E LL  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ LOPES

Processo : AIRR - 18866 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KASHMIR  
ADVOGADO : DOALCEY JOÃO RIBEIRO MARRAS  
AGRAVADO(S) : EFIGÊNIO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : SÉRGIO GOMES COSTA

Processo : AIRR - 18968 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : IRENO LÚCIO MARCELINO  
ADVOGADO : EDUARDO SILVÉRIO  
AGRAVADO(S) : ADELÚCIO FIGUEIREDO  
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : AIRR - 20441 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.  
ADVOGADO : VERA LÚCIA BORGES BRAGA  
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
AGRAVADO(S) : AIRTON DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 21125 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA  
AGRAVADO(S) : GILBERTO GARCIA DE OLIVEIRA CAMARGO  
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

Processo : AIRR - 23833 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA  
AGRAVADO(S) : GILSON PEREIRA PONTES  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA

Processo : AIRR - 23899 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO(S) : RENILTO PASSAMAI  
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo : AIRR - 31079 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.  
ADVOGADO : MARCÍLIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO  
AGRAVADO(S) : BERENICE DE PAULA KELMER  
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR

Processo : AIRR - 90389 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN  
AGRAVADO(S) : JACIRA MARIA LAUXEM  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 93927 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO DE LARA PIRES E OUTROS  
ADVOGADO : NELSON CÂMARA  
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD

Processo : AIRR - 95107 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : SELMA TEREZINHA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Processo : AIRR - 95182 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : RAQUEL MARTINEZ COUTINHO  
ADVOGADO : CARINA CARRENHO LOPES PENHA MARTINEZ  
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo : AI - 98842 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VENÂNCIO AIRES  
ADVOGADO : ANA AMÉLIA DATTEIN  
AGRAVADO(S) : ELÓI JOSÉ BIRK  
ADVOGADO : ELÓI JOSÉ BIRK  
AGRAVADO(S) : ENO PEDRO ECKARDT  
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA VENÂNCIO AIRES LTDA.

Processo : AIRR - 99977 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS  
AGRAVANTE(S) : HEITOR RICARDO ROSITO  
ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 117488 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHECH  
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA SITA MARQUES BOROWSKI  
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO

Processo : AIRR - 117501 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO  
AGRAVADO(S) : ADEMIR ANTONIO BORTOLOTTI  
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBIN

Processo : AIRR - 117601 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO  
AGRAVANTE(S) : NARA CRISTINA NEVES D'ÁVILA  
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 117817 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MOISÉS VOGT  
AGRAVADO(S) : JEAN KATHLEEN SCHOFIELD  
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO

Processo : AIRR - 118277 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : MARCOS TRINDADE JOVITO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTERON COELHO DE SOUZA  
ADVOGADO : MARINÉS DE MELO PEREIRA

Processo : AIRR - 118361 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
AGRAVADO(S) : LÚCIO SILVEIRA CHRISTINO  
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 118379 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO  
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA  
ADVOGADO : ROSA MARIA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 118380 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP  
ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : MARIA EDITH DAPPER  
ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL

Processo : AIRR - 118426 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
AGRAVANTE(S) : VASCO FRANCISCONI  
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS



Processo : AIRR - 118433 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS WILHELMS  
 ADVOGADO : TIAGO REY FARINA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 118497 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT  
 AGRAVADO(S) : MARLENE IVONE URODA CORREA  
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 118518 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 AGRAVADO(S) : SILVANA MEDEIROS DIAS  
 ADVOGADO : JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN

Processo : AIRR - 118621 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
 AGRAVADO(S) : PAULO ANTONIO BARNI  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 118637 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI CENTRAL  
 ADVOGADO : EDUARDO WERNZ DE ASSIS BRASIL  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE PAOLI DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 118638 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
 AGRAVADO(S) : NILTON ROCHA TORRES  
 ADVOGADO : DIONI MARIA TODENTE

Processo : AIRR - 118720 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 AGRAVADO(S) : GLÓRIA TEREZA SÁ DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARCELLO LIMA

Processo : AIRR - 118721 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : KATIA REGINA MARCONDES GARCIA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA

Processo : AIRR - 118740 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : DUTRA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : ROBERTO CASSAB  
 AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS PAULINO DA COSTA  
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 119879 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : MARILEUZA LEÃO PERGHER  
 AGRAVADO(S) : ROSIRENE PANTALEÃO GESSINGER  
 ADVOGADO : CÍNTIA FRITSCH PISSETTI

Processo : AIRR - 119881 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 AGRAVADO(S) : DIOVANA DANIELI  
 ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

Processo : AIRR - 119882 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : NUTRELLA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : ADAIR CHIAPIN  
 AGRAVADO(S) : EDUVALDO HERMES DE ALMEIDA LOPES  
 ADVOGADO : ANA PAULA KEUNECKE MACHADO

Processo : AIRR - 119900 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH  
 AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA SILVA RODRIGUES  
 ADVOGADO : JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS

Processo : AIRR - 119924 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : PANAMBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO  
 AGRAVADO(S) : GERVÁSIO HAUBERT  
 ADVOGADO : EGIDIO LUCÇA

Processo : AIRR - 119925 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS DA CUNHA COUTINHO  
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 120022 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER  
 AGRAVADO(S) : LUÍS ALBERTO REIS PINTO  
 ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 120024 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : VITOR ALCEU DOS SANTOS

Processo : AIRR - 120052 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 AGRAVADO(S) : RICARDO ANTÔNIO PETERSEN  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 120069 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS  
 AGRAVADO(S) : MAGDA ABEL DA SILVA  
 ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : AIRR - 120072 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : TOTALBANCO - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.  
 ADVOGADO : EUCLIDES MATTÉ  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DAL OLMO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : JOYCE MUNIZ COUTO

Processo : AIRR - 120076 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 AGRAVADO(S) : MILTON BECKER  
 ADVOGADO : PAULO DE FREITAS SOLLER

Processo : AIRR - 120084 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR NUNES FERREIRA  
 ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES

Processo : AIRR - 120090 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP  
 ADVOGADO : ANA MARIA RIBEIRO ROCHA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRA  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : RICARDO MAURÍCIO CARVALHO

Processo : AIRR - 120092 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS  
 AGRAVADO(S) : VERA MARIA HEYLMANN  
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 120093 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO TÚLIO PEREIRA DIAS  
 ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 120104 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO  
 AGRAVADO(S) : ADRIANE KAYSER RÖSING  
 ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA

Processo : AIRR - 120133 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
 AGRAVADO(S) : SANDRA ISABEL BARCELOS TORBIS  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 120138 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANDRÉ RIZZARDI  
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 120144 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO AB LTDA.  
 ADVOGADO : CÍNTIA MADEIRA  
 AGRAVADO(S) : PAULO LOVERA  
 ADVOGADO : MAIRA MARGÔ MACHADO

Processo : AIRR - 120146 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : ODUVALDO A. FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : ADEMIR DELGADO DE ABREU  
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO ARAÚJO CAXILÉ

Processo : AIRR - 120390 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS GUTIERRES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : WALTER HENRIQUE FINGER

Brasília, 01 de março de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR - 1064 / 1989 - 002 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS  
 AGRAVADO(S) : JOÃO NUNES E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOUREIRO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 1722 / 1989 - 008 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : BERNADETE BEATRIZ DE OLIVEIRA PERES E OUTRAS  
 ADVOGADO : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

Processo : AIRR - 2403 / 1989 - 026 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SÁ  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA



Processo : AIRR - 1794 / 1990 - 024 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADO : DENISE ALVES  
AGRAVADO(S) : LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES MENDONÇA

Processo : AIRR - 2218 / 1990 - 009 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) E OUTRA  
ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : IVAN PAIM MACIEL

Processo : AIRR - 117 / 1992 - 024 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
AGRAVADO(S) : MÁRIO KIYOSHI ISHII  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : AIRR - 365 / 1992 - 003 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : MANNESMANN DEMAG LTDA.  
ADVOGADO : NEWTON O'DWYER FILHO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE XAVIER COSTA  
ADVOGADO : CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO

Processo : AIRR - 1360 / 1993 - 011 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO FERNANDES TEIXEIRA  
ADVOGADO : ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1900 / 1993 - 020 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOUZA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 1930 / 1993 - 017 - 05 - 42 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SILVER BRINDES LTDA.  
ADVOGADO : ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO  
AGRAVADO(S) : MARIA ASSUNÇÃO SILVA GUIMARÃES  
ADVOGADO : DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE

Processo : AIRR - 170 / 1994 - 401 - 14 - 00 . 6 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DONIZETI ELIAS DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE  
ADVOGADO : FLORIANO EDMUNDO POERSCH

Processo : AIRR - 1177 / 1994 - 017 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
AGRAVADO(S) : MARIA OSVALDA PRATA STRAZZI  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR GUERCHE

Processo : AIRR - 2162 / 1994 - 033 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA  
AGRAVADO(S) : LUIZ GUIMARÃES NETO  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : AIRR - 180 / 1995 - 015 - 05 - 41 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA  
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA MARQUES  
AGRAVADO(S) : EDGARD CARVALHO DE MATOS FILHO  
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 429 / 1995 - 007 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : WALDYR JOSÉ DE NOVAES  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERISVETE GOMES DE SOUZA

Processo : AIRR - 1562 / 1995 - 081 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MANAIA  
AGRAVADO(S) : TAMANDUÁ SERVIÇOS RURAIS LTDA  
AGRAVADO(S) : EDVANIO RAMIRO DA SILVA  
ADVOGADO : SUELI ROSA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS RUGGIERO

Processo : AIRR - 1918 / 1995 - 008 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : MARLENE DE VASCONCELOS ROLFHS  
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS  
AGRAVADO(S) : CARLA MARÍLIA DA SILVA  
ADVOGADO : HUDSON GONÇALVES

Processo : AIRR - 2048 / 1995 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EXPRESSO SUL FLUMINENSE LTDA.  
ADVOGADO : PAULO GUSTAVO CAMARGO  
AGRAVADO(S) : TEREZA LUÍZA CONCEIÇÃO DOS PRAZERES E OUTROS  
ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 13 / 1996 - 019 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : WAGNER TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : ADELINO SÁVIO A. DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : HONÓRIO ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO : FÁBIO BIRCKHOLZ

Processo : AIRR - 778 / 1996 - 003 - 16 - 40 . 6 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : CLÁUDIO LEONARDO PALMEIRA MOREIRA  
AGRAVADO(S) : REGINA MOREIRA LIMA  
ADVOGADO : ORLANDA DE BARROS PESSOA

Processo : AIRR - 902 / 1996 - 030 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : VERA LÚCIA BORGES BRAGA  
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
ADVOGADO : GEOVANE RODRIGUES DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : GUERINO ANTÔNIO COVOLAN  
ADVOGADO : ANTÔNIO APARECIDO FLORINDO

Processo : AIRR - 1309 / 1996 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
AGRAVADO(S) : SÔNIA GONÇALVES SARDINHA  
ADVOGADO : DEBORAH PIETROBON DE MORAES  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

Processo : AIRR - 1485 / 1996 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : ANTENOR FERRARI JÚNIOR  
ADVOGADO : MARCELLO LIMA

Processo : AIRR - 1881 / 1996 - 048 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FERREIRA SILVA  
ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES

Processo : AIRR - 2173 / 1996 - 055 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO PAINI CASTILHO  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : AIRR - 2713 / 1996 - 023 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : ANTONIO ROQUE MACHADO MAGALHÃES  
ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA

Processo : AIRR - 406 / 1997 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MOREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN  
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DOS SANTOS  
ADVOGADO : RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : M. SOUZA COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA.

Processo : AIRR - 727 / 1997 - 461 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA  
AGRAVADO(S) : RICARDO CARVALHO SILVA  
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 802 / 1997 - 010 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : ROGÉRIO ROMANIN  
AGRAVADO(S) : ADEMILSON VOLTERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO MARIANO

Processo : AIRR - 940 / 1997 - 641 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR MOURA FILHO  
ADVOGADO : RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES  
AGRAVADO(S) : VIRGÍLIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Processo : AIRR - 1110 / 1997 - 008 - 05 - 41 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : FENGEC - FUNDAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : ADRIANO ROCHA LEAL  
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA

Processo : AIRR - 1234 / 1997 - 010 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : ANAILTON ANTONIO RAMOS DE SOUZA  
ADVOGADO : CÍNZIA BARRETO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1285 / 1997 - 012 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS LTDA.  
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES  
AGRAVADO(S) : JÚLIO JOSÉ CERQUEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : SÉRGIO NOVAIS DIAS

Processo : AIRR - 1306 / 1997 - 421 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : CONSTAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO  
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES  
AGRAVADO(S) : NEUZA ANTONIA DE MELO  
ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

Processo : AIRR - 1315 / 1997 - 005 - 15 - 41 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : RAIA E CIA. LTDA.  
ADVOGADO : MARICÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MÉDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE BAURU E REGIÃO  
ADVOGADO : MARY LUCIA FERRAZ ABRANTES



Processo : AIRR - 1316 / 1997 - 005 - 17 - 41 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : GEOVANI DE SOUZA SALLES  
 ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 1385 / 1997 - 001 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ADRIANA LOPES FORTINI  
 AGRAVADO(S) : JOVINO JOSÉ DA FONSECA  
 ADVOGADO : ORLANDO ALVES BEZERRA

Processo : AIRR - 1913 / 1997 - 046 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO ROMANIN  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE FARIA  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO APOLARI

Processo : AIRR - 1965 / 1997 - 010 - 07 - 40 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MARIA HILDENY BARBOSA FERNANDES  
 ADVOGADO : RAIMUNDO ARIMATÉRIO AZEVEDO LIMA  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA

Processo : AIRR - 2249 / 1997 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI  
 AGRAVADO(S) : JOEL SOUZA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 2943 / 1997 - 024 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : ELVES ELOY NERY DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
 ADVOGADO : CIRINEU ROBERTO PEDROSO  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA

Processo : AIRR - 3101 / 1997 - 067 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : DIAMANTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOLLO  
 AGRAVADO(S) : ÊMERSON SANCHES  
 ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR DE MATOS

Processo : AIRR - 16093 / 1997 - 651 - 09 - 42 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI  
 AGRAVADO(S) : IRAN DOMINGOS  
 ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 744 / 1998 - 068 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA  
 AGRAVADO(S) : ANA APARECIDA PEREIRA GIMENEZ  
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO FRATINI

Processo : AIRR - 767 / 1998 - 030 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO  
 AGRAVADO(S) : SEVERINO RUDES DOS SANTOS MOREIRA  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) : CEEE - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1084 / 1998 - 013 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA NETO  
 ADVOGADO : JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA

Processo : AIRR - 1183 / 1998 - 001 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA  
 AGRAVADO(S) : SANDRA DE MEIRA LIMA NUNES  
 ADVOGADO : GUARACY MARTINS BASTOS

Processo : AIRR - 1191 / 1998 - 012 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : ARI BARRETO PINTO  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR  
 AGRAVADO(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE

Processo : AIRR - 1318 / 1998 - 042 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRO  
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES  
 AGRAVADO(S) : EDITE JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : MARLI TAVARES DE O. MATTOS

Processo : AIRR - 1523 / 1998 - 002 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : SINVALDO OVERNEZ DA SILVA  
 ADVOGADO : IVANETE RAMLOW

Processo : AIRR - 1850 / 1998 - 004 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 AGRAVADO(S) : EDENIR CARLOS SANTI  
 ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : AIRR - 1863 / 1998 - 046 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI  
 AGRAVADO(S) : ELANE GOMES LIMA  
 ADVOGADO : SANDRO FERNANDES MACHADO

Processo : AIRR - 1966 / 1998 - 421 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DA COSTA  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA DOS REIS LIMA

Processo : AIRR - 2085 / 1998 - 079 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MARINI  
 AGRAVADO(S) : CLARINDO OLIVEIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2173 / 1998 - 010 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO TERRA LTDA.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS COSTA CACIQUINHO  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

Processo : AIRR - 2184 / 1998 - 005 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALFARITZ  
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO LACORTE PEREIRA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO P. TAVARES

Processo : AIRR - 2208 / 1998 - 005 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : WALNEY ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA

Processo : AIRR - 2310 / 1998 - 074 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : INPAR INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : ADRIANA TELES FARIA  
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIO ALVES BARBOSA  
 ADVOGADO : WILTON MAURÉLIO

Processo : AIRR - 25 / 1999 - 511 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : MAUREEN TICIANA VALLE GAMA E SANTOS  
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 AGRAVADO(S) : CÉSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 227 / 1999 - 121 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : AMAURI GONÇALVES DE JESUS  
 ADVOGADO : VICENTE DE PAULO DOMICIANO  
 AGRAVADO(S) : SOBRARE - SERVEMAR S.A.

Processo : AIRR - 304 / 1999 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LENIRA VILLAÇA  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 340 / 1999 - 066 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.  
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : ARLINDO TOSHIYUKI HIGASHIJIMA  
 ADVOGADO : SILVIA VICTORAZZO HALAK

Processo : AIRR - 346 / 1999 - 070 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO  
 AGRAVADO(S) : ENI DA SILVA  
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo : AIRR - 449 / 1999 - 053 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO HENRIQUE AFONSECA DE SOUZA  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : JULIO CARLOS EMOINGT

Processo : AIRR - 530 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : VALDIR ANTONIO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : JOSELICE ALELUIA CERQUEIRA DE JESUS

Processo : AIRR - 734 / 1999 - 411 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO COSTA DE SOUZA  
 ADVOGADO : BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 1028 / 1999 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : VILSON OURIQUES MARTINS  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1046 / 1999 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : LÉCIO PESTANA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : JADIR NASCIMENTO LUCIANO

Processo : AIRR - 1269 / 1999 - 015 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : SINAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA MÔNICA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ELÍZIO ROCHA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1337 / 1999 - 024 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
 AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA BONGESTAB  
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES SOUZA

Processo : AIRR - 1349 / 1999 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BULATI  
ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA

Processo : AIRR - 1903 / 1999 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : GAFISA S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : COCARELLI ENGENHARIA LTDA.  
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DAMASCENO  
ADVOGADO : JORGE FIORAVANTI GOMES MARI

Processo : AIRR - 1907 / 1999 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : ALIMENTA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : MARLI TAVARES DE O. MATTOS  
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR NEVES  
ADVOGADO : PEDRO ALVES DE SOUZA

Processo : AIRR - 1914 / 1999 - 027 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVADO(S) : MONTEREGIS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : CÁTIA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA MITRANO

Processo : AIRR - 1988 / 1999 - 064 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA DA COSTA PEIXOTO  
ADVOGADO : EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : AIRR - 2187 / 1999 - 044 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : PEDRO MACÁRIO JOSÉ  
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI  
AGRAVADO(S) : BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S.A.  
AGRAVADO(S) : UNIRURAL - COOPERATIVA UNIÃO DOS TRABALHADORES RURAIS LTDA.

Processo : AIRR - 2424 / 1999 - 011 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERNANDO RODRIGUES SANTIAGO  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

Processo : AIRR - 2630 / 1999 - 005 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : SKYWAY VIAGENS E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO  
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO : ADRIANO JOSINO DA COSTA

Processo : AIRR - 133 / 2000 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO  
AGRAVADO(S) : DJENANE GOSSLER  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 205 / 2000 - 105 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : WILSON ANTUNES  
ADVOGADO : VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA

Processo : AIRR - 219 / 2000 - 015 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEBAHIA CELULAR S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA  
AGRAVADO(S) : ADRIANA MARIA FERNANDES DE FREITAS  
ADVOGADO : MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 435 / 2000 - 127 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : JOLI FERREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI  
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA

Processo : AIRR - 501 / 2000 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DANTE ROSSI  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS ANJOS RODRIGUES  
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 545 / 2000 - 068 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA  
AGRAVADO(S) : DAVI SOARES  
ADVOGADO : VIDAL SILVINO MOURA NETO

Processo : AIRR - 591 / 2000 - 122 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA.  
ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO  
AGRAVADO(S) : JOELSON DIMUSSIO MACHADO  
ADVOGADO : CARLOS TADEU DE CARVALHO MOREIRA

Processo : AIRR - 650 / 2000 - 035 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MARLI SEBASTIANA ABADIA DA SILVA - ME  
ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ NICOLAU  
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA HERNANDES

Processo : AIRR - 664 / 2000 - 099 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO JOSÉ RODRIGUES  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA  
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Processo : AIRR - 813 / 2000 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.  
ADVOGADO : JORGE LUÍS N. PINTO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS CARDOSO E CARDOSO  
ADVOGADO : OTHÓGENES BRANDÃO

Processo : AIRR - 886 / 2000 - 068 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : PAULINO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS  
ADVOGADO : FERNANDO CHAGAS FRAGA

Processo : AIRR - 898 / 2000 - 072 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DERBY GRILL CHURRASCARIA LTDA.  
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
AGRAVADO(S) : EVANDRO COUTINHO XAVIER  
ADVOGADO : ADRIANA PETRONILO BELIZÁRIO XAVIER

Processo : AIRR - 899 / 2000 - 003 - 16 - 40 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADO : GENTIL AUGUSTO COSTA  
AGRAVADO(S) : EDSON SOUSA PINHEIRO  
ADVOGADO : ESCLEPIADES DE OLIVEIRA NETO

Processo : AIRR - 1062 / 2000 - 008 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : VALDECIR RUBENS CUQUI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BATISTA  
ADVOGADO : OSMIRO LEME DA SILVA

Processo : AIRR - 1142 / 2000 - 017 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.  
ADVOGADO : ADRIANA ARANTES STUDART CORRÊA  
AGRAVADO(S) : ONILDO LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO : DORGEVAL LOPES DA SILVA

Processo : AIRR - 1200 / 2000 - 117 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : JOÃO CESÁRIO DA SILVA NETO  
ADVOGADO : KARINA NASSIF PEREIRA LIMA  
AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL MB LTDA.  
ADVOGADO : GIL DONIZETI DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1201 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO  
AGRAVADO(S) : AMARANILDO PAZ DE PAULA  
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Processo : AIRR - 1222 / 2000 - 117 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : NOVA ALIANÇA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
AGRAVADO(S) : ADALBERTO MARQUES DE BRITO  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS HADAD DE LIMA

Processo : AIRR - 1268 / 2000 - 081 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FELIPE ZEITUNE  
ADVOGADO : CÉZAR TADEU DIAS  
AGRAVADO(S) : VITOR DO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO : DANIELA CUNHA MASCARENHAS AFFINI

Processo : AIRR - 1454 / 2000 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA.  
ADVOGADO : CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÉDROS  
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DE ALMEIDA GOMES  
ADVOGADO : ESMERALDA CARNEIRO PEREIRA

Processo : AIRR - 1470 / 2000 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : LUCIANA LEGNAGHI  
ADVOGADO : FRANCISCO OTAVIANO C KURY  
AGRAVADO(S) : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA

Processo : AIRR - 1471 / 2000 - 037 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : EVERALDO LIMA DE JESUS  
ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA  
AGRAVADO(S) : MCA MARKETING, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.  
ADVOGADO : AGENOR XAVIER FILHO

Processo : AIRR - 1482 / 2000 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : JOSIAS VIEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : LUIZ GOMES DOS REIS NETO  
AGRAVADO(S) : BREDA - TRANSPORTES E TURISMO S.A.  
ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO

Processo : AIRR - 1668 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.  
ADVOGADO : JORGE LUÍS N. PINTO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : HEITOR GERALDO MIGUEL FILHO  
ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1669 / 2000 - 120 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MAGGI  
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DESTRO

Processo : AIRR - 1692 / 2000 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : EUROART DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA.  
ADVOGADO : ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTO  
AGRAVADO(S) : GILBERTO DAMIANI  
ADVOGADO : FRANCINE RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 1709 / 2000 - 003 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : VALTRA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA  
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JESUEL GOMES

Processo : AIRR - 1832 / 2000 - 002 - 16 - 40 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS  
ADVOGADO : ÂNGELA THOMÉ LOMBARDI CASANOVAS  
AGRAVADO(S) : EDILSON DO CARMO SILVA MENDES  
ADVOGADO : CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES



Processo : AIRR - 1854 / 2000 - 058 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA  
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO PIRES  
 ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

Processo : AIRR - 2234 / 2000 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : ZULMIRA DA COSTA BIBIANO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA

Processo : AIRR - 29036 / 2000 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 AGRAVADO(S) : VERA CRISTINA KOVALESKI MARCONDES  
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO GUEDES

Processo : AIRR - 80082 / 2000 - 871 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA  
 AGRAVANTE(S) : SYRO THADEU RODRIGUES  
 ADVOGADO : EDISON JORGE N. GUILLET

Processo : AIRR - 364 / 2001 - 103 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING  
 AGRAVADO(S) : MARAEL COUTO ANDRADE COSTA  
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Processo : AIRR - 365 / 2001 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : ANDREA FONTES MELO PERES  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GUILHERME SOUZA FERREIRA  
 ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

Processo : AIRR - 466 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA  
 ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO BENTAQUI  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO

Processo : AIRR - 483 / 2001 - 036 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : JOSEY DE LARA CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : LUÍS ROGÉRIO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREZ

Processo : AIRR - 493 / 2001 - 072 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTEVE S.A.  
 ADVOGADO : DIMAS BOCCHI  
 AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 520 / 2001 - 141 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : KARINA VALLIATTI FLORES  
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DA SILVA BAZ  
 ADVOGADO : LUCIELI COSTA GALHO

Processo : AIRR - 529 / 2001 - 079 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO  
 AGRAVADO(S) : GENILSON SANTANA  
 ADVOGADO : ENRICO CARUSO

Processo : AIRR - 619 / 2001 - 009 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.  
 ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES  
 AGRAVADO(S) : VALTER CUSTÓDIO DA CUNHA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : CELSO PEREIRA MATEUS

Processo : AIRR - 671 / 2001 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MALEX DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUARDA-MALAS LTDA.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE MORAES E SOUZA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO SOARES BULCÃO DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO : PAULO CORTINES PEREIRA

Processo : AIRR - 706 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : FERNANDO LACERDA

Processo : AIRR - 716 / 2001 - 203 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP  
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES  
 AGRAVADO(S) : ALINE CAVEDON SCHONHORST RIBEIRO  
 ADVOGADO : HÉLIDA LIANE F. CA TELAN

Processo : AIRR - 794 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAID  
 AGRAVADO(S) : PÁSCHOA SGARIBOLDI  
 ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS

Processo : AIRR - 817 / 2001 - 669 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS  
 ADVOGADO : MÁRIO ROCHA FILHO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS VINICIUS ROSIN

Processo : AIRR - 876 / 2001 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : ELIZETE DO ROCIO CALDIM  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU  
 ADVOGADO : LANEREUTON THEODORO MOREIRA

Processo : AIRR - 906 / 2001 - 291 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO OLAVO RECH  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINIERI

Processo : AIRR - 906 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : LIANE LARANJEIRA  
 ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO

Processo : AIRR - 981 / 2001 - 004 - 16 - 40 . 7 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADO : GENTIL AUGUSTO COSTA  
 AGRAVADO(S) : JANE MARIA DE ALMEIDA MESQUITA  
 ADVOGADO : ESCLEPIADES DE OLIVEIRA NETO

Processo : AIRR - 1093 / 2001 - 019 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO

Processo : AIRR - 1123 / 2001 - 001 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO AMORIM CALANDRINE DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : CARLO GIORGIO JASSÉ TOPPINO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MENDES

Processo : AIRR - 1276 / 2001 - 023 - 03 - 41 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : WAGNER LEITE FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : CHARLES HUDSON RIBAS DA SILVA  
 ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo : AIRR - 1282 / 2001 - 003 - 22 - 40 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE PORTUGAL DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1323 / 2001 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : MURILO BARBOSA BICALHO  
 ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST  
 ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS

Processo : AIRR - 1387 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO  
 AGRAVADO(S) : JOVIANO HONORATO  
 ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE

Processo : AIRR - 1414 / 2001 - 039 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SETE LAGOAS LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA LIMA DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : LILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1419 / 2001 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA  
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 AGRAVADO(S) : EDNA MARIA SILVA LIMA  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MOREIRA GUEDINE

Processo : AIRR - 1462 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DAVI MARCOS MOURA  
 AGRAVADO(S) : LUÍZA BRAGAIA DE MORAES  
 ADVOGADO : ENILA MARIA NEVES BARBOSA

Processo : AIRR - 1518 / 2001 - 015 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA  
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 AGRAVADO(S) : ELIANA MARA COATTI  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MOREIRA GUEDINE

Processo : AIRR - 1720 / 2001 - 084 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : SAULO VASSIMON  
 AGRAVADO(S) : CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MARCOS VICTORINO DE LIMA

Processo : AIRR - 1835 / 2001 - 023 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO MOURA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : JAIR NOGUEIRA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : SETA - SERVIÇOS TERMINAIS ADUANEIROS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : RAYMUNDO PINHEIRO NUNES  
 ADVOGADO : GASPARETTE CORREA GOMES

Processo : AIRR - 1921 / 2001 - 491 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM  
AGRAVADO(S) : BARRETO DE ARAÚJO PRODUTOS DE CACAÚ S.A.  
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO CARRASCO

Processo : AIRR - 2054 / 2001 - 001 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO : MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN REMO E OUTRO  
ADVOGADO : JOÃO FREDERICO KRAETZER JÚNIOR

Processo : AIRR - 2100 / 2001 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
AGRAVADO(S) : EDA MARIA LEMOS TOURINHO  
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ

Processo : AIRR - 2133 / 2001 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : BRUNO BRENNAND  
AGRAVADO(S) : LOURIVAL DOS SANTOS  
ADVOGADO : LUCIANA ROBATTO

Processo : AIRR - 2386 / 2001 - 014 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA.  
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : NATALINO DORTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS BUENO DE CAMPOS

Processo : AIRR - 2428 / 2001 - 004 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA FILHO  
ADVOGADO : ELEUZE MATOS SILVA

Processo : AIRR - 2439 / 2001 - 011 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO BARBOZA SANTANA  
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : PRAIAMAR HOTEL LTDA.  
ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES

Processo : AIRR - 2632 / 2001 - 006 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO  
AGRAVADO(S) : VANDA CASTRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2735 / 2001 - 922 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : OSVALDO PORTELA IBIAPINA  
ADVOGADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA

Processo : AIRR - 2 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : PÉROLA MARTIN FAGUNDES VAGGIONE  
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 8 / 2002 - 821 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : VALDIR CAIO  
ADVOGADO : ELIANE DE ALENCAR  
AGRAVADO(S) : PADRÃO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE COURO S.LDA.

Processo : AIRR - 17 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : J.J.PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : NORMA M. FERNANDES MARTINS  
AGRAVADO(S) : BRÁS REBELO DE SOUZA  
ADVOGADO : LEDEIR BORGES MARTINS

Processo : AIRR - 22 / 2002 - 013 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM  
AGRAVADO(S) : KIM ENGENHARIA LTDA.

Processo : AIRR - 24 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE  
ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : PAULO DE TARSO GANDRA ESPÓSITO  
ADVOGADO : REINALDO ARTAVE

Processo : AIRR - 34 / 2002 - 821 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO IRIS RODRIGUES  
ADVOGADO : ADILAR DALTOÉ

Processo : AIRR - 39 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : TARSO OLIVEIRA SOARES  
AGRAVADO(S) : ADNALDO DA ROCHA GUIMARÃES FILHO  
ADVOGADO : EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA

Processo : AIRR - 43 / 2002 - 023 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : SAINT CLAIR LIMA CAMPOS  
ADVOGADO : MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS  
ADVOGADO : KÁTIA ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PAIVA FERNANDES

Processo : AIRR - 80 / 2002 - 341 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE  
ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE  
AGRAVADO(S) : PEDRO LÍCIO CELESTINO  
ADVOGADO : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO

Processo : AI - 123 / 2002 - 003 - 24 - 40 . 3 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : VALDIR FLORES ACOSTA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SENALBA  
ADVOGADO : JÔNÍ VIEIRA COUTINHO

Processo : AIRR - 142 / 2002 - 054 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
AGRAVADO(S) : MIGUEL DA SILVA CORREIA  
ADVOGADO : PÉRICLES FERRARI MORAES

Processo : AIRR - 167 / 2002 - 088 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ARANTES  
ADVOGADO : EDDA REGINA SOARES DE GOUVÊA FISCHER

Processo : AIRR - 176 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.  
ADVOGADO : FÁTIMA REGINA DE O. SOARES  
AGRAVADO(S) : RICARDO NUNES DE LIMA  
ADVOGADO : IVO DE AVIZ LEITE

Processo : AIRR - 183 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JANDYRA DE CASTRO GIOVANNI E OUTROS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

Processo : AIRR - 204 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA. (SLB)  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI  
AGRAVADO(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : AIRTON FELIZARDO  
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Processo : AIRR - 209 / 2002 - 019 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : FREDERICO KALACHE DE PAIVA  
AGRAVADO(S) : TATIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 264 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA LIBANIO PASSOS SAADI E OUTRO  
ADVOGADO : ANTÔNIO TREFILIO NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FALEIROS

Processo : AIRR - 282 / 2002 - 068 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ADVOGADO : SANDRA JUSSARA RICHTER  
AGRAVADO(S) : ESTER HILÁRIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOEL ROBERTO HAUENSTEIN

Processo : AIRR - 313 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
AGRAVADO(S) : SILVIA SHIROMA  
ADVOGADO : IÊDA Mª MARTINELLI SIMONASSI

Processo : AIRR - 342 / 2002 - 045 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA  
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DE SOUSA  
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO

Processo : AIRR - 349 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : EMÍLIA DA ASSUNÇÃO DE LIMA  
ADVOGADO : MARCOS FELICIANO P. BARBOSA  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 357 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : MASTEC BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LINS  
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ EVANGELISTA DANTAS  
ADVOGADO : GEORGE MEIRELES DANTAS

Processo : AIRR - 358 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SIMIÃO  
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : AIRR - 384 / 2002 - 811 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MARCELO LOPES SANTOS  
AGRAVADO(S) : MARIETA FERREIRA SOUSA  
ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA



Processo : AIRR - 406 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA CORDEIRO RODRIGUES  
 ADVOGADO : PATRÍCIA BERA DAMÁSIO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : LANCHONETE MALU NETOS LTDA.

Processo : AIRR - 418 / 2002 - 003 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : PEDRO VIANA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : NEROCI FIGUEREDO  
 ADVOGADO : JAIR BARBOSA CABRAL

Processo : AIRR - 436 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL  
 ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO GOMES DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO MEGIATO ANDREU

Processo : AIRR - 457 / 2002 - 065 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : MAGNÓLIA SOUZA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO

Processo : AIRR - 472 / 2002 - 033 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
 AGRAVADO(S) : GIL RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES

Processo : AIRR - 511 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BETONBRÁS CONCRETO LTDA.  
 ADVOGADO : OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE DA SILVA  
 ADVOGADO : RAMIZUEL SILVA DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 552 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.  
 ADVOGADO : JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : EDSON BATISTA BISPO  
 ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA

Processo : AIRR - 609 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : OSCAR BASTOS  
 ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 610 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : COSME ARAÚJO SILVA  
 ADVOGADO : AQUINOEL NEVES BORGES FILHO

Processo : AIRR - 616 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : BUNGE BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : OSVALDO ALVES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JOÃO DOMINGOS INAIMO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA  
 AGRAVADO(S) : UNITED CORRETORA S.A. - CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

Processo : AIRR - 652 / 2002 - 100 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : ROSILEY JOVITA SILVA  
 AGRAVADO(S) : AULO ANDREATTO  
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES  
 AGRAVADO(S) : EDILSON CONSTRUÇÕES S/C LTDA.

Processo : AIRR - 674 / 2002 - 010 - 07 - 40 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : RAPHAEL DE OLIVEIRA TEÓFILO  
 ADVOGADO : CONSUELMO MARQUES  
 AGRAVADO(S) : BIOGALÊNICA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DELMA DAL PINO

Processo : AIRR - 700 / 2002 - 019 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : CATALÃO VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : GIOVANNA MORILLO VIGIL  
 AGRAVADO(S) : EULER MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CIRENE ROSA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 701 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : NADIR FELISBERTO CAETANO  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 725 / 2002 - 005 - 23 - 40 . 9 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : VANDERLEY DIOMEDES DA SILVA  
 ADVOGADO : ANDRÉA MARIA ZATTAR

Processo : AIRR - 732 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROGÉRIO PINTO  
 ADVOGADO : WILSON LEANDRO SILVA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : DRAGADOS TELECOMUNICAÇÕES DYCTEL BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : RUBENS RODRIGUES DE MELO

Processo : AIRR - 738 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
 ADVOGADO : KARINA DELLA VALLE ARAKI  
 AGRAVADO(S) : JESMANE ANTÔNIO MACUL

Processo : AIRR - 753 / 2002 - 044 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BORROMEU SCHITTINE  
 ADVOGADO : MARILENY STEVAUX CUMEIRA

Processo : AIRR - 755 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.  
 ADVOGADO : GERVÁSIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES CARVALHO

Processo : AIRR - 763 / 2002 - 027 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : MOACIR JOÃO PACHECO  
 ADVOGADO : IREMAR GAVA

Processo : AIRR - 768 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : NELSON ALESSANDRI  
 ADVOGADO : MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO  
 AGRAVADO(S) : OSVALDO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BERTEL EMPRESA DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO LTDA. E OUTRAS

Processo : AIRR - 773 / 2002 - 010 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : IVONETE DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : JUCIMAR SILVA  
 ADVOGADO : DOUGLAS BENVENUTI

Processo : AIRR - 819 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATU" S.A.  
 ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE  
 AGRAVADO(S) : ISMAEL PAULA DA LUZ  
 ADVOGADO : ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR

Processo : AIRR - 836 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO  
 AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA NOVILHO DE PRATA LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS ASSUB AMARAL

Processo : AIRR - 866 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIGUAPOR  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA  
 ADVOGADO : LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE

Processo : AIRR - 870 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO  
 AGRAVADO(S) : DELLA SPINA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : ARNALDO PIPEK

Processo : AIRR - 900 / 2002 - 034 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : ADRIANO FERREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO  
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ACARIENSE LTDA.  
 ADVOGADO : GUILHERME COSTA FIGUEIRA

Processo : AIRR - 934 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : VALTER LUIS DE SOUSA  
 ADVOGADO : LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 941 / 2002 - 111 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA  
 AGRAVADO(S) : JORGE NAJJAR  
 ADVOGADO : JAMIR HERONVILLE DA SILVA

Processo : AIRR - 946 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.  
 ADVOGADO : CELSO SIMÕES VINHAS  
 AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : PATRÍCIA BARÇANTE PIRES HOCKENSMITH  
 AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : PAULIRAN GOMES E SILVA  
 AGRAVADO(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN  
 AGRAVADO(S) : ANANIAS LEONARDO DE MELO  
 ADVOGADO : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO  
 AGRAVADO(S) : ALERTA TRIÂNGULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BATISTA  
 AGRAVADO(S) : BRASFRIGO S.A.  
 ADVOGADO : JAMES CHRISTIAN GEVIESKY  
 AGRAVADO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.

Processo : AIRR - 957 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY CECÍLIA VIEIRA GOUVEIA  
ADVOGADO : HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETE DE ANDRADA  
ADVOGADO : JOSÉ THADEU CURY JÚNIOR

Processo : AIRR - 969 / 2002 - 094 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.  
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES  
AGRAVADO(S) : OLIVINO MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : EDSON DE MORAES

Processo : AIRR - 994 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 1023 / 2002 - 133 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : CITEC DO BRASIL LTDA. E OUTRAS  
ADVOGADO : WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : EDGAR HENRIQUE BEZERRIL  
ADVOGADO : POLÍBIO HÉLIO LAGO

Processo : AIRR - 1037 / 2002 - 007 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AIRTON CALADO  
ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1059 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
AGRAVADO(S) : LAUDIR DE PAULA MOREIRA  
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1061 / 2002 - 107 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
AGRAVADO(S) : FARLEI JOSÉ LIMA CHAVES  
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 1082 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS  
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ADÉLIA NÉRIA BARREIRO E OUTRAS  
ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

Processo : AIRR - 1098 / 2002 - 053 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA  
AGRAVADO(S) : VALDEIR MOREIRA DE MELO  
ADVOGADO : WAGNER MATIAS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1123 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR SILVA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
AGRAVADO(S) : MARCELO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : LISMARA PACHECO FERREIRA KÔMEL  
AGRAVADO(S) : PAULO RÉGIS SILVA

Processo : AIRR - 1125 / 2002 - 005 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : MARLUCE MARIA DIAS DA SILVA  
ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO  
AGRAVADO(S) : SADI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : SÉRGIO RIBEIRO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : JULIANA GOMES E OUTROS  
ADVOGADO : IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO

Processo : AIRR - 1129 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : MAGNO ANTÔNIO BRITO COSTA  
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1131 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE FRANÇA  
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1133 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : ROOSEVELT F. DE VASCONCELOS FILHO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VISGUEIRA SOBRINHO  
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RXOF - 1134 / 2002 - 101 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA S. PINTANEL  
INTERESSADO(A) : JORGE ANTONIO BOEIRA FÚCULO  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE

Processo : AIRR - 1150 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : MARIA CECÍLIA MANOEL  
ADVOGADO : LEONIDA ROSA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA

Processo : AIRR - 1176 / 2002 - 022 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES  
AGRAVADO(S) : EUDIMÁ FLORÊNCIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : JAQUELINE C. BRANDÃO

Processo : AIRR - 1209 / 2002 - 007 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ABNER CÂNDIDO MARTINS  
ADVOGADO : ANA MARIA MOURÃO

Processo : AIRR - 1278 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
AGRAVADO(S) : MARCOS DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO  
AGRAVADO(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : OSVALDO ALVES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1280 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS  
AGRAVADO(S) : ROBSON ALENCAR RIBEIRO  
ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 1285 / 2002 - 077 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
AGRAVADO(S) : MANOEL APARECIDO PEREIRA ANDRADE  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MELO DOS ANJOS

Processo : AIRR - 1298 / 2002 - 005 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS  
AGRAVADO(S) : ELENICE APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 1308 / 2002 - 042 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS  
AGRAVADO(S) : VALMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo : AIRR - 1323 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : CLAUDOMIRO MANOEL  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO  
AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI

Processo : AIRR - 1324 / 2002 - 011 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.  
ADVOGADO : FABIOLA B. NONES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ROVENA SONNTAG  
ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS

Processo : AIRR - 1341 / 2002 - 005 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA FÁBIO DE ARAÚJO MOTTA - CASFAM  
ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARCOS RICARDO RESENDE SILVA

Processo : AIRR - 1387 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : LOJAS MARIANA LTDA.  
ADVOGADO : MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA  
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÕES ARIAN LTDA.  
ADVOGADO : MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA  
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA  
AGRAVADO(S) : BASTIER JÚLIO FERNANDES  
ADVOGADO : ARTUR FERNANDO ARAÚJO

Processo : AIRR - 1401 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES COSTA  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.  
ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM

Processo : AIRR - 1429 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : WALDIR ANTÔNIO GAZOLLI  
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA

Processo : AIRR - 1471 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.  
AGRAVADO(S) : TÂNIA AUGUSTA SANTANA  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO

Processo : AIRR - 1512 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
AGRAVADO(S) : ANTONIO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA

Processo : AIRR - 1517 / 2002 - 114 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTES S.A.  
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA  
AGRAVADO(S) : ANDRÉ ONOFRE DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DÉBORAH VIEIRA LOPES

Processo : AIRR - 1520 / 2002 - 015 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : SÂNDIA PIMENTA MACHADO  
ADVOGADO : MIRTES PIMENTA SOARES  
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE

Processo : AIRR - 1602 / 2002 - 015 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : EDWARD DE OLIVEIRA MORAIS  
ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO  
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO





Processo : AIRR - 1628 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE FREITAS  
 ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

Processo : AIRR - 1629 / 2002 - 029 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM LTDA.  
 ADVOGADO : ÂNGELA GONÇALVES LIMA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MATIAS  
 ADVOGADO : SILVÂNIA MÁRCIA TIBÚRCIO

Processo : AIRR - 1631 / 2002 - 108 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : TECNOMILK LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DAVI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO A. MARTINS

Processo : AIRR - 1643 / 2002 - 003 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : NELSON RIBEIRO NEVES  
 ADVOGADO : DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO(S) : ROSIMAEAL DA CONCEIÇÃO BRITO

Processo : AIRR - 1644 / 2002 - 110 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MAURO GONÇALVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA

Processo : AIRR - 1644 / 2002 - 110 - 08 - 41 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MAURO GONÇALVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

Processo : AIRR - 1663 / 2002 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : ITAIMOR FERNANDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES  
 AGRAVADO(S) : JOÃO DOS REIS PEREIRA  
 ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

Processo : AIRR - 1676 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS  
 AGRAVADO(S) : IRAILDO GOMES DE MELO SILVA  
 ADVOGADO : SÔNIA RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 1809 / 2002 - 007 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PASCOAL BÁGIO (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MONTENEGRO GASTALDI  
 ADVOGADO : EDSON ARCARI

Processo : AIRR - 1862 / 2002 - 003 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/GO  
 ADVOGADO : JULPIANO CHAVES CORTEZ  
 AGRAVADO(S) : SILVANA PESSOA VARGAS MENDONÇA  
 ADVOGADO : ARLETE MESQUITA

Processo : AIRR - 1869 / 2002 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : ALEX FERNANDES DE RESENDE  
 ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM  
 AGRAVADO(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO FLÁVIO DE SÁ

Processo : AIRR - 1884 / 2002 - 104 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.  
 ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES  
 AGRAVADO(S) : REGINALDO TARGINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARIA ALICE DIAS COSTA

Processo : AIRR - 1914 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : VLANDEMIR DUTRA FERREIRA  
 ADVOGADO : GERALDO CAETANO DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : SINCO - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

Processo : AIRR - 1966 / 2002 - 104 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO 2000 LTDA.  
 ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : RICARDO MEDEIROS PRADO  
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO GOMES

Processo : AIRR - 1982 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.  
 ADVOGADO : VARLEY COTTA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ELISMAR FAUSTINO DA SILVA

Processo : AIRR - 2131 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : ROSA DE LOURDES BRAGA SILVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2403 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : ROSSI RESIDENCIAL S.A.  
 ADVOGADO : ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO BATISTA SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : WANDERSON DA SILVA

Processo : AIRR - 2634 / 2002 - 007 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARISTELA BOEHME DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

Processo : AIRR - 3358 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : IDALINA MARA MARUM ZEMELLA E OUTROS  
 ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA  
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 3398 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ÉDSON BEZERRA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO ROSADO DE SOUZA

Processo : AIRR - 5124 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : LUZYARA DE KARLA FÉLIX  
 AGRAVADO(S) : LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO CARDOSO DA SILVA E OUTRA  
 ADVOGADO : MARIA EDNA PATRICIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 5512 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA  
 AGRAVADO(S) : ELIO MANOEL RAMOS  
 ADVOGADO : JANE JUSTINA MASCHIO

Processo : AIRR - 5519 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES  
 AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES BARBOSA NETO  
 ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO

Processo : AIRR - 7127 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE LIRA  
 ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO

Processo : AIRR - 7212 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : VALDECI RODRIGUES SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA

Processo : AIRR - 7376 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO ANGELO AERE  
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 8596 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
 AGRAVADO(S) : ANANIAS MALAQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO COTIAS

Processo : AIRR - 8683 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 AGRAVADO(S) : NIVALDO JOSÉ LEITE  
 ADVOGADO : IVONE LEITE DUARTE

Processo : AIRR - 8781 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOMINGOS DA PAZ  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.  
 ADVOGADO : SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS

Processo : AIRR - 9492 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
 ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO  
 AGRAVADO(S) : VALMIR BAUTE  
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo : AIRR - 9492 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : VALMIR BAUTE  
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Processo : AIRR - 9968 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
 AGRAVADO(S) : EDNA SANTOS DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

Processo : AIRR - 10205 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : CAETES SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : BANORTE PATRIMONIAL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PEQUENO DE MOURA  
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

Processo : AIRR - 10685 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : ORLANDO TARGON FILHO  
ADVOGADO : ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES

Processo : AIRR - 10703 / 2002 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CÍCERO CORBAL GUERRA NETO  
AGRAVADO(S) : RILDES SANTOS GOMES E OUTROS  
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : MÉRCIA SANTANA GUERRA E OUTROS

Processo : AIRR - 10703 / 2002 - 003 - 20 - 41 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : MÉRCIA SANTANA GUERRA E OUTROS  
ADVOGADO : CRISTIANE D'ÁVILA RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CÍCERO CORBAL GUERRA NETO  
AGRAVADO(S) : RILDES SANTOS GOMES E OUTROS  
ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES

Processo : AIRR - 12681 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS  
AGRAVADO(S) : ADRIANA DOMINGUES  
ADVOGADO : RAFAEL RIBEIRO DE LIMA

Processo : AIRR - 15481 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VALTER DA SILVA  
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

Processo : AIRR - 15581 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA APARECIDA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : RAUL VILLAS BOAS  
AGRAVADO(S) : SUDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ RAUL MARTINS VASCONCELLOS

Processo : AIRR - 19459 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
ADVOGADO : LUCAS PEREIRA DE MELLO  
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MOREIRA PINHO  
ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PIVA

Processo : AIRR - 20239 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA  
ADVOGADO : FERNANDO PIRES ABRÃO

Processo : AIRR - 20349 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : ROBERTO SARTORELLO  
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : AIRR - 20349 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO SARTORELLO  
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo : AIRR - 27390 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO BANDEIRANTES LTDA.  
ADVOGADO : EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA  
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA MARQUES DA SILVEIRA BUENO ROCHA  
ADVOGADO : ALEXANDRE KLIMAS

Processo : AIRR - 31592 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : WILSON BELMIRO DE SOUZA  
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS LTDA.

Processo : AIRR - 36598 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES  
AGRAVADO(S) : ERNANI DE OLIVEIRA MIRANDA  
ADVOGADO : DONIZETI APARECIDO DE FARIA

Processo : AIRR - 37200 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : BENONI PONTES MOREIRA  
ADVOGADO : FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI  
AGRAVADO(S) : PBOL MISURA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MULATO

Processo : AIRR - 41002 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : REGINALDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : WILLANS ANTUNES BELMONT  
AGRAVADO(S) : AUTO MECÂNICA JOVICAR LTDA.  
ADVOGADO : DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI

Processo : AIRR - 41013 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO : LÚCIO DOMINGOS DOS PASSOS

Processo : AIRR - 41140 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO

Processo : AIRR - 41173 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : IZAIAS FERREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : ADALBERTO JACOB FERREIRA  
AGRAVADO(S) : FCF CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : JORGE LUÍS CLARO CUNHA

Processo : AIRR - 41201 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : VIVIANE HELENA NOVICKAS  
ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE SOPA PAULISTA LTDA.  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA F. NUNES FOTÁKOS

Processo : AIRR - 42698 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : ELENILZA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : VALTER VALLE  
AGRAVADO(S) : LID - LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S.C. LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : AIRR - 42978 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BAPTISTA DE ARRUDA E OUTROS  
ADVOGADO : FERNANDO RUEDA VEGA PATIN  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 43193 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CERQUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO : EDUARDO DIOGO TAVARES

Processo : AIRR - 43212 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS ESTADO SÃO PAULO - CO-DESP  
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO BUENO DE CAMPOS  
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 43214 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : ADILSON COSTA  
AGRAVADO(S) : VLADIMIR JERONYMO  
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

Processo : AIRR - 43959 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BARCLAYS E GALICIA S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO A. ROCHA  
AGRAVADO(S) : EDSON OSAMU TOMITA  
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 44027 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : SANDRO CORNÉLIO DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 44147 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : TMKT MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.  
ADVOGADO : MATIA FALBEL  
AGRAVADO(S) : SUSI SIMÃO SEVILHA DOMINGUES  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO

Processo : AIRR - 44176 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CELSO LIMA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ANA PAULA LOBO PETINATI  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO

Processo : AIRR - 44263 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : AIRR - 46305 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : NICOLAU FURTADO DE CARVALHO  
ADVOGADO : ORLANDO RATINE  
AGRAVADO(S) : PREVUNIÃO SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRA  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : AIRR - 46884 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO JÚNIOR  
ADVOGADO : ROSY NATARIO NEVES

Processo : AIRR - 47123 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : EDUARDO LUIZ DE MOURA LEVY  
ADVOGADO : MARCELO LOPES VALENTE  
AGRAVADO(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.  
ADVOGADO : CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR



## Processo : AIRR - 47326 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADO : BETINA BORTOLOTTI CALENDIA  
 AGRAVADO(S) : LARISSA SOARES MOREIRA  
 ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

## Processo : AIRR - 47528 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ NATALINO RIGON  
 ADVOGADO : ZULMIRA DA COSTA BIBIANO

## Processo : AIRR - 47891 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO  
 AGRAVADO(S) : MARISA ALMEIDA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO BITETTI RADY DE ALMEIDA

## Processo : AIRR - 48408 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : VANIA SANTOS DA SILVA SANTANA  
 ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO

## Processo : AIRR - 48422 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : REGINA DE SOUZA NAKAMURA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A.  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DE BARROS  
 ADVOGADO : ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS

## Processo : AIRR - 48468 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA  
 ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : ROSELI DIETRICH  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

## Processo : AIRR - 48925 / 2002 - 902 - 02 - 01 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : CHURRASCÃO DA COLINA LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI  
 AGRAVADO(S) : GENTIL JOSÉ DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : ALBERTO LUIZ DE PAULA FILHO

## Processo : AIRR - 49269 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELI  
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : LÉO COSTA RAMOS

## Processo : AIRR - 49560 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JOANA SELMA DUARTE  
 ADVOGADO : BERNARDETE GUERINO PEDRO

## Processo : AIRR - 50030 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : EDUARDO REZK

## Processo : AIRR - 51739 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.  
 ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CHEILA SIMONE CAMILO BASTOS  
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

## Processo : AIRR - 51825 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES  
 AGRAVADO(S) : JOSAFÁ VITORINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

## Processo : AIRR - 51951 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : PUBLINSTAL S/C LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA CECÍLIA DRUMOND FRAZÃO  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERNANDES SIQUEIRA  
 ADVOGADO : WASDLEY BRITO WINSCAR

## Processo : AIRR - 52018 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO  
 AGRAVADO(S) : CHAN DA SHEN - ME

## Processo : AIRR - 52035 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : ADELSON BERNARDO DA SILVA  
 ADVOGADO : ADIB TAUIL FILHO

## Processo : AIRR - 52892 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : SÉRGIO SIDNEI DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : ADONIS MARIANO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

## Processo : AIRR - 53468 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : HOTÉIS DAN LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

## Processo : AIRR - 53545 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : NELSON CANO FILHO  
 ADVOGADO : MARCOS MORIGGI PIMENTA

## Processo : AIRR - 53552 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : CELSO HELDE  
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

## Processo : AIRR - 53577 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARTINS DUARTE  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BASTOS

## Processo : AIRR - 53690 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS  
 ADVOGADO : KEYLA MELO FERRARESI  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CANNATÁ E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN

## Processo : AIRR - 53912 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES  
 ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ADRIANO FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

## Processo : AIRR - 54158 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : GRAÇA MARIA NABOR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO

## Processo : AIRR - 54525 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : COPÉRNICO BELMONTE  
 ADVOGADO : DARCIO AUGUSTO

## Processo : AIRR - 54947 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PAPÉIS MATARAZZO S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : ANDREIA LUCIMARA POZZI  
 AGRAVADO(S) : VIRSON FERNANDES OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOAQUIM ALVES DE MATTOS

## Processo : AIRR - 55180 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : ESKENAZI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.  
 ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN  
 AGRAVADO(S) : ROMILTON SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : JOÃO ALVES DOS SANTOS

## Processo : AIRR - 55305 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO NEUFELD  
 ADVOGADO : SÉRGIO TADEU DINIZ  
 AGRAVADO(S) : TAB - TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA.  
 AGRAVADO(S) : SOLIMAR ALVES BORGES  
 ADVOGADO : ACARI BARBOSA DA SILVA

## Processo : AIRR - 55557 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : ELI TRIGO REIS  
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO PINCITORI MARTINS  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI

## Processo : AIRR - 55687 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : JAIR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN  
 AGRAVADO(S) : PLAYARTE CINEMAS LTDA.  
 ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO

## Processo : AIRR - 57462 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DOMINGUES PEREIRA VENTURA  
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

## Processo : AIRR - 72508 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PEREZ CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO EPIFÂNIO SANTOS FILHO  
 AGRAVADO(S) : JOSUEL CIRILO DA SILVA  
 ADVOGADO : ELIAS GIL DA SILVA

## Processo : AIRR - 47 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : SOFIMA S.A.  
 ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL  
 AGRAVADO(S) : CLÉRIO JOSÉ DOS REIS  
 ADVOGADO : ROGÉRIO BRITO OLIVEIRA

## Processo : AIRR - 52 / 2003 - 076 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VIRGINIA DE CASTRO MARTINS FERREIRA  
 ADVOGADO : IRIS VILELA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : NICOLAU BRIGHENTI CIPRIANI E OUTRO  
 ADVOGADO : AGENOR GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : V. M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 52 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
AGRAVADO(S) : GEONE GALDINO PEREIRA  
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ MARQUES CAVALCANTI

Processo : AIRR - 65 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR ALVES PESSANHA  
ADVOGADO : FIORAVANTE DELLAQUA  
AGRAVADO(S) : APARAS DE PAPÉIS CACHOEIRO LTDA.

Processo : AIRR - 89 / 2003 - 053 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : MARIA BERNADETH FIGUEIREDO  
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO  
AGRAVADO(S) : ISABEL FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : ILSON NELSON FLEURY

Processo : AIRR - 117 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROSA SANCHES  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DO LAGO  
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : AIRR - 132 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA DE FÁTIMA GOTT  
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 204 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : TÂNIA JUREMA XAVIER CAMPELO  
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS

Processo : AIRR - 220 / 2003 - 046 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO  
AGRAVADO(S) : ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
AGRAVADO(S) : PEDRO GONÇALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : GERALDO ALAN FONSECA GOMES

Processo : AIRR - 225 / 2003 - 046 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLACK  
AGRAVADO(S) : ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO OSCAR FRANCO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : GERALDO ALAN FONSECA GOMES

Processo : AIRR - 226 / 2003 - 046 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLACK  
AGRAVADO(S) : JÚNIO SOUSA SANTOS  
AGRAVADO(S) : ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Processo : AIRR - 244 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : MANOEL CÂNDIDO DA SILVA  
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

Processo : AIRR - 299 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DIMAS DE ABREU MELO  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ANTUNES E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA

Processo : AIRR - 317 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : NELSON RIBEIRO NEVES  
ADVOGADO : DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.  
AGRAVADO(S) : VARLEIDE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : ALAN KARDEC MEDEIROS

Processo : AIRR - 370 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES  
AGRAVADO(S) : MATEUS DE OLIVEIRA GONÇALVES DE SOUSA  
ADVOGADO : JULIO MARCIO L. DUARTE

Processo : AIRR - 381 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO DE AZEVEDO FILHO  
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : AIRR - 382 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA  
ADVOGADO : SUELI ALVES PEREIRA

Processo : AIRR - 391 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RUBENS GILBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA

Processo : AIRR - 403 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : NILSON PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

Processo : AIRR - 405 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : MÁRCIA FRIAS SIMÕES MARTINS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO LINHARES  
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

Processo : AIRR - 405 / 2003 - 110 - 08 - 41 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO LINHARES  
ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 406 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING  
AGRAVADO(S) : IRLEA LACERDA ZEBRAL GIACOMIN  
ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 429 / 2003 - 053 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : CESA S.A.  
ADVOGADO : ROGÉRIO DIAS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : DORIMAR LEANDRO FERREIRA  
ADVOGADO : LUCINARD APARECIDA LEÃO

Processo : AIRR - 463 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS  
AGRAVADO(S) : JAIR CONCEIÇÃO RAMOS  
ADVOGADO : SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO  
AGRAVADO(S) : NOVA ERA REPRESENTAÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 466 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
AGRAVADO(S) : IVAN CUPERTINO RODRIGUES E OUTRA  
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo : AIRR - 714 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALOÍSIO ZACARIAS  
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 716 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : CARLOS DANIEL ISMAEL  
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : AIRR - 729 / 2003 - 050 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES  
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR HAMDAN GONTIJO

Processo : AIRR - 743 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : JOÃO HIROSHI TAKATSUCA E OUTROS  
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

Processo : AIRR - 745 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.  
ADVOGADO : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : VICENTE UNIVERSO PEREIRA MARQUES  
ADVOGADO : EVANDO MARTINS DA COSTA

Processo : AIRR - 758 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA PEREIRA  
ADVOGADO : MÁRCIA GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : FÁBIO NATALI COSTA

Processo : AIRR - 783 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : VANILDA MARIA LORO E OUTROS  
ADVOGADO : EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA

Processo : AIRR - 791 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
AGRAVADO(S) : VALDEQUE MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 792 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE AMORIM  
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Processo : AIRR - 800 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM

Processo : AIRR - 829 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 2 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : NELI NAKAZATO OKUMOTO  
ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA



## Processo : AIRR - 857 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : OPTAR SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : ERICK MACHADO BATISTA  
 AGRAVADO(S) : PEYRANI BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉA PRADO BICALHO  
 AGRAVADO(S) : LUCILENE APARECIDA DA FONSECA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE

## Processo : AIRR - 876 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARVALHO CAMPOS NETO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

## Processo : AIRR - 919 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

## Processo : AIRR - 920 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO MARQUES  
 ADVOGADO : SOLIMAR LUIZ ROSSI

## Processo : AIRR - 924 / 2003 - 106 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO GARCIA  
 ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : GERALDO JOSÉ PROCÓPIO

## Processo : AIRR - 929 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
 AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : JOVELINO SALDANHA DA SILVA

## Processo : AIRR - 929 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA CASTRO  
 ADVOGADO : INÁCIO ARAÚJO CAMPOS NETO

## Processo : AIRR - 931 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO COUTINHO  
 ADVOGADO : DAVID GOMES CAROLINO

## Processo : AIRR - 945 / 2003 - 105 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : MARIA ELENICE DUARTE  
 ADVOGADO : FERNANDA DE MAGALHÃES COUTO VIANA

## Processo : AIRR - 1036 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
 ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ PINTO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : EUCINEIA PEREIRA BATISTA

## Processo : AIRR - 1085 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

## Processo : AIRR - 1187 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : KAROLEN GUALDA BEBER  
 AGRAVADO(S) : EDILSON FREITAS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA

## Processo : AIRR - 1466 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : AES TIETÊ S.A.  
 ADVOGADO : MARIA EMÍLIA ANTEQUERA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CESAR BERNARDO  
 ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

## Processo : AIRR - 1604 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : INÁCIO DE LOYOLA CORRÊA DE SALES DIAS  
 ADVOGADO : LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

## Processo : AIRR - 1705 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : AIRTON TADEU GODOI BELATO  
 ADVOGADO : MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

## Processo : AIRR - 1824 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO EUGÊNIO  
 ADVOGADO : WALDIR GOMES ROSA FILHO

## Processo : AIRR - 1960 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA  
 AGRAVADO(S) : ANA ALVES DE PAULA  
 ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN

## Processo : AIRR - 2034 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : FL. SMIDTH LTDA.  
 ADVOGADO : SINIBALDO PEREIRA DE MELO  
 AGRAVADO(S) : GILMAR PAULINO  
 ADVOGADO : LAÉRCIO CORSINI

## Processo : AIRR - 2146 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : OLICO RENOVADORA DE PNEUS LTDA.  
 ADVOGADO : RICARDO FERREIRA VALENTE  
 AGRAVADO(S) : SEVERINO VIEIRA LINHARES

## Processo : AIRR - 2168 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : ELIALE ALVES SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

## Processo : AIRR - 2191 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : NILCE SATIE LEITE  
 ADVOGADO : ÉLCIO ARIEDNER G. DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA DA SILVA  
 ADVOGADO : EURIPEDES ROBERTO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABREUGRAFIA DE SANTO ANDRÉ LTDA. - SEASA

## Processo : AIRR - 2198 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : ÉDSON FLORES GUERREIRO  
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

## Processo : AIRR - 2260 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : CELSO DE AGUIAR SALLES  
 AGRAVADO(S) : JEFFERSON DE MELO SOUZA  
 ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ

## Processo : AIRR - 2315 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELI  
 AGRAVADO(S) : MIRNA APARECIDA BELTRANI CISOTO  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

## Processo : AIRR - 3234 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA  
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO HOEPEERS E OUTROS  
 ADVOGADO : HANNA MARYAM KORICH

## Processo : AIRR - 5802 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DEIAB  
 ADVOGADO : MAURO Q. JANEIRO FILHO

## Processo : AIRR - 6151 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : IVANIRA BRITO DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO  
 ADVOGADO : MOACYR PINTO COSTA JUNIOR

## Processo : AIRR - 8138 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JONAS FERREIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO

## Processo : AIRR - 8209 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS NETO  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE MOURA

## Processo : AIRR - 10819 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JAIR WAIROS  
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE LEANDRO

## Processo : AIRR - 11916 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 ADVOGADO : ÁLVARO CELSO DE S. JUNQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DIAS  
 ADVOGADO : SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA BARNABA  
 AGRAVADO(S) : DÉLIO RODRIGUES CARDIAL

## Processo : AIRR - 13215 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GALDEANO  
 ADVOGADO : DOUGLAS APARECIDO FERNANDES

## Processo : AIRR - 14411 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : MARA SÍLVIA VADA  
 ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

## Processo : AIRR - 17061 / 2003 - 902 - 02 - 41 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS  
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : OTOMAR SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO

Processo : AIRR - 17061 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : OTOMAR SANTOS SILVA  
ADVOGADO : MARLENE RICCI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS  
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : AIRR - 23228 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VALDECIR MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA  
AGRAVADO(S) : SIZAMAR EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : MARCOS KAIRALLA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CENTRO EMPRESARIAL COSTA VERDE  
ADVOGADO : CLOVIS TALARICO

Processo : AIRR - 26443 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : KEYLA MELO FERRARESI  
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

Processo : AIRR - 30170 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : RICARDO BACCLOTTE RAMOS  
AGRAVADO(S) : OSWALDO TADEU JACINTO  
ADVOGADO : LUÍS PICCININ

Processo : AI - 80040 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP  
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI  
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.  
AGRAVADO(S) : EDUARDO JOVANUCI  
ADVOGADO : SÍLVIO SANTANA

Processo : AIRR - 94663 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS  
AGRAVADO(S) : GUSTAVO FREIRE PORTO  
ADVOGADO : MARCELO ROSITO

Processo : AIRR - 110107 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO CHIPAUX  
ADVOGADO : CORNÉLIO KUHN  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 117597 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS  
AGRAVADO(S) : JANE CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 117621 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.  
ADVOGADO : SUSANA METZ

Processo : AIRR - 117778 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
AGRAVADO(S) : HERMÍNIO BERGAMINI  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo : AIRR - 118343 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE  
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA  
AGRAVADO(S) : ALFREDO LERIA  
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI

Processo : AIRR - 118381 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO TAIETTI  
AGRAVADO(S) : MARISTELA SILVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 118385 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER  
AGRAVADO(S) : ENILTON THOMAZ RIBEIRO  
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 118386 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : VIRVI JORDÃO MARCÍLIO  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS VIEIRA RAMOS

Processo : AIRR - 118387 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : FLORI WILMAR PRIBBNOW  
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR  
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DOUGLAS BOETTCHER

Processo : AIRR - 118417 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO BECKEMKAMPF  
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CAÇAPAVA LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH

Processo : AIRR - 118434 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
AGRAVADO(S) : MÁRIO CARNEIRO ANANIAS  
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 118438 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVADO(S) : PAULO ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA

Processo : AIRR - 118457 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER  
AGRAVADO(S) : ANDRÉ SIRANGELO FRITSCH  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MACKMILLAN PORTO

Processo : AIRR - 118477 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : LÍDIA COELHO HERZBERG  
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO DE CASTILHOS  
ADVOGADO : MARIELSON CEMELLO

Processo : AIRR - 118479 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS  
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANTÔNIO MUNOZ FUENZALIDA  
ADVOGADO : VALDOMIRO ROBERTO

Processo : AIRR - 118517 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN  
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO SIQUEIRA DE ARAGÃO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 118657 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO : ZENAIDE TEREZINHA HÜNING

Processo : AIRR - 118677 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
AGRAVADO(S) : DINARTE EDUARDO BENVENUTTI  
ADVOGADO : ILZA MARIA DE SOUZA

Processo : AIRR - 118697 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : TÉSIO FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO : ELISA BACKES

Processo : AIRR - 118781 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : CARLOS BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : MANOEL JOSÉ QUADROS  
AGRAVADO(S) : REDE CADEIA DE LOJAS LTDA.  
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS

Processo : AIRR - 119921 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MOTTA ALVES  
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 119926 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : CLÉIA JANDIRA ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : MEDICINA LABORATORIAL LTDA.  
ADVOGADO : ROZANA MARIA DE OLIVEIRA AMARO

Processo : AIRR - 119929 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MOISÉS VOGT  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ADEMIR ALBERTO DE CESARO  
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 120025 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM  
AGRAVADO(S) : AIRTON JOSÉ BILDHAUER  
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 120043 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN  
AGRAVADO(S) : MARIA EURIDES CAVALHEIRO MELO E OUTRA  
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 120071 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES  
AGRAVADO(S) : VLADIMIR ANTÔNIO KOBUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 120085 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.  
ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SOUZA SENANDES  
ADVOGADO : ALCIO ONOFRE DE VASCONCELOS SEVERO

Processo : AIRR - 120088 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA  
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE



ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : HELENA AMISANI  
 AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO COMIN DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 120102 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER  
 AGRAVADO(S) : GLÊNIO ERONI POZZOBON  
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 120105 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT  
 AGRAVADO(S) : ROSELI DE FÁTIMA WOLCH PRADO  
 ADVOGADO : FÁTIMA JAQUELINE MARQUES

Processo : AIRR - 120107 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN  
 AGRAVADO(S) : JORGE CENTENARO  
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 120110 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 AGRAVADO(S) : SINARA TEREZINHA DA SILVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA

Processo : AIRR - 120112 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO BRESSIANI  
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 120120 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : CARLA RAQUEL XAVIER COUTO  
 AGRAVADO(S) : AIRTON MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA

Processo : AIRR - 120122 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA  
 AGRAVADO(S) : ARI DA SILVA  
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 120124 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : VERA MARIA BARAZZUTTI  
 ADVOGADO : SANTO ROQUE BERNARDI

Processo : AIRR - 120127 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA  
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO  
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : DARCY MÁRIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 120130 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : WILLIAM WELP  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FAGUNDES DE LIMA RAMOS  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 120134 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS  
 AGRAVADO(S) : DRAGADOS TELECOMUNICAÇÕES DYCTEL BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO KROEFF  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DIAS DE MORAIS  
 ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO  
 AGRAVADO(S) : BRS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : REMI JOSE PRIMO  
 AGRAVADO(S) : IZAÍAS ANTONIO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : PAULO SOARES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : DILSON MENDONÇA DA SILVA

Processo : AIRR - 120136 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : KLAREX INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN  
 AGRAVADO(S) : ALMERINDA MARIA DE AZEVEDO MARQUES  
 ADVOGADO : ANA PAULA KEUNECKE MACHADO

Processo : AIRR - 120142 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JONES DUARTE  
 ADVOGADO : JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS

Brasília, 01 de março de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : RR - 999 / 1992 - 005 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 465 / 1995 - 048 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTE ESCOLAR SÃO JOSÉ DA TIJUCA LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ GONÇALVES MARQUES  
 RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS  
 ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO

Processo : AIRR - 667 / 1997 - 042 - 15 - 43 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : FAUSTO SOARES FILHO  
 ADVOGADO : PAULO FABIANO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS E OUTRO  
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 667 / 1997 - 042 - 15 - 85 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS  
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 RECORRIDO(S) : FAUSTO SOARES FILHO  
 ADVOGADO : PAULO FABIANO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 315 / 1998 - 036 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JAIME DE MORAES  
 ADVOGADO : LEOCÁSSIA MEDEIROS DE SOUTO

Processo : RR - 2040 / 1998 - 022 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : TENNECO AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.  
 ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI MIRIM  
 ADVOGADO : EDDY GOMES

Processo : RR - 20846 / 1999 - 006 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO IANOSKI  
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 21088 / 1999 - 012 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SISESPAR SISTEMAS DE ESQUADRIAS PARANÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DANIELA MARI WERKHAUSER  
 RECORRIDO(S) : AMARILDO TELES PROENÇA  
 ADVOGADO : EDSON SANTOS MARTINS

Processo : RR - 28105 / 1999 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROQUE CECON  
 ADVOGADO : ANNELIZE PIECHNIK BARROS

Processo : RR - 500 / 2000 - 049 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : ALCIDES ALVES E OUTRO  
 ADVOGADO : DOUGLAS APARECIDO GALICE

Processo : RR - 1382 / 2000 - 030 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : AMAURY DE PINHO  
 ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - PRE-VIRB  
 ADVOGADO : ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE

Processo : RR - 15265 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : LA CASA DI FRANGO LTDA. E OUTRAS  
 ADVOGADO : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO  
 RECORRIDO(S) : VALMOR DE PAULA ANTUNES  
 ADVOGADO : WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

Processo : RR - 15562 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS  
 ADVOGADO : RAPHAEL ZARPELON  
 RECORRIDO(S) : MARIA ORLANDA DE LIMA  
 ADVOGADO : RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA

Processo : RR - 25318 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : RONALDO JOSÉ FERRAZ  
 ADVOGADO : JOSIANE MÁRCIA D'ALENCOURT PELLISSARI

Processo : RR - 239 / 2001 - 101 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ADMAR BAUTZ E OUTROS  
 ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER

Processo : RR - 314 / 2001 - 087 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : VB. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.  
 ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI  
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO CANOVA  
 ADVOGADO : JASON RIBEIRO MAGALHÃES



Processo : RR - 439 / 2001 - 666 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE  
RECORRIDO(S) : ERIVELTO JOSÉ PAES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : ANDRÉ AVELINO DA SILVA

Processo : RR - 579 / 2001 - 085 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO  
RECORRIDO(S) : MARIA ELISABETH PINHEIRO COSTA  
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 662 / 2001 - 026 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
RECORRIDO(S) : ÁLVARO PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : ALZIRO CLAISSON DA SILVA

Processo : RR - 666 / 2001 - 072 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : BENEDITO BUSÍQUILA  
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : RR - 732 / 2001 - 025 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : KÁTIA SOPRANA BERTONCELLO  
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : RR - 773 / 2001 - 657 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ETERNIT S.A.  
ADVOGADO : FLÁVIO OLIVÉ MALHADAS  
RECORRIDO(S) : JURANDIR PRESTES DOS SANTOS  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo : RR - 797 / 2001 - 561 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 889 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : WILLIAN BARRO  
ADVOGADO : RENATO TOMÉ JESUS

Processo : RR - 900 / 2001 - 341 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN  
RECORRIDO(S) : DILCEU BUENO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DRI

Processo : RR - 921 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI  
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA NOCKO SCHIDLOWISKI  
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : RR - 933 / 2001 - 010 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) : AGNALDO CORDEIRO PEREIRA  
ADVOGADO : DÉCIO NEUHAUS

Processo : RR - 1018 / 2001 - 014 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BASC - BARBIERI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DAYAN BASTOS COSTA  
RECORRIDO(S) : ORIOVALDO PEREIRA  
ADVOGADO : DORIVAL SEBASTIÃO IPE DA SILVA

Processo : RR - 1200 / 2001 - 010 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : ANITA SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : DERONI BOEIRA FERNANDES  
ADVOGADO : ELIANE MARIA RECH

Processo : RR - 1274 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ATAYDE COSTA  
ADVOGADO : MIGUEL OVERCENKO

Processo : RR - 1292 / 2001 - 193 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS  
RECORRIDO(S) : FERNANDO DE SOUZA BISPO  
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

Processo : RR - 1315 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : ANDREA FONTES MELO PERES  
RECORRIDO(S) : ODILVAN SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : RR - 1584 / 2001 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA CAIRES  
ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA

Processo : RR - 1671 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR BEAGE  
ADVOGADO : VALDEMIR FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 1688 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO HEDENIZIO REBUCCI  
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO

Processo : RR - 1720 / 2001 - 095 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA APARECIDA COSTA ASSIS  
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo : RR - 1852 / 2001 - 002 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO  
RECORRIDO(S) : PAULO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ MIGUEL SIMÃO

Processo : RR - 2214 / 2001 - 006 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ÂNCORA DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES  
RECORRIDO(S) : GLAYDSON ROBERTO UCHÓA BARROSO  
ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA

Processo : RR - 2458 / 2001 - 025 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
RECORRIDO(S) : LÍVIA CHRISTINA ANDREUCCI  
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES

Processo : RR - 3042 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRENTE(S) : PAULO VERGÍLIO ROBERTI  
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 3741 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 3843 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : JEREMIAS RIBEIRO BUENO  
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS

Processo : RR - 29 / 2002 - 047 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO  
RECORRIDO(S) : MÁRIO JOSÉ ÂNGELO MILANI  
ADVOGADO : RENATA VIEIRA CORREA

Processo : RR - 47 / 2002 - 291 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD  
RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.  
ADVOGADO : DAIANE FINGER

Processo : RR - 83 / 2002 - 022 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA.  
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
RECORRIDO(S) : CÍCERO ALVES  
ADVOGADO : FÁBIO VILLAS BÔAS

Processo : RR - 152 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : JOELCIA FANCHIOTTI MARTINS  
ADVOGADO : SÁVIO GRACELLI

Processo : RR - 191 / 2002 - 061 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA  
RECORRIDO(S) : VALÉRIA REGINA ROSSI MAIA GAVA  
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 211 / 2002 - 052 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
RECORRIDO(S) : ÁLVARO JOSÉ FALCONI  
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 227 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : NISO DE SOUSA E SILVA FILHO  
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ ARAÚJO SILVA  
ADVOGADO : ALMIR CARVALHO DE SOUSA

Processo : RR - 238 / 2002 - 073 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA  
RECORRIDO(S) : GILBERTO LUIZ SVERSUT  
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO



Processo : RR - 324 / 2002 - 027 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : JORGE DA FRANÇA LUIZ  
 ADOVADO : CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 415 / 2002 - 048 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 RECORRIDO(S) : SÔNIA DELFINO DE SOUZA  
 ADOVADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 460 / 2002 - 019 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ARNALDO VIEIRA SANTANA  
 ADOVADO : PAULO KATSUMI FUGI  
 RECORRIDO(S) : FLAG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
 ADOVADO : FÁBIO PEREIRA GRASSI

Processo : RR - 489 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
 ADOVADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : LUCRECINA PEREIRA DA SILVA  
 ADOVADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo : RR - 578 / 2002 - 041 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX  
 RECORRIDO(S) : MAURO BENEDITO DE ALMEIDA BUENO  
 ADOVADO : PEDRO ANTÔNIO DE MACEDO

Processo : RR - 582 / 2002 - 041 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX  
 RECORRIDO(S) : ELIANA SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : PEDRO ANTÔNIO DE MACEDO

Processo : RR - 624 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA  
 ADOVADO : ORLANDO JANUÁRIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 624 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA  
 ADOVADO : ORLANDO JANUÁRIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : RR - 685 / 2002 - 019 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CASAS SENDAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
 ADOVADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO  
 RECORRIDO(S) : ROSANA CRUZ  
 ADOVADO : JOÃO MARCOS CASTILHO MORATO

Processo : AIRR - 685 / 2002 - 019 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ROSANA CRUZ  
 ADOVADO : JOÃO MARCOS CASTILHO MORATO  
 AGRAVADO(S) : CASAS SENDAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
 ADOVADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

Processo : AIRR - 699 / 2002 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.  
 ADOVADO : ERICK MACHADO BATISTA  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ LUZ E OUTRO  
 ADOVADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo : RR - 699 / 2002 - 019 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : JACKSON RESENDE SILVA  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ LUZ E OUTRO  
 ADOVADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo : RR - 718 / 2002 - 108 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : VICENTE FIUZA FILHO  
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MOURA  
 ADOVADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 734 / 2002 - 005 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : SEAPAR NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA.  
 ADOVADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : RODRIGO ALMEIDA DA SILVA  
 ADOVADO : JERUSA NASCIMENTO OLIVEIRA

Processo : RR - 808 / 2002 - 006 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
 ADOVADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE LIMA  
 ADOVADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Processo : RR - 901 / 2002 - 008 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADOVADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA CAVALCANTI FILHO  
 ADOVADO : ANNA KARLA BRAGA NETTO DE ANDRADE

Processo : RR - 954 / 2002 - 048 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
 RECORRIDO(S) : ANIVALDO RIBEIRO  
 ADOVADO : ANTÔNIO JUSTINO DE O. PEREIRA

Processo : RR - 1012 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : SCODRO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.  
 ADOVADO : SÉRGIO EVANGELISTA  
 RECORRIDO(S) : HEITOR FREDERICO DE PAULA  
 ADOVADO : JORGE MARCOS SOUZA

Processo : RR - 1023 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES  
 ADOVADO : ROBSON FORTES BORTOLINI  
 RECORRIDO(S) : CELESTINO TONANI  
 ADOVADO : ANA IZABEL VIANA GONSAVES

Processo : RR - 1033 / 2002 - 411 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS TODESCHINI S.A.  
 ADOVADO : MARIA MARLENE GOMES  
 RECORRIDO(S) : FÁBIO NAVARRINA GOULART  
 ADOVADO : PAULO RENATO CALDEIRA XAVIER

Processo : RR - 1069 / 2002 - 303 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : INDUSTRIAL DANELLO DE CALÇADOS LTDA.  
 ADOVADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO  
 RECORRIDO(S) : DARCI MARTINS  
 ADOVADO : MARCELO EVANDRO ENGERS

Processo : RR - 1102 / 2002 - 020 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : RENAR MÓVEIS S.A.  
 ADOVADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG  
 RECORRIDO(S) : ELCIR LIESCH  
 ADOVADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO

Processo : RR - 1117 / 2002 - 074 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CELI APARECIDA MARTINS PERPÉTUO  
 ADOVADO : GLAUCO TEMER FERES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 1122 / 2002 - 091 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : GLOBAL VALUE SOLUÇÕES S.A.  
 ADOVADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO SOUZA LEAL  
 ADOVADO : PEDRO MORATO CALIXTO

Processo : RR - 1164 / 2002 - 020 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGRINDUSTRIAL S.A.  
 ADOVADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO LOPES SANTANA  
 ADOVADO : JOÃO PONTES DO PRADO

Processo : RR - 1205 / 2002 - 101 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"  
 ADOVADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
 RECORRIDO(S) : EDSON RICARDO DA SILVA MARTINS  
 ADOVADO : RICARDO DOMINGUES PEREIRA

Processo : RR - 1273 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE ARTESANATOS E PRODUTOS DA REGIÃO DE JUATUBA - COOPAJU  
 ADOVADO : FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA TRINDADE  
 RECORRIDO(S) : IVANILDES PACHECO CARVALHO  
 ADOVADO : ELIAS OLIVEIRA DA SILVA

Processo : RR - 1324 / 2002 - 006 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP  
 ADOVADO : MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES SOUZA  
 ADOVADO : MÁRIO JORGE GOMES

Processo : RR - 1338 / 2002 - 023 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
 RECORRENTE(S) : FIRMINO FERREIRA NETO  
 ADOVADO : DENISE FERREIRA MARCONDES  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADOVADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

Processo : RR - 1409 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ FIGUEIREDO  
 ADOVADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 1414 / 2002 - 037 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADOVADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
 RECORRIDO(S) : GERALDO PACHECO MAGELA  
 ADOVADO : RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1452 / 2002 - 099 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : JOÃO GOMES PESSOA  
 RECORRIDO(S) : PEDRO SARAIVA ROLDÃO  
 ADOVADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES

Processo : AIRR - 1509 / 2002 - 109 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : WELBER NERY SOUZA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO EDUARDO DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 1509 / 2002 - 109 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADOVADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS  
 RECORRENTE(S) : FERNANDO EDUARDO DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DENISE FERREIRA MARCONDES  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : WELBER NERY SOUZA

Processo : RR - 1563 / 2002 - 002 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : ERIC QUINTELA SMITH  
RECORRIDO(S) : ABÍLIO CÉSAR CANSANÇÃO PRESTES E OUTROS  
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo : AIRR - 1581 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA. - CREDIPONTAL  
ADVOGADO : MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA  
AGRAVADO(S) : REGINALDO ALVES  
ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES

Processo : RR - 1581 / 2002 - 103 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : REGINALDO ALVES  
ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA. - CREDIPONTAL  
ADVOGADO : MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA

Processo : RR - 1590 / 2002 - 002 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO AFONSO DAMASCENO SILVA  
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Processo : RR - 1640 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO  
RECORRIDO(S) : FILINTO DE MELO BRANCO  
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

Processo : RR - 1673 / 2002 - 111 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES  
RECORRIDO(S) : GIRLENE APARECIDA LEMONTER MARTINS  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 1710 / 2002 - 048 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : IREP SOCIEDADE DE ENSINO S/C LTDA.  
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
RECORRIDO(S) : ZÉLIA MARIA NOGUEIRA BRITSCHKA  
ADVOGADO : MARIA STELLA DE MACEDO

Processo : RR - 1716 / 2002 - 110 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
RECORRIDO(S) : JOÃO CLEMENTINO SOTTI  
ADVOGADO : JAIRIO EDUARDO LELIS

Processo : AIRR - 1716 / 2002 - 110 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS  
AGRAVADO(S) : JOÃO CLEMENTINO SOTTI  
ADVOGADO : JAIRIO EDUARDO LELIS

Processo : RR - 1736 / 2002 - 658 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES  
RECORRIDO(S) : OSVALDIR LEAL  
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo : RR - 2094 / 2002 - 056 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : LÍDIA DE SOUZA BARRIOS  
ADVOGADO : REGINALDO BARBÃO  
RECORRIDO(S) : SUPPLY SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIO ALBERTO

Processo : RR - 5714 / 2002 - 026 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
ADVOGADO : KARLO KOITI KAWAMURA  
RECORRIDO(S) : WANDERLEY DE OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo : AIRR - 5714 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADO : LEANDRO GAYER GUBERT

Processo : RR - 10636 / 2002 - 011 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
ADVOGADO : MARCELO MOKWA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : DIRLEI APARECIDA CALIXTO  
ADVOGADO : GIOVANNA LEPRE SANDRI  
RECORRIDO(S) : SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MARCELO MOKWA DOS SANTOS

Processo : RR - 16538 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ADEMIR BENTLEY  
ADVOGADO : LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : RR - 20879 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : RHODIA POLIAMIDA LTDA.  
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA D'AUREA  
RECORRIDO(S) : EDUARDO PINATTI  
ADVOGADO : AMAURI SOARES

Processo : RR - 21020 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO RAMOS  
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A.  
ADVOGADO : ANA RAQUEL DA CRUZ GUERREIRO

Processo : RR - 27608 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : MEGA RENT A CAR LTDA.  
ADVOGADO : ROSEANNY TERESA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : JONES FELS  
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS

Processo : RR - 29093 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : GILSON LOPES PENTEADO  
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 34644 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COFIBAM CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.  
ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT  
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO CÍCERO DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA LEPTICH PEDROSO

Processo : RR - 38323 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE  
RECORRIDO(S) : ALAIR ESTEVAM DO VALE  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA

Processo : RR - 39544 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS  
RECORRENTE(S) : JOÃO CABRAL NETO  
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 45358 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : APARECIDA DE FÁTIMA DE CAMPOS  
ADVOGADO : ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS

Processo : RR - 45585 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
RECORRIDO(S) : ADÃO NAZARÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA

Processo : RR - 45680 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : ANA PAULA BERNARDO PEREIRA  
RECORRIDO(S) : YUKA YAMAMOTO  
ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

Processo : RR - 46023 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : RIETER ELLO ARTEFATOS DE FIBRAS TÊXTEIS LTDA.  
ADVOGADO : JOHANNES DIETRICH HECHT  
RECORRIDO(S) : MIGUEL GARZON  
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

Processo : RR - 46729 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANO PACHIARI  
RECORRENTE(S) : EDUARDO BORSOS KURUNKCZI  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 46889 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO  
RECORRIDO(S) : IRINEU PIZZI FILHO  
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo : RR - 46912 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : WILSON ROBERTO DE MIRANDA  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ

Processo : RR - 46939 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : LÁZARO DE JESUS MARCHESIN TELES  
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA MUZY MELO

Processo : RR - 47008 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ANTONIO MANOEL MOREIRA CAMPOS  
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 47034 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : LAURY ALBUQUERQUE DA SILVA  
ADVOGADO : DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO

Processo : RR - 48142 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA SPÍNOLA  
ADVOGADO : SANDRA BERTÃO



Processo : RR - 48168 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ANTUNES  
 ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA  
 RECORRIDO(S) : METALÚRGICA SÃO RAPHAEL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA

Processo : RR - 48938 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : OSVALDO ALVES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE LIMA  
 ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA

Processo : RR - 49189 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS  
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : MAURY OLEGÁRIO DA SILVA  
 ADVOGADO : PEDRO DONISETI SEMENSATTO

Processo : RR - 50179 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO  
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : GERALDO CLEMENTINO DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 50181 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CACIQUE INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : RODRIGO SEIZO TAKANO  
 RECORRIDO(S) : AGNALDO OLIVEIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : RR - 50932 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.  
 ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET  
 RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA PEREIRA  
 ADVOGADO : JORGE RADI

Processo : RR - 53394 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : EMÍDIO MIRANDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ARIANNA STAGNI GUIMARÃES

Processo : RR - 53547 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : IVETE RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : EDIVÂNIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO : NELSON LEME GONÇALVES FILHO

Processo : RR - 7 / 2003 - 008 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA  
 RECORRIDO(S) : LEONARDO DE PAULA EDUARDO  
 ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS

Processo : RR - 26 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO BIZINELI  
 ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO  
 RECORRIDO(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
 ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA

Processo : RR - 32 / 2003 - 002 - 20 - 00 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.  
 ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CÁUDIO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

Processo : AIRR - 102 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DIAS  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 102 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DIAS  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 RECORRIDO(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo : RR - 130 / 2003 - 048 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EDVALDO TADEU RIBEIRO BORGES  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS  
 RECORRIDO(S) : VMS - EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : TIAGO PEREIRA

Processo : RR - 134 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : DIOMAR CÂNDIDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 161 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAS - CPRM  
 ADVOGADO : ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S) : RONALDO OLIVEIRA E SILVA  
 ADVOGADO : GERALDA APARECIDA ABRÉU

Processo : RR - 173 / 2003 - 033 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO JESUS DA SILVA  
 ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
 ADVOGADO : LAURA DE AZEVEDO KUHN

Processo : RR - 210 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MARIA LÍLIAM FERRARIO RODRIGUES  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 242 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : LOURIVAL GUILHERME E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : RR - 388 / 2003 - 004 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : ODAISE CRISTINA PICAÇO BENJAMIM  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA  
 RECORRIDO(S) : ARMANDO ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 400 / 2003 - 072 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVÉRIO DE FREITAS  
 ADVOGADO : CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES

Processo : RR - 408 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : RUFINO MARTINS NETO  
 ADVOGADO : RICARDO VINÍCIUS L. JUBILUT  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES

Processo : RR - 473 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 513 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.  
 ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BONIN  
 RECORRIDO(S) : LEANDRO SATELES ROELA  
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : RR - 540 / 2003 - 111 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
 RECORRIDO(S) : MARÍLIA NONATO E OUTRO  
 ADVOGADO : EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES

Processo : RR - 613 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : V & M FLORESTAL LTDA.  
 ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ OCTÁVIO COELHO COSTA  
 ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo : RR - 679 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : GERALDO PENA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : RR - 706 / 2003 - 006 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : ODAISE CRISTINA PICAÇO BENJAMIM  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
 RECORRENTE(S) : COLLINETE BARRETO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 731 / 2003 - 018 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG  
 ADVOGADO : CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) : ONOFRE TADEU DA CRUZ  
 ADVOGADO : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

Processo : RR - 743 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS - ICBEU  
 ADVOGADO : GERALDO RABÊLO CUNHA  
 RECORRIDO(S) : MARILDA AMARAL RAMALHO DE CASTRO  
 ADVOGADO : EDMUNDO COSTA VIEIRA

Processo : RR - 778 / 2003 - 003 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MIZAE TAVARES COSTA  
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DE SOUZA

Processo : RR - 841 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MANOEL INÁCIO FRAGA RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA

Processo : RR - 857 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO COELHO CAMPOS E OUTROS  
 ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA

Processo : RR - 859 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MARILDA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

Processo : RR - 893 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS  
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ HILTON FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD

Processo : RR - 907 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : JAIME CARVALHO  
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA NOGUEIRA DE SANTOS

Processo : RR - 916 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : JÚLIO CLÁUDIO DE ALVARENGA DINIZ  
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

Processo : RR - 933 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA  
RECORRIDO(S) : NAIZA NATÁLIO  
ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO

Processo : RR - 1284 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ADILSON CASSEMIRO DE DEUS  
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA

Processo : RR - 4201 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA  
RECORRIDO(S) : OSVALDO JOSÉ GAIOSO  
ADVOGADO : BRUNNO ANTÔNIO LOPES BARBOSA

Processo : RR - 5440 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE  
RECORRIDO(S) : RITA DE OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 5733 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : EDIVIRGES MENDES DE BRITO  
RECORRIDO(S) : LOURIVAL DOS ANJOS ALAMINO  
ADVOGADO : SÍLVIA PIERRE LOPES NUNES

Processo : RR - 8280 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : BIONDI & ASSOCIADOS LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO  
RECORRIDO(S) : ODAIR NATAL ESTEVES  
ADVOGADO : LÚCIA HELENA BRANDI PEREIRA CARNEIRO

Processo : RR - 10690 / 2003 - 005 - 20 - 00 . 9 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ARLINDO LEITE MACEDO E OUTROS  
ADVOGADO : ADELMA PINHEIRO FERNANDES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Processo : RR - 11510 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : SÉRGIO PIMENTA  
ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

Processo : RR - 16622 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : PROT CAP ARTIGOS PARA PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DÉBORA POZELI GREJANIN  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSIE DOS SANTOS  
ADVOGADO : GERALDO SANTIAGO PEREIRA

Processo : RR - 17941 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
RECORRIDO(S) : ARISTEU PINHEIRO CANGUSSU  
ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO

Processo : RR - 18471 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
RECORRIDO(S) : GERALDO RODRIGUES COSTA JÚNIOR  
ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO

Processo : RR - 18884 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : CARLOS FERNANDO DAMASCENO  
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 103210 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) : MARINO JOÃO VIANA  
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 103267 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR RODRIGUES  
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 103286 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
RECORRIDO(S) : PAULO MOISINHO PANERAI  
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 111481 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
RECORRIDO(S) : ELCIRA JACQUES VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 113378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. - BCN  
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA  
RECORRIDO(S) : JONAS SCHLEMER KONIG  
ADVOGADO : GABRIEL MACHADO CRAVO

Processo : RR - 113397 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA FEDERICO E OUTROS  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 113442 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.  
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
RECORRIDO(S) : ELECI CONCEIÇÃO DE CARVALHO MOREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 113677 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS HINTZ DE LIMA  
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 113744 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA GONÇALVES DIAS  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 113844 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL  
RECORRIDO(S) : ANA ALINE BORRÊ DA FONTOURA  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 113857 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.  
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS M. PAULINO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GILVAN NOBRE DE ARAÚJO  
ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO

Processo : RR - 113877 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : RR - 113878 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
RECORRIDO(S) : WIBERTO DIAS EVANGELISTA  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CAMELO DA SILVA

Processo : RR - 115397 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES  
ADVOGADO : HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : CARLOS GONÇALVES DE MATTOS FILHO  
ADVOGADO : VALTER BERTANHA VALADÃO

Processo : RR - 115459 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
RECORRIDO(S) : THEOBALDO TREIB  
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : RR - 115460 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) : MANOEL NUNES MARQUES  
ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

Processo : RR - 115937 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ZILDA CECÍLIA DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : LACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.  
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Brasília, 1 de março de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : RR - 655 / 1991 - 002 - 14 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PLÁCIDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO



Processo : RR - 332 / 1992 - 014 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : NORMA LÚCIA ROCHA OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : AILTON DALTRIO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : JOÃO AMARAL

Processo : RR - 2289 / 1995 - 003 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ALVARO ADOLFO HACKER ROCHA  
 ADOVADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA

Processo : AIRR - 1734 / 1996 - 048 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOVADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : IVAN PAEZ SOARES  
 ADOVADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo : RR - 2920 / 1996 - 243 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ESTALEIRO MAUÁ  
 ADOVADO : FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS  
 RECORRIDO(S) : ELIAS DE JESUS PEREIRA  
 ADOVADO : IZAÍAS WENCESLAU EMERICH

Processo : RR - 542 / 1997 - 007 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : POLYENKA LTDA.  
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO PASCUALI  
 RECORRIDO(S) : AGUINALDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

Processo : RR - 1275 / 1998 - 111 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : LIN YEONG LUH  
 ADOVADO : JOEL JOÃO RUBERTI  
 RECORRIDO(S) : FORMOSA PERFUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADOVADO : HWANG POO-NY

Processo : RR - 883 / 1999 - 654 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.  
 ADOVADO : ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PINHEIRO PINTO  
 ADOVADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : AIRR - 1019 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
 AGRAVADO(S) : CIDNEI TEIXEIRA BRASIL  
 ADOVADO : LUIZ SÉRGIO P. DE SOUZA

Processo : RR - 1780 / 1999 - 017 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG  
 ADOVADO : ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : PAULO BENTO E OUTROS  
 ADOVADO : HUMBERTO RABELO DE FREITAS

Processo : RR - 2490 / 1999 - 113 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ CEREJA DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 2911 / 1999 - 122 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADOVADO : MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA  
 RECORRIDO(S) : JORCELI NUNES FERNANDES  
 ADOVADO : MARIA APARECIDA ESPESANI

Processo : RR - 29614 / 1999 - 651 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA.  
 ADOVADO : FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : ELIAS JOSÉ FRANCO  
 ADOVADO : GENÉSIO PONTÓGLIO

Processo : RR - 730 / 2000 - 261 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOVADO : NEWTON DORNELES SARATT  
 RECORRIDO(S) : DANIEL WINTER  
 ADOVADO : ALBERTO VARRIALE

Processo : RR - 1451 / 2000 - 401 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO AUGUSTO ROSA  
 ADOVADO : CID FERNANDES DE MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S) : SOLDATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADOVADO : LEONARDO MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR  
 ADOVADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES

Processo : RR - 1560 / 2000 - 007 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADOVADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA FIGUEIREDO  
 ADOVADO : JOSÉ VITÓRIO BAHIA

Processo : RR - 1588 / 2000 - 109 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
 ADOVADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
 RECORRIDO(S) : MILTON AURÉLIO DA SILVA E OUTRO  
 ADOVADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 5345 / 2000 - 020 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS  
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRENTE(S) : MARTA HASUI KUWABARA  
 ADOVADO : LUÍS ROBERTO SANTOS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 13462 / 2000 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : VIVIANE SUBTIL  
 ADOVADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
 RECORRENTE(S) : SIDNEI ZIROLDO  
 ADOVADO : JÚLIO CÉSAR ZIROLDO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 13921 / 2000 - 005 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADOVADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
 ADOVADO : ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIOR

Processo : RR - 25773 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ADMAR LIMA  
 ADOVADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 26764 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SUELI ROEHER  
 ADOVADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT  
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 28749 / 2000 - 004 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.  
 ADOVADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI  
 RECORRIDO(S) : ELIZABETE MIRIAN BORGES DE ABREU  
 ADOVADO : MAGALI HORTÊNCIA RICCI DOS SANTOS

Processo : RR - 18 / 2001 - 014 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ANA CAROLINE GALASSO MARIZ DA SILVA  
 ADOVADO : ELCIA MARTINS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : MULTIMODAS COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.  
 ADOVADO : MÁRIO MIGUEL NETTO

Processo : RR - 41 / 2001 - 031 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO  
 RECORRIDO(S) : FÉLIX DA SILVA  
 ADOVADO : MÁRCIO DE PAULA ASSIS

Processo : RR - 305 / 2001 - 072 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : MARGARET PANSERA GUERRO  
 ADOVADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : RR - 363 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.  
 ADOVADO : VALDEMIR DA SILVA PINTO  
 RECORRIDO(S) : APARECIDO NERES DA CONCEIÇÃO  
 ADOVADO : CLAUDINEI CODONHO

Processo : RR - 437 / 2001 - 072 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ARVELINO DOS SANTOS ANTUNES  
 ADOVADO : JOSÉ CÍCERO CORREA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADOVADO : MOZART GARCIA OLIVEIRA

Processo : RR - 514 / 2001 - 120 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA  
 ADOVADO : EDUARDO FLÜHMANN  
 RECORRIDO(S) : MARCOS ROGÉRIO OTAVIANO  
 ADOVADO : SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI

Processo : RR - 528 / 2001 - 017 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO  
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRENTE(S) : NILSON DIOGO  
 ADOVADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA  
 RECORRIDO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
 ADOVADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

Processo : RR - 536 / 2001 - 201 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO DA SILVA RODRIGUES  
 ADOVADO : SUZANA TRELLES BRUM

Processo : RR - 574 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRA  
 ADOVADO : EDUARDO FLÜHMANN  
 RECORRENTE(S) : MARCOS ROGÉRIO LEPRE  
 ADOVADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 654 / 2001 - 026 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRA  
 ADOVADO : DANTE ROSSI  
 RECORRIDO(S) : MOISÉS MARTINS  
 ADOVADO : ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo : RR - 700 / 2001 - 036 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS NEGRÍ  
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MANDALITI

Processo : AIRR - 700 / 2001 - 036 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NEGRÍ  
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

Processo : RR - 759 / 2001 - 751 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : PEDRO CARPENEDO  
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO QUERUZ  
RECORRIDO(S) : IVO HENDGES GROFF  
ADVOGADO : ITAGUACI JOSÉ MEIRELES CORRÊA

Processo : RR - 829 / 2001 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : FÁBIO GOMES DE CARVALHO  
ADVOGADO : CARLO RENATO BORGES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO VALE

Processo : RR - 850 / 2001 - 011 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : IVISION ALVES FERREIRA  
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.  
ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES

Processo : RR - 1109 / 2001 - 071 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : GILDO CAPRA NETO  
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
RECORRIDO(S) : ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO MACHADO  
RECORRIDO(S) : SERVTEC SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO R. DOS SANTOS

Processo : RR - 1130 / 2001 - 031 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO : JOÃO ALFREDO MORELLI  
RECORRIDO(S) : VALDIVINO ROSA  
ADVOGADO : ESEBER CHADDAD

Processo : RR - 1140 / 2001 - 126 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : GILMAR XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO

Processo : RR - 1229 / 2001 - 033 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ VALTER PEREIRA  
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1231 / 2001 - 403 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER  
RECORRIDO(S) : JUCELINO NELCI NADAL  
ADVOGADO : FÁBIOLA DALL'AGNO

Processo : RR - 1375 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ROBERTO HOMEM DEL REI  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI  
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1628 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO CARLETTI  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI  
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1714 / 2001 - 038 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MILTON NEVES LOBARINHAS  
ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : RR - 2217 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : NELTO LUIZ RENZETTI  
RECORRIDO(S) : NILSON DA SILVA  
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : RR - 2238 / 2001 - 025 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
RECORRIDO(S) : ELISEU DO CARMO MANSANO  
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES

Processo : AIRR - 2286 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : PEDRO SÉRGIO MOREIRA  
ADVOGADO : MILTON MARTINS  
AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI

Processo : RR - 2286 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : CATERPILLAR BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI  
RECORRIDO(S) : PEDRO SÉRGIO MOREIRA  
ADVOGADO : MILTON MARTINS

Processo : RR - 3888 / 2001 - 663 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA  
ADVOGADO : VALDEMAR WAGNER JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SUELI DE OLIVEIRA OLIVERI  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

Processo : RR - 8131 / 2001 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY  
RECORRIDO(S) : GILSON SAMUEL FERREIRA  
ADVOGADO : MARIA WROBEL SCHATZ

Processo : RR - 10272 / 2001 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN  
RECORRIDO(S) : EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PINTO

Processo : RR - 18537 / 2001 - 006 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : ABÍLIO GUTIERREZ E OUTROS  
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 14 / 2002 - 022 - 21 - 00 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : JOÉLITO SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 21 / 2002 - 068 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
RECORRIDO(S) : JORGE ROBERTO GRISANTE  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA

Processo : RR - 22 / 2002 - 054 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
RECORRIDO(S) : MARIA INES DOS SANTOS  
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ

Processo : RR - 146 / 2002 - 252 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURINO BIANO  
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
RECORRIDO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : EDNA RITA

Processo : RR - 344 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : CARLOS MAGALHÃES ARAÚJO  
ADVOGADO : CRISTIANE NOGUEIRA FALCÃO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 362 / 2002 - 072 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO  
RECORRIDO(S) : VALMIR BONFIM DOS SANTOS  
ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

Processo : RR - 375 / 2002 - 103 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALBERTO BELLO  
ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

Processo : RR - 376 / 2002 - 361 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : PABLO RICARDO HONÓRIO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MARIA NEUMAN SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA

Processo : RR - 424 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : NÁDIA ADRIANA CABREIRA ABRAHÃO  
ADVOGADO : LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ALIMENTUS COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ CLEBER MARTINS DA SILVA  
RECORRIDO(S) : PIEMONTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : PLÍNIO FEIJÓ DE FEIJÓ

Processo : RR - 426 / 2002 - 072 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : EDNA SANTOS WENDT  
ADVOGADO : EDVALDO SANTANA PERUCI  
RECORRIDO(S) : GLOBO CABO S.A.  
ADVOGADO : RICARDO DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES

Processo : RR - 464 / 2002 - 028 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.  
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
RECORRIDO(S) : EVA LOPES LEOPOLDES E OUTRO  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 489 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA  
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO





## Processo : RR - 564 / 2002 - 008 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALVES DE CASTRO  
 ADOVADO : ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA  
 RECORRIDO(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.  
 ADOVADO : EDUARDO TEIXEIRA NASSER

## Processo : RR - 589 / 2002 - 002 - 24 - 00 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PAPAGAIO S.A.  
 ADOVADO : EDUARDO COELHO LEAL JARDIM  
 RECORRIDO(S) : EDIMIRCI JUSTINO DA ROCHA  
 ADOVADO : SANDRA MARA DE LIMA RIGO

## Processo : RR - 592 / 2002 - 015 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOVADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
 RECORRIDO(S) : ANDERSON FONSECA DA COSTA  
 ADOVADO : OSMAIR LUIZ

## Processo : RR - 626 / 2002 - 003 - 13 - 00 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : MARIA JOSÉ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA DIAS  
 ADOVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES

## Processo : RR - 650 / 2002 - 071 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA  
 ADOVADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA

## Processo : RR - 669 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
 ADOVADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : ALBERTO SALOMÃO EVANGELISTA DA COSTA  
 ADOVADO : MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

## Processo : RR - 670 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
 ADOVADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DANTAS DA VEIGA  
 ADOVADO : CRISTIANE NOGUEIRA FALCÃO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

## Processo : RR - 672 / 2002 - 114 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : NILSON PEREIRA  
 ADOVADO : ADONAI ÂNGELO ZANI  
 RECORRIDO(S) : SADIA S.A.  
 ADOVADO : CORALLI RIOS SIERRA

## Processo : RR - 761 / 2002 - 015 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
 RECORRIDO(S) : WANDER LÚCIO DOS REIS DA SILVA  
 ADOVADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES

## Processo : AIRR - 761 / 2002 - 015 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : WANDER LÚCIO DOS REIS DA SILVA  
 ADOVADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : WELBER NERY SOUZA

## Processo : RR - 896 / 2002 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : EGÍDIO LEITE E OUTROS  
 ADOVADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

## Processo : RR - 947 / 2002 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADOVADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY  
 RECORRIDO(S) : VALDIR RAMOS LEAL  
 ADOVADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

## Processo : RR - 970 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : VILMAR DE JESUS VARELA  
 ADOVADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA

## Processo : AIRR - 970 / 2002 - 007 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : VILMAR DE JESUS VARELA  
 ADOVADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

## Processo : RR - 978 / 2002 - 002 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS  
 ADOVADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : JOÃO ALVES DO AMARAL

## Processo : RR - 1015 / 2002 - 074 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ARNALDO JOSÉ SERRALVO  
 ADOVADO : GLAUCO TEMER FERES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

## Processo : RR - 1062 / 2002 - 039 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE LIVRARIA BLUMENAUENSE S.A.  
 ADOVADO : CARLOS CÉSAR HOFFMANN  
 RECORRIDO(S) : MARLENE BOURDOT  
 ADOVADO : IVO DALCANALE

## Processo : RR - 1080 / 2002 - 004 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 RECORRIDO(S) : RITA CAETANO DA SILVA  
 ADOVADO : MAURÍCIO BEARZOTTI DE SOUZA

## Processo : RR - 1081 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADOVADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : PEYRANI BRASIL S.A.  
 ADOVADO : ANDRÉA PRADO BICALHO  
 RECORRIDO(S) : ERNESTO FERNANDO DA SILVA E OUTRO  
 ADOVADO : FRAGA RORIZ MORAES

## Processo : RR - 1150 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADOVADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LIRA DELGADO  
 ADOVADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

## Processo : RR - 1197 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADOVADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRIDO(S) : CARLOS LUIZ DE BRITO JACQUES  
 ADOVADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

## Processo : AIRR - 1240 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : JOÃO GOMES PESSOA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
 ADOVADO : PEDRO MOREIRA DE SOUSA

## Processo : RR - 1240 / 2002 - 099 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.  
 ADOVADO : ERICK MACHADO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
 ADOVADO : PEDRO MOREIRA DE SOUSA

## Processo : AIRR - 1421 / 2002 - 050 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : OBRAS SOCIAIS EDUCACIONAIS DA MITRA DIOCESANA DE LUZ  
 ADOVADO : GERALDO RABÊLO CUNHA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO SILVÉRIO DE CARVALHO  
 ADOVADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

## Processo : RR - 1421 / 2002 - 050 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : JOÃO SILVÉRIO DE CARVALHO  
 ADOVADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : OBRAS SOCIAIS EDUCACIONAIS DA MITRA DIOCESANA DE LUZ  
 ADOVADO : GERALDO RABÊLO CUNHA

## Processo : RR - 1492 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADOVADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : WILLIAN NUNES LEITE  
 ADOVADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

## Processo : RR - 1581 / 2002 - 005 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADOVADO : ODAISE CRISTINA PICANÇO BENJAMIM  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADOVADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
 RECORRIDO(S) : ANA DE NAZARÉ PIMENTEL CORRÊA E OUTROS  
 ADOVADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

## Processo : RR - 1627 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ALEXSON MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.  
 ADOVADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON

## Processo : RR - 1641 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : DIRCEU LOPES DA SILVA  
 ADOVADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN  
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADOVADO : FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO

## Processo : RR - 1665 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : WELBER NERY SOUZA  
 RECORRIDO(S) : WYLANIA RIBEIRO CORTES  
 ADOVADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS

## Processo : RR - 1737 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : REFRAMAX LTDA.  
 ADOVADO : ONOFRE DE MORAES PINTO  
 RECORRIDO(S) : OESTIONE CORREA DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

## Processo : RR - 1750 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA THEVENARD DO AMARAL  
 ADOVADO : ZÉLIO RIBEIRO BORGES  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
 ADOVADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo : RR - 4261 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JEREMIAS VIEIRA PINTO  
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
ADVOGADO : YASMIN DE ANDRADE RIBEIRO

Processo : RR - 4294 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDES LIMA  
ADVOGADO : MARLENE RICCI  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : RR - 4401 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
RECORRIDO(S) : PALMIRA JÚLIA GOMES  
ADVOGADO : ADENIR VALENTIM CRUZ

Processo : RR - 5202 / 2002 - 001 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA  
ADVOGADO : FABIANO ARCHEGAS  
RECORRIDO(S) : EDNA RODRIGUES PAULINO  
ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

Processo : RR - 6143 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A.  
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
RECORRIDO(S) : WELLINGTON ARAÚJO DA COSTA  
ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

Processo : RR - 13900 / 2002 - 008 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA AMÉLIA KERSCHER NOGUEIRA  
ADVOGADO : JÚLIO MITSUO FUJIKI  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DENISE COSTA RIBAS

Processo : RR - 14157 / 2002 - 002 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : CELSO FERREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO : JÚLIO MITSUO FUJIKI  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA

Processo : RR - 25519 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
RECORRIDO(S) : CELY ROSA DA SILVA CAMPI  
ADVOGADO : AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA

Processo : RR - 26837 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI  
RECORRIDO(S) : MARIA RITA MARQUES LASMAR  
ADVOGADO : SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA

Processo : RR - 31684 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ING BANK N.V.  
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
RECORRIDO(S) : ARMANDO EMÍLIO MANSILLA ANDUEZA  
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA

Processo : RR - 31823 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SIRLEY SEBASTIANA MERINO H. DOS SANTOS  
ADVOGADO : RICARDO VINICIUS L. JUBILUT  
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 38677 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : EDSON OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA ROCHA  
RECORRIDO(S) : WILMA GOMES LAJARIN (CENTRO HIPICO AMARELINHO)

Processo : RR - 38729 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : VALDECIR DOS PASSOS  
ADVOGADO : NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA REZENDE TAVARES LTDA.  
ADVOGADO : MARIA DEL CARMEN R. C. SANTOS

Processo : RR - 42558 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS  
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA  
RECORRIDO(S) : WALDEMAR AMBRÓSIO  
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 43371 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : THOMAZ DE OLIVEIRA ANDRADE  
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO "SUNNY"  
ADVOGADO : WILCKENS TEIXEIRA GOES

Processo : RR - 48947 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA  
RECORRIDO(S) : SOLANGE MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : RR - 49478 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
RECORRIDO(S) : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GARCIA ORMO

Processo : RR - 54907 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : APARECIDA CAROLINA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 55670 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : LUZIA MAIA PEREIRA  
ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO  
RECORRIDO(S) : ESPECIAL D SUPER LANCHES LTDA.  
ADVOGADO : ROBINSON ZANINI DE LIMA

Processo : RR - 55675 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO : ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : WILSON LOGISTICS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS

Processo : RR - 28 / 2003 - 662 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO VINICIUS ZIEMANN  
RECORRIDO(S) : JORGE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JAIR POLETTI LOPES

Processo : RR - 51 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : PAULO TEIXEIRA FESTOSO  
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO  
RECORRIDO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

Processo : RR - 59 / 2003 - 021 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : FT - SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS CARVALHO  
ADVOGADO : MOACIR EVALDO HELLINGER

Processo : RR - 73 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA  
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABBI

Processo : RR - 174 / 2003 - 020 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ARLETE GONÇALVES DE ANDRADE  
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

Processo : RR - 196 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
RECORRENTE(S) : RENATA CORDEIRO BARCELOS  
ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 198 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
RECORRIDO(S) : ROBSON ARAÚJO DAS ALMAS  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BENITES

Processo : RR - 279 / 2003 - 002 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : ACÁCIO ALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Processo : RR - 302 / 2003 - 007 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SARAH TAVARES CARVALHO  
RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL BAIA FERREIRA  
ADVOGADO : JOSIAS BOTELHO

Processo : RR - 369 / 2003 - 032 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ELIZÂNGELA TEREZINHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DENI DEFREYN  
RECORRIDO(S) : IWERSEN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DIOGO NICOLAU PÍTSICA

Processo : RR - 395 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MANOEL DA CRUZ ARANTES E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA



Processo : RR - 395 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINE-  
 RAIS - CPRM  
 ADOVADO : ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA BESSA  
 ADOVADO : GERALDA APARECIDA ABREU  
 RECORRIDO(S) : HERMES GOMES DA SILVA  
 ADOVADO : DÉBORA DE CARVALHO OLIVEIRA

Processo : RR - 397 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : RR - 402 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 RECORRIDO(S) : DAVI CASSEMIRO  
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 469 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-  
 DES  
 RECORRENTE(S) : AFONSO WALTER CORDEIRO  
 ADOVADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA  
 RECORRIDO(S) : LEME ENGENHARIA S.A.  
 ADOVADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES

Processo : RR - 473 / 2003 - 071 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MÁXIMO CAIXETA  
 ADOVADO : PAULO ROBERTO CAMELO  
 RECORRIDO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADOVADO : DENISE CALABREZ TALARICO

Processo : RR - 623 / 2003 - 097 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-  
 DES  
 RECORRENTE(S) : JOÃO DE DEUS CASSEMIRO E OUTROS  
 ADOVADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
 RECORRIDO(S) : ACESITA S.A.  
 ADOVADO : TATIANA DE MELLO FONSECA

Processo : RR - 624 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-  
 DES  
 RECORRENTE(S) : ARLINDO FRANCHINI FILHO  
 ADOVADO : PEDRO CALIL JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADOVADO : IVAN PRATES

Processo : RR - 767 / 2003 - 018 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO MENDES DE MORAIS PERDI-  
 GÃO E OUTRO  
 ADOVADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.  
 ADOVADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

Processo : RR - 769 / 2003 - 002 - 24 - 00 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CUNHA LACERDA  
 ADOVADO : RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR

Processo : RR - 777 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE HORÁCIO ANUNCIÇÃO E OUTROS  
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 RECORRIDO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
 ADOVADO : ANA PAULA MUGGLER MOREIRA

Processo : RR - 825 / 2003 - 007 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA PAIXÃO SILVA  
 ADOVADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES

Processo : RR - 851 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-  
 DES  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
 RECORRIDO(S) : HENRIQUE ANTÔNIO PEREIRA  
 ADOVADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GON-  
 DIM

Processo : RR - 866 / 2003 - 008 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SERRA VERDE LTDA.  
 ADOVADO : ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR FERREIRA ROCHA  
 ADOVADO : VIVIANE TOLEDO MOREIRA

Processo : RR - 884 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
 RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ DE SOUZA MATOS E OUTROS  
 ADOVADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 886 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-  
 DES  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
 RECORRIDO(S) : MARIA INÊS PEIXOTO DE AZEVEDO SILVA  
 ADOVADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GON-  
 DIM

Processo : RR - 942 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-  
 DES  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
 RECORRIDO(S) : JURANDIR GUIMARÃES DOS SANTOS (ESPÓLIO  
 DE)  
 ADOVADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 945 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : ARNALDO ALVES COSTA  
 ADOVADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 1003 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE PAULA  
 ADOVADO : LUCIMARA PEREIRA GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -  
 CEMIG  
 ADOVADO : RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS

Processo : RR - 1040 / 2003 - 109 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES  
 ADOVADO : GERALDO ELIAS DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS,  
 CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMEN-  
 TOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MI-  
 NAS GERAIS  
 ADOVADO : WESLEY ALEXANDRE DE PAULA

Processo : RR - 1191 / 2003 - 009 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-  
 DES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
 ADOVADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA  
 RECORRIDO(S) : DJANIRA FERREIRA AMORAS E OUTRA  
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Processo : RR - 2674 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-  
 DES  
 RECORRENTE(S) : ODETE MARTINS DOS SANTOS E SILVA  
 ADOVADO : ROBERTA PRATES MARKET  
 RECORRIDO(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LT-  
 DA.  
 ADOVADO : HERBERT GOMES JÚNIOR

Processo : RR - 16881 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTA-  
 DO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADOVADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS  
 RECORRIDO(S) : SILVIO BELCHIOR  
 ADOVADO : LUIZ GONZAGA FARIA

Processo : RR - 25127 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS  
 RODOVIÁRIOS  
 ADOVADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : OSÓRIO LODI  
 ADOVADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

Processo : RR - 94984 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA  
 ADOVADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRA-  
 FIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Processo : RR - 95004 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : IZA MARANHÃO MARTINS  
 ADOVADO : JOAO CARLOS MARQUES PEREIRA

Processo : RR - 98320 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-  
 TROCEEE  
 ADOVADO : GUSTAVO JUCHEM  
 RECORRIDO(S) : CIDNEI TEIXEIRA BRASIL  
 ADOVADO : LUIZ SÉRGIO P. DE SOUZA

Processo : RR - 99737 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSUÉ RAMOS DINIZ  
 ADOVADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM  
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADO : OLINDA MARIA REBELLO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOVADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

Processo : RR - 103227 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-  
 DES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
 CEEE  
 ADOVADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO DOS SANTOS PANSARDI  
 ADOVADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 111498 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-  
 DES  
 RECORRENTE(S) : IVAN PAEZ SOARES  
 ADOVADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
 S.A.  
 ADOVADO : AMAURI MASCARO NASCIMENTO

Processo : RR - 113420 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADOVADO : IVAN PRATES  
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA  
 ADOVADO : MANOEL RODRIGUES GUINO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 113440 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
 S.A.  
 ADOVADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES POR-  
 TO  
 RECORRIDO(S) : ERALDO LUIZ DIAS INÁCIO  
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Processo : RR - 113585 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA  
ADVOGADO : ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : JÚLIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 113638 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SÉRGIO NELCI RODRIGUES QUINTEIRO  
ADVOGADO : JURANDI CARDOSO PAZZIM  
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER  
ADVOGADO : DANTE ROSSI

Processo : RR - 113657 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS  
RECORRIDO(S) : JUNER ROSA VEGNER  
ADVOGADO : CLAUDETE CALDERAN

Processo : RR - 113679 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : PATRÍCIA INÊS BALDASSO  
RECORRENTE(S) : MARIA ARCÁDIA BRASIL FRANZOI  
ADVOGADO : KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSÉS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 113740 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SHIRNEY ALBECHÉ MARTINS  
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN  
RECORRIDO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : MIRIAM CORRÊA TRINDADE  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

Processo : RR - 113819 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MÁRIO AYRES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 113837 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
RECORRIDO(S) : ROSANI GUSMÃO LOPES  
ADVOGADO : CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA

Processo : RR - 113840 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
RECORRIDO(S) : NELZA MARIA JORGE FONSECA  
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 113843 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS  
RECORRIDO(S) : FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO DE ARAÚJO

Processo : RR - 113847 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARAZINHO  
ADVOGADO : JOSÉ DAVID BAGATINI  
RECORRIDO(S) : DANIEL DE PAULA MANHÃES  
ADVOGADO : CLEANTO FARINA WEIDLICH  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARAZINHO - CODECAR  
ADVOGADO : JOSÉ DAVID BAGATINI

Processo : RR - 113897 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
RECORRENTE(S) : JUNCO TAKEUTI  
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 113917 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : RIO ITA LTDA.  
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO PEREIRA NOVAES  
ADVOGADO : DIRCEU AFONSO SIQUEIRA

Processo : RR - 113997 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO UNIVIAS  
ADVOGADO : SUSANA SOARES DAITX  
RECORRIDO(S) : CASSIANO STRAPAZZON  
ADVOGADO : EDUARDO FRANCISQUETTI

Processo : RR - 114199 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI  
ADVOGADO : VIVIANE DE FREITAS OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ELISABETE JUNQUEIRA DA CRUZ  
ADVOGADO : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 114900 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : DEOCLÉCIO MONTEIRO GOMES  
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo : RR - 116318 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ELIAN DE FONTES LOPES  
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : RR - 116397 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : NILTON TAVARES  
ADVOGADO : ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO

Processo : RR - 116398 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
RECORRIDO(S) : ROBERTO FERNANDES  
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo : RR - 116399 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : AMAURI DA SILVA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DAVI BRITO GOULART

Processo : RR - 116417 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA  
RECORRIDO(S) : RENATO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO : ANA LIEGE RIVAS

Processo : RR - 119497 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : ISABELLA MACHADO GARCIA JUSTO  
RECORRIDO(S) : JAHIR JOAQUIM FIGUEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES

Processo : RR - 120653 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : NEEMIAS BORBA SCHOSSLER  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE A SOBERANA DOS MÓVEIS LTDA.

Brasília, 01 de março de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 1169 / 1996 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BENITEZ  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : RR - 3236 / 1997 - 022 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO  
RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA DA COSTA SILVA  
ADVOGADO : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA

Processo : RR - 1328 / 1998 - 021 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
RECORRIDO(S) : KELLY CRISTINE FOSSEN  
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 572 / 1999 - 641 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA.  
ADVOGADO : SANDRO PIANESSO  
RECORRIDO(S) : ANTONINHO MACHADO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ CLODOMIRO DE MELLO

Processo : AIRR - 1025 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA SANTANA  
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 1758 / 1999 - 032 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
RECORRIDO(S) : CRISTINA MARIA VARANDA MONTEIRO  
ADVOGADO : ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA

Processo : RR - 5478 / 1999 - 651 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP  
ADVOGADO : DALTON LEMKE  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE  
RECORRIDO(S) : DURVAL SANTOS MARINHO  
ADVOGADO : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA



Processo : RR - 30 / 2000 - 008 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO  
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JESUS MARTINS

Processo : RR - 258 / 2000 - 851 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DUTRA RODRIGUES SILVEIRA  
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : RR - 770 / 2000 - 133 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ALFAÇON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : LEONARDO DOURADO GENTIL  
 RECORRIDO(S) : SANDOVAL PRAZERES COSTA  
 ADVOGADO : NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA

Processo : RR - 1798 / 2000 - 097 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : EZEQUIEL ANTONIO PEDRO  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLA  
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : RR - 1929 / 2000 - 042 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : JOÃO ÂNGELO DE JESUS  
 ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO

Processo : RR - 19431 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARTA SANCHES VITORIO DEL PUENTE  
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : RR - 27555 / 2000 - 013 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : VALDINEI GOMES CORREIA  
 ADVOGADO : PAULO AFONSO ZAINA  
 RECORRIDO(S) : TVA SUL PARANÁ LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO ALESSI

Processo : RR - 574 / 2001 - 061 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA  
 RECORRIDO(S) : EDSON BENEDITO ALEXANDRE  
 ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 579 / 2001 - 100 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 RECORRIDO(S) : ADEMIR DIAS LOPES  
 ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 821 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : GERSON OSMAR GABARDO  
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : RR - 886 / 2001 - 031 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BRAGA NETO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE O. PEREIRA

Processo : RR - 931 / 2001 - 060 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : REGINALDO CAGINI  
 RECORRIDO(S) : WAGNER PIFFER GARCIA  
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : RR - 944 / 2001 - 654 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.  
 ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE  
 RECORRIDO(S) : JOÃO PALHANO SOBRINHO  
 ADVOGADO : NEI LUÍS MARQUES

Processo : RR - 1105 / 2001 - 001 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD  
 RECORRIDO(S) : ERNANDO MACEDO  
 ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA

Processo : RR - 1127 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADVOGADO : BIANKA CHRISTINE FAVORETTI  
 RECORRENTE(S) : JOÃO GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS, EXCETO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo : RR - 1147 / 2001 - 521 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES  
 RECORRIDO(S) : CLADEMIR JOSÉ VICARI  
 ADVOGADO : MARIA GORETI RODRIGUES QUOOS

Processo : RR - 1205 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : WALTER SILVA FILHO  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA

Processo : RR - 1274 / 2001 - 062 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 RECORRIDO(S) : HÉLIO CORREIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WALNEI BENEDITO PIMENTEL

Processo : RR - 1360 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICADOS LTDA.  
 ADVOGADO : LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CAMPOS  
 ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES

Processo : RR - 2005 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRENTE(S) : GERSON MARÇON  
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 2015 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO  
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MORAES DE OLIVEIRA GROSSO  
 ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 2237 / 2001 - 011 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO PATRONAL DOS CONDOMÍNIOS CONSTITUÍDOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDCOND  
 ADVOGADO : JOSUÉ BELO DA SILVA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING SÃO CRISTÓVÃO  
 ADVOGADO : MARÍLIA ARAÚJO TITTONI BRANDÃO

Processo : RR - 2357 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA  
 RECORRIDO(S) : HELOÍSA APARECIDA ZANINELLI REITENBACH  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY

Processo : RR - 3768 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS THÁ S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI  
 RECORRIDO(S) : NATANAEL FERREIRA  
 ADVOGADO : NÁDIA MARIA BORATO

Processo : RR - 7449 / 2001 - 003 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : NICODEMOS TOMACHESKI  
 ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

Processo : RR - 10278 / 2001 - 002 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CAMILO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PINTO

Processo : RR - 13682 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : EDUARDO LÚCIO MENDES TAVARES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO  
 RECORRIDO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR

Processo : RR - 83 / 2002 - 014 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CIMENTO POTY S.A.  
 ADVOGADO : RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA  
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ ARAÚJO DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO

Processo : RR - 84 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERTO MONTEIRO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : CRISTIANE NOGUEIRA FALCÃO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 115 / 2002 - 023 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : MARIA EDITE SENA  
 ADVOGADO : JOSÉ OSMAN DE CARVALHO

Processo : AIRR - 128 / 2002 - 116 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BIMBATTI ASSUMPÇÃO  
 ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO

Processo : RR - 128 / 2002 - 116 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BIMBATTI ASSUMPÇÃO  
 ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 132 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO PEREIRA  
 ADVOGADO : CRISTIANE NOGUEIRA FALCÃO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 185 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : APARECIDA MASSAKO ENOKIDA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo : RR - 254 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : NILCIMAR DA VITÓRIA RODRIGUES  
 ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo : RR - 296 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : AMILCAR LARROSA MOURA  
RECORRIDO(S) : ROSENILTON SALES CONSTANTINO  
ADVOGADO : ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

Processo : RR - 325 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES  
RECORRIDO(S) : MARIA LEAL DE CARVALHO TORRES  
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo : RR - 404 / 2002 - 751 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE FARIAS BUENO  
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

Processo : RR - 491 / 2002 - 047 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : CARLOS RODRIGUES SIMÕES  
ADVOGADO : GILBERTO GONÇALO CRISTIANO LIMA

Processo : RR - 518 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC  
ADVOGADO : ALICE SCARDELLI  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCELINO ROSA  
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo : RR - 752 / 2002 - 382 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARA  
ADVOGADO : SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA  
RECORRIDO(S) : LÚCIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : EDSON KASSNER

Processo : RR - 859 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : EUDES CANUTO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA

Processo : RR - 902 / 2002 - 013 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
RECORRIDO(S) : ADEILTON ROSENDO BARBOSA

Processo : RR - 1500 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR

Processo : RR - 1562 / 2002 - 058 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : JOSEFA DAS DORES IKEDA  
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO  
RECORRIDO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

Processo : RR - 1643 / 2002 - 013 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ANNA VICENTE  
ADVOGADO : REGINA CÉLIA DALLE NOGARE  
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

Processo : RR - 1925 / 2002 - 009 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE  
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ  
RECORRIDO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Processo : RR - 3131 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO  
RECORRIDO(S) : WÁLTER ANTÔNIO DE LIMA  
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS

Processo : RR - 5131 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES - L.G. ENGENHARIA  
ADVOGADO : VLADIMIR LAGE  
RECORRIDO(S) : ÍTALO MARCONI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARIA GORETTI DE PAIVA

Processo : RR - 8627 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : GABRIEL NATALÍCIO BARACHO  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA

Processo : AIRR - 9685 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : DINAP S.A. DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES E OUTRA  
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : PAULO CAVALLIERI  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO

Processo : RR - 9685 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : PAULO CAVALLIERI  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO  
RECORRIDO(S) : DINAP S.A. DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES E OUTRA  
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo : RR - 10022 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : FONTOVIT LABORATÓRIOS LTDA.  
ADVOGADO : GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA  
RECORRIDO(S) : VICENTE CLÁUDIO JANNARELLI  
ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ

Processo : RR - 10045 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ LINS  
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO

Processo : RR - 11196 / 2002 - 001 - 20 - 00 . 5 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : WILLAMS LOPES MELO  
ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

Processo : RR - 12093 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO  
RECORRIDO(S) : NIVALDO DE JESUS  
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA

Processo : RR - 14360 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SALLA  
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : RR - 20264 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : MANOEL GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 23902 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DO PRADO  
ADVOGADO : NELSON CÂMARA

Processo : RR - 27455 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : MANOEL DOMINGOS  
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : RR - 32753 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : EDIVIRGES MENDES DE BRITO  
RECORRIDO(S) : ACCACIO LYRA JÚNIOR  
ADVOGADO : TÉRCIO GONÇALVES CERQUEIRA

Processo : RR - 35400 / 2002 - 007 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : AGUAS DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
RECORRIDO(S) : MARIVALDO CARIOLANO DE SOUZA  
ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo : RR - 37183 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES MOREIRA DE CAMPOS  
ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA  
RECORRIDO(S) : EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS  
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

Processo : RR - 37299 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.  
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : RINALDO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : FAUSI JOSÉ

Processo : RR - 41472 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CLAUDIO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO  
RECORRIDO(S) : PHANTER OILS LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME BOSÍSIOS TADDEO

Processo : RR - 41588 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ANA MARIA FUENTES DOS SANTOS  
ADVOGADO : GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : BLACK BOX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO

Processo : AIRR - 41901 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
AGRAVADO(S) : EDVALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo : RR - 41901 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : EDVALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
RECORRIDO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Processo : RR - 45168 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA  
RECORRIDO(S) : FERNANDO APARECIDO CAMARGO  
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA



Processo : RR - 46039 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDVALDO SOUSA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
 RECORRIDO(S) : GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SANT'ANNA

Processo : RR - 51471 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.  
 ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET  
 RECORRIDO(S) : AGUINALDO PERES BARTH E OUTROS  
 ADVOGADO : CLEUSA LAVOURA LIMA

Processo : RR - 54952 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA SCARMELOTO CONSTANZO  
 ADVOGADO : MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO

Processo : RR - 55001 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : LÁZARO EDMUNDO REIS  
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : DANNYFATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Processo : RR - 17 / 2003 - 005 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 RECORRIDO(S) : JOÃO LIMA DIAS  
 ADVOGADO : SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES

Processo : RR - 86 / 2003 - 999 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS  
 ADVOGADO : MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE  
 RECORRIDO(S) : JOSEFA DOS SANTOS CARVALHO  
 ADVOGADO : LARISSA BARBOSA NOGUEIRA

Processo : RR - 199 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : LEONARDO THADEU DA FONSECA FERNANDES  
 ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR  
 RECORRIDO(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : SÍLVIA BRANDÃO PEDROSA

Processo : RR - 298 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : VILMA SEBASTIANA BENEDITA MOREIRA  
 ADVOGADO : ADILSON RINALDO BOARETTO

Processo : RR - 511 / 2003 - 017 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA  
 RECORRIDO(S) : JEREMIAS FERREIRA BONFIM  
 ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ DA ROCHA

Processo : RR - 581 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : SEVERINO MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO

Processo : RR - 627 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DE FARIA  
 ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : ENDERSON COUTO MIRANDA

Processo : RR - 654 / 2003 - 010 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DENNIS DE ALMEIDA ALVES  
 RECORRIDO(S) : LAURIANO DE MELO DA SILVA  
 ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA

Processo : RR - 753 / 2003 - 030 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ALOIZ FURLANI  
 ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO  
 RECORRIDO(S) : AGA S.A.  
 ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO

Processo : RR - 756 / 2003 - 111 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : MANSUR MATIAS DO AMARAL  
 ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO

Processo : RR - 766 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : HÉLIO MOREIRA MACIEL  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : RR - 913 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : EDSON PESSOA DA SILVA  
 ADVOGADO : NADIR RIBEIRO DE SOUSA

Processo : RR - 948 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE  
 RECORRIDO(S) : GERALDO CALDEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 974 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
 RECORRIDO(S) : OLICIO SAORES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

Processo : RR - 982 / 2003 - 041 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HUMBERTO BATISTA E OUTROS  
 ADVOGADO : EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO

Processo : RR - 1414 / 2003 - 079 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
 ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA - MG  
 ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE UBERABA E REGIÃO

Processo : RR - 2997 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS  
 RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : SONIA REGINA DE SOUZA

Processo : RR - 3513 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS NACLE  
 ADVOGADO : FLÁVIO ABRAHÃO NACLE  
 RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : RR - 8265 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
 RECORRIDO(S) : ROSANA RITA DE OLIVEIRA TOSCANO DE MELO  
 ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

Processo : RR - 17086 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : RICARDO KENJI MORINAGA  
 RECORRIDO(S) : PERILLO REIS ALVES  
 ADVOGADO : CARLA ZANIN FELGUEIRAS

Processo : RR - 19661 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : COFIBAM CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.  
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : EDERVAL GOULART  
 ADVOGADO : GILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA

Processo : RR - 21059 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO DOS REIS AVELAR  
 RECORRIDO(S) : MARIA ALVES DE ALCÂNTARA  
 ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN

Processo : RR - 22182 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES  
 RECORRIDO(S) : JUAREZ FORTINI  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : RR - 25181 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MARCOS IBARRA LEON  
 ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI

Processo : RR - 53500 / 2003 - 012 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : IOLANDA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 93112 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM  
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA SANTANA  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 93256 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
 RECORRIDO(S) : MORECI FARIAS MARTINS  
 ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : RR - 108963 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA  
 ADVOGADO : LUÍS FILIPE ZONTA  
 RECORRIDO(S) : NOEMA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : GILMAR ALNEY DRI DE LIMA

Processo : RR - 112358 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : NEI CALDERON  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BENITEZ  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ

Processo : RR - 112637 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS  
 RECORRIDO(S) : ROSE MARIE SPERB GUSMÃO  
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA A. MORETTO

Processo : RR - 113357 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
 RECORRIDO(S) : HELOÍSA HELENA DOS SANTOS LOURENÇO E OUTROS  
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE



Processo : RR - 113377 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
RECORRIDO(S) : PAULO LUIS PETRY  
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 113464 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
RECORRIDO(S) : MARIA DE ASSUNÇÃO VIANA EXPOSTO  
ADVOGADO : DÉBORA DE MAGALHÃES COSTA

Processo : RR - 113466 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO SANTOS LIMA  
ADVOGADO : ROSÂNGELA PEREIRA NOGUEIRA DE MELO SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - CODESPA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : NEWTON CARNEIRO DE FREITAS

Processo : RR - 113584 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO  
RECORRIDO(S) : CORINA MARIA BRAGA BANDEIRA  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÓRES

Processo : RR - 113599 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : RANDON S.A. IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS  
ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO  
RECORRIDO(S) : HONÓRIO RODRIGUES  
ADVOGADO : LUCIANO CARVALHO DA CUNHA

Processo : RR - 113601 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : LEILA REGINA DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO : IARA GLECY CÁCERES DELLA-PAE

Processo : RR - 113602 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
RECORRIDO(S) : MARIA SCALCO DE OLIVEIRA E OUTRA  
ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI

Processo : RR - 113818 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL  
RECORRIDO(S) : NAIR AFONSO PEREIRA  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 113839 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA  
RECORRIDO(S) : EDUARDO MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 113841 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN  
RECORRIDO(S) : EDUARDO JOAQUIM HARTMANN  
ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

Processo : RR - 114097 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
RECORRIDO(S) : CLEOMAR MARINO POLESSO E OUTROS  
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 115419 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELI PEREIRA  
RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA MARCELINO  
ADVOGADO : KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSÉS

Processo : RR - 115684 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DE JESUS LINHARES DA CUNHA GONÇALVES  
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO

Processo : RR - 118979 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.  
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO  
RECORRIDO(S) : MOACIR LUIZ DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA

Brasília, 01 de março de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : RR - 1042 / 1990 - 005 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : MANOEL LEOCÁDIO RODRIGUES  
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI

Processo : AIRR - 453 / 1997 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : WERNER KURT ZIEGLER  
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 2136 / 1997 - 035 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MARIA IVANIR EYROFF DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN  
RECORRIDO(S) : ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA CATARINENSE LTDA.  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
ADVOGADO : IVAN CÉSAR FISCHER

Processo : RR - 2207 / 1997 - 006 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO  
RECORRIDO(S) : LUIZ DE CASTRO FILHO  
ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO

Processo : AIRR - 2207 / 1997 - 006 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA  
AGRAVADO(S) : LUIZ DE CASTRO FILHO  
ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

Processo : RR - 589 / 2000 - 191 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
ADVOGADO : LÍBIA MARTINS CARREIRO  
RECORRIDO(S) : MAURINHO CABRAL LACERDA  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BASSETTI

Processo : RR - 598 / 2000 - 121 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : OTACILIO LINDEMMEYER FILHO  
RECORRENTE(S) : ANDRÉ MARTIN SCHNEIDER  
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 771 / 2000 - 007 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES  
ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
RECORRIDO(S) : TITO GONÇALVES DE AGUIAR E OUTROS  
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA

Processo : RR - 1155 / 2000 - 030 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : A NOTÍCIA S.A. - EMPRESA JORNALÍSTICA  
ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN  
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO AIRTON CARDOSO DO CARMO  
ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI

Processo : RR - 1823 / 2000 - 047 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BIJOULY BOUTIQUE LTDA  
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA DE PAIVA NORONHA  
ADVOGADO : MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUSA

Processo : RR - 7699 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZOCHI  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SCHUCK  
ADVOGADO : PATRÍCIA TOSTES POLI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 9998 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : SILVIANE DO ROCIO LORUSSO ARCARI  
ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI

Processo : AIRR - 9998 / 2000 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SILVIANE DO ROCIO LORUSSO ARCARI  
ADVOGADO : CARLOS GELENSKI NETO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR  
ADVOGADO : IRINEU MAZZAROTTO FILHO  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 14801 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARDOSO  
ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 20774 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ  
ADVOGADO : WANDA DUNIN  
RECORRIDO(S) : LUCIANE DE ASSIS SEGALLA ROMANOWSKI KUHN  
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : RR - 21513 / 2000 - 004 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DANIELA MARI WERKHAUSER  
RECORRIDO(S) : TERESA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA

Processo : RR - 164 / 2001 - 003 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ALINE DE LIMA RICCARDI  
RECORRIDO(S) : GILDO SILVEIRA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI



Processo : RR - 398 / 2001 - 019 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTRA  
 ADOVADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO RIBEIRO DE SOUZA  
 ADOVADO : ERVINO ROLL

Processo : RR - 414 / 2001 - 073 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS  
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : DEMEVAL LEMOS CARNEIRO  
 ADOVADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

Processo : RR - 656 / 2001 - 089 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO  
 RECORRIDO(S) : MESSIAS CLAUDEMIR LOPES  
 ADOVADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS

Processo : RR - 685 / 2001 - 036 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : JORGE DE OLIVEIRA LOPES  
 ADOVADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
 RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO MAIA

Processo : AIRR - 685 / 2001 - 036 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
 ADOVADO : MARIA DE LOURDES MANDALITI  
 AGRAVADO(S) : JORGE DE OLIVEIRA LOPES  
 ADOVADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

Processo : RR - 694 / 2001 - 657 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ETERNIT S.A.  
 ADOVADO : FLÁVIO OLIVÉ MALHADAS  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTONIO DA SILVA  
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo : RR - 945 / 2001 - 654 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.  
 ADOVADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE  
 RECORRIDO(S) : JONAS CORDEIRO RODRIGUES  
 ADOVADO : NEI LUÍS MARQUES

Processo : RR - 955 / 2001 - 021 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADOVADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO  
 RECORRENTE(S) : SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.  
 ADOVADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO  
 RECORRIDO(S) : JANETE SOUZA DA SILVA  
 ADOVADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 990 / 2001 - 303 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA.  
 ADOVADO : MÁRCIA PESSIN  
 RECORRIDO(S) : SENIA MARIA KOLLET  
 ADOVADO : EDSON KASSNER

Processo : RR - 1026 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER  
 RECORRIDO(S) : ALCÉIA MARIA BERGAMI BAZONI E OUTROS  
 ADOVADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO

Processo : RR - 1086 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADOVADO : MANOEL HERMANDO BARRETO  
 RECORRIDO(S) : EDSON CÉSAR TULESKI  
 ADOVADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo : RR - 1086 / 2001 - 023 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADOVADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS  
 RECORRIDO(S) : OSVALDO PELICANO  
 ADOVADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Processo : RR - 1244 / 2001 - 023 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAZAR DAL GOLF  
 ADOVADO : PEDRO VIANA PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : ALBINO FELTRIN  
 ADOVADO : ÂNGELA S. RUAS

Processo : RR - 1305 / 2001 - 027 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE  
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : OTACÍLIO JOSÉ GOMES DE LIMA  
 ADOVADO : MARIA HELENA F. BOHRER

Processo : RR - 1677 / 2001 - 022 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADOVADO : FLÁVIA GRIMALDI  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PINHEIRO REIS  
 ADOVADO : PAULO ONETY

Processo : RR - 1812 / 2001 - 658 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI  
 RECORRIDO(S) : MARLENE PEDROSA DE SOUZA VELASQUEZ  
 ADOVADO : CLEUSA DE ALMEIDA

Processo : RR - 1848 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO CATUAÍ SHOPPING CENTER LONDRINA  
 ADOVADO : PAULO ROBERTO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : REINALDO GONÇALVES  
 ADOVADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1870 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
 ADOVADO : GELSON BARBIERI  
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS JOSÉ DE FREITAS  
 ADOVADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 2086 / 2001 - 022 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADOVADO : TOMAZ MARCHI NETO  
 RECORRIDO(S) : KARINE BELENS PESSOA  
 ADOVADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo : RR - 2223 / 2001 - 020 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : DALMO SILVA SOUZA  
 ADOVADO : JOSÉ ACÁCIO FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : IFX DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI

Processo : RR - 6267 / 2001 - 014 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.  
 ADOVADO : GERALDO BRUSCATO  
 RECORRIDO(S) : SANDRO LUIZ MARTINS  
 ADOVADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

Processo : RR - 6737 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO  
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : LEONARDO GODOFREDO TREICHEL E OUTROS  
 ADOVADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 10273 / 2001 - 002 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : MAURO JOSELITO BORDIN  
 RECORRIDO(S) : APARECIDA DE LOURDES MARTINS  
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS PINTO

Processo : RR - 14264 / 2001 - 005 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU  
 ADOVADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : LUCIANE DE FÁTIMA SCHUCK  
 ADOVADO : ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL

Processo : RR - 17075 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S) : JOVANIL FERREIRA BORGES  
 ADOVADO : JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA

Processo : RR - 13 / 2002 - 022 - 21 - 00 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROGÉRIO DE CARVALHO E OUTROS  
 ADOVADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
 ADOVADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 38 / 2002 - 691 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : RUI NUNES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : HÉLIO FARIA JONES  
 ADOVADO : ANTÔNIO CÉSAR JOAU E SILVA

Processo : RR - 44 / 2002 - 013 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : WAGNER DE MELO BARROS  
 ADOVADO : MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DANILLO DUARTE DE QUEIROZ

Processo : RR - 94 / 2002 - 022 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : MARCELO APARECIDO DOS SANTOS  
 ADOVADO : MARLENE RICCI  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADOVADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : RR - 98 / 2002 - 721 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADOVADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ELI DA ROSA  
 ADOVADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 154 / 2002 - 115 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC  
 ADOVADO : MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA CRUZ  
 ADOVADO : JOAQUIM FAUSTINO

Processo : RR - 180 / 2002 - 101 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADOVADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MACHADO  
 ADOVADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : RR - 182 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADOVADO : ANDREA FONTES MELO PERES  
 RECORRIDO(S) : BALTAZAR DOS REIS CORREIA  
 ADOVADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

Processo : RR - 221 / 2002 - 341 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
 ADOVADO : VIRNA ALVES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO GONÇALVES VIANA  
 ADOVADO : MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO

Processo : RR - 265 / 2002 - 003 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.  
ADVOGADO : MARCUS VILLA COSTA  
RECORRIDO(S) : ADAILTON SANTANA DOS SANTOS  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS C. B. SANTANA

Processo : RR - 311 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
RECORRIDO(S) : MARÍLIA GONÇALVES BARBOSA  
ADVOGADO : DIEGO MENEGON

Processo : AIRR - 311 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : MARÍLIA GONÇALVES BARBOSA  
ADVOGADO : DIEGO MENEGON  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ

Processo : RR - 324 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : HANIEL VITOR GAMA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO SAMPAIO  
RECORRIDO(S) : ICL LOUÇAS SANITÁRIAS LTDA.  
ADVOGADO : VICTOR VIANNA FRAGA

Processo : RR - 471 / 2002 - 096 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SIDERSA - SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo : RR - 533 / 2002 - 007 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : ANTELINA LEOMAR OTT E OUTROS  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 538 / 2002 - 004 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA  
RECORRIDO(S) : PEDRO CERQUEIRA MEDEIROS  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Processo : RR - 553 / 2002 - 057 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BERTIN LTDA.  
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GARDINAL  
RECORRIDO(S) : FRIBOI LTDA.  
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA SANTANA FILHO  
ADVOGADO : FRANCISCO ORFEI

Processo : RR - 682 / 2002 - 023 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A.  
ADVOGADO : MARCELO ASSIS SCHNEIDER  
RECORRIDO(S) : GILSON VANDERLEI DA SILVA  
ADVOGADO : WILSON DAROLDI OGATA

Processo : RR - 733 / 2002 - 009 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS  
RECORRIDO(S) : DÉLVIO JOSÉ GAI  
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo : RR - 769 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : FABIANO FERREIRA BORGES  
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo : RR - 785 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ARLETE MARIA BRIOSCHI  
ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA

Processo : RR - 802 / 2002 - 006 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES MOREIRA  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Processo : RR - 804 / 2002 - 402 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : MAURÍCIO FLACH  
RECORRIDO(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL

Processo : RR - 809 / 2002 - 006 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA  
RECORRIDO(S) : PEDRO ADOLFO DE JESUS  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Processo : RR - 816 / 2002 - 464 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SÔNIA DAMACENO ALVES  
ADVOGADO : ANTÔNIO JANNETTA  
RECORRIDO(S) : CRISTINA MARIA ASSIS ZAMPERLINI  
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM

Processo : RR - 822 / 2002 - 010 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CAVALHEIRO DE VARGAS  
ADVOGADO : CARLA GIANNE B. HAZOR

Processo : RR - 826 / 2002 - 003 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : RUBENS MIGUEL DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : VALÉRIA JAIME PELÁ L. PEIXOTO  
RECORRIDO(S) : ADEVALDO CARDOSO  
ADVOGADO : GUILHERME BRINGEL MURICI

Processo : RR - 876 / 2002 - 014 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.  
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES COSTA FRANCA  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 894 / 2002 - 403 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO MÁRCIO CORREIA DE LIMA  
ADVOGADO : ANITA TORMEN  
RECORRIDO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL

Processo : RR - 973 / 2002 - 063 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : LAGINHA AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
RECORRIDO(S) : MANOEL RIBEIRO DE QUEIROZ  
ADVOGADO : DOMINGOS JOSÉ MENDES FRANCO

Processo : RR - 1130 / 2002 - 025 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
RECORRIDO(S) : REMO VALENTINI E OUTROS  
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 1133 / 2002 - 022 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
RECORRIDO(S) : OSWALDO DOS RAMOS PIRES  
ADVOGADO : ALEXANDRE ARRIETA DE SOUZA

Processo : RR - 1173 / 2002 - 002 - 24 - 00 . 7 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL - SPPD/MS  
ADVOGADO : ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ALENE DINIZ ARISTIMUNHA E OUTROS  
ADVOGADO : SÓCRATES ARAÚJO CONCEIÇÃO AMORAS

Processo : RR - 1193 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
RECORRIDO(S) : MARCIAL MUZZI CABRAL  
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 1194 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DAMÁSIO FELÍCIO  
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 1304 / 2002 - 037 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. BALBINO LTDA.  
ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA  
RECORRIDO(S) : RICARDO ROSA MACIEL  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MANOEL SOARES

Processo : RR - 1339 / 2002 - 045 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : MARIA ERCÍLIA DE BASTOS E SILVA TROMBELLI E OUTROS  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1358 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
AGRAVADO(S) : HELENO NUNES CORDEIRO  
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 1358 / 2002 - 016 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : HELENO NUNES CORDEIRO  
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA

Processo : RR - 1477 / 2002 - 011 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA  
RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
RECORRIDO(S) : WESLEY MONTEIRO  
ADVOGADO : ELIS FIDELIS SOARES

Processo : AIRR - 1491 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES  
AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO

Processo : RR - 1491 / 2002 - 016 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES



## Processo : RR - 1514 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ÁVILA  
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GON-  
 DIM  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

## Processo : RR - 1538 / 2002 - 132 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : JANDIRA DOS REIS DE JESUS  
 ADVOGADO : NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS  
 LTDA.  
 ADVOGADO : IDMA MARIA REBOUÇAS

## Processo : RR - 1563 / 2002 - 009 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.  
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BARBALHO FILHO  
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

## Processo : RR - 1573 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES  
 ADVOGADO : DANIELLA LANZA  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA PASSOS DA SILVA  
 ADVOGADO : ALOÍSIO BATISTA GUSMÃO

## Processo : RR - 1589 / 2002 - 007 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E  
 ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO  
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS  
 ADVOGADO : ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGA-  
 LHÃES

## Processo : RR - 1633 / 2002 - 011 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : EUSTÁQUIO PERRIN TAMIETTI  
 ADVOGADO : TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI  
 RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI-  
 LIÁRIOS DE MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS  
 ADVOGADO : LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS

## Processo : AIRR - 1633 / 2002 - 011 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI-  
 LIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS (EM LI-  
 QUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS  
 AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO PERRIN TAMIETTI  
 ADVOGADO : TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI

## Processo : RR - 1666 / 2002 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ANÉZIO GAZETA  
 ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO  
 RECORRIDO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

## Processo : RR - 1815 / 2002 - 012 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : AUGUSTO JOSÉ SOUZA MARCOS DE LA PENHA E  
 OUTROS  
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS  
 FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. -  
 CAPAF  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

## Processo : RR - 2345 / 2002 - 015 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

## Processo : RR - 3475 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRCIA LIMA

## Processo : RR - 3524 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-  
 FOS - ECT  
 ADVOGADO : AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY LOPES DE LIMA  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA

## Processo : RR - 3642 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ELISEU ZEGLIN  
 ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E AS-  
 SISTÊNCIA SOCIAL - ELOS  
 ADVOGADO : MAURO VIEGAS  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRI-  
 CA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
 ADVOGADO : JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO

## Processo : RR - 3730 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN  
 RECORRIDO(S) : ALEX GONÇALVES BARBOSA  
 ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES MARTINS

## Processo : RR - 4685 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : PREFERENCE - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE  
 CONDOMÍNIO E HOTELARIA LTDA.  
 ADVOGADO : AROLDO JOAQUIM CAMILLO  
 RECORRIDO(S) : DIANE DE BRITE  
 ADVOGADO : KELY CRISTINA SILVA

## Processo : RR - 4790 / 2002 - 037 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ARLINDO TENFEN  
 ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

## Processo : RR - 9289 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB RE-  
 CIFE  
 ADVOGADO : BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO  
 RECORRIDO(S) : ORLANDO LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO : MITALIENE DA SILVA OLIVEIRA

## Processo : RR - 10206 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : AMAURI CORREIA DA FONSECA  
 ADVOGADO : FABIOLA ATZ GUINO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : IVAN PRATES

## Processo : RR - 17073 / 2002 - 004 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICI-  
 PAL DE SAÚDE  
 RECORRIDO(S) : DORALICE COSTA FERREIRA  
 ADVOGADO : ENÉIAS DE PAULA BEZERRA

## Processo : RR - 23298 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 RECORRENTE(S) : GELSON BIZERRA ROMÃO  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

## Processo : RR - 39270 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ALZIRA PINHEIRO DE SOUZA  
 ADVOGADO : OROALDO PETTI  
 RECORRIDO(S) : QUALITY SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADO : ADAUTO FOGAÇA

## Processo : RR - 40214 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : HAIRTON ANTÔNIO DE MORAES  
 ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA  
 RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

## Processo : RR - 40762 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CARTAZ DISCOS MUSICAIS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ FERRETE  
 RECORRIDO(S) : WALTER DA SILVA ALENCAR  
 ADVOGADO : ANTÔNIO GILBERTO PEREIRA LEITE

## Processo : RR - 41609 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : PAULO ALBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES

## Processo : RR - 42691 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : ALCAN PACKAGING DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ROBERTO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : JOILSON PEREIRA CHAVES  
 ADVOGADO : TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO

## Processo : RR - 43604 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : FÁBIO POLICARPO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER  
 RECORRIDO(S) : GILDETE PEREIRA DE OLIVEIRA DROGARIA - ME  
 ADVOGADO : EDSON BALDOINO

## Processo : RR - 44141 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : GENEROSO KOKUBO  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE  
 DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

## Processo : RR - 44181 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.  
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : SALAZAR GONÇALVES DE ASSIS  
 ADVOGADO : EXPEDITO SOARES BATISTA

## Processo : RR - 44835 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
 CODESP  
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES

## Processo : RR - 44995 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MARCELO RODRIGUES ROSA  
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-  
 LESP  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RECORRIDO(S) : HENISA - HIDROELETROMECÂNICA EMPRESA NA-  
 CIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : MARILENA DE LOURDES DA MOTTA PEIXOTO  
 GIORDANI DIAZ

## Processo : RR - 51976 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : ROBSON JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : QUÉZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMÕES  
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRAJULI  
 ADVOGADO : ROBERTOTRONCOSO JUNIOR

## Processo : RR - 53815 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : MARTA MARIA LIBÓRIO CALDEIRA  
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-  
 LESP  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 9 / 2003 - 063 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JULIANA PORTILHO FLORIANI  
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULA E SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : ADAILSON LIMA E SILVA  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
ADVOGADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES

Processo : RR - 14 / 2003 - 012 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA FRANZÓI  
ADVOGADO : NEIRON LUIZ DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

Processo : RR - 54 / 2003 - 021 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : FT - SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : EVERTON LAURIDES LIMA

Processo : RR - 114 / 2003 - 055 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : GILBERTO NOGUEIRA  
ADVOGADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JANE MENDES FIGUEIREDO

Processo : RR - 262 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE PAULO E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 280 / 2003 - 007 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG  
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AFONSO DO PRADO  
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB

Processo : RR - 288 / 2003 - 006 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDIANO  
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : RR - 365 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : GERALDO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : RR - 370 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ALCIDES TENÓRIO FILHO  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : JORGE LESSA DE PONTES NETO

Processo : RR - 386 / 2003 - 109 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MAIA REBELO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA DOLORES CAJADO BRASIL  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : ELIANE SABBÁ LOPES

Processo : RR - 405 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : DIVINO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : RR - 427 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO  
RECORRIDO(S) : EUCLIDES ADRIAN E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 444 / 2003 - 071 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : VALDERCI MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CAMELO  
RECORRIDO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DENISE CALABREZ TALARICO

Processo : RR - 458 / 2003 - 002 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA FERREIRA  
ADVOGADO : JORGE DOMINGOS ALVES  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO BARBERIS

Processo : RR - 468 / 2003 - 009 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : JOVAEL MACIEL DA LUZ  
ADVOGADO : LUIZ HOMERO PEIXOTO  
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Processo : RR - 473 / 2003 - 008 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GERALDO DE PAIVA  
ADVOGADO : JOSÉ JOANES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 493 / 2003 - 661 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÍLVIO MACHADO  
ADVOGADO : JAIR POLETTI LOPES

Processo : RR - 503 / 2003 - 034 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARBOSA MARINHO E OUTROS  
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : ACESITA S.A.  
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA

Processo : RR - 556 / 2003 - 036 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FELIPE MACHADO  
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO

Processo : RR - 613 / 2003 - 034 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE  
RECORRIDO(S) : ARQUIMEDES BRUM DE PAULA  
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LINHARES LACERDA

Processo : RR - 617 / 2003 - 034 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
ADVOGADO : JOSÉ MILTON SOARES BITTENCOURT  
RECORRIDO(S) : EPAMINONDAS RODRIGUES PINTO FILHO  
ADVOGADO : GERALDO L. DE LIMA E SILVA

Processo : RR - 652 / 2003 - 030 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SIDERAL TRANSPORTES NOVA CONTAGEM LTDA.  
ADVOGADO : WILSON REIS  
RECORRIDO(S) : SIDERAL VEÍCULOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : HELENA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : WILSON MOREIRA DA SILVA

Processo : RR - 690 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : RENEE DE LIMA VIANA  
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

Processo : RR - 766 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO

Processo : RR - 767 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : DEIR HILÁRIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA

Processo : RR - 814 / 2003 - 008 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DEL CARO PAIVA  
ADVOGADO : NADIR RIBEIRO DE SOUSA

Processo : RR - 882 / 2003 - 018 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG  
ADVOGADO : CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA ASSUNÇÃO MUNIZ E OUTROS  
ADVOGADO : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

Processo : RR - 913 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : LÍGIA LOBATO  
ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO  
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

Processo : RR - 915 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA FILHO  
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 936 / 2003 - 109 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.  
ADVOGADO : RENATA ALVES LARA MOURA  
RECORRIDO(S) : RAQUEL EVANGELISTA HENRIQUES  
ADVOGADO : GLADYS MARIA DE CASTRO MAIS

Processo : RR - 965 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
RECORRIDO(S) : RAMON TADEU REBELT E OUTROS  
ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 1192 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.  
ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE MORAIS  
ADVOGADO : SILVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1404 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.  
ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI  
RECORRIDO(S) : AIDANO MADUREIRA SIMÕES  
ADVOGADO : SILVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 2017 / 2003 - 079 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DIVINO ENÉZIO  
ADVOGADO : RENATA DE FÁTIMA CAETANO

Processo : RR - 4035 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : ANTONIO VALMOR ZIMMERMANN  
ADVOGADO : KELY CRISTINA SILVA  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADO : CAROLINA SLOVINSKI FERRARI



Processo : RR - 6379 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MANOEL RODRIGUES DOS REIS  
 ADOVADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADOVADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
 ADOVADO : CÉLIA REGINA REZENDE

Processo : RR - 8238 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : MARTINHO CÍCERO DA COSTA  
 ADOVADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARISTOCRATA  
 ADOVADO : CELSO ELEUTÉRIO

Processo : RR - 12851 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : FRANCINELSON RODRIGUES SOARES  
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP  
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 12854 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADOVADO : WALDYR PEDRO MENDICINO  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO FERREIRA LOPES  
 ADOVADO : GLAUCY MARA DE F. F. CAMACHO

Processo : RR - 89902 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM  
 RECORRIDO(S) : ISOLEIDE BEATRIZ GOMES TUBINO  
 ADOVADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo : RR - 89911 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : DOROTI MARIA FERNANDES ALVES E OUTROS  
 ADOVADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

Processo : RR - 100531 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADOVADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO  
 RECORRIDO(S) : WERNER KURT ZIEGLER  
 ADOVADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 102912 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA CAMPOS PADILHA  
 ADOVADO : LUIZ CARLOS CALACHI MORAES

Processo : RR - 113462 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOVADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
 RECORRIDO(S) : RONALDO SANTOS PINHEIRO  
 ADOVADO : REGINA CELI T. PINTO TELLES

Processo : RR - 113469 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : NELSON HOCHMAN  
 ADOVADO : CLAYTON SALLES RENNÓ  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
 ADOVADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

Processo : RR - 113470 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO  
 ADOVADO : LUCIANI COUTO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : IONALDIO MARCHON DE ALMEIDA  
 ADOVADO : GERALDO BEZERRA DE MENEZES

Processo : RR - 113472 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEERJ  
 ADOVADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS  
 RECORRIDO(S) : NIVALDO DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI

Processo : RR - 113473 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADOVADO : RAFAEL COSTA DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : JOEL ROSA DE ARAÚJO  
 ADOVADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 113474 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOVADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR PERPÉTUO DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo : RR - 113475 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADOVADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 RECORRIDO(S) : AMARO TAVARES DE SOUZA  
 ADOVADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Processo : RR - 113603 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADOVADO : EDUARDO FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI  
 RECORRIDO(S) : ALÉCIO PAZINI  
 ADOVADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : RR - 113617 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CHERUBEIN COSTA TEIXEIRA  
 ADOVADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS  
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADOVADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADOVADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO  
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADOVADO : NELSON COUTINHO PEÑA

Processo : RR - 113637 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS  
 ADOVADO : ILDA MOREIRA WOJAHN  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SOARES DE MENDONÇA  
 ADOVADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : RR - 113742 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : FLÁVIO ZANDONAI  
 ADOVADO : FERNANDO BEIRITH  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOVADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI

Processo : RR - 113743 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA.  
 ADOVADO : RIOMAR LOPES DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : DELOIR RAFAEL MACHADO DA SILVEIRA  
 ADOVADO : MARIA DE LOURDES BALBELA

Processo : RR - 113745 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
 ADOVADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL  
 RECORRIDO(S) : SANTA SHIRLEY FREITAS DE LIMA  
 ADOVADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 113777 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS NUNES DA FONSECA  
 ADOVADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO

Processo : RR - 113879 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : POMPEU NETO TAVARES E OUTROS  
 ADOVADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
 ADOVADO : MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

Processo : RR - 113937 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : GEORGE AUGUSTO CARVANO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TEODORO DA SILVA  
 ADOVADO : ROBERTO CARLOS BAPTISTA ALVES

Processo : RR - 113957 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : GUSTAVO F. TRIERWEILER  
 RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : RR - 114117 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADOVADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MARTINI  
 ADOVADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 114161 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO SANTOS SANT'ANNA  
 ADOVADO : PAULO SERRA  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROGÉRIO BATISTONE (ESPÓLIO DE)  
 ADOVADO : ANA CAROLINA SCHILD CRESPO

Processo : RR - 114177 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 RECORRIDO(S) : MANOEL LEONARDO DA COSTA BEZERRA  
 ADOVADO : MARCELO DE SOUZA FIUSSON

Processo : RR - 114198 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO : NEI CALDERON  
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO DE OLIVEIRA BATISTA  
 ADOVADO : MARCELO ABBUD

Processo : RR - 114519 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CÁTIA CARVALHO BARCELLOS  
 ADOVADO : LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA  
 RECORRIDO(S) : STEIN COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA.  
 ADOVADO : EDUARDO SPALDING DUARTE

Processo : RR - 118759 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : VENERAL CORREA  
 ADOVADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TELAS CUPINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADOVADO : FERNANDO BARRA PIRES

Brasília, 01 de março de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : RR - 29565 / 1997 - 010 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO CAMARGO  
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : RR - 1703 / 1998 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES  
ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA  
RECORRIDO(S) : JOÃO MALFADO BLUNCK  
ADVOGADO : RONI FURTADO BORGIO

Processo : RR - 2410 / 1998 - 023 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : VCP FLORESTAL S.A.  
ADVOGADO : ALBERTO GRIS  
RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO JORGE  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Processo : RR - 52 / 1999 - 021 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : CHURRASQUINHO JUNDIAÍ LTDA.  
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES  
RECORRIDO(S) : NEUSA DA SILVA AGUIAR  
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1512 / 1999 - 001 - 15 - 85 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA  
RECORRIDO(S) : ESSIO TORRES DA SILVA  
ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO

Processo : RR - 157 / 2000 - 021 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA VARELLA DE OLIVEIRA CABRAL  
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES

Processo : RR - 276 / 2000 - 048 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM  
ADVOGADO : EDSON PORFÍRIO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO  
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 522 / 2000 - 043 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ABELARDO DA SILVA  
ADVOGADO : ALESSANDRA RANGEL PARAVIDINI  
RECORRIDO(S) : BANDAG DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA

Processo : RR - 565 / 2000 - 049 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : DEOLINDO BRANCO PERES  
ADVOGADO : EVALDO AUGUSTO KOCK JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : GERSON MARTINS  
ADVOGADO : EDMAR PERUSSO

Processo : RR - 876 / 2000 - 026 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : IRINEU CORDEIRO  
ADVOGADO : GENESI MARIA NALIN BETTANIN

Processo : RR - 971 / 2000 - 049 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBITINGA  
ADVOGADO : WALTER RAUCCI JUNIOR  
RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO LEME DOS SANTOS  
ADVOGADO : DOUGLAS APARECIDO GALICE

Processo : RR - 1185 / 2000 - 006 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
ADVOGADO : PATRÍCIA INÊS BALDASSO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALSONIR LEMES DE SOUZA E OUTRA  
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Processo : RR - 1655 / 2000 - 011 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
RECORRIDO(S) : VALSEK NEPOMUCENO E OUTRO  
ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1859 / 2000 - 026 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA  
RECORRIDO(S) : AMILTON TSUNEAKI YAMASHITA  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : RR - 8512 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : PAULO MARCEL COELHO ARAGÃO  
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

Processo : RR - 11801 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ALPA MONTAGENS LTDA.  
ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SALOMÉ DA SILVA  
ADVOGADO : NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA

Processo : RR - 20282 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.  
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ALVES  
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo : RR - 82 / 2001 - 001 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
ADVOGADO : BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI  
RECORRIDO(S) : JOSUÉ TABOSSI E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO CARUSO ALCOCER

Processo : RR - 159 / 2001 - 043 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : RAFAEL MARTIM AMOEDO  
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MARINÊS FELICIANO  
ADVOGADO : FREDERICO CECY NUNES

Processo : RR - 224 / 2001 - 670 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADO : RODRIGO POZZOBON  
RECORRIDO(S) : HERBERT LUIZ WESSEL  
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : RR - 592 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CENTENÁRIO LTDA.  
ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : OTÁVIO LINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA

Processo : RR - 691 / 2001 - 038 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MARQUES DOURADO  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : RR - 697 / 2001 - 657 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ETERNIT S.A.  
ADVOGADO : FLÁVIO OLIVÉ MALHADAS  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SILVA ALVES  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo : RR - 886 / 2001 - 093 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : ADIR PEREIRA BENEVIDES  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo : RR - 1083 / 2001 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CARGILL FERTILIZANTES S.A.  
ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ  
RECORRIDO(S) : LEÔNIDAS DA SILVA  
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

Processo : RR - 1155 / 2001 - 029 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO  
ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO  
RECORRIDO(S) : GILSON JOSÉ DE LIMA  
ADVOGADO : CLAUDEMIR ANTUNES

Processo : RR - 1370 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : RENATO SPIN  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI  
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1436 / 2001 - 010 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
RECORRIDO(S) : INÊS APARECIDA CERRI GIROTO  
ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo : RR - 1759 / 2001 - 002 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ CHAVES MELO  
ADVOGADO : EVERALDO BARBOSA DANTAS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS

Processo : RR - 1813 / 2001 - 048 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ÁUREO FOLHETO  
ADVOGADO : SÉRGIO EVANGELISTA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO  
ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO

Processo : RR - 1815 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : IDELFONSO ALVES LIMA  
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 2122 / 2001 - 664 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : JOÃO BAPTISTA DE ARRUDA PENTEADO FILHO  
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 2229 / 2001 - 114 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
ADVOGADO : LUCIANA ALBOCCINO B. CATALANO

Processo : RR - 2242 / 2001 - 093 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : VALMIR JOSÉ CORREIA  
ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
ADVOGADO : BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI





Processo : RR - 2473 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA MOREIRA DE AGUIAR  
 ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : IRINEU PETERS

Processo : RR - 4271 / 2001 - 003 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SUELY INÁCIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT  
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 4558 / 2001 - 030 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO S.A.  
 ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : ÉLBIO XAVIER TAVARES  
 ADVOGADO : CARLA SIMONE SANTOS SCHETTERT

Processo : RR - 6554 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MÁRIO DO NASCIMENTO VAZ  
 ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA

Processo : RR - 21 / 2002 - 039 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO  
 RECORRIDO(S) : MÁRIO AUGUSTO ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : FÁBIO ORTOLANI

Processo : AIRR - 46 / 2002 - 041 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
 ADVOGADO : PAULO MANSUR CAUHY  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO ALEIXO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO

Processo : RR - 46 / 2002 - 041 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALBERTO ALEIXO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO  
 RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
 ADVOGADO : PAULO MANSUR CAUHY  
 RECORRIDO(S) : SERMAB - SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA.  
 ADVOGADO : SÉRGIO RAMIRO SAMARTANO

Processo : AIRR - 65 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : GENILSON RIBEIRO  
 ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIS PEREIRA

Processo : RR - 65 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : GENILSON RIBEIRO  
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : RR - 81 / 2002 - 665 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CAMINHOS DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : LEDONN LUIZ KAVINSKI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SELSIO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : GELSON LUIZ CHAICOSKI

Processo : RR - 102 / 2002 - 040 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BAPTISTA SOUZA JULIANO  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Processo : RR - 105 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : LÍDIA GURNIAK  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 148 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : DOMINGAS LIMA NUNES  
 ADVOGADO : CRISTIANE NOGUEIRA FALCÃO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 207 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS COSTA  
 ADVOGADO : EDUARDO SILVA FILHO

Processo : RR - 214 / 2002 - 098 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 RECORRIDO(S) : HÉLIO YOSHIO MIYAZAWA  
 ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO

Processo : RR - 229 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DE JESUS  
 ADVOGADO : EDUARDO SILVA FILHO

Processo : RR - 231 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES  
 ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES  
 ADVOGADO : RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO  
 RECORRIDO(S) : TALLES CRISTOVÃO FIRGULHA  
 ADVOGADO : MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 310 / 2002 - 201 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU  
 ADVOGADO : MÁRCIA MARINI DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : WALTEL NONATO DE FIGUEIREDO

Processo : RR - 317 / 2002 - 004 - 21 - 00 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : OLAVO JOÃO GALVÃO FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO

Processo : RR - 318 / 2002 - 004 - 21 - 00 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : VALMIR RAMOS DA ROCHA E OUTROS  
 ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO

Processo : RR - 360 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BIG FRANGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO FELDMAN DE SCHNAID  
 RECORRIDO(S) : JUSCELINO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BEFFA

Processo : RR - 383 / 2002 - 011 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS GRABOWSKI  
 ADVOGADO : REGINA MARIA ROSENAU

Processo : RR - 398 / 2002 - 231 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EX-CELSIOR S.A.  
 ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

Processo : RR - 447 / 2002 - 018 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MORAIS SANTOS  
 ADVOGADO : TATIANE RODRIGUES SOARES

Processo : RR - 452 / 2002 - 241 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.  
 ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO  
 RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA DE MELO  
 ADVOGADO : GLAUCO RODOLFO F. DE SENA

Processo : RR - 603 / 2002 - 041 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA RIBEIRO ARRUDA  
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO RESENDE DO CARMO

Processo : RR - 675 / 2002 - 086 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MARCENARIA PAVAN LTDA.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO  
 RECORRIDO(S) : JORGE ALVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : CARLOS DONIZETE GUILHERMINO

Processo : RR - 677 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES  
 RECORRIDO(S) : EDIVÁ SÁTIRA DE MENDONÇA  
 ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo : RR - 684 / 2002 - 055 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CAMILO BARBOSA  
 ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ

Processo : AIRR - 684 / 2002 - 055 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CAMILO BARBOSA  
 ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ

Processo : RR - 707 / 2002 - 005 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALCANFOR DE PINHO  
 ADVOGADO : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

Processo : RR - 709 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : AVELINO LOIOLA TEÓFILO SILVA  
 ADVOGADO : MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 730 / 2002 - 004 - 21 - 00 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : DINQUEL MELO BARBOSA E OUTROS  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA

Processo : RR - 817 / 2002 - 101 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.  
 ADVOGADO : SANDRO BOTREL VILELA  
 RECORRIDO(S) : EDINÉIA DA SILVA  
 ADVOGADO : VIANEY AUGUSTO DE ANDRADE

Processo : RR - 829 / 2002 - 052 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA  
RECORRIDO(S) : JOVINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO

Processo : RR - 972 / 2002 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
ADVOGADO : GELSON BARBIERI  
RECORRIDO(S) : RILELDA MARIA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : DULCELINA TELLES

Processo : RR - 1053 / 2002 - 611 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EUCLIDES GUSMÃO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO

Processo : RR - 1057 / 2002 - 030 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ELSI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL  
RECORRIDO(S) : NERCI MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JÚLIO SÉRGIO FREITAS

Processo : RR - 1117 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO DA COSTA  
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1161 / 2002 - 010 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DANIELA RESENDE MOURA  
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA MESQUITA  
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo : RR - 1180 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROCHA  
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1180 / 2002 - 060 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROCHA  
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 1218 / 2002 - 013 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA BIGONHA  
ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo : AIRR - 1388 / 2002 - 002 - 24 - 40 . 2 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : ADMIR DA APARECIDA OCAMPOS  
ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ

Processo : RR - 1388 / 2002 - 002 - 24 - 00 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : KURT SCHUNEMANN JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ADMIR DA APARECIDA OCAMPOS  
ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

Processo : RR - 1410 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO  
RECORRIDO(S) : JOÃO DO NASCIMENTO GOMES E OUTRO  
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1468 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
RECORRIDO(S) : EVANDRO LUIZ ALMEIDA  
ADVOGADO : LUCIENE GONÇALVES DONATO

Processo : RR - 1516 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : COSSISA AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
RECORRIDO(S) : JOÃO BRUNES DA SILVA  
ADVOGADO : ANDRÉA GIL SILVA

Processo : RR - 1558 / 2002 - 011 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : REGINA LEICHT  
ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : MAURO FALASTER

Processo : RR - 1572 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : PAULO DE ABREU NIGRI  
ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN  
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : F.A. POWERTRAIN LTDA  
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : RR - 1590 / 2002 - 035 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
RECORRIDO(S) : GERALDO AGOSTINHO NETO  
ADVOGADO : RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1698 / 2002 - 012 - 03 - 41 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : SÔNIA DO NASCIMENTO ITACARAMBI FARIA E OUTRA  
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo : RR - 1698 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
RECORRIDO(S) : SÔNIA DO NASCIMENTO ITACARAMBI FARIA E OUTRA  
ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1698 / 2002 - 012 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SÔNIA DO NASCIMENTO ITACARAMBI FARIA E OUTRA  
ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

Processo : RR - 1733 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA  
RECORRIDO(S) : CRISTIANO DOS REIS  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 1864 / 2002 - 007 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ANTONIO EUSTÁQUIO VIEIRA  
ADVOGADO : LUIZ HOMERO PEIXOTO  
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : RR - 1968 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
RECORRIDO(S) : MATEUS ANTUNES BUENO  
ADVOGADO : MAURICIO ARANTES MARTINS

Processo : RR - 2382 / 2002 - 020 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO  
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA  
ADVOGADO : DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

Processo : RR - 2524 / 2002 - 035 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : FLÁVIO CONTE  
ADVOGADO : SAMUEL BARBOSA GARCEZ  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
RECORRIDO(S) : ABRADI SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA

Processo : RR - 2671 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : AÉCIO QUIRINO DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 3391 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : DAVI LUIZ DA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : JOSÉ NAERTON SOARES NERI

Processo : RR - 3936 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RECORRIDO(S) : ROBSON RAFAEL DE FREITAS  
ADVOGADO : ANTÔNIO FEITOSA DE MELO

Processo : RR - 8160 / 2002 - 010 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM  
RECORRIDO(S) : VANILDO SOARES DE LIMA  
ADVOGADO : JAMES WAHL  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIÁRIAS CONTADOR LTDA.

Processo : RR - 16676 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.  
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : JAIRO JOSÉ CORDEIRO  
ADVOGADO : RICARDO PEREIRA VIVA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 17937 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS ESTADO SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA SERRA FILHO  
ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES

Processo : RR - 17996 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
RECORRIDO(S) : REGINALDO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI

Processo : RR - 18026 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL  
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
RECORRIDO(S) : VALDIR ALMACI ACRAS  
ADVOGADO : VALDIR MOCELIN



Processo : RR - 21870 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 RECORRIDO(S) : NATANAEL PESSOA DE SOUZA  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

Processo : RR - 24478 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA  
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA HELENA MARTINS SANCHES  
 ADVOGADO : CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Processo : AIRR - 24705 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : VALDIR ZONTA ZANETTI  
 ADVOGADO : KATHIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : RR - 24705 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 RECORRIDO(S) : VALDIR ZONTA ZANETTI  
 ADVOGADO : KATHIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA

Processo : RR - 29182 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOELY ALVES ROCHA  
 ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO

Processo : RR - 29881 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : VALTER ROBERTO MARTINS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : GISÉLE FERRARINI BASILE

Processo : RR - 35364 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BRUNO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT  
 ADVOGADO : JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA

Processo : RR - 35717 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAudeau  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARCULINO SILVA  
 ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

Processo : RR - 37526 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ENOQUE COSTA E SILVA FILHO  
 ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA  
 RECORRIDO(S) : SADIA S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

Processo : RR - 37811 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
 RECORRIDO(S) : PEDRO SOUZA GOMES  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : RR - 42092 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : F.A.M.E. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO NUNES DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : VALDENICE GUEDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 42338 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA GIRÃO  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

Processo : RR - 42543 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : AMERICAN AIRLINES, INC.,  
 ADVOGADO : NELSON MANNRICH  
 RECORRENTE(S) : OGDEN SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GREQUER PIZARDO  
 RECORRIDO(S) : MARCIO VITOR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ

Processo : RR - 50078 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT  
 RECORRIDO(S) : MAURO GERALDO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO FERREIRA

Processo : RR - 53741 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : LAUDICÉIA ROQUE GOMES LIMA  
 ADVOGADO : LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO  
 RECORRIDO(S) : LIMPADORA RODRIGUES LTDA.  
 ADVOGADO : VERA LÍGIA DE ANDRADE GONÇALVES

Processo : RR - 55720 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RECORRIDO(S) : IVANILDES AQUINO OLIVEIRA SATTO  
 ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

Processo : RR - 96001 / 2002 - 093 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MOYSÉS ISPER (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : APARECIDO ALVES  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS RAIMUNDO

Processo : RR - 8 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME  
 RECORRIDO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

Processo : RR - 87 / 2003 - 005 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : EDNA BARRETO  
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.  
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 141 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.  
 ADVOGADO : ROBLEDIO MAJELLA LOPES PINTO  
 AGRAVADO(S) : DANIEL DE PAULA FERNANDES  
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : RR - 141 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : DANIEL DE PAULA FERNANDES  
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO  
 RECORRIDO(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.  
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

Processo : RR - 181 / 2003 - 251 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : NM ENGENHARIA E ANTICORROSAO LTDA.  
 ADVOGADO : LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : CÍCERO JOÃO DE FARIAS  
 ADVOGADO : INAMAR MACHADO LIMA

Processo : RR - 214 / 2003 - 005 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADO : DANIELA RESENDE MOURA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

Processo : RR - 218 / 2003 - 054 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
 ADVOGADO : RENÉ MAGALHÃES COSTA  
 RECORRIDO(S) : GERALDO ANTÔNIO GONÇALVES  
 ADVOGADO : CELSO ROBERTO VAZ

Processo : RR - 227 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
 RECORRIDO(S) : ABEL MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : RR - 261 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 RECORRIDO(S) : MOZART EZEQUIEL CASSIANO E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 279 / 2003 - 018 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : FAUSI JOSÉ  
 RECORRIDO(S) : MÁRIO JÚLIO MEDEIROS  
 ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA

Processo : RR - 282 / 2003 - 009 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS WATRIM E OUTROS  
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Processo : RR - 282 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ROGÉRIA RODRIGUES FERREIRA  
 ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES

Processo : RR - 298 / 2003 - 101 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : ENÉAS VIRGÍLIO SALDANHA BAYÃO  
 RECORRIDO(S) : ALFREDO VICENTE ANDROUKOWICHTH  
 ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : RR - 336 / 2003 - 005 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : NAIR GOMES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DENÍSIO DOLÁSIO BAIXO

Processo : RR - 445 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : VANDERLEY FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA

Processo : RR - 494 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
RECORRIDO(S) : WANDER MENDES FERREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 504 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO HONÓRIO DOMINGOS  
ADVOGADO : DANILO ALVES SANTANA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 508 / 2003 - 007 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE BOLSA - CNB  
ADVOGADO : MAURÍCIO QUADROS SOARES  
RECORRIDO(S) : LEONEL PEQUENO E OUTRO  
ADVOGADO : CHARBEL ELIAS MAROUN

Processo : RR - 531 / 2003 - 095 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : AÇOFORJA - INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A.  
ADVOGADO : MARCELO ROBALINHO ALVES  
RECORRIDO(S) : NOÉ LINHARES  
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 538 / 2003 - 013 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINE-  
RAIS - CPRM  
ADVOGADO : ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES  
RECORRIDO(S) : JODAURO NERY DA SILVA  
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : RR - 558 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : UNILEVER DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA  
RECORRIDO(S) : RICARDO VILELA PEREIRA  
ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

Processo : RR - 622 / 2003 - 097 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ALDO FERREIRA ABRAHÃO  
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : ACESITA S.A.  
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA

Processo : RR - 652 / 2003 - 029 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS  
RECORRIDO(S) : MARCOS FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO : EDYLENO ADRIANO ANTUNES

Processo : RR - 749 / 2003 - 003 - 24 - 00 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MA-  
TO GROSSO DO SUL - AGROSUL  
ADVOGADO : CLEBERSON WAINNER POLI SILVA  
RECORRIDO(S) : BALDOMAR BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO : NELLO RICCI NETO

Processo : RR - 781 / 2003 - 006 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : NIZIO ANTÔNIO FONSECA  
ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO  
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

Processo : RR - 861 / 2003 - 018 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA  
RECORRENTE(S) : NILTON DE ASSIS  
ADVOGADO : DANILO ALVES SANTANA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 892 / 2003 - 087 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
RECORRIDO(S) : EDMAR ALEXANDRE ESCOLÁSTICO PEREIRA  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 893 / 2003 - 113 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.  
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA  
RECORRIDO(S) : ÉLIO DAVID SILVA LOPES  
ADVOGADO : EDISON FERNANDES DE MORAES

Processo : RR - 913 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RECORRENTE(S) : GERALDO AMÂNCIO HOFFMAN  
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 945 / 2003 - 018 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : ATANÁSIO GERALDO AMORIM  
ADVOGADO : PEDRO GUSTAVO SARMENTO COSTA

Processo : RR - 946 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RECORRENTE(S) : ORLANDO EUGÊNIO DA CRUZ  
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 994 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-  
FOS - ECT  
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE JESUS  
ADVOGADO : PAULO APARECIDO AMARAL

Processo : RR - 1016 / 2003 - 431 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
RECORRIDO(S) : ANTONIO ESCUDEIRO  
ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO

Processo : RR - 1155 / 2003 - 771 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚ-  
STRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS  
PRECIOSAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
ADVOGADO : LUDMIL FRANCISCO MENTA  
RECORRIDO(S) : GEREVINI EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA.  
ADVOGADO : ANÉRIS M. GROSS

Processo : RR - 1529 / 2003 - 079 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ PAPINI  
ADVOGADO : MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1927 / 2003 - 079 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CARNEIRO  
ADVOGADO : RENATA DE FÁTIMA CAETANO

Processo : RR - 1957 / 2003 - 079 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO : LAÉRCIO CORSINI

Processo : RR - 9239 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
ADVOGADO : EDUARDO BRENNA DO AMARAL  
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA JOSÉ PEREIRA  
ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO

Processo : RR - 9611 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : OLGA MARIA DO VAL  
RECORRIDO(S) : MARCELO DIP ABUD  
ADVOGADO : JEANE MARCON DE OLIVEIRA

Processo : RR - 9624 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ FIRMINO  
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO FANCIO

Processo : RR - 10475 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : APARECIDA GRIZOTI DA SILVA  
ADVOGADO : LILIANA DEL PAPA DE GODOY  
RECORRIDO(S) : OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LT-  
DA.  
ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO

Processo : RR - 10820 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.  
ADVOGADO : WALDEMIR APARECIDO ESTEVES  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : NIVALDO CABRERA

Processo : RR - 11539 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE NEUSA S.A. PRODUTOS ALI-  
MENTÍCIOS  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANFRÉ  
RECORRIDO(S) : JOSÉ BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO : VIANE APARECIDA TITONELI PRINCIPATO

Processo : RR - 12931 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA REGINA MORALES PERROTI DE LAPAZ  
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-  
PA E OUTRO  
ADVOGADO : WILSON JACOB ABDALA

Processo : RR - 13891 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS BORTOLOSSO  
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO  
RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : VIVIAN BORONAT CARBONÉS

Processo : RR - 14175 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE  
DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : RR - 16383 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ROSSI RESIDENCIAL S.A.  
ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO  
RECORRIDO(S) : BELMIRO CERQUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : LÉA SÍLVIA GIOPPA GONZALES

Processo : RR - 22187 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : GUSTAVO LORDELLO  
RECORRIDO(S) : CARLA VALÉRIA AGUIAR ZENI  
ADVOGADO : NEUSA VOLTOLINI

Processo : RR - 113398 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -  
CORSAN  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) : LOURENÇO BUSA  
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO



Processo : RR - 113399 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
 ADOVADO : GILSON KLEBES GUGLIELMI  
 RECORRIDO(S) : IVÃ VLADEMIR DA SILVA  
 ADOVADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE

Processo : RR - 113441 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADOVADO : GUSTAVO JUCHEM  
 RECORRIDO(S) : PAULO FAZENDA NUNES  
 ADOVADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : RR - 113678 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.  
 ADOVADO : ANITA SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JORGE MARIANO NUNES  
 ADOVADO : LUIS AUGUSTO SCHIEHL

Processo : RR - 113680 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.  
 ADOVADO : RAQUEL MOTTA  
 RECORRIDO(S) : PEDRONILDO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADOVADO : ARMILO ZANATTA

Processo : RR - 113697 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADOVADO : BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BATILANA  
 ADOVADO : RAQUEL PAESE

Processo : RR - 113737 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : ADRIANA PEREIRA  
 ADOVADO : GIORGIO M. TOLEDO  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS  
 ADOVADO : EDUARDO FRANCISQUETTI

Processo : RR - 113757 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA  
 ADOVADO : CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA

Processo : RR - 113758 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO  
 ADOVADO : AMILCAR MELGAREJO  
 RECORRENTE(S) : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
 ADOVADO : RICARDO MARTINS LIMONGI  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 113778 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADOVADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
 RECORRIDO(S) : ROBSON REATO  
 ADOVADO : ANÍSIO FERREIRA BARBOSA

Processo : RR - 113780 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADOVADO : SANDRA MARIA POLETTO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADOVADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : CARMEN HELENA GONÇALVES BORGES  
 ADOVADO : LUIZ FACHIN

Processo : RR - 113799 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO CARDOSO  
 ADOVADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Processo : RR - 113801 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : JOÃO ABÍLIO MARTINS CASTRO  
 ADOVADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo : RR - 113880 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOVADO : RODOLFO GOMES AMADEO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA  
 ADOVADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

Processo : RR - 113881 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADOVADO : FERNANDA BORGES  
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO SOUZA DA SILVA  
 ADOVADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 114537 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CLARA EMI BURITY LEVONE  
 ADOVADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADO : FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

Processo : RR - 114557 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO  
 RECORRIDO(S) : EVANILDO DA SILVA  
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

Brasília, 01 de março de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 2064 / 1998 - 096 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BRAGA  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) E RE- : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA

Processo : AIRR e RR - 63 / 2001 - 341 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : ROGÉRIO DE AGUILAR BUENO  
 AGRAVADO(S) E RE- : CLÁUDIO SANTANA DE SOUZA  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 148 / 2001 - 026 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : LEOPOLDINA SIKORSKI  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : GILBERTO TADEU DOMBROSKI  
 AGRAVADO(S) E RE- : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : SUSANE KONELL

Processo : AIRR e RR - 328 / 2001 - 052 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : MAURO CÉSAR BÁRBARA  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO  
 AGRAVADO(S) E RE- : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo : AIRR e RR - 961 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : ALFREDO GUALBERTO DA SILVA E OUTROS  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
 AGRAVADO(S) E RE- : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 CORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 3164 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : MAURINHO ACHILES  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : KELLY CRISTINA TRAJANO  
 AGRAVADO(S) E RE- : MUNICÍPIO DE MARIALVA  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

Processo : AIRR e RR - 12804 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : JURANDI LUIZ MARTINS  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO  
 AGRAVADO(S) E RE- : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
 AGRAVADO(S) E RE- : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE

Processo : AIRR e RR - 1183 / 2002 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) E RE- : MARIA LÚCIA FONSECA GOUVEIA  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

Processo : AIRR e RR - 1439 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : RONALDO JORGE MONTEIRO  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BRADESCO S.A.  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO

Processo : AIRR e RR - 9074 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : DILZA ALVES DE SOUZA SEABRA  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : FABIANO GOMES BARBOSA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

Processo : AIRR e RR - 20100 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : JORNEIDE CATAI DOS SANTOS  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
 AGRAVADO(S) E RE- : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 21498 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : ROGÉRIO FERREIRA  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA  
 AGRAVADO(S) E RE- : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : AIRR e RR - 29009 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RE- : SÉRGIO MINDAUGAS FELIPE DE FIGUEIREDO  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 30027 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RE- : REINEIRO MONTEIRO  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI  
AGRAVADO(S) E RE- : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR e RR - 52471 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : IVAN PRATES  
AGRAVADO(S) E RE- : PEDRO LUIZ DE MORAES  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 78426 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI  
AGRAVANTE(S) E RE- : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVADO(S) E RE- : NERY CENTENO  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN

Processo : AIRR e RR - 99927 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
ADVOGADO : ROSANE REGINA FOURNET  
RECORRENTE(S) : SEPTEN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS  
AGRAVADO(S) E RE- : CELSO NUNES DE LIMA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : PEDRO CORRÊA LEITE

Processo : AIRR e RR - 101966 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RE- : JAIRO LUÍS DE BORBA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO  
AGRAVADO(S) E RE- : MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 102955 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RE- : PAULO DEOCLÉCIO RIBEIRO ALVES  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : MARCELO DE LIZ MAINERI  
AGRAVADO(S) E RE- : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE

Processo : AIRR e RR - 104409 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RE- : MARIA ELIZABETE DA CUNHA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : MANOEL DEODORO DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) E RE- : MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : LENI LUIZ FIOR

Processo : AIRR e RR - 106380 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : THÁIS FARIA AMIGO DA CUNHA  
AGRAVANTE(S) E RE- : NELSON BARBOSA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) E RE- : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : MARCO RICA MARCOS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

Processo : AIRR e RR - 106385 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) E RE- : UMBRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA  
AGRAVADO(S) E RE- : CARMEM LÚCIA DE ALMEIDA  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR

Processo : AIRR e RR - 106392 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
AGRAVADO(S) E RE- : SÉRGIO LUIZ RODRIGUES E OUTRO  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR e RR - 107079 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RE- : RUBENS TORRES BARCELOS  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO  
AGRAVADO(S) E RE- : MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 108240 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICA  
ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.  
ADVOGADO : SÍLVIO EDUARDO BOFF  
AGRAVADO(S) E RE- : JORGE TOMAS GONÇALVES CARDOSO E OUTRO  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : NEIVA PEGLOW FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 109144 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) E RE- : AMADEU NAUD E OUTROS  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA  
AGRAVADO(S) E RE- : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR e RR - 111091 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) E RE- : JOSEFINA ROSSETO BITTENCOURT  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS  
AGRAVADO(S) E RE- : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 112080 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) E RE- : LUIZ ANTÔNIO CARVALHO  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPTÃO  
CORRENTE(S)  
AGRAVADO(S) E RE- : AGIP DO BRASIL S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : AIRR e RR - 112317 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) E RE- : ALFREDO LEOPOLDO DOS SANTOS D'ÁVILA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES  
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI

Processo : AIRR e RR - 113257 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RE- : DIRCE DOS SANTOS SILVEIRA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) E RE- : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : LAINE LATTIK PAJAK

Processo : AIRR e RR - 116686 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK  
AGRAVADO(S) E RE- : LOIRACY FARIAS DE MOURA E OUTROS  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : AIRR e RR - 117658 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
AGRAVADO(S) E RE- : MARIA ISABEL TUTIKIAN  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR e RR - 118198 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA  
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA  
AGRAVANTE(S) E RE- : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
AGRAVADO(S) E RE- : MÁRIO DA CONCEIÇÃO REZENDE DA ROSA  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR e RR - 120019 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
AGRAVADO(S) E RE- : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA  
AGRAVADO(S) E RE- : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA  
AGRAVADO(S) E RE- : LEOMAR EBEL HARDTKE  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR e RR - 120075 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) E RE- : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVANTE(S) E RE- : RONALDO HENRIQUES  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA  
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO ITAÚ S.A.  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ULIANA CORTELLAZZO  
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO  
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

Brasília, 01 de março de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 16128 / 1999 - 010 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RE- : JÚLIO FEIJÓ NETO  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
AGRAVADO(S) E RE- : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



Processo : AIRR e RR - 830 / 2000 - 013 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : MARLY PEREIRA BARBOSA BASTOS  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI  
 AGRAVADO(S) E RE- : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA

Processo : AIRR e RR - 1133 / 2000 - 025 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) E RE- : ARNALDO GOMES DE ANDRADE  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ALCIDES RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 2324 / 2000 - 017 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : EDMIR GONÇALVES PAES  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) E RE- : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-  
 CORRENTE(S) CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR e RR - 24405 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : PAULO LUIZ HAAG  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI  
 AGRAVADO(S) E RE- : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL  
 CORRIDO(S) S.A.  
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO

Processo : AIRR e RR - 1409 / 2001 - 048 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : GICÉLIA VIRGINIA GOMES CAVALCANTE DE AL-  
 CORRIDO(S) MEIDA  
 ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-  
 CORRENTE(S) CORRENTE(S) PA  
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR e RR - 1881 / 2001 - 021 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CGC ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : VIVIANE CORONHO  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO  
 MENDES  
 AGRAVADO(S) E RE- : ADRIANO TEIXEIRA LAGE  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : EDUARDO DA SILVA SABINO

Processo : AIRR e RR - 561 / 2002 - 051 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : ANDRÉ CIRQUEIRA RORIZ  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ  
 AGRAVADO(S) E RE- : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E  
 CORRIDO(S) CORRENTE(S) ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Processo : AIRR e RR - 978 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
 AGRAVADO(S) E RE- : MÁRCIO BATISTA PEREIRA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES

Processo : AIRR e RR - 1106 / 2002 - 050 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA  
 AGRAVADO(S) E RE- : OSVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MARCELO GIOVANE DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 3260 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : VALMIR ARCA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI  
 AGRAVADO(S) E RE- : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 3581 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -  
 CORRIDO(S) FUNCEF  
 ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) E RE- : GLÓRIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

Processo : AIRR e RR - 3995 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RE- : NIVALDO RODOLFO DA SILVA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 6892 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) E RE- : MARCUS VINÍCIUS FERREIRA MARIZ BRUTO DA  
 CORRIDO(S) COSTA  
 ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZER-  
 RA  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO RURAL S.A.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY  
 AGRAVADO(S) E RE- : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY

Processo : AIRR e RR - 21662 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : ARNALDO ANTÔNIO NUNES  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA  
 AGRAVADO(S) E RE- : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-  
 CORRIDO(S) CORRENTE(S) LESP  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR e RR - 29286 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RE- : ELISEU ROSA SANTANA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 32210 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RE- : PAULO DOS PASSOS NERE  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 35154 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) E RE- : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-  
 CORRIDO(S) CORRENTE(S) LESP  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) E RE- : SANDRO CAFAGNI  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

Processo : AIRR e RR - 55404 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RE- : FLORÊNCIO FARIA BELO  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO LACERDA

Processo : AIRR e RR - 112 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
 AGRAVADO(S) E RE- : MARIA CÉLIA GODINHO COSTA E OUTROS  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 105338 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)  
 AGRAVADO(S) E RE- : ANTÔNIA DE MORAES  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES

Processo : AIRR e RR - 106383 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª RE-  
 GIÃO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : DOROTI MARIA FERNANDES ALVES  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
 AGRAVADO(S) E RE- : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO  
 CORRIDO(S) DO RIO GRANDE DO SUL - FASE/RS  
 ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE

Processo : AIRR e RR - 107959 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA  
 ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA  
 S.A.

ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
 AGRAVANTE(S) E RE- : HOMERO SIDNEI PEREIRA RAMOS  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO  
 AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
 CORRIDO(S) CEEE  
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

Processo : AIRR e RR - 108863 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : ADENOR DA COSTA E OUTRO  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR  
 AGRAVADO(S) E RE- : CALÇADOS ORQUÍDEA LTDA.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : JÚLIO FERNANDO WEBBER

Processo : AIRR e RR - 108870 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVADO(S) : IRACEMA BRASBIEL DE SOUZA  
 ADVOGADO : ROMILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA

Processo : AIRR e RR - 109897 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA  
 ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : MIRIAM CORRÊA TRINDADE  
 AGRAVANTE(S) E RE- : WALMIR BONILHA MILANO  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) E RE- : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA  
 CORRIDO(S) S.A.  
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
 CORRIDO(S) CEEE  
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO



Processo : AIRR e RR - 110902 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVANTE(S) E RE- : MARIA EVELINA LUVIELMO  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
AGRAVADO(S) E RE- : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI

Processo : AIRR e RR - 111189 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) E RE- : TATIANA GARCIA DOS SANTOS  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI E OUTROS  
AGRAVADO(S) E RE- : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : AIRR e RR - 111518 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) E RE- : MARIA INEZ DELANNI MÓNACO  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES  
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

Processo : AIRR e RR - 113238 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVANTE(S) E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO  
AGRAVADO(S) E RE- : JOSÉ RENATO HANN SEFFRIN (ESPÓLIO DE)  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR e RR - 113418 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) E RE- : SÍLVIA VIVIANA PEINADO PORTO  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA  
AGRAVADO(S) E RE- : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : LAINE LATTIK PAJAK

Processo : AIRR e RR - 113458 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) E RE- : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) E RE- : CLARA JOSEFINA PASTORE RIZO  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO

Processo : AIRR e RR - 114598 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) E RE- : MARLETE ZANDEVALLI FARIAS  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO  
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS

Processo : AIRR e RR - 116785 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA  
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
AGRAVADO(S) E RE- : ALENCAR HOMERO HOMRICH  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR e RR - 116897 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO  
AGRAVANTE(S) E RE- : JOÃO CARLOS SOARES RAMOS  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW  
AGRAVADO(S) E RE- : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK

Brasília, 01 de março de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 218 / 1998 - 252 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : IVAN PRATES  
AGRAVADO(S) E RE- : CLAUDIONOR DOS SANTOS  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA

Processo : AIRR e RR - 1255 / 1999 - 056 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO ITAÚ S.A.  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : RICARDO KENJI MORINAGA  
AGRAVADO(S) E RE- : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ZULMIRA DA COSTA BIBIANO

Processo : AIRR e RR - 1902 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
AGRAVADO(S) E RE- : RICARDO ESTEVES PINHEIRO  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : GERMANO MARQUES FERREIRA

Processo : AIRR e RR - 728 / 2000 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) E RE- : AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA.  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI  
AGRAVADO(S) E RE- : GERALDO FERREIRA DA SILVA  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo : AIRR e RR - 1446 / 2000 - 052 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUITO LTDA. - SOPRESTO  
ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO  
AGRAVANTE(S) E RE- : DEVAIR MOREIRA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO  
AGRAVADO(S) E RE- : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Processo : AIRR e RR - 692 / 2001 - 090 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) E RE- : ACESITA ENERGÉTICA S.A.  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) E RE- : CARBOSUL LTDA. E OUTROS  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : MAURÍCIO BARBOSA GONTIJO  
AGRAVADO(S) E RE- : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
CORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 1428 / 2001 - 004 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) E RE- : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AJUDES  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : NATASHA MOUTINHO GOEBEL  
AGRAVADO(S) E RE- : MARCELO VIEIRA FALCÃO  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

Processo : AIRR e RR - 1443 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) E RE- : ALAYDE SONCINI E OUTROS  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
AGRAVADO(S) E RE- : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
CORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 517 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) E RE- : GUMAR EMPREENDIMENTOS LTDA.  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA  
AGRAVADO(S) E RE- : CARLOS ALBERTO SILVA  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

Processo : AIRR e RR - 576 / 2002 - 114 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) E RE- : MARIA EMÍLIA FREIRE COLARES  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : FLÁVIA RODRIGUES DE CASTRO OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) E RE- : MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MARINHO  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA

Processo : AIRR e RR - 897 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) E RE- : EDITEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : DANIELLE SILVARES CURY  
AGRAVADO(S) E RE- : ALEX HENRIQUE BACIAO DE AYMORÉ PITTA  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR e RR - 1305 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) E RE- : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) E RE- : ROQUE TAGLIAFERRO FILHO E OUTRO  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

Processo : AIRR e RR - 7599 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : IVAN PRATES  
AGRAVADO(S) E RE- : LUIZ ROBERTO AUGUSTO  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 16523 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) E RE- : DOMINIQUE JOSÉ EINHORN  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA  
AGRAVADO(S) E RE- : RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA

Processo : AIRR e RR - 17729 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : IVAN PRATES  
AGRAVADO(S) E RE- : LUIZ CARLOS FARIAS DE SOUSA  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO



## Processo : AI e RR - 19766 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVANTE(S) E RE- : TECNOBRE INDUSTRIAL LTDA.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO  
 AGRAVADO(S) E RE- : GEDIAN JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS

## Processo : AIRR e RR - 27036 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) E RE- : REXEL DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO  
 AGRAVADO(S) E RE- : CARLO PISANO  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : VLADIMIR DE FREITAS

## Processo : AIRR e RR - 27671 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : PEDRO DA SILVA REIS NETO  
 AGRAVADO(S) E RE- : FÁBIO MONTEIRO DE AMORIM  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : RICARDO PEREIRA VIVA

## Processo : AIRR e RR - 36251 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 AGRAVADO(S) E RE- : RAQUEL ANSELMO BRILHANTE SILVESTRE  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

## Processo : AIRR e RR - 50113 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : ALMEIR APARECIDA MORENO  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES  
 AGRAVADO(S) E RE- : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE  
 CORRENTE(S) DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

## Processo : AIRR e RR - 106455 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) E RE- : MARIA VITÓRIA DA LUZ PEREIRA (ESPÓLIO DE)  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA  
 AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

## Processo : AIRR e RR - 107037 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES  
 AGRAVADO(S) E RE- : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MARCOS KELLING

## Processo : AIRR e RR - 107044 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : DORIVAL FRANCISCO PINTO  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MANOEL DEODORO DA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) E RE- : MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : LENI LUIZ FIOR

## Processo : AIRR e RR - 114938 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : GE CAPITAL INFORMATIONS TECHNOLOGY SOLUTIONS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : FABÍOLA COBIANCHI NUNES  
 RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) E RE- : GERALDO PEDRO GOMES  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

## Processo : AIRR e RR - 22 / 2000 - 255 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD  
 AGRAVADO(S) E RE- : EVERALDO FERNANDES DA SILVA  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

## Processo : AIRR e RR - 290 / 2000 - 008 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSAÚDE  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
 AGRAVADO(S) E RE- : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 CORRENTE(S)

## Processo : AIRR e RR - 659 / 2000 - 482 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : EXECUTIVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : SÉRGIO SIDNEI DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) E RE- : PAULO SÉRGIO MODICA  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR

## Processo : AIRR e RR - 757 / 2000 - 253 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RE- : EDSON MATIAS DA SILVA  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

## Processo : AIRR e RR - 1772 / 2001 - 001 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI  
 AGRAVADO(S) E RE- : EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MOREIRA ALVES  
 AGRAVADO(S) E RE- : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : SIMONE SEIXLACK VALADARES

## Processo : AIRR e RR - 17753 / 2001 - 013 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANESTADO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTROS  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) E RE- : NILZA ALVES DE SOUZA  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

## Processo : AIRR e RR - 5282 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 CORRIDO(S)  
 AGRAVADO(S) E RE- : IRAILDA RODRIGUES CORREA  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : VALÉRIA PIVATTO TOCUNDUVA

## Processo : AIRR e RR - 5690 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
 AGRAVADO(S) E RE- : JAYME SILVEIRA DE OLIVEIRA  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES

## Processo : AIRR e RR - 11822 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RE- : JOSÉ BELO DO NASCIMENTO  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : RODRIGO LOPES GAIA

## Processo : AIRR e RR - 13660 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : ORÍDIA TOMÉ DE SOUZA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
 AGRAVADO(S) E RE- : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS

## Processo : AIRR e RR - 18396 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO  
 AGRAVADO(S) E RE- : LUIZ CARLOS MACIEL DO NASCIMENTO  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA

## Processo : AIRR e RR - 19775 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : PEDRO MARCOS BOARATTI  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI  
 AGRAVADO(S) E RE- : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

## Processo : AIRR e RR - 21757 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RE- : LELIS DURANTE  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO LACERDA

## Processo : AIRR e RR - 25434 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : ALEJANDRO RODRIGUEZ COMAS  
 ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ DE MELO  
 RECORRIDO(S) : MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : RICARDO DAMASCENO E SOUZA  
 AGRAVADO(S) E RE- : ENRIQUE HECTOR PAGLIETTINI E OUTROS  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO

## Processo : AIRR e RR - 27991 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RE- : NERIS GOMES CARNEIRO  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

## Processo : AIRR e RR - 30124 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) E RE- : GIVONILDA DOMINGOS DA SILVA MADRIGRANO  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI

## Processo : AIRR e RR - 31202 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : CARLOS POLIMENO MONTES  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO  
 AGRAVADO(S) E RE- : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI

## Processo : AIRR e RR - 176 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : HERALDO JOSÉ HENRIQUES MARRA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : SÔNIA MÁRCIA PARADELA  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA

## Processo : AIRR e RR - 1394 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : SÉRGIO CORDEIRO MISSENO  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MOACIR FERREIRA  
 AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD

Processo : AIRR e RR - 107432 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) E RE- : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RE-  
CORRIDO(S) CURSOS HUMANOS - FHDR  
AGRAVADO(S) E RE- : CELSO AFONSO DOS ANJOS FARIAS  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : MARCELO DE LIZ MAINERI

Processo : AIRR e RR - 108874 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -  
FUNCEF  
ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK  
AGRAVADO(S) E RE- : JOSÉ JOSUÉ MEZZOMO  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR e RR - 108881 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) E RE- : ELAINE DOMINGUES ZAPPENINI  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES  
AGRAVADO(S) E RE- : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ

Processo : AIRR e RR - 110078 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA  
S.A.  
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
AGRAVANTE(S) E RE- : SÉRGIO LUIZ SANTIAGO  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO  
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
CORRENTE(S) CEEE  
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA  
CORRENTE(S) ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

Processo : AIRR e RR - 111157 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) E RE- : ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA FAGUNDES  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E RE- : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR e RR - 111317 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) E RE- : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDE-  
CORRIDO(S) MIAS - SUCEN  
AGRAVADO(S) E RE- : ANTONIA APARECIDA DE CASTRO E OUTROS  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA CORNACHIONI

Processo : AIRR e RR - 112277 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) E RE- : VÍTOR HUGO SANTIAGO NIVINSKI  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN  
AGRAVADO(S) E RE- : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E  
CORRENTE(S) OUTRO  
ADVOGADO : CARLOS STECHMAN COSTA

Processo : AIRR e RR - 112864 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) E RE- : NELLY DOS SANTOS AMARAL  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE  
AGRAVADO(S) E RE- : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM

Processo : AIRR e RR - 113477 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) E RE- : JOSÉ KRZYK  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA  
AGRAVADO(S) E RE- : BOMBIL CIRIO S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK

Processo : AIRR e RR - 117937 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) E RE- : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK  
AGRAVADO(S) E RE- : ALBANO ELPÍDIO GRALOV  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : NELSON PAULO SCHAEFFER

Processo : AIRR e RR - 118389 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª RE-  
GIÃO  
AGRAVANTE(S) E RE- : ALEXANDRE BRAGA DA SILVA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO  
AGRAVADO(S) E RE- : MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 118423 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA  
S.A.  
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA  
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA  
CORRIDO(S) ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : CARLA CORRÊA FAVILLA  
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
CORRENTE(S) CEEE  
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA  
AGRAVADO(S) E RE- : JOSÉ FERNANDO TAVARES DE ARAÚJO  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA

Processo : AIRR e RR - 118639 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) E RE- : NARA ROSEANE NEUMANN SIEGLE  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES  
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BRADESCO S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES

Processo : AIRR e RR - 120099 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
CORRIDO(S) CEEE  
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER  
AGRAVADO(S) E RE- : JOÃO DORNELES KUHN  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR e RR - 120113 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) E RE- : CLÁUDIA MARA MEIRELLES DE LIMA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E RE- : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMEN-  
CORRENTE(S) TÍCIOS DELLA NONA LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS CÂNDIDO

Processo : AIRR e RR - 120132 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA  
ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA  
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA  
S.A.  
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA  
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
CORRIDO(S) CEEE  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) E RE- : TELMO ALVES SCHAMANN  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-  
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distri-  
buição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 432 / 1996 - 023 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª  
Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) E RE- : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS -  
CORRIDO(S) UFMG  
AGRAVADO(S) E RE- : SANDRA MARIA CAZELI E OUTROS  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM

Processo : AIRR e RR - 1226 / 1997 - 006 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) E RE- : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
CORRIDO(S) SANTO  
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI  
AGRAVADO(S) E RE- : VALDIR CUNHA DA SILVA  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR e RR - 744 / 1999 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : IVAN PRATES  
AGRAVADO(S) E RE- : DIÓGENES VIEIRA DE OLIVEIRA  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 332 / 2000 - 481 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL  
- PETROS  
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : WILSON JOSÉ MONTEIRO  
AGRAVADO(S) E RE- : CID CALDAS LOPES E OUTROS  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

Processo : AIRR e RR - 1017 / 2000 - 004 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) E RE- : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ES-  
CORRIDO(S) TADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSAÚDE  
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
AGRAVADO(S) E RE- : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA -  
CORRENTE(S) IESP

Processo : AIRR e RR - 3048 / 2000 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RE- : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : ALINE DURAN GALASTRE  
AGRAVADO(S) E RE- : REGINALDO JOSÉ MOURA  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : CARMEN CRISTINA BRAGA

Processo : AIRR e RR - 10411 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) E RE- : RICARDO WILL  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : OSNIR MAYER  
AGRAVADO(S) E RE- : FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS

Processo : AIRR e RR - 19565 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) E RE- : MARLI TEREZINHA MOREIRA DE OLIVEIRA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO  
AGRAVADO(S) E RE- : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNI-  
CORRENTE(S) CA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE

Processo : AIRR e RR - 1890 / 2001 - 017 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) E RE- : NÉLIO BRUNO NADRUZ  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-  
CORRENTE(S) PA  
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA

Brasília, 01 de março de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição



## Processo : AIRR e RR - 1986 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : DALIETE REGINA QUEVEDO ARONI  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : BRAZ DANIEL ZEBER  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINIS-  
 CORRENTE(S) TRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

## Processo : AIRR e RR - 2627 / 2001 - 009 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRIDO(S) : GOUVEIA GUEDES CONSTRUÇÃO E TERRAPLANA-  
 GEM LTDA.  
 AGRAVANTE(S) E RE- : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA  
 AGRAVADO(S) E RE- : CELSO GUISSO  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : LUIZ DOMINGOS DA SILVA

## Processo : AIRR e RR - 3096 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO  
 AGRAVADO(S) E RE- : CLAUDIA MARIA SLUGA  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MIGUEL RIECHI

## Processo : AIRR e RR - 4720 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS  
 LTDA.  
 ADVOGADO : CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE  
 AGRAVANTE(S) E RE- : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) E RE- : MARIA ROSA WRUBLESKI  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

## Processo : AIRR e RR - 155 / 2002 - 011 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : ANDRÉA CARLA GOMES GOUVEIA SOUTO GUR-  
 CORRIDO(S) GEL  
 ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BRADESCO S.A.  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA

## Processo : AIRR e RR - 612 / 2002 - 094 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVA-  
 LHO  
 AGRAVADO(S) E RE- : DOUGLAS DE JESUS SEVERINO  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : EDSON DE MORAES

## Processo : AIRR e RR - 846 / 2002 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
 AGRAVADO(S) E RE- : WALTER LÚCIO SOARES  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO

## Processo : AIRR e RR - 906 / 2002 - 017 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : DJALMA LINHARES DE ARAÚJO  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
 AGRAVADO(S) E RE- : SPORT CLUB DO RECIFE  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO

## Processo : AIRR e RR - 1304 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) E RE- : NILSON RODRIGUES  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

## Processo : AIRR e RR - 8913 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(S) E RE- : ANTÔNIO ROBERTO PAZIM  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : ELISA ASSAKO MARUKI

## Processo : AIRR e RR - 10303 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RE- : ANDRÉ BARBOSA DOS SANTOS  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

## Processo : AIRR e RR - 10809 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : JOSÉ ANTÔNIO MORAIS MARTINS  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 AGRAVADO(S) E RE- : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
 CORRIDO(S)  
 AGRAVADO(S) E RE- : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE-  
 CORRENTE(S) GIÃO

## Processo : AIRR e RR - 11829 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RE- : ALMIR RODRIGUES DE PAIVA  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

## Processo : AIRR e RR - 23114 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RE- : JOILSON BENEDITO PEREIRA  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

## Processo : AIRR e RR - 23593 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANS-  
 CORRIDO(S) PORTES LTDA.  
 ADVOGADO : ADILSON COSTA  
 AGRAVADO(S) E RE- : ANTENOR DA SILVA  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

## Processo : AIRR e RR - 24964 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES  
 AGRAVADO(S) E RE- : OVIDIO SILVA FILHO  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : IVONE LEITE DUARTE

## Processo : AIRR e RR - 51370 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RE- : ALCIDES ROBERTO DE SOUZA  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

## Processo : AIRR e RR - 106460 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL  
 - PETROS  
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) E RE- : JACYREMA MARQUES PESSANHA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES

## Processo : AIRR e RR - 110481 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-  
 TROCEEE  
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM  
 AGRAVADO(S) E RE- : JOÃO NILVIO EDTT E OUTROS  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MARCOS LEANDRO EVARISTO DA SILVEIRA

## Processo : AIRR e RR - 111377 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : MAURO DE ALMEIDA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-  
 CORRENTE(S) PA  
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

## Processo : AIRR e RR - 113203 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RE- : ANTÔNIO DE ABREU JÚNIOR  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

## Processo : AIRR e RR - 117917 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO  
 SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDA-  
 ÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 AGRAVANTE(S) E RE- : TATIANA MARIA ESPÍRITO SANTO GARCEZ E OU-  
 CORRIDO(S) TROS  
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A.  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES

## Processo : AIRR e RR - 118718 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -  
 CORRIDO(S) FUNCEF  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
 AGRAVADO(S) E RE- : ANTONIO ESÍDIO MENDES  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

## Processo : AIRR e RR - 118722 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM  
 AGRAVADO(S) E RE- : JÚLIO ROBERTO MACHADO  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS

## Processo : AIRR e RR - 118737 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LT-  
 CORRENTE(S) DA.  
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) E RE- : UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFIS-  
 CORRIDO(S) SIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS  
 ADVOGADO : DJALMA O. ROCHA  
 AGRAVADO(S) E RE- : MARCIONÍLIO FONTES DA COSTA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CAMELO IRMÃO

## Processo : AIRR e RR - 119898 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
 CORRIDO(S) S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH  
 AGRAVADO(S) E RE- : DEICE CRISTIANE KAEFER  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - SESBD11.

Processo : E-AIRR - 779 / 1990 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
EMBARGADO(A) : VICENTE DOS SANTOS ARAÚJO  
ADVOGADO : HERMAN ASSIS BAETA

Processo : E-RR - 2552 / 1997 - 029 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : JOSIAS ANTÔNIO DE MATOS  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI  
EMBARGANTE : JOSIAS ANTÔNIO DE MATOS  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI  
EMBARGADO(A) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo : E-AIRR - 13646 / 1997 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ADNILZE BONFIM DOS SANTOS  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO  
EMBARGADO(A) : MERCADO MAZOLA LTDA.  
ADVOGADO : FRANCISCO JURACÍ BONATTO

Processo : E-AIRR e RR - 342839 / 1997 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC  
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS  
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : E-RR - 360725 / 1997 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : JOSAFÁ DE SOUZA FIÚZA  
ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

Processo : E-RR - 268 / 1998 - 046 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : MÁRCIO COVILLO DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO APOLARI

Processo : E-AIRR - 424 / 1998 - 821 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : GURVEL - GURUPI VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
EMBARGADO(A) : MARCOS JUVÊNCIO DIAS  
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ROVERONI

Processo : E-AIRR - 879 / 1998 - 102 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
ADVOGADO : ALBERTO GRIS  
EMBARGADO(A) : PEDRO LEOPOLDO VIEIRA  
ADVOGADO : PEDRINA S. DE LIMA

Processo : E-RR - 2281 / 1998 - 004 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO : AREF ASSREUY JÚNIOR  
EMBARGANTE : ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO : WALDEMAR PAULO DE MELLO  
EMBARGANTE : ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : FERNANDO CÉSAR ANTÔNIO  
ADVOGADO : AUGUSTO JOSÉ ALVES

Processo : E-AIRR - 2656 / 1998 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : WALL MART DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM  
EMBARGADO(A) : MARCELO DA SILVA  
ADVOGADO : MARLENE DE GOUVEIA LARANJA

Processo : E-RR - 423297 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : SÉRGIO HENRIQUE MARQUES  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 424595 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGANTE : MARLUCIA CORREA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 427215 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR  
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : MARCO ANTONIO SIMÃO  
ADVOGADO : MARDEN LAUS

Processo : E-RR - 459456 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : MARCOS ROBERTO ROMMEL  
ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo : E-RR - 467063 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : CARLOS PIRES PADILHA  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : E-RR - 473210 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : FLORISVALDO JOSÉ ALVES  
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE VIEIRA  
EMBARGADO(A) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : MARCELLO R. LOMBARDI

Processo : E-RR - 474476 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ALFREDO PINTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER

Processo : E-RR - 477423 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO BINDER  
EMBARGADO(A) : GESSI FERNANDES TEODORO  
ADVOGADO : MOACIR TADEU FURTADO

Processo : E-RR - 477548 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ENILDO ROSA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : MÁRCIA MONTALTO ROSSATO

Processo : E-RR - 485662 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM  
EMBARGADO(A) : NILTON RIBEIRO FILHO E OUTRO  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 488656 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EDENIR CONCOLATTO  
ADVOGADO : HUGO DE VASCONCELLOS NETO

Processo : E-RR - 490619 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS  
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo : E-RR - 495308 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JOÃO DANIEL SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Processo : E-RR - 499049 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : GILDA MONTEIRO  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 506510 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ADALBERTO AUGUSTO LEÃO E OUTROS  
ADVOGADO : VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG

Processo : E-RR - 510776 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : WANDERLEY VIEIRA DE BARROS  
ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO  
EMBARGADO(A) : NOVA AMÉRICA S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES

Processo : E-RR - 517237 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JOÃO RODRIGUES CORSINO FILHO  
ADVOGADO : FERNANDO CAMPOS GUIMARÃES

Processo : E-RR - 518657 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : MARILENE AHNERT TASSÁRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO  
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARILIA  
ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES

Processo : E-AIRR - 248 / 1999 - 016 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ROBERTO AMADIO  
ADVOGADO : CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 891 / 1999 - 077 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : RODINEY GARCIA  
ADVOGADO : WANDERLEY BETHIOL



## Processo : E-AIRR - 895 / 1999 - 036 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : AYRTON RODRIGUES DE PONTES  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

## Processo : E-AIRR - 1651 / 1999 - 092 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ORION  
 ADVOGADO : MIRIAM M. ANTUNES DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : ANGELA FIEL DO VALLE CASEMIRO  
 ADVOGADO : JOSÉ WALDOMIRO SILVA

## Processo : E-RR - 1753 / 1999 - 010 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO JORGE SOUZA CACHOEIRA  
 ADVOGADO : ABELAR DOS SANTOS SOARES

## Processo : E-RR - 2201 / 1999 - 006 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DANTAS DA CRUZ  
 ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

## Processo : E-RR - 533548 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE FREITAS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : CIRO CECCATTO

## Processo : E-RR - 535320 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : NILO RODRIGUES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

## Processo : E-RR - 540332 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO ARTUR DE LIMA  
 ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

## Processo : E-RR - 540987 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JULIANA LAIS CARDOSO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

## Processo : E-RR - 542941 / 1999 . 2 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE  
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 EMBARGADO(A) : JORGE FERREIRA  
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

## Processo : E-RR - 545757 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 EMBARGADO(A) : ALÚZIO PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

## Processo : E-RR - 545861 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : CARLOS FRANCISCO PEREIRA  
 ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : CARLOS FRANCISCO PEREIRA  
 ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO  
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

## Processo : E-RR - 547340 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : IVANILDA CARVALHO PINHEIRO  
 ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF

## Processo : E-RR - 551045 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : MÁRCIA MONTALTO ROSSATO  
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN  
 EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MARQUES CARDOSO  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MARQUES CARDOSO  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS

## Processo : E-RR - 560837 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO(A) : ILDOMAR DE OLIVEIRA REIS  
 ADVOGADO : CARLOS ANTONIO SCHNEIDER

## Processo : E-RR - 565394 / 1999 . 7 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : MARIA DOS REMÉDIOS PACHECO HARTCOPFF  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

## Processo : E-RR - 576417 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : NESTOR MACHADO  
 ADVOGADO : GIBRAIL DIB ANTUNES

## Processo : E-RR - 576877 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : HELUZENILDO SANTOS RIBEIRO  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RAMOS FONSECA

## Processo : E-RR - 577298 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : WALDOMIRO ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

## Processo : E-RR - 579919 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : DORIS MARIA BRAGA DE ATAÍDE  
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES

## Processo : E-RR - 586516 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA  
 ADVOGADO : RONALDO PESSOA DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA AQUINO PAIVA  
 ADVOGADO : JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA

## Processo : E-RR - 588342 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : MARILDA APARECIDA STOCO  
 ADVOGADO : GELSON BARBIERI

## Processo : E-AIRR - 588440 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
 EMBARGADO(A) : ALEX DOS SANTOS DUTRA  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

## Processo : E-RR - 592088 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : LOURIVAL GUAZELLI DE QUEIROZ E OUTRO  
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

## Processo : E-RR - 596534 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : NATIVA TRANSFORMADORES S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO NARCISO PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

## Processo : E-RR - 596551 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.  
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 EMBARGADO(A) : CITIBANK N. A.  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO(A) : VALNECI SEBASTIÃO FERNANDES JÚNIOR  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus  
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT

## Processo : E-RR - 598334 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO VIEIRA  
 ADVOGADO : RIVAMAR AUTULLO

## Processo : E-RR - 599546 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO CARLITO GREGOLON  
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

## Processo : E-RR - 601079 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
 ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS  
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO BEZERRA  
 ADVOGADO : JONAS TADEU DE OLIVEIRA

## Processo : E-RR - 603299 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : TOKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : RICARDO HIDEAQUI INABA  
 EMBARGADO(A) : RITA GOIS DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARIA CÂNDIDA M. CAPUTO

## Processo : E-RR - 607270 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ESTRELA  
 ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN  
 EMBARGADO(A) : CLETO JACÓB PLENTZ  
 ADVOGADO : ARNILDO ALOISIO CAYE

## Processo : E-RR - 608639 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 EMBARGADO(A) : JENIVAL MARQUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

## Processo : E-RR - 608714 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ELEMAR COSSETTIN  
ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

## Processo : E-RR - 613975 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALTE LTDA.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS E AFINS DE ARARAQUARA - COOPERTRARA  
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DE SOUZA REIS  
ADVOGADO : ENRICO CARUSO

## Processo : E-RR - 615872 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
EMBARGADO(A) : JOSÉ SAMPAIO DE SOUZA  
ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA

## Processo : E-RR - 618086 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : ROBERTO NUNES MOURA  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## Processo : E-RR - 50 / 2000 - 033 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RFFSA  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : VALMIR TEIXEIRA LOPES  
ADVOGADO : ADRIANO DAUN MONICI

## Processo : E-AIRR - 209 / 2000 - 035 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
ADVOGADO : LUÍS LEONARDO TOR  
EMBARGADO(A) : ELIANA VIDOLIN FAVARETO

## Processo : E-RR - 443 / 2000 - 075 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ALEXANDRE TRANCHO

## Processo : E-RR - 903 / 2000 - 043 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
EMBARGADO(A) : LUIS RIBEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO : ANA MARIA DE FARIA LOPES

## Processo : E-RR - 922 / 2000 - 069 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
EMBARGADO(A) : GIL EVANGELISTA DE LANA NAZARENO  
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES

## Processo : E-AIRR - 940 / 2000 - 039 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
EMBARGADO(A) : JUAREZ JORDÃO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

## Processo : E-AIRR - 1001 / 2000 - 108 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : GEORGE HENRY RABELO DE MORAIS E OUTRA  
ADVOGADO : JORGE RABELO DE MORAIS  
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA ALDEGHERI  
ADVOGADO : IVANI BENEDITA GARCIA

## Processo : E-AIRR - 1046 / 2000 - 109 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO LAMAC  
ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS  
EMBARGADO(A) : ADALBERTO GASPAS BOUCINHA  
ADVOGADO : SILVIO CARLOS CAPISTRANO CHAVES

## Processo : E-AIRR - 1295 / 2000 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADO : RENATA SILVA PIRES  
EMBARGADO(A) : CARLOS DE LIMA ABSALÃO  
ADVOGADO : ISAÍAS MOREIRA PINHEIRO

## Processo : E-RR - 5757 / 2000 - 018 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ADEMIR MANOEL GONÇALVES  
ADVOGADO : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

## Processo : E-RR - 623247 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : WILSON FERREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

## Processo : E-RR - 632654 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ADILSON DOS SANTOS  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

## Processo : E-RR - 640366 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
EMBARGADO(A) : AIX ROBERTO FRANCISCHETTI ROCHA  
ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

## Processo : E-RR - 640504 / 2000 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ANTÔNIO FERNANDO SARAIVA MOURA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

## Processo : E-RR - 645300 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : CASSIPORE DA SILVA  
ADVOGADO : ARMANDO COIMBRA DE SENNA DIAS

## Processo : E-RR - 646134 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : GILMAR GUALBERTO SAGAZ  
ADVOGADO : IVONILDO PRATTS

## Processo : E-RR - 647864 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALTE LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DO VALE DO RIO GRANDE LTDA. - COOPERVEALE  
ADVOGADO : VILMA MARIA BORGES ADÃO  
EMBARGADO(A) : ANA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

## Processo : E-RR - 648103 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.  
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
EMBARGANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
EMBARGADO(A) : LETÍCIA LUMI KAYANO  
ADVOGADO : HÉLIO RUBENS B. R. COSTA

## Processo : E-RR - 650790 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DELLA FLORA  
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN

## Processo : E-RR - 652691 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ANDRÉ AVELINO LUIZ  
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

## Processo : E-RR - 653734 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : DJALMA MODOS  
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

## Processo : E-RR - 659799 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
EMBARGADO(A) : MARLENE DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO : NELSON MATHEUS ROSSETTI  
EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS  
ADVOGADO : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO

## Processo : E-RR - 660569 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : JOSÉ EDGARD DE CARVALHO FERREIRA  
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## Processo : E-RR - 664567 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : VERA LÚCIA XAVIER FERREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

## Processo : E-RR - 666443 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOÃO MITOZO  
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

## Processo : E-RR - 666674 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : CARLOS MARXIO PAREDES PINHEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## Processo : E-RR - 667074 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ROSENDO ARAÚJO ROCHA  
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

## Processo : E-RR - 668022 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : COSME MENDES  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGANTE : COSME MENDES  
ADVOGADO : ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : ALINE GIUDICE  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

## Processo : E-RR - 669671 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
EMBARGADO(A) : FÁTIMA MARIA DE ANDRADE SANTIAGO  
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS





## Processo : E-AIRR - 688855 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MARÍLIA ALVARENGA RIBEIRO BARROSO  
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

## Processo : E-RR - 689642 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : METALCO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO DE MACEDO

## Processo : E-RR - 689714 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : JURANDY MASCARENHAS DE CARVALHO  
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

## Processo : E-RR - 689725 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : PEDRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

## Processo : E-RR - 691260 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ANÍBAL EMILIANO FERREIRA  
 ADVOGADO : GERALDO COSTA DE FARIA

## Processo : E-RR - 691261 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM

## Processo : E-RR - 691262 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ARDUÍNO COSTA ESTEVES  
 ADVOGADO : GERALDO COSTA DE FARIA

## Processo : E-RR - 691327 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS  
 EMBARGADO(A) : DÉCIO FILIPPINI  
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS

## Processo : E-RR - 691989 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS LEITE DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL

## Processo : E-RR - 693021 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA  
 ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

## Processo : E-RR - 695843 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : DIVINO INÁCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : HELENA SÁ

## Processo : E-RR - 696607 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

## Processo : E-RR - 696674 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : VANDERCI OTONE DA SILVA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

## Processo : E-RR - 699160 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO FERREIRA COUTO E OUTROS  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO FERREIRA COUTO E OUTROS  
 ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## Processo : E-RR - 699501 / 2000 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : DECÍOLA MARIA DE CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

## Processo : E-RR - 700131 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARMELINO ESTÁCIO  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

## Processo : E-RR - 700911 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : RUBENS SEBASTIÃO SALLES  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO

## Processo : E-RR - 701813 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : FRANCISCO PEREIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS  
 EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

## Processo : E-RR - 705899 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ALAIR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

## Processo : E-RR - 705900 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOSUÉ SILVA SIQUEIRA  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

## Processo : E-RR - 705902 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : VÂNIO MARCIO RIBEIRO DA COSTA  
 ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR

## Processo : E-RR - 705903 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : CÉLIO DA SILVA EZEQUIEL  
 ADVOGADO : AMAURY ANDRADE DUFFLES

## Processo : E-RR - 706227 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : LUCIANO VIEIRA MARINHO  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

## Processo : E-RR - 706729 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : FREDOLINO LASCH  
 ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 EMBARGANTE : FREDOLINO LASCH  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

## Processo : E-RR - 707542 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
 EMBARGANTE : SÉRGIO MARDEGAN  
 ADVOGADO : FLOELI DO PRADO SANTOS  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

## Processo : E-RR - 708214 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : AVG SIDERURGIA LTDA.  
 ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA  
 EMBARGANTE : AVG SIDERURGIA LTDA.  
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 EMBARGADO(A) : LEANDRO GOMES MOREIRA  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA

## Processo : E-RR - 708218 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : CARLINHOS GONÇALVES DA COSTA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

## Processo : E-RR - 708660 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : AILTON DINIZ  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

## Processo : E-RR - 712254 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ADÃO ANTÔNIO NETO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

## Processo : E-RR - 712722 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ROBERTO DE FARIA  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

## Processo : E-RR - 713435 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : LUIZ OTÁVIO DE BRITO  
 ADVOGADO : CLARINDO DIAS ANDRADE

## Processo : E-RR - 715925 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO JOSÉ SANTANA  
 ADVOGADO : JOSIANE VARGAS F. SACONATO

## Processo : E-RR - 716002 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : GERALDO JOSÉ DIAS  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

## Processo : E-RR - 717466 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : RENATO LÚCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : HELENA SÁ

Processo : E-RR - 718189 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : MOACIR INÁCIO BARBOSA  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 718239 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : EBER ROSA FONSECA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 719209 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : IVAIR ROBERTO DE JESUS  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR - 5 / 2001 - 053 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : JOSÉ GONZAGA MARTINS  
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 34 / 2001 - 017 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.  
ADVOGADO : ANDRÉA FREIRE CHAGAS DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : ARTUR SANTANA MOREIRA  
ADVOGADO : ARNON NONATO MARQUES FILHO

Processo : E-RR - 305 / 2001 - 059 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : USINA CAETÉ S.A. - FILIAL MARITUBA  
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO  
EMBARGADO(A) : LIBERALINO DA SILVA  
ADVOGADO : ITANAMARA DA SILVA DUARTE

Processo : E-AIRR - 854 / 2001 - 005 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO  
EMBARGADO(A) : EUZÉBIO FERNANDES DE MORAIS  
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : E-AIRR - 986 / 2001 - 020 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : E-AIRR - 1188 / 2001 - 020 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 1224 / 2001 - 035 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : ITERJEANS INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT  
EMBARGADO(A) : FRANCINETE MARIA MIGUEL DOS SANTOS  
ADVOGADO : LÉURY MÁRCIA RODRIGUES

Processo : E-RR - 1253 / 2001 - 002 - 24 - 00 . 1 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : CACEMIRA FERNANDES  
ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

Processo : E-AIRR - 1595 / 2001 - 102 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO  
EMBARGADO(A) : RAFAEL LOPES DE CALAIS  
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 1767 / 2001 - 008 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
EMBARGADO(A) : ALESSANDRO DE FARIA ARNAUT  
ADVOGADO : CARMO ALVES DE SOUZA

Processo : E-RR - 722717 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : GUILON RIVAIR DENIZARD TENÓRIO  
ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO MOROTI

Processo : E-RR - 723445 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : NAPOLEÃO LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

Processo : E-RR - 723509 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : IRENE MACHADO DE CARVALHO  
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo : E-RR - 723840 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : DANIEL DA CUNHA  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 725642 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 727278 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : LAERTE LISBOA DE BRITO  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : E-RR - 728451 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : IVO DOS ANJOS  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 729140 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE AMORIM CORRÊA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 729143 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS BENTO  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 732198 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : DINAH MARQUES FRANCISCO SILVA  
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA  
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER

Processo : E-RR - 733002 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS MARTINS CARVALHO  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

Processo : E-AIRR - 736803 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : MÁRCIA MONTALTO ROSSATO  
EMBARGADO(A) : MOACIR LÚCIO DA ROSA  
ADVOGADO : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : ECOLTEC - CONSULTORIA AMBIENTAL S/C LTDA.

Processo : E-RR - 741668 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : EDUARDO NOGUEIRA DE MORAES  
ADVOGADO : ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

Processo : E-AIRR - 745939 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : MARCOS BAKU  
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Processo : E-RR - 747715 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : DJALMA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 749062 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : MARCOS FERREIRA COELHO  
ADVOGADO : HELENA SÁ

Processo : E-RR - 755144 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
EMBARGADO(A) : JUAN RICARDO CÔRDOVA RODRIGUES  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

Processo : E-RR - 756597 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : LUCAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES

Processo : E-RR - 759931 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : ROSANE PASQUALON  
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : E-RR - 759996 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : IVALTAIR REIS RIBEIRO  
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA RIBEIRO

Processo : E-RR - 760145 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : MAURO MOTTA NASCIMENTO  
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 760152 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JOÃO DUARTE LOUSADA  
ADVOGADO : LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO

Processo : E-RR - 762270 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ELIÉZER DE SOUZA GOMES  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA



## Processo : E-RR - 762272 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : HÉLIO DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

## Processo : E-RR - 762275 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : IVANIL ANTÔNIO DOS REIS  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

## Processo : E-RR - 762302 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : POLICLÍNICA DE BOTAFOGO  
 ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE PAULA AMARANTE NETO E OUTRO  
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO

## Processo : E-RR - 762487 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JONIVAL JOSÉ MAGALHÃES (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : RONALDO LUIZ BARBOZA

## Processo : E-RR - 763412 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MAUSY MARCHEL MARQUES DOMINGOS  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

## Processo : E-RR - 763636 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : RENATO CARVALHO DE FREITAS E OUTRO  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  
 ADVOGADO : PAULO IVANDO DE SOUZA

## Processo : E-RR - 764411 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

## Processo : E-RR - 764416 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : LUIS CARLOS FERREIRA  
 ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET

## Processo : E-AIRR - 766087 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO  
 EMBARGANTE : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA  
 EMBARGADO(A) : VICENTE DE PAULA CÂNDIDO  
 ADVOGADO : SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO

## Processo : E-RR - 768553 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DIAS  
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

## Processo : E-RR - 769296 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO DIAZ  
 ADVOGADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES  
 EMBARGADO(A) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : HELENA AMISANI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : IONE LÚCIA MARITAN  
 EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

## Processo : E-RR - 769741 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : DALVA LÚCIA NOVAES  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

## Processo : E-RR - 771637 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : JORGE HILTON DA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO : SOLANGE PONS

## Processo : E-RR - 773006 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS  
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

## Processo : E-RR - 773009 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PEIXOTO  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

## Processo : E-RR - 773564 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : ADAIR FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : HENRIQUE SCHNEIDER

## Processo : E-RR - 774120 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : DELVI GOMES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

## Processo : E-RR - 774139 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : FLÁVIO MENESES DA SILVA  
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

## Processo : E-RR - 774141 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : PAULO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

## Processo : E-RR - 776534 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JUCÉLIO PONGELUPE  
 ADVOGADO : MARIA INEZ DA COSTA PEREIRA

## Processo : E-RR - 776536 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROSA DE BARROS  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

## Processo : E-AIRR - 777427 / 2001 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - "SESI" - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA  
 ADVOGADO : FRANCISCA JOSÉ DE MELO  
 EMBARGADO(A) : MARISA DE OLIVEIRA SIMÕES  
 ADVOGADO : ORLANDO BENZ DE CAMARGO

## Processo : E-RR - 777796 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : CARLOS SOARES  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

## Processo : E-RR - 783084 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA  
 EMBARGADO(A) : GINO EWERSON FARIAS  
 ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

## Processo : E-RR - 783093 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS ME-LYANE S.A.  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 EMBARGADO(A) : LUCIANE DE FÁTIMA FERREIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA

## Processo : E-RR - 783340 / 2001 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : IRAÍDES MARIA LOPES  
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE

## Processo : E-RR - 785089 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO MARTINS DOS REIS  
 ADVOGADO : HELENA SÁ  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

## Processo : E-RR - 787206 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : MARINA CARVALHO DE LIMA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES

## Processo : E-RR - 789346 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS ROMANELLI SOARES  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

## Processo : E-AIRR - 789475 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : JOSÉ EDUARDO DE CAMPOS SIQUEIRA  
 ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

## Processo : E-RR - 790208 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE COSTA E SILVA  
 ADVOGADO : CÁSSIA MARIA DE FREITAS

## Processo : E-AIRR - 791104 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 EMBARGADO(A) : ROSANA LUÍZA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO

## Processo : E-RR - 791317 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : HELENICE VILELA LEANDRO  
 ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA

## Processo : E-RR - 791462 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ANTONIO LAZARO DE GOES  
 ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

## Processo : E-AIRR - 797464 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA  
ADVOGADO : VITALINO SIMÕES DUARTE

## Processo : E-AIRR - 798875 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAN-PA  
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
EMBARGADO(A) : MANOEL PAZ DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

## Processo : E-RR - 799899 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : MURILO MARTORANO MARTINS  
ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN

## Processo : E-RR - 803564 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : SADIA S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : ANÍSIO PEDRO DE MEDEIROS  
ADVOGADO : ORLANDO NEVES TABOZA

## Processo : E-RR - 803723 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : WANDERLEI TEIXEIRA ARAÚJO  
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

## Processo : E-RR - 804050 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : IZAEEL PEREIRA NEVES  
ADVOGADO : PAULO DE PAULA REIS FILHO

## Processo : E-RR - 804053 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

## Processo : E-RR - 804877 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : KENNEDY VILELA SANTOS  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

## Processo : E-RR - 809677 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : CLAUDINEI DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GARCIA

## Processo : E-RR - 810367 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : IVOMAR SOTERO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARIA CÁSSIA DE RESENDE

## Processo : E-RR - 810371 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ALAN CRISTIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

## Processo : E-RR - 813526 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO VALENTIM DA SILVA  
ADVOGADO : ELEUSA VELISTA

## Processo : E-RR - 813622 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : NILTON ALVES DA ROCHA  
ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO

## Processo : E-RR - 814153 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : EDILEUSA PORTUGAL DA SILVA  
ADVOGADO : WAGNER BELOTTO

## Processo : E-AIRR - 815939 / 2001 . 3 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : OLGA BARBEIRO JUNQUEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DENIZE MARIA ROSSI PIPINO  
EMBARGADO(A) : GENTIL APARECIDO PRATA  
ADVOGADO : ILVO CABRAL DA SILVA

## Processo : E-AIRR - 48 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ALESSANDRO MARCELINO FERREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL

## Processo : E-AIRR - 68 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
EMBARGADO(A) : ZILDA ALVES DE QUEIROZ  
ADVOGADO : WALDEMAR MARQUES DE QUEIROZ

## Processo : E-AIRR - 96 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 3 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
EMBARGADO(A) : MARCOS PEREIRA DIAS  
ADVOGADO : ADMIR EDI CORRÊA CARVALHO

## Processo : E-AIRR - 98 / 2002 - 918 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE - EM LIQUIDAÇÃO  
ADVOGADO : LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES  
EMBARGADO(A) : GISLAENE NATÁLIA RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

## Processo : E-AIRR - 99 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 7 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
EMBARGADO(A) : NEIVA TEODORO DE QUEIROZ  
ADVOGADO : ADMIR EDI CORRÊA CARVALHO

## Processo : E-AIRR - 103 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 7 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

## Processo : E-RR - 158 / 2002 - 041 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MIOTTI MONTEIRO CEZARETTI  
ADVOGADO : MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS  
EMBARGADO(A) : ODÉCIO BORGES  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

## Processo : E-AIRR - 217 / 2002 - 012 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : S.Y. BTADDINI  
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : ALESSANDRA CARBONATO SEGÓVIA  
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

## Processo : E-RR - 280 / 2002 - 041 - 24 - 00 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO(A) : JUNER DE ASSIS RIBEIRO  
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES  
EMBARGADO(A) : FERREIRINHA & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

## Processo : E-AIRR - 282 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : RICARDO SPESSOTTO E OUTRO  
ADVOGADO : ANTÔNIO VICTOR V. CASTANHOLA  
EMBARGADO(A) : VAGNER TADEU BALAZINA  
ADVOGADO : MARIZETE DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : NEW PAINT COMÉRCIO E ANTICORROSÃO LTDA.

## Processo : E-AIRR - 421 / 2002 - 301 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BLAVI COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ  
EMBARGADO(A) : SIMONE RODRIGUES DE MOURA  
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTOS REIS

## Processo : E-RR - 828 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : EDINEZ PEREIRA SANTANA  
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

## Processo : E-AIRR - 837 / 2002 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIAS E MINERAÇÃO - SOEICOM S.A.  
ADVOGADO : DEMÓSTENES TEODORO  
EMBARGADO(A) : ELMO DE MENEZES RAFAEL  
ADVOGADO : JOSÉ EDSON BASTOS DE OLIVEIRA

## Processo : E-RR - 894 / 2002 - 061 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA MOTA  
EMBARGADO(A) : LAFAIETE PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
ADVOGADO : ÂNGELO BOER

## Processo : E-AIRR - 1028 / 2002 - 007 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : COMERCIAL 3 A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : RENATA SILVA PIRES  
EMBARGADO(A) : MARCOS DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO : JOÃO PORFÍRIO FILHO

## Processo : E-AIRR - 1669 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO GAMA SHOPPING  
ADVOGADO : ALEXANDRE STROHMMEYER GOMES  
EMBARGADO(A) : LILIANY ALVES DE CASTRO  
ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

## Processo : E-AIRR - 1670 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO GAMA SHOPPING  
ADVOGADO : ALEXANDRE STROHMMEYER GOMES  
EMBARGADO(A) : JOSÉ VIEIRA BONFIM  
ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

## Processo : E-AIRR - 3119 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : JARDIM ESCOLA MEU SONHO ENCANTADO S/C LTDA.  
ADVOGADO : MARTINHO NÉLSON DA SILVA SANTOS

## Processo : E-AIRR - 3390 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FRIGORÍFICO NIGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : CRISTIANE FERREIRA ARAÚJO  
EMBARGADO(A) : ROMERO MATIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA



Processo : E-RR - 4946 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : VÂNIA MARIA FLORES SFFAIR E OUTROS  
 ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI

Processo : E-AIRR - 5215 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : TÁXI AÉREO SINUELO LTDA.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : MÁRIO JOSÉ PENA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : VIVALDO PEREIRA DA SILVA

Processo : E-RR - 6633 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
 EMBARGADO(A) : ENI DA SILVA COSTA  
 ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN

Processo : E-RR - 9682 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS SANT'ANA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 9789 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : DOMINGOS EVANGELISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET

Processo : E-AIRR - 9979 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BEHR BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ROBERTO MEDINA  
 EMBARGADO(A) : SEVERINA JOSEFA DA SILVA  
 ADVOGADO : EDUARDO ANDRÉ ESQUERDO

Processo : E-RR - 10371 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : GILVÂNIO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS EZEQUIEL ÁSSIMOS

Processo : E-AIRR - 13737 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : SIDNEI CAIO  
 ADVOGADO : RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA  
 EMBARGADO(A) : RHODIA BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 17711 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 24164 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO TRINDADE  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-AIRR - 27766 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS  
 ADVOGADO : ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI  
 EMBARGADO(A) : ARI FINARDI  
 ADVOGADO : LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA

Processo : E-RR - 30008 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : JOÃO PIRES DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : JOÃO PIRES DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : MANUEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO  
 EMBARGADO(A) : MANUEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Processo : E-AIRR - 33017 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

EMBARGADO(A) : TÂNIA ELISA MARACHLIAN

ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO

Processo : E-AIRR - 33120 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO SANTOS ALVES  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 33845 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MESSIAS MOREIRA NUNES  
 ADVOGADO : GERALDO LUIZ NETO

Processo : E-RR - 34216 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MANOEL SERRALBO NETO  
 ADVOGADO : MILVIO SANCHEZ BAPTISTA

Processo : E-AIRR - 34727 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL  
 EMBARGANTE : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ARNALDO PIPEK  
 EMBARGADO(A) : CARLOS CÉSAR MARTINEZ FELICIO  
 ADVOGADO : MARIÂNGELA MARQUES

Processo : E-AIRR - 35102 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

EMBARGADO(A) : ROBERTO MÁRCIO LANA PEIXOTO E OUTROS  
 ADVOGADO : NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 35667 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ RODRIGUES  
 ADVOGADO : FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA

Processo : E-RR - 38029 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO(A) : EMERSON HENRIQUE MULLER  
 ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE

Processo : E-RR - 39650 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : NAIR PEREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 41022 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : JUAREZ RODRIGUES CHAVES  
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo : E-AIRR - 41041 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO  
 EMBARGADO(A) : NILSON JOSÉ MIRANDA DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

Processo : E-AIRR - 41195 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO  
 EMBARGADO(A) : MARIA MARTA DOS SANTOS ANDRADE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO GIURNI CAMARGO

Processo : E-AIRR - 42607 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ULYSSES MOREIRA FORMIGA  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 43359 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : ROSEMIRA DA SILVA PEREIRA DEOLINDO

ADVOGADO : ADIB TAUIL FILHO  
 EMBARGADO(A) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

Processo : E-AIRR - 43461 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : INTERJEANS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT  
 EMBARGADO(A) : MANOELINA APARECIDA MATTOS DUARTE  
 ADVOGADO : LÉURY MÁRCIA RODRIGUES

Processo : E-RR - 44977 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.

ADVOGADO : RACHEL ADJUTO BONTEMPO  
 EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA MIRANDA BRITO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO NONATO DO AMARAL JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 45194 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : MÁRIO HEITOR CORREA COSTA

ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
 EMBARGADO(A) : ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA

Processo : E-AIRR - 46737 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : MAKI-ZEN ARTEZANATO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS  
 EMBARGADO(A) : LINDAURA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOAQUIM ALVES LIMA

Processo : E-AIRR - 47293 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : MAERCI DA LUZ BARBOSA

ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
 EMBARGADO(A) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI

Processo : E-AIRR - 48196 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : ORMEC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BARTOLOMEU DE SANTANA  
 ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 48239 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : GOCIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : ADEMIR ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS

Processo : E-AIRR - 52242 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : SCHUCK TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
EMBARGADO(A) : ADILSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS SANTOS GONÇALVES

Processo : E-RR - 54891 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-PA  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-PA  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 57834 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : OMAR MAZETTI  
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-PA  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 57960 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO  
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
EMBARGADO(A) : JOHNY ALVES DO AMARAL  
ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA CRUZ  
EMBARGADO(A) : ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
ADVOGADO : VALTER VALLE

Processo : E-RR - 58159 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS  
EMBARGADO(A) : TADEU NORONHA VARELA E OUTROS  
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA

Processo : E-RR - 58575 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA

Processo : E-AIRR - 59725 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
EMBARGADO(A) : VALDIR DE MORAIS TRECHA  
ADVOGADO : CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES

Processo : E-AIRR - 60949 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
EMBARGADO(A) : MARIA DAS NEVES FERREIRA COSTA  
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 65596 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : ACCOUTING FAST OFFICE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.  
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS BORGES BELOCHIO  
ADVOGADO : MYCOLA SERDIUK

Processo : E-AIRR - 65903 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA  
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO VOSS  
EMBARGADO(A) : LUIZ GIL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

Processo : E-RR - 67130 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA  
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
EMBARGADO(A) : AGEDY P. MATTOS FÁBRICA DE MÓVEIS  
ADVOGADO : MARCELO FABIANO IORRA

Processo : E-RR - 76583 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO VENÂNCIO  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA

Processo : E-AIRR - 81095 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADO : ALEXANDRE LIANDO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : PAULO VICENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA

Processo : E-AIRR - 83249 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : ANA CAROLINA MENDES PIMENTA  
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
EMBARGADO(A) : IRACI ALVES BASÍLIO  
ADVOGADO : RENATA PRADO DE ALMEIDA

Brasília, 01 de março de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

Processo : ROAR - 40086 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : HOTEL DE TATUAPARA LTDA.  
ADVOGADO : ÉRICO LIMA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : BENTA VIEIRA SANTOS  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO COSTA SÁ

Processo : ROAR - 40181 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS  
ADVOGADO : JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO  
RECORRENTE(S) : CRISPIM ALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : RUI PATTERSON  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RXOFROAC - 93 / 2001 - 000 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : SARAH MARIA SILVEIRA ANTUNES E OUTROS  
ADVOGADO : RICARDO COELHO DE BARROS  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO

Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art.73, inciso III, alínea "c", item 1 do RITST.

Processo : RXOFROAC - 412 / 2001 - 000 - 13 - 00 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : OTÁVIO CARNEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : MAGNALDO JOSÉ N. DA COSTA  
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO VIRGÍNIO DA PENHA  
ADVOGADO : ÉRICA VIRGÍNIO DIAS DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : EDMUNDO CAVALCANTE FORTE  
ADVOGADO : WALKER NÓBREGA DE SOUSA  
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO

Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art.73, inciso III, alínea "c", item 1 do RITST.

Processo : ROAR - 518 / 2001 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BRASVIT - GRANITOS E MINERAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO SAMPAIO

Processo : AI - 1664 / 2001 - 000 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : NELSON ALVES ARANHA NETO  
ADVOGADO : ROBERTO CHIMINAZZO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Processo : AIRO - 1684 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMAOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ENIVALDO LOURENÇO  
ADVOGADO : LUCIDI MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Processo : RXOF e ROAR - 1916 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
RECORRIDO(S) : MILTON CURY E OUTRO  
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO

Processo : ROMS - 2084 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMAOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO SOARES  
ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ  
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SO-RO-CABA

Processo : ROMS - 2127 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : ALTAIR ROSSI  
ADVOGADO : ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BE-BEDOURO

Processo : ROMS - 2369 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMAOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : CAROLINA ZUIN TEIXEIRA DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS



Processo : ROAR - 40213 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE CASTRO FÉLIX RAY  
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

Processo : ROMS - 40327 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBICARÁI  
 ADVOGADO : DORIVAL FRANCO E PASSOS  
 RECORRIDO(S) : AGNAILDE MENDES ARAÚJO  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA

Processo : ROMS - 40438 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARACI  
 ADVOGADO : ROBERTO LIMA FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : MANOEL DE ALMEIDA FILHO  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA

Processo : ROMS - 40969 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CARINE CÁRITA SANTOS MOREIRA ALVES  
 ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA  
 RECORRIDO(S) : ASTÉRIO ABADE DE SOUZA  
 ADVOGADO : DOMINGOS CLODOALDO L. QUEIROZ  
 RECORRIDO(S) : QUALITY CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo : ROAR - 116 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MARTA SCOTTI  
 ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

Processo : ROAR - 251 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ADILSON DE PAULA NUNES  
 ADVOGADO : LUIZ GERALDO ZONTA  
 RECORRIDO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL

Processo : ROAR - 256 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ZILDETE APARECIDA MADEU  
 ADVOGADO : RENATO RUSSO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB  
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

Processo : ROAR - 266 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : PATRÍCIA KAREN QUEIROZ CAMPINAS ME  
 ADVOGADO : LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES  
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO BENTO DA CUNHA  
 ADVOGADO : EDSON LUÍS MARTINS

Processo : ROAC - 363 / 2002 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : SILAS OLIVEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA

Processo : ROAR - 470 / 2002 - 000 - 23 - 00 . 8 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ELIAS SANTOS  
 ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD  
 RECORRIDO(S) : SERMAT - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.

Processo : ROAG - 549 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MONIQUE NAKANO  
 ADVOGADO : PAULO ALEXANDRE PALMEIRA  
 RECORRIDO(S) : GUAINCO TECNOLOGIA DE VANGUARDA EM CERÂMICA LTDA.

Processo : ROAR - 606 / 2002 - 000 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ELIO FRANCISCO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : WANTUIL ALVES DE SANTANA  
 ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES  
 RECORRIDO(S) : CÍNTIA MORAES OLIVEIRA

Processo : ROAG - 608 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MORUMBI LTDA.  
 ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SANTA CATARINA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : RUI FELIPE ALVES

Processo : ROAR - 733 / 2002 - 000 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : CLEOMIR OLÍVIO MARCHESI  
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

Processo : ROMS - 819 / 2002 - 000 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : ALTINO MARCHESI  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

Processo : AIRO - 849 / 2002 - 000 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES  
 AGRAVADO(S) : ROSEANE ALVES DE OLIVEIRA

Processo : ROAG - 994 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MAXI CHAMA AZUL GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.  
 ADVOGADO : LEONEL DIAS CESÁRIO  
 RECORRIDO(S) : PETROFORTE BRASILEIRO - PETRÓLEO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : REGINALDO DA SILVEIRA BESSA  
 RECORRIDO(S) : POLIANA TRANSPORTES LTDA.

Processo : ROMS - 1073 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : SORAIA SIMÕES NERI LEAL  
 RECORRIDO(S) : JAIRO MENDES MOTA  
 ADVOGADO : GERALDO DE MORAES FILHO  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo : ROMS - 1156 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
 ADVOGADO : MÁRCIO MASSUO HIRATA  
 RECORRIDO(S) : LÍVIA PERASOL BEDIN  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

Processo : ROAR - 1276 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DA ESTRADA DE FERRO GOIÁS LTDA.  
 ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : GERALDO RODRIGUES PEIXOTO  
 ADVOGADO : MANUEL OGANDO NETO

Processo : RXOF e ROAR - 1330 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA  
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA RODRIGUES SILVA

Processo : RXOF e ROAR - 1353 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATAMA  
 ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM  
 RECORRIDO(S) : LUCIANA FERREIRA BRINA  
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 1383 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATAMA  
 ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM  
 RECORRIDO(S) : INDRAMARA DE MELO PINTO  
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ GUERRA PINTO COELHO  
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 1395 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATAMA  
 ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM  
 RECORRIDO(S) : HENRIQUE DE PAIVA COURA  
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO

Processo : ROAR - 1405 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : OSMAR DOS REIS  
 ADVOGADO : GUILHERME DE SOUZA BORGES  
 RECORRIDO(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

Processo : RXOF e ROAR - 1428 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA  
 RECORRIDO(S) : MARÍLIA DE ALMEIDA COSTA E OUTRA  
 ADVOGADO : NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA  
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO

Processo : ROAR - 1482 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA.  
 ADVOGADO : ALUÍZIO PELÚCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
 RECORRIDO(S) : ALDO RODRIGUES PEREIRA  
 ADVOGADO : FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA BM LTDA.

Processo : ROAR - 1582 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ADAIR BARBOSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO ALVES  
 RECORRIDO(S) : MONASTEC LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO SOARES RODRIGUES COELHO

Processo : ROAR - 2419 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRATEÚS  
 ADVOGADO : ANA PAULA MOURA BEZERRA  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL GERAL DE CRATÉUS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS

Processo : ROAR - 4715 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : PEDRO GONÇALVES MENDES  
 ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
 ADVOGADO : IVONE CHAVES CIDRÃO



Processo : RXOFAR - 6215 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO GAZZONI  
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) : IRMA MERCEDES NEGRELO GHELER  
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : RXOF e ROAR - 6247 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL  
RECORRIDO(S) : ABEGAIR DA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RXOF e ROAR - 6248 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
RECORRIDO(S) : LUIZ MENDES E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo : ROAR - 6254 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERAMBUCANAS  
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO(S) : NELSON ANTÔNIO ZANONI  
ADVOGADO : GABRIEL ZANDONAI

Processo : RXOFAR - 6256 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
ADVOGADO : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) : ROGÉRIO GOMES  
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RXOFAR - 6257 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
ADVOGADO : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) : WILSON RICARDO  
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RXOF e ROAR - 6265 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARIA  
ADVOGADO : GABRIEL BRAGA FATHAT  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 6266 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MAIA PEREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS  
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 6268 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
RECORRIDO(S) : STELLA MARIS JUSTUS CHOCIAI  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 6271 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
RECORRIDO(S) : SHIRLEY APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS  
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 6272 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
RECORRIDO(S) : ERIVAL RIBEIRO LIGOSKI  
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS  
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 6273 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
RECORRIDO(S) : IONE APARECIDA SERAFIM  
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 6276 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
RECORRIDO(S) : VALCÍLIO GAIDALA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS  
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Processo : ROMS - 7854 / 2002 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : TECON RIO GRANDE S.A.  
ADVOGADO : MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DO RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE  
ADVOGADO : ÁLVARO OLIVÉRIO MARTINS DE MARTINS  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE RA

Processo : RXOF e ROMS - 9971 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OLINDA  
RECORRIDO(S) : CONEL - CONSERVADORA OLINDENSE LTDA.  
RECORRIDO(S) : MP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
RECORRIDO(S) : ADRIANO CAVALCANTE DO NASCIMENTO  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA RA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Processo : ROMS - 11490 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ DANILO SILVESTRE FERNANDES FILHO  
ADVOGADO : AZIS JOSÉ ELIAS FILHO  
RECORRIDO(S) : CARLOS MARCELO FERRUFINO CAMACHO  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO RA

Processo : ROMS - 11634 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADO : BETINA BORTOLOTTI CALENDIA  
RECORRIDO(S) : MARCOS DA SILVA PEIXOTO  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARTINEZ  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO RA

Processo : ROMS - 11689 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS ALVES PORTO NETO (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO RA

Processo : ROMS - 11701 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : LUCIANO BACCIOTTE RAMOS  
RECORRIDO(S) : MARIA NEIDE TOMAZ  
ADVOGADO : MARCELO MARTINS  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS RA

Processo : ROMS - 11921 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.  
ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALUY JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES  
ADVOGADO : ADIONAN ARLINDO DA ROCHA PITTA  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO RA

Processo : RXOF e ROAR - 11925 / 2002 - 000 - 14 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO  
ADVOGADO : ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA  
REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO

Processo : ROMS - 11958 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : RICARDO BACCIOTTE RAMOS  
RECORRIDO(S) : INGO KUEHN  
ADVOGADO : LUÍS PICCININ  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO RA

Processo : ROMS - 12007 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DA CRUZ  
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS  
RECORRIDO(S) : ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.C. LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE NORONHA  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO RA

Processo : ROMS - 12290 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : NÉLSON GAUER DA SILVA COSTA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO S. DE AGUIRRE  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO RA

Processo : ROMS - 12492 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ADAILDA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : WILTON ROVERI  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO RA

Processo : ROAR - 31679 / 2002 - 000 - 20 - 00 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ANFRÍSIO MOTA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO : NILTON RAMOS INHAQUITE  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

Processo : RXOFAR - 31717 / 2002 - 000 - 20 - 00 . 4 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA  
ADVOGADO : JOÃO BOSCO TAVARES DE MATTOS  
REMETENTE : TRT DA 20ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) : JOSÉ CLEANTO SILVA SANTOS  
ADVOGADO : ANDRÉA EMILLY C. DE ALCANTARA

Processo : RXOFROAR - 38219 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
RECORRIDO(S) : ABRAHÃO PATRUNI JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI  
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art.100 do RITST.  
Processo : AIRO - 40215 / 2002 - 000 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : IVANA ARAÚJO PITOMBO  
ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE CERQUEIRA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA-CERB  
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA FILHO



Processo : RXOFAR - 42436 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AUTOR(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
 ADVOGADO : DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO  
 INTERESSADO(A) : GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DAISON CARVALHO FLORES  
 INTERESSADO(A) : GUIOBALDO CORREA DANTAS  
 ADVOGADO : ADRIANA MIRANDA RIBEIRO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art.73, inciso III, alínea "c", item 1 do RITST.

Processo : ROMS - 66975 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ÉLBIO NERIS GONZALES E OUTROS  
 ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art.73, inciso III, alínea "c", item 1 do RITST.

Processo : RXOF e ROAR - 10 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : CÉSAR DE PINHO PESSOA  
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS  
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO

Processo : ROAG - 16 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : JORGE DA SILVA RODRIGUES  
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : RXOF e ROMS - 16 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 8 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 RECORRIDO(S) : DIRCE DIAS  
 ADVOGADO : WALTER ROSEIRO COUTINHO  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 17 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 2 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : OSMAIR COUTO  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 18 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : EDUARDO STECCONI FILHO  
 REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 32 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 RECORRIDO(S) : LETÍCIA VICENTINA DE AMORIM RONDON  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DO TRABALHO COORDENADOR DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : ROAR - 49 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CLENA MARA DA SILVEIRA SANTANA  
 ADVOGADO : ANTONIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA  
 RECORRIDO(S) : OS INFORMÁTICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.  
 ADVOGADO : ADRIANA CORREIA SERRA

Processo : ROAG - 53 / 2003 - 000 - 16 - 00 . 4 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ARLINDA MARIA DE CARVALHO SILVA  
 ADVOGADO : LINCOLN JOSÉ CARVALHO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE DOS SERVIDORES DA CEMAR - FASCEMAR

Processo : ROMS - 53 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ WALTER PROVETI (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VI-TÓRIA

Processo : ROMS - 60 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ELIANE SÔNIA MARUSIAK E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ SÁVIO HERMES  
 RECORRIDO(S) : POLICLIN - SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.  
 ADVOGADO : CLAUDEMIR CAPIVERDE  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA SOCIEDADE HOSPITALAR DOM BOSCO  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA

Processo : RXOF e ROMS - 80 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 9 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 RECORRIDO(S) : ODETE MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : WALTER ROSEIRO COUTINHO  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : ROMS - 83 / 2003 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CÉLIO CAMPOS FREITAS JÚNIOR  
 ADVOGADO : ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DIB  
 RECORRIDO(S) : RÁDIO MUSICAL DE GOIÂNIA LTDA. E OUTRA  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Processo : ROHC - 88 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : IVAN BRANDI  
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA RIBEIRO LIMA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ANA RITA CARDOSO  
 ADVOGADO : ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR  
 PACIENTE : NANSI OLIVEIRA EVANGELISTA  
 ADVOGADO : ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO

Processo : RXOF e ROMS - 94 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 2 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : ROMS - 110 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

Processo : RXOF e ROMS - 142 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 RECORRIDO(S) : ADENIR TEIXEIRA DE ALMEIDA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VI-TÓRIA  
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 145 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 6 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 RECORRIDO(S) : LUÍS MÁRIO TAQUES DA SILVA  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : ROAR - 156 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PARÁ  
 ADVOGADO : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA  
 RECORRIDO(S) : RONALDO DA SILVA SANCHES E OUTROS  
 ADVOGADO : RONILDA FERREIRA RIBEIRO

Processo : RXOF e ROMS - 176 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 7 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 RECORRIDO(S) : VERALICE WEIRICH  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DO TRABALHO COORDENADOR DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : ROMS - 184 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ OSTI MUGGIATI  
 ADVOGADO : EDUARDO CARLOS POTTUMATI  
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Processo : RXOF e ROAR - 210 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 RECORRIDO(S) : MARIA BEATRIZ RODRIGUES E OUTRAS  
 ADVOGADO : MARIA AURISTELA RODRIGUES DE QUEIROZ GALDINO  
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO

Processo : ROMS - 276 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA SANTOS MENDES  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Processo : ROAC - 576 / 2003 - 000 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : HUÁSCAR SIMONETTI SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM

Processo : ROAR - 631 / 2003 - 000 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MARCELO SÁVIO CABRAL CHAVES  
 ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FERNELLOS FILHO

Processo : RXOF e ROAG - 693 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARROSO GOMES E OUTROS  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 779 / 2003 - 000 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
ADVOGADO : MARIA IRACEMA PEDROSA  
RECORRIDO(S) : ALCINÉIA MORAES ARCANJO E OUTROS  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TABATINGA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo : ROMS - 786 / 2003 - 000 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DANILO DUARTE DE QUEIROZ  
RECORRIDO(S) : DEISE DE OLIVEIRA BENTO  
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

Processo : RXOF e ROMS - 841 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL E OUTRO  
ADVOGADO : HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : ZOE NUNES RANGEL E OUTROS  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ROSÁRIO DO SUL  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo : RXOFMS - 1237 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS  
ADVOGADO : JOEL MENDES BARBOSA  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA  
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO JULIANO E OUTROS

Processo : ROAC - 1288 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES E OUTROS  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR SOARES

Processo : ROHC - 1514 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : HUMBERTO RODRIGUES  
ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

Processo : ROAC - 1930 / 2003 - 000 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ANDREANA SILVA SIMÕES E OUTRAS  
ADVOGADO : CLÁUDIO FERREIRA

Processo : ROAG - 2392 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 20088 / 2003 - 000 - 20 - 00 . 8 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DIAS DE MELO E OUTROS  
ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

Processo : RXOFROAR - 93053 / 2003 - 900 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE  
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX CORDEIRO  
RECORRIDO(S) : CARMEM BATISTA SPÍNOLA DE MOURA E OUTROS  
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO  
REMETENTE : TRT DA 6ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 99982 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ROBERTO SARTORELLO  
ADVOGADO : BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 100294 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
ADVOGADO : MARIA IRACEMA PEDROSA  
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES RIBEIRO  
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO

Processo : ROMS - 100408 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ BASÍLIO ANCHIETA CAMARGO VIEIRA  
ADVOGADO : RICARDO TADEU SAUAIA  
RECORRIDO(S) : JERRY ADRIANO DOS SANTOS  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : RXOFAR - 100432 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : WILTON ROVERI  
REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) : CARLOS ALBERTO FRANCO LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY

Processo : ROAR - 100626 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : RACHEL DE CASTRO LEOMIL  
ADVOGADO : ANIS AIDAR  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES

Processo : ROMS - 100795 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DIADEMA  
ADVOGADO : JEFERSON ALBERTINO TAMPPELLI  
RECORRIDO(S) : RICARDO JIMENEZ MENESES  
ADVOGADO : VENICIO DI GREGORIO  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

Processo : RXOF e ROAR - 102850 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPUMOSO  
ADVOGADO : MARCOS LUÍS WERNER  
RECORRIDO(S) : ADEMIR ANTÔNIO DE LIMA BATISTA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DA SILVA  
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO

Processo : ROMS - 105639 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : HELIODINÂMICA S.A.  
ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : DIRCEU ZAGARI  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COATIÁ

Processo : AIRO - 105640 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA.  
ADVOGADO : SANDRA SILVA GIRALDI  
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : LUIZ MARCHETTI FILHO

Processo : ROMS - 106497 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : DARCI LAZZARINI  
ADVOGADO : JORGE WERNER  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES

Processo : ROAR - 106557 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : PEDRO JOSÉ DA SILVA COSETTO  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO

Processo : ROAR - 106558 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ANA BEATRIZ PIRES CAMPOS  
ADVOGADO : WILLIAM ADIB DIB  
RECORRIDO(S) : ESPORTE CLUBE BANESPA  
ADVOGADO : WILSON MARQUETI JÚNIOR

Processo : ROAR - 106687 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : NELSON OZÓRIO DA SILVA  
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ BUDINI DO PRADO  
RECORRIDO(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : ROAR - 107177 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : RUI VENDRAMIN CAMARGO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ VITORIANO DE ABREU FILHO  
ADVOGADO : ERONIDES ALVES DE ALMEIDA

Processo : RXOF e ROAR - 110818 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
RECORRIDO(S) : AMILTON TAVARES SUHETT E OUTROS  
ADVOGADO : LUIS MANOEL F. COSTA  
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO JARDIM DA MOTTA  
ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES MELLO  
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 110838 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
RECORRIDO(S) : FERNANDO LOPES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO  
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 110858 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FRANÇA CUNHA  
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FRANÇA MOTHÉ  
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 110906 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
RECORRIDO(S) : AILTON DA SILVA BATISTA E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA H. MOUTINHO  
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO

Processo : AR - 119478 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AUTOR(A) : SIDNEI DA SILVA MADALENA E OUTRO  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
RÉU : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.



Processo : ROMS - 120740 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo : AD - 121232 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AUTOR(A) : EDSON GOMES NASCIMENTO  
 ADVOGADO : VIVALTÉRCIO ALCÂNTARA  
 RÉU : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

Processo : AR - 123512 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AUTOR(A) : FÁBRICA DA PEDRA S.A. - FIAÇÃO E TECELAGEM

ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 RÉU : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO  
 RÉU : MARILENE GOMES SILVA  
 RÉU : LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA  
 RÉU : VALDIR GOMES DOS SANTOS  
 RÉU : LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
 RÉU : ALICE RODRIGUES PEREIRA  
 RÉU : LOURIVAL DOS SANTOS  
 RÉU : JOSÉ RINALDO DA SILVA  
 RÉU : EDINALDO BARBOSA DOS SANTOS  
 RÉU : MARIA SALETE DE JESUS LIMA  
 RÉU : MARIA DA CONCEIÇÃO DE QUEIROZ  
 RÉU : JARBAS PEREIRA PIRES  
 RÉU : JOSÉ CARLOS ARAGÃO DE LIMA  
 RÉU : JOSÉ ANTÔNIO DE FARIAS VALERIANO  
 RÉU : JOSÉ PEREIRA LEITE  
 RÉU : EDUARDO VALÉRIO NOLASCO  
 RÉU : FRANCISCO RUBINALDO AMÂNCIO  
 RÉU : MARIA NADIR BATISTA LIMA  
 RÉU : FRAUSO PAULINO DA SILVA  
 RÉU : DÍLSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 RÉU : GILBERTO ALVES FEITOSA  
 RÉU : ERIVALDO VIANA RODRIGUES

Processo : AR - 123552 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AUTOR(A) : DALVA MERLO HESPAHOL  
 ADVOGADO : DORIAM MARQUES  
 RÉU : SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA

Processo : AR - 123553 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 AUTOR(A) : GERALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO

Brasília, 01 de março de 2004.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004- Distribuição Ordinária - SESEAD.

Processo : RMA - 30039 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E OUTROS.  
 ADVOGADO : ALBERTO MANENTI  
 RECORRIDO(S) : TRT DA 9ª REGIÃO

Processo : RMA - 61 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : OSCAR DE OLIVEIRA CASTRO  
 ADVOGADO : LUCIANO CARVALHO DA CUNHA  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 INTERESSADO(A) : TRT DA 12ª REGIÃO

Processo : RMA - 321 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : MARIA CELESTE LEIER BISSONI DE SOUSA  
 ADVOGADO : ROSELLE BERTHIER  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 INTERESSADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Processo : MA - 121972 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 1

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 REQUERENTE : LOURIMAR VIRGILIO RODRIGUES DA COSTA  
 ADVOGADO : TATIANA MASCARENHAS KARNINKE  
 ASSUNTO : FUNÇÃO COMISSONADA

Brasília, 01 de março de 2004.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004- Distribuição Ordinária - SESEDC.

Processo : RODC - 7875 / 2002 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA, DE DOCES E DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPESCA

ADVOGADO : RIOMAR LOPES DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS COOPERATIVAS AGRO-INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE RIO GRANDE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E SÃO JOSÉ DO NORTE

ADVOGADO : MILTON LUIS XAVIER GABINO

Processo : AIRO e ROAA - 8433 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) E RE- : SIDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CORRIDO(S) COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, INCLUSIVE DE CONDOMÍNIOS E DE EDIFÍCIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- SIEMACC

ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) E RE- : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª CORRIDO(S) REGIÃO

AGRAVADO(S) E RE- : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC  
 ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA

Processo : ROAD - 45784 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ

ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ

ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ

ADVOGADO : VITORINO PEREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : PALMA & SANTOS LTDA. - EPP E OUTRO  
 ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES

Processo : ROAA - 107 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO

RECORRIDO(S) : CAPANEMA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA. - ESTRUTURAL

Processo : RODC - 115877 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA MARIA - SECOVI/SM

ADVOGADO : ANA LUCIA GARBIN  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E SIMILARES, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : MAURO JOSE TOSI DE OLIVEIRA

Processo : ROAA - 123892 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : LEONARDO RIBEIRO PESSOA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SETEMERJ E OUTROS

ADVOGADO : ÉSIO COSTA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : MÁRIO ANDRÉ B. R. DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : SANDRA DE MENEZES SOARES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS EM CAPATAZIA E ARRUMADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : AGNALDO ADOLFO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE CABO FRIO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE CABO FRIO, ARARUAMA, MACAÉ, CAMPOS E ARRAIAL DO CABO

Brasília, 01 de março de 2004.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/02/2004- Distribuição Ordinária - SETP.

Processo : RXOFMS - 847 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE BATATAIS  
 ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE TAQUETE  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO  
 REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO  
 INTERESSADO(A) : VANDER JOSÉ E OUTROS

Processo : RXOF e ROMS - 1070 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL  
 RECORRIDO(S) : ANÍSIO JANELI E OUTROS  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO  
 REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAG - 384 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : ALBERTO PEREIRA GOES E OUTROS  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAG - 397 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : RENATO NUNES GOUVEIA

Processo : RXOF e ROAG - 440 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

RECORRIDO(S) : ONILDO MODESTO GONÇALVES E OUTROS  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo : R - 120213 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

Reclamante : Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros

ADVOGADO : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA  
 RECLAMADO(A) : TRT DA 2ª REGIÃO

Brasília, 01 de março de 2004.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

## DESPACHOS

## PROCESSO-TST-Nº-120301/2004-000-00-00.0

Impetrante: IRRIGABRAS IRRIGAÇÃO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARTA LÚCIA SOARES  
 IMPETRADA : SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 D E S P A C H O

Notifique-se a Impetrante, Irrigabras Irrigação do Brasil Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos de fls. 18/74 e a instrução do presente mandado de segurança com cópia dos acórdãos proferidos pela Segunda Turma deste Tribunal no julgamento do recurso de revista e dos embargos de declaração (Processo nº TST-RR-76/1999-046-15-00.4), sob pena de indeferimento da referida petição (arts. 284 do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Publique-se.  
 Brasília, 02 de março de 2004.  
 GELSON DE AZEVEDO  
 Ministro-Relator

## ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-RXOFROAG-1.412/1992-003-17-44.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
 EMBARGANTE : MARCOS ALBERTO PENITENTE  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI  
 EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN  
 ADVOGADA : DRA. REGINA CELI MARIANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. SEQÜESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. ART. 78 DO ADCT.

1. Constatada omissão a respeito de tese potencialmente capaz de alterar o resultado do julgamento, suscitada pela parte, impõe-se aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

2. O Supremo Tribunal Federal fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas somente pode ser efetuado na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, ou seja, em caso de quebra da ordem de pagamento do precatório, sob pena de se estar criando nova modalidade, não prevista no ordenamento constitucional (ADI-1662-MC/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 20.03.1998, p. 04; ADI-1662/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 19.09.2003, p. 14). Assentou que o comando do § 2º do art. 100 da Constituição Federal não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que, dentre outras disposições, acrescentou o art. 78 ao ADCT.

3. Embargos declaratórios a que se dá provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RO-1.649/1992-001-17-43.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA CHECON E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. 8

**EMENTA:** CONTRADIÇÃO Entre ACÓRDÃOS DISTINTOS - ARGUIÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPROPRIEDADE PROCESSUAL - DESCABIMENTO. Nos termos dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, são cabíveis embargos de declaração quando houver na decisão ou acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição. Constitui flagrante anomalia processual a oposição de embargos declaratórios sob alegação de existência de contradição entre acórdãos proferidos em processos distintos, o que impõe a rejeição dos embargos, em face da inexistência de contradição, nos termos do art. 535 do CPC. **PRECATORIO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO E JUSTIÇA COMUM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - LIMINAR CONCESSIVA DE SUSPENSÃO DE ORDENS DE SEQÜESTRO CONCEDIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INEXISTÊNCIA DE EFEITO ERGA OMNES EXPLICITADO PELA MINISTRA RELATORA - POSSIBILIDADE DE NOVOS SEQÜESTROS - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INAPLICABILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO.** A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos autos do Pedido de Providências nº 689.260/2000.9, que envolve o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e o Estado do Espírito Santo,

determinou ao presidente do TRT da 17ª Região a integral observância da decisão originária do Superior Tribunal de Justiça para que fossem suspensas, de imediato, as ordens de seqüestro, até julgamento do Conflito de Competência nº 30.079/ES. Por sua vez, a decisão liminar do Superior Tribunal de Justiça, proferida nos autos do referido conflito de competência, impôs a suspensão das ordens de seqüestro apenas aos casos relacionados na peça inicial do respectivo conflito, ficando explicitado, em manifestação da relatora, ministra Fátima Nancy Andrighi, que não há impedimento para a expedição de novas ordens de seqüestro. Assim sendo, não afronta os julgados citados a expedição de outras ordens de seqüestro, como no caso em exame, tendo em vista a inaplicabilidade do pretendido efeito erga omnes. **Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.**

PROCESSO : ROMS-774.214/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SYNÉSIO PRESTES SOBRINHO  
 ADVOGADA : DRA. MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO  
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. CAIO ALEXANDRE WOLFF  
 AUTORIDADE COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo Impetrante, já recolhidas.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE.

1. O Mandado de Segurança constitui-se em via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC, quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da OJ nº 52 da SBDI-2.

2. Hipótese em que as peças colacionadas pelo Impetrante carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova.

3. Extinção do feito, sem exame de mérito, que se impõe, haja vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo.

4. Processo extinto, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO : RXOFROMS-777.088/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JANY LUZ CABREIRA  
 ADVOGADO : DR. ARTHUR JORGE SANTOS  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Recursos Ordinários e à Remessa Oficial para denegar a segurança. Custas, pelo Recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

**EMENTA:** REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA ESPECIAL DE JUIZ CLASSISTA. LEI Nº 6.903/81 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523/96 CONVERTIDA POSTERIORMENTE NA LEI Nº 9.528/97.

1. Versa o presente *mandamus* sobre pedido de aposentadoria especial de juiz classista que somente implementou as condições para sua obtenção após 14.10.96, quando já havia sido revogada a Lei nº 6.903/81 pela Medida Provisória nº 1.523/96, reeditada continuamente e convertida na Lei nº 9.528/97.

2. Conforme jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, não perde a eficácia a medida provisória que foi reeditada dentro do prazo constitucional, só não se admitindo essa reedição quando tiver sido rejeitada a medida provisória pelo Congresso Nacional.

3. Correto, pois, o indeferimento pela Presidência do TRT da aposentadoria prevista no art. 4º da Lei nº 6.930/81, visto que o Impetrante não teria direito líquido e certo em se aposentar como magistrado classista, eis que não contava com mais de cinco anos de exercício até 13.10.96 (Instrução Normativa nº 10/TST).

4. Recursos do Ministério Público e da União e Remessa Oficial providos para denegar a segurança.

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 11 de março de 2004 às 13h.

Processo: AG-ES-55.918/2002-000-00-00-6

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP  
 ADVOGADO : DRA. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

Processo: AG-ES-83.156/2003-000-00-00-9

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS

Processo: AG-ES-86.777/2003-000-00-00-4

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: AG-ES-86.942/2003-000-00-00-8

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR(A). ARISTEU CÉSAR PINTO NETO

Processo: AG-ES-96.999/2003-000-00-00-5

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MANNRICH  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: AG-ES-97.948/2003-000-00-00-0

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
 ADVOGADO : DR(A). NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E À FAMÍLIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SITRAEMFA

Processo: AG-ES-99.347/2003-000-00-00-2

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
 ADVOGADO : DR(A). NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E À FAMÍLIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SITRAEMFA

Processo: AG-ES-99.686/2003-000-00-00-9

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
 AGRAVADO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: AG-ES-100.519/2003-000-00-00-0

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - SINDHOSPA  
 ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA MÉDICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo: AIRO-127/2001-000-08-00-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO : DR(A). KRYSSTIMA KAREM OLIVEIRA CHAVES  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LÓRIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GUSTAVO C. BRASIL

Processo: AIRO-91.300/2003-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo: AIRO e ROAA-31.768/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE VOLTA REDONDA

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). HELENY F. A. SCHITTINE  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL - FERP

ADVOGADO : DR(A). ORLANDO BARBOSA

Processo: DC-93.815/2003-000-00-00-5

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES  
 SUSCITADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES

Processo: ROAA-27/2003-000-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO CNO - INEPAR/FEM

ADVOGADO : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DE TUCURUÍ, BREU BRANCO, NOVO REPARTIMENTO E GOIANÉSIA DO PARÁ - SINTRAPAV

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA NETO  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LÓRIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA

ADVOGADO : DR(A). VERA LÚCIA DE CERQUEIRO LOUREIRO

Processo: ROAA-228/2003-000-08-00-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO M. BRITO FILHO  
 RECORRIDO(S) : KASERGE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS - PA

ADVOGADO : DR(A). ILVAN MARANHÃO VIANA

Processo: ROAA-276/1998-000-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ADVOGADO : DR(A). GALDINO MONTEIRO DO AMARAL  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Processo: ROAA-741/2002-000-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : MARIZA MICHELETTO CARRADORE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LAURO MACHADO LINHARES

Processo: ROAA-742/2002-000-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : WALBURGA BOOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LAURO MACHADO LINHARES

Processo: ROAA-744/2002-000-12-00-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : ALGEMIR BARATTO NUNES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LAURO MACHADO LINHARES

Processo: ROAA-747/2002-000-12-00-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : ALCEU ANTÔNIO SALMORIA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LAURO MACHADO LINHARES

Processo: ROAA-749/2002-000-12-00-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : LUÍS ANTUNES DE MACEDO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LAURO MACHADO LINHARES

Processo: ROAA-774/2002-000-17-00-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
 RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR

Processo: ROAA-848/2002-000-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR(A). HUGO LUIZ SCHIAVO  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE VOLTA REDONDA

Processo: ROAA-1.112/2002-000-12-00-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES

Processo: ROAA-1.123/2002-000-12-00-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO

ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA

Processo: ROAA-1.610/2002-000-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : SINFRECAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CAMPINAS E REGIÃO

ADVOGADO : DR(A). LISA HELENA ARCARO  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). ELEONORA BORDINI COCA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO

Processo: ROAA-7.877/2002-000-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ LUÍS SPIES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEEAC

ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). MAURO PIPPI DA ROSA

Processo: ROAA-93.264/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

ADVOGADO : DR(A). AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO  
 RECORRIDO(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Processo: ROAA-93.668/2003-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E SIMILARES OU CONEXOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA GOMES VIANA  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). JOÃO HILÁRIO VALENTIM  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA ANDRADE COSTA



## Processo: ROAA-107.878/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE NOVA FRIBURGO, BOM JARDIM, DUAS BARRAS, CORDEIRO, CANTAGALO, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, SANTA MARIA MADALENA, SUMIDOURO, CARMO, TRAJANO DE MORAES E CACHOEIRO DE MACACU  
ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA GOMES VIANA  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). ELIANE LUCINA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESP/RJ E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA ANDRADE COSTA

## Processo: ROAA-815.783/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). LUÍS HENRIQUE RAFAEL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## Processo: ROAD-1.510/2001-000-07-00-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ  
ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES

## Processo: RODC-205/2002-000-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES RECREATIVAS ASSISTENCIAIS DE LAZER E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SINDCLUBES  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE CLUBES, ENTIDADES DE CLASSE, PROMOTORES DE LAZER E ESPORTE NO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

## Processo: RODC-329/2001-000-17-00-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RENATO A. DA SILVA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO

## Processo: RODC-372/2003-000-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIÂNGULO MINEIRO - SINEPE  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR

## Processo: RODC-585/2003-000-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ LUÍS SPIES  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NOVO HAMBURGO  
ADVOGADO : DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO  
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ

## Processo: RODC-633/2003-000-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CASA DE SAÚDE, DUCHISTAS E MASSAGISTAS DE DIVINÓPOLIS  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA LUÍSA D. FERREIRA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA - HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS  
ADVOGADO : DR(A). FUED ALI LAUAR

## Processo: RODC-903/2001-000-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ROSA DO VITERBO  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA LOPES BIRREER  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA ROSA DO VITERBO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO

## Processo: RODC-1.112/2002-000-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO VILAS-BOAS PINTO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DE ÁGUAS MINERAIS, DE SUCOS DE FRUTAS, DA IMUNIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FRUTAS, DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIBEB  
ADVOGADO : DR(A). LOURILDO PEREIRA DE SOUSA

## Processo: RODC-1.219/2002-000-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, PIRAI, PINHEIRAL, MENDES E ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO BUARQUE DE MACEDO GUIMARÃES

## Processo: RODC-2.079/2001-000-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DE SOUZA MESQUITA NETO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO

## Processo: RODC-10.121/2002-000-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER  
ADVOGADO : DR(A). SIGIFROI MORENO FILHO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO

## Processo: RODC-11.139/2001-909-09-40-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIPAR  
ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA KRETZCHMAR E CONTI  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA - SINFARLON  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO : DR(A). GIULIANA A. STELLFELD  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE LONDRINA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ PASCOAL FILHO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ  
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE IRATI  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE MARINGÁ  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE PARANAÍ E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA

## Processo: RODC-18.313/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS  
ADVOGADO : DR(A). ANDIARA NEY PORTANTIOLO DE BORBA

## Processo: RODC-20.066/2003-000-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO  
RECORRIDO(S) : QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA

## Processo: RODC-20.187/2003-000-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). GRACIENE FERREIRA PINTO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE M. FARKATT  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). JONAS DA COSTA MATOS

## Processo: RODC-31.086/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). SHEILA LEONARDELLI LOCH  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TAQUARA  
ADVOGADO : DR(A). MARIA CLÁUDIA FELTEN





Processo: RODC-35.012/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP

ADVOGADO : DR(A). JÚLIO NICOLUCCI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA

ADVOGADO : DR(A). ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA

Processo: RODC-36.665/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : DR(A). SUSAN MARA ZILLI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA

Processo: RODC-40.733/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINAP

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO

RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.

ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

ADVOGADO : DR(A). SONNY STEFANI

RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO STEUCK

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CURITIBA

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - FETRANSPAR

RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Processo: RODC-77.919/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO - FENARTE

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS

, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINRAD/RJ

ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO

ADVOGADO : DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RODC-95.198/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ LUÍS SPIES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BENTO GONÇALVES

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARANGON ORSO

Processo: RODC-96.950/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO

ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOMIA - 8ª REGIÃO

ADVOGADO : DR(A). ROSEMARY SILVESTRE

Processo: RODC-98.039/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). FELIPE SERRA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO

ADVOGADO : DR(A). MAURO NEME

Processo: RODC-99.121/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). JONAS DA COSTA MATOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE M. FARKATT

Processo: RODC-103.066/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). LÚCILA MARIA SERRA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA CARRION DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS

ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FARSUL

ADVOGADO : DR(A). FREDERICO SCHULZ BUSS

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN

ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO BORTOLINI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS SUÍNOS DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNE FRESCA E CONGELADA DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS

Processo: RODC-110.998/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA GARBIN

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FRANCISQUETTI

Processo: RODC-115.879/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PLANALTO MÉDIO E ALTO URUGUAI

ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). ALCEU AENLHE RUBATTINO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ERECHIM E REGIÃO

ADVOGADO : DR(A). ELIO FRANCISCO SPANHOL

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RODC-115.920/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE SANTA MARIA E REGIÃO - SINTICAL

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo: RODC-781.712/2001-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAI-BAN

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA - SEEB/PB E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DERLY PEREIRA

Processo: RODC-816.859/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

ADVOGADO : DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). CARLA ANGÉLICA MOREIRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RXOFRODC-775.738/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA LEITE

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). OLGA MARI DE MARCO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP

ADVOGADO : DR(A). CRISTINA APARECIDA POLACHINI

RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARIA HELENA ESTEVES

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDROUPAS
ADVOGADO	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: DR(A). ELAINE GOMES CARDIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO SINDER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPARK	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ROSANO	ADVOGADO	: DR(A). GALDINO JOSÉ BICUDO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
ADVOGADO	: DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GIGLIOTTI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS
ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINematográfica DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA, E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA - SINDICER
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALKALIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE FARAH	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
ADVOGADO	: DR(A). JONAS DA COSTA MATOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI
ADVOGADO	: DR(A). RONDON AKIO YAMADA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAU
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE
ADVOGADO	: DR(A). MYRIAN DIAS CINTRA MAC CRACKEN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALKALIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ADVOGADO	: DR(A). MARIA FERNANDA SCIULI DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDÉRGICAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ÂNGELO GURZONI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CORREA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EEMPLASA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR(A). GLÓRIA MAIA TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES		
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO				
RECORRIDO(S)	: CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO				
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO OLIVA				
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP				
ADVOGADO	: DR(A). LUCIMARA APARECIDA DA SILVA				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO				
ADVOGADO	: DR(A). MARIA AUDÍLEILA MARQUES COSTAS ARAUCO				
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO				
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SZNIFFER				
RECORRIDO(S)	: EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - EPTTE				
ADVOGADO	: DR(A). YASMIN DE ANDRADE RIBEIRO				



RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO - SINCOMAVI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL E MINERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURUR

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGIDAS CRUZES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA - SICOVAL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEATINGA

RECORRIDO(S) : SINDICATO LOJISTAS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMÁVIAS - SNEA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP

RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS ESPACIAIS - FUCATE

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

RECORRIDO(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### ACÓRDÃOS

PROCESSO : E-RR-56/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADO(A) : JOSÉ ALBERTO TONACO CAMPOS

ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não conhecido o recurso de revista, o recurso de embargos posteriormente interposto somente logra êxito se a parte demonstrar que a Turma julgadora laborou em equívoco ao não vislumbrar a presença dos requisitos exigidos pelo art. 896 da CLT. Não conseguindo a parte embargante refutar os argumentos utilizados para justificar o não-conhecimento do apelo revisional, não há como se conhecer dos embargos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-859/2001-022-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : JOÃO ERNESTO POLETTINI

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST  
"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 353/TST.) Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.067/2001-004-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS

ADVOGADA : DRA. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA

ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA HERRADOM PAMPLONA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.  
**EMENTA:** PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DA REVISTA - NÃO-OBSERVÂNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO- DECISÃO DE TURMA QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA MANTER DESPACHO DENEGATÓRIO DE PROCESSAMENTO DA REVISTA, POR LHE FALTAR PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE- INCABÍVEL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 353 DO TST. Segundo a nova redação do Enunciado nº 353 do TST, conferida pela Resolução nº 121/03, publicada no DJ de 21/11/03, in verbis: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho". Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-8.871/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : LAURO BARROS DE ABREU

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 177 do Código Civil Brasileiro de 1916, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, aplicando ao caso a prescrição vintenária, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o Recurso Ordinário da Reclamada em relação ao tema "dano moral" como entender de direito, afastado o óbice da prescrição quinquenal, ficando prejudicada a análise do outro tema trazido no presente recurso.

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. Observada a natureza civil do pedido de reparação por danos morais, pode-se concluir que a indenização deferida a tal título em lide cujo trâmite se deu na Justiça do Trabalho, não constitui crédito trabalhista, mas crédito de natureza civil resultante de ato praticado no curso da relação de trabalho. Assim, ainda que justificada a competência desta Especializada para processar a lide não resulta daí, automaticamente, a incidência da prescrição trabalhista. A circunscrição de o fato gerador do crédito de natureza civil ter ocorrido na vigência do contrato de trabalho, e decorrer da prática de ato ca-

lunioso ou desonroso praticado por empregador contra trabalhador não transmuda a natureza do direito, uma vez que o dano moral se caracteriza pela projeção de um gravame na esfera da honra e da imagem do indivíduo, transcendendo os limites da condição de trabalhador do ofendido. Dessa forma, aplica-se, na hipótese, o prazo prescricional de 20 anos previsto no artigo 177 do Código Civil, em observância ao art. 2028 do novo Código Civil Brasileiro, e não o previsto no ordenamento jurídico-trabalhista, consagrado no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-10.444/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO MUNHOZ NAVARRO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de embargos que não preenche qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-13.047/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : LUIZ REZENDE  
 ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO  
 EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante, por falta de depósito do valor da multa que lhe foi aplicada no Acórdão embargado em face do caráter protelatório do Agravado. **EMENTA:ACÓRDÃO TURMÁRIO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO. MULTA FIXADA COM BASE NO ART. 557, § 2º, DO CPC. NECESSIDADE DE DEPÓSITO DO VALOR RESPECTIVO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE EMBARGOS.** Diz o § 2º do art. 557 do CPC que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Esse preceito legal, portanto, traz pressuposto recursal de natureza objetiva, que condiciona a viabilidade da interposição de "qualquer outro" recurso à sua observância. Logo, tendo a E. Turma se valido dessa norma para impor a multa processual ao Agravante, com o intuito de, no seu entender, coibir a prática de ato protelatório, deveria a parte, antes de qualquer outra providência, ter depositado o valor respectivo, o que não ocorreu na hipótese dos autos, sendo inviável o conhecimento dos Embargos.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-35.865/2002-900-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE  
 EMBARGADO(A) : VILSON DA SILVA BORGES  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO.** Tendo sido silente a Decisão regional quanto às reais atividades exercidas pelo Reclamante, não se pode ter por incorreta a referência feita pela E. Turma ao óbice do Enunciado nº 126/TST, haja vista que a aferição dos requisitos ensejadores do enquadramento do Obreiro na previsão contida no art. 62, II, da CLT somente seria viável após incursão obrigatória pelo acervo probatório dos autos, não estando a controvérsia restrita apenas e tão-somente ao campo do enquadramento jurídico. Ofensa ao art. 896 da CLT não divisada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-75.500/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : ADEMIR PIRES SALOMÃO  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-364.585/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ALDA PEREIRA DE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PENNESI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece dos Embargos de Declaração quando opostos fora do prazo legal.

PROCESSO : E-RR-390.065/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : SELITO ZANATA PERUZZATO  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
 ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.  
**EMENTA:CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
 A hipótese dos autos é de empregado admitido pela União Federal, mediante contrato de trabalho temporário, por meio do 1º Batalhão Ferroviário do Ministério do Exército, para desempenhar serviços de excepcional interesse público, nas obras de infra-estrutura da FERROESTE.

Considerando que a contratação por tempo determinado ocorreu em 01.11.93, antes, portanto, da regulamentação do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pela Lei nº 8.745, de 10.12.93, é competente esta Justiça do Trabalho para apreciar a demanda. Tratando-se de contratação de servidor público celetista para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não há exigência de realização de concurso público, por exercer função temporária, que não se confunde com emprego ou cargo público. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-411.469/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : REGINA MARIA TOURNIER TEJEIRO  
 ADVOGADA : DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU  
 ADVOGADO : DR. SILAS RENATO PARENTI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. ESTABILIDADE. ARTIGO 41, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. OPÇÃO PELO FGTS. DISPENSA NO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.** A matéria atinente à Súmula nº 21 do STF não foi enfrentada pelo Acórdão do Regional e, pela preclusão operada, não pôde ser vislumbrada pela Turma, incidindo o obstáculo da Súmula nº 297/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-416.140/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ROQUE MUNIZ BARRETO  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : ELA S.A. - TRANSPORTES E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL.** O fundamento adotado pela Turma, de que o recorrente não indicara precisamente as questões sobre as quais haveria a Corte de origem sonogado a jurisdição, não foi impugnado. Ademais, examinando o Recurso de Revista, verifica-se que o reclamante, de fato, limitou-se a afirmar que o Tribunal Regional não se manifestou acerca de questões fáticas e jurídicas importantes para o deslinde da controvérsia, não esclarecendo, todavia, quais eram estas questões. Ressalte-se que a parte, ao sustentar a negativa de prestação jurisdicional, deve delimitar os pontos acerca dos quais entende não ter havido pronunciamento, não cabendo ao julgador examinar as razões de recurso e de embargos de declaração, cotejando-as com a decisão proferida, para daí extrair possível nulidade. Não há, portanto, como se vislumbrar a indicada ofensa aos arts. 896 e 832 da CLT, 458 do Código de Processo Civil e 93, inc. IX, da Constituição da República. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-420.530/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI  
 ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIANA SEVERO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "substituição processual - art. 8º, III, da Constituição Federal" por afronta ao art. 896 da CLT, uma vez que a revista da reclamada não merecia conhecimento por contrariedade ao Enunciado nº 310, e, no mérito, negar provimento aos embargos, deixando de determinar o retorno dos autos à Turma, tendo em vista a inexistência do direito postulado, conforme pacífica jurisprudência da Corte (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1), conforme precedente do Pleno.

**EMENTA:DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - SUBESPÉCIE DE DIREITOS COLETIVOS - SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE - ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Direitos individuais homogêneos são todos aqueles que estão íntima e diretamente vinculados à esfera jurídica de pessoas facilmente identificáveis, de natureza divisível e decorrentes de uma realidade fática comum. São seus titulares ou destinatários pessoas que estão vinculadas por laços comuns com o agente causador da sua ameaça ou lesão, e que, por isso mesmo, atingidos em sua esfera jurídica patrimonial e/ou moral, podem, individual ou coletivamente, postular sua reparação em Juízo. Regra geral, sua defesa em Juízo deve ser feita através da ação civil pública, nos termos do que dispões o art. 81, III, da Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). O Supremo Tribunal Federal, em acórdão da lavra do Min. Maurício Corrêa, expressamente reconhece que os direitos individuais homogêneos constituem uma subespécie de interesses coletivos (STF - 2ª T. RE-163231-3/SP - julgado em 1º.9.96). Esta Corte, em sua composição plena, cancelou o Enunciado nº 310, tendo adotado o entendimento de que a substituição processual prevista no art. 8º, III, Constituição Federal não é ampla, mas abrange os direitos ou interesses individuais homogêneos (E-RR-175.894/95 - Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal - julgado em 17.11.2003). Por conseguinte, está o embargante legitimado para, em Juízo, postular, na condição de substituto processual, em nome dos substituídos, nos termos em que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, direitos individuais homogêneos, subespécie de direitos coletivos. Recurso de embargos conhecido e não provido.

PROCESSO : E-RR-424.338/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : JOÃO LORESLEI CORREA VARGAS  
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : DR. DELFINO SUZANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. LIMITAÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO**  
 1. Sobrevida a implantação de regime jurídico único estatutário (Lei nº 8.112/90), cessa a competência material da Justiça do Trabalho para equacionar o dissídio individual do servidor público federal, impondo-se a limitação da condenação tão-somente aos pedidos decorrentes da relação de emprego. Entendimento pacificado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDII.

2. Embargos de que não se conhece. Incidência da Súmula nº 333 do TST

PROCESSO : E-RR-471.962/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS - AUSÊNCIA DE INTERRUÇÃO DE PRAZO**  
 Os Embargos de Declaração, quando intempestivos, não têm o condão de interromper o prazo para a interposição dos Embargos à SBDI-1. Em consequência, conta-se o prazo a partir da publicação do acórdão que julgou o Recurso de Revista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-486.682/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BISPO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS - ITAIPU - RECURSO NÃO CONHECIDO - ENUNCIADO Nº 126/TST - EMBARGOS - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST**



1) O acórdão regional manteve o reconhecimento de vínculo empregatício do Reclamante com a Itaipu, considerando o conjunto probatório dos autos, inclusive a prova oral produzida, reveladora de que foram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT.

2) Embora o acórdão regional tenha firmado tese no sentido de que é inaplicável o Enunciado nº 330 do TST, não foram especificadas quais parcelas haviam sido consignadas no TRCT, ou a existência ou não de ressalva do Reclamante.

Desse modo, está correto o acórdão da Turma que não conheceu do aludido tópico, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Ileso o artigo 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-489.926/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : VALDEMAR HERNANDES ESTEVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
 ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA E. SDI-1 - A Orientação Jurisprudencial nº 177 da E. SDI-1, ao ser submetida a revisão pelo e. Tribunal Pleno, suscitada nos autos do Processo TST-E-RR-628.600/00, na sessão ocorrida no dia 28.10.03, teve mantida, por maioria, o seu entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa. Intacta, pois, a aplicação do Enunciado nº 333 do TST, na hipótese em que a decisão da Turma se mostra com ela em consonância. **Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.**

PROCESSO : E-RR-491.150/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : JUDITE FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS E ÁCIDO OXÁLICO - COMPROVAÇÃO MEDIANTE LAUDO PERICIAL - PREVISÃO NO ANEXO 13 DA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

No caso, a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade tem como fundamento a conclusão a que chegou o laudo pericial, que é no sentido de que a Reclamante mantinha contato com álcalis cáusticos e ácido oxálico, considerados nocivos pelo Anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78. Tem-se, desse modo, que o art. 190 da CLT e o item nº 4 da OJ da SBDI-1/TST foram observados, razão por que a Revista não merecia ser conhecida. Intacto o art. 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-497.159/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : JOSÉ AIRTON DE PAIVA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : H. GUEDES ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO PELLEGRINI  
 EMBARGADO(A) : ALTERNATIVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS FERRAZ FRANÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS EM AGRAVO REGIMENTAL. DISCUSSÃO SOBRE CONSONÂNCIA DE DECISÃO REGIONAL COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 353 DO TST. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 293 DA SBDI-1 DO TST.

1. É incabível o recurso de embargos em agravo regimental para discutir a matéria de fundo, relativa à consonância da decisão regional com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST. Incidência da Súmula 353 do TST.

2. A recém-editada Orientação Jurisprudencial 293 da SBDI-1 do TST diz respeito ao cabimento dos embargos tão-somente quando o relator dá provimento ao recurso de revista. Se o processamento do Recurso de Revista foi denegado por despacho, permanece aplicável a Súmula 353 do TST aos Embargos em Agravo Regimental interpostos para discutir pressuposto intrínseco do recurso denegado. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-498.094/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : RENILTON BRAGA  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:** EMBARGOS - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Verifica-se do acórdão embargado que os pontos suscitados pela Embargante foram devidamente apreciados. Assim, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, somente porque a decisão foi contrária aos interesses da parte.

**RESPONSABILIDADE - GRUPO ECONÔMICO - CISÃO DE EMPRESAS**

Constatada pelo acórdão regional a existência de grupo econômico, há de ser aplicado o art. 2º, § 2º, da CLT, que prevê a responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos créditos trabalhistas. Ademais, como pacificado pela Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da SBDI-1, "é solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-509.449/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
 EMBARGADO(A) : ROSANA PALLA MARQUES  
 ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

**DECISÃO:** I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "horas extras - cargo de confiança"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, José Luciano de Castilho Pereira e João Batista Brito Pereira, conhecer dos Embargos quanto à matéria "devolução de descontos - seguro de vida e caixa beneficente", por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para expungir da condenação a devolução dos descontos salariais referentes ao seguro de vida.

**EMENTA:** EMBARGOS - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, CLT - REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICA

A configuração do cargo de confiança, referido no artigo 224, § 2º, da CLT, exige demonstração de grau maior de fidúcia, percepção de gratificação no valor de um terço do salário do cargo efetivo e subordinados. Não tendo o Egrégio Tribunal Regional identificado a presença dos requisitos legais, não há como enquadrar o Reclamante na exceção do artigo. Aplicação do Enunciado nº 204 do TST.

Embargos não conhecidos.

**DESCONTOS SALARIAIS - SEGURO DE VIDA**

O Egr. Tribunal Superior do Trabalho já sedimentou entendimento no sentido de que os descontos salariais efetuados mediante a prévia autorização por escrito do empregado são válidos, quando associados a serviços que revertam em benefícios, a teor do Enunciado nº 342/TST.

A Orientação Jurisprudencial nº 160 da C. SBDI-1, nessa linha, afirma a validade da autorização concedida na admissão do empregado.

Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : A-E-RR-509.713/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA MAYER  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR  
 ADVOGADA : DRA. GISELE MATTNER

**DECISÃO:** Por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Carlos Alberto Reis de Paula e Francisco Fausto.

**EMENTA:** SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - TETO REMUNERATÓRIO - ARTIGO 37, XI, DA CF - APLICAÇÃO. O teto remuneratório fixado pelo artigo 37, XI, da CF aplica-se aos empregados das sociedades de economia mista. E isso porque, de acordo com o caput do referido dispositivo constitucional, a determinação de observância das diretrizes enumeradas nos seus respectivos incisos estende-se à Administração Pública indireta, gênero no qual se enquadra aquela espécie de entidade. O fato de as sociedades de economia mista estarem sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas em nada altera esse cenário, na medida em que a norma inserida no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal não pode ser interpretada isoladamente, devendo a sua exegese ser efetuada tendo-se em conta a totalidade do sistema constitucional no qual ela se insere, sob pena de esvaziar o artigo 37 da Lei Magna, que estabelece princípios que devem nortear a atuação da Administração Pública em sua integralidade. Registre-se, por fim, que, com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, que

introduziu o § 9º ao artigo 37 da Lei Magna, a controvérsia em torno da matéria deixou de existir, considerando-se os expressos termos do referido dispositivo quanto à aplicabilidade do teto remuneratório aos empregados das sociedades de economia mista. **Agravo não provido.**

PROCESSO : E-RR-515.350/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. RUBEN FUCS  
 EMBARGADO(A) : LÁZARO JOTOLLI  
 ADVOGADO : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos embargos por violação do artigo 37, II e § 2º, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória.

**EMENTA:** EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. EFEITOS. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, recentemente confirmada pelo Plenário desta Corte (IUIJ-E-RR 628.600/2000-3, julgado em 28/10/2003). Corolário inafastável desse entendimento é a conclusão de que, em se tratando de ente público, a continuidade na prestação de serviços após o evento jubilar, sem prévia aprovação em concurso público, importa em nulidade da contratação. Hipótese de incidência do Enunciado nº 363 da Súmula do TST. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-524.929/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOAQUIM DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Na hipótese, a complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho. A PETROS é entidade de previdência privada complementar, instituída pelo empregador (PETROBRÁS), com o objetivo de atender a seus empregados. Logo, independentemente da transferência da responsabilidade pela complementação dos proventos de aposentadoria a outra entidade, emerge a competência desta Justiça Especializada, pois o contrato de adesão é vinculado ao de trabalho.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-532.447/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JESUS FRANÇA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O acórdão embargado, expressamente, analisou e afastou o conhecimento do Recurso de Revista por inespecificidade dos arestos. Assim, inviável a anulação do processo por negativa de prestação jurisdicional.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO EMPRESARIAL - BAMEINDUS**

Quando a questão de mérito dos autos refere-se à interpretação de regulamento empresarial, o Recurso de Revista só pode ser conhecido quando demonstrada divergência jurisprudencial específica (art. 896, "b", da CLT).

Não autoriza o conhecimento do Recurso a alegação de contrariedade ao Enunciado nº 313 do TST, porquanto o entendimento lá firmado aplica-se somente às controvérsias acerca da interpretação do regulamento interno do Banco Banespa, não do Banco Bamerindus. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-532.554/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

PROCESSO : E-RR-544.698/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : LUIZ MARTINS PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MOHALLEM



**DECISÃO:** Por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:** CISÃO PARCIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO - REVISTA NÃO CONHECIDA

O acórdão regional reconheceu a existência de sucessão trabalhista e declarou a responsabilidade solidária da ora Recorrente, empresa cindenda, pelas obrigações oriundas do contrato de trabalho firmado com a cindida.

Nos termos do art. 233, caput, da Lei nº 6.404/76, a companhia cindenda responde solidariamente pelas obrigações da cindida anteriores à cisão. O parágrafo único prevê possibilidade de o ato de cisão estipular responsabilidade diversa da solidária. (OJ nº 30 da C. SBDI-1 - Transitória).

Para verificar a ocorrência dessa última hipótese, afirmada no Recurso de Revista, seria necessário revolvimento probatório, já que o acórdão regional não revelou tal situação (Enunciado nº 126/TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-557.124/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : WILSON GARCIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO INDIVIDUAL - VALIDADE

É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-1 e Enunciado nº 85 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-557.470/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORA : DRA. ELISABETH MARIA DE FÁRIA CARVALHO ROCHA  
EMBARGADO(A) : SALOMÃO DA ROCHA CONRADO E OUTRA  
ADVOGADO : DR. PAULO SERGIO CALDAS DA S. MAPURUNGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DA PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O Tribunal Pleno do TST já decidiu que a nulidade da contratação sem concurso público, após a Constituição da República de 1988, bem como a limitação de seus efeitos ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, somente poderá ser declarada por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição da República. Ausência de violação do artigo 896 consolidado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-559.264/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
EMBARGADO(A) : JOSEFA CECÍLIA JORGE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ISMAEL SOBRINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO. A decisão da Turma, pela qual são devidas diferenças salariais decorrentes da inobservância do mínimo legal, não obstante a nulidade do contrato de trabalho, pela ausência da prévia aprovação em concurso público, está em consonância com a Súmula nº 363/TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 121/2003, de 21/11/2003. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-561.925/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO

A eficácia do Enunciado nº 228/TST não foi afetada pela superveniência do inciso XXIII do art. 7º da Constituição da República. Primeiro, porque o dispositivo fundamental prevê adicional de remuneração, e, não, adicional sobre remuneração. Segundo, porque se trata de norma constitucional de eficácia limitada. A lei referida pelo constituinte originário é a CLT, por ele recepcionada, notadamente o artigo 192, que estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo regional, nacionalmente unificado pelo inciso IV do mesmo preceito. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-564.200/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE TAUÁ  
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO  
EMBARGADO(A) : ANA PAULA DOS SANTOS GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reformar os acórdãos embargado e regional, assegurando à Reclamante tão-só o direito à percepção de saldo de salários e à liberação dos depósitos correspondentes ao FGTS.

**EMENTA:** EMBARGOS - CONTRATO NULO - ART. 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - EFEITOS - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público tem legitimidade para recorrer contra acórdão que desrespeita o disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição, atribuindo efeitos *ex nunc* à anulação do contrato de servidor admitido sem prévio concurso público.

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que dispõe: "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Embargos conhecidos e providos em parte.

PROCESSO : E-RR-572.997/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
EMBARGADO(A) : MARILZA ESPÍRITO SANTO LOPES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HAROLDO CARNEIRO LEÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - DECRETO-LEI 2.425/88

De acordo com o item nº 79 da Orientação Jurisprudencial desta Corte, os trabalhadores têm direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

Hipótese de incidência do Enunciado 333/TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-575.177/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : JAIME GOMES  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.

**EMENTA:** EMBARGOS - VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO RECONHECIDO - EFEITOS DO CONTRATO NULO - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, II, DO TST

Não se aplica o Enunciado nº 331, II, do TST aos processos em que se discute somente os efeitos gerados por contratação nula.

O Recurso de Revista não comportava conhecimento por violação legal, porque não invocou o § 2º, mas, tão-só, o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 10 da C. SBDI-2.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-576.260/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAIRÓ MUNIZ POROCA  
EMBARGADO(A) : ADRIANO GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. AGRIPINO ANTONIO DE MENEZES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS - MULTA DO ART. 477 DA CLT - VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS A MENOR

Da forma como esclarecidos os fatos pelo acórdão regional, houve pagamento a menor e incorreto das verbas rescisórias, sem a incidência de parcelas devidas ao Reclamante. Assim, a decisão embargada, além de esposar interpretação razoável, endossou a jurisprudência predominante neste Tribunal sobre o tema, pela qual é devida a multa do art. 477 nos casos de pagamento incompleto das verbas rescisórias.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-578.564/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
EMBARGANTE : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
PROCURADOR : DR. DANIELA ALLAM GIACOMET  
EMBARGADO(A) : HAMILTON DEODATO  
ADVOGADO : DR. AMILCAR LARROSA MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência, isento. Prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA:** I - EMBARGOS DA RECLAMADA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOVO CONTRATO DE TRABALHO

- Conforme disposto no artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do trabalhador põe termo ao seu contrato de trabalho. Ao se tratar de entidade integrante da Administração Pública Indireta, a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado somente se mostra legítima após a prévia aprovação em concurso público, nos termos da disposição contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. O novo contrato de trabalho é nulo, sendo devido ao Autor somente o salário *stricto sensu*. **Recurso de Embargos conhecido e provido.**

II - EMBARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Prejudicado.

PROCESSO : E-RR-584.927/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : MOACIR GONÇALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

**EMENTA:** EMBARGOS - ESTABILIDADE - SERVIDOR REGIDO PELA CLT APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

As teses de violação aos arts. 37 e 173 da Constituição não foram apreciadas pelo acórdão embargado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 229, já pacificou o entendimento de que: "Estabilidade. Art. 41, CF/1988. Celetista. Empresa pública e sociedade de economia mista. Inaplicável. (Inserido em 20.06.2001)".

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-589.237/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

**EMENTA:** CISÃO PARCIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO - REVISTA NÃO CONHECIDA

Os acórdãos impugnados estão conformes à Orientação Jurisprudencial nº 30, da C.SBDI-1 transitória, que dispõe: "**Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. PROFORTE. DJ 09.12.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST.** É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial". Incide o Enunciado nº 333 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-610.316/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : GERALDO VICENTE MAIA  
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS - ACESSO AO JUDICIÁRIO - DEVIDO PROCESSO LEGAL

Uma vez reconhecida a inaptidão dos arestos colacionados à comprovação da divergência e a ausência de violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, o não-conhecimento do Recurso não viola norma constitucional.

**HORAS EXTRAS - ACORDO TÁCITO**

A jurisprudência desta Corte firma-se no sentido da invalidade do acordo tácito de compensação de jornada (Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-1).

**SUCESSÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

O acórdão embargado está consoante o entendimento pacífico da Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: E-RR-620.889/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO FRANCO BARBOSA
ADVOGADO	: DR. RUBENS BETETE

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.**

**EMENTA:VÍNCULO DE EMPREGO COM EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST.** Em face da previsão contida no Enunciado nº 126/TST, não desafia recurso de revista acórdão regional que, com base nos elementos probatórios, entende que houve fraude à lei na contratação do Reclamante pela cooperativa e que a hipótese dos autos não diz respeito a situação onde restou caracterizada a existência de verdadeiro cooperativismo. O óbice do aludido Verbete Sumular não tem pertinência apenas naqueles casos em que a parte recorrente objetiva claramente o reexame de fatos e provas; é ele aplicável, sobretudo, nas hipóteses em que a modificação da tese adotada na decisão recorrida pressupõe incursão obrigatória pelo acervo probatório produzido nos autos, tal como ocorre na presente situação.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: E-RR-625.209/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: ELEUTÉRIO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	: DRA. MARIA DA GRAÇA OJEDA DA ROSA

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.**

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS À SDI. ADMISSIBILIDADE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SDI.** É inviável o recurso de embargos para rever decisão da Turma que decide em consonância com orientação jurisprudencial da SDI.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	: E-RR-636.921/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: INTERFOOD - INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ANDREA CRISTINA DE ABREU
ADVOGADO	: DR. MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.**

**EMENTA:VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL.** O fundamento adotado pela Turma - de que a pretensão de limitação da condenação ao período em que as testemunhas trabalharam com a reclamante esbarraria na Orientação Jurisprudencial 233 da SBDI-1 - não foi impugnado pelo reclamado, que, portanto, o aceitou como verdadeiro. Logo, não há como se vislumbrar a indicada ofensa ao art. 832 da CLT. Violação ao art. 896 da CLT que não se verifica.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	: E-RR-653.915/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: LÍDIA MELCIDES GOMES
ADVOGADO	: DR. OYMA CEZAR ROCHA MAGALHÃES

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.**

**EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue comprovar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: E-RR-665.152/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: DANIELA LIASCH DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BORGES FILHO

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.**

**EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA) - LEI Nº 8.666/93**

À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com nova redação, decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". O acórdão recorrido está conforme ao Enunciado, inviabilizando o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea "b", da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: E-RR-667.998/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. IRENISE DE ARAÚJO BARROS
EMBARGADO(A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.**

**EMENTA:EMBARGOS - INTEMPESTIVIDADE - PRAZO SIMPLES - ART. 894 DA CLT**

O prazo para a interposição dos Embargos à SBDI-1 é de oito dias (art. 894, *caput*, da CLT). Não tendo sido observado pela parte, que não goza de prazo dobrado, impõe-se o não-conhecimento do recurso por falta de requisito extrínseco - a tempestividade.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: E-RR-675.343/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos temas "violação do art. 832 da CLT" e "vantagens normativas".** Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao "contrato de trabalho - nulidade - efeitos" e dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando dispensado o Reclamante do respectivo pagamento.

**EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EFEITOS.** Tendo a Turma consignado entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho do obreiro, sem que tivesse tal matéria sido objeto de irrisignação pelo Reclamante, a continuidade da prestação de serviços, por parte do empregado de sociedade de economia mista, dá-se ao arripio da norma contida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pois a contratação pela Administração Pública indireta requer prévia habilitação em concurso público, na forma preconizada pela Constituição Federal de 1988. E, sendo nula a contratação, não gera ela qualquer efeito, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, conforme expresso no Enunciado nº 363/TST.

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO	: E-RR-689.167/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ANGELA MARIA MACHADO MATOS E OUTRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF
PROCURADOR	: DR. MOCYR NYCTON MARTINS

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.**

**EMENTA:EMBARGOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Encontrando-se, no bojo da decisão recorrida, os motivos reveladores do convencimento do julgador, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a conclusão, a hipótese não seria de decisão desfundamentada, mas de contrariedade aos interesses dos reclamantes. Recurso não conhecido.

**VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.** Intacto o artigo 896 da CLT, porquanto não demonstrada, nos embargos, violação aos seus termos, pois sugere o reclamado, em seu arrazoado de revista, a impropriedade da reclamatória exatamente no sentido da inviabilidade da vinculação ao salário mínimo por determinação constitucional, contrapondo, assim, os termos da decisão do Regional, que, repitamos, se lastreia apenas no fundamento de que a vedação constitucional não se destina à própria matéria salarial. Recurso não conhecido.

**VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.** Não se conhece do recurso de embargos quando a decisão proferida pela turma encontra-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2, que assim dispõe: "71. Ação rescisória. Vinculação do salário do servidor público ao salário mínimo. Violação do art. 7º, IV, da CF/1988. (*Inserido em 08.11.2000*) Viola o art. 7º, IV, da CF/1988, ensejando a procedência de ação rescisória, decisão que defere reajuste de vencimentos a empregado público com base em vinculação ao salário mínimo". Recurso não conhecido.

PROCESSO	: E-RR-694.496/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO REAL S/A.)
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: DOUVILY ARTUR ABREU E LIMA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.****EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MATÉRIA DE PROVA.**

O Regional amparou-se na prova testemunhal para reconhecer ser imprestável a prova documental.

Matéria de prova não enseja revisão no recurso de revista.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	: E-RR-705.568/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: IRNO LINK
ADVOGADO	: DR. ISAIAS ZELA FILHO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A)	: TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. EMÍLIA DANIELA CHUERY

**DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e não conhecer dos Embargos, por desertos, nos termos da fundamentação do voto.**

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. DESERÇÃO.** Não se conhece de recurso de embargos, por deserto, quando a parte embargante não cuida de depositar o limite exigido legalmente para essa modalidade recursal, na hipótese em que a tanto estava obrigada, em face de ser ele inferior à diferença entre o total dos valores já depositados anteriormente para a garantia do juízo e a quantia arbitrada provisoriamente para a condenação.

Embargos não conhecidos, por desertos.

PROCESSO	: E-AIRR-716.807/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A)	: ANDREA BAPTISTA DE PAULA
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE RINKIEVIEJ

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.** **EMENTA:PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DA REVISTA - NÃO-OBSERVÂNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO- DECISÃO DE TURMA QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA MANTER DESPACHO DENEGATÓRIO DE PROCESSAMENTO DA REVISTA, POR LHE FALTAR PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE- INCABÍVEL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 353 DO TST.** Segundo a nova redação do Enunciado nº 353 do TST, conferida pela Resolução nº 121/2003, publicada no DJ de 21.11.2003, in verbis: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho". Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO	: E-RR-723.382/2001.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: JOSÉ JORGE BARBOSA
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR	: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.**

**EMENTA:EMBARGOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO - COISA JULGADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1** O recurso não pode ser conhecido porque a parte deixou de apontar, expressamente, a violação ao art. 896 da CLT. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-723.520/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : WALDECI ROCHA DE PAULO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50%  
 A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: “**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.” Incidência do Enunciado nº 333 do TST.  
 DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução da remuneração mensal, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-724.883/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA  
 EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO TENÓRIO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS - MUNICÍPIO DE OSASCO - CONTRATO TEMPORÁRIO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO  
 Conforme afirmado pela C. Turma, os arestos transcritos no Recurso de Revista às fls. 120/122 são inservíveis ao fim colimado, porque oriundos de Turmas do TST ou do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida.

Não há como divisar violação ao artigo 37, IX, da Constituição da República, porque o Egrégio Tribunal Regional, com base nas provas dos autos, concluiu não se tratar de contratação temporária, porque a Reclamante não estava enquadrada nas hipóteses previstas no artigo 1º da Lei nº 2.094/89. Resulta ileso o artigo 896 da CLT.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-725.263/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : NILZA SOARES DE PAULA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.  
 É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue comprovar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-A-E-RR-727.947/2001.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA EMERLI MADEIRA  
 EMBARGADO(A) : ONEIDE MACIEL BEZERRA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-750.164/2001.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : RÔMULO AUGUSTO MARINHO SALES E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO DE CARVALHO FRANÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. O Regional informou que o Banco pagava a gratificação periódica e habitualmente, a despeito da existência, ou não, de lucro. E a constatação decorreu da prova existente nos autos.

E o Regional destacou que a verba em questão não guardava identidade com o que previsto no regulamento e estatuto do Banco. Ora, com esse registro, e confrontando-o com a argumentação do Banco, de que só pagava a gratificação quando a Empresa realizava lucro, verifica-se que o exame da matéria pressupõe retorno à prova.

Portanto, no caso, não se pode dizer que a gratificação semestral paga pelo Banco era efetivamente participação nos lucros. Não violado o art. 896 da CLT.  
 Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-750.967/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO BENINE MAGANHA  
 ADVOGADA : DRA. RENATA RUSSO LARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 896, da CLT, e contrariedade ao Enunciado nº 285 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o tema “ajuda-alimentação/natureza jurídica”, constante das razões de Recurso de Revista do Reclamado, como entender de direito.

**EMENTA:** EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - ENUNCIADO Nº 285 DO TST  
 O provimento do Agravo de Instrumento em um dos temas constantes do Recurso de Revista importa na análise de sua totalidade, ainda que não impugnado no Agravo de Instrumento, na forma do Enunciado nº 285 do TST.

Não há falar em preclusão lógica, prevista no artigo 503 do CPC, porque a finalidade do Agravo de Instrumento é desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado e possibilitar o processamento do Recurso de Revista.

Embargos conhecidos e providos para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o tema “ajuda-alimentação/natureza jurídica”, como entender de direito.

PROCESSO : E-RR-771.817/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS STEGANI  
 ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** GERENTE TITULAR DE AGÊNCIA. HORA EXTRA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. O que pretende o Banco, no recurso de Embargos, é que seja reapreciada também a Sentença, a confissão do Reclamante e demais premissas que alega serem incontroversas nos autos.

A pretensão refoge aos limites legais e contraria jurisprudência sumulada deste Tribunal Superior do Trabalho.  
 Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-778.385/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CUBATÃO  
 PROCURADOR : DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
 EMBARGADO(A) : VANESSA APARECIDA TELMAN  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ MOHAMAD IZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva.  
 Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-779.910/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS BREDER  
 ADVOGADA : DRA. SHIRLEY TEMER CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.  
 É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-785.335/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO CORNÉLIO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES

1. A C. SDI-Plena, no julgamento do TST-E-RR-180.490/95.2, pacificou o entendimento de que os empregados que trabalhem em contato com sistema elétrico de potência têm direito à percepção do adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 7.369/85 ou na hipótese de as condições de exposição a risco de vida serem equivalentes (Orientação Jurisprudencial nº 324, da C. SBDI-1).

2. No caso concreto, o Embargado trabalhou nos quadros de distribuição de energia elétrica, onde havia tensão de 220 até 13.800 volts, a indicar que o trabalho era executado dentro do sistema elétrico de potência.

3. O Tribunal Regional consignou a exposição a risco de vida, conforme laudo pericial, sendo devido o pagamento ao referido adicional.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMITÊNCIA**

O acórdão regional registrou que o trabalho realizado em condições perigosas era de forma intermitente e habitual, motivo pelo qual correto o deferimento do adicional de periculosidade integral, consoante entendimento do Enunciado nº 361 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 280 da SBDI-1, que considera indevido o pagamento na hipótese de exposição eventual.

O reexame das premissas fáticas reveladas pelo Egrégio Tribunal Regional é vedado nesta instância, nos termos do Enunciado nº 126 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-788.035/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO CASSIANO DE PAULA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias do período posterior à aposentadoria voluntária e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, dispensando, ex officio, o Reclamante de recolher as custas do processo, na forma do art. 790 da CLT, outorgando-lhe o benefício da justiça gratuita.

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS - VIOLAÇÃO AO ART. 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO - ENTENDIMENTO DA CORTE REAFIRMADO NA NOVA REDAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 363/TST

A Turma deu provimento parcial ao recurso da Reclamada para determinar a exclusão da condenação dos valores referentes às verbas rescisórias do primeiro contrato de trabalho, firmado antes da aposentadoria voluntária. No entanto, manteve a condenação no tocante ao pagamento das verbas rescisórias do segundo período trabalhado. O entendimento desta Corte, reafirmado na nova redação do Enunciado nº 363 do TST, é no sentido da nulidade do contrato firmado no período posterior à aposentadoria, pois esta extingue o contrato de trabalho, na forma da OJ n.º 177 da SDII, circunstância a demandar novo concurso público para a admissão do empregado. Devem ser excluídas da condenação as verbas rescisórias correspondentes ao segundo período trabalhado.

Recurso de Embargos conhecido e provido por ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal.

PROCESSO : E-RR-794.015/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE STROHMEYER GOMES  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALMEIDA FILHO  
 ADVOGADO : DR. EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

**EMENTA:** INÉPCIA DA INICIAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não pode a parte dizer que a decisão negou a jurisdição porque concluiu que determinado tema colocado no recurso ordinário é inovatório nos autos. “Error in judicando” não se confunde com negativa de prestação jurisdicional.  
 Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-799.159/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 EMBARGADO(A) : ENILCE NAIR DITZEL  
 ADVOGADO : DR. JOE TENNYSON VELO



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST.** A responsabilidade subsidiária dos entes da Administração Pública, decorrente do inadimplemento das obrigações trabalhistas do contratado, justifica-se não apenas pelo arcabouço jurídico de proteção ao empregado, mas também pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e, sobretudo, da moralidade, que não admitem ação omissiva ou comissiva da Administração, geradora de prejuízo a terceiros. De se notar que o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração Pública, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que cause dano a terceiro. Embargos não conhecidos.

**CONTRATO NULO. EFEITOS. ENUNCIADO Nº 363 DO TST.** “A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.” (Redação dada pela Resolução nº 121/2003, DJ 19/11/2003). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-799.893/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADA : DRA. CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ  
 EMBARGADO(A) : CECÍLIA ARENA  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 37, II e § 2º, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente a r. sentença, que julgou improcedente a reclamatória.

**EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** Em se tratando de ente público, a continuidade na prestação de serviços após o evento jubilatário, sem prévia aprovação em concurso público, importa em nulidade da contratação, visto que contraria o disposto no artigo 37, II, da Carta Magna. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado no Enunciado nº 363. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-802.601/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ISMALENE RIBEIRO  
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 EMBARGADO(A) : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO.** Improperável o recurso de embargos quando não caracterizada a pretendida violação legal.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-809.490/2001.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ANDRÉ SOUSA LIMA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e negar-lhes provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA NO DESPACHO DO REGIONAL. IMPOSSIBILIDADE.** O registro da observância do prazo legal procedido pelo Juízo “a quo” não se constitui meio hábil suficiente a demonstrar a regularidade do recurso, dada a inexistência de vinculação entre as duas instâncias quanto ao juízo de admissibilidade.

Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : E-RR-809.699/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : VANDERLEI LUIZ DE CÁSSIA  
 ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA: HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50%**

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: “**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.” Incidência do Enunciado nº 333 do TST.  
 DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-814.348/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : JAMES STUART GERBER  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, no tópico “horas extras - 7ª e 8ª horas até 30.6.96”, por violação ao art. 896 da CLT e por contrariedade ao Enunciado nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional; por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos demais tópicos.  
**EMENTA: EMBARGOS - HORAS EXTRAS - 7ª E 8ª HORAS ATÉ 30.6.96**

A instância ordinária expressamente consignou a não-configuração da confiança de que cuida o art. 224 da CLT. Inviável, portanto, a modificação do substrato fático da lide, ante a vedação do revolvimento probatório constante do Enunciado nº 126 do TST. Inteligência do Enunciado nº 204 do TST.

**ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**  
 Extrai-se do acórdão regional, principalmente da afirmação de que o Reclamante estava trabalhando fora da cidade em que fora contratado por mais de 6 (seis) anos, a característica de definitividade da transferência. Correta, portanto, a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 pelo acórdão embargado.

**NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

A C. 4ª Turma analisou as alegações do Embargante e concluiu, com base no acórdão regional, pela definitividade das suas transferências, prestando, de forma adequada, a jurisdição.

Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-814.851/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS  
 EMBARGADO(A) : IDALINA SIMÕES NIEDERAUER  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 37, II e § 2º, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas, com exceção dos recolhimentos do FGTS relativos ao segundo contrato de trabalho.

**EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** Em se tratando de ente público, a continuidade na prestação de serviços após o evento jubilatário, sem prévia aprovação em concurso público, importa em nulidade da contratação, visto que contraria o disposto no artigo 37, II, da Carta Magna. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado no Enunciado nº 363. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-815.627/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 EMBARGADO(A) : ANA PAULA PELET E LIMA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao dano moral - violação do art. 5º, II, da Carta Magna.

**EMENTA: DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Segundo se extrai do entendimento lançado pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos do Processo nº RE-238737-SP (decisão publicada no DJ de 5/2/99), compete à Justiça do Trabalho dirimir controvérsia acerca de pedido de indenização por dano moral que guarda pertinência com a relação de emprego.  
 Recurso conhecido em parte e desprovido.

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## ACÓRDÃOS

PROCESSO : RXOF E ROMS-8/2003-000-23-00.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADORA : DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
 RECORRIDO(S) : CREUZA FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE X

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37/2002.** Afastada a obrigatoriedade de expedição de precatório para pagamento de débitos de pequeno valor, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal. Recurso Ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAR-40/2001-000-15-01.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADO : DR. NARCISO FIGUEIRÓA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SELMO CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO M. SOBRAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário em ação rescisória.

**EMENTA: REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONTIDA NO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 298 DO TST. INAPLICÁVEL.** Não se aplica, no presente caso, o óbice contido no Enunciado nº 298 do TST, na medida em que a matéria contida no supracitado dispositivo constitucional, tido como violado pela v. decisão recorrida, foi explicitamente analisado pelo v. acórdão rescindendo. **NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdicional por Egrégio Tribunal Regional, embora meritariamente desfavorável à pretensão da demandante, ileso resultou o artigos de lei indicado como violado - artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. **ESTABILIDADE E REINTEGRAÇÃO - VIOLAÇÃO LEGAL - ARTIGO 41, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O Supremo Tribunal Federal, a quem compete apreciar em último grau as questões de natureza constitucional, manifestou-se no sentido de que a estabilidade de que trata o artigo 41 da Constituição da República é aplicável aos ocupantes de cargos e de empregos públicos, visto que o referido artigo refere-se genericamente a servidores. Também a atual orientação desta Egrégia Corte Superior é no sentido de que a estabilidade prevista no artigo 41, § 1º, da Constituição Federal se aplica tanto ao servidor público estatutário quanto ao celetista, uma vez que o regime jurídico único, anterior à Emenda Constitucional nº 19/98, podia ser o celetista, caso adotado em algumas unidades da federação (Orientações Jurisprudenciais nº 265 da SBDI-1 e 22 da SBDI-2 do TST). Remessa oficial e recurso ordinário em ação rescisória não providos.

PROCESSO : ROMS-47/2002-000-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RUBENS TAVARES AIDAR  
 RECORRIDO(S) : ISRAEL DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. EDSON SOTO MORENO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOCABA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPUGNANDO DECISÃO QUE DEIXOU DE HOMOLOGAR ACORDO E JULGOU EXTINTA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. RECURSO ORDINÁRIO.** 1. Mandado de Segurança pretendendo a reforma de sentença, mediante a qual deixou-se de homologar o acordo firmado pelas partes e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, determinando a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal e Estadual para apuração de eventual ilícito penal. 2. Para a impugnação desse ato que entende ilegal, a parte dispõe de meio processual próprio, qual seja, o Recurso Ordinário, que inclusive já foi interposto, tanto pela Reclamada, quanto pelo Reclamante. Dessa forma, incabível se mostra o Mandado de Segurança impetrado com esse mesmo objetivo, visto que o *mandamus* constitui um remédio heróico a ser utilizado *in extremis*, ou seja, quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. Inteligência da Súmula 267 do eg. STF e do art. 5º, II, da Lei 1.533/51. 3. Considerando que a segurança foi parcialmente concedida, para que fosse suspensa a ordem de expedição de ofício e diante da impossibilidade de *reformatio in pejus*, resta a esta Corte Superior negar provimento ao Recurso Ordinário.

PROCESSO : ROAR-79/2003-000-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MOACIR TARGINO DE PAULA FILHO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO MILTON DE BARROS  
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário como se fora Agravo Regimental.  
**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 69.** Decisão monocrática pela qual o Juiz-Relator, entendendo que se consumara a decadência do direito de ajuizar ação rescisória, decretou a extinção do processo com julgamento do mérito. Interposição de recurso ordinário. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 69 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Recurso ordinário de que não se conhece, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário como se fora agravo regimental.

PROCESSO : ROMS-82/2002-000-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por inexistente.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** É irregular a representação processual quando os proscritores do recurso não detêm poderes para representar os recorrentes em juízo no momento da sua interposição. Incidência do Enunciado nº 164 do TST, porquanto também não configurada hipótese de mandato tácito. Recurso ordinário não conhecido, por inexistente.

PROCESSO : ROMS-87/2002-900-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ADEC - ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIOS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : AMILTON ROCHA CHRISTO  
 ADVOGADA : DRA. THAIZ VIEIRA MORAES  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO EXISTENTE EM CONTAS-CORRENTES DA EMPRESA EXECUTADA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO, DO QUAL, INCLUSIVE, SE VALEU A IMPETRANTE.** Este Tribunal Superior, vergando-se à jurisprudência do E. STF, consagrada na Súmula nº 267, tem reiteradas vezes reputado incabível o mandado de segurança fundado no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, é dizer, quando o impetrante dispõe de meio processual apto à impugnação de eventual ilegalidade ou abusividade existente no ato emanado da autoridade coatora. Vide, a respeito, o teor da Orientação Jurisprudencial nº 92 desta colenda Subseção Especializada. Na hipótese, cabíveis seriam os embargos à execução, para se pleitear a desconstituição da penhora efetuada em numerário da empresa executada, podendo referido recurso (*lato sensu*) ser recebido, inclusive, com efeito suspensivo, a teor do estatuído nos artigos 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, 736 e 739, § 1º, do Código de Processo Civil. Ademais, constata-se, a partir de consulta feita ao sistema informatizado de acompanhamento processual da eg. Corte de origem, que a impetrante até mesmo já se valeu do instrumento processual idôneo em comento na fase de execução definitiva da reclamação trabalhista originária. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROMS-88/2001-000-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : IVAN NASCIBEM  
 ADVOGADO : DR. ETEVALDO F. PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO BARBOSA GOMES  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança, cassar o despacho judicial em que foi nomeado o Impetrante fiel depositário de bem penhorado.  
**EMENTA: AUTO DE DEPÓSITO NÃO ASSINADO PELO PACIENTE. NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO DO ENCARGO DE DEPOSITÁRIO.** A investidura no cargo de depositário, por ser ato de vontade, depende da aceitação do nomeado, que deve, inclusive, assinar termo de compromisso. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : RXOF E ROMS-92/2003-000-23-00.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA  
 RECORRIDO(S) : WALDINETE BENEDITA EVANGELISTA VARRESE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. PEQUENO VALOR.** Ato impugnado consistente na determinação de intimação do ente municipal para quitar o débito exequendo, com dispensa da formalidade do precatório, por ser de pequeno valor a importância a ser paga. Inexistência de ilegalidade, tendo em vista o disposto nos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 1º da Lei nº 10.099, de 19/12/2000. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROMS-105/2001-000-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, sem alteração do decidido.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

PROCESSO : AIRO-144/2001-000-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : EDISON ANTÔNIO ACCIOLY  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA LEÃO  
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS.** Agravo de instrumento interposto do despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Autor, em face da sua deserção. Ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais, fixadas por ocasião do julgamento da ação rescisória. Art. 789, § 1º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-177/2002-000-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : EDM INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO  
 RECORRIDO(S) : JONATHAN NUNES JACQUES  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA DE DINHEIRO.** Hipótese de execução definitiva. Inexistência de ilegalidade no ato em que se determinou penhora de numerário existente em conta-corrente da Executada. Aplicação analógica do entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-191/2002-000-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA MARIA ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA PAIXÃO  
 ADVOGADO : DR. REVAIR JOAQUIM DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. FAX. INTEMPESTIVIDADE.** Recurso interposto no Tribunal Regional do Trabalho após o decurso do octócio legal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROMS-230/2002-000-23-00.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADOR : DR. JOÃO ROBERTO ZILIANI  
 RECORRIDO(S) : MARIA DOS REIS CARVALHO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEX

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. PEQUENO VALOR.** Ato impugnado consistente na determinação de intimação do ente municipal para quitar o débito exequendo, com dispensa da formalidade do precatório, por ser de pequeno valor a importância a ser paga. Inexistência de ilegalidade, tendo em vista o disposto nos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 1º da Lei nº 10.099, de 19/12/2000. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-235/2002-000-19-00.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : RICARDO DA SILVA PINO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES  
 RECORRIDO(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANTHONY DE SOUZA SOARES  
 ADVOGADO : DR. WAGNER DE SOUZA SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma do aresto regional recorrido, dispensado o recolhimento.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. OJ Nº 84 DA SBDI-2.** 1. *In casu*, a cópia da decisão rescindenda não se encontra devidamente autenticada, o que equivale à sua inexistência nos autos (art. 830 da CLT), hipótese em que esta Corte Superior Trabalhista tem reiteradamente extinguido o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84 desta c. SBDI-2). 2. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : RXOFROMS-239/2002-000-23-00.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADOR : DR. JOÃO ROBERTO ZILIANI  
 RECORRIDO(S) : GONÇALINA ROFINA DA SILVA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEX

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. PEQUENO VALOR.** Ato impugnado consistente na determinação de intimação do ente municipal para quitar o débito exequendo, com dispensa da formalidade do precatório, por ser de pequeno valor a importância a ser paga. Inexistência de ilegalidade, tendo em vista o disposto nos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 1º da Lei nº 10.099, de 19/12/2000. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-250/2002-909-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA ELISABETH NAIME  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS VALETZKO CORDEIRO  
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA EM DINHEIRO.** Hipótese de execução definitiva. Inexistência de ilegalidade no ato pelo qual se determinou a penhora de numerário existente em conta corrente da Executada. Recurso ordinário a que se nega provimento.



PROCESSO : RXOFMS-294/2002-000-16-00.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CURURUPU  
 IMPETRADO(A) : RAIMUNDO SILVA MAIA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURURUPU

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento à remessa ex officio.

**EMENTA:REMESSA EX OFFICIO. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. DESCABIMENTO.** Não se reveste de ilegalidade ou abusividade o ato judicial determinando que a Impetrante - Fazenda Pública Municipal-, na execução, efetue, de imediato, o pagamento de créditos trabalhistas sem a observância da formalidade da requisição do respectivo precatório, quando estes forem iguais ou inferiores ao limite legal. Na questão *sub judice*, o valor da execução está abrangido no montante definido no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988 (alterado pela Emenda Constitucional nº 37/2000).

PROCESSO : RXOFROAG-299/2002-000-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA  
 ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM  
 RECORRIDO(S) : MARIZA RAMOS IBRAIM E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.** Acórdão regional em que se manteve decisão monocrática mediante a qual se decretou a extinção do processo, em ação rescisória, sob o fundamento de inépcia da petição inicial: a pretensão rescisória está voltada ao mérito (estabilidade ou não de servidor empregado), porém, seus fundamentos impugnaram apenas a contagem do prazo pertinente à certidão de trânsito em julgado. Ausência de relação lógica entre causa de pedir e pedido. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROMS-338/2002-000-23-00.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADORA : DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. PAULO CEZAR CAMPOS  
 RECORRIDO(S) : ZILDENE PEREIRA CARDOSO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. PEQUENO VALOR.** Ato impugnado consistente na determinação de intimação do ente municipal para quitar o débito exequendo, com dispensa da formalidade do precatório, por ser de pequeno valor a importância a ser paga. Inexistência de ilegalidade, tendo em vista o disposto nos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 1º da Lei nº 10.099, de 19/12/2000. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF E ROMS-350/2002-000-23-00.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADORA : DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
 RECORRIDO(S) : WALTER GUSTAVO STUMPP  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. PEQUENO VALOR.** Ato impugnado consistente na determinação de intimação do ente municipal para quitar o débito exequendo, com dispensa da formalidade do precatório, por ser de pequeno valor a importância a ser paga. Inexistência de ilegalidade, tendo em vista o disposto nos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 1º da Lei nº 10.099, de 19/12/2000. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROMS-352/2002-000-23-00.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADORA : DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
 RECORRIDO(S) : VILMA VIEIRA DE ALMEIDA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. PEQUENO VALOR.** Ato impugnado consistente na determinação de intimação do ente municipal para quitar o débito exequendo, com dispensa da formalidade do precatório, por ser de pequeno valor a importância a ser paga. Inexistência de ilegalidade, tendo em vista o disposto nos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 1º da Lei nº 10.099, de 19/12/2000. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROMS-353/2002-000-23-00.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADORA : DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
 RECORRIDO(S) : LETÍCIA VICENTINA DE AMORIM RONDON  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. PEQUENO VALOR.** Ato impugnado consistente na determinação de intimação do ente municipal para quitar o débito exequendo, com dispensa da formalidade do precatório, por ser de pequeno valor a importância a ser paga. Inexistência de ilegalidade, tendo em vista o disposto nos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 1º da Lei nº 10.099, de 19/12/2000. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF E ROMS-356/2002-000-23-00.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADORA : DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
 RECORRIDO(S) : MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. PEQUENO VALOR.** Ato impugnado consistente na determinação de intimação do ente municipal para quitar o débito exequendo, com dispensa da formalidade do precatório, por ser de pequeno valor a importância a ser paga. Inexistência de ilegalidade, tendo em vista o disposto nos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 1º da Lei nº 10.099, de 19/12/2000. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-377/2000-000-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADA : DRA. YUMI MARIA HELENA MYAMOTO NAKAGAWA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LÍRIO CHAVES  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. PRAZO DECADENCIAL. CONTAGEM.** O prazo de decadência para propositura da ação rescisória é contado da última decisão havida no processo, de mérito ou não, ressalvada a hipótese de recurso intempestivo (Enunciado nº 100, III). Recurso ordinário interposto da decisão rescindenda não admitido, porque intempestivo. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-397/2001-000-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS VALENTIN DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VALENTIN DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA DE FIGUEIREDO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o regular processamento do Recurso Ordinário.

**EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Despacho em que se denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pela Autora, em face de deserção, sem, contudo, ter havido a respectiva intimação do indeferimento do pleito de isenção de custas, formulado por ocasião da interposição daquele recurso. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 desta Corte. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRO-401/2000-000-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : DIRCEU TRIZZI  
 ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DANIEL GULLO DE CASTRO MELLO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.** “Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT.DJ 11.08.2003. Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. - O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho” (Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI1). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF E ROMS-420/2002-000-23-00.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADORA : DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
 RECORRIDO(S) : EUZENI FERREIRA ALVES  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEX

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. PEQUENO VALOR.** Ato impugnado consistente na determinação de intimação do ente municipal para quitar o débito exequendo, com dispensa da formalidade do precatório, por ser de pequeno valor a importância a ser paga. Inexistência de ilegalidade, tendo em vista o disposto nos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 1º da Lei nº 10.099, de 19/12/2000. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF E ROMS-424/2002-000-23-00.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA  
 RECORRIDO(S) : ANA FRANCISCA GOMES  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37/2002.** Afastada a obrigatoriedade de expedição de precatório para pagamento de débitos de pequeno valor, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal. Recurso Ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF E ROMS-426/2002-000-23-00.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA  
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA ABREU  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEX

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37/2002.** Afastada a obrigatoriedade de expedição de precatório para pagamento de débitos de pequeno valor, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal. Recurso Ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-442/2001-000-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. SAULO VASSIMON  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FARIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Despacho agravado em que se denegou seguimento ao recurso ordinário, porque não comprovado o recolhimento das custas processuais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF E ROMS-462/2002-000-23-00.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA  
 RECORRIDO(S) : MARCIONILIA MARIA MENDES DE OLIVEIRA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. PEQUENO VALOR.** Ato impugnado consistente na determinação de intimação do ente municipal para quitar o débito exequendo, com dispensa da formalidade do precatório, por ser de pequeno valor a importância a ser paga. Inexistência de ilegalidade, tendo em vista o disposto nos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 1º da Lei nº 10.099, de 19/12/2000. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-567/2002-000-18-00.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : IZIDORO EVANGELISTA PENNA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO SOUSA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BRASIL MINÉRIOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FLORÉNCIA SOARES SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS.** Agravo de instrumento interposto do despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Autor, em face da sua deserção. Ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais, fixadas por ocasião do julgamento da ação rescisória. Art. 789, § 1º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-578/2003-000-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
 ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIRÓZ PEREIRA PEIXOTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, dispensado na forma da lei.

**EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NA CÓPIA DA DECISÃO RESCINDENDA.** 1. Hipótese em que a cópia da decisão rescindenda, colacionada com a petição inicial, carece da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. 2. Na fase recursal, não se há falar de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. Cabe ao julgador, constatando o vício, arguir de ofício a extinção do feito, sem exame do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte da Ré. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2. 3. Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RXOFROMS-606/2001-000-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER E OUTRO  
 PROCURADORA : DRA. VALERIA REISEN SCARDUA  
 RECORRIDO(S) : NOÊMIA MARIA COLODETTI  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa ex officio.

**EMENTA:REMESSA EX OFFICIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO.** O entendimento jurisprudencial dominante na Corte é no sentido da impossibilidade de impetração do *mandamus*, quando o ato impugnado remonta à sentença já proferida, pois existe previsão legal de cabimento de recurso, qual seja o recurso ordinário (artigo 895, "a", da CLT), o que atrai a incidência da vedação inserta no inciso II do artigo 5º da Lei nº 1.533/51, da Súmula nº 267/STF e da Orientação Jurisprudencial nº 92 desta Colenda SBDI-2, sendo a ação cautelar o meio próprio para obter o efeito suspensivo ao apelo.

PROCESSO : ROAR-810/2002-000-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CÉSAR AUGUSTO LOPES DE LIRA  
 ADVOGADA : DRA. LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE  
 RECORRIDO(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ELÍDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.  
**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO.** "Recurso ordinário. Apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida. Não-conhecimento. Art. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta" (Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2/TST).

PROCESSO : ROMS-830/2002-000-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : DIMAS DELMO DAVI FARINA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ALINE BERNARDO AVANCINI  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE.** 1. O Mandado de Segurança constitui-se em via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC, quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da OJ nº 52 da SBDI-2. 2. Hipótese em que os documentos juntados pela Impetrante, dentre eles o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. 3. Extinção do feito, sem exame do mérito, que se impõe, haja vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO : AIRO-1.071/2001-000-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : KÊNIA REZENDE SILVA  
 ADVOGADO : DR. CAIRES LINCON MATEUS BORGES  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS BATISTA BALTAZAR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** 1. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Apelo denegado (art. 897, § 5º, da CLT). 2. *In casu*, a Agravante deixou de juntar cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, documento essencial à comprovação da tempestividade do Apelo denegado, bem como da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda e dos documentos que comprovam as alegações contidas na rescisória de erro de fato e de obtenção de documento novo. 3. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ROAR-1.096/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : WALBERLENO JAOUES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. HORAS EXTRAS. PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL SOBRE A ORAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS DO PROCESSO ORIGINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.**

A jurisprudência desta Corte inclinou-se no sentido de não ser admitido o reexame do conjunto probatório dos autos do processo originário, em se tratando de ação rescisória calçada no inciso V do artigo 485 do CPC - item nº 109 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2. Na hipótese dos autos, a decisão rescindenda concluiu pela prevalência da prova documental sobre a testemunhal, uma vez que esta não foi robusta o suficiente para infirmar aquela. Ressai à evidência o óbice retromencionado, pois, para se chegar à conclusão diversa - conforme sustentada o Recorrente - e, conseqüentemente, à configuração de violação dos preceitos legais, seria imprescindível reexaminar o conjunto probatório dos autos da reclamação trabalhista originária.

PROCESSO : ROAR-1.097/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM GUILHERME FUSCO PESSOA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário no tópico "prescrição", por ausência de fundamentação e, no que concerne aos honorários advocatícios, dar provimento ao Recurso, para deferir a verba pleiteada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor dado à causa na inicial.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. APELO DESFUNDAMENTADO. OJ Nº 90 DA SBDI-2.** Nos termos da pacífica jurisprudência deste Tribunal Superior, não se conhece de Recurso Ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando o Recorrente, nas razões do Apelo, não ataca os fundamentos utilizados na decisão recorrida (OJ nº 90 da SBDI-2). Recurso Ordinário não conhecido neste tópico.  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 14 DA LEI 5.584/70.** Presentes os requisitos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70, deve-se deferir a verba honorária pleiteada. Recurso Ordinário provido.

PROCESSO : AIRO-1.187/2002-000-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : JUIZ DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 3ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar que o recurso ordinário seja recebido como agravo regimental e submetido a julgamento no Tribunal de origem.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO.** Esta colenda SBDI-2, firmou entendimento no sentido de receber como agravo regimental decisão monocrática que extingue o processo sem julgamento do mérito. Agravo a que se dá provimento para determinar que o recurso ordinário seja recebido como agravo regimental e submetido a julgamento no Tribunal de origem.

PROCESSO : ROAR-1.711/2001-000-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : VALTER JOSÉ FERREIRA LOPES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL  
 ADVOGADO : DR. DENISE DE CAMPOS FREITAS VIEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

**EMENTA:SENTENÇA RESCINDENDA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** A falta de autenticação da decisão rescindenda apresentada em fotocópia corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do artigo 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada, em fase recursal, em face do entendimento firmado por esta Corte, que perflha a tese de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 84 desta SBDI-2.





PROCESSO : ROAR-1.845/2001-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DAMASCENO FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

**EMENTA:SENTENÇA RESCINDENDA E CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** A falta de autenticação da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado apresentadas em fotocópia corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do artigo 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada, em fase recursal, em face do entendimento firmado por esta Corte, que perfilha a tese de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 84 desta SBDI-2.

PROCESSO : ROMS-3.517/2002-000-21-00.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MARIA DO CÉU DE SOUZA LIMA  
 ADVOGADO : DR. WELLINTON MARQUES DE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDO(S) : ANTHIER FERREIRA DA SILVA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NATAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS APRESENTADOS EM FOTOCOPIAS NÃO AUTENTICADAS.** Esta Corte Superior, através da Orientação Jurisprudencial nº 52, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada, na inicial, a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental ou de autenticação dos documentos que acompanham a inicial, devendo ser decretada a extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, nos moldes dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC.

PROCESSO : ROAR-4.201/2002-900-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDO(S) : EDILSON DE FREITAS LEAL E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica e de decadência, suscitadas em contra-razões, e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido, para desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgar improcedente os pedidos de diferenças salariais formulados na reclamação trabalhista de origem, relativos à aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA:ACÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. RESCISÃO DE SENTENÇA SUBSTITUÍDA POR ACÓRDÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Não procede a alegação formulada pelos Recorridos, sobre a possibilidade de rescisão de sentença substituída por acórdão se, na inicial da presente rescisória, a Autora expressamente indicou como decisão rescindenda o acórdão proferido pelo Tribunal de origem e não o da sentença por ele substituída. **DECADÊNCIA. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Nos termos do artigo 495 do CPC, a ação rescisória deve ser interposta no prazo de dois anos do trânsito em julgado da decisão. Não se exige que a citação do Réu seja efetivada no mesmo prazo. Por outro lado, tratando-se de prazo decadencial, não há falar em interrupção ou aplicação do disposto no artigo 172 do Código Civil pretérito, mesmo porque este é direcionado a prazo prescricional. **ACÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. DIFERENÇAS SALARIAIS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. VIOLAÇÃO DE LEI. CONFIGURAÇÃO.** Esta egrégia Corte Superior tem reiteradamente decidido no sentido de inexistir direito adquirido ao reajuste de 26,06% e 26,05%, referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, respectivamente, uma vez que não implementadas todas as condições para a aquisição do direito pelos trabalhadores quando do advento do Decreto-Lei nº 2.335/87 e da Medida Provisória nº 32/89, posteriormente convertida na Lei nº 7.730/89. Neste sentido, o teor dos itens nºs 58 e 59 Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : ROMS-5.051/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO  
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO CAMARGO FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas contadas e recolhidas às fls. 79 e 88.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE CONCEDIDA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS.** Esta colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento, consubstanciado em sua Orientação Jurisprudencial nº 86, de que “perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários”. Logo, constatando-se que nos autos principais já sobreveio provimento jurisdicional definitivo, no sentido da parcial convalidação do ato judicial combatido no *mandamus*, a extinção do presente processo, no qual ajuizada a ação mandamental ainda em curso, mas atualmente em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RXOFROAR-6.366/2001-909-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
 PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
 PROCURADOR : DR. HATSUO FUKUDA  
 RECORRIDO(S) : IRINEU CANTUÁRIO DA SILVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando a decisão do Tribunal Regional de origem, julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória e, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão nº 13.147/2001, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região nos autos do Processo nº TRT-PR-RO-12.146/99, a fim de, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento dos salários correspondentes aos períodos verificados entre uma contratação temporária e outra, bem assim os correspondentes reflexos em férias, acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e o pagamento da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, mantendo apenas a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no que se refere aos períodos efetivamente trabalhados, sem o acréscimo de 40%.

**EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. ACÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DE CONTRATO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Decisão rescindenda em que se condenou o ente estadual ao pagamento de parcelas rescisórias, embora reconhecendo-se que a contratação do Reclamante se deu sem a prévia aprovação em concurso público. Configuração de ofensa ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal. Enunciado nº 363 do TST. Recurso ordinário e remessa necessária a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-6.708/2002-000-13-00.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. FABIANA MARIA REGO BARROS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO

**DECISÃO:** Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. ACÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.** No caso em exame, é objeto da ação rescisória despacho denegatório de processamento de recurso ordinário, porque intempestivo. Trata-se, pois, de decisão de natureza interlocutória, o que não se coaduna com o comando constante no art. 485, caput, do CPC. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAC-8.935/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TERRANA - TERRAPLANAGEM NACIONAL LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HAROLDO WILSON MARTINEZ  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO CALDEIRA FEITOSA  
 ADVOGADA : DRA. ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos Recorrentes, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. ACÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. EXTINÇÃO DO FEITO. INCIDÊNCIA DA OJ 76 DA SBDI-2.** 1. Ação Cautelar pretendendo a suspensão da execução da decisão rescindenda até o julgamento final da Ação Rescisória ajuizada perante o TRT da 6ª Região. 2. Nos termos da pacífica jurisprudência deste Tribunal, para o exame acerca da possibilidade de concessão de medida cautelar, objetivando suspender a execução enquanto pendente o julgamento do pedido de corte rescisório, é indispensável que a Autora instrua a Ação Cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito no rescisão do julgado, bem como à comprovação de iminente prejuízo de difícil reparação (OJ nº 76 da SBDI-2). 3. *In casu*, os Autores não juntaram cópia da petição inicial da Ação Rescisória e nem de informações atualizadas da execução, documentos cuja ausência impossibilita a análise da plausibilidade do direito invocado. 4. Processo extinto, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RXOFROMS-10.148/2002-000-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DE BRITO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa ex officio.

**EMENTA:REMESSA EX OFFICIO. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - DÉBITO DE PEQUENO VALOR. DESCABIMENTO.** Não se reveste de ilegalidade ou abusividade o ato judicial determinando que a Impetrante - Fazenda Pública Estadual-, na execução, efetue, de imediato, o pagamento de créditos trabalhistas, sem a observância da formalidade da requisição do respectivo precatório, quando estes forem iguais ou inferiores ao limite legal. Na questão *sub judice*, o valor da execução está abrangido no montante definido no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição da República de 1988 (alterado pela Emenda Constitucional nº 37/2000). Ressalte-se, por oportuno, que incumbe ao Juízo da execução a requisição do pagamento do valor executado, uma vez que a atuação do Presidente do Tribunal, no sentido de determinar o pagamento de valores, restringe-se à hipótese de formalização de precatório, consoante a norma do parágrafo 2º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Assim, correta a aplicação à espécie do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, por analogia, porquanto, em se tratando de norma de natureza processual, o ato da autoridade dita coatora, neste aspecto, acha-se alicerçado na disposição expressa do artigo 769 da CLT.

PROCESSO : ROAC-13.057/2001-000-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA, DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG  
 ADVOGADO : DR. ELIOMAR PIRES MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do processo por ausência de documentos, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho da 18ª Região-Recorrente, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA:ACÃO CAUTELAR. POSSIBILIDADE DE ÊXITO NA RESCISÓRIA E IMINENTE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS PARA AFERIÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 76 DA SBDI-2.** A concessão de cautelar, em sede de rescisória para suspender a execução, fica condicionada à demonstração de possibilidade de êxito da ação rescisória (*fumus boni iuris*) bem como do prejuízo do Autor (*periculum in mora*). Diante da não-apresentação, junto com a inicial, das cópias da decisão rescindenda e da certidão do trânsito em julgado - peças indispensáveis para a devida aferição -, inviável é o deferimento da cautela pretendida. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2 dessa Corte.

PROCESSO : ROMS-16.603/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : JORGE GENESSI DE CAMARGO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança, a fim de liberar os créditos da executada junto à América Latina Logística, objeto de penhora à fl. 37. Invertidas as custas processuais. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão.

**EMENTA-MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CRÉDITOS FUTUROS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.** A determinação de penhora, em execução provisória, sobre créditos atuais e futuros junto a terceiros, quando nomeados outros bens, fere direito líquido e certo do executado, tendo em vista que a execução há de ser realizada pelo modo menos gravoso para o devedor, diante de uma interpretação sistemática do disposto nos artigos 620 e 655 do CPC. Nesse sentido inclinou-se a jurisprudência desta Corte, cujo entendimento restou consubstanciado no item nº 62 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2.

PROCESSO : AR-18.459/2002-000-00-00.0 (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR(A) : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
ADVOGADO : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA  
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E OUTROS  
RÉU : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA RUBINO MACIEL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido de desconstituição dos acórdãos da 3ª Turma e da egrégia SBDI-1 deste Tribunal. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

**EMENTA-AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO DA 3ª TURMA DO TST. QUESTÃO PROCESSUAL INSUSCETÍVEL DE RESCISÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO FEITO.** 1. Se o acórdão conhece de determinado obstáculo processual à pretensão da parte, seja de ofício ou mediante provocação, e, em função disso, não se adentra no *meritum causae*, não faz coisa julgada material, mas tão-somente formal, sendo insuscetível de corte rescisório. 2. *In casu*, o aresto que se busca rescindir concluiu pela ilegitimidade ativa do Sindicato para ajuizamento da Reclamação Trabalhista e, em razão disso, julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito. 3. Não se cuidando, pois, de questão processual, cujo acolhimento tornaria insubsistente decisão de mérito, fica inviabilizada, por impossibilidade jurídica, a sua invocação como objeto de Ação Rescisória. Inteligência da OJ nº 46 da SBDI-2. **PRETENSÃO DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO DA SBDI-1. ALEGAÇÃO DE DESACERTO DO ARESTO QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DO ART. 894 DA CLT. DECISÃO NÃO CONSIDERADA DE MÉRITO.** 1. Pedido de desconstituição de acórdão da SBDI-1 deste Tribunal, que, acolhendo a alegação de negativa de prestação jurisdicional, afastou o óbice do Enunciado nº 297 desta Corte e determinou que fossem examinadas as violações legais e constitucionais invocadas na Revista e nos Embargos de Declaração. 2. A Ação Rescisória não se presta a reexaminar o acerto ou desacerto de acórdão que conheceu dos Embargos por ofensa ao art. 832 da CLT e, via de consequência, determinou novo julgamento dos Embargos Declaratórios mediante os quais se julgou improcedente a Reclamação Trabalhista, porquanto tal decisão limitou-se a analisar os pressupostos de cabimento da Revista, não emitindo, com isso, nenhum pronunciamento acerca do mérito da causa. 3. Processo julgado extinto, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, VI, da Lei Adjetiva Civil, por impossibilidade jurídica do pedido.

PROCESSO : ROAR-19.959/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MILTON DA COSTA VIANA  
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO  
RECORRIDO(S) : FM ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. LYBIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei.

**EMENTA-AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. CÓPIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DESPROVIDA DE AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO.** 1. Hipótese em que a cópia da petição inicial da Reclamação Trabalhista, documento essencial à comprovação da alegação de violação dos artigos 128 e 460 do CPC, carece da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. 2. Na fase recursal, não se há falar de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. Cabe ao julgador, constatando o vício, arguir de ofício a extinção do feito, sem exame do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte da Ré. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2. 3. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROMS-23.537/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO  
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : MARCELO NOBRE GARCIA  
ADVOGADA : DRA. CLEUSA DE ALMEIDA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas já contadas a fls. 110.

**EMENTA-MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE CONCEDIDA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS.** Esta colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento, consubstanciado em sua Orientação Jurisprudencial nº 86, de que “perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários”. Logo, constatando-se que nos autos principais já sobreveio provimento jurisdicional definitivo, no sentido da parcial convalidação do ato judicial combatido no *mandamus*, a extinção do presente processo, no qual ajuizada a ação mandamental ainda em curso e atualmente em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-27.056/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER  
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA ITAIM DE BEBIDAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DOMINGUES CHAGAS DE LIMA  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário do Réu; II - Não conhecer do recurso adesivo da Autora.

**EMENTA-PRESCRIÇÃO. NULIDADE DA DECISÃO RESCINDENDA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DE LEI. CONFIGURAÇÃO.** Examinando-se a decisão rescindenda, denota-se claramente que a Reclamada, em sua contestação, arguiu prescrição quinquenal das parcelas objeto da reclamação trabalhista. Este fato foi abordado no relatório da própria sentença, que não se pronunciou, contudo, a respeito. Esta Colenda SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial de nº 36, tem firmado entendimento no sentido de que, quando a violação ocorre na própria decisão rescindenda, é prescindível que haja prequestionamento, não cabendo, conseqüentemente, o argumento de que a parte deveria no momento oportuno opor embargos de declaração ou mesmo recurso ordinário, segundo prescreve a Orientação Jurisprudencial de nº 41 da SBDI-2. *In casu*, correta a decisão recorrida ao considerar vulnerado o artigo 458, inciso III, do CPC, perpetrado pela sentença rescindenda, em face da negativa de prestação jurisdicional.

PROCESSO : ROMS-32.818/2002-900-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : CHIU MING SHIU  
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : GILMAR VIEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA-MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRACTICADO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO HOJE EXTINTO E JÁ ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE. PERDA DE OBJETO.** Perde o objeto a ação mandamental que impugna ato judicial praticado em processo de execução que atualmente se encontra extinto, por decisão transitada em julgado, e inclusive já definitivamente arquivado. Constatando-se, a partir de consulta ao sistema informatizado de acompanhamento processual da Corte de origem, ser esta a situação dos autos, a conseqüente extinção do presente feito, no qual impetrado o *mandamus* sob exame e ora em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Recurso ordinário desprovido para manter a extinção processual já declarada na origem, ainda que por fundamento diverso.

PROCESSO : ROAR-33.204/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
ADVOGADO : DR. LISIAS CONNOR SILVA  
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON  
RECORRIDO(S) : ALEXANDRA SERAFIN  
ADVOGADO : DR. REGES HENRIQUE PALLAORO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA-AÇÃO RESCISÓRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ESTAGIÁRIA.** Acórdão rescindendo em que se afastou a declaração de existência de relação de emprego entre as partes (art. 37, II, da CF), mas, com apoio em relação de trabalho, condenou-se a ora Autora ao pagamento das parcelas pleiteadas, a título de indenização, simplesmente. Violação dos artigos 4º da Lei nº 6.494/77 e 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, não caracterizada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-33.530/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : MADALENA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas contadas e recolhidas às fls. 101 e 112.

**EMENTA-MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE CONCEDIDA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS.** Esta colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento, consubstanciado em sua Orientação Jurisprudencial nº 86, de que “perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários”. Logo, constatando-se que nos autos principais já sobreveio provimento jurisdicional definitivo, no sentido da parcial convalidação do ato judicial combatido no *mandamus*, a extinção do presente processo, no qual ajuizada a ação mandamental ainda em curso e atualmente em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-34.114/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ JONAS DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ JONAS DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : ALBA QUÍMICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

**EMENTA-SENTENÇA RESCINDENDA E CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** A falta de autenticação da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado apresentadas em fotocópia corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do artigo 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada, em fase recursal, em face do entendimento firmado por esta Corte, que perfilha a tese de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 84 desta SBDI-2.

PROCESSO : ED-ROAR-34.466/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
EMBARGANTE : LABORATÓRIO BRAVET LTDA.  
ADVOGADO : DR. NEY PATARO PACOBAHYBA  
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI (ESTADO DO RIO DE JANEIRO)  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO





**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS.** Decisão em que se entendeu que, dos termos da petição inicial da ação rescisória, não se podia concluir tivesse o Recorrente reputado como ofendido pela decisão objeto de desconstituição o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Embargos de declaração que se acolhem tão somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRO-35.339/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA GASPARINI  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE PAULA REIS FILHO  
 AGRAVADO(S) : MARIA EMILIANA DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. EDILSON DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS.** Despacho agravado em que se denegou seguimento ao recurso ordinário porque deserto, visto que não efetuada a comprovação do pagamento das custas dentro do prazo de interposição do recurso. Inteligência do art. 789, § 1º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFMS-36.859/2002-900-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO  
 IMPETRANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO  
 INTERESSADO(A) : QUALITY ENSINO PROFISSIONAL LTDA.  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. INSTAURAÇÃO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE ACORDO.** Ato impugnado consistente no indeferimento do pedido de instauração de execução referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo homologado. É entendimento desta Corte não ser cabível ação de mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso específico, ainda que com efeito diferido (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI2). Remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-37.261/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SEVERINO ROCHA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. DIB ANTÔNIO ASSAD  
 RECORRIDO(S) : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.  
 Advogado : Dr. Marcos Cintra Zarif

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. CONTAGEM.** Presunção relativa de veracidade da certidão de trânsito em julgado. Ação rescisória comprovadamente ajuizada mais de dois anos depois do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-38.118/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Waldínea Araújo Montenegro  
 Advogado : Dr. Jorge Pinheiro Castelo  
 Recorrido(s) : Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE  
 Advogado : Dr. Marcelo Pimentel  
 Advogado : Dr. Miguel Amorim de Oliveira  
 Autoridade Coatora : Juiz Titular da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo

**DECISÃO:**Por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO DE RECURSO ESPECÍFICO. EXTINÇÃO.** Hipótese em que a Impetrante ajuizou mandado de segurança contra decisão judicial, proferida em sede de embargos de declaração, pela qual se julgou incabível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela da sentença condenatória favorável à Reclamante. Ação de mandado de segurança incabível (art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51). Orientação Jurisprudencial nº 92 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Processo que se extingue, sem julgamento do mérito.

PROCESSO : AIRO-40.273/2002-000-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Agravante(s) : Antônio Vanderlê de Souza  
 Advogado : Dr. Gileno Felix  
 Agravado(s) : Distribuidora de Bebidas Pirajá Ltda.  
 Advogada : Dra. Paula Pereira Pires

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO.** 1. Incumbe à parte promover a correta formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Apelo denegado (artigo 897, § 5º, da CLT). 2. In casu, descuidou-se o Agravante de trazer aos autos cópia do acórdão proferido na Ação Rescisória, bem como da sua certidão de publicação, documentos cuja ausência impossibilita a aplicação da regra contida no aludido dispositivo Consolidado. 3. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ROMS-40.280/2001-000-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA  
 RECORRIDO(S) : FABRÍCIA MACÉDO DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA QUE ALEGA NÃO TER INTEGRADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. SUCESSÃO.** A jurisprudência desta Corte considera que a discussão sobre sucessão trabalhista, em execução, é inconciliável com a ação mandamental, mas própria de ser veiculada em embargos à execução ou de terceiros. Na espécie, o mandado de segurança se volta contra a penhora de bens do impetrante, que alegou não ter participado da relação processual atinente à fase cognitiva, não podendo, portanto, ser considerado sucessor da parte inicialmente demandada. O *mandamus* não tem lugar, pois o impetrante ajuizou, simultaneamente e com a mesma finalidade, embargos à execução e mandado de segurança, o que torna incabível o remédio heróico, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 54 desta c. SBDI-2. Daí por que o processo foi extinto, sem exame do mérito. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAR-40.453/2000-000-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
 ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA  
 ADVOGADA : DRA. JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO  
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO MADRUGA LOPES  
 ADVOGADO : DR. REGINA HELENA VIOLIN  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO ARAÚJO DE SANTANA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que aprecie a Ação Rescisória, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. RECURSO NÃO ASSINADO. NÃO-ANTECIPAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL.** Interposto recurso tempestivo e cabível, ainda que não tenha havido seu conhecimento por não estar assinado, o termo inicial do prazo decadencial para a propositura da ação rescisória conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não (Enunciado nº 100 do TST). Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAG-40.500/1999-000-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA  
 RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - BANORTE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : SIMONE DUTRA DE MATOS TRIGO BOENTE  
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. SUCESSÃO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA.** Mandado de segurança impetrado sob a alegação de que o Banco Bandeirantes S.A. não participara da relação processual do processo de conhecimento nem poderia ser considerado sucessor do Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE. Cabimento de embargos de terceiro, até mesmo preventivos. Ação de mandado de segurança incabível (art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51). Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-40.916/2000-000-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA  
 RECORRIDO(S) : JURACY CUSTÓDIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - BANORTE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA QUE ALEGA NÃO TER INTEGRADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. SUCESSÃO.** A jurisprudência desta Corte considera que a discussão sobre sucessão trabalhista, em execução, é inconciliável com a ação mandamental, mas própria de ser veiculada em embargos à execução ou de terceiros. Na espécie, o mandado de segurança impugna a penhora de bens do impetrante, que alegou não ter participado da relação processual atinente à fase cognitiva, não podendo, portanto, ser considerado sucessor da parte inicialmente demandada. O *mandamus* não tem lugar, pois além de o impetrante ter ajuizado, simultaneamente e com a mesma finalidade, embargos à execução e mandado de segurança, o que já tornaria incabível o remédio heróico, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 54 desta c. SBDI-2, dispunha de ação específica, dotada de efeito suspensivo, os embargos de terceiro, a fim de impugnar a constrição/alienação de seus bens. Em rigor, o processo deveria ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de uma condição da ação e de pressupostos de sua constituição e desenvolvimento válido e regular. Como isso já ocorreu, em face do indeferimento, na origem, da petição inicial da ação mandamental, apenas nega-se provimento ao presente recurso ordinário. **MANDADO DE SEGURANÇA. NECESSIDADE DE PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL QUE INSTRUI A PETIÇÃO INICIAL SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 6º da Lei nº 1.533/51 C/C OS ARTS. 830 DA CLT E 384 DO CPC.** Consoante a iterativa, atual e notória jurisprudência desta colenda SBDI-2, consubstanciada em sua Orientação Jurisprudencial de nº 52, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (artigo 6º da Lei nº 1.533/51), inaplicável se torna o artigo 284 do Código de Processo Civil quando verificada na petição inicial do *mandamus* a ausência da autenticação de documento indispensável, no caso o ato judicial impugnado, que determinou a citação do impetrante para pagamento do crédito ao reclamante. Faltam ainda no processado elementos de convicção para se apurar se o Banco Bandeirantes é ou não sucessor do Banco Banorte, disso dependendo a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo do impetrante, que alega não ostentar tal condição. É que os poucos documentos trazidos aos autos não permitem a aferição de tal circunstância fática, indicando a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. Recurso ordinário desprovido, com acréscimo de fundamento.

PROCESSO : ROAR-41.052/1998-000-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBD  
 ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO  
 RECORRIDO(S) : LÍDIO NERI SANTANA  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por ausência de motivação, suscitada em contra-razões, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a extinção total do processo, sem julgamento de mérito, e, passando ao imediato julgamento da lide, preliminarmente, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, quanto ao pedido de rescindibilidade da sentença de fls. 23/25, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC e, quanto ao pedido de rescindibilidade do acórdão de fls. 31/34, julgar improcedente a ação rescisória.

**EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. ACÓRDÃO DO TST NÃO CONHECENDO DE RECURSO DE REVISTA.** Não constitui decisão de mérito o acórdão proferido pelo TST, não conhecendo do recurso de revista quanto ao tema objeto da ação rescisória, embora tenha expressamente afastado a violação apontada pela então recorrente, uma vez que, ao assim proceder, não enfrentou diretamente o conteúdo da norma, mas sim aplicou óbice previsto em enunciado de direito processual, qual seja, a impossibilidade de reexame do conjunto fático-probatório em sede de recurso de natureza extraordinária, prevista no Enunciado nº 126 do TST. Inteligência do Enunciado nº 192 do TST, com a nova redação determinada pela Resolução nº 121/2003, também do TST, **AÇÃO RESCISÓRIA. RESCISÃO DE SENTENÇA SUBSTITUÍDA POR ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE.** A jurisprudência desta Corte é pacífica ao considerar juridicamente impossível a rescisão de sentença substituída por acórdão, com base no teor do artigo 512 do CPC. Havendo pedido de rescisão tanto da sentença de primeiro grau quanto do acórdão que a substituiu, extingue-se o processo, sem julgamento de mérito, quanto ao pedido de rescisão daquela, prosseguindo-se no julgamento apenas quanto ao julgado proferido pelo Tribunal respectivo. Incidência do

item nº 48 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2. **AÇÃO RESCISÓRIA. NULDADE DE RECLASSIFICAÇÃO. LEGISLAÇÃO ELEITORAL. VIOLAÇÃO DE PRECEITO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE.** Para a aferição da ocorrência de violação de preceito legal em ação rescisória fundamentada no inciso V do artigo 485 do CPC é necessário que a decisão rescindenda tenha adotado tese sobre o conteúdo da norma tida como violada pela parte autora. Não havendo o prequestionamento do conteúdo da norma suscitada pela parte, nega-se provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão que julgou improcedente o corte rescisório. E na hipótese dos autos a decisão rescindenda sequer emitiu pronunciamento sobre a matéria objeto desta ação rescisória - nulidade da reclassificação pleiteada pelo obreiro e reconhecida por norma da própria empregadora em face da legislação eleitoral - e, via de conseqüência, sobre o conteúdo dos dispositivos legais tidos por violados, uma vez que enfrentou apenas a improcedência do pedido pela tese da defesa, no sentido de que a posterior implantação do Plano de Classificação de Cargos teria abrangido a pleiteada reclassificação. Incidência do Enunciado nº 298 do TST, combinado com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 72.

PROCESSO : ED-ROMS-42.765/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 EMBARGANTE : ELVIRA MARIA FERREIRA LEITE DE MESQUITA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA  
 EMBARGADO(A) : RAUL SCHWINDEN JÚNIOR  
 ADVOGADA : DRA. ELIS CRISTINA TIVELLI  
 EMBARGADO(A) : CLEIDE CANOLA GOMES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS GOMES  
 EMBARGADO(A) : EMA KELLNER DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. WÁNER PACCOLA  
 EMBARGADO(A) : EDILSON PEREIRA SANTIAGO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RAUL SCHWINDEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.** Decisão embargada em que se deixou consignado que o Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o mandado de segurança impetrado pela parte, não proferira decisão condenatória. Ausência de obscuridade. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : RXOFROAR-42.985/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
 RECORRIDO(S) : DJALMA PIMENTEL MARTINS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, extinguir o presente processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

**EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** A prova do trânsito em julgado da decisão que se visa rescindir é um dos pressupostos da ação rescisória. A ausência dessa comprovação acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, uma vez que a irregularidade não pode ser sanada na fase recursal, conforme o posicionamento firmado por esta Corte consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, onde se impõe a extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO : AR-48.019/2002-000-00-00.7 (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RÉU : FRANCISCO DINO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar improcedente o pedido contido na Ação Rescisória. Custas pela Autora, isenta na forma da lei. **EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL (5º, XXXVI). AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 298 DO TST.** 1. O acolhimento de Ação Rescisória, fundada em violação literal de disposição de lei, pressupõe pronunciamento explícito na decisão rescindenda, sobre a matéria veiculada (Enunciado nº 298 do TST). 2. In casu, a Autora apontou, na petição inicial, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. 3. Todavia, a matéria relativa aos Planos Econômicos (Bresser e Verão) não foi examinada à luz do referido dispositivo constitucional, de sorte que a Rescisória encontra o óbice do Enunciado nº 298 do TST. 4. Pedido de rescisão que se julga improcedente.

PROCESSO : ED-ROMS-50.941/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 EMBARGANTE : KEEPER SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA FRAZÃO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : PEDRO CAMPANHARO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA.** Decisão embargada em que se decretou a extinção do processo da ação de mandado de segurança, sem julgamento do mérito, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 52. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : RXOFROAR-51.907/2002-900-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES  
 ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA SOBRINHO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA.** Acórdão em que se reconhece estabilidade a servidor público admitido em 1993, com fundamento no art. 41 da Constituição Federal (redação anterior a da Emenda Constitucional nº 19). A estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal aplica-se tanto ao servidor público sob o regime estatutário quanto aquele sujeito às regras da CLT. Orientações Jurisprudenciais nºs 22 da SBDI-2 e 265 da SBDI-1. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-52.799/2002-900-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas contadas e recolhidas às fls. 148 e 169.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE CONCEDIDA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO, JULGANDO A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA, INCLUSIVE JÁ IMPUGNADA POR RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS.** Esta colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento, consubstanciado em sua Orientação Jurisprudencial nº 86, de que “perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários”. Logo, constatando-se que no feito principal já sobreveio provimento jurisdicional definitivo, substituindo, portanto, o ato judicial combatido no *mandamus*, a extinção do presente processo, no qual ajuizada a ação mandamental ainda em curso, mas atualmente em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROMS-52.950/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PASSOS BOTELHO  
 RECORRIDO(S) : ALCIDES DA SILVA LACERDA  
 ADVOGADO : DR. EBERT LOURENÇO VITOR  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas recolhidas a fls. 132.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA CRÉDITOS DA EMPRESA EXECUTADA JUNTO A TERCEIROS. EQUIVALÊNCIA A PENHORA EM DINHEIRO. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO, DO QUAL, INCLUSIVE, SE VALEU A IMPETRANTE.** Este Tribunal Superior, vergando-se à jurisprudência do E. STF, consagrada na Súmula nº 267, tem reiteradas vezes reputado incabível o mandado de segurança fundado no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, é dizer, quando a impetrante dispõe de meio processual apto à impugnação de eventual

ilegalidade ou abusividade existente no ato emanado da autoridade coatora. Vide, a respeito, o teor da Orientação Jurisprudencial nº 92 desta colenda Subseção Especializada. Na hipótese, cabíveis seriam os embargos à execução, para se pleitear a desconstituição da penhora efetuada em numerário da empresa executada, podendo referido recurso (*lato sensu*) ser recebido, inclusive, com efeito suspensivo, a teor do estatuído nos artigos 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, 736 e 739, § 1º, do Código de Processo Civil. Ademais, constata-se, a partir de consulta feita ao sistema informatizado de acompanhamento processual da eg. Corte de origem, que a impetrante até mesmo já se valeu do instrumento processual idóneo em comento na fase de execução definitiva da reclamação trabalhista originária. Daí por que este processo, no qual ajuizada a ação mandamental, deve ser extinto, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AC-54.466/2002-000-00-00.5 (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AUTOR(A) : TERVAP - PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
 ADVOGADA : DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI  
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame meritório, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas processuais a cargo da autora, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

**EMENTA:AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DA AÇÃO RESCISÓRIA PRINCIPAL JÁ TRANSITADA EM JULGADO. APELO DA AUTORA PROVIDO. PERDA DE OBJETO DA MEDIDA CAUTELAR. EXTINÇÃO PROCESSUAL.** Considerando que o objetivo do processo cautelar é assegurar o resultado útil do processo principal, o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do recurso ordinário em ação rescisória acarreta a extinção da ação cautelar incidentalmente proposta, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual a tutelar.

PROCESSO : RXOFMS-56.483/2002-900-16-00.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - MA  
 ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
 INTERESSADO(A) : RAIMUNDA PAIXÃO VERAS DO LAGO E OUTROS  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BACABAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

**EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. LEI Nº 10.099/00 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37/02.** Afastada a obrigatoriedade de expedição de precatório para pagamento de débitos de pequeno valor, nos termos do § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal. Remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-57.126/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE COMÉRCIO EXTERIOR DO RIO DE JANEIRO - EXIMCOOP  
 ADVOGADO : DR. ARIOSTHO FALEIRO  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO RODRIGUES TRAJANO  
 ADVOGADA : DRA. STELLA MARIS VITALE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO EXTINTO E JÁ ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE. PERDA DE OBJETO.** A par da discussão acerca do descabimento de mandado de segurança contra sentença, perde, de qualquer maneira, o objeto a ação mandamental que impugna ato judicial praticado em processo que atualmente se encontra extinto, por decisão transitada em julgado, e inclusive já definitivamente arquivado. Constatando-se, a partir de consulta ao sistema informatizado de acompanhamento processual da Corte de origem, ser esta a situação dos autos, a conseqüente extinção do presente feito, no qual impetrado o *mandamus* sob exame e ora em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Recurso ordinário desprovido para manter a extinção processual já declarada na origem, ainda que por fundamento diverso.



PROCESSO : RXOFROAR-57.447/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. ROBERTO NUNES  
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO MOREIRÃO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NULIDADE INEXISTENTE.** Inexistência de manifestação, no acórdão rescindendo - fundado na pre-venção decorrente de não ter sido provada a relação de trabalho autônomo -, a respeito de existência ou inexistência de concurso público para contratação anterior a 05.10.88. Ausência de preques-tionamento na decisão rescindenda (Enunciado nº 298 do TST). Re-curso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-57.728/2002-900-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : DR. WAGNER DIAS  
 RECORRIDO(S) : SAMUEL BORGES DE MIRANDA(ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordi-nário e julgar parcialmente procedente o pedido, para desconstituir a decisão rescindenda quanto ao IPC de março de 1990 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais formulado na reclamação trabalhista de origem, relativo à aplicação do mencionado índice.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO DE 1990. DIFERENÇAS SALARIAIS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. VIOLAÇÃO DE LEI. CONFIGURAÇÃO.** Esta egrégia Corte Superior, acompanhando a jurisprudência da Suprema Corte, fixou entendimento no sentido de inexistir direito adquirido ao reajuste de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990, uma vez que não implementadas todas as condições para a aquisição do direito pelos trabalhadores quando do advento da Medida Provisória nº 134/90, posteriormente convertida na Lei nº 8.030/90. Neste sentido, o teor do Enunciado nº 315 da Súmula do TST. **AÇÃO RESCISÓRIA. CONAB. ESTABILIDADE. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. MATÉRIA CONTROVERTIDA. NÃO-CABIMENTO.** Segundo o Enunciado nº 83 desta Corte e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, não cabe ação rescisória, por violação de preceito legal, se a decisão rescindenda tiver baseada em dispositivo legal de interpretação controvertida nos Tribunais. É o que ocorre na hipótese dos autos, em que o acórdão rescindendo adotou a tese pela garantia de emprego prevista em norma empresarial - Aviso DIREH nº 02/84 -, cuja decisão foi proferida em 5/08/93, portanto, anteriormente à publicação do Enunciado nº 355 do TST - em 4/07/97 - pacificando o tema. Nesse sentido o entendimento consubstanciado no item nº 9 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2. **AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA E PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE O FATO.** A jurisprudência inclinou-se no sentido de não reconhecer como erro de fato, passível de ensejar a rescisão do julgado, eventual má-apreciação das provas dos autos originários. Por outro lado, havendo pronunciamento judicial sobre o fato, fica afastado o enquadramento na hipótese do artigo 485, inciso IX, do CPC, conforme previsão contida no § 2º do mesmo preceito legal. É o que ocorreu na hipótese dos autos, pois a decisão rescindenda emitiu pronunciamento expresso sobre o tema após a apreciação da prova produzida nos autos originários.

PROCESSO : RXOFROAR-58.187/2002-900-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO VIANA MAZULO  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE BRITO GOIS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS QUIXADÁ DIAS CAR-DOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. I. DECADÊNCIA. PRAZO PRORROGÁVEL PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.** Preconiza-se na jurisprudência desta Corte que o prazo para o ajuizamento da ação rescisória, se concluído durante as férias forenses, feriados, finais de semana ou em dia em que não há expediente forense, fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao término do respectivo período. II. **NULIDADE DE CONTRATO.** Óbice na Orientação Jurisprudencial nº 10 da SBDI-2, em que se consigna que, com a simples alegação de violação do art. 37, II, da Constituição Federal, não se viabiliza a pretensão de rescisão de julgado para considerar nula a contratação; nesse preceito constitu-tional se alude apenas à necessidade de aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, não se tratando, portanto, de nulidade da contratação em que não se ob-servam as disposições ali contidas. Recurso ordinário e remessa ne-cessária a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAR-59.237/2002-900-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLI-VEIRA  
 RECORRIDO(S) : LEILA DE ARAÚJO VIANA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEI-DA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA: REMESSA OFICIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. CONTAGEM.** Trânsito em julgado ocorrido em data anterior àquela certificada. Ação rescisória ajuizada após dois anos do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Recurso ordi-nário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAR-59.387/2002-900-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MLAGRES  
 ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : AILA MARIA BELÉM DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA.** Acórdão em que se reconhece estabilidade a servidor público ad-mitido em 1993, com fundamento no art. 41 da Constituição Federal (redação anterior a da Emenda Constitucional nº 19). A estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal aplica-se tanto ao servidor público sob o regime estatutário quanto àquele sujeito às regras da CLT. Orientações Jurisprudenciais nºs 22 da SBDI-2 e 265 da SBDI-1. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimen-to.

PROCESSO : ROAR-59.431/2002-900-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-DES  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEDRO PINHEIRO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordiná-rio.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ação rescisória. PRESCRIÇÃO ALEGADA NA CONTESTAÇÃO. DOLO NA SUA ARGÜIÇÃO.** 1. O dolo tratado pelo inciso III do art. 485 do CPC, apto a ensejar o corte rescisório, verifica-se quando um dos sujeitos da relação jurídica processual age de má-fé ou com deslealdade, di-ficultando a atuação da parte adversa e influenciando o juízo de-cisório do magistrado, de sorte que o pronunciamento judicial teria sido diverso, caso ausente o referido vício. 2. O dolo somente se daria, caso a Reclamada tivesse dificultado a produção de provas pelo Reclamante, inutilizado algum documento dos autos, enfim, ter exer-cido alguma atividade enganosa, envolvendo a parte adversária, de modo a retirar o direito de produzir atos processuais ou lhe di-ficultado a defesa, o que não ocorreu na hipótese discutida. 3. Re-curso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-62.296/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRAS  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA RUBINO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTENOR OLIVEIRA CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas con-tadas e pagas às fls. 162 e 190.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE CONCEDIDA. SUPERVENIÊN-CIA DE SENTENÇA DE MÉRITO, JULGANDO PROCEDEN-TE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS.** Esta colenda 2ª Subseção Es-pecializada em Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento, consubstanciado em sua Orientação Jurisprudencial nº 86, de que “perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos ori-ginários”. Logo, constatando-se que nos autos principais já sobreveio provimento jurisdicional definitivo, no sentido da convalidação do ato judicial combatido no *mandamus*, a extinção do presente processo, no qual ajuizada a ação mandamental ainda em curso, mas atualmente

em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RXOFROAR-62.721/2002-900-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO VIANA MAZULO  
 RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULO DA COSTA GALENO  
 ADVOGADO : DR. DENIS GOMES MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - decretar a extinção do processo no que tange à pretensão de desconstituir a decisão proferida no processo de execução, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil; II - dar provimento parcial ao Re-curso Ordinário e à Remessa Necessária, a fim de excluir da con-denação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Decisão rescindenda em que se deu provi-mento parcial ao recurso ordinário e à remessa necessária, a fim de excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e o pagamento em dobro das férias vencidas, mantendo, todavia, a con-denação ao pagamento dos depósitos do FGTS, durante o contrato de trabalho, sem a indenização de 40%, e do décimo terceiro salário, referente ao período de cinco anos. Impertinência da alegação de incompetência desta Justiça Especial, uma vez que na decisão objeto de desconstituição houve mera análise dos requisitos configuradores de uma relação de emprego, para o quê esta Justiça Especial detém competência. **NULIDADE DA CONTRATACÃO.** Ausência de pre-ques-tionamento da controvérsia à luz dos arts. 36 da Lei nº 1.354/91 e arts. 82, 129, 130 e 145 do antigo Código Civil. Inexistência de referência, na petição inicial da ação rescisória, ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Orientação Jurisprudencial nº 10 da SBDI-2. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Decisão recorrida em que o Tribunal Regional condenou o Município de Parnaíba - PI ao pa-gamento de honorários advocatícios. Ausência de preenchimento dos requisitos contidos no Enunciado nº 219 do TST. Recurso ordinário e remessa necessária a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : ROMS-64.783/2002-900-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA  
 ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SIL-VEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM NAVEZ DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TE-RESINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, afastando, conseqüentemente, a condenação do impetrante ao pagamento de hon-orários advocatícios, inclusive nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas já satisfeitas.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE CONCEDIDA. SUPERVENIÊN-CIA DE SENTENÇA DE MÉRITO, JULGANDO IMPROCE-DENTE A AÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS.** Esta colenda 2ª Subseção Especia-lizada em Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento, consubstanciado em sua Orientação Jurisprudencial nº 86, de que “perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos ori-ginários”. Logo, constatando-se que nos autos principais já sobreveio provimento jurisdicional definitivo, no sentido da convalidação do ato judicial combatido no *mandamus*, a extinção do presente processo, no qual ajuizada a ação mandamental ainda em curso e atualmente em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, afastando, con-seqüentemente, da condenação ao pagamento de honorários advoca-tícios, inclusive na forma da Súmula nº 512/STF.

PROCESSO : AR-66.153/2002-000-00-00.0 (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-DES  
 AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RÉU : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de impossi-bilidade jurídica do pedido, argüida em contestação; II - julgar im-procedente o pedido contido na Ação Rescisória. Custas pela Autora, isenta na forma da lei.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A UNIÃO FEDERAL. PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. HIPÓTESE EM QUE NÃO SE CONFIGURA OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA CF/88.** 1. Em Ação Rescisória, para que se possa concluir acerca da violação dos dispositivos de lei indicados na petição inicial, é necessário que as matérias neles contidas tenham sido objeto de discussão no decurso rescindendo (Enunciado nº 298 do TST). Com efeito, verifica-se a impossibilidade de corte rescisório com base na indicada violação dos artigos 13, § 2º, da Constituição da República de 1967 e 10 do Decreto-lei nº 200/67. 2. Por outro lado, o reconhecimento de vínculo empregatício com a União Federal em data anterior à Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, não viola o disposto no seu artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, o qual, além de não autorizar o pedido de rescisão do julgado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 10 da colenda SBDI-2 deste Tribunal, à época do contrato do trabalho dos Reclamantes, a forma de ingresso nos quadros funcionais do ente público era disciplinada pelo artigo 97, § 1º, da Emenda Constitucional nº 01/1969, que previa a necessidade de aprovação em concurso apenas para o ingresso em cargo público, não impedindo o reconhecimento do vínculo empregatício com o ente público, tomador dos serviços, quando presentes os elementos do contrato de trabalho. 3. Pedido Rescisório julgado improcedente.

PROCESSO : ROAR-67.286/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO  
 RECORRIDO(S) : APARECIDO DONIZETE ROSSINI  
 ADVOGADO : DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

**EMENTA: SENTENÇA RESCINDENDO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** A falta de autenticação da decisão rescindendo apresentada em fotocópia corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do artigo 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada, em fase recursal, em face do entendimento firmado por esta Corte, que perfilha a tese de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 84 desta SBDI-2.

PROCESSO : CC-67.504/2002-000-00-00.0 (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE REGISTRO / SP  
 SUSCITADO(A) : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS/RS

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência para, declarando a competência da 2ª Vara do Trabalho de Pelotas-RS, nos termos do artigo 651, § 3º, da CLT, determinar o retorno dos autos ao mencionado juízo, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.

**EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAL DIVERSO DAQUELE EM QUE FOI CELEBRADO O CONTRATO DE TRABALHO.** Apesar de o Reclamante haver prestado serviço na cidade de Cajati - SP, a questão da competência para o ajuizamento da reclamação trabalhista na presente hipótese é expressamente disciplinada no artigo 651, § 3º, da CLT. Da normatização nele inserta infere-se que a competência para o dissídio individual trabalhista será a da localidade na qual o empregado tenha celebrado o contrato de trabalho ou prestado os serviços respectivos (sendo uma faculdade do empregado ajuizar a ação em uma ou outra localidade). Saliente-se, por oportuno, não haver qualquer razoabilidade na exigência de o Reclamante retornar ao local onde prestou serviços, quando ele já está de volta ao local de seu domicílio, o qual coincide com o que foi celebrado o contrato de trabalho. Esse entendimento prestigia os princípios que norteiam o direito do trabalho, em especial, o da proteção ao hipossuficiente e leva em consideração a dinâmica do Processo do Trabalho.

PROCESSO : ROMS-70.094/2002-900-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA  
 RECORRIDO(S) : BERNARDO AGUIAR DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, afastando, conseqüentemente, a condenação do impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, inclusive nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas já satisfeitas.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE CONCEDIDA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS.** Esta colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento, substanciado em sua Orientação Jurisprudencial nº 86, de que "perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários". Logo, constatando-se que nos autos principais já sobreveio provimento jurisdicional definitivo, a extinção do presente processo, no qual ajuizada a ação mandamental ainda em curso e atualmente em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, afastando, conseqüentemente, da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, inclusive na forma da Súmula nº 512/STF.

PROCESSO : RXOFROAC-72.876/2003-900-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
 ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 76/SBDI-2.** A concessão de cautelar, em sede de rescisória, para suspender a execução, fica condicionada à demonstração de possibilidade de êxito da ação rescisória (*fumus boni iuris*) bem como de iminente prejuízo do Autor (*periculum in mora*). Diante da não-apresentação, junto com a inicial, das cópias da petição inicial da rescisória, da decisão rescindendo e da certidão do trânsito em julgado - peças indispensáveis para a devida aferição -, inviável é o deferimento da cautela pretendida. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2 dessa Corte.

PROCESSO : ROAR-73.795/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES MATTE  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO PEREIRA ANTUNES  
 ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido rescisório, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, das quais fica isento o Autor.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. ARTIGO 485, III E VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** A legitimidade *ad causam* do Ministério Público para propor Ação Rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindendo, não está limitada às alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil, uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas (OJ nº 83 da SBDI-2). **HIPÓTESES DE RESCINDIBILIDADE PREVISTAS NOS INCISOS III E VIII DO ARTIGO 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** 1. *In casu*, não tem pertinência a invocação do inciso III do art. 485 do Código de Processo Civil (colusão entre as partes a fim de fraudar a lei), como fundamento do pedido de corte rescisório. 2. Ora, a presente Ação Rescisória visa rescindir decisão homologatória de acordo judicial, hipótese em que, se a alegação formulada na inicial da Rescisória prende-se a um suposto prejuízo ao Obreiro com o acordo impugnado (que seria decorrente, segundo o Autor, de "um processo forjado no intuito de obter fins ilícitos"), o inciso III do artigo 485 do Código de Ritos não pode dar ensejo ao corte. 3. No caso, a fraude à lei, se houve, ou foi em prejuízo de um dos participantes da colusão, que não poderia se beneficiar da própria torpeza, ou houve vício de consentimento na celebração do acordo, afastando a colusão alegada, que, frise-se, pressupõe ato conjunto de Autor e Réu, ficando a questão, pois, adstrita à hipótese de rescindibilidade prevista no inciso VIII do artigo 485 do Código de Processo Civil (quando houver fundamento para invalidar a transação em que se baseou a sentença). 4. Para se invalidar uma decisão judicial que homologa um acordo, é necessário que haja prova de defeito ou vício de consentimento a ensejar a rescisão. 5. Constata-se dos autos, contudo, que o acordo em questão foi homologado em audiência designada para conciliação. Nesta compareceu pessoalmente o Reclamante, acompanhado de seu advogado. Em nenhum momento ficou consignada qualquer irrisignação por parte do Reclamante, quanto ao seu patrono ou aos termos do pactuado. Sendo certo que da decisão homologatória consta a assinatura dos Juízes integrantes da 28ª JCI (atual Vara do Trabalho) de Porto Alegre, assim como das partes e seus patronos. 6. Não havendo nos autos comprovação dos vícios que o Autor alega macularem o acordo, não se há falar em rescisão. 7. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : RXOFAR-73.985/2003-900-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO  
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
 ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA  
 INTERESSADO(A) : ANTÔNIO DE SOUZA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DE CONTRATO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Decisão rescindendo em que se consignou que a contratação do servidor se deu anteriormente à promulgação da atual Constituição Federal. Inexistência de afronta aos arts. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e 97, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal anterior. Remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-74.271/2003-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : OLAVO ANTÔNIO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. GENDERSON SILVEIRA LISBOA  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO VEIGA DE BRITO FILHO  
 ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE  
 AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO VEIGA DE BRITO  
 ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão proferida em sede de agravo regimental, por meio da qual se reformou o despacho monocrático em que se indeferira a petição inicial da ação cautelar e se determinou o regular processamento desta. Interposição de recurso ordinário, denegado com fundamento no Enunciado nº 214 do TST. Decisão interlocutória. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AC-76.861/2003-000-00-00.0 (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON  
 RÉU : KLUK MAGRI  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, admitir e julgar improcedente a ação cautelar. Custas processuais pelo autor, calculadas sobre R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), na forma da lei.

**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A AÇÃO RESCISÓRIA JÁ JULGADA IMPROCEDENTE, PRESCRIÇÃO TOTAL OU PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA DO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. FUMUS BONI IURIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Como na hipótese vertente se constata, após consulta ao moderno sistema informatizado de acompanhamento processual desta alta Corte, que, nos autos do processo principal, sobre o qual este cautelar é incidente, sobreveio provimento jurisdicional definitivo e desfavorável ao autor desta ação cautelar, no sentido do parcial provimento do recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória ajuizada, descaracterizada está a fumaça do bom direito, havendo, portanto, de se decretar a improcedência da atual ação cautelar, ante o acenado insucesso da ação rescisória principal, tudo nos termos do artigo 796 do Código de Processo Civil, pois o acessório deve seguir a sorte do principal, até porque dele dependente.

PROCESSO : RXOFROAC-77.129/2003-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
 ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VENÂNCIO MACUNHAMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para julgar procedente a ação cautelar e determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 347/98 (TRT-R-EX-OF 098/99), em tramitação perante a MM. Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº TRT-AR-105/2001 (TST-RXOFAR- 91038/2003-900-11-00.8), sobre a qual incide a presente cautelar. Custas processuais pelo réu, ora recorrido, no importe de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais), calculadas sobre R\$ 6.159,24 (seis mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), valor atribuído à causa na inicial. Isento o reclamante do seu pagamento, na forma da lei.





**EMENTA:REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A AÇÃO RESCISÓRIA JÁ JULGADA PROCEDENTE. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. FGTS. MP Nº 2.164-41/2001. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. FUMUS BONI IURIS. CARACTERIZAÇÃO.** Como na hipótese vertente se constata, após consulta feita ao moderno sistema computadorizado de acompanhamento processual desta alta Corte, que nos autos do processo principal, sobre o qual este cautelar é incidente, sobreveio provimento jurisdicional definitivo - no sentido da procedência da remessa necessária para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo, em parte, acórdão rescindendo e julgando, em juízo rescisório, apenas parcialmente procedente a reclamação trabalhista originária, a fim de limitar a condenação do reclamado ao pagamento somente das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%, e dos saldos de salários efetivamente devidos e não pagos -, inclusive, como visto, a favor do ente público ora recorrente e tudo em consonância com a jurisprudência dominante desta Casa, está caracterizada a fumaça do bom direito a autorizar a suspensão da execução da decisão regional apontada como rescindenda, havendo de se prover, igualmente, a atual remessa oficial em ação cautelar, ante o acenado sucesso já obtido na ação rescisória principal.

PROCESSO : RXOFROAR-77.142/2003-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA PISSANGO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DE CONTRATO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Decisão rescindenda em que se condenou o ente municipal ao pagamento de parcelas rescisórias, consignando-se a tese de que a nulidade da contratação pelo ente público em inobservância à formalidade prevista no art. 37, II, da Constituição Federal gera efeitos **ex nunc**. Inexistência de indicação, na petição inicial da ação rescisória, de afronta ao § 2º do citado dispositivo constitucional. Orientação Jurisprudencial nº 10 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAR-77.161/2003-900-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SE-TRAB  
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS  
RECORRIDO(S) : YARA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. NORMANDO PINHEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de origem, julgar procedente, em parte, a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente a sentença proferida pela Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus - AM (atual vara do trabalho) no processo nº 14.856-99-07 e, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, para condenar a Reclamada ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sem o acréscimo de 40%, e dos salários efetivamente devidos e não pagos.

**EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DE CONTRATO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Acórdão em que se decreta a nulidade do contrato de trabalho, porém, mantêm-se a respectiva eficácia. Violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal. Enunciado nº 363 do TST. Recurso ordinário e remessa necessária a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-80.761/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.  
ADVOGADO : DR. LUCIANO DE SOUZA MATTE  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE CORREA DA CRUZ  
RECORRIDO(S) : JOELMA ALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido rescisório, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Autora.  
**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. ARTIGO 485, III E VIII, DO CPC. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** A legitimidade *ad causam* do Ministério Público para propor Ação Rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 487 do CPC, uma vez que traduzem hipóteses

meramente exemplificativas (OJ nº 83 da SBDI-2). **HIPÓTESES DE RESCINDIBILIDADE PREVISTAS NOS INCISOS III E VIII DO ARTIGO 485 DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** 1. *In casu*, não tem pertinência a invocação do inciso III do art. 485 do CPC (colusão entre as partes a fim de fraudar a lei), como fundamento do pedido de corte rescisório. 2. Ora, a presente Ação Rescisória visa rescindir decisão homologatória de acordo judicial, hipótese em que, se a alegação formulada na inicial da Rescisória prende-se a um suposto prejuízo ao empregado com o acordo impugnado (que seria decorrente, segundo a Autora, de "um processo forjado no intuito de obter fins ilícitos"), o inciso III do artigo 485 do Código de Processo Civil não pode dar ensejo ao corte. 3. No caso, a fraude à lei, se houve, ou foi em prejuízo de um dos partícipes da colusão, que não poderia se beneficiar da própria torpeza, ou houve vício de consentimento na celebração do acordo, afastando a colusão alegada, que, frise-se, pressupõe ato conjunto de autor e réu, ficando a questão, pois, adstrita à hipótese de rescindibilidade prevista no inciso VIII do artigo 485 do Código de Processo Civil (quando houver fundamento para invalidar a transação em que se baseou a sentença). 4. Para se invalidar uma decisão judicial que homologa um acordo, é necessário que haja prova de defeito ou vício de consentimento a ensejar a rescisão. 5. Constata-se dos autos, contudo, que o acordo em questão foi homologado em audiência designada para conciliação. Nesta compareceram pessoalmente a Reclamante, acompanhada de advogado. Em nenhum momento ficou consignada qualquer irrisignação por parte da Reclamante quanto ao respectivo advogado ou aos termos do pactuado. Sendo certo que da decisão homologatória consta a assinatura dos Juizes integrantes da 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, assim como das partes e patrono. 6. Não havendo nos autos comprovação dos vícios que estariam a macular o acordo, não se há falar em rescisão. 7. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROMS-84.378/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SÉRGIO RENATO AFONSO CABRERA  
ADVOGADA : DRA. ROSANE KRUMMENAUER  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA MARQUES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher a preliminar de inépcia da inicial argüida de ofício pelo Relator e julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS APRESENTADOS EM FOTOCOPIAS NÃO AUTENTICADAS.** Esta Corte Superior, através da Orientação Jurisprudencial nº 52, firmou o entendimento de que, exigindo o mandato de segurança prova documental pré-constituída, inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento, quando verificada na inicial a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental, ou de autenticação dos documentos que acompanham a inicial. Assim sendo, deve ser decretada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, nos moldes dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC.

PROCESSO : ROMS-91.862/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : TEREZA CAROLINO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA  
RECORRIDO(S) : RAPS REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.  
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN  
RECORRIDO(S) : UNICROSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ELUCITANA BADIA KEMP  
RECORRIDO(S) : SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. BERNARDO WEAVER MIRANDELA DE VASCONCELOS BARROS  
RECORRIDO(S) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. E OUTRAS  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**DECISÃO:**Por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.  
**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECÍFICO.** Mandado de segurança impetrado contra decisão monocrática pela qual o julgador decretou a extinção da reclamação trabalhista em face de nove das dez Reclamadas contra as quais litigava a Reclamante. Existência de recurso específico. Orientação Jurisprudencial nº 92 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Processo que se extingue sem julgamento do mérito.

PROCESSO : ROMS-91.955/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : J.A. ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALZIRO CARVALHO JORGE  
RECORRIDO(S) : ARTURO MONTES ALARCON  
ADVOGADO : DR. PLÁCIDO RIBEIRO FILHO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher a preliminar de inépcia da inicial argüida de ofício pelo relator e julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS APRESENTADOS EM FOTOCOPIAS NÃO AUTENTICADAS.** Esta Corte Superior, através da Orientação Jurisprudencial nº 52, firmou o entendimento de que, exigindo o mandato de segurança prova documental pré-constituída, inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento, quando verificada na inicial a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental, ou de autenticação dos documentos que acompanham a inicial. Assim sendo, deve ser decretada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, nos moldes dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC.

PROCESSO : RXOFROAR-92.341/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN  
PROCURADOR : DR. REYNALDO FRANCISCO MÓRA  
RECORRIDO(S) : VALÉRIA BARBIERI  
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

**DECISÃO:**Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Decisão rescindenda em que se concederam as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Pretensão desconstitutiva em que a Autora impugna o direito adquirido a diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987. Impossibilidade jurídica do pedido. Processo que se extingue sem julgamento do mérito.

PROCESSO : AIRO-93.340/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA SILVA PORTO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO MONTEIRO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário como Agravo Regimental, como entender de direito.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU LIMINARMENTE AÇÃO RESCISÓRIA. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APRECIÇÃO COMO AGRAVO REGIMENTAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 69 DA SBDI-2.** 1. Decisão monocrática que indefere liminarmente Ação Rescisória, comporta impugnação via Agravo Regimental, sendo descabido para tal fim o Recurso Ordinário. 3. Todavia, muito embora a parte tenha feito uso da via recursal inadequada, incidem os princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos, a ensejar o exame da sua irrisignação. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2. 3. Agravo de Instrumento provido, determinando-se o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, para que aprecie e julgue o Apelo Ordinário como Agravo Regimental.

PROCESSO : ROMS-96.517/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PACILÉO NETO  
RECORRIDO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, considerando incabível o Mandado de Segurança na hipótese, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS. CABIMENTO DE RECURSO ESPECÍFICO.** Ato judicial em que se indefere pedido de isenção de pagamento de custas, pressuposto de recorribilidade. Acórdão recorrido em que se concede a segurança. Recurso ordinário interposto pelo Litisconsorte, ao fundamento de ser incabível a ação de mandato de segurança, diante de existência de recurso específico para impugnar o ato. Ação de mandato de segurança incabível (art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51). Orientação Jurisprudencial nº 92 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-AC-96.565/2003-000-00.5 (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para revogar o ato mediante o qual se deferiu a pretensão liminar (folhas 459-68) e determinar o prosseguimento da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 309-393/1991, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Garanhuns - PE. Dê-se ciência desta decisão, por fac-símile, oficiando-se, em seguida, ao MM. Juiz que preside a execução.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.** Julgamento do processo principal, no qual se declarou improcedente a ação rescisória. Inexistência de *fumus boni iuris*. Agravo regimental a que se dá provimento, para revogar o ato mediante o qual se deferiu a pretensão liminar.

PROCESSO : ROAR-96.884/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES MATTE  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MARCELO MARTINS DALPOM  
 RECORRIDO(S) : DENISE FERNANDES TAVARES  
 ADVOGADO : DR. ANDERSON FURTADO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido rescisório, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, das quais fica isento o Autor.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. ARTIGO 485, III E VIII, DO CPC. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

A legitimidade *ad causam* do Ministério Público para propor Ação Rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 487 do CPC, uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas (OJ nº 83 da SBDI-2). **HIPÓTESES DE RESCINDIBILIDADE PREVISTAS NOS INCISOS III E VIII DO ARTIGO 485 DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** 1. *In casu*, não tem pertinência a invocação do inciso III do art. 485 do CPC (colusão entre as partes a fim de fraudar a lei), como fundamento do pedido de corte rescisório. 2. Ora, a presente Ação Rescisória visa rescindir decisão homologatória de acordo judicial, hipótese em que, se a alegação formulada na inicial da Rescisória prende-se a um suposto prejuízo ao empregado com o acordo impugnado (que seria decorrente, segundo a Autora, de "um processo forjado no intuito de obter fins ilícitos"), o inciso III do artigo 485 do Código de Processo Civil não pode dar ensejo ao corte. 3. No caso, a fraude à lei, se houve, ou foi em prejuízo de um dos partícipes da colusão, que não poderia se beneficiar da própria torpeza, ou houve vício de consentimento na celebração do acordo, afastando a colusão alegada, que, frise-se, pressupõe ato conjunto de Autor e Réu, ficando a questão, pois, adstrita à hipótese de rescindibilidade prevista no inciso VIII do artigo 485 do Código de Processo Civil (quando houver fundamento para invalidar a transação em que se baseou a sentença). 4. Para se invalidar uma decisão judicial que homologa um acordo, é necessário que haja prova de defeito ou vício de consentimento a ensejar a rescisão. 5. Consta-se dos autos, contudo, que o acordo em questão foi homologado em audiência designada para conciliação. Nesta compareceu pessoalmente a Reclamante, não ficando em nenhum momento consignada qualquer irrisignação por sua parte, quanto aos termos do pactuado. Sendo certo que da decisão homologatória consta a assinatura dos Juízes integrantes da 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, assim como das partes e patrono. 6. Não havendo nos autos comprovação dos vícios que estariam a macular o acordo, não se há falar em rescisão. 7. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-98.055/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO DE SOUZA MATTE  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. CRISTIANO BOCORNY CORREA  
 RECORRIDO(S) : DANÚBIO DA ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido rescisório, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, das quais fica isento o Autor.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. ARTIGO 485, III E VIII, DO CPC. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

A legitimidade *ad causam* do Ministério Público para propor Ação Rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 487 do CPC, uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas (OJ nº 83 da SBDI-2). **HIPÓTESES DE RESCINDIBILIDADE PREVISTAS NOS INCISOS III E VIII DO ARTIGO 485 DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** 1. *In casu*, não tem pertinência a invocação do inciso III do art. 485 do CPC (colusão entre as partes a fim de fraudar a lei), como fundamento do pedido de corte rescisório. 2. Ora, a presente Ação Rescisória visa rescindir decisão homologatória de acordo judicial, hipótese em que, se a alegação formulada na inicial da Rescisória prende-se a um suposto prejuízo ao empregado com o acordo impugnado (que seria decorrente, segundo a Autora, de "um processo forjado no intuito de obter fins ilícitos"), o inciso III do artigo 485 do Código de Processo Civil não pode dar ensejo ao corte. 3. No caso, a fraude à lei, se houve, ou foi em prejuízo de um dos partícipes da colusão, que não poderia se beneficiar da própria torpeza, ou houve vício de consentimento na celebração do acordo, afastando a colusão alegada, que, frise-se, pressupõe ato conjunto de Autor e Réu, ficando a questão, pois, adstrita à hipótese de rescindibilidade prevista no inciso VIII do artigo 485 do Código de Processo Civil (quando houver fundamento para invalidar a transação em que se baseou a sentença). 4. Para se invalidar uma decisão judicial que homologa um acordo, é necessário que haja prova de defeito ou vício de consentimento a ensejar a rescisão. 5. Consta-se dos autos, contudo, que o acordo em questão foi homologado em audiência designada para conciliação. Nesta compareceram pessoalmente o Reclamante, acompanhado de advogado. Em nenhum momento ficou consignada qualquer irrisignação por parte do Reclamante, quanto ao respectivo advogado ou aos termos do pactuado. Sendo certo que da decisão homologatória consta a assinatura dos Juízes integrantes da 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, assim como das partes e patrono. 6. Não havendo nos autos comprovação dos vícios que estariam a macular o acordo, não se há falar em rescisão. 7. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-98.056/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES MATTE  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. CRISTIANO BOCORNY CORREA  
 RECORRIDO(S) : ANDRÉA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. IARA XAVIER DE LUCENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido rescisório, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, das quais fica isento o Autor.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. ARTIGO 485, III E VIII, DO CPC. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

A legitimidade *ad causam* do Ministério Público para propor Ação Rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 487 do CPC, uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas (OJ nº 83 da SBDI-2). **HIPÓTESES DE RESCINDIBILIDADE PREVISTAS NOS INCISOS III E VIII DO ARTIGO 485 DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** 1. *In casu*, não tem pertinência a invocação do inciso III do art. 485 do CPC (colusão entre as partes a fim de fraudar a lei), como fundamento do pedido de corte rescisório. 2. Ora, a presente Ação Rescisória visa rescindir decisão homologatória de acordo judicial, hipótese em que, se a alegação formulada na inicial da Rescisória se prende a um suposto prejuízo aos empregados com o acordo impugnado (que seria decorrente, segundo o Autor, de "um processo forjado no intuito de obter fins ilícitos"), o inciso III do artigo 485 do Código de Processo Civil não pode dar ensejo ao corte. 3. No caso, a fraude à lei, se houve, ou foi em prejuízo de um dos partícipes da colusão, que não poderia se beneficiar da própria torpeza, ou houve vício de consentimento na celebração do acordo, afastando a colusão alegada, que, frise-se, pressupõe ato conjunto de autor e réu, ficando a questão, pois, adstrita à hipótese de rescindibilidade prevista no inciso VIII do artigo 485 do Código de Processo Civil (quando houver fundamento para invalidar a transação em que se baseou a sentença). 4. Para se invalidar uma decisão judicial que homologa um acordo, é necessário que haja prova de defeito ou vício de consentimento a ensejar a rescisão. 5. Consta-se dos autos, contudo, que o acordo em questão foi homologado em audiência designada para conciliação. Nesta compareceram pessoalmente os Reclamantes, acompanhados de advogado. Em nenhum momento ficou consignada qualquer irrisignação por parte dos Reclamantes quanto ao respectivo advogado ou aos termos do pactuado. Sendo certo que da decisão homologatória consta a assinatura dos Juízes integrantes da Vara do Trabalho de Caxias do Sul, assim como das partes e patrono. 6. Não havendo nos autos comprovação dos vícios que estariam a macular o acordo, não se há falar em rescisão. 7. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-98.193/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : DANILO GOULART CAMELO  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE LEAL PERES  
 RECORRIDO(S) : PAULO LOBER FILHO  
 ADVOGADO : DR. ARLEY BARRIOS PEREZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a sentença rescindenda proferida pela 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (Processo nº 00215.012/01-1 - fls. 47/55) e, em juízo rescisório, determinar que o adicional de insalubridade, deferido ao Reclamante, incida sobre o salário mínimo. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VÍNCULO DE EMPREGO. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Havendo controvérsia ou pronunciamento judicial sobre o fato, incabível a Rescisória fundada no art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. DECISÃO RESCINDENDA POSTERIOR À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 02 DA SBDI-1. NÃO-INCIDÊNCIA DOS ÔBICES DA SÚMULA 343 DO STF E DO ENUNCIADO 83 DO TST.** 1. À época em que foi prolatada a sentença rescindenda, a Jurisprudência desta Corte já se havia pacificado, no sentido que o art. 192 da CLT foi recepcionado pela atual Carta Magna e, em assim sendo, mesmo após a sua promulgação, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo. 2. Não se há falar, portanto, em matéria controvertida nos tribunais, na hipótese dos autos, sendo, por conseguinte, indevida a aplicação dos óbices da Súmula 343 do eg. STF e do Enunciado nº 83 do TST. 3. A decisão rescindenda, ao determinar que o adicional em tela fosse calculado sobre o salário básico do Reclamante, violou a literalidade do art. 192 da CLT (Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-2). 4. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RXOF E ROAR-98.533/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA  
 PROCURADOR : DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA  
 RECORRIDO(S) : WILSON BORGES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JORGE PINTO MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, absolvendo a Fundação da condenação nos honorários advocatícios imposta no acórdão recorrido. Custas pela Autora, isenta na forma da lei.

**EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTO ERRO NO DIRECIONAMENTO DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO FEITO.** 1. Ação Rescisória buscando a desconstituição do acórdão "prolatado pela 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região" no "Recurso de Revista nº 246.812/1996.5". 2. Considerando que a maioria dos dados informados no pedido diz respeito ao Acórdão do TST e, uma vez entendendo que não seria o caso de emenda da inicial, na melhor das hipóteses deveria o Tribunal Regional ter concluído que a Fundação buscava a desconstituição do aresto proferido no Recurso de Revista. 3. Neste caso, sendo manifesto o equívoco no direcionamento do pedido de corte rescisório, o processo deve ser extinto, sem apreciação do mérito, por inépcia da inicial, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-2. 4. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC.

PROCESSO : ROAR-102.849/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES MATTE  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. ELIZABETH LEITE VACCARO  
 RECORRIDO(S) : SHEILA ELISÂNGELA MACHADO MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido rescisório, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, das quais fica isento o Autor.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. ARTIGO 485, III E VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** A legitimidade *ad causam* do Ministério Público para propor Ação Rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil, uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas (OJ nº 83 da SBDI-2). **HIPÓTESES DE RESCINDIBILIDADE PREVISTAS NOS INCISOS III E VIII DO ARTIGO 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** 1. *In casu*, não tem pertinência a invocação do



inciso III do art. 485 do Código de Processo Civil (colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei), como fundamento do pedido de corte rescisório. 2. Ora, a presente Ação Rescisória visa rescindir decisão homologatória de acordo judicial, hipótese em que, se a alegação formulada na inicial da Rescisória prende-se a um suposto prejuízo à Obreira com o acordo impugnado (que seria decorrente, segundo o Autor, de “um processo forjado no intuito de obter fins ilícitos”), o inciso III do artigo 485 do Código de Ritos não pode dar ensejo ao corte. 3. No caso, a fraude à lei, se houve, ou foi em prejuízo de um dos partícipes da colusão, que não poderia se beneficiar da própria torpeza, ou houve vício de consentimento na celebração do acordo, afastando a colusão alegada, que, frise-se, pressupõe ato conjunto de Autor e Réu, ficando a questão, pois, adstrita à hipótese de rescindibilidade prevista no inciso VIII do artigo 485 do Código de Processo Civil (quando houver fundamento para invalidar a transação em que se baseou a sentença). 4. Para se invalidar uma decisão judicial que homologa um acordo, é necessário que haja prova de defeito ou vício de consentimento a ensejar a rescisão. 5. Consta-se dos autos, contudo, que o acordo em questão discriminou as verbas rescisórias, bem como foi claro na questão da quitação integral dos pedidos e do extinto contrato de trabalho, tendo sido devidamente assinado pela Reclamante e seu advogado. É certo também que a Reclamante, devidamente citada, sequer se manifestou na presente Ação Rescisória, não havendo nos autos, como não há, comprovação dos vícios que o Autor alega macularem o acordo impugnado. 6. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : AC-601.755/1999.3 (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.  
**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR.** Ajuizamento de ação cautelar incidental em ação rescisória. Julgamento do processo principal, no qual se manteve a conclusão de improcedência da ação rescisória. Inexistência de *fumus boni juris* na hipótese. Ação cautelar que se julga improcedente.

PROCESSO : ROAR-609.097/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
ADVOGADO : DR. EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.  
**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE PRECEITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. ENUNCIADO Nº 298 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** O aresto rescindendo não se pronunciou sobre a matéria veiculada na rescisória e nem adotou tese sobre o conteúdo dos dispositivos tidos como violados pela parte autora, de modo a incidir o óbice do Enunciado nº 298 do TST.

PROCESSO : ROAR-630.305/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS  
ADVOGADA : DRA. TEREZA SAFE CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA - EXTERNATO SÃO JOSÉ  
ADVOGADA : DRA. CORACI FIDÉLIS DE MOURA  
ADVOGADO : DR. FELICÍSSIMO SENA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.  
**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA NORMATIVA. REAJUSTES SALARIAIS. COMPENSAÇÃO. ERRO DE FATO. VIOLAÇÃO DO ART. 767 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.** Decisão rescindendo em que se concluiu que “os reajustes salariais concedidos a partir de março/89 só podem ser compensados na data-base posterior e devem incidir sobre os salários do período de abril/88 a março/89, já reajustados pelo índice de 1.226,74%” (fls. 31). Violação do art. 767 da Consolidação das Leis do Trabalho não configurada, porque não se desconsiderou a análise da compensação suscitada em contestação pelo Reclamado, ora Autor. Inexistência de erro de fato, visto que houve controvérsia e pronunciamento judicial sobre o fato. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-712.012/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO  
EMBARGADO(A) : ROSEMARY MONTEIRO ROCHA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Acolhem-se os declaratórios para esclarecer que a incidência de orientação jurisprudencial de conteúdo procedimental independe da data de sua edição, haja vista que é fruto de reiteradas decisões que a instituíram.

PROCESSO : ROAR-746.037/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR. LEON ÂNGELO MATTEI  
RECORRIDO(S) : DILMA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ADALBERTO DE CASTRO ESTRELA

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher a preliminar de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, para extinguir o processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - INCIDÊNCIA DO VERBETE 48 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI-2.** Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão regional. O acórdão guerreado não percebeu que o autor atacara decisão de primeira instância substituída no processo originário por acórdão. Como as condições da ação estão previstas no rol de matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo tribunal, impõe-se a extinção do processo sem exame de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

PROCESSO : ROAR-749.880/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ADEMIR MONCO E OUTRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO VALENTIM FONTOURA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO BUIN  
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON  
RECORRIDO(S) : ESTHER SCARPASSA FLORIANO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LAERTE SILVÉRIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO ENTRE PARTES - FRAUDE À LEI. CARACTERIZAÇÃO.** Acórdão em que se concluiu ter-se caracterizado colusão entre os empregados então Reclamantes e os Reclamados, com o intuito de fraudar a lei, com base nos seguintes indícios: a) ausência de resistência dos Reclamados (contestação genérica); b) valor excessivo do acordo, acrescido de aplicação de multa em que se duplicava o valor da condenação; c) indicação para penhora no processo trabalhista de imóvel rural já arrematado pelo Banco do Brasil; e d) falta de contestação à emenda à petição inicial em que se majorava o valor do salário. Recurso ordinário em que se reiteram as preliminares de ilegitimidade ativa, impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir do Banco do Brasil, as quais se rejeitam. Pretensão recursal em que não se elidem os judiciosos fundamentos do acórdão recorrido. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFMS-793.434/2001.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS  
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MACÉDO COUTO  
INTERESSADO(A) : FRANCILÉIA ARAÚJO DA SILVA E OUTROS  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BACABAL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento à remessa ex officio.  
**EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. DESCABIMENTO.** Não se reveste de ilegalidade ou abusividade o ato judicial determinando que a Impetrante - Fazenda Pública Municipal-, na execução, efetue, de imediato, o pagamento de créditos trabalhistas sem a observância da formalidade da requisição do respectivo precatório quando estes forem iguais ou inferiores ao limite legal. Na questão *sub judice*, o valor da execução está abrangido no montante definido no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988 (alterado pela Emenda Constitucional nº 37/2000).

PROCESSO : ROMS-802.073/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : GIGLI CATTABRIGA  
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES  
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP  
ADVOGADA : DRA. NÍVIA MARIA BARBOSA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE CONCEDIDA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS.** Esta colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento, consubstanciado em sua Orientação Jurisprudencial nº 86, de que “perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários”. Logo, constatando-se que nos autos principais já sobreveio provimento jurisdicional definitivo, no sentido da convalidação do ato judicial combatido no *mandamus*, a extinção do presente processo, no qual ajuizada a ação mandamental ainda em curso e atualmente em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-ROAR-803.518/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
ADVOGADA : DRA. ELMA D. DE MENDONÇA  
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEON

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: Embargos de declaração** - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 897-A da CLT, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

PROCESSO : AC-806.358/2001.5 (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, julgar parcialmente procedente o pedido formulado na presente Ação Cautelar para, confirmando a liminar deferida, determinar que a execução que tramita perante a Vara do Trabalho de Caicó - RN, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 31/93, prossiga apenas sobre aquele valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezoito por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre os salários de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente, desde a data em que é devido até o efetivo pagamento, até o julgamento final da Ação Rescisória nº ROAR-793.432/2001.8. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.  
**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A AÇÃO RESCISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA.** 1. O êxito da Ação Cautelar, que visa suspender execução de *decisum* atacado via Ação Rescisória, condiciona-se à demonstração inequívoca da possibilidade de procedência desta demanda, bem como da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Hipótese em que se acha presente o *fumus boni iuris*, porquanto esta Corte Superior, analisando o processo principal, deu provimento ao Recurso Ordinário do Autor, para julgar parcialmente procedente o pleito de corte rescisório, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, decisão que ainda aguarda trânsito em julgado. 3. O *periculum in mora*, por sua vez, configura-se, em face de que o processo de execução encontra-se em estágio avançado, podendo a qualquer momento o Autor ter que pagar valores, de cujo pagamento foi absolvido neste Tribunal. 4. Pedido cautelar que se julga parcialmente procedente.



PROCESSO : ED-ED-ROAG-806.359/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO TEIXEIRA GUIMARÃES  
 ADOVADO : DR. MÁRCIO GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) E OUTRO  
 ADOVADO : DR. DANILO PORCIUNCLUA  
 ADOVADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL  
 ADOVADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistência de omissão a ser sanada. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ROAG-811.709/2001.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MANOEL MESSIAS DA SILVA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : MARIA ANA FERREIRA DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE R. P. M. GRÁFICA E EDITORA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por inexistente.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO INAUTÊNTICA. ART. 830 DA CLT.** Não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente, quando faltar nos autos instrumento de mandato válido (artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho) a fim de habilitar o seu subscritor. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não configurada a hipótese de mandato tácito. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : ROMS-814.961/2001.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : LUCIENE ANGELINA DA SILVA  
 ADOVADA : DRA. DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS - EMATER/AL  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL QUE DEIXOU DE ANTECIPAR A TUTELÁ REQUERIDA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS.** Esta colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento, consubstanciado em sua Orientação Jurisprudencial nº 86, de que "perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários". Logo, constatando-se que nos autos principais já sobreveio provimento jurisdicional definitivo, no sentido da invalidação do ato judicial combatido no *mandamus*, a extinção do presente processo, no qual ajuizada a ação mandamental ainda em curso e atualmente em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AG-AC-815.988/2001.2 (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ PAULO DE OLIVEIRA GONÇALVES  
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA.** Não merece provimento o agravo regimental cujas razões não logram desconstituir os fundamentos norteadores do despacho que deferiu a liminar pretendida em sede de ação cautelar, porquanto restam efetivamente evidenciadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Liminar concedida tendo em vista o Enunciado nº 100 do TST. Agravo desprovido.

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-382/2001-058-19-42-4  
 CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARAVILHA  
 ADOVADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : LUCINALVA ANDRADE ALEIXO  
 ADOVADO : SEBASTIÃO VANDERLEI CAVALCANTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 03 de março de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-626/2001-061-19-40-6  
 CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU  
 ADOVADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA  
 ADOVADA : KARLA HELENA BOMFIM BELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 03 de março de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-35.143/2002-900-03-00-0  
 CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADOVADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO  
 AGRAVADO(S) : JONECY ANTÔNIO DE PAULA  
 ADOVADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 03 de março de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-740.337/2001-5  
 CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, com ressalvas do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : DÉLCIO DE CAMPOS GARCIA JÚNIOR  
 ADOVADO : NIVALDO PEREIRA DE GODOY

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 03 de março de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-21.516/2002-900-04-00-0  
 CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : CACILDA DA PAIXÃO JUNG  
 ADOVADO : ANTÔNIO COLPO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 03 de março de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.593/1999-012-15-00-3  
 CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BENEDITO PAIS DE GODOY  
 ADOVADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MARRUCCI LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 03 de março de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria

## ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-14/2002-007-10-40-8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 ADOVADA : DRA. ANA PAULA COSTA RÉGO  
 AGRAVADO(S) : EMILSON DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-PROVIMENTO.** Nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em enunciados ou em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior não se prestam ao credenciamento do recurso de revista, fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano. Decisão do TRT de acordo com o Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-25/2003-921-21-40-9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : ADEMAR EDUARDO SILVA  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL.** Cabe ao Recorrente providenciar a complementação do depósito recursal aludido no artigo 899, § 1º, da CLT, sob pena de deserção. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento, quando o Recurso de Revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.

PROCESSO : AIRR-29/2001-021-05-00-4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : OLINTO SILVA DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : DR. RUI MORAES CRUZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão greeuada apresentase em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do C. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.



PROCESSO	: AIRR-54/2002-010-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: DISTRITO FEDERAL (TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR	: DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
AGRAVADO(S)	: REVIA DANUTA OLIVEIRA SILVANO
ADVOGADA	: DRA. DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-PROVIMENTO. Nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em enunciados ou em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior não se prestam ao credenciamento do recurso de revista, fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano. Decisão do TRT de acordo com o Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-142/1996-006-16-40.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO	: DR. VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S)	: BENEDITA NILHA MENDES SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. GEORGE CORTEZ ARRAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM. PROCESSO EM EXECUÇÃO. desprovido. **ENUNCIADO 266/TST.** O c. Tribunal Regional não conheceu do agravo de petição por ausência de impugnação de valores e o Município recorre quanto a temas relacionado ao mérito, já transitado em julgado.

PROCESSO	: AIRR-184/1994-581-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ARYVALDO SÁ SILVA
ADVOGADO	: DR. RONALD VALLE
AGRAVADO(S)	: MANOEL NUNES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR JOÃO NUNES DOS SANTOS)
ADVOGADO	: DR. AGNALDO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA EM EXECUÇÃO. Autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, ficando totalmente afastada a hipótese de ofensa a dispositivo de lei ordinária ou de divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-215/2002-921-21-40.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS CÂNDIDO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos como violados, assim como traz arestos inespecíficos ao confronto jurisprudencial, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-220/2002-921-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO DANTAS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos como violados, assim como traz arestos inespecíficos ao confronto jurisprudencial, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-221/2002-921-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO SISNEIRO DA COSTA REIS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos como violados, assim como traz arestos inespecíficos ao confronto jurisprudencial, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-222/2001-016-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ
AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. instrumento não formado. não-conhecimento. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, limita-se a apresentar sua minuta, deixando de proceder à necessária formação do instrumento.

PROCESSO	: AIRR-223/2002-921-21-40.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: ARMANDO DUARTE LEITE FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À MATÉRIA TRATADA NO RECURSO ORDINÁRIO. Deixando as razões de Recurso de Revista de abordar o fundamento pelo qual o Regional extinguiu o processo, o apelo encontra-se desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-224/2002-921-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: EVALDO ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos como violados, assim como traz arestos inespecíficos ao confronto jurisprudencial, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-302/1999-116-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ANITA DA SILVA BECKER E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. UNIÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO EM FACE DA SEGUNDA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**1.** A inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a Administração Pública - tese amparada no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000. Não trata este item de reconhecimento de vínculo empregatício, mas apenas da responsabilização dos contratantes.

**2.** Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	: AIRR-383/2001-004-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	: DR. GLADIS SANTOS BECKER
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. IGOR MURATORE GURVITZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-494/2000-054-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTAL
ADVOGADO	: DR. WAGNER MARCELO SARTI
AGRAVADO(S)	: AIRTON RODRIGUES GODINHO
ADVOGADO	: DR. LAUDECI APARECIDO RAMALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto quando já decorrido o prazo legal.

PROCESSO	: AIRR-583/2000-112-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CONDINHO AGRO PASTORIL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FRANCISCO BARBALHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. PLÍNIO LÚCIO LEMOS REIS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Cabe ao Recorrente providenciar o depósito recursal aludido no artigo 899, § 1º, da CLT, sob pena de deserção. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento, quando o Recurso de Revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.

PROCESSO	: AIRR-640/2002-015-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: AGOSTINHO SILVESTRE CARLOS E OUTRA
ADVOGADO	: DR. CLAIEN RIBEIRO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ABDALLA HAJEL & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ GILBERTO LAGO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 218 DO C. TST. Mostra-se inadmissível o Recurso de Revista contra acórdão regional proferido em sede de Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado 218 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-676/2002-076-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: VALDIR LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. AGENOR GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: LOMAE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NÃO-CONHECIMENTO.** A Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte dispõe acerca da restrição à aplicabilidade do sistema de protocolo integrado - criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho com o intuito de autorizar as Varas do Trabalho do interior do Estado a protocolizarem documentos de natureza judiciária destinados a outras Varas ou ao TRT local - considerado inválido no que concerne aos recursos de competência deste Tribunal Superior do Trabalho, porquanto possuem aplicação restrita ao âmbito da competência do Tribunal que o editou. Ademais, a Resolução TRT/DGJ/Nº1/2000, publicada no DJMG, de 28/04/2000, em seu art. 5º, V, prevê expressamente que o sistema em questão só se aplica no âmbito da 3ª Região. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-721/2001-005-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : NERCI DE FARIAS  
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. instrumento não formado. não-conhecimento.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, limita-se a apresentar sua minuta, deixando de proceder à necessária formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-727/2001-003-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA COSTA RÊGO  
AGRAVADO(S) : MIGUEL MARCOLINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-PROVIMENTO.** Nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em enunciados ou em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior não se prestam ao credenciamento do recurso de revista, fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano. Decisão do TRT de acordo com o Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745/2001-020-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
ADVOGADA : DRA. GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO  
AGRAVADO(S) : EDINALDO SERPA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. GASPAR REIS DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. instrumento não formado. não-conhecimento.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, limita-se a apresentar sua minuta, deixando de proceder à necessária formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-755/2001-007-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : LUZIA DA MOTA KREIDLLOW  
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. instrumento não formado. não-conhecimento.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, limita-se a apresentar sua minuta, deixando de proceder à necessária formação do instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-919/2002-030-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : EBRAHEM MURAD  
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA  
ADVOGADA : DRA. DÉBORA BOSAK DE REZENDE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LITISPENDÊNCIA.** Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, apenas a demonstração de violação direta da Constituição Federal ou de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST autoriza o trânsito do recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. Assim, não socorre ao ora Agravante a alegação de afronta ao artigo 301, §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a pretendida divergência jurisprudencial, estando o apelo desfundamentado, porquanto não houve o seu correto enquadramento nos termos do permissivo consolidado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.046/1999-004-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE AQUINO SOARES  
AGRAVADO(S) : SEVERINA DILZA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ JORGE EMÍDIO DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. LEI Nº 8.213/91.**

**1.** Constatada a intenção maliciosa da Reclamada em obstar o direito da estabilidade acidentária devida à Reclamante, não há como vislumbrar violação literal do artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Por outro lado, revela-se inviável o prosseguimento do recurso de revista, quando os arestos se apresentarem inservíveis ou inespecíficos.  
**2.** Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.101/2001-009-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LEITE HENRIQUES  
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA DE SOUSA FREITAS  
AGRAVADO(S) : VARELLA VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. VALDA PENHA OLIVEIRA RODRIGUES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo interposto.  
**EMENTA: AGRAVO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO COLEGIADA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** O artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, não prevê a possibilidade de interposição do Agravo em face de decisão colegiada que não conheceu do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.177/2001-001-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
ADVOGADA : DRA. MARIANE DE AGUIAR PACINI  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LEANDRO DE CASTRO E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO-PROVIMENTO.** Nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em enunciados ou em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior não se prestam ao credenciamento do recurso de revista, fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano. Decisão regional de acordo com o Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.202/2000-134-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARÍ  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA GIACOMO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA DE JESUS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-PROVIMENTO.** Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 quando a decisão regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV do Enunciado nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.234/2001-004-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : CLAUDECI GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-PROVIMENTO.** Nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em enunciados ou em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior não se prestam ao credenciamento do recurso de revista, fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano. Decisão do TRT de acordo com o Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.239/2001-001-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SERGE ARMAND BUFFART  
AGRAVADO(S) : AMAURI CÂNDIDO BEZERRA  
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 139 DA SDI DO TST.** Está a parte Recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (O.J. nº 139/TST). Nega-se provimento a Agravo, quando o Recurso de Revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.

PROCESSO : AIRR-1.397/2002-104-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
ADVOGADA : DRA. JANE MENDES FIGUEIREDO  
AGRAVADO(S) : PAULO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. PAULO UMBERTO DO PRADO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado as cópias das certidões de publicação do acórdão regional e do despacho denegatório, peças consideradas obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.450/1995-035-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
ADVOGADO : DR. LUÍS LEONARDO TOR  
AGRAVADO(S) : WILSON LEME DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. instrumento não formado. não-conhecimento.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, limita-se a apresentar sua minuta, deixando de proceder à necessária formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.518/2001-114-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : CÍCERO GALDINO ALVES



ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214 DO C. TST.** Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.521/2001-101-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA COSTA RÊGO  
 AGRAVADO(S) : DIRCE PEREIRA FRANCISCO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-PROVIMENTO.** Nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em enunciados ou em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior não se prestam ao credenciamento do recurso de revista, fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano. Decisão do TRT de acordo com o Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.616/2002-026-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TOMÉRIA ROSA ALMONDES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TAVARES FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO TRINDADE DE PAIVA  
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA ROMAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.671/2002-072-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. VERA PASQUINI  
 AGRAVADO(S) : LUIZ FLEURY DE CAMARGO FILHO  
 ADVOGADO : DR. EMERSON DUPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando decorrido o prazo legal para sua interposição.

PROCESSO : AIRR-1.680/1999-461-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA MARIA ALMEIDA DE SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JR.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LUILSON GOMES PINHO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão da publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.718/2001-051-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
 PROCURADOR : DR. VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN  
 AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA SOUZA  
 ADVOGADO : DR. CLÉLSIO MENEGON

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresentase em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.775/1997-021-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO ZIGNANI  
 ADVOGADO : DR. RENÉ FERRARI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO PELO TRIBUNAL REGIONAL EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 260 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que não é aplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Assim, no caso de não se admitir o recurso de revista, em processo iniciado antes da Lei nº 9.957/2000, por não restar atendido o requisito do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, entende-se que deve ser superado tal obstáculo, apreciando-se o recurso fundado também em violência a preceito infraconstitucional e em dissenso pretoriano. Este é o entendimento que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 desta Corte.

Quando o Regional aprecia o recurso em acórdão fundamentado, não se valendo das disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 895 da CLT, não se declara a nulidade, por desrespeito aos princípios insertos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, do ato de conversão do rito processual, de ordinário em sumaríssimo, em virtude de não restar configurada a existência de prejuízos às partes.

**2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS.**

A inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a Administração Pública - tese amparada no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000. Não trata este item de reconhecimento de vínculo empregatício, mas apenas da responsabilização dos contratantes.

**3. Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO : AIRR-1.957/2001-114-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MAÉRCIO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia do v. Acórdão regional, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.032/2002-001-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO CUNHA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA CUNHA LIRA  
 AGRAVADO(S) : LUCIANO FÉLIX DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS INTEGRALMENTE. DESPROVIMENTO.** Está a parte Recorrente obrigada a efetuar o pagamento das custas, integralmente, sob pena de deserção. Nega-se provimento ao Agravo, quando o Recurso de Revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.

PROCESSO : AIRR-2.049/1999-022-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO JORGE RODRIGUES CAPINAM  
 ADVOGADO : DR. SILVIA PORTELLA  
 AGRAVADO(S) : LEÃO ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MATHEUS COSTA PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.** A impossibilidade de verificação da tempestividade do recurso de revista, porquanto ilegível o protocolo que atesta a data da respectiva interposição, acarreta o não-conhecimento do Agravo de Instrumento. Nesse sentido, encontra-se a OJ nº 285 da SBDI-1. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.050/1998-052-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ROBSON TEIXEIRA PINTO  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO P. PINHEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SDI DO TST. DESPROVIMENTO.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI, este Tribunal firmou seu entendimento no sentido de que a nulidade por negativa de prestação jurisprudencial somente se justifica quando demonstrada cabalmente a violação aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Nesse sentido, não demonstradas nenhuma das hipóteses acima registradas, não se mostra possível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento denegado.

PROCESSO : AIRR-2.213/2000-046-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : RODRIGO GOMES  
 ADVOGADO : DR. ARI RIBERTO SIVIERO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAS  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DESTE TRIBUNAL. NÃO-PROVIMENTO.** Inviável é o processamento de recurso de revista quando a matéria constante no dispositivo constitucional tido como violado não foi objeto de prequestionamento. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-2.341/1999-058-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO AFFONSO  
 AGRAVADO(S) : VANESSA FABIANE ANDRADE DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : TOP SERVICES TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SALEM VARELLA  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000.** Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve ater-se aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já em vigor as disposições da Lei nº 9.957/2000, pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST. Superada a questão relativa ao procedimento a ser adotado, não merece ser admitido o recurso de revista ante o óbice previsto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.585/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE  
 ADVOGADA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
 AGRAVADO(S) : UMBERTO APARECIDO ZINATO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVA À INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DIFERENÇAS. OFENSA AO ARTIGO 169, PARÁGRAFO ÚNICO, I E II, DA CARTA MAIOR. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.** Inviável a configuração de ofensa ao dispositivo constitucional pela parte indicado se sobre a matéria de que trata não emitiu a Corte Regional posicionamento explícito. Incide, na espécie, o óbice de que trata o Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.658/2002-900-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DE-TRAN/ES  
 ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO APÓCRIFA. INEXISTÊNCIA DO APELO. INTERPRETAÇÃO A "CONTRARIU SENSU" DA OJ 120 DA SBDI-1. Não se conhece, por inexistente, de agravo de instrumento quando a parte, alheia a pressuposto formal para a validade do ato processual, interpõe o apelo sem a assinatura do seu subscritor na petição de encaminhamento do apelo, mostrando-se, portanto, apócrifo e, tratando-se de ato para o qual a lei prevê termo fatal e peremptório, inadmissível a concessão de prazo ao advogado para assinar o recurso depois de esaurido o respectivo prazo. Diga-se, à propósito, que a assinatura nas razões recursais não supre tal desiderato, vez que, a teor da jurisprudência iterativa desta Corte Superior, a *contrariu sensu*, é a assinatura na petição de encaminhamento que enseja efetivamente a prática do ato processual.

PROCESSO : AIRR-3.929/2002-911-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : SAMEL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO SALLES BAPTISTA  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. KILZE NEGREIROS GRASSINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.735/2002-002-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : UNIMED MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS MARINHO NORONHA  
 ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresentase em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-9.056/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATÁ  
 ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HÉLIO CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOLAIR MOURA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o reclamado deixa de trasladar a certidão de intimação do v. acórdão regional que julgou o recurso ordinário, peça indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista - OJ nº 18 da C. SBDI-I (matéria transitória).

PROCESSO : AIRR-9.479/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MANAH S.A.  
 ADVOGADO : DR. BENEDITO ALVES PINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : ZEPA CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ELIDIO JOSÉ SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DONO DA OBRA. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante traz arestos inespecíficos ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta ao Enunciado desta Corte tido por ela como violado, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-9.481/2001-016-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JEVERSON KUSS  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI  
 AGRAVADO(S) : ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. GARANTIA DE EMPREGO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-12.233/2002-900-21-00.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL  
 PROCURADOR : DR. ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-12.816/2002-900-19-00.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. FÁTIMA JANAINA F. DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA BRITO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ARISTÊNIO DE OLIVEIRA JUCÁ SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Somente a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução. Incidência do Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-13.391/2002-900-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ARISTEU CÉSAR PINTO NETO  
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 260 DA SBDI-1. Ainda que a ação tenha se iniciado já na vigência da Lei nº 9.957/00, não está autorizado o julgador a proceder à conversão do rito ordinário em sumaríssimo, quando o valor da causa for superior a quarenta salários mínimos. Se a conversão foi processada no momento em que exarado o juízo de admissibilidade do recurso de revista, nada impede que, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, se ultrapasse o óbice constante do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, considerando que a existência de acórdão fundamentado torna inócua a declaração de nulidade, em face da inexistência de prejuízos.  
 2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

3. Agravo de instrumento desprovido. Havendo o Tribunal Regional concluído que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo, assim, indevida a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS relativamente ao período anterior à jubilação, não há como viabilizar a admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a decisão impugnada se encontra em consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-13.489/2002-013-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : DROGARIAS SÃO PAULO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IRAIR DA COSTA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRA-JORNADA NÃO-CONCESSÃO. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legal e constitucional tido por ela como violado, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-13.973/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO VOI  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. processo em execução. juros de mora. liquidação extrajudicial. não configurada a hipótese prevista no § 2º do artigo 896 da clt. Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista no processo em execução, forçoso concluir-se pela inviabilidade do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-14.364/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**Agravante(s):** Massa Falida de Banco do Progresso S.A.

ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : ADEMILSON APARECIDO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. NILSON DE OLIVEIRA MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.

Nega-se provimento ao agravo, quando, procedendo-se ao exame dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, se verifica que foi ele interposto fora do oitidío legal.

PROCESSO : AIRR-14.628/2002-900-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA RIBAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Se a minuta de agravo de instrumento não atende o requisito do art. 524, II, do CPC, ou seja, a despeito da simples referência ao despacho agravado, apenas reproduz os argumentos do recurso de revista denegado, deixando de se insurgir contra as razões que nortearam a decisão agravada, tem-se que o apelo encontra-se desfundamentado, não se credenciando ao conhecimento por esta Corte, porquanto injustificável a inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-17.720/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JOSIAS ROMÃO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando as peças formadoras do Instrumento apresentam-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.





PROCESSO : ED-AIRR-18.311/2002-900-05-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JUDSON ALVES GALINDO  
 ADVOGADA : DRA. KARINA SOARES MULATINHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para, afastando-se o óbice da ausência de procuração, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO EM VIRTUDE DE OMISSÃO NO EXAME DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO VÁLIDA. EFEITO MODIFICATIVO. Verificada nos autos a existência de procuração válida capaz de conferir poderes de representação aos signatários do Agravo de Instrumento, merecem ser providos os Embargos de Declaração para, afastando-se o óbice, negar provimento ao Apelo porquanto inexistente o Recurso de Revista, ante à ausência de procuração dos subscritores do Recurso. Ademais, incabível a regularização do mandato em fase recursal, consoante preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 149 da SBDI-1 desta Corte, sobretudo tendo em vista que a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente a justificar a incidência da regra contida no artigo 13 do CPC. Embargos de Declaração providos.

PROCESSO : AIRR-21.459/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
 AGRAVADO(S) : MARIA ARLETE BARBOSA  
 ADVOGADA : DRA. SUELI FERNANDES DE O. PILHERI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir-se pela inviabilidade do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-21.975/2002-900-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS N. PINTO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETE QUEIROZ SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Tribunal Regional, por ocasião do julgamento do recurso ordinário, esgotou a prestação jurisdiccional solicitada, emitindo farta fundamentação quanto às alegações trazidas pela parte. A mera circunstância de não ter o reclamado alcançado o resultado pretendido não caracteriza vício capaz de comprometer a validade da decisão proferida.

**ÔNUS DA PROVA. processo em fase de execução. não configurada a hipótese prevista no § 2º do artigo 896 da clt.** Forçoso concluir-se pela inviabilidade do recurso, se não restar demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-22.914/2002-900-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : GILDÁSIO CERQUEIRA DE JESUS E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. MARINALVA RIBEIRO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir-se pela inviabilidade do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-22.968/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
 PROCURADOR : DR. GISLAINE M. DI LEONE  
 AGRAVADO(S) : TANISE ROSAURO DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO. EFEITOS. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NÃO-PROVIMENTO. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a reclamada não logra êxito em demonstrar que o v. acórdão objurgado teria violado o artigo 169, *caput*, I e II, da CR, bem assim a Lei Complementar n. 82/95, que vedam as despesas com pessoal ativo da Administração Pública que ultrapassem os limites estabelecidos em dispositivo legal, não permitindo a concessão de aumento de remuneração sem prévia dotação orçamentária para atender às projeções dos gastos, ainda que emergido de acordos e convenções coletivas. Com efeito, os dispositivos constitucionais e legais retrocitados dizem com os acréscimos de despesas de pessoal sem que haja a respectiva dotação orçamentária ou lei que assim autorize. Isso não implica afirmar que o aumento da remuneração e, por corolário, o de despesa, se traduz, necessariamente, em violação aos multicitados ordenamentos. Eis que para tanto, a meu ver, necessário seria a demonstração, pela recorrente, de que a despesa não tinha previsão orçamentária, o que me transporece temeroso, dado que o cerne da questão deflui dos efeitos do acordo coletivo em que a reclamada livremente aderiu. Some-se a isso o fato de não haver sido demonstrado, também, ter a administração se excedido aos limites estabelecidos na lei orçamentária. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-25.032/2002-900-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO GABINO BARBOSA DE MACEDO  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO-UTILIDADE. CUSTEIO DOS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DO EMPREGADO. NATUREZA DA UTILIDADE FORNECIDA.

1. Não se vislumbra ofensa ao artigo 458 da CLT, tampouco contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 131 da SBDI-1, porquanto para a caracterização do salário “*in natura*” é essencial que estejam presentes a gratuidade e a habitualidade. No presente caso, a Reclamada oferecia um desconto de cinquenta por cento na conta de energia elétrica da residência do Reclamante, descaracterizando a natureza salarial da parcela, diante da ausência da gratuidade.  
 2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-26.302/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SALVINO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : FANAVID - FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. REALSI ROBERTO CITADELLA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SDBI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Inviabiliza-se a pretensão no sentido de autorizar o processamento da revista, porque constatado que a decisão impugnada, via interposição de recurso de revista, se encontra em consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, que cristalizou o entendimento de ser a aposentadoria espontânea modalidade de extinção do contrato de trabalho, implicando, dessa maneira, ausência do direito à percepção da multa de 40% do FGTS referente ao período anterior à aposentação.  
 2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-26.769/2002-900-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA CARVALHO DE ARAÚJO PARANHOS  
 ADVOGADO : DR. WATSON MARQUES VIEIRA

AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARCOS RIBEIRO MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES  
 AGRAVADO(S) : LEBAM TRANSPORTE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FLORIANO GOMES DA SILVA FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** EXECUÇÃO. PENHORA.

1. O Tribunal Regional deixou consignado, na decisão impugnada, que a ora Agravante não se desincumbiu do ônus de provar ser a real proprietária do imóvel penhorado. Este fundamento e o fato de que a Agravante se tem utilizado de todos os meios processuais e recursos cabíveis à sua defesa são suficientes para concluir pela inexistência de violação direta e literal dos incisos XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-27.765/2002-900-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉIVALDO FERREIRA LIMA  
 ADVOGADA : DRA. MARLU SILVA DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. DESPROVIMENTO.

1. Conforme os ditames do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, não se conhece de recurso de revista fundado em violação de dispositivo de lei ou por dissenso pretoriano.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-29.877/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO COSTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MANOEL OLIVEIRA LEITE  
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
 ADVOGADO : DR. ADILSON HUNE DA COSTA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Somente a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução. Incidência do Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-30.371/2002-900-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR  
 AGRAVADO(S) : ARNALDO PINA FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. PÉROLA F. CARMIGNANI

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não há violação direta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República, quando constatada a irregularidade de representação processual em decorrência da ausência de autenticação da procuração e a juntada extemporânea do substabelecimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-32.367/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : MILPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ WANDERLEY VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : MANUEL FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. EDMILSON ALVES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir-se pela inviabilidade do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-34.447/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : RICARDO YOUSSEF EL JOUKHADAR  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ELAINE GOMES CARDIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. O § 2º do art. 896 da CLT é claro ao limitar o cabimento do recurso de revista, na fase de execução, apenas às hipóteses de violação direta e literal de norma da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-35.073/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : MARIA NEIDE DE ASSIS  
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Somente por violação do artigo 832 da CLT ou do artigo 458 do CPC ou do artigo 93, inciso IX, da Carta Magna se admite o conhecimento do apelo quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. APLICÁVEL.

Em face do que dispõe o artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, tendo a decisão revisanda sido proferida no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos entes da administração pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, inviável é o processamento do recurso de revista, uma vez que esse entendimento está em consonância com o teor do item IV do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. NULIDADE DO ACÓRDÃO PELA APLICAÇÃO DA MULTA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, quando restar constatado que a imposição da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC decorreu da convicção do juízo quanto à oposição dos embargos de declaração ter provocado prejuízo ao regular andamento do processo.

4. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-35.074/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : JANE APARECIDA SILVÉRIO  
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Somente por violação do artigo 832 da CLT ou do artigo 458 do CPC ou do artigo 93, inciso IX, da atual Carta Magna se admite o conhecimento do apelo quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. APLICÁVEL.

Em face do que dispõe o artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, tendo a decisão revisanda sido proferida no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos entes da administração pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, inviável é o processamento do recurso de revista, uma vez que esse entendimento está em consonância com o teor do item IV do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. NULIDADE DO ACÓRDÃO PELA APLICAÇÃO DA MULTA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, quando restar constatado que a imposição da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC decorreu da convicção do juízo quanto à oposição dos embargos de declaração ter provocado prejuízo ao regular andamento do processo.

4. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-41.608/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR  
 ADVOGADA : DRA. LIZETE ROSY KOERNER PINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : GILDA AMARAL CASSILHA  
 ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. enunciado nº 126 do **tst. não-PROVIMENTO.** Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame de matéria fática, incabível é a interposição de recurso de revista contra acórdão que consigne não haver restado comprovado o vínculo empregatício mantido entre as partes. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-41.610/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : TEREZINHA BOSCH TABOR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 ADVOGADA : DRA. SUELI MARIA ZDEBSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. TEMA Nº 177 DA SbdI-1. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em enunciados ou em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior não se prestam ao credenciamento do recurso de revista fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-42.787/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : EDITORA VERMONT LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOSA LEITE  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CONHECIMENTO. Se a minuta de agravo de instrumento não atende ao requisito do art. 524, II, do CPC, ou seja, a apenas reproduz os argumentos do recurso de revista denegado, sem insurgência contra as razões que nortearam a decisão agravada, tem-se que o apelo encontra-se desfundamentado, não se credenciando para o conhecimento por esta Corte porquanto injustificável a inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-43.213/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL OU INDUSTRIAL. GARANTIDA POR PENHOR OU HIPOTECA. PENHORA. POSSIBILIDADE. A decisão do Regional exarou tese de acordo com o entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 226 da SBDI, a qual dispõe que, na cédula de crédito rural ou industrial pignoratícia ou hipotecária, o bem permanece sob o domínio do executado, não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista, isso porque o crédito trabalhista tem preferência sobre os demais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-43.419/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL  
 ADVOGADO : DR. CARLOS WILLI CAL  
 AGRAVADO(S) : ARISTOTELES RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ MARIA MEOTII

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. ENUNCIADO 333 DO TST. Estando a r. decisão recorrida em consonância com Súmula da Jurisprudência deste c. Tribunal (Enunciado nº 362), o Recurso de Revista não merece processamento, a teor do Enunciado nº 333 desta c. Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-43.973/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
 PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SEXTA-PARTE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Nos termos da alínea *a* do artigo 896 consolidado, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756/98, são inaptos para o confronto de teses arestos provenientes do próprio Tribunal prolator da decisão hostilizada. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-44.660/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
 AGRAVADO(S) : SDNEY RHEINHEIMER  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA EM EXECUÇÃO. Inviável o provimento do agravo de instrumento quando a violação constitucional alegada, para ser verificada, requer o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância extraordinária (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-46.136/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 PROCURADOR : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : DORACILA OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa a parte de trasladar cópia de documento pelo qual se comprove a data da intimação do acórdão recorrido - peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-47.080/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : IVAN VIEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. DONATO ANTONIO DE FARIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não tendo havido no acórdão regional qualquer manifestação acerca da época própria para a incidência da correção monetária, impossível se mostra o exame de tal matéria em sede extraordinária, por ausência do necessário prequestionamento (Enunciado nº 297/TST). Agravo desprovido, no particular.



PROCESSO : AIRR-47.843/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : ZENI MARIA DE PAULA CASTANHO E SILVA  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE FERRAZ PIAS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-48.513/2002-900-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OXIRIMINÁ  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MILÉO GOMES  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MARLON DOUGLAS CASTRO MARTINS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

1. Estando a decisão que se pretendia reformar, via recurso de revista, em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o qual atribui a responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços - inclusive quando tratar-se de entidade de direito público - na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, impossível é o processamento do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-49.568/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SAE ENGENHARIA LTDA.

**Advogado:**Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

**Agravado(s):**Jeremias Sampaio dos Santos

**Advogada:**Dra. Pérola M. Vianna Braga

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.**

1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA.

Havendo o Regional concluído que a Reclamada atraiu para si o ônus da prova, dele não se desincumbindo, não há como constatar violação direta e literal dos artigos 131 e 333 do CPC e 3º, 818 e 829 da CLT. Por outro lado, configurada a inespecificidade do único aresto transcrito para o cotejo de teses, impossível é o processamento do recurso de revista pelo preenchimento da letra "a" do artigo 896 da CLT.

2. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Não merece seguimento o recurso de revista, no qual se pretende prequestionar matéria não enfrentada pela Corte de origem, que, no caso específico, diz respeito à expedição de ofícios à CEF, ao INSS e à DRT. Incidência do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-49.571/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**Relator:**Min. Emmanoel Pereira

**Agravante(s):**Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda.

**Advogado:**Dr. Walter Aroca Silvestre

**Agravado(s):**Sérgio Santos de Assunção

**Advogada:**Dra. Valdete Ronqui de Almeida

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

1. O Tribunal Regional do Trabalho, com fulcro nas provas carreadas aos autos, pronunciou-se pela configuração do vínculo empregatício entre a Autora e a Cooperativa reclamada. Para se chegar à conclusão contrária, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório - procedimento que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, conforme os termos do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-49.576/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO RAYMUNDO  
 AGRAVADO(S) : PAULO MARIANO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

1. Estando a decisão que se pretende impugnar em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, impossível o processamento do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-50.085/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado:**Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

**Agravado(s):**Marcos José dos Santos

**Advogada:**Dra. Elaine Alcione dos Santos

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Estando o acórdão recorrido devidamente fundamentado, conforme determina o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. APLICÁVEL.

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo empregador, reconhece-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto às sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso de revista quando a decisão Regional está em consonância com enunciado desta Corte.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-51.866/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : UMBERTO SARTORE ZORNIO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

1. A decisão, pela qual se rejeita os efeitos da transação e se determina o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para apreciação dos pedidos, em face da decisão recorrida, tem caráter interlocutório, tornando-a irrecorrível de imediato, conforme dispõe o Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-53.787/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERFUSO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

ADVOGADO : DR. JOÃO BIAZZO FILHO

AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO FLORENÇO CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERATIVA. ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

1. O Tribunal Regional, com fulcro nas provas carreadas aos autos, pronunciou-se pela configuração do vínculo empregatício entre a Autora e a Cooperativa reclamada. Para se chegar à conclusão contrária, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório - procedimento que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, conforme os termos do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-53.789/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERFUSO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

ADVOGADO : DR. JOÃO BIAZZO FILHO

AGRAVADO(S) : ANTENÉIA DIAS CORREIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERATIVA. ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

1. O Tribunal Regional do Trabalho, com fulcro nas provas carreadas aos autos, pronunciou-se pela configuração do vínculo empregatício entre as partes. Qualquer discussão em sentido contrário enseja o reexame do conjunto fático-probatório, procedimen- to que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, conforme os termos do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-55.568/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS

ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO

AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. CLEIDE APARECIDA SALES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o Agravante de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-55.575/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS

ADVOGADA : DRA. MAURÍCIO PEREIRA PITORRI

AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o Agravante de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-55.753/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. EMILIA LEITE DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : MARLENE BUENO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. JESUS JOSÉ DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERATIVA. ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

1. O Tribunal Regional do Trabalho, com fulcro nas provas carreadas aos autos, pronunciou-se pela configuração do vínculo empregatício entre a Autora e a Cooperativa reclamada. Para se chegar à conclusão contrária, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório - procedimento que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, conforme os termos do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-57.861/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO SANTOS SOUZA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. BANCO DO BRASIL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

1. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo empregador, reconhece-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com o entendimento consubstanciado em enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-58.209/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MARIA DORALICE CONVENTI CLEMENTI

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CRESTANA

AGRAVADO(S) : RALIP COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS

ADVOGADA : DRA. RENATA ILZA FERREIRA ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUTÔNOMA. ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. O Tribunal Regional, com fulcro nas provas carreadas aos autos, pronunciou-se pela ausência de configuração do vínculo empregatício. Para se chegar à conclusão contrária, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório - procedimento que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, conforme os termos do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-58.418/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR

AGRAVADO(S) : NAIR MAGANHA SARTORI RIBEIRO

ADVOGADO : DR. MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE VALE-REFEIÇÃO E FÉRIAS EM DOBRO. ARGUMENTO DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. Não viola a coisa julgada decisão do E. Tribunal Regional que mantém, no julgamento do Agravo de Petição, como corretos, os cálculos de perito do Juízo. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-63.324/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ELIZEU DE SOUZA

ADVOGADO : DR. DONIZETI ROLIM DE PAULA

AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE PAPEIS LAGRIMAS LTDA.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO BRAIDE LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : ED-AIRR-63.855/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO : BAR E RESTAURANTE DOVER LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-66.617/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,

LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO : LANCHONETE E SORVETERIA VAL VAL LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897 da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-66.650/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. MARLI DO AMARAL ALVES

AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DE AZEVEDO

ADVOGADO : DR. MÁRCIO ZANIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-PROVIMENTO. Inviável é o recebimento de Recurso de Revista fundamentado em violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quando a decisão regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV do Enunciado nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-66.720/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS

ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO

AGRAVADO(S) : VALTER COSTA FERREIRA

ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA DA SILVA PEGORARO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o Agravante de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-66.856/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA PITORRI

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. ELISA ASSAKO MARUKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o Agravante de trasladar o recurso de revista e a certidão de publicação do v. acórdão regional, peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-67.778/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : GERALDO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. TOSHIO NAGAI

AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO REBELO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. IZIDRO MENDES CARDOSO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o

Reclamante não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais tidos por ela como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-70.387/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN

AGRAVANTE(S) : VALTER RODRIGUES DA FONSECA

ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela fundação reclamada, pelo reclamante e pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, e, no mérito, negar-lhes provimento. Acordam, ainda, indeferir o pleito referente à condenação da fundação agravante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, formulado pelo reclamante em sede de contra-minuta.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE DO PROCESSO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Se a fundamentação a que chegou o Órgão julgador independe do enfrentamento dos pontos suscitados pela parte recorrente, não existe omissão a ser sanada via embargos de declaração e, conseqüentemente, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional e em afronta ao disposto nos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO RECLAMADA. ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SUCESSÃO TRABALHISTA. UNICIDADE CONTRATUAL.** Não prospera o agravo de instrumento quando se verifica que a agravante não conseguiu demonstrar que o seu recurso de revista atendia as hipóteses de cabimento elencadas no artigo 896 da CLT. Logo, incensurável a decisão agravada que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO.** Nesta instância extraordinária só se aprecia questões jurídicas discutidas e decididas nas instâncias inferiores e, assim, na hipótese da não-existência de tese explícita não há como se pronunciar sobre violação a texto de lei, nos termos do Enunciado nº 297 deste Tribunal. No caso vertente, para se saber se houve ou não violação das normas legais apontadas pela parte, necessário que o órgão julgador adotasse tese explícita sobre a matéria posta em exame, o que não ocorreu. Nem se pode argumentar que as supostas violações teriam surgido na decisão recorrida, haja vista que, tratando-se de mérito, e não de erro *in procedendo*, necessário a existência de decisão sobre a matéria trazida a debate, o que a parte conseguiria provocando o órgão julgador mediante a interposição de embargos de declaração, suprindo a eventual omissão. Incidência do Enunciado nº 297/TST como óbice ao processamento do recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-73.047/2003-900-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MACHADO & CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCOS DANIEL DA SILVA ROCHA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE LIMA

ADVOGADA : DRA. MARIA SANTANA MOREIRA RÊGO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 139 DA SDI DO TST. Está a parte Recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (O.J. nº 139/TST). Nega-se provimento a Agravo, quando o Recurso de Revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.

PROCESSO : AIRR-73.902/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : IRFA - QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO

AGRAVADO(S) : DALTIVO SANTI

ADVOGADO : DR. AMARANTO GOMES DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da petição inicial, contestação e da sentença. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-73.912/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA  
 AGRAVADO(S) : MARILDA AGRA ANDRIOTTI  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESESCONTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 139 DA SDI DO TST. Está a parte Recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (O.J. nº 139/TST). Nega-se provimento a Agravo, quando o Recurso de Revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.

PROCESSO : AIRR-74.440/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN  
 AGRAVADO(S) : LUCIANO WILLAMES DIAS  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICHTER

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-75.279/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK  
 AGRAVADO(S) : ANÉSIO JOSÉ BERTOLI JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GOMES RODRIGUES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-75.306/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ADRIANE DA SILVA BARCELOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORRÊA DE LEMOS  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando ausente o protocolo da petição do recurso de revista, a impossibilitar a aferição da tempestividade do apelo.

PROCESSO : AIRR-75.729/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE  
 ADVOGADA : DRA. VIVIAN TRUJILLO MARCONI  
 AGRAVADO(S) : LEDA MÁRCIA BALZAN  
 ADVOGADO : DR. JULIETA BARBOSA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SAMADHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA PAULA BANDEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : ED-AIRR-75.773/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO : GRANDE HOTEL BROADWAY LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : A-AIRR-77.811/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : KENYA CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO

**Agravado(s):**Jonas Farias do Amaral

**Advogada:**Dra. Maristela Scarinci Issi

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo em Agravo de Instrumento, por incabível.

**EMENTA:** AGRAVO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Incabível a interposição de Agravo, previsto nos artigos 74 e 243 do RITST, contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-79.954/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**Relator:**Min. Emmanoel Pereira

**Agravante(s):**Edvaldo Moreira de Souza

**Advogado:**Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti

**Agravado(s):**Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários

**Advogado:**Dr. Mário Unti Júnior

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

**1.** Não merece seguimento o recurso de revista, em que se aborda temas não analisados pelo Tribunal Regional, quais sejam, a deserção do recurso ordinário, a incidência de multa diária, prevista em convenção coletiva, e a época própria para aplicação da correção monetária. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

**2.** Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-80.126/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**Relatora:**Juíza Convocada Maria de Assis Calsing

**Agravante(s):**Município de Porto Alegre

**Procurador:**Dr. Rogério Scotti do Canto

**Agravado(s):**Teresinha Nereida Alves de Paiva

**Advogado:**Dr. Evaristo Luiz Heis

**Agravado(s):**Consultoria e Representações Eldorado Ltda.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV, DESTA CORTE. Estando a decisão recorrida em consonância com Súmula da Jurisprudência deste C. Tribunal, o Recurso de Revista não merece processamento, a teor do Enunciado nº 333 desta c. Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-80.128/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROCURADOR : DR. ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO

AGRAVADO(S) : LAURA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

AGRAVADO(S) : CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES ELDORADO LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV, DESTA CORTE. Estando a decisão recorrida em consonância com Súmula da Jurisprudência deste C. Tribunal, o Recurso de Revista não merece processamento, a teor do Enunciado nº 333 desta c. Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-80.322/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MANTOAN

ADVOGADO : DR. NIVALDO ROQUE

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-81.700/2003-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : EDÍLSON DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO : DR. LAY FREITAS

EMBARGADO : MASSA FALIDA DE COLCHOMAR LTDA.

ADVOGADO : DR. SIDNEI DE SOUZA BASTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar erro material, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Acolhem-se parcialmente os embargos de declaração para sanar erro material e, no mais, manter a r. decisão embargada, ante a não configuração das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-86.822/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : WANDA PASSAFARO CAZZONI

ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI

ADVOGADA : DRA. SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI-1 DO TST. Verificado que a decisão encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, mostra-se impossível o processamento da Revista, conforme o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-88.889/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : FABÍOLA MÔNICA DA CÂMARA DINIZ GONÇALVES

ADVOGADO : DR. DANIEL ROCHA MENDES

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. DIFERENÇA SALARIAL. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS A CONFRONTO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Ademais, os arestos indicados pela parte para a demonstração da divergência jurisprudencial não se mostram específicos. Aplicação do disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, ambos do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-92.594/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : JAIR CONTI GOMES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ DUARTE GANDRA

AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTROS

PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESPROVIMENTO.** Está a parte Recorrente obrigada a efetuar o pagamento das custas, integralmente, sob pena de deserção. Nega-se provimento ao Agravo, quando o Recurso de Revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.

PROCESSO : AIRR-97.301/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP  
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS  
AGRAVADO(S) : DIOMAR MARCOS DOS SANTOS DIAS  
ADVOGADA : DRA. PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 139 DA SDI DO TST.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (OJ nº 139/TST). Nega-se provimento a Agravo, quando o Recurso de Revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.

PROCESSO : AIRR-97.568/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA  
AGRAVADO(S) : ANA CAREN NUNES

**Advogada:**Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-97.679/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : WILSON ANDRÉ RAMOS PILLA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO Nº 363 DO C. TST. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-103.146/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ  
AGRAVADO(S) : CRISTINA ROCHA BARCELLOS  
ADVOGADO : DR. RENATO GOMES FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS A CONFRONTO. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Ademais, os arrestos indicados pela parte para a demonstração da divergência jurisprudencial não se mostram específicos. Aplicação do disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, ambos do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-104.997/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ESMERIA MADALENA PEREIRA DA CUNHA  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
ADVOGADO : DR. WANDERSON BITTENCOURT RATES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI-1 DO TST.** Verificado que a decisão encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, mostra-se impossível o processamento da Revista, conforme disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-105.924/2003-900-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : HERMES EVANGELISTA XAVIER  
ADVOGADO : DR. MARC ALFONS ADELIN GHIJS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-106.760/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. ADMAR VASCONCELLOS GUIDO

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração do subscritor do Recurso de Revista torna o Apelo inexistente. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-106.817/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO CLAUDINO  
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADA : DRA. CARLA CAMINHA TAROUCO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ART 461 DA CLT. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS A CONFRONTO. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Ademais, os arrestos indicados pela parte para a demonstração da divergência jurisprudencial não se mostram específicos. Aplicação do disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, ambos do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-108.719/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIVIERA CENTER  
ADVOGADO : DR. RUBEM MALAFAIA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BOLOGNINI  
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **POLÍCIA MILITAR. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 167 DA SDI DO TST. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a jurisprudência da SDI do c. TST. Aplicação do disposto no Enunciado 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-662.621/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORA : DRA. VANESSA SARAIVA DE ABREU  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CAIO MÁRCIO REINAULT  
ADVOGADO : DR. DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.**

**1.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

**2.** Agravo de instrumento que não merece ser conhecido, quando deixa o Agravante de trasladar documento que comprove a data da intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**3.** Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-715.531/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : DUÍLIO BELIATO  
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL. NÃO-COMPROVAÇÃO.** Em que pese o artigo 896, "c", consolidado, que regula o processamento do recurso de revista por violação a dispositivos legal ou constitucional, não albergar a hipótese de violação a lei municipal, todavia, por analogia, permitir-se-ia admitir o recurso de revista por divergência de interpretação a essa lei, à medida em que o artigo 896, "b", da CLT traz a hipótese de interpretação divergente a regulamento de empresa, equiparando-se, pois, à lei municipal, onde aquela estabelece, tal qual esta *sub examine*, condições de trabalho a serem observadas especificamente no âmbito do empregador. Para tal mister, a parte precisa comprovar que a referida lei tem aplicação obrigatória em área que exceda à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão guerreada, ou seja, deve trazer a cotejo arrestos provenientes de outro Tribunal Regional que apreciem as mesmas normas examinadas na decisão hostilizada, adotando, porém, posicionamento diverso daquele ali adotado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-726.699/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : DIRCEU DE CAMPOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES  
ADVOGADA : DRA. MARTA APARECIDA DUARTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INCORPORAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO.** Há que se negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, quando não vislumbradas as hipóteses de admissibilidade do recurso de revista previstas no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.





PROCESSO : AIRR-728.845/2001.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. CORNÉLIO ALVES  
 AGRAVADO(S) : GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA RIZZO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo quando deixa a parte de trasladar cópia de documento em que se comprove a data de intimação do despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista - peça indispensável à aferição da tempestividade do instrumento.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-740.409/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : EDSON ROBINSON CRIPPA  
 ADVOGADA : DRA. NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO  
 EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROGÉRIO KAYSER

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Não há falar em ausência de manifestação sobre o tema por parte do Tribunal se a decisão embargada, ao transcrever parte da sentença recorrida, destaca trecho em que o Juízo de primeiro grau concluiu que o recorrente era confesso, quanto à inexistência de labor após a oitava hora diária. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-753.304/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : MARILENE MENDONÇA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Havendo o Regional afastado, quando do julgamento dos embargos de declaração, a existência de omissão e explicitado por que se constituía em inovação o argumento da parte, intacto permanece o artigo 832 da CLT, tendo em vista que foi prestada a devida jurisdição às partes.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Se o Regional não adotou tese a respeito do princípio insculpido no artigo 5º, II, da atual Constituição Federal, nem foi instado a fazê-lo por intermédio da oposição de embargos de declaração, é incidente, na hipótese, o óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, o único aresto paradigma transcrito para o confronto de teses encontra-se superado pela orientação contida no Enunciado nº 331, item IV, do TST, nos termos do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-759.261/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA  
 AGRAVADO(S) : KARINA MOURA FIDELIS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. **SUBSTITUIÇÕES. DIFERENÇA SALARIAL.FÉRIAS.** Constatada que a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado 159 do TST, mostra-se impossível o processamento da Revista, em razão da aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-770.939/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NELSON DUTRA FONSECA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE DE IMEDIATO. Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

1. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso de imediato no processo do trabalho. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 do TST.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-774.589/2001.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : JOSENI FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO LUÍS DE LIMA TRI-GUEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento aviado pela reclamada.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista, encontrando-se este entendimento consagrado no Tema nº 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1.

PROCESSO : AIRR-777.256/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN  
 PROCURADOR : DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ AARÃO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. O v. acórdão condenou o reclamado a responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empresa contratada, estando em consonância com o Enunciado nº 331, item IV, o que impede o processamento do recurso de revista, ante o previsto no artigo 896, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-778.157/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ILPEA DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. REINALDO SUDATTI JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MICHEL HONÓRIO BARCARO  
 ADVOGADA : DRA. CLARA ZAIRA ROCHA MORETTI

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-779.477/2001.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALMEIDA SANTANA FILHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MATEUS TELES MACHADO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
 ADVOGADO : DR. ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Considera-se desfundamentado o agravo de instrumento, quando as alegações nele apresentadas são, *ipsis litteris*, reprodução das razões do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-781.792/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.  
 ADVOGADA : DRA. BÁRBARA GRASSINI REGO  
 AGRAVADO(S) : MARIA GORETTI DANTAS DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. O Tribunal Regional do Trabalho, com fulcro nas provas carreadas aos autos, pronunciou-se pela não-configuração da justa causa motivadora da dispensa da Reclamante. Para se chegar à conclusão contrária, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório - procedimento Qualquer discussão em sentido contrário enseja o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, conforme os termos do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-786.022/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. AUDERI LUIZ DE MARCO  
 AGRAVADO(S) : LAURA FÁTIMA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. NEY BRODBECK MAY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. BANCO DO BRASIL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo empregador, reconhece-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com o entendimento consubstanciado em enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-794.591/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : DEISI KURITA  
 ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COTIA  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA RIVERO SALGADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. O Tribunal *a quo*, negando provimento ao recurso ordinário da reclamante manteve a sentença revisanda que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Dessa forma, inviável esta Corte proceder à revisão pretendida, ante a total ausência de prequestionamento acerca do mérito da controvérsia. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-797.760/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  
 ADVOGADO : DR. PAULO IVANDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SDBI-1.

1. Inviabiliza-se a pretensão no sentido de autorizar o processamento da revista, porque constatado que a decisão impugnada via interposição de recurso de revista se encontra em consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, que cristalizou o entendimento de ser a aposentadoria espontânea modalidade de extinção do contrato de trabalho, implicando essa conclusão a ausência do direito de percepção da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentação.

2. Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-798.842/2001.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA  
 AGRAVADO(S) : JACKELINE AMORIM COUTINHO DARE  
 ADVOGADO : DR. CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Somente por violação do artigo 832 da CLT ou do artigo 458 do CPC ou do artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, admite-se o conhecimento do apelo quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

2. MULTA DE 1%. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCRASTINAÇÃO.

O Tribunal Regional, para aplicar a multa, expressamente afirmou o caráter protelatório dos embargos de declaração, segundo o estabelecido no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Ademais, não é possível verificar a especificidade dos arestos trazidos para o confronto de teses, em conformidade com o Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que genéricos e somente inteligíveis dentro do contexto fático do qual emanaram.

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. APLICÁVEL.

Em face do que dispõe o artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, tendo a decisão revisanda sido proferida no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos entes da administração pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, inviável é o processamento do recurso de revista, uma vez que esse entendimento está em consonância com o teor do item IV do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-800.433/2001.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EMPREGO PÚBLICO. INEXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.

1. Na égide da Constituição Federal de 1967, conforme preconizado em seu artigo 97, parágrafo 1º, somente era exigido concurso público para a primeira investidura em cargo público, e não em emprego público, motivo por que não restou caracterizada violação direta e inequívoca do referido dispositivo Constitucional, de modo a viabilizar a admissibilidade do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-800.438/2001.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EMPREGO PÚBLICO. INEXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.

1. Na égide da Constituição Federal de 1967, conforme preconizado em seu artigo 97, parágrafo 1º, somente era exigido concurso público para a primeira investidura em cargo público, motivo por que a não-declaração de nulidade do contrato não importa em violação direta e inequívoca do referido dispositivo constitucional, de modo a viabilizar a admissibilidade do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-800.474/2001.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL BALBINO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EMPREGO PÚBLICO. INEXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.

1. Na égide da Constituição Federal de 1967, conforme preconizado em seu artigo 97, parágrafo 1º, somente era exigido concurso público para a primeira investidura em cargo público, motivo por que a não-declaração de nulidade do contrato não importa em violação direta e inequívoca do referido dispositivo constitucional, de modo a viabilizar a admissibilidade do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.267/2001.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : MARIA TELMA AUGUSTO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** EFEITOS DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. Não viola as disposições contidas no artigo 37, II e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988 decisão pela qual o julgador, embora reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Município ao pagamento de salários e diferenças salariais, em observância ao salário mínimo legal, uma vez que, no Direito do Trabalho, a nulidade do contrato impossibilita restituir as partes ao *status quo ante*, considerando não haver como ser devolvida ao trabalhador a força laboral por ele despendida, remunerando-o, pelo menos, com o salário mínimo, tal como consagrado na Constituição Federal de 1988.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.277/2001.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA DOS SANTOS NETA  
 ADVOGADA : DRA. AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** EFEITOS DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. Não viola as disposições contidas no artigo 37, II e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988 decisão pela qual o julgador, embora reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Município ao pagamento de salários e diferenças salariais, em observância ao salário mínimo legal, uma vez que, no Direito do Trabalho, a nulidade do contrato impossibilita restituir as partes ao *status quo ante*, considerando não haver como ser devolvida ao trabalhador a força laboral por ele despendida, remunerando-o, pelo menos, com o salário mínimo, tal como consagrado na Constituição Federal de 1988.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.309/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ORIENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO MARTINS ASSAD  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO CRISTIANO DE SOUZA OLIVA  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPO-LATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. Admissibilidade do recurso de revista. execução.

1. O recurso de revista não foi devidamente fundamentado, pois, nesta fase processual, a alegação de afronta a preceito de lei ou de existência de dissenso pretoriano não rendem ensejo ao conhecimento do recurso, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-809.128/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
 AGRAVADO(S) : PAULO MALAQUIAS MARIANO LUZ  
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto, por revelar-se intempestivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto quando já decorrido o *otídio legal*.

PROCESSO : ED-AIRR-809.340/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : MARISTER DE ÁVILA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA ALMEIDA PFEIFER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 897-A DA CLT E 535 DO CPC. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas às arroladas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Se a parte não concorda com a análise da inespecificidade do aresto feita pelo acórdão embargado, isso não significa que tenha havido omissão nos moldes previstos nos citados dispositivos. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : AIRR-811.326/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : ESTER DE OLIVEIRA AGUIAR E SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BORGES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Se o Regional não adotou tese a respeito dos princípios insculpidos nos artigos 5º, II e XXXVI, e 37, II, da Constituição Federal, nem foi instado a fazê-lo mediante a oposição de embargos de declaração, é incidente o óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho, até porque não se identifica a hipótese de a referida ofensa haver sido originada dos termos decisórios do acórdão impugnado via interposição de recurso de revista.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-811.812/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EUCLIDES SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HERMÍNIO LUIZ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

1. O acórdão do recurso ordinário foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em 31/07/2001 (terça-feira), tendo o prazo recursal começado a fluir em 1º/08/2001 (quarta-feira), o que acarretou a sua expiração no dia 08/08/2001 (quarta-feira). Ocorre que a interposição do recurso de revista se efetivou em 10/08/2001 (sexta-feira), conforme o protocolo de fl. 126, o que importa em flagrante intempestividade. Inviabiliza-se, portanto, o processamento do recurso de revista, porquanto não satisfeito - na época de sua interposição - o requisito extrínseco de admissibilidade atinente à tempestividade.

2. Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-814.161/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO VIVEIROS VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO PEREIRA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ALCANCE E VALIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS NA DECISÃO RECORRIDA. APRECIÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. A quitação de que trata o Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho tem eficácia plena apenas quanto às parcelas - assim entendidas, verba e valor - discriminadas no termo rescisório, desde que não haja ressalva expressa ao *quantum* dado à parcela. Se o Regional enfrenta a matéria em sua generalidade, sem especificar quais verbas objeto da reclamação trabalhista estariam constando do recibo de quitação, somente é possível proceder ao exame do recurso de revista mediante a análise do conteúdo do termo de quitação, o que constitui procedimento contrário aos termos do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-814.714/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS REZENDE  
 ADVOGADO : DR. ELY DE MEDEIROS VALENTIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. ASSISTENTE JURÍDICO. NÃO-CONHECIMENTO. A não-comprovação de que o subscritor do agravo de instrumento, ocupante do cargo de assistente jurídico, tenha sido designado representante judicial da União, nos moldes previstos pelo artigo 69 da Lei Complementar n.º 73/93, importa em irregularidade de representação. Agravo de Instrumento em Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-61/1999-103-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MATIAS ROSA EDUARDO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso de revista interposto pelo reclamado; também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao disposto no art. 789, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a hipótese de deserção declarada pelo egrégio Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela egrégia Corte para que proceda ao exame do Recurso Ordinário do reclamado, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS. GUIA COM OMISSÃO DO NÚMERO DO PROCESSO E DA VARA. AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISOS XXXV, LIV e LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Há que ser processado o Recurso de Revista quando cuida a recorrente de comprovar o enquadramento da hipótese na alínea "c" do artigo 896 da CLT, mediante a demonstração de afronta da decisão regional ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República que garantem o devido processo legal e a ampla defesa. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA. GUIA DARF que omite apenas O NÚMERO DO PROCESSO E a identificação da vara. PRESUPOSTO PREENCHIDO.** Diante dos princípios da razoabilidade, instrumentalidade e da finalidade dos atos processuais, insertos no artigo 244 do CPC, a simples ausência de identificação do número do processo e da Vara na guia DARF não pode ter o efeito de impedir que a parte tenha sua pretensão apreciada, sob pena de violação à Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido para afastar a deserção declarada pelo egrégio Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos para apreciação do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

PROCESSO : RR-99/2001-079-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : WILSON DOS REIS AVELAR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS SOBRINHO  
 RECORRIDO(S) : POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MESSIAS PEREIRA DONATO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. A Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte dispõe acerca da restrição à aplicabilidade do sistema de protocolo integrado - criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho com o intuito de autorizar as Varas do Trabalho do interior do Estado a protocolizarem documentos de natureza judiciária destinados a outras Varas ou ao TRT local - considerado inválido no que concerne aos recursos de competência deste Tribunal Superior do Trabalho, porquanto possuem aplicação restrita ao âmbito da competência do Tribunal que o editou. Ademais, a Resolução TRT/DGJ/nº1/2000, publicada no DJMG de 28/2/2000, em seu art. 5º, V, prevê expressamente que o sistema em questão só se aplica no âmbito da 3ª Região. Ademais, a Resolução TRT/DGJ/Nº1/2000, publicada no DJMG, de 28/04/2000, em seu art. 5º, V, prevê expressamente que o sistema em questão só se aplica no âmbito da 3ª Região. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-178/2001-097-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MÁRIO ANTÔNIO VALÉRIO  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CARDOSO DE LIMA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : COZINHAS PLANEJADAS FÊNIX LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO RAMPASSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. estabilidade provisória. conselho fiscal. suplente. MATÉRIA FÁTICA. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, visto que, para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento fático-probatório, sobretudo no que tange às premissas fáticas definidas na r. decisão quanto à existência de norma regulamentadora (Estatuto) dos cargos do Sindicato, cuja delimitação se esgota no duplo grau de jurisdição, a teor do disposto no Enunciado nº 126 desta Corte. Dessa forma, inviável a análise do pretendido dissenso pretoriano. recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-383/2001-010-13-00.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. PAULO COSTA MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO  
 ADVOGADO : DR. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das parcelas contratuais e resilitórias deferidas à reclamante, com exceção das diferenças salariais do período de 15.jan.1996 a 31.dez.1997, bem como dos depósitos do FGTS no período de 03.jan.1986 a 15.mai.2001.

**EMENTA:** ADMISSÃO DE EMPREGADO EM PERÍODO VEDADO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. EFEITOS. Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e de acordo com o artigo 16 da Lei nº 7.332/85, é nula a contratação de empregado por pessoa jurídica de direito público em período pré-eleitoral, gerando tão-somente direito ao pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito, bem como dos depósitos do FGTS. No caso, para disciplinar os efeitos da nulidade do contrato tendo em vista a admissão em período eleitoral vedado pela legislação eleitoral, deve ser aplicada os mesmos fundamentos contidos no Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-419/2002-920-20-41.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO SILVA GALDINO  
 RECORRIDO(S) : SINDIPREV - SINDICATO DOS PREVIDENCIÁRIOS DE SERGIPE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Execução - Competência da Justiça do Trabalho - Regime Jurídico Único - Limitação", por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a execução até 12.12.90, data em que, com a promulgação da Lei nº 8.112/90, houve a conversão do regime celetista em estatutário, tudo nos termos da fundamentação supra.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. LIMITAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DEMONSTRADA. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista quando se verifica que o v. acórdão regional violou diretamente dispositivo constitucional, nos termos da disposição contida no artigo 896, alínea 'c', da CLT. Agravo de Instrumento provido.

**RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. LIMITAÇÃO. TEMA Nº 249 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DESTA CORTE. PROVIMENTO.** Não viola o instituto da coisa julgada, a limitação do cálculo das verbas deferidas ao período em que o obreiro mantinha vínculo empregatício com o reclamado, vez que o direito reconhecido teve como base o contrato de trabalho regido pela CLT. Nos termos do disposto no artigo 114 da Constituição da República de 1988, sobrepondo a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário, cessa para a Justiça do Trabalho competência material para executar parcelas salariais referentes a este último período. Aliás, tal entendimento já se encontra pacificado no âmbito desta Corte por meio do Tema nº 249 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-423/2000-008-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. SIMONE LENGROUBER DARRÓZ ROSSONI  
 RECORRIDO(S) : HYPÓLITO ALVES BASTOS NETO  
 ADVOGADO : DR. FIORAVANTE DELLAQUA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento dos depósitos do FGTS. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região.

**EMENTA:** ADMISSÃO EM ENTIDADE PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com entidade da Administração Pública sem a realização de prévio concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988. A reposição da parte à condição de **status quo** ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitados o salário-mínimo/hora e pelo equivalente ao FGTS. Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho em sua nova redação. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-768/1997-002-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI  
 ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da execução a verba honorária. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO Nº 266 DO TST. PROVIMENTO. Prospera Agravo de Instrumento quando preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT, que exige a demonstração de violação direta e literal à dispositivo da Constituição Federal.

**RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PROVIMENTO.** No que diz respeito à condenação em honorários advocatícios, a r. Sentença dos Embargos à Execução violou os limites objetivos da coisa julgada, já que a r. Sentença de conhecimento não menciona tal condenação na sua parte dispositiva. Observa-se violação do disposto no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-890/2001-003-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.  
ADVOGADO : DR. EVALDO DE FREITAS FENILLI  
RECORRIDO(S) : SIDNEI DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. EDSON MENDES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A MARCAÇÃO DO REGISTRO DE HORÁRIO.** Decisão do Regional que condenou a reclamada ao pagamento como extraordinário dos minutos gastos com a marcação de ponto, aplicando o artigo 58 da CLT com observância da Lei nº 10.243/01, que está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte, a qual despreza o excedente até cinco minutos em cada marcação, totalizando 10 minutos, mas computando-se desde o primeiro minuto, quando excedido esse limite. Revista não conhecida.

**JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO.** A juntada de documentos dá-se na fase de instrução processual e não na fase recursal. Conforme consignado no acórdão do Tribunal Regional, a norma coletiva já existia na época da proposição da reclamatória e deveria ter sido citada na contestação como matéria de defesa e não por ocasião da interposição do recurso ordinário. Opera-se, portanto, o instituto da preclusão. *In casu*, o *decisum* do Regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 8 desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-951/2001-027-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO COELHO  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO.** A Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte dispõe acerca da restrição à aplicabilidade do sistema de protocolo integrado - criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho com o intuito de autorizar as Varas do Trabalho do interior do Estado a protocolizarem documentos de natureza judiciária destinados a outras Varas ou ao TRT local - considerado inválido no que concerne aos recursos de competência deste Tribunal Superior do Trabalho, porquanto possuem aplicação restrita ao âmbito da competência do Tribunal que o editou. Ademais, a Resolução TRT/DGJ/nº 1/2000, publicada no DJMG de 28/2/2000, em seu art. 5º, V, prevê expressamente que o sistema em questão só se aplica no âmbito da 3ª Região. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.199/1998-013-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. DIRCEU MASCARENHAS

**DECISÃO:** Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ADOTA O RITO SUMARÍSSIMO. PROVIMENTO.** A adoção do Rito Sumaríssimo durante o curso da demanda, em substituição ao Rito Ordinário, acarreta violação aos preceitos constantes no art. 5º, LV, da Constituição Federal, merecendo provimento o apelo. **RECURSO DE REVISTA.** Conhecida a Revista por afronta constitucional, a ela se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que nova decisão seja prolatada, com a observância do Rito Ordinário, emitindo juízo explícito sobre toda a matéria articulada em sede de Recurso Ordinário.

PROCESSO : RR-1.206/2001-022-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR. ANGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO  
RECORRIDO(S) : RIQUELME FREITAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. SALOMÃO LEITE CALDEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO.** A Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte dispõe acerca da restrição à aplicabilidade do sistema de protocolo integrado - criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho com o intuito de autorizar as Varas do Trabalho do interior do Estado a protocolizarem documentos de natureza judiciária destinados a outras Varas ou ao TRT local - considerado inválido no que concerne aos recursos de competência deste Tribunal Superior do Trabalho, porquanto possuem aplicação restrita ao âmbito da competência do Tribunal que o editou. Ademais, a Resolução TRT/DGJ/nº 1/2000, publicada no DJMG de 28/2/2000, em seu art. 5º, V, prevê expressamente que o sistema em questão só se aplica no âmbito da 3ª Região. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-4.262/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
ADVOGADA : DR. CRISTIANE MARIA GABRIEL  
RECORRIDO(S) : CARMEN COSTA SILVA  
ADVOGADA : DR. FIVA SOLOMCA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e, anulando o r. acórdão regional às fls. 90/91, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que examine o agravo de petição da executada como entender de direito, afastado o óbice da inadequação dos embargos à execução para a arguição da nulidade da citação inicial, observando-se o disposto no artigo 741, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho na forma do art. 769 da CLT.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL. ARGUIÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE.** ARTIGO 741, I, DO CPC. De acordo com o artigo 741, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho consoante o art. 769 da CLT, a nulidade da citação inicial no processo de conhecimento, no caso de a ação ter corrido à revelia da reclamada, pode ser argüida em embargos à execução. Logo, viola os princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, decisão do Tribunal Regional que deixa de apreciar a questão, por entender incompatível com o referido meio processual. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-8.392/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
RECORRIDO(S) : DOUGLAS ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. OSCAR BENTO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 459 DA CLT.** A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

PROCESSO : RR-8.396/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO GOMES VIANA  
ADVOGADO : DR. VENÍCIO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre o autor e a reclamada, determinar o retorno dos autos à MM. Vara para apreciar os pedidos constantes da petição inicial como entender de direito.

**EMENTA: POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO.** A Colenda SDI desta Corte Superior já pacificou o entendimento acerca do trabalho prestado por policial militar, no sentido de reconhecer o vínculo empregatício com empresa privada, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 167. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-10.779/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ VARELA  
RECORRIDO(S) : MARCELA CRISTIANE FERNANDES DE PINA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" para, no mérito, dar provimento à Revista para modificar a decisão, a fim de que se exclua da condenação as diferenças salariais deferidas pelo acórdão regional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI1.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 228/TST E DA OJ Nº 2/SBDI1.** O entendimento consubstanciado no Enunciado nº 228, desta Corte, no sentido de que "o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas no Enunciado nº 17" (redação conferida pela Res. Nº 121/2003, publ. no DJU de 21/11/2003), embora constitua jurisprudência editada em momento anterior ao da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi recepcionado pela nova ordem constitucional, não havendo de se falar em revogação do artigo nº 192 da CLT. Tal interpretação depreende dos termos constantes da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI 1, que assim estabelece: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO MÍNIMO". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-15.802/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : SANDRA IRACEMA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-18.008/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A (FILIAL MINAS GERAIS)  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOMINGUES MARÇAL E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. CHRISTINIANNE BRUM

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO.** A Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte dispõe acerca da restrição à aplicabilidade do sistema de protocolo integrado - criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho com o intuito de autorizar as Varas do Trabalho do interior do Estado a protocolizarem documentos de natureza judiciária destinados a outras Varas ou ao TRT local - considerado inválido no que concerne aos recursos de competência deste Tribunal Superior do Trabalho, porquanto possuem aplicação restrita ao âmbito da competência do Tribunal que o editou. Ademais, a Resolução TRT/DGJ/nº 1/2000, publicada no DJMG de 28/2/2000, em seu art. 5º, V, prevê expressamente que o sistema em questão só se aplica no âmbito da 3ª Região. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-18.014/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO MODELO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. ANTONIETA SEIXAS FRANCIÁ SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO.** A Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte dispõe acerca da restrição à aplicabilidade do sistema de protocolo integrado - criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho com o intuito de autorizar as Varas do Trabalho do interior do Estado a protocolizarem documentos de natureza judiciária destinados a outras Varas ou ao TRT local -, considerado inválido no que concerne aos recursos de competência deste Tribunal Superior do Trabalho, porquanto possuem aplicação restrita ao âmbito da competência do Tribunal que o editou. Ademais, a Resolução TRT/DGJ/nº 1/2000, publicada no DJMG de 28/2/2000, em seu art. 5º, V, prevê expressamente que o sistema em questão só se aplica no âmbito da 3ª Região. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-18.019/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : WALTER GONÇALVES MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO.** A Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte dispõe acerca da restrição à aplicabilidade do sistema de protocolo integrado - criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho com o intuito de autorizar as Varas do Trabalho do interior do Estado a protocolizarem documentos de natureza judiciária destinados a outras Varas ou ao TRT local - considerado inválido no que concerne aos recursos de competência deste Tribunal Superior do Trabalho, porquanto possuem aplicação restrita ao âmbito da competência do Tribunal que o editou. Ademais, a Resolução TRT/DGJ/nº 1/2000, publicada no DJMG de 28/2/2000, em seu art. 5º, V, prevê expressamente que o sistema em questão só se aplica no âmbito da 3ª Região. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-A-RR-28.663/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : ROBSON BAZILIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

**DECISÃO:**Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão existente no acórdão embargado, sem atribuição de efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: Embargos de Declaração. omissão no exame da alegação de ofensa a norma constitucional. ACOLHIMENTO.** Incorre em omissão o julgado que, não obstante tenha analisado a questão referente aos turnos ininterruptos de revezamento à luz do Enunciado nº 275 da C. SBDI-I do TST, não se pronunciou a respeito da alegada violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, resultante da condenação da embargante ao pagamento da sétima e oitava horas como extraordinárias. Embargos de declaração acolhidos, sem atribuição de efeito modificativo.

PROCESSO : RR-30.840/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO

RECORRIDO(S) : MANOEL VIEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à orientação jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 apenas quanto aos temas "Correção Monetária - Época Própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, na forma da fundamentação suso.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-32.033/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO.** A Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte dispõe acerca da restrição à aplicabilidade do sistema de protocolo integrado - criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho com o intuito de autorizar as Varas do Trabalho do interior do Estado a protocolizarem documentos de natureza judiciária destinados a outras Varas ou ao TRT local - considerado inválido no que concerne aos recursos de competência deste Tribunal Superior do Trabalho, porquanto possuem aplicação restrita ao âmbito da competência do Tribunal que o editou. Ademais, a Resolução TRT/DGJ/nº 1/2000, publicada no DJMG de 28/2/2000, em seu art. 5º, V, prevê expressamente que o sistema em questão só se aplica no âmbito da 3ª Região. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-37.862/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

EMBARGADO : TRANSPORTE GRAXAIM LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ELSON MIROEL GOBO DA LUZ

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-38.605/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : HELENO & FONSECA CONSTRUTÓRICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO ALVES DE SÁ

RECORRIDO(S) : JOSÉ AGNALDO SOARES MONTEIRO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tópico relativo aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1; dele também conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à época própria para incidência da correção monetária, dando-lhe provimento para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO.** Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Estando a decisão regional contrária a esse entendimento, dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão, determinar que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MOMENTO DE SUA APURAÇÃO. INCIDÊNCIA. PROVIMENTO.** De acordo com as disposições dos precedentes nºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, os descontos previdenciários e fiscais devem ser feitos nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, devendo o recolhimento, ainda, incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-39.703/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE JCV PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS HOLANDA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

**EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 201 DA SDI-1/TST.** A Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45, prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de serem efetuados pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Aplicação do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 201 da SDI/TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-39.995/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : OTAVIO JESUINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALBERICO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; no mérito, unanimemente, dar provimento ao apelo para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a Reclamatória, restando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o Reclamante do seu pagamento, nos termos da lei.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. PROVIMENTO.** Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Assim, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS deverá incidir apenas sobre o montante dos depósitos posteriores à aposentadoria. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-44.416/2002-900-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS  
 ADVOGADO : DR. ANACLETO GARCIA ARAÚJO DA SILVA

RECORRIDO(S) : MARCELINO DE OLIVEIRA RODRIGUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças salariais e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM O MUNICÍPIO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO,** na vigência da Constituição Federal de 1988. Nulo o contrato de trabalho realizado com o Município sem o atendimento da exigência constitucional prevista no art. 37, II. A reposição da parte à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pelo pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e pelo equivalente ao FGTS. Enunciado nº 363 desta C. Corte. (Resolução 121/2003, DJ de 19/11/03) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-44.821/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
 RECORRIDO(S) : GILSON COSTA CADETE  
 ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO.** A Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte dispõe acerca da restrição à aplicabilidade do sistema de protocolo integrado - criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho com o intuito de autorizar as Varas do Trabalho do interior do Estado a protocolizarem documentos de natureza judiciária destinados a outras Varas ou ao TRT local - considerado inválido no que concerne aos recursos de competência deste Tribunal Superior do Trabalho, porquanto possuem aplicação restrita ao âmbito da competência do Tribunal que o editou. Ademais, a Resolução TRT/DGJ/n.º 1/2000, publicada no DJMG de 28/2/2000, em seu art. 5.º, V, prevê expressamente que o sistema em questão só se aplica no âmbito da 3ª Região. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-44.849/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : CARLOS ALBERTO DE PAULO  
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-45.130/2002-900-20-00.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. VALDIRENE SILVA DE ASSIS  
 RECORRIDO(S) : VILMA OLIVEIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOARES SILVA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UMBAUÇA  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE F. DO CARMO PRO-CÓPIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ADMISSÃO SEM A REALIZAÇÃO DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. DISCUSSÃO ACERCA DA PROPORCIONALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO.** Decisão de Tribunal Regional do Trabalho que, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, haja vista a ausência de prévio concurso público para a admissão, condena o município reclamado a pagar salários retidos e diferença mensal em 50%, em face do pagamento a menor do salário mínimo legal. Decisão que ainda rejeita a pretensão do Ministério Público do Trabalho, no sentido de que o pagamento do salário mínimo deve ser proporcional à jornada de trabalho, haja vista que não existiu nos autos qualquer acordo ou cláusula que tornasse legal a redução salarial pela proporcionalidade decorrente da jornada reduzida. Impossibilidade de, nessa circunstância, verificar a ocorrência de ofensa direta e literal dos artigos 428, § 2º, da CLT e 7º, IV e XIII, da Constituição Federal de 1988, de modo a admitir o conhecimento do recurso de revista (CLT, art. 896, alínea "c"). Decisão em consonância com o Enunciado 363 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-45.594/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ADILSON SANTANA  
 RECORRIDO(S) : JULIO CESAR DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA ANTUNES LOBATO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "multa de 40% sobre o FGTS" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "massa falida - multa moratória (§ 8º do art. 477 da CLT)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 201 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade nele prevista.

**EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 201 DA SDI-1/TST.** A Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45 prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de serem efetuados pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Aplicação do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 201 da SDI/TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-48.852/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA BEZERRA FREIRE  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 201 E 314 DA SDI-1/TST.** A Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45, prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de serem efetuados pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da penalidade e da multa previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Aplicação dos entendimentos consubstanciados nas Orientações Jurisprudenciais 201 e 314 da SDI/TST, incidindo o óbice do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-76.507/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : LUCIANO SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MAVEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. AROLDI SILVA  
 RECORRIDO(S) : COPEBRAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 06 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional noturno sobre as horas trabalhadas além das 5 horas, e reflexos.

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA ALÉM DAS CINCO HORAS DA MANHÃ. ADICIONAL NOTURNO DEVIDO.** Discute-se se é devido o adicional noturno em caso de prolongamento da jornada noturna além das 5 horas da manhã. A controvérsia já se encontra pacificada no âmbito desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 6 da e. SDI-1, no sentido de que é devido o adicional noturno sobre as horas prorrogadas. O adicional noturno tem por finalidade compensar o empregado do desgaste a que se sujeita quando trabalha no período noturno. Assim, com maior razão para o seu pagamento, o fato de o empregado que, tendo cumprido toda a jornada em período noturno, continua na prestação de serviços além das 5 horas da manhã, considerando-se que o desgaste é ainda maior. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-77.762/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : SELINVEST DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO CÉSAR DE MOURA  
 ADVOGADA : DRA. CECÍLIA MARIA COLLA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas", por contrariedade ao Tema nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida somente no mês subsequente ao da prestação de serviços.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. TEMA Nº. 124 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO.** Demonstrada a hipótese de cabimento a que se refere a alínea "a" do artigo 896 consolidado há que dar provimento ao agravo de instrumento.

**RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Nos termos do Tema nº 124 da Orientação Jurisprudencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, a incidência de correção monetária sobre os valores devidos ao empregado há que se dar somente no mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-84.648/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : RGM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E TECIDOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO THOMAZ VILLA CAVALHEIRO  
 RECORRIDO(S) : ALCEBIADES RIBEIRO VASCONCELOS  
 ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto, como entender de direito.

**EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. DESERÇÃO. CUSTAS.** O § 4º do artigo 789 da CLT (redação anterior a Lei nº 10.537/02), diz respeito tão-somente aos processos de conhecimento, não alcançando, portanto, os embargos de terceiro, incidentes em execução. Por sua vez, o artigo 789, § 2º, da CLT (redação anterior à Lei nº 10.537/02) que remete a fixação das custas em execução e dos emolumentos de traslados e instrumentos para tabelas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, foi julgado inconstitucional pelo Excelso Supremo Tribunal Federal (RE-116.208/MG, Relator Min. Moreira Alves, DJ 08/06/90). Razão porque, não há que se falar em não-conhecimento do agravo de petição por ausência do recolhimento das custas.

PROCESSO : RR-91.317/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARLOS LIBERATO DE MACEDO  
 ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal apenas quanto ao tema "direito adquirido ao reajuste salarial decorrente dos Planos Bresser e Verão" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos referidos reajustes e reflexos.

**EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA.** Não se vislumbra no entendimento do Tribunal Regional qualquer cerceamento de defesa ou ofensa ao princípio do devido processo legal, pois o juiz pode dispensar as provas que ele julgar desnecessárias à formação do seu convencimento. Não conhecido.

**PLANO BRESSER. PRESCRIÇÃO.** Não se conhece do recurso de revista quando não há indicação de violação legal ou divergência jurisprudencial, pois desatendido o preceito contido no artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PLANO BRESSER. IPC JUN/87 E PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** A colenda SDI desta Corte já se posicionou no sentido de que inexistente direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes do Plano Bresser e do Plano Verão. Orientações Jurisprudenciais de nºs 58 e 59. Revista conhecida e provida.

**JUSTA CAUSA.** O recurso de revista da reclamada encontra óbice no artigo 896 da CLT, porquanto não demonstrou qualquer violação a preceito de lei ou divergência jurisprudencial capaz de ensejar seu conhecimento. Não conhecido.

PROCESSO : RR-422.017/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTONIO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ITACIR FORLIN RAMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ilegitimidade ad causam". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "responsabilidade solidária/subsidiária da Caixa Econômica Federal", por contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a responsabilidade da Caixa Econômica Federal é subsidiária, nos termos do Enunciado nº 331, inciso IV, do C. TST.



**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Deve ser reformada parcialmente a decisão regional, que condena a empresa tomadora de serviços como responsável solidária, impondo-se declarar a subsidiariedade dessa responsabilidade.

PROCESSO : ED-RR-434.682/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : WALDEMAR GARCIA DE SANTANA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Não constatada a omissão apontada pelo Embargante, impossível o acolhimento dos embargos de declaração, porque ausentes os requisitos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.  
2. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-442.677/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ELISETH CARVALHO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. RICARDO MENDES CALLADO  
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade das decisões de fls. 125/126, 131/132 e 138/139, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que preste todos os esclarecimentos solicitados nos embargos de declaração opostos pela Reclamante, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

1. De acordo com a alteração da redação do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho, pela Resolução nº 121 de 21/11/2003, caracteriza-se negativa de prestação jurisdiccional, quando o Tribunal Regional, apesar de instado mediante embargos de declaração, não adota tese explícita acerca de matéria de fato, sobre a qual se deveria pronunciar, mormente tendo em vista que ao Tribunal Superior do Trabalho é vedado o revolvimento de fatos e provas. No presente caso, o Regional não sanou a omissão indicada nos embargos de declaração no que concerne ao pedido de diferenças de gratificação de função, no sentido de explicitar se houve alteração apenas nominal dos cargos da Reclamada e dos valores das gratificações, sem mudança das atribuições exercidas.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-442.681/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : RONEI LONGUINHO NUNES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1. A remuneração de empregado de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta, sujeita-se ao teto estabelecido pelo inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-443.636/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA  
RECORRIDO(S) : FLORISVALDO LAURINDO  
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação geral firmada com base no Enunciado nº 330-TST, quanto às horas extras decorrentes do trabalho externo e quanto à quitação das horas extras pelas disposições dos Acordos Coletivos da categoria; unanime, conhecer do Recurso de Revista quanto à atualização do crédito obreiro, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, dando-se provimento ao apelo para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao do vencimento da obrigação; unanime, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dada a sua natureza extraordinária, exige, para o seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos enumerados no art. 896 consolidado demonstrando ocorrência de violação de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência de entendimento com decisão de outro Regional ou da SDI desta colenda Corte. No caso em questão, a decisão recorrida mostra em conformidade com a jurisprudência do TST, inviabilizando o processamento da Revista. Inteligência do § 4º do art. 896 consolidado. 2) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBRERO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 3) DESCONTOS FISCAIS. MOMENTO DE SUA APURAÇÃO. INCIDÊNCIA. PROVIMENTO. De acordo com as disposições dos precedentes nºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, os descontos fiscais devem ser feitos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, devendo o recolhimento, ainda, incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final. Revista parcialmente conhecida e provida.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) HIPÓTESES DE CABIMENTO. QUITAÇÃO FIRMADA PELO ENUNCIADO Nº 330-TST. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE QUITAÇÃO TOTAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, exige, para o seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos enumerados no art. 896 consolidado demonstrando ocorrência de violação de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência de entendimento com decisão de outro Regional ou da SDI desta colenda Corte. No caso em questão, a decisão recorrida mostra em conformidade com a jurisprudência do TST, inviabilizando o processamento da Revista. Inteligência do § 4º do art. 896 consolidado. 2) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBRERO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 3) DESCONTOS FISCAIS. MOMENTO DE SUA APURAÇÃO. INCIDÊNCIA. PROVIMENTO. De acordo com as disposições dos precedentes nºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, os descontos fiscais devem ser feitos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, devendo o recolhimento, ainda, incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-446.145/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : CELSO ANTÔNIO CIRIO PINTO  
ADVOGADO : DR. NIVALDO JOSÉ MESSINGER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "adicional de insalubridade - deficiência de iluminação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade por deficiência de iluminação tão somente até 26.02.1991. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada em estrita observância à Lei nº 6.899/91.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRANSBRASIL. PROVIMENTO HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. O critério para atualização monetária dos honorários periciais obedece à previsão legal contida na Lei nº 6.899/91, que dispõe sobre a correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial (Orientação Jurisprudencial nº 198 da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte).

PROCESSO : ED-RR-454.346/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MOURÃO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO : ROGÉRIO ANTUNES VALENTIM  
ADVOGADO : DR. EMMANUEL MARQUES MURTI-NHO BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-455.024/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SUELI TEREZINHA STEFANI FEITOZA  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA SEGUROS GERAIS S.A.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA.

1. A atual e reiterada jurisprudência desta Corte está consubstanciada no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1).  
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-459.100/1998.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO DA COSTA  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES LOPES  
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. ENUNCIADO Nº 357 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Impossibilita-se o conhecimento do recurso de revista, quando a decisão impugnada estiver respaldada no Enunciado nº 357 do Tribunal Superior do Trabalho, não havendo, portanto, falar em ofensa ao artigo 818 da CLT, restando superados os arestos trazidos ao confronto de teses.

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ENUNCIADO Nº 297 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O Tribunal Regional decidiu de acordo com a prova testemunhal produzida nos autos, no exercício do princípio do livre convencimento racional do juiz. Não havendo manifestação a respeito do ônus da prova, mesmo porque não instado a fazê-lo quando da interposição do recurso ordinário, inovando a parte em sede extraordinária, ausente o questionamento necessário para o conhecimento do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

3. MULTA CONVENCIONAL. ENUNCIADO Nº 333 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O recurso, neste aspecto, não prospera, considerando que a decisão recorrida espelha o atual entendimento consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 150 e 239 da SBDI-1, resvalando o apelo no óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, restando superados os arestos trazidos ao confronto de teses.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Havendo o Regional asseverado inexistir prova contrária à declaração de insuficiência econômica, e que foram preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, a matéria não comporta maiores discussões, tendo em vista a previsão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1.

5. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

O recurso não ultrapassa o conhecimento, tendo em vista inexistir tese a viabilizar o confronto, uma vez que o Tribunal Regional deixou de apreciar a matéria pelo fato de não ter sido julgada no primeiro grau.

6. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-459.691/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR  
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MARCOS ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. PEDRO BEZERRA DE MENEZES



**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo ente público Reclamado, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarada a nulidade do contrato de trabalho do Autor, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas aos FGTS, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS.** 'A contratação do servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.' Essa a determinação inserida no Enunciado nº 363 desta colenda Corte, com a redação que lhe foi conferida pela Res. nº 121/2003, publicada no DJ de 21/11/2003. Recursos de Revista conhecidos e parcialmente providos, limitando-se a condenação ao pagamento das parcelas relativas aos FGTS.

PROCESSO : RR-459.692/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ FIGUEIREDO FERNANDES  
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO SATISFEITA. ARESTOS INESPECÍFICOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.** Para que o Recurso de Revista, fundamentado na ocorrência de violação a preceito de natureza legal ou constitucional, venha a ser aceito, faz-se necessário que a matéria indicada pela parte Recorrente tenha sido prequestionada. Em outras palavras, o órgão julgador deve ter apreciado a matéria indicada em razões de recurso sob a ótica apontada pela parte, manifestando-se acerca dos tópicos indicados como violados. Silente a decisão, cabe à parte valer-se dos Embargos de Declaração para obter o pronunciamento expresso do órgão julgador, na forma do Enunciado nº 297-TST. Na caracterização da divergência jurisprudencial, os arestos indicados devem mostrar-se específicos, abordando toda a fundamentação discutida na decisão recorrida, na forma do Enunciado nº 296-TST. Não satisfeitos tais requisitos, não deve o Apelo ser conhecido.

PROCESSO : RR-460.395/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DE CASTRO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. MARIA ELOISA SILVÉRIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade subsidiária", e conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa do artigo 477 da CLT"; "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento em relação aos temas restantes, para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, e o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte.

**EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. MULTA DE 1%. EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS.**

Os fundamentos norteadores do *decisum* foram devidamente registrados, sendo inviável falar em nulidade do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo Regional, de forma completa, expendendo análise dentro do princípio da convicção delineado no artigo 131 do CPC. Ademais, quanto à multa de 1%, além de refugir este aspecto à cognição extraordinária do Tribunal Superior do Trabalho, por acarretar revolvimento dos atos processuais praticados naquele grau de jurisdição, o Regional foi enfático ao salientar o caráter procrastinatório dos embargos de declaração postos com o objetivo de obter do Judiciário resposta ao questionamento já enfrentado quando do exame do recurso ordinário.

**2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

"Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

**3. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

A condenação de forma subsidiária decorre das culpas *in eligendo* (na escolha da contratada) e *in vigilando* (na vigilância da prestação de serviços e do cumprimento das obrigações pela contratada), implicando a responsabilidade pela totalidade dos créditos devidos ao reclamante, inclusive, pela multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.

**4. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.**

O entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Dessa forma, o marco inicial para a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas é a partir do mês subsequente ao mês da prestação do trabalho.

**5. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

O entendimento desta Corte é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar os feitos relativos aos descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 114 da SBDI-1). Por sua vez, a jurisprudência consolidada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, preconiza que, os descontos legais são devidos e, conforme a determinação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

**6. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-460.802/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : JOÃO ÁVILA MARTINEZ  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECESSO FORENSE. TERMO FINAL PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRORROGAÇÃO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.** A jurisprudência deste Tribunal Superior considera que a prescrição não se consuma quando o prazo prescricional de dois anos previsto na Constituição Federal finda durante o recesso forense, e a parte ajuíza ação trabalhista no primeiro dia subsequente ao período em que não estava em funcionamento o órgão judiciário competente para dela conhecer.

PROCESSO : ED-RR-464.037/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : MAHLE COFAP ANÉIS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI  
EMBARGADO : JOSÉ POMPEU  
ADVOGADO : DR. ANÉSIO DIAS DOS REIS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-466.368/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : SIDNEY GALERA  
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES  
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "equiparação salarial e horas extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "enquadramento sindical na categoria da entidade tomadora dos serviços - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL NA CATEGORIA DA ENTIDADE TOMADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE.** O enquadramento sindical é feito, em regra, com base na atividade preponderante do empregador, não havendo autorização legal para que tal ato seja realizado levando em consideração a atividade desenvolvida pela entidade tomadora dos serviços. Logo, não tendo sido sequer formulada a pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, revela-se desprovido de amparo jurídico o pleito concernente ao reenquadramento sindical. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-466.833/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS MARTINS  
ADVOGADO : DR. MARCOS DANIEL DOS SANTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-467.599/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. VIVIANE COLUCCI  
RECORRIDO(S) : ALZIRA APARECIDA PAES  
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGES  
PROCURADOR : DR. TATIANA ZANGHELINI  
RECORRIDO(S) : COMISSÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE  
ADVOGADO : DR. KLEBER SCHMITZ SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: 1. NULIDADE DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO.** Uma vez que a citação do Município reclamado foi recebida por pessoa identificada como seu procurador, estando, inclusive, presente na audiência inaugural, quando, na oportunidade, apresentou contestação à reclamação trabalhista, afastou-se, em nome da celeridade e economia processuais, a possibilidade de existência de qualquer vício, uma vez que não constatado prejuízo decorrente da prática de atos pelo dito "procurador".

**2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS.**

A inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a Administração Pública - tese amparada no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000.

**3. Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-467.820/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES DALÇOQUIO S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBSON FREDERICO SCHMIDT  
RECORRIDO(S) : ERIVALDO WUEZLER DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras; por maioria, vencido o S. Exa. O Ministro Lélvio Bentes Corrêa, conhecer do Recurso de Revista quanto à justa causa, por violação legal, dando provimento ao apelo para reconhecer a justa causa para a dispensa obreira, excluindo da condenação o pagamento das parcelas rescisórias deferidas; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à atualização monetária, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, dando provimento ao Recurso para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para reconhecer a competência questionada, passando a autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI 1.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)DEMISSÃO OBREIRA. OFENSAS COMETIDAS PELO EMPREGADO CONTRA SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO. OCORRÊNCIA DE JUSTO MOTIVO PARA A DISPENSA.** A ofensa e o desrespeito cometidos pelo empregado contra o seu superior, devidamente comprovados em juízo, são motivos suficientes para que lhe seja aplicada a justa causa, ensejando o rompimento do vínculo empregatício até então em vigor. De se observar que a falta cometida pelo Autor não enseja graduação, uma vez que o ato praticado é de gravidade tal que compromete toda a ordem disciplinar existente na empresa, além de, por óbvio, contaminar o bom relacionamento que deve haver no ambiente de trabalho. Revista conhecida e provida para excluir da condenação o pagamento das parcelas rescisórias. 2)ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



RIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 3)DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com as disposições da Orientação Jurisprudencial nº 141, da SDI 1, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e determinar os descontos previdenciários e fiscais. A decisão em sentido contrário deve ser modificada, a fim de que sejam determinadas as retenções, que devem ser procedidas nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, devendo o recolhimento, ainda, incidir sobre valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI 1. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-469.480/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI  
RECORRIDO(S) : NIRVANDO ALVES  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de trabalho da Autora, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS, nos termos da fundamentação. A análise do Recurso de Revista intentado pelo ente público Reclamado encontra-se prejudicada, em face da declaração de nulidade do contrato de trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS.** 'A contratação do servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.' Essa a determinação inserida no Enunciado nº 363 desta colenda Corte, com a redação que lhe foi conferida pela Res. nº 121/2003, publicada no DJ de 21.11.20032. Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho conhecido e parcialmente provido, limitando-se a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS.

PROCESSO : RR-470.378/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
RECORRIDO(S) : MARA SILVA DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. HAROLDO RODRIGUES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO.** Deixando a parte Recorrente de demonstrar a ocorrência de falta de fundamentação a macular a decisão regional, perpetrada quando da apreciação dos Embargos Declaratórios interpostos, não restou caracterizada a nulidade do julgado, o que afasta a alegação de violação aos preceitos de ordem legal e constitucional indicados pela parte Recorrente, em especial os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e 832 da CLT. 2)REEXAME DE FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte.

PROCESSO : RR-470.899/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CODULO  
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** Se o Tribunal Regional é expresso ao concluir que há pedido na inicial de reflexos das horas extras nas verbas rescisórias, o fato de não ter especificado que entre essas verbas rescisórias estariam os reflexos nas férias proporcionais não importa em julgamento *ultra petita*, tendo em vista que férias proporcionais é direito pago na rescisão contratual.

2. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA JUNTADA AOS AUTOS. INTERVALO PARA REFEIÇÃO.

Se o Regional condena a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do reconhecimento do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, tão-somente com relação ao período não abrangido pelos instrumentos normativos juntados aos autos, não há falar em afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988. O entendimento pacificado nesta Corte é no sentido de que o usufruto de intervalo para refeição e semanal não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (Incidência do Enunciado nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho).

3. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO ADICIONAL.

A matéria não comporta maiores discussões, tendo em vista o entendimento cristalizado na previsão da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, no qual se reconhece o pagamento das horas laboradas além da sexta mais o adicional quando reconhecido o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EPIs COMO EXCLUDENTE DO ADICIONAL.

O Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento no sentido de que o simples fornecimento dos EPIs não exclui a responsabilidade do empregador pelo pagamento do adicional de insalubridade, quando restar evidenciado que o fornecimento dos EPIs não for suficiente para neutralizar o agente insalubre.

5. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-474.320/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. HUGO AMARAL VILLARPANDO  
RECORRIDO(S) : JORGE BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO REBOUÇAS LIMA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO Nº 126-TST.** O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte.

PROCESSO : RR-474.355/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
RECORRIDO(S) : OSMAR LEITE DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ROZALINDA NAZARETH SAM-PAIO SCHERRER

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à jurisprudência assente nesta colenda Corte, dando provimento ao apelo para, modificando a decisão regional, determinar que se considere o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, dando-lhe provimento para determinar que tais descontos serão suportados pela parte Autora, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Este colendo Tribunal, na apreciação da matéria relativa aos efeitos da terceirização de serviços, firmou o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331 da sua Súmula de Jurisprudência Uniforme, e a Resolução nº 96/2000, em 19/9/2000, deu nova redação ao item IV do referido Enunciado, *verbis*: IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Estando a decisão regional alinhada aos termos do Enunciado supramencionado, não merece ser conhecido o Recurso de Revista. 2)ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁL-

CULO. COMPROVAÇÃO DE CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA SUMULADA DESTA CORTE. PROVIMENTO. No caso dos autos, a decisão regional apresenta-se em confronto com a jurisprudência sumulada desta Corte, em seu Enunciado nº 228, ao determinar o pagamento do adicional de insalubridade tomando-se por base o salário efetivamente percebido pela Autora e não o salário mínimo. Inteligência também do precedente nº 2 da Orientação Jurisprudencial da SDI. 3)DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO. PROVIMENTO. Sobre os descontos de ordem fiscal incidentes sobre o crédito obreiro, é o art. 46 da Lei nº 8.541/92 que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Assim, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos fiscais, cabendo àquele responder pela sua parte, nos termos dos precedentes 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-476.484/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
ADVOGADA : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA  
RECORRIDO(S) : DORALÍCIO DA SILVA JOBIM  
ADVOGADO : DR. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à fixação de horas extras - contagem nos cartões de ponto, por contrariedade à jurisprudência assente nesta Corte, dando provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, esclarecendo-se que se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças deferidas pela instância regional, posto que a sua apuração deve limitar-se à incidência do salário-base.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS CONTADAS MINUTO A MINUTO. MARCAÇÃO DA JORNADA.** "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, mas se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" - Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Estando a decisão recorrida contrária a esse entendimento, merece o mesmo provimento.

PROCESSO : RR-476.514/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
RECORRIDO(S) : HUGO CESAR ZÍLIO  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COSTA CORONEL

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária, posto encontrar-se a decisão regional alinhada ao entendimento firmado por esta colenda Corte por intermédio do seu Enunciado nº 331.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. NÃO-CONHECIMENTO.** Este colendo Tribunal, na apreciação da matéria relativa aos efeitos da terceirização de serviços, firmou o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331 da sua Súmula de Jurisprudência Uniforme, sendo que a Resolução nº 96/2000, em 19/9/2000, deu nova redação ao item IV do referido Enunciado, *verbis*: IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Estando a decisão regional de acordo com os termos do Enunciado supramencionado, não se conhece do Recurso, no particular.

PROCESSO : RR-477.370/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : EDLA FREIRES DA SILVA KOVALHUK  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ  
RECORRIDO(S) : IMPRESSORA PARANAENSE S.A.  
ADVOGADA : DRA. SANDRA AMARA PEREIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à prescrição e quanto à devolução de descontos; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao intervalo intrajornada, dando provimento ao apelo para determinar o pagamento do período do intervalo não concedido como sendo hora extra, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1.PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. PRAZO PRESCRICIONAL.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 204 desta Corte, o prazo prescricional começa a fluir a partir do ajuizamento da ação e não da cessação do contrato de trabalho. **2.INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO EM SUA INTEGRALIDADE. REDUÇÃO. PAGAMENTO COMO HORA EXTRA. FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. ART. 71 DA CLT. PROTEÇÃO À SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHADOR.** As Convenções e Acordos Coletivos, fontes formais de Direito do Trabalho, têm sua importância reconhecida pelo próprio Texto Constitucional, em seu art. 7º, inciso XXVI, ao dispor acerca dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. A Carta Magna confere tal respeito aos acordos e convenções coletivas de trabalho, elevando-os à condição de instrumento de flexibilização das condições inerentes ao cumprimento do contrato de trabalho. Sem se perder de vista o reconhecimento da validade destes instrumentos coletivos, prevalece o entendimento adotado no âmbito desta colenda Corte de que tais instrumentos não detêm competência para alterar comandos tidos como de ordem pública, destinados a garantir a proteção à higiene e à saúde do trabalhador. Tais direitos revelam-se indisponíveis pela parte, não se podendo permitir nenhuma alteração, via negociação coletiva, em detrimento do mínimo legalmente garantido. A argumentação invocada pela Recorrente para justificar a não concessão integral do período do intervalo intrajornada e o seu não pagamento como hora extraordinária não merece prevalecer, reconhecendo-se o direito obreiro ao seu recebimento. **3. DESCONTOS. SEGURO EM GRUPO.** Não se presume evitada de vício a autorização dada pela empregada para o desconto de seguro em grupo feita quando da contratação, se não há prova concreta da compulsoriedade da dita autorização. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-478.272/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO  
RECORRIDO(S) : JAIRO RIBEIRO DA COSTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às multas normativas; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria para atualização do crédito obreiro, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência assente nesta Corte, dando provimento ao apelo para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. MULTA PREVISTA NO INSTRUMENTO COLETIVO DA CATEGORIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 239 DA SDI.** Segundo dispõe a SDI, por intermédio de seu precedente nº 239, a multa convencional prevista em instrumento normativo da categoria deve ser regularmente quitada mesmo que a obrigação a ela vinculada seja mera repetição de texto do estatuto legal consolidado. Encontrando-se a decisão regional alinhada a este entendimento, descabe o processamento do Recurso de Revista, na forma do art. 896, § 4º, da CLT. **2) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBRREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO.** Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-478.578/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
EMBARGANTE : DORIVAL FRANCISCO DONIZETTI TEODORO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAM- POS  
ADVOGADA : DRA. LEILA MARIA SANTOS DA COS- TA MENDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Acolhidos os embargos de declaração para, tão-somente, reforçar a conclusão inserida no acórdão embargado quanto aos motivos da inespecificidade dos arestos paradigmáticos, com intuito de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-483.168/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE BARROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção atribuída ao recurso ordinário do Reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

**EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM AGÊNCIA DO PRÓPRIO BANCO RECLAMADO.**

**1.** Com o advento da Lei nº 8.036/1990, o depósito recursal poderá ser efetuado na conta vinculada do trabalhador ou em qualquer agência bancária do país, desde que realizado nos exatos termos da Instrução Normativa nº 18/99 do Tribunal Superior do Trabalho. O Banco reclamado, ao realizar o depósito recursal em sua própria agência, indicou o nome do Recorrente e da Recorrida; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito; e o valor depositado, devidamente autenticado.

**2.** Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-483.295/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às férias vencidas e quanto à entrega das guias do seguro-desemprego; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)CONDENAÇÃO RELATIVA À ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.** Segundo determina a jurisprudência firmada por esta colenda Corte, por intermédio do precedente nº 211 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Estando a decisão regional alinhada a este entendimento, descabe o processamento da Revista, na forma do disposto no § 4º do art. 896 consolidado. **2)MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO DE PARCELAS DETERMINADAS PELO ÓRGÃO JULGADOR. AFASTAMENTO DA MULTA.** O art. 477 do estatuto legal consolidado, ao prever, em seu § 8º, o pagamento de multa quando inobservados os prazos fixados no seu § 6º para quitação das parcelas de cunho rescisório, não contempla a situação em que o reconhecimento do débito ocorreu por intermédio do pronunciamento jurisprudencial. A controvérsia estabelecida acerca da forma em que se operou o desligamento obreiro e o consequente acolhimento do pleito de pagamento de verbas rescisórias, afastam o reconhecimento do atraso discutido no texto legal, merecendo reforma a decisão que determinou o pagamento da multa ali prevista. Recurso de Revista parcialmente conhecido por divergência jurisprudencial e provido.

PROCESSO : ED-RR-488.865/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : BANCO ITABANCO S.A.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO : CARLOS ALBERTO RAMOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-489.404/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : GKN DO BRASIL LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS S.A.)  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO  
EMBARGADO : JOSÉ BARCELOS LINHARES  
ADVOGADA : DRA. EMILIA RUTH KARASCK

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-490.623/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA  
RECORRIDO(S) : MARCELO SANTOS PIRES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ELY MOREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas “preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional”, “horas extras - cartões de ponto - presunção de veracidade absoluta das anotações dos cartões”, “horas extras - ônus da prova” e “horas extras - acordo de compensação”. Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incida sobre o valor total da condenação e calculada ao final, nos termos da jurisprudência desta Corte.

**EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Se o Tribunal Regional analisa todas as matérias tidas como omitidas, no caso a “nulidade por cerceamento de defesa”, “admissibilidade dos cartões de ponto em que não constam a anotação uniforme”, “compensação de horas extras com redução da jornada”, “contribuição previdenciária e fiscal”, fundamentando a decisão, não há violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. **2. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VERACIDADE DAS ANOTAÇÕES. PREVALÊNCIA SOBRE A PROVA TESTEMUNHAL. ENUNCIADO Nº 297 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** O recurso não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 896, alínea “c”, da CLT, ante o óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. O Tribunal Regional não emitiu tese a respeito das questões relativas à observância do comando estabelecido no artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, à alegação de presunção absoluta das anotações nas FIPs, quando juntadas pela Empresa, e à obediência aos princípios da legalidade, do acesso à Justiça, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. **3. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ENUNCIADO Nº 297 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** O recurso não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 896, alínea “c”, da CLT, ante o óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. O Tribunal Regional não emitiu tese a respeito do ônus da prova quanto às horas extras, restando ausente o prequestionamento necessário para o conhecimento do recurso. **4. HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** A matéria não foi prequestionada pelo Tribunal Regional, que se limitou a afastar a alegação de trabalho em regime de compensação pela ausência de prova neste sentido, nada se referindo, portanto, se o acordo de compensação era decorrente de ajuste tácito ou não. Incidência do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. **5. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 228 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** Este Tribunal Superior, de forma reiterada, tem decidido que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final (artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento da CGJT nº 3/84). **6.** Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-490.624/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR  
RECORRIDO(S) : RENATA MESQUITA RUBANO  
ADVOGADO : DR. THEOTÔNIO MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** 1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENUNCIADO Nº 296 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O aresto apto a autorizar o conhecimento do recurso de revista é aquele que traz interpretação diversa de um mesmo dispositivo legal, no caso de situações semelhantes.

2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Se o Tribunal Regional fundamentou a decisão na existência de identidade de funções com base na prova oral produzida nos autos, o recurso de revista não alcança o conhecimento, por violação do artigo 461 da CLT, ante o óbice do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. ENUNCIADO Nº 297 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O conhecimento do recurso de revista pressupõe o prequestionamento da matéria pelo Tribunal Regional, salvo no caso de a violação nascer na própria decisão recorrida. No caso dos autos, o Tribunal Regional manteve a sentença com base na prova testemunhal produzida nos autos. A Recorrente, por sua vez, insurgiu-se contra o ônus da prova. Não tendo o julgador discorrido a respeito do ônus, há, na verdade, ausência do prequestionamento necessário a autorizar o conhecimento do recurso.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-492.100/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO(S) : LORECI PRADO DE OLIVEIRA CAVI-CHIOLI  
 ADVOGADO : DR. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "ajuda-alimentação - natureza salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Colendo TST já firmou entendimento no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais, a teor do que dispõem os artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92. Recurso de revista provido.

**AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL.** O v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento consagrado no Enunciado nº 241 desta Corte que dispõe no sentido de que "o vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os fins.". Correta a decisão regional ao conceder a integração da verba ajuda-alimentação durante o período em que não havia previsão diversa em instrumento normativo. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-494.225/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA ONE-TY  
 RECORRIDO(S) : ROBSON BONFIM OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 ADVOGADO : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA AT-TA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. BANCOS BANORTE E BANDEIRANTES. RECONHECIMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ASSENTE NESTA CORTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 261 da SDBI desta colenda Corte: *as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor; uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.* No caso destes autos a sucessão ocorrida entre os Bancos envolvidos, além de constituir fato público e notório, vem sendo confirmada no âmbito desta Corte, mediante o reconhecimento de que restaram aplicáveis as disposições constantes dos artigos 10 e 448, da CLT, a resguardarem o direito dos empregados à percepção de seus haveres trabalhistas, a despeito da transferência das atividades empresariais ocorrida entre as Empresas. Estando a decisão regional de acordo com esse entendimento, não há como conhecer da Revista em razão da redação do artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST.

PROCESSO : RR-507.235/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : ALTENIO VIEIRA DE GOUVEA  
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão do TRT - negativa de prestação jurisdicional"; "nulidade da sentença originária por cerceamento de defesa"; "horas extras - prevalência da prova documental - validade dos cartões de ponto" e "FGTS e reflexos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Banco do Brasil - complementação de aposentadoria - horas extras - incidência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência das diferenças de horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria e, com efeito, julgar prejudicado o exame do tema "Banco do Brasil - complementação de aposentadoria - horas extras - piso, média e teto limite". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que diz respeito aos "descontos fiscais e previdenciários - determinação de ofício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos.

**EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Ainda que de forma sucinta, o Tribunal Regional adotou fundamento pelo qual não acolheu a pretensão de observância do teto no cálculo da complementação de aposentadoria, qual seja, os critérios fixados para o cálculo da complementação do adicional de aposentadoria a que o Reclamante estava submetido permitiam que as horas extras compusessem a base de cálculo da complementação de aposentadoria. De igual modo, houve, na Instância Ordinária, manifestação jurisdicional sobre os descontos fiscais e previdenciários.

2. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Não se vislumbra violação direta do artigo 5º, inciso LV, do texto constitucional, quando a Instância Ordinária deixa de acolher a suscitada nulidade da sentença, sob o fundamento de possibilidade de novo exame das provas, em face do efeito devolutivo do recurso ordinário interposto pelo Banco.

3. HORAS EXTRAS. PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL. VALIDADE DOS CARTÕES-DE-PONTO.

Sobre a prevalência da prova oral em face das folhas de ponto, a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, é no sentido de que "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário".

Considerando que o Tribunal Regional concluiu que a prova oral desconstituiu os cartões-de-ponto, a situação dos autos não requer discussão sobre a incumbência do ônus da prova para se verificar suposta inversão.

4. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. HORAS EXTRAS.

A questão sobre a integração das horas extras no cálculo de complementação de aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil não enseja maiores discussões, em face da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1, com a conclusão de que as horas extras não compõem os proventos de aposentadoria pagos àqueles ex-empregados.

5. FGTS E REFLEXOS.

A falta de prévio questionamento da matéria pela Instância Ordinária inviabiliza a pretensão do Reclamado, pelo óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

6. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO.

Ainda que a contestação seja omissa quanto ao pedido de descontos fiscais e previdenciários a serem deduzidos de eventuais créditos trabalhistas reconhecidos em Juízo, e, da mesma forma, não haja, na sentença condenatória, nenhuma determinação a respeito, nada impede que o Tribunal Regional determine de ofício os respectivos descontos, dada a obrigatoriedade da Lei disciplinadora, que ostenta imposição de ordem pública.

Sobre o caráter de ordem pública ostentado pela norma que disciplina o imposto de renda e as contribuições previdenciárias, há jurisprudência uniforme neste Tribunal Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 81 da SBDI-2.

7. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-508.294/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
 ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA  
 EMBARGADO : JOSÉ CARLOS TUSSI  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-510.948/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO  
 RECORRIDO(S) : ORACIDES PROÊNCIO  
 ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO.** O C. TST já firmou entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusiva das parcelas e dos valores constantes do recibo". Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SDI.

PROCESSO : RR-515.437/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRENTE(S) : OLIVAR ARAÚJO TRINDADE FILHO E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA AT-TA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI e pelos Reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro no tocante à prescrição. Dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser" e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: I - RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ/PREVI.**

1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO-CONHECIMENTO.

O Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento no sentido da necessidade de prequestionamento da arguição de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. SOLIDARIEDADE. REFLEXOS DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DO PLANO BRESSER NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO E CUSTEIO DA SUPLEMENTAÇÃO. COMPENSAÇÃO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.

Compete à Recorrente indicar a existência de violação de dispositivo constitucional ou de lei federal, contrariedade à jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou divergência jurisprudencial, conforme previsão do artigo 896 da CLT. Não o tendo feito, desfundamentado o apelo.

3. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES PREVI/BANERJ. JUROS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Se o Tribunal Regional não emite tese a respeito do vencimento antecipado das obrigações PREVI/BANERJ, juros e suspensão da execução, pelo fato de se tratar de empresa em liquidação extrajudicial, e a parte interessada não opõe embargos de declaração, para possibilitar que a omissão seja suprida, preclusa a oportunidade para tanto.

4. Recurso de revista não conhecido.

II - RECURSO DOS RECLAMANTES.

1. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. LIMITAÇÃO À DATA-BASE.

A matéria não comporta maiores discussões, tendo em vista o disposto no Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista não conhecido.

III - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

1. PRESCRIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.

Se o Tribunal Regional não emite tese a respeito da prescrição, pois não instado a fazê-lo pelo Banco reclamado, que deveria ter requerido a análise da matéria em sede ordinária, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado nº 153 do Tribunal Superior do Trabalho, incorre em ausência de prequestionamento, necessário para o conhecimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.



2. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). CLAUSULA COLETIVA QUE DETERMINA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, AINDA QUE APARENTEMENTE SITUADA EM CONDIÇÃO FUTURA. REAJUSTE SALARIAL. ACORDO COLETIVO. PLANO BRESSER.

Assumido o compromisso de pagamento de reajuste salarial, mediante cláusula de acordo coletivo, resta claro o direito do empregado ao reajuste, ainda que a referida cláusula tenha condicionado a incorporação do percentual a formas e condições a serem ajustadas posteriormente, visto que o simples fracasso nas negociações não pode acarretar o descumprimento da obrigação, hipótese em que a norma não estava submetida a uma condição suspensiva, mas detinha eficácia plena. Cuida-se de aplicação do princípio *pacta sunt servanda*.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-525.796/1999.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADOR : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA  
RECORRIDO(S) : MELQUESEDEQUE DE JESUS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. KARIN DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO  
ADVOGADO : DR. RONALDO CARLOS BARATA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

EFEITOS DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. I. A jurisprudência desta Corte consagrou o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II e parágrafo 2º, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo. Em face do disposto no artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei nº 8.036/90, ao trabalhador contratado nessas condições remanesce o direito às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado.

2. Recurso conhecido e provido parcialmente.

II - RECURSO REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo *Parquet*, sobre os efeitos da nulidade do contrato de trabalho, em face da decisão supra.

PROCESSO : ED-RR-527.763/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : JORGE BRUMATTI  
ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

A delimitação do quadro fático-probatório deve estar contida na decisão recorrida, pois é esta que se impugna, não socorrendo a parte a alegação de que a matéria foi tratada na sentença ou nas razões de recurso ordinário. Não evidenciada omissão no julgado os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : RR-528.401/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA DEVISATE RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais.

**EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA LEI Nº 8880/94.** Estabelece o "caput" do art. 19 da Lei nº 8.880/94 o dia 1º de março de 1994 como marco inicial para a conversão dos salários dos trabalhadores em URV. Entretanto, não se pode inferir do citado dispositivo que o valor do salário referente ao mês de março deveria ser calculado com base no valor da URV dessa data. De acordo com os critérios fixados na lei, o valor nominal dos salários recebidos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 seria dividido pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data do efetivo pagamento. A seguir, deveria ser feita a média aritmética dos quatro valores obtidos, multiplicando-se o resultado pelo valor da URV na data do pagamento do salário, obtendo-se, assim, o salário expresso em cruzeiros reais.

PROCESSO : RR-530.127/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : BAVARIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS  
RECORRIDO(S) : AERTON MACHADO GOMES  
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extraordinárias - trabalho externo". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos de seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos.

**EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS.** Existindo comprovação prévia e expressa de autorização para os descontos a título de seguro de vida, e não havendo demonstração de coação ou outro defeito que vicié a autorização dada pelo empregado, não há que se falar em devolução dos referidos descontos, nos termos do Enunciado nº 342 do TST.

PROCESSO : RR-532.401/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. LEDA AFONSO SALUSTIANO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. HELENA FURTADO DUARTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: 1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Para que se configure a nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdiccional, é imprescindível que se demonstre haver o julgador recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Se o Regional emite pronunciamento explícito sobre a matéria, não há como configurar ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1.988.

2. APLICABILIDADE DO ARTIGO 159 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Não procede a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pretensão de indenização à luz do artigo 159 do Código Civil de 1916, em face do pronunciamento do STF, em acórdão da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence, no qual se concluiu não ser relevante para fixação da competência da Justiça do Trabalho que, para a solução da lide, seja necessário recorrer às normas de Direito Civil, desde que o fundamento do pedido se assente na relação de emprego, inserindo-se no contrato de trabalho (Conflito de Jurisdição nº 6.959-6, Distrito Federal). No presente caso, o dano decorreu do não-fornecimento, pelo Reclamado, das guias necessárias à percepção do seguro-desemprego, pelo Autor, caracterizando a natureza eminentemente trabalhista do conflito.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-532.507/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO : DR. JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL  
RECORRIDO(S) : LIA HELENA MACHADO  
ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ GOTARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extraordinárias e adicional noturno - critério de contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam desconsideradas no cálculo das horas extraordinárias e do adicional noturno os cinco minutos anteriores e/ou posteriores a duração normal do trabalho. Todavia, se ultrapassado dado limite deve ser computado como extraordinária a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "devolução dos descontos à título de seguro de vida e associação de funcionário", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e de contribuição à associação de funcionários.

**EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23 DA SBDI-1/TST.** Nos termos do Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho". Recurso de revista provido.

**Devolução de descontos a título de seguro de vida em grupo.** Não afrontam o disposto no artigo 462 da CLT os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, a título de seguro de vida ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa de seus trabalhadores, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico, o que não se verifica na hipótese. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-533.556/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO : DR. HILTON MARCELO PERES ZATTONI  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - necessidade de trabalho em três turnos - atividade da reclamada com interrupções - intervalo intrajornada" e "turnos ininterruptos de revezamento - limitação da condenação ao pagamento do adicional". Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte.

EMENTA: 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERRUPTÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA. INTERVALOS PARA REPOUSO SEMANAL E INTRAJORNADA.

O conhecimento do recurso de revista resta superado pelo teor do Enunciado nº 360 do TST, que estabelece que o intervalo destinado a repouso e alimentação ou o intervalo para repouso semanal não descaracterizam o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL. NÃO-CONHECIMENTO.

O recurso não alcança o conhecimento, quando o único aresto trazido aos autos para confronto de teses, advém de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, hipótese não prevista no artigo 896 da CLT, como autorizadora do conhecimento do recurso de revista.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais. Este é o posicionamento da iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1. Da mesma forma, de acordo com o Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 1/96, que revogou o Provimento nº 1/93 e o parágrafo 3º do artigo 114 da Constituição Federal, são devidos tais descontos. Este entendimento está consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 do TST.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-539.208/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. RONALDO FIALHO DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : VICTOR PAULO SABINO DO AMARAL  
ADVOGADA : DRA. LUIZA MARIA MACHADO MOURA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "nulidade do processo por cerceamento de defesa", por violação do artigo 825, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência de fl. 56, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, com vistas à reabertura da instrução processual, dando oportunidade à Reclamada, a fim de que apresente o rol de testemunhas que deverão ser notificadas na forma do parágrafo único do artigo 825 da CLT, e, após a produção da prova testemunhal, profira nova sentença, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema referente às horas extras.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA. ARTIGO 825 DA CLT

1. De acordo com o que dispõem as normas processuais trabalhistas, as testemunhas acompanharão as partes à audiência espontaneamente, devendo ser intimadas quando não comparecerem (artigo 825, parágrafo único, da CLT). Não resta dúvida de que, em princípio, não se exige a apresentação de rol de testemunhas, que só se tornará necessário quando estas se negarem a comparecer, fato do qual só se terá conhecimento no dia da audiência. Imputar pena de preclusão à parte que é notificada a trazer a testemunha, mas que não o faz, viola o referido dispositivo de lei.

2. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : ED-RR-542.216/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : CLARIMUNDO CÉSAR GOMES  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS  
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
 ADVOGADA : DRA. LUCILLA VIEIRA MEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar a necessidade de retorno dos autos à origem, restabelecendo-se, no particular, a decisão de 1º grau, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR QUESTÃO RELATIVA A DANO MORAL. INCOMPETÊNCIA SUSCITADA PELO REGIONAL 'EX OFFICIO'. CONTRADIÇÃO NO JULGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PROVIMENTO. Comprovada a ocorrência de contradição na decisão firmada por esta Turma julgadora, merecem ser providos os Embargos de Declaração, emprestando-se efeito modificativo ao julgado para afastar a necessidade de retorno dos autos à origem para nova apreciação do pleito relativo à indenização por dano moral, restabelecendo-se, quanto a esse tópico, a decisão firmada em primeiro grau de jurisdição, mantendo-se, quanto ao mais, os termos do acórdão ora embargado.

PROCESSO : RR-545.770/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ BARRETO  
 ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 360 DO TST. "a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988". Estando a decisão recorrida em perfeita consonância com o Enunciado nº 360 deste Tribunal, não merece seguimento o recurso de revista.

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** A decisão do Tribunal Regional encontra-se em harmonia com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI/TST, no sentido de que "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-545.771/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : RENATO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMIG  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "assistência judiciária - honorários periciais" por violação ao art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto ao autor, a isenção do pagamento dos honorários de perito.

**EMENTA:** AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ÁREA TERRITORIAL DO TRIBUNAL PROLATOR DA DECISÃO. A lei estadual, a convenção coletiva, o acordo coletivo, a sentença normativa e o regulamento de empresa, apesar de constituírem fontes formais do Direito, precisam ser provados. Somente superado esse óbice é que a divergência sobre a interpretação de qualquer dispositivo dessas normas pode ser objeto de recurso de revista perante o Tribunal Superior do Trabalho, desde que tenha observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição de mais de um Tribunal Regional, conforme determina a alínea b do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**HONORÁRIOS DO PERITO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ISENÇÃO.** O art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50 assegura, textualmente, ao detentor da assistência judiciária a isenção de todas as despesas processuais, quer se refiram às custas, quer digam respeito aos honorários periciais. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

PROCESSO : RR-545.911/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOMES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVÉRIO DE FARIA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à impossibilidade jurídica do pedido. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à responsabilidade da empresa tomadora dos serviços, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação da Reclamada à responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

**EMENTA:** 1. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Havendo desrespeito à norma que regula a contratação por empresa interposta, na hipótese de trabalho temporário, conseqüentemente, devem ser apreciados os desdobramentos legais, os quais, *in casu*, se resumem nas verbas salariais devidas e na atribuição da responsabilidade da empresa tomadora dos serviços - Caixa Econômica Federal - pelos débitos trabalhistas, cuja previsão se encontra no artigo 942 do Código Civil (antigo artigo 896), o que demonstra ser o pedido juridicamente possível.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS.

A inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a Administração Pública - tese amparada no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000. A presente discussão não diz respeito ao reconhecimento de vínculo empregatício, mas apenas à responsabilização dos contratantes.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-553.843/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR. FLORENTINO DA SILVA NETO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritos os direitos relativos ao período anterior a 28/02/1992, excetuado o FGTS.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO RECLAMADO APENAS EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 153 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o entendimento no sentido de que a prescrição pode ser argüida no recurso ordinário, sem que isso acarrete a preclusão consumativa do direito. Pertinência do Enunciado nº 153 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-559.412/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 PROCURADOR : DR. NEIRIBERTO GERALDO DE GOUDOY  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO APARECIDO ROBIN  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao "FGTS - opção retroativa - anuência do empregador" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento dos depósitos do FGTS anteriores a 5/10/88. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "estabilidade - artigo 19 do ADCT - opção pelo regime do FGTS" e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** 1. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. anuência do empregador. É indispensável a anuência do empregador para a validação do exercício do direito à opção retroativa pelo regime do FGTS (Orientação Jurisprudencial nº 146 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho).

2. ESTABILIDADE. ARTIGO 19 DO ADCT E OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. COMPATIBILIDADE.

O artigo 19 do ADCT garante a estabilidade aos servidores públicos, não fazendo qualquer distinção entre servidor ou empregado público. Dessa forma, o preceito constitucional em comento abarca todos os servidores estatais e celetistas, indistintamente, quer optantes, quer não optantes pelo regime do FGTS. Nesse contexto, a estabilidade conferida pelo artigo 19 do ADCT não modificou o regime jurídico a que se submetia o Reclamante e também não afastou do empregado público o direito aos depósitos do FGTS.

3. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-564.193/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 EMBARGANTE : FRANCISCO NILTON DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

EMBARGADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** 1. Acolhem-se os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, quando necessário for o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

2. Embargos declaratórios acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-569.198/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**Relator:**Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Recorrente(s):**Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada:**Dra. Vanda Vera Pereira  
**Recorrido(s):**Fernando José de Oliveira  
**Advogada:**Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão  
**Advogada:**Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da dispensa do reclamante e, por consequência, julgar improcedente os pedidos formulados na inicial. Custas, em reversão, pelo reclamante, dispensado (fl. 10, in fine).

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.

A reintegração no emprego público pressupõe a estabilidade, e esta somente é reconhecida ao empregado pertencente à Administração Direta, autárquica e fundacional, não se incluindo os empregados de sociedade de economia mista ou às empresas públicas.

PROCESSO : ED-RR-574.442/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**Relator:**Min. Emmanoel Pereira  
**Embargante:**Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador:**Dr. Silvia Vaz Domingues  
**Procurador:**Dr. Andrea Metne Arnaut  
**Advogada:**Dra. Andrea Metne Arnaut  
**Embargado:**Antônio Resende de Souza  
**Advogado:**Dr. Mário Lúcio dos Santos

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são oponíveis quando verificada omissão, contradição ou obscuridade na decisão, quando da análise das matérias ventiladas nas razões do recurso.

Considerando que a Reclamada inova agora em sede de embargos de declaração a respeito da ausência de condição da ação (possibilidade jurídica do pedido), sustentando violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial, sem, contudo, apontar a existência de omissão, contradição e obscuridade na decisão embargada, não há como acolher os embargos de declaração, por não constituírem cabível para a reforma da decisão.

2. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-576.849/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - SEGURADORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : ALMIR OSNI SIMÕES  
 ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - integração do tempo do aviso prévio". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado.

**EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS. A retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos à reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal. Assim, não deve ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido à reclamante, conforme apurado em liquidação, e de acordo com as tabelas então vigentes (OJ 228 da SDI-1 deste Tribunal Superior).



PROCESSO : RR-577.248/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER  
 RECORRIDO(S) : DIAMANTINO DOS SANTOS CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. AYRES D'ATHAYDE WERMELINGER BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Nos termos do Enunciado 297 do C. TST, não houve prequestionamento da matéria, uma vez que não foi adotada na decisão impugnada tese explícita sobre os arts. 1º e 2º, § 2º da Lei 7.923/89 tidos por violados, nem foi o Juízo a quo instado a fazê-lo por intermédio da interposição de embargos de declaração. Para que o órgão ad quem possa concluir ou não pela existência da violação do texto legal, o tema deve ter sido ventilado e discutido, vale dizer, há que haver pronunciamento expresso do E. Tribunal Regional.

PROCESSO : RR-579.196/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : BERNADETE DO CARMO COSTA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

1. O recurso não atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 896 da CLT, porquanto não demonstrada violação direta do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, tampouco caracterizado dissenso interpretativo.  
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-591.974/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA  
 RECORRIDO(S) : RICARDO FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de aprendizagem, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Prejudicado o exame do tema "Descontos Fiscais e Previdenciários".

**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. DECISÃO RECORRIDA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Considerando o disposto no artigo 249, parágrafo 2º, do CPC, deixa-se de declarar a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional.

2. MENOR APRENDIZ. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. TERMO FINAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ALISTAMENTO MILITAR.

As hipóteses de validade de contrato de trabalho por prazo determinado estão previstas no artigo 443, parágrafo 2º, da CLT, o qual autoriza a celebração do contrato a termo quando a natureza ou transitoriedade do trabalho o justifique (alínea "a").

A aprendizagem enquadra-se como espécie de contrato sujeito à preterição de prazo. E assim o é porque o aprendiz ingressa na Empresa com a finalidade de obter conhecimentos específicos para sua formação profissional. Concluído o aprendizado, o empregador pode dispensar o trabalhador.

No caso dos autos, o trabalhador pretende o reconhecimento da estabilidade provisória com base em norma coletiva na qual se estabeleceu garantia de emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar. Todavia, o termo final do contrato de aprendizagem firmado entre as partes deve ser respeitado. Ora, no ato da contratação, o reclamante tinha ciência da precariedade da relação e do prazo de duração do contrato de trabalho (artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto nº 31.546/52).

Aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial nº 196 da SBDI-1.

3. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Prejudicado o exame do tema, em face da declaração de improcedência do pedido.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-592.539/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 RECORRIDO(S) : ISAIAS RAIMUNDO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração às fls. 293/295, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões de embargos de declaração de fls. 289/291, como se entender de direito.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Se o Tribunal Regional do Trabalho, quando instado a se manifestar sobre a matéria trazida pela parte, mesmo após a oposição de embargos de declaração, simplesmente adota os fundamentos da sentença, tem-se por evidente a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a qual deve ser acolhida para a garantia do amplo direito de defesa ante a necessidade do prequestionamento e o óbice referente à proibição de reexame de fatos e provas nesta Instância extraordinária.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-592.629/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente os pedidos, com inversão do ônus das custas.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

1. Segundo se depreende do teor do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea é uma modalidade de extinção do contrato de trabalho. Assim, mesmo que o trabalhador aposentado permaneça de modo contínuo a prestar serviços para a empresa, não faz jus à multa de 40% do FGTS no tocante ao período anterior à aposentadoria, tendo em vista que a continuidade na prestação de serviços faz nascer uma nova relação jurídica, quer dizer, forma-se um novo contrato de trabalho inteiramente distinto e desvinculado daquele que se exauriu com a aposentadoria. Esse, aliás, é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte. Contudo, o segundo contrato de trabalho revela-se nulo, porquanto não atendido o requisito do artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, sendo devido o pagamento apenas dos dias trabalhados, nos termos do Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-593.583/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GILBERTO ALVES DE MACEDO  
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "aviso prévio" e "horas extras - concomitância do acordo de compensação e acordo de prorrogação de jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA:** 1. HORAS EXTRAS. CONCOMITÂNCIA DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO COM O ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA.

Não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista, seja por divergência jurisprudencial, seja por violação dos artigos 59 da CLT e 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988, pois, se por um lado o Tribunal Regional aparentemente negou vigência à Convenção Coletiva de Trabalho, por declarar nula a cláusula que previa a concomitância da compensação e prorrogação de jornada, em face de possível incompatibilidade entre as duas formas de extrapolação de jornada, e por outro, invalidou o acordo também porque houve trabalho aos sábados, não se respeitando o que fora avençado.

2. AVISO PRÉVIO. NULIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DA REDUÇÃO LEGAL DA JORNADA. NÃO-CONHECIMENTO.

A verificação da existência de redução da jornada, ou não, no período do aviso prévio, conforme previsão do artigo 488 da CLT, importa no reexame de fatos e provas.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Indevidos honorários advocatícios quando não preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. Incidência do Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-596.269/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : COSMOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : EGÍDIO LAURO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE SOUSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-600.809/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. DULCE MARIS GALLE  
 RECORRIDO(S) : IRIS SCHWAMBACH  
 ADVOGADO : DR. CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LONTRAS  
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR POSSAMAI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças salariais e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM O MUNICÍPIO SEM A prestação de concurso PÚBLICO, na vigência da Constituição Federal de 1988. Nulo o contrato de trabalho realizado com o Município sem o atendimento da exigência constitucional prevista no art. 37, II. A reposição da parte à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pelo pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e pelo equivalente ao FGTS. Enunciado nº 363 desta C. Corte. (Resolução 121/2003, DJ de 19/11/03) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-610.946/1999.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. DOUGLACIR ANTÔNIO EVARISTO SANT'ANA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO  
 ADVOGADO : DR. ALIOMAR ALBERTO MATTA DE MORHY  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento de 9 dias de saldo de salário de fevereiro de 1995 de forma simples a cada recorrido.

**EMENTA:** ADMISSÃO EM ENTIDADE PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com entidade da Administração Pública sem a realização de prévio concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988. A reposição da parte à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e os depósitos do FGTS. Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho em sua nova redação. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-614.005/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 EMBARGADO : DOMINGOS ALMIR AMORIM RAMOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADA : DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA



**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

Não evidenciada omissão no julgado e tendo sido apreciada expressamente a alegada ofensa ao princípio do ato jurídico perfeito, insculpido no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : RR-616.223/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN  
RECORRIDO(S) : EVA RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo empregatício" e "remuneração". Dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

**EMENTA:** 1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Apesar de o Regional haver enfrentado a matéria circunscrevendo seus fundamentos a respeito da comprovação de despendoamento de milho, vê-se que a alegação respeitante à inexistência de vínculo de emprego, por não configurada a dependência e a subordinação, está restrita ao âmbito do conjunto fático-probatório dos autos, cujo exame é vedado nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. REMUNERAÇÃO. RECURSO DESFUNDAMENTA- DO.

Encontra-se desfundamentado o recurso, quando o Recorrente não alicerça o apelo nos moldes exigidos no artigo 896 da CLT, ou seja, não indica violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, tampouco demonstra a existência de divergência jurisprudencial. Tais requisitos são imprescindíveis ao processamento da revista.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS NºS 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

No direito processual trabalhista, prevalece o princípio de que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios se dá, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584/70, não decorrendo, unicamente, da sucumbência. Neste sentido, inclusive, esta Corte Superior sedimentou entendimento jurisprudencial por meio dos Enunciados nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-618.184/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDES DE MORAES  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS VALÉRIO  
ADVOGADO : DR. WILMAR MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS ao período posterior à aposentadoria.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Destarte, ainda que o empregado jubilado continue a prestar serviços para a mesma Empresa, não é devido o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentação (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 177).

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-618.192/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JORGE LESSA DE PONTES NETO  
RECORRIDO(S) : ROBSON RICARDO VALENÇA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A Corte de origem fundamentou devidamente a sua decisão. O órgão julgador não é obrigado a responder uma a uma as indagações da parte, sendo necessário, tão-somente, que a decisão proferida encontre-se devidamente fundamentada mediante as razões que lhe formaram o convencimento, como ocorreu na hipótese vertente. Dessa forma, não há como se concluir pela afronta direta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT.

RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. VALIDADE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA EM AUDIÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 197 NO TST - O Enunciado nº 197 desta Corte determina que o prazo, para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença, conta-se de sua publicação. Assim, o fato de constar da sentença que as partes deveriam ser intimadas não tem o condão de dilatar o prazo recursal que se iniciou em 11/12/97. Na realidade, embora tenha ocorrido excesso de zelo na comunicação do ato processual, não significa dizer que a primeira intimação não produz efeitos. Logo, sendo válida a publicação da sentença em audiência, nos termos da Súmula nº 197

do TST, não obstante ter sido a parte notificada novamente, verifica-se que a ciência da sentença se deu em 10/12/97, iniciando-se o prazo recursal em 11/12/97 e expirando em 18/12/97. Considerando-se que o recurso ordinário foi interposto apenas em 7/1/98, configurada está a sua intempestividade. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-619.587/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA  
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO PEREIRA MAIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição Federal de 1988 e, em consequência, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 607/608 e 618/620, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito, do recurso ordinário da Recorrente, afastado o óbice da intempestividade. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.

**EMENTA:** CERCEIO DE DEFESA. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. CONFIGURAÇÃO. Configura cerceio de defesa o não conhecimento de recurso ordinário por intempestivo, não obstante ter restado esclarecido, via embargos de declaração, que o diretor de Secretaria, por ordem verbal do juiz-presidente, havia intimado pessoalmente o procurador da Reclamada, já que a notificação da sentença fora enviada para o seu antigo endereço. Hipótese em que, na qualificação da Reclamada por ocasião da contestação, constou endereço diverso daquele mencionado na petição inicial, havendo também na procuração do advogado credenciado pela Reclamada o endereço de seu escritório profissional, indicado para o recebimento de intimações e notificações. Inexistência de má-fé aparente da Reclamada. Alcance da expressão "declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço em que receberá intimação" (inciso I do art. 39 do CPC), que não colide com o previsto no inciso II do mesmo dispositivo legal, que impõe ao advogado ou à parte, quando postular em causa própria, a obrigação de "comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço". Cerceio de defesa configurado. Ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-622.642/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEE-TEPS  
PROCURADOR : DR. BENEDITO LIBERIO BERGAMO  
RECORRIDO(S) : BENEDITO MOREIRA COSTA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA MOREIRA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do decisum a incorporação da gratificação de jornada integral.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. A jurisprudência desta Casa cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, conforme o Tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Assim, se após a concessão do benefício continua o empregado a laborar para a Reclamada, surge um novo contrato de trabalho, cuja celebração, tratando-se de ente da Administração Pública, deve ser realizada sob os ditames do artigo 37, II, da Constituição da República. A não-observância do requisito ali inserto eiva de nulidade o referido pacto, conforme preconiza o § 2º do aludido comando constitucional, conferindo ao contratado apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, consoante a diretriz perflhada no Enunciado 363/TST. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, parcialmente provido.

PROCESSO : RR-625.646/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE GENOVESI E COMPANHIA S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ERCÍLIO MOREIRA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LOPES DE MESQUITA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "massa falida - verbas rescisórias - quitação - atraso - multa", bem como conhecer do recurso em relação ao tema "massa falida - dobra salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT.

**EMENTA:** 1. MASSA FALIDA. MULTA. ARTIGO 477 DA CLT. ARESTOS INSERVÍVEIS.

Os arrestos trazidos ao confronto revelam-se inservíveis, porquanto oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, em inobservância ao disposto no artigo 896 da CLT.

2. MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT. A determinação expressa na Lei de Falências, no sentido de que a massa falida se encontra impedida de satisfazer créditos fora do Juízo Universal da Falência, exime a Empresa do pagamento da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT. Orientação Jurisprudencial nº 314 da SBDI-1 do TST.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-627.234/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : REGINA MARA FERREIRA CASTELO  
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade e quanto às horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos a favor da CASSI e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os referidos descontos sobre os valores deferidos e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BANCO DO BRASIL. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. PROVA ORAL. De acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI1: *a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.* Estando a decisão recorrida de acordo com a jurisprudência desta colenda Corte, expressa no precedente jurisprudencial anteriormente transcrito, resta inviabilizado o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado nº 333. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. EXCLUSÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 219 DO TST.** Não estando totalmente preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 5.584/70, quais sejam, a assistência por sindicato e a apresentação da declaração de pobreza, não há como deferir o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do disposto no Enunciado nº 219 do TST. Recurso provido. **DESCONTOS A FAVOR DA CASSI. POSSIBILIDADE.** Está cristalizado nesta Corte o entendimento de que os descontos a favor da CASSI são devidos, mesmo quando o empregado já tenha se desligado do Banco, pois as parcelas ora deferidas têm origem na relação de emprego. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-630.837/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RIBEIRO LIMA  
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** REAJUSTE SALARIAL. NORMA COLETIVA. LEI Nº 8880/94. CONVERSÃO DO SALÁRIO EM URV. Esta Corte consagrou o entendimento de que os reajustes salariais previstos em norma coletiva não prevalecem sobre a legislação de política salarial, conforme se extrai do art. 623 da CLT, o qual estabelece a nulidade de disposição de Convenção ou Acordo que, direta ou indiretamente, contrarie norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial. Assim sendo, a Convenção Coletiva deve, necessariamente, submeter-se ao contido na MP 434/94 (Lei nº 8.880/94) que determina a conversão dos salários em URV em 01.03.94. (Orientação Jurisprudencial nº40 da SDI-2).

PROCESSO : RR-634.795/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO  
ADVOGADO : DR. JORGE RADI  
RECORRIDO(S) : GLÓRIA CABRERA DE JESUS  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 10 DA SBDI-2.

1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recurso de revista só se viabiliza por violação constitucional, em relação à nulidade da contratação por ausência de concurso público, quando indicada expressa e concomitantemente afronta ao inciso II e ao parágrafo 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, porque é de ambos os dispositivos que decorre a nulidade da contratação sem prévia aprovação em concurso público (Orientação Jurisprudencial nº 10 da SBDI-2).

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-635.944/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : LUIZ GUILHERME TEIXEIRA ALVES  
 ADVOGADO : DR. ADHEMAR XAVIER DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. Deixando a parte Recorrente de demonstrar a ocorrência de falta de fundamentação a macular a decisão regional, perpetrada quando da apreciação dos Embargos Declaratórios interpostos, não restou caracterizada a nulidade do julgado, o que afasta a alegação de violação aos preceitos de ordem legal e constitucional indicados pela parte Recorrente, em especial os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e 832 da CLT. Recurso não conhecido. **ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO IMOTIVADA. ALCANCE. QUITAÇÃO APENAS SOBRE AS PARCELAS E VALORES CONSIGNADOS NO TERMO RESCISÓRIO. NÃO-CONHECIMENTO.** Em se tratando de adesão do empregado a programa de desligamento voluntário, não se pode permitir que a quitação ali firmada impeça que a parte venha ao Judiciário discutir o não-pagamento das parcelas de ordem trabalhista por parte da empresa Reclamada. A quitação é, assim, parcial, alcançando apenas os valores e as parcelas descritas no termo de adesão ao Plano. Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI. Não-conhecimento.

PROCESSO : RR-639.700/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ANIVALDO BERNARDES ROCHA  
 ADVOGADO : DR. MURIEL VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : GUARATO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO HUMBERTO PIRES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pernoite no caminhão - adicional noturno - horas de prontidão"; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "horas extras - motorista - controle de jornada - tacógrafo ou redac e roteiros de viagens" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento do Autor na exceção do artigo 62, I, da CLT, restabelecer a sentença.  
**EMENTA:** 1. HORAS EXTRAS. MOTORISTA. CONTROLE DE JORNADA. TACÓGRAFO OU REDAC E ROTEIROS DE VIAGENS.

Se o Tribunal Regional deixa consignado que o empregado motorista utilizava o sistema REDAC (computador de bordo) e estava submetido ao cumprimento de roteiros de viagens, conclui-se que tais utensílios são suficientes para se constatar a existência de controle de jornada, na medida em que sua utilização torna possível verificar o tempo em que o veículo está em movimento e o período efetivo de trabalho, caracterizando, assim, efetiva fiscalização da jornada do empregado motorista.

2. PERNOITE NO CAMINHÃO. ADICIONAL NOTURNO. HORAS DE PRONTIDÃO.

O fato de o empregado motorista pernoitar no caminhão não significa que esteja à disposição do empregador, tendo em vista não ser possível precisar-se, nesse período, se o empregado encontra-se executando ou aguardando ordens. No caso dos autos, o Tribunal Regional concluiu inexistir prova da determinação do empregador no sentido de que o motorista pernoitasse no veículo.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-642.880/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : EDILSON LEANDRO DE LIRA  
 ADVOGADA : DRA. KEYLA FREIRE FERREIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 330-TST. **DECISÃO DE ACORDO COM OS SEUS TERMOS.** Estando a decisão recorrida de acordo com o que preceitua a nova redação do Enunciado em epígrafe, não merece conhecimento a Revista, nos termos do parágrafo 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-652.738/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : CLAUDECI OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES  
 RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Ausentes as hipóteses previstas no art. 896 da CLT, uma vez eu não demonstrada a violação legal apontada e nem configurada a divergência, em razão da aplicação do Enunciado nº 23 desta Corte, não merece ser conhecido o Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-652.818/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao julgamento extra petita; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras contadas minuto a minuto; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos das horas extras.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. INTERVALOS. HORAS EXTRAS DEVIDAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL CORRESPONDENTE. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com o Enunciado nº 360 do TST: *a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. No que se refere ao pagamento das horas extras, e não somente do adicional, a iterativa e notória jurisprudência da SDI assim se posicionou sobre a questão (Orientação Jurisprudencial nº 275): TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. DEVIDOS. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como o respectivo adicional. Estando a decisão regional de acordo com o Enunciado e com a Orientação Jurisprudencial transcritos, não se conhece da Revista, por força do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.*

PROCESSO : RR-653.179/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : LAMINAÇÃO BAUKUS S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
 RECORRIDO(S) : OLAVO COSTA  
 ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento das horas extras decorrentes do reconhecimento do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos critérios de atualização monetária dos créditos trabalhistas para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na OJ nº 124 da SBDI I.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte: *o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.*

PROCESSO : RR-653.181/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ISIS VALENTE BRANCO  
 ADVOGADO : DR. OSCARLINO DE MORAES MACHADO  
 RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO. Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI I que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Mostrando-se a decisão regional em consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial em questão, não há de se falar em divergência jurisprudencial válida, nos termos do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-653.933/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : WALTER ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA  
 RECORRIDO(S) : BROBRÁS FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 31 da Lei nº 8.880/94 para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento da indenização relativa ao adicional de 50%, prevista na Medida Provisória nº 434/94.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Esta Corte não considera inconstitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa. Orientação Jurisprudencial nº 148. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-654.460/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS CARVALHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SQUILASSI

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à aplicação das normas coletivas a empregado integrante de categoria diferenciada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS. EMPREGADO INTEGRANTE DE CATEGORIA DIFERENCIADA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ENUNCIADO Nº 337 DO TST E DO ART. 896 DA CLT. RECURSO NÃO CONHECIDO. Para que o Recurso de Revista, fundamentado em divergência jurisprudencial, venha a ser aceito, os arestos indicados devem preencher os requisitos enumerados no artigo 896, alínea "a", da CLT e no Enunciado nº 337 do TST. Não satisfeitos tais requisitos e não verificada nenhuma violação à literalidade dos dispositivos legais apontados, não deve o Apelo ser conhecido.

PROCESSO : RR-655.174/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ELEVADORES SUR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS GABRIEL FRAGA  
 RECORRIDO(S) : RUI VELEDA  
 ADVOGADO : DR. ALMIRO ALFREDO PRADE

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à inépcia da inicial; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao salário in natura; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quando aos honorários advocatícios para, no mérito, manter a condenação, embora por fundamentos diversos daqueles adotados pela decisão regional, tudo nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 219 DO TST. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70.

A assistência por sindicato é condição para o deferimento dos honorários advocatícios, não sendo suficiente a simples apresentação da declaração de pobreza, mas a conjugação de ambos os requisitos, nos termos do disposto no Enunciado nº 219, do TST. Tendo a sentença, no entanto, registrado que restaram preenchidos os pressupostos da Lei nº 5.584/70, mediante o reconhecimento de que o Autor encontrava-se devidamente assistido por seu Sindicato, há de se manter o deferimento dos honorários advocatícios, embora por fundamentos diversos daqueles que foram adotados pelo Regional. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-655.353/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. MARIA DE LOURDES HORA ROCHA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
 PROCURADORA : DRA. ELENICE PAVESI TANNURE  
 RECORRIDO(S) : ÉDSON CUSTÓDIO AMORIM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, manter a condenação apenas no tocante ao FGTS, porém, sem a incidência da multa de 40%, excluindo da condenação todos os demais títulos deferidos, restando prejudicado a análise do recurso do Município.



**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública, sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte. Nos termos da referida súmula, "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Assim, há que ser reformada decisão regional que, mesmo reconhecendo a nulidade contratual, deferiu ao obreiro direitos normalmente conferidos aos trabalhadores regularmente contratados por ente público, devendo-se proceder à adequação do acórdão assim prolatado ao entendimento cristalizado no enunciado supra. Recurso de revista conhecido e, parcialmente, provido.

PROCESSO : RR-657.690/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ANTONIO MOITINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : HOBBY VÍDEO COMÉRCIO FITAS SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA TELES FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O órgão julgador não é obrigado a responder uma a uma as indagações da parte, sendo necessário, tão-somente, que a decisão proferida encontre-se devidamente fundamentada mediante as razões que lhe formaram o convencimento, como ocorreu na hipótese vertente. Dessa forma, não há como se concluir pela afronta direta aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT.

PROCESSO : RR-659.262/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : LUIZ GABRIEL QUEIROZ  
ADVOGADO : DR. GEORGE BUENO GOMM  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO PAULINO  
ADVOGADO : DR. MATIAS TADEU WEBER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do executado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imposta pela r. decisão de origem, determinar o retorno dos autos à instância a quo para o julgamento do mérito do agravo de petição, como entender de direito.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO. JUÍZO GARANTIDO POR PENHORA. DESCABIMENTO.** Cumprida a determinação legal para garantir a interposição do recurso pela parte, nada mais resta senão a ofensa literal e direta do preceito contido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, visto que demonstrado o atendimento da sua exigibilidade e o preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso, como expressamente previsto na Instrução Normativa nº 3/93. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-662.724/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : MARCELO CAMARGOS  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-666.672/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
EMBARGADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-666.808/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES  
RECORRIDO(S) : ÂNGELO MARANGONHA  
ADVOGADO : DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa de 40% incidente sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI.** Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, que a aposentadoria espontânea do empregado revela-se como causa de extinção do contrato de trabalho. Assim, a continuidade na prestação de serviços após a aposentadoria merece ser vista como uma nova contratação, desvinculada do contrato até então havido, não sendo permitida a soma dos períodos trabalhados. Como consequência, merece ser afastado da condenação o pagamento da multa de 40% incidente sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-668.185/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA CARNEIRO DE CASTRO FREITAS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CRESPO DE AZEREDO  
ADVOGADO : DR. EDSON CARVALHO RANGEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento dos depósitos do FGTS. Declarar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Campos dos Goytacazes.

**EMENTA: ADMISSÃO EM ENTIDADE PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com entidade da Administração Pública sem a realização de prévio concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988. A reposição da parte à condição de **status quo ante** se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e os depósitos do FGTS. Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-673.533/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
RECORRIDO(S) : ARTUR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NA OJ Nº 50. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com o entendimento atualmente consubstanciado na E. SBDI-1 por meio da Orientação Jurisprudencial nº 50, as horas *in itinere* são devidas também nos casos de incompatibilidade entre o horário do transporte público e da jornada de trabalho dos empregados. Estando a decisão regional de acordo com o Enunciado transcrito, não se conhece da Revista, por força do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-674.685/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ARLINDO PERES ALFOS  
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG  
RECORRIDO(S) : TINTAS RENNER S.A.  
ADVOGADA : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JR.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO.** Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Desta forma, descabe o pagamento da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS ocorridos no período anterior à aposentadoria. Mostrando-se a decisão regional em consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial em questão, não há de se falar em divergência jurisprudencial válida, nos termos do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-674.686/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
ADVOGADO : DR. GLADIS SANTOS BECKER  
RECORRIDO(S) : DEONILDA PEREIRA LEAL  
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA RADÉ SORDI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. NÃO-CONHECIMENTO.** Este colendo Tribunal, na apreciação da matéria relativa aos efeitos da terceirização de serviços, firmou o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331 da sua Súmula de Jurisprudência Uniforme, sendo que a Resolução nº 96/2000, em 19/9/2000, deu nova redação ao item IV do referido Enunciado, *verbis*: *IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).* Estando a decisão regional de acordo com os termos do Enunciado supramencionado, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-674.689/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : NATHÁLIO FREITAS  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
ADVOGADA : DRA. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO.** Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Desta forma, descabe o pagamento da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS ocorridos no período anterior à aposentadoria. Mostrando-se a decisão regional em consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial em questão, não há de se falar em divergência jurisprudencial válida, nos termos do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-677.093/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MARIA CORDEIRO DE JESUS  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PLAST GEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUCÍ CARVALHO BITTENCOURT

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 201 E 314 DA SDI-1/TST.** A Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45, prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de serem efetuados pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da penalidade e da multa previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Aplicação dos entendimentos consubstanciados nas Orientações Jurisprudenciais 201 e 314 da SDI/TST, incidindo o óbice do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-678.030/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ALAÉRCIO MIGUEL DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. CECÍLIA MARIA COLLA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP  
 ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS  
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, XIX, da Constituição Federal e 19 do ADCT apenas quanto ao tema "estabilidade no serviço público decorrente do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de assegurar a reintegração do autor, com todos os consectários deduzidos no item III - 03 da inicial, como se apurar em liquidação de sentença.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Deixo de emitir pronunciamento acerca da preliminar ora em apreço, em virtude do disposto no artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil.

FUNDAÇÃO PÚBLICA. ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL. ARTIGO 19 DO ADCT/CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR. FURP. A fundação pública, cuja noção está definida pelo artigo 5º, inciso IV e § 3º, do Decreto-Lei nº 200/67, ainda que dotada de personalidade jurídica de direito privado, ostenta natureza pública, sobretudo a partir da Constituição Federal de 1988, em face do que consta especialmente da redação dos seus artigos 37, XIX, 39 e 40, *caput*. Seus empregados, assim, são abarcados pela estabilidade especial no serviço público regulada pelo artigo 19 do ADCT, que também alude expressamente aos servidores das fundações públicas, desde que observados os requisitos delineados no seu *caput* e parágrafos, sendo, portanto, nula a dispensa do servidor nessas circunstâncias, porquanto implementados todos os pressupostos de natureza constitucional para a referida estabilização, daí por que se lhe assegura a reintegração no serviço público do qual fora ilícitamente afastado. Incidência dos arts. 37, XIX, e 39 da Constituição Federal e 19 do ADCT. Recurso do reclamante conhecido e provido.

PROCESSO : RR-689.729/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. DIONÉIA AMARAL SILVEIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADORA : DRA. GISLAINE M. DI LEONE  
 RECORRIDO(S) : MARGARETE GLACIR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ENIO NAGEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas, inclusive a de adicional de insalubridade, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento do FGTS, com exclusão das verbas deferidas pela r. sentença. Declarar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA:** ADMISSÃO EM ENTIDADE PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com entidade da Administração Pública sem a realização de prévio concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988. A reposição da parte à condição de **status quo ante** se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e os depósitos do FGTS. Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho em sua nova redação. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-691.226/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : AMILENE JULIA SERIO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PANNESI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** SALÁRIO-BASE INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. INDEVIDAS. A jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 272 já firmou entendimento no sentido de que "a verificação do respeito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador".

PROCESSO : RR-692.941/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP  
 PROCURADOR : DR. FÁTIMA MARTINS COUTO  
 RECORRIDO(S) : IVAN GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON BASÍLIO COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso revista do Ministério Público; conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, e julgar improcedentes todos os pedidos da inicial, restabelecendo a sentença primária.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública, sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte. Nos termos da referida súmula "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.". Assim, há que ser reformada decisão regional que, mesmo reconhecendo a nulidade contratual, manteve a condenação em direitos normalmente conferidos aos trabalhadores regularmente contratados por ente público, devendo-se proceder à adequação do acórdão assim prolatado ao entendimento cristalizado no enunciado supra. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-693.207/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS  
 PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE  
 RECORRIDO(S) : RENATO ELSÊNIO LIEBSTEIN  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** REAJUSTE DE SALÁRIO DE SERVIDOR ESTADUAL REGIDO PELA CLT. Esta C. Corte já firmou o entendimento de que a legislação federal relativa a reajustes de salários de empregado incide sobre as relações contratuais trabalhistas de estado-membro e suas autarquias (Orientação Jurisprudencial nº 100 da SDI-1).

PROCESSO : RR-694.895/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SEVERINO NUNES DE MACENA  
 ADVOGADO : DR. EDMUNDO DOS SANTOS COSTA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOLÂNEA  
 ADVOGADO : DR. JOACILDO GUEDES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças salariais e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM O MUNICÍPIO SEM a prestação de concurso PÚBLICO, na vigência da Constituição Federal de 1988. Nulo o contrato de trabalho realizado com o Município sem o atendimento da exigência constitucional prevista no art. 37, II. A reposição da parte à condição de **status quo ante** se faz segundo o entendimento dominante, que é pelo pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e pelo equivalente ao FGTS. Enunciado nº 363 desta C. Corte. (Resolução 121/2003, DJ de 19/11/03) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-694.960/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : JOSÉ SILVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI  
 EMBARGADO : ADAIL J. BITENCOURT & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALUISIO MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-698.922/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
 RECORRENTE(S) : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS  
 ADVOGADO : DR. PAULO TROCCOLI NETO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO DA COSTA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento dos depósitos do FGTS.

**EMENTA:** ADMISSÃO EM ENTIDADE PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com entidade da Administração Pública sem a realização de prévio concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988. A reposição da parte à condição de **status quo ante** se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e os depósitos do FGTS. Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-698.924/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
 RECORRIDO(S) : MAGDA ADENÍSIA RODRIGUES  
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA M. CALCAGNO VAZ VELLASCO PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CABO FRIO  
 PROCURADOR : DR. GLÁUCIO SOUZA LUIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento do salário retido, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), valor do último vencimento percebido, relativo ao mês de novembro de 1996, bem como a liberação do FGTS.

**EMENTA:** ADMISSÃO EM ENTIDADE PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com entidade da Administração Pública sem a realização de prévio concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988. A reposição da parte à condição de **status quo ante** se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e os depósitos do FGTS. Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-699.589/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ CLEMENTE  
 ADVOGADA : DRA. LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - PETROBRÁS. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-699.591/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - PETROBRÁS. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica respon-



sabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-700.040/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : JAQUELINE MONTEIRO PIRES  
 ADVOGADO : DR. DARIN JOSÉ SOARES FARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento dos depósitos do FGTS e do saldo salarial de 1 dia. Declarar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis.

**EMENTA: ADMISSÃO EM ENTIDADE PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com entidade da Administração Pública sem a realização de prévio concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988. A reposição da parte à condição de **status quo ante** se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitados o salário-mínimo/hora e os depósitos do FGTS. Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-700.237/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS  
 RECORRIDO(S) : ROQUE PASSARELLI  
 ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÓAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A Corte de origem fundamentou devidamente a sua decisão. O órgão julgador não é obrigado a responder uma a uma as indagações da parte, sendo necessário, tão-somente, que a decisão proferida encontrasse devidamente fundamentada mediante as razões que lhe formaram o convencimento, como ocorreu na hipótese vertente. Dessa forma, não há como se concluir pela afronta direta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT. **RECURSO DE REVISITA. processo em fase de execução. não configurada a hipótese prevista no § 2º do artigo 896 da clt.** Forçoso concluir-se pela inviabilidade do recurso se não restar demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-703.354/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN  
 RECORRIDO(S) : LURDES ANA SERPA  
 ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item “massa falida - multa moratória (§ 8º do art. 477 da CLT) e dobra salarial (art. 467 da CLT)”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades neles previstas. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema “massa falida - incidência dos juros de mora”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, integrando-se-os na certidão para habilitação do crédito.

**EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 201 E 314 DA SDI-1/TST.** A própria Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45, prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de serem efetuados pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da penalidade e da multa previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Aplicação dos entendimentos consubstanciados nas Orientações Jurisprudenciais 201 e 314 da SDI/TST. Recurso conhecido e provido.

**INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS NA HIPÓTESE DE FALÊNCIA.** A condenação ao pagamento de juros em ação trabalhista contra empresa falida é possível, desde que se restrinja a sua incidência à condição prevista no art. 26, da Lei de Falências. Daí os juros serão calculados no prazo trabalhista, constará de certidão para habilitação do crédito, ficando o proponente adstrito à competência do juízo falimentar.

PROCESSO : RR-705.004/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA LEAL DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84.** O Estado do Amazonas contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-705.875/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : MARCOS ANTÔNIO DA TRINDADE  
 ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-712.326/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES  
 PROCURADORA : DRA. MARTA APARECIDA DUARTE  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% do FGTS relativo ao período anterior à concessão da aposentadoria. Declarar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Ribeirão Pires.

**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA.** O Tribunal Superior do Trabalho consolidou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-715.911/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Companhia Docas do Rio de Janeiro por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho posterior à concessão da aposentadoria, haja vista a ausência de prévio concurso público para a admissão, excluir da condenação as parcelas deferidas, inclusive a indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS do período anterior à concessão da aposentadoria, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento dos depósitos do FGTS. Declarar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO QUANTO AO PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE SALÁRIOS E PROVENTOS.** Nulo é o contrato de trabalho havido posteriormente à aposentadoria espontânea, em relação aos entes da administração pública direta, indireta e fundacional, sem o atendimento dos princípios a que se refere o art. 37 da Constituição. Decretada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos advindos daí não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Enunciado 363 do C. TST e OJ 177/SDI. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-717.054/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : ADEMAR JOSÉ CORREA  
 ADVOGADO : DR. PAULO APARECIDO AMARAL

**DECISÃO:** Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras prestadas minuto a minuto; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários periciais; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação das verbas rescisórias - Enunciado nº 330 do TST; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos do adicional de periculosidade para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS. NATUREZA SALARIAL DA PARCELA. RECURSO DESPROVIDO.** A possibilidade de se considerar que o adicional de periculosidade tenha natureza indenizatória tem constituído hipótese rejeitada pela ampla maioria dos doutrinadores, tendo-se firmado a jurisprudência no sentido de reconhecer a natureza salarial da verba. Mostra-se correto, portanto, o deferimento dos reflexos do adicional de periculosidade sobre as verbas rescisórias, ante ao reconhecimento de sua inegável natureza salarial. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-717.061/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. IVANA LAUAR CLARET

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à redução da hora noturna; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA.** Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, *o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.* Mostrando-se a decisão regional de acordo com o precedente em questão, tendo em vista que determinou que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não se conhece da Revista, uma vez que não estabelecido o dissenso de teses ou a contrariedade apontada. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-717.867/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : JAIR DIAS DUARTE  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-717.882/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. REJANE SETO  
 RECORRIDO(S) : MOACIR NUNES  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA CALIL ELIAS GAIOTTO



**DECISÃO:**Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à redução do intervalo intrajornada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. ACORDO COLETIVO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Decisão regional que reconhece a impossibilidade de se promover a redução do intervalo intrajornada por meio de acordo coletivo, quando desrespeitados os termos do artigo 71, § 3º, da CLT, quanto à necessidade de autorização do Ministério do Trabalho, não importa em violação à literalidade do disposto no artigo 71, caput, da CLT, nem tampouco do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-722.632/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : PAULO CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

**DECISÃO:**Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à adoção do divisor 180; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras prestadas minuto a minuto; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos do adicional de periculosidade para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS. NATUREZA SALARIAL DA PARCELA. RECURSO DESPROVIDO. A possibilidade de se considerar que o adicional de periculosidade tenha natureza indenizatória tem constituído hipótese rejeitada pela ampla maioria dos doutrinadores, tendo-se firmado a jurisprudência no sentido de reconhecer a natureza salarial da verba. Mostra-se correto, portanto, o deferimento dos reflexos do adicional de periculosidade sobre as verbas rescisórias, ante ao reconhecimento de sua inegável natureza salarial. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-722.652/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ELÓI JANUÁRIO ROSA  
ADVOGADO : DR. MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

**DECISÃO:**Na apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários periciais, dando-lhe provimento para determinar a isenção do seu pagamento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Tendo restado evidenciado nos autos que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, uma vez que declarou expressamente que não pode arcar com os custos do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 7.115/83, deve ser isentado do pagamento de honorários periciais, de acordo com o que dispõe o inciso V do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-724.590/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : LEONTINO SIQUEIRA APARECIDO  
ADVOGADA : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS  
ADVOGADO : DR. SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho; unanimemente, julgar prejudicado o Recurso quanto aos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO. Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI I que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Mostrando-se a decisão regional em consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial em questão, não há de se falar em divergência jurisprudencial válida, nos termos do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-725.333/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ROBERTO RODRIGUES BARBOSA  
ADVOGADO : DR. GILMAR DA SILVA MELLO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PREVISÃO EXPRESSA DE RESPONSABILIDADES À EMPRESA CRIADA A PARTIR DO PROCESSO DE CISÃO. ENUNCIADO Nº 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO SATISFEITA. ARESTOS INESPECÍFICOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. Para que seja conhecido o Recurso de Revista fundamentado em divergência jurisprudencial, os arestos indicados devem mostrar-se específicos, abordando toda a fundamentação discutida na decisão recorrida, na forma do Enunciado nº 296-TST. Não satisfeitos tais requisitos, não deve o Apelo ser conhecido.

PROCESSO : RR-725.338/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : EVA TEREZINHA DOMINGUES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO POPOW

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de ilegitimidade de parte; unanimemente, não conhecer da Revista quanto à responsabilidade subsidiária; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional e os reflexos deferidos, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. Este colendo Tribunal, na apreciação da matéria relativa aos efeitos da terceirização de serviços, firmou o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331 da sua Súmula de Jurisprudência Uniforme, a Resolução nº 96/2000, em 19/9/2000, deu nova redação ao item IV do referido Enunciado, verbis: "IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Estando a decisão regional de acordo com os termos do Enunciado supramencionado, não se conhece do Recurso de Revista quanto ao tópico. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO.** De acordo com recente decisão da egr. SDI I, presente na Orientação Jurisprudencial nº 170, "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Assim sendo, merece reforma a decisão regional que considerou devido o pagamento de adicional de insalubridade aos Empregados que cuidam da limpeza dos sanitários utilizados pelos funcionários de determinado setor da empresa. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-738.822/2001.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO NÓBREGA FERREIRA  
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças salariais e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM o MUNICÍPIO SEM a prestação de concurso PÚBLICO, na vigência da Constituição Federal de 1988. Nulo o contrato de trabalho realizado com o Município sem o atendimento da exigência constitucional prevista no art. 37, II. A reposição da parte à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pelo pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e pelo equivalente ao FGTS. Enunciado nº 363 desta C. Corte. (Resolução 121/2003, DJ de 19/11/03) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-742.158/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR  
RECORRIDO(S) : ENEDINA DA COSTA SALOMÃO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VALDIR MASSUCATTI  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS BARBOSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** ADMISSÃO EM ENTIDADE PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com entidade da Administração Pública sem a realização de prévio concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988. A reposição da parte à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e os depósitos do FGTS. Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho em sua nova redação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-746.720/2001.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
RECORRIDO(S) : LINDAURA MARIA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das parcelas contratuais e resilitórias deferidas à reclamante, com exceção das diferenças salariais de 1994 a 1997, uma vez que a reclamante percebeu salário em quantia inferior ao salário mínimo legal, bem como salários retidos de junho a dezembro de 1996, sempre respeitado o salário-mínimo e o FGTS.

**EMENTA:** ADMISSÃO DE EMPREGADO EM PERÍODO VEDADO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. EFEITOS. Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e de acordo com o artigo 16 da Lei nº 7.332/85, é nula a contratação de empregado por pessoa jurídica de direito público em período pré-eleitoral, gerando tão-somente direito ao pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito, bem como dos depósitos do FGTS. No caso, para disciplinar os efeitos da nulidade do contrato tendo em vista a admissão em período eleitoral vedado pela legislação eleitoral, deve ser aplicada os mesmos fundamentos contidos no Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-747.697/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER  
RECORRIDO(S) : ROSA VANELLI  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários assistenciais". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "massa falida - multa moratória (§ 8º do art. 477 da CLT) e dobra salarial (art. 467 da CLT)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades neles previstas. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "massa falida - incidência dos juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, integrando-se-os na certidão para habilitação do crédito. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS - período anterior à aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS efetuados no período anterior à aposentadoria espontânea.



EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 201 E 314 DA SDI-1/TST. A Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45 prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de serem efetuados pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da penalidade e da multa previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Aplicação dos entendimentos consubstanciados nas Orientações Jurisprudenciais 201 e 314 da SDI/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS NA HIPÓTESE DE FALÊNCIA.** A condenação ao pagamento de juros em ação trabalhista contra empresa falida é possível, desde que se restrinja a sua incidência à condição prevista no art. 26, da Lei de Falências. Daí os juros serão calculados na prazo trabalhista, constará de certidão para habilitação do crédito, ficando o proponente adstrito à competência do juízo falimentar.

**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA.** Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais.

**HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.** Encontra-se sem fundamento o recurso de revista que não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT, quais sejam, indicação de divergência jurisprudencial e/ou violação de dispositivo legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-758.742/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
EMBARGADO : WALDIR VIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOEL SAVEDRA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-761.687/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO  
ADVOGADO : DR. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer quanto ao tema “honorários advocatícios”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos tópicos “ilegitimidade passiva” e “multa convencional”.

**EMENTA: recurso de revista. sindicato. substituto processual. honorários advocatícios. provimento.** Na Justiça do Trabalho, somente será devido o pagamento da verba honorária quando o reclamante estiver assistido pelo seu sindicato e for beneficiário da gratuidade de justiça, quer por perceber menos de dois salários mínimos, quer por declarar a falta de condições financeiras para estar em juízo.

PROCESSO : RR-763.421/2001.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA  
RECORRIDO(S) : ROBERVAL SILVA PORTO  
ADVOGADO : DR. VALTAR SILVA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento do salário de dezembro de 1994, saldo salarial de 13 dias de janeiro de 1995, de forma simples, bem como o FGTS de todo o período laboral. Declarar prejudicada a análise do recurso de revista do Estado de Rondônia.

**EMENTA: ADMISSÃO EM ENTIDADE PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com entidade da Administração Pública sem a realização de prévio concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988. A reposição da parte à condição de **status quo ante** se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitados o salário-mínimo/hora e os depósitos do FGTS. Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho em sua nova redação. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-764.535/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
ADVOGADO : DR. RENE DELLAGNEZZE  
RECORRIDO(S) : GERALDO EUGÊNIO DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. NORBERTO JUDSON DE SOUZA BASTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS, sem a incidência da multa indenizatória de 40%.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. DIFERENÇAS DO FGTS.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública, sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou o Enunciado nº 363. A jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho posicionou-se no sentido de que as parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS são devidas ao servidor, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036/90. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelas diferenças do FGTS deriva da própria Lei nº 8036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-765.450/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER  
RECORRIDO(S) : PEDRO SERGIO REBELLO  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema “honorários assistenciais”. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item “massa falida - multa moratória (§ 8º do art. 477 da CLT) e dobra salarial (art. 467 da CLT)”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades neles previstas. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico “massa falida - incidência dos juros de mora”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista apurado em liquidação de sentença, integrando-se-os na certidão para habilitação do crédito.

**EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 201 E 314 DA SDI-1/TST.** A Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45, prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de serem efetuados pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da penalidade e da multa previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Aplicação dos entendimentos consubstanciados nas Orientações Jurisprudenciais 201 e 314 da SDI/TST. Recurso conhecido e provido.

**INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS NA HIPÓTESE DE FALÊNCIA.** A condenação ao pagamento de juros em ação trabalhista contra empresa falida é possível, desde que se restrinja a sua incidência à condição prevista no art. 26 da Lei de Falências. Daí os juros serão calculados na prazo trabalhista, constará de certidão para habilitação do crédito, ficando o proponente adstrito à competência do juízo falimentar.

**HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.** Encontra-se sem fundamento o recurso de revista que não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT, quais sejam, indicação de divergência jurisprudencial e/ou violação a dispositivo legal.

PROCESSO : ED-RR-770.253/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : GERÇON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-773.493/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : DEVALDE JACINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos no sentido de que a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte, afasta a alegação de violação do artigo 7º, XIV, da Constituição.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS**

Deve o julgador valer-se dos embargos declaratórios para serem prestados esclarecimentos que possam complementar sua decisão, aperfeiçoando, com isso, a prestação jurisdicional solicitada pelos litigantes. Embargos de declaração aos quais se dá provimento, sem, no entanto, conferir-lhes nenhum efeito infringente.

PROCESSO : ED-RR-776.392/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : MÁRCIO DE SOUZA PRAÇA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-777.931/2001.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO  
RECORRIDO(S) : ALCIDES CORRÊA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRITO DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças salariais e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM O MUNICÍPIO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Nulo o contrato de trabalho realizado com o Município sem o atendimento da exigência constitucional prevista no art. 37, II. A reposição da parte à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pelo pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e pelo equivalente ao FGTS. Enunciado nº 363 desta C. Corte. (Resolução 121/2003, DJ de 19/11/03) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-777.945/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : JOSÉ NUNES FILHO  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-777.963/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
 RECORRIDO(S) : VICENTE QUINTINO NETO

**Advogado:**Dr. Fernando Antônio Polonini

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Cachoeiro de Itapemirim por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento dos depósitos do FGTS. Declarar prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região.

**EMENTA: ADMISSÃO EM ENTIDADE PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com entidade da Administração Pública sem a realização de prévio concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988. A reposição da parte à condição de **status quo ante** se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e os depósitos do FGTS. Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-777.968/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : MARIA MARTA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
 ADVOGADO : DR. ALCIMAR NASCIMENTO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ENTREGA NOS CORREIOS NO PRAZO LEGAL. PROTOCOLO TARDIO NO TST. INTEMPESTIVIDADE.** A tempestividade dos embargos de declaração afere-se pela data do seu protocolo no Tribunal, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 506 do CPC, sendo irrelevante que a parte os tenha entregue na agência dos Correios dentro do prazo que lhe cabia para a prática do ato. Precedentes do E. STF e Súmula nº 216 do E. STJ. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-779.753/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA  
 ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CONCEIÇÃO DE ÁVILA  
 ADVOGADO : DR. PAULO TELLES LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Alvorada por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento de diferenças de FGTS e a liberação dos valores depositados, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA: ADMISSÃO EM ENTIDADE PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com entidade da Administração Pública sem a realização de prévio concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988. A reposição da parte à condição de **status quo ante** se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e os depósitos do FGTS. Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-782.075/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : QUALITY WAY SISTEMAS DE LIMPEZA E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO LUIS RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. SERGIO LUIZ TEIXEIRA BRAZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista da reclamada; também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "insalubridade - lixo urbano", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Honorários periciais em inversão. Dispensado o reclamante de seu recolhimento, consoante dispõe o artigo 790-B da CLT.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO em recurso de revista. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** Há que ser processado o recurso de revista quando cuida o recorrente de comprovar o seu enquadramento na hipótese a que alude a alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento provido, no particular.

**RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO.** É dominante o entendimento, no âmbito desta Corte, no sentido de que a atividade correspondente à higienização de sanitários, incluindo a coleta de lixo, não se enquadra no conceito de manuseio de lixo urbano, mas sim de lixo doméstico, em face da quantidade e grau de nocividade do primeiro, não fazendo jus à percepção do adicional de insalubridade o empregado que executa a citada tarefa, vez que a portaria ministerial que regula a matéria enquadra, como atividade suscetível de gerar o grau máximo de insalubridade, apenas a coleta de lixo urbano. Pacificando a questão, editou esta Casa o Tema 170 da Orientação Jurisprudencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que dispõe no sentido de que "A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-783.720/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI  
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZINHA DA ROSA  
 ADVOGADO : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Taquari por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas, restringindo a condenação tão-somente à livre movimentação do FGTS e à multa de 40%. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA: ADMISSÃO EM ENTIDADE PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com entidade da Administração Pública sem a realização de prévio concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988. A reposição da parte à condição de **status quo ante** se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e os depósitos do FGTS. Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho em sua nova redação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-784.836/2001.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. HUMBERTO LUIZ MUSSI DE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA BICHARRA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 ADVOGADO : DR. AROLDO ALMEIDA ASSUNCAO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao item "admissão em entidade pública sem prévio concurso público na vigência da Constituição Federal de 1988", por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento do FGTS do período trabalhado.

**EMENTA: ADMISSÃO EM ENTIDADE PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com entidade da Administração Pública sem a realização de prévio concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988. A reposição da parte à condição de **status quo ante** se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e os depósitos do FGTS. Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho em sua nova redação. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-785.131/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
 RECORRIDO(S) : ADEGIU BRZESKY E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA PEREIRA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Estado do Espírito Santo por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação a parcela deferida, isto é, o 13º salário, julgando, em consequência, improcedente os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, com relação às custas, isentos os reclamantes. Declarar prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região.

**EMENTA: ADMISSÃO EM ENTIDADE PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com entidade da Administração Pública sem a realização de prévio concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988. A reposição da parte à condição de **status quo ante** se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitados o salário-mínimo/hora e pelo equivalente ao FGTS. Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-787.904/2001.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : SIDNEY ALEIXO MORAIS ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por ofensa ao artigo 1º da Lei nº. 7.369/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVIMENTO.** Há que ser processado o recurso de revista quando cuida a recorrente de comprovar o seu enquadramento na hipótese a que alude a alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento provido, no particular.

**RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO.** No âmbito desta Corte, a celeuma a respeito da base de cálculo do adicional de periculosidade da categoria dos eletricitários foi pacificada com a nova redação do Enunciado nº 191, dada pela Resolução nº 121, de 21.11.2003, bem como pela Orientação Jurisprudencial nº 279 da C. SBDI-I, que, interpretando o artigo 1º da Lei nº 7.369/1985, firmou o entendimento de que a base de incidência é o conjunto de parcelas de natureza salarial. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-788.172/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : CARLOS EGON LANDGRAF  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MATEUS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.



PROCESSO : RR-789.920/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : CÁSSIA MARINA ALVES PINTO  
 ADVOGADO : DR. ANILO ARMANDO KRUMENAUER

**DECISÃO:**Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à multa prevista no artigo 538 do CPC; unanimemente, conhecer do Recurso quanto à atualização monetária, por violação legal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte; no mérito, dar provimento ao apelo para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO.** Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-790.180/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO COMUNE  
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO IMOTIVADA. ALCANCE. QUITAÇÃO APENAS SOBRE AS PARCELAS E VALORES CONSIGNADOS NO TERMO RESCISÓRIO. NÃO-CONHECIMENTO.** Em se tratando de adesão do empregado a programa de desligamento voluntário, não se pode permitir que a quitação ali firmada impeça que a parte venha ao Judiciário discutir o não-pagamento das parcelas de ordem trabalhista por parte da empresa Reclamada. A quitação é, assim, parcial, alcançando apenas os valores e as parcelas descritas no termo de adesão ao Plano. Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI. Não-conhecimento.

PROCESSO : RR-791.132/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRENTE(S) : NEY SOARES  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:**Unanimemente: I. dar provimento ao Agravo, para determinar o processamento do Recurso de Revista da Reclamada; II. quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer quanto aos minutos residuais; quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, unanimemente, dele não conhecer quanto ao adicional de periculosidade; unanimemente, dele não conhecer quanto à indenização adicional; unanimemente, dele conhecer quanto aos reflexos do adicional de periculosidade para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Dá-se provimento ao Agravo quando demonstrada a possibilidade de divergência jurisprudencial, na forma prevista no artigo 896, letra "a", da CLT. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS. NATUREZA SALARIAL DA PARCELA. RECURSO DESPROVIDO.** A possibilidade de se considerar que o adicional de periculosidade tenha natureza indenizatória tem constituído hipótese rejeitada pela ampla maioria dos doutrinadores, tendo-se firmado a jurisprudência no sentido de reconhecer a natureza salarial da verba. Mostra-se correto, portanto, o deferimento dos reflexos do adicional de periculosidade sobre as verbas rescisórias, ante ao reconhecimento de sua inegável natureza salarial. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e desprovido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. MINUTOS RESIDUAIS. PROVA. NÃO-CONHECIMENTO.** Tendo em vista que o acórdão regional registra que o próprio Reclamante admitiu que não estava à disposição da Reclamada no período correspondente aos minutos residuais apontados, a argumentação tecida pelo Reclamante em suas razões de Recurso cai no vazio, sobretudo diante de fato de que o conjunto fático probatório dos autos não é passível de reexame na atual instância recursal, como revela o Enunciado nº 126, do TST, não havendo de se falar em contrariedade à O.J. nº 23, da SBDI1, mas em razoável interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recurso de Revista do Reclamante não conhecido.

PROCESSO : RR-797.896/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR. EVAN FELIPE DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : ALDENIR ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Estado de Roraima por tratar do mesmo tema.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM O MUNICÍPIO SEM a prestação de concurso PÚBLICO, na vigência da Constituição Federal de 1988. Nulo o contrato de trabalho realizado com o Município sem o atendimento da exigência constitucional prevista no art. 37, II. A reposição da parte à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pelo pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e pelo equivalente ao FGTS. Enunciado nº 363 desta C. Corte. (Resolução 121/2003, DJ de 19/11/03) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-798.278/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : NELSON BIGAS  
 ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista da reclamada; Também à unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamada, por afronta ao disposto no artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pela recorrente.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROVIMENTO.** Há que ser processado o recurso de revista quando cuida a recorrente de comprovar o seu enquadramento na hipótese a que alude a alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento provido, no particular.

**RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.** Nega a completa entrega da prestação jurisdicional o Órgão Julgador que, conquanto instado a registrar tese explícita sobre questão oportunamente debatida, furta-se a esclarecer o fundamento jurídico embasador da conclusão de que o contrato firmado entre as reclamadas era ligado à atividade-fim da 2ª reclamada. Recurso de revista conhecido, por afronta ao artigo 832, da CLT, e provido, para anular-se o acórdão referente aos embargos de declaração e determinar-se o proferimento de nova decisão a seu respeito.

PROCESSO : RR-798.952/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA  
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE  
 RECORRIDO(S) : ERIVALDO CALADO DO MONTE  
 ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; também à unanimidade, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO. LEI Nº 9.957/00. DIREITO INTERTEMPORAL.** É próprio da norma processual a incidência imediata e, por conseguinte, não se pode descartar totalmente a aplicação da Lei nº 9957/2000 aos processos pendentes ao tempo em que passou a vigor (art. 1211 do CPC). Contudo, a aplicação do procedimento sumaríssimo aos processos em curso deve girar-se pelo fato de ter havido ou não a citação do demandado, sob pena de infringência aos princípios constitucionais

que resguardam o direito adquirido processual das partes e do devido processo legal (CF/88, art. 5º, incisos XXXVI e LIV). Consumada a citação em data anterior ao advento da Lei nº 9.957/00, é defeso ao juízo proceder à conversão do rito processual, de ordinário para sumaríssimo, máxime em sede recursal, pois se cuidam de ritos incompatíveis entre si e não é concebível, sem ferir a boa e lógica ordem legal dos atos do processo, mesclarem-se procedimentos ditados para causas de natureza absolutamente diversa. Recurso de revista conhecido, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a que se dá provimento para, anulando o acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário.

PROCESSO : RR-803.574/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS  
 ADVOGADO : DR. NILO GANZER  
 RECORRIDO(S) : DIAMANTINA RODRIGUES FREITAS  
 ADVOGADO : DR. AFONSO ERNESTO CANABARRO DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nula a segunda contratação, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS, no período do novo contrato de trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. DIFERENÇAS DO FGTS.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública, sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou o Enunciado nº 363. A jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho posicionou-se no sentido de que as parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS são devidas ao servidor, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036/90. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelas diferenças do FGTS deriva da própria Lei nº 8036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-803.575/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. PAULO JOARÉS VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : ANIESE GRANVILLE  
 ADVOGADO : DR. AFONSO ERNESTO CANABARRO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS  
 ADVOGADO : DR. NILO GANZER

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nula a segunda contratação, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período do novo contrato de trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. DIFERENÇAS DO FGTS.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública, sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou o Enunciado nº 363. A jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho posicionou-se no sentido de que as parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS são devidas ao servidor, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036/90. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelas diferenças do FGTS deriva da própria Lei nº 8036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-805.107/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 ADVOGADO : DR. FABIANA AMENDOLA BARBIERE BACCHERE-TI  
 RECORRIDO(S) : ADÉLCIO ALVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. JORGE GALVÃO RIBEIRO



**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial para, no mérito, excluir da condenação o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS relativamente ao período anterior à aposentadoria espontânea; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade da nova contratação, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Assim, resta indevido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-810.379/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER  
RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ADALTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários assistenciais". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "massa falida - multa moratória (§ 8º do art. 477 da CLT)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade nele prevista.

**EMENTA:** MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 201 DA SDI -1/TST. A Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45, prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de serem efetuados pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da penalidade e da multa previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Aplicação do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 201 da SDI/TST. Recurso conhecido e provido.

**HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.** Encontra-se sem fundamento o recurso de revista que não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT, quais sejam, indicação de divergência jurisprudencial e/ou violação a dispositivo legal.

PROCESSO : RR-815.261/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : EOLITA POPINHAK  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL  
ADVOGADO : DR. UMBERTO GRILLO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da Reclamante no emprego, com pagamento de salários vencidos e vincendos, incluídos 13ªs salários e FGTS. Custas, pela Reclamada, isenta.

**EMENTA:** ESTABILIDADE. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FUNDAÇÃO PÚBLICA

1. Fundação instituída pelo poder público, mediante lei, na área educacional, que submete candidatas a ingressar em seus quadros à prévia aprovação em concurso, ostenta natureza de pessoa jurídica de direito público.
2. Servidores de fundação pública, mesmo os regidos pela CLT, têm direito à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, com a redação anterior à EC nº 19/98.
3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-708.009/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : EMERSON JOSÉ CRISTO  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-708.010/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : GERALDO APARECIDO SILVA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-708.015/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : JÚLIO BRASILINO MOREIRA NETO  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-730.702/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : JOSÉ MAXIMINIANO LOPES  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de fevereiro ano dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva. Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Evany de Oliveira Selva e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AC - 84978/2003-000-00-07 da 1ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Réu: Inês da Silva Pedrosa e Outros, Decisão: Por unanimidade, julgar improcedente a pretensão objeto da Ação Cautelar. **Processo: AIRR - 1894/1997-067-15-00.3 da 15ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): José Luiz Baioco, Advogado: Dr. Ricardo Chinaglia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 291/1998-018-04-40.0 da 4ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Ernesto Cros Valdez Júnior, Agravado(s): Valdomira Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 327/1998-066-15-00.4 da 15ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Clóvis Benedito Fermino, Advogada: Dra. Renata V. Ulian Megale, Agravado(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 618/1998-065-01-40.7 da 1ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Agravado(s): José Henrique Grandine do Amaral, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Mascarenhas Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 550/1999-001-05-00.1 da 5ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Joeselito Correia da França, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): Sulnorte Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 609/1999-011-15-40.9 da 15ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Benedito Masselli, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 716/1999-084-15-40.7 da 15ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Breda Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Agravado(s): Vital Santana da Cruz, Advogada: Dra. Regina Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4518/1999-661-09-40.0 da 9ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): José Favine, Advogado: Dr. Rui Carlos Aparecido Pícolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 533497/1999.9 da 9ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Lino José Vinotti, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259/2000-019-05-00.6 da 5ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Neris da Silva Filho, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 612/2000-034-15-40.0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marítima Seguros S.A., Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Agravado(s): Carlos Alberto Pires Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Wendel I. L. Burrone de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 665/2000-059-19-40.6 da 19ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Lúcia Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 688/2000-005-24-00.7 da 24ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): André Luiz Silva dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Leonildo José da Cunha, Agravado(s): Real Bingo Representação e Comércio Ltda., Agravado(s): Jamil Name e Outra, Advogado: Dr. Mário João Domingos, Agravado(s): Inácio Cavanã, Advogada: Dra. Adriane Cristina Coelho Lobo, Agravado(s): Nilton Cezar Servo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734/2000-003-17-00.3 da 17ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Transportes Locais de Mercadorias Ltda., Advogada: Dra. Sonia Neves Assis, Agravado(s): Sérgio Murilo Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 737/2000-059-19-40.5 da 19ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Angélica da Conceição, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757/2000-059-19-40.6 da 19ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Jacira da Silva Soares, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 838/2000-059-19-40.6 da 19ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Francisca Ferreira Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 844/2000-071-01-40.5 da 1ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogado: Dr. Marcos Abreu e Lima de Sá, Agravado(s): Hugo Meireles Esnaty Bizarro, Advogado: Dr. Luís Felipe Carvalho Gagliardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1430/2000-005-17-40.0 da 17ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Framen Administradora de Jogos Ltda., Advogado: Dr. Alex Vladimir Vargas Pereira, Agravado(s): Teófilo Ferreira Torres, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641943/2000.9 da 4ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 656579/2000.1 da 9ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Adalberto Schultz, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR e RR - 656638/2000.5 da 3ª. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): José Pedro Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, conhecer



do Recurso de Revista do Reclamado quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 668/673, apenas em relação ao julgamento dos Declaratórios do Banco, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que nova decisão seja proferida, com o enfrentamento de todos os temas ventilados nos Embargos do Reclamado. Fica sobrestado o julgamento dos demais tópicos contidos no Apelo revisional. **Processo: AIRR - 130/2001-084-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Roger Marcos de Paula, Advogado: Dr. Dirceu Leite, Agravado(s): Companhia Fluminense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Thomaz Francisco de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192/2001-058-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Palestina, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Arlinda Bento Barbosa, Advogado: Dr. Wilson Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230/2001-659-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Adriana Artigas Santos, Agravado(s): Nedson Luiz Kramer Melo, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253/2001-059-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): José Vândir de Araújo Santos, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 444/2001-040-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): ENGEPA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): Lourdes Libera Borella Pistori, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634/2001-003-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rijaime Lopes Silva Júnior, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. C. Marques, Agravado(s): Politec Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 735/2001-007-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marjur Veículos Ltda., Advogado: Dr. João Porfirio Filho, Agravado(s): Gilberto Pereira Lopes, Advogado: Dr. Fernando José Batista de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778/2001-087-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Agravado(s): Rivaldo Petica, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 909/2001-001-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Viviane Belquis Vieira, Advogado: Dr. Tafs Helena Miotto, Agravado(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Jorge Risério Ivo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2001-039-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): NHL Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luís Presta, Agravado(s): Donizete Pereira de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Pansardi Pavani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1374/2001-022-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): M. Reis & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Natália C. Andrades da Silva, Agravado(s): Sérgio Antônio Delazzari, Advogada: Dra. Delma Terezinha Gazzoni, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1716/2001-027-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Construrban Engenharia e Construções Ltda, Advogado: Dr. Aurélio Silveira Huertas Sobrinho, Agravado(s): Adão Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3820/2001-664-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Agravado(s): Edilberto de Araújo Avila, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746996/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado de Minas Gerais (Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINAS-CAIXA), Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Dalton Costa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754236/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Geraldo de Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa de Barros Moreira Gonçalves, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Celso Magalhães de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763219/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hípica Centro Automotivo Ltda., Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Cândido da Costa, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772619/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Marisa Vergili Hannickel, Advogado: Dr.

Maurício José Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780326/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Panambra Sul Riograndense S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Schild Crespo, Agravado(s): Jorge Conceição Silveira de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Leriop Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780333/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco A. J. Renner S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Carlos Eduardo de Fraga, Advogado: Dr. Cicero Hartmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780350/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s): Jorge Alberto Sobrosa, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784137/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maurício Katsutoshi Ichi, Advogado: Dr. Sizenando Affonso, Agravado(s): Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786608/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): Carlos Roberto Tavares, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786805/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): José Américo Martins, Advogado: Dr. Ivaír Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787697/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Loreni Borges Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): Hospital Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788456/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Itatiaia de Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Wilson do Carmo Modesto (Espólio de), Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791889/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin S. Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): José Aparecido Rodrigues Simões e Outros, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796405/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Pontual S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo Rogério de Moura e Claro, Agravado(s): Aparecido Ivo do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797375/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Eurípedes Inácio de Faria, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798331/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robertella, Agravado(s): Edson Gomes e Outros, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798333/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Ciconelo, Agravado(s): Giuseppe Rause Neto, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798334/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Agravado(s): Maria Izabel Oliveira Soares, Advogado: Dr. Walter Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798347/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): João Faria, Advogada: Dra. Marina Angela Previti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798407/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marcelo Zingalli, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798790/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vandete Gomes Pereira, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravado(s): Maria Alice Ferreira Cabral Gutierrez, Advogada: Dra. Margareth Galvão Carbinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798801/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Concrebrás S.A. e Outro, Advogada: Dra. Márcia Saab,

Agravado(s): Simone José de Souza, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798856/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jorge Luiz Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798857/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ronni Von dos Santos Machado, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): FCM Lacreação e Trifilação Ltda, Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798868/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Carlos José Victoriano, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799465/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Durcides Dias Correa, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelm da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799720/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Daniela Boeira Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807798/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogado: Dr. Synthea Telles de Castro Schmidt, Agravado(s): Márcia Braga Sobelman Vendramini, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808068/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Simões da Cunha, Advogado: Dr. Higinio Emmanoel, Agravado(s): Andréa Desimoni Raucchi Meireles, Advogada: Dra. Ana Martha Ladeira, Agravado(s): Speed Time Executive, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811218/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edmilson Mathias Hilário, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811382/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Abadia da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811867/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Agravado(s): Magali Carneiro Lopes, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorf, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Francisco E. de Souza Pires, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813278/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Fátide Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Nelson Artur Arce, Advogada: Dra. Neiva Peglow Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813409/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Alenyr Ávila, Advogado: Dr. Roni Borba Figueiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813414/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universal Preletri S.A, Advogado: Dr. Prázido Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): Cezarina Cruz da Silva, Advogado: Dr. Valdir Menegat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813741/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): 9º Ofício do Registro de Distribuição, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Gandra dos Santos, Advogado: Dr. José Toledo Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813927/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Cicero Barcellos Ahrends, Agravado(s): Nerci Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813998/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Antônio Carlos Celestino de Jesus, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813999/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Eronildo Lemos Costa, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 422/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Souza Cruz



S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Wanderley Francisco de Almeida, Advogada: Dra. Mariza Carvalho Campos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435/2002-060-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Roberto de Moraes, Advogado: Dr. José Antônio Rossi, Agravado(s): Construfert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Laura Cherubini B. Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Francisleno da Silva Pedrosa, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Elenir Fátima de Oliveira Vilela, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 598/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Clemente da Silva Santos e Outros, Advogado: Dr. Sebastião João Campos Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 601/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cia. Palmares de Hotéis e Turismo, Advogado: Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Elizângela Glécia de Carvalho, Advogada: Dra. Gilvete Lins Fink, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 602/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eduardo Juvenal da Silva, Advogado: Dr. Odir de Paiva Coelho Pereira, Agravado(s): Lever Igarassu S.A., Advogada: Dra. Christiane Barros Ferraz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 603/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Paulo Sérgio Soares Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 606/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Leonardo Alexandre de Luna, Advogado: Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 608/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ana Lúcia Xavier Barcelos, Advogada: Dra. Nair Marques do Rio Martins, Agravado(s): Sociedade Exportadora e Importadora Citoma Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 610/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Elvino Franco de Souza e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 611/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Sérgio de Castro Almeida, Advogado: Dr. Francisco Machado Mendes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 694/2002-011-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sucocifríco Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Agravado(s): Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 695/2002-066-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Convef Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Manfio Gasparini, Agravado(s): Joilma de Lima Vieira, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781/2002-920-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado de Sergipe - SINDIPREV, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 893/2002-105-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Santa Terezinha Distribuidora de Produtos Industrializados Ltda., Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Agravado(s): Adilson Alves da Silva, Advogado: Dr. Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1009/2002-050-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Braulino F. Oliveira Ltda., Advogado: Dr. Helder Vitor de Freitas, Agravado(s): Darcy Pereira Soares, Advogado: Dr. Vander Eustáquio de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1075/2002-046-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jabur Pneus S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Rosângela Almeida dos Santos, Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2002-311-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construtora Ri-

cardo Neves Ltda., Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Alberto Manoel da Silva, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2002-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sabrina Alves Nunes, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2002-051-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Viação Piracema de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Manoel de Almeida Freitas, Advogado: Dr. José Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1748/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Rosemeire Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanches e Restaurante Kit-Kat Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luís Mussolino de Freitas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1939/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sérgio Luiz Ramos da Costa, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2056/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Terezinha da Silva Garcia, Advogada: Dra. Melânia Zila de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2091/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ana Cristiane Mor, Advogada: Dra. Marli Rahmeier, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2128/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Agravado(s): Ângelo Alberto Alonso Aguiar, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6118/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Córte-Real Carelli, Agravado(s): Antônio Peixoto Soares e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13330/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-13333/2002-3, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Agravado(s): Maria Cristina Szezech Cerqueira e Silva, Advogada: Dra. Marta Corbetta Mazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13333/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-13330/2002-0, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Agravado(s): Maria Cristina Szezech Cerqueira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14136/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): COPELUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Ricardo Machado da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14700/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Evaristo Duarte da Silva, Advogado: Dr. Roberto Jacques Kuhn, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19158/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ver Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Ângela B. Hipólito de Araújo, Agravado(s): Wellington Luiz Pereira, Advogada: Dra. Angela Bonora Gamez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26132/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Aglair Maria da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38814/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Cristina Galib Laund, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42130/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Vignoli, Agravado(s): Sérgio Affonso Müller, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43725/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nilson Paulo San-

tos, Advogado: Dr. Ângelo José Cauduro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43731/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Felisberto Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48146/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Nívea Maia de Miranda, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48151/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilson Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51170/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Agravado(s): Marcelo Moreira Dornelles, Advogado: Dr. Índio A. B. Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57710/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Luiz Barbiero, Advogado: Dr. Victor Hugo Muraro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65975/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barreto, Agravado(s): Osvaldo Lopes Nóbile, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68864/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barreto, Agravado(s): Veloci Ritta de Ritta, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da C. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68873/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): José Carlos Genovésio, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178/2003-111-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntoli, Agravado(s): José Maria Damásio, Advogado: Dr. Evzio Eduardo Resende Pucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385/2003-009-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): PROJEL - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogada: Dra. Darlene Liberato de Sousa Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Frederico Augusto Dias dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10161/2003-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Benedito Manoel, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75163/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sádica Concórdia S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): Dirceu de Christo da Silva, Advogado: Dr. Mário Roberto Arantes Dubeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80912/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Agravado(s): Almiro Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Cristina Ramos Simões, Agravado(s): Lógica - Consultoria em Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90597/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Aci Vergara dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99892/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Abel José de Souza Filho, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 286/1994-004-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Pro-



curador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Simone Cristina Pereira Sousa e Outra, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 3981/1996-036-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Júlio Cesar de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 211/1997-025-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Josiane Suely Comar Bravo, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para transmutar a responsabilidade de solidária para subsidiária e determinar que o recolhimento do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 410253/1997.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogada: Dra. lidia kaoru yamamoto, Recorrido(s): Marcos da Silva Simpson, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para o fim de absolver a Reclamada da multa de 1% sobre o valor da causa. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto.

**Processo: RR - 421711/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANRESE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martín, Recorrido(s): Pedro José de Almeida Stroschoen, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, quanto aos temas: complementação de aposentadoria e aplicação de antigo reglamento, transação de direitos com eficácia de coisa julgada e da ausência de prejuízos; Resolução 1.600/64, condição suspensiva e preservação do direito adquirido; interpretação restritiva - Enunciado 97; princípio da aplicação da norma mais favorável e da hierarquia das leis; juros e correção monetária. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, quanto à integração do abono de dedicação integral na complementação de aposentadoria e seus reflexos, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicação Integral - ADI, na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à integração do cheque-rancho na complementação de aposentadoria e seus reflexos, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do cheque-rancho na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à necessidade de custeio prévio, por violação do artigo 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Abono de Dedicação Integral e o cheque-rancho da base de cálculo da complementação de aposentadoria, pela necessidade de prévio custeio. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, quanto aos temas: prescrição do direito à complementação de aposentadoria; alteração da Resolução 1.600/64 pela Lei Federal 6.435/77; integração do adicional e do cheque-rancho nas gratificações semestrais; descontos previdenciários; prequestionamento. Prejudicado o exame dos temas: Abono de Dedicação Integral - ADI; cheque-rancho; complementação de aposentadoria; juros e correção monetária. **Processo: RR - 81649/1999-271-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): C+C Arquitetura Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fabiano Iorra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Canela, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "contribuição assistencial", por violação aos artigos 5º, inciso XX, 8º, inciso V, da Constituição Federal e artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais relativas aos empregados não-sindicalizados, que não tenham autorizado expressamente tal desconto. **Processo: RR - 533498/1999.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-533497/1999-9, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lino José Vinotti, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Recorrido(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 541827/1999.3 da**

**2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Alberto Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Oxfort Ceconstruções S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 551939/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Olímpio Charaq de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Regina Discini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao adicional de periculosidade - integralidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, quanto ao acordo de compensação - aplicação do Enunciado 85 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extra, apenas o tempo que ultrapassar os cinco minutos antes e/ou após a duração normal da jornada. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da CGJT. **Processo: RR - 553506/1999.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Darcy Francisco Amâncio e Outros, Advogado: Dr. Arsenio Pereira da Fonseca, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Português Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGMO/ES, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 643, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 554022/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Freios Control S.A., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): José Passos da Silva, Advogado: Dr. Elstor José Bakes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito com o Enunciado 349 do TST, quanto ao regime compensatório de jornada - atividade insalubre, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes do acordo individual de compensação em atividade insalubre. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito com o Enunciado 253 do TST, quanto à integração do prêmio de assiduidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. **Processo: RR - 554595/1999.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Rosário, Recorrido(s): Maria Raimunda Nonata Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas diferenças do salário mínimo e multa por Embargos Declaratórios protelatórios. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por conflito com o Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 560887/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Angela Maria Gaia, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após relatório e sustentação oral do douto patrono do Recorrente, Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 564100/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Raul Rodrigues Schultz, Advogado: Dr. Paulo P. Prates Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à matéria "horas extras - minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento de horas extras aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar os cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. **Processo: RR - 566257/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): Saul Streguski Coelho, Advogada: Dra. Iara Nunes de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para descontar os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 575180/1999.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Roberto Silveira Batista, Recorrido(s): Vera Lúcia Pinto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 575275/1999.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Pedro dos Santos Eucalista e Outros, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 577402/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Dary Mendes, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Pro-**

**cesso: RR - 578342/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Araújo Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões pelo reclamado, e quanto ao recurso de revista do reclamante, dele não conhecer. **Processo: RR - 586387/1999.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Citroscuco Paulista S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Reginaldo José de Queiroz, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 588013/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Ana Maria Friggi Knobloch, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema anotação - CTPS - aviso prévio, mas conhecer do tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os cinco primeiros minutos anteriores e posteriores ao início e término pactuado na jornada, na forma da OJ nº 23 da SBDI-1. **Processo: RR - 593698/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrente(s): Francisco Tuiuti Camargo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Conhecer do Recurso do Estado do Rio Grande do Sul, quanto à nulidade do contrato - servidor público admitido sem concurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação somente quanto aos depósitos do FGTS sem a multa respectiva. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto e outro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 598412/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serafim Severo (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a determinação de anotação na CTPS. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto e outro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 611216/1999.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Esmeraldino Teles do Nascimento, Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 614160/1999.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Borema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Recorrido(s): Luiz Oliveira Gouveia, Advogado: Dr. José Bento de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 614228/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Diretoria Regional de Minas Gerais), Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Juciléia Filomena Barbosa Severino, Advogado: Dr. Elias Antônio Mokdeci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas responsabilidade subsidiária, horas extras e diferenças salariais, mas conhecer do tema execução - ECT, por violação aos artigos 12 do DL nº 509/69 e 730 do CPC e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda pelo sistema do precatório judicial, conforme os artigos 730 e seguintes do CPC e 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 614948/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Elétrica Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro, Recorrido(s): Carlos Alberto Ferreira, Advogado: Dr. Idílio Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à matéria "horas extras - minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o pagamento de horas extras aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar os cinco; **Processo: RR - 620655/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Adilson Caetano dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva; **Processo: RR - 621034/2000.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Robson Alcides de Souza, Advogado: Dr. Clóvis Salgado do Espírito Santo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Enunciado nº 330/TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários. **Processo: RR - 621972/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Famossul Indústria e Co-

mércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Vanderlei Luís Guesser, Recorrido(s): Antônio Policarpo, Advogado: Dr. Benedito Rodrigues de Almeida, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 622651/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tempel do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Cristóvão Eusébio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a correção do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 622703/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Fábio Henrique Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Inajara Machado dos Santos Falci, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 623274/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adelfo Holsbach dos Reis, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 623282/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Fiação e Tecidos Porto Alegre, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Oracelino de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo certo que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 623285/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Alcides Martins Fontes e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 623938/2000.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Lúcia do Nascimento Nunes, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 625297/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Aloísio Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 625564/2000.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Bonifácio da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 625609/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Recorrido(s): Mariano Perez Martins, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 627137/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edília Caldas de Menezes, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 627140/2000.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): EUCATUR - Empresa União Cascável de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Recorrido(s): José Mário dos Santos Souza, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628522/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Cerqueira Mendes, Advogado: Dr. Sérgio de Abreu Ferreira, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 628759/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosângela Ester Marques Iivivski, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de Contribuição Previdenciária, à luz das Orientações Jurisprudenciais 141 e 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) desta Corte. **Processo: RR - 632735/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Adeline Odilo Lunkes, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os

descontos fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis do Reclamante nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. **Processo: RR - 641944/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, quanto aos temas: exceção de Incompetência em razão da matéria; transação de direitos com eficácia de coisa julgada; interpretação restritiva - Enunciado 97; princípio da aplicação da norma mais favorável e da hierarquia das leis; juros e correção monetária. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, quanto à integração do abono de dedicação integral na complementação de aposentadoria e seus reflexos, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral - ADI, na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, quanto à necessidade de custeio prévio, por violação do artigo 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o Abono de Dedicção Integral da base de cálculo da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, quanto ao tema prequestionamento e considerar prejudicado o exame dos temas: complementação de aposentadoria; Abono de Dedicção Integral - ADI; violação do artigo 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988; Enunciado 97 do Tribunal Superior do Trabalho - violação do artigo 1.090 do Código Civil. **Processo: RR - 657517/2000.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Manoel Serafim, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - continuidade da prestação de serviços - efeitos. Prejudicada a análise do Recurso quanto ao aviso prévio e indenizações, indenização (art. 9º da Lei nº 7.238/84), gratificação de férias e honorários assistenciais. **Processo: RR - 666746/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Weber Costeira de Mendonça, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Recorrido em contrarrazões, por ambos os fundamentos, e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto. **Processo: RR - 700068/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Ivone Kutelak Ruchinski e Outra, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 186/2001-092-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): Rovilson Stevanato, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o recolhimento do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 1148/2001-131-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Valdir Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 750479/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Aristides dos Santos Andrade, Recorrido(s): João Plácido de Albuquerque, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja realizada mediante precatório requisitório. **Processo: RR - 780328/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Luiz Carlos Maino, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos artigos 2º e 8º da Lei 7.418/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de RSR, férias, gratificações natalinas, quinquênios, adicional de tempo de serviço, horas extras, aviso prévio e FGTS, pela integração do valor do salário-utilidade (transporte). **Processo: RR - 814710/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Luiz Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Ângela Abdalla Anic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7856/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banerj

Seguros S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Rossini Fallante Soares, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços; 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras. **Processo: RR - 17177/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Regina Célia Aguiar da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Contato Refeições e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a Petrobrás seja responsabilizada subsidiariamente pelos créditos constituídos nesta reclamatória. **Processo: RR - 24239/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Valdir Domingos Wenzonowicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24241/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Sérgio João Pianesso Ltda., Advogado: Dr. Sandro Pianesso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24249/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Malmann & Filhos Ltda., Advogado: Dr. Denis Hercílio B. Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30073/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): ELETROPOL - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrente(s): Empresa Bandeirante de Energia S.A. - EBE, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Agostinho André Avelino, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 47116/2002-900-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Eneides de Oliveira Chagas, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Ministro Luciano de Castilho Pereira, que dava provimento ao recurso. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Raquel Cristina Rieger; **Processo: RR - 47121/2002-900-16-00.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Paulo de Jesus Pinto Quintanilha, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Ministro Luciano de Castilho Pereira, que dava provimento ao recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 47126/2002-900-16-00.4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Maria de Jesus Lessa Ayres Vieira, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Ministro Luciano de Castilho Pereira, que dava provimento ao recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 53978/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Usina Bulhões, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Recorrido(s): José Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, restando invertidos os ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais. **Processo: RR - 54195/2002-900-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Imituba, Procurador: Dr. Acary Palma Filho, Recorrido(s): Lucila Maria Peroza, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 54741/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Alessandra Rose dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Diva Gomes de Araújo Folha, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Joaquim Asêr de Souza Campos, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Médicos e Profissionais que atuam na Área da Saúde - MEDCOOPER, Advogada: Dra. Luciana Leal Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 58352/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min.





Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rosonel do Rô-sário, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Recorrido(s): SITESE - Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente, quanto ao tema acordo de compensação no regime 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a impossibilidade de compensação de jornada superior a 10 horas diárias, incluir na condenação em horas extras o pagamento apenas do adicional sobre as horas laboradas além da 10ª diária, e reflexos, relativamente ao período posterior a 15 de fevereiro de 1997. **Processo: RR - 59123/2002-900-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Dr. Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Maria Iracema França dos Santos, Advogado: Dr. José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à matéria honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, nos termos dos Enunciados 219 e 329 desta Corte. **Processo: RR - 59200/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Oscar Marcondes Ribas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo vigente. **Processo: RR - 62441/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gonçalves S.A. Indústria Gráfica, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Recorrido(s): Agenor Lima Cardoso, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) desta Corte. **Processo: RR - 63223/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. Irineu José Peters, Recorrido(s): Ademir Alves da Silva, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o recolhimento do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos termos da OJ 228 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 73206/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Manoel Antônio do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue os pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 73532/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elias Cândido, Advogado: Dr. Jorge João Ribeiro, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conceder a assistência judiciária gratuita ao Reclamante, para isentá-lo do pagamento das custas processuais, nos termos da OJ 269 da SBDI-1 desta Corte e conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue os pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 98003/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Livia Nazaré de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 1323/1995-010-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brascabos Componentes Elétricos e Eletrônicos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Maria Alves de Almeida, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los.

**Processo: ED-RR - 462562/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Altamiro Antunes, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Embargado(a): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamante para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 475036/1998.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): David Correia, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 499050/1998.0 da 1a.**

**Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Odilon do Espírito Santo Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 507414/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Aluizio Gonzaga Machado, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para prestar os devidos esclarecimentos, nos termos do voto. **Processo: ED-RR - 512994/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Wilson Serafim da Silva, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 994/1999-004-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lillian Fernanda Meirelles Thomaz, Advogada: Dra. Maria Lúcia Bráz Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1099/1999-036-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Roberto Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Adriane Marcon, Embargado(a): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 1400/1999-060-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mirtes Petrolli Bueno, Advogado: Dr. Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar as embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1509/1999-002-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Maria Borges Fernandes, Advogado: Dr. Enéas Paes de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 533379/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Embargado(a): Neli Peixoto de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 543833/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Ezio Ferrari, Advogado: Dr. Lourival Lino de Sousa, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 560867/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Raimundo Fernandes Frota, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 567732/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ranulfo Klein, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 570949/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jair Galdino de Lima, Advogada: Dra. Marlene Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 571040/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Maria Di Jura, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos. **Processo: ED-RR - 572980/1999.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Ladi Mesadri Dessbesell, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente, para prestar os devidos esclarecimentos, nos termos do voto. **Processo: ED-RR - 574465/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Carlos Antônio Sampaio Soares, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra.

Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 574856/1999.4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Mivaldo Álvares de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 575569/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lyrurgo Leite, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Ricardo Firmino de Castro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva Nunes, Embargado(a): Massa Falida Etenge Engenharia e Informática Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Geraldo de Almeida, Embargado(a): Massa Falida de Newlbor - Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Geraldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 577227/1999.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Embargado(a): João de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 577895/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Osniir Gomes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para modificar a decisão turmária, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar que o prazo prescricional de cinco anos inicia-se, tão-somente, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, mantendo-se o voto turmário, quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 610232/1999.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Dacísio Dias, Advogado: Dr. João dos Santos Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 71/2000-004-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Liliane Andrade Zamprogno, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 409/2000-020-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Embargado(a): João Carlos Ajala Escobar, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 762/2000-371-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Chesf - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): Adeclio Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 765/2000-371-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): Antônio Duque de Lima, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2683/2000-012-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Rosa Viana, Advogada: Dra. Bárbara Santos Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora expandidas. **Processo: ED-RR - 620550/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Odair Dorval da Cunha e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 620992/2000.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Antônio Leal Barreto da Rocha, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Embargado(a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED - 670044/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Hélio Nardi, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 682152/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Leonora Va-

liati da Penha, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 709701/2000.2 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ângela Anholetti Cipriano, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 269/2001-441-01-00.8 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marton Hubell Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Embargado(a): Roberto Carlos Alves César, Advogado: Dr. Luciano Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 653/2001-003-10-40.7 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Asa Delta Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Embargado(a): Daniel Pinheiro Jardim, Advogado: Dr. Océlio Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2668/2001-029-12-00.7 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Embargado(a): José Paschoal Baggio (Espólio de), Advogado: Dr. Emídio Rossini, Embargado(a): Ênio Maximiliano Dal Forno, Advogado: Dr. José Noel Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa, em favor dos reclamantes, de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 722096/2001.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Baldoíno Barbosa Villas e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 741936/2001.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alliedsignal Automotive Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares de Campinas, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 743154/2001.1 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): José Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Márcio de Almeida César, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 763576/2001.4 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Regina Guimarães Bodoira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-AIRR - 766827/2001.0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cassol Pré-Fabricados Ltda., Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Embargado(a): Antônio Carlos Pacheco dos Santos, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 779151/2001.0 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): José Luiz Xavier de Lima, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 797792/2001.7 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ednara Diniz Araújo Picorelli, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): Thyssen Sur S.A. Elevadores e Tecnologia, Advogado: Dr. Sérgio Monteiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 798851/2001.7 da 13a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Embargado(a): Sá & Araújo Ltda, Advogado: Dr. Francisco Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar as embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 802557/2001.7 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): José Guilherme de Lima Kerth, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 812985/2001.2 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Embargado(a): Nelson José de Moraes, Advogada: Dra. Maria Teresa Wiethorn da Silva Geiger, Embargado(a): Helga Rosane Sebold Rolim, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a em-

bargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 812986/2001.6 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bainsy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): Mário César dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Embargado(a): Miguel A. Kotzias Filho, Advogado: Dr. Alessandro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 605/2002-016-03-40.4 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Celeide Adriane Fernandes Costa, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 1166/2002-906-06-00.2 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Tecnocores Tintas Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): Agnaldo Teixeira Miranda, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-AIRR - 1230/2002-087-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Elton Pereira de Andrade e Outro, Advogado: Dr. Manoel Fernando de Vasconcelos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 3092/2002-906-06-40.3 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maria José Belarmino Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Aurenice Accioly Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 9807/2002-900-09-00.2 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 15167/2002-900-12-00.3 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sadiá S.A., Advogada: Dra. Saraf Martelli Bresciani, Embargado(a): Wilson Antônio Prokoski, Advogado: Dr. Armilo Zannata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 16171/2002-900-01-00.9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio George Cândido da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 18272/2002-900-01-00.4 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Editora Revan Ltda., Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): CLÁudio Lisboa dos Santos, Advogado: Dr. Ronald de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21028/2002-900-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Eliana Traverso Calegari e outra, Embargante: José Sobrera, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto e, também à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a contradição existente no julgado, na forma da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 21035/2002-900-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Embargado(a): Sueli Maria Barboza Silva, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora expandidas. **Processo: ED-AIRR - 21344/2002-900-06-00.3 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marco Antônio Travassos da Silva, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22582/2002-900-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): José Luiz Firmiano, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto e sanar erro material com as seguintes retificações: a) excluir da fundamentação o trecho "até porque se verifica de fl. 254 o presente agravo de instrumento somente foi protocolado no TRT no dia 22 de agosto, portanto, a destempo", e b) na parte dispositiva, substituir a expressão "não

conhecer" para "negar provimento ao agravo de instrumento". **Processo: ED-AIRR - 27609/2002-900-04-00.8 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sanf'Anna Bopp, Embargado(a): Waldo Nillo Zimmer, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 29375/2002-900-09-00.6 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sérgio Tomuo Abe, Advogado: Dr. Roberto Peralto, Embargado(a): Zacarias Veículos de Maringá Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 31423/2002-900-04-00.3 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Virgínia Maria Pena Marques, Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Ram Indústria e Comércio Ltda., Embargado(a): Marly Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 32856/2002-900-12-00.2 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Embargado(a): Ilton Luiz Fonseca, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Embargado(a): Forty Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., Advogado: Dr. Sebastião da S. Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 34748/2002-900-03-00.3 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marta Heloísa Baltazar de Almeida, Advogado: Dr. Antônio César da Silva, Embargado(a): Hamilton Santos Domingos, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Embargado(a): Hélio Pinto Morais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 36534/2002-900-03-00.1 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LM - Tratamento de Resíduos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Renata Pereira Mascarenhas, Embargado(a): Cristovam Márcio Soares, Advogado: Dr. Márcio Eugênio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-AIRR - 43263/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Alcedo Jorge Ramos, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora expandidas. **Processo: ED-AIRR - 43545/2002-900-03-00.8 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Máquinas Bolbi Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Augusto S. Clementino, Embargado(a): Divino Jesus Costa, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora expandidas. **Processo: ED-AIRR - 43683/2002-900-09-00.4 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Gilvane Almir França, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 43872/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Zilda Maria dos Santos, Advogado: Dr. Paulo da Fonseca Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 44631/2002-900-03-00.8 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Casa do Rádio Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Embargado(a): Davidson de Figueiredo Conforti, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa, em favor dos reclamantes, de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 44633/2002-900-03-00.7 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Casa do Rádio Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Embargado(a): Ivan Júnio de Souza, Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa, em favor dos reclamantes, de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 47593/2002-900-08-00.8 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Compar Cia. Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Fabricio Ramos Ferreira, Embargado(a): Emerson Reis Pereira, Advogado: Dr. Fernando de Araújo Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 51505/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Raymundo Gonçalves Araújo, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 90632/2003-900-01-00.6 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETTROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): Sani Gutman, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Às dez horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de fevereiro ano dois mil e quatro, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma



## ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de dezembro ano dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado), Samuel Corrêa Leite (Juiz Convocado) e Saulo Emídio dos Santos (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Antônio Carlos Roboredo e como Secretária a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 207/1977-004-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Modesto Silva Filho (Espólio de), Advogada: Dra. Simone de Paiva Barreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603/1987-281-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Usina São João - B Lysandro S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gomes de Mendonça, Agravado(s): José Manoel Francisco Angelo, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1787/1989-028-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Federação Nacional dos Médicos e Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Danielle Rodrigues da Silva Picanço, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1179/1990-009-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Maria Paula Bonfim de Jesus, Advogada: Dra. Marise Tanajura Machado, Agravado(s): Neuza Maria Ribeiro Ribeiro, Advogada: Dra. Isabela Soares Marinho Falcão, Agravado(s): Lúcia Maria Portugal Lima de Oliveira e Outro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 211/1991-068-15-86.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Hikiji Yotii, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AG-AIRR - 1826/1991-043-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Jane Kátia Vivas Taveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e improver o agravo regimental; **Processo: AIRR - 2561/1991-017-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Luiz Neves, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2568/1991-025-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Edson Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Jesus dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162/1993-003-17-42.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Alcimar Nascimento, Agravado(s): Sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo - Simes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1850/1993-030-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A - 1580/1994-551-05-41.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Espíñeira Lemos, Agravado(s): Elina Maria dos Anjos, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e improver o agravo, além de impor ao agravante as sanções do art. 18/CPC, conforme a fundamentação; **Processo: AIRR - 227/1996-022-05-41.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Carolina Franco Mendes, Agravado(s): Juselino Souza, Advogado: Dr. Cícero Washington Pereira de Moura, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 836/1996-044-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Felipe dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Haroldo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1739/1996-302-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Rita de Cássia Melo Melquiades, Agravado(s): Rosana Bragança de Pinha, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1508/1997-731-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Agravado(s): João Feldmann, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1681/1997-070-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da

Rocha, Agravado(s): Wanderley Correa de Souza e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Villella Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: AG-AIRR - 2400/1997-001-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roberto de Almeida Otaviano, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e improver o agravo regimental, conforme a fundamentação; **Processo: AIRR - 2907/1997-014-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Viação Oxalá Ltda., Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado(s): Célia Regina Teixeira Almeida, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3533/1997-261-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Expresso Tanguá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Marco Antônio Ramos, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27/1998-006-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Malharia Vencedor Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Lisete da Silva, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117/1998-201-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Madeireira Nossa Senhora Aparecida Ltda., Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): José Osmário dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Achibaldo Nunes dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540/1998-041-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Cláudio Luiz Barbosa, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710/1998-053-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Conselmon Construções Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Claricin Alves Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722/1998-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Arlete de Melo Cury, Advogada: Dra. Luciana Muniz Vanoni, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2194/1998-053-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Jailson Aparecido Vilas Boas, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AG-AIRR - 2248/1998-068-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Sonia Maria Rodrigues Mota, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer e improver o agravo regimental, conforme a fundamentação; **Processo: A - 3284/1998-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Central Brasil de Alimentos Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Agravado(s): João Carlos de Lara, Advogada: Dra. Eliane Anversí Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e improver o agravo, conforme a fundamentação; **Processo: AIRR - 58/1999-102-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Raimundo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. José Rogério Nunes Ramos, Agravado(s): Nélio Rios Macedo, Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 95/1999-033-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sueli Maria de Medeiros, Advogado: Dr. Márcio Evangelista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 109/1999-127-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): Joel Garcia Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Agravado(s) e Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 379/1999-089-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Marcos Foloni, Advogada: Dra. Silvana de Oliveira Sampaio Cruz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640/1999-133-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Agravado(s): Adriana Maria Lessa Cícero, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 645/1999-056-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN

AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Maria da Graça Moreira Ferreira da Silva Chrissanto, Advogado: Dr. Marcus Vasconcelos da Conceição, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721/1999-005-19-43.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Gerson Farias de Lima e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760/1999-151-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Liana da Silva Gatti, Advogada: Dra. Anelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 760/1999-401-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA, Advogado: Dr. Gerson Antônio Toigo, Agravado(s): Antônio Juares Ferreira Soares, Advogado: Dr. Paulo Geraldo Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 882/1999-097-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Antonia Elisa Micheletto Tuon, Advogada: Dra. Eliana Regina Vitiello, Agravado(s): Município de Itatiba, Advogada: Dra. Ana Rita Marcondes Kanashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1171/1999-049-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Município de Barbacena, Advogado: Dr. Fabiano Procópio de Freitas, Agravado(s): João Rita de Lima e Outros, Advogado: Dr. Marcos Barroso de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1790/1999-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): José Valdir Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1809/1999-007-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Antônio Cardoso Bacelar, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2022/1999-657-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AB Administração de Serviços Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Andréa Cunha, Agravado(s): Edson Luiz Breginski, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2032/1999-006-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Pisa Engenharia, Transportes e Montagens Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): José Correia de Cerqueira, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AG-RR - 560802/1999.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Laboratório de Patologia Clínica Franceschi Ltda., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer e improver o agravo regimental, bem como aplicar à agravante as sanções do art. 18/CPC, conforme a fundamentação; **Processo: AIRR - 210/2000-029-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cláudia Duarte Oliveira, Advogado: Dr. Edson Faria da Silva, Agravado(s): Clínica Santa Cristina Ltda., Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 257/2000-049-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Município de Barbacena, Advogado: Dr. Fabiano Procópio de Freitas, Agravado(s): Vitor Alves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Barroso de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 301/2000-061-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): Ivo Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 940/2000-049-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cidacom - Mercantil de Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. José Oclair Massola, Agravado(s): Fábio Silva do Vale, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 987/2000-205-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Andréia Luiza Dallas Costa, Agravado(s): Sérgio da Silva Salvadorette, Advogado: Dr. Valéria Teixeira Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1026/2000-010-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): Rhor S.A. Estruturas Tubulares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1511/2000-010-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s):



te(s): Sérgio Assis Borges, Advogado: Dr. Marcelo Cruz Vieira, Agravado(s): Sibil - Segurança Bancária e Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1623/2000-065-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Distac Distribuidora de Automóveis e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): Carlos Gomes Teixeira, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1862/2000-058-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Antônio Roberto Thomaz e Outros, Advogado: Dr. Benedito Buck, Agravado(s): Município de Monte Azul Paulista, Advogado: Dr. Gilson Eduardo Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2147/2000-046-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Alberto Rodini (Espólio de), Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Agravado(s): Clair João Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5158/2000-034-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravado(s): Valmor D'Avila, Advogado: Dr. Ezani A. de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 5563/2000-664-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Expresso Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Trevisan, Agravado(s): Alberto Sampaio, Advogado: Dr. José Dorival Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642422/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): João Leite de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Eugenio Kneip Ramos, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75/2001-641-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município de Urandi, Advogado: Dr. Juraci Rodrigues Primo, Agravado(s): Edna Ataíde de Souza e Outros, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 162/2001-033-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nutritália Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Stênio Lutgardes Neves, Agravado(s): Carlos Augusto Alves de Melo, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 251/2001-641-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Município de Urandi, Advogado: Dr. Juraci Rodrigues Primo, Agravado(s): Elizabeth da Silva Sampaio e Outras, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 335/2001-005-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cleidison Maciel Vences, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Brandão de Souza, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 345/2001-008-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Daniele Palma de Almeida, Agravado(s): Natanael Anízio da Silva, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 352/2001-005-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Matter Clínica & Diagnósticos S/C Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): Nilo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 364/2001-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Laboratório Knijnik Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Freitas Pinto, Agravado(s): Gicélia Spannenberg Farinha, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 405/2001-011-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Município de Passagem, Advogado: Dr. Adalberto José Fernandes Alves, Agravado(s): Maria das Neves Freitas de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 503/2001-461-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Agravado(s): Juaciara de Melo Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 577/2001-017-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Danon Confecções de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Carlos Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. José Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1064/2001-203-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edvaldo Prado Gomes, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1065/2001-007-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): GS - Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Juscelino José de Oliveira, Agravado(s): José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1120/2001-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Jusélia Borges dos Santos, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Agravado(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1291/2001-015-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Restaurante Bar Recanto Verde Ltda., Advogado: Dr. Frederico Ballstaedt, Agravado(s): Amaury de Deus Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1315/2001-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Saneamento Rio Saneamento S/C Ltda., Advogado: Dr. Leandro Lima, Agravado(s): Patrícia Miranda Antenor, Advogado: Dr. Beirão Alves Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1436/2001-004-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Meire Maria da Silva, Agravado(s): Bernardina Gomes Vianna e Outra, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos; **Processo: AIRR - 1765/2001-001-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rotedali Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Carradine Mendes Garcia, Advogado: Dr. Roberto Tadeu do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9103/2001-019-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): HL Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Vândir Aparecido Nascimento, Agravado(s): José Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13050/2001-001-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Luiz Carlos Scarpante, Advogada: Dra. Jussara Leffe Martins, Agravado(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742855/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Alvinio Baptista Piovesan, Advogado: Dr. Waldomiro Vanelli Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 743137/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pedro Bueno da Silva, Advogado: Dr. Milton Bispo de Araújo, Agravado(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Rosemeire Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 747955/2001.4 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda., Advogada: Dra. Rosely Coelho Scandola, Agravado(s): Eraldo de Oliveira Nunes, Advogada: Dra. Sandra Mara de Lima Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 748587/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Reginaldo Artur Johann, Advogado: Dr. João Kahil, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 752963/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): Hosana Correia Lima Borges, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755581/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Alves Santana, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal (Sucessora da Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRAS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 763677/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Andréa Mignacco, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Agravado(s): Convention Consultoria e Organização de Convenções Ltda., Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 765675/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): PBS - Soluções de Engenharia, Montagens e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati, Agravado(s): José Carlos Camargo, Advogado: Dr. Adir Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 766830/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Agravado(s): Valdir de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771044/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravante(s): Helena Stilianidi Garcia e Outro, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): Maria da Graça da Cunha Morgado, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oli-

veira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 772508/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Agravado(s): Aceoli Antunes, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente, à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 774777/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos de Miranda Gardioli, Advogado: Dr. Eduardo Bellido Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 777255/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nitriflex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Antônio Jorge dos Santos, Advogada: Dra. Marta Maria Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 777282/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jaime Barreto Lima, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 777289/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Laine Aparecida Fernandes, Advogado: Dr. Mário de Aquino Borges, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 777485/2001.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União Federal (Extinto IAPAS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jonas Modesto da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 778072/2001.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Frivag - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Roseli da Silva Senhorinho, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 778980/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gilson Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 778987/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Transportes Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Sérgio Pontes da Motta, Advogada: Dra. Sebastiana Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 779367/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eni Sá Freire, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 780226/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Jadir Machado, Advogada: Dra. Vera Regina Mello Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 780339/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Jurandi Rezendes Zucco, Advogada: Dra. Janete Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 781075/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Maria Catharina Oggione e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 781845/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eunice Rodrigues Lemes, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 781847/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Abrelino Vargas Vieira, Advogada: Dra. Celiana Iara Araújo Krause, Agravado(s): Panatlântica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 782630/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Juarez Silvério dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Paulo Augusto Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782691/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Mauro Florianio de Sousa Cartaxo, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 782923/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agra-



vante(s): Alvanir Brito da Silva, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Beleza Brasil Agency S/C Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Valêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 784133/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Silvana Aparecida de Araújo, Advogado: Dr. Valdir Bergantim, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 784135/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sérgio Luiz Franco Tolentino (Espólio de), Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Fundação Cásper Líbero, Advogado: Dr. Fernando Leister de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 784259/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Roberto Spexoto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e do Reclamado; **Processo: AIRR - 784263/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Hércules Correa Torres, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade: I - Preliminarmente, determinar a reautuação do feito, a fim de que passe a constar como Agravante o Banco Banerj S/A., em razão do deferimento do pedido de fl. 710, onde o Banerj S/A. e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. requerem a exclusão deste do pólo passivo da lide; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 785899/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jorge Luiz Gomes e Outros, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 786606/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sistema Integral de Ensino Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira, Agravado(s): Karen Lúcia da Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 786654/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): Isaías Ferreira Rosa, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787876/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Francisco Fagundes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 787952/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marco Antônio Gomes, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): Município de Andradina, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 787953/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ana Maria Cotugno de Souza e Outros, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): Município de Andradina, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 787954/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José do Carmo Almeida, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): Município de Andradina, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 787957/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luzia de Souza Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): Município de Andradina, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 787957/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ana Maria Cotugno de Souza e Outros, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): Município de Andradina, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 788862/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Carlos Machado Barcellos, Advogada: Dra. Denise Mendonça Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 789670/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jarina Barbosa de Miranda, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 789673/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Gildásio de Souza Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 789717/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Roberto Bragantim, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 790546/2001.3 da 17a.**

**Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Maria Helena Zucolotto Pessin, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 790995/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edmilson Mendonça Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 791782/2001.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Usina São João, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Paulo Inácio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 792707/2001.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Isaias Lima da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Agravado(s): Exata Gomes e Macedo Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Bezerra Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 792753/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carlos Artur Paulon, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): Robson Amaro dos Santos, Advogado: Dr. Isaias Paulino Itaborahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 793630/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogada: Dra. Fabrícia Vieira dos Santos, Agravado(s): Carlos Roberto de Carvalho, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 793813/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Barbosa Noronha Rodrigues, Agravado(s): Tarcília Márcia dos Santos, Advogado: Dr. Eliana Santos de Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 795435/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nilton Andrade Saad, Advogado: Dr. José Fernando Rangel Santos, Agravado(s): Ronaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 796406/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Éffem Inc. & Cia., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Airton da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 796407/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Éffem Brasil Inc. & Companhia, Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Rui Nelson da Silveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 796408/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Éffem Brasil Inc. & Companhia, Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 798336/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Leny da Silva Barreiros, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 798337/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Pedro Ferreira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 798350/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Conselmon Construções Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): José Bezerra da Silva Filho, Advogado: Dr. Walter Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 799623/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): João Bento dos Santos, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 800387/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801346/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eronildes Ribeiro de Matos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Copebrás S.A., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;

**Processo: AIRR - 801498/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): Sebastiana Teixeira, Advogado: Dr. Saint Clair Félix de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801823/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Supermercados Zottis Ltda., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Agravado(s): Adão Rovani de Castro, Advogado: Dr. David Taroncher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801862/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Edson Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Moreira de Andrade, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 802789/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fátima Regina da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 803246/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Kolydos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Fernandes de Miranda, Agravado(s): José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 806291/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ezequiel Marques da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 806753/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): Sérgio Patriarca dos Reis, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 806780/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Onofre Guilherme do Nascimento, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 807036/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 807145/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luciana Maria Thomaz Santos, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 807234/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): Lázaro Custódio de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Belmira Di Carla Paes Cardoso Cagliari Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 808041/2001.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Lúcia Barboza dos Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 808943/2001.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Joel Duarte de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 809163/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cândida Rodrigues, Agravado(s): Francisco dos Santos Aleixo, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 809168/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Fernando Pereira Hoff, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 809533/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ademaro Cabral de Melo, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Agravado(s): Engebasa - Mecânica e Usinagem S.A., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 809932/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Cláudio Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 810079/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício

Granadeiro Guimarães, Agravado(s): José Alberto Fernandes Lourenço, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 810103/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hélio José Borba de Melo, Advogado: Dr. Luiz Dario da Silva, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 810233/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Empresa de Caolim Ltda., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Flávio José Carneiro Mattos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo D'Ávila Riani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 811600/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): Josias Honório Vieira, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Agravado(s): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 814751/2001.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Alexandre Victor Leite Peixoto, Agravado(s): Lenilda Oliveira Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 115/2002-104-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Carlos Humberto Resende, Advogado: Dr. Luiz Evaristo Osório Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 142/2002-911-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Agravado(s): Francisco Patrício de Macedo da Costa, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163/2002-751-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Difrisa - Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s): Anildo Romalino Prestes Battu, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 178/2002-057-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José A. de A. Brêda, Agravado(s): José Paulo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 179/2002-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): José Aguinaldo Pessoa, Advogado: Dr. Mauricio Cavalcanti Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 194/2002-083-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ângela Gonjô de Assunção Pimenta e Outros, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Graciano Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496/2002-018-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ypióca Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Agravado(s): José Domingos Francelinos, Advogado: Dr. Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 531/2002-058-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rosendino Juvenal Braga, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Agravado(s): Convexx Communications, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536/2002-058-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Airton Gomes da Silva, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Agravado(s): Convexx Communications, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539/2002-058-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Martins da Silva, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Agravado(s): Convexx Communications, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640/2002-900-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sandra Maria Talmelli Cavenaghi, Advogado: Dr. Adão Valentim Garbim, Agravado(s): Simone Barros Camacho Bueno, Advogado: Dr. Valdemir E. Neves, Agravado(s): C & S Distribuidora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 669/2002-900-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vanderlene de Almeida, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima Moraes, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fausi José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1016/2002-005-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - SPPD/MS, Advogado: Dr. Eliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): Caiçara Ser-

viços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1126/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Alberes Pereira de Farias, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Colégio Cenequista Castro Alves e Outro, Advogado: Dr. Célio Alves Leite Filho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão; **Processo: AIRR - 1127/2002-030-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Microtécnica Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Pedro Alves Jaques, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1133/2002-095-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Marco Aurélio Rodrigues, Advogado: Dr. Patrício da Rocha Rezende Júnior, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Santa Luzia S.A., Advogado: Dr. Júlio César Fraiha, Agravado(s): Executive Productions Ltda. EPP, Advogado: Dr. José Maria Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1248/2002-007-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelito Alves da Mota, Advogado: Dr. Alaar Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1278/2002-003-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Waldson Siqueira de Moraes, Advogada: Dra. Iêda Pereira de Melo, Agravado(s): Pazzini & Pazzini Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1402/2002-038-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Josimar de Almeida da Câmara, Advogado: Dr. Humberto Prata da Costa Tourinho, Agravado(s): Granrio Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1673/2002-432-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Octopus Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Fábio Jun Capucho, Agravado(s): Ana Maria Gonçalves, Advogado: Dr. Cristiane Barbosa Osório, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1696/2002-105-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Sérgio Luís Lima Lopes, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1792/2002-101-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Noletto & Filhas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Agravado(s): Ailton Delfino de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1797/2002-004-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Rascovschi Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Simone Andréa Gonçalves Vaz, Advogado: Dr. Ely Fátima Oliveira de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2352/2002-059-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Carlos Miranda Bernardes Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2457/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aricelso Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos José Lopes Paiva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3076/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Indústrias Reunidas Renda S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Antônio Luiz de França, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3198/2002-921-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Joaquim Luís Quithê de Vasconcelos, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 3203/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Girolamo Bregalda, Advogado: Dr. Odilon dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3218/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Getúlio do Nascimento Duarte, Advogado: Dr. José Antônio Zinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3222/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Manoel Gonçalves Lopes, Advogado: Dr. Christóvam Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3288/2002-911-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Yone Pantoja de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão:

Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3486/2002-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): J. Britto Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Naudal Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Elizau do Cavalcante Leitão, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5027/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Alexandre César Figueredo Silva, Agravado(s): José Manoel dos Santos Filho, Advogada: Dra. Feliciano Maria Silva Bílio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5161/2002-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Paulo André Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5490/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pedro Lima e Silva Filho, Advogada: Dra. Danielle Galhardo de Barros Corrêa, Agravado(s): Lismar Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5879/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edésio Raimundo Cavalcante (Espólio de), Advogado: Dr. João Batista de Moura, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesa, Advogado: Dr. Blasco Emerson R. A. de Andrade, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7997/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carmem Maria Marques da Silva, Advogada: Dra. Terezinha F. Nascimento Epaminondas, Agravado(s): Marlene Isidro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto C. Gambôa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8927/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edson de Souza Gomes, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Agravado(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14923/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Ribamar Carlos Saldanha, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 15445/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Massa Falida de ECON - Empresa de Construções do Nordeste Ltda. - TRANSECON, Advogado: Dr. Adahil Rocha Lima, Agravado(s): Luiz Pinto Ramos, Advogado: Dr. Márcio Marcel B. Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19179/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 19192/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco Brilhante Araújo, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 20208/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Juracy D'Ávila Carauta, Advogada: Dra. Mirian Oliveira da Rocha Pitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 23065/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Bahia Catering Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Maria de Jesus Heliodório, Advogado: Dr. João Bosco Fernandes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 23067/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, Advogado: Dr. Décio L. Souza de Oliveira, Agravado(s): João Gama Cruz e Outro, Advogada: Dra. Ivonete de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24829/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mauro Lúcio Pereira Cristino, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans - Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 25231/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Empresa Limpadora Xavier Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Martins Casarin, Agravado(s): José João Francisco, Advogado: Dr. Sebastião Hilário dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30217/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hilário Weiler de Lima, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agra-





vado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 31756/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Reflorestadora Monte Carlo Ltda., Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Agravado(s): Antônio Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Lisandro Telles de Camargo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32517/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Congregação Santa Dorotéia do Brasil - Escola de 1º e 2º Graus Santa Dorotéia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Agravante(s): Giselda Sanches Soares, Advogado: Dr. César Levorse, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Resta prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 33187/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nilson dos Anjos Assunção, Advogado: Dr. Ivo Moraes Soares, Advogado: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 34917/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hélio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Toshio Horiguchi, Agravado(s): Supermercado Semar de Poá Ltda., Advogado: Dr. Luiz dos Santos Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 37526/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogada: Dra. Kátia Compasso Arbox, Agravado(s): Paulo Sérgio Serpa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 39068/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Manildo Pereira Vargas, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): Massa Falida de Indústria e Comércio Proton S.A., Advogado: Dr. Absalão de Souza Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43997/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Antônio Garcia de Andrade, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50229/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Antonia Therezinha Restori Pereira, Advogado: Dr. Telmo Apparício Grillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 50770/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Panificadora Palmerinha Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Maués Hanna, Agravado(s): Carlos Alberto Santana Trindade (Espólio de), Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50907/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Digitel S.A. Indústria Eletrônica, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Rogério Nunes da Fontoura, Advogada: Dra. Tamine Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 52708/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Delta Construções S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): Ivo Quintas, Advogado: Dr. Gilberto Dias da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53162/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Irma Lourenço Correa, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55661/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIBRAMAR - Distribuidora de Bebidas Riograndense Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): João Deodoro Larroza de Brito, Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57615/2002-009-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Agravado(s): Israel Cristiano Wentland, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 59925/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Affonso Lopes Freire, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Luiz Carlos Lisboa Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): Hotéis do Norte S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60761/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Agravado(s): Ivone Pascotto do Nascimento, Advogado: Dr. Nivaldo Possamai, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69811/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Altamir José Mattana, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70386/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Nelson da Silva, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Município de

Santa Cruz do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 24/2003-037-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Med-química Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Evandro Alves Ferreira, Agravado(s): Márcio dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 60/2003-087-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sociedade Mineira de Cultura - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Advogado: Dr. Geraldo Clementino de Sena, Agravado(s): Roney Augusto da Silva Coleta, Advogada: Dra. Sônia Maria Diniz Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1720/2003-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Robério Araújo Manuel, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação expandida; **Processo: AIRR - 4570/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Jacob Campos Galiza, Advogado: Dr. Valter Machado Dias, Agravado(s): Mundial Bar e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7412/2003-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Dormer Tools S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): José Maria Montanola Vilalta, Advogado: Dr. Liamara Soliani Lemos de Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 72973/2003-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O Machado, Agravado(s): Dilson Alves Torres, Advogado: Dr. Agnaldo José de Aquino Gomes, Agravado(s): Vicol Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73536/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Denise Di Leone Luz, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 75332/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fandrei Calçados Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): Alexandre Florêncio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 77322/2003-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Anamária Pederzoli, Agravado(s): Antônia Nunes Figueiredo de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 77327/2003-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Anamária Pederzoli, Agravado(s): Márcia Cristina da Cruz Soares e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 81929/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Neiva Maria Todeschini, Advogada: Dra. Sônia Maria Cadore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 428/1992-024-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Carlos Ursini, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "documento novo"; dele conhecer, por violação do art. 364 do CPC, em relação ao tema "documento de fl. 37" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o valor probante do documento de fl. 37, no que se refere à averbação do tempo de serviço, declarar o direito à estabilidade pré-aposentadoria, restabelecendo a sentença de fls. 417/425, neste particular, que deferiu ao Recorrente os pedidos da letra "A", itens 1, 2, 3 e 4, de fl. 21, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Observação: Presente à Sessão o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 119/1996-029-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto e outros, Recorrido(s): Afonso Cláudio Balsi, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 418281/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chuery, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Roberto Emilio Roccolto, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, na sua integralidade; **Processo: RR - 486819/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Alzira de Melo, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Natureza jurídica da parcela SUDS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Critérios de reajuste dos honorários periciais", e, no mérito, dar-lhe

provimento para fixar os critérios de atualização dos honorários periciais, de acordo com os estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 493295/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): Fernando Eleny Ricardo, Advogado: Dr. Silon R. Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à aposentadoria - nulidade do segundo contrato. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Empresa quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da referida verba. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 505095/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrente(s): Cristina Emika Miyoshi Iwamoto, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehlh, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Horas extras", "Supressão do AFR" e "Horas extras no período de 02 a 12/93". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamante; **Processo: RR - 517300/1998.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Torres das Neves, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): União Federal - Sucessora do BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, após voto do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 521681/1998.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Estado do Ceará - Extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): José Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1571/1999-125-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sodeixo do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Cleusa Aparecida Alves Correa, Advogado: Dr. José Antônio Funnichelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1596/1999-097-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Jundiá S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Recorrido(s): Sara de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 524931/1999.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Joaquim Muniz de França (espólio de), Advogado: Dr. Emerson Moreira de Oliveira, Recorrido(s): Município de Lucena, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, divergir para não conhecer do recurso; **Processo: RR - 528448/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Eva do Carmo de Saibor, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. OBS.: Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto à fundamentação; **Processo: RR - 530059/1999.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Odair Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Muritiba Dias Ruas, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 531226/1999.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Laudicéia Dias das Chagas e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHFD, Procuradora: Dra. Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 533387/1999.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Madeiras Compensadas da Amazônia - Companhia Agro Industrial - Compensa, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Recorrido(s): Eliana Ferreira dos Santos, Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 533586/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrente(s): Terezinha das Graças Soares Pepinelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrente(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente: 1 - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito,

dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau; 2 - não conhecer do recurso do Reclamado quanto aos temas "desdobramento do recurso ordinário adesivo do Reclamante - ofensa à coisa julgada", "testemunha litigante", "horas extras - validade das FIPs", "multas convencionais" e "descontos em favor da CASSI e PREVI"; 3 - não conhecer integralmente do recurso adesivo do Reclamante. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Paulo Roberto Alves da Silva; **Processo: RR - 535518/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alberto Mattar (espólio de), Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 537391/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Eduardo Massahico Honda, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 541823/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrido(s): Guilherme Gusmão, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FEBEM, por contrariedade ao Enunciado 331, incisos II e IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade meramente subsidiária, e não solidária da Reclamada - FEBEM, quanto às obrigações decorrentes da relação de trabalho firmada com a empresa prestadora de serviços - BANESPA, ante a irreversibilidade do labor prestado. Prejudicado o exame dos Recursos do BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, e do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 548987/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrente(s): Gilberto de Souza Siqueira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Luciana Martins Barbosa;

**Processo: RR - 553532/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fertilizantes do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Aprígio Miranda Filho, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas cumulação de adicionais - hora noturna e hora extra e turno ininterrupto de revezamento. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extra o tempo que ultrapassar os cinco minutos antes e/ou após a duração normal da jornada. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Por unanimidade, conhecer do Apelo, por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça, determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da CGJT; **Processo: RR - 554019/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Solange Neves Pessin e outros, Recorrido(s): Ivo Jair Smolarek Moraes, Advogada: Dra. Marinês de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; **Processo: RR - 557169/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Izabel de Fátima Costa, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 558067/1999.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lucila de Siqueira Rego, Advogado: Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 567161/1999.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Edmar Queiroz Damasceno Filho, Recorrente(s): Alfredo Miranda e Outros, Advogada: Dra. Célia Cerqueira Bezerra Streit, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por dissenso de arestos, e lhe dar provimento parcial, para que a multa de 40% do FGTS se restrinja ao segundo contrato; e não conhecer do recurso dos reclamantes; **Processo: RR - 567246/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Lírio Piatí, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade,

conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, quanto ao tema horas extras além da 8ª diária e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes à oitava diária. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por conflito com o Enunciado 294 do TST, quanto à gratificação de função - prescrição, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de gratificação de função. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por conflito com o artigo 12 da Lei 7.713/88, quanto às deduções fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos termos dos provimentos da CGJT; **Processo: RR - 569156/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União Federal (Extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Laura Bareggi, Advogado: Dr. Antônio Alois Roedel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 569345/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João José Pedro Heleodoro, Advogado: Dr. José Cardoso, Recorrido(s): Condomínio Edifício Tamandaré, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 569357/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Sérgio Marcelos Schutze e Outros, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos honorários periciais - atualização, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o critério de atualização monetária dos honorários periciais seja o previsto no artigo 1º da Lei 6.899/81; **Processo: RR - 570602/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marion Sylvia de La Rocca, Recorrido(s): José Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 570637/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Gessênio Lemes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valéria S. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 572873/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Grill Esplanada Comercial Ltda., Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Recorrido(s): Antônio Joaquim de Bem, Advogado: Dr. Adriano Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 572979/1999.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Vero de Moraes, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 575705/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ailton de Castro Macedo, Advogado: Dr. Pedro Zemekzak, Recorrido(s): Incodiesel Indústria e Comércio de Peças para Diesel Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidônio Beltran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 575799/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Laise Barros Leal, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às matérias prescrição, adicional de transferência, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito: I - declarar que o prazo prescricional de cinco anos inicia-se tão-somente a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista; II - excluir da condenação o adicional de transferência e seus reflexos; III - determinar que a época própria para a incidência da correção monetária é o mês subsequente ao da prestação dos serviços; IV - declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o tema atinente aos descontos previdenciários e fiscais, determinando que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. QTO TEMA IV, DELE NÃO CONHECER; **Processo: RR - 576566/1999.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Evane Aguiar de Gouveia, Recorrido(s): Maria Célia de Assis Fernandes, Advogado: Dr. Américo Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 576657/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Kátia Elisabeth Franco da Silva, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, quanto à preliminar de nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 330/331, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, enfrentando explicitamente todos os questionamentos constantes nos Embargos Declaratórios de fls. 314/323; **Processo: RR - 576784/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nelson Antônio Martins, Advogada: Dra. Leda Raquel Aguirre D'Ottaviano G. Henriques, Recorrido(s): Município de Paulínia, Procuradora: Dra. Sandra Re-

gina Soranzo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 577444/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Horácio Antônio Silva, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Recorrido(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PRO-GUAÇU, Advogado: Dr. Marcondes Bersani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 577891/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): Regina Márcia de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 578715/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Recorrido(s): Jurandir Silva, Advogado: Dr. Antônio Teixeira Nunes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 579231/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Carlos Correia Nuss, Advogado: Dr. Elias Felcman, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 579257/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Laise Barros Leal, Recorrido(s): Devair Delmindo Fernandes, Advogada: Dra. Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar as deduções da espécie, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Subseção 1, do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 579537/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Wolff, Advogado: Dr. Hugo Aurelio Klafke, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 579846/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fernando Tinoco, Advogado: Dr. Nabor Diogo Trizotto, Recorrido(s): Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGO, Advogada: Dra. Cláudia Meireiros Ahmed, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza; **Processo: RR - 580058/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Angela Maria Santana dos Reis, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 581300/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 581671/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Roberto Simões de Paiva (Fazenda Primavera), Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): José Aparecido Veronesi e outra, Advogado: Dr. Nilton de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) determinar a baixa dos autos, a fim de serem apreciados os elementos fático-probatórios que levaram o Colegiado a afastar a natureza de trabalho doméstico questionada, reconhecendo, de outra parte, o contrato de trabalho rural, bem como a rescisão sem justa causa do obreiro; e 2) excluir da condenação a incidência da multa de 10% pela oposição de embargos declaratórios. Prejudicada, assim, a análise do vínculo de emprego à luz da Lei nº 5.889/73; **Processo: RR - 584297/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Ângelo Petronilho da Silva, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, divergir para conhecer e prover quanto ao tema aposentadoria; **Processo: RR - 587871/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vladimir Marcos Pizzi, Advogada: Dra. Eliane Aparecida David Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam adotados como época própria para aplicação dos índices da correção monetária, os do mês subsequente ao da prestação dos serviços, consoante a Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-I desta Corte, e que sejam efetuados os descontos de contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 592633/1999.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano



de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Recorrido(s): Iugo Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Lara Gameleira Santos Calheiros, Decisão: Por maioria, não conhecer integralmente do Recurso. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes; **Processo: RR - 593409/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Eulália Aparecida Lopes Amorim, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 594058/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mental Medicina Especializada S.C. Ltda, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 595986/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Recorrente(s): Navarr Hermógenes de Amorim, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto aos seguintes temas: integridade das verbas gratificação de produtividade e especial ao salário, auxílio-alimentação - integração, e dupla função - natureza salarial - reflexos. Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada normal de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a cinco minutos. Ainda, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 596529/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eduardo Junqueira da Motta Luiz, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Recorrido(s): Rosemeire Maria Ferreira, Advogado: Dr. Reinaldo Fischer Augusto, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões pela reclamante, mas conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 597146/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sueli Terezinha Nazário, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por maioria, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para (aguardando texto do Redator Designado). Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes; **Processo: RR - 597148/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Walter Cardoso de Miranda, Recorrido(s): Vera Talita Machado Cardoso, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Decisão: Por maioria, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para (aguardando redação do Redator Designado). Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes; **Processo: RR - 598295/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Recorrido(s): Carlos Zobel, Advogada: Dra. Elisete Trautenmüller Kerber, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 603193/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Machado Guimarães, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aposentadoria - extinção do contrato de trabalho - empresa integrante da administração pública indireta - continuidade da prestação de serviços - efeitos. Prejudicada a análise do Recurso quanto aos honorários advocatícios e danos morais; **Processo: RR - 606964/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Arnaldo Aguiar, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - AP-PA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema remessa ex officio, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para torná-la sem efeito, restabelecendo-se a sentença; **Processo: RR - 610312/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Catarina Alves de Souza, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 613879/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Paulo Afonso de Moura, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 615837/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Evaldo Ricardo Jacoby de Borba, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorf, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: Por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas negativa de prestação jurisdicional e base de cálculo do adicional de insalubridade; 2) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema estabilidade do artigo 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento

para julgar procedente o pedido de reintegração do reclamante no serviço público na forma requerida no processo em apenso, nº 1025/95, com a conseqüente exclusão, da condenação, do pagamento das verbas tipicamente rescisórias; **Processo: RR - 616984/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Iara Maria dos Santos da Cunha Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Paulo Roberto Alves da Silva; **Processo: RR - 617743/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC - AR/ES, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): Marival Rosindo Paixão, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso com relação aos efeitos da aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao período correspondente ao contrato celebrado posteriormente à aposentadoria do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer da Revista no restante dos temas, quais sejam: multa do art. 477 da CLT e honorários de advogado. OBS.: Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes; **Processo: RR - 617835/1999.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): Adailson Sena dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRÁS, no tocante à preliminar de ilegitimidade de partes. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à ação declaratória - complementação de aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus de sucumbência relativo às custas. Prejudicado o Recurso quanto ao tema solidariedade - complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da PETROS; **Processo: RR - 619635/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Recorrido(s): Joel Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 27/2000-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Toni, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 556/2000-100-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Geraldo Francisco dos Santos, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira, Recorrido(s): TEC TER Serviços e Obras Ltda., Advogado: Dr. Marcelo da Silveira Prescendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; e conhecer da revista por divergência com o Enunciado 212/TST, dando-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar que a Vara de origem prossiga no julgamento da demanda; **Processo: RR - 1056/2000-064-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; e conhecer da revista por divergência de arestos, dando-lhe provimento para, afastando ilegitimidade ativa, determinar que a Vara de origem prossiga no julgamento da demanda; **Processo: RR - 623275/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Júlio da Silveira Neto, Recorrido(s): Roberto Pedrosa da Rosa, Advogada: Dra. Diva Fragoço de Souza Alflen, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas, bem como os reflexos; **Processo: RR - 624329/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Nora Carla Mendanha Reis, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outros, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabrício Trindade de Sousa; **Processo: RR - 629367/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A., Advogado: Dr. Fernando Egdio Atz, Recorrido(s): Edson Liz Carvalho, Advogado: Dr. Albino Beno Maurer, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 632107/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio

Carvalho Santana, Recorrido(s): José Lauris Vander Teodoro, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua totalidade; **Processo: RR - 634973/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Sellinvest do Brasil S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Edson Teófilo Guedes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Guedes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos fiscais, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 636984/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Jaci Marlene Soares da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Hofsetz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 642423/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): João Leite de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Eugenio Kneip Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz Relator, conhecer parcialmente do recurso, por dissenso de arestos, e dar-lhe provimento, a fim de determinar a reinclusão da RFFSA na lixeira na condição de devedora subsidiária; **Processo: RR - 642947/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sílvia Mara Zanuzzi, Recorrido(s): Ademir Gesse Munchen, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 649951/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogado: Dr. Sílvio Salles Pinto Filho, Recorrido(s): Deborah Carolina Pinto Salles Manhães, Advogado: Dr. Everaldo Rodrigues Cordeira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por contrariedade ao En. 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação aos depósitos do FGTS. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Prejudicada a apreciação do recurso do reclamado, em razão da identidade de matéria de fundo e decisão favorável à parte; **Processo: RR - 660405/2000.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): Maria Ivone Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: Presentes à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente, e o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da Recorrida; **Processo: RR - 660716/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): Eli de Paula Afonso, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 669481/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Altair Paulino, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua totalidade; **Processo: RR - 674607/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ademar José da Silva, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua totalidade; **Processo: RR - 674834/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Manoel dos Reis, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua totalidade; **Processo: RR - 674837/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Geraldo Custódio Mariano Machado, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua totalidade; **Processo: RR - 677122/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Mangini, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "labor aos sábados - Enunciado nº 113/TST", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - competência", por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção dos valores relativos ao imposto de renda; **Processo: RR - 677740/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Recorrido(s): Ana Rita Bueno Correa, Advogado: Dr. Edinaldo Dias dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento das verbas fundiárias. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do



que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 689526/2000.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença proferida pela Junta de Campina Grande, que condenara o Município ao pagamento do Salário Mínimo a seus empregados, bem como da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer; **Processo: RR - 697524/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Flávio Ronaldo Luz da Silva, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT e dobra salarial. Massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante aos juros de mora; **Processo: RR - 697526/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Solange A. Demétrio Stuhler, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT e dobra salarial. Massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante aos juros de mora; **Processo: RR - 697535/2000.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Márcia Schmitt, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 698526/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Chocolates Evelyn Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Isabel dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Eugênio de Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "dobra salarial-massa falida" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no artigo 467 da CLT. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 698527/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Gallus Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Sônia Regina Martins, Advogado: Dr. Eduardo Torres Ceballos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Dobra salarial. Massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no artigo 467 da CLT. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 698838/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Jwis Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Veridiano Lira da Silva, Advogada: Dra. Bernadete Carvalho de Freitas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Dobra salarial. Massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no artigo 467 da CLT. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 700222/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Maurício José Inácio, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 701012/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Vitória Diesel S.A., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Arnaldo Abraão Loureiro Filho, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 703357/2000.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Marlene Tottene, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 703359/2000.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Leomar Miranda, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 704114/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): João Leite, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 707440/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Roberto de Freitas Antunes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Quanto ao Recurso de Revista do Banco Banerj S.A., por unanimidade, declarar a sucessão havida entre os Reclamados, excluindo da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e julgar prejudicada, por perda de objeto, a análise do tema Sucessão Trabalhista; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Perdas Salariais - Plano Bresser - Norma Coletiva. Quanto ao Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), por unanimidade, dele não conhecer, porque deserto;

**Processo: RR - 708314/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Osmar Bleme, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 708319/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fernando Baeta do Sacramento, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais; aos honorários advocatícios e às multas convencionais; **Processo: RR - 710319/2000.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Marli Schmoeller do Prado, Advogada: Dra. Jussara Gomes da Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 712339/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Carolina M. Ferrari Albani, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 712340/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Pedro Tiago Honório, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 712341/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Mariléia Silva, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 712342/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Ariane dos Santos Matozo, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 712343/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Rosemeri Dias, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 712345/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Alma Bona, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 712347/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Geani Fontanive, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 715130/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sérgio Bragança de Miranda, Advogada: Dra. Isabella Maria Gravatá Maron, Decisão: Por maioria, conhecer do recurso quanto aos temas "aposentadoria - efeitos sobre o contrato de trabalho" e "período posterior à aposentadoria - contrato nulo" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea extinguiu o primeiro contrato de trabalho do autor e para declarar a nulidade do segundo contrato de trabalho do reclamante, com efeitos ex tunc, julgando improcedente a reclamação e absolvendo o reclamado de qualquer condenação, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas; vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema "período posterior à aposentadoria - contrato nulo". Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 715136/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Metropolitana, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Recorrido(s): Heleno Lúcio de Araújo, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, em consequência, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 719118/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Eloízio Antônio Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 719123/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Moacyr Godoy Pavão, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso;

**Processo: RR - 720033/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Fernandes Campos, Advogada: Dra. Maria das Graças B. Soares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do segundo contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação aos depósitos fundiários e à anotação na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 39/2001-061-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Maria Aparecida de Souza Araújo, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que indeferiu o pedido de diferenças do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 866/2001-125-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Maria Luíza Rafael, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Recorrido(s): Associação Beneficente Cultural e Recreativa de Seritãozinho, Advogado: Dr. Lademir José Capelotto, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento; e por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade acidentária; **Processo: RR - 723393/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Izael Gonçalves Pinheiro dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 724112/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Humberto Arte em Móveis e Relógios Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): José Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT; **Processo: RR - 724600/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): José Brito Nobre, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Massa Falida de Périco Pizzamiglio S.A., Advogado: Dr. Edgar Roberto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 724601/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Gregório Gomes da Cunha, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Massa Falida de Périco Pizzamiglio S.A., Advogado: Dr. Edgar Roberto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 727305/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Cambuci S.A., Advogado: Dr. Valdemar José da Silva, Recorrido(s): Elídio Schiavon Amaral de Souza, Advogado: Dr. Querino Carolina, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 729126/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Santo Antônio do Tauá, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Recorrido(s): Adima Medeiros Raiol, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, em consequência, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 729196/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Criciúma, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Recorrido(s): Valdemiro Francisco Vieira, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à OJ 128/SDI do TST e ao Enunciado 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, em consequência, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 734180/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Silvério de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 734891/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maurício Borges da Costa, Advogada: Dra. Edma A. Oliveira Ambar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 737205/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Pedro Dias, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 737206/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): José Fermino dos Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 741758/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): Selma Souza Toscano e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Pro-**



**cesso: RR - 742236/2001.9 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feóla, Recorrido(s): Adélia Aparecida do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: Por maioria, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes; **Processo: RR - 742270/2001.5 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cikel Comércio e Indústria Keila S.A. e Outros, Advogado: Dr. Suzana Mateus de Almeida, Recorrido(s): Paulo Tarço de Oliveira Coelho, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 742284/2001.4 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Francisco Pedro Machado Filho, Advogado: Dr. Paulino Paula da Rocha, Recorrido(s): Município de Itaperuna, Advogada: Dra. Maria Selma Alves Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos ex tunc, julgando impropriedade a reclamação e absolvendo o reclamado de qualquer condenação, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 747747/2001.6 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Mara Joseane Fachini de Simas, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 747777/2001.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edilson Geraldo Rezende dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 747789/2001.1 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Raimundo da Silva Batista, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 749220/2001.7 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Isaura Alves Barg, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 752881/2001.3 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Valentino Pereira da Silva Filho, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 753580/2001.0 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): José Adulo Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 754589/2001.9 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Teresa Loffi Eccher, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 754590/2001.0 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Alzira Cunha, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 756641/2001.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Nilson Nobre, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 757787/2001.1 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Onésio Soares, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 759899/2001.1 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Ageu de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 758844/2001.4 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Onésio Soares, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 759899/2001.1 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Wemerson de Freitas Neves, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 760049/2001.5 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Edson Cearense Teodoro, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 764066/2001.9 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom,

Recorrido(s): Márcia Moreira da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 768503/2001.3 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Carlos de Souza Marques, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 768505/2001.8 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jadir Martins de Macedo, Advogada: Dra. Adriana de Fátima Meireles, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 771424/2001.3 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aeroquip do Brasil S.A., Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme, Recorrido(s): Antônio Capita Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao acordo de compensação de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras dele decorrentes; **Processo: RR - 785245/2001.8 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Valter Caetano Rosa, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 789439/2001.4 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Carlos Alberto Silva, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Decisão: por maioria, vencido o Exmº Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade dos embargos declaratórios e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, conhecer do recurso de revista, e dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de uma hora como extra, mais reflexos, com relação aos intervalos intrajornada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, conforme fundamentação; **Processo: RR - 790443/2001.7 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Evandro Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 803882/2001.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: Dr. João Batista G. Lopes, Recorrido(s): José Luiz Esteves de Ávila, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 803890/2001.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Antônio Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Túlio Brant Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 806099/2001.0 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Recorrido(s): Ricardo Bulhões de Medeiros, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à equiparação salarial e aos descontos para assistência médica - devolução. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa dos embargos de declaração - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que, ao ser calculada a multa relativa aos Embargos de Declaração, observe-se o valor atribuído à causa; **Processo: RR - 811342/2001.4 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jundiara da Silva Campos, Advogado: Dr. Sidney David Pildrevasser, Recorrido(s): PETROTUR - Empresa de Turismo de Petrópolis S.A., Advogado: Dr. Tadeu Lopes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal, no tocante aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, deferir à reclamante o pagamento da parcela do FGTS, sem o acréscimo de 40%. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 812354/2001.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Pérsio Tanja Silva, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; e conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja feita conforme os índices do mês subsequente ao trabalhado e que o cálculo do imposto de renda, a cargo do autor, seja feito ao final e incida sobre o total da condenação salarial; **Processo: RR - 814115/2001.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Campos Conceição, Recorrido(s): Francisco Aldir Martins, Advogado: Dr. Washington Antônio Campos do Amaral, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar a Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; **Processo: RR - 1429/2002-911-11-00.1 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Eduard Augusto Fernandes de Matos Neto, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1852/2002-906-06-00.3 da 6a. Re-**

**gião,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife- URB RECIFE, Advogada: Dra. Bettina Lacerda Caldas Barroso, Recorrido(s): Maria da Glória Gomes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus de sucumbência relativo às custas; **Processo: RR - 4285/2002-911-11-00.5 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria Gracimar Oliveira Fegury da Gama, Advogado: Dr. Aloísio C. Filgueiras Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 32546/2002-902-02-00.5 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Recorrido(s): Renato Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Hilário de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em valores correspondentes ao FGTS, que devem ser calculados apenas sobre a contraprestação pactuada e para haver anotação do tempo de serviço na carteira de trabalho do Autor. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 38815/2002-900-03-00.9 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ailton Antônio da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 62404/2002-900-09-00.1 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Dijalma Duquis, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários incidam sobre a totalidade dos créditos trabalhistas; **Processo: RR - 63314/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Geraldo Sotti de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ottoni Fernandes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças relativas à multa de 40% do FGTS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao seu pagamento; **Processo: RR - 71249/2002-900-05-00.6 da 5a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Tertuliano Augusto de Santana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer parcialmente da revista, por dissenso de arestos, e lhe dar provimento para determinar que a correção monetária seja contada conforme a O.J. 124/SDI-1; **Processo: RR - 84871/2003-900-03-00.6 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Advanced Appraisal Consultoria e Planejamento S/C Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Antônio Carlos de Freitas Filho, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 781/1998-009-10-40.2 da 10a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Abiaíl Florentina Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para apreciar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 460718/1998.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vanderlei Roberto Rauch, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Elemite Maria Rigotto, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 477367/1998.9 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sidiomar Maioli, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecimentos nos termos do Voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 322/1999-057-15-00.1 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Anésio Lopes, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 2061/1999-092-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Mercedes Baldin Marco, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): Clínica e Hospital de Otorrinolaringologia do Instituto Penido Burnier Ltda., Advogado: Dr. Roberto Tortorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 531160/1999.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Carlos Alberto Simões de Mattos, Ad-

vogado: Dr. Uiracy Torres Cuoco, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 531793/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Embargado(a): Francisco Carlos Coelho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 537910/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Francisco Antônio Rodrigues Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 537924/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Agostinho Antunes Moreira e Outros, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 546491/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Cristina Maria Cruz, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pela reclamada, para sanar omissões, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 551058/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jomir Cardoso, Advogado: Dr. Alceu José Bernejo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 555453/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Ernani Miotto Nunes Vaz, Advogado: Dr. Victor Hugo Lacerda, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 557076/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): José Assis da Silva Laurentino, Advogado: Dr. Guaraci Pinto da Silva, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia da Cunha de Moraes, Decisão: Por unanimidade, por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 576505/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Teodoro da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 583585/1999.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Luiz Carlos da Fonseca e Castro, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 590553/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Faria Campos, Embargado(a): José Toledo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos conforme fundamentação; **Processo: ED-RR - 605363/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nabir Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Tropical Transportes S.A., Advogada: Dra. Marilú Ferreira, Embargado(a): Tic Transportes Ltda., Advogada: Dra. Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 607014/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaju Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Santos, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 612688/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Emerson Seabra de Souza, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 1405/2000-003-08-41.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Carlos Alberto Silva, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR e RR - 662058/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Citrusuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Embargado(a): Valquíria Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Gou Nakaguma, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR e RR - 708545/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hélio Francisco Bento, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 716444/2000.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Alessandra de C. F. Tourinho, Embargado(a): Maria Lindalva Santos Leal, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 717555/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar à embargante a multa por protelação; **Processo: ED-RR - 719142/2000.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Fernando Vilar, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado da Paraíba S.A. - PARAIBAN, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por maioria, dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, a fim de declarar a ilegitimidade do Ministério Público em face da privatização do Reclamado e, em consequência, restabelecer o v. acórdão proferido em sede de Recurso Ordinário. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes. Justificará voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone; **Processo: ED-RR - 743879/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Lúcia de Fátima Campos Estabile e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 751028/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: São Paulo Estate Incorporações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Samuel Spiegel Norman, Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 803242/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Eletrobus Consórcio Paulista de Transporte de Ônibus, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Embargado(a): Waldo de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 392/2002-811-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Americel S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cristhiane Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 10461/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Cláudio Henrique Ferreira Vicente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para suprir omissão alusiva ao art. 301, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por violação do art. 301, § 2º, do CPC; **Processo: ED-RR - 15715/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Embargado(a): Atlanta-Rockmix, Advogada: Dra. Renata do Carmo Monteiro Fernandes, Embargado(a): Gerson Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Peroba, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 15732/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Embargado(a): Adriano dos Santos Félix, Advogado: Dr. Wanderlei R. Sanches, Embargado(a): Caprimar Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Evandro Righetti, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 25831/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: R. Pic. Aviação Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Embargado(a): Oládio Evangelista da Silva, Advogada: Dra. Ágatha Pessôa Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 27842/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Casa do Rádio Ltda., Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Embargado(a): Eliana Moreira Gomes, Advogado: Dr. Múcio Flávio Teixeira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 28329/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Valéria Findanza Rodrigues Frota, Embargado(a): Carlos Thomé, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, apreciar o agravo de instrumento quanto ao tema das horas extras. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de

instrumento na forma da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 46900/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Leonildo da Silva Rocha, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ione Lúcia Maritan, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 55118/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outro, Embargado(a): Marlúcia Pinheiro Botelho, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; Às doze horas e vinte e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos três dias do mês de dezembro ano dois mil e três, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

#### ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de dezembro ano dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado), Samuel Corrêa Leite (Juiz Convocado) e Saulo Emídio dos Santos (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Antônio Carlos Roboredo e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 912/1989-034-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Padaria Confeitaria e Lanchonete Marnel Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2340/1989-022-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Antônio Cesar Silva Mallet, Agravado(s): Edson Barroso de Vasconcelos, Advogado: Dr. Evaldo Ruy da Fonseca Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053/1990-058-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Armando Leone, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 501/1992-025-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Regina de Oliveira Sanches, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 886/1992-033-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): União Federal (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), Procurador: Dr. Antônio César Silva Mallet, Agravado(s): Antônio César Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2753/1992-101-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Agravado(s): Edil Quaresma Gomes e Outros, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2883/1992-015-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): Maria Regina Resseti de Mesquita, Advogado: Dr. Higinio Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384/1995-012-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Leocádio Raimundo Michetti e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717/1996-671-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Miguel Schawarrski, Advogada: Dra. Osvaldo Adolfo Mendes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995/1996-009-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): System Consultoria em Informática Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro, Agravado(s): Guilherme Sales Teixeira, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer





do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1573/1996-024-15-41.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dierberger Óleos Essenciais S.A. e Outra, Advogado: Dr. Valdemar Onésio Poletto, Agravado(s): João Laércio Tuschi, Advogado: Dr. Mário André Zeppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070/1997-401-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Edson Seco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2625/1997-009-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): DBA Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Agravado(s): Sílvio Raimundo Tosta da Silva, Advogada: Dra. Lêda Terezinha S. de Almeida, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3669/1997-029-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Agravado(s): Rubens Pimenta dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118/1998-021-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Altair Zagui, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289/1998-005-23-41.3 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Sapé Hotel Ltda., Advogado: Dr. Juliano Fabrício de Souza, Agravado(s): Ciro de Moraes, Advogado: Dr. Carlos E. Carmona de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626/1998-151-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Rovabreu Mineração Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Decottignies, Agravado(s): José Santana da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Rosetolatto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685/1998-085-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Barin, Agravado(s): Ricardo Pereira Marciano, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792/1998-461-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Rodoviário Schio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): José Reges Roveda, Advogada: Dra. Ana Maria Varaschin Gehm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 963/1998-062-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Edmea Aguiar do Valle e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Villaça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041/1998-303-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): CS Representações Ltda., Advogado: Dr. Bruno Ventre, Agravado(s): Paulo Roberto de Oliveira, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1204/1998-026-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Transportadora Júlio Simões S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Airton Silva Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1600/1998-001-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Caetano Jannini Netto, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Magnacon - Automação e Controle Ltda., Agravado(s): Eduardo Salles Oliveira Jannini e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Presente à sessão a douta procuradora do Agravante, Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas. **Processo: AIRR - 1771/1998-521-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): COPER Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra, Advogado: Dr. Mauro Grecco, Agravado(s): Alcides Batista Ledo, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2212/1998-048-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Antônio Anelli Filho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63/1999-023-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): SOLAC - Sociedade Laminadora de Cobre Ltda., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Luís Paulo Gomes, Advogado: Dr. Naoko Matsushima Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148/1999-029-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Antônio Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, rejeitando-se, também, a arguição de litigância de má-fé formulada em contraminuta. **Processo: AIRR - 550/1999-010-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Trans Turismo Petrópolis Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Erivaldo Rosa, Advogado: Dr. Luiz Car-

los Frota da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/1999-094-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Marli Leite, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729/1999-109-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Prismatic S.A. Vidros Prismáticos de Precisão, Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Antônio Marcos Rosa, Advogado: Dr. Joel de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834/1999-008-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Romildo da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 870/1999-081-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Oudelson Val Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882/1999-116-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Alceu Souza Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534/1999-109-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Josette Pereira Urban, Agravado(s): Sílvia Helena Moraes, Advogado: Dr. Geraldo Cassetari, Advogado: Dr. Josette Pereira Urban, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1542/1999-001-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa Bada, Agravado(s): Carmelita Alves da Silva e Outra, Advogada: Dra. Érica Vervloet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1880/1999-007-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s): Geraldo Paim dos Santos Filho, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1901/1999-049-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município de Barbacena, Advogado: Dr. Fabiano Procópio de Freitas, Agravado(s): Luiza Marilac Tibiriçá Meira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Barroso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2629/1999-084-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais em Telecomunicações - COOPERTELE, Advogado: Dr. João Carlos Prestes Miramontes, Agravado(s): Wesley de Santana, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2781/1999-019-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Antônio Góes de Souza Pinto Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537864/1999.1 da 9a. Região.** corre junto com RR-537865/1999-5, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Carlos Wilke, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577532/1999.3 da 4a. Região.** corre junto com RR-577533/1999-7, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Eskeff, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600618/1999.4 da 9a. Região.** corre junto com RR-600619/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Mozart Souza Coelho, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 618528/1999.1 da 9a. Região.** corre junto com RR-618529/1999-5, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Ferreira Siebre, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, quanto à devolução dos descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a devolução tão-somente dos descontos a título de REFER. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à ajuda alimentação. **Processo: AIRR - 204/2000-771-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): Rosângela Scheid, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243/2000-040-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): CE-

PEM - Centro de Pesquisas da Mulher Ltda., Advogado: Dr. Célio Pereira Ribeiro, Agravado(s): Rosana Sinquini Gomes, Advogada: Dra. Eliane Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 288/2000-046-23-40.7 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Micael Galhano Feijó, Agravado(s): José Silvestre de Souza, Advogado: Dr. Manoel Luiz de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 489/2000-019-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WEG Indústrias S.A., Advogada: Dra. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Agravado(s): Geenezar Slusarski, Advogado: Dr. Rynaldo Cley Amorim e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578/2000-019-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Fundação Universitária de Endocrinologia e Fertilidade - FUEFE, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): Noeli Cecília Sartori, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668/2000-061-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Dr. Antônio Vasconcelos Júnior, Agravado(s): Juarez Bui de Farias Júnior, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693/2000-055-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Geraldo Terzi, Advogado: Dr. José Salem Neto, Agravado(s): Município de Jaú, Procurador: Dr. Isaltino do Amaral Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 697/2000-071-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sempre Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Neody de Castro Mello, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogada: Dra. Benedita Aparecida da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 909/2000-015-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Cícero Bento de Araújo, Advogado: Dr. João Cyrino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 971/2000-492-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): Eloínia Avelino dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Oliveira Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978/2000-044-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): HPC Auto Elétrica Ltda., Advogado: Dr. Aníbal da Silva Correia Neto, Agravado(s): José Bernardo dos Santos Alves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2000-102-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Ezequias dos Santos, Advogado: Dr. Joaquina Luzia da Cunha e Silva, Agravado(s): Indústria de Óculos Vision Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1067/2000-014-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Edson dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1104/2000-661-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Volmar Angelino Taufer, Advogada: Dra. Isabel Belloc Moreira Aragon, Agravado(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Valmor Albani, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2000-005-23-40.7 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Suzana Bueno da Silva, Advogado: Dr. Marcos Dabul Pompeu de Barros, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1429/2000-009-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Industrial Cirme Ltda., Advogada: Dra. Fabícia Batista Neves Santos, Agravado(s): Erisnandes Nóbrega, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497/2000-089-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Marcos Dauber, Agravado(s): Celso Marques da Silva, Advogada: Dra. Evanildes Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653/2000-001-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Érico Alves da Rocha, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1674/2000-009-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Maria da Glória Ferraz Nascimento, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): Ivonildes dos Reis Amaral, Advogado: Dr. Newton Cunha Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675/2000-005-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): FACEAL - Fundação CEAL de Assistência Social e

Previdência, Advogado: Dr. Valter J. Vieira Calazans, Agravado(s): Maria de Fátima Bernardo Quirino, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1713/2000-002-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravado(s): Boava Veículos Ltda., Advogado: Dr. Cléber Cardoso Cavenago, Agravado(s): Luís Adriano Ramos, Advogada: Dra. Izabela M. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2010/2000-008-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria José Guimarães de Moura, Agravado(s): Jessé da Costa Silva, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2046/2000-011-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Quality Pesquisas Ltda, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Marli Rodrigues Passos, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2109/2000-121-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): M. G. B. Comércio de Derivados de Petróleo e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos, Agravado(s): Sidney Meneses de Santana, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2233/2000-017-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Dallah Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Regina de O. Soares, Agravado(s): Rosa Maria Frutuoso Neves, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650481/2000.3 da 3a. Região**, corre junto com RR-650482/2000-7, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Vitor de Lima, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 656935/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Álvaro Bezerra Farias Leite, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 663807/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sebastião Medeiros Braga, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107/2001-114-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Agravado(s): José Pereira Lima, Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 146/2001-011-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Cláudio Vitorino Caetano, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 175/2001-491-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Ernani Pettinati, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): Eduardo Carlos Conceição Costa, Advogado: Dr. Antônio Solon Costa Brasil, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252/2001-004-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): José Cláudio Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 262/2001-202-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Adriana de Fátima Alves dos Reis, Advogado: Dr. Eldio Vladimir Cunha Patines, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Carga e Descarga de Mercadorias, Serviço de Construção, Limpeza, Conservação e Mão-de-Obra Especializada e Refeição Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276/2001-668-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Copel Distribuidora S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moacir Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372/2001-025-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Expresso Azul de Transporte S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Agravado(s): Claudiomiro Nascimento de Paula, Advogado: Dr. Leandro Wollenhaupt, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676/2001-032-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Paulo Roberto Braz da Silva, Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716/2001-026-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis e Silva, Agravado(s): Argenil Machado Souza, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: Unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 743/2001-001-19-**

**40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Max Ramires de Almeida, Agravado(s): Josimar do Nascimento Silva, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761/2001-004-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782/2001-001-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Transportadora Oliveira Ltda., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): Carlos Antônio Lima dos Santos, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 883/2001-004-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Dames e Moore Bolívia S.A. e Outra, Advogado: Dr. Rudenir de Andrade Nogueira, Agravado(s): Andréa Souza Calves e Chaves, Advogado: Dr. Jéssica Maria Marangão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 913/2001-021-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Iizabete Neto Santos, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 916/2001-013-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Agravado(s): Marco Aurélio Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938/2001-012-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Braz Ivo dos Anjos, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965/2001-131-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Itabira Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): Lauririna Lima e Outros, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986/2001-013-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogado: Dr. Henderson Generoso, Agravado(s): Nazareno Nunes Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987/2001-005-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria das Graças Alves, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028/2001-024-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Fundação João Pinheiro, Advogada: Dra. Nídia Regina dos Santos Miranda, Agravado(s): Alexandra Lima Soares, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042/2001-002-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Silvestre Cavalcante de Sousa, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163/2001-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Pedrina Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Haroldo Mendes Ramos, Agravado(s): Maria do Carmo Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Humberto Augusto Teixeira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1537/2001-251-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade Educacional Mestre, Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavaleiro, Agravado(s): Divanir Vorpapel, Advogado: Dr. Lisiane Cerentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651/2001-231-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pelzer Sistemas do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Cláudia Beatriz Sagiomo Peixoto, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658/2001-002-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP, Advogada: Dra. Maria Vana Tenório Freire, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Saulo Emanuel de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1768/2001-049-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Daniel Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Celso Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7480/2001-014-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Marcelo Fabiano Zimmermann, Advogado: Dr. Karine Froner, Agravado(s): Medequip Systems Comércio de Equipamentos e Sistemas Médicos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730677/2001.2 da 5a. Região**,

Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Edeval Jesus da Costa, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Agravado(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732653/2001.1 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Propriá, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Agravado(s): Sônia Maria Sales Melo, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742952/2001.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Flávio Leal Lopes, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745860/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Severino Carlos Rabelo, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747438/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Sebastião Carlos de Carvalho, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750472/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIAURSA, Advogado: Dr. André Barachfísio Lisboa, Agravado(s): Maria do Carmo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Misaél Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752397/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Luiz Carlos Ulkoski, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Município de Erechim, Advogado: Dr. Ronaldo Ródio, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755484/2001.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Celina Maria Lins Lobo, Agravado(s): Francisca Veloso da Silva, Advogada: Dra. Janaína Félix Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755893/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Maria do Carmo Simões Alecci, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758032/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): Assis Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 760322/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): Lenira Irene Gomes Fialho, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s) e Recorrente(s): PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Elsa Niewierowski, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Por maioria, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho decorrente da continuidade da prestação laboral, com efeitos "ex tunc", julgando improcedente o pedido de verbas rescisórias, aviso prévio de sessenta dias, e o cômputo do referido tempo para efeito de férias, 13º salário, e a condenação em depósitos do FGTS alusivos ao segundo contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%; vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Por unanimidade, determinar que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. ; **Processo: AIRR - 763217/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Consórcio Nacional Ford Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Machado, Agravado(s): Mário Marcos Martins, Advogado: Dr. Álvaro de Souza Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763231/2001.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Ribamar Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765050/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): José Almir Felipe, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765051/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Plebe Rude Moda Jovem Ltda., Advogado: Dr. Jari Fernandes, Agravado(s): Tânia Maria da Silva, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765055/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Ivan Carlos da Cunha, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766834/2001.4 da 9a. Região**, Relator:



Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Dorotildes dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 767998/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Júlio Cezar da Cunha, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 769013/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Marcelo Tarachuck Andrade, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Abreu e Silva, Agravante(s): Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 769789/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Paulo Roberto Oliveira de Souza e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 769795/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Adalberto Fernandes Damasio, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 769941/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vera Lúcia Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pelo banco reclamado. **Processo: AIRR - 772507/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Agravado(s): Mario Joai Padilha, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 772509/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Agravado(s): Hugo Baminger, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nicoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 772570/2001.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): Manoel Rufino Neto, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 773759/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Marta Janete Andrade Afonso, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 779277/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Marilda Moraes Gasparoto, Advogado: Dr. Nivaldo Egidio Bonassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782682/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Localiza Rent A Car S.A., Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Agravado(s): Enoq Batista de Souza Sobrinho, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 782887/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Alice Fernandes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Fernando Lotuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 784499/2001.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-784500/2001-1, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Valderez Anzanello Favero, Advogado: Dr. Celso Ferrarezze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784500/2001.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-784499/2001-0, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Valderez Anzanello Favero, Advogado: Dr. Celso Ferrarezze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786387/2001.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): São Luiz Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): Sérgio Murilo do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 791808/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sodexho do Brasil

Comercial Ltda., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): Benedita da Silva Camargo Menegassi, Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 791902/2001.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa, Agravado(s): José Cosmo dos Santos Silva e Outro, Advogado: Dr. Marcos Henrique Valença da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 792657/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Alves e Outros, Advogado: Dr. Renato Hilsdorf Dias, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 794261/2001.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Osório Brito dos Santos, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; preliminarmente, rejeitar a negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 795221/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Ayrton Rocha da Luz, Advogado: Dr. Evaldo de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 795421/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Emílio Caldas Gallois e Outro, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fúlvio Coelho Fonseca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 800537/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Monica Szasz Gaia, Agravado(s): Eliane Sá de Lino Silva, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801022/2001.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria de Fátima Amorim Santos Guedes, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 801189/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Incorporadora Lino Ltda., Advogado: Dr. Márcio Silva de Miranda, Agravado(s): Altamiro Alves de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801190/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Sandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801191/2001.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Manoel da Cunha Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Adenor Carvalho de Oliveira, Agravado(s): Mário N. Ferreira & Filho Ltda., Advogado: Dr. Aymone Pio dos Santos Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801716/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Flávia de Almeida Moraes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Thiara Distribuidora de Tecidos Ltda., Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento; preliminarmente, rejeitar a negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801814/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sandla Wilma de Barros Santos, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 802791/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Siro Costa de Sousa, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 803380/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado(s): Marcelo Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 804780/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Roberto Luiz de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Agravante(s): Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, Advogado: Dr. Ricardo Bury, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos. **Processo: AIRR - 805663/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fúlvio Márcio Fontoura - Cartório do Segundo Ofício de Notas de

Uberaba, Advogado: Dr. Ricardo Perdigão, Agravado(s): Feliciano Fantini, Advogado: Dr. Nilton Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 806000/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Augusto César Batista da Cruz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Campos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 806990/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): Eliseu dos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. José Lopes de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 807130/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CAF- Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Geraldo Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 807301/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Douglas Davi Hort, Agravado(s): Roque Alfonso Becker, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 807312/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Conrado Ltda, Advogado: Dr. Adilson de Souza Jouveaux, Agravado(s): Sérgio da Cunha Eduardo, Advogado: Dr. Dorian José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 807702/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valério de Souza Rosa, Advogado: Dr. Roberto Epifanio Tomaz, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco, Agravado(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Ildefonso Jacinto Ceschin, Agravado(s): Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Marcos João Rodrigues Salamunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808035/2001.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Gilza Vieira da Costa, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 808244/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Francisco de Lima, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 808277/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Isabela Gomes Pereiret, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808957/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): José Abade, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 809001/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Crestana, Agravado(s): Luiz Roberto Crystovam, Advogado: Dr. Benedito Tadeu F. Galli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 810949/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Antônio Alves e Outros, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 811215/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Sebastião Fabiano Miranda, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Fonseca Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 811554/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Neovander Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Pазero, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 811696/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millas, Agravado(s): Reni Ortiz de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 811827/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Marlene Izaias Pereira, Advogado: Dr. Ely de Medeiros Valentim, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 812170/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Sandro Jean Batista do Amaral, Advogado:



Dr. Osmair Luiz, Agravado(s): Global - Administração de Recursos Humanos S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando, contudo, que doravante o feito se processe pelo rito ordinário. **Processo: AIRR - 812371/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Telebahia - Telecomunicações da Bahia S.A., Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Agravado(s): Zélio Gonçalves, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe dar provimento; e conhecer e dar provimento ao recurso de revista, por violação legal, para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 812953/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Alba Monteiro de Matos, Advogado: Dr. Ivanilton Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813190/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Antônio Gomes de Souza, Advogado: Dr. Robson José Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813191/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Neusa Maria Degrava, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmano da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813261/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Nívia Helena de Lima e Silva, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813262/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Altino Marques, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813263/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Donizeth Freire da Costa, Advogado: Dr. João Batista Almeida, Agravado(s): Abadio Rodrigues Martins e Outra, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813382/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Antenor Teixeira, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 813734/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Carlos Allo Abal, Advogada: Dra. Valléria de Lacerda Dufau, Agravado(s): H Stern Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813763/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Maurici Henrique, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lacerda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813767/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): Heitor Varela Neto, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813771/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jorge Medeiros Bezerra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813772/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Wanduir Jorge Veras, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813787/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Azevedo Lourenço, Advogado: Dr. Marmiro Rodrigo Rubick, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813861/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Fabíola Beatriz Sorlino, Agravado(s): Marineuza Silva Barreto Reis, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814133/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CODERPE - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): Reinaldo da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814146/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Luiz Veiga Neto, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Agravado(s): Ingá Distribuidora de Produtos Lotéricos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Francisco José da

Rocha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814396/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Collin S. Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Mara Cristina da Silva Moratti, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814398/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marcolino Mattos, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 814412/2001.5 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Kléber Tavares de Andrade, Agravado(s): Francisco de Assis Torres e Outro, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 814414/2001.2 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Nivaldo Daniel de Araújo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814415/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Dutra, Advogado: Dr. José Jurez Gusmão Bonelli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814531/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Altair Inácio Pinto, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Viação Metropolitana Ltda., Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814570/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): Edgar Henrique Nery, Advogado: Dr. Júlio César Otoni Leite, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814711/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmano da Silva Emerenciano, Agravado(s): Antônio Nunes, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814744/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Marcos Antônio Leocádio Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815303/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ely Canêdo, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 815312/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Elizeu Faria Vieira, Advogado: Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815391/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Terence Mol Santos, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815837/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rosely Zajac, Advogada: Dra. Rosely Zajac, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Administrativos e Trabalhadores nos Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários Terrestres de São Paulo e Itapeperica da Serra, Advogada: Dra. Sandra Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816373/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sociedade Cultural Brasil Espanha, Advogado: Dr. Armando Mello, Agravado(s): Jazilda Correia Campos, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816394/2001.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marcelo de Albuquerque Cabral, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 816403/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Odilon da Silva Nassy, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190/2002-999-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Luiz Coelho da Luz Filho, Advogado: Dr. Renato Araribóia de Brito Bacellar, Agravado(s): Carlos Moura Júnior, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: AIRR - 278/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): José Alberto Pinheiro Monteiro e Outros, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 306/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Regina Marta Monteiro, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 328/2002-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Tarta, Agravado(s): Eder Garces de Peres, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): José Antônio Siegmann, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 447/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Aparecido Muniz, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 451/2002-900-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Irenor Izildo Marques, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 471/2002-055-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Edvaldo Soares da Cruz, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogada: Dra. Michelly Yamamoto Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 548/2002-920-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ajuricaba Souza Monte, Advogado: Dr. Alda Celi Almeida Boson Schetine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/2002-020-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Hélcio Baptista Pinton, Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/2002-118-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Roberto Avancini, Advogado: Dr. Sérgio Rubens Maragliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646/2002-073-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Carlos Roberto Duque Estrada de Castro, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Jesse Pereira Batista, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Agravado(s): Enplacon Engenharia de Planejamento e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 655/2002-921-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisco Canindé de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 673/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carlos Magno Guimarães do Nascimento, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): JÚNIOR&G Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): Montcalm Montagens Industriais S.A., Advogado: Dr. Nilson Pinto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 673/2002-004-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Renato Neves Pinheiro, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769/2002-087-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Odilon Januário Onofre, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799/2002-521-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): Luiz Rogério de Moura, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998/2002-042-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Nelson Yoshio Igarashi (Fazenda Santa Marcelina), Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): Lidiane Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Correia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027/2002-002-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s):



Weliton Silva Santos, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1373/2002-010-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ubirajara Lessa Tavares, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420/2002-004-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Dirceu Cardoso Júnior, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Agravado(s): Sandra Angélica de Oliveira, Advogado: Dr. Giuliano Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530/2002-008-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Master Gráfica Editora Ltda., Advogado: Dr. Frederico Ballstaedt, Agravado(s): Paulo Ramos Barbosa, Advogada: Dra. Andréia C. Araújo Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Borda do Campo Industrial Ltda., Advogada: Dra. Isabela Veronesi Manfredi, Agravado(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Vilmar Onofrio Bruno, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1680/2002-038-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cruz Vermelha Brasileira, Advogado: Dr. João Gilberto M. M. de Campos, Agravado(s): Fernanda Freitas de Melo, Advogada: Dra. Maria de Fatima Farias Temóteo Sukeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1707/2002-005-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telermar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Ocimar Mescouto do Rosário, Advogado: Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2458/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravante(s): Agostinho da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimentos aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: AIRR - 4669/2002-921-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Colégio Salesiano São José, Advogado: Dr. Êsio Costa da Silva, Agravado(s): José Braz Soares de Freitas, Advogado: Dr. Mário Trajano da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7180/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luciano José de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Aloísio Arruda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7209/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Antônio Galvão (Espólio de), Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Agravado(s): Adelson Juvenal da Silva, Advogado: Dr. José Humberto Alves de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7905/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): Ana Solange de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17036/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Aladyr Aparecida Gonçalves Monzon Abril e Outros, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 18349/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Givaldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24355/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais, Advogada: Dra. Cláudia Cardoso Anafé, Agravado(s): André Bielça Neto, Advogado: Dr. Ivo Rebelatto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28465/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): José Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 29168/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Antônio de Santana Sacramento, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29331/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elenir de Oliveira, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr.

Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Tâmara Serviços Técnicos S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luís Guilherme V. Turchiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31401/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32399/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Ademar Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Advogado: Dr. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 32543/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Heloísa Helena Muniz Benediti, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33982/2002-012-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMREL - Empresa de Redes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Práciano Filho, Agravado(s): Jucelino Soares da Costa, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34340/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Paulo Roberto Vilela da Cunha, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A - 36703/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Valdir Pinheiro, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e melhorar o agravo, conforme a fundamentação. **Processo: AIRR - 36784/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Emerson Alves Balieiro, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38521/2002-900-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rita de Cássia Gomes de Góes, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Agravado(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AC - 39100/2002-000-00-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Televisão Vitória Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Espírito Santo - SINTERTES, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao presente agravo regimental. **Processo: AIRR - 39391/2002-900-21-00.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Agravado(s): Cláudio Lira de Lima, Advogado: Dr. Edmilson Adelino Soares, Agravado(s): Natal Mar Hotel (Litoral Nordeste-Rede Hoteleira Ltda.), Advogada: Dra. Marli de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40136/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Francisco Ferreira, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Thais Badim Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AG-AIRR - 43262/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cássio Herbert Teixeira, Advogada: Dra. Adma Viana Araújo, Agravado(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 47305/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valdo Alcir Bastos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47724/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Atacadista Vale do Sol Ltda., Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Agravado(s): Ademir Alves, Advogado: Dr. Adilson Guedes Bento, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48335/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Francisco Vandereley Coelho de Vasconcelos, Advogado: Dr. Oscar Aloysio Scheibel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50876/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Fluminense de Refrigeração, Advogada: Dra. Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): André Inácio Pereira, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51862/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F.

Fernandes, Agravante(s): Hospital e Maternidade de Vila Carrão Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Francisco de Assis Oliveira, Advogada: Dra. Luzia Poli Quirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54881/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alaoir de Lacerda, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): ATH - Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Semco Consultoria e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 55800/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Luiz Franke, Advogado: Dr. Antônio Kleber de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56127/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Julia Valéria de Oliveira Vargas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56560/2002-013-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Garbato e Outro, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56582/2002-013-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Osmar Falcão e Outro, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56588/2002-013-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outra, Advogada: Dra. Tatiane Raquel Bastos, Agravado(s): Luiz dos Santos Pacheco e Outro, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56592/2002-013-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Genézio Zanatta e Outro, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56627/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Francisco Dagoberto Araújo Magalhães, Advogado: Dr. Ricardo Reischak, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58511/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Retimac Retífica de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Agravado(s): Vanda de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60821/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alfredo Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72222/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ana Elda Soares, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 51/2003-002-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Ranger Center Couros Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Marques, Agravado(s): Terezinha Amélia Oliveira de Queiroz, Advogado: Dr. Maurílio G.de Camargo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 911/2003-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Flávia Carolina de Souza Reis, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeroportuários, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1355/2003-911-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Isaías de Moura, Advogado: Dr. Bruno de Souza Cavalcante, Agravado(s): Amaplaç S.A. - Indústria de Madeira, Advogado: Dr. Jedier de Araújo Lins, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo por intempestivo. **Processo: AIRR - 8607/2003-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Denilson Inácio Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. José da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74325/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Cintia Lima Michel, Advogado: Dr.

Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75326/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Recuperadora de Válvulas APS Ltda., Advogado: Dr. Jonas Batista, Agravado(s): Clovis dos Santos Ortiz, Advogado: Dr. André Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75337/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Sidney Rosa da Silva, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75340/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Iolanda Cândido Gonçalves, Advogado: Dr. Aírton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77326/2003-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Agravado(s): Marcos Antônio do Sacramento Vieira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83706/2003-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco Fibra S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Vivian Pereira Mansur dos Reis, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento; preliminarmente, rejeitar a negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 83825/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Agravado(s) e Recorrente(s): Vandi Gomes Pereira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 88409/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Flênio de Lúcia Firmino de Carvalho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88659/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Hugo Collepico, Advogado: Dr. Álvaro Aparecido Dezoto, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88989/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Nelson Vieira, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Indústria e Comércio de Peças para Autos Kombec Ltda., Advogada: Dra. Cybele Lupianhes Rago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92616/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Eijaiê e Outros, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Gumercindo Guimarães Luizeto Filho, Advogado: Dr. Djalma do O' Monteiro Filho, Agravado(s): Lojaves Comércio de Aves Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97918/2003-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José de Araújo Nobre, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100008/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Comércio de Combustíveis Kalsing Ltda., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: Unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 437/1996-151-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Recorrido(s): José da Cruz Caetano, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - gerente bancário; às horas extras - inexistência de provas e ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à restituição dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida e associação atlética. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às comissões - remuneração variável. Por unanimidade conhecer do Recurso tão somente quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que tais descontos, autorizados por força de lei, incidam sobre as parcelas que forem pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. **Processo: RR - 2194/1998-053-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Dixier Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Jailson Aparecido Vilas Boas, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. **Processo: RR -**

**467706/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Recorrido(s): Jeferson Cavalcante Hodecker, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo de emprego. Estagiário" e "Enquadramento da empresa como entidade bancária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 467707/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): José Roberto Esposti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice da correção monetária seja o do mês subsequente ao vencido e para excluir da condenação o adicional de transferência. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 470217/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Márcia Zanin, Recorrido(s): Altevir Correia Costa, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enunciado nº 330 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Unicidade contratual. Simulação de rescisão. Participação do empregado para obtenção de vantagem", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, indeferir o pedido de unicidade contratual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação, como extras, os cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada. Todavia, caso ultrapassado este limite, manter a condenação, como extras, da totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 474160/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Recorrido(s): Manoel Wenceslau, Advogado: Dr. Celso Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 477593/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Clemensô Jorge Pereira da Silva, Recorrido(s): Arceno Braga, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Responsabilidade solidária"; "Horas extras. Compensação de horas extras. Atividade insalubre". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas extras. Minutos anteriores e posteriores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar cinco minutos, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 480843/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Recorrido(s): Hudson Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486801/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Santa Eliza Perez da Costa, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Carência de ação. Incompetência da Justiça do Trabalho. Ausência de relação de emprego. Contrato nulo" e "Descontos previdenciários e fiscais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública. Contrato sem concurso público. Nulidade. Efeitos", por violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas, mantendo, tão-somente, a condenação ao pagamento do saldo de salário da prestação de serviços em junho de 1995, das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40% e à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 487870/1998.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Alvaro Augusto Malvezi, Advogado: Dr. Evandro Demetrio, Recorrido(s): Município de Bariri, Advogado: Dr. José Luís Dal Poz Floret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487918/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Deise Cristina da Silva, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493647/1998.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): Benjamim Batista de Santana, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Deserção do recurso ordinário". Por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria voluntária. Extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial relativos ao segundo contrato de trabalho, restabelecendo a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de férias. Incorporação", por contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação de férias ao contrato de trabalho. **Processo: RR - 497075/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Renato Evangelista da Silva, Advogada: Dra. Simone Beralda Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto. **Processo: RR - 505091/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Recorrido(s): Rui Antônio Rotta, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Comissões. Integração. Correção monetária"; "Adicional noturno. Anuêntio. Base de cálculo das horas extras"; "Descanso Semanal Remunerado. Dobra e reflexos"; "Justa causa" e "Horas extras. Acordo de compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmios. Natureza Salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam utilizados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a correção monetária dos valores devidos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. **Processo: RR - 509710/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Recorrido(s): Roberto Matozinho de Faria, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 517300/1998.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): União Federal - Sussorora do BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 519350/1998.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Recorrido(s): Benildo de Freitas, Advogado: Dr. Musse João Hallak, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras. Pagamento apenas do adicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 520674/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Reginaldo Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Motoforte Transporte de Malotes Ltda., Advogado: Dr. João de Freitas Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras. Minutos anteriores e posteriores". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja devido apenas o adicional, e as prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, sejam pagas como extras com o respectivo adicional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-I. **Processo: RR - 805/1999-014-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alina Angelina Pimenta dos Santos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1215/1999-044-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Roberto de Freitas Henrique, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência de arestos e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a conversão de rito e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que analise as razões de recurso ordinário do reclamante, apenas nos temas em que manteve a sentença por seus próprios fundamentos. **Processo: RR - 525894/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adriano Pascoaloto, Advogado: Dr. Aírton Duarte, Recorrido(s): Real Planejamento e Consultoria Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por una-





nimidade, não conhecer do Recurso de Revista, na sua integralidade. **Processo: RR - 526061/1999.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Tessinari & Rigo Ltda. - ME, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Recorrido(s): Maximiano Pontes Couto, Advogado: Dr. Beatriz Duarte de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos temas vínculo empregatício - ônus da prova, aviso prévio, gratificações natalinas, férias com um terço constitucional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477, § 8º da CLT e reflexos, mas conhecer do tema descontos previdenciários e fiscais, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos referidos descontos sobre o crédito do reclamante no momento da liquidação, conforme legislação vigente. **Processo: RR - 526620/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): João Veríssimo da Silva Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "aviso prévio indenizado - retificação da CTPS" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída do empregado, constante da CTPS do Reclamante, corresponda à do término do período de projeção do aviso prévio indenizado; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - cargo de confiança", "ajuda de custo alimentação - integração", "descontos previdenciários e fiscais". **Processo: RR - 530171/1999.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Recorrido(s): Elio Ferreira, Advogada: Dra. Jane Maria de Souza, Decisão: por maioria, conhecer do tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, excluindo-se da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS relativa ao primeiro período contratual, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 531588/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Marina Fonseca, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Celso Lucinda, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 532437/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Dra. Clara Cukierman, Recorrido(s): Gualter Augusto Tasso e Outros, Advogada: Dra. Eliane Trevisani Moreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 536562/1999.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Ivanilda José do Nascimento, Advogado: Dr. Telci Teixeira de Souza, Recorrido(s): Município de Araçagi, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 537865/1999.5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-537864/1999-1, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Celso Lucinda, Recorrido(s): João Carlos Wilke, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: por unanimidade: 1) Não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras e complementação de aposentadoria; 2) Conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 539214/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flavio B Moura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade não conhecer do Recurso da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao salário "in natura" - integração na base de cálculo das horas extras, de sobreaviso, adicional noturno, adicional de periculosidade, prêmio-assiduidade e adicional de produtividade, e dar-lhe provimento apenas para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado tomando-se como base, também, o salário habitação; **Processo: RR - 540425/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Claudinei de Lima, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cargo de confiança", "Horas extras. Ônus da prova", "Compensação da jornada. Acordo individual tácito" e "Multa convencional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plantões no BDN. Horas de sobreaviso", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Devolução de descontos. Seguro", por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização seja com a incidência do índice de cor-

reção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições previdenciárias e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 541717/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Hugo Friese, Advogada: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541865/1999.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Carlos dos Santos Teixeira, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Ana Maria da Mata Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer, amplamente, do Recurso de Revista. **Processo: RR - 545893/1999.6 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Josias Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que pronunciou a prescrição e extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, dispensado o reclamante do recolhimento das custas. **Processo: RR - 546231/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ronaldo Lima Buzzoni, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de Freitas Basilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 548673/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Antônio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 550195/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jorge Ferreira de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 552048/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Antônio José Pires, Advogada: Dra. Gina Cascardo, Decisão: por maioria, conhecer do tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, excluindo-se da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS relativa ao primeiro período contratual, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à validade do contrato de trabalho subsequente à aposentadoria voluntária. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 553368/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrente(s): Cláudio Luiz Chaves, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema portuários - horas extras noturnas - base de cálculo e, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais - competência, por violação ao art. 114 da Constituição Federal (competência da Justiça do Trabalho) e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante; e, correção monetária - época própria, por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 124. É, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema forma de execução, por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 87 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada seja procedida de forma direta. E, também, por unanimidade, não conhecer do recurso quantos aos demais temas. **Processo: RR - 553998/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - RIOCOP (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Fátima Martins Couto, Recorrido(s): João Nogueira Rangel, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por conflito com o art. 81 da Lei 8.713/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 554024/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Paulo Clemente de Albuquerque, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 556111/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): EMAP - Edison Musa Arquitetura e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): Vera Lúcia Costallat, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 558231/1999.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Rosana Terezinha Souza, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 559731/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sandra Beatriz Chedid Carvalho, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José Guilherme Kliemann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso da Reclamante. Por maioria, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 560888/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Rosa Suzue Veras Shimura, Advogada: Dra. Wilsônia Mesquita Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 563084/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Carlos Roberto Leite Lopes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Moreira Mendes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 563385/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estacionamento Rivoli Ltda., Advogada: Dra. Marianne Silva Malvezzi, Recorrido(s): Nilton de Souza Camargo, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o tema atinente aos descontos previdenciários e fiscais, determinando que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. **Processo: RR - 564099/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Roberto Cunha da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 564270/1999.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adriana Leite Rosa e Silva e Outros, Advogado: Dr. Ademair Freitas Motta, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Decisão: Por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema incidência das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado, no período anterior a setembro de 1992; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema compensação de horas extras com o pagamento a título de gratificação de representação por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema divisor para o cálculo do salário-hora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 565292/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Celso Hermida dos Santos, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 568672/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Maria Aparecida Cordeiro, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 569303/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Emília Duais Carneiro Medeiros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Hotel Búzios, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito com a OJ nº 99 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a revelia e a aplicação da pena de confissão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 572819/1999.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Aelton Alves Martins, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572820/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Rogério Batista Leite, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 576780/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Dr. Gilberto Carlos Altheman, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amparo, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão consumativa aplicada, determinando a observância da prescrição quinquenal de que trata o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, quando da liquidação da sentença. **Processo: RR - 576781/1999.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Marli Aparecida Vedovatto, Advogada: Dra. Patrícia Andréa Tedesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto às diferenças salariais - Leis Municipais

2.022/88 e 2.027/88. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, quanto à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. **Processo: RR - 577045/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Associação Brasileira de Ensino e Cultura, Advogado: Dr. Sidney Neaime, Recorrente(s): Felisberto Augusto da Fonseca, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 577533/1999.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-577532/1999-3, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Lidiane Charão Jardim, Recorrido(s): Antônio Eskeff, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: 1) Não conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças salariais; 2) Conhecer do recurso de revista quanto ao tema efeitos da continuação do trabalho do servidor após a aposentadoria, sem aprovação em novo concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS anteriores ao advento do jubileamento, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 578293/1999.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marluce Pereira Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Renato Guanabara Leal de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 578934/1999.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Donizete da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por ofensa ao inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos, a fim de ser emitida tese acerca da eficácia jurídica da cláusula oitava invocada, quanto à possibilidade de suspensão da complementação de aposentadoria instituída por norma regulamentar da empresa. Prejudicada, assim, a análise dos demais temas formulados pela empresa recorrente. **Processo: RR - 579256/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Zenaide Terezinha Ramos Soares, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Alaércio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 579805/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Adamas Bar e Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Cândido Contreiras Tavares, Advogado: Dr. Antônio Pani Beiriz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por afronta à O.J. 23/SDI-1 e ao Enunciado 354/TST, e lhe dar provimento para excluir da condenação os minutos residuais e a integração das gorjetas nos repousos remunerados, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 581205/1999.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evilásio dos Reis Calmon, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista; vencido o Exmo. Juiz Relator Saulo Emídio dos Santos. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 582111/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): Luiz Henrique Costa Moreira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 589181/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Eliana Iara da Silva e Silva, Advogada: Dra. Eliane Tech de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 591557/1999.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-591556/1999-3, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA), Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Aquino dos Santos Peres, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista e no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria voluntária do empregado logra extinguir o contrato de trabalho, conquanto haja continuidade na prestação, após a concessão daquele benefício, mantendo-se a v. decisão regional quanto à validade do segundo período contratual, vencido o Exmo. Ministro-Relator. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público, eis que idêntico ao apelo recursal do reclamado. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 591943/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Luiz Carlos Galvão, Advogado: Dr. José Moreira da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional prolator da decisão recorrida para que sejam examinadas, in totum, as arguições manifestadas nos

embargos de declaração de fls. 122/123, como entender de direito, prejudicado exame do tema meritório, em homenagem ao princípio da entrega completa da prestação jurisdicional. **Processo: RR - 592325/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Henrique Manoel, Recorrido(s): Vera Lúcia Romano Leônico, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: Por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas negativa de prestação jurisdicional e adicional de cargo - prescrição; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema litigância de má-fé - exclusão/redução da indenização, por violação do art. 2º da Lei nº 9.668/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 593742/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Adão Soares da Silva, Advogada: Dra. Maria Sílvia Madureira Bataglin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 595923/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Recorrido(s): Ari Berbert, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 596484/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Evaldo Martins, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 596487/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Elza Auxiliadora Loss dos Reis, Advogada: Dra. Ivanete Ramlow, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas quitação - Enunciado/TST nº 330 e horas extras e, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados/TST nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação e aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 598387/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Danilo Marques Stefani, Advogada: Dra. Nadir João Colognese, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul somente quanto ao tema "ADI. Integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "ADI" nos proventos de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Banrisul. **Processo: RR - 598416/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Terezinha Fontes Soares, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrente(s): Tintas Renner S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. **Processo: RR - 599312/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Liane Pereira Ávila Nunes, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 599604/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Júlio César Silva Alencar, Advogado: Dr. José Perelmiter, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 600619/1999.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-600618/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mozart Souza Coelho, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: Unanimemente: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o total do valor apurado em liquidação; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "reconhecimento da condição de bancário" e "horas extras - diferenças - reflexos". **Processo: RR - 606979/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Translages Veículos e Acessórios S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): Maria Ester Renon, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada tão-somente quanto ao tema "multa do artigo 477, por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento. E, também, por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante aos demais temas formulados. **Processo: RR - 607278/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Osvaldo Berto Fernandes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I) não conhecer do recurso da reclamada; II) não conhecer do

recurso do reclamante. **Processo: RR - 609026/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Teresinha Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 610306/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Inésia Meireles Matos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à extinção do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à validade do contrato de trabalho subsequente à aposentadoria espontânea para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando sua validade, com todos os efeitos legais dela decorrentes, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 610909/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Joelson José Casagrande, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à matéria Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos concernentes ao Imposto de Renda, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 611326/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): César Augusto Osteto Pereira, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 612340/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Natalício Barbosa, Advogado: Dr. Raul Antônio Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à matéria Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos concernentes ao Imposto de Renda, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 612369/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Hermes da Silva Caires, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 612530/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Miracema Nuodex Indústria Química Ltda., Advogada: Dra. Mariangela Tiengo Costa Gherardi, Recorrido(s): Silvino Barres, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615055/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Nilton Ney Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: adicional de periculosidade - base de cálculo; integração para cálculo de periculosidade das verbas AC/DRT e adicional por tempo de serviço; dupla função - natureza salarial; horas de sobreaviso; horas extras - acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST, quanto ao tema adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 615841/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco A. J. Renner S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): Flávio Renê Anacleto Shoernardie, Advogada: Dra. Gleisa Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 615853/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aloísio Gaspar Scheid, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 616142/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eva da Conceição Reis Borges, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Recorrido(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Magni, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616286/1999.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Helena Rosa de Souza Batista, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Quanto ao Recurso de Revista da Reclamada: por unanimidade, não conhecer do tema honorários advocatícios, e, por maioria, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema aposentadoria voluntária - efeitos sobre o contrato de trabalho - e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. OBS.: Redigirá o



acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes. **Processo: RR - 616915/1999.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Carlos Neuman Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões pelo reclamante; e, quanto ao recurso de revista da reclamada, não conhecer do tema prescrição - plano de cargos e salários; conhecer do tema remuneração - vinculação - salário mínimo, por violação aos artigos 7º, IV e 37, XIII, da CF/88 para excluir a vinculação do salário mínimo para fixação do piso salarial e reflexos; conhecer do tema honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, excluir-os da condenação. **Processo: RR - 617733/1999.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ivete Maria Barbosa de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Márcia Lyra Bergamo. **Processo: RR - 618529/1999.5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-618528/1999-1, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jorge Ferreira Siebre, Advogado: Dr. Aegénir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, quanto à devolução dos descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a devolução tão-somente dos descontos a título de REFER. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à ajuda alimentação. **Processo: RR - 619536/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Izaque Paulino dos Santos, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 183/2000-079-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fischer Indústrias Gráficas Ltda., Advogado: Dr. Fábio Empeke Vianna, Recorrido(s): Marcos César Viel, Advogado: Dr. João Luiz Ribeiro dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1051/2000-029-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Carlos Mazaro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Recorrido(s): Cerâmica Stefani S.A., Advogado: Dr. Edvaldo Pfalfer, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1411/2000-027-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alexandre Silva, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 5158/2000-034-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Valmor D'Ávila, Advogado: Dr. Ezani A. de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "do dano moral - indenização"; conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 619695/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): João Ivan da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Montreal Engenharia S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Valente, Recorrido(s): Keleti Engenheiros e Construtores Ltda., Advogado: Dr. Celso Antônio Baudracco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 620660/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Agropecuária Piratininga S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Sebastião Aduato Pereira, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 623154/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte Indústria S.A., Advogado: Dr. Cleves Moreira Cruz, Recorrido(s): Auri Bento da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a intempestividade do agravo de petição, seja determinado o retorno dos autos à instância ordinária, a fim de que prossiga no exame daquele recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 625344/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Idelfonso Francisco dos Santos Filho, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Recorrido(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo. **Processo: RR - 625448/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Recorrido(s): Roberto Friedmann, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Ricardo Imocenti e Outra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência juris-

prudencial, no tocante aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 625585/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Daniela Pinheiro Quêrcia e Outra, Advogada: Dra. Carla C. Calixto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 627141/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogado: Dr. Eloi Pinto de Andrade, Recorrido(s): José Estêvão Marques Menezes, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento das horas extras, sem a dobra, e às verbas fundiárias. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 627151/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Guedes, Recorrido(s): Clébio Alves de Melo, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 629397/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edson Moreno da Silva, Advogado: Dr. José do Carmo Soares Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 631182/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Zito Picanço Machado, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 632219/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Ronner Gontijo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 634975/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Carlos Marçal de Lima Santos, Recorrido(s): Pedro Vespero, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: Por unanimidade: 1 - aplicar o § 2º do art. 249 do CPC quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; 2 - por maioria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, revertendo-se o ônus da condenação quanto às custas, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial (CLT, art. 789, II), e autorizado o levantamento da diferença; vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitou em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. ; **Processo: RR - 639678/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Lucas Alves Brandão, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas Julgamento "Ultra Petita"; Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento; Horas Extras - Minutos e Adicional de Periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos honorários periciais e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à participação nos lucros e quanto aos reflexos das horas extras. **Processo: RR - 646399/2000.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Jutai, Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Recorrido(s): Maria do Socorro Elizabeth Sabóia Carlos, Advogado: Dr. Edgar Altino de Mauro T. Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646419/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): José Laurindo Nascimento, Advogada: Dra. Carmen Zamprogno, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647648/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Célio de Oliveira, Recorrido(s): Maria Aparecida Ribeiro Venanzoni, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 649840/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Janice Liane de Aguiar Abreu, Recorrido(s): Heron Costa Bica, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 650482/2000.7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-650481/2000-3, Relator: Min.

Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Vitor de Lima, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - adicional e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau, quanto ao tema. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos. **Processo: RR - 659350/2000.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Martrade Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): Lorival Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 665125/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Antônio Dari de Moraes, Advogada: Dra. Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666432/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jorge Martins Duarte, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 674833/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Moacir de Aquino, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 675079/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Feis Kadi e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos, por divergência de arestos e violação legal, e, no mérito, dar provimento parcial ao da reclamada para lhe reconhecer as prerrogativas processuais ditas pelo Decreto-lei 509/69, nos termos da fundamentação. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e José Simpliciano Fernandes. **Processo: RR - 689792/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Daniel Vitor de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua totalidade. **Processo: RR - 689805/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Caetano Gomes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua totalidade. **Processo: RR - 691355/2000.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Francisco William Gomes Pereira, Advogada: Dra. Ana Cristina Bonfim Farias, Recorrido(s): Eletrodomésticos S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 696088/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Marlene Zvang, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 701317/2000.6 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria da Conceição de Sousa Araújo, Advogado: Dr. Paulo César Matos da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 701342/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ronaldo Luiz Martins, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua totalidade. **Processo: RR - 701454/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Recorrido(s): Ary Ferreira Baptista, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Decisão: Por maioria: 1 - conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter na condenação apenas as parcelas atinentes ao salário de outubro/96 e catorze dias; vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. 2 - determinar que se oficie o Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitou em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; 3 - julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. ; **Processo: RR - 702653/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. **Processo: RR - 704983/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wilson Ferreira Patrício, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua totalidade. **Processo: RR - 706131/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): Antônio



Francisco Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 707482/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Recorrido(s): Alair Soares de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lorena Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ-SDI-153-TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido constante da inicial, invertido o ônus relativamente às custas, dispensado o reclamante. **Processo: RR - 710319/2000.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Marli Schmoeller do Prado, Advogada: Dra. Jussara Gomes da Rocha, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 712339/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Carolina M. Ferrari Albani, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 712340/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Pedro Tiago Honório, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 712341/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Mariléia Silva, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 712342/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Ariane dos Santos Matozo, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 712343/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Rosemeri Dias, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 712345/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Alma Bona, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 712347/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Geani Fontanive, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 712354/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): Jayme Rodrigues de Sá Filho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 712357/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): Gilberto Emiliano Pereira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 713375/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Geraldo de Azevedo Sá, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua totalidade. **Processo: RR - 713381/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Aginaldo Rodrigues Vicente, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua totalidade. **Processo: RR - 714427/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): Márcio Farias Bento, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 720031/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Recorrido(s): Narcizo Campos, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: Por unanimidade: 1 - rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida em contrarrazões; 2 - conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau; 3 - julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 65/2001-019-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Ana Cláudia Cavalcante Franco, Advogado: Dr. José Valeriano da Fonseca, Recorrido(s): Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, Advogada: Dra. Renata Araújo de Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 225/2001-019-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Isabel Maria da Conceição, Advogado: Dr. José Humberto Simplício de Sousa, Recorrido(s): Município de Piancó, Advogado: Dr. José Márcio Batista, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226/2001-019-13-00.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Francisco Manoel da Silva, Advogado: Dr. José Humberto Simplício de Sousa, Recorrido(s): Município de Piancó, Advogado: Dr. José Márcio Batista, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4196/2001-010-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Afonso Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 723361/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Daura Maria Hammes, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 724605/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Romildo Andrade de Souza Júnior, Recorrido(s): Adriano Correa Neto, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): Município de Juitituba, Procuradora: Dra. Suzette M. R. Angeli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário do Ministério Público, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o mérito do recurso do órgão ministerial como entender de direito. **Processo: RR - 725312/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Rosimara Silva Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Luís Silva da Silva, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento ao pagamento dos depósitos fundiários. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 725633/2001.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daídone, Recorrente(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Edmilson Lima Ferreira, Advogado: Dr. Adivani de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 725655/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Clerismar Alves Majela, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 734179/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Manoel Ramalho de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 734185/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alair André Carmo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 734187/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Benedito Rodrigues de Carvalho, Advogada: Dra. Ivana Laury Claret, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 737205/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Pedro Dias, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 737206/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): José Fermínio dos Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 744985/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Severino dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer in-

tegralmente do recurso. **Processo: RR - 746799/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Rosa Dias, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 747747/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Mara Joseane Fachini de Simas, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 747759/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Odair Augusto Coelli, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, não conhecer do recurso da reclamada quanto à multa do FGTS, conhecer quanto aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 747788/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Reginaldo Alfredo Sebastião, Advogado: Dr. Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 749220/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Isaura Alves Barg, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 752880/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Etienne da Costa Chaves Filho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 753580/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): José Adulo Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 754590/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Teresa Loffi Eccher, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 754590/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Alzira Cunha, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 756420/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): Ana Maria Caldellas Cade, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão declaratória de fls. 406/408, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que profira nova decisão, com o enfrentamento de todos os pontos ventilados nos Declaratórios do Banco, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais tópicos ventilados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 756763/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Shirley Salvato Delatorre, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Recorrido(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 41 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito da reclamante à estabilidade, anular a demissão imotivada, determinando a sua reintegração ao emprego e condenar o Município ao pagamento dos salários desde a dispensa até a efetiva reintegração.

**Processo: RR - 757789/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Edson Bernardini de Leles, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 758795/2001.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogado: Dr. Eduardo Borges de Barros, Recorrido(s): João Caetano Alves, Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758832/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fernando de Sena, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 772508/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Recorrido(s): Aceoli Antunes, Advogado: Dr. Renato Góes Penteadinho Filho, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, dele conhecer, quanto à forma dos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculado ao final.



**Processo: RR - 774012/2001.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Benedita R. S. de Mesquita Metzger, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 780927/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Gilberto Barcarene Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 780939/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Puras do Brasil S.A., Advogada: Dra. Deize Mara Carlusso, Recorrido(s): Têlia Severo do Nascimento, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, bem como os honorários periciais. **Processo: RR - 784573/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Renê Marcos da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 784574/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Elvécio Carvalho de Amorim, Advogada: Dra. Selma Aparecida Diniz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 787151/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adeirto Geraldo da Costa, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato na aposentadoria e a formação de outro que durou validamente até a dispensa, excluir da condenação a reintegração e seus consectários, substituindo-os pelo aviso prévio e FGTS+40%, estes relativos ao segundo contrato, bem como para determinar a retenção fiscal sobre a totalidade das verbas salariais deferidas nas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 790447/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Valderlei de Paula Miranda, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 803885/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fenac S.A. Feiras e Empreendimentos Turísticos, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Marciano Arnecke, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos ex tunc, julgando improcedente a reclamação e absolvendo a reclamada de qualquer condenação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isenta a parte. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 805470/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Walter Nicolau Rochel Júnior, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Miranda, Decisão: Por maioria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, revertendo-se o ônus da condenação quanto às custas; vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitou em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 810425/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): José Maria Fernandes, Advogada: Dra. Irani de Oliveira Pedrete, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 259/2002-060-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jair Tito Pereira Rosa, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 323/2002-060-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Onair Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 1126/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Albers Pereira de Farias, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Colégio Cenecesta Castro Alves e Outro, Advogado: Dr. Célio Alves Leite Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulação. OBS.: Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 4424/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite,

Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Claiton de Campos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 19179/2002-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no tocante ao adicional de periculosidade - redução - acordo coletivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade. Não conheço do recurso de revista em relação aos temas divisor 200 e honorários advocatícios. **Processo: RR - 19192/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Francisco Brillhante Araújo, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no tocante ao adicional de periculosidade - redução - acordo coletivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade. Não conheço do recurso de revista em relação ao tema divisor 200. **Processo: RR - 31729/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Jorge Luiz Simplicio, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, vencido o Ministro José Luciano de Castilho Pereira que dava provimento mais amplo ao recurso. **Processo: RR - 33114/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Ivan Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Mauricio Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40407/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): Antônio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Jolair Moura dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 45098/2002-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luzia Nascimento de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. João Bandeira Accioly, Recorrido(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município ao pagamento dos salários retidos dos meses de julho a outubro de 1998. Remetam-se cópia dessa decisão, do acórdão recorrido e da r. sentença ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para a adoção das providências insertas nos §§ 2º e 4º do artigo 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 49165/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Força Sindical, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Getúlio Braga Pereira, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52671/2002-900-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisca Elisângela Arrais, Advogado: Dr. Joaquim de Matos Arrais Bisneto, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Aglêzio de Brito, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou o Município ao pagamento dos salários retidos dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2000 e janeiro de 2001 (20 dias). Remetam-se cópia dessa decisão, do acórdão recorrido e da r. sentença ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para a adoção das providências insertas nos §§ 2º e 4º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 54288/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Dimasa S.A., Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): Altair Jukowski, Advogado: Dr. Gilberto T. Dombroski, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 228 e à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 02 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 56144/2002-900-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Dr. Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Cândida Ferreira Neta de Oliveira, Advogado: Dr. José Boaventura Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 56200/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Manoel da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Maria Fontes Salgado, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nu-

lidade do contrato - efeitos, por violação ao artigo 37, § 2º, da Constituição da República, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%, bem como às anotações da CTPS relativas ao período laborado, exclusivamente para fins previdenciários. **Processo: RR - 65643/2002-900-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Francisco das Chagas Dantas Lopes, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar totalmente prescrito o direito de ação e, em consequência, EXTINTO o processo na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 66054/2002-900-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Maria Lita Moreira Vilarindo, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar totalmente prescrito o direito de ação e, em consequência, EXTINTO o processo na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 67463/2002-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Deusia Maria Januário do Nascimento, Recorrido(s): Município de Eirunepé, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão somente, ao pagamento do FGTS sem a multa de 40%, determinando, ainda, que se proceda à anotação da Carteira do Trabalho e Previdência Social exclusivamente para fins previdenciários, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas. **Processo: RR - 70183/2002-900-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Eleonora Ferreira Neves, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho", por violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de isonomia ou equiparação salarial e determinar o envio dos autos à Justiça Federal do Piauí. **Processo: RR - 88/2003-008-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banpará - CAFBEP, Advogado: Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Delon Paes de Carvalho, Recorrido(s): Maria de Jesus da Costa Alarcon, Advogada: Dra. Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as Reclamadas. **Processo: RR - 81640/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): Carlos Silveira Moreira, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Recorrido(s): Município de São João da Barra, Advogado: Dr. Raniê de Sá Barreto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, por violação ao artigo 37, § 2º, da Constituição da República, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, ao pagamento do FGTS sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas. **Processo: RR - 87635/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Antônia de Souza Penha de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 101528/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Hamilton Soares Arruda, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrono, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR e RR - 987/1998-046-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): Edileusa Gomes da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, admitir os embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 473242/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luci de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Alberto Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para, sanando erro material, determinar a descon sideração do item I da matéria de mérito expresso na decisão embargada, fls. 571 (fls. 5 do acórdão embargado), e ser mantida a decisão quanto ao seu não-conhecimento. **Processo: ED-RR -**

517162/1998.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Washington Martins Lopes, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, admitir os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR e RR - 241/1999-053-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Márcia Ribeiro Bitar Mendonça Claret, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, admitir os embargos declaratórios interpostos por ambas as partes e, no mérito, rejeitar os embargos do reclamado e acolher os da reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1179/1999-025-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): José Roberto Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. José Marcos Gramuglia, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2192/1999-079-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Francisco Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Embargado(a): Ofício Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Regiane Aparecida Jimenes Sanches, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2698/1999-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Luiz de Paula, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 524896/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Simex - Siqueira Importação e Exportação S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): Carlos Augusto Gonzalez, Advogado: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 531922/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Tarciso Gonçalves de Paula, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 539291/1999.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Marlene Maria Martins Paraíso Carvalho, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 539293/1999.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Silas Marinho de Queiroz, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por irregularidade de representação, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 539858/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Gisele Mattner, Embargado(a): Rosemari Prix, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 539871/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alceri Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação do acórdão. **Processo: ED-RR - 540176/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Teodoro Ubiratan Lopes, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios, sanando a omissão verificada, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 546408/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, Decisão: Por unanimidade, acolher o pedido declaratório apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 548625/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Dra. Maria da Graça Ojeda da Rosa, Embargado(a): Errion Azevedo Sperandio, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 552082/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Advogado: Dr. César Coelho Noronha, Embargado(a): Wagner Gonzalez de Oliveira, Advogado: Dr. Conrado Norberto Weber, Decisão: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para pres-

tar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 555443/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Embargado(a): Afra Marlucy Costa Guedes, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 557142/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Nadia Krieger, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 557148/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Sebastião Elair Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Programa Nosso S.C., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, admitir os embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 557715/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Luiz de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, admitir os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 557719/1999.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandra Regina Bachecha Chiaromonti, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, admitir os embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 559351/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Advogado: Dr. Lucio Aparecido Martins Júnior, Embargado(a): Ademilson Carlos Zeber, Advogado: Dr. Edson Donizeti Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 561208/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Antônio Machado Luzes, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Heloísa Maria de Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, admitir os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 562160/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Rocha, Embargado(a): Alcino Gomes Nogueira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 567100/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Pereira Carlos, Embargado(a): Maria Elisa Garcia de Freitas de Almeida, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vinco, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 569598/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Lauro Moreira, Advogada: Dra. Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: Por unanimidade, rejeitar o pedido declaratório. **Processo: ED-RR - 575476/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargante: João Carlos Bravim Donadel, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Ministro Relator. Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 578824/1999.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Renato Fábio Elesbão, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 580139/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Antônio Mário Canapini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 588686/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dilson Francisco Vieira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Acórdão. **Processo: ED-RR - 589052/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Osvaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Embargado(a): Edson Carlos Versori, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 591513/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Marino José Kluk, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da

Silva, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 593589/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valéria S. da Silva, Embargado(a): Gessênio Lemes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para consignar que não restaram violados os arts. 7º, VI, e 37, XVI, ambos da Constituição Federal, e 468 da CLT, tampouco contrariado o Enunciado nº 243/TST. **Processo: ED-RR - 610522/1999.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Rodrigo Isoni, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Besserra, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Embargado(a): João Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Christóvão Pereira Neto, Embargado(a): Modelo Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Neto, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 616299/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Embargado(a): Hélio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Orandi Almeida, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 663394/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ronaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Processo: ED-AIRR e RR - 665579/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Guilherme Rodrigues França dos Anjos, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 669915/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna, Embargado(a): Donizete Lopes, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 670020/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itú, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Renato de Paula Schmid, Advogado: Dr. Nicodemus Rocha, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 670910/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Município de Campinas, Procurador: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Embargado(a): Cora Tavares Leite e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 683902/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Pedro Soares, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 696873/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Josias Lima da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, admitir os embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 698177/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Embargado(a): Sônia Regina Dias Silveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

**Processo: ED-RR - 705239/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Luiz Carvalho Nery, Advogado: Dr. Fernando Arantes Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 708005/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Márcio Eliano Fidelis e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, admitir os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 708541/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jesinho Soares de Siqueira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela re-





clamada, e aplicar a esta a multa de um por cento (1%) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 708542/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Custódio, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 712480/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mauro Gomes de Pinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 717997/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Benedito Alves dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 758823/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Hamilton Ramos Mazurkevicius, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Embargado(a): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 772433/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Laércio Chiquito Garcia, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR e RR - 784393/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Luiz Carlos Campos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 788388/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hamilton Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 790787/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorgelina dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios nos termos da fundamentação do Voto do Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 791785/2001.5 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Juliana Lais Cardoso de Oliveira, Embargado(a): Cícero Francelino de Oliveira (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Edna de Abrantes Fernandes, Embargado(a): Algodocera Santa Fé Ltda., Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 798260/2001.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Regina Celi Lima Barreto e Outros, Advogado: Dr. Jales de Sena Ribeiro, Embargado(a): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Dr. Francisco Djaír Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 798434/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno de Arruda, Embargado(a): Rosa Linda Korn e Outros, Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 52/2002-924-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Ildefonso de Jesus Medeiros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: ED-RR - 80/2002-924-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Sueli dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Irisvaldo Vitorio da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: ED-AIRR - 148/2002-924-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Adriana Paula de Vasconcelos Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Marília Aparecida Bravo Branquinho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: ED-RR - 149/2002-924-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Debrail Benedito da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: ED-RR - 150/2002-924-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de

Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Maria das Dores Souza, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: ED-RR - 152/2002-924-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Gercino Pereira, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: ED-AIRR - 688/2002-372-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Transportes e Turismo Eroles S.A., Advogada: Dra. Maria Laura Ferreira Rossi, Embargado(a): Roosevelt Braga da Silva, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1593/2002-007-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: SEICOM - Serviços Engenharia e Instalações de Comunicações S.A., Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Embargado(a): Fábio José Bras Nogueira, Advogada: Dra. Déa Lúcia da Silva David, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5839/2002-035-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Clayton dos Santos Schmidt, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 50386/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Embargado(a): Edison Vieira Cesar Filho e Outro, Advogado: Dr. Pio Cervo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 62924/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): João Carlos de Camargo, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 92396/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Edíobal Ribas Siqueira e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Gilberto Diogo Sant'Anna da Cunha, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. As quatorze horas e cinquenta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhán Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de dezembro ano dois mil e três, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHÁN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

#### ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de dezembro ano dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado), Samuel Corrêa Leite (Juiz Convocado) e Saulo Emídio dos Santos (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor José Alves Pereira Filho e como Secretária a doutora Ana Maria de Amorim Launde. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 244/1989-042-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Nelson Barbosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1662/1989-018-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): União Federal (Fundação Nacional Pró - Memória Sexta Representação Regional), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Valéria de Freitas Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2061/1989-009-10-41.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Gislandes Soares, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883/1990-033-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): Walcir Jorge de

Lima Braga, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2271/1991-242-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogado: Dr. Daniel F. Apolônio G. Vieira, Agravado(s): Ary Ferreira e outros, Advogado: Dr. Zirlido Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E por caracterizada a hipótese do artigo 17, I - parte final, do CPC, deduzir defesa contra fato incontroverso, aplicar a multa de 1% prevista no artigo 18 do mesmo diploma. **Processo: AIRR - 1197/1993-028-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): Paulo Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362/1993-281-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Usina São João (B. Lysandro) S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gomes de Mendonça, Agravado(s): Benedito Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação. **Processo: AIRR - 518/1994-043-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Antônio Guimarães Sepúlveda, Advogado: Dr. Raul Gulden Gravatá, Agravado(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376/1994-004-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria da Glória de Magalhães (Espólio de), Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): Bomboniere Cinelândia Cuiabá Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1851/1994-022-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Lionel Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068/1994-005-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Adivanilda da Silva Araújo e Outros, Advogado: Dr. Henrique Heine Trindade Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 1204/1995-005-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Adair Rodrigues do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112/1996-263-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Fernando Boani Paulucci, Agravado(s): Fernando Nelson Correa Vieira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Felix, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: A - 563/1996-032-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Conteúdo Eixos e Cardans Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Luiz Carlos Magliari Filho, Advogada: Dra. Edna Ambrosio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A - 1318/1996-025-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José de Oliveira Sardinha, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1754/1996-021-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Plásticos Jundiá S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Agravado(s): Eluilton Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Rosana Congílio Martins de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 266/1997-011-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Calilí Ali Mamed Suleiman, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 365/1997-013-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Maidi Regina Schneider, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019/1997-002-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Transporte Brasileiro Ltda., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): José Joaquim Vieira Cavalcante, Advogado: Dr. Ronaldo Pereira de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1477/1997-094-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Mello, Agravado(s): William Vilhena Gonçalves, Advogado: Dr. Glauco Alvarenga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1748/1997-067-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ailson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Agravado(s): Magazine Luiza

S.A., Advogado: Dr. Luiz Alexandre Liporoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901/1997-020-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Delsul Comércio e Mecânica Ltda., Advogada: Dra. Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): Ademir Álvaro Fernandes (Espólio de), Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2043/1997-029-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Comércio de Frutas e Cereais FJ Ltda., Advogado: Dr. Adilson Alexandre Miani, Agravado(s): Nelson Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2313/1997-029-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A. e Outra, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Luiz Eduardo Pereira de Lucena, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A - 2422/1997-511-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Ubaldo de Souza Senna Filho, Advogado: Dr. Leonardo Viera Santos, Agravado(s): Erivaldo Alves Pereira, Advogado: Dr. Clemente Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e improver o agravo regimental. **Processo: AIRR - 234/1998-261-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Comercial São Gonçalo de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Nina Maura Soares Ribeiro, Agravado(s): José Jurandi Martins dos Santos, Advogada: Dra. Soraya Assed Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/1998-541-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Bertoldo José Dutra, Advogado: Dr. Alfredo Lanna Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466/1998-016-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Baltazar Cabral dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Ribeiro, Agravado(s): Assevi Segurança e Vigilância Patrimonial S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina S. Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 491/1998-491-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Município de Magé, Procurador: Dr. Vanderson Maçullo Braga, Agravado(s): Franklin Gomes Camara, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Freitas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570/1998-061-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Renato Aliandro Barros, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999/1998-061-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Maria Alves dos Santos, Advogado: Dr. Albino Olivense do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236/1998-001-23-40.1 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Centro Educacional Dom Orlando Chaves, Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Josinéia Moraes de Magalhães, Advogado: Dr. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1382/1998-046-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Lavajato Aquarius Ltda., Advogado: Dr. Mauricio José Mantelli Marangoni, Agravado(s): Luiz Sebastião Bernardi, Advogado: Dr. Izael Barbalho de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460/1998-005-19-43.9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José A. de A. Brêda, Agravado(s): José Carlos Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647/1998-002-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Globo Cochrane Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Nelson Antônio Conte, Advogado: Dr. Anselmo Luiz Marcelo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1851/1998-097-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Pedro Merlo, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852/1998-029-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Eliamara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Pedro Gilberto Atamanczuk (Espólio de), Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1909/1998-002-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Donizete Matias da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Trombone, Agravado(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à

data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1976/1998-099-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Valdomiro Alves de Miranda, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2267/1998-004-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Renato de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2370/1998-066-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Pililla Transportes e Serviços de Cargas Ltda., Advogada: Dra. Jusiana Issa, Agravado(s): Sebastião Zanirato, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2410/1998-067-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Agostinho Duarte Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2670/1998-451-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): José Marcelino Moura de Castro, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11673/1998-012-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Horácio Pinto Ferreira Filho, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogada: Dra. Alexandra Mattar de Roque Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99/1999-046-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Mauricio Lorilei Tetzner, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravante(s): Sucrofrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 237/1999-040-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Eglantina Nóbrega Abdul Hai, Advogado: Dr. Alessandra Aparecida Falasca, Agravado(s): Maria Aparecida Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285/1999-002-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): Acácio de Moraes, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666/1999-004-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Agravado(s): Luciene Aparecida de Amorim da Silva, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683/1999-121-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AG-AIRR - 967/1999-561-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Erineu Clóvis Xavier, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Agravado(s): Ademar Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Patines Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e improver o agravo regimental. **Processo: AIRR - 1141/1999-075-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Teresa Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1180/1999-061-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): Sérgio Pereira das Neves, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183/1999-075-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Benedito Evangelista de Castro, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Agravante(s): Osvaldo Ribeiro de Mendonça (Espólio de), Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 1269/1999-012-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Renata Macêdo da Fonseca Feijão, Advogado: Dr. Christian Robert Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397/1999-007-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérvio

Basto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498/1999-006-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ailton Batista Araújo, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1569/1999-093-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Adriana Artigas Santos, Agravado(s): José Jácomo Lordani, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo suscitada pelo agravado em contraminuta. Por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1590/1999-123-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Antônio Pedrosa de Lima, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690/1999-003-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Custódio de Abreu, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1940/1999-113-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): José Samuel Bertuga, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Agravado(s): Tintas Coral Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992/1999-093-09-41.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Elias Francisco & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Jonas Antônio dos Santos, Agravado(s): Osvaldo Primo, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2101/1999-049-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Município de Barbacena, Advogado: Dr. Fabiano Procópio de Freitas, Agravado(s): João Rosarinho Lucas e Outros, Advogado: Dr. Marcos Barroso de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2190/1999-001-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Juaryndyr Capello Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2406/1999-002-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Moisés Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2525/1999-131-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Antônio Favares, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Uarlem de Assis Barbosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2663/1999-117-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Edevar de Souza Pereira, Agravado(s): Everaldo Revelino de Souza, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AG-RR - 527952/1999.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hélio Joseph Mc Comb, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. ; **Processo: AIRR - 548645/1999.9 da 2a. Região.** corre junto com RR-548646/1999-2, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Rosemary dos Santos, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549959/1999.0 da 21a. Região.** corre junto com RR-551035/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): Dilza Martins de Souza e Outra, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551240/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Ezel Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que os recursos de revista respectivos sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art 3º da RA-928/2003; **Processo: AIRR - 557684/1999.4 da 4a. Região.** corre junto com RR-557685/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos





Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Santo Luuci Fros Lisboa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e improver o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569606/1999.5 da 9a. Região**, corre junto com RR-569607/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): José Carlos Calessio, Advogada: Dra. Valéria Hatschbach Ferreira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Al Ney de Jesus Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607422/1999.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-607423/1999-4, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Renato Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13/2000-021-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Agamenon Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Alves Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 53/2000-103-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ludovino de Siqueira Poppolino, Advogado: Dr. Armando Gabriel da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 53/2000-103-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Milton Rochedo Quintana, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96/2000-042-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Jorge Valério de Oliveira Castro, Advogado: Dr. Luciana Tavares Pinto, Agravado(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Araújo Lobo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244/2000-084-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Agravado(s): Marco Antônio Ramos, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 339/2000-102-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Blauchiston Luciano Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Caparelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 419/2000-151-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Lana Drilling Engenharia Submarina Ltda., Advogado: Dr. Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): Sérgio Luiz Falcão e Outros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590/2000-004-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): José Arnaldo dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Petrólio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 611/2000-006-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Codipe Comercial de Peças e Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): José Romildo Claudino de Lima, Advogada: Dra. Ruth Mara R. Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613/2000-004-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Maria José Amaral de Sousa, Advogada: Dr. Paola Aires Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 638/2000-002-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Kleber Luiz Vanelli da Rocha, Agravado(s): Aloysio Vicente Palma dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 791/2000-029-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eliseu Ribeiro de Córdova, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e improver o agravo, conforme a fundamentação. **Processo: AIRR - 840/2000-124-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Valdecy Pereira Silvestre, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926/2000-054-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heloisa Miranda de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 928/2000-013-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Valquíres Machado Elias, Agravado(s): Roslano Jefferson Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

**957/2000-025-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Nutrisul S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: Dr. Célio Armando Janczeski, Agravado(s): Egídio Ben, Advogado: Dr. Aldo Brandalise, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1020/2000-281-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa São Salvador Ltda., Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): Daniel Nepomuceno da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2000-005-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Daniel Justino Carey, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325/2000-007-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município de Serra, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Jorge Pizzani Rios e Outro, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1345/2000-004-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Aivete Taquete, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2000-126-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Arcom Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Luciano Inocêncio, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1478/2000-012-01-01.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Protec - Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): João Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602/2000-161-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Sônia Guimarães de Mesquita, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1757/2000-002-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Consultoria, Serviços e Agência de Emprego W.C.A. Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Alessandra Junqueira Pereira, Advogada: Dra. Sônia Maria Alves Irie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888/2000-006-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Viação Paraty Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Altemiro Rodrigo de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1931/2000-024-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Alfredo Tonon e Outros, Advogado: Dr. Heráclito Lacerda Júnior, Agravado(s): José Ricardo Urbinati, Advogado: Dr. Paulo César Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2060/2000-016-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): W & A Company Service Ltda., Advogada: Dra. Deise Yokoyama, Agravado(s): Mariza Almeida da Silva, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): Cowa do Brasil Serviços Especiais Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2237/2000-042-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): ENGEPA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogada: Dra. Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Aniquinha Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Reinert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. Reautue-se o feito para fazer constar, em sua capa, o procedimento sumaríssimo. **Processo: AIRR - 2553/2000-009-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisca Elizabeth da Costa Silva, Advogado: Dr. Cleumar Maria Xavier Teixeira, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 641853/2000.8 da 12a. Região**, corre junto com RR-641854/2000-1, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Silvano Valério, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 654399/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luciene Rangel Moreira Leite, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 656053/2000.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Agravado(s): Maria Aglaene Barbosa e Outras, Advogada: Dra. Marília Cruz Monteiro, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663572/2000.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélio Alves de Queiroz, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17/2001-098-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Clínica de Repouso Santa Helena S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Lopes de Souza, Agravado(s): Adriana Ramires, Advogado: Dr. Benedito Geraldo Barcello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58/2001-020-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Moraes, Advogado: Dr. Walter Hentz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254/2001-088-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Galdino Meton da Silva, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 391/2001-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Ermandes Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459/2001-032-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Arminda Alves Lavouras, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Harley Gomes Câmara, Advogado: Dr. Mauricio dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação. **Processo: AIRR - 512/2001-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eumar de Carvalho Santana Costa, Advogado: Dr. Gilsilene Passon Picoretti, Agravado(s): Comprofar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/2001-002-23-41.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Barros Ferreira & Leite Ltda., Advogado: Dr. Eliezer Valadares Rebelo, Agravado(s): Nelsi Terezinha Ductra, Advogada: Dra. Antônia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674/2001-102-10-41.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Fernando Bonfim Filho, Agravado(s): Maria Aparecida da Rocha Vicente, Advogado: Dr. Fábio Cortez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 712/2001-462-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Governador Lomanto Júnior, Advogado: Dr. Chrisvaldo Monteiro de Almeida, Agravado(s): Zuza Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742/2001-461-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Disgat - Distribuidora de Gêneros Alimentícios Távora Ltda., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): Marcos Antônio Batista Sousa, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: Unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 820/2001-461-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sociedade de Veículos Bom Jesus Ltda., Advogado: Dr. Jeferson de Boni Almeida, Agravado(s): Sérgio Luiz Francisco, Advogada: Dra. Ana Maria Varaschin Gehm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 865/2001-002-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Jorge Machanori Oshiro, Advogado: Dr. Ruggiero Piccolo, Agravado(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ana Cecília Negreiros Duncan, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992/2001-013-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Bagagem Comunicação Ltda., Advogada: Dra. Viviane Zanatta, Agravado(s): Ana Fátima Lacerda, Advogado: Dr. Nilton Vianna, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002/2001-004-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): Mauro Lúcio Castro Ramos, Advogado: Dr. Fábio França Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006/2001-004-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Manchester Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Agravado(s): José Marcos da Silva, Advogado: Dr. João Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075/2001-491-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José

Cláudio Côte-Real Carelli, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva Araújo, Advogado: Dr. Iramar Duarte de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1086/2001-010-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Reginaldo Ferreira da Hora, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação. **Processo: AIRR - 1244/2001-006-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Expressa Veículos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Evaristo Osório Barbosa, Agravado(s): Adriana Carla Viana da Silva, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274/2001-017-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adalberto Jorge de Brito, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409/2001-001-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Agravado(s): João José Chaves Melo, Advogado: Dr. Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação. **Processo: AIRR - 1474/2001-133-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1591/2001-001-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Ione Medeiros Carramilho, Advogado: Dr. Pedro Dualibe Mascarenhas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1797/2001-101-10-41.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Silvani de Campos Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 3149/2001-004-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Valdecir Domingues de Matos, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Agravado(s): Distribuidora de Produtos Prado Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723527/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Dulcinea Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 727459/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Perciliana Costa Alves, Advogada: Dra. Simone Silveira, Agravado(s): Osmar Pecemilis, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 736973/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): Nilton Pereira de Azevedo, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 738507/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva da Silva, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740432/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Agravado(s): José da Cunha Filho, Advogado: Dr. Cívris Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741207/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): Célia Regina Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Flávio Machado Magalhães, Agravado(s): Município de Pindamonhangaba, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros B. Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743373/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gilberto Mário Guertz, Advogada: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745916/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Délio Fernandes da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746258/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes,

Agravante(s): Tacileno Oliveira de Moraes, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Agravado(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746424/2001.3 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Mariano Agüero Rivas, Advogado: Dr. Antônio João Pereira Figueiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747008/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elza Francisco, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749548/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Ivair Caetano da Silva e Outros, Advogado: Dr. Lidson José Tomass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750646/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alir Pansera Balbinot e Outros, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Município de Erechim, Advogada: Dra. Alessandra R. Biasus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 754182/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Eli Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, deferir o requerimento de fl. 574, de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial), recebendo-o como desistência do Recurso de Revista de fls. 474/481, julgando, em consequência, prejudicada a sua análise. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema relativo à sucessão, tratado no Recurso de Revista do Banco Banerj S/A. Por unanimidade, ainda no exame do recurso do Banco Banerj S/A, dele conhecer quanto ao tema Plano Bresser - Diferenças Salariais - Integração e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06%, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, e reflexos e integrações postulados. **Processo: AIRR - 755507/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Agravado(s): Dilsiana Aparecida dos Santos e Outro, Advogado: Dr. José Mário Caruso Alcocer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756753/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Agravado(s): José Raimundo dos Santos, Advogada: Dra. Anacan José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757216/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Floriano Abreu, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758083/2001.5 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Romel Menezes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758548/2001.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Emília Dautro Cavalcante, Advogada: Dra. Ananias Lucena de Araújo Neto, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759690/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): Agnaldo Monteiro, Advogado: Dr. José Luiz Vicentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764958/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Elisson Jesús Zanforlin da Silveira, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 765056/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Toalheiro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Leonel José Machado, Advogado: Dr. Ari Ernani Franco Arriola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766646/2001.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-768254/2001-3, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Agílio Wilson da Costa e Outros, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768687/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pedro Yves Simão, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pêgas, Agravado(s): José Maurício Montalvão, Advogado: Dr. José Jarbas Pinheiro Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769796/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco

ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroz, Agravado(s): André Luiz Martins, Advogado: Dr. Carlos Mozart Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770684/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Admir Gonçalves Lessa, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Joel Moura Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770765/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Contexto Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Ándria Vicente Chaves, Advogada: Dra. Elizabeth Claudene Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770769/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Flávio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772574/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Roberto Aureliano Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 777355/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Vignoli, Agravado(s): Jorge Alberto Rodrigues Cruzeiro (Espólio De), Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778988/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Ademar da Silva Coqueiro, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779373/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Ubiratan Torres Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779549/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Djalma Aparecido Sommer e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. André Osti Andrezzo, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779552/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Marilaine Scarebelli, Advogado: Dr. Ademar Saccomani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786388/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fazenda Oito Porcos, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo C. Tavares de Melo, Agravado(s): Cícero José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788865/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Arquilau Garcia Ferreira, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788870/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nilson Teles da Fonseca, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794385/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Norma Suely Silva Ferreira, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 794439/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ana Lúcia Jaco Varjão, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794992/2001.9 da 9a. Região**, corre junto com RR-794993/2001-2, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): José Madureira da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797386/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Luzia Caetano, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797803/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Juber Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Empresa de



Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801600/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Altamiro Manoelino Garcia Rosa, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801711/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gerson Lima Godinho, Advogada: Dra. Letícia Almeida Guedes, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801756/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Maria Lúcia de Paulo, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801762/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Silvane Teresinha Telles, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801851/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Jurandir Batista dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801854/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Marco Gagliano Spalla, Advogado: Dr. Ilma Maria Vieira Roberto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802404/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Euler Gonçalves, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802589/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Mônica Maria Teves, Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Agravado(s): Toil Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802952/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Davi dos Santos Paz, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804625/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Indústria Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros e outro, Agravado(s): Maria Angélica Silveira Rosa, Advogado: Dr. Rafael Lopes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806104/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Celso Paixão Vidal, Advogado: Dr. Lesley Pereira Mello, Agravado(s): EDN - Estireno do Nordeste S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806964/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Otacílio Soares da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807298/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Leonardo Diniz Dias (Espólio De), Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808737/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): Rosana Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 809172/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Carlos Ferreira Leite, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A - 810187/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Carlos Donizete Alves e Outros, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810255/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 811374/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato

de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio, Agravado(s): Luiz Cláudio Silva, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812259/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Agravado(s): Tatiana da Silva, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Galice, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812943/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Júlio Cesar Canto, Advogada: Dra. Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813231/2001.3 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo J. Ferlin D'Ambrosio, Agravado(s): Aldenor José Neves e Outros, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813366/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonete e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Restaurante Kiloliba Ltda, Advogado: Dr. Altair Castor Cerqueira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813383/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Agenciadora de Transportes Presidente S/C Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luís Mussolino de Freitas, Agravado(s): Wemilton Cecílio Gomide, Advogado: Dr. Sival Moreira Gomide, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813384/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ozéias Santos, Advogado: Dr. Washington Antônio Campos do Amaral, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813762/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Maria Janete Lima Matos, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813804/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Labor Pack Serviços de Manuseio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): Ivanise de Souza, Agravado(s): Consultcri Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813943/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): George Melo Dias e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmio da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814119/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristiane das Graças Cardoso, Advogado: Dr. João Roberto Alves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814400/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Denilson Dias de Almeida, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 814461/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Ivan Salles Bueno, Advogado: Dr. Catarina Estôc Cabral Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814530/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Aparecido Pedro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcus Eliseu Togni, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814710/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Luiz Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Ângela Abdalla Anic, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 815293/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rogério Afonso de Lima Lobo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 815299/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Isabel Mourão Soares, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instru-

mento. **Processo: AIRR - 815341/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Ines Dutra Serpa, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815379/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): José Roberto Leme, Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815465/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Denise de Fátima Rufino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815713/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marlene Tombesi Sousa, Advogado: Dr. Ivonir Sousa, Agravado(s): Município de Caçequi, Advogado: Dr. Nemer da Silva Ahmad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816086/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Reinaldo Dias dos Santos, Advogada: Dra. Célia Maria Emina, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12/2002-056-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Cícero Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18/2002-001-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Luzinete Souza Medeiros, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55/2002-999-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município de Angical do Piauí, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): Luíza Alves de Alencar Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 87/2002-030-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMI, Advogada: Dra. Jane Mendes Figueiredo, Agravado(s): Eli Coelho da Cruz, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193/2002-171-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Delina de Fátima Labar Narducci, Advogado: Dr. Luiz Carlos Filgueiras, Agravado(s): Município de Muqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 218/2002-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Agravado(s): Manoel Pereira Neto e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 276/2002-005-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP, Advogada: Dra. Maria Vana Tenório Freire, Agravado(s): José Edson de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323/2002-231-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Agravado(s): José Severino de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Emanuel Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 327/2002-010-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Loguel Locadora de Equipamentos para Construção Ltda., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote Guerra Lages, Agravado(s): Vicente Souza da Silva, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372/2002-006-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Serviço de Ajudantamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Rêgo, Agravado(s): José Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445/2002-027-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): França e Filho Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Vicente dos Santos, Agravado(s): Evandro José Grizante, Advogada: Dra. Eliane Antunes Queiroz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459/2002-002-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Serviço de Ajudantamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Antônio Pereira de Jesus, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação. **Processo: AIRR - 494/2002-025-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Lídio Roberto Larre Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por una-



nimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 514/2002-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Antônio Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): Notec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 586/2002-811-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Reginaldo Holanda Chaves, Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto, Agravado(s): Empresa de Projetos de Engenharia Ltda. - EPENG, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Adriano Soares da Silva, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Agravado(s): Dirceu Lopes e Companhia Ltda., Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Francisco Vianna Furquim Werneck, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 608/2002-004-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Amarílio Leite de Almeida, Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Agravado(s): Engeman - Serviços de Manutenção e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Ana Rosa Romano Maestri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Agravado(s): Keila Bullus Fuly Araújo de Lima, Advogado: Dr. Renato Pertence Inada, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 617/2002-016-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Jambo Produção de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Amideme Honório da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635/2002-010-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Antônio Bruno de Jesus, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 681/2002-035-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Top Mart Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz da Fonseca Coelho, Agravado(s): Júlio Cesar da Silva Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 694/2002-006-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Derni Antônio Padoim, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): Transzape - Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Jailson Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809/2002-053-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Luiza Helena Maciel, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912/2002-811-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Alcides Alves da Silva, Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto, Agravado(s): Egesa Engenharia S.A., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Construtora Celi Ltda., Advogado: Dr. Genes Fernando Gonçalves, Agravado(s): Isaías Alves da Silva, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976/2002-008-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSB, Advogado: Dr. Joaquim Pedro de Oliveira, Agravado(s): Shirley Xavier de Souza, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 997/2002-121-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): Luciano Cordeiro, Advogado: Dr. Luiz Roberto Soares Sarcinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental; e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Alaíde Sobral de Moraes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Município de Guararema, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1098/2002-026-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Aníbal Dornas de Souza - ME, Advogada: Dra. Renata Christiana Vieira Maia, Agravado(s): Roberto Vieira Soares, Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Agravado(s): Cooperativa Transportadora de Automóveis de Minas Gerais Ltda. - COOPERAUTO, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152/2002-920-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Tropicfruit Nordeste S.A., Advogado: Dr. Nilo Alberto S. Jaguar de Sá, Agravado(s): Domingos Sarto Arantes Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1168/2002-106-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite,

Agravante(s): Raione Tolentino Soares Silva, Advogado: Dr. Walter Cardinali Júnior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217/2002-171-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Fink Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Eliton Leandro da Silva, Advogado: Dr. Aluizio Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1265/2002-002-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cleber Rosa da Silva, Advogado: Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho, Agravado(s): Brasil Transportes Intermodal Ltda., Advogada: Dra. Valquíria Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1273/2002-911-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): José Humberto Gadelha Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301/2002-015-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Cushman & Wakefield Semco Gerenciamento de Ativos S/C Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Eliane de Assis Pereira, Advogado: Dr. Ismael Camacho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1407/2002-920-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Carmelita Almeida, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Agravado(s): Universidade Federal de Sergipe - UFS, Advogado: Dr. Ede-nilde dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1458/2002-034-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Agravado(s): Monique Gevaerd Konescki, Advogado: Dr. Antônio Marcos Véras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2002-026-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): FRIGOBET - Frigorífico Industrial Betim Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Ferreira Maia, Agravado(s): Miguel Cardoso dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770/2002-017-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Zilda Frizzera Zavanella, Advogada: Dra. Patrícia Mariano, Agravado(s): Gileno Gomes da Silva, Agravado(s): Gilberto Zavanella - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1988/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Reinaldo dos Reis Godoi, Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedrosa, Agravado(s): Sodidar Comércio de Caminhões Ltda., Advogado: Dr. Jayme Leo Urym, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2194/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jocelino Leandro Nobre, Advogada: Dra. Laci Ughini, Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador: Dr. Gislaíne M. Di Leone, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3173/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cleide Márcia Lopes Gomes Monteiro, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Art Vendas Promoções SC Ltda, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3905/2002-037-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Lagoa Iate Clube - LIC, Advogado: Dr. Dagoberito Antônio Sarkis, Agravado(s): Antônio Genê Resende, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Silveira Mollé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 5467/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Afonso José Correia Brito, Advogada: Dra. Danielle Moury Fernandes da Fonseca, Agravado(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 8926/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários - SUHAB, Advogado: Dr. Naudal Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Osvaldo Farias de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Maurílio Luzeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9026/2002-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Auto Viação Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Edson José do Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9325/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Termolite Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Agravado(s): German Pena Brage, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9328/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Posto Veneza Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Aldemir Gonçalves de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9344/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Auto Viação Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Rosimere Tavares Correia, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9812/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Agravado(s): Marleide Silva Costa, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 11038/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Federação Paulista de Futebol, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Vanderlei Miguel, Advogado: Dr. Irapuan Mendes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17713/2002-900-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cristiano de Borba Ferreira, Advogado: Dr. Washington João de Sousa Pacheco, Agravado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17731/2002-900-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nicolau Rodrigues Vidigal, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro Pádua Júnior, Agravado(s): Washington Luís Gonçalves, Advogado: Dr. Adelino Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21761/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elbio Gabarrus Pavani, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martins, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 21966/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35155/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Margareth Pereira de Faria, Advogado: Dr. Luiz Evaristo Osório Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35258/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Ana Paula de Jesus, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): Teresinha Cherpinski Representações, Advogado: Dr. Waldiyr Del Mercato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 35430/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Vidraria Sul Brasil S.A., Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Agravado(s): Nilton da Rosa Brito, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36193/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Luiz Edilberto dos Santos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36195/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Alci Tolotti, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38688/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Anatólia Sacramento Machado Borges, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38702/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Antônio Ednício Vieira, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Gail Guarulhos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Marny Nunez Junqueira Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 39613/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise - CBPA, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Bernadete Aparecida Maia de Souza, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41398/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Apriégio Belarmino de Camargo e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 41935/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Cirleida Souza Vasconcelos Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Alberto do Vale Cerqueira, Agravado(s): Rita Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Benício de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43127/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Yara Amim Torres Balbi, Advogado: Dr. Cláudio Fernando Rocha da Silva, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43671/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aerofarma Perfumarias Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Francine Moreira, Advogado: Dr. Nelson Kalache Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44617/2002-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relator:



Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Nicodêmio Marques Ribeiro, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): TELEMAR - Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48012/2002-900-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Renato Homero Cunha Sanches, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): SERSAN - Sociedade de Terraplenagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Francisco de Assis Campos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48369/2002-900-21-00.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Antônio da Silva Luz Júnior, Advogado: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; preliminarmente, rejeitar a negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50199/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. João Batista P. Antunes de Carvalho, Agravado(s): Ana Maria de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50252/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Ronaldo Paulo da Silva Nunes, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fermán, Agravado(s): Fundação Forluminas de Segurança Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50393/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Renato Lyra da Silva, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): Festco Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50554/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda., Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Agravado(s): Adelorge Alves dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Antônio Silva Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50672/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag Ferrari, Agravado(s): Arcelino Correa do Prado, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50952/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Clemente de Faria, Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): José Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50964/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55287/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valmir Costa Francisco, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): Viação Cometa S.A., Advogado: Dr. Andréia Pinheiro Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55737/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Maria Inês Nunes Lourenço, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56130/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Alberto Valenti (Espólio De), Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59425/2002-900-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Ludmila Dias Pereira, Advogada: Dra. Nicole Romeiro Taveiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59834/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Ana Maria de Almeida Pinto, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60098/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Marcos Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60109/2002-900-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rivaldo Gonçalves de Oliveira Júnior e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Araújo Lameira, Agravado(s): Pedro Paulo Souza Costa, Advogado: Dr. Waldemir Teixeira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60416/2002-900-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Bahia Pint Pinturas e Re-

vestimento Ltda., Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): Demilson Silva Lima, Advogado: Dr. Alexandre Peixoto Gomes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61871/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Consórcio BH-Metrô, Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): José Lima dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Dias Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62864/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Alberto Carvalho Galvão, Advogado: Dr. Moisés José da Silva, Agravado(s): Notaro Alimentos S.A., Advogada: Dra. Virgínia Márcia de Moura, Agravado(s): Massa Falida da Avic - Alimentos Selecionados S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, Agravado(s): João Novaes Neto, Advogado: Dr. Aldo Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65012/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Agravado(s): Sandra Mara de Souza, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66334/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aعمار Cardoso Pereira, Advogada: Dra. Enéria Thomazini, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67854/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Cláudio de Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69719/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Diirr Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmen Rey, Agravado(s): Adílzio Valadas Shuck e Outros, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69790/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S.A. Mineração da Trindade - SAMTRI, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Paulo Cândido da Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70558/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Maria Otília Braga Alves e Outros, Advogado: Dr. Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 72224/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Klifit Multiconsórcios Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fischel, Agravado(s): Miguel Ataídes de Lima, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119/2003-040-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Sivef Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): José Geraldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luciano José de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 73877/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Warner-Lambert Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Audinéia Candia, Agravado(s): José Ilo Antunes, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73913/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Laerte Resmim da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74093/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, Advogado: Dr. Cláudio Silva Rufino, Agravado(s): Crispim Rosa de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Airtton Gatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 75303/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Penevene Py da Silva, Advogada: Dra. Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75322/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Doces Áurea Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Janor Lunardi, Agravado(s): Alvinio Jorge Besckow, Advogado: Dr. Irineu Johann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75343/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Cláudio Marcelo Peruzzo, Advogada: Dra. Nala Rodrigues Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75345/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procurador: Dr. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Ivan Carlos Luzzatto, Advogado: Dr. Ivan Carlos Luzzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75349/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia

Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Antônio Tadeu Dalbosco Resende, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77331/2003-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Marta Furtado Dias e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77529/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): PTI - Power Transmission Industries do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Sebastião Antônio, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78163/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Carlos Alberto Azevedo Abboud, Advogada: Dra. Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): Sid Informática S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78169/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Sérgio Voloski de Lima, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78173/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Iochpe-Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Valdoci Alexandre de Moura, Advogado: Dr. Judite Rocha Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78178/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Abelardo Mello, Advogada: Dra. Aury Alarcony, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90521/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 198/1996-008-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Clóvis da Penha Bastos, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 460792/1998.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Recorrido(s): Dorival Oliani, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 470211/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Juvellino de Freitas Vieira, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enunciado 330/TST" e "Horas extras. Acordo de Compensação. Enunciado nº 85". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos de seguro de vida", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da C. SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Sobreaviso. Uso de BIP", por contrariedade com o Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conforme apreciado na admissibilidade, excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam utilizados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a correção monetária dos valores devidos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonaldo Silva. **Processo: RR - 475641/1998.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Gérson Alves Cerqueira, Advogada: Dra. Mônica Majela dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade. Perícia" e "Adicional de insalubridade. Reflexos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência ju-



risprudencial, quanto ao tema "Correção Monetária. Época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. **Processo: RR - 476483/1998.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Vera Alice Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Geraldo F. Tassara, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, bem assim da remessa necessária. **Processo: RR - 477269/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Dolores Watzko, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Contagem. Aviso prévio indenizado" e "Horas extras. Validade dos acordos de compensação de jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 480844/1998.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): José Vitor Vieira, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja pelo índice do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 480883/1998.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Luciana Faria Matos, Advogado: Dr. Mauro Braz Povoleri, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Justa causa" e "Sobrejornada. Ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja realizada pelo índice correspondente ao mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 481196/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Paulo Cintineta da Silva, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade", "Horas extras. Compensação" e "Adicional noturno". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, quanto aos temas "Devolução. Descontos. Seguro de vida" e "Base de cálculo do adicional de insalubridade", e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 482530/1998.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Airton da Luz Schultz, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer de recurso de revista. **Processo: RR - 483987/1998.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Alcides Soares de Moraes, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Júlio da Trindade Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486719/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Iodair Bazanella, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras", "Suspeição de testemunha", "adicional de transferência" e "horas de sobreaviso". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Descontos previdenciários e tributários" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça Especializada e determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 486790/1998.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Ceramarte Ltda., Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Recorrido(s): Silvestre Veiga, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Deficiência de iluminação", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e

os honorários periciais. **Processo: RR - 491121/1998.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Sérgio Vicente Venturi, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Controle de jornada" e "Diferenças de Gratificação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 492139/1998.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Zeli de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Renato Gonçalves Coletes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493324/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Transvalor S.A. - Transportes de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Cláudio Pereira, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 500164/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do feito sem julgamento do mérito por ilegitimidade de parte. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501301/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Antônio Luiz Jorge Duarte, Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 503041/1998.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Sempre - Serviço de Emergência Médica Permanente e Recuperação Ltda., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional (artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal) e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido às fls. 145/147, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 505123/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Morro Agudo Administração e Participação Ltda., Recorrido(s): Eduardo Trayde, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enunciado nº 330 do TST", "Litigância de má-fé" e "Horas extras. Ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 507225/1998.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): MRV - Serviços de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Adriana Belli de Souza Alves Costa, Recorrido(s): Manoel Caetano Soares, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gomes Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade do dono da obra por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarar a ilegitimidade da reclamada MRV - Serviços de Engenharia Ltda para figurar no pólo passivo da relação processual, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, com relação à recorrente, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 508032/1998.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Técnica Nacional de Engenharia S.A. - TENENGE, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Recorrido(s): Flávio Augusto Moura da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509755/1998.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): José Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. José Eólo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição quinquenal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos legais, na forma da lei. **Processo: RR - 516452/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Messias Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Idinardis Lenzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para de-

terminar que a correção monetária seja realizada pelo índice correspondente ao mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Multa por oposição de embargos declaratórios". **Processo: RR - 517016/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Boaventura Pereira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Melo, Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado: Dr. Alexandre Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Daniel Ferreira Melo. **Processo: RR - 518530/1998.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Transporte e Comércio São Caetano Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Recorrido(s): Orestes Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Esly de Sousa Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a nulidade argüida. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518575/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Funcional Serralheira Ltda., Advogado: Dr. Wilson Reis, Recorrido(s): Maria Aparecida Vieira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519351/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurício José de Carvalho, Advogada: Dra. Ângela Viana Lara Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519387/1998.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Erita Francisca Gonçalves Leite, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Admar Severo Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes Fernandes, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 987/1999-085-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elice Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Orlando Sbrana, Recorrido(s): Maria Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Rito Sumaríssimo - Aplicação - Reclamatória Ajuizada antes da Edição da Lei nº 9.957/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja retomada a adoção do rito ordinário. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a Decisão de fls. 337/338, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos nos Embargos Declaratórios da Reclamada, especificamente sobre a postulada compensação, sobre o não-cumprimento da exigência prevista em Convenção Coletiva, atinente à apresentação do atestado do INSS, bem como sobre a limitação da estabilidade até a vigência da norma coletiva ou enquanto perdurar a moléstia. Prejudicada a análise dos demais temas aduzidos na Revista. **Processo: RR - 1145/1999-109-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): João Carlos Silva, Advogado: Dr. Maurício José Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: horas extras - validade das FIPs; horas extras - ônus da prova; descontos em favor da CASSI e PREVI. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema preliminar de nulidade da decisão - alteração do rito processual e, no mérito, dar-lhe provimento parcial tão-somente para declarar que o presente feito doravante se processará pelo rito ordinário. Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, como se apurar em execução. **Processo: RR - 1534/1999-109-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Josette Pereira Urban, Recorrido(s): Sílvia Helena Moraes, Advogado: Dr. Geraldo Cassettari, Advogado: Dr. Josette Pereira Urban, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 528563/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cristiane Souza da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Jogging Center Locação e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a utilidade alimentação seja calculada com base no valor real da utilidade, apurada em liquidação, observado o limite legal imposto pelo § 3º do artigo 458 da CLT. **Processo: RR - 532398/1999.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Simone Bechtold, Recorrente(s): Valdonir Branger, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior ao jubilação. Quanto ao recurso de revista do reclamante, dele não



conhecer. **Processo: RR - 532501/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Forjasul S.A. Materiais Elétricos, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Aloisio Wartha, Advogada: Dra. Janete C. Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 534785/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adriano Fernandes Pimenta, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de deserção argüida em contra-razões, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 539342/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Marcos Ferreira Marinho, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FEBEM, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a responsabilidade meramente subsidiária, e não solidária da Reclamada - FEBEM, quanto às obrigações decorrentes da relação de trabalho firmada com a empresa prestadora de serviço, BANESPA, ante a irreversibilidade do labor prestado. Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista do Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos. Prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 539839/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Silvestre Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Recorrido(s): Leonilda Regina Dutra Eisermann, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzski, Decisão: por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a dobra salarial.

**Processo: RR - 540546/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral do Estado do Paraná - SICEPOT-PR, Advogado: Dr. Soraya dos Santos Pereira, Recorrido(s): Eliani Graudin, Advogada: Dra. Cristina Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, no tocante à juntada de documento novo. Por unanimidade, conhecer do Apelo, no tocante à época própria para correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 540547/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Iguazu Celulose, Papel S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): Joaquim Evangelista da Fonseca, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, no tocante à preliminar de negativa de prestação jurisdicional; turno de revezamento - acordo coletivo; horas extras - intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no que tange às horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar os cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 541731/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Vera Lúcia Vila Flor Xisto e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 543834/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Alídio Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas quitação - Enunciado nº 330 do TST, horas extras, acordos coletivos e intervalo intrajornada. Conhecer do tema descontos previdenciários e fiscais por violação dos artigos 114 da CF/88 e 43, parágrafo único da Lei nº 8.212/91 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar demandas envolvendo referidos descontos, autorizando sejam os mesmos procedidos nos termos da lei. **Processo: RR - 548646/1999.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-548645/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Rosemary dos Santos, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 550229/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdemar Biscaya da Silva, Advogado: Dr. William Stremel Biscaya da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, para, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS relativa aos depósitos fundiários realizados antes da aposentadoria do Obreiro; vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 551035/1999.4 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-549959/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Dilza Martins de Souza e Outra, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamantes. **Processo: RR - 551241/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Ezel Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-551240/1999.5. **Processo: RR - 552148/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Floriano Lyra Filho, Advogada: Dra. Maria Cecília de Oliveira Campos, Recorrido(s): Techint Engenharia S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Duque de Caxias - RJ - para o exame dos pedidos formulados na Reclamação Trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 553505/1999.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Patrício, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: negativa de prestação jurisdicional e ajuda de custo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à sucessão/arrendamento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 556201/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Recorrido(s): Marina Helena Caporalí, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado e, no mérito, reformar o v. acórdão regional no que concerne aos descontos previdenciários e fiscais, que deverão ocorrer no momento em que for disponibilizado o crédito global salarial da reclamante e, não, efetuados mês a mês, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 557685/1999.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-557684/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Santo Lucei Fros Lisboa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação a diferença de adicional noturno, nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 562115/1999.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Severino da Silva Bezerra, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Giovanice Francisca Barbosa, Advogado: Dr. Clóvis Correa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 100/101, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para análise dos Embargos Declaratórios de fls. 88/98, como entender de direito. **Processo: RR - 567111/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Fertimpor S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação. Observação: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribunal pelo douto patrono do Recorrente, Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 567254/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Yóiti Ikeda, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer, do Recurso de Revista, quanto aos temas: adicional de periculosidade - base de cálculo; adicional por tempo de serviço, AC-DRT-192/3/84 e horas extras, horas dobradas e sobreaviso - inclusão na base de cálculo do adicional de periculosidade - impossibilidade - bis in idem - vedação legal; acordo de compensação - validade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais, resultante dos créditos do trabalhador, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. ; **Processo: RR - 568097/1999.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Mário Nunes Spíndola, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerril, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Ceará - COHAB, Advogado: Dr. Elíde dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão:

por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 569607/1999.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-569606/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): José Carlos Calesto, Advogada: Dra. Valéria Hatschbach Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento para determinar que não sejam considerados na jornada obreira os minutos que antecedem ou sucedem os horários de início e término da jornada obreira, quando não superiores a cinco (05), bem como, para autorizar sejam feitos os descontos previdenciários e fiscais, quando da liquidação de sentença. **Processo: RR - 570466/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Plannat Construções e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Lourenço Augusto Mello Dias, Recorrido(s): João Melo de Souza, Advogado: Dr. Pedro Ferreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 570720/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marta Izabel Vogt, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 575151/1999.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Gisela Vieira Grandini, Recorrido(s): João Luiz Anselmo, Advogado: Dr. Antônio Teixeira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 575305/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carbochloro Oxypar Indústrias Químicas S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Fernando Sarago Filho, Advogada: Dra. Yvone de Oliveira Scheidemantel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 577469/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): Paulo Roberto Lisboa Machado, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por dissenso de arrestos, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação aviso-prévio proporcional e a integração da ajuda-alimentação. **Processo: RR - 577517/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Pedro Ferrari, Advogada: Dra. Ivone Massola, Recorrente(s): Madesa S.A. - Indústria de Móveis, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os minutos que antecedem ou sucedem o horário de início e término da jornada obreira, não superiores a cinco (05), não sejam computados na jornada diária e que, em relação ao período anterior a 27.07.94, os intervalos intrajornada, não concedidos, não sejam remunerados como horas extras, conforme a fundamentação supra. **Processo: RR - 579824/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Alberto Silveira Leão, Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência de arrestos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras os minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, quando estes ultrapassarem cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 580044/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Carlos Megiato e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo coletivo - validade por prazo indeterminado - horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por violação aos arts. 613, II e 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento somente das horas extras laboradas após transcorrido o prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data de expiração do acordo primitivo e reflexos. **Processo: RR - 584425/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Marcelo Abílio Vargas Nolasco, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas extras - ônus da prova e, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado/TST nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional no que tange às horas extras que foram realmente compensadas, sendo que aquelas não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras e, honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados/TST nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 588578/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 588579/1999.0 da 17a. Região**, Relator:

Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Michel Minassa Júnior, Recorrido(s): Otacilio Brandão, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho, quitação - Enunciado/TST nº 330, descontos fiscais - retenção e descontos previdenciários e, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade a que tem direito o reclamante incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 590244/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alex de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593548/1999.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria da Penha Fabri, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593576/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ulisses Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e no mérito dar parcial provimento ao Apelo para, relativamente ao período posterior à aposentadoria espontânea, restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, como se apurar em liquidação; **Processo: RR - 593763/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Raimundo Ary José, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596072/1999.2 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Jôni Vieira Coutinho, Recorrido(s): Roberto Segovia, Advogada: Dra. Maria Bugosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596543/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Moacyr Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Elias Felcman, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596904/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lojas Besni Center Ltda., Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Recorrido(s): Sandra Regina Mendes da Silva, Advogado: Dr. Mônica Palazzi Mendes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 599311/1999.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Darci Albino Bonissoni, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 607423/1999.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-607422/1999-0, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Renato Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista interposto pela reclamada. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. **Processo: RR - 610234/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): El Marinero Bar e Restaurante Ltda, Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Recorrido(s): Raimundo Cunha de Oliveira, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de coisa julgada e deserção suscitadas em contra-razões pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 610881/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Mário Francesco Angelo Valentino Cavaciocchi (Espólio de), Advogada: Dra. Rossana Margot Cavaciocchi Corrêa, Recorrido(s): Ruy Mauro Meneghel Rando, Advogado: Dr. Antônio Miozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 615160/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hotel Bourbon de Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): Luiz Biasini, Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas descontos previdenciários e fiscais, horas extras, comissões-adicional e salário "por fora", mas conhecer do tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras, o tempo que exceder os cinco minutos anteriores e/ou posteriores à marcação do ponto, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23/TST. **Processo: RR - 301/2000-061-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Giovanni

Frangella Marchese, Recorrido(s): Ivo Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, dar-lhe provimento, em razão de contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 177, da SBDI-I desta Corte, conforme parágrafo 4º do artigo 896 da CLT, para processar o recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a r. decisão a quo e julgar a ação improcedente. **Processo: RR - 619696/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Sérgio de Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Sonia Lima Santiago F. Moraes, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator não conhecer integralmente do Recurso de Revista. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 620656/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Aparecida Puppi e Outras, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada. **Processo: RR - 620659/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Garrafa, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): D M B Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Giuliano Cardoso Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Efeitos - Multa de 40% do FGTS, ficando prejudicada a análise da pretensão relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 621961/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Maria Edy Lima da Mota, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à interrupção do prazo prescricional e quanto aos reflexos do adicional de insalubridade sobre as horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 621971/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Francisco Pereira, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo F. de Sena, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 622728/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Antônio Carlos de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Rionorte Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Daniel Neaim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 623706/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Aluizio Carlos Barbosa de Melo, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Recorrido(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 623770/2000.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): José Maria Bentes, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, considerando os valores sacados durante a vigência do contrato de trabalho, corrigidos monetariamente. **Processo: RR - 623937/2000.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Janilton Estevam de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Pinto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 625201/2000.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marly da Silva Almeida, Advogado: Dr. Marco Antônio S. Oliveira, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Apelo. **Processo: RR - 625212/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Margarida de Jesus Santos, Advogada: Dra. Cristiane Silva Paz, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 627138/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogada: Dra. Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Raimundo Cursino dos Anjos, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 627153/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): José Maria da Costa e Outro, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Recorrido(s): Transportadora F. Souto Ltda., Advogado: Dr. Márcio José Zebende, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que a oitiva das testemunhas seja levada a efeito, na forma da lei. **Processo: RR - 627156/2000.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Oscar Gondim Neto, Advogada: Dra. Denise Falcão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 634977/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Nilson de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contrarrazões e não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 636984/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Jaci Marlene Soares da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Hofsetz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 639802/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Alexandre Eustáquio de Abreu Silva e Outro, Advogado: Dr. Cláudia Mara Nardy Drumond, Decisão: Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir a parcela da condenação; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "intermediação de mão-de-obra - formação do vínculo de emprego", "multa e depósitos do FGTS" e "juros e correção monetária para o FGTS". **Processo: RR - 641613/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Patrícia do Carmo Cruz Lóris, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Recorrido(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur, Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641854/2000.1 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-641853/2000-8, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Silvano Valério, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 656935/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Álvaro Bezerra Farias Leite, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660716/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): Eli de Paula Afonso, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo e não sobre a remuneração do Reclamante e, conseqüentemente, excluir da condenação as diferenças relativas ao referido adicional, julgando, assim, improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos reflexos das diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 665122/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Recorrido(s): Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 695863/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Adilson Correia, Recorrido(s): Oscar Benedito Alves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, e que a retenção do imposto de renda se faça conforme a O.J. 32/SDI-1. **Processo: RR - 699503/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Recorrido(s): Antônio de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito do reclamante, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 701012/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Vitória Diesel S.A., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Arnaldo Abraão Loureiro Filho, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo e não sobre a remuneração do Reclamante. **Processo: RR - 705944/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Akzo Nobel Ltda. - Divisão Tintas, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Neri Cruz Gomes, Advogado: Dr. Márcio Martins Soares, Decisão: Por una-



nimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade - incidência nas horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência de tal correção nos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido. **Processo: RR - 705968/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Aliança Distribuidora de Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Recorrido(s): Ailson Assis Baeta, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à relação de emprego - representante comercial autônomo. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. O Exmo. Ministro Vantuil Abdala, participou do julgamento do presente processo nos dias 20/06/2001, 27/06/2001, 12/09/2001 e 09/09/2002. **Processo: RR - 709802/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Recorrido(s): Laurindo Fagundes Gouvêa, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712043/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Renê Barros Botelho, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 716797/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Condomínio Edifício Orly, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Rubem Espíndola Pires, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719987/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): Marlede Sá Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município. **Processo: RR - 198/2001-441-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à substituição processual - ilegalidade passiva, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao cerceamento do direito de defesa; prescrição; gratificação de balanço - alteração do percentual e quanto aos honorários advocatícios. OBS.: Presente à sessão a douta procuradora do Recorrente, Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas. **Processo: RR - 1120/2001-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Jusélia Borges dos Santos, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Recorrido(s): Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, o pagamento dos valores fundiários do período compreendido da admissão da recorrente até a data da entrada em vigor da Lei nº 7.839/89 quando tivera início os depósitos regulares a esse título, com todos os acréscimos legais e da multa pela dispensa injustificada. **Processo: RR - 1169/2001-001-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Francisco Robert Martins Soares, Advogado: Dr. Robinson Elvas Rosal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de julgamento extra petita, bem assim quanto ao tema incorporação da função gratificada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, em relação aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 722602/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Solange Aparecida Batista Costa, Advogada: Dra. Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 722608/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Natalício Bueno Lopes, Advogado: Dr. Cláudio César Nascentes Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 734181/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Robson Antônio Gomes Pereira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 738793/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação de Educação e Cultura Espírito do Paraná e Santa Catarina, Advogado: Dr. Cláudia Bueno Gomes, Recorrido(s): Márcia Rosângela da Silva, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a mora salarial. **Processo: RR - 746796/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcos Aurélio

Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 749186/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 749401/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrido(s): João Alfredo Gaertner e Outros, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação dos Reclamantes. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à interrupção da prescrição - prescrição total, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição quinquenal e aos turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos itens ferroviário - categoria diferenciada e pagamento apenas do adicional de horas extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos juros de mora - empresa em liquidação. **Processo: RR - 754500/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Edson Marçal de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 757788/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Afonso Ângelo Rabelo, Advogado: Dr. Wilson Moreira da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 758830/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo de Jesus dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 758833/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcos Antônio Mapa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 758842/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Francisco Adelcio dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 759868/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Mateus Batista de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 764432/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido(s): Francisco Ascensão Estanislau, Advogado: Dr. Pedro Cedran, Decisão: Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao de competência; 2 - não conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de periculosidade - natureza do sistema elétrico". **Processo: RR - 768254/2001.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-766646/2001-5, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Agílio Wilson da Costa e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema alusivo às diferenças de complementação de aposentadoria em razão da nulidade da supressão do auxílio-alimentação ocorridas em novembro de 1992 e fevereiro de 1996. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema alusivo à incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação, as licenças-prêmio e APIs convertidas em espécie no ato da rescisão contratual, e aviso prévio indenizado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 772507/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Recorrido(s): Mario Joai Padilha, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal e divergência jurisprudencial, com relação aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 772509/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Recorrido(s): Hugo Baminger, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nicioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal e divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final.

**Processo: RR - 777679/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Recorrente(s): Alvaro Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% seja sobre o valor da causa. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas. **Processo: RR - 78015/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Denilton José Rabelo, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 792657/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Alves e Outros, Advogado: Dr. Renato Hilsdorf Dias, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 23, § 5º, da Lei nº 3.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bial acolhida em primeira instância e mantida pelo Tribunal Regional, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 794993/2001.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-794992/2001-9, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Madureira da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência de arestos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes ao período relativo à não-concessão de intervalo intrajornada, anteriormente à edição da Lei nº 8.923/94, ou seja, nos dias 22 e 23 de setembro de 1993. **Processo: RR - 805297/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Aguiar Braga, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 809001/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Balda Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Crestana, Recorrido(s): Luiz Roberto Crystovam, Advogado: Dr. Benedito Tadeu F. Galli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhe provimento para determinar seja retomado o rito ordinário. Contudo, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, que presidem o Processo do Trabalho e, ainda, diante da ausência de prejuízo causado à parte em razão de o Regional ter prolatado Acórdão fundamentado, desnecessário o retorno dos autos à Corte de origem. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade; aos honorários periciais e às multas convencionais. **Processo: RR - 814398/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Marcolino Mattos, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que este, observando o rito ordinário, profira nova decisão no Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 816394/2001.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Marcelo de Albuquerque Cabral, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional; quanto às horas extras; à indenização do PIRC e à aplicação do Enunciado nº 330 do TST. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à multa aplicada. **Processo: RR - 259/2002-060-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jair Tito Pereira Rosa, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à ilegitimidade passiva ad causam da reclamada, por divergência jurisprudencial, para no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição. **Processo: RR - 323/2002-060-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Onair Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do recurso de revista quanto à ilegitimidade passiva ad causam da reclamada, por divergência jurisprudencial, para no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição. **Processo: RR - 438/2002-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mi-



nistério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Genira da Silva, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Recorrido(s): Município de Amajari, Advogado: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão somente, ao pagamento do FGTS sem a multa de 40%, determinando, ainda, que se proceda à anotação da Carteira do Trabalho e Previdência Social exclusivamente para fins previdenciários, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas. **Processo: RR - 1105/2002-900-02-00.9 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Antônio Cavalheiro de Mattos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 1385/2002-900-03-00.0 da 3ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Cláudio Hilarino Alves, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 15873/2002-900-03-00.4 da 3ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Brasif S.A. Administração e Participações, Advogada: Dra. Christiane Rodrigues Pantoja, Recorrido(s): Domingos Mariano Fidelis, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e não conhecer do Recurso, nos termos da fundamentação do Voto. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 24184/2002-900-03-00.0 da 3ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): PRAVIC Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Soraia Souto Boan, Recorrido(s): Álvaro Licas, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32399/2002-900-02-00.3 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ademar Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Advogado: Dr. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 293/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que analise o pedido de adicional de insalubridade, à luz das conclusões complementares do Perito. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. **Processo: RR - 39981/2002-900-02-00.8 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Maria Efigênia do Nascimento, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos dois recursos de revista e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 44468/2002-900-09-00.0 da 9ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Moacir José Veronese, Advogado: Dr. Christiane Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 54881/2002-900-04-00.0 da 4ª. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alaor de Lacerda, Advogado: Dr. Sandro Rodighieri, Recorrido(s): ATH - Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Semco Consultoria e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58830/2002-900-11-00.0 da 11ª. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Município de Parintins, Advogada: Dra. Anaclej Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Ricardo Farias Maia, Advogado: Dr. Sandro Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão somente, ao pagamento do FGTS sem a multa de 40%, determinando, ainda, que se proceda à anotação da Carteira do Trabalho e Previdência Social exclusivamente para fins previdenciários, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas. **Processo: RR - 59088/2002-900-04-00.8 da 4ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Cooperativa Tritícola Júlio de Castilhos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Augusto Sant'Anna Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61693/2002-900-11-00.0 da 11ª. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Willamy Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Re-

corrido(s): Município de Rorainópolis, Procuradora: Dra. Élide Faustino Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação, mantendo a condenação, tão somente ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e anotações da CTPS, exclusivamente para fins previdenciários. **Processo: RR - 911/2003-906-06-00.7 da 6ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Flávia Carolina de Souza Reis, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Aeroportuários, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao regional de origem para que se manifeste sobre as questões articuladas nos declaratórios de fls. 669/672, relativamente ao indeferimento da oitiva das testemunhas, ilegitimidade ativa do Sindicato e inexistência de procuração outorgada pelos substituídos, como entender de direto. **Processo: ED-AIRR - 1875/1993-051-01-40.9 da 1ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Banco ABN AM-RO Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Robson Moreira de Araújo, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando o reclamado a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 97/1995-131-05-40.4 da 5ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: CRBS S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Raimundo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ventura, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e prestar os esclarecimentos supra. **Processo: ED-RR - 1731/1998-066-15-00.5 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ivan Cantarelli Fernandes, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimento conforme fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 426188/1998.8 da 9ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Vital Sbardelot, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 434950/1998.3 da 9ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Aldo Pedro de Farias, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 435347/1998.8 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lenita Tranquili e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 437258/1998.3 da 17ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Newton Rocha Gotelip, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 464774/1998.8 da 4ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Rubens Pereira Fernandes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 468463/1998.9 da 9ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Nelson Stival, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 474036/1998.6 da 9ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Rosimeire Canassa Michels, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, sem contudo conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 486835/1998.6 da 12ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Alberto Henrique Duarte, Embargado(a): Salesio Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 497285/1998.0 da 24ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do

Brasil - PREVI, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Celina Gutierrez Laranjeira Gonçalves, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 501147/1998.8 da 7ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 504830/1998.5 da 4ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Vicente Veroni Pereira & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Nadia da Rosa Rodrigues, Advogado: Dr. Mycola Serdiuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 507260/1998.5 da 9ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Miguel da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos protelatórios, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 508593/1998.2 da 9ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Adão Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 512852/1998.6 da 9ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Alves, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 516333/1998.9 da 4ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Regismar Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para declarar, expressamente, que a Turma não reconheceu a violação imputada ao art. 896 do CCB. **Processo: ED-AIRR - 423/1999-114-15-00.2 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Fiat S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rubens Magdalena, Advogado: Dr. Eduardo Surrarian Matias, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 515/1999-017-15-00.3 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Odair Nagliati, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 733/1999-053-15-00.1 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Eliane Cristina Bellotti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1354/1999-001-01-40.0 da 1ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - Cdrj, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Antônio Silva, Advogado: Dr. Alexandre de Lima Carvalho, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 524830/1999.7 da 3ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos conforme fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 526622/1999.1 da 6ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Severina Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Decisão: unanimemente, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 530166/1999.6 da 4ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moisés Nunes da Câmara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, acolher os Declaratórios para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 530168/1999.3 da 4ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Herean Paulo Damin, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para determinar a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 530570/1999.0 da 12ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Vonpar Refrescos S.A., Advogada: Dra. Luciana Grillo Schaefer, Embar-





gado(a): Nilton Ireno Lopes, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a contradição apontada, sem contudo conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 532048/1999.1 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lucinaldo Cavalcante dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 533672/1999.2 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Fabiana Aleksandra Fabrícia da Cruz, Advogado: Dr. João Alcides Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 535231/1999.1 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Neuza Maria Goulart Pinto e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 535239/1999.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Júlio João Neu, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado. **Processo: ED-RR - 535292/1999.2 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo César Malta Machado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na forma da fundamentação, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 536418/1999.5 da 24a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Lázaro Martins Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 539222/1999.6 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Jorge Nunes, Advogado: Dr. Délcio Caye, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 543180/1999.0 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Nilceca Faber da Silva Marelli, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 546422/1999.5 da 17a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: VARIG S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Vilar de Araújo, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 547350/1999.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Waldney José Biz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aurea Maria de Camargo, Decisão: Por unanimidade, acolher os Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 553352/1999.1 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ellen Hass Oliveira Pedroza, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 553849/1999.0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Genésio Balbino Osório, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 561822/1999.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Anerom da Silva Abamo e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 538, parágrafo único do CPC. **Processo: ED-RR - 567733/1999.0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Osimar Stuani, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 567849/1999.2 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Bradesco Turismo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Ferreira Tanaka, Advogado: Dr. Nélio Roberto dos Santos, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 570634/1999.1 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Júlio César Veiga, Advogado:

Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 571083/1999.4 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 576194/1999.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ronaldo Alves Norberto, Advogada: Dra. Luciene Gonçalves Donato, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos conforme fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 581806/1999.0 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Joacy Char Vieira, Advogado: Dr. Wacim Ballout, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 582176/1999.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Carlos Antônio Paze e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 582716/1999.5 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cicero Simão dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 588441/1999.2 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Alex dos Santos Dutra, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 588977/1999.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandra Antunes da Silva, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado. **Processo: ED-RR - 594002/1999.8 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Hélcio Acelino Cordeiro, Advogado: Dr. Victor Costa Zanetta, Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 607405/1999.2 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Beatriz Kuhl, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 610806/1999.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mara Berenice Machado Fonseca, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado. **Processo: ED-RR - 611363/1999.6 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Embargado(a): Akio Maruta, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 616766/1999.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Sérgio Vicinãça, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 617011/1999.8 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Denise Boralí Antônio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 172/2000-020-15-00.4 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Eduardo Broccanelli Carneiro, Advogado: Dr. Wilson José da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 623936/2000.3 da 21a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Município de Baraúna, Advogado: Dr. José Nélcio Roldão da Silva, Embargado(a): Luciano Timóteo da Silva, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos. **Processo: ED-RR - 635845/2000.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Município de Piúma, Advogado: Dr. Hiuton Azevedo Mendes de Oliveira, Embargado(a): Carlos Roberto Malaquias, Advogado: Dr. José Vicente Baía, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**Processo: ED-RR - 647573/2000.9 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Município de Mantenedópolis, Procuradora: Dr. Carlos Sérgio Machado, Embargado(a): Ivanilda Rosa Coelho Andrade e Outro, Advogado: Dr. Amarildo de Lacerda Barbosa, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 660717/2000.7 da 17a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Dorismar Marangoni, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamado e aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 694207/2000.2 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Celina Trzeciak dos Santos Zampieri, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, tão-somente para crescer à parte dispositiva a expressão "na forma da lei". **Processo: ED-RR - 695967/2000.4 da 21a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. Hemetério Fernandes Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) do valor dado a causa. **Processo: ED-RR - 696084/2000.0 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Rezende de Jesus, Embargado(a): Azamor Barroso da Costa, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 706165/2000.2 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Rezende de Jesus, Embargado(a): Marinete de Lima Silva, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 716783/2000.4 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Raimundo Ferreira Pereira, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 719413/2000.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Carlos Kreceski, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para sanar a omissão apontada. **Processo: ED-RR - 719551/2000.1 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Ricardo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Jucilene Guimarães Serrão, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 719986/2000.5 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Rezende de Jesus, Embargado(a): Cleonice Braga da Costa, Advogada: Dra. Rosemary Lima Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 720034/2000.6 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Rezende de Jesus, Embargado(a): Luzia Ribeiro Cordeiro, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 445/2001-005-23-40.0 da 23a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Egon Laier, Advogada: Dra. Ivanowa Raposo Quintela Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 447/2001-461-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Minações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adejahir Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 544/2001-031-24-00.8 da 24a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Embargado(a): Elias de Souza, Embargado(a): João Bertin Filho, Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Embargado(a): Eliel Patrocínio Gomes, Advogado: Dr. Elcilande Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1088/2001-002-10-00.4 da 10a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Cleusa Maria Biazotto, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: Por

unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 1631/2001-003-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Manoel Mariano da Silva, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 720657/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alaert Ruberto, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 732388/2001.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procurador: Dr. Thelma Suely Farias Goulart, Embargado(a): Carleocilda Araújo Costa, Advogada: Dra. Amanda da Rocha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 734252/2001.9 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Waldir Duarte Magalhães, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 743911/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Magnús Mário Maia, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Embargado(a): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Célio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 832 da CLT, no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 363/365, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando o questionamento posto nos respectivos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 748066/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): Luiz Antônio Maia e Sousa, Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios nos termos do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 757765/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Embargado(a): Edivaldo Amâncio de Souza, Advogado: Dr. Judite Santa Bárbara de Souza, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 792827/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procuradora: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): José Marcelino da Costa, Advogado: Dr. José Octávio Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios, para esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 801469/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Etel Delandes de Jesus, Decisão: Por unanimidade, não conhecer os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 801543/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: BJLN Varejista de Moda Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Candido da Silva Júnior, Embargado(a): Carlos Murilo de Laurentys Mello, Advogado: Dr. Chaquibe Hassan S. Húnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 802268/2001.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Joaquim Batista Cabral, Advogado: Dr. José Célio Peixoto Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, continuando, entretanto, a não conhecer do agravo de instrumento, ainda que por outros fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 802670/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Embargado(a): Sylvia de Jesus Marcos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanando omissão e emprestando efeito modificativo à decisão recorrida conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 52/2002-924-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Ildelfonso de Jesus Medeiros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão e emprestar efeito modificativo à decisão recorrida, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 80/2002-924-24-40.0 da**

**24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Sueli dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Irisvaldo Vitorio da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão e emprestar efeito modificativo à decisão recorrida, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 125/2002-201-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Santana Tavares, Advogado: Dr. Vanir Machado de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 148/2002-924-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Adriana Paula de Vasconcelos Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Marília Aparecida Bravo Branquinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão e emprestar efeito modificativo à decisão recorrida, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 149/2002-924-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Debrail Benedito da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão e emprestar efeito modificativo à decisão recorrida, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 150/2002-924-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Maria das Dores Souza, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão e emprestar efeito modificativo à decisão recorrida, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 152/2002-924-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Gercino Pereira, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão e emprestar efeito modificativo à decisão recorrida, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 206/2002-924-24-40.7 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Viação São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mauro Mateus dos Santos, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 222/2002-041-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos de Sant'Ana Pereira, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 248/2002-036-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edileusa Monteiro Colpas, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 844/2002-109-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João da Rocha Rêgo, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando a embargante ao pagamento de multa de um por cento sobre o valor da condenação, por considerá-los manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 993/2002-033-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joaquim dos Passos Moreira, Advogado: Dr. Edson Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1186/2002-011-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Roberto Alves Gomes, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3481/2002-911-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Leopoldo Miguel Baptista Sant'Anna, Embargado(a): Francisco José Lima, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 10152/2002-900-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Regina Maria Serpa Gonçalves Gualberto, Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Decisão: Por una-

nimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 11023/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Marmo de Camargo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 20286/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sérgio Gontijo Mota, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 27822/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Transportes Niquini Ltda., Advogada: Dra. Lilliane Silva Oliveira, Embargado(a): Cesar Ribeiro Sena, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 27847/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: MRV Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Jesunias Leão Ribeiro, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 40742/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Carmen Jussara de Lima, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 47652/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Embargado(a): Walquíria de Oliveira Correia, Advogado: Dr. Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR e RR - 67246/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banriul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Renee Rive de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 67849/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Claudinei Jesus Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 70509/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Vilson Trava Dutra Filho, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar o processamento do agravo. Por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade argüidas, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 72767/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): Sebastiana de Fátima Xavier, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, acolhê-los apenas para suprir as omissões, sem dar efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 78769/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marino de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Ungria Goretí Steindorff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. As doze horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Ana Maria de Amorim Launde - Subdiretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de dezembro ano dois mil e três, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

ANA MARIA DE AMORIM LAUNDE  
Subdiretora da Secretaria da Segunda Turma

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.993/1998-451-01-40-4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Re-



gional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ARINO DA SILVA AMARAL  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM RODRIGUES MONNERAT

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de março de 2004.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-982/1999-053-15-00-7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : EMIL HONAIN  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA CLÁUDIA CANO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de março de 2004.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.045/1999-093-15-00-8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : GABOL SP-3 COMERCIAL DE RODAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ÁUREA MOSCATINI  
 AGRAVADO(S) : SIDNEI JOSÉ SANCHES  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de março de 2004.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.041/1996-001-17-00-8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de março de 2004.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-4.183/2002-900-08-00-2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ALCEBÍADES TORRES CONCEIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de março de 2004.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 428/1992-024-15-00.8

EMBARGANTE : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS URSINI  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 27/1998-006-01-40.2

EMBARGANTE : MALHARIA VENCEDOR LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : LISETE DA SILVA  
 ADVOGADO : ELIAS FELCMAN  
 DR(A)

Processo : E-RR - 426986/1998.4

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : EMÍLIA DANIELA CHUERY  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : ABEL GONÇALVES FILHO  
 ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 473242/1998.0

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : LUCI DE OLIVEIRA GONÇALVES  
 ADVOGADO : MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS  
 DR(A)

Processo : E-RR - 475019/1998.4

EMBARGANTE : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES  
 DR(A)

EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : SEVERINO ROSA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 504809/1998.4

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : CARLOS OBERG FERRAZ  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 63/1999-023-15-00.1

EMBARGANTE : SOLAC - SOCIEDADE LAMINADORA DE COBRE LTDA.

ADVOGADO : ÊNIO RODRIGUES DE LIMA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : LUÍS PAULO GOMES  
 ADVOGADO : NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 322/1999-057-15-00.1

EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : ANÉSIO LOPES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM  
 DR(A)

Processo : E-RR - 706/1999-049-15-00.0

EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : ALIBERTI ANGELUCCI KALIL ISSA  
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 729/1999-109-15-40.8

EMBARGANTE : PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO

ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS ROSA  
 ADVOGADO : JOEL DE ARAÚJO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 2698/1999-012-15-00.0

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LUIZ DE PAULA  
 ADVOGADO : SILAS GONÇALVES MARIANO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 524896/1999.6

EMBARGANTE : SIMEX - SIQUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO GONZALEZ  
 ADVOGADO : DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JÚNIOR  
 DR(A)

Processo : E-RR - 527410/1999.5

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : PAULO FERNANDES RIZZI  
 ADVOGADO : SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 527869/1999.2

EMBARGANTE : ALCINDA ALVES DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 527954/1999.5

EMBARGANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA

PROCURADOR : ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURICIO DA SILVA  
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE  
 DR(A)

Processo : E-RR - 531160/1999.0

EMBARGANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.

ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO SIMÕES DE MATOS

ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 531588/1999.0

EMBARGANTE : MARINA FONSECA  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)

Processo : E-RR - 536673/1999.5

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOEL JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA  
DR(A)

Processo : E-RR - 537391/1999.7

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : EDUARDO MASSAHICO HONDA  
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA  
DR(A)

Processo : E-RR - 540176/1999.8

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-  
GIA - COPEL  
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEI-  
RA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : TEODORO UBIRATAN LOPES  
ADVOGADO : DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
DR(A)  
MENDES

Processo : E-RR - 540425/1999.8

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : CLAUDINEI DE LIMA  
ADVOGADO : EDUARDO AMARAL POMPEO  
DR(A)

Processo : E-RR - 541865/1999.4

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS TEI-  
XEIRA  
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -  
RFFSA  
ADVOGADO : ANA MARIA DA MATA MAIA  
DR(A)

Processo : E-RR - 543167/1999.6

EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL  
S.A. - BICBANCO  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ANTONIO RENATO VECENTINI  
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RA-  
DR(A)  
MACCIOTTI E OUTRA

Processo : E-RR - 545796/1999.1

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS -DIRETORIA REGIO-  
NAL DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES FARIA E OUTROS  
ADVOGADO : OSIRIS ROCHA  
DR(A)

Processo : E-RR - 548625/1999.0

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-  
NEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE AL-  
DR(A)  
BUQUERQUE  
EMBARGADO(A) : ERRION AZEVEDO SPERANDIO  
ADVOGADO : EUNICE GEHLEN  
DR(A)

Processo : E-RR - 552112/1999.6

EMBARGANTE : NADIA SERRANO  
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)

Processo : E-RR - 552118/1999.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : EDSON HENRIQUE RODRIGUES COE-  
LHO  
ADVOGADO : MAURO APARECIDO BODEZAN  
DR(A)

Processo : E-RR - 555443/1999.9

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-  
MENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : ROGÉRIO DOS REIS AVELAR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : AFRA MARLUCE COSTA GUEDES  
ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NE-  
DR(A)  
VES

Processo : E-RR - 555453/1999.3

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MAR-  
DR(A)  
QUES  
EMBARGADO(A) : ERNANI MIOTO NUNES VAZ  
ADVOGADO : VICTOR HUGO LACERDA  
DR(A)

Processo : E-RR - 557148/1999.3

EMBARGANTE : SEBASTIÃO ELAIR FERREIRA DE AL-  
MEIDA  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : PROGRAMA NOSSO S.C.  
ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR - 557715/1999.1

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE  
S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO  
DR(A)

Processo : E-RR - 557719/1999.6

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA BACHEGA CHIARA-  
DR(A)  
MONTI  
ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD

Processo : E-RR - 561208/1999.0

EMBARGANTE : ANTÔNIO MACHADO LUZES  
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : HELOÍSA MARIA DE ARAÚJO CAR-  
DR(A)  
NEIRO

Processo : E-RR - 562160/1999.9

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES CO-  
LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EX-  
TRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MARCELO ROCHA DE MELLO MAR-  
DR(A)  
TINS  
EMBARGANTE : ALCINO GOMES NOGUEIRA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 564365/1999.0

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : MOACIR ANTONIO MACHADO DA  
DR(A)  
SILVA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO  
PROCURADOR : RENATA CRISTNA PIAIA PETROCINO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ÁLVARO MARCOLAN JÚNIOR  
ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE  
DR(A)

Processo : E-RR - 567246/1999.9

EMBARGANTE : LÍRIO PIATTI  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH  
DR(A)

Processo : E-RR - 569322/1999.3

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MANOEL MELGAÇO SOBRINHO  
ADVOGADO : ERNANDES GOMES PINHEIRO  
DR(A)

Processo : E-AIRR - 578824/1999.9

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-  
CAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : RENATO FÁBIO ELESBÃO  
ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES  
DR(A)

Processo : E-RR - 579257/1999.7

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : DEVAIR DELMINDO FERNANDES  
ADVOGADO : MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO  
DR(A)

Processo : E-RR - 583585/1999.9

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DA FONSECA E CAS-  
TRO  
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA  
DR(A)

Processo : E-RR - 588686/1999.0

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-  
TARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : DILSON FRANCISCO VIEIRA  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
DR(A)

Processo : E-RR - 590421/1999.0

EMBARGANTE : DANUNCIO BATAIOLI  
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-  
NEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : WILLIAM WELP  
DR(A)

Processo : E-RR - 591845/1999.1

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E  
SERVIÇOS - CPOS  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : CÉLIA OLIVA LOURENÇO D'ANDRA-  
DR(A)  
DE  
ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA

Processo : E-RR - 593720/1999.1

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-  
NEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : RICARDO LOPES GUARISE  
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : GILBERTO LIBÓRIO BARROS  
DR(A)



Processo : E-RR - 603552/1999.4

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ERNANI AGOSTINHO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES  
 DR(A)

Processo : E-RR - 605196/1999.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ADEMIR SOARES FERREIRA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 605363/1999.4

EMBARGANTE : NABIR RAMOS RODRIGUES  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : TROPICAL TRANSPORTES S.A.  
 ADVOGADO : MARILÚ FERREIRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : TIC TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS  
 DR(A)  
 HAMAMOTO

Processo : E-RR - 612688/1999.6

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARCOS GONÇALVES BARBOSA  
 ADVOGADO : EMERSON SEABRA DE SOUZA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 613673/1999.0

EMBARGANTE : OLINDA CIRILIA CORREA DELLA GIUSTINA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 616145/1999.5

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EVERALDO JOSÉ DE DEUS E OUTROS  
 ADVOGADO : DÉA LÚCIA DA SILVA DAVID  
 DR(A)

Processo : E-RR - 617937/1999.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : DELFIM SANTANA PINHEIRO GUTERRES  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MELO E BRITO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 27/2000-029-15-00.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA TONI  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 693/2000-055-15-00.5

EMBARGANTE : GERALDO TERZI  
 ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JAÚ  
 PROCURADOR : ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 1411/2000-027-03-00.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE SILVA  
 ADVOGADO : AURENTINO DE SOUZA COLEN  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 1675/2000-005-19-40.7

EMBARGANTE : FACEAL - FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA BERNARDO QUIRINO  
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 627877/2000.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOÃO EXPEDITO SOARES  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 632107/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LAURIS VANDER TEODORO  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 639506/2000.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ VICENTE DA SILVA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 657778/2000.5

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOE LUIZ VIEIRA COSTA  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 660194/2000.0

EMBARGANTE : SILVANA FERNANDES RONCETTI  
 ADVOGADO : EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 663807/2000.7

EMBARGANTE : SEBASTIÃO MEDEIROS BRAGA  
 ADVOGADO : LIRIAN SOUSA SOARES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)

Processo : E-RR - 665579/2000.2

EMBARGANTE : GUILHERME RODRIGUES FRANÇA DOS ANJOS  
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA  
 PROCURADOR : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES  
 DR(A)

Processo : E-RR - 666432/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JORGE MARTINS DUARTE  
 ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 669481/2000.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ALTAIR PAULINO  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 DR(A)

Processo : E-RR - 670020/2000.5

EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITÚ  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : RENATO DE PAULA SCHMID  
 ADVOGADO : NICODEMOS ROCHA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : MARCELO GRANDI GIROLDO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 674607/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ADEMAR JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS  
 DR(A)

Processo : E-RR - 674831/2000.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 674834/2000.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MANOEL DOS REIS  
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 674837/2000.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : GERALDO CUSTÓDIO MARIANO MACHADO  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 684617/2000.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : OTENIL PAULO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 689806/2000.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ELIONARDO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)



Processo : E-RR - 693759/2000.3

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA  
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : CHUNITI KAVAGUTI  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
DR(A)

Processo : E-RR - 698959/2000.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ARAÚJO MARTINS  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR - 701342/2000.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : RONALDO LUIZ MARTINS  
ADVOGADO : CLARINDO DIAS ANDRADE  
DR(A)

Processo : E-RR - 702653/2000.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR - 702656/2000.3

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MÁRCIA MARIA VECCHIO SALOMON  
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRA-  
DR(A) GA

Processo : E-RR - 704032/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JURACY FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR - 704984/2000.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : WALQUER RODRIGUES DE LELES  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA  
DR(A) FONTES

Processo : E-RR - 706111/2000.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEREIRA FILHO  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR - 708005/2000.2

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-  
MINEIRA  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MARCIO ELIANO FIDELIS E OUTROS  
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
DR(A)

Processo : E-RR - 708184/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : EDMILSON DE PAULA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR - 708541/2000.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JESINNO SOARES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR - 708542/2000.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ CUSTÓDIO  
ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES  
DR(A)

Processo : E-RR - 710742/2000.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JUAREZ CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA  
DR(A)

Processo : E-RR - 719123/2000.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MOACYR GODOY PAVÃO  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-AIRR - 743/2001-001-19-40.6

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSIMAR DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE  
DR(A) PEREIRA

Processo : E-RR - 723388/2001.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : SÍLVIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR - 734180/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOÃO SILVÉRIO DE SOUZA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR - 734891/2001.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO BORGES DA COSTA  
ADVOGADO : EDMA A. OLIVEIRA ÂMBAR  
DR(A)

Processo : E-RR - 742289/2001.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ROSIMAR RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR - 743879/2001.7

EMBARGANTE : LÚCIA DE FÁTIMA CAMPOS ESTABI-  
LE E OUTRA  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-  
DR(A) CA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)

ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA RO-  
DR(A) CHA  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES  
DR(A)

Processo : E-RR - 744088/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : FERNANDO ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO  
DR(A)

Processo : E-RR - 744991/2001.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : CARLOS PEREIRA GONÇALVES  
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA  
DR(A)

Processo : E-RR - 747777/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : EDILSON GERALDO REZENDE DOS  
SANTOS  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR - 747789/2001.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DA SILVA BATISTA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR - 751028/2001.1

EMBARGANTE : SÃO PAULO ESTATE INCORPORAÇÕES  
S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : SAMUEL SPIEGEL NORMAN  
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO  
DR(A)

Processo : E-RR - 752873/2001.6

EMBARGANTE : RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEI-  
TE  
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEI-  
TE  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE  
SANEAMENTO - COMPESA  
ADVOGADO : LÊDA MARIA SILVESTRE  
DR(A)

Processo : E-RR - 752881/2001.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OU-  
DR(A) TROS  
EMBARGADO(A) : VALENTINO PEREIRA DA SILVA FI-  
LHO  
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA  
DR(A)

Processo : E-RR - 756638/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : WASHINGTON TOMÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLI-  
VEIRA  
DR(A)

Processo : E-RR - 756641/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : NILSON NOBRE  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLI-  
VEIRA  
DR(A)

Processo : E-RR - 758844/2001.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ONÉSIO SOARES  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR - 759899/2001.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : WEMERSON DE FREITAS NEVES  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR - 760049/2001.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDSON CEARENSE TEODORO  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-AIRR - 765050/2001.9

EMBARGANTE : U. T. C. ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALMIR FELIPE  
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES  
DR(A)



Processo : E-RR - 768503/2001.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MARQUES  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 773609/2001.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO FERNANDO FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 794875/2001.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MAURO TORRES  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 803610/2001.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : WAGNER MESQUITA GERTRUDES  
 ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 805663/2001.1

EMBARGANTE : FÚLVIO MÁRCIO FONTOURA - CAR-  
 TÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NO-  
 TAS DE UBERABA  
 ADVOGADO : RICARDO PERDIGÃO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : FELICIANO FANTINI  
 ADVOGADO : NILTON MOREIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 392/2002-811-10-00.1

EMBARGANTE : AMERICEL S.A.  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CRISTHIANE FERNANDES  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 DR(A)

Processo : E-RR - 1869/2002-043-03-00.3

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ROBERTO VIEIRA DE FARIA  
 ADVOGADO : EUCILENE SIQUEIRA BARROS  
 DR(A)

Processo : E-RR - 4424/2002-900-03-00.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CLAITON DE CAMPOS  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLI-  
 VEIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 10461/2002-900-02-00.3

EMBARGANTE : CLÁUDIO HENRIQUE FERREIRA VI-  
 CENTE  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA  
 ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 38815/2002-900-03-00.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : AILTON ANTONIO DA SILVA  
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 49165/2002-900-02-00.2

EMBARGANTE : FORÇA SINDICAL  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-  
 NIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : GETÚLIO BRAGA PEREIRA  
 ADVOGADO : MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SIL-  
 VA  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 56127/2002-900-04-00.5

EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI-  
 SERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JULIA VALÉRIA DE OLIVEIRA VAR-  
 GAS  
 ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI  
 DR(A)

Processo : E-RR - 84871/2003-900-03-00.6

EMBARGANTE : ADVANCED APPRAISAL CONSULTO-  
 RIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA.  
 ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS FI-  
 LHO  
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO DIAS DE OLIVEIRA  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 100008/2003-900-04-00.0

EMBARGANTE : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KAL-  
 SING LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
 DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES  
 NO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI  
 DR(A)

Brasília, 03 de março de 2004.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

### ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-1.345/2000-004-17-40.6 - TRT DA  
 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª  
 TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-  
 SA

AGRAVADO(S) : AIVETE TAQUETE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLA-  
 DO INCOMPLETO. Cabe ao agravante o dever de zelar pela cor-  
 reta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obri-  
 gatório.

Agravo de Instrumento ao qual não se conhece, porque não se fez acompanhar das peças necessárias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-2.370/1998-066-15-40.9 - TRT DA  
 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª  
 TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO  
 DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : PILILA TRANSPORTES E SERVIÇOS DE  
 CARGAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. JUSIANA ISSA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ZANIRATO  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA  
 MARTUCCI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de ins-  
 trumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO  
 DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. Incidência do Enun-  
 ciado nº 126 do C. TST. Agravo de instrumento não provido.

**MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTE-  
 LATÓRIOS.** A violação de norma constitucional, a autorizar a ad-  
 missibilidade do recurso de revista, deve ser direta e literal, consoante  
 preceitua o art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento não pro-  
 vido.

**HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.  
 DSR'S E FERIADOS.** Incidência do Enunciado nº 126 do C. TST.  
 Agravo de instrumento não provido.

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SU-  
 CEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** Incidência do Enunciado nº  
 297 do TST. Agravo improvido.

**ADICIONAL NOTURNO. JORNADA DE TRABALHO  
 PRORROGADA.** Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 6 da  
 SDI-I e do Enunciado nº 333 do TST. Agravo improvido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA.** Atipicidade de aresto para-  
 digma advindo do mesmo Tribunal. Agravo não provido.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.** Recurso des-  
 fundamentado.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Pressupostos fátic-  
 os. Incidência do Enunciado nº 126 do C. TST. Agravo de ins-  
 trumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.406/1999-002-05-40.0 - TRT DA  
 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª  
 TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO  
 DAIDONE

AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIRE-  
 DO

AGRAVADO(S) : MOISÉS LIMA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de  
 instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMEN-  
 TO INCOMPLETO. EXTRAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA.  
 RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE

Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista  
 quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Nor-  
 mativa nº 16/99 e § 5º do artigo 897 da CLT). Ademais, o agravo será  
 processado nos autos principais mediante postulação do agravante no  
 prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será ex-  
 traída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-  
 conhecimento do agravo. Aplicabilidade da Instrução Normativa nº  
 16/99 desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-2.422/1997-511-05-40.3 - TRT DA 5ª  
 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª  
 TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO  
 DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : UBALDO DE SOUZA SENNA FILHO  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO VIERIA SANTOS

AGRAVADO(S) : ERIVALDO ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. CLEMENTE ESTEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e improver o agra-  
 vo.

**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
 AGRAVO DE PETIÇÃO DESERTO POR FALTA DE PAGA-  
 MENTO DE CUSTAS. A matéria, além de não alçar nível cons-  
 titucional (art. 789, § 4º, da CLT), carece de questionamento  
 quanto às violações constitucionais. Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-2.525/1999-131-17-00.7 - TRT DA  
 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª  
 TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO FAVARES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
 ADVOGADO : DR. UARLEM DE ASSIS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo  
 de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de  
 Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os  
 fundamentos expendidos no r. Despacho truncatório.

PROCESSO : AIRR-2.656/2002-900-02-00.0 - TRT DA  
 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª  
 TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE  
 F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : JOÃO ANGELO DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
 AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMI-  
 GRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da Agravo de  
 Instrumento. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO  
 INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. É incumbência das  
 partes promover a correta formação do instrumento do Agravo, de  
 modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso  
 de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do acórdão do  
 Regional, da certidão de publicação do acórdão regional, das pro-  
 curações outorgadas ao advogado do Agravante, da petição inicial, da  
 contestação, da decisão original, da comprovação do depósito recursal  
 e do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se  
 façam necessárias ao deslinde da controvérsia (Enunciado nº  
 272/TST, Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I, do art. 897  
 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-2.670/1998-451-01-40.8 - TRT DA  
 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª  
 TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO  
 DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CARVALHO RO-  
 CHA

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELINO MOURA DE CAS-  
 TRO

ADVOGADO : DR. RENATO ECCARD

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de ins-  
 trumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não ocorre esta quando o acórdão tem fundamentos suficientes, não estando ele obrigado a abordar aspectos superados pela fundamentação exposta.

**HORAS EXTRAS.** Afrentas legais, constitucionais e jurisprudenciais dependentes do reexame da prova Enunciado 126). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-3.149/2001-004-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : VALDECIR DOMINGUES DE MATOS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA  
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PRA-DO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, a cópia do recurso de revista, a certidão de intimação do acórdão regional, as razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.173/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CLEIDE MÁRCIA LOPES GOMES MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF  
AGRAVADO(S) : ART VENDAS PROMOÇÕES SC LTDA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.**

PROCESSO : ED-AIRR-3.481/2002-911-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO MIGUEL BAPTISTA SANT'ANNA  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ LIMA  
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** A mera discordância em relação à prestação jurisdicional entregue, desacompanhada de qualquer omissão, obscuridade ou contradição no *decisum* questionado, não enseja o acolhimento de embargos declaratórios (art. 535, CPC). Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-3.669/1997-029-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO FERRARI  
AGRAVADO(S) : RUBENS PIMENTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** A decisão interlocutória é irrecorrível de imediato nos termos do Enunciado nº 214 da Súmula do TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.905/2002-037-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : LAGOA IATE CLUBE - LIC  
ADVOGADO : DR. DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GENÊ RESENDE  
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO SILVEIRA MOLLÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO**

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-5.467/2002-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : AFONSO JOSÉ CORREIA BRITO  
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MOURY FERNANDES DA FONSECA  
AGRAVADO(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO**

Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-9.026/2002-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.  
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO  
AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, a cópia do recurso de revista, a certidão de intimação do acórdão regional, as razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-9.325/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : TERMOLITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIAM BERWANGER  
AGRAVADO(S) : GERMAN PENA BRAGE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES BONFIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 5

**EMENTA: agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A decisão recorrida foi fundamentadamente decidida na medida em que o Tribunal Regional declarou que o contrato de representação é fraudulento, pois a prova dos autos aponta para a prestação laboral subordinada, sem solução de continuidade. A decisão jurisdicional que comporta vício de nulidade é aquela que não aponta as razões de convencimento do Juízo acerca da matéria debatida nos autos, ou aquela que não se pronuncia sobre os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos ou extintivos do direito. Não é este o caso dos autos, pois o Tribunal Regional, fazendo expressa menção ao fato impeditivo do direito, qual seja, contrato de representação comercial, entendeu que a prestação de serviços era de forma subordinada, sem solução de continuidade. Por**

todo o exposto, não há que se falar em violações legais. Quanto à divergência jurisprudencial suscitada, vale lembrar que a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST afasta a possibilidade de conhecimento de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por via de dissenso de teses

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO E CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - Tendo o Tribunal Regional mantido o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, após a ruptura do contrato de trabalho e celebração de contrato de representação comercial, ao fundamento de que a prova dos autos aponta para a continuidade da prestação laboral, exercendo o Reclamante as mesmas funções, nas mesmas condições anteriores, sem solução de continuidade, alterando-se, apenas, a chefia a que estava subordinado e a forma de remuneração, sendo, portanto, irrelevante, o contrato de natureza civil, o recurso de revista que afirma não ter havido serviço subordinado, mas autônomo, na forma de representação comercial, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.**

Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-9.328/2002-906-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : POSTO VENEZA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO  
AGRAVADO(S) : ALDEMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, a cópia do recurso de revista, a certidão de intimação do acórdão regional, as razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-9.344/2002-906-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.  
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO  
AGRAVADO(S) : ROSIMERE TAVARES CORREIA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, a cópia do recurso de revista, a certidão de intimação do acórdão regional, as razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-9.803/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho agravado.



PROCESSO : AIRR-9.812/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ  
 AGRAVADO(S) : MARLEIDE SILVA COSTA  
 ADVOGADO : DR. VANCRILO MARQUES TÔRRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando não demonstrada a ocorrência de qualquer um dos requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-11.038/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI MIGUEL  
 ADVOGADO : DR. IRAPUAN MENDES DE MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a correta formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias das peças referidas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT. Na hipótese dos autos, a Agravante não trouxe aos autos cópia do Recurso de Revista. Inteligência do item III da IN 16/99. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-11.673/1998-012-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : HORÁCIO PINTO FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
 ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo, quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, bem como quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-14.923/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

**Agravante(s):** Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR CARLOS SALDANHA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÓBICE AO RECURSO DE REVISTA.

Correto o r. despacho denegatório, ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista constituído pelo Enunciado nº 331, IV, do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-17.731/2002-900-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : NICOLAU RODRIGUES VIDIGAL  
 ADVOGADO : DR. MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIS GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. ADELINO RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. BENS PENHORADOS. REAVALIAÇÃO. Ausência de questionamento explícito, à luz do constante no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Óbice no art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-21.966/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA - CÁLCULO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-27.822/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 EMBARGANTE : TRANSPORTES NIQUINI LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LILIANE SILVA OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : CESAR RIBEIRO SENA  
 ADVOGADO : DR. TADEU MARCOS PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARAÇÃO. OMISSÃO - TRANSAÇÃO - PDV - COMPENSAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO.

Não se ressentindo o acórdão das propaladas omissões, rejeitam-se os embargos de declaração. Inteligência do artigo 897-A da CLT.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-30.298/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ  
 AGRAVADO(S) : CARLOS GILBERT ROUSSELET CONTE  
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-32.543/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : HELOÍSA HELENA MUNIZ BENEDETTI  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM OMAR FRANCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OBJEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE. PRAZO PARA A IMPUGNAÇÃO PREVISTA NO ART. 879 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-35.155/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : MARGARETH PEREIRA DE FÁRIA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante os termos dos Enunciados 126 e 357 do TST.

PROCESSO : AIRR-35.258/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS  
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALBERICO  
 AGRAVADO(S) : TERESINHA CHERPINSKI REPRESENTAÇÕES  
 ADVOGADO : DR. WALDIYR DEL MERCATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Não viola o art. 43 da Lei 8.212/91 o acordo feito sem reconhecimento de vínculo empregatício, com pagamento de verba declarada indenizatória (Enunciado 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-35.430/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : VIDRARIA SUL BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RUBENS TATIT EBLING DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : NILTON DA ROSA BRITO  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LUIZ SPIER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso Ordinário, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-36.193/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ EDILBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LEÔNIDAS COLLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A ausência de instrução da petição de agravo sem a decisão dos embargos à execução e minuta do agravo de petição, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST. Não houve o traslado de auto de penhora ou de depósito para garantia do juízo, peça obrigatória para a formação do agravo quando o processo se encontra em fase de execução.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-36.195/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO  
 AGRAVADO(S) : ALCI TOLOTTI  
 ADVOGADA : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A ausência de instrução da petição de agravo sem a decisão dos embargos à execução, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST. Não houve o traslado de auto de penhora ou de depósito para garantia do juízo, peça obrigatória para a formação do agravo quando o processo se encontra em fase de execução. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-37.526/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA COMPASSO ARBEX  
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SERPA LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 2

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-38.688/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BRAGA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : ANATÁLIA SACRAMENTO MACHADO BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, a cópia do recurso de revista, a certidão de intimação do acórdão regional, as razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-38.702/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO EDNÍCIO VIEIRA  
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ  
 AGRAVADO(S) : GAIL GUARULHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARNY PINTO JUNQUEIRA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, a cópia do recurso de revista, a certidão de intimação do acórdão regional, as razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AG-AC-39.100/2002-000-00-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO VITÓRIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao presente agravo regimental.

**EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR.** Não merece provimento o agravo regimental cujas razões não logram desconstituir os fundamentos norteadores do despacho que indeferiu a liminar pretendida em sede de ação cautelar, por não evidenciado o alegado risco da ineficácia da futura tutela jurisdicional em recurso de revista pendente de julgamento.

PROCESSO : AG-AIRR-39.613/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA  
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 AGRAVADO(S) : BERNADETE APARECIDA MAIA DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo regimental para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Ainda que se acolhesse a tese recursal da inversão do ônus da prova, o acórdão regional se baseou, também, na prova por ele analisada, pelo que incide mesmo o Enunciado 126/TST. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-40.136/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

**Agravante(s):** José Francisco Ferreira

ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADA : DRA. THAÍS BADIM MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-40.742/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 EMBARGADO(A) : CARMEN JUSSARA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistente a omissão apontada, improcedem os embargos.

PROCESSO : AIRR-41.935/2002-900-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : CIRLEIDA SOUZA VASCONCELOS FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : RITA LOPES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. IVAN BENÍCIO DE ABREU

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado que o recurso de revista mereça seguimento.

PROCESSO : AIRR-43.127/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : YARA AMIM TORRES BALBI  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FERNANDO ROCHA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo, quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : AIRR-43.671/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
 AGRAVADO(S) : FRANCINE MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. NELSON KALACHE BACH

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. VALIDADE.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : ED-AIRR-47.652/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 EMBARGANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MATEUS  
 EMBARGADO(A) : WALQUÍRIA DE OLIVEIRA CORREIA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA**

Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-48.012/2002-900-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : RENATO HOMERO CUNHA SANCHES  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 AGRAVADO(S) : SERSAN - SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**

1 - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Contradição e omissões não demonstradas.

Preliminar desprovida.

2 - DIFERENÇAS SALARIAIS. GRUPO ECONÔMICO. REDUÇÃO SALARIAL.

Ausência de prequestionamento quanto à violação constitucional. Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Óbice nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST.

3 - GRATIFICAÇÃO. CONCESSÃO. LIBERALIDADE DO EMPREGADOR.

Ausência de prequestionamento quanto à violação constitucional. Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Óbice nos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do TST.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-48.369/2002-900-21-00.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO DA SILVA LUZ JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; preliminarmente, rejeitar a negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**





Compulsando os autos, constata-se que a decisão regional não foi omissa, haja vista que o Eg. Regional apreciou toda a matéria posta em discussão, examinando os pontos e elementos que julgou relevantes para a solução da controvérsia e, fundamentadamente, proferiu sua decisão. O fato de o acórdão não ter decidido conforme a pretensão do recorrente não constitui negativa de prestação jurisdicional. Portanto, não restou demonstrada a violação do art. 93, IX, da Carta Magna, tampouco do 832 da CLT ou do 458, II, do CPC. Nego provimento.

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS.**

Tendo o Regional proferido sua decisão com base na prova dos autos e concluído pela existência de resultado lesivo para o empregado em decorrência da conduta ilícita comissiva do empregador (fl. 444), para se chegar à conclusão diversa do acórdão recorrido, seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório, procedimento que já se esgotou no duplo grau de jurisdição, sendo vedado nesta esfera recursal pelo Enunciado nº 126 desta Corte.

**ARESTOS INESPECÍFICOS.**

Por outro lado, os arestos trazidos a cotejo não estão aptos a demonstrar a divergência jurisprudencial, por serem inespecíficos, tendo em vista que tratam do dano moral de modo genérico, não se enquadrando ao fato apresentado nos autos, incidindo o óbice do Enunciado nº 296 do TST.

Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-50.199/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA P. ANTUNES DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. MATILDE DE RESENDE EGG

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS. COISA JULGADA.** A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-50.252/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : RONALDO PAULO DA SILVA NUNES  
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH ROCHA FERMÁN  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante os termos dos Enunciados 126 e 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-50.393/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : RENATO LYRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOEL CARVALHO GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : FESTCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO COSTA MARQUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. JUSTA CAUSA - RESCISÃO CONTRATUAL.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-50.554/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. KARLA CRISTINA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : ADELORGE ALVES DOS REIS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SILVA PASSOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e §5º do art. 897 da CLT), bem como quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : AIRR-50.672/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG FERRARI  
AGRAVADO(S) : ARCELINO CORREA DO PRADO  
ADVOGADA : DRA. MARIA VALENTINA FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DE ALÇADA DA VARA - LEI N.º 5.584/70.** A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-50.952/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA - METODOLOGIA DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E SEMESTRAL, CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS PERICIAIS.** A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-50.964/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-55.287/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : VALMIR COSTA FRANCISCO  
ADVOGADO : DR. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 6

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS AO RECLAMANTE. REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIIS REMUNERADOS E REFLEXOS. UTILIZAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS DE SÃO PAULO PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS NOTURNAS, DA HORA NOTURNA REDUZIDA E DO ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS PAGAS - DIFERENÇAS DE DIÁRIAS DE DESCANSO. HORAS EXTRAS - CHEGADA ANTES E SAÍDA DEPOIS DA MARCAÇÃO DO PONTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-55.737/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS NUNES LOURENÇO  
ADVOGADO : DR. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DE CUSTAS NÃO AUTENTICADA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-56.130/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTI (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL. HORAS EXTRAS. FOLGAS COMPENSATÓRIAS.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-59.425/2002-900-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : LUDMILA DIAS PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. NICOLE ROMERO TAVEIROS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-59.834/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE ALMEIDA PINTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expedidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-60.098/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS  
AGRAVADO(S) : MARCOS VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ERVINO ROLL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-60.109/2002-900-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRA  
ADVOGADO : DR. RICARDO ARAÚJO LAMEIRA  
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO SOUZA COSTA  
ADVOGADO : DR. WALDEMIR TEIXEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO E DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** A Decisão que reconhece a existência de relação de emprego e determina o retorno dos autos à vara de origem não ensina a interposição de recurso de imediato, uma vez que se trata de decisão interlocutória, que somente é recorrível se terminativa do feito (inteligência do Enunciado nº 214 desta Corte). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-60.416/2002-900-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : BAHIA PINT PINTURAS E REVESTIMENTO LTDA.  
ADVOGADO : DR. NILSON VALOIS COUTINHO NETO  
AGRAVADO(S) : DEMILSON SILVA LIMA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PEIXOTO GOMES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, a cópia do recurso de revista, a certidão de intimação do acórdão regional, as razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-61.871/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO BH-METRÔ  
ADVOGADO : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ELIANA DIAS AVELAR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece de agravo, quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, bem como quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-62.864/2002-900-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO CARVALHO GALVÃO  
ADVOGADO : DR. MOISÉS JOSÉ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : NOTARO ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARCIA DE MOURA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA AVIC - ALIMENTOS SELECIONADOS S.A.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO  
AGRAVADO(S) : JOÃO NOVAES NETO  
ADVOGADO : DR. ALDO QUEIROZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO CONTRA A NOTARO S.A. INTERRESSE DE AGIR DO AGRAVANTE. PENHORA DOS BENS DA NOTARO S.A.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-65.012/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES  
AGRAVADO(S) : SANDRA MARA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo, quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : AIRR-66.334/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ACEMAR CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. ENÉRIA THOMAZINI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
ADVOGADA : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-67.246/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
EMBARGADO(A) : RENEÉ RIVE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. 2

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUJEIÇÃO À NORMA DO ART. 535 DO CPC. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA POR CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 330 DO TST -** Somente se admite a interposição de embargos declaratórios contra acórdão proferido em embargos declaratórios se o vício apontado no segundo apelo se dirigir contra o acórdão que julgou os primeiros embargos declaratórios, e não quando se destinam a renovar as alegações constantes dos primeiros embargos. Tendo sido acolhidos os primeiros embargos declaratórios, rejeitando-se a hipótese de omissão, mas acrescentando-se esclarecimentos, revela-se protelatório o presente apelo, que busca a reforma da decisão. Embargos declaratórios desprovidos com multa.

PROCESSO : AIRR-67.854/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : GERALDO CLÁUDIO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** A Instrução Normativa do TST, ao exigir o número do processo na guia de recolhimento, apenas regulamentava um procedimento legal, sem usurpar competência legislativa. Deserção mantida. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-69.719/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : DÜRR BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. CARMEN REY  
AGRAVADO(S) : ADÍLCIO VALADAS SHUCK E OUTROS  
ADVOGADO : DR. TEODORO MANUEL DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA -** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-69.790/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : S.A. MINERAÇÃO DA TRINDADE - SAMITRI  
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : PAULO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. LUIZ COSTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo, quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : AIRR-72.224/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : KLIFT MULTICONSÓRCIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO FISCHEL  
AGRAVADO(S) : MIGUEL ATAÍDES DE LIMA  
ADVOGADA : DRA. VANDA TYSKI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-73.877/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : WARNER-LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. AUDINÉIA CANDIA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ILO ANTUNES  
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais.** A deficiente instrução da petição de agravo sem promover o traslado do acórdão regional, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-73.913/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM  
AGRAVADO(S) : LAERTE RESMIM DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, a cópia do recurso de revista, a certidão de intimação do acórdão regional, as razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-74.093/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO KOEHLER  
 AGRAVADO(S) : CRISPIM ROSA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AIRTON GATELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo de instrumento, no qual não foi juntada cópia do recurso de revista cujo destrancamento se pretende, por força do § 5º do artigo 897 celetário.

PROCESSO : AIRR-75.303/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.  
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI  
 AGRAVADO(S) : PENEVENE PY DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 193 DA CLT**

Estando a decisão do Tribunal Regional fundamentada de forma clara, tomando posicionamento com base nas provas apresentadas, e nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-I deste Tribunal, não há que se falar em violação do artigo 193 da CLT. Ademais, encontrando-se a matéria superada por iterativa e notória jurisprudência, pela citada Orientação Jurisprudencial, não há como dar prosseguimento ao recurso de revista, nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT.

Agravo conhecido e desprovido.

**PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**

Comprovada a ausência de depósitos fundiários, a prescrição a ser aplicada é a trintenária, conforme o Enunciado nº 362 desta Corte, de modo que afasta a possibilidade de recurso de revista, por ser matéria ultrapassada por súmula de jurisprudência iterativa e notória do TST. Os arestos que entende a agravante demonstrar divergência específica, todos de outros Tribunais Regionais, não servem para demonstrar o dissenso, já que não tratam de fato idêntico, conforme determina o Enunciado nº 296 desta Corte.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-75.322/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : DOCES ÁUREA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JANOR LUNARDI  
 AGRAVADO(S) : ALVINO JORGE BESCKOW  
 ADVOGADO : DR. IRINEU JOHANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 844 DA CLT**

No processo do trabalho, a defesa é produzida em audiência, conforme artigo 847 da CLT, sendo necessário o comparecimento da própria parte, independentemente da presença de seu advogado, sob pena de revelia e, conseqüentemente, a confissão presumida quanto à matéria fática debatida no litígio, nos termos do artigo 844 da CLT. Não apresentado motivo relevante, conforme previsão contida no parágrafo único do citado artigo, não há como alegar sua violação. O fato de ter a recorrente se apresentado ao Juízo quando ainda se desenvolvia a audiência, por si só não justifica que dovesse ser recebida a defesa para elidir a revelia, uma vez que estava preclusa a oportunidade, na forma do artigo 848 da CLT, pois declaradamente, quando da ocorrência, já estava sendo tomado o depoimento do reclamante. Agravo conhecido e desprovido.

**VIOLAÇÃO DA LEI Nº 4.866/65**

Tendo o acórdão regional apurado nos autos que a prova documental não caracteriza a representação comercial, e ainda, não sendo esta mesma prova suficiente para elidir a confissão ficta imposta em razão da revelia, não há como afastar o vínculo empregatício. Além disso, a matéria apresentada tem natureza fático-probatória, esbarrando no óbice do Enunciado nº 126 do TST, considerando-se que as instâncias ordinárias são soberanas no exame das provas produzidas.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-75.343/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. WILSON LINHARES CASTRO  
 AGRAVADO(S) : CLAIRINDO MARCELO PERUZZO  
 ADVOGADA : DRA. NALA RODRIGUES DINIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 462 DA CLT; 28, I, 30, I, alínea "a" e 33, § 5º, DA LEI Nº 8.212/91; 214, I, 216, I, ALÍNEA "a", DO DECRETO Nº 3.048/99**

A não-observância do teto-limite da contribuição previdenciária pela reclamada, que foi cientificada de ter o empregado dois empregadores, viola o artigo 462 da CLT, quando o empregador efetua descontos salariais, além do que lhe era permitido por lei.

Não se verificaram as demais alegadas violações, pois a decisão do Tribunal Regional fundamentou-se nas provas existentes nos autos, nos termos do artigo 131 do CPC, que assegura o princípio da livre convicção motivada ou da persuasão racional, dando a exata subsunção aos preceitos legais.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-75.345/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 PROCURADOR : DR. SIMARA CARDOSO GARCEZ  
 AGRAVADO(S) : IVAN CARLOS LUZZATTO  
 ADVOGADO : DR. IVAN CARLOS LUZZATTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXIX DA CARTA MAGNA**

Aplica-se ao caso dos autos o Enunciado nº 327 desta Corte, que consagra o entendimento de ser parcial a prescrição quando a complementação de aposentadoria é paga a menor, ou seja, quando não se pretende discutir a existência do direito em si, mas apenas a existência do inadimplemento de um direito anteriormente reconhecido, como ocorreu.

Não se verifica a ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-75.349/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TADEU DALBOSCO RESENDE  
 ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**

A prova pericial demonstra que o autor mantinha contato com agentes biológicos nas atividades exercidas, sendo devido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, e portanto, a r. sentença deve ser mantida, pois em consonância com o Anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, e ainda em razão da inexistência do uso de equipamento de proteção individual capaz de elidir os efeitos dos agentes químicos. Examinada sim a quantificação da exposição, entendendo o v. acórdão ser suficiente para configurar a insalubridade, sendo que o reexame da matéria encontra óbice nos termos do Enunciado nº 126 do C. TST.

O aresto apresentado não serve para demonstrar o dissenso, pois não atende aos requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte, já que não apresenta fato idêntico.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-77.529/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante os termos dos Enunciados 126 e 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-78.163/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO AZEVEDO ABBOUD  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA AVALONE VIANNA  
 AGRAVADO(S) : SID INFORMÁTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VALLE NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS**

O Tribunal Regional analisou a controvérsia em torno dos descontos à luz do Enunciado nº 342 do TST, chegando a indicar no acórdão guerreado os documentos nos quais se encontram as autorizações assinadas pelo reclamante.

Dessa maneira, descabida a argumentação recursal em torno da violação do artigo 462 consolidado e do Enunciado nº 342 desta Corte, conforme artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT e Enunciado nº 333 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

**HORAS EXTRAS**

O Tribunal Regional, ao analisar a prova trazida aos autos, concluiu pela inexistência de horas extras em favor do agravante, não tendo nenhum sentido a assertiva recursal de que a hipótese versada no julgado difere do quanto alegado em defesa, pois o trabalho externo, no entender do Tribunal *a quo*, restou configurado. Aliás, a discussão sobre a discrepância entre as teses aventadas em defesa e a motivação do julgado não merece maiores considerações, uma vez que não há tese explícita sobre a questão no acórdão impugnado, que não foi alvo de embargos declaratórios para eventual integração da prestação jurisdicional, restando preclusa a oportunidade de se discutir o tema.

Da mesma maneira, quanto à ausência de alguns controles de ponto, melhor sorte não ampara o reclamante, que não prequestionou a matéria oportunamente.

Aplica-se à hipótese o Enunciado nº 297 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-78.169/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO VOLOSKI DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. IRINEU GEHLEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL**

A discussão em torno da distribuição do ônus da prova e da violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC é inconsistente, tendo em vista que, ao analisar o conjunto probatório, o Tribunal *a quo* entendeu que restou demonstrada a tese de trabalho suplementar não quitado.

As Orientações Jurisprudenciais nºs 233 e 306 da SBDI-I do TST superam as ementas colacionadas e a própria argumentação recursal acerca do tema, impondo a manutenção do despacho guerreado. Inteligência do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-78.173/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : IOCHPE-MAXION S.A.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS  
 AGRAVADO(S) : VALDOCI ALEXANDRE DE MOURA  
 ADVOGADO : DR. JUDITE ROCHA DIFENTHALER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRABALHO INSALUBRE. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. TEXTO COLETIVO EXIGINDO AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL**

O Tribunal Regional, estudando o conjunto fático-probatório, apurou que a norma coletiva anota ser indispensável a autorização do Ministério do Trabalho para se realizar acordo de compensação de jornada, no caso de trabalho insalubre. Por isso, não são específicas as ementas apresentadas, eis que partem de premissas distintas da realidade fática detectada pelo Tribunal Regional nestes autos, o que contraria a dicção do Enunciado nº 296 desta Corte.

Nem se diga que está equivocada a conclusão do Tribunal Regional no sentido de que o texto coletivo considera imprescindível a autorização do Ministério do Trabalho para a compensação de jornada em trabalho insalubre, uma vez que reavaliar referido entendimento implicaria a revisão dos elementos probatórios trazidos aos autos, algo inadmissível neste momento processual, por inteligência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-78.178/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ABELARDO MELLO  
ADVOGADA : DRA. AURY ALARCONY

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS

Não enseja conhecimento do recurso de revista decisão regional que tenha deferido como extras as horas excedentes à 6ª diária, pela caracterização do labor em turnos ininterruptos de revezamento, após análise do quadro fático-probatório. Para reconhecimento do trabalho nestas condições, deve ser observado, que o empregado se ative em turnos contínuos e se revezando, de modo que esteja sempre trabalhando em horários distintos, em determinados períodos, em prejuízo à saúde física e mental.

Agravo conhecido e desprovido.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Não se conhece de recurso de revista, quando o julgado do Tribunal Regional tenha sido proferido em consonância com o entendimento pacificado por esta Corte. No presente feito, deu-se o deferimento do adicional de periculosidade, pelo inoportuno labor intermitente em área considerada de risco, conforme disciplinado na Orientação Jurisprudencial nº 5 deste Tribunal.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-88.203/2003-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETR/MG  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA SILVA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para a interposição de recursos deve a parte satisfazer os pressupostos extrínsecos para admissibilidade do apelo. Agravo conhecido e desprovido

PROCESSO : AIRR-90.521/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA VIEIRA RAMOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 7

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Conforme se constata da decisão recorrida houve exposição dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não se configurando a hipótese de decisão desfundamentada, tampouco a de negativa de prestação jurisdiccional.

Preliminar rejeitada.

**NULIDADE. OBSCURIDADE. AJUDA-ALIMENTAÇÃO**

As decisões proferidas, tanto no recurso ordinário quanto nos embargos declaratórios, fundamentaram explicitamente o entendimento esposado, declinando os motivos reveladores do seu convencimento, já que expressamente informou sobre o não-enquadramento legal da ajuda-alimentação como parcela salarial, não se reconhecendo, por conseguinte, a nulidade pretendida, não se configurando a negativa de prestação jurisdiccional apontada pela parte.

Preliminar rejeitada.

#### HORAS EXTRAS

O que determina a impossibilidade do reconhecimento de o direito pleiteado pela parte é o fato de haver a decisão regional consignado que são devidas somente aquelas horas excedentes à quadragesima semanal em razão de limite previsto na norma interna, bem como em razão de compensação comprovada nos autos. Nesse sentido a pretensão da reclamante é eminentemente de revolvimento de provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

**DOBRA SALARIAL. HORAS EXTRAS. ARTIGO 467 DA CLT**

A mera instalação da controvérsia, como a que ocorreu no caso dos autos, desautoriza a sua aplicação, ainda mais quando se constata que o reclamante veio litigando contra este pleito, logrando êxito em sede do recurso ordinário.

Portanto, em havendo controvérsia sobre todo ou parte da importância dos salários devidos ao empregado, o empregador não está submetido ao pagamento da dobra prevista no artigo 467 da CLT.

Agravo conhecido e desprovido.

**NATUREZA SALARIAL DA ALIMENTAÇÃO. FORNECIMENTO IN NATURA E FORNECIMENTO POR MEIO DE TICKET**

Conforme os argumentos da reclamante, eram duas as maneiras como a empresa fornecia alimentação: a) como refeição a preços subsidiados e b) por meio de ticket-refeição em cumprimento a norma coletiva.

No primeiro caso, item 'a', não há dúvidas quanto ao enquadramento na Lei nº 6.321/76, desde que textualmente prevê em seu artigo 3º a não-inclusão como salário da parcela paga *in natura*, podendo assim ser considerado o serviço próprio ou não de refeições (Decretos nºs 2.101/96 e 5/91). Aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte, em face da harmonia com o entendimento contido na OJ nº 133 do TST.

Quando ao item 'b', a questão cinge-se apenas a definir o caráter salarial da ajuda-alimentação no período anterior à adesão do reclamado ao PAT, já que no período posterior é pacífico o entendimento nesta Corte de que a ajuda alimentação deferida pelo empregador, em decorrência da adesão ao programa de alimentação do trabalhador, afasta o caráter salarial da parcela, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial acima referida. Aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte.

Em relação ao período anterior à adesão ao PAT, a pretensão esbarra no revolvimento fático-probatório, porque necessário perscrutar-lhe, perseguindo se a causa do fornecimento da ajuda-alimentação ocorria por força do contrato de trabalho, o que não restou definido pela decisão recorrida que, ao contrário, expressou entendimento no sentido de que a vantagem era concedida para o trabalho, conforme as normas coletivas constantes dos autos. Óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-97.261/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-539.705/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE : ISOTERMA CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
EMBARGADO(A) : WALTER JOSÉ FRAMBACH  
ADVOGADO : DR. NIVALDO PESSINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios, porque não vislumbrada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-548.645/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES  
AGRAVADO(S) : ROSEMARY DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NORMA ESTADUAL. Não houve demonstração de divergência específica com os arestos colacionados, cuja tese divergente não extrapolou os limites da jurisdição do Tribunal Regional prolator - alínea "b" do art. 896/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-549.959/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : DR. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS  
AGRAVADO(S) : DILZA MARTINS DE SOUZA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTES SALARIAIS A QUE SE SUBMETEM OS ESTADOS. Caso da Orientação Jurisprudencial nº 100/SDI-1. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-557.684/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI  
AGRAVADO(S) : SANTO LUECI FROS LISBOA  
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e melhorar o agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Hipótese do Enunciado 347/TST. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-569.606/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CALESSO  
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. AL NEY DE JESUS CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há como se conhecer dessa preliminar quando a parte não indica corretamente os respectivos dispositivos legais e constitucionais violados caracterizadores de tal nulidade. Entendimento da OJ nº 115 da SDI- I do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-582.176/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO PAZE E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

**EMENTA:** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : AIRR-591.556/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : AQUINO DOS SANTOS PERES  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA)

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** TEMPESTIVIDADE. Agravo não conhecido porque interposto a destempo.

PROCESSO : AIRR-607.422/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : RENATO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE E REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-641.853/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : SILVANO VALÉRIO  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**SUCESÃO DA RFFSA PELA FSA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Esta c. Corte já pacificou seu entendimento acerca da matéria, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1. Dessa forma, datando o contrato de concessão de 01.03.97 e restando incontroverso que o Autor foi demitido em 03.03.97, portanto posteriormente à concessão, a espécie enquadra-se especificamente na primeira parte da orientação jurisprudencial referida. Incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-650.481/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VITOR DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-654.399/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

**Agravante(s):**BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : LUCIENE RANGEL MOREIRA LEITE  
 ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Violações constitucionais não configuradas.

**REINTEGRAÇÃO.** Improperável recurso de revista que atrai a incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.053/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**Relator:**Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
**Agravante(s):**Estado do Ceará  
**Procuradora:**Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça  
**Agravado(s):**Maria Aglaene Barbosa e Outras  
**Advogada:**Dra. Marília Cruz Monteiro

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não há violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, porquanto na espécie restou observado o princípio do duplo grau de jurisdição, visto que o egrégio TRT recorrido julgou devidamente o Agravo de Petição, além do que o juízo de admissibilidade da Revista deve ser feito na origem, quanto ao preenchimento de seus pressupostos intrínsecos e extrínsecos, cabendo a este verificar se restou demonstrada a violação constitucional de forma direta e literal, sendo tal decisão desafiada por meio de Agravo de Instrumento, o que foi feito pelo Agravante. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.572/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**Relator:**Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
**Agravante(s):**Proforte S.A. Transporte de Valores  
**Advogado:**Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s):**Hélio Alves de Queiroz

**Agravado(s):**Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. Não há violação direta e literal do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, pois a decisão recorrida decorreu de interpretação razoável de regulamentação processual infraconstitucional. Ausência de prequestionamento da matéria abordada nos arts. 5º, II e XXII, e 170, II, da Constituição Federal, a teor do Enunciado 297 do TST. Óbice no art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado 266, TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-719.413/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**Relator:**Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
**Embargante:**José Carlos Kreceski  
**Advogada:**Dra. Luciana Martins Barbosa  
**Advogado:**Dr. Gustavo Teixeira Ramos  
**Embargado(a):**Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado:**Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira  
**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para sanar a omissão apontada. 1

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos providos, apenas para sanar a omissão atinente à contrariedade ao Enunciado 264 desta Corte, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-723.527/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**Relator:**Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
**Agravante(s):**Banco Bradesco S.A.  
**Advogado:**Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s):**Dulcinea Cardozo  
**Advogado:**Dr. Felipe Santa Cruz

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que a decisão regional encontra-se em consonância com a Jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado 16, não ensejando a admissibilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-732.388/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**Relator:**Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
**Embargante:**Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

**Procuradora:**Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro  
**Procurador:**Dr. Thelma Suelly Farias Goulart  
**Embargado(a):**Carleocilda Araújo Costa  
**Advogada:**Dra. Amanda da Rocha Alves  
**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 2

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Afastando-se os Embargos Declaratórios das hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC, há de lhes ser negado provimento.

PROCESSO : AIRR-736.973/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER

AGRAVADO(S) : NILTON PEREIRA DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Recurso de Revista incabível, pois a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado 331, item IV, do TST. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-738.507/2001.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

PROCURADOR : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Recurso de Revista incabível, pois a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado 331, item IV, do TST. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-740.432/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO

AGRAVADO(S) : JOSÉ DA CUNHA FILHO  
 ADVOGADO : DR. CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Recurso de Revista incabível, pois a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 331, item IV, do TST. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-741.207/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MARIA BEATRIZ ALMEIDA BRANDT

AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA BARBOSA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO MACHADO MAGALHÃES  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
 ADVOGADO : DR. PAOLA CRISTINA DE BARROS B. MAGALHÃES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

Reconhecido o desacerto do r. despacho agravado ao declarar a intempestividade do Recurso de Revista, torna-se necessário proceder juízo substitutivo de admissibilidade daquele apelo. Tal circunstância não impede o reconhecimento, pelo TST, da ausência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT, concluindo, assim, pelo não provimento do Agravo de Instrumento.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-743.137/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : PEDRO BUENO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MILTON BISPO DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE RODRIGUES COSTA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. CONTRATO NULO. EFEITOS.

Não há violação direta e literal dos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, 512 e 515, § 1º, do CPC, porque inexistente julgamento *extra petita* quando a nulidade contratual foi deferida, em face do recurso *ex officio* do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. Por outro lado, esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada no Enunciado nº 363, que dispõe que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Óbice no art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.373/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : GILBERTO MÁRIO GUERZET

ADVOGADA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-745.916/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : DÉLIO FERNANDES DA ROCHA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-746.258/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : TACILENO OLIVEIRA DE MORAES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

AGRAVADO(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO EM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE SEGUNDO GRAU. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Violação direta e literal do art. 37, II, § 2º, e XIX, da Carta Magna não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.424/2001.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO : DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARIANO AGUERO RIVAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REPRESENTANTE COMERCIAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-747.008/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : ELZA FRANCISCO

ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CRITÉRIOS DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO NA SENTENÇA EXECUTÓRIA. FIXAÇÃO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO. POSSIBILIDADE. Não há violação direta e literal do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a decisão recorrida decorreu da interpretação do comando executório, no qual não se encontra discriminado o critério para obter os reflexos referidos, devendo, pois, ser fixada em fase de liquidação a forma de apuração das verbas devidas. Óbice no art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.438/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.

Advogado: Dr. Geraldo Azoubel

Agravado(s): Sebastião Carlos de Carvalho

Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado: Dr. Nilton Correia

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SUCESSÃO.

Não há violação direta e literal do art. 5º, II, XXXVI e LV, da Constituição Federal, pois a decisão recorrida decorreu de interpretação razoável de regulamentação infraconstitucional. Óbice no art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-748.066/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso

Embargado(a): Luiz Antônio Maia e Sousa

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios nos termos do voto do Relator. 1

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-749.548/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante(s): TV Globo Ltda.

Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes

Agravado(s): Ivair Caetano da Silva e Outros

Advogado: Dr. Lidson José Tomass

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO.

Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despidos dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-750.646/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : ALIR PANSERA BALBINOT E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO ESPOSITO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA R. BIASUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Violação direta e literal dos arts. 39, caput, e 114, caput, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-754.182/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E : ELI MARQUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO

AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, deferir o requerimento de fl. 574, de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial), recebendo-o como desistência do Recurso de Revista de fls. 474/481, julgando, em consequência, prejudicada a sua análise. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema relativo à sucessão, tratado no Recurso de Revista do Banco Banerj S/A. Por unanimidade, ainda no exame do recurso do Banco Banerj S/A, dele conhecer quanto ao tema Plano Bresser - Diferenças Salariais - Integração e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06%, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, e reflexos e integrações postulados.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, previstos no art. 896 da CLT.

RECURSO DE REVISTA - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Acolhido o pedido de exclusão da lide do Reclamado em epígrafe (fl. 378), cujo requerimento foi recebido como desistência do Recurso de Revista, resta prejudicado o seu exame.

RECURSO DE REVISTA - BANCO BANERJ S/A. ACORDO COLETIVO 1991/1992. CLÁUSULA 5ª. DIFERENÇAS SALARIAIS. A Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 1991/1992 implicou reconhecimento do direito dos empregados ao recebimento das diferenças salariais pelo índice do Plano Bresser.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-755.507/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

AGRAVADO(S) : DILSIANA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO CARUSO ALCOCER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVISOR 200. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.581/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES SANTANA

ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRAS)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que o Reclamante não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 Consolidado.

PROCESSO : AIRR-756.753/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. DORA APARECIDA VIEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANACAN JOSÉ RODRIGUES DA SILVA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-757.216/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : FLORIANO ABREU  
ADVOGADA : DRA. CLARA GINA DOMENICA CASCARDO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA TOSCANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE.** Desatendidos os pressupostos de admissibilidade do artigo 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista não merece seguimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-758.083/2001.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS  
AGRAVADO(S) : ROMEL MENEZES ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. NULIDADE DE CONTRATO. EFEITOS.** O egrégio TRT entendeu ser nulo o contrato sem o devido concurso público, pelo que descabe falar-se em violação direta e literal do art. 37, II, da Carta Magna. Ausente o devido prequestionamento, à luz do constante no art. 37, X, da Carta Magna, a teor do Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.548/2001.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : EMILIA DAUTRO CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR. ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 2

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópia da certidão da respectiva intimação do acórdão regional recorrido.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-759.690/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL  
AGRAVADO(S) : AGNALDO MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ VICENTIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. POSSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado/TST n.º266 e do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-764.958/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA  
AGRAVADO(S) : ELISSON JÉSUS ZANFORLIM DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO TEIXEIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NO RITO SUMARÍSSIMO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não ocorre esta quando o acórdão tem fundamentação suficiente que torna prejudicados os argumentos colocados pela parte. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Deferida a verba à luz da contratualidade verificada entre as partes e da legislação ordinária que rege a matéria, não se vislumbra ofensa à Constituição. Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-765.056/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : TOALHEIRO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
AGRAVADO(S) : LEONEL JOSÉ MACHADO  
ADVOGADO : DR. ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Não há violação direta e literal dos arts. 5º, II, e 93, IX, da Constituição Federal, pois o MM. Juízo de admissibilidade consignou de modo fundamentado que não restou demonstrada a violação direta e literal do dispositivo constitucional invocado. Por outro lado, aplicou à espécie o art. 896, § 2º, da CLT, pelo que a alegação de violação legal restou rejeitada, de modo fundamentado. Ademais, restou ausente o prequestionamento da violação do art. 5º, II, da Carta Magna, em face da negativa da possibilidade de deduzir do crédito do Reclamante os descontos previdenciários e fiscais, consoante determina o Provimento 01/96 da CGJT. Óbice no art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-766.646/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVADO(S) : AGÍLIO WILSON DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

**EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 896 DO CÓDIGO CIVIL E DO INCISO II DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Tendo a solidariedade da FUNCEF sobre o crédito resultante da presente ação sido afirmada em razão da interpretação dada ao § 2º do art. 2º da CLT, que trata do grupo econômico, não há que se falar em solidariedade presumida. Inexiste, assim, ofensa aos arts. 896 do Código Civil e 5º, II, da Constituição Federal. A divergência jurisprudencial, como afirmado no despacho agravado, é inespecífica, atraindo o óbice do Enunciado nº 296 do TST, pois não trata da questão pelo prisma da decisão objeto do Recurso de Revista. Com efeito, o primeiro aresto é reprodução do art. 896 do Código Civil, e o segundo cuida da inexistência de domínio de uma empresa sobre as demais, e da falta de comunhão entre as empresas, enquanto a decisão recorrida se fez no sentido em função de a FUNCEF ter sido instituído pela CEF, que, juntamente com seus empregados associados, custeiam a FUNCEF. Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO : AIRR-768.687/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : PEDRO YVES SIMÃO  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PÊGAS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO MONTALVÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ JARBAS PINHEIRO RUAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-769.789/2001.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. execução.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-769.795/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO FERNANDES DAMASIO  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA SESTI DIEFENBACH

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-769.796/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ MARTINS  
ADVOGADO : DR. CARLOS MOZART GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. INTEGRAÇÃO DOS LUCROS DA AGÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. HORAS EXTRAS NOS PERÍODOS SEM CARTÕES DE PONTO. HONORÁRIOS PERICIAIS.** Não há violação direta e literal do art. 7º, XI, da Carta Magna, porquanto o egrégio TRT consignou que cabe a integração na base de cálculo das horas extras da participação no lucro da agência, paga sob a rubrica "remuneração variável", por força do disposto no § 1º do art. 457 da CLT, lembrando que o inciso XI do art. 7º da Constituição Federal remete à lei e à norma que veio cuidar da matéria. Por outro lado, inexistiu o devido prequestionamento, à luz do constante no art. 5º, II, XXXIV, "a", XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, quanto ao deferimento das horas extras nos períodos sem cartões e aos honorários periciais. Óbice no art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-770.684/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ADMIR GONÇALVES LESSA  
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA  
AGRAVADO(S) : BANCO BANEB S.A.  
ADVOGADO : DR. JOEL MOURA PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-770.765/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : CONTEXTO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA  
AGRAVADO(S) : ÂNDRIA VICENTE CHAVES  
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CLAUDENE GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO. GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SEGURO-DESEMPREGO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-770.769/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO CONTRATUAL. ENUNCIADO/TST Nº 330.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-771.581/2001.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
 PROCURADOR : DR. WALFRIDO SOARES NETO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SALES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JAIRO SIDNEY DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-773.316/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ADÃO BARBOSA PIRES  
 ADVOGADO : DR. ALCI VILAR DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**

**INSALUBRIDADE E REFLEXOS. PROVA.**

Ausência de prequestionamento quanto ao fundamento de que a iluminação deficiente não é mais causa da insalubridade, a teor da Portaria nº 3.751/90 do MTb. Óbice no Enunciado nº 297 do TST. Por outro lado, não há violação direta e literal do art. 192 da CLT, bem como contrariedade aos Enunciados nºs 80 e 289 do TST, a teor dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-777.355/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. JORGE VIGNOLI  
 AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO RODRIGUES CRUZEIRO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.** É desfundamentado agravo que somente reitera as razões de Recurso de Revista e não ataca explícita e especificamente os fundamentos do despacho agravado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-778.988/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 AGRAVADO(S) : ADEMAR DA SILVA COQUEIRO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Não há violação direta e literal do art. 5º, II, da Constituição Federal, pois a decisão recorrida decorreu de interpretação razoável de regulamentação infraconstitucional. Óbice no art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-779.549/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : DJALMA APARECIDO SOMMER E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. COMPETÊNCIA FUNCIONAL.**

É desfundamentado Agravo que somente reitera as razões de Recurso de Revista e não ataca explícita e especificamente os fundamentos do despacho agravado.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-779.373/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : UBIRATAN TORRES MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÓBICE AO RECURSO DE REVISTA.** Correto o despacho agravado que denega seguimento a Recurso de Revista interposto contra decisão regional prolatada em sede de Agravo de Instrumento. Agravo a que se nega provimento. Enunciado nº 218 do TST.

PROCESSO : AIRR-779.552/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA

AGRAVADO(S) : MARILAINE SCAREBELLI  
 ADVOGADO : DR. ADEMAR SACCOMANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.** Não há violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição Federal, pois a decisão recorrida decorreu de interpretação razoável de regulamentação infraconstitucional. Óbice no art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-786.388/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : FAZENDA OITO PORCOS  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO  
 AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.** A teor do art. 896, § 2º, da CLT, descabe Recurso de Revista em processo de execução, com amparo em violação a dispositivo infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-788.865/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : ARQUILAU GARCIA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PERÍODO ESTABILITÁRIO EXHAURIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO.** Esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada na OJ nº 116 da SBDI.1, que é no sentido de que após exaurido o período estabilitário, são devidos apenas os salários desde a data da despedida até o final do período estabilitário, não sendo assegurada a sua reintegração. Óbice no Enunciado 333 desta Corte, com lastro no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-788.870/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : NILSON TELES DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB

ADVOGADO : DR. ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS EM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR.** Esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, no sentido de que "a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa, após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria". Óbice no art. 896, § 4º, da CLT c/c o Enunciado nº 333 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-790.787/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : JORGELINA DOS SANTOS CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. BEROALDO ALVES SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios nos termos da fundamentação do Voto do Ministro Relator.

**EMENTA:** Embargos parcialmente acolhidos para afastar, expressamente, a violação impetrada ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

PROCESSO : ED-AIRR-792.827/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG

PROCURADORA : DRA. CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES

EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCELINO DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios, para esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** Embargos parcialmente acolhidos para esclarecimentos na fundamentação.



PROCESSO : AIRR-794.385/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES  
 AGRAVADO(S) : NORMA SUELY SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 7

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. PRELIMINAR POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PENHORA EM DINHEIRO. BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS DEFERIDAS - COISA JULGADA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-794.992/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MADUREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Improperável recurso de revista que atrai a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-794.439/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ANA LUCIA JACO VARJÃO  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SUZI HELENA CAETANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A teor do art. 896, § 2º, da CLT, tratando-se de processo de execução, descabe Recurso de Revista com amparo em alegação de violação de norma infraconstitucional ou divergência jurisprudencial. Óbice no art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-795.421/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMILIO CALDAS GALLOIS E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. FÚLVIO COELHO FONSECA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-796.348/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA SILVEIRA MARTINS  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-ED-AIRR-796348/2001.8, em que é Embargante LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Embargado PAULO ROBERTO DA SILVEIRA MARTINS.

PROCESSO : AIRR-796.406/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ÉFFEM INC. & CIA.  
 ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI  
 AGRAVADO(S) : AIRTON DA SILVA DIAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÓBICE AO RECURSO DE REVISTA. Correto o r. despacho denegatório, ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista que apresenta irregularidade de representação. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do colendo TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-797.386/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
 AGRAVADO(S) : LUZIA CAETANO  
 ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Não há violação direta e literal do art. 5º, II, da Constituição Federal, pois a decisão recorrida decorreu de interpretação razoável de regulamentação infraconstitucional. Óbice no art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-797.803/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JUBER CORRÊA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER  
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE MATTOS SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-798.260/2001.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : REGINA CELI LIMA BARRETO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JALES DE SENA RIBEIRO  
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO DJAIR RIBEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator.

**EMENTA:** Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-798.434/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA BUENO DE ARRUDA  
 EMBARGADO(A) : ROSA LINDA KORN E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos de Declaração rejeitados por inexistir qualquer vício a ser removido da decisão embargada.

PROCESSO : ED-AIRR-801.469/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES  
 EMBARGADO(A) : ETEL DELANDES DE JESUS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS ARGÜIDA DE OFÍCIO. PETIÇÃO TRANSMITIDA VIA FAC-SÍMILE. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL. Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/99, os originais da petição transmitida via fac-símile devem ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Embargos Declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : AI-801.529/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA KREUZ DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONADIO MUNHOZ  
 AGRAVADO(S) : ELIO GROTH  
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO LÁDIO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia das peças essenciais para a sua formação, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : ED-AIRR-801.543/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 EMBARGANTE : BJLN VAREJISTA DE MODA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO CANDIDO DA SILVA JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : CARLOS MURILO DE LAURENTYS MELLO  
 ADVOGADO : DR. CHAQUIBE HASSAN S. HÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

OMISSÃO.CERCEAMENTO DE DEFESA

Descabida a interposição de embargos declaratórios, com escopo de que sejam sanadas omissões, quando o agravo de instrumento sequer tenha sido conhecido, *in casu*, por ausência de peças essenciais ao deslinde das questões.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-801.600/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : ALTAMIRO MANOELINO GARCIA ROSSA  
 ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. Consoante a iterativa, atual e notória jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, consubstanciada na sua Orientação Jurisprudencial de nº 177, "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-801.711/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : GERSON LIMA GODINHO  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA ALMEIDA GUEDES  
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Agravo a que se nega provimento, uma vez que não restou demonstrado o pressuposto válido de admissibilidade do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-801.756/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
 ADVOGADO : DR. PAULO YVES TEMPORAL  
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE PAULO  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

**EMENTA: Agravo de Instrumento.** Agravo a que se nega provimento, uma vez que o Apelo Extraordinário encontra óbice nos Enunciados 331, item IV, e 297, do TST.

PROCESSO : AIRR-801.762/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
 ADVOGADO : DR. PAULO YVES TEMPORAL  
 AGRAVADO(S) : SILVANE TERESINHA TELLES  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 4

**EMENTA: Agravo de Instrumento.** Agravo a que se nega provimento, uma vez que o Apelo Extraordinário encontra óbice nos Enunciados 331, item IV e 297, ambos desta Corte.

PROCESSO : AIRR-801.814/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SANDLA WILMA DE BARROS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PAULO MAGALHÃES NÓVOA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARQUES SILVA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos.

**EMENTA: agravo de instrumento.** É inviável recurso de revista para a apreciação de matéria de prova, consoante os termos do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Agravos desprovidos.

PROCESSO : AIRR-801.851/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : JURANDIR BATISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-801.854/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : MARCO GAGLIANO SPALLA  
 ADVOGADO : DR. ILMA MARIA VIEIRA ROBERTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-801.862/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)  
 ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : EDSON GUIMARÃES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JORGE MOREIRA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento que não se conhece ante a sua patente intempestividade.

PROCESSO : AIRR-802.404/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : EULER GONÇALVES  
 ADVOGADA : DRA. ROSEANNY TERESA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-802.589/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MÔNICA MARIA TEVES  
 ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA PREBIANCHI  
 AGRAVADO(S) : TOIL RESTAURANTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : ED-AIRR-802.670/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA  
 EMBARGADO(A) : SYLVIA DE JESUS MARCOS  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:** Fala-se em 'sucessão de empresas' e quando se refere a 'transferência de empresa' quer aludir à transferência de toda a organização produtiva, da 'azienda', que é o complexo dos elementos materiais e imateriais que constituem o empreendimento, bem como o estabelecimento que é o espaço determinado onde os tais elementos se desenvolvem de modo a concretizar materialmente o exercício da indústria. A sucessão de empresa, na realidade, como objeto da lei trabalhista, é uma sucessão de empregadores, como preleciona o insigne Délio Maranhão, uma vez que 'sucessão é substituição de sujeitos, e empresa é atividade e estabelecimento é objeto de direito'. Para que se configura a sucessão, pois, para os efeitos de aplicação do Direito do Trabalho, o requisito essencial é que a prestação de serviços dos empregados continue após a transferência da empresa, a qualquer título, a outro ou outros titulares. Tem-se, conseqüentemente, que a sucessão dá-se quando presente dois pressupostos imprescindíveis: 1º) que o estabelecimento, como unidade econômico-jurídica, passe de um para outro titular; 2º) que a prestação de serviços pelos empregados não sofra solução de continuidade. No caso em questão restaram preenchidos ambos os requisitos, tendo em vista que o Unibanco adquiriu bens, direitos e obrigações do Banco

Nacional, como é de conhecimento público e notório. O Unibanco ao adquirir as obrigações adquiriu as dívidas assumidas pelo Banco Nacional com o agravado, sendo, dessarte, irrelevante a ocorrência da referida compra após a dispensa do autor. Portanto, ainda que não tenha o acionante sido transferido de um Banco para outro enquanto empregado, o foi enquanto obrigação do segundo para o primeiro, ou seja, como transferência de ativos e passivos operacionais. Dessarte, é o Unibanco responsável pelo crédito do autor, como exarado na r. sentença agravada, que não merece a reforma pretendida." (fls. 54/55). Verifica-se, portanto, que a decisão do Tribunal Regional foi fundamentada de acordo com os elementos constantes nos autos, e, tendo sido configurada a sucessão de empregadores, o sucessor - Unibanco S.A - responde, integralmente, por todas as obrigações assumidas pelo sucedido, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT. Discutir, neste momento, que se vislumbram ou não as hipóteses dos artigos citados, 10 e 448 consolidados, seria reavaliar matéria fático-probatória, esbarrando no óbice do Enunciado nº 126 do TST, considerando-se que as instâncias ordinárias são soberanas no exame das provas produzidas. Portanto, não houve violação do artigo 5º, II, da Carta Magna, mesmo porque esse preceito constitucional constituiu-se em princípio genérico do direito, pelo que não comporta violação in concreto. NEGO PROVIMENTO. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanando omissão e emprestando efeito modificativo à decisão recorrida conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. PREENCHIDOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Verificado que houve equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso interposto, nos termos do artigo 897-A, da CLT, cabíveis embargos declaratórios com efeito modificativo.

Embargos declaratórios conhecidos e acolhidos.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, DA Constituição Federal. SUCESSÃO**

Não houve violação do artigo constitucional, já que a decisão do Tribunal Regional foi fundamentada de acordo com os elementos constantes nos autos; tendo sido configurada a sucessão de empregadores, o sucessor responde integralmente por todas as obrigações assumidas pelo sucedido. Por se tratar de matéria fático-probatória, sua reanálise esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, considerando-se que as instâncias ordinárias são soberanas no exame das provas produzidas.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-803.380/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : MARCELO FERNANDES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DISTINTOS - DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO** - Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia. Orientação Jurisprudencial nº 287 da SDII.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-803.379/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES  
 AGRAVADO(S) : SANDRA FRAMEGAS ABRANTES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99** - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia das peças essenciais para a sua formação, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-804.625/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E OUTRO  
 AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA SILVEIRA ROSA  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.





**EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, a certidão de intimação do acórdão regional, as razões e contra-razões de recurso de ordinário, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-806.964/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.**

PROCESSO : AIRR-807.298/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : LEONARDO DINIZ DIAS (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.**

PROCESSO : AIRR-808.035/2001.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
AGRAVADO(S) : GILZA VIEIRA DA COSTA  
ADVOGADA : DRA. AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expedidos no r. Despacho denegatório.**

PROCESSO : AIRR-808.041/2001.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BARBOZA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.**

PROCESSO : AIRR-808.244/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.**

PROCESSO : AIRR-808.277/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ISABELA GOMES PETEREIT  
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.**

PROCESSO : AIRR-808.737/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
ADVOGADO : DR. CHARLES ADRIANO SENSÍ  
AGRAVADO(S) : ROSANA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. 1

**EMENTA: agravo de instrumento - deficiência de traslado.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-808.957/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS  
PROCURADOR : DR. MIGUEL CARLOS TESTAI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ABADE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROZENDE DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-809.172/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA LEITE  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE  
AGRAVADO(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** A decisão regional decorreu da interpretação razoável do art. 789, § 4º, da CLT. Óbice no Enunciado nº 221 do TST. Por outro lado, descabe falar-se em divergência jurisprudencial, porquanto os arestos transcritos à fl. 81 são inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-810.187/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADA : DRA. APARECIDA BRAGA BARBIERI  
AGRAVADO(S) : CARLOS DONIZETE ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Sendo a matéria imutável no campo fático e sumulada no aspecto de direito, é inviável a sua revisão em instância extraordinária. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-811.374/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
ADVOGADA : DRA. IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO  
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO SILVA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.** A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-811.554/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : NEOVANDER PEREIRA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PAZERO  
AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA YOOKO NAKADA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque a Decisão regional se encontra fundamentada nas provas dos autos, insuscetíveis de re-exame nesta fase recursal ante os termos do Enunciado nº 126 desta Corte.**

PROCESSO : AIRR-811.600/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI  
AGRAVADO(S) : JOSIAS HONÓRIO VIEIRA  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI  
AGRAVADO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 - O fato de o Agravante não ter colacionado aos autos, nos moldes do art. 897, § 5º, da CLT, a cópia da Procuração de um dos Agravados implica o não conhecimento do Agravo.**

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-811.696/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS  
AGRAVADO(S) : RENI ORTIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento por não demonstrado o preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT.**

PROCESSO : AIRR-811.827/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : MARLENE IZAIAS PEREIRA  
ADVOGADO : DR. ELY DE MEDEIROS VALENTIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-812.259/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP  
 ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO  
 AGRAVADO(S) : TATIANA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS APARECIDO GALICE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** A causa de valor até quarenta Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a quarenta Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-812.928/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante(s):** Francisco Assis Martins Vargas

**Advogado:** Dr. Sandro Rodighieri

**Agravado(s):** Gerdau S.A.

**Advogado:** Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-812.943/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**Relator:** Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

**Agravante(s):** Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

**Advogado:** Dr. André Fernando Pretto Paim

**Agravado(s):** Júlio Cesar Canto

**Advogada:** Dra. Liege Isabel Pires Ceni

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS.** Recurso de Revista incabível, pois a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 331, item IV, do TST. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-813.190/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**Relator:** Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

**Agravante(s):** Usina Barão de Suassuna S.A.

**Advogado:** Dr. Antônio Henrique Neuenschwander

**Agravado(s):** Antônio Gomes de Souza

**Advogado:** Dr. Robson José Coêlho

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Agravo a que se nega provimento, uma vez que não restou demonstrado o pressuposto válido de admissibilidade do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-813.191/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA DEGRAVA

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.**

PROCESSO : AIRR-813.231/2001.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARCELO J. FERLIN D'AMBROSO

AGRAVADO(S) : ALDENOR JOSÉ NEVES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ORESTES MUNIZ FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS, DATA-BASE.** A não-limitação à data-base, expressamente determinada na sentença exequenda, não viola a Constituição. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-813.261/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

AGRAVADO(S) : NÍVIA HELENA DE LIMA E SILVA

ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.**

PROCESSO : AIRR-813.262/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ALTINO MARQUES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

ADVOGADO : DR. DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento a agravo que não ataca os argumentos contidos no despacho denegatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-813.263/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DONIZETH FREIRE DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ALMEIDA

AGRAVADO(S) : ABADIO RODRIGUES MARTINS E OUTRA

ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.**

PROCESSO : AIRR-813.366/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARRAS, LANCHONETE E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

AGRAVADO(S) : RESTAURANTE KILOLIBA LTDA

ADVOGADO : DR. ALTAIR CASTOR CERQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.**

PROCESSO : AIRR-813.382/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

AGRAVADO(S) : ANTENOR TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.**

PROCESSO : AIRR-813.383/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : AGENCIADORA DE TRANSPORTES PRESIDENTE S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS

AGRAVADO(S) : WENILTON CECÍLIO GOMIDE

ADVOGADO : DR. SINVAL MOREIRA GOMIDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.**

PROCESSO : AIRR-813.384/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : OZÉIAS SANTOS

ADVOGADO : DR. WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório.**

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-813.734/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ALLO ABAL

ADVOGADA : DRA. VALLÉRIA DE LACERDA DUFAU

AGRAVADO(S) : H STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento a agravo que não ataca os argumentos contidos no despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-813.762/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : MARIA JANETE LIMA MATOS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.**



PROCESSO : AIRR-813.763/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : MAURICI HENRIQUE  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO LACERDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento a agravo que não ataca os argumentos contidos no despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-813.767/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO  
 AGRAVADO(S) : HEITOR VARELA NETO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-813.804/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LABOR PACK SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO  
 AGRAVADO(S) : IVANISE DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : CONSULTERCI LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO** - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expostos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-813.772/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : WANDUIR JORGE VERAS  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO** - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expostos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-813.787/2001.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES  
 AGRAVADO(S) : AZEVEDO LOURENÇO  
 ADVOGADO : DR. MARNIO RODRIGO RUBICK

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento a agravo que não ataca os argumentos contidos no despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-813.902/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBOL - UNIVERSIDADE DO FUTEBOL DE PERNAMBUCO S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
 AGRAVADO(S) : ERIVELTON JOSÉ CUSTÓDIO DA LUZ  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GALVÃO COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MERA REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA.** O agravo de instrumento no processo do trabalho tem como finalidade destrancar os recursos cujo seguimento foram denegados, portanto, é inadmissível no nosso sistema processual que as razões da minuta de agravo limitem-se à transcrição literal das razões do recurso de revista.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-813.943/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : GEORGE MELO DIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PROCESSOS EM CURSO.** Nos termos do Item nº 260 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 desta Corte, é inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Dispõe ainda a referida Orientação Jurisprudencial que no caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9.957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo) como óbice ao trânsito do apelo calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infra-constitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos.

Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-814.119/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE DAS GRAÇAS CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-814.133/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CODERPE - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO  
 AGRAVADO(S) : REINALDO DA SILVA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-814.145/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ BOFF  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB  
 AGRAVADO(S) : GRUPO EDITORIAL SINOS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. JANE REGINA MATHIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-814.146/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ VEIGA NETO  
 ADVOGADO : DR. EMERSON LOPES BROTTTO  
 AGRAVADO(S) : INGÁ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expostos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-814.396/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : MARA CRISTINA DA SILVA MORETTI  
 ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** A causa de valor até quarenta Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a quarenta Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-814.412/2001.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADO : DR. KLÉBER TAVARES DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS TORRES E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DA REVISTA.** Incabível recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-814.414/2001.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : NIVALDO DANIEL DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-814.415/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS DUTRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-814.461/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO  
 AGRAVADO(S) : IVAN SALLES BUENO  
 ADVOGADO : DR. CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NO PERÍODO DE AFASTAMENTO. Ausência de prequestionamento, à luz do constante nos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição. Óbice no Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-814.530/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : APARECIDO PEDRO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCUS ELISEU TOGNI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-814.531/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ALTAIR INÁCIO PINTO  
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT, necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-814.570/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : EDGAR HENRIQUE NERY  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR OTONI LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até quarenta Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo.

A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a quarenta Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não se trata de causa submetida ao rito sumaríssimo. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-814.711/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCAH

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. MERA REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O agravo de instrumento no processo do trabalho tem como finalidade destrancar os recursos cujo seguimento foram denegados. É inadmissível, portanto, no nosso sistema processual que as razões da minuta de agravo limitem-se à transcrição literal das razões do recurso de revista.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-814.744/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : DR. GERALDO AFONSO SANT'ANNA  
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO LEOCÁDIO SOUZA  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.

1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

O egrégio TRT decidiu de modo fundamentado, decorrendo os embargos e a presente arguição de nulidade tão-somente do inconformismo com o decidido. Destarte, impossível vislumbrar-se a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, bem como as supostas violações constitucionais decorrentes.

2. HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. COISA JULGADA.

Entendendo o egrégio TRT que os cálculos foram feitos de acordo com a coisa julgada, cuja alteração é inadmissível em sede de execução, descabe falar-se em violação direta e literal do art. 5º, II e XV, da Constituição Federal. Óbice no art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-815.293/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO AFONSO DE LIMA LOBO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

**NÃO-PROVIMENTO. MERA REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA.** O agravo de instrumento no processo do trabalho tem como finalidade destrancar os recursos cujo seguimento foram denegados. É inadmissível no nosso sistema processual que as razões da minuta de agravo limitem-se à transcrição literal das razões do recurso de revista.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO  
**RITO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO.** O entendimento deste Tribunal, conforme assentado na Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1, é o de que somente se sujeitarão ao procedimento sumaríssimo as ações ajuizadas a partir da vigência da Lei nº 9.957/2000, de 13 de março de 2000. No caso de o despacho denegatório da revista invocar, em processo iniciado antes da citada Lei, o § 6º do art. 896 da CLT, como óbice ao seguimento do apelo calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT, necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Agravos de Instrumento conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-815.299/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL MOURÃO SOARES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-815.303/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ELY CANÊDO  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO**

**DESPROVIMENTO.** Resulta desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista.

Agravos de Instrumento desprovidos.

PROCESSO : AIRR-815.312/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 AGRAVADO(S) : ELIZEU FARIA VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, por não demonstrado o preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-815.341/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : INES DUTRA SERPA  
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DESERÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não alcançaria conhecimento, por deserto. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 190 da SBDI-1/TST.

Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-815.391/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 AGRAVADO(S) : TERENCE MOL SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 3

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.

1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O egrégio TRT decidiu de modo fundamentado, decorrendo os embargos e a presente arguição de nulidade tão-somente do inconformismo com o decidido. Destarte, impossível vislumbrar-se a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como as supostas violações decorrentes.

2. SUCESSÃO. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Não há violação direta e literal do art. 5º, II, XXXVI e LV, da Constituição Federal, pois a decisão recorrida decorreu de interpretação razoável de regulamentação infraconstitucional. Óbice no art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-815.379/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
 ADVOGADO : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO LEME  
 ADVOGADO : DR. AIRTON DUARTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópia da certidão da respectiva intimação do acórdão regional recorrido, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-815.465/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : DENISE DE FÁTIMA RUFINO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-815.713/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : MARLENE TOMBESI SOUSA  
 ADVOGADO : DR. IVONIR SOUSA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CACEQUI  
 ADVOGADO : DR. NEMER DA SILVA AHMAD

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não merece reparos o despacho agravado que nega seguimento a Recurso de Revista intempestivo, uma vez que, na esteira do entendimento desta Corte, a interposição de recurso incabível, que não gera qualquer efeito no mundo jurídico, não tem o condão de suspender o prazo recursal, eis que se trata de prazo fatal e peremptório previsto em lei. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-815.837/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : ROSELY ZAJAC  
 ADVOGADA : DRA. ROSELY ZAJAC  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHADORES NOS ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS TERRESTRES DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA. Não foram trasladadas a decisão Regional, com a respectiva certidão de publicação, nem a petição do recurso de revista.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-816.086/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : REINALDO DIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA EMINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-816.373/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CULTURAL BRASIL ESPANHA  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO MELLO  
 AGRAVADO(S) : JAZILDA CORREIA CAMPOS  
 ADVOGADA : DRA. MIRTES RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. Nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, deve esse recurso ser aviado no prazo de oito dias, contado a partir da intimação do despacho denegatório.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-816.403/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ODILON DA SILVA NESSY  
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-44.468/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR E OUTRO  
 RECORRIDO(S) : MOACIR JOSÉ VERONESE  
 ADVOGADO : DR. CHRISTIANE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. LIMITES DE DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO

A devolutibilidade que trata o § 1º do artigo 515 do CPC se restringe à matéria que se circunscreve ao principal suscitado e discutido no feito e efetivamente objeto da decisão prolatada em decorrência, mas não, todavia, questão posta em juízo, que embora inserido no contexto, deve ser tratada e decidida de forma diferenciada e que por omissão, não foi tratada na decisão e sequer embargada de declaração.

Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Não há como se vislumbrar a alegada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-I desta Corte, tampouco as decisões paradigmáticas se mostram específicas, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. É que o Tribunal Regional, ao analisar o tema, não delimitou o quadro fático a respeito da provisoriedade ou não da transferência.

Recurso de revista não conhecido.

CUMULAÇÃO DE HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE CARGO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Ante a ausência de prequestionamento, à luz do Enunciado nº 297 do TST, o Tribunal de origem não apreciou o tema sob a ótica apontada pelo Banco, porque entendeu preclusa a matéria, pela omissão da parte no momento oportuno.

Violação não vislumbrada e divergência jurisprudencial in específica.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-492.139/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : ZELI DE JESUS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. RENATO GONÇALVES COLETES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há falta de prestação jurisdicional, tendo o v. acórdão sido claro e objetivo, fundamentando que a r. sentença primária deve ser mantida, pois não demonstrados elementos suficientes para comprovar a existência de cooperativa, e a prova apresentada revela a existência dos elementos tipificadores da relação de emprego. O julgador não precisa mencionar item por item para dirimir a questão colocada na apelação, não há necessidade nem obrigação processual de esmiuçar item por item do arrazoado, bastando adentrar no seu cerne e resolvê-lo, como ocorreu, *in casu*. Ademais, todas as questões levantadas pelo recorrente foram de modo indireto analisadas e respondidas, não havendo qualquer falta de prestação jurisdicional. A decisão dos embargos declaratórios foi também clara sob todos os pontos levantados como se pode verificar às fls. 238/240.

Preliminar rejeitada.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, XVII E XVIII E § 2º DO ARTIGO 174 DA CARTA MAGNA E DO ARTIGO 7º DA LEI DE COOPERATIVAS

Restou comprovado nos autos, conforme a fundamentação do v. acórdão, que presentes os elementos comprovantes do vínculo empregatício, nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT, não há como admitir que se tratava de relação entre o cooperado e a cooperativa, como também a recorrida desincumbiu-se do seu ônus de provar o vínculo empregatício negado pela recorrida, de modo que não há que se falar em violação dos referidos artigos.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-533.387/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MADEIRAS COMPENSADAS DA AMAZÔNIA - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL - COMPENSA  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS  
 RECORRIDO(S) : ELIANA FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Inidônea e inservível fotocópia não autenticada de guia para comprovação das custas processuais. Recurso não conhecido, por deserto.

PROCESSO : RR-548.673/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR. MARCELO MARCO BERTOLDI  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista. 4

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. Matéria de que não se conhece, tendo em vista a decisão revisanda estar em perfeita harmonia com a OJ 279 da SBDI-I do TST.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL DE ESCALA - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Matéria de que não se conhece, uma vez que a decisão revisanda não carece de qualquer reparo, por ter sido proferida em harmonia com os Enunciados nºs 78 e 203 do TST, bem como a OJ/SDI-1 nº 279.

Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-567.254/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO YOITI IKEDA  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer, do Recurso de Revista, quanto aos temas: adicional de periculosidade - base de cálculo; adicional por tempo de serviço, AC-DRT-192/3/84 e horas extras, horas dobradas e sobreaviso - inclusão na base de cálculo do adicional de periculosidade - impossibilidade - bis in idem - vedação legal; acordo de compensação - validade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais, resultante dos créditos do trabalhador, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. 9

**EMENTA: DESCONTOS FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte Superior encontra-se cristalizada na OJ 228 da SBDI-1, no sentido de que os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final da lide.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO.** Matéria de que não se conhece, tendo em vista a decisão revisanda estar em perfeita harmonia com a OJ 279 da SBDI-1.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, AC-DRT-192/3/84 E HORAS EXTRAS, HORAS DOBRADAS E SOBREAVISO. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. VEDAÇÃO LEGAL.** Matéria de que não se conhece, ante a não-caracterização de contrariedade ao Enunciado 70 do TST e pela incidência do Enunciado 297 desta Corte.

**ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE.** Matéria de que não se conhece, uma vez que a decisão revisanda não carece de qualquer reparo, por ter sido proferida em harmonia com as OJs 220 e 223 da SBDI-1 do TST. Incidência do Enunciado 333/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-567.733/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 EMBARGANTE : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO(A) : OSIMAR STUANI  
 ADVOGADO : DR. ELSON LEMUCHE TAZAWA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes declaratórios para prestar esclarecimentos. 1

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA.** Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-RR-567.849/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BRADESCO TURISMO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MARCOS FERREIRA TANAKA  
 ADVOGADO : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA:** Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-568.097/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : MÁRIO NUNES SPÍNDOLA  
 ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA BIZERRIL  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB  
 ADVOGADO : DR. ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Divergiu dos julgados que transcreve às fls. 141/142. Entretanto, a decisão recorrida encontra-se em consonância com a OJ-SDI-TST-177, verbis: Aposentadoria espontânea. Efeitos. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Superados, portanto, os arestos trazidos ao cotejo, incidindo o disposto no artigo 896, §4º, da CLT. Não conhecido. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

**EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista quanto ao tema por indicação de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da CF. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NOVO CONTRATO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - Diante da peculiaridade de haver continuidade fática entre os dois contratos, no mesmo emprego, dispensável é o concurso e o contrato não é nulo. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. OJ-SDI-TST-177. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST.

PROCESSO : RR-568.783/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES

RECORRIDO(S) : APARECIDA DO CARMO FREZARINI VICENTINI

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, quanto aos depósitos fundiários - incompatibilidade - estabilidade do artigo 19 do ADCT, e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

**EMENTA: DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS - INCOMPATIBILIDADE - ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT.** Da análise do disposto no art. 19 do ADCT da CF/88, infere-se que a estabilidade ali prevista não importa na mudança do regime jurídico a que se submetem seus beneficiários e, enquanto celetistas, estão abrangidos pelo regime do FGTS, nos termos do artigo 7º, III, da CF.

Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-569.607/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CALESSO

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento para determinar que não sejam considerados na jornada obreira os minutos que antecedem ou sucedem os horários de início e término da jornada obreira, quando não superiores a cinco (05), bem como, para autorizar sejam feitos os descontos previdenciários e fiscais, quando da liquidação de sentença.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO.** Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1/TST. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial e, no mérito, provido.

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AS DEDUÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.** Orientação Jurisprudencial Nº 141 e 228 DA SDI-I DO TST. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial e, no mérito, provido.

PROCESSO : RR-570.602/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA

RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista. 3

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93.** O art. 71 da Lei 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a administração pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando*. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica".

NORMAS COLETIVAS.

Os arestos apresentados são inespecíficos à hipótese dos autos, não preenchendo os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. MULTA DO ARTIGO 447 DA CLT.

O julgado se harmoniza com o entendimento majoritário da Orientação Jurisprudencial 238 da c. SDI do TST.

Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : ED-RR-570.634/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR VEIGA

ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se embargos de declaração quando não configurados os vícios apontados.

PROCESSO : RR-570.720/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : MARTA IZABEL VOGT

ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. 1

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O que o ordenamento jurídico impõe ao Juízo é que dê as razões de seu convencimento, e isso iniludivelmente ocorreu. Não conhecido.

**INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS.** Não cabe Recurso de Revista contra decisão assentada em matéria sumulada (Enunciado nº 331, IV, do TST). Não conhecido.

PROCESSO : RR-570.466/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : PLANNAT CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS

RECORRIDO(S) : JOÃO MELO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA - HORAS EXTRAS.** "JORNADA. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário." Enunciado nº 338 do TST. Recurso de revista conhecido e improvido.

PROCESSO : ED-RR-571.083/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. GISELLE ESTEVES FLEURY

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhem-se os embargos de declaração quando constatada omissão no julgado.



PROCESSO : RR-575.151/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. GISELA VIEIRA GRANDINI  
 RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ ANSELMO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. 4

**EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Inviável a configuração de negativa de prestação jurisdicional, quando a Recorrente não apontou os pontos omissos da decisão regional.

**LICENÇA-PRÊMIO. COISA JULGADA.** Correto o Regional, ao entender que a discussão da matéria limita-se somente a questionar o período de gozo ou valor do pagamento de indenização compensatória, porque o direito a tal benefício já restou decidido em outra ação. Portanto, inviável a rediscussão do matéria como colocada pela Recorrente.

Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-575.305/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CARBOCLORO OXYPAR INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO SARAGO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. YVONE DE OLIVEIRA SCHEIDEMANTEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 3

**EMENTA: HOMOLOGAÇÃO. ACORDO FIRMADO POR SINDICATO. VALIDADE. COISA JULGADA.** Recurso não conhecido, ante a ausência dos pressupostos previstos no art. 896 da CLT, visto que os arestos são inespecíficos e as violações legais e constitucionais apontadas não restaram configuradas.

PROCESSO : ED-RR-575.476/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE : JOÃO CARLOS BRAVIM DONADEL  
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCOTTI  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Ministro Relator. Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamado.

**EMENTA: EMBARGOS DO RECLAMANTE**

Embargos Declaratórios acolhidos, para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Ministro Relator.

**EMBARGOS DO RECLAMADO**

Embargos rejeitados ante ausência de omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-575.799/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LAISE BARROS LEAL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BRANDÃO  
 ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às matérias prescrição, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito: I - declarar que o prazo prescricional de cinco anos inicia-se tão somente a partir do ajustamento da reclamação trabalhista; II - determinar que a época própria para a incidência da correção monetária é o mês subsequente ao da prestação dos serviços; III - declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o tema atinente aos descontos previdenciários e fiscais, determinando que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. 5

**EMENTA: PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL.**

A decisão recorrida discrepou da OJ nº 204 da SBDI-1/TST. Provido.

**HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA.**

O Regional teve como não demonstrada a fidejussão do cargo então exercido pelo Reclamante-bancário, que sequer tinha funcionários subordinados. Sobrejornada configurada. Não conhecido.

**DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.**

Não houve impugnação do fundamento norteador da decisão recorrida. Obstáculo de natureza processual. Não conhecido.

**ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.**

Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.**  
 A decisão recorrida discrepou da OJ nº 124 da SBDI-1. Provido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.**  
 A decisão recorrida discrepou da OJ nº 141 da SBDI-1. Provido.

PROCESSO : ED-RR-576.194/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : RONALDO ALVES NORBERTO  
 ADVOGADA : DRA. LUCIENE GONÇALVES DONATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimento conforme fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator. 1

**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimento.

PROCESSO : RR-576.657/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : KÁTIA ELISABETH FRANCO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, quanto à preliminar de nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 330/331, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, enfrentando explicitamente todos os questionamentos constantes nos Embargos Declaratórios de fls. 314/323. 2

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Reconhecida a violação do art. 832 da CLT e caracterizada a negativa da prestação jurisdicional, a consequência lógica é o provimento da Revista para, anulando a decisão revisanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios dos Reclamantes.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-576.784/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : NELSON ANTÔNIO MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTAVIANO G. HENRIQUES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
 PROCURADORA : DRA. SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. 2

**EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Não resta caracterizada a alegada nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, já que a decisão encontra-se fundamentada, inclusive, afirmando que não há provas nos autos quanto à obrigatoriedade da utilização do BIP, ou da necessidade da permanência do laborista em sua residência, ou em permanecer em estado de alerta para o atendimento de eventuais chamados de emergência. Dessa forma, irrelevante o pronunciamento acerca dos depoimentos testemunhais e a existência de ramal telefônico em sua residência, já que a fundamentação do acórdão baseou-se nas provas constantes dos autos. Incólume o art. 832 da CLT.

**HORAS EXTRAS - USO DE BIP - SOBREAVISO.**

O acórdão revisando encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento majoritário desta eg. Corte, consubstanciado na OJ 49, no sentido de que o uso de BIP não caracteriza o sobreaviso, sendo portanto indevidas as horas extras. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-577.469/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO LISBOA MACHADO  
 ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por dissensão de arestos, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o aviso-prévio proporcional e a integração da ajuda-alimentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Tendo o Tribunal Regional consignado que o reclamante preencheu os requisitos do art. 14 da Lei 5584/70, a pretensão esbarra no óbice imposto pelo Enunciado 126 do TST. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS RELATIVOS A SEGURO DE VIDA E CAIXA BENEFICENTE.** Diante da premissa regional no sentido de que havia vício no consentimento do empregado, a decisão regional está em perfeita harmonia com o Enunciado 342 do TST. **DEVOLUÇÃO DOS VALORES - DIFERENÇAS DE CAIXA.** Improperável o apelo, em face do que dispõem os Enunciados 247 e 296 desta Corte Superior. **HORAS EXTRAS - BANCÁRIO. Estando o v. acórdão regional pautado no contexto fático-probatório, incide o Enunciado 126 desta Corte. COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** Não merece prevalecer o presente inconformismo, tendo em vista que a decisão regional está lastreada no contexto probatório dos autos, através do qual concluiu-se pela prestação de horas extras que não foram compensadas, encontrando a pretensão, neste particular, óbice no Enunciado 126 desta Corte. **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.** Deve ser provido o apelo, neste particular, pois já constitui entendimento pacificado nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI, que "a proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/1988 não é auto-aplicável". **INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** O recurso neste particular merece ser provido, pois esta Corte Superior já pacificou entendimento, através da Orientação Jurisprudencial 133 da sua SDI, que a ajuda alimentação fornecida por empresa participante do PAT não tem caráter salarial, não integrando, dessa forma, o salário para nenhum efeito legal. **INTEGRAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS.** Não se cogita de violação constitucional nem legal, nem de divergência jurisprudencial, na medida em que a decisão regional está em perfeita harmonia com a lei. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-577.517/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : PEDRO FERRARI  
 ADVOGADA : DRA. IVONE MASSOLA  
 RECORRENTE(S) : MADESA S.A. - INDÚSTRIA DE MÓVEIS  
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os minutos que antecedem ou sucedem o horário de início e término da jornada obreira, não superiores a cinco (05), não sejam computados na jornada diária e que, em relação ao período anterior a 27.07.94, os intervalos intrajornada, não concedidos, não sejam remunerados como horas extras, conforme a fundamentação supra.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. MULTA DE 40% DE FGTS SOBRE O PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.** A decisão regional, que excluiu da condenação a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS anteriores à aposentadoria do reclamante está em consonância com a OJ nº 177 da SDI-I do TST, e portanto, não enseja recurso de revista nos termos do Enunciado nº 333 desta Corte. Revista não conhecida.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS PELO CRITÉRIO MINUTO A MINUTO.** As frações diárias, que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária, desde que não superiores a cinco (05) minutos não devem ser consideradas como hora extra, conforme o entendimento consubstanciado na OJ nº 23 do TST. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial e, no mérito, provido.

**HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.** O intervalo intrajornada não usufruído pelo reclamante, no período anterior à vigência da Lei 8.923/94, somente deve ser pago como extra quando a jornada diária efetiva extrapolar o limite legal. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial e, no mérito, provido.

**DOMINGOS EM DÓBRO.** A análise do tema envolve apreciação de matéria fático-probatória. Incidência do óbice previsto no Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

**CORREÇÃO MONETÁRIA.** Não há como conhecer do recurso de revista da reclamada neste item, no qual ataca o mérito da questão, relativa à utilização do índice do mês seguinte ao trabalho, eis que o acórdão regional sequer conheceu do seu recurso ordinário nesta parte. Revista não conhecida.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Enunciado nº 219 e OJ nº 304 da SDI-I. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-578.676/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : DANILO SCAVACINI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE  
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista ao qual não se conhece tendo em vista que a v. decisão combatida encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento jurisprudencial sumulado desta Corte.

PROCESSO : RR-579.824/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SILVEIRA LEÃO  
ADVOGADO : DR. NEIMAR SANTOS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência de arestos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras os minutos que antecederem e sucedem a jornada normal de trabalho, quando estes ultrapassarem cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACRESCIMO SALARIAL DECORRENTE DO SUPOSTO ACÚMULO DE FUNÇÕES** - A reclamada não pode, com a extinção de funções de seus quadros, atribuir ao vigilante tarefas distintas daquela para a qual o autor foi contratado, sem o pagamento da devida contraprestação. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI desta Corte. Revista conhecida e provida. **HORAS EXTRAS DECORRENTES DA NÃO-CONCESSÃO DO INTERVALO INTRATURNOS.** Não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, II e LV, da Constituição Federal, ante o óbice imposto pelo Enunciado 297 do TST. **HORAS EXTRAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DOS INTERVALOS INTERJORNADAS.** Não há que se falar de afronta aos artigos 5º, II e LV, da Constituição Federal, e 6º da LICC, ante a falta do necessário questionamento, nos moldes do Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : ED-RR-580.139/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MÁRIO CANAPINI  
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-580.044/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MEGIATO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG  
RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo coletivo - validade por prazo indeterminado - horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por violação aos arts. 613, II e 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento somente das horas extras laboradas após transcorrido o prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data de expiração do acordo primitivo e reflexos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO. VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** As convenções e acordos coletivos devem obrigatoriamente conter o prazo de sua vigência. Este prazo não poderá ser superior a 2 (dois) anos. (arts. 613, II e 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-584.425/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO  
RECORRIDO(S) : MARCELO ABÍLIO VARGAS NOLASCO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CENDRON

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas extras - ônus da prova e, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista aos temas acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado/TST nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional no que tange às horas extras que foram realmente compensadas, sendo que aquelas não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras e, honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados/TST nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Não há que se falar em violação ao art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, posto que o ônus da prova foi regularmente distribuído, conforme determinado por esse dispositivo. No caso, houve, exatamente, a aplicação da lei à hipótese que ela rege, na medida em que o Tribunal Regional "entende serem as provas oferecidas robustas o suficiente para descaracterizar os cartões-ponto." Dessa forma, inexistiu violação de lei federal. Por outro lado, não vislumbro afronta direta e literal ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, como exige a alínea "c", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998. É que, em nenhum momento foi negado ao demandado o devido processo legal e a ampla defesa. Tanto que a matéria vem sendo discutida nas diversas instâncias, onde tem recebido a efetiva prestação jurisdicional. Por fim, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** "A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. O não-atendimento das exigências legais não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido apenas o respectivo adicional." (Enunciado/TST nº 85 com a nova redação dada pela Resolução/TST nº 121 de 28/10/2003). Recurso de revista conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado/TST nº 219) "Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado/TST nº 329). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-587.988/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ETEVALDO ALBINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO S. OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL nº 632/92.** Não configurada a hipótese da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 632/92. REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Não configurada a hipótese da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. REGIME JURÍDICO ÚNICO. ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT.** Não há que se falar em violação ao art. 19, e § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, visto que o Tribunal Regional não adotou tese acerca da matéria de que tal dispositivo legal; ou mesmo em divergência jurisprudencial, mesmo porque estas não preenchem as exigências insculpidas na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto oriundas do STJ e Tribunal de Justiça. Aplicabilidade da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado/TST nº 297. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-588.441/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
EMBARGANTE : ALEX DOS SANTOS DUTRA  
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 2

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos não providos, por não restarem configuradas as omissões apontadas.

PROCESSO : RR-588.579/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : DR. MICHEL MINASSA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : OTACILIO BRANDÃO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho, quitação - Enunciado/TST nº 330, descontos fiscais - retenção e descontos previdenciários e, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade a que tem direito o reclamante incida sobre o salário mínimo.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO/TST Nº 330.** O acórdão recorrido limitou-se a declinar tese em abstrato a respeito do referido enunciado, de modo que, não há como se estabelecer confronto nos termos exigidos pelo Enunciado/TST nº 296. Do acórdão regional não emergem as premissas fáticas necessárias ao confronto de teses. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO/TST Nº 330. QUITAÇÃO.** Referida matéria não foi abordada no acórdão recorrido, não havendo, portanto, como confrontá-la com o Enunciado/TST nº 330. Aplicabilidade do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT". Enunciado/TST nº 228. Recurso de revista conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. RETENÇÃO.** Não configurada a hipótese da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS** (arguição de violação aos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 12 da Lei nº 8.620/93). "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito..." (Enunciado/TST nº 297). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-588.977/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : SANDRA ANTUNES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo o julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado em certidão, admitido o efeito modificativo da decisão, nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT). Assim, não se verificando nenhuma das hipóteses de seu cabimento, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-590.244/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ALEX DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BARBIERI BÉDRAN DE CASTRO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 2

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. INTERRUPTÃO.** Ação declaratória proposta pela empresa, não interrompe o prazo prescricional do direito de ação do empregado, devendo o trabalhador observar o lapso de 2 anos contados da data da rescisão do contrato laboral.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-592.633/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
RECORRIDO(S) : IUGO NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer integralmente do Recurso. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator.

**EMENTA: CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO SERVIDOR. NOVO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** Aviso prévio e MULTA DE 40% DO FGTS. Os arestos coacionados não se prestam ao estabelecimento do almejado dissenso jurisprudencial, na medida em que um deles não possui fonte de publicação e todos os



demais são oriundos de turmas do TST. A seu turno, o art. 37, inciso II, da CF/88 não contempla a hipótese de continuidade da prestação laboral a empresa integrante da Administração Pública Indireta, após a aposentadoria espontânea do empregado, como verificado no caso em tela.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-593.548/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA FABRI  
ADVOGADO : DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. 3

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O que o ordenamento jurídico impõe ao Juízo é que dê as razões de seu convencimento. E isso iniludivelmente ocorreu. Não conhecido.

**INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS.** Não cabe Recurso de Revista contra decisão assentada em matéria sumulada (Enunciado nº 331, IV, deste TST). Não conhecido.

PROCESSO : RR-593.576/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ULISSES RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer de Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e no mérito dar parcial provimento ao Apelo para, relativamente ao período posterior à aposentadoria espontânea, restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, como se apurar em liquidação

**EMENTA:** I - RECURSO DO RECLAMANTE

**RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE** - Não se conhece de Recurso de Revista quando o entendimento adotado pela instância recorrida está em perfeita sintonia com o posicionamento jurisprudencial atual e notório desta Corte.

II - RECURSO DA RECLAMADA

**CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do Salário Mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Enunciado nº 363/TST.

Recurso de Revista da Reclamada conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-593.763/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ARY JOSÉ  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA.

Sob o pálio dos princípios constitucionais e dos fundamentos do próprio Estado Democrático de Direito, a saber: dignidade da pessoa humana e de respeito aos valores sociais do trabalho, erigiu-se a Súmula 331 desta C. Corte, que atribui responsabilidade subsidiária à Sociedade de Economia Mista, mesmo na hipótese de licitação de prestação de serviços, uma vez verificada a inadimplência do empregador.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-594.002/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : HÉLCIO ACELINO CORDEIRO  
ADVOGADO : DR. VICTOR COSTA ZANETTA  
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA:** Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-595.923/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ARI BERBERT  
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista. 1

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. Matéria de que não se conhece, tendo em vista a decisão revisanda estar em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial 279 da SBDI-1 e com o Enunciado 191, ambos do TST.

**INTEGRAÇÃO PARA CÁLCULO DE PERICULOSIDADE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DA VERBA AC/DRT E DUPLA FUNÇÃO.** Matéria de que não se conhece, uma vez que a decisão revisanda não carece de qualquer reparo por ter sido proferida em harmonia com os Enunciados 78 e 203 e Orientação Jurisprudencial 279, da SBDI-1, todos desta Corte.

**JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DE 40 HORAS - DIVISOR 200.** Matéria de que não se conhece, uma vez que não restaram caracterizadas as violações legais e constitucionais, bem como ante a inespecificidade dos arestos colacionados, o que atrai a incidência do Enunciado 296 desta Corte.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-596.072/1999.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : ROBERTO SEGOVIA  
ADVOGADA : DRA. MARIA BUGOSI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. 1

**EMENTA:** PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Reclamatória versa sobre direitos insculpidos na CLT, decorrentes de incontroversa relação de trabalho. Não conhecido.

**INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS.** Não cabe Recurso de Revista contra decisão assentada em matéria sumulada (Enunciado nº 331, IV, do TST). Não conhecido.

PROCESSO : RR-596.484/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
RECORRIDO(S) : EVALDO MARTINS  
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado/TST nº 342). Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES À FUSESC.** Não configurada a hipótese da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis de Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.487/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS  
ADVOGADA : DRA. IVANETE RAMLOW

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas quitação - Enunciado/TST nº 330 e horas extras e, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados/TST nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação e aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria espontânea.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. "Quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade, o juiz não se pronunciará nem mandará repetir o ato, ou suprir-lhe a falta." (§ 2º do art. 249 do Código de Processo civil).

**RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO/TST Nº 330.** O acórdão recorrido limitou-se a declinar tese em abstrato a respeito do referido Enunciado, de modo que, não há como se estabelecer confronto nos termos exigidos pelo Enunciado/TST nº 296. Do acórdão regional não emergem as premissas fáticas necessárias ao confronto de teses. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.** Não há que se falar em violação ao art. 818 da Consolidação das Leis de Trabalho, posto que o ônus da prova foi regularmente distribuído, conforme determinado por esse dispositivo. No caso, houve, exatamente, a aplicação da lei à hipótese que ela rege, na medida em que, conforme observado pelo Tribunal Regional "O depoimento da testemunha fl. 318 comprova claramente a jornada extraordinária laborada." Dessa forma, inexistiu violação de lei federal. Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DO FGTS.** "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." (OJ SBDI-1/TST nº 177). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-596.543/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MOACYR RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN  
RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 1

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40% DO FGTS. O acórdão recorrido está em consonância com a OJ nº 177 da SBDI-1 do TST. Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-596.904/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : LOJAS BESNI CENTER LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA  
 RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA MENDES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MÔNICA PALAZZI MENDES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. 1

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A decisão recorrida discrepou da OJ nº 141 da SBDI-1. Provido.

PROCESSO : RR-597.146/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SUELI TEREZINHA NAZÁRIO  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator.

**EMENTA: CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE NOVA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** O art. 37, inciso II, da CF/88 não contempla a hipótese de continuidade da prestação laboral a empresa integrante da Administração Pública Indireta, após a aposentadoria espontânea do empregado, como verificado no caso em tela. Tal circunstância, aliada à suspensão da execução e à aplicabilidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, determinada em liminar de ADIn pelo Excelso STF, leva à conclusão de que a situação descrita implica nova e peculiar relação contratual, que emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, visto que, enquanto vigente a liminar concedida, inexistente comando legal expresso a obstar a readmissão do empregado público que espontaneamente se aposenta, não se havendo falar na nulidade da segunda contratação, nem em limitação das verbas rescisórias devidas.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-597.148/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI  
 ADVOGADO : DR. WALTER CARDOSO DE MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : VERA TALITA MACHADO CARDOSO  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARANGONI

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação o pagamento da multa fundiária pertinente ao período anterior à aposentadoria. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator.

**EMENTA: CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO SERVIDOR. NOVO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** O art. 37, inciso II, da CF/88 não contempla a hipótese de continuidade da prestação laboral a empresa integrante da Administração Pública Indireta, após a aposentadoria espontânea do empregado, como verificado no caso em tela. Tal circunstância, aliada à suspensão da execução e à aplicabilidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, determinada em liminar de ADIn pelo Excelso STF, leva à conclusão de que a situação descrita implica nova e peculiar relação contratual, que emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, visto que, enquanto vigente a liminar concedida, inexistente comando legal expresso a obstar a readmissão do empregado público que espontaneamente se aposenta, não se havendo falar na nulidade da segunda contratação, nem em limitação das verbas rescisórias devidas. Indevido, contudo, o pagamento da multa fundiária pertinente ao período que antecedeu a aposentadoria.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-598.387/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 RECORRENTE(S) : DANILO MARQUES STEFANI  
 ADVOGADA : DRA. NADIR JOÃO COLOGNESE  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA SCHAFFER LORETO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul somente quanto ao tema "ADI. Integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "ADI" nos proventos de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Banrisul.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO BANRISUL**

A interpretação razoável de texto de lei obsta o conhecimento do recurso de revista, na forma do Enunciado nº 221.

Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO BANRISUL PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal Regional, de posicionamento explícito a respeito das teses apresentadas. Inteligência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

**OPÇÃO PELO REGULAMENTO DE 1991. TRANSAÇÃO. COISA JULGADA**

Não se admite o processamento do recurso de revista quando a apreciação da matéria nele veiculada exige o reexame do contexto fático-probatório dos autos, a respeito do qual são soberanas as decisões das instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO ANTIGO REGULAMENTO**

Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 333).

Recurso de revista não conhecido.

**INTEGRAÇÃO DO ADI**  
 A complementação de aposentadoria dos empregados do BANRISUL foi instituída pela Resolução nº 1.600/64, que, no artigo 10, define as parcelas a serem consideradas, dentre as quais não se encontra o ADI.

Recurso de revista conhecido e provido.

**INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**  
 Não merece conhecimento recurso de revista pautado em arestos provenientes de Turmas desta Corte, em desconformidade, pois, com o artigo 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

**JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**  
 O recurso de revista encontra-se desfundamentado, o que impede seu conhecimento.

Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANRISUL HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA**

Mesmo recebendo gratificação de função superior a um terço do salário do cargo efetivo, é necessário que haja poder de chefia, e, principalmente, chefiados, para que se enquadre na previsão do artigo 224, § 2º, da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

**GRATIFICAÇÃO JUBILEU. PRESCRIÇÃO**  
 Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 333).

Recurso de revista não conhecido.

**GRATIFICAÇÃO JUBILEU. EXPECTATIVA DE DIREITO**

Não merece conhecimento recurso de revista manifestamente desfundamentado.

Recurso de revista não conhecido.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADI. PRESCRIÇÃO**

O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal Regional, de posicionamento explícito a respeito das teses apresentadas. Inteligência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VALIDADE DA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.600/64 PELA LEI FEDERAL Nº 6.435/77. OPÇÃO**

Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 333).

Recurso de revista não conhecido.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADI. INTEGRAÇÃO**

Tendo em vista que o tema já foi objeto de exame no recurso de revista da Fundação Banrisul, encontra-se prejudicada a sua análise diante do provimento daquele recurso.

Recurso de revista não conhecido, por prejudicado.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO**

O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal Regional, de posicionamento explícito a respeito das teses apresentadas. Inteligência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

**JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

O recurso de revista encontra-se desfundamentado, o que impede seu conhecimento.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-599.311/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : DARCI ALBINO BONISSONI  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. COMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES À FUSESC. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. DIFERENÇAS DE FUNÇÃO GRATIFICADA.** Conforme entendimento reiterado deste Tribunal, não se conhece do recurso de revista por violação de lei federal ou de preceito constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 94, a saber: "EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. (AGERR 164691/95, SDI-Plena) Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896, 'c') e de Embargos (894, 'b') por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." (OJ SBDI-1/TST nº 94). Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. VANTAGEM PESSOAL.** Conforme entendimento reiterado deste Tribunal, não se conhece do recurso de revista por violação de lei federal ou de preceito constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 94, a saber: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. (AGERR 164691/95, SDI-Plena). Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de revista (896, 'c') e de embargos (894, 'b') por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." (OJ SBDI-1/TST nº 94). Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. 7ª e 8ª DIÁRIA. PRÉ-CONTRATAÇÃO** (arguição de violação aos arts. 224 e 225 da Consolidação das Leis de Trabalho). "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito..." (Enunciado/TST nº 297). Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.





**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO.** Conforme entendimento reiterado deste Tribunal, não se conhece do recurso de revista por violação de lei federal ou de preceito constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 94, a saber: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. (AGERR 164691/95, SDI-Plena) Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de revista (896, 'c') e de embargos (894, 'b') por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." (OJ SBDI-1/TST nº 94). Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DEVOÇÃO DOS DESCONTOS. SEGURO DE VIDA.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-599.312/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER  
RECORRIDO(S) : LIANE PEREIRA ÁVILA NUNES  
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CARÊNCIA DE AÇÃO. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. PRÉ-CONTRATAÇÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL.** Não vislumbro afronta à literalidade do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como violação direta e literal do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, como exige a alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. É que o Tribunal Regional, ao verificar que "Ajuizada a ação em 09.07.97, o limite prescricional é 09.07.92, por força da norma constitucional citada.", deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no dispositivo legal e preceito constitucional supracitados. Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO TOTAL.** A referida matéria não foi abordada no acórdão recorrido, não havendo, portanto, como confrontá-la com as divergências jurisprudenciais colacionadas. Aplicabilidade do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. 7ª e 8ª. PRÉ-CONTRATAÇÃO.** Não há que se falar em violação ao art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, posto que o ônus da prova foi regularmente distribuído, conforme determinado por esse dispositivo. No caso, verificou o Tribunal Regional que o "reconhecimento, na contestação, de jornada de oito horas realizadas com habitualidade desde o início da contratação e o acordo de redução de jornada de trabalho de oito para seis horas comprovam a pré contratação." Houve, portanto, exatamente, a aplicação da lei à hipótese que ela rege. Dessa forma, inexistiu violação de lei federal. Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL.** Conforme entendimento reiterado deste Tribunal, não se conhece do recurso de revista por violação de lei federal ou de preceito constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 94, a saber: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. (AGERR 164691/95, SDI-Plena) Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896, 'c') e de Embargos (894, 'b') por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES À FUSEC. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Referida matéria não foi abordada no acórdão recorrido, não havendo, portanto, como confrontá-la com as divergências jurisprudenciais colacionadas. Aplicabilidade do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-599.604/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR SILVA ALENCAR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADA : DRA. PAULA TATAGIBA MENDONÇA FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO - REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO.** "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos." Enunciado nº 23 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-600.619/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MOZART SOUZA COELHO  
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

**DECISÃO:** Unanimemente: 1 - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o total tributável do valor apurado em liquidação; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "reconhecimento da condição de bancário" e "horas extras - diferenças - reflexos".

**EMENTA: 1. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO.** A impugnação vem fundada apenas na alegação de divergência jurisprudencial com relação a julgados proferidos por Turmas deste Tribunal Superior, o que desatende a previsão do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**2. HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS - REFLEXOS.** Recurso desfundamentado, à falta da indicação e demonstração da hipótese de cabimento - divergência ou violação de lei. Recurso não conhecido.

**3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** O Eg. Regional determinou o cumprimento do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, mas observando-se o cálculo efetivado mês a mês. Reconheço a vulneração do art. 46 da Lei 8.541/94, regularmente invocado, o qual contém disposição incompatível com o cálculo mês a mês. Com efeito, dispõe esse preceito que o imposto relativo a decisão judicial deve ser *retido na fonte* e no momento em que se torne disponível para o beneficiário. Não há dúvida de que o legislador - independentemente de juízo de valor - estabeleceu que o imposto deve incidir sobre o montante total, sobre aquilo que se tenha tornado disponível para o beneficiário da condenação. De modo similar dispõe o parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212/91 quanto ao desconto previdenciário. É flagrante a incompatibilidade do sistema de cálculo mês a mês tendo em vista a lei falar de incidência "sobre o valor total apurado em liquidação". Recurso conhecido por violação dos dispositivos mencionados e, no mérito, provido para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o total do valor apurado em liquidação.

PROCESSO : RR-606.979/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : TRANSLAGES VEÍCULOS E ACESSÓRIOS S.A.  
ADVOGADO : DR. VICENTE BORGES DE CAMARGO  
RECORRIDO(S) : MARIA ESTER RENON  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada tão-somente quanto ao tema "multa do artigo 477, por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento. E, também, por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante aos demais temas formulados. 11

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do CPC. Recurso de revista não conhecido.

**PRESCRIÇÃO.** Não demonstrada a violação à literalidade de dispositivo constitucional ou a comprovação da divergência jurisprudencial suscitada, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**MULTA DO ARTIGO 477. (Divergência jurisprudencial).** A matéria controvertida no processo, referente ao reconhecimento da justa causa, logra afastar a obrigação subsidiária da recorrente quanto à multa, tão-somente quando o próprio trabalhador der causa à mora no pagamento, premissa não noticiada no caso dos autos. Esta é, na realidade, a única exceção contida no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Conquanto as verbas rescisórias tenham se tornado devidas apenas com a prolação da r. sentença que reconheceu a dispensa injusta, não se cogitou, na hipótese, de culpa do reclamante pelo atraso no seu pagamento. Recurso de revista conhecido e não provido.

**LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da CLT. Aplicação do Enunciado nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-607.278/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : OSVALDO BERTO FERNANDES  
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade: I) não conhecer do recurso da reclamada; II) não conhecer do recurso do reclamante.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** Não se presta ao conhecimento do recurso de revista arestos ou enunciados inespecíficos ou ultrapassados por Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Aplicabilidade do Enunciado nº 296 e do Enunciado nº 333, respectivamente. Arguição de violação do artigo 64 da Consolidação das Leis do Trabalho - ausência de prequestionamento. Não enseja recurso de revista a invocação de violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal não prequestionado. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Tribunal Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado nº 297 do TST. Arguição de violação do Decreto nº 93.412/86. A invocação de violação de decreto não serve para o conhecimento do recurso de revista, pois a ofensa a decreto não se encontra entre as hipóteses de cabimento do recurso de revista, previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Arguição de violação dos arts. 193, § 1º e 194 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, II, da Constituição da República. Não há como conhecer de recurso de revista com base na alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação anterior à dada pela Lei nº 9.756/98, quando não ficar demonstrada violação literal de artigo da Constituição Federal ou de lei federal. Recurso de revista não conhecido.

**INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS GRATIFICAÇÕES DE FARMÁCIA.** Não há como conhecer de recurso de revista por divergência jurisprudencial se o regulamento empresarial interpretado não é de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, de acordo com a alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Arguição de violação dos arts. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho e 1090 do Código Civil. Não há como vislumbrar ofensa literal a dispositivo de lei federal, para o cabimento do recurso de revista, como exige a alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o Tribunal Regional deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no dispositivo de lei invocado pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.

**CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS PELA MÉDIA FÍSICA.** Não se presta ao conhecimento do recurso de revista arestos ou enunciados inespecíficos. Aplicabilidade do Enunciado nº 296. Não há como conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando a decisão regional estiver em consonância com enunciado desta Corte, de acordo com a antiga redação da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (antes da edição da Lei nº 9756/98). Recurso de revista não conhecido.

**NULIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 100/90.** Não há como conhecer de recurso de revista por divergência jurisprudencial se o regulamento empresarial interpretado não é de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, de acordo com a alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS DE SOBREVISO.** Não há como conhecer de recurso de revista por divergência jurisprudencial quando o recorrente indica, ao mesmo tempo, que o aresto é originário de Turma e do Tribunal Pleno desta Corte, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não ensejam recurso de revista decisões oriundas de Turmas desta Corte, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou superadas por Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, de acordo com o Enunciado nº 333. Não se presta ao conhecimento do recurso de revista enunciado inespecífico, de acordo com o disposto no Enunciado nº 296. Arguição de violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal - ausência de prequestionamento. Não enseja recurso de revista a invocação de violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal não prequestionado. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Tribunal Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado nº 297 do TST. Arguição de violação dos arts. 244, § 2º, e 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há como vislumbrar ofensa literal a dispositivo de lei federal, para o cabimento do recurso de revista, como exige a alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o Tribunal Regional deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no dispositivo invocado pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.

**INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS.** Não há como conhecer de recurso de revista por divergência jurisprudencial quando o recorrente indica, ao mesmo tempo, que o aresto é originário de Turma e do Tribunal Pleno desta Corte, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não ensejam recurso de revista decisões oriundas de Turmas desta Corte, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há como conhecer de recurso de revista por divergência jurisprudencial se o regulamento empresarial interpretado não é de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, de acordo com a alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não se presta ao conhecimento do recurso de revista enunciado inespecífico, de acordo com o disposto no Enunciado nº 296. Arguição de violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal - ausência de prequestionamento. Não enseja recurso de revista a invocação de violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal não prequestionado. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Tribunal Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado nº 297 do TST. Arguição de violação do art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há como conhecer de recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando não demonstrada violação literal dos dispositivos de lei federal invocados pelo recorrente. Arguição de violação dos arts. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, XXIII, da Constituição Federal. Não há como vislumbrar violação literal de artigo da Constituição Federal ou de lei federal para o cabimento do recurso de revista, como exigia a redação da alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, anteriormente à lei nº 9756/98, quando o Tribunal Regional deu a exata subsunção da descrição dos fatos aos conceitos contidos nos dispositivos de lei e da Carta Magna invocados pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.

**CONSIDERAÇÃO DA MÉDIA FÍSICA DAS HORAS EXTRAS E DE SOBREVISO PARA O CÁLCULO DAS GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS.** Não há como conhecer de recurso de revista por divergência jurisprudencial quando o recorrente indica, ao mesmo tempo, que o aresto é originário de Turma e do Tribunal Pleno desta Corte, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não ensejam recurso de revista decisões oriundas de Turmas desta Corte, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há como conhecer de recurso de revista por divergência jurisprudencial se o regulamento empresarial interpretado não é de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, de acordo com a alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não se presta ao conhecimento do recurso de revista enunciado inespecífico, de acordo com o disposto no Enunciado nº 296. Arguição de violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal - ausência de prequestionamento. Não enseja recurso de revista a invocação de violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal não prequestionado. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Tribunal Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado nº 297 do TST. Arguição de violação do art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há como conhecer de recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando não demonstrada violação literal dos dispositivos de lei federal invocados pelo recorrente. Arguição de violação dos arts. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, XXIII, da Constituição Federal. Não há como vislumbrar violação literal de artigo da Constituição Federal ou de lei federal para o cabimento do recurso de revista, como exigia a redação da alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, anteriormente à Lei nº 9756/98, quando o Tribunal Regional deu a exata subsunção da descrição dos

fatos aos conceitos contidos nos dispositivos de lei e da Carta Magna invocados pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-607.405/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
EMBARGADO(A) : BEATRIZ KUHLE  
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA:** Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-607.423/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) : RENATO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. 8

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CHAMAMENTO AO PROCESSO.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da CLT. Aplicação do Enunciado nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS.** Não se conhece do recurso de revista por violação de texto legal ou de preceito constitucional, quando a recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou preceito constitucional tido por violado. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-609.026/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. RIWA ELBLINK  
RECORRIDO(S) : TERESINHA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PRESCRIÇÃO.** A referida matéria não foi abordada no acórdão recorrido, não havendo, portanto, como confrontá-la com as divergências jurisprudenciais colacionadas, bem como com o Enunciado apontado. Aplicabilidade do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.** Não há que se falar em violação aos art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, inciso I, do Código de Processo Civil, posto que o ônus da prova foi regularmente distribuído, conforme determinado por esses dispositivos. No caso, houve, exatamente, a aplicação da lei à hipótese que ela rege, na medida em que, conforme observado pelo Tribunal Regional, restou provado que "empregado da reclamada recebia gratificação semestral, não se podendo ter por excludente do direito o fato de o modelo trabalhar na cidade de Campos dos Goytacazes, porque, como bem disse a recorrente, aplicável a mesma norma coletiva que assim dispõe: 'os estabelecimentos bancários localizados na base territorial dos sindicatos profissionais acordantes que pagam gratificação semestral à parcela de seus empregados, obrigam-se a estender ao decidido pelo Tribunal Superior do Trabalho no processo RO-DC-282/77'." Dessa forma, inexistiu violação de lei federal. É que a mera aplicação de lei não caracteriza violação literal a texto legal ou constitucional. Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA.** Não há que se falar em violação aos art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, inciso I, do Código de Processo Civil, posto que o ônus da prova foi regularmente distribuído, conforme determinado por esses dispositivos. No caso, houve, exatamente, a aplicação da lei à hipótese que ela rege, na medida em que, conforme observado pelo Tribunal Regional "A sentença de primeiro grau pautou-se nos depoimentos das testemunhas que considerou robustos, precisos e inconspicuos. Ao exame de tais depoimentos vê-se que o Juízo bem apreciou a prova dos autos nesse ponto." Dessa forma, inexistiu violação de lei federal. É que a mera aplicação de lei não caracteriza violação literal a texto legal ou constitucional. Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. AJUDA ALIMENTAÇÃO.** Conforme entendimento reiterado deste Tribunal, não se conhece do recurso de revista por violação de lei federal ou de preceito constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 94, a saber: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. (AGERR 164691/95, SDI-Plena) Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896, "c") e de Embargos (894, "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." (OJ SBDI-1/TST nº 94). Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. MULTA NORMATIVA.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. SERVIÇOS EVENTUAIS.** Não bastasse a referida matéria não ter sido abordada no acórdão recorrido, não havendo, portanto, como confrontá-la, note-se que se encontra desfundamentada, uma vez que o reclamado não a embasa nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Conforme entendimento reiterado deste Tribunal, não se conhece do recurso de revista por violação de lei federal ou de preceito constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 94, a saber: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. (AGERR 164691/95, SDI-Plena) Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896, 'c') e de Embargos (894, 'b') por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." E-RR 141461/94, Ac. 3717/97 Min. Cnéa Moreira DJ 14.11.97 Decisão unânime; E-RR 265784/96, Ac. 3650/97 Min. Vantuil Abdala DJ 19.09.97 Decisão unânime; E-RR 191899/95, Ac. 3620/97 Min. Rider de Brito DJ 29.08.97 Decisão unânime; E-RR 189291/95, Ac. 3151/97 Min. Rider de Brito DJ 01.08.97 Decisão unânime; E-RR 164691/95, Ac. 2340/97 Min. Cnéa Moreira DJ 27.06.97 Decisão unânime; ERR 101804/94, Ac. 2029/97 Min. Ronaldo Leal DJ 30.05.97 Decisão unânime (art. 5º, II e XXXVI da CF/88). Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.** Nega-se provimento ao recurso de revista quando não configurada a hipótese da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido. **RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS À DISPOSIÇÃO.** Não há que se falar em violação aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, inciso I, do Código de Processo Civil, posto que o ônus da prova foi regularmente distribuído, conforme determinado por esses dispositivos. No caso, houve exatamente a aplicação da lei à hipótese que ela rege, na medida em que o Tribunal Regional verificou que "restou incontroverso o sistema de plantões". Dessa forma, inexistiu violação de lei federal. É que a mera aplicação de lei não caracteriza violação literal a texto legal ou constitucional. Não prospera, também, a alegação de violação ao art. 244, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, como exige a alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. É que o Tribunal Regional, ao verificar ter restado incontroverso nos autos que a autora se submetia ao sistema de plantões, deferiu-lhe horas de sobreaviso, aplicando analogicamente, ao presente caso, o artigo em comento. Por fim, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-610.234/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : EL MARINERO BAR E RESTAURANTE LTDA  
 ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CUNHA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDMAR DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar as preliminares de coisa julgada e deserção suscitadas em contra-razões pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINARES SUSCITADAS EM CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE. COISA JULGADA.** Se a matéria suscitada em contra-razões se confunde com o mérito do recurso de revista interposto, impõe-se sua rejeição. Preliminar que se rejeita.

**PRELIMINAR DE DESERÇÃO.** Nos termos da IN nº 03/96 da CGJT, depositado o valor da condenação, nenhuma importância será exigida *a posteriori*. Preliminar que se rejeita.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. INTEGRAÇÃO DAS GORJETAS.** "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. 2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. 3. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração." Recurso de revista não conhecido.

**ÔNUS DA PROVA - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS.** Considerando o princípio da livre convicção do julgador insculpido no artigo 131 do Código de Processo Civil, correta a decisão que reconheceu ter sido provada a prestação de serviços extraordinários, seja pela confissão, pelo acolhimento da impugnação dos cartões de ponto ou pelos depoimentos testemunhais. Recurso de revista não conhecido.

**CONFISSÃO FICTA.** "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO.** "O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e sobre ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas." Enunciado nº 347 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-610.522/1999.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ISONI  
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO  
 EMBARGADO(A) : JOÃO RODRIGUES E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. CHRISTÓVÃO PEREIRA NETO  
 EMBARGADO(A) : MODELO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RIBEIRO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. 2

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ATENTATÓRIOS À SUA NATUREZA INTEGRATIVA. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** ENUNCIADO Nº 331, IV, DO CPC - Atenta contra a natureza integrativa dos embargos declaratórios o apelo interposto com o fim de obter a reforma da decisão embargada e não, como dita o art. 535 do CPC, a supressão de omissão, obscuridade ou contrariedade. Tendo sido afirmada a responsabilidade subsidiária da Embargante pelo crédito resultante da presente ação, determinando-se, conseqüentemente, sua integração ao pólo passivo da relação processual, não se prestam os embargos declaratórios para a discussão de possíveis violações legais daí emergentes. Embargos declaratórios rejeitados com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-610.806/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MARA BERENICE MACHADO FONSECA  
 ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo o julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado em certidão, admitido o efeito modificativo da decisão, nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT). Assim, não se verificando nenhuma das hipóteses de seu cabimento, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-610.881/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : MÁRIO FRANCESCO ÂNGELO VALENTINO CAVACIOCCHI (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DRA. ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : RUY MAURO MENEGHEL RANDO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MIOZZO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DENUNCIAÇÃO À LIDE - OJ-SDI-TST-227.** Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a jurisprudência do TST. **COMPENSAÇÃO - MOMENTO DE ARGÜIÇÃO.** Não se conhece de recurso de revista quando não caracterizadas violações à lei ou divergência jurisprudencial. **JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS E ANOTAÇÃO NA CTPS.** Não se conhece de recurso de revista quando não há tese para confronto. **AVISO PRÉ-VIO.** Apresenta-se desfundamentado, para os fins do artigo 896 da CLT, recurso de revista que embasa seus argumentos em um único aresto, oriundo de Turma deste TST. **INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 478 DA CLT.** Deixando o Regional de se pronunciar sobre a matéria, limitando-se a manter a sentença, o conhecimento do recurso esbarra no óbice do Enunciado 297/TST.

PROCESSO : RR-610.909/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 RECORRIDO(S) : JOELSON JOSÉ CASAGRANDE  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à matéria Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos concernentes ao Imposto de Renda, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) do Tribunal Superior do Trabalho. 2

**EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA.** Os dispositivos tidos como violados carecem de prequestionamento, nos moldes do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não conhecido.

**IMPOSTO DE RENDA.** A decisão recorrida discrepou da OJ nº 32 da SBDI-1/TST. Conhecido e provido.

PROCESSO : RR-611.326/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO OSTETO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. IREMAR GAVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdiccional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. GERENTE BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS.** "A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de cargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT." (Enunciado/TST nº 287). Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DE COMISSÕES.** Não há que se falar em afronta à literalidade do art. 1.090 do Código Civil, como exige a alínea "c", do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. É que o Tribunal Regional, ao asseverar que "A matéria foi devidamente apreciada, explicitando o acórdão a análise da cláusula contratual que instituiu o direito à percepção das comissões decorrentes da captação de investimentos.", deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no dispositivo legal em epígrafe. Por outro lado, o princípio da legalidade insculpido no inciso II do artigo 5º da Constituição da República, mostra-se como norma constitucional correspondente a princípio geral do nosso ordenamento jurídico, pelo que a violação ao preceito invocado não será direta e literal, como exige a alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-611.363/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR  
 EMBARGADO(A) : AKIO MARUTA  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 2

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : RR-612.340/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 RECORRIDO(S) : NATALÍCIO BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. RAUL ANTÔNIO MUNIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à matéria Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos concernentes ao Imposto de Renda, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) do Tribunal Superior do Trabalho. 3

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** A decisão recorrida está perfilhada ao Enunciado nº 361 do TST. Não conhecido.

**IMPOSTO DE RENDA.** A decisão recorrida discrepou das OJ's nº 32 e 228 da SBDI-1/TST. Provido.

PROCESSO : RR-612.369/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 RECORRIDO(S) : HERMES DA SILVA CAIRES  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO FERNANDES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) do Tribunal Superior do Trabalho. 1

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A decisão recorrida discrepou da OJ nº 124 da SBDI-1. Provido.

PROCESSO : RR-612.530/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MIRACEMA NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI  
 RECORRIDO(S) : SILVINO BARRES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO.** Não demonstrada afronta direta e literal ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, invocado pela recorrente, como exige a alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, posto que o Tribunal Regional deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido naquele preceito constitucional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-614.990/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MOISÉS ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE SILVA PAZ  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGIME JURÍDICO ÚNICO. CERCEAMENTO DE DEFESA.** Não configurada a hipótese da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis de Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** (arguição de violação ao art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). "Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito..." (Enunciado/TST nº 297). Por outro lado, não configurada a hipótese da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis de Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO.** Conforme entendimento reiterado deste Tribunal, não se conhece do recurso de revista por violação de lei federal ou de preceito constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 94, a saber: "EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. (AGERR 164691/95, SDI-Plena) Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896, 'c') e de Embargos (894, 'b') por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." (OJ SBDI-1/TST nº 94). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-615.055/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : NILTON NEY CARNEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: adicional de periculosidade - base de cálculo; integração para cálculo de periculosidade das verbas AC/DRT e adicional por tempo de serviço; dupla função - natureza salarial; horas de sobreaviso; horas extras - acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST, quanto ao tema adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. 12

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO.** Matéria de que não se conhece, tendo em vista a decisão revisanda estar em perfeita harmonia com a OJ 279 da SBDI-1 e com o Enunciado 191, ambos desta TST.

**INTEGRAÇÃO PARA CÁLCULO DE PERICULOSIDADE DAS VERBAS AC/DRT E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.** Matéria de que não se conhece, uma vez que a decisão revisanda não carece de qualquer reparo, por ter sido proferida em harmonia com os Enunciados 78 e 203/TST.

**DUPLA FUNÇÃO - NATUREZA SALARIAL.** Matéria de que não se conhece, ante a incidência do Enunciado 296 do TST.

**HORAS DE SOBREAVISO.** Matéria de que não se conhece, ante a não-caracterização de contrariedade à OJ 49 da SBDI-1 e pela incidência do Enunciado 296/TST.

**HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Matéria de que não se conhece, uma vez que a decisão revisanda não carece de qualquer reparo, por ter sido proferida em harmonia com a OJ 223 da SBDI-1 do TST. Incidência do Enunciado 333/TST.

**ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** A jurisprudência desta Corte sobre a matéria encontra-se cristalizada na OJ 113 da SBDI-1.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-615.160/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO  
RECORRIDO(S) : LUIZ BIASIN  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos temas descritos previdenciários e fiscais, horas extras, comissões-adicional e salário "por fora", mas conhecer do tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras, o tempo que exceder os cinco minutos anteriores e/ou posteriores à marcação do ponto, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23/TST.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Não se conhece de recurso de revista com apoio em alegação de divergência jurisprudencial cuja tese encontra-se em decisão proferida por órgão não autorizado pela alínea "a", do artigo 896 da CLT, *in casu*, pelo mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

**HORAS EXTRAS.** "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". OJ nº 23 da SBDI-1. Recurso conhecido e provido.

**COMISSÕES-ADICIONAL.** "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**SALÁRIO "POR FORA".** Não se conhece de recurso de revista cujo intuito manifesto é o de revolver fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-615.841/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO A. J. RENNER S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : FLÁVIO RENÉ ANACLETO SHOENARDIE  
ADVOGADA : DRA. GLEISA CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 2

**EMENTA: DOCUMENTO COMUM NÃO AUTENTICADO. VALIDADE QUANTO AO SEU CONTEÚDO.** A decisão recorrida está consonância com a OJ nº 36 da SBDI-1 desta Corte. Não conhecido.

PROCESSO : RR-615.853/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : ALOISIO GASPAS SCHEID  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO - COISA JULGADA.** "Programa de incentivo à demissão voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". OJ nº 270 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

**COMPENSAÇÃO.** "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". En. nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**SALÁRIO UTILIDADE - HABITAÇÃO.** "1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. 2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. 3. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração. Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PRESCRIÇÃO.** "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". Enunciado nº 294 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-616.142/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : EVA DA CONCEIÇÃO REIS BORGES  
ADVOGADO : DR. ALMIRO LUIZ GROTH  
RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. GIOVANNI MAGNI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. Indenização pelo período da Estabilidade Provisória.** O recurso de revista, de natureza extraordinária, exige, para sua admissibilidade, o atendimento de seus pressupostos intrínsecos. Não havendo indicação expressa de violação de dispositivo de lei federal ou afronta à Constituição da República, e ainda, sendo os arestos trazidos à comprovação de divergência jurisprudencial oriundos do mesmo Regional cuja decisão se pretende modificar, o apelo não atende ao disposto nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-616.286/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA ROSA DE SOUZA BATISTA  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Quanto ao Recurso de Revista da Reclamada: por unanimidade, não conhecer do tema honorários advocatícios, e, por maioria, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema aposentadoria voluntária - efeitos sobre o contrato de trabalho - e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator.

**EMENTA: CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO SERVIDOR. NOVO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** O art. 37, inciso II, da CF/88 não contempla a hipótese de continuidade da prestação laboral a empresa integrante da Administração Pública Indireta, após a aposentadoria espontânea do empregado, como verificado no caso em tela. Tal circunstância, aliada à suspensão da execução e aplicabilidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, determinada em liminar de ADIn pelo Excelso STF, leva à conclusão de que a situação descrita implica nova e peculiar relação contratual, que emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, visto que, enquanto vigente a liminar concedida, inexistia comando legal expresso a obstar a readmissão do empregado público que espontaneamente se aposenta, não se havendo falar na nulidade da segunda contratação, nem em limitação das verbas rescisórias devidas.

Recurso conhecido, e não provido.

PROCESSO : ED-RR-616.766/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO VICINANÇA  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-616.915/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA  
RECORRIDO(S) : CARLOS NEUMAN RODRIGUES LIMA  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões pelo reclamante; e, quanto ao recurso de revista da reclamada, não conhecer do tema prescrição - plano de cargos e salários; conhecer do tema remuneração - vinculação - salário mínimo, por violação aos artigos 7º, IV e 37, XIII, da CF/88 para excluir a vinculação do salário mínimo para fixação do piso salarial e reflexos; conhecer do tema honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, excluí-los da condenação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELO RE-**





**CLAMANTE.** Se a decisão recorrida não acrescentou qualquer valor ao fixado pela r. sentença, não há falar em deserção por força do disposto no IN nº 03/96, item I, "a" que dispõe: "depositado o valor total da condenação, nenhum depósito será exigido nos recursos das decisões posteriores, salvo se o valor da condenação vier a ser ampliado." Preliminar de deserção rejeitada.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.** "1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. 2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. 3. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração." Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**REMUNERAÇÃO - VINCULAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO.** É incabível a vinculação do salário mínimo para fixação do piso salarial de categorias profissionais, por força do disposto no artigo 7º, IV, da CF/88. Recurso conhecido e provido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Enunciado nº 219 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-617.011/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : DENISE BORALI ANTÔNIO  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROGÉRIO KAYSER

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

**EMENTA:** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-617.733/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : IVETE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO BANDEPE. PRESCRIÇÃO.** Não se vislumbra violação direta e literal do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, como exige a alínea "c", do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, na medida em que o Tribunal Regional verificou que as parcelas pleiteadas pelos reclamados enquadraram-se dentro do quinquênio de que trata o artigo constitucional em comento. Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO BANDEPE** (arguição de violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 1.090 do Código Civil). "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito...". (Enunciado/TST nº 297). Por outro lado, cumpre observar que o princípio da legalidade insculpido no inciso II do artigo 5º da Constituição da República, mostra-se como norma constitucional correspondente a princípio geral do nosso ordenamento jurídico, pelo que a violação ao preceito invocado não será direta e literal, como exige a alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. Por fim, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não se vislumbra afronta à literalidade do art. 14 da Lei nº 5.584/70, como exige a alínea "c", do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. É que o Tribunal Regional deferiu a verba em comento, ao verificar que restou caracterizada a assistência sindical, nos termos do dispositivo legal em comento. Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-618.529/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : JORGE FERREIRA SIEBRE  
ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA  
RECORRIDO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, quanto à devolução dos descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a devolução tão-somente dos descontos a título de RE-FER. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à ajuda alimentação. 4

**EMENTA: DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS.** O Enunciado 342 do TST estabelece que os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa, associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT. Tal entendimento não contempla a hipótese de autorização tácita, sendo necessário o expresso consentimento do empregado para a efetuação de qualquer desconto. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**AJUDA ALIMENTAÇÃO.** A decisão regional harmoniza-se com o entendimento consubstanciado na OJ 133 da c. SDI-1. Recurso de Revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-619.536/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : IZAQUE PAULINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MARTINS TOZELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 2

**EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL.** A decisão recorrida está perfilhada ao Enunciado nº 360 do TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-619.695/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : JOÃO IVAN DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO  
RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. ARNALDO GARCIA VALENTE  
RECORRIDO(S) : KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. CELSO ANTÔNIO BAUDRACCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. 3

**EMENTA: I - REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER.** Nos termos da OJ nº 237 da SBDI-1/TST, o Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial de sociedade de economia mista.

Não conhecido.  
II - REVISTA DA PETROBRÁS.  
**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** Não cabe Recurso de Revista contra decisão assentada em matéria pacificada (Enunciado nº 331, IV, do TST).  
Não conhecido.

PROCESSO : RR-620.656/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PUPPI E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não se conhece de recurso de revista quando a decisão combatida está em perfeita sintonia com o entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-620.659/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : LUIZ GARREFA  
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER  
RECORRIDO(S) : D M B MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. GIULIANO CARDOSO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Efeitos - Multa de 40% do FGTS, ficando prejudicada a análise da pretensão relativa aos honorários advocatícios.

**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. DECISÃO REGIONAL MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** Estando a decisão regional moldada à jurisprudência iterativa, notória e atual da SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho, no caso à Orientação Jurisprudencial nº 177, não há como se conhecer do Recurso de Revista contra ela interposto, tendo em vista o óbice do Enunciado nº 333/TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-621.971/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. GLAUCO RODOLFO F. DE SENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-622.728/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA PINTO  
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
RECORRIDO(S) : RIONORTE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. DANIEL NEAIME

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do adicional de transferência é a provisoriedade da transferência. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-623.706/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : ALUÍZIO CARLOS BARBOSA DE MELO  
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA  
ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE  
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM  
ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



**EMENTA: CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE CONTA VINCULADA DE FGTS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Não há como conhecer da matéria em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 337. Ademais, não ensejam o conhecimento do apelo arestos oriundos do mesmo Regional que prolatou a decisão recorrida, conforme dispõe o art. 896, "a", da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-623.770/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA BENTES  
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, considerando os valores sacados durante a vigência do contrato de trabalho, corrigidos monetariamente.

**EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. INCIDÊNCIA SOBRE OS SAQUES OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.** A multa de 40% do FGTS é devida inclusive sobre os valores sacados na vigência do contrato de trabalho, corrigidos monetariamente. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-623.936/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : LUCIANO TIMÓTEO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos.

**EMENTA:** Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-623.937/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : JANILTON ESTEVAM DE SOUZA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.** Estabelece o item IV do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação que lhe conferiu a Resolução nº 96/2000, que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Estando a Decisão regional moldada a tal entendimento, resta inviabilizado o conhecimento do Recurso de Revista contra ela interposto.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-625.201/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARLY DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO S. OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Apelo.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não desafia recurso de revista a interpretação dada por Tribunal Regional do Trabalho a normas inseridas em legislação de âmbito municipal, por se tratar de hipótese não prevista no art. 896 da CLT, pelo que o apelo não se viabiliza em qualquer de suas vertentes.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-625.212/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARGARIDA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE SILVA PAZ  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Improperável o recurso de revista quando não demonstrados os requisitos do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-625.448/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SAANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB  
ADVOGADA : DRA. EUNICE MARIA XAVIER FEIGEL  
RECORRIDO(S) : ROBERTO FRIEDMANN  
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
ADVOGADO : DR. RICARDO IMOCENTI E OUTRA

**DECISÃO:** U com materiais radioativos, em atividades que se enquadram naquelas consideradas perigosas. Nenhuma prova técnica trouxe a ré capaz de infirmar a conclusão do perito, sendo certo que suas impugnações (fls. 70), no sentido que as atividades citadas pelo Perito não eram as desenvolvidas pelo Autor, são inócuas, visto que as informações constantes no laudo foram fornecidas não apenas pelo reclamante, mas também por três representantes da ré, conforme observou o MM. Juízo 'a quo' (despacho, fls. 70). Ademais, o sinistro não escolhe hora para ocorrer. Havendo manuseio de materiais radioativos durante a jornada de trabalho, que, em caso de acidente com certeza poderiam comprometer a integridade física do obreiro, óbvio que existe exposição ao perigo, e o direito ao adicional pleiteado." Na Revista, a Reclamada alega que o laudo pericial não preenche os requisitos legais de validade e eficácia, para subsistir em seus termos e conclusões, de acordo com a Lei nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 e respectiva Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades em Operações Perigosas), devendo, portanto, ser decretada a nulidade do referido laudo e determinada a realização de nova perícia. Em que pese o inconformismo da Recorrente, não há como prosperar seu apelo, pois, para chegar-se a conclusão pretendida no Recurso de Revista, ter-se-ia, necessariamente, que reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, todavia, tal procedimento é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor do Enunciado 126/TST. Ademais, percebe-se que o recurso encontra-se desfundamentado, haja vista que não há indicação de violação legal ou constitucional, tampouco foram trazidos arestos para colação. Ante o exposto, não Conheço. II - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS 1 - Conhecimento O egrégio Tribunal a quo concluiu que a contribuição previdenciária devida, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas em decisão judicial, deve ser integralmente suportada pelo empregador. Ao exame do Recurso de Revista, percebe-se que o segundo aresto colacionado à fl. 129 autoriza o seu conhecimento, pois adota tese no sentido de que devem ser efetuados os descontos previdenciários sobre os créditos trabalhistas decorrentes de decisão judicial. Conheço, pois, por divergência jurisprudencial. 2 - Mérito A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, nos termos do Provimento nº 02/93 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91, são devidos os descontos relativos às contribuições previdenciárias, determinados por ocasião de decisão trabalhista. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 32. Existe, ainda, jurisprudência pacífica (OJ 228/SDI), no sentido de que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Ante o exposto, dou provimento ao Recurso para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** A discussão em torno da matéria envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado, nesta fase processual, a teor do Enunciado 126/TST.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** A retenção dos descontos previdenciários, resultante do crédito do empregado, encontra amparo na Lei nº 8.212/91, bem como no Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-627.138/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA  
ADVOGADA : DRA. NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CURSINO DOS ANJOS  
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de revista quando o Tribunal Regional revela aspecto fático que não autoriza concluir pela existência de violação do dispositivo de lei invocado e, bem assim, quando os arestos paradigmas transcritos são ou inespecíficos ou inservíveis para o confronto de teses, em razão de sua origem.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-627.141/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA  
ADVOGADO : DR. ELOI PINTO DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ESTEVÃO MARQUES MENEZES  
ADVOGADO : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento das horas extras, sem a dobra, e às verbas fundiárias. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.**

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como a anotação da CTPS e a indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-627.153/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DA COSTA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA  
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JOSÉ ZEBENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que a oitiva das testemunhas seja levada a efeito, na forma da lei.

**EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA.** Dispensada pelo Juízo de 1º grau a oitiva das testemunhas apresentadas pelos Reclamantes, ao arripio da lei e do Enunciado 357/TST, impossibilitando, assim, a demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos, restou configurado o cerceamento de defesa.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-627.156/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : OSCAR GONDIM NETO  
ADVOGADA : DRA. DENISE FALCÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO.** Não há como conhecer da matéria, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos do Enunciado 297.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado no Enunciado nº 219/TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-629.397/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : EDSON MORENO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DO CARMO SOARES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 896 consolidado.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado no Enunciado nº 219/TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-631.182/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ZITO PICANÇO MACHADO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - EXTENSÃO AOS EMPREGADOS APOSENTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUPRESSÃO - IMPOSSIBILIDADE. O Eg. Tribunal de origem adotou tese no sentido de que mesmo ao aposentado é devido o auxílio-alimentação que o empregador estendeu também aos empregados nessa condição (que recebem complementação), não podendo suprimi-lo por alteração unilateral em prejuízo do beneficiário (CLT, art. 468). Defendendo tese contrária, a Reclamada insiste na inexistência de direito à parcela, invocando os arts. 5º, II, da Constituição e 6º da Lei 6.321/76. Transcreve, ainda, julgados tidos como dissonantes. Verifica-se, contudo, que a decisão se encontra em franca harmonia com jurisprudência pacificada deste Tribunal Superior, a teor da Orientação Jurisprudencial 250 da I Seção Especializada em Dissídios Individuais. De acordo com o Enunciado 333, assim como o par. 4º do art. 896 da CLT, não há como sequer apreciar a existência da divergência, haja vista a consonância do julgado com a iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal. Tal circunstância leva também ao não-acolhimento do recurso também quanto à arguição de violação de lei, já que, por questão de lógica e coerência, não poderia este Tribunal considerar ilegal postura interpretativa que ele próprio consagrou em sua jurisprudência reiterada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-634.977/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : NILSON DE JESUS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST)

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A discussão em torno da matéria adentra o campo fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor do Enunciado 126/TST.

MULTAS CONVENCIONAIS.

A decisão regional se coaduna com a OJ 239 da SBDI-1, segundo a qual, prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, consequentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O art. 14 da Lei 5.584/70 continua regulando a verba honorária advocatícia, por não vigorar, em sede trabalhista, o princípio da sucumbência. O deferimento da verba depende do preenchimento dos requisitos elencados no Enunciado nº 219, ratificado pelo de nº 329 do TST.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS.

o apelo encontra-se desfundamentado, já que não há indicação de violação legal ou constitucional, nem foram trazidos arestos à colação.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-635.845/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
 PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

**Embargado(a):** Município de Barrinha

ADVOGADO : DR. JOÃO ANSELMO LEOPOLDINO  
 EMBARGADO(A) : MILTON ALEX BORDIN  
 ADVOGADO : DR. LAÉRCIO SELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos.  
**EMENTA:** Embargos Rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-636.984/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN  
 RECORRIDO(S) : JACI MARLENE SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CLAUDIO LUIZ HOFSETZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A decisão regional coaduna-se com as OJ's 02 e 03 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, motivo pelo qual não há como conhecer da matéria.

**HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-639.802/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE EUSTÁQUIO DE ABREU SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. PAULO SILVA XAVIER E OUTRA

**DECISÃO:** Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir a parcela da condenação; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "intermediação de mão-de-obra - formação do vínculo de emprego", "multa e depósitos do FGTS" e "juros e correção monetária para o FGTS".

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Alega a Recorrente que o Eg. Regional deixou de se manifestar sobre ponto relevante apesar de a isso instado por embargos de declaração. O ponto em questão dizia respeito a suposta confissão por parte do Reclamante em favor da inexistência da relação de emprego reconhecida pela Corte. Em face disso teria havido violação de preceitos legais, dentre os quais o art. 93, IX, da Constituição e o art. 832 da CLT. Transcreve arestos. A decisão recorrida fundamentou-se na prova resultante do processo em favor da existência da formação de vínculo de emprego diretamente com a tomadora, ora Recorrente. Nessa prova identificou os elementos característicos da relação de emprego existentes com a tomadora, salientando a prestação de serviços ligados à atividade-fim da Recorrente, a exclusividade deles, a ingerência administrativa na prestadora e o labor prestado nas dependências da tomadora, ainda que por certo período.

A suposta confissão de que fala a Recorrente sequer específica que particularidades estariam a desfazer todo o arcabouço probatório de que se valeu o Eg. Regional para decidir. Assim, não havia, efetivamente, ponto sobre o qual devesse o Tribunal se pronunciar obrigatoriamente, como estabelece a previsão do art. 535 do CPC. Consequentemente, não vejo como reconhecer ofensa aos preceitos constitucionais invocados pelo Recorrente. Os arestos transcritos não auxiliam a admissibilidade da revista já que a preliminar de

nulidade por negativa de prestação jurisdicional não possui afinidade técnica com a hipótese de cabimento da revista por divergência jurisprudencial, como tem reiteradamente decidido este Tribunal. **INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - FORMAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO.** O recurso vem virtualmente desfundamentado à falta da indicação e demonstração precisas da hipótese de cabimento do recurso de revista, segundo a previsão do art. 896 da CLT. Ainda que se considerasse a menção do Enunciado 331, III, como invocação de atrito sumular, verificar-se-ia a inespecificidade deste na medida em que o Tribunal de origem expressamente recusou a situação ali prevista - prestação de serviços especializados ligados à atividade meio do tomador. O que disso sobeja constituiria revolvimento fático-probatório inviabilizado pelo Enunciado 126.

**MULTA DO ART. 477 DA CLT.** O Eg. Regional emitiu entendimento assim sintetizado em ementa: "Havendo o reconhecimento da relação de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, e restando incontroverso que não houve o acerto rescisório por parte da prestadora, impõe-se a aplicação da multa prevista pelo parágrafo 8º, do art. 477 da CLT, porquanto a controvérsia acerca da relação empregatícia não exige a real empregadora de suportar o ônus decorrente do não-pagamento das parcelas finais." Os arestos trazidos para confronto revelam o dissenso, tendo em vista versarem tese em favor da inaplicabilidade da multa na mesma situação retratada no acórdão recorrido. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial.

No mérito decide-se consoante os seguintes fundamentos: cuida-se de definir se parcelas não pagas por ocasião da rescisão estão sujeitas à multa do art. 477 da CLT em face de só terem sido reconhecidas na Reclamatória em que se declarou a relação de emprego até então recusada pela empresa. Não se pode dizer que, quanto à matéria, a jurisprudência desta Eg. Turma se mostra uniforme bem como que está em consonância com a da Eg. SDI-I, por sua vez também não convincentemente estabilizada.

Mas o meu entendimento comunga com a tendência que tem sido seguida ultimamente pela SDI-I em favor da Recorrente. Com efeito, a estipulação da multa só tem sentido no contexto das parcelas incontroversas, posto que o § 6º do art. 477 da CLT fala em pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação. Assim decidiu a Eg. I Seção Especializada em Dissídios Individuais nos Processos TST-E-RR 705.044/00, DJ 24/05/02, Rel. Min. Milton de Moura França e TST-E-RR 745.827/01, DJ 19/04/02, Rel. Min. João Oreste Dalazen. Recurso a que se dá provimento para excluir a parcela da condenação.

**MULTA E DEPÓSITOS DO FGTS.** A Recorrente se inurge contra a condenação ao pagamento da multa do FGTS e depósitos, que no seu entendimento devem ser atribuídos à prestadora, invocando como vulnerado o art. 5º, II, da Constituição Federal.

O preceito constitucional, de conhecida generalidade, não contém disciplinamento específico da questão, motivo pelo qual somente por via oblíqua seria possível, em tese, a sua violação. Recurso não conhecido.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA O FGTS.

Aduz a Recorrente que o FGTS possui disciplina própria para a incidência de juros e correção monetária, não podendo ser absorvido na aplicação geral da fórmula empregada para os débitos trabalhistas. Invoca violação do art. 5º, II, da Constituição, transcrevendo aresto para confronto. O julgado transcrito não contém indicação da origem do julgado, levando à possibilidade de ser oriundo do mesmo tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não contemplada no art. 896 da CLT como ensejadora do recurso de revista. Quanto ao preceito constitucional tido como vulnerado, valem aqui os mesmos fundamentos expendidos no tema anterior. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-641.503/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
 PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PIÚMA  
 ADVOGADO : DR. HIUTON AZEVEDO MENDES DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO MALAQUIAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE BAÍA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-641.613/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : PATRÍCIA DO CARMO CRUZ LÓRIS  
 ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE** - Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-641.854/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SILVANO VALÉRIO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
RECORRIDO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELOS DE COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista. 4

**EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Matéria de que não se conhece, em face da decisão revisanda, quanto à validade do acordo individual, estar em perfeita sintonia com a OJ 182 da SBDI1, o que atrai a incidência do Enunciado 333/ TST. Quanto à limitação de que trata o Enunciado 85/TST, a matéria, também, não merece ser conhecida, em face do disposto no Enunciado 126 desta Corte.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Matéria de que não se conhece, tendo em vista a sua análise estar prejudicada, em face do entendimento proferido no item anterior, já que a ele encontra-se vinculada. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-647.573/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS  
PROCURADOR : DR. CARLOS SÉRGIO MACHADO  
EMBARGADO(A) : IVANILDA ROSA COELHO ANDRADE E OUTRO  
ADVOGADO : DR. AMARILDO DE LACERDA BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA:** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-650.482/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ VITOR DE LIMA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO  
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - adicional e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau, quanto ao tema. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. ADICIONAL. HORISTA.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta, bem como ao respectivo adicional.  
Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-656.935/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO(S) : ÁLVARO BEZERRA FARIAS LEITE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade: quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer. 4

EMENTA: i - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. INEXIGIBILIDADE EM SEDE DE EXECUÇÃO. Ocorre a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal em face de decisão que não conhece de Recurso de Revista em sede de processo de execução por deserto, em razão da ausência de recolhimento de custas processuais, pois o § 4º do artigo 789 da CLT impõe o referido ônus apenas em relação ao processo de conhecimento.

Agravo provido.  
ii - RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO. HORAS EXTRAS. COISA JULGADA. Não há violação direta e literal do art. 93, IX, da Constituição Federal, pois o egrégio TRT consignou ser inexistente nulidade se a decisão atacada é mera homologação, não se exigindo, para sua validade, fundamentação exaustiva, por reportar-se aos cálculos, fazendo estes parte de sua fundamentação. Ademais, à parte ficou assegurado o direito de discutir a matéria em sede de embargos à execução, como efetivamente fez, além do que não restou demonstrado qualquer prejuízo ao Recorrente. Por outro lado, o egrégio TRT não examinou a questão das horas extras à luz do princípio da legalidade, nem foi argüido para tal por meio de embargos declaratórios, pelo que ausente o devido questionamento, a teor do Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-660.716/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADA : DRA. ELIS REGINA BORSOI  
RECORRIDO(S) : ELI DE PAULA AFONSO  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo e não sobre a remuneração do Reclamante e, conseqüentemente, excluir da condenação as diferenças relativas ao referido adicional, julgando, assim, improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos reflexos das diferenças do adicional de insalubridade.

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - DIFERENÇAS.** A teor da Súmula 228 desta E. Corte, o percentual do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo, salvo se o empregado perceber salário profissional, hipótese em que, sobre este será calculado.

**REFLEXOS DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Prejudicado o exame, em face da improcedência da reclamatória.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-660.717/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
EMBARGANTE : DORISMAR MARANGONI  
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamado e aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. 2

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. REJEIÇÃO EM RAZÃO DA BUSCA DE DECISÃO DE NATUREZA SUBSTITUTIVA. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA-** Resultam meramente protelatórios os embargos de declaração que, a pretexto de omissão, buscam a reforma da decisão que, fundamentadamente, não conheceu de vários temas do recurso de revista. Embargos declaratórios rejeitados com aplicação de multa.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. REJEIÇÃO EM RAZÃO DA BUSCA DE DECISÃO SUBSTITUTIVA. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. REFORMA DA DECISÃO ALUSIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - São meramente protelatórios os embargos declaratórios que, a pretexto de omissão, buscam decisão de natureza substitutiva, ou seja, reforma da decisão que, dando provimento ao recurso de revista do reclamado, cassou a condenação em honorários advocatícios. Embargos declaratórios rejeitados com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-665.122/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : AGRÍCOLA COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO FORDELLO-NE  
RECORRIDO(S) : RICARDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-665.666/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, I - quanto ao agravo de instrumento: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao recurso de revista: conhecer do recurso por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA** - Demonstrada pelo agravante a ocorrência de afronta a dispositivo da Constituição da República, indicada no Recurso de Revista, que teve o seu prosseguimento obstaculizado, mister faz-se o provimento do agravo para que seja processado o apelo obstaculizado. Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento.

**RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL. CONVERSÃO DA MOEDA (URV). ACORDO COLETIVO.** A flexibilização no Direito do Trabalho, fundada na autonomia coletiva, permite sejam convenionadas as condições de trabalho, importando em concessões mútuas, as quais via de conseqüência geram direitos e obrigações às partes. Logo, deve a norma coletiva ser analisada em seu conjunto e não de forma singular. Firmado acordo pelo sindicato da categoria profissional, presume-se que haja vantagem global e geral para a categoria (teoria do conglômbamento). Portanto, se as partes decidiram condicionar o pagamento do resíduo reconhecido pela empregadora, não se pode dar interpretação elástica ao instrumento normativo e deferir o pagamento das diferenças sem a comprovação de que fora satisfeita tal condição, entendendo apenas que a avença é insubsistente. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-668.342/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI  
RECORRIDO(S) : ROSALIA SALETE DUSO VENTURA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banrisul S/A e dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da equiparação da Reclamante à condição de bancária, bem como os honorários periciais. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema Horas Extras do Recurso do Banrisul S/A. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso da Banrisul Processamento de Dados Ltda.

**EMENTA: RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL**

**CONDIÇÃO DE BANCÁRIA DA AUTORA.** Inaplicável o Enunciado nº 239 desta Casa quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros, o que se verifica na presente hipótese (Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 126 da SBDI1 deste Tribunal).

Recurso Ordinário conhecido e provido.

RECURSO DA BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Prejudicado.



PROCESSO : RR-675.079/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
 RECORRIDO(S) : FEIS KADI E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos, por divergência de arestos e violação legal, e, no mérito, dar provimento parcial ao da reclamada para lhe reconhecer as prerrogativas processuais ditadas pelo Decreto-lei 509/69, nos termos da fundamentação supra.

**EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DA RECLAMADA - SUSPENSÃO DO FEITO - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PERANTE A JUSTIÇA COMUM.** Não se conhece de Recurso de Revista, por desfundamentado, quando a Parte não indica violação à lei ou à Constituição ou apresenta arestos paradigmáticos. **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.** Não há óbice à continuidade da prestação de serviços por empregado aposentado espontaneamente, nos quadros de empresas públicas e sociedades de economia mista. RecursoS de Revista a que se nega provimento. **DA PROGRESSÃO SALARIAL DEFERIDA. EN. 126 E 297/TST.** Se o Regional não se pronunciou acerca da existência de normas coletivas definindo critérios de concessão da referida progressão, não se tem como analisar os argumentos trazidos pela Reclamada, sob pena de desobediência ao que determinam os Enunciados 126 e 297, ambos deste TST. **ECT - FORMA DE EXECUÇÃO - ISENÇÃO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL.** Perfilhando-se a jurisprudência do STF, a reclamada se equipara processualmente às autarquias. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-679.861/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 REDATOR DESIGNADO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVANADO  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER  
 ADVOGADO : DR. TASSO BATALHA BARROCA  
 RECORRIDO(S) : ADÃO MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer do recurso. Vencido o Exmo. Juiz-Relator Márcio Eurico Vitral Amaro.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RFFSA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Egrégio TRT adotou a premissa de que, nos termos do Estatuto da REFER, o ingresso do contribuinte no plano complementar previdenciário condicionava-se ao fato de ser o requerente empregado da RFFSA, sendo ainda indispensável, ao cancelamento da sua inscrição junto àquela entidade, que o empregado não mais estivesse vinculado à empregadora. Inegável, portanto, o fato de que o título postulado é instituído e mantido em função da existência ou não, de vínculo empregatício entre o recorrido e a recorrente, conquanto se destine à entidade de previdência privada. Nesse passo, não há como entender-se violado o artigo 114 da Constituição Federal de 1988, quando indubitavelmente a controvérsia é decorrente de relação de trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**DECADÊNCIA** A norma posterior que altera a regulação no que pertine à complementação de aposentadoria, quando se mostra menos benéfica ao trabalhador, não pode prevalecer sobre aquela vigente à época da celebração do contrato. Este é o entendimento já pacificado no âmbito desta Corte, por meio do Enunciado nº 288. Recurso de revista não conhecido.

**FUNDO DE RESERVA - DEVOLOUÇÃO DE DESCONTOS.** Da análise acurada do recurso de revista, não se depreende tenha o recorrente aduzido de forma explícita as razões pelas quais entende estar a v. decisão recorrida em desarmonia com jurisprudência do TST. Recurso de revista não conhecido.

#### RECURSO DE REVISTA DA REFER

A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu conhecimento, que sejam atendidos, além dos requisitos processuais extrínsecos, aqueles elencados no artigo 896, da CLT. Os arestos trazidos ao cotejo de teses são inservíveis, eis que esbarram no óbice dos Enunciados 337 do TST e na alínea "a" daquele dispositivo consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-689.526/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença proferida pela Junta de Campina Grande, que condenara o Município ao pagamento do Salário Mínimo a seus empregados, bem como da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL. SALÁRIO MÍNIMO.** Busca o Ministério Público, por meio da presente Ação Civil Pública, o estabelecimento do pagamento, em definitivo, uma vez que imperativo constitucional, do Salário Mínimo aos funcionários municipais de Aroeira - PB.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, determinou os direitos fundamentais dos trabalhadores, dentre os quais, no seu inciso IV, o relativo ao recebimento de Salário Mínimo, que deverá ser aquele estipulado por lei infraconstitucional, não se concebendo o pagamento a menor, mormente em se tratando de Prefeitura Municipal.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-689.801/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : ARILSON HILÁRIO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua totalidade.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Improperável o recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte. Enunciado nº 333/TST e § 4º do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-694.207/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : CELINA TRZECIAK DOS SANTOS ZAMPIERI  
 ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, tão-somente para acrescer à parte dispositiva a expressão "na forma da lei". 2

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.**

Embargos parcialmente providos, apenas para acrescer à parte dispositiva a expressão "na forma da lei".

PROCESSO : RR-695.863/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : DR. ADILSON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : OSCAR BENEDITO ALVES  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, e que a retenção do imposto de renda se faça conforme a O.J. 32/SDI-1.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** À luz do Enunciado 228 do TST, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e não a remuneração do empregado. Revista conhecida e provida.

**DOMINGOS E FERIADOS.** Os domingos e feriados, trabalhados e não compensados, constituem labor extraordinário, nos termos do Enunciado 146 do TST. Não conhecido.

**DESCONTOS FISCAIS.** Eles devem ser realizados no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Recurso conhecido e provido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Não conhecido, pois a Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-TST foi observada pelo TRT. Recurso de Revista não conhecido aqui.

PROCESSO : ED-RR-695.967/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO GURGEL  
 ADVOGADO : DR. HEMETÉRIO FERNANDES GURGEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) do valor dado a causa.

**EMENTA: EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA. ARTIGO 538 DO CPC**

Inexistindo o vício apontado e havendo manifestação expressa e clara no acórdão impugnado acerca dos pontos levantados no recurso de embargos, revela-se clara a intenção de retardar o andamento do feito.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-696.084/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR : DR. RICARDO A. REZENDE DE JESUS  
 EMBARGADO(A) : AZAMOR BARROSO DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-699.503/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. WALLY MIRABELLI  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E OUTRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito do reclamante, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdicional pelo Regional, embora meritariamente desfavorável à pretensão da demandante, ilenos resultaram os artigos de lei indicados como violados. **PRESCRIÇÃO - REVISÃO DO CÁLCULO INICIAL DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Hipótese do Enunciado 326 do TST, na medida em que vantagens perseguidas nunca integraram a aposentadoria do empregado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-701.012/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : VITÓRIA DIESEL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ARNALDO ABRAÃO LOUREIRO FILHO  
 ADVOGADO : DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo e não sobre a remuneração do Reclamante.

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** A teor da Súmula 228 desta E. Corte, o percentual do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo, salvo se o empregado perceber salário profissional, hipótese em que sobre este será calculado.

Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-701.454/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE  
 ADVOGADO : DR. PAULO VALED PERRY FILHO  
 RECORRIDO(S) : ARY FERREIRA BAPTISTA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES

**DECISÃO:** Por maioria: 1 - conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter na condenação apenas as parcelas atinentes ao salário de outubro/96 e catorze dias; vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. 2 - determinar que se oficie o Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; 3 - julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO SURGIDO APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO TRABALHADOR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.** O eg. Colegiado *a quo* entendeu ser único o contrato de trabalho, mesmo considerados os períodos anterior e posterior à aposentadoria espontânea dos Reclamantes. Em face disso, teve como devidas as verbas postuladas: gratificação natalina proporcional, férias vencidas e proporcionais, salário de outubro/96 e fração, depósitos do FGTS e multa fundiária e multa do art. 477 da CLT. Na revista a Reclamada alega que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo inequívoco que depois disso forma-se um novo pacto laboral, que, por sua vez, é nulo de pleno direito, visto não ter sido precedido de concurso público para novo ingresso do Reclamante nos quadros da Recorrente, que é uma empresa de economia mista. Conseqüentemente, não seriam devidas as parcelas mencionadas.

Os arestos transcritos na revista e a invocação da OJ 85 da Eg. SDI-I (hoje Enunciado 363) autorizam o conhecimento do apelo, pois adotam tese no sentido de que a aposentadoria tem por efeito a ruptura do contrato de trabalho, sendo indispensável a prestação de concurso público. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial.

Quanto ao mérito, decide-se pelo seguintes fundamentos: constitui ponto pacífico na jurisprudência deste Tribunal a tese de que a aposentadoria tem por efeito a extinção do contrato de trabalho, como fazem ver a Orientação Jurisprudencial 177 da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais e o Enunciado 295. Uma vez que o contrato se extingue, com ele todas as obrigações e deveres correspondentes não também de se extinguir, como decorrência, além de jurídica, lógica. A permanência da prestação de serviços tem sentido meramente temporal, representando na esfera privada, sem dúvida, um contrato de trabalho tácito; não *o mesmo* contrato porém, o que significa não obrigatoriedade a manutenção de todas as condições. Mas no caso presente, além de não subsistirem obrigatoriamente as antigas condições no novo contrato de trabalho, este sequer existe no mundo jurídico, já que representa relação de trabalho que se constituiu sem a prestação de novo concurso público, na forma do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e Enunciado 363. Neste contexto, registre-se também o seguinte julgado *Proc. TST-E-RR 644.737/00, SDI-I, DJ 30/08/02, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi*.

Sendo a Reclamada uma empresa de economia mista, sujeita-se aos ditames do artigo 37 da constituição Federal que, em seu inciso II, condiciona a investidura em emprego público à aprovação prévia em concurso, dispondo, ainda, em seu § 2º, ser nulo o ato praticado em inobservância a esse requisito, pelo que não há como reconhecer o direito a parcelas rescisórias ou não, tipicamente decorrentes da relação de emprego, salvo salários deferidos *in casu*. Recurso a que se dá parcial provimento para, na forma da parte final do Enunciado 363, manter na condenação apenas as parcelas atinentes ao salário de outubro/96 e catorze dias.

Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Prejudicado o recurso em questão, tendo em vista a decisão proferida no julgamento do recurso anterior.

PROCESSO : RR-705.944/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO TINTAS  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES  
 RECORRIDO(S) : NERI CRUZ GOMES  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MARTINS SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade - incidência nas horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência de tal correção nos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - A jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da SBDI1, é no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-706.165/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR : DR. RICARDO A. REZENDE DE JESUS  
 EMBARGADO(A) : MARINETE DE LIMA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-709.802/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. AIRTON JOSÉ MALAFAIA  
 RECORRIDO(S) : LAURINDO FAGUNDES GOUVÊA  
 ADVOGADO : DR. DINOR DA SILVA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ENUNCIADO 330 DO C. TST.** Havendo a ressalva expressa na quitação, como afirma o acórdão, não há efeito liberatório. Recurso de revista a que se nega conhecimento.

**HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.** Incide a Orientação Jurisprudencial nº220 da SBDI-1, no sentido de que a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Divergência jurisprudencial não comprovada. Recurso de revista não conhecido.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Aplica-se o Enunciado 126 do TST. Revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-712.043/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : RENÊ BARROS BOTELHO  
 ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.** Matéria que encontra óbice no Enunciado 126/TST. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** À luz da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI do TST, é devido o adicional de transferência provisória, condição esta não afastada pelo TRT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-716.783/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. 3

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios providos tão-somente para aperfeiçoar a prestação jurisdicional ofertada, prestando os esclarecimentos requeridos.

PROCESSO : RR-716.797/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ORLY  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : RUBEM ESPÍNDOLA PIRES  
 ADVOGADA : DRA. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 330 DESTA CORTE**

Não se conhece do recurso de revista fundado em contrariedade ao Enunciado nº 330 deste Tribunal, quando a decisão regional não tenha abordado a questão relativa a existência ou não de ressalva, oposta pelo sindicato da categoria, no termo rescisório.

Recurso não conhecido.

**AUSÊNCIA DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O deferimento de horas extras e reflexos, pela não-concessão do intervalo para refeição e repouso, não comporta discussões ou alegação de violação do artigo 818 da CLT, quando os cartões de ponto apresentados com a defesa tenham deixado evidente que o recorrido, de fato, não usufruía do intervalo legal.

Recurso não conhecido.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Não enseja conhecimento do recurso de revista decisão regional que tenha deferido como extras as horas excedentes à 6ª diária, pela caracterização do labor em turnos ininterruptos de revezamento, após análise do quadro fático-probatório. A concessão de intervalo intrajornada não descaracteriza o reconhecimento do trabalho nestas condições, pois a interrupção prevista no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, refere-se ao revezamento à alternância de turnos, e não da jornada.

Recurso não conhecido.

**DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO**

Não se conhece de recurso de revista, quando tenha restado patente a intenção da parte em ver reapreciada matéria fático-probatória, conforme disciplinado no Enunciado nº 126 desta Corte. *In casu*, foram deferidas diferenças do adicional noturno, porque a análise dos documentos apresentados pela empresa assim o permitiram.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-719.142/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : FERNANDO VILAR  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAIBAN  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

**DECISÃO:** Por maioria, dar provimento aos Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, a fim de declarar a ilegitimidade do Ministério Público em face da privatização do Reclamado e, em consequência, restabelecer o v. acórdão proferido em sede de Recurso Ordinário. Vencido e Exmo Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone. 4

**EMENTA: Empresa de economia mista. privatização. ilegitimidade do ministério público do trabalho.** A privatização de empresa integrante da administração pública indireta retira do *Parquet* a legitimidade para recorrer, anteriormente reconhecida sob o argumento de que a decisão de origem implicaria cumulação de proventos pelo Reclamante.

Embargos Declaratórios providos, com efeito modificativo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista nº **TST-ED-RR-719.142/00.9**, em que é Embargante **FERNANDO VILAR** e são Embargados **BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAIBAN** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**.

Trata-se de Embargos Declaratórios (fls. 462/471) opostos pelo Reclamante contra a decisão de fls. 456/458, proferida em Embargos Declaratórios anteriormente apresentados (405/411).

O Embargante alega que a decisão embargada incorreu em omissão ao manter a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para novo julgamento de Embargos Declaratórios, bem como em relação à análise dos documentos novos juntados por ocasião dos primeiros Embargos Declaratórios.

Em sessão de julgamento, foi apresentada divergência ao voto do Exmo. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Relator, acolhida pela maioria da egrégia 2ª Turma.

PROCESSO : ED-RR-719.551/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
 PROCURADOR : DR. RICARDO PAULO DOS SANTOS NETO  
 EMBARGADO(A) : JUCILENE GUIMARÃES SERRÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.





**EMENTA:** Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-RR-719.986/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADOR : DR. RICARDO A. REZENDE DE JESUS  
EMBARGADO(A) : CLEONICE BRAGA DA COSTA  
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY LIMA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-719.987/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ  
ADVOGADO : DR. FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MARLEDE SÁ CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município.

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO. PRECLUSÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA** - A não-interposição, pelo ente público, de recurso ordinário contra sentença que lhe foi desfavorável implica aceitação tácita da decisão de 1º grau e acarreta a preclusão absoluta do direito de recorrer, não havendo falar no direito de se utilizar do apelo de natureza extraordinária, que é o recurso de revista. No presente caso, o não-atendimento do ônus processual de interpor recurso ordinário demonstra, logicamente, o conformismo da parte com a Sentença, que simplesmente foi mantida na 2ª Instância.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-720.034/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADOR : DR. RICARDO A. REZENDE DE JESUS  
EMBARGADO(A) : LUZIA RIBEIRO CORDEIRO  
ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-RR-720.657/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : ALAERT RUBERTO  
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando a reclamada a pagar a reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. 2

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA** A interposição dos embargos de declaração, pelos quais a parte limita-se a manifestar sua irrisignação com o posicionamento adotado na decisão hostilizada, enseja a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório da medida.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-722.602/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : SOLANGE APARECIDA BATISTA COSTA  
ADVOGADA : DRA. CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.**

Não há como conhecer da matéria, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 297 e 333.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.**

A decisão regional se coaduna com a OJ 124 da SBDI-1, segundo a qual o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária; todavia, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-722.608/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : AGNALDO SOUZA COSTA  
ADVOGADA : DRA. IVONE MARIA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.**

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST)

DIVISOR 180.

Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**MULTAS CONVENCIONAIS.**

A decisão regional se coaduna com a OJ 239 da SBDI-1, segundo a qual, prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT.

**REFLEXOS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NO TURNOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS E NOS RSRs's.**

A quitação através de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ainda que com a chancela sindical, refere-se apenas às parcelas dele constantes.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.**

A decisão regional se coaduna com a OJ 124 da SBDI-1, segundo a qual o pagamento de salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária; contudo, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-725.666/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : NATALÍCIO BUENO LOPES  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O Eg. Regional considerou devido o adicional de periculosidade acentuando que o Reclamante laborava habitual e rotineiramente em área de risco normatizada, em contato com inflamáveis líquidos. Salientou, ainda, que trabalho dessa natureza em recinto fechado caracteriza o risco absoluto mesmo que em local de grandes dimensões. Defendendo que a lei considera necessário o risco acentuado e permanente para a caracterização do direito ao adicional de periculosidade, a Reclamada impugna a decisão, afirmando que a mesma teria violado os arts. 193 da CLT, 5º, II, da Constituição, a Portaria 3.214, NR 16, I e o Decreto 93.412/85. Transcreve jurisprudência tida como dissonante.

O labor habitual e rotineiro não prejudica a percepção do adicional nem se afasta do espírito do legislador já que o risco continua a ocorrer nessa hipótese. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial 5 da Eg. I Seção Especializada em Dissídios Individuais em que se proclama o direito ao adicional integral aos que lidam com explosivos ou inflamáveis, ainda que a exposição seja intermitente. Por desdobração da consagração jurisprudencial do entendimento restam incapazes de ensinar a admissão da revista os arestos transcritos com o fito de demonstrar tese contrária, a teor do Enunciado 333. Conseqüência disso, por outro lado, é a inviabilidade de se reconhecer ofensa a preceito legal, já que, por coerência, não poderia esta Corte Superior ter como ilegal postura interpretativa que ela própria consolidou. O que dessas considerações sobeja no recurso de revista tende ao revolvimento de matéria fático-probatória, o que encontra obstáculo no Enunciado 126. Recurso não conhecido.

**REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Cuida-se de matéria não apreciada explicitamente no acórdão recorrido. Incidente o Enunciado 297. Recurso não conhecido.

**REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - QUITAÇÃO.** O Eg. Regional entendeu devidos os reflexos das horas extras no repouso semanal pelo fundamento de não constarem do recibo de quitação. Salientou que a quitação passada pelo empregado, com assistência sindical de sua categoria, ao empregador, observados os termos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, não a outras. Alega a Recorrente que a decisão contraria o Enunciado 330, destoando também do aresto que transcreve. Como logo se depreende do que reproduzido de início, a decisão espelha absoluta sintonia com o verbete sumular, atraindo a regra do Enunciado 333 como obstáculo para o recurso. O julgado transcrito é oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, desatendendo à previsão do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-734.181/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : ROBSON ANTÔNIO GOMES PARREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.**

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST)

DIVISOR 180.

Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

A discussão em torno da matéria adentra o campo fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor do Enunciado 126/TST.

**REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

A natureza salarial do adicional de periculosidade vem sendo reconhecida, reiteradamente, pela jurisprudência desta Corte. Aplicação analógica das OJ's 102 e 267 da SBDI-1 do TST e do Enunciado 264 desta Casa.

**HONORÁRIOS PERICIAIS.**

O cabimento do recurso de revista restringe-se às hipóteses do artigo 896 da CLT, não configuradas.

**VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Não houve pronunciamento do Regional acerca da violência contra o artigo 5º, II, da Carta Magna. Preclusa a discussão a respeito, não apresentados embargos declaratórios acerca do tema, na forma do Enunciado nº 297 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-734.252/2001.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
EMBARGADO(A) : WALDIR DUARTE MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se embargos de declaração quando não configurados os vícios apontados.

PROCESSO : RR-738.793/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ E SANTA CATARINA  
ADVOGADO : DR. CLAUDIA BUENO GOMES  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA ROSÂNGELA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a mora salarial.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT". Enunciado/TST nº 228. Recurso de revista conhecido e provido.

**MORA SALARIAL.** Tendo o Regional registrado que no mês de dezembro houve mora salarial e a reclamada negado tal fato, a pretensão recursal encontra óbice intransponível nas disposições do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-742.236/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO FEÓLA  
 RECORRIDO(S) : ADÉLIA APARECIDA DO CARMO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator.

**EMENTA: CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO SERVIDOR. NOVO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** O art. 37, inciso II, da CF/88 não contempla a hipótese de continuidade da prestação laboral a empresa integrante da Administração Pública Indireta, após a aposentadoria espontânea do empregado, como verificado no caso em tela. Tal circunstância, aliada à suspensão da execução e aplicabilidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, determinada em liminar de ADIn pelo Excelso STF, leva à conclusão de que a situação descrita implica nova e peculiar relação contratual, que emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, visto que, enquanto vigente a liminar concedida, inexistiu comando legal expresso a obstar a readmissão do empregado público que espontaneamente se aposenta, não se havendo falar na nulidade da segunda contratação, nem em limitação das verbas rescisórias devidas.

Recurso conhecido, e não provido.

PROCESSO : ED-RR-743.911/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : MAGNUS MÁRIO MAIA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NONATO DO AMARAL JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP  
 ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO  
 EMBARGADO(A) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 832 da CLT, no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 363/365, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando o questionamento posto nos respectivos Embargos Declaratórios. 1

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Provimento. Efeito modificativo.** Reconhecido o equívoco na apreciação de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, necessário atribuir efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para complementação da prestação jurisdicional requerida.

PROCESSO : RR-746.796/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO ALVES  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.**

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST)

DIVISOR 180.

Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**REFLEXOS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NO TURNOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS E NOS RSRs's.** ENUNCIADO Nº 330 DO TST.

A quitação através de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ainda que com a chancela sindical, refere-se apenas às parcelas dele constantes.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-749.186/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.**

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST).

DIVISOR 180.

Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A discussão em torno da matéria adentra o campo fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor do Enunciado 126/TST.

**REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

Exarada decisão em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 102, da SBDI - I do TST, fica obstado o aferimento de dissenso jurisprudencial, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-749.401/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI  
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALFREDO GAERTNER E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação dos Reclamantes. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à interrupção da prescrição - prescrição total, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição quinquenal e aos turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos itens ferroviário - categoria diferenciada e pagamento apenas do adicional de horas extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos juros de mora - empresa em liquidação.

**EMENTA: RFFSA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - A Constituição Federal, em seu art. 7º, "caput", inciso XIV, ao assegurar como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, não fez qualquer distinção entre as várias categorias de trabalhadores. O que levou o Constituinte a estabelecer como direito do trabalhador a jornada reduzida de seis horas foi a necessidade de minimizar os desgastes causados à saúde do mesmo, pelo sistema de trabalho em horários alternados. A caracterização do turno de revezamento se dá quando o empregado é substituído de forma alternada, laborando em horários diversos, ou seja, deslocando-se de um turno para outro, estando sujeito a um maior desgaste físico, sendo prejudicado no seu convívio social. No caso dos autos, o Regional constatou que havia variabilidade horária na jornada de trabalho cumprida pelos Autores e contínua alternância de turnos. Logo, não há como se afastar o preceito contido no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal pelo simples fato de que os Reclamantes eram ferroviários, consoante pleiteia a Recorrente. Comprovado o tumulto gerado pela mudança freqüente**

do horário de trabalho do obreiro, deve este beneficiar-se da jornada reduzida de seis horas contida na norma constitucional, conforme bem consignado na decisão recorrida.

Revista conhecida em parte e desprovida.

PROCESSO : RR-754.500/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : EDSON MARÇAL DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado.

**EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.**

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST)

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. ARGUICÃO DE NULIDADE.**

Não se insurgindo contra a ausência de causa de pedir e de pedido, no Recurso Ordinário, imutável a sentença, transitando em julgado, no particular. Incabível o reconhecimento de nulidade, não prequestionada a matéria.

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Reconhecido o preenchimento dos requisitos legais, não cabe perquirir a respeito do ônus da prova. O exame da matéria implica no reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta fase do processo, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Em decorrência, não cabe falar em divergência jurisprudencial e, menos ainda, em afronta aos dispositivos legais citados no recurso.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

FGTS e EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Não alegando ofensa a dispositivo legal ou constitucional, nem trazendo arestos divergentes, reputa-se desfundamentado o recurso de revista.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-757.765/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL  
 EMBARGADO(A) : EDIVALDO AMÂNCIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JUDITE SANTA BÁRBARA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-757.788/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : AFONSO ÂNGELO RABELO  
 ADVOGADO : DR. WILSON MOREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.**

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST)

DIVISOR 180.

Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.



DIFERENÇAS DE INCIDÊNCIA DE ADICIONAL NOTURNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INEFICAZ.

Não houve condenação no pagamento de incidência do adicional noturno, com reflexos, senão a respeitante ao pagamento incorreto do adicional, desconsiderada a redução da hora noturna.

Arestos provenientes de Turma do TST não se prestam à admissão do apelo, conforme dispõe a letra "a" do art. 896 consolidado.

**VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II DA CARTA MAGNA.**

Não comprovada negativa de vigência a dispositivo de lei, não cabe falar em violação do inciso II do artigo 5º da Constituição da República.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-758.830/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : GERALDO DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE - CONFIS-SÃO FICTA.** O Eg. Regional adotou entendimento no sentido de que a pena de confissão ficta resultante da ausência da parte à audiência não tem efeito absoluto, constituindo somente presunção *juris tantum*, razão por que deve ser considerada em confronto com os demais elementos de prova trazidos aos autos.

Sob a epígrafe de preliminar, a Reclamada alega que a decisão deixou de conferir adequada prestação jurisdicional porque as instâncias ordinárias teriam deixado de aplicar a pena de confissão ao Reclamante ante sua ausência na audiência de instrução, restando assim não comprovado o tempo que alegara estar à disposição da Reclamada. Invoca ter havido vulneração dos arts. 818 da CLT, 5º, II, XXXV e LV, da Constituição e 333, I, do CPC.

Os arestos trazidos para confronto cogitam da inevitabilidade da pena de confissão à parte que, intimada, não comparece à audiência em que deveria depor. Não dispõem, entretanto, sobre os efeitos dessa pena, se absolutos, mesmo em confronto com outros elementos de prova desfavoráveis, ponto central da tese regional. Conseqüentemente, não há especificidade necessária. Os dispositivos legais invocados também não se sujeitam a violação pela decisão recorrida. Com efeito, a confissão ficta não constitui meio de desfazer aquilo que por outro meio já se encontra provado, o que representaria autêntico atentado à busca da verdade, que há de ser no processo a mais próxima possível da verdade real. Daí prevalecer na natureza de tal confissão o caráter de presunção *juris tantum*, como bem salientado pela Corte de origem. Nesse sentido têm decidido as Eg. I e II Seções Especializadas em Dissídios Individuais desta Corte: Processos E-RR 281.841/96, DJ 24/09/99, Rel. Min. Leonardo Silva; E-RR 535.174/99, DJ 17/10/03, Rel. Min. João Oreste Dalazen; RO-AR 554.073/99, DJ 04/04/03, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes; RO-AR 676.057/00, DJ 09/11/01, Rel. Min. João Oreste Dalazen. Não vislumbro, portanto, possibilidade de lesão dos preceitos legais, assinalando que a homogeneidade das decisões deste Tribunal a respeito mostram-se como mais um impeditivo à admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado 333. Recurso não conhecido.

**HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS GASTOS NA MARCAÇÃO DO PONTO.** O Eg. Regional adotou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 23, considerando extraordinário o trabalho prestado além da jornada, quando excedente de cinco minutos antes e depois. Assinalou como inútil a alegação da Reclamada de que esse tempo não era gasto com trabalho ante o fato de lhe caber zelar no sentido de que os cartões por ela mesma trazidos refletissem a realidade. afirmou, enfim, que quanto a período não coberto pelos cartões de ponto a presunção é favorável ao Reclamante dada a habitualidade da extrapolação e a plausibilidade de o Reclamado não produzir prova que lhe seja contrária.

Defendendo tese contrária, a Reclamada alega vulneração dos arts. 4º e 818 da CLT e 333, I, do CPC. A consonância da decisão com o entendimento reiterado e pacífico deste Tribunal (OJ 23) torna inservíveis os julgados trazidos para confronto, a teor do Enunciado 333. Não convence a alegação de inespecificidade da situação prevista na orientação jurisprudencial referida ante o fato de que a particularidade alegada - tempo não gasto com trabalho ou à disposição do empregador - não foi reconhecida como provada na instância de origem. Não há, outrossim, ofensa aos preceitos legais invocados, ao menos de forma direta, como requer inflexível jurisprudência deste Tribunal. A tese abraçada pela Corte de origem revela coerência e é juridicamente aceitável dentro do princípio processual de proteção ao hipossuficiente. Recurso não conhecido.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que o trabalho desenvolvido em turnos ininterruptos de revezamento não é descaracterizado pela existência de intervalos intrajornada nem tampouco pelos repousos semanais remunerados. A Reclamada argumenta em favor de tese contrária, alegando que o autor tinha não só intervalos para refeição e descanso, como também os repousos hebdomadários, o que foi desprezado e julgado insuficiente para afastar o enquadramento do obreiro no labor em turno ininterrupto de revezamento com jornada de seis horas.

Por mais que tente a Reclamada resistir, não há como evitar a incidência do Enunciado 333 como obstáculo para o recurso de revista ante a evidentiíssima consonância do acórdão recorrido com o Enunciado 360. Assim, não há como admitir a revista, seja por divergência, seja por violação de lei, já que, por coerência, não poderia este Tribunal considerar lesivo à lei entendimento que ele próprio consagrou em súmula. Recurso não conhecido.

**DIVISOR 180.** A Eg. Corte de origem considerou que, uma vez reconhecido o direito à jornada de seis horas, é consectária a aplicação do divisor 180, já que o Reclamante recebia salário mensal, incorretamente calculado sobre a jornada de oito horas. Salientou que o trabalho prestado além da sexta hora diária é extraordinário e como tal deve ser remunerado, não havendo falar em pagamento apenas do adicional, visto que o valor da hora era levado em conta somente para o cálculo (incorreto) do salário mensal. Defendendo tese contrária e a condição de horista do Reclamante, a Reclamada invoca a existência de violação dos arts. 5º, II, da Constituição e 468 da CLT, alegando divergência jurisprudencial com arestos que transcreve. Os preceitos invocados não contêm disciplinamento específico da matéria, só se sujeitando, em tese, à violação indireta, modalidade inadmitida no recurso de revista. Nenhum dos julgados transcritos aborda a questão central do acórdão recorrido em toda a sua dimensão, qual seja, a fixação do divisor a ser utilizado para empregado mensalista, cuja jornada de oito horas deve ser reconhecida como de seis. Note-se que a invocação da condição de horista configura situação fática superada ante a explícita qualificação do empregado como mensalista no acórdão recorrido. Recurso não conhecido.

**REFLEXOS.** A impugnação foi formulada apenas como decorrência acessória do recurso quanto às parcelas principais já abordadas neste recurso. Uma vez não conhecida a revista, resta prejudicado o exame da matéria. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-758.833/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO MAPA  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.**

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST)

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.**

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

O art. 14 da Lei 5.584/70 continua regulando a verba honorária advocatícia, por não vigorar, em sede trabalhista, o princípio da sucumbência. O deferimento da verba depende do preenchimento dos requisitos elencados no Enunciado nº 219, ratificado pelo de nº 329 do TST.

**HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. VIOLAÇÃO DOS INCISOS XXXV E XXXVI DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Resalvado o direito às horas extras e diferenças de adicionais, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ficou atendido o disposto pelo Enunciado nº 330 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-758.842/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ADELICIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.**

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST)

**DIVISOR 180.**

Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO CPC.**

Estando a decisão regional em harmonia com o disposto no Enunciado nº 338/TST, inviável o apelo por dissenso jurisprudencial, na forma do § 4º do art. 896 da CLT.

**INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO NOS RSR's E PARCELAS RESCISÓRIAS.**

Proferida decisão conforme o Enunciado nº 330 do TST e não comprovada divergência jurisprudencial eficaz, inadmissível o recurso de revista (art. 896, "a", CLT).

**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.** Não alegada ofensa a dispositivo de lei ou a norma constitucional, nem trazidos julgados para comprovar divergência jurisprudencial, o apelo não pode ser conhecido, por ausência de fundamento. Aplicação do artigo 896 consolidado.

**VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CARTA MAGNA.**

Não comprovada negativa de vigência a dispositivo de lei, não cabe falar em violação do inciso II do artigo 5º da Constituição da República.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-759.868/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : MATEUS BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS GASTOS NA MARCAÇÃO DO PONTO.** O Eg. Regional adotou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 23, considerando extraordinário o trabalho prestado além da jornada quando excedente de cinco minutos antes e depois. Assinalou como inútil a alegação da Reclamada de que esse tempo não era gasto com trabalho ante o fato de que o Reclamado já se encontrava nesses período submetido ao poder diretivo e disciplinar do empregador.

Defendendo tese contrária, a Reclamada alega vulneração dos arts. 4º e 818 da CLT e 333, I, do CPC. A consonância da decisão com o entendimento reiterado e pacífico deste Tribunal (OJ 23) torna inservíveis os julgados trazidos para confronto, a teor do Enunciado 333. Não convence a alegação de inespecificidade da situação prevista na orientação jurisprudencial referida ante o fato de que a particularidade alegada - tempo não gasto com trabalho - não exclui o empregado da subordinação, como bem salientado no acórdão regional. Não há, outrossim, ofensa aos preceitos legais invocados, ao menos de forma direta, como requer inflexível jurisprudência deste Tribunal. A tese abraçada pela Corte de origem revela coerência e é juridicamente aceitável dentro do princípio processual de proteção ao hipossuficiente. Recurso não conhecido.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O Eg. Regional considerou devido o adicional de periculosidade, acentuando que o Reclamante laborava habitual e rotineiramente em área de risco normatizada, em contato com inflamáveis líquidos.

Defendendo que a lei considera necessário o risco acentuado e permanente para a caracterização do direito ao adicional de periculosidade, a Reclamada impugna a decisão, afirmando que a mesma teria violado os arts. 193 da CLT, 5º, II, da Constituição, a Portaria 3.214, NR 16, I e o Decreto 93.412/85. Transcreve jurisprudência tida como dissonante.

O labor habitual e rotineiro não prejudica a percepção do adicional nem se afasta do espírito do legislador já que o risco continua a ocorrer nessa hipótese. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial 5 da Eg. I Seção Especializada em Dissídios Individuais em que se proclama o direito ao adicional integral aos que lidam com explosivos ou inflamáveis, ainda que a exposição seja intermitente.

Por desdobração da consagração jurisprudencial do entendimento restam incapazes de ensejar a admissão da revista os arestos transcritos com o fito de demonstrar tese contrária, a teor do Enunciado 333. Conseqüência disso, por outro lado, é a inviabilidade de se reconhecer ofensa a preceito legal, já que, por coerência, não poderia esta Corte Superior ter como ilegal postura interpretativa que ela própria consolidou.

O que dessas considerações sobeja, no recurso de revista, tende ao revolvimento de matéria fático-probatória, o que encontra obstáculo no Enunciado 126.

**REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

A MM. Vara do Trabalho determinou que o adicional de periculosidade repercuta sobre as férias e seu terço, gratificação natalina, FGTS, multa fundiária e aviso prévio (cf. fl. 121). O Eg. Regional, entendendo que "a parcela íntegra do salário do empregado para todos os fins", manteve a decisão originária, salientando o fato de não ter sido deferido adicional sobre adicional. A Reclamada alega ser incabível a incidência cumulativa de adicionais, assim como reflexos em horas extras, transcrevendo jurisprudência para confronto. Como mencionado de início, na instância ordinária não foi determinada a repercussão do adicional de periculosidade sobre outros adicionais, como supõe a Recorrente, o que também não se verifica quanto às horas extras. Conseqüentemente, fica prejudicada a análise do recurso quanto ao segundo aresto trazido para confronto por abordar a ques-

tão dos reflexos em horas extras. Cabe registrar que o primeiro julgado transcrito cogita da repercussão sobre verbas salariais e rescisórias, caso da sentença. Entretanto, constitui matéria não acompanhada da respectiva argumentação, restrita, como se viu, aos reflexos em outros adicionais e horas extras. Como reiteradamente tem decidido esta Corte, é necessária, não somente a transcrição dos julgados tidos como divergentes, mas também a menção das teses que identifiquem os casos confrontados (Enunciado 337, II). Recurso não conhecido.

**HONORÁRIOS PERICIAIS.** O Eg. Regional manteve o valor arbitrado na primeira instância aos honorários periciais, considerando o trabalho técnico empreendido e o tempo gasto pelo *expert*. Trata-se de matéria afeita à apreciação subjetiva do julgador, subordinado tão-somente às “regras de experiência comum, *subministradas pela observação do que ordinariamente acontece*” (art. 335 do CPC). Conseqüência disso é a impossibilidade de se estabelecer dissenso interpretativo ou violação de lei, salvo a hipótese excepcional de se ter escapado do que ordinariamente acontece, o que não ocorre *in casu*. Recurso não conhecido.

**INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEI 7.238/84.** O Eg. Tribunal de origem considerou devida a parcela em epígrafe por simples dedução dos seguintes fatos: dispensa com aviso prévio trabalhado em 20/09/98, data-base 1º de outubro e remuneração considerada para o acerto rescisório correspondente à que foi fixada em outubro do ano anterior. A tese principal da Reclamada parte de premissa fática negada no acórdão recorrido, qual seja, o suposto aviso prévio indenizado. Inviabiliza-se, portanto, a análise do recurso ante os arestos apresentados como sustentação da tese. A constitucionalidade do preceito legal que instituiu a garantia é de consenso geral, o que se denota pelos vários enunciados deste Tribunal acerca da Lei 7.238/84, em especial o de nº 306, editado já na vigência da Constituição de 1988. Não há violação de dispositivo constitucional portanto. De resto, só cabe salientar a inespecificidade dos julgados e o intuito de reconsideração do quadro fático, o que encontra obstáculo nos Enunciados 296 e 126. Recurso não conhecido.

**ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS.** O Eg. Tribunal de origem estabeleceu que na atualização do FGTS deve ser observada a tabela de correção dos débitos trabalhistas. Ao se pronunciar nesses termos, o Eg. Regional emitiu entendimento em franca harmonia com o que tem manifestado a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, como se verifica dos seguintes julgados, todos da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais: *E-RR 771.289/01, DJ 6/6/03, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR 627.864/00, DJ 8/11/02, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; E-RR 698.540/00, DJ 18/10/02, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi*. Nos termos do Enunciado 333, não se viabiliza o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial. O mesmo se diga quanto à invocação de violação de lei, tendo em vista que, por coerência, não poderia este Tribunal consagrar em sua jurisprudência uniforme entendimento por ele próprio considerado contrário à lei. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-764.432/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASCENÇÃO ESTANISLAV  
ADVOGADO : DR. PEDRO CEDRAN

**DECISÃO:** Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema “correção monetária - época própria” e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao de competência; 2 - não conhecer do recurso quanto ao tema “adicional de periculosidade - natureza do sistema elétrico”.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O Eg. Regional entendeu que “a correção monetária deverá ser contada a partir do mês de competência, ou seja, do mês trabalhado, pois o vencimento da obrigação de pagamento de salário se dá exatamente no último dia do mês trabalhado”. Salientou que a faculdade legal do quinto dia do mês seguinte não alcança os débitos não satisfeitos e reconhecidos somente em Juízo. Recurso conhecido, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124, da SDI-I, regularmente invocada pela Reclamada. Recurso provido, para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao de competência.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - NATUREZA DO SISTEMA ELÉTRICO.** Diante do laudo pericial, o Eg. Regional concluiu que havia exposição constante do Reclamante ao risco de energização acidental, salientando que o trabalho diário, ainda que em curtos períodos, configura o contato permanente de que fala o art. 193 da CLT. A Reclamada desenvolve argumentação acerca da qualificação do sistema elétrico, de consumo ou de potência, como meio excludente do adicional de periculosidade. Transcreve julgados para confronto. Ocorre que o Tribunal de origem não se deteve na análise de nenhum desses elementos, fundando-se exclusivamente na conclusão do perito, no sentido do risco de energização acidental. Dada a inespecificidade e falta de prequestionamento (Enunciados 296 e 297), não há como acolher o recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-768.254/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE  
RECORRIDO(S) : AGÍLIO WILSON DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema alusivo às diferenças de complementação de aposentadoria em razão da nulidade da supressão do auxílio-alimentação ocorridas em novembro de 1992 e fevereiro de 1996. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema alusivo à incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação, as licenças-prêmio e APIs convertidas em espécie no ato da rescisão contratual, e aviso prévio indenizado. 4

**EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NULIDADE DA SUPRESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OCORRIDAS EM NOVEMBRO DE 1992 E FEVEREIRO DE 1996 -**

A decisão recorrida, no sentido de serem devidas diferenças de complementação de aposentadoria, desde fevereiro de 1992, em razão da integração do auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria porque, tendo sido instituída e subvencionada pela Empregadora na vigência do contrato de trabalho e, por sua decisão, estendida aos inativos, a parcela possui natureza salarial e constitui direito adquirido não viola a literalidade dos arts. 468 e 611 da CLT, nem do art. 6º do Decreto nº 5/91. Por sua vez, a divergência jurisprudencial encontra óbice nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, porquanto nenhum dos paradigmas enfrenta a questão dos autos pelos prismas da decisão recorrida, e, por outro lado, incidem o óbice do Enunciado nº 337 do TST, pois o primeiro aresto da fl. 489, e o segundo da fl. 490 são originários de cortes não trabalhistas, e da alínea “a” do art. 896 da CLT, já que o primeiro aresto de fl. 490 é originário de Turma do TST.

**INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, LICENÇAS-PRÊMIO E APIs CONVERTIDAS EM ESPÉCIE NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL, E AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nºs 2/94 E 3/96 DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - A normatização do FGTS feita pelas Instruções Normativas nºs 2/94 e 3/96, baixadas pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho, ao tratarem da incidência dos depósitos fundiários sobre a licença-prêmio, inclusive quando convertida em pecúnia, insere a licença-prêmio na remuneração do empregado sem fazer qualquer ressalva quanto ao momento em que se efetive a conversão. Destarte, não vislumbro malferimento do art. 15 da Lei nº 8.036/90, regulada pelo art. 1º das Instruções Normativas nºs 2/94 e 3/96. Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-768.505/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : JADIR MARTINS DE MACEDO  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.**

“A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988.” (En. 360/TST)

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**DIVISOR 180.**

Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

**CONFISSÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 359/CPC.** Exarada a decisão em harmonia com o Enunciado nº 338/TST, não há que se cogitar de divergência jurisprudencial. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-772.507/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO VOSS  
RECORRIDO(S) : MARIO JOAI PADILHA  
ADVOGADO : DR. DARCI LUIZ MARIN

**DECISÃO:** Por unanimidade: quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação legal e divergência jurisprudencial, com relação aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final. 4

**EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**

**DESCONTOS FISCAIS.**

Vislumbra-se aparente violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e divergência jurisprudencial, visto que esta Corte já firmou jurisprudência, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 228 deste Tribunal, no sentido de que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

Agravo provido.

**II - RECURSO DE REVISTA.**

**DESCONTOS FISCAIS.**

De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 228 desta Corte, o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos da condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-772.509/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO VOSS  
RECORRIDO(S) : HUGO BAMINGER  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NICIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade: quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação legal e divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final. 2

**EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**

**DESCONTOS FISCAIS.**

Vislumbra-se aparente violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e divergência jurisprudencial, visto que esta Corte já firmou jurisprudência, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 228 deste Tribunal, no sentido de que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

Agravo provido.

**II - RECURSO DE REVISTA.**

**DESCONTOS FISCAIS.**

De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 228 desta Corte, o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos da condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-777.679/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO  
RECORRENTE(S) : ÁLVARO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% seja sobre o valor da causa.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. SEGURO-DESEMPREGO.** É devido o pagamento do seguro-desemprego, pois a decisão regional está em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 211 da SDI-1 do TST. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Arestos de Turmas do TST não credenciam o conhecimento do apelo, ante o que dispõe a alínea “a” do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.**

**MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não configura divergência jurisprudencial, sendo facultade do julgador a aplicação da multa procrastinatória. Entretanto, à luz do art. 538 do CPC, ela deve ser de 1% sobre o valor da causa. **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.** Não se vislumbra ofensa aos artigos 128, 459, 460 e 535, I, do CPC, nem divergência jurisprudencial, não merecendo conhecimento o apelo. Revista parcialmente conhecida e provida.





PROCESSO : RR-778.015/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU  
 RECORRIDO(S) : DENILTON JOSÉ RABELLO  
 ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST)

DIVISOR 180.

Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A discussão em torno da matéria adentra o campo fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor do Enunciado 126/TST.

REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A natureza salarial do adicional de periculosidade vem sendo reconhecida, reiteradamente, pela jurisprudência desta Corte. Aplicação analógica das OJ's 102 e 267 da SBDI-I do TST e do Enunciado 264 desta Casa.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS.

Não alegada ofensa a dispositivo de lei ou à norma constitucional, nem trazidos julgados para comprovar divergência jurisprudencial, o apelo não pode ser conhecido por desfundamentado. Cabimento do artigo 896 consolidado.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Não houve pronunciamento do Regional acerca da violência contra o artigo 5º, II, da Carta Magna. Preclusa a discussão a respeito, não apresentados embargos declaratórios acerca do tema, na forma do Enunciado nº 297 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-785.245/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : VALTER CAETANO ROSA  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST).

DIVISOR 180.

Não há como conhecer do tema em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

CONFISSÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 359/CPC.

Exarada a decisão em harmonia com o Enunciado nº 338/TST, não há que se cogitar de divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-792.657/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RENATO HILSDORF DIAS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP  
 ADVOGADO : DR. ANDREI OSTI ANDREZZO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 23, § 5º, da Lei nº 3.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal acolhida em primeira instância e mantida pelo Tribunal Regional, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DO FGTS. Ante a razoabilidade da tese de violação ao artigo 23, § 5º, da Lei nº 3.036/90, sob o argumento de que a contagem do prazo prescricional teve início a partir do momento que as verbas salariais foram reconhecidas judicialmente, ou seja, com o Processo nº 159/89, recomendável o processamento do recurso de revista, para exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo provido.

**RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DO FGTS.** Não se encontrava consumado o prazo prescricional dos reclamantes postularem seu direito às diferenças dos depósitos do FGTS, não efetuados, já que oriundos de verbas salariais reconhecidas judicialmente, por intermédio do Processo nº 159/89. É que a garantia ainda se refletia como um *direito futuro*, visto que ainda não havia se consumado a coisa julgada material acerca da matéria, na Justiça Trabalhista. Recurso de revista conhecido e provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : RR-794.993/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MADUREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência de arestos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes ao período relativo à não-concessão de intervalo intrajornada, anteriormente à edição da Lei nº 8.923/94.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTERVALO PARA REFEIÇÃO OU DESCANSO. DESRESPEITO. Horas extras devidas apenas do advento da Lei 8.923/94 em diante. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-803.882/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA G. LOPES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ESTEVES DE ÁVILA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS GILBERTO GODOY

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Não ensejam o conhecimento do apelo aresto oriundo do STF, bem como do mesmo Regional que prolatou a decisão recorrida, conforme dispõe o art. 896, "a", da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-803.890/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO BRANT SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST)

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **DIVISOR 180.**

Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO CPC.

Estando a decisão regional em harmonia com o disposto no Enunciado nº 338/TST, inviável o apelo por dissenso jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado nº 333/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-805.297/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : AGUIMAR BRAGA  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST).

DIVISOR 180.

Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.**

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS.

Não cabimento do recurso de revista por não comprovado dissenso jurisprudencial, ofensa aos artigos 444, 457, § 1º e 468 da CLT ou violação direta dos incisos XXXVI e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-809.001/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CRESTANA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO CRYSTOVAM  
 ADVOGADO : DR. BENEDITO TADEU F. GALLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhe provimento para determinar seja retomado o rito ordinário. Contudo, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, que presidem o Processo do Trabalho e, ainda, diante da ausência de prejuízo causado à parte em razão de o Regional ter prolatado Acórdão fundamentado, desnecessário o retorno dos autos à Corte de origem. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade; aos honorários periciais e às multas convencionais.

**EMENTA:** RITO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO. RECLAMATÓRIA AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.957/2000. Não há falar em aplicação do rito sumaríssimo a reclamatória interposta anterior à edição da Lei nº 9.957/2000, que não criou regra processual nova, mas sim alterou o rito procedimental vigente até a sua edição.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-814.398/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MARCOLINO MATTOS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ VALDOMIRO GODOY

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que este, observando o rito ordinário, profira nova decisão no Recurso Ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** RITO SUMARÍSSIMO. ADOÇÃO EM PROCESSO CUJA RECLAMATÓRIA FOI AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.957/2000. Em se tratando de rito sumaríssimo, não há falar em aplicação imediata da Lei nova, pois esta não cria regra processual nova, e sim altera o rito procedimental que vigorava até a alteração.

Restando afastada a aplicação do rito sumaríssimo, não é possível, nesta Instância, rever os fundamentos da sentença adotada pelo Regional como razões de decidir.

Revista conhecida e provida.



PROCESSO : RR-816.394/2001.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BRESSA  
 RECORRIDO(S) : MARCELO DE ALBUQUERQUE CABRAL  
 ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional; quanto às horas extras; à indenização do PIRC e à aplicação do Enunciado nº 330 do TST. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à multa aplicada.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 dispõe que, vencido o prazo do parágrafo único do art. 459 da CLT, é a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado que incide a correção monetária.

Recurso conhecido em parte e provido.

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

### ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-39/1990-003-07-40.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : EDSON GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AILSON RÉGO BALTAZAR  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. FABIOLA FREITAS E SOUZA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.** O Tribunal de origem amparou-se no conjunto fático-probatório, reconhecendo não haver provas suficientes que confirmem a jornada extraordinária não remunerada. Para se chegar a conclusão contrária à do eg. Regional seria necessário o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-77/2002-009-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 EMBARGANTE : JANARY CARVÃO NUNES  
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** Acolhe-se os presentes embargos para sanar omissão relativa à ausência de pronunciamento quanto à suposta violação dos artigos 789, § 4º e 895 da CLT, esclarecendo que o r. julgado regional interpretou-os de forma razoável, considerando-se as circunstâncias fáticas da hipótese em exame, em que não houve a juntada da guia original de recolhimento das custas processuais e a cópia carbonada desta foi trazida aos autos intempestivamente.

Embargos declaratórios acolhidos, para sanar omissão, porém, sem efeito modificativo.

PROCESSO : A-AIRR-91/2001-003-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL  
 ADVOGADO : DR. RONALDO ANTÔNIO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : ALCINO SIMÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM CÉSAR RAMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL.** Estando ilegível a autenticação mecânica do protocolo do recurso de revista, não viola qualquer dispositivo da Carta Magna decisão que não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Mantém-se, pois, o despacho agravado.**

PROCESSO : ED-AIRR-235/2001-091-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : GÉRSON DE ALMEIDA MACENA  
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CÂNDIDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE MANDATO CONFERINDO PODERES ORIGINÁRIOS AO SUBTABELECENTE. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Subestabelecimento desacompanhado de instrumento conferindo ao profissional subestabelecido poderes subestabelecidos aos signatários do apelo. Não-conhecimento, por irregularidade de representação. Embargos Declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-384/1999-013-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA BONIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇO.** O r. acórdão regional condenou a empresa reclamada PETROBRÁS subsidiariamente pelos débitos trabalhistas dos empregados da empresa contratada, com base no En. 331/TST. Não viabiliza o processamento da revista decisão consentânea com o En. 331, IV, do TST (art. 896, § 4º, da CLT e En. 333/TST). Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-403/2002-005-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : CENTER PÃES MORUMBI SUL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO  
 EMBARGADO(A) : ANA CRISTINA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA CECÍLIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** Embargos de Declaração - agravo de instrumento - autenticação

A Embargante alega omissão e contradição, mas, na realidade, pretende a revisão da decisão.

O acolhimento dos Embargos de Declaração fica adstrito à existência de uma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não sendo essa a dos autos.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-424/2002-115-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CERÂMICA BUJARÚ LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROSÁRIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA TOTAL DAS PEÇAS ESSENCIAIS** - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, à luz do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-508/2001-006-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 508/2001.2, 508/2001.0

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA NARDI  
 ADVOGADO : DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR  
 AGRAVADO(S) : MARLENE CAMILO DE CASTRO (SALÃO KAMILE)  
 ADVOGADA : DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - ENUNCIADO Nº 126/TST**

O Tribunal Regional do Trabalho afirmou indemonstrado o vínculo de emprego, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-523/2000-086-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : CHRISTIAN REGINALDO SOUZA LIMA  
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO DEMO

**Agravado(s):** Mondialle Design Indústria de Banheiras Ltda.

ADVOGADA : DRA. KEYLA CALIGHER NEME GAZAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - ENUNCIADO Nº 126/TST**

O Tribunal Regional do Trabalho, examinando as provas, afirmou caracterizada a justa causa para a dispensa do Reclamante, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-574/2002-011-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : DÍNAMO SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA COELHO  
 AGRAVADO(S) : LILIAN BORGES CABRAL  
 ADVOGADO : DR. WILTON BARBOSA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** Assentou o Regional que comprovado o estado gravídico da empregada ao tempo da vigência do contrato de trabalho, ela detém estabilidade provisória no emprego, independentemente de comunicação ao empregador, fazendo jus à indenização substitutiva da estabilidade provisória no emprego, a teor do art. 10, II, letra "b", do ADCT. Como se trata de Revista em procedimento sumaríssimo, na forma do § 6º do art. 896 da CLT, sua admissibilidade está restrita à demonstração de contrariedade a Verbete Sumular e violação direta de dispositivo constitucional, pelo que não desafiava o processamento do recurso a arguição de ofensa a dispositivo de lei federal e a pretendida divergência jurisprudencial. Efetivamente, a decisão regional homenageia a jurisprudência desta Corte. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-784/2001-108-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES GONÇALVES  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA EM DINHEIRO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA**

O Tribunal Regional manteve a penhora em dinheiro, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-II. Não houve manifestação acerca do disposto nos arts. 5º, *caput*, e incisos II, XXXV, LV, 6º, 197, 198 e 203 da Constituição Federal. A alegada ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, sustentada no Recurso de Revista, depende da análise da norma infraconstitucional pertinente à concessão do benefício da Justiça gratuita. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 266 do TST.

Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-799/2000-005-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 92397/2003.0

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ECOCLÍNICA MULTI DIAGNOSE S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : CÉSAR RIBEIRO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Não se viabiliza o processamento da revista por negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão regional, da análise do recurso ordinário, já apreciara devida e fundamentadamente as questões essenciais ao deslinde da controvérsia, bem como esclareceu as questões ventiladas nos embargos declaratórios. Note-se que a reclamada quer, na verdade, o afastamento do vínculo empregatício. Entretanto, o acórdão regional reconheceu fundamentadamente a relação de emprego entre as partes, em razão da prestação de serviço de natureza não eventual, sob subordinação e mediante salário, consignando que o contrato de prestação de serviços firmado caracterizava-se em fraude a legislação trabalhista. **Agravo não provido.**

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - O Eg. Regional reconheceu presentes os elementos definidos no art. 3º da CLT, assentando comprovada a prestação de serviço de natureza não eventual, sob subordinação e mediante salário, com base nas provas dos autos. Assim, os contornos fáticos delineados pelo Tribunal, pautados no conjunto fático-probatório dos autos, não permitem que se chegue a conclusão diversa sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta Corte pelo En. 126/TST. **Agravo não provido.**



PROCESSO : AIRR-808/1999-302-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CASA ITARARÉ LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUÍS BORGES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ROSA HELENA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. DJALMA DO O' MONTEIRO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** A Agravante não cuidou de trasladar a cópia da comprovação do depósito recursal, peça essencial à aferição do preparo do Recurso de Revista, já que, no caso, é incontroverso que o juízo não está formalmente garantido somente com a efetivação do depósito por ocasião do Recurso Ordinário. Inteligência do § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST (item III). **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : ED-AIRR-829/2001-008-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : TRANSALEX CARGAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDSON DIAS MIZEL  
 EMBARGADO(A) : VALTEIR DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ALAOR ANTÔNIO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Não verificadas as hipóteses de cabimento dos Declaratórios, ao teor do art. 535 do CPC. **Rejeitam-se os Embargos Declaratórios.**

PROCESSO : AIRR-888/2000-080-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. CELSO PENHA VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.** O Regional deferiu as horas extras ao Recorrido uma vez que não foi comprovado, pela prova dos autos, que o mesmo estava inserido no disposto no art. 62, II, da CLT. Incidência do Enunciado 126/TST. Arestos colacionados inespecíficos e sem fonte oficial (Enunciado 296 e 337/TST). **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-968/2001-131-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGUYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - ENUNCIADO Nº 126/TST**

O Tribunal Regional do Trabalho afirmou demonstrado o vínculo de emprego entre os Reclamantes e a Reclamada, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.025/2001-131-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
 AGRAVADO(S) : MARCOS UBIRATAN VIANA MALEK  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Município.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DEPÓSITOS DO FGTS. PARCELAMENTO.** A matéria versada na revista não foi objeto de análise pelo acórdão. No caso, à falta do indispensável prequestionamento incide o disposto no Enunciado 297/TST.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O Regional assegurou que estão presentes os requisitos exigidos para a concessão da verba honorária, manifestando entendimento nos termos dos Enunciados 219 e 329/TST. Revista inviável ante os termos do § 5º do artigo 896 da CLT.

Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.083/2000-031-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS  
 EMBARGADO(A) : GILSON FERREIRA ORTIZ  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** Os presentes embargos não merecem prosperar, porquanto o julgado embargado afastou as supostas violações mediante a fundamentação. Ademais, mesmo para fins de prequestionamento, os requisitos do art. 897-A da CLT devem ser observados, o que não ocorreu no caso vertente. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-1.246/2001-018-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 EMBARGANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : VALÉRIA COUTINHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ÉRICA LIMA DE PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA.** A decisão embargada analisou com clareza e acuidade a matéria a ele submetida, qual seja, suposta violação aos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC. Quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício o acórdão decidiu em sintonia com o Enunciado nº 126 desta Corte. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : A-AIRR-1.270/2001-403-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MARCOPOLO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VOLMIR ANDRÉ PAZA  
 AGRAVADO(S) : JADIR PUHL  
 ADVOGADA : DRA. MAÍSA RAMOS ARÁN

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL.** Estando ilegível a autenticação mecânica do protocolo do recurso de revista, resta desatendido um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade. Assim, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento significou estrita observância das normas processuais vigentes. **Mantém-se, pois, o despacho agravado.**

PROCESSO : AIRR-1.335/1999-102-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE VASELINA DA BAHIA S.A. - FAVAB  
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA GUIMARÃES VITARI  
 AGRAVADO(S) : EUNÁPIO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTA CARDOSO NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REFORMATIO IN PEJUS.** O r. acórdão regional negou provimento ao recurso da reclamada, que questionava as parcelas rescisórias (En. 330/TST) e horas extras, mantendo a sentença de primeiro grau. Não viabiliza o processamento da revista a alegação de violação ao art. 5º, XXXVI, da CF, c/c arts. 467, 515 e 521 do CPC, e de *reformatio in pejus*, quando o Tribunal, manteve a decisão de primeiro grau sem alteração da quantidade de horas extras deferidas na sentença.

**HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CARTÃO DE PONTO.** Em relação aos períodos não cobertos por cartões de ponto e em face da argumentação da recorrente de inexistência de determinação judicial para a juntada desses controles de frequência, o r. acórdão regional assentou entendimento de que, uma vez encartados à defesa e eleitos os cartões de ponto como meio de apuração das horas extras, o ônus da prova inverte-se, cabendo à empresa fazer a prova dos fatos narrados pelo autor. Não se viabiliza o processamento da revista quando a decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada na nova redação do En. 338/TST, incidindo o óbice previsto no En. 333/TST. Nota-se, ainda, que o Regional não analisou a matéria sob o enfoque do art. 357 do CPC e a falta de prequestionamento atrai a incidência do óbice previsto no En. 297/TST.

**MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS.** O r. acórdão regional negou provimento aos embargos declaratórios interpostos pela reclamada e condenou-a a pagar a multa de 1% sobre o valor da condenação, por entender serem procrastinatórios. Não há que se falar em ofensa ao caput do art. 538 do CPC, que trata de interrupção de prazo para a interposição de recurso, pois esta matéria não foi objeto de discussão. Quanto ao parágrafo único do mesmo dispositivo legal, não existe violação, porquanto, com base neste dispositivo, o Regional aplicou a multa por entender que os embargos eram protelatórios, inexistindo os vícios apontados. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.342/2003-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGUYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : JOSEFA GONÇALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. CLAIR LOPES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO ROCHA  
 ADVOGADO : DR. BENTO LUIZ CARNAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. MEAÇÃO DO CÔNJUGE E BEM DE FAMÍLIA.**

Somente a demonstração inequívoca de violação direta e literal a dispositivo da Constituição Federal autoriza a interposição de Recurso de Revista contra decisão proferida em processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.391/2000-008-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : FABIANO TEIXEIRA DE JESUS (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DRA. LILIANE SOUZA RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Tendo o v. acórdão hostilizado decidido pela existência de vínculo empregatício, com base nas provas trazidas aos autos, não cabe recurso de revista para debater questões relativas à relação de emprego, a teor do disposto no Enunciado nº 126 deste Tribunal Superior. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.394/2001-021-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADA : DRA. DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : EMILIANA TEIXEIRA PEIFER DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERADO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126.** O exame da alegação de ofensa à literalidade do artigo 442, parágrafo único, da CLT, esbarra no Enunciado 126 do TST, porque apoiada no acervo probatório a decisão regional de ocorrência de fraude na contratação da Reclamante por meio de cooperativa. Despiciendo os julgados coligidos, à luz do Enunciado 296 do TST. Agravo **desprovido.**

PROCESSO : A-AIRR-1.475/2000-003-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ALTAMIRO RONDON NETO  
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA REGINA MELO FORT  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A. - CEMAT  
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA ESTEVANOVICH DE SOUZA BERTOLDI AGUILAR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO 214/TST.** A decisão agravada, diferentemente do alegado pelo reclamante, decidiu de acordo com a orientação que prevém do Enunciado 214/TST e do artigo 893, § 1º, da CLT. **Mantém-se, pois, o despacho agravado.**

PROCESSO : ED-AIRR-1.508/2001-001-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 Corre Junto: 1508/2001.0, 1508/2001.5, 1508/2001.8, 1508/2001.2

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : MARIA LUÍZA AMORIM FRANÇA  
 ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA.** Ao transcrever aresto proveniente de outra Turma deste Tribunal, a embargante (co-reclamada) demonstra que, a pretexto da necessidade de prequestionamento ou da existência de contradição, tenciona, em verdade, rediscutir o v. acórdão embargado, no tocante à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de complementação de aposentadoria, matéria já satisfatoriamente examinada, na conformidade com o art. 93, IX, da Carta Magna.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-1.530/1999-002-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO MANOEL NASCIMENTO NETO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS.** O r. acórdão regional, com base nos depoimentos dos autos, manteve a sentença de primeiro grau que indeferiu o pleito obreiro de horas extras do período posterior a agosto/1996. Não há que se falar em violação ao art. 74, § 2º, da CLT, quando o Regional assenta entendimento de que a ausência de controle de jornada não importava no reconhecimento do horário de trabalho declinado na exordial, uma vez que o próprio recorrente, em seu interrogatório, admitiu que neste período não registrava sua jornada em ditos documentos. Melhor sorte não assiste ao dissenso pretoriano. Os arestos transcritos ou não citam a fonte oficial (En. 337/TST) ou não abrangem o fundamento exposto no acórdão recorrido (En. 23/TST). **Agravo não provido.**

PROCESSO : A-AIRR-1.534/1999-401-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MARCOPOLO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VOLMIR ANDRÉ PAZA  
 AGRAVADO(S) : DÉLIO ANTÔNIO PICOLOTO  
 ADVOGADA : DRA. MAÍSA RAMOS ARÁN

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL.** Estando ilegível a autenticação mecânica do protocolo do recurso de revista, resta desatendido um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade. Assim, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento significou estrita observância das normas processuais vigentes. **Mantém-se, pois, o despacho agravado.**

PROCESSO : ED-AIRR-1.554/1999-058-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 1554/1999.0, 1554/1999.7

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
 EMBARGADO(A) : ANA MARIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acresça-se à fundamentação do acórdão embargado que a questão da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, não foi objeto de exame pela Corte Regional, daí o óbice do prequestionamento para o cabimento da revista.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.558/2000-022-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : PAULO SANTOS COSTA DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO DE MORAIS COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DIFERENÇAS INTERNÍVEIS.** A decisão regional pronunciou a prescrição extintiva total do direito de ação, ao fundamento de que a pretensão deduzida pelo Reclamante decorria de norma administrativa da empresa alterada pela SEPES-CI-56/73. Assim, em 1973 ocorreu a lesão do direito e teve início o prazo prescricional. Demanda ajuizada quando passados vinte anos estava obstruída pela prescrição. A Revista veio aviada na arguição de contrariedade ao Enunciado 51/TST e ofensa ao artigo 468 da CLT, sob a alegação de que o direito instituído pelo Manual de Pessoal teria incrustado ao contrato de trabalho. Correta a decisão agravada, posto que a pronúncia da prescrição do direito de ação não atenta contra a literalidade do dispositivo legal, tampouco discrepa do teor do Verbete Sumular. Agravo a que se nega provimento.

**2. LITISPENDÊNCIA. REAJUSTES SALARIAIS. ACORDO COLETIVO.** A decisão regional manteve a sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, por reputar presente a litispendência em razão da existência de idêntica ação ajuizada pelo Sindicato da categoria profissional. Afastou a pertinência do Enunciado 310/TST, sob o fundamento de que a substituição processual presente decorria de lei, portanto diversa daquela prevista no referido Verbete Sumular. No particular, a Revista faz remissão a "acórdãos anexos" que demonstrariam entendimento diverso de outros Tribunais. Todavia, no corpo das razões recursais, não foi transcrito qualquer extrato de aresto paradigmático, o que atrai o óbice previsto no Enunciado 337/TST. Destaca-se que com o apelo não foi trazido qualquer documento. **Agravo a que se nega provimento.**

**3. IMPOSTO DE RENDA. DEVOLUÇÃO.** A decisão regional negou provimento ao Recurso do Reclamante, destacando que o pedido de devolução do Imposto de Renda deduzido nos autos diferia da hipótese disciplinada pelas Leis 7713/88 e 8056/90, e pelo Decreto 1041/94, porquanto, na verdade, não houve desconto do Imposto de Renda do total quitado ao Reclamante a título de indenização pelo PDV. Esclarece a decisão regional, com base no exame da norma interna que instituiu o PDV, SEREC/DIRET 80.0840/94, que ao valor da indenização devida, seis vezes a remuneração integral, foram acrescidos os 35% de Imposto de Renda, que, a seguir foram novamente deduzidos. Isto porque, por força da referida norma interna, a obrigação pelo pagamento do tributo ficaria a cargo da empresa. Na Revista, o Reclamante articula com o direito à restituição do Imposto de Renda, trazendo como fundamento a alínea "c" da citada norma interna que criou o PDV, a partir da qual a empresa teria assumido a responsabilidade pelo pagamento do imposto. Na seqüência transcreve o artigo 40 do Decreto 1041/94 e o artigo 14 da Lei 9468/97. Mais uma vez correta a decisão agravada. Isto porque a decisão regional vem fundamentada na interpretação da norma que instituiu o PDV. Tal interpretação afasta a possibilidade de ocorrência de ofensa direta a qualquer dispositivo legal. Inteligência do Enunciado 126/TST. **Agravo que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-71.325/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOBRALHAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : LANCHONETE 385 LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não se processa a admissibilidade da revista, por violação aos arts. 93, inciso IX, da CF, e 458 do CPC, quando a prestação jurisdicional foi entregue em toda sua inteireza, tendo o egrégio Regional fundamentadamente e em observância ao contexto jurídico pertinente à matéria objeto do recurso ordinário.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. DESCONTOS. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consagrada pelo Precedente Normativo 119/TST, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333. **Agravo a que se nega provimento.**

## SECRETARIA DA 4ª TURMA

### ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-19/2000-003-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : QUALITY - REQUALIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE AÇO PARA G.L.P. LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO  
 AGRAVADO(S) : SIRLEI FRANCISCO HUTIM  
 ADVOGADA : DRA. NILVA MENDES DO PRADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: PREQUESTIONAMENTO (ENUNCIADO Nº 297 DO TST) - CARACTERIZAÇÃO.** Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Pquestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo constitucional e/ou legal, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-53/2002-261-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO STERZI RIBAS  
 AGRAVADO(S) : EUZÉBIO ANTUNES MARQUES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** A minuta do agravo interposto resente-se do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, uma vez que, à exceção de pequenas e marginais alterações, não passa de mera reprodução do recurso de

revista, formulada à margem do requisito do art. 524 do CPC, inabilitando-o ao conhecimento desta Corte. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido na norma processual, da qual se extrai até mesmo a ilação de a parte ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada.

PROCESSO : AIRR-98/2002-254-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADA : DRA. ANDREA A. DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : NÍZIO JOSÉ CABRAL  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Decisão em sintonia com o entendimento inserido no Enunciado nº 331, inciso IV, do TST, barra o recurso de revista, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-104/2000-021-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : A NOTÍCIA S.A.- EMPRESA JORNALÍSTICA  
 ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN  
 AGRAVADO(S) : JUVITA LÚCIA TIBURSKI  
 ADVOGADO : DR. BRÁULIO RENATO MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO.** Reconhecido o vínculo empregatício com amparo nas provas trazidas aos autos, inviável o processamento do Recurso de Revista, à luz do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-116/1992-002-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CASTRO RODRIGUEZ  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO GLECH CORDEIRO  
 ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** ipc de março de 1990. atualização monetária dos débitos trabalhistas. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Incidência da Orientação Jurisprudencial 203 da SDI do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-123/1999-005-19-43.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA  
 AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EXECUÇÃO - NÃO-DELIMITAÇÃO, PELO AGRAVANTE, DOS VALORES QUE ENTENDE CORRETOS E INCORRETOS - ART. 897, § 1º, DA CLT - MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL - ARTIGO 896, § 2º, DA CLT, C/C O ENUNCIADO Nº 266 DO TST.** A decisão que não conhece de agravo de petição, sob o fundamento de falta de delimitação de valores que o agravante entende incorretos e aqueles corretos, de forma a viabilizar a imediata execução destes últimos, conforme determina o artigo 897, § 1º, da CLT, insere-se no regular exercício da jurisdição, de forma que, certa ou errada a conclusão do Regional, o fato é que o debate se situa no amplo campo da interpretação de norma ordinária, o que inviabiliza o conhecimento da revista, em se tratando, como ocorre no caso em exame, de processo em fase de execução. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-166/1998-243-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : ENILSON ALVES DO PRADO  
 ADVOGADA : DRA. ROSANEH LOPES PORTES MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. I. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL - Decisão fundamentada, com razões de decidir envolvendo as questões controvertidas nos seus contornos relevantes, não padece de nulidade, posto ter resgatado, satisfatoriamente, a prestação jurisdicional. II - JUSTA CAUSA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Examinadas as matérias à luz de fatos e provas, o Enunciado nº 126/TST é óbice ao recurso de revista. III - SEGURO DESEMPREGO. Solucionada a controvérsia em sintonia com orientação jurisprudencial da Corte Superior. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-244/2002-008-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : UNITED INTERNATIONAL INVESTIGATIVE SERVICES DO BRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : SILVIO COSTA MELO  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MACHADO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROVA - LIVRE APRECIACÃO PELO MAGISTRADO. A valoração da prova é regida pelo princípio da persuasão racional, por meio do qual o juiz é livre para examinar e valorar os elementos probatórios, devendo atentar para os fatos e circunstâncias sobre os quais versa a relação jurídica controvertida, indicando os motivos que formaram o seu convencimento (CPC, art. 131). Não configura, portanto, afronta ao dispositivo em tela a decisão do Regional que, fundamentada em prova documental e diante da inexistência de impugnação quanto à jornada declarada na inicial, deferiu o pedido de horas extras. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-251/2001-001-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. NILCE MACEDO  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CASTILHO ROCKENBACH

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DECISÃO DO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TST - INVIABILIDADE DO PROCESSAMENTO DA REVISTA - ART. 896, "A", DA CLT. Encontrando-se a decisão do Regional em perfeita consonância com as Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 228 do TST, relativamente à discussão sobre os descontos do imposto de renda, assim como com a Orientação Jurisprudencial nº 124, quanto à correção monetária, fica obstado o processamento da revista, nos termos de que dispõe a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-252/1996-015-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO  
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR ZANAITA  
ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Não demonstrada precisamente a ofensa literal do dispositivo de lei indigitado, nem a específica divergência jurisprudencial, a revista não alcança admissibilidade, segundo dispõe o art. 896, a e c, da CLT.

PROCESSO : AIRR-296/2002-026-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : PEDRO DUDA NETO  
ADVOGADO : DR. GILBERTO TADEU DOMBROSKI  
AGRAVADO(S) : ALFREDO A. POSSEBON & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO DE EMPREGO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade ínsitos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-361/1998-041-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DANIELA SERRA HUDSON SOARES  
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRS GIMENES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331 do TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-399/2000-012-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS  
ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES  
AGRAVADO(S) : WILSON LOUZADA  
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. VERBA QUILOMETRAGEM. Não admite conhecimento o recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-414/2000-013-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SWIMING ESCOLA DE NATAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NETTO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : RUBENS BRAZ MARTINS  
ADVOGADA : DRA. VANIA MARQUES SARAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-582/1998-491-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SO-CORRO WANDERLEY DE CASTRO  
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. - CRT  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO C. S. DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : HÉLIO FERNANDES PAULO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SOARES RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. A condenação ao pagamento de indenização pela supressão do intervalo intrajornada, imposta pelo Tribunal Regional, decorreu do exame da prova oral, que revelou a inexistência da concessão de qualquer intervalo, do que considerou elidida a norma coletiva que dispunha sobre a matéria. Portanto, não havendo pronunciamento sobre a limitação do valor da indenização àquele decorrente da limitação da duração do intervalo pela norma coletiva, falta prequestionamento. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-678/1998-005-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
ADVOGADA : DRA. ANDREA FONTES MELO PERES  
AGRAVADO(S) : LAIR ANTÔNIO MONTEIRO E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO - CÁLCULO - HOMOLOGAÇÃO - ART. 879, § 2º, DA CLT. Ao dispor que, elaborada a conta e tornada líquida, o juiz poderá abrir vista às partes com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação, o art. 879, § 2º, da CLT contempla uma faculdade e não dever. Ressaltado, ainda, pelo julgado a quo, que a executada não sofreu prejuízo, uma vez que lhe foi assegurado o direito de embargar a execução e impugnar o cálculo, na forma do previsto no art. 884 da CLT. À matéria, tal como decidida, situa-se no âmbito da legislação infraconstitucional, ou seja, da interpretação e aplicação dos arts. 879, § 2º, e 884 da CLT, daí a inviabilidade da revista (art. 886, § 4º, da CLT, c/c do Enunciado nº 266 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-730/2001-055-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SO-CORRO WANDERLEY DE CASTRO  
AGRAVANTE(S) : GUILHERME MARQUES PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA  
AGRAVADO(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE GESTÃO. Assentou, o Tribunal Regional, que as empresas reclamadas celebraram 'contrato de gestão' em razão do qual a segunda reclamada foi contratada para prestar serviços de gerenciamento, com a finalidade de atingir um plano de ação adotado para realização de usufruto judicial requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Três Rios e Paraíba do Sul. Nessa espécie, não está caracterizada terceirização mas a contratação de serviço, certo e determinado, alheio à previsão do Enunciado nº 331 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-733/1995-101-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CONCÓRDIA TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GÓES TELES  
AGRAVADO(S) : ANANIAS MOREIRA GUEDES  
ADVOGADO : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. Reportando-se ao acórdão recorrido, infere-se facilmente ter o Regional julgado em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 332 da SBDI-1/TST, de que o tacógrafo, por si só, sem a existência de outros elementos, não serve para controlar a jornada de trabalho de empregado que exerce atividade externa. Mas da fundamentação se constata ter a decisão recorrida invocado mais uma premissa fática determinante na formação do seu convencimento, qual seja a prova testemunhal produzida, consignando que o depoimento do obreiro e das testemunhas arroladas são conclusivos para a demonstração do controle na jornada desenvolvida pelo reclamante. Por conseguinte, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SBDI-1, por injunção da alínea "a" e do § 4º do art. 896 da CLT, foram alçados a requisitos negativos de admissibilidade do recurso de revista, desobrigando esta Corte de se pronunciar sobre as questões ali suscitadas e repisadas no agravo de instrumento. Além disso, o matiz absolutamente fático da controvérsia atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST, pois não há como se chegar à conclusão contrária sem incursão pelo universo probatório dos autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745/2001-050-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
AGRAVADO(S) : MÁRIO BORGES  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Não admite conhecimento o recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-750/2001-055-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SO-CORRO WANDERLEY DE CASTRO  
AGRAVANTE(S) : AMILAR DOS REIS DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA  
AGRAVADO(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE GESTÃO. Assentou, o Tribunal Regional, que as empresas reclamadas celebraram 'contrato de gestão' em razão do qual a segunda reclamada foi contratada para prestar serviços de gerenciamento, com a finalidade de atingir um plano de ação adotado para realização de usufruto judicial requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Três Rios e Paraíba do Sul. Nessa espécie, não está caracterizada terceirização mas a contratação de serviço, certo e determinado, alheio à previsão do Enunciado nº 331 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-763/1999-022-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : MANAH S.A.  
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
AGRAVADO(S) : DANIEL MENDES  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS FANINE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS E ADICIONAL. O legislador constituinte, ao instituir a jornada especial de 6 horas para os trabalhadores sujeitos ao sistema do turno ininterrupto de revezamento (art. 7º, XIV, da Constituição Federal), visou tutelar a sua saúde pelo desgaste físico-psíquico que sofrem. Nesse contexto, ainda que, para o caso do horista, a unidade salarial seja mensurada pela hora trabalhada, a redução de turno de 8 (oito) para 6 horas diárias não pode redundar em diminuição do valor percebido mensalmente. E isso porque, contratado inicialmente para cumprir jornada de 220 horas, o empregado, ao sofrer redução de jornada para 180 horas mensais, tendo em vista o trabalho em turnos ininterruptos, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando sujeito à jornada anteriormente prestada. Deve-se, pois, proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, com o escopo de atender à nova situação jurídica instituída, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial consagrada no art. 7º, VI, da Constituição Federal. Havendo, pois, trabalho em horas extras, essas são devidas integralmente, de modo que se torna equivocada a alegação de que a hipótese atrai apenas o pagamento do adicional, sob o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já abrangeria as 7ª e 8ª horas diárias. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-830/2000-079-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
AGRAVANTE(S) : WILSON QUINTELLA  
ADVOGADA : DRA. REGINA HELENA BORIN DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NUNES  
ADVOGADA : DRA. SILVANA CAIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A parte, ao interpor recurso de revista, deve adequar suas alegações às hipóteses do art. 896 da CLT. O não-atendimento deste requisito impede o seguimento do recurso de revista, como o fez o despacho agravado. A pretendida descaracterização das horas *in itinere*, como decorrência da inclusão do respectivo tempo na jornada normal de trabalho, como alegada pela parte recorrente, implica re-exame de fatos e provas, inadmissível no recurso de revista conforme entendimento cristalizado no Enunciado da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-851/1999-016-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CAMPESTRE LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LYGIA NOBRE FRANCO  
AGRAVADO(S) : PAULO ELISIO DINIZ CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. RICARDO DE LIMA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - IRREGULARIDADE DO TRASLADO. Deixando o agravante de providenciar o traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia, o seu recurso não ultrapassa o conhecimento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-852/1997-057-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : ADALBERTO MESQUITA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A falta de traslado da certidão de intimação da decisão dos embargos de declaração, necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, a teor da IN 16/TST, incisos III e X, acarreta o não-conhecimento do agravo, por formação deficiente.

PROCESSO : AIRR-855/1998-064-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PRÓ-MATRE  
ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
AGRAVADO(S) : LANUZA OLIVEIRA ROCHA  
ADVOGADO : DR. DJALMA O. ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: confissão ficta - preposto - desconhecimento de fatos da lide - efeitos - indeferimento de prova testemunhal - existência de outros elementos de prova para a formação do convencimento do juiz - cerceamento de defesa não configurado. A confissão ficta decorrente do desconhecimento pelo preposto dos fatos sobre os quais devia depor (art. 843, § 1º, da CLT) gera a presunção *juris tantum* de veracidade dos fatos alegados na inicial, podendo, por isso mesmo, ser desconstituída por prova em contrário. O indeferimento de prova testemunhal trazida pela reclamada, a priori, resultaria em cerceamento de defesa, se não fosse registrado pelo TRT que: "A sentença, bem cuidada e criteriosa, não descurou de considerar o conjunto de elementos dos autos" e que "os documentos juntados provam a habitualidade na prestação de trabalho, sendo óbvio que a reclamante tinha tarefas ligadas estreitamente à atividade-fim da reclamada". Evidenciado, pois, que o órgão julgador formou seu convencimento com base em outros elementos de prova, não se configura a alegada violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-861/1998-225-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS  
AGRAVADO(S) : SOLANGE DA COSTA ARAÚJO E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. AHOLIZAMA GAMA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISTA. OFENSA AO DIREITO DE AMPLA DEFESA. ART. 5º, LV, DA CF/88. INOCORRÊNCIA. O § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho legitima que relator, neste C. Tribunal, negue seguimento ao recurso de revista, aos embargos ou ao agravo de instrumento, quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, ou nas hipóteses em que o recurso for intempestivo, deserto, na falta de alçada e ilegitimidade de representação. Para tanto, basta que o relator indique o enunciado de Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, no despacho. Neste caso, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, xxxv e LV, da Constituição Federal de 1988, na medida em que é recorrível, uma vez que da decisão cabe agravo, cujas formalidades de interposição encontram-se no art. 245 do RITST. Na hipótese, o recurso de revista foi interposto de decisão regional que afastou a prescrição extintiva, determinando o retorno dos autos à Vara, para julgar a pretensão do autor. Trata-se de decisão interlocutória, a teor do § 2º do art. 162 do CPC. Assim, a denegação do processamento do recurso de revista pelo Presidente do Tribunal Regional está em consonância com o Enunciado nº 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-869/2002-020-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA ROSA FLORES  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA BORGHETTI  
AGRAVADO(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES  
AGRAVADO(S) : SILVA CHAVES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA ELEM SARAIVA MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-928/1993-231-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : AÇOMEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS  
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA SEM CARIMBO DE PROTOCOLO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a cópia das razões do recurso de revista não contiver carimbo de protocolo, porque inviabiliza a aferição da tempestividade do apelo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI/TST e da IN-16, III/TST.

PROCESSO : AIRR-1.058/1998-007-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS  
AGRAVADO(S) : SELMA DE PAIVA  
ADVOGADO : DR. CARLOS R. V. DE MENDONÇA UCHÔA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: adicional de insalubridade - art. 189 da clt - violação não configurada. Dispõe o art. 189 da CLT que: "São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos". Não viola esse dispositivo a decisão do Regional que condena ao pagamento do adicional de insalubridade, com base no fato de que a reclamante mantinha contato inadequado com lixo hospitalar, por realizar a limpeza de laboratório de análises clínicas, sem o uso de roupa adequada ou equipamento de proteção, e, ainda, sob o fundamento de que todos os demais empregados do setor percebiam adicional de insalubridade. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.070/2002-241-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : LUCIENI CRISTINA NUNES APACITE  
ADVOGADO : DR. VILSON CONCEIÇÃO DE BRITO  
AGRAVADO(S) : NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DE ABREU  
AGRAVADO(S) : AC INFORMÁTICA S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSVALDO TADEU DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmulas de Jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.131/2002-315-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE BISCOITOS E PANIFICADORA BARÃO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAÚCO  
AGRAVADO(S) : CÍCERO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. NÁDIA APARECIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, a prejudicial em exame apenas tem cabimento por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal ou violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho ou 458 do Código de Processo Civil. Em assim sendo, não restou configurada afronta direta aos dispositivos constitucionais invocados. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A motivação quanto às razões fático-probatórias que conduziram à conclusão adotada restam evidenciadas, isto é, os pontos que sugerem a conclusão esposada, ao lado da argumentação de que o depoimento da única testemunha trazida pela reclamada tem relevância, por si só, sustentam o convencimento. É a incidência do art. 131 do CPC. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.180/1998-007-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : EMPREITEIRA ALBEL S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. SEMI ANIS SMAIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ POMPEU DE BARROS  
ADVOGADO : DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da Revista contra decisão proferida na execução do processo trabalhista, consoante o disposto no art. 896, § 2º da CLT e no Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.181/2002-900-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
AGRAVANTE(S) : GLAUCE MARIA DOS SANTOS COELHO  
ADVOGADO : DR. VANCILIO MARQUES TÔRRES  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A interposição de recurso de revista calcado em dissenso pretoriano exige a transcrição regular de arestos válidos e específicos, mediante a observância do art. 896, "a" da CLT, e do entendimento consubstanciado nos Enunciados 337 e 296, TST. Agravo a que se nega provimento.





PROCESSO : AIRR-1.229/2002-013-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRO GOMES DA SILVA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE CAVALCANTE SARMENTO DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. GUIA DARF. IDENTIFICAÇÃO DO JUÍZO E DO NÚMERO DO PROCESSO. A despeito de não estar sujeito a formalismos excessivos, o processo do trabalho deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes e, se da guia DARF, alusiva ao recolhimento das custas processuais não consta a indicação da Vara de origem e o número do processo, impossibilitando identificar se o recolhimento aos cofres da Receita Federal, para movimentação da máquina judiciária, corresponde especificamente ou não à demanda, tal circunstância acarreta a deserção do Recurso. Dessa forma, a inadmissão do recurso, em razão da inobservância dos procedimentos estatuídos nas leis instrumentais, conforme ocorreu, "in casu", não se constitui em cerceamento de defesa.

PROCESSO : AIRR-1.280/1997-004-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : IZAURA NUNES  
 ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA - EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR - PRECATÓRIO - ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, in verbis: "O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado". O art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por sua vez, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 13/7/2002, estabelece: "Para efeito do que dispõem o § 3º, do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: I - quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II - trinta salários mínimos, perante a Fazenda dos Municípios". Tendo em vista que a referida emenda constitucional sobreveio no curso da ação e, mais do que isso, que a decisão do Regional está em sintonia com seu comando, afastada fica a alegação de ofensa ao artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, porque juridicamente correto o entendimento de que é desnecessária a expedição de precatório-requisitório, considerando-se que o valor do débito é inferior a quarenta salários mínimos. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.283/2000-050-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MISAEL DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES  
 AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA PEREIRA DIMOV

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.286/2001-014-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MAGNA DA ROCHA VIANA  
 ADVOGADA : DRA. EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. Quando não se demonstra a ofensa direta e literal a preceito da Constituição Federal, perpetrada pela decisão impugnada, o recurso de revista não encontra campo para prosperar. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.288/2002-014-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR FARACO GUIMARÃES E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DELLA VECCHIA  
 AGRAVADO(S) : OTÁVIO MORO ROSSET  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO POLETTI  
 AGRAVADO(S) : H2T HANDHELD TECHNOLOGY LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.335/1998-038-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PIRES GOMES  
 ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.364/2000-432-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS CIRCULAR HUMAITÁ LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SCHEYLLA F. O. SALOMÃO GARCIA  
 AGRAVADO(S) : JOSIAS ANTENOR MARTINS  
 ADVOGADO : DR. WANDERLEY INÁCIO SOBRINHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Inviável o recurso de revista que visa atacar decisão regional baseada no contexto fático-probatório dos autos, envolvendo o tema de horas extraordinárias. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.374/2001-411-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : FLOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI  
 AGRAVADO(S) : ADRIANI MATTANA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. JOÃO SAUDI LOPES FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. I. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Da qual não padece a decisão impugnada, porquanto há decisão fundamentada, envolvendo o tema controvertido, em seus aspectos relevantes. II - RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. Constatada a existência da relação de emprego à luz dos fatos e provas constantes dos autos, o recurso de revista se inviabiliza a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.451/2000-461-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL GRAPIÚNA LTDA. - CREDICOGRAP  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA VIANA LIMA  
 AGRAVADO(S) : DANIELLE PEDRA MODESTO  
 ADVOGADO : DR. RAFLE MUNIZ SALUME

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. NULIDADE. CERCEIO DE DEFESA. Não demonstrada a ofensa direta do preceito da Constituição Federal indigitado, a revista não alcança admissibilidade, segundo dispõe o art. 896, c, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.452/2000-301-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA DE ASSIS MUNIZ  
 ADVOGADO : DR. SAINT CLAIR FÉLIX DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Estando a pretensão revisional centrada no contexto fático-probatório, já adremente examinado pela Corte Regional, a trajetória do Recurso de Revista esbarra no óbice em que se erige o Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.489/1999-003-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : WANDER LOURDES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO - OPÇÃO RETROATIVA - TRATAMENTO ISONÔMICO. A decisão do e. Regional está fundamentada no fato de que o benefício instituído pela reclamada, concernente à possibilidade de opção retroativa pelo Plano de Incentivo ao Desligamento, quando dirigido exclusivamente a empregados que ocupavam cargos estratégicos, no exercício do poder diretivo (art. 444 da CLT), não representa tratamento discriminatório. O Enunciado nº 51 do TST, portanto, não tem pertinência com a matéria, pois não se discutem os efeitos da revogação ou alteração de norma regulamentar, mas a inexistência de tratamento diferenciado pelo reclamado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-1.501/2002-921-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO IVO MARTINS DE PAIVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no confronto com os artigos 535 do CPC e 897-A, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.685/2001-013-15-01.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MF - COMÉRCIO, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO PAIOTTI  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ MARTINS GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO Nº 218/TST. O recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em sede de agravo de instrumento é incabível, como proclama o Enunciado nº 218/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.747/2001-026-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HAMILTON ALVES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BIANCA JAQUELINE RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)." Agravo de instrumento a que se nega provimento, pois a decisão recorrida está em consonância com o Verbete Sumulado nº 331, item IV, do TST, supertranscrito.

PROCESSO : AIRR-1.757/1996-221-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TRANS TURISMO RIO MINHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : JONAS LUIZ DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DRA. TOLENTINA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.796/2002-002-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE FREITAS  
ADVOGADO : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB  
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Infere-se das razões do agravo que o demandante passou ao largo dos motivos norteadores da decisão agravada, não apresentando irrisignação condizente com os fundamentos lá expostos, de modo que possibilitasse ao julgador *ad quem* aferir o desacerto do despacho agravado quanto ao trancamento do recurso de revista. Sendo assim, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.861/2001-012-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS  
ADVOGADA : DRA. MIRIAM KLAHOLD  
AGRAVADO(S) : LEOCÁDIA MARIA FARINON  
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.889/1999-222-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SAMEC - CARIUCA SOCIEDADE MECÂNICA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. CARLA GORENSTEIN  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULO FERREIRA MARQUES  
ADVOGADA : DRA. CARLA LEAL DE FREITAS

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO. MATÉRIA FÁTICA. O matiz absolutamente fático da controvérsia, em que o Regional foi superlativamente explícito nas razões que afastaram o enquadramento do reclamante da exceção do art. 62, inc. II, da CLT, induz à idéia de inadmissibilidade do recurso de revista, porque não se vislumbra violação direta e literal à norma em foco, como exige a alínea "c" do art. 896 da CLT. Frise-se, ainda, que as razões ali dedilhadas foram extraídas de detalhada apreciação do conjunto fático-probatório, calcada implicitamente no art. 131 do CPC, cuja reapreciação é sabidamente vedada nesta Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.897/1997-038-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. IARA COSTA ANIBOLETE  
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA RAAD  
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. EXAME DE PROVA. Não é admissível o Recurso de Revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, consoante o entendimento cristalizado no Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.923/2001-007-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ORIVANDES FRANCISCO DE VARGAS CAMPOS  
ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES  
AGRAVADO(S) : FRUTICULTURA MALKE LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. I - PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA. Decisão em harmonia com a OJ nº 271/SBDI-1/TST. II - INDENIZAÇÃO. DESGASTE DE VEÍCULO. Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. III - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II, CLT - Norma consolidada não conflitante com a constitucional inserida no artigo 7º, inciso XIII. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.980/2000-015-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : AGENOR FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária está pacificada nesta Corte mediante o Enunciado nº 331, em razão do que há incidência do art. 896, § 4º, CLT e do Enunciado 333 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.987/2001-012-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS  
ADVOGADO : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : AUDIR REDEDE CAMATI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-2.026/1996-017-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : TDB TÊXTIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA  
AGRAVADO(S) : GERALDO CÂNDIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ADEMAR FRANCISCO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.043/1996-066-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.  
ADVOGADA : DRA. DELMA DE SOUZA BARBOSA  
AGRAVADO(S) : VITÓRIO MENDES DE MORAES  
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a revista, a teor do Enunciado nº 214 do TST, baixado em consonância com o § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que o agravante guarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do recurso do qual se valeu prematuramente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.088/1997-041-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : VARIIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Não resta demonstrada a ofensa ao artigo 128, do CPC, nem evidenciado o dissenso pretoriano, se a decisão explicitou não ter concedido o direito ao qual se vincularia a eiva denunciada. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.107/2000-023-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.  
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES MONGERO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. ERONIDES FERREIRA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausente o traslado de todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-2.196/1999-005-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. IVANA NEVES SOARES  
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BARROSO SEVERIANO  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. NULIDADE POR Negativa de prestação jurisdicional. Decisão satisfatoriamente fundamentada, com enfrentamento das questões controvertidas e dotadas de relevância, não padece de qualquer nulidade, porquanto faz a entrega completa da prestação jurisdicional. NULIDADE POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A ofensa constitucional que dá ensejo ao recurso de revista há de ser direta, o que afasta a possibilidade de admissão do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que só pode ser atingido por via indireta, na medida em que exige o exame de norma infraconstitucional. SALÁRIO UTILIDADE. MORADIA. FALTA DE APONTAMENTOS. DESFUNDAMENTAÇÃO. Obrigatoriamente, o agravo de instrumento deve ser fundamentado explicitando as razões pelas quais o recurso de revista, frente ao que decidido pela decisão singular de admissibilidade, tinha condições jurídicas de processamento para a Corte "ad quem". A mera remissão às razões de recurso de revista sem a devida motivação da viabilidade do recurso não supre tal exigência, acarretando sua desfundamentação. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A decisão regional foi proferida com fundamento nas provas produzidas e, para se chegar a conclusão distinta da adotada pelo Tribunal Regional, necessário o reexame de fatos e provas, vedado, todavia, no recurso de revista, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.274/1997-008-17-41.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
AGRAVADO(S) : ROBSON MARCOS CRISTO  
ADVOGADO : DR. ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: execução - ARTIGO 896, § 2º, DA CLT, C/C O ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Consignado pelo TRT que se encontram corretos os cálculos referentes às horas extras e ao intervalo intrajornada, porque adequados à decisão exequiênda, o recurso de revista da reclamada, ao pretender a reforma do v. acórdão, sob o fundamento de que as horas extras foram apuradas incorretamente, encontra óbice intransponível não só no Enunciado nº 126 desta Corte, como, e principalmente, no artigo 896, § 2º, da CLT. Ileso, pois, o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.307/2000-007-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : TIBÉRIO BARATA BRAVOS  
ADVOGADO : DR. CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA  
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. O juiz não está adstrito ao exame de todas as teses veiculadas pelas partes, cabendo-lhe, pelo princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, focar os pontos relevantes e pertinentes à resolução da controvérsia. Da interpretação do acórdão regional, constata-se que a entrega da prestação jurisdicional foi plena, já que o Colegiado se manifestou explicitamente acerca das questões invocadas, mediante as razões lá dedilhadas, que lhe pareceram suficientes à formação do seu convencimento, para rechaçar a existência do pretendido vínculo de emprego, nos moldes exigidos pelo art. 3º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.359/1998-021-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO NUNES  
ADVOGADO : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende da demonstração de violação direta e literal à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.562/2002-072-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : EUDES LEITE DA CUNHA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS - CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO. ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CF. A decisão que reconhece o direito do empregado receber a diferença de 40%, relativa à multa incidente sobre o montante dos depósitos do FGTS, em virtude da correção determinada pela LC nº 110/01, não patenteia ofensa ao ato jurídico perfeito e acabado, posto que o ato praticado à época da rescisão do contrato, a despeito de alinhado às regras legais então vigentes, sofreu o impacto da nova regra, de feição constitucional, que afetou a base de cálculo da aludida multa, em face da correção monetária mais expressiva do saldo existente ao tempo da ruptura do pacto laboral. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.778/1999-008-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO  
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR LEAL LIMA  
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.837/1997-006-19-41.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÉDA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CONSELHEIRO BONAPARTE  
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: execução - substituição de bens nomeados à penhora - arts. 655 e 667 do CPC. O art. 896, § 2º, da CLT dispõe que: "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal". O dispositivo alude a ofensa direta à Constituição, ou seja, aquela que se aperfeiçoa sem a necessidade de se aferir, em primeiro lugar, a existência de lesão a norma infraconstitucional. A reclamada insurge-se contra a substituição dos bens nomeados à penhora, pretendendo demonstrar a violação do art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal. Invoca o art. 655 do CPC, que, consoante afirma, deve ser observado, atendendo-se às características de cada caso, e que, na hipótese, não surgiu nenhum fato que retirasse dos bens indicados à penhora a característica de garantidores da dívida trabalhista. Assevera, por isso, a inviabilidade da substituição da penhora indicada pelo bloqueio de numerário em conta-corrente. A questão, como se vê, situa-se no âmbito de interpretação de norma infraconstitucional (arts. 655 e 667 do CPC), de forma que, certa ou errada a decisão do Regional - que entendeu "que a substituição dos bens penhorados por numerário existente em conta corrente encontra espeque no art. 655 do CPC", e, ainda, "que o rol do art. 667 do CPC não é exaustivo, podendo haver outras hipóteses autorizadoras da realização de segunda penhora e que os bens penhorados têm baixa possibilidade de alienação (cruzetas de concreto e transformadores de alta tensão)" -, o exame dessa conclusão é vedado a esta Corte, em razão de que eventual ofensa ao mencionado dispositivo constitucional só ocorreria de forma reflexa ou indireta (art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST), visto que, primeiro, necessário seria demonstrar-se a ofensa aos referidos preceitos legais. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-3.024/2001-012-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS  
ADVOGADO : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : NEUZA FREIRE DA SILVA VIEPSZ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que o agravante não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, da qual se extrai até mesmo a ilação de o agravante ter se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.940/2000-664-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RAMOS MANOEL  
AGRAVADO(S) : ANTONIO ROBERTO MARAZANTTO  
ADVOGADO : DR. JORGE BRANDALIZE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. Estando a questão da jornada de trabalho - cargo de confiança - do empregado bancário, no caso específico, vinculada ao contexto fático-probatório, a natureza do recurso de índole extraordinária afasta a possibilidade do exame de fatos e provas, uma vez que o Recurso de Revista tem por objetivo a uniformização da jurisprudência e a preservação da legislação federal. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.955/2002-037-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : FABRÍCIO LIMA  
ADVOGADO : DR. FELIPE IRAN CALIENDO  
AGRAVADO(S) : CARTÓRIO LUZ - 2ª TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS  
ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, pois não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-4.590/2002-906-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : DARCI DA SILVA ARANHA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Revelado no contexto fático da decisão do Regional que as parcelas pleiteadas decorrem do contrato de trabalho, competente é a Justiça especializada para a apreciação da lide, segundo a delimitação da competência material fixada pela Constituição Federal. Tendo o Regional, expressamente, consignado que a reclamante figurou como substituída, em ação anteriormente ajuizada pelo seu sindicato profissional, obtendo o direito ao reajuste de 84,32%, ação que transitou em julgado, legítima é a sua condição de parte nestes autos, onde procura obter a complementação de sua aposentadoria com base na coisa julgada. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-5.175/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : PICA PAU ALIMENTOS E DIVERSÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ LIMA  
AGRAVADO(S) : MANOEL MENEZES DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA E JUSTA CAUSA. Nega-se provimento a recurso de revista quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.805/2001-034-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR. TIAGO DE MORAES MACHADO  
AGRAVADO(S) : JACQUELINE DA SILVA BITTENCOURT  
ADVOGADA : DRA. NELI TERESINHA CARDOSO COUTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.812/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)  
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
AGRAVADO(S) : AMARO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO - PENHORA E AVALIAÇÃO - Recurso de revista - Admissibilidade - INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT. Toda a controvérsia diz respeito ao valor atribuído ao bem penhorado, a sua subavaliação e a necessidade de uma nova avaliação. O fato é que, nos termos do decidido pelo Regional, a matéria está preclusa por já ter sido analisada na sentença de embargos prolatada em dezembro de 1999, tendo, inclusive, sido revista pelo órgão ad quem em sede de agravo de petição. A análise da questão está adstrita à interpretação de normas ordinárias (artigos 683, II, do CPC e 13 da Lei nº 6.830/80), de forma que, certo ou errado, o exame da matéria fica vedado a esta Corte, ante o óbice decorrente não só do Enunciado nº 126 do TST como e principalmente do fato de que eventual ofensa aos arts. 5º, II, XXII, XXIII e XXXIV, "a", XXXV, LIV, LV e LIX, e 170, I e II, da Constituição Federal só ocorreria de forma reflexa ou indireta (art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST), visto que, primeiro, necessário seria demonstrar a ofensa aos referidos preceitos legais. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-9.056/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
AGRAVADO(S) : RINALDO CÂNDIDO LINS  
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Nesse passo, verifica-se que o recorrente, olvidando a norma processual aplicável à espécie, não indicou em seu recurso de revista afronta a nenhum preceito da Constituição Federal, que se afigura como requisito intrínseco ao cabimento da revista em sede de execução. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-10.060/2002-900-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA NORÕES CHAGAS  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO IRREGULAR - PEÇAS INDISPENSÁVEIS AO IMEDIATO JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA. Se a parte deixa de juntar peças indispensáveis ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, quais sejam, a petição de oposição e o acórdão regional proferido em sede dos embargos declaratórios em agravo de petição por ela opostos, deve arcar com os ônus da sua incúria. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-10.593/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BRANDT BUENO BRAGA  
AGRAVADO(S) : VALTER PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331 do TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-12.143/1995-002-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA  
AGRAVADO(S) : LENIR DE SOUZA COELHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ZORAIDE BATISTELA

**DECISÃO:**Por unanimidade, em não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. não conhecimento. A irregularidade de representação do signatário das razões de agravo de instrumento torna o apelo inexistente, nos termos do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164/TST.

PROCESSO : AIRR-14.484/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : CÉLIO DA COSTA ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A decisão regional que se coaduna com súmula de jurisprudência desta Corte, "in casu", o Enunciado nº 331, IV, não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º da CLT.

PROCESSO : AIRR-14.488/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : AFRÂNIO VIEIRA E SILVA  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A decisão regional que se coaduna com súmula de jurisprudência desta Corte, *in casu*, o Enunciado nº 331, IV, não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º da CLT.

PROCESSO : AIRR-18.985/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : MEDCORP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE  
ADVOGADO : DR. REGINALDO FERREIRA LIMA  
AGRAVADO(S) : FERNANDA GUSMÃO  
ADVOGADO : DR. ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CARACTERIZAÇÃO. O § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho legitima que relator, neste C. Tribunal, negue seguimento ao recurso de revista, aos embargos ou ao agravo de instrumento, quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, ou nas hipóteses em que o recurso for intempestivo, deserto, na falta de alçada e ilegitimidade de apresentação. Para tanto, basta que o relator indique o enunciado de Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, no despacho. Na hipótese, o recurso de revista foi interposto de decisão regional que reconheceu o vínculo empregatício, determinando retorno dos autos à Vara, para julgar a pretensão do autor. Trata-se de decisão interlocutória, a teor do § 2º do art. 162 do CPC. Assim, a denegação do processamento do recurso de revista pelo Presidente do Tribunal Regional está em consonância com o Enunciado nº 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-19.993/1998-004-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : RUBENS ANDRÉ DE SÁ E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LUIZ CELSO DALPRÁ  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. ROSELI HYEDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - FGTS. Permanece trintenária a possibilidade de retroação do direito para postular diferenças pelo não-recolhimento para o FGTS, na forma do disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e do entendimento jurisprudencial consagrado pelo Enunciado nº 95 do TST. A exigibilidade desse direito, entretanto, subsume-se à observância de dois anos, contados da extinção do contrato de trabalho, para postular o crédito dele resultante, conforme consta do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, posicionamento esse sufragado pelo Enunciado nº 362 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-20.372/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO JOSÉ ENRIQUE PARMEJANO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA  
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. CÔMPUTO DOS MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO. Constata-se que o Regional não analisou a matéria pelo prisma articulado na revista e no agravo, ou seja, de que teriam sido ultrapassados cinco minutos diários para a marcação dos cartões de ponto. Frise-se que a Orientação Jurisprudencial 23 da SDI do TST perfilha entendimento que objetiva o pagamento das horas extras prestadas quando do registro nos cartões de ponto. Nesse passo, verifica-se que o Regional deferiu horas extras de forma abrangente, assim consideradas as excedentes da 8ª hora diária, sem se reportar especificamente aos minutos utilizados no registro dos cartões de ponto. O reclamante, nos embargos de declaração de fls. 535/536, não requereu a manifestação do Colegiado sobre o tema, à luz da parte final da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI do TST, o que lhe competia fazer para fins do necessário prequestionamento, consoante exige o Enunciado 297 do TST. Sendo assim, não exsurge do cotejo do acórdão recorrido a contrariedade à OJ 23 da SDI do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-21.729/2000-009-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : JACQUELINE DO RÓCIO GARRET  
ADVOGADO : DR. ELÍZER ANTÔNIO MEDEIROS  
AGRAVADO(S) : PETROLEUM FORMAÇÃO DE INSERTO LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-24.168/1993-004-09-41.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO  
AGRAVADO(S) : MARILENA KASUMI SHIMAZAKI INADA  
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausente o traslado de peça essencial à formação do instrumento, na conformidade do Enunciado nº 272 desta Corte, art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-26.218/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : EVERALDO BATISTA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI  
AGRAVADO(S) : AURI TÁXI EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DANIELA CRISTO CAVACO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Reconhecida a inexistência do vínculo empregatício com amparo nas provas trazidas aos autos, inviável o processamento do Recurso de Revista, à luz do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-26.938/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : CANTINA E PIZZARIA LA PAZZI LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLORISVALDO MACHADO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119. INCIDÊNCIA. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados (Enunciado nº 333 do TST e § 4º do art. 896 da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-32.255/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : BO KYUNG SON  
ADVOGADO : DR. BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-38.662/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO(A) : MANOEL OROS NASO  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTIGOS 535, I e II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. No caso, pretende o reclamado se insurgir contra a aplicação do Enunciado 327 do TST, matéria que já foi devidamente apreciada no v. acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-45.448/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES CALDAS  
ADVOGADO : DR. RAMON MARIN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 333/TST. I- Não é admissível o Recurso de Revista quando o seu desiderato exige o reexame do acervo probatório, incidindo o Enunciado nº 126/TST. II- Inadmissível, também, o processamento da Revista, quando o Acórdão Regional está em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho - OJ nº 211 da SBDI-1, a teor do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 333/TST e do disposto no § 4º, do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-46.451/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI  
AGRAVADO(S) : MARCELO GENTIL BARBOSA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-47.180/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : NAPOLEON DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA ABATE MURCIA  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA GOBBO GARCIA MORANGO  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O E. Tribunal Regional, analisando o conjunto probatório, entendeu serem devidas as horas extras excedentes à 8ª diária e/ou 44ª semanal, entregando a decisão com fundamentos o “quantum satis” para não inquiná-la de nulidade, não dando espaço para se falar em negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-47.827/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO  
 AGRAVADO(S) : DANILO PEREIRA ESTRELA  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 77,75 (setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório.

**EMENTA:** AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. 1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas facultade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in* DJ de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-49.232/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETH LUCHINI MIRÓ  
 ADVOGADA : DRA. GABRIELA NAHSEN FELDATO  
 AGRAVADO(S) : REGINALDO BENACCHIO REGINO  
 ADVOGADA : DRA. VALDIRENE ANTÔNIA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MASTER CAR COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLAUDINOR ROBERTO BARBIERO

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. traslado. FALTA DE AUTENTICIDADE. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas, na sua formação, peças não autenticadas, na conformidade do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa TST nº 16/2003, inciso IX.

PROCESSO : AIRR-49.755/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : DARCI DE MELLO CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR. JUAREZ AYRES DE ALENCAR  
 AGRAVADO(S) : TINTAS CORAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.089/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BERNARDO PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : MARTA REGINA DA SILVA MARTUSEWICZ  
 ADVOGADO : DR. GELSON FERRAREZE

DECISÃO:Por unanimidade negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. TRANSAÇÃO. PDV - PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. Sintonizada a decisão regional com o entendimento inserido na OJ nº 270/SBDI-1/TST, o recurso de revista esbarra no óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-54.083/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL ÁGUA FUNDA DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO EVILÁZIO DIOGENES  
 ADVOGADO : DR. IZIDRO MENDES CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISITA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO. Constata-se a inovação recursal perpetrada pela agravante, tendo em vista que as alegadas afrontas não foram ventiladas por ocasião da interposição do recurso de revista, estando preclusa sua arguição na atual fase recursal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-68.576/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CESÁRIO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

DECISÃO:Por unanimidade: 1 - não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) por defeito de representação; 2 - negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banerj S.A.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISITA. BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (Em liquidação extrajudicial). Não se conhece do agravo de instrumento quando o subscritor não detém poderes de representação, visto que a procuração que lhe fora outorgada foi revogada, não apenas pela posterior constituição de outro procurador, mas em razão de cláusula expressa de revogação. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. BANCO BANERJ S.A. SUCESSÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. HONORÁRIOS 1. A interposição de recurso de revista exige, da parte, o preenchimento de requisitos específicos, consistentes em violação legal ou dissenso pretoriano. 2. O tema relativo à 'sucessão' está versado pela jurisprudência atual, iterativa e notória deste Tribunal Superior (Orientação Jurisprudencial 261, SDI1); o recurso de revista encontra obstáculo no art. 896, § 4º, CLT e Enunciado 333, TST. 3. A decisão proferida, no sentido de que a cláusula coletiva é expressa em que o direito à complementação de benefício poderá sobreviver ao prazo de vigência do Acordo, configura interpretação da cláusula coletiva, que não consiste em entendimento sobre ultratividade da norma coletiva. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-71.542/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : JUCIMAR RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA  
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ  
 PROCURADOR : DR. LEONARDO ESPÍNDOLA  
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DOS SANTOS BENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DO CONTRATO. A violação assacada ao art. 173, § 1º, da Lei Maior não é discernível no acórdão regional, uma vez que o mencionado preceito constitucional não versa sobre a validade da contratação efetivada sem concurso público após o advento da Constituição Federal de 1988, tal como discutido nos autos, daí porque não se cogita da afronta direta, literal e inequívoca de que trata a alínea "c" do art. 896 da CLT. Não visualizada, de igual modo, a afronta aos arts. 2º, 3º e 9º da CLT, pois a questão não foi analisada pelo prisma regulado nos aludidos preceitos legais, carecendo a tese recursal, neste aspecto, do indispensável prequestionamento, consoante exigido pelo Enunciado 297 do TST. No mais, verifica-se que a decisão regional está em perfeita harmonia com o entendimento ju-

risprudencial desta Corte, cristalizado no Enunciado 363 do TST. Nesse passo, não se pode cogitar de ofensa ao art. 37, inciso II, da Lei Maior, pois o acórdão impugnado observou a norma que emana do aludido preceito ao manter a decretação de nulidade do contrato. Os paradigmas acostados no apelo revisional encontram-se superados pela orientação consubstanciada no referido verbete sumulado, sendo aplicável a restrição imposta pelo § 4º do art. 896 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Constata-se a ausência de pronunciamento em torno da matéria no acórdão regional, sendo inafastável a aplicação do Enunciado 297 do TST como óbice ao processamento da revista, nesse aspecto. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-74.881/2003-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS  
 ADVOGADO : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : IONE JOVITA DE OLIVEIRA SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-75.090/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. STEVEN SHUNITI ZWICKER  
 AGRAVADO(S) : CRISTINA RIBEIRO BRAZ  
 ADVOGADO : DR. SIDENEI MATRONE  
 AGRAVADO(S) : TRIUMPH COSMÉTICA E PERFUMARIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-91.128/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SIMONE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BIAGINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não se admite Recurso de Revista, cujo fundamento central acerca da equiparação salarial, no caso específico, envolve a reapreciação de fatos e provas, consoante disposto no Enunciado nº 126/TST. AI desprovido.

PROCESSO : AIRR-91.581/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : WMC MINERAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** ESPECIFICIDADE - alcance - inteligência do enunciado nº 296 do tst. Específico é o aresto que, embora contendo todas as premissas fático-jurídicas do acórdão recorrido, sobre um mesmo dispositivo constitucional e/ou legal, apresenta solução jurídica diversa. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-92.755/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE MÁGNO BERMUDEZ  
 ADVOGADO : DR. ANDRE SOUZA LOPES  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. Decisão em harmonia com o entendimento sedimentado na OJ nº 247/SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-92.756/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JUSTA MARIA GONÇALVES PASSOS  
 ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
 ADVOGADO : DR. TÚLIO CLÁUDIO IDESES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR. HORISTA. Estando a decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte Superior, o recurso de revista se inviabiliza, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-99.882/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ALFREDO ANDRÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. O juiz não está adstrito ao exame de todas as teses veiculadas pelas partes, cabendo-lhe, pelo princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, enfatizar os pontos relevantes e pertinentes à resolução da controvérsia. Da interpretação do acórdão regional, constata-se que a entrega da prestação jurisdicional foi plena, já que o Colegiado se manifestou explicitamente acerca das questões invocadas, mediante as razões lá dedilhadas, que lhe pareceram suficientes à formação do seu convencimento, para concluir que uma vez concedida a aposentadoria, extingue-se naturalmente o contrato de trabalho, nos termos do art. 453 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST, o que impede a soma do tempo de serviço do empregado que volta a trabalhar para o mesmo empregador, não fazendo jus o reclamante, por conseguinte, à indenização por desligamento incentivado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-657.341/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : RUBENS DE SOUZA PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONFIRMAÇÃO DE TRANCAMENTO - FUNDAMENTO DIVERSO DO ADOTADO PELO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE *A QUO* - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAIS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 282 DA SBDI-1 DO TST. Os princípios da economia e da celeridade, que informam o Processo do Trabalho, e a Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 do TST, autorizam a manutenção do despacho-agravado, por fundamento diverso do adotado pelo juízo de admissibilidade *a quo* (deserção), quando o agravo de instrumento não demonstrar que o recurso de revista (que versava sobre sucessão trabalhista, turnos ininterruptos de revezamento, adicional de horas extras e integração do abono no plano de saúde dos ferroviários) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava nos óbices das Súmulas nºs 297, 333 e 360 do TST e na OJ 225 da SBDI-1 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-657.343/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : RUBENS DE SOUZA PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONFIRMAÇÃO DE TRANCAMENTO - FUNDAMENTO DIVERSO DO ADOTADO PELO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE *A QUO* - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAIS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 282 DA SBDI-1 DO TST. Os princípios da economia e da celeridade, que informam o Processo do Trabalho, e a Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 do TST, autorizam a manutenção do despacho-agravado, por fundamento diverso do adotado pelo juízo de admissibilidade *a quo* (deserção), quando o agravo de instrumento não demonstrar que o recurso de revista (que versava sobre sucessão trabalhista, turnos ininterruptos de revezamento e dobra dos domingos) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava nos óbices das Súmulas nºs 126, 333 e 360 do TST e na OJ 225 da SBDI-1 desta Corte.  
 Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-701.182/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : NÉDIO DRUMOND DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar os reclamantes/embargantes ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada.  
 EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ORIUNDA DE TURMA DO TST - IMPERTINÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 111 DA E. SDI-1 - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CARÁTER PROTTELATÓRIO - CONFIGURAÇÃO - MULTA. A e. Turma em momento algum invocou como óbice o fato de ser a divergência jurisprudencial oriunda do mesmo Tribunal Regional, mas por ser de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, hipótese que jamais foi admitida pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. Quando os embargos declaratórios se apresentam com argumentos infundados, apontando vício e/ou irregularidade inexistente na decisão embargada, o embargante deve ser penalizado, nos termos do que preconiza o art. 538, Parágrafo Único, do CPC, porque seu procedimento processual tem nítido objetivo de protelar a solução da lide. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : A-AIRR-710.872/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DARGIO MILANEZI  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 147,36 (cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. 1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in* DJ de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-AIRR-719.683/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : ANÉLIA THERESINHA MATTJIE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DRA. MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo.

EMENTA: PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR - DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PLANO DE INCENTIVO - REQUISITOS PARA ADESAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 297 DO TST - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, II, III E IV, E 5º, XXXV, DA CF/88 NÃO CONFIGURADA. A lide foi solucionada pelo prisma do poder diretivo do empregador ao estabelecer as regras para a adesão ao Programa de Demissão Voluntária e da natureza jurídica da transação que pressupõe a existência de concessões mútuas, daí por que a adesão livre e consciente do empregado aos termos do Programa de Demissão Voluntária não ofende o princípio da isonomia, porque assegurada aos empregados a igualdade de tratamento, assim considerado o mesmo contexto fático e jurídico. Nessa circunstância, a discussão dos autos não guarda pertinência com a tutela constitucional do direito de cidadania, tampouco importa ofensa à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, inscritos no artigo 1º, II, III e IV, da CF/88, que, em última instância, foram plenamente observados pela decisão do Regional. De outra parte, o fato de o termo do Programa de Demissão Voluntária prever como requisito para adesão a inexistência de reclamação ajuizada contra a empresa, em momento algum constitui impeditivo ao livre acesso à prestação jurisdicional, mas, ao contrário, tão-somente configura óbice a que seja implementada a transação extrajudicial, que se concretiza no âmbito da autonomia de vontade das partes, permanecendo o empregado plenamente livre e desembaraçado para ir a Juízo pleitear os direitos que entende lhe serem devidos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem lhes atribuir efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-797.773/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : VERA GANDRA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ARIOSTO DE OLIVEIRA MATTOS  
 AGRAVADO(S) : ROSANGELA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VENERANDO DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo.  
 EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando ausente o traslado de peças essenciais à formação do instrumento, bem ainda, quando ausente a devida autenticação de todas as peças trasladadas, de conformidade, com o art. 897, § 5º, I da CLT e itens IX e III da IN-16/99 desta Corte, vigente à época da interposição do agravo.

PROCESSO : AIRR-803.040/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : HENRIQUE JORGE DE LIMA BARRETO CHRISPINO  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes.  
 EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIVERSIDADE FUNCIONAL - FUNÇÃO DE "MAIOR VALIA" - PEDIDO INDEFERIDO. O fato de o reclamante exercer a função de auxiliar administrativo, de maior relevância que a do paradigma, escriturária, não lhe assegura o direito à equiparação salarial, uma vez que um dos pressupostos essenciais à sua configuração é a identidade de função. A questão de o empregador remunerar uma determinada função melhor do que a outra está afeta a seu exclusivo poder de direção e conveniência, sem nenhum reflexo na equiparação. Fundamental, para atrair o princípio da isonomia salarial, é a identidade funcional, não presente no caso em exame. Agravo de instrumento de ambas as partes não provido.

PROCESSO : A-AIRR-807.639/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO SALLES FUJI  
 ADVOGADO : DR. HERTZ JACINTO COSTA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. CARMEM CELESTE N. J. FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: AGRAVO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DESVIRTUAMENTO - SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES - ENUNCIADO Nº 363 DO TST. O pedido de reconhecimento do vínculo de emprego, fundamentado no desvirtuamento da contratação temporária (art. 37, IX, da Constituição Federal) devido a sucessivas prorrogações, encontra óbice no Enunciado nº 363 do TST, quando não observado o requisito previsto no art. 37, II, da Constituição Federal. O despacho agravado está alicerçado no art. 896, § 5º, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : A-AIRR-815.176/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE STEHLING SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR. WANDERLEI AFONSO BATISTA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 72,48 (setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. 1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in* DJ de 16/05/03), o 3º Regional, do qual o processo é originário, não autorizava expressamente a utilização do sistema de protocolo integrado para recursos destinados ao TST (cfr. Resolução Administrativa nº 01/2000) vindo a estabelecer, após o advento da Lei nº 10.352/01, expressamente não poderem ser protocolados pelo sis-



tema descentralizado os apelos de competência dos Tribunais Superiores.4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-815.309/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FÁTIMA DA CRUZ LEITE  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - ADMISSIBILIDADE - HORAS EXTRAS - MINUTOS. Quando a realidade fática constante das razões recursais não guardam identidade com a do Regional, inviável é o recurso de revista, visto que não se mostra apto a ultrapassar a fase de conhecimento, na medida em que, para se chegar ao confronto de teses, imprescindível se torna o reexame da prova, procedimento incompatível com o Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-142/2000-024-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : M. GONÇALVES  
ADVOGADA : DRA. ESTELLA FRÓES SOBRINHA  
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS ALFREDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JAIR DE ABREU SANTA RITTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DESERÇÃO - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA AO EMPREGADOR, FIRMA INDIVIDUAL - ARTIGO 9º DA LEI Nº 1.060/50 - DISPENSA DE REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 DO TST. O benefício da Justiça gratuita, que compreende as custas, emolumentos, honorários, despesas com publicações indispensáveis à divulgação dos atos do processo, etc., abrange a pessoa jurídica, na melhor interpretação do artigo 5º, LXXIV e XXXV, da Constituição Federal, uma vez que atendidos os pressupostos da legislação infraconstitucional, com exceção do ônus do depósito recursal, pressuposto de natureza processual e genérico de admissibilidade do recurso, dado que a sua natureza é distinta daquela referente às despesas do processo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-167/2002-999-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
ADVOGADA : DRA. GERLANNE LUÍZA SANTOS DE MELO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS  
ADVOGADA : DRA. MARIA VANUZA TEIXEIRA DIAS DE MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Verifica-se da decisão recorrida ter o Regional dirimido a controvérsia pelo conjunto fático-probatório dos autos (prova testemunhal e documental), louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, insuscetível de reexame nesta Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Em razão desse enunciado, não se visualiza a higidez da divergência jurisprudencial, pois os arestos produzidos para confronto somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual, impedindo que a Corte firme posição conclusiva sobre a sua especificidade. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de na Justiça do Trabalho não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão da parcela condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-191/1998-091-14-00.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ANTONIO CARLOS LOPES SOARES  
RECORRIDO(S) : HELENA CORREIA ELIAS  
ADVOGADO : DR. WALTER TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ADVOGADO : DR. JAKSON FELBERK DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : MULTICOOJII - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE JI-PARANÁ  
ADVOGADO : DR. HIRAM CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas: verbas rescisórias, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, indenização de 40% do FGTS e a anotação na CTPS.

EMENTA: MUNICÍPIO - CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Enunciado nº 363 do TST). Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-225/1992-091-14-00.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. SANDRA LUZIA PESSOA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. IVAN FRANCISCO MACHIAVELLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: EXECUÇÃO - LIMITAÇÃO da condenação À DATA DE TRANSPOSIÇÃO ao REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO E À DATA-BASE DA CATEGORIA - MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS NA FASE DE EXECUÇÃO - COISA JULGADA - reexame - impossibilidade. Considerando que a matéria suscitada no recurso de revista já foi decidida na oportunidade do julgamento de agravo de petição anteriormente oposto, conforme acórdão de fls. 441/443, complementado a fls. 456/460, que transitou em julgado (certidão de fl. 498), fica prejudicado o exame das violações apontadas, em face da preclusão operada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-256/2000-025-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANE S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARQUES SILVA  
RECORRIDO(S) : MOISÉS GUIMARÃES COELHO FILHO  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que sane os vícios apontados nos embargos de declaração, esclarecendo o alcance da ressalva feita pelo reclamante no termo de rescisão do contrato de trabalho, bem como a contradição entre o enquadramento do reclamante em uma função, para efeito de pagamento de horas extras, e o enquadramento em outra função, para fim de condenação a diferenças salariais, julgando os embargos de declaração de fls. 628/637 como entender de direito, prejudicado o exame dos temas de mérito da revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Conforme decidido por esta e. Turma, "O art. 93, IX, da Constituição impõe ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decisum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vista à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. As partes têm direito à manifestação do juiz ou tribunal sobre as questões trazidas no processo e acerca das quais foi instado a pronunciar-se, nem que seja para rejeitá-las". (TST-RR-586.190/99.2, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 26.4.2002). Constatado que o e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mesmo após provocado por embargos de declaração, não sanou relevantes omissões fáticas relativas aos temas "quitação" e "diferenças salariais", impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-342/1998-101-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA COELHO DE LIMA  
RECORRIDO(S) : HILTON BOECKER  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração das horas extras na complementação de aposentadoria, por contrariedade à OJ 18 da SBDI-1 do TST, aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à integração das horas extras na complementação de aposentadoria, autorizar a retenção dos descontos fiscais sobre os créditos constituídos nesta reclamação trabalhista, na forma do Provimento no 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: 1. DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. A SBDI-1 do TST firmou o entendimento de que os descontos fiscais são devidos sobre o total da condenação trabalhista apurado ao final, observado o disposto na Lei nº 5.541/92 e no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SBDI-1 do TST. 2. BANCO DO BRASIL - HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO NOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. Consoante o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST, as horas extras não integram o cálculo da complementação dos proventos da aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECLAMANTE ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTICULAR - DESCABIMENTO. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho segue no sentido de que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre simplesmente da sucumbência, mas condiciona-se ao preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, entre os quais figura a exigência de que o Reclamante esteja assistido pelo sindicato da categoria profissional. Assim, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, estando o Reclamante patrocinado por advogado particular, desatende à orientação das Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-356/2002-087-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MAURO MONTEIRO DE CASTRO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. MAURILIO COSTA E AQUINO  
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Já está pacificada no âmbito deste Tribunal a tese de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho. No entanto, se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-480/2000-002-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.  
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO RADAELLI  
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e de imposto do renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Conhecer, também, do recurso, na parte referente ao tópico honorários do advogado, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. I - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária. O § 3º do artigo 114 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, não deixa dúvida alguma quanto à competência material da Justiça do Trabalho, competência essa que esta Corte tem reiteradamente proclamado (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1). II - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontestado que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual o imposto de renda incide sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, e não sobre o valor total dos rendimentos objeto da con-

denação, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio se aplica aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação, apurado em liquidação. Por outro lado, o art. 11, Parágrafo Único, "a" e "c", do mencionado diploma legal define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e os empregados. Logo, considera-se que a lei expressamente prevê a forma de dedução dos descontos previdenciários pelo seu valor total, que serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da CF/88. III - O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-484/2001-669-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS  
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROCHA FILHO  
RECORRIDO(S) : HÉLIO TEIXEIRA DE REZENDE  
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS ROSIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.  
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo na vigência da CF/1988: salário mínimo Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI). Recurso provido.

PROCESSO : RR-522/2002-911-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR. EVAN FELIPE DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DUARTE FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS e saldo de salários, bem assim para determinar sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MP Nº 2.164-41/2001. O Regional, embora tenha reconhecido a nulidade da contratação sem o precedente do concurso público, manteve a sentença que concluiu pela existência de vínculo de emprego, condenando o reclamado ao pagamento de salários, 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS mais 40% do período de estabilidade. Sendo assim, com exceção do FGTS e saldo de salário, contrariou frontalmente o Enunciado nº 363 desta Corte, motivo pelo qual se impõe a exclusão dos demais títulos trabalhistas deferidos. Não obstante a nulidade do contrato, os princípios constitucionais em que se funda a própria República Federativa do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, impuseram ao TST, ao editar o Enunciado 363, concluir pela garantia ao trabalhador público de direitos mínimos que o colocassem a salvo da condição similar ao escravo. Esses princípios, que levaram esta Corte a abrandar as implicações provenientes da nulidade do contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, certamente inspiraram a alteração imprimida à Lei 8.036/90 pelo artigo 9º da MP 2.164-41/2001, infirmando assim eventual pecha de inconstitucionalidade. É bom salientar ainda que a proibição do efeito retrooperante remete ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, hipóteses indiscerníveis em relação à aplicação da medida provisória aos contratos já findos. Além disso, não estando presente nenhum dos obstáculos à incidência imediata da medida provisória, verifica-se do novo artigo 19-A da Lei 8.036/90 ressalva de ser devido o depósito do FGTS quando mantido o direito ao salário. Dela se pode concluir pela aplicação *incontingente* da inovação aos processos em curso e, extensivamente, aos contratos de trabalho então findados, mesmo porque o são sabidamente de trato sucessivo, e o FGTS foi universalizado como regime jurídico único, conforme se infere do artigo 7º, incisos I e III, da Constituição. Mas se o FGTS incide sobre a contraprestação paga ou devida ao trabalhador público, carece do direito à multa de 40% sobre a conta vinculada. Isso não tanto por se sujeitar aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, ou pela constatação de o *caput* do artigo 19-A da Lei 8.036/90 não o ter assegurado, mas também por conta do disposto no parágrafo único da norma em pauta. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-649/2002-001-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ALEX SANDRO COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TELEFONIA. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDI-1 do TST, o entendimento de que é assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. Assim, evidenciado pelo acórdão recorrido o trabalho em condições de risco equivalente aos que trabalham em sistema elétrico de potência, não se vislumbram as ofensas legais apontadas e a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, alçado à condição de pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-762/2002-010-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : GENTIL DO MONTE E SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A decisão recorrida encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI-1 do TST: "Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento". Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de na Justiça Trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a sua concessão condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Apesar da aparente contrariedade aos verbetes mencionados, o acórdão Regional não foi suficientemente claro quanto à constatação da ocorrência do benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato, cujo reexame implicaria revolvimento do conjunto probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, na esteira do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-860/1999-654-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - prestação habitual - descaracterização de acordo de compensação de jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar o v. acórdão do Regional à Orientação Jurisprudencial nº 220 da e. SBDI-I e ao Enunciado nº 85 do TST, determinando que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extras, e, quanto àquelas destinadas à compensação, que seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 330 DO TST - APLICABILIDADE - REEXAME DE FATOS E PROVAS. "É pacífico o entendimento desta Corte, sedimentado no Enunciado nº 330, que o termo de quitação, sem ressalvas, abrange, não apenas os valores, como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Constitui pressuposto de sua aplicabilidade que estejam especificados, no termo de rescisão e quitação e igualmente explicitado pela decisão recorrida, os títulos e valores postulados e aqueles abrangidos pelo recibo de quitação, premissa sem a qual não há como se estabelecer o necessário confronto (Enunciado nº 126 do TST)". (TST-E-RR-596.037/99.2, SBDI-I, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 22/2/02). Não esclarece o v. acórdão do Regional se as parcelas postuladas constam ou não do termo de rescisão do contrato de trabalho, razão pela qual inviável o conhecimento do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 330, ante a vedação de reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO EXTRAPOLADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 220 DA E. SBDI-I. Se houve expresso descumprimento das condições ajustadas em acordo coletivo, quanto ao regime de compensação, não há como subsistir o entendimento de que as horas prestadas além do regime compensatório não devam ser pagas sem o respectivo adicional. No que se refere ao acréscimo de jornada, de segunda a sexta-feira, originário das horas de trabalho aos sábados, a conclusão é de que deve ser pago, tão-somente, o adicional, em consonância com o Enunciado nº 85 desta

Corte. Realmente, descaracterizado o regime de compensação, impõe-se a forma de remuneração acima adotada, considerando-se que, efetivamente, a jornada de sábado, distribuída que foi ao longo da semana, já foi devidamente remunerada, de forma a que apenas o excesso relativo a essa jornada comporta o pagamento do salário-hora e respectivo adicional. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 220 da e. SBDI-I. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-923/2002-036-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : JUSTINO DOS SANTOS ROQUE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total do direito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário dos reclamantes como entender de direito.

EMENTA: DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. O biênio prescricional após a cessação do contrato de que trata o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, invocado pelo Regional, refere-se apenas aos direitos que coexistiram com a duração do pacto laboral e não aos que nasceram posteriormente a ele. Na presente demanda, à época da dispensa, ainda estavam em discussão os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí porque naquele momento não poderiam os reclamantes pleitear na empresa o objeto desta ação, razão pela qual nasceu o seu direito de fazê-lo apenas e tão-somente quando da publicação da Lei Complementar que reconheceu o direito, ocorrida em 30/6/2001. Desse modo, ajuizada a ação em julho de 2002, revela-se impertinente a aplicação da prescrição total nos termos do dispositivo constitucional invocado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-959/2002-009-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : CÉSAR FIGUEIREDO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : FLEX LANGHEES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, julgar prejudicada a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar que sejam procedidos os descontos a favor da Previdência Social, montante a ser apurado em regular liquidação.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ALCANCE DO ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Emenda Constitucional nº 20/98, que deu a atual redação do dispositivo constitucional em exame, criou nova e típica hipótese de lançamento fiscal, no que tange às contribuições sociais, para efeito de sua execução no Judiciário Trabalhista. Para tanto, a norma ordinária que veio explicitar o alcance do seu comando, não só define o fato gerador do tributo, ou seja, sentença condenatória ou acordo homologado ou ainda sentença declaratória do vínculo empregatício, como também ressalta que as contribuições serão exigidas tanto do empregado quanto do empregador. Mais do que isso, por não desconhecer a realidade jurídico-processual que ocorre no dia-a-dia da Justiça do Trabalho, explícita que a sua competência abrange, inclusive, a cobrança das contribuições sobre o valor total da condenação ou do acordo homologado, mesmo quando a decisão deixa de reconhecer o vínculo empregatício, mas declara a existência de prestação de serviços. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.028/2000-002-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA COSTA NEIVA FILHO  
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial - URP de fevereiro de 1989 - diferenças salariais obtidas judicialmente pelo paradigma", por contrariedade ao Enunciado nº 120 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de equiparação salarial e determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 68/76) que julgou improcedente a ação. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIREITO À INCORPORAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO/89 PELO PARADIGMA POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL - ENUNCIADO Nº 120 DO TST - EXCEÇÃO DA PARTE FINAL - INCIDÊNCIA. Presentes os requisitos previstos no art. 461 da CLT, deve o julgador reconhecer a isonomia salarial, salvo quando o desnível de ganho tem origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma. Nesse sentido o Enunciado nº 120 do TST: "Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto quando de-



corrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.” (com negrito). A diferença salarial obtida pelo paradigma é fruto de incorporação da URP de fevereiro/89, por força de decisão. A hipótese, pois, subsume-se à parte final do referido enunciado, que veda a equiparação salarial, quando o desnível salarial decorre de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (TST-RR-65680/2002-900-22-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 23.5.2003). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.042/1998-001-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANABELA GALVÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : CLEIDE ROCHA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. WEBER JOB PEREIRA FRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema “devolução dos descontos realizados no salário do reclamante para fim de seguro de vida - artigo 462 da CLT”, por violação direta e literal daquele dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados no salário da reclamante para fim de seguro de vida.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Pertinência do Enunciado nº 342 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.092/2000-093-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : IGUAÇUMEC ELETROMECÂNICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. SHIOJI SUMI  
RECORRIDO(S) : ANDRÉ RUZA NETO  
ADVOGADA : DRA. ROBERTA CARLA SOTTILE

DECISÃO:Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema “adicional de periculosidade - exposição eventual”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, revertendo o v. acórdão do Regional, julgar improcedente o pedido de adicional de periculosidade; II - conhecer ainda do recurso quanto ao tema “descontos para o imposto de renda - incidência mês a mês”, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o imposto de renda sejam realizados pelo seu valor total, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da e. SBDI-I.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICIDADE - EXPOSIÇÃO EVENTUAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 280 DA E. SBDI-I. Estabelece o Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, como condição para a percepção do adicional de periculosidade, que o empregado permaneça habitualmente na área de risco, ou ingresso, de modo intermitente e habitual, em área de risco (art. 2º, I e II), dispondo expressamente que o ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade (art. 2º, § 3º). Nesse contexto, diante do quadro probatório descrito pelo Regional, reproduzido pela decisão embargada, de que o contato dos reclamantes-embargantes com o fator de risco era eventual, indevido é o adicional de periculosidade, ante a manifesta excepcionalidade do contato com o agente perigoso, cuja configuração afasta também o risco acentuado, dada a pouca probabilidade de se verificar o infortúnio. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 280 da e. SBDI-I. DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 228 DA E. SBDI-I. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, “o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário”. Portanto, verifica-se que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Por outro lado, a lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos para o imposto de renda devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 228 da e. SBDI-I. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.167/1998-102-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA GRIMALDI  
RECORRIDO(S) : EDSON NERY DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. WALTERES RAMOS DE MACÊDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: equiparação salarial - matéria fática. O Regional concluiu que foram preenchidos os requisitos do art. 461 da CLT, com base no fato de que: “Em seu depoimento, o paradigma afirma haver exercido a função de forneiro, acrescentando que ‘o ajudante de forneiro desempenha as mesmas tarefas que o forneiro’, que ‘o depoente executava tarefas idênticas ao reclamante’, fls. 96, não emergindo por outro lado do seu depoimento perfeição técnica ou produtividade superior ao equiparando, bem como que exercesse tarefas diversas daquelas desempenhadas por este último. Tendo na peça vestibular o Reclamante afirmado que passou a exercer as tarefas da função de forneiro em setembro/94, enquanto o modelo em seu depoimento informa que trabalhou como forneiro a partir de 1995, inexistente a maior experiência deste último na função alegada pela Embargante”. Nesse contexto, inviável se revela a revista que procura dar nova moldura a esse quadro, com o argumento de que “inexistiu igualdade no desempenho das atividades; que o paradigma detinha maior experiência, exercendo suas atividades com maior produtividade e perfeição técnica e que a afirmação de que era ‘o forneiro quem ficava à frente dos serviços’”, porque incidente o Enunciado de nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.305/2000-664-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. WILSON SOKOLOWSKI  
RECORRIDO(S) : ELSA APARECIDA BARBOSA  
ADVOGADA : DRA. CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema “intervalo intrajornada - pagamento apenas do adicional”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL DIREITO NÃO-SOMENTE AO ADICIONAL. O empregador está obrigado a conceder ao empregado, no caso de trabalho contínuo excedente de seis horas diárias, um intervalo de, no mínimo, uma hora para repouso e alimentação, a teor do disposto no art. 71 da CLT. A Lei nº 8.923/94 acrescentou ao referido dispositivo o § 4º, que determina que: “Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.”. Devida, pois, a hora de trabalho acrescida de 50%, uma vez declarado pelo e. Regional que a reclamante não usufruiu o limite legal para repouso e alimentação. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-1.328/2000-006-13-00.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : ARABELA MATOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PIRES B. FILHO  
ADVOGADA : DRA. SIMONE HAJJAR CARDOSO  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA:PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - ABONO INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - SILÊNCIO DO V. ACÓRDÃO DO REGIONAL ACERCA DO FATO DE O ACORDO COLETIVO SER OU NÃO POSTERIOR À APOSENTADORIA DA RECLAMANTE - VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Acolhida a prescrição da parcela que a reclamante pretende ver incluída em seus proventos, pelo o v. acórdão do Regional, sob o fundamento de que o termo inicial do prazo se deu não na data de aposentadoria, mas sim na data da concessão, por meio de acordo coletivo de trabalho, sem, no entanto, esclarecer se, efetivamente, a vantagem foi ou não concedida depois da aposentadoria, inviável se cogitar de violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, salvo reexame de fatos e provas, procedimento inadmissível na presente fase recursal, por óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.407/2002-115-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. RITA MOITTA PINTO DA COSTA  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA COSTA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REMESSA DE OFÍCIO. CONDENAÇÃO EM VALOR INFERIOR A 60(SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. A decisão recorrida mantém consonância com a disposição inserta no Enunciado nº 303 do TST, com nova redação dada pela Res. nº 121, publicada no DJ de 21/11/2003, *in verbis*: “Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo: a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos; b) quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com enunciados de Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho”. Sumulada a matéria, não logra êxito o recurso. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.412/2002-115-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. RITA MOITTA PINTO DA COSTA  
RECORRIDO(S) : EDINEIDE DE SOUZA TRINDADE  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA:RECURSO DE REVISTA. REMESSA DE OFÍCIO. CONDENAÇÃO EM VALOR INFERIOR A 60(SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. A decisão recorrida mantém consonância com a disposição inserta no Enunciado nº 303 do TST, com nova redação dada pela Res. nº 121/2003, publicada no DJ 21/11/2003, *in verbis*: “Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo: a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos; b) quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com enunciados de Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho”. Sumulada a matéria, não logra êxito o recurso. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.416/2000-001-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BORGES DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários do advogado, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO - ENUNCIADOS NºS 219 E 329 DO TST - DISCIPLINA JUDICIÁRIA - CONVENIÊNCIA DE SUA OBSERVÂNCIA. É pacífico o entendimento da Corte, por sinal até mesmo já objeto de enunciados (nºs 219 e 329), de que os honorários de advogado, no Processo do Trabalho, são devidos somente quando atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. Tenho sempre proclamado, com a devida vênia de entendimento contrário, que ao juiz, embora não se lhe negue o sagrado e inalienável direito de defender sua tese sobre determinada matéria, cumpre direcionar todos os seus esforços no sentido de assegurar a tranquilidade e segurança aos jurisdicionados para que possam praticar os atos e negócios jurídicos. Para tanto, é imprescindível que, uma vez conhecida a orientação pacífica e reiterada da Corte Superior sobre determinada matéria, adote posição certamente com ressalva de seu entendimento, que facilite a vida dos jurisdicionados, decidindo no mesmo sentido, salvo se possuir argumentos ou fundamentos relevantes e novos que possam alterar a realidade jurídica. Nesse contexto em que foi definida e pacificada a jurisprudência, não me parece razoável persistir na posição divergente, criando nos empregados a expectativa de um direito que já se sabe de antemão inexistir, sem se falar no evidente gravame processual que se impõe às empresas, que possam estar em dificuldades financeiras (tal a dimensão pecuniária da condenação), para levar seu inconformismo a reexame pelo Juízo ad quem. Igualmente, não se pode desconhecer que a sobrecarga de recursos para os Tribunais Superiores compromete, de forma extremamente gravosa, a celeridade processual, com graves prejuízos aos jurisdicionados (empregados e empregadores), como consequência da demora na solução definitiva de seus processos. Ressalto que essa tomada de posição foi também adotada pelo eminente Ministro Carlos Velloso, em recente decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, ocasião em que S. Exa., após transcrever em seu voto a orientação do Pleno, consignou expressamente: “Não me convenci do desacerto do meu entendimento. Todavia, não posso, na Turma, afrontar o decidido pelo Plenário”. Por isso, com ressalva do meu entendimento a respeito do tema - entendimento que reiterarei toda vez que a questão voltar ao debate no Plenário - conheço do recurso e dou-lhe provimento”. (RE nº 166.860-1 - origem: Distrito Federal - Recorrente: União Federal - Recorridos: Ana Mello Neta e Outros Decisão unânime - julgado em 12/4/94 - sem grifo no original). Relembre-se, finalmente, que ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pleiteando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intransigibilidade e a instabilidade, resul-



tantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, repita-se, é imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, derradeiros intérpretes da matéria, sempre que iterativos. Assim procedendo, certamente estará impedindo ou dificultando a conversão de seu intelecto em mero intelectualismo, carente de sentido e objetivo maiores, para ajustá-lo ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária, providência que, sem dúvida, contribuirá para que os cidadãos confiem e prestigiem o Judiciário, reduto último de defesa de seus direitos, ameaçados ou violados. E, mais do que isso, igualmente desestimulará a eclosão de novos conflitos e de novas ações, sem se falar também no caráter inibidor que exercerá quanto aos litigantes que pretendam eternizar as demandas com uso de recursos protelatórios, pela definição precisa e iterativa do direito proclamado. Os jurisdicionados têm o direito à tranqüilidade e à segurança jurídica para a prática de seus atos e negócios em sociedade. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.451/2000-008-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE  
RECORRIDO(S) : GELCILENE LOIOLA  
ADVOGADA : DRA. RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas: pagamento do aviso prévio indenizado, multa de 40% do FGTS, férias proporcionais mais 1/3 (um terço), décimo terceiro salário proporcional, multa do art. 477 da CLT, assinatura e baixa do contrato na CTPS, o seguro-desemprego e honorários do advogado. Deferindo, apenas, os depósitos do FGTS.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Enunciado nº 363 do TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.477/1999-002-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : CASA SALÓ  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA MIRANDA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA - SILÊNCIO DO V. ACÓRDÃO DO REGIONAL A RESPEITO DE OS PEDIDOS DEFERIDOS CONSTAREM OU NÃO DA PETIÇÃO INICIAL - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não tendo o v. acórdão do Regional consignado de forma expressa se os pedidos deferidos pela r. sentença constaram ou não da petição inicial, fato essencial para a caracterização da alegada violação dos artigos 128 e 460 do CPC, inviável o conhecimento da revista sob a alegação de julgamento ultra petita, por imprescindível o reexame de fatos e provas, procedimento vedado na presente fase recursal pelo Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.519/2000-008-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : ÊNIO DOS SANTOS ROSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença da multa do FGTS.

EMENTA: FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - artigo 18, § 1º, da lei nº 8.036/90. Ao empregador compete pagar as diferenças de multa de 40% sobre os depósitos para o FGTS, decorrentes da aplicação dos índices de inflação, inicialmente expurgados pelo órgão gestor do Fundo, mas cujo direito dos trabalhadores veio a ser reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, bem como pela Lei Complementar nº 110/2001. Esse entendimento decorre do disposto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, que expressamente atribuem ao empregador, na hipótese de despedida sem justa causa, a responsabilidade pelo pagamento diretamente ao trabalhador de importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados em sua conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. A alegação de que as diferenças devidas resultam de má-gestão do FGTS pela Caixa Econômica Federal somente autoriza o eventual ajuizamento de ação de regresso, não eximindo o empregador da responsabilidade que lhe é atribuída por lei. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.537/2001-016-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ALZIRA EULÁLIA MATELO  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELICIO ROCHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RAIOS X. ENFERMEIRA. Apesar de o Regional induzir à idéia de que tenha refutado o direito ao adicional por conta da autora não operar aparelhos de Raios X, a verdade é que considerou que sua exposição se dava eventualmente, "somente quando era radiografada criança ou algum paciente que necessitasse sua presença, para boa técnica radiológica", bem como utilizava equipamentos de proteção, servindo-se de "avental apropriado e proteção tireoidiana" (fls. 431), a trazer à ilação a Orientação Jurisprudencial nº 280 e o Enunciado nº 289, em condições de afastar as Portarias nºs 3.214/78 e 3.393/87. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.561/2002-009-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO MOIANA DE TOLEDO  
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE LENCIONI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. VITALINO MARQUES SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TELEFONIA. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDI-1 do TST, o entendimento de que é assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. Assim, evidenciado pelo acórdão recorrido o trabalho em condições de risco equivalente aos que trabalham em sistema elétrico de potência, não se vislumbram as ofensas legais apontadas e a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, alçado à condição de pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.586/2002-921-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : DR. MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Considerando o interesse público subjacente à controvérsia e mais o louvável empenho do Estado do Rio Grande do Norte, é recomendável, mesmo que inusualmente, o reexame da decisão exequiênda. Compulsando-a percebe-se que, malgrado o entendimento do Juiz Relator de ser favorável à limitação dos efeitos da condenação expresso na fundamentação (o que é irrelevante à sombra do artigo 469, inciso I, do CPC), na parte dispositiva foi incisiva em negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial, "vencido o Juiz Relator que excluía a incorporação da gratificação SUS; e vencido parcialmente o Juiz Revisor que explicitava os efeitos da condenação devem ser limitados à vigência do regime jurídico único". Diferentemente de outras hipóteses em que a decisão cuida apenas de deferir prestações vencidas e vindendas, em que a locução "vencidas e vindendas" tem sido entendida como simples bordão forense, não impeditivo da atividade cognitiva complementar de restringir as verbas a um período determinado, no caso concreto a parte dispositiva da decisão não deixa margens a dúvidas sobre a propalada incorporação e a não-limitação da sanção jurídica à introdução do Regime Jurídico Único, insuscetíveis de alteração na fase de liquidação de sentença, mesmo a cavaleiro dos princípios da legalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da sua intangibilidade proveniente da coisa julgada alçada à condição de garantia constitucional. Constatado que a decisão exequiênda efetivamente mandara incorporar a gratificação SUS e a não-limitação da sanção jurídica à introdução do Regime Jurídico Único, impunha-se ao Regional negar provimento ao agravo de petição, em respeito à coisa julgada, cuja desconstituição, perseguida pelo Estado do Rio Grande do Norte, só seria possível mediante ação rescisória, cujo não-ajuizamento desautoriza a injurídica alternativa de se buscar sua rescisão pela via inadequada de simples incidente do processo de execução. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.632/2001-014-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO JOSÉ FRANCISCO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POERSCH  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR. IVAN CESAR FISCHER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:DANO MORAL. Tendo o Colegiado de origem registrado a ausência de comprovação de que as notícias foram divulgadas a pedido do reclamado e nelas não consta o nome do autor, inviável indagar a ocorrência de dano moral ou a participação do reclamado nas divulgações em discussão, pois implicaria revolvimento pelo conjunto probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, na esteira do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.761/1998-001-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO WELLINGTON BANDEIRA LIMA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - inaplicabilidade do art. 133 da Constituição Federal no Processo do Trabalho", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO - INAPLICABILIDADE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO PROCESSO DO TRABALHO. Pacífica a orientação da Corte, no sentido de que "Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. (Res. 21/1993, DJ 21.12.1993)." (Enunciado nº 329 do TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-2.040/2000-071-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO CARIMÁ LTDA.  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DARINA CAMENAR  
RECORRIDO(S) : BENEDITO DOMINGUES JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: MULTA - ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO - MULTA INDEVIDA. Quando está em discussão o próprio fato gerador de títulos de natureza trabalhista, ou seja, o vínculo de emprego, não é juridicamente razoável exigir-se que a empresa desembolse de imediato o valor da multa, a pretexto de inexecução total ou parcial da obrigação. Impor-lhe ônus de tamanha dimensão pecuniária, implicaria afrontar a inteligência do artigo 477 da CLT, que é, sem dúvida, de impedir o injustificado atraso na satisfação das verbas incontroversas, decorrentes de rescisão contratual, mas não de restringir o direito de discutir a pertinência de sua exigibilidade pelo trabalhador. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.052/1997-007-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
RECORRIDO(S) : LEONORA VALIATI DA PENHA  
ADVOGADO : DR. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à estabilidade da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: ESTABILIDADE - DOENÇA PROFISSIONAL - AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO -IMPRESINDIBILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 230 DA SDI-1. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 230 da SDI-1, "O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.127/2000-022-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : GLAICO ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JAMES RICARDO SCHWARZROCK  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:por maioria, conhecer do recurso quanto ao tema do horário noturno e adicional noturno, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras relativas à inobservância da redução da hora noturna, quando a jornada foi cumprida das 22 às 6 horas. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho.





EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. INTERVALO INTRAJORNADA. Descarta-se de plano a possibilidade de vulneração à literalidade do art. 71, §4º, da CLT, diante da natureza eminentemente interpretativa da matéria no cotejo com a norma coletiva mencionada. São inservíveis, nos termos da alínea "a" do art. 896 consolidado, os arestos provenientes do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida (o de fls. 769, que deixa de observar o Enunciado 337 do TST por não citar sua fonte de publicação) e de Turma desta Corte (último de fls. 771 e os de fls. 772). Os demais paradigmas revelam-se ora genéricos, ora inespecíficos, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte, não comportando as premissas delineadas na decisão recorrida, assentada na interpretação do acordo coletivo firmado entre as partes, que prevê a adoção dos turnos ininterruptos de revezamento e a compensação das 7ª e 8ª horas nos termos das próprias escalas de trabalho. Com efeito, esses arestos partem da premissa da efetiva configuração da supressão do intervalo intrajornada, supressão esta categoricamente descaracterizada no julgado recorrido, consoante declinado acima. Recurso não conhecido. HORÁRIO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO. Não se vislumbra na dicção do art. 73, § 1º, da CLT a exceção considerada pela decisão regional que, a despeito de registrar a inobservância do preceito de redução da hora noturna, deixa de determinar o pagamento das correspondentes horas extras pelo fato de não ter sido ultrapassada a duração de trinta e seis horas semanais. Com efeito, o § 1º da norma em tela simplesmente estabelece que "a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos", prevendo o *caput* desse artigo remuneração superior à do trabalho diurno com acréscimo de 20%. Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.481/1992-022-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : EDITORA O DIA S.A.  
ADVOGADO : DR. WALMYR MATTOS  
RECORRIDO(S) : GERALDO VARELA DA COSTA  
ADVOGADO : DR. JOSEVAL SIRQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação os reajustes salariais decorrentes da aplicação dos citados Planos Bresser e Verão e suas repercussões.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS "BRESSER" E "VERÃO". Não há direito adquirido ao reajuste salarial decorrente dos Planos Econômicos "Bresser" e "Verão". Inteligência e aplicação do entendimento inserido nas OJs nºs 58 e 59, da SBDI-1/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-2.519/1991-001-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA  
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: FAZENDA PÚBLICA - PRECATÓRIO - EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. Dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, in verbis: "O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado". O art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por sua vez, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 13/7/2002, regulamentou a matéria apenas com relação aos créditos da Fazenda estadual e municipal. Com relação às obrigações trabalhistas da Fazenda Pública Federal, aplica-se, analogicamente, a Lei nº 10.099/2000, que fixa em R\$ 5.180,25 (cinco mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos) o limite das obrigações consideradas de pequeno valor para a Previdência Social, tendo em vista que ambos os créditos possuem natureza alimentícia. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-4.753/2000-039-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BLEY  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO  
RECORRIDO(S) : ADRIANO SCHMIDT  
ADVOGADO : DR. RUI HOBUS  
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. Encontra-se consagrado nesta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDI-1) o entendimento de que é assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, mesmo em unidade consumidora de energia elétrica. Assim, evidenciado pelo acórdão recorrido o trabalho em condições de risco equivalente aos que trabalham em sistema elétrico de potência, não se vislumbra as ofensas legais apontadas e a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, alçado à condição de pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido. HORAS DE SOBREVISO. Não se visualizam a ofensa ao art. 244, § 2º, da CLT

e a contrariedade ao Enunciado nº 229 do TST, uma vez que esta Corte vem adotando a aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT a outras categorias, entendimento reforçado pela edição da Súmula 229 do TST, em que se consagra a aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT aos eletricitários. Revelam-se inespecíficos os arestos colacionados às fls. 424, que pressupõem a inexistência da obrigação da permanência do obreiro no local, ao passo que o Regional partiu de premissa fática distinta ao concluir pela restrição da liberdade de locomoção do empregado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-5.850/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
RECORRIDO(S) : LANDULFO CAETANO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade; e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A matéria já está pacificada no âmbito da SDI desta Corte, sob o entendimento de que mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Conheço do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 do TST. Assim sendo, prevalece o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 228, segundo o qual "o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas no Enunciado nº 17". Recurso conhecido e provido. II - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. As contra-razões apresentadas pelo reclamante contêm pedido adesivo de reexame das diferenças salariais postuladas às fls. 4 da prefacial. Indiferente à questão de admissibilidade e do cabimento de recurso adesivo formulado nas próprias contra-razões, em observância ao princípio da celeridade processual, constata-se que o pedido veio desamparado dos pressupostos do art. 896 da CLT, inviabilizando o seu exame em sede recursal extraordinária. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-8.541/2002-906-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : PROLANE PRODUTOS LÁCTEOS DO NORDESTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES  
RECORRIDO(S) : IVO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RAMALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Verifica-se da decisão recorrida ter o Regional dirimido a controvérsia pelo conjunto fático-probatório dos autos (prova testemunhal e documental), louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, insuscetível de reexame nesta Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST, o que afasta, de pronto, a apontada violação legal. Em razão desse enunciado, não se visualiza ainda, a higidez da divergência jurisprudencial, pois os arestos trazidos para confronto somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual, impedindo que a Corte firme posição conclusiva sobre a sua especificidade. Recurso não conhecido. PERÍODO CLANDESTINO. ILETIGIMIDADE DE PARTE. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do enunciado 126 do TST. Recurso a que não se conhece. REMUNERAÇÃO PAGA "POR FORA". Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de na Justiça do Trabalho não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão da parcela condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-8.836/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCULINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EMANUEL J. F. DE SENA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Encontra-se consagrado nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 305 do TST, o entendimento de que na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-8.939/2002-008-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JAMILDO DE ALMEIDA BARROS  
ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco.

EMENTA: ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. APLICAÇÃO ANALÓGICA. VIGILANTE. Verifica-se que a norma inserida no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal/88 é de eficácia contida, por depender de regulamentação específica, insubstituível por indignação do magistrado. Do mesmo modo, o adicional de periculosidade somente é devido nas condições especiais estritamente delineadas na Lei 7.369/85 e no Decreto-Lei 93.412/86, motivo pelo qual não se pode cogitar da aplicação analógica do respectivo adicional à hipótese dos autos. Assim, embora compartilhe da indignação do Regional, de que o trabalhador não pode sofrer o prejuízo pela inércia do Estado, isso não autoriza o julgador a atropelar a Constituição Federal, por violação ao princípio da reserva legal, visto tratar-se de parcela não prevista em lei. Isso porque ocorreria o absurdo de o magistrado passar a legislar, usurpando função inerente ao Poder Legislativo, insculpida no princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal/88. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-11.391/2002-900-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : LÍDIO OLIVEIRA VENTURA  
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo.

EMENTA: BRASIL TELECOM S.A. - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LEI Nº 7.369/85 E DECRETO Nº 93.412/86 - EMBARGADOS QUE FAZEM MANUTENÇÃO DE REDES DE TELEFONIA E TRABALHAM PRÓXIMO A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTEGRANTES DO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA - CABISTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. O acórdão embargado foi expresso ao firmar a tese de que o artigo 2º, caput, do Decreto nº 93.412/86 é claro ao dispor que o adicional de periculosidade, por exposição à eletricidade, é devido, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa. Logo, se o empregado faz manutenção em redes de telefonia e trabalha, sistematicamente, próximo a instalações elétricas integrantes do sistema elétrico de potência, e essa atividade, à luz do quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86, apresenta-se enquadrada como perigosa, é inequívoco o direito à percepção do adicional de periculosidade. Registrou, ademais, a impossibilidade de afronta à literalidade do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 que, ao asseverar que o adicional em exame se destina ao "empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica", não tem o condão de afastar essa conclusão, havendo firmado a tese de que esse dispositivo não pode ser objeto de interpretação meramente literal, tendente a restringir a sua aplicação apenas à categoria dos eletricitários. A exegese não atende à finalidade última da lei, que é a de proteger, não só o eletricitário, mas todos os empregados que trabalham em contato com instalações elétricas, com iminente risco de vida ou de acidente grave, caso específico dos cabistas. Há, portanto, tese explícita no acórdão embargado de que o Decreto nº 93.412/86, ao resguardar o direito ao pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores que põem em risco sua vida e saúde, ao exercerem atividades constantes de seu quadro anexo, apresenta-se em estrita sintonia com a mens legis da Lei nº 7.369/85. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem lhes atribuir efeito modificativo.

PROCESSO : RR-11.888/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ISABELLA MARIA SIMON WITT  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ COSME DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Com efeito, a época própria para a incidência da correção monetária é a prevista no artigo 459, § 1º, da CLT, ou seja, o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-13.785/2002-900-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : JAMIL DONIZETE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ARISTEU CÉSAR PINTO NETO  
RECORRIDO(S) : TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - DIVISÃO BUNDY  
ADVOGADO : DR. DOMINGOS BONOCCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja preferido, com a adoção do rito ordinário.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INAPLICABILIDADE. PROCESSOS EM CURSO. A reclamatória foi interposta antes do advento da Lei nº 9.957/2000, e a conversão do rito ocorreu em sede de recurso ordinário, portanto restou violado o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que vulnerado o princípio do direito adquirido. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-20.241/1999-006-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADA : DRA. SUSANA MATEUS DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : JONAS ROSA PORTELA  
ADVOGADA : DRA. JUSSARA OSIK

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "descontos fiscais" e "intervalo entre jornadas", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento apenas para o primeiro tema a fim de determinar que sejam observados os descontos fiscais sobre o valor total a ser pago ao reclamante, corrigido monetariamente.

**EMENTA:** INTERVALO ENTRE JORNADAS. O pagamento de horas extras pela supressão do intervalo interjornadas previsto no artigo 66 da CLT decorre da violação ao período destinado ao descanso do trabalhador. Trabalhando nessas condições, o empregado é duplamente prejudicado, quer porque trabalhou em jornada superior à devida quer porque não pôde gozar do descanso mínimo necessário para recompor suas energias. Assim, deve ele ser recompensado com as horas extras pela inobservância do intervalo mínimo entre jornadas. Nesse sentido é a lição de Valentin Carrion, citado pela recorrente, segundo a qual "entre duas jornadas impõe-se um intervalo mínimo de 11 horas. Não se pode ser absorvido pelo descanso semanal. O período referido inicia-se no momento em que o empregado efetivamente cessa seu trabalho, seja serviço suplementar ou normal. A absorção mútua do intervalo diário permite a exigência das horas extras correspondentes". Pode-se mesmo invocar, a título de analogia e como reforço de argumentação, embora não se saiba o período abrangido pela condenação, a norma do § 4º do art. 71 da CLT, pela qual "quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho". De resto, a Orientação Jurisprudencial do TST já se consolidou sobre o direito à percepção de horas extras pelo desrespeito à norma do art. 66 da CLT. Recurso conhecido e desprovido. **DESCONTOS FISCAIS.** É importante salientar que a Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, pela Orientação Jurisprudencial nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. O artigo 46 da Lei nº 8.541/92 estabelece que o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Portanto, o recolhimento da importância devida a título de contribuição do Imposto de Renda deve incidir sobre o valor total a ser pago ao reclamante, corrigido monetariamente. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 228, segundo a qual "o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador, oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-26.892/1995-011-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : LUCILHA MARLI DUZANOVSKI  
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que referidos descontos sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação.

**EMENTA:** EMPRESA PÚBLICA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST. Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso não conhecido. **MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS.** A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive a dobra salarial e a multa previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, isso porque, tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa *in vigilando*. Recurso não conhecido. **DESCONTOS FISCAIS.** Esta Corte, mediante o Precedente nº 32 da SBDI1, vem decidindo que os descontos fiscais, de acordo com as determinações do art. 46 da Lei nº 8.541/92, são devidos. Mais recentemente, também, a SBDI1 firmou o entendimento de que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, conforme inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 228. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-26.914/2002-900-24-00.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
RECORRIDO(S) : PAX MUNDIAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
RECORRIDO(S) : MARIA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários, montante a ser apurado em regular liquidação.

**EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO OBJETO DE RECONHECIMENTO POR ACORDO JUDICIAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ALCANCE DO ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Emenda Constitucional nº 20/98, que deu a atual redação do dispositivo constitucional em exame, criou nova e típica hipótese de lançamento fiscal, no que tange as contribuições sociais, para efeito de sua execução no Judiciário Trabalhista. Para tanto, a norma ordinária que veio explicitar o alcance do seu comando, não só define o fato gerador do tributo, ou seja, sentença condenatória ou acordo homologado ou ainda sentença declaratória do vínculo empregatício, como também ressalta que as contribuições serão exigidas tanto do empregado quanto do empregador. Mais do que isso, por não desconhecer a realidade jurídico-processual que ocorre no dia-a-dia da Justiça do Trabalho, explicita que a sua competência abrange, inclusive, a cobrança das contribuições sobre o valor total da condenação ou do acordo homologado, mesmo quando a decisão deixa de reconhecer o vínculo empregatício, mas declara a existência de prestação de serviços. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-28.009/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. GLAUCE VISTOCHI SANTOS  
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JANNETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL. Tendo o Regional reconhecido o caráter inovatório da questão relativa à impossibilidade de tal pagamento gerar reflexos, inviável indagar a sua invocação em contestação e a ausência de pedido de reflexos das horas extraordinárias, pois implicaria revolvimento do conjunto probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, na esteira do Enunciado nº 126 do TST. Ressalte-se a impertinência da invocação de contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, haja vista que além de referir-se à existência de acordo de compensação da jornada de trabalho, hipótese distinta da dos autos, os intervalos intrajornadas não são computados na jornada de trabalho, a desautorizar a limitação da condenação ao pagamento do adicional. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST, o entendimento de que após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no

mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido. **COMPENSAÇÃO.** Não foram atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT, encontrando-se desfundamentado o recurso neste ponto. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-33.773/2002-011-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MARCOS PAULO DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de risco de vida. Aplicação analógica. Vigilante", por violação ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco.

**EMENTA:** DIVISOR DE HORAS EXTRAS. A decisão regional constitui mera aplicação do silogismo, decorrente da previsão normativa em confronto com a situação nela prevista e reconhecida do labor prestado em regime de três dias de trabalho por um de descanso. Dessa forma, não se visualiza como possa infringir os preceitos constitucionais invocados pela empresa, a não ser pela via oblíqua da suposta má interpretação da norma coletiva, sendo sabido que a violação indireta não é admitida, consoante jurisprudência deste Tribunal Recurso não conhecido. **INTERVALO INTRAJORNADA.** O recurso neste tópico encontra-se desfundamentado, porquanto a recorrente não indica vulneração a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a enunciado desta Corte, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. APLICAÇÃO ANALÓGICA. VIGILANTE.** Verifica-se que a norma inserida no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal/88 é de eficácia contida, por depender de regulamentação específica, insubstituível por indignação do magistrado. Do mesmo modo, o adicional de periculosidade somente é devido nas condições especiais estritamente delineadas na Lei 7.369/85 e no Decreto-Lei 93.412/86, motivo pelo qual não se pode cogitar da aplicação analógica do respectivo adicional à hipótese dos autos. Assim, embora compartilhe da indignação do Regional, de que o trabalhador não pode sofrer o prejuízo pela inércia do Estado, isso não autoriza o julgador a atropelar a Constituição Federal, por violação ao princípio da reserva legal, visto tratar-se de parcela não prevista em lei. Isso porque ocorreria o absurdo de o magistrado passar a legislar, usurpando função inerente ao Poder Legislativo, insculpida no princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal/88. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-39.276/1996-004-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA  
ADVOGADO : DR. FABIANO ARCHEGAS  
RECORRIDO(S) : LEILA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. WALTER GONÇALVES LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL E REFLEXOS. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST, o entendimento de que após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Quanto aos reflexos, igualmente o recurso não merece prosseguir. Os arestos condicionados revelam-se inespecíficos. Os de fls. 318 (primeiro e segundo) e 319 não abordam a matéria pelo prisma dos reflexos e o último de fls. 318, embora trate do direito ao adicional de horas extras e seus reflexos, condiciona o deferimento deste último à comprovação da habitualidade, pressuposto fático não identificado no acórdão recorrido. O art. 71, § 4º, da CLT consigna: "Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho". Assim, os reflexos da remuneração prevista no § 4º do artigo 71 da CLT em outras parcelas não viola a literalidade do preceito, pois revestida de cunho interpretativo, na forma do Enunciado nº 221 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-42.886/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS E BASE DE CÁLCULO. A decisão regional consignara ter o juízo de primeira instância proferido decisão com lastro no Enunciado nº 191, em razão do pleito de diferenças sobre o adicional de periculosidade, e ter o autor em seu recurso ordinário solicitado, diferentemente do postulado na inicial, a integração da adminículo em apreço na base de cálculo das horas extras. Dessa forma, concluiu pela impossibilidade de deferir-lhe o que não foi solicitado na exordial. Diante desses esclarecimentos, ao mesmo tempo que se refuta a aplicabilidade do Enunciado nº 264, pois implicaria julgamento *extra petita*, já que não constara da exordial o pedido de reflexo do adicional de periculosidade nas horas extras, impõe-se confirmar a consonância da decisão de origem com o disposto no Enunciado nº 191, uma vez que as horas extras não compõem a base de cálculo do adicional de periculosidade, tendo em vista inserir-se naquela apenas o salário base. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-43.012/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MARCOS APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO  
RECORRIDO(S) : NALCO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SECOLIN  
RECORRIDO(S) : ADESOL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CEZAR DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA:ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPEIRO. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. Encontra-se consagrado nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 329 da SDI-1 do TST, o entendimento de que a estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável. Acrescente-se a irrelevância de terem sido transferidos para outro estabelecimento 65% dos empregados, haja vista que o que infirma a estabilidade é a extinção do estabelecimento. Assim, não se vislumbra a ofensa legal e constitucional apontada, bem como encontra-se superada a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-50.233/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NOVOA CONDE  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por maioria, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 294,72 (duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), em face do seu caráter protelatório, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. 1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in DJ* de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-51.058/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : SILVIA HELENA CAMILO PERAS  
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO  
ADVOGADA : DRA. CARLA DE ALMEIDA LOBO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 144,96 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. 1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in DJ* de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-54.627/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO BRENNIA DO AMARAL  
AGRAVADO(S) : EDIVAL SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.244,00 (mil duzentos e quarenta e quatro reais), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. 1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in DJ* de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-56.001/2002-900-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ISAÍAS ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 128,03 (cento e vinte e oito reais e três centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: 1. AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAIS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL OU CERCEAMENTO DE DEFESA. Os princípios da economia e da celeridade processuais autorizam a atuação monocrática do Relator, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, *caput*, do CPC, para negar seguimento a recurso de revista que tropeça em qualquer enunciado de súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive de natureza processual, e não tem condições de ser conhecido, de qualquer modo, se for submetido à deliberação do Colegiado. Não constitui ofensa ao princípio da legalidade, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal a inadmissão de recurso de revista, quando não são observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais ou fixados por jurisprudência pacífica do TST, conforme precedentes jurisprudenciais do STF. 2. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Se o agravo não logra demonstrar que o recurso de revista, que versava sobre a extensão aos aposentados do pagamento da parcela de participação nos lucros, prevista em norma coletiva, não esbarra no óbice das Súmulas nºs 126, 221, 296 e 337 do TST, o despacho denegatório de seu seguimento deve ser mantido. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-57.528/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA  
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ  
AGRAVADO(S) : ANGELA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO JURKEVICIUS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo, em face de sua intempestividade.

EMENTA: AGRAVO - PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. Se o agravo é interposto fora do oitídio recursal, não pode ser admitido, por ser manifestamente intempestivo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : A-RR-59.032/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PINTO  
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 73,68 (setenta e três reais e sessenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. 1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in DJ* de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-60.289/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : VALDELY CARDOSO BRITO  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM  
ADVOGADO : DR. GUILHERME LUÍS DA SILVA TAMBELLINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: ENUNCIADO Nº 6 DO TST - QUADRO DE CARREIRA - REESTRUTURAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO. A tese sustentada pela reclamante, quanto à indicada contrariedade ao Enunciado nº 6 do TST, consiste na alegação de que o Regional deu validade ao quadro de carreira sem a devida homologação. Aquela Corte considerou duas hipóteses para o caso: a) ante a demora na homologação do novo quadro, a reclamada teria continuado a se utilizar dos critérios de acesso e promoção de cargos, nomenclaturas e outras particularidades do quadro anterior, ou b) passou a reclamada a se utilizar do novo plano de cargos, cuja homologação se deu a posteriori. Deixou claro, no entanto, que, em ambas as hipóteses, cabia à reclamante comprovar distorção ou preterição, quer sob a vigência do plano anterior (devidamente homologado), quer de sua reestruturação (cuja homologação se deu em 1993), o que não teria ocorrido. Consignou, outrossim, que, em ambas as hipóteses, o fato é que existia quadro organizado de carreira. Logo, se considerado que o quadro anterior a 1989 foi devidamente homologado e o posterior, cuja homologação se deu em 1993, constitui a reestruturação daquele, aliado à premissa fática de que a reclamante não provou a existência de preterição, inviável o reconhecimento da contrariedade ao Enunciado nº 6 do TST, com a alteração dada pela Resolução nº 104/2000 e que dispõe: "Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de Direito Público da administração direta, autárquica e fundacional e aprovado por ato administrativo da autoridade competente". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-62.616/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : MATUSALÉM INÁCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 579,85 (quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. 1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in* DJ de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-63.303/2002-900-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. ALAÍ ROBSON CAVALCANTI DE PAIVA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Celesc de Seguridade Social (CELOS). Dar provimento ao agravo de instrumento das Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC) para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "da competência da Justiça do Trabalho", "da ilegitimidade passiva", "das diferenças de complementação de aposentadoria".

EMENTA: justiça do trabalho - competência - art. 114 da constituição federal - complementação de aposentadoria. Para a fixação da competência da Justiça do Trabalho cumpre examinar qual a natureza do pedido manifestado em Juízo: se vinculado ao contrato de trabalho, ou ao contrato de adesão a plano de previdência privada. O pedido é de diferenças de complementação de aposentadoria pela CELOS - Fundação CELESC de Seguridade Social, e o e. TRT, ao rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, fundamentou-se no fato de que: "A discussão acerca da complementação de aposentadoria por entidade de previdência privada, instituída e mantida pelo empregador com a participação do empregado, deixa evidente que o benefício tem origem no contrato de trabalho, o que atrai a competência desta Justiça Especializada para conhecer da lide e julgá-la, na forma do art. 114 da Constituição Federal". Por conseguinte, a causa de pedir assenta-se na própria relação de emprego que vinculou o reclamante e a CELESC, já que, para dirimi-la, necessário se torna a incursão nos institutos do Direito do Trabalho, motivo pelo qual é inafastável a conclusão de que o pedido tem origem no contrato de trabalho e esta Justiça especializada é competente para apreciar e julgar o feito, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. Recursos de revista da CELESC não conhecido.

PROCESSO : RR-63.735/2002-900-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DE-TRAN  
ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES  
RECORRIDO(S) : MÔNICA CABRAL FIGUEIREDO ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - LITISCONTESTATIO. Nos termos do art. 128 do CPC, é inviável o exame dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, quando, segundo o quadro fático registrado pelo Regional, a questão não foi objeto de defesa do reclamado, situando-se fora do âmbito da litiscontestatio. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-65.488/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : LUÍS ANTÔNIO MARQUES BENTO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 159,68 (cento e cinquenta e nove reais e oito centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. 1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in* DJ de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-65.708/2002-900-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS  
PROCURADOR : DR. JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO VIEIRA FILHO  
ADVOGADA : DRA. OSMIA VIANA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por contrariedade ao Enunciado nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Determino, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado 363/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-65.771/2002-900-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PROCURADOR : DR. ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ALVES DOS REIS LOPES  
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial - URP de fevereiro de 1989 - diferenças salariais obtidas judicialmente pelo paradigma", por contrariedade ao Enunciado nº 120 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de equiparação salarial e julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIREITO À INCORPORAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO/89 PELO PARADIGMA POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL - ENUNCIADO Nº 120 DO TST - EXCEÇÃO DA PARTE FINAL - INCIDÊNCIA. Presentes os requisitos previstos no art. 461 da CLT, deve o julgador reconhecer a isonomia salarial, salvo se o desnível de ganho tem origem em decisão judicial que beneficia o paradigma. São esses os termos da parte inicial do Enunciado nº 120 do TST, segundo a qual "presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto quando decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior." (com negrito). A diferença salarial obtida pelo paradigma é fruto de incorporação da URP de fevereiro/89 e, em relação a esse plano econômico, como asseverado pela reclamada, o excelso STF se pronunciou desfavoravelmente, orientação que foi adotada por esta Corte, quando cancelou o Enunciado nº 317 do TST, por meio da Resolução nº 37, de 25/11/94. Assim, a hipótese subsume-se à parte final do referido enunciado, que veda a equiparação salarial, quando o desnível salarial decorre de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (TST-RR-65680/2002-900-22-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 23/5/03 e TST-RR-681/2002-900-22-00.0, DJ 5/9/03). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-65.857/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : LA BUCA ROMANA RESTAURANTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ SALEM VARELLA  
AGRAVADO(S) : RAFAEL RAIMUNDO TENÓRIO  
ADVOGADO : DR. NIVALDO TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.197,88 (mil cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. 1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in* DJ de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-67.462/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI  
ADVOGADO : DR. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA SUWA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: REINTEGRAÇÃO. Reafirmada pelo Regional a constatação da sentença de que a reclamante fora contratada anteriormente à Constituição Federal e não tendo o Município-reclamado interposto recurso ordinário nem embargos declaratórios, não pode vir apenas agora pretender discutir a época da contratação. Isso porque se trata de questão eminentemente fática, que encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Por isso, não se caracteriza a afronta ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição, nem a divergência com o aresto trazido para confronto. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-68.764/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : ALCIDES BENEDITO BERTOSI  
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Se o agravo não logra demonstrar que o recurso de revista, que versava sobre os efeitos da adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária, não estava sendo obstado pela Súmula nº 333 do TST, em face da aplicabilidade da OJ 270 da SBDI-1 do TST (da qual guardamos reservas), o despacho denegatório de seu seguimento deve ser mantido. Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-80.579/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADOR : DR. CARINA DELGADO LOUZADA  
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DA COSTA EDON  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BLANK DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho stricto sensu, aí incluídas as horas extras efetivamente prestadas, remuneradas de forma simples, e ao pagamento do FGTS, bem assim para determinar sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.





EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MP Nº 2.164-41/2001. O Regional, embora tenha reconhecido a nulidade da contratação, sem o precedente do concurso público, condenou o recorrente ao pagamento de verbas rescisórias. Sendo assim, com exceção do FGTS e das horas extras, contrariou frontalmente o precedente desta Corte, pelo que se impõe a exclusão dos demais títulos trabalhistas lá deferidos. Não obstante a nulidade do contrato, os princípios, constitucionais, em que se funda a própria República Federal do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, impuseram ao TST, ao editar o Enunciado 363, a conclusão de se garantir ao trabalhador público direitos mínimos que o colocassem a salvo da condição similar ao escravo. Esses princípios que levaram esta Corte a abrandar as implicações provenientes da nulidade do contrato de trabalho, no âmbito da Administração Pública, certamente inspiraram a alteração imprimida à Lei 8.036/90 pelo artigo 9º da MP 2.164-41/2001, infirmando assim eventual pecha de inconstitucionalidade. É bom salientar ainda que a proibição do efeito retrooperante remete ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, hipóteses indiscerníveis em relação à aplicação da medida provisória aos contratos já findos. Além disso, não estando presentes nenhum dos obstáculos à incidência imediata da medida provisória, verifica-se do novo artigo 19-A da Lei 8.036/90 ressalva de ser devido o depósito do FGTS quando mantido o direito ao salário. Dela se pode concluir pela aplicação *incontinenti* da inovação aos processos em curso e por tabela aos contratos de trabalho então findados, mesmo porque o não sabidamente de trato sucessivo, e o FGTS foi universalizado como regime jurídico único, conforme se infere do artigo 7º, incisos I e III, da Constituição. Mas se o FGTS incide sobre a contraprestação paga ou devida ao trabalhador público, carece ele do direito à multa de 40% sobre a conta vinculada. Isso não tanto por se sujeitar aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, ou pela constatação de o *caput* do artigo 19-A da Lei 8.036/90 não o ter assegurado, mas também por conta do disposto no § único da norma em pauta. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-80.813/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : RIO ITA LTDA.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
RECORRIDO(S) : OSWALDO DA SILVA FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa de 40% do FGTS, relativa ao período anterior à aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É pacífica a orientação da Corte, no sentido de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, de forma que se revela indevida a multa de 40% sobre o período anterior à jubilação do empregado. (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-81.195/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : RISEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LILIANA R. GAVA DE SOUZA NERY  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA SALLES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ALBERTINO BIZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE JESUS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e, pela mesma votação, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da recorrente como entender de direito.

EMENTA:I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Restando incontrolado que o DARF constaram o nome do agravante e o número do processo trabalhista, como, aliás, se constata da guia de fls. 56/57, cabe indagar sobre a violação ao artigo 244 do CPC e a especificidade da divergência jurisprudencial com o posicionamento adotado pelo Regional, de a falta de indicação do juízo por onde tramitou o processo ser suficiente para caracterizar a deserção do recurso ordinário. Além disso, em que pese o contido no Enunciado 221, a conclusão do Regional, de reputar relevante para aferição do preparo do recurso falha que se pode considerar marginal, sugere igualmente violação ao princípio da instrumentalidade dos atos processuais do artigo 244 do CPC, não se prestando a infirmá-la as disposições regulamentares da Corte local, por não serem oponíveis à norma ali contemplada. Agravo provido.II - RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE MARGINAL NO PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. NÃO-DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 244 DO CPC. É forçoso que o magistrado examine as irregularidades no preenchimento do DARF à sombra do princípio da instrumentalidade dos atos processuais do artigo 244 do CPC. Comprovado que da guia pela qual o recorrente efetuara o pagamento das custas constaram o seu nome, o processo e o valor recolhido, a irregularidade de não ter indicado a Vara do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho em que tramitou o feito afigura-se erro amplamente escusável, insusceptível de embasar o não-conhecimento do recurso, por conta da evidência de o recolhimento, mesmo efetuado nessas condições, ter atingido a finalidade do ato processual consubstanciado no preparo do apelo. Disposição regulamentar da Corte de origem, conquanto elucide os requisitos obrigatórios do preenchimento da guia DARF, não tem o condão de justificar a deserção, na contramão do artigo 244 do

CPC. Isso por lhe faltar competência legiferante para tanto, uma vez que o disciplinamento dos requisitos do preenchimento da guia DARF, por envolver pressuposto objetivo de admissibilidade de recurso, não se insere na previsão do artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição, enquadrando-se, ao revés, na competência privativa da União, a teor do artigo 22, inciso I, da Carta Magna. Recurso de revista provido

PROCESSO : RR-81.208/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : PEPsi COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ADEMAR SOSTISSO MACHADO  
ADVOGADO : DR. PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.

EMENTA:VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

FGTS. PRESCRIÇÃO. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26/8/99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso não conhecido.MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. relação jurídica controvertida. reconhecimento judicial do vínculo empregatício. Sendo controvertida a relação empregatícia, não há como aferir o extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, bem como tendo sido refutada pela reclamada a própria relação de emprego, não haveria naquele momento, em tese, responsabilidade para com o pagamento das verbas resilitórias. Assim, somente após a decisão que declara ou reconhece a existência do liame empregatício, cogita-se iniciado o prazo emanado do dispositivo consolidado, motivo pelo qual é inexistente o pagamento das referidas verbas antes da decisão judicial definidora da natureza da relação jurídica. Recurso conhecido e provido.HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Verifica-se da decisão recorrida ter o Regional dirimido a controvérsia pelo conjunto fático-probatório dos autos (prova testemunhal e documental), louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, insusceptível de reexame nesta Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST, o que afasta, de pronto, as apontadas violações a texto de lei. Em razão desse enunciado, não se visualiza a higidez da divergência jurisprudencial, pois os arestos trazidos para confronto somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual, impedindo que esta Corte firme posição conclusiva sobre a sua especificidade. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-81.298/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : ALENCAR DE CARVALHO BITTENCOURT  
ADVOGADA : DRA. ANITA RIBAS MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA:PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O Regional deu provimento ao recurso da reclamada a fim de declarar prescritas as parcelas anteriores a 5/11/1994, deixando assentado que o contrato do autor foi extinto em 5/11/1999. Com a oposição de embargos declaratórios, esclareceu o Colegiado a *quo* que a decisão observou os estritos limites fixados nas razões recursais da recorrente, onde consta expressamente que "a extinção do contrato de trabalho deve ser considerada para a contagem do prazo prescricional fixado no artigo 7º, XXIX da Constituição Federal". Dentro desse contexto, não há falar em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI do TST, ou mesmo afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que a decisão atendeu aos limites da lide. Se a parte postulou no recurso ordinário a contagem do prazo prescricional a partir da extinção do contrato de trabalho, não pode posteriormente, valendo-se da jurisprudência desta Corte, pretender seja observada a data do ajuizamento da ação, sob pena de afronta aos arts. 128 e 460 do CPC, que impõem ao julgador o respeito aos limites em que a lide foi proposta. Recurso não conhecido.HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. O Regional foi enfático ao afirmar que o reclamante não se enquadrava na excludente do § 2º do art. 224 da CLT, porque, no exercício das funções de Escriturário, Caixa e Caixa Executivo, não se ativou em cargo de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalente confiança, sendo que com a declaração da revelia e aplicação da pena de confissão à reclamada, quanto à matéria de fato, foram consideradas verdadeiras as jornadas cumpridas e os cargos ocupados na vigência do contrato. Ressaltou que o fato de o reclamante perceber gratificação de função, por si só, não caracteriza o exercício de função de confiança e aplicou a previsão contida no Enunciado nº 102 do TST. Desse modo, assentado o fato de o acórdão recorrido ter se orientado pela premissa estritamente fática, e por isso mesmo refratária ao exame do TST, a teor do Enunciado 126, de que o reclamante não se enquadrava na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, agiganta-se a ausência de violação a esse dispositivo de lei. Da mesma forma, não se verificou a apontada contrariedade aos Enunciados nºs 166, 232 e 233 do TST, uma vez que estes verbetes são dirigidos ao bancário sujeito à regra do art. 224 da CLT, o que foi descartado no acórdão recorrido. Ademais, a decisão recorrida é superlativamente explícita ao aplicar o Enunciado nº 102 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-81.657/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : VIVIANE ERICA MENDES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 256,36 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA:AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADOS Nºs 331, II, E 363 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o agravo demonstrado que o recurso de revista da Reclamada (que versava sobre contrato nulo por ausência de concurso público e vínculo de emprego com a Administração Pública) não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e que o mesmo não ensinava provimento em virtude de contrariedade apontada pelo despacho-agravado (Súmulas nºs 331, II, e 363 do TST), este merece ser mantido. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-82.119/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA  
RECORRIDO(S) : NILO BARCELOS  
ADVOGADO : DR. HÉLIO GREGÓRIO BONIFÁCIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao tema "Aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a condenação ao pagamento das verbas rescisórias e da multa do FGTS se restrinjam ao segundo período contratual.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso encontra-se flagrantemente desfundamentado, por ausência de indicação de afronta aos dispositivos legais pertinentes. Como o recorrente não indicou dispositivo de lei ou da Carta Magna como violados, resta apenas uma alternativa, qual seja a de não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade, porque não veiculada nos moldes do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. É sabido que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1770-4 (medida liminar), deferiu o pedido de medida cautelar para suspender com eficácia *ex nunc* a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que anteriormente à Lei nº 9.528/1997 a persistência da relação de emprego, após a aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, não induzia à idéia de que a pactuação tácita se ressentisse de nulidade por falta de concurso público. Isso porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, o concurso público era e é imprescindível para o ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da aplicação analógica da norma constitucional, sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual *ubi eadem ius, ibi idem dispositio*, infirmando, desse modo, a sua pretensa violação literal e direta. A despeito de não haver a nulidade do contrato de trabalho na persistência da relação de emprego após a aposentadoria do reclamante, é matéria pacificada no âmbito desta Corte que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento das verbas rescisórias e da multa do FGTS, relativas ao segundo período contratual. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-82.212/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : WALDIR FAGUNDES SOBREIRA  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto à dispensa imotivada e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA:PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não examinada a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, tendo em vista que a revista está em condições de ser conhecida e provida. SERVIDOR CELETISTA CONCURSADO. DISPENSA IMOTIVADA. A matéria encontra-se pacificada pela iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI, segundo a qual é possível a despedida imotivada de servidor público concursado, regido pela CLT, que trabalhe em empresa pública ou em sociedade de economia mista. Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-82.224/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. EDIVIRGES MENDES DE BRITO  
 RECORRIDO(S) : MARCO FRANCISCO BERALDI  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
 EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O recurso encontra-se flagrantemente desfundamentado, por ausência de indicação de afronta aos dispositivos legais pertinentes. Como o recorrente não indicou dispositivo de lei ou da Carta Magna como violados, resta apenas uma alternativa, qual seja a de não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade, porque não veiculada nos moldes do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO NO ART. 62 DA CLT. O Regional não especificou o cargo ou as funções exercidas pelo empregado de modo a possibilitar o posicionamento desta Corte sobre a existência ou não direito à jornada suplementar e, nos embargos de declaração interpostos, a questão não foi suscitada de modo a trazer o assunto à baila, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do TST, por ausência de prequestionamento. Dentro desse contexto, fica impossibilitado o enquadramento do reclamante na previsão contida no art. 62, II da CLT, pois o Regional, não esclareceu a amplitude de poderes, atribuídos ao reclamante e sequer mencionou o cargo por ele ocupado. Isso porque, o art. 62, antiga alínea "b" e atual inciso II da Consolidação, somente é aplicável ao gerente principal, desde que desfrute efetivamente de poderes que o distingua como responsável direto pela unidade produtiva, enquanto o art. 224, § 2º, da CLT, por força do disposto no art. 57 Consolidado, o é aos demais gerentes ditos setoriais e ao grosso da hierarquia local. Sendo assim, inviabiliza-se a possibilidade de o Tribunal aquilatar da violação ao referido dispositivo legal, em virtude de remontar ao contexto fático-probatório, cujo conteúdo não ficou expressamente delineado pelo Regional. Além disso, sobressai a inespecificidade dos arestos trazidos para confronto, visto que apresentam quadro fático não defendido pelo Regional, relativo ao bancário exercente de cargo de gerente geral, como autoridade máxima da agência em que laborava (Enunciado nº 296 do TST). Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Matéria não examinada pela instância *a quo*. Recurso de que não se conhece, com base no Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : RR-83.561/2003-900-21-00.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ NAZARENO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
 ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
 EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUIE DIFERENÇAS SALARIAIS COM BASE EM SENTENÇA NORMATIVA - DISSÍDIO COLETIVO - DESISTÊNCIA POR PARTE DO SINDICATO-AUTOR. Não podem os reclamantes postular diferenças salariais fundamentadas em dissídio coletivo do qual o sindicato-autor pediu expressa desistência, no bojo de novo instrumento coletivo no qual outros direitos foram negociados em favor de toda a categoria, sempre se observando a imposição constitucional de reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Inteligência do art. 7º, XXVI, da CF/88. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-84.365/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS  
 RECORRIDO(S) : MARIA IRONI DEWIT WEINGARTNER  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS. Determino, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: I - RECURSO DO INSS. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MP Nº 2.164-41/2001. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. O Regional manteve a condenação da reclamada ao pagamento do aviso prévio, das férias do período reconhecido pela sentença de origem, acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, FGTS do período e sobre as parcelas deferidas, com acréscimo de 40%. No que concerne ao

FGTS, cabe trazer à colação a MP nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que no seu artigo 9º introduziu o artigo 19-A na Lei 8.036/90, segundo o qual é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. A questão que se coloca é sobre a constitucionalidade da alteração ali imprimida no cotejo com o artigo 37, § 2º, da Constituição, pelo qual fora cominada a nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem o precedente do certame de que trata o inciso II da norma em tela. Esta Corte, conforme se observa do Enunciado 363, firmou tese de a nulidade ser absoluta, com implícita remissão ao artigo 145, inciso IV, do Código Civil, pelos quais é nulo o ato jurídico quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade. Sensibilizada no entanto com o fato material de o trabalho ter sido prestado, acabou por mitigar os efeitos da nulidade absoluta, a fim de reconhecer direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, o que abrange horas extras sem o respectivo adicional e diferenças em relação ao salário mínimo legal. É fácil deduzir achar-se subjacente ao precedente da Corte interpretação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição, e do artigo 145, do Código Civil, no cotejo com o artigo 1º e seus incisos III e IV, do Texto Constitucional, segundo os quais a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: ... III a dignidade da pessoa humana; IV os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ... Significa dizer que, não obstante a nulidade do contrato sem o precedente do certame público, os princípios constitucionais em que se funda a própria República Federal do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, impuseram a conclusão de se garantir ao trabalhador público direitos mínimos que o colocassem a salvo da condição similar ao escravo. Esses princípios, que levaram esta Corte a abrandar as implicações provenientes da nulidade do contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, certamente inspiraram a alteração imprimida à Lei 8.036/90 pelo artigo 9º da MP 2.164-41/2001, infirmando assim eventual pecha de inconstitucionalidade. Cabe ainda indagar se a medida provisória, baixada em 2001, pode ser aplicada aos processos em curso, que se reportam invariavelmente a contratos findos anteriormente à sua edição, tendo em vista o princípio da irretroatividade das leis consagrado no artigo 5º, XXXVI, da Constituição. Para tanto, é bom salientar que a proibição do efeito retrooperante remete ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, hipóteses indiscerníveis em relação à aplicação da medida provisória aos contratos já findos. Além disso, não estando presentes nenhum dos obstáculos à incidência imediata da medida provisória, verifica-se do novo artigo 19-A da Lei 8.036/90 ressalva de ser devido o depósito do FGTS quando mantido o direito ao salário. Dela se pode concluir pela aplicação *incontinenti* da inovação aos processos em curso e, extensivamente, aos contratos de trabalho então findados, mesmo porque o são sabidamente de trato sucessivo, e o FGTS foi universalizado como regime jurídico único, conforme se infere do artigo 7º, incisos I e III, da Constituição. Mas se o FGTS incide sobre a contraprestação paga ou devida ao trabalhador público, carece ele do direito à multa de 40% sobre a conta vinculada. Isso não tanto por se sujeitar aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, ou pela constatação de o *caput* do artigo 19-A da Lei 8.036/90 não o ter assegurado, mas também por conta do parágrafo único da norma em pauta. Com efeito, ali se dispõe que o saldo existente em conta vinculada, oriundo de contrato declarado nulo até 28 de julho de 2001, nas condições do *caput*, que não tenha sido levantado até essa data, será liberado ao trabalhador a partir do mês de agosto de 2002. Dele se observa que o intuito do legislador não foi apenas o de liberar os depósitos fundiários a partir do mês de agosto de 2002, oriundos de contrato declarado nulo até julho de 2001, mas confirmar a regra de a liberação não acarretar o pagamento da multa de 40%. Recurso parcialmente provido. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Encontra-se prejudicado o exame do recurso, em razão da identidade de matérias com o recurso da reclamada.

PROCESSO : RR-84.486/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS  
 RECORRIDO(S) : JORGE FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO : DRA. VANESSA COSTA CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluindo-a da lide.

EMENTA: DONO DA OBRA. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 191, no sentido de que diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-84.489/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALBANO CORRÊA  
 ADVOGADO : DR. DANIEL ROCHA MENDES  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
 EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Assinalado o fato de a incompetência da Justiça do trabalho ter sido enfocada a partir da premissa de que a lide tem cunho exclusivamente previdenciário, porquanto os reajustes pleiteados o foram com base em regulamento interno da entidade de previdência privada, considerado marginal pelo Colegiado de origem que a complementação da aposentadoria fora instituída para os empregados da empregadora, cujos dissídios daí resultantes foram dissociados dos provenientes da relação de emprego, não se pode cogitar de ofensa direta ao art. 114 da Constituição. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-85.424/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. TOMÁS CUNHA VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : DELANIA VIEIRA AFONSO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DAMIN

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. As razões dedilhadas no acórdão recorrido são emblemáticas não só da limitação dos poderes conferidos ao recorrido, mas também da circunstância de que as atividades por ele exercidas não configuram o exercício do cargo de confiança. Essas razões foram extraídas de detalhada apreciação das provas, calçadas implicitamente no art. 131 do CPC, cuja reapreciação é sabidamente vedada no recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Não tendo o Regional reconhecido o enquadramento da reclamante na regra do art. 224, § 2º, da CLT, uma vez que não configura o exercício de cargo de confiança, defronta-se com a inexistência de contrariedade aos Enunciados 166 e 232 do TST, valendo ressaltar o cancelamento do Enunciado nºs 233 pela Resolução 121/2003, publicada no DJ 21/11/2003. Registre-se, o entendimento consagrado nesta Corte, através da nova redação dada ao Enunciado nº 204 do TST, pela Res. 121/2003, que estabelece que a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. Recurso não conhecido. PREVALÊNCIA DA PROVA ORAL SOBRE A DOCUMENTAL. Encontra-se consagrado nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI-1 do TST, o entendimento de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. De qualquer forma, cabe salientar desde logo a inocuidade da versão de que o acórdão recorrido fora proferido na contramão da prova documental, já que o Regional, ao concluir pela prevalência da prova oral, dirimiu a controvérsia com base no conjunto probatório dos autos, orientando-se pelo princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC. Revelam-se inespecíficos os arestos de fls. 224 e 225. O primeiro de fls 224 e último de fls. 225, registram a prevalência dos cartões de ponto quanto não existente prova convincente em contrário; o segundo trata da validade dos registros mecânicos dos cartões de ponto quando não impugnados objetivamente, pressupostos não identificados no acórdão Regional. O primeiro de fls. 225 que trata da presunção de veracidade das anotações nos registros de ponto, emite posicionamento superado pela aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI-1 do TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da subscumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Encontra-se consagrado nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 305 do TST, o entendimento de que na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-85.450/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : PEDRO DORILDO FERREIRA FRANÇA  
 ADVOGADO : DR. REINALDO PEREIRA DA ROCHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:**REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL. O Regional não abordou a matéria pelo prisma da previsão em instrumento coletivo da redução do intervalo intrajornada, descredenciando-a à consideração, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Encontra-se pacificado nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST, o entendimento de que, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Assim, não se vislumbram as ofensas legais e constitucionais apontadas nem a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-85.592/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE DOUBRAWA  
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LUIZ SILVEIRA RAMIRES  
 ADVOGADO : DR. CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, que ficam dispensadas. Determino, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Município de Pelotas.

**EMENTA:** I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MP Nº 2.164-41/2001. CONTRATO NULO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. O Regional condenou o Município ao pagamento do aviso prévio, diferenças de férias simples e férias proporcionais (com adicional de 1/3), 13º salário proporcional, adicional de 40% sobre os depósitos do FGTS e indenização relativa ao seguro-desemprego. No que concerne ao FGTS, cabe trazer à colação a MP nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que no seu artigo 9º introduziu o artigo 19-A na Lei 8.036/90, segundo o qual é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. A questão que se coloca é sobre a constitucionalidade da alteração ali imprimida no cotejo com o artigo 37, § 2º, da Constituição, pelo qual fora cominada a nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem o precedente do certame de que trata o inciso II da norma em tela. Esta Corte, conforme se observa do Enunciado 363, firmou tese de nulidade ser absoluta, com implícita remissão ao artigo 145, inciso IV, do Código Civil, pelo qual é nulo o ato jurídico quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade. Sensibilizada, no entanto, com o fato material de o trabalho ter sido prestado, acabou por mitigar os efeitos da nulidade absoluta, a fim de reconhecer direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, o que abrange horas extras sem o respectivo adicional e diferenças em relação ao salário mínimo legal. É fácil deduzir achar-se subjacente ao precedente da Corte interpretação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição e do artigo 145 do Código Civil, no cotejo com o artigo 1º e seus incisos III e IV, do Texto Constitucional, segundo os quais "a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e dos Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: ... III a dignidade da pessoa humana; IV os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ..." . Significa dizer que, não obstante a nulidade do contrato sem o precedente do certame público, os princípios constitucionais em que se funda a própria República Federal do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, impuseram a conclusão de se garantir ao trabalhador público direitos mínimos que o colocassem a salvo da condição similar ao escravo. Esses princípios, que levaram esta Corte a abrandar as implicações provenientes da nulidade do contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, certamente inspiraram a alteração imprimida à Lei 8.036/90 pelo artigo 9º da MP 2.164-41/2001, infirmando, assim, eventual pecha de inconstitucionalidade. Cabe ainda indagar se a medida provisória, baixada em 2001, pode ser aplicada aos processos em curso, que se reportam invariavelmente a contratos findos anteriormente à sua edição, tendo em vista o princípio da irretroatividade das leis consagrado no artigo 5º, XXXVI, da Constituição. Para tanto, é bom salientar que a proibição do efeito retrooperante remete ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, hipóteses indiscerníveis em relação à aplicação da medida provisória aos contratos já findos. Além disso, não estando presentes nenhum dos obstáculos à incidência imediata da medida provisória, verifica-se do novo artigo 19-A da Lei 8.036/90 ressalva de ser devido o depósito do FGTS quando mantido o direito ao salário. Dela se pode concluir pela aplicação *incontinenti* da inovação aos processos em curso e, extensivamente, aos contratos de trabalho então findados, mesmo porque o são sabidamente de trato sucessivo, e o FGTS foi universalizado como regime jurídico único, conforme se infere do artigo 7º, incisos I e III, da Constituição. Mas se o FGTS incide sobre a contraprestação paga ou devida ao trabalhador público, carece do direito à multa de 40% sobre a conta vinculada. Isso não tanto por se sujeitar aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, ou pela constatação de o *caput* do artigo 19-A da Lei 8.036/90 não o ter assegurado, mas também por conta do disposto no parágrafo único da norma em pauta. Recurso Parcialmente provido.

PROCESSO : RR-85.852/2003-900-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO LÉCIO VIEIRA FORMOSO  
 ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS  
 PROCURADORA : DRA. ÉLIDA FAUSTINO ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema Contrato nulo - Efeitos, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS. Determino, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MP Nº 2.164-41/2001. O Regional, embora tenha reconhecido a nulidade da contratação, sem o precedente do concurso público, condenou o Município ao pagamento de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias e FGTS mais multa de quarenta por cento. Sendo assim, com exceção do FGTS, contrariou frontalmente o precedente desta Corte, motivo pelo qual se impõe a exclusão dos demais títulos trabalhistas lá deferidos. Não obstante a nulidade do contrato, os princípios constitucionais em que se funda a própria República Federativa do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, impuseram ao TST, ao editar o Enunciado 363, concluir pela garantia ao trabalhador público de direitos mínimos que o colocassem a salvo da condição similar ao escravo. Esses princípios, que levaram esta Corte a abrandar as implicações provenientes da nulidade do contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, certamente inspiraram a alteração imprimida à Lei 8.036/90 pelo artigo 9º da MP 2.164-41/2001, infirmando assim eventual pecha de inconstitucionalidade. É bom salientar ainda que a proibição do efeito retrooperante remete ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, hipóteses indiscerníveis em relação à aplicação da medida provisória aos contratos já findos. Além disso, não estando presente nenhum dos obstáculos à incidência imediata da medida provisória, verifica-se do novo artigo 19-A da Lei 8.036/90 ressalva de ser devido o depósito do FGTS quando mantido o direito ao salário. Dela se pode concluir pela aplicação *incontinenti* da inovação aos processos em curso e, extensivamente, aos contratos de trabalho então findados, mesmo porque o são sabidamente de trato sucessivo, e o FGTS foi universalizado como regime jurídico único, conforme se infere do artigo 7º, incisos I e III, da Constituição. Mas se o FGTS incide sobre a contraprestação paga ou devida ao trabalhador público, carece do direito à multa de 40% sobre a conta vinculada. Isso não tanto por se sujeitar aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, ou pela constatação de o *caput* do artigo 19-A da Lei 8.036/90 não o ter assegurado, mas também por conta do disposto no parágrafo único da norma em pauta. Recurso Parcialmente provido.

PROCESSO : RR-85.907/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
 RECORRIDO(S) : GILVAN CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:**HORAS EXTRAS. DOMINGO E FERIADOS EM DOBRO. FGTS E MULTA. ÔNUS DA PROVA. Apesar de o Regional, ao condenar ao pagamento das horas extras, considerar desnecessária a determinação judicial para juntada dos cartões de ponto, sugerindo a idéia de ter se orientado pelo prisma do ônus subjetivo da prova, bem examinando a decisão recorrida, constata-se ter a Turma dirimido a controvérsia ao rés do conjunto probatório, louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, ao registrar o reconhecimento pela demandada dos eventuais elasticamentos da jornada de trabalho e o labor em domingos e feriados. Cumpre ressaltar o entendimento pacificado nesta Corte mediante a Orientação Jurisprudencial nº 233 da SDI-1, de que a decisão com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período. Assim, não se vislumbram as ofensas legais e constitucionais apontadas nem a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-86.024/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ  
 ADVOGADO : DR. PIO CERVO  
 RECORRIDO(S) : ANDREA FARIAS SCHEN  
 ADVOGADO : DR. JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Conforme se constata da nova redação dada ao Enunciado nº 330, com a redação da Resolução nº 108/2001, DJ 18/4/2001, esta Corte firmou a orientação, *in verbis*: "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." O acórdão recorrido concluiu que a eficácia liberatória da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho cinge-se aos valores nele discriminados, registrando que a quitação, independentemente de ressalvas, se refere exclusivamente aos valores consignados em cada parcela, sendo inviável considerar quitada a integralidade da parcela cujo título foi lançado no recibo. O exame da quitação plena ficou circunscrito à ausência de ressalva quanto às diferenças da parcela relativa ao ressarcimento de 30% da mensalidade do curso superior, no período em que ocorreu (julho/98 a janeiro/2000), sobre férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e indenização compensatória provisória de 40%. Assim, encontra-se a decisão recorrida em conformidade com o item I do Enunciado nº 330 do TST que estabelece que a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo, vindo à baila o Enunciado nº 896, a, da CLT. PAGAMENTO DE 30% DA MENSALIDADE DE CURSO SUPERIOR. INCORPORAÇÃO. O recurso de revista veio fundamentado exclusivamente na indicação de violação do art. 458, § 2º, da CLT, cuja redação anterior à Lei nº 10.243/2001 não contemplava a integração no salário do auxílio-educação, valendo ressaltar que o inciso II, acrescentado pela lei mencionada, não se aplica ao caso dos autos, por aplicação do princípio da irretroatividade da lei, considerando-se que a relação jurídica foi constituída anteriormente à sua edição, valendo ressaltar que na hipótese dos autos o recurso só se viabilizaria por divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-86.036/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
 RECORRIDO(S) : CARLOS HEITOR KLEBER E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão recorrida encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 304 do TST, que pacificou o entendimento de que atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.710/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50). Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Escapa à cognição do Tribunal o exame da violação ao art. 830 da CLT, uma vez que o Regional não emitiu tese sobre a ausência de autenticação da declaração de pobreza, descredenciando-o à consideração da Corte, na esteira do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : RR-86.079/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI  
 RECORRIDO(S) : TANIA MARIA LORENZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
 EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Ressalvado o posicionamento pessoal deste Magistrado, encontra-se pacificado nesta Corte, (Orientação Jurisprudencial nº 290 da SDI-1) o entendimento de que é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial. Assim, não se vislumbram as ofensas legais e constitucionais apontadas, nem a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-87.028/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CTMR  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : CLARICE MÜLLER AMARAL  
 ADVOGADO : DR. JAIR ARNO BONACINA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
 EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. O acórdão embargado é explícito ao reconhecer a violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, consignando que o direito à correção monetária dos saldos do FGTS, pleiteado nesta ação, somente foi reconhecido com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/6/01, que assegurou o reajuste dos saldos das contas de FGTS, com fundamento nos planos econômicos editados pelo Governo Federal. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não presentes no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-87.679/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 PROCURADOR : DR. CARINA DELGADO LOUZADA  
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DA SILVA FONSECA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, que ficam dispensadas. Determino, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Município de Pelotas.

EMENTA: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MP Nº 2.164-41/2001. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. O Regional condenou o Município ao pagamento do aviso prévio de trinta dias, férias proporcionais com 1/3 e multa de 40% do FGTS. Sendo assim, contrariou frontalmente o precedente desta Corte, pelo que se impõe a exclusão dos demais títulos trabalhistas lá deferidos. No que concerne ao FGTS, cabe trazer à colação a MP nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que no seu artigo 90 introduziu o artigo 19-A na Lei 8.036/90, segundo o qual é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. A questão que se coloca é sobre a constitucionalidade da alteração ali imprimida no cotejo com o artigo 37, § 2º, da Constituição, pelo qual fora cominada a nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem o precedente do certame de que trata o inciso II da norma em tela. Esta Corte, conforme se observa do Enunciado 363, firmou tese de a nulidade ser absoluta, com implícita remissão ao artigo 145, inciso IV, do Código Civil, pelos quais é nulo o ato jurídico quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade. Sensibilizada no entanto com o fato material de o trabalho ter sido prestado, acabou por mitigar os efeitos da nulidade absoluta, a fim de reconhecer direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, o que abrange horas extras

sem o respectivo adicional e diferenças em relação ao salário mínimo legal. É fácil deduzir achar-se subjacente ao precedente da Corte interpretação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição, e do artigo 145, do Código Civil, no cotejo com o artigo 1º e seus incisos III e IV, do Texto Constitucional, segundo os quais a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: ... III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ... . Significa dizer que, não obstante a nulidade do contrato sem o precedente do certame público, os princípios constitucionais em que se funda a própria República Federal do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, impuseram a conclusão de se garantir ao trabalhador público direitos mínimos que o colocassem a salvo da condição similar ao escravo. Esses princípios, que levaram esta Corte a abrandar as implicações provenientes da nulidade do contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, certamente inspiraram a alteração imprimida à Lei 8.036/90 pelo artigo 90 da MP 2.164-41/2001, infirmando assim eventual pecha de inconstitucionalidade. Cabe ainda indagar se a medida provisória, baixada em 2001, pode ser aplicada aos processos em curso, que se reportam invariavelmente a contratos findos anteriormente à sua edição, tendo em vista o princípio da irretroatividade das leis consagrado no artigo 5º, XXXVI, da Constituição. Para tanto, é bom salientar que a proibição do efeito retrooperante remete ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, hipóteses indiscerníveis em relação à aplicação da medida provisória aos contratos já findos. Além disso, não estando presentes nenhum dos obstáculos à incidência imediata da medida provisória, verifica-se do novo artigo 19-A da Lei 8.036/90 ressalva de ser devido o depósito do FGTS quando mantido o direito ao salário. Dela se pode concluir pela aplicação *incontinenti* da inovação aos processos em curso e, extensivamente, aos contratos de trabalho então findados, mesmo porque o são sabidamente de trato sucessivo, e o FGTS foi universalizado como regime jurídico único, conforme se infere do artigo 7º, incisos I e III, da Constituição. Mas se o FGTS incide sobre a contraprestação paga ou devida ao trabalhador público, carece ele do direito à multa de 40% sobre a conta vinculada. Isso não tanto por se sujeitar aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, ou pela constatação de o *caput* do artigo 19-A da Lei 8.036/90 não o ter assegurado, mas também por conta do parágrafo único da norma em pauta. Com efeito, ali se dispõe que o saldo existente em conta vinculada, oriundo de contrato declarado nulo até 28 de julho de 2001, nas condições do *caput*, que não tenha sido levantado até essa data, será liberado ao trabalhador a partir do mês de agosto de 2002. Dele se observa que o intuito do legislador não foi apenas o de liberar os depósitos fundiários a partir do mês de agosto de 2002, oriundos de contrato declarado nulo até julho de 2001, mas confirmar a regra de a liberação não acarretar o pagamento da multa de 40%. Recurso provido. II - RECURSO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS. Encontra-se prejudicado o exame do recurso, em razão da identidade de matérias com o recurso do Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO : RR-87.732/2003-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MARIA ANGELITA MELO DA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO EM PIRC. INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI Nº 7.238/84. Não vislumbro ofensa à literalidade do art. 9º da Lei nº 6.708/79, diante da razoabilidade do decidido. Ademais, a jurisprudência colacionada às fls. 152 apresenta-se inespecífica, a teor do Enunciado nº 296 desta Corte. Os dois paradigmas ressaltam aspectos não mencionados na decisão recorrida: o de ser devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de adesão ao aludido plano no trintídio anterior à data-base e a comprovação de a reclamante ter sido obrigada a aderir ao PIRC no mês anterior ao de sua data-base. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-90.486/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES BARBOSA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MESSIAS SOARES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ROSE MARY LINA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de função suprimida.  
 EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. A Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI-1 do TST consigna: "Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento". Tendo o reclamante exercido a função gratificada por apenas oito anos, constata-se que não foi implementado o tempo mínimo de dez anos reconhecido pela jurisprudência como autorizador da incorporação pretendida, contrariando a Orientação Jurisprudencial mencionada. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-90.490/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : CELSO MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ARTHUR LUPPI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
 EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. Tendo o Regional se limitado a aferir que a jornada de trabalho cumprida pelo reclamante não descaracteriza a compensação regularmente avençada entre as partes, a verificação da prestação de horas extras habituais implicaria revolvimento pelo conjunto probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, na esteira do enunciado nº 126 do TST, ficando afastada a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI-1 do TST. Aliás, os arestos de fls. 161 revelam-se inespecíficos, pois tratam da invalidade da compensação de jornada, o primeiro pela fixação unilateral pela reclamada e o segundo pela inobservância dos requisitos legais, hipóteses não abordadas pelo Regional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-91.474/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
 RECORRIDO(S) : JAIR CLAUDIO GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. Encontra-se consagrado nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDI-1 do TST, o entendimento de que é assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. Assim, evidenciado pelo acórdão recorrido o trabalho em condições de risco equivalente aos que trabalham em sistema elétrico de potência, não se vislumbram as ofensas legais apontadas e a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, alçado à condição de pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. HONORÁRIOS PERICIAIS. Não se visualiza a contrariedade ao Enunciado nº 236 do TST, tendo em vista a reclamada ter sido sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-496.457/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. EMÍLIA DANIELA CHUERY  
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRENTE(S) : NOLAR DRESCH  
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA  
 RECORRIDO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BENGHI  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada TRIAGEM e do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao item "Horas extras. Contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o v. acórdão regional à Orientação Jurisprudencial nº 23 da Eg. SDI-I desta C. Corte, fixar que o tempo gasto no registro do ponto será desconsiderado para efeito de cálculo de horas extras em dias em que não for superior a cinco minutos na entrada ou na saída do serviço. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou entendimento de que "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal". Recurso de revista da reclamada ITAIPU parcialmente conhecido e provido, e não conhecidos os recursos da reclamada TRIAGEM e do reclamante.



PROCESSO : ED-RR-502.946/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE  
 RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE CALÇADOS DNB  
 ADVOGADO : DR. CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando ao Embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento), em face da protelação do feito. Condená-lo, ainda, a indenizar a Reclamada no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor corrigido da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS INFUNDADOS E PROTETÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSIÇÃO DE MULTAS E INDENIZAÇÃO - ARTS. 18 E 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Mostram-se infundados e protelatórios os embargos de declaração opostos contra decisão devidamente fundamentada e que, por isso mesmo, não contém o vício da omissão alegado pelo Embargante. Tanto mais quando se constata que o Agravante nem sequer aponta concretamente vício na decisão embargada, demonstrando mero inconformismo com a imposição da multa em decorrência da protelação do feito, na medida em que a matéria objeto de exame na decisão embargada - interpretação de norma coletiva, que previu reajustamento sala de observância restrita à área de jurisdição do TRT prolator da decisão embargada - foi superada pelas Orientações Jurisprudenciais nºs 40 e 309 da SBDI-1 do TST. Ademais, a pretensa matéria constitucional a ser levada ao STF, referente ao direito adquirido, veio inovatoriamente no agravo, não comportando exame originariamente pelas Cortes Superiores. A reiterada protelação do feito tem gerado celeuma desnecessária e destituída de fundamento de fato ou de direito, caracterizando-se as condutas descritas pelo art. 17, IV e VI, do CPC, como de litigância de má-fé, o que atrai as penalidades do art. 18 do mesmo Diploma legal. Embargos declaratórios rejeitados, com imposição de multas e indenização.

PROCESSO : ED-RR-525.557/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ THORSTENBERG  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e lhes dar provimento parcial para corrigir erro material do dispositivo passando a constar "dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação."

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Os embargos declaratórios prestam-se à correção de erro material existente no julgado, divisado, claramente, na fundamentação do tópico no conhecimento e no exame de mérito, e não observada no dispositivo, sendo perceptível que ocorrerá a omissão de uma palavra. Embargos de declaração providos em parte.

PROCESSO : ED-RR-526.554/1999.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : ANA AMÉLIA MASCARENHAS BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI-1 E TRANSAÇÃO COM EFEITOS DE COISA JULGADA (ARTIGOS 1.025 E 1.030 DO CÓDIGO CIVIL) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É firme entendimento da Corte de que a quitação do contrato de trabalho, decorrente da adesão do reclamante ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, abrange apenas as parcelas e valores expressamente consignados no termo de rescisão e quitação. Não constitui, por isso mesmo, óbice ao conhecimento do recurso de revista o fato de a reclamada, em contra-razões, alegar ofensa aos artigos 1.025 e 1.030 do Código Civil, que dispõem sobre a transação e a coisa julgada, porque os referidos dispositivos foram analisados no amplo contexto da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-528.258/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL  
 ADVOGADA : DRA. THANIA MARIA DUARTE E SILVA  
 RECORRIDO(S) : RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ERNESTO HENRIQUES DA S. T. NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, em conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação de horas extraordinárias, os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada normal do Reclamante. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exercer a jornada normal.

**EMENTA:**RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A jurisprudência já se pacificou no sentido de que os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada normal não são considerados como extraordinários. Todavia, se ultrapassado esse limite, a totalidade do tempo excedente deve ser pago como extraordinário.

PROCESSO : RR-530.397/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JAIRÓ EMÍDIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. KLEBER ANTÔNIO COSTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:**INGERÊNCIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS SOBRE A ATIVIDADE DA PRESTADORA. RESPONSABILIDADE. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Extraí-se da fundamentação do acórdão recorrido que o Tribunal Regional dirimiu a controvérsia ao rés do conjunto fático-probatório dos autos - exame da prova documental e ênfase na presença do gerente da SKOL no estabelecimento da reclamada, com ingerência na atividade -, louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, insuscetível de reapreciação nesta Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Por conta disso, os arestos trazidos à colação somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual, o que impede esta Corte de firmar posição conclusiva sobre sua especificidade e a pretensa violação legal e constitucional. Registre-se, por fim, a impertinência da invocação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Isso porque, em momento algum a recorrente fez alusão a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-532.399/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRENTE(S) : XISTO DURÃES DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação à complementação da aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação e julgar prejudicado o tema referente à forma de seu cálculo.

**EMENTA:**BANCO REAL S.A. E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 157 DA SDI. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 157 da SDI, aplicável especialmente à complementação de aposentadoria da Fundação Clemente de Faria e do Banco Real S.A.: "É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação. Recurso de revista dos reclamados parcialmente conhecido e provido e recurso de revista do reclamante não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-536.706/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : JORGELINO JOÃO DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTIGOS 535, I e II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-537.689/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : IRACILDO FREITAS BRANCHES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Se a parcela é paga em virtude de previsão inserida em cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, onde se consignou a natureza não-salarial da mesma, como tal deve ser considerada, enquanto não elidida a força da avença coletiva, à luz do disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da CF. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : RR-548.720/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBSON LEITE  
 ADVOGADO : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CTM - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARLEI GUIMARÃES COELHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:**ESTABILIDADE - MEMBRO DA CIPA. A lide, tal como exposta pelo Regional, está restrita à existência ou não do direito de o empregado cipeiro, após dispensado sem justa causa, e deixar exaurir o prazo de sua garantia de emprego, vir a Juízo pleitear apenas a indenização, porque inviável a sua reintegração. Nesse contexto, efetivamente, não há como se constatar a ofensa ao artigo 10, II, "a", do ADCT e muito menos contrariedade ao Enunciado nº 339 da Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-550.522/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO RAMOS  
 ADVOGADA : DRA. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:**RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Estando a pretensão revisional, no que tange às horas extraordinárias e à ajudaliminação centrada no contexto fático-probatório, já adredemente examinado pela Corte Regional, a trajetória do Recurso de Revista esbarra no óbice em que se erige o Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-563.108/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR. LUIZ VALDOIR ALVES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : CESAR LUIZ DE MELO CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SORDI

**DECISÃO:**Por unanimidade, em não conhecer da revista.  
**EMENTA:**RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A decisão regional que se coaduna com súmula de jurisprudência desta Corte, "in casu", o Enunciado nº 331, IV, não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º da CLT.

PROCESSO : RR-567.053/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 RECORRENTE(S) : CARLOS JOSÉ BRANDÃO COSTA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : QUEIJO MINAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ELIAH DUARTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, por contrariedade ao Enunciado 305, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o depósito de FGTS sobre o aviso prévio indenizado.



**EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A hipótese de negativa de prestação jurisdicional decorre, em tese, da omissão relativa a questões oportunamente levantadas, e que sejam essenciais ao deslinde da controvérsia. Assim, estando registrados devidamente os fundamentos norteadores do decurso, com pronunciamento sobre as questões pertinentes, é inviável falar em nulidade do julgado, pois a prestação jurisdicional solicitada foi entregue pelo TRT, mediante análise dentro do princípio da convicção delineado pelo art. 131, CPC. Revista não conhecida. FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO E FÉRIAS INDENIZADAS. No entendimento consolidado na jurisprudência deste Tribunal, consta a Orientação Jurisprudencial 195, verbis: "Férias indenizadas. FGTS. Não-incidência." Em razão da qual incidem o disposto no art. 896, § 4º, CLT, interpretado a contrario sensu mediante o Enunciado 333, TST, resultando em óbice ao conhecimento do recurso. A incidência do FGTS sobre o aviso prévio, está afirmada no Enunciado 305, TST, "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Incidência sobre o aviso prévio O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS." Recurso provido em parte. FGTS - PRESCRIÇÃO. A prescrição quinquenal incidente sobre o salário in natura, cujo reconhecimento e integração à remuneração com consequentes reflexos ocorreu em Juízo tem quanto aos depósitos de FGTS dicção no Enunciado 206, TST, verbis: "FGTS. Incidência sobre parcelas prescritas A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS." Não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-567.739/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : RÔMULO SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. MURILO DA COSTA LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 538, Parágrafo Único, do CPC, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETATÓRIO - CONFIGURAÇÃO - MULTA.** Quando os embargos declaratórios se apresentam com argumentos infundados, apontando vício e/ou irregularidade inexistente na decisão embargada, o embargante deve ser penalizado, nos termos do que preconiza o art. 538, Parágrafo Único, do CPC, porque seu procedimento processual tem nítido objetivo de protelar a solução da lide. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-570.903/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARIQUES  
RECORRIDO(S) : PAULO TARSUS DIAS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da antecipação e compensação do 13º salário e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças e acréscimos deferidos em relação à verba citada, julgando, em consequência, improcedente o pleito inicial. Invertido o ônus da sucumbência.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO NATALINA. ADIANTAMENTO. CONVERSÃO EM URV.** O artigo 24, da Lei nº 8.880/94, dispõe que: "Nas deduções de antecipação de férias ou de parcela do décimo terceiro salário da gratificação natalina, será considerado o valor de antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento..." O entendimento inserido na OJ nº 187/SBDI-1/TST placita esta disposição legal, entendendo que ela deve ser observada, mesmo que o adiantamento tenha ocorrido anteriormente à edição da citada lei. Procedendo a empresa dentro dessa linha, não está sujeita a cobrir qualquer diferença. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-570.958/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : HUMBERTO BOCK  
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADA : DRA. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante aos descontos do imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda, que deve ser retido pelo empregador no momento em que estiver disponível o crédito ao reclamante, incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis; II - Não conhecer do recurso de revista do reclamante.

**EMENTA: IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO.** I - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontestado que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual o imposto de renda incida sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, e não sobre o valor total dos rendimentos objeto da condenação, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo; II - O imposto de renda deverá, portanto, ser retido pelo empregador, no momento em que estiver disponível o crédito ao reclamante, e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. Recurso de revista da reclamada conhecido e provido, no particular. **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CONTAGEM DO PRAZO - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 204 DA SDI-1 DESTA CORTE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST.** A SDI-1 desta Corte pacificou o entendimento de que: "A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato" (Orientação Jurisprudencial nº 204). Decisão do Regional em conformidade com esse posicionamento inviabiliza o conhecimento da revista, nos termos do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista do reclamante não conhecido.

PROCESSO : RR-575.383/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
Recorrente(s): Cláudio Guedes Pereira

Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada: Dra. Shirley de Oliveira Santos

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Contendo a decisão impugnada decisão motivada sobre o tema central da demanda, envolvendo seus aspectos relevantes, tem-se por resgatada a prestação jurisdicional. II - OFENSA E DIVERGÊNCIA. Não patenteada qualquer ofensa, nem havendo demonstração, válida, de conflito de teses, o recurso não tem como prosperar. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-576.594/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro

Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado(a): José Lisboa Filho

Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar provimento parcial aos embargos declaratórios do banco para arbitrar o valor à condenação, reduzindo-o a R\$ 6.000 (seis mil reais).

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA.** Destinam-se os embargos declaratórios a corrigir defeitos do acórdão embargado, consistentes em omissão, obscuridade ou contradição; afirmando, o embargante, que deixou de ser arbitrado novo valor à condenação acrescida, cabível ante o provimento parcial do recurso de revista que interpusera, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-577.913/1999.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADA : DRA. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI

RECORRIDO(S) : VALDIR PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LIBERATO RIBEIRO DE A. FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Recurso Ordinário firmado por advogado sem outorga procuratória válida nos autos, nem sendo detentor de mandato tácito, é reputado inexistente. Inaplicável nesta fase processual o disposto no art. 13 do CPC. Inteligência e aplicação da orientação inserida no Precedente Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : A-RR-578.265/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO STELZER

ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 80,04 (oitenta reais e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório.

**EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST.** I. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in* DJ de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-578.674/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : BANCO ITABANCO S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : SANDRA CAMPOS CHOBANIAN MASTROROSA

ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante aos temas "secretária - categoria diferenciada - enquadramento", por contrariedade ao Enunciado nº 117 do TST, e "descontos previdenciários e do imposto de renda", por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao primeiro tema, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento como extras, das horas que excederem da sexta diária, mantida, porém, a condenação quanto às horas que excederem da oitava diária, e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, a cargo da reclamante, que deve ser retido e recolhido pelo reclamado, dos descontos previdenciários, que serão suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma da lei.

**EMENTA:** Secretária - Lei nº 3.777/84 - categoria diferenciada - enunciado nº 117 do TST. Para que se tenha por configurada a hipótese de categoria profissional diferenciada, basta que os empregados "exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares" (CLT, art. 511, § 3º), pouco importando a sua previsão ou não no quadro mencionado pelo artigo 577 da CLT, ou a destinação das contribuições sindicais recolhidas pelo empregador. Empregada de banco que exerce a função de secretária, que tem seu trabalho regulamentado por força de estatuto profissional (Lei nº 3.777/84), integra categoria profissional diferenciada, fato que a retira do campo de abrangência das normas pertinentes à categoria dos bancários. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA.** esta e. Corte pacificou o entendimento de que "o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final" (Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-580.055/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : JOSÉ JOÃO TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTIGOS 535, I e II, DO CPC E 897-A DA CLT.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. No caso, o v. acórdão embargado conheceu do recurso por divergência jurisprudencial do aresto de fl. 200, não havendo óbice para que, no mérito, seja aplicada a Orientação Jurisprudencial nº 191, editada posteriormente à interposição do recurso. Embargos de declaração rejeitados.





PROCESSO : RR-580.363/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 RECORRENTE(S) : HUMBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio e multa sobre os depósitos de FGTS, esclarecendo-se, contudo, que a incidência de 40% se restringe aos depósitos devidos após a aposentadoria do reclamante, ou seja, relativos ao segundo período laboral.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI1 do TST: incidente o Enunciado 333, TST.

PROCESSO : RR-586.046/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADVOGADA : DRA. RIWA ELBLINK  
 RECORRIDO(S) : ALTAIR PINTO OSÓRIO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer da revista. EMENTA:RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Recurso de revista, cujas pretensões não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem a sua admissibilidade obstaculizada.

PROCESSO : RR-586.313/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE HAJJAR CARDOSO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALEXANDRE DE SOUZA MELO  
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos. EMENTA:RECURSO DE REVISTA. I - COMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A decisão que sustenta, com base nos fatos e provas, que a complementação de aposentadoria tem vínculo radical com o contrato de trabalho e, por isso, declara a competência desta Justiça Especial para examinar e julgar a lide, não espelha ofensa ao normativo constitucional que trata dessa competência. II. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Só se configura, se desfundamentada a decisão. Quando, ao revés, traz ela fundamentação satisfatória, afetando a matéria controvertida, nos seus pontos relevantes, tal eiva não se apresenta. III - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Estando o "decisum" em sintonia com o entendimento sedimentado pela OJ nº 250, da SBDI-1/TST, o recurso encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado 333/TST. IV - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. O entendimento de que se o afastamento do empregado, da função gratificada, de caixa executivo, decorreu da doença profissional - LER ou DORT - não autoriza a supressão da gratificação correspondente, não espelha exegese incompatível com os artigos 468, Parágrafo Único e 450, da CLT. Aplicável ao caso, por analogia, a definição jurisprudencial contida na OJ nº 45, da SBDI-1/TST. Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-588.589/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. - TGV  
 ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
 RECORRIDO(S) : LORILEY MOURA FREITAS  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e do imposto de renda, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei.

EMENTA:CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. I - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária. O § 3º do artigo 114 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, não deixa dúvida alguma quanto à competência material da Justiça do Trabalho, competência essa que esta Corte tem reiteradamente proclamado (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1). II - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos do imposto de renda devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, e não sobre o valor total dos rendimentos objeto da condenação, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio se aplica aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação, apurado em liquidação. Por outro lado, o art. 11, Parágrafo Único, "a" e "c", do mencionado diploma legal define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e os empregados. Logo, considera-se que a lei expressamente prevê a forma de dedução dos descontos previdenciários pelo seu valor total, que serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da CF/88. III - O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-596.372/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MARUGEIRO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DIVISOR/180. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". A indicação de vulneração legal esbarra nas disposições do Enunciado nº 221/TST, visto que razoável a interpretação adotada pelo Regional. A jurisprudência transcrita é genérica, a teor do Verbetes nº 23/TST, por não abordar a matéria sob o enfoque da decisão recorrida. Recurso não conhecido. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - HORAS EXTRAS. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 360 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. ADICIONAL. Incidência da Orientação Jurisprudencial 275, SDI1, verbis: "Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." Recurso não conhecido. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA. O acórdão regional é superlativamente explícito ao aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1 deste Tribunal Superior, para negar provimento ao recurso ordinário empresarial, sendo impostergável a aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista a que não se conhece. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Somente por meio do reexame das provas poder-se-ia verificar o acerto ou não do decidido, tanto quanto a especificidade ou não do aresto trazido para colação, sabidamente refratária à cognição inerente à revista, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Revista não conhecida. CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST). Recurso de revista conhecido e provido. REFLEXOS DOS HORAS EXTRAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : A-RR-596.921/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CONCREBRÁS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BATISTA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 561,72 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. 1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade a quo da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, caput, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, in DJ de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-598.345/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : WILSON MARTINS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC E NO ARTIGO 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-601.162/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGANTE : DANIEL CARLOS ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar erro material e acolher os embargos declaratórios da reclamada para sanar omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, e excluir da condenação os reflexos das horas extras nos termos da fundamentação constante do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - CONTRADIÇÃO - ERRO MATERIAL. É dever do magistrado, quando provocado por regulares embargos de declaração, que apontam vício comprometedor da higidez de sua decisão, conhecer da pretensão do embargante para, atento ao regramento ético-jurídico que deve nortear todo o seu procedimento no processo, imprimir solução que torne mais correta e explícita possível a sua prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos para sanar contradição e corrigir erro material, sem, contudo, imprimir efeito modificativo. Embargos declaratórios acolhidos para sanar contradição. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e excluir da condenação os reflexos das horas extras. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, com efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-603.433/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : VANIA VIEIRA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. VITOR HUGO D. FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar o banco/embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE - CARÁTER PROTETATÓRIO - CONFIGURAÇÃO - MULTA.** Para demonstrar o enquadramento do reclamante no artigo 62, II, da CLT, argumenta o banco-embargante que não há exigência legal para que o gerente enquadrado nessa hipótese deva ser o único de um estabelecimento ou de uma agência para, assim, não estar vinculado, entre outras ao controle de jornada. Não atentou, entretanto, para o quadro fático soberanamente registrado pelo Regional de que somente o gerente principal tinha amplos poderes de gestão na agência, carecendo o reclamante de pressuposto fático necessário ao seu enquadramento no artigo 62, II, da CLT. Aliás, ilógico e juridicamente improvável que, tendo a agência um total de apenas vinte empregados, sua estrutura administrativa disporia, igualmente, de seis gerentes com amplos poderes de mando e gestão, entre os quais o reclamante. Quando os embargos declaratórios se apresentam com argumentos infundados, apontando vício e/ou irregularidade inexistente na decisão embargada, o embargante deve ser penalizado, nos termos do que preconiza o art. 538, Parágrafo Único, do CPC, porque seu procedimento processual tem nítido objetivo de protelar a solução da lide. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-610.515/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : JAIME PIMENTA FILHO  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 227,75 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), haja vista o caráter protetatório do recurso.

**EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA APOSENTADORIA - PROTELAÇÃO DO FEITO.** Ostenta nítido caráter protetatório a interposição de agravo cuja pretensão é a de rediscutir a jurisprudência cristalizada na primeira parte da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, sob a ótica do Agravante, no que diz respeito à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-610.562/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO  
RECORRIDO(S) : ROSALVO SAMPAIO  
ADVOGADO : DR. DANILO BARBOSA QUADROS

**DECISÃO:**Por unanimidade, em não conhecer da revista.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESCONTO FISCAL.** Recurso de revista, cujas pretensões não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem a sua admissibilidade obstaculizada.

PROCESSO : ED-RR-610.687/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO  
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 538, Parágrafo Único, do CPC, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETATÓRIO - CONFIGURAÇÃO - MULTA.** Quando os embargos declaratórios se apresentam com argumentos infundados, apontando vício e/ou irregularidade inexistente na decisão embargada, o embargante deve ser penalizado, nos termos do que preconiza o art. 538, Parágrafo Único, do CPC, porque seu procedimento processual tem nítido objetivo de protelar a solução da lide. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-612.270/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADO : DR. OSVINO MOTA  
RECORRENTE(S) : CITIBANK N. A.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.  
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO  
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO RONANO  
RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE RAMOS MERCADE  
ADVOGADO : DR. DANIEL CORRÊA POLAK  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso do UNIBANCO, quanto ao tema do Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção para o Imposto de Renda se faça segundo a regra inscrita no artigo 46, da Lei nº 8.541/92.  
**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO NA FONTE.** Deve obedecer a regra inscrita no artigo 46, da Lei nº 8.541/92. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-616.235/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : LÚCIO ELIAS DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GOMES SILVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e lhes negar provimento.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA.** A interposição de embargos declaratórios está prevista para afastar os defeitos do julgado, quando omisso, obscuro ou contraditório. Quando, todavia, a parte, pretende apenas o reexame da matéria, segundo o enfoque que lhe é mais propício, foge à destinação do meio processual. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : ED-RR-616.950/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ABELARDO RODRIGUES PORTO  
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** É dever do magistrado, quando provocado por regulares embargos de declaração, que apontam vício comprometedor da higidez de sua decisão, conhecer da pretensão do embargante para, atento ao regramento ético-jurídico que deve nortear todo o seu procedimento no processo, imprimir solução que torne mais correta e explícita possível a sua prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão quanto ao exame dos artigos 818 da CLT, 896 do Código Civil, bem como 320 e 333, I, do CPC, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-620.579/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : CIMENTO CAUÊ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**EMENTA:DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-623.835/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : MARIA SILVANA BARROS  
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBJETO (ART. 535, I E II, DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT) - OMISSÃO INEXISTENTE.** A pretensão do embargante de, a pretexto da existência de omissão no julgado, ver reapreciada a matéria de mérito da controvérsia, comporta recurso próprio, não se inserindo nos ditames dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : A-RR-625.400/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MAGALHÃES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil no importe de R\$ 48,72 (quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), por procrastinação do andamento do feito.

**EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PROTELAÇÃO DO FEITO.** Constitui pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação, cumprindo à parte-agravante não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão agravada. Assim, considera-se inadmissível o agravo quando a parte manifestada, em seu recurso, argumentos inteiramente divorciados das razões que fundamentaram a decisão agravada. *In casu*, verifica-se que a Agravante não se insurge quanto ao não-conhecimento do seu recurso ordinário, porque deserto. Ao contrário, volta-se contra a decisão regional que, segundo entende, padeceria de omissão, contradição e obscuridade. A ora Agravante não se ocupou de afastar a incidência das Súmulas nºs 221 e 297 do TST e, sim, de trazer à baila matéria que nem sequer foi veiculada no recurso de revista. A hipótese dos autos é, efetivamente, emblemática de protelação do feito, pois, vazada em nove laudas, a petição de agravo limita-se a trazer farta jurisprudência, de caráter genérico, sobre possibilidade de se imprimir efeito modificativo a embargos declaratórios e sobre nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas sem especificar ou fundamentar no que consistiria a omissão. Nessa linha, à míngua de demonstração de motivos que infirmem a conclusão a que chegou este Relator, o agravo revela-se protetatório do andamento do feito, autorizando a incidência da multa sediada no art. 557, § 2º, do CPC. Agravo não-conhecido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-626.872/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : GIANIO BOLGIONI  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 80,04 (oitenta reais e quatro centavos), em face do seu caráter protetatório.

**EMENTA: AGRAVO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR RECLAMANTE E PARADIGMA NA MESMA REGIÃO METROPOLITANA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 252 DA SBDI-1 DO TST - ACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA.** A interposição de agravo contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por óbice da Súmula nº 333 do TST, por estar a decisão regional em perfeita sintonia com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 252 da SBDI-1 do TST (interpretativa de dispositivo infraconstitucional a saber, o art. 461 da CLT), no sentido de ser cabível a equiparação salarial quando o Reclamante e o paradigma prestarem serviços na mesma região metropolitana, insere a Agravante em conduta proces temerária, que dá azo à aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Agravo ao qual se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-631.117/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES SIMÕES  
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 800,44 (oitocentos reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu caráter protetatório.



EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. 1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in DJ* de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-636.480/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : ALMIR RAMOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBJETO (ARTs. 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT) - OMISSÃO inexistente. A pretensão do embargante de, a pretexto da existência de contradição e obscuridade no julgado, ver reapreciada a matéria de mérito da controvérsia, comporta recurso próprio, não se inserindo nos ditames dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-638.417/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : LUIZANA FALLEIRO DOZZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
ADVOGADO : DR. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 126 da SDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a condição de bancária da reclamante, excluir da condenação as parcelas inerentes aos bancários.

EMENTA: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS - CONDIÇÃO DE BANCÁRIA AFASTADA - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 126 DA SDI-I DO TST. A SDI-I desta Corte, por meio de sua Orientação Jurisprudencial nº 126, pacificou o entendimento de que “é inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e empresas não-bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros”. Evidenciado pelo Regional que a empresa de processamento prestava serviços também a terceiros, na medida em que registra que “90% dos serviços eram prestados ao banco-reclamado”, juridicamente incorreto no enquadramento da reclamante como bancária, porque incidente, na hipótese, o aludido precedente. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-647.401/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : EVA ALFA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ CLAUDIO FRITZEN  
RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO FERNANDO DE ALCÂNTARA ATHAYDE JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA ANTONIETA DE BARROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA CALDAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ESTADO DE SANTA CATARINA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. A reclamante foi contratada pela Associação de Pais e Mestres, entidade privada, com personalidade jurídica própria, para prestar serviços em escola pública estadual. Nesse contexto, inviável a imposição, a essa última, de qualquer responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas decorrentes da relação de emprego, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador. Recurso de revista não conhecido - PRESCRIÇÃO - FGTS. Permanece trintenária a possibilidade de retroação do direito para postular diferenças pelo não-recolhimento para o FGTS, na forma do disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e do entendimento jurisprudencial consagrado pelo Enunciado nº 95 do TST. A exigibilidade desse direito, entretanto, subsume-se à observância de dois anos, contados da extinção do contrato de trabalho, para postular o crédito dele resultante, ao teor do artigo 7º, XXIX, “a”, da Constituição Federal, posicionamento esse sufragado pelo Enunciado nº 362 do TST, o que autoriza concluir-se que não há que se cogitar da observância da prescrição quinquenal, na hipótese. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-652.892/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADOR : DR. INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS  
RECORRIDO(S) : FRANCISCA FREIRE CHAVES  
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALBINO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA:fazenda pública sucumbENTE. processo de alçada. REMESSA OFICIAL OBRIGATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. Não está sujeito à remessa necessária ou ex officio a decisão em que a Fazenda Pública for sucumbente, no caso de processos de alçada exclusiva da Vara ao teor do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil aplicado subsidiariamente (CLT, art. 769) (Orientação Jurisprudencial nº 303 da SDI-I do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-657.342/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : RUBENS DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDEN Nº 275 DA SDI-I DO TST. A Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do TST segue no sentido de que o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento tem direito às horas extras excedentes da sexta diária, com o adicional respectivo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-664.673/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRENTE(S) : CARLOS PAES DE FIGUEIREDO SOBRINHO  
ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. EMENTA:ajuda-alimentação - pat. “A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6321/1976, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.” (Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI-1). Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : ED-RR-669.378/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : OSCAR SOARES  
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA  
EMBARGADO(A) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBJETO (ART. 535, I E II, DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT). A pretensão do embargante de ver reapreciada a matéria de mérito da controvérsia, relativa à incorporação do IPC de março de 1990 e à aplicabilidade do Enunciado nº 277 do TST, comporta recurso próprio, não se inserindo nos ditames dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-669.683/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BORGES SOBRINHO  
ADVOGADA : DRA. PATRICIA OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA:GRUPO ECONÔMICO - SOLIDARIEDADE - VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS. Afasta-se a alegação de ofensa aos artigos 229 e 233 da Lei nº 6.404/76, quando o Regional, para proclamar a existência de grupo econômico e impor a responsabilidade solidária, fundamentou-se na realidade fático-probatória evidenciadora de que, a partir da cisão da empresa originária, novas empresas que surgiram foram beneficiárias dos contratos de trabalho, dado o caráter unitário da relação de emprego. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-674.755/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP  
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO  
AGRAVADO(S) : MARIA ELENA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, tão somente para corrigir erro material havido no despacho-agravado. EMENTA: 1. AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Se o agravo não logra demonstrar que o recurso de revista - que versava sobre o direito de reintegração de empregado ou indenização pelo período da estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91 - não esbarrava no óbice das Súmulas nºs 297 e 333 do TST, o despacho denegatório de seu seguimento deve ser mantido. 2. ERRO MATERIAL - ACOLHIMENTO. Constatando o Relator que houve erro mate quando registrou a deserção do recurso ordinário, matéria não discutida no apelo de revista, impõe-se o acolhimento parcial do agravo para sanar o erro material ocorrido no despacho-agravado. Agravo parcialmente provido para corrigir-se erro material.

PROCESSO : RR-675.249/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
ADVOGADO : DR. CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PREVIDÊNCIA PRIVADA. Tratando-se de empregado que percebe complementação de aposentadoria por entidade de previdência privada, a competência da Justiça do Trabalho é fixada pela natureza do pedido deduzido em Juízo: se vinculado ao contrato de trabalho ou ao contrato de adesão ao plano de previdência privada. O e. TRT, ao afastar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, trouxe como fundamento o fato de que o pedido de complementação de aposentadoria decorre diretamente do contrato de trabalho e envolve discussão entre reclamante e seu ex-empregador. Nesse contexto, por certo que a solução da controvérsia exige a interpretação e aplicação de institutos próprios do Direito do Trabalho à luz das regras de aposentadoria que vigoraram durante o contrato de trabalho. Inarredável, pois, a conclusão de que remanesce a competência desta Justiça especializada para apreciar e julgar o feito, na forma do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA PETROBRÁS REVISTA - PRESSUPOSTOS. A viabilidade do recurso de revista está subordinada à demonstração efetiva, pelo recorrente, de que a decisão recorrida violou literalmente dispositivo constitucional e/ou legal, e/ou divergiu de decisão de outro Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-677.129/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MARIANITA DE MELLO MAIA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes às 7ª e 8ª horas diárias de trabalho e, em consequência, julgar impropriedade a ação. Custas pela reclamante, com isenção.

**EMENTA:** BANCÁRIO - TESOUREIRO - INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 224 DA CLT FIDÚCIA ESPECIAL - CARGO DE CONFIANÇA - Nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, não faz jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras, o bancário que exerça função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes e que perceba gratificação não inferior a um terço do salário do cargo efetivo. A relevância da função exercida pelo reclamante, "controlador de caixa" e/ou "tesoureiro", seja pela supervisão dos caixas ou controle das quantias movimentadas, caracteriza o exercício de função de maior responsabilidade e, em consequência, demonstra o gozo de fidúcia especial, de forma que a sua jornada é de 8 (oito) horas, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 224 da CLT. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-677.153/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : LUIZ CAMPOS DE MATOS  
ADVOGADO : DR. JEFERSON JORGE DE O. BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** TRANSAÇÃO - ADESÃO AO PDV - DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista que não logra atender aos requisitos intrínsecos de admissibilidade especificados no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-677.674/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. WALDEMAR APARECIDO ESTEVES  
RECORRIDO(S) : JOSEFA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema "estabilidade da gestante - comunicação da gravidez ao empregador - norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os salários relativos ao período de estabilidade e julgar improcedente o pedido. Prejudicado o exame da correção monetária. Determino o retorno dos autos à M. 68ª Vara do Trabalho da 2ª Região, para que sejam apreciados os pedidos relativos ao aviso prévio e à indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS (fl. 74).

**EMENTA:** ESTABILIDADE DA GESTANTE - COMUNICAÇÃO DA GRAVIDEZ AO EMPREGADOR - NORMA COLETIVA. "O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade" (art. 10, II, "b", ADCT). "A ausência de cumprimento da obrigação de comunicar à empregadora o estado gravídico, em determinado prazo após a rescisão, conforme previsto em norma coletiva que condiciona a estabilidade a esta comunicação, afasta o direito à indenização decorrente da estabilidade." (Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-684.531/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
EMBARGADO(A) : JOSÉ LAURO RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada/embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor dos embargados.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - PERMANÊNCIA NO EMPREGO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ALEGADA AFRONTA À PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO - OMISSÃO INEXISTENTE. A decisão embargada emitiu tese explícita de que a permanência no emprego, após a aposentadoria voluntária do reclamante, caracteriza nova e peculiar relação de emprego, cuja validade não depende de aprovação em concurso público. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Quando os embargos declaratórios se apresentam com argumentos infundados, apontando vício e/ou irregularidade inexistente na decisão embargada, o embargante deve ser penalizado, nos termos do que preconiza o art. 538, Parágrafo Único, do CPC, porque seu procedimento processual tem nítido objetivo de protelar a solução da lide. Embargos de declaração rejeitados com a aplicação da multa do artigo 538, Parágrafo Único, do CPC.

PROCESSO : RR-689.678/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : ELIZABETH MARIA DE SOUZA CAPANEMA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINACAIXA)  
PROCURADOR : DR. MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Pquestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A reclamada, ao pretender ver debatidas matérias que não foram analisadas pelo acórdão recorrido, atrai a aplicação do nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-689.715/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : CLIRBA - CLÍNICA DE RADIOTERAPIA DA BAHIA  
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS  
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO RAMOS FLORENSE  
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "rescisão indireta - relação de emprego controvertida" e "multa do art. 477 da CLT", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as verbas rescisórias e a multa prevista no art. 477 da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto ao mérito da rescisão indireta.

**EMENTA:** RESCISÃO INDIRETA - CUMULAÇÃO DE PEDIDO DECLARATÓRIO DE VÍNCULO DE EMPREGO E DE CONDENATÓRIO POR RESCISÃO INDIRETA - PRESSUPOSTO. Não há óbice na cumulação, por plenamente configurada a hipótese de descumprimento de obrigações do contrato, a teor do art. 483, "d", da CLT, quando o reclamante, no curso da relação jurídica que mantém com a reclamada, procura interpellá-la para que reconheça sua condição de empregado, e não de autônomo, e, não obstante, ela se mantém silente ou até mesmo recusa seu pedido. Nesse caso, a declaração judicial de existência de típica relação empregatícia legítima o pedido de rescisão indireta, na medida em que demonstra ou ratifica a legitimidade da interpelação feita à reclamada e sua injustificada recusa em cumprir voluntariamente os preceitos da legislação trabalhista, com evidente propósito de negar os direitos pleiteados pelo reclamante. O Regional é omissivo quanto à existência da interpelação a que alude a fundamentação do julgado transcrito, razão pela qual inviável a cumulação de pedido declaratório de vínculo com a rescisão indireta de contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido e provido. **MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INAPLICABILIDADE DO § 6º QUANTO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS.** Quando se discute a existência do vínculo empregatício, a que estão ligadas as verbas denominadas rescisórias (aviso prévio, décimo terceiro salário e férias proporcionais, FGTS com 40%, etc.), não é juridicamente razoável concluir-se pela exigibilidade imediata da multa, porque a hipótese não se identifica como de inexecução total ou parcial da obrigação. A parte final do § 8º do artigo em exame, ao isentar o empregador do pagamento da multa, em caso de comprovada mora por parte do empregado, não autoriza a conclusão de que subsiste a obrigação, mesmo quando se discute a própria existência do vínculo de emprego. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-691.304/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO VIRGÍNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS - CONTROLES DE PONTO - JULGAMENTO ULTRA PETITA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em julgamento ultra petita quando o reclamante, na peça inicial, pede expressamente a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, sem especificar se decorrem do acréscimo no final da jornada ou no intervalo para refeição e descanso, e lhe são deferidas a título de trabalho no intervalo, com base nos controles de ponto, que demonstravam o efetivo acréscimo de jornada. Por outro lado, comprovada a quitação de parte dessas horas, não resta ao Juízo senão condenar a empresa ao pagamento das diferenças, acolhendo em parte o pedido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-696.562/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA  
ADVOGADA : DRA. ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM  
RECORRIDO(S) : ADÃO JORGE VITOR TRINDADE  
ADVOGADO : DR. RENATO CASTRO DA MOTTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** COOPERATIVA - FRAUDE NA RELAÇÃO COM O COOPERATIVADO - VÍNCULO DE EMPREGO. Evidenciado o desvirtuamento do regime jurídico das sociedades cooperativas, quando a sua atuação se resume à intermediação de mão-de-obra, em verdadeira fraude à legislação trabalhista, a declaração do vínculo de emprego com a cooperativa não ofende os arts. 90 da Lei nº 5.764/71 e 442 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 8.949/94, pois não atendida, pela cooperativa, a sua finalidade legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-704.491/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : AMÂNDIO ALFREDO LOPES  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante tão-somente em relação ao tema "complementação de aposentadoria - cálculo segundo a RP nº 40/74", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e por contrariedade ao disposto nos Enunciados nºs 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cálculo da complementação da aposentadoria segundo a RP nº 40/74 e o pagamento das diferenças daí advindas. Por maioria, não conhecer do recurso de revista dos reclamados, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto à prescrição.

**EMENTA:** BANCO ITAÚ S.A. - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RP Nº 40/74 - EMPREGADO ADMITIDO ANTERIORMENTE À LEI Nº 6.435/77 - INAPLICABILIDADE DA RP Nº 40/80 - DIREITO ADQUIRIDO. Revela o Regional que o reclamante foi admitido em 1960, aderiu ao Plano de Complementação de Aposentadoria, segundo a RP nº 40/74. Por isso mesmo, tinha direito de receber sua complementação no plano que assegurava a integralidade de complementação, ou seja, o Plano A e não B. A Lei nº 6.435/77 veio de alterar a sistemática, com expressa ressalva contida no Decreto nº 81.240/78 que seria observado o direito adquirido dos empregados que já tivessem implementado, à sua época, os requisitos da aposentadoria e, portanto, com direito ao enquadramento no Plano, e não aqueles que ainda não possuíam referidos requisitos, por certo que não pode atingir o reclamante, conforme claramente dispõe o Enunciado nº 288 do TST, in verbis: "Complementação dos proventos da aposentadoria A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito". Direito adquirido o reclamante possuía, independentemente da natureza da norma, uma vez que sua adesão ao Plano se deu em condições mais benéficas, de forma que, fosse ela de origem legal ou contratual, jamais poderia ter aplicação retroativa, para atingir sua esfera jurídica, protegida que estava por condições mais benéficas emergentes da RP nº 40/74, que integram ao seu contrato de trabalho por força do art. 468 da CLT. Recursos de revista do reclamante parcialmente conhecido e provido e o dos reclamados não conhecido.

PROCESSO : RR-710.384/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : TREVO BANORTE SEGURADORA S.A.  
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
RECORRIDO(S) : ROZÂNGELA MARIA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

**EMENTA:** enunciado nº 330 do TST. É pacífico o entendimento desta Corte, sedimentado no Enunciado nº 330, de que o termo de quitação firmado sem ressalvas abrange não apenas os valores como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Constitui, entretanto, pressuposto de aplicabilidade do referido verbete sumular que estejam especificados no acórdão os títulos e valores postulados, que não estão abrangidos pelo recibo de quitação. Sem essa premissa, não há como se estabelecer o necessário confronto, de modo que seja possível concluir-se pela contrariedade ao referido enunciado, no caso concreto. Na hipótese, constata-se que a decisão do Regional não registra quais os títulos postulados que estariam abrangidos pelo recibo de quitação, razão pela qual esta Corte fica impedida de conhecer do recurso, por inviável a confrontação do decidido pelo Regional com a orientação do Enunciado nº 330 do TST. Recurso de revista não conhecido integralmente.





PROCESSO : RR-718.617/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : SETSUO MATSUI  
 ADVOGADA : DRA. CLEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA:VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA TRANSPORTADORA DE CIMENTO E CAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE IDENTIFICA COM A CONSEQUÊNCIA DOS FINS ECONÔMICOS DA RECLAMADA - PRESENÇA DOS ELEMENTOS TIPIFICADORES DO LIAME EMPREGATÍCIO. De acordo com o artigo 3º da CLT, "considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário". A decisão do Regional está embasada na prova que demonstra a existência de fraude à legislação trabalhista, tendo em vista que o reclamante executava atividade essencial à consecução dos fins econômicos da reclamada, transportando cimento e cal para seus clientes. Não está demonstrado que auto-organizasse sua atividade, pois era a reclamada quem se comprometia com o cliente para a entrega da mercadoria, cujo transporte era realizado pelo reclamante, conforme roteiro preestabelecido, o que demonstra dependência consubstanciada na sua atividade econômica. A prestação de serviços era pessoal, habitual, com inteira exclusividade à empresa, consoante a prova oral, havendo perdurado por longos 25 anos. A remuneração, embora formalizada como de pagamento a autônomo, não descaracteriza o contrato-realidade, bem como a utilização, pelo recorrente, de veículo próprio de trabalho. Responsável também o reclamante pela manutenção e abastecimento do caminhão, não constitui o fato relevante capaz de afastar a relação de emprego, porquanto, como bem ressalta o Regional, é de conhecimento comum que os preços ajustados para frete envolvem não só a mão-de-obra, como também os gastos com o veículo. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : A-RR-721.062/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚZIA CORRÊA DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA PORTO NORONHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 170,90 (cento e setenta reais e noventa centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA:AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. I. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional.2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in DJ* de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-737.409/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : SUELI REGINA SILVA SOUZA RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que sane a contradição apontada, esclarecendo se os documentos apontados pela reclamante dizem ou não respeito ao período anterior à data-base, bem como registrando se as normas coletivas previam o reajuste do valor do anuênio a cada ano civil ou se durante a vigência respectiva, julgando os embargos de declaração de fls. 344/346 como entender de direito. Prejudicado o exame do mérito dos "anuênios" e sobrestado o do tema "devolução de descontos".

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Conforme decidido por esta e. Turma, "O art. 93, IX, da Constituição impõe ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decisum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vista à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. As partes têm direito à manifestação do juiz ou tribunal sobre as questões trazidas no processo e acerca das quais foi instado a pronunciar-se, nem que seja para rejeitá-las". (TST-RR-586.190/99.2, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 26.4.2002). Constatado que o e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mesmo após provocado por embargos de declaração, não sanou relevantes omissões fáticas relativas ao tema "anuênios", impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : A-RR-746.931/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DO CARMO GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 79,85 (setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

EMENTA:AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 62, II, DA CLT - CARACTERIZAÇÃO - REEXAME DA PROVA - PROTELAÇÃO DO FEITO. Ostenta nítido caráter protelatório a interposição de agravo cuja pretensão é a de rediscutir a descaracterização do cargo de conça, em face dos pressupostos fáticos delineados na decisão regional, cujos fundamentos subsuniram o Autor na regra inserta no art. 62, II, da CLT. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-752.684/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ORESTES SILVA DE LIMA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 160,08 (cento e sessenta reais e oito centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA:AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. I. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in DJ* de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-771.779/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CHRISTIANE RITZMANN DA SILVA FERAZ  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.399,51 (mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. I. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in DJ* de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-779.688/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. IVANY MARQUES REZENDE TAVARES  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. FIVA SOLOMCA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamada, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.439,60 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA:AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. I. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in DJ* de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-792.229/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : AFONSO RIBEIRO MACHADO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, quanto à não aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. I. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade *a quo* da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. 2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, *caput*, do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, *in DJ* de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Pro-



vimento GP/CR 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-45.409/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN  
EMBARGADO(A) : CATARINA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE LIZ MAINERI

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:**EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL - PERMANÊNCIA NO EMPREGO APÓS A JUBILAÇÃO ESPONTÂNEA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 363 DO TST - DESNECESSIDADE DO CANCELAMENTO DA APOSENTADORIA. A Súmula nº 363 do TST não se aplica à hipótese de permanência em emprego público, após a jubilação, do empregado aposentado espontaneamente. Com efeito, a exigência de concurso público (CF, art. 37, II) não alcança o beneficiado pela decisão do STF que suspendeu, por meio de concessão de liminar na ADIn 1.770-4/DF, em 14/05/98, a eficácia do § 1º do art. 453 da CLT, inserido pela Lei nº 9.528/97, que condicionava a readmissão de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, aposentados espontaneamente, à aprovação em concurso público. E, em face da referida decisão do STF, tornava-se dispensável o pedido de cancelamento da aposentadoria pelo Reclamante, disciplinado no Parecer GQ-132 da Advocacia-Geral da União, que tem força vinculante para a Administração Pública Indireta, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 75/93. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-53.548/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO(A) : WALDIR SANTOS BARÃO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:**EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - PERMANÊNCIA NO EMPREGO APÓS A JUBILAÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 363 DO TST - DESNECESSIDADE DO CANCELAMENTO DA APOSENTADORIA. A Súmula nº 363 do TST não se aplica à hipótese de permanência em emprego público, após a jubilação, do empregado aposentado espontaneamente. Com efeito, a exigência de concurso público (CF, art. 37, II) não alcança o beneficiado pela decisão do STF que suspendeu, por meio de concessão de liminar na ADIn 1.770-4/DF, em 14/05/98, a eficácia do § 1º do art. 453 da CLT, inserido pela Lei nº 9.528/97, que condiciona a readmissão de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, aposentados espontaneamente, à aprovação em concurso público. E, em face da referida decisão do STF, tornava-se dispensável o pedido de cancelamento da aposentadoria pelo Reclamante, disciplinado no art. 11 da Lei nº 9.528/97. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR E RR-643.379/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) E RE- : LÚCIA REGINA MUNIZ VERAS SOARES  
CORRIDO(S)  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) E RE- : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

**DECISÃO:**Por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco reclamado; II - não conhecer integralmente do recurso de revista da Caixa reclamada.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO RECLAMADO - PLANO ECONÔMICO (26,06%) - REAJUSTE PREVISTO NO ACORDO COLETIVO 91/92 - BANERJ - CLÁUSULA CONTRATUAL DE NATUREZA PROGRAMÁTICA - RESSALVA DE ENTENDIMENTO. Quanto à natureza jurídica da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, este relator tem o entendimento de que ela é meramente programática. Seu convencimento está amparado na análise conjunta do caput com o Parágrafo Único da cláusula, que autoriza o entendimento mais do que razoável de que, na verdade, os reclamados não pretendam reconhecer, de forma irreversível, a obrigação de reajustar os salários, mas, sim, de, mediante negociação futura, acertar formas e condições de seu pagamento e, igualmente, a forma de sua incorporação. Seu convencimento está assentado, também, na reiterada jurisprudência do excelso STF, que, em mais de uma oportunidade, decidiu que a superveniência de lei federal, que altera o padrão monetário e fixa nova política salarial, sobrepõe-se a cláusula de acordo coletivo que, de forma diversa, disciplina reajustes

salariais decorrentes de planos econômicos, bem como refutou a tese de que a desconsideração do pactuado signifique ofensa ao ato jurídico perfeito e acabado e ao direito adquirido (RE 158.880/RS - Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ 18/9/98 - 2ª Turma). Ainda em reforço de sua posição, ressaltou o fato de que, na época da elaboração do acordo, a jurisprudência desta Corte sinalizava a existência de direito adquirido ao referido reajuste, mas que, posteriormente, o Supremo Tribunal Federal veio de proclamar a constitucionalidade dos diversos diplomas legais que disciplinavam a política salarial, afastando, expressamente, a possibilidade de os empregados, com base em acordo e/ou convenção coletiva e até mesmo sentença normativa, reclamarem as perdas salariais com base nos diversos planos econômicos. Entretanto, a e. SDI-1, em sua composição plena, ao julgar o incidente suscitado nos autos do Processo nº TST-AIRR-683.138/00.0, em 29/5/03, concluiu em sentido diametralmente inverso, sob o fundamento de que, por meio da norma coletiva, o banco reclamado obrigou-se a pagar o reajuste, nos termos do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, com ressalva de entendimento, atento à disciplina judiciária e em nome e no interesse dos jurisdicionados, que têm o direito à tranquilidade e segurança para a prática dos atos jurídicos, acompanho a douta maioria para reconhecer a vinculação do banco reclamado à norma coletiva. Agravo de instrumento não provido. **TRANSAÇÃO - ACORDO CELEBRADO ANTES DO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E JUNTADO AOS AUTOS SOMENTE ÀS VÉSPERAS DO JULGAMENTO DE SEU RECURSO DE REVISTA - PRECLUSÃO - ARTIGO 397 DO CPC - INAPLICABILIDADE.** O art. 397 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, não assegura à parte o direito de juntar documentos depois do julgamento de seu recurso, quando já os possuía em data bem anterior. O documento que supostamente comprovaria a alegada transação, embora datado de 27/11/98, somente veio aos autos em 14/12/2000, muito tempo depois do julgamento do recurso ordinário da reclamante, e também muito depois da interposição de recurso de revista (em 14/5/99). A jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho admite, por aplicação subsidiária do artigo 397 do CPC, a juntada de documentos novos tão logo a parte deles tenha acesso e/ou conhecimento, desde que o seu pedido seja feito na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE SE LIMITA A DETERMINAR A INCLUSÃO DA CAIXA RECLAMADA NO PÓLO PASSIVO DA LIDE, PORQUE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTES DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 62 E 256 DA E. SBDI-I.** Não há como se conhecer do recurso de revista se o v. acórdão do Regional determina a manutenção da Caixa reclamada no pólo passivo da ação, sob o único fundamento de que é dela o ônus de arcar com os reflexos, na complementação de aposentadoria, das diferenças salariais deferidas. Com efeito, não há tese explícita acerca da alegada incompetência da Justiça do Trabalho ou sobre a alegada natureza previdenciária da pretensão deduzida em Juízo, razão pela qual estão preclusas, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 62 e 256 da e. SBDI-I, bem como do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido integralmente.

## SECRETARIA DA 5ª TURMA

### ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-5/2003-084-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA.  
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA  
AGRAVADO(S) : CÍCERO MARCOS CLEMENTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I DO CPC. INOCORRÊNCIA. A decisão recorrida que adota tese jurídica convergente ao comando normativo espelhado na norma jurídica invocada não autoriza o manejo do recurso de revista, não se enquadrando nas hipóteses do dispositivo legal em comento. Agravo de instrumento conhecido e improvido.

PROCESSO : AG-AIRR-7/2002-924-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
AGRAVADO(S) : ALTIVO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO DENEGATÓRIO. A aplicação do artigo 104, inciso X, do Regimento Interno do TST, constitui uma faculdade processual, conferida ao Ministro Relator do agravo de instrumento para exercer, monocraticamente, o chamado "juízo prévio de admissibilidade", que compreende não apenas os requisitos extrínsecos do apelo como também os intrínsecos. Conforme registrado no despacho agravado, tais pressupostos, que se

referem aos pressupostos extrínsecos do apelo, não foram preenchidos. Ressalte-se que esse procedimento nenhum prejuízo impõe às partes, na medida em que lhes é facultada a interposição de agravo; mas, ao contrário, abrevia a entrega da prestação jurisdicional e, por conseguinte, a pacificação do conflito em situações nas quais a colenda Turma sequer poderia adentrar no exame da controvérsia, uma vez que os requisitos intrínsecos, tanto quanto os extrínsecos, quando inobservados, resultam, ambos, na inviabilidade do conhecimento do recurso de revista e do agravo de instrumento. Assim como o Tribunal Superior do Trabalho, os demais órgãos, integrantes desta Justiça especializada, podem inadmitir recurso, quando ausentes os pressupostos legais. Tal procedimento não importa negativa da prestação jurisdicional, tampouco violação do art. 93, IX, da CF, pois amparado em lei. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-16/2002-924-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
EMBARGADO(A) : OSVALDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MANOEL CARVALHO

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. E determino a reatuação como embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração são as previstas no art. 535 do CPC, não servindo os declaratórios como substitutos da decisão embargada. Se o propósito do embargante é atacar ou rever a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-29/2002-063-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : MANOEL TOMAZ DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA. - CREDIPONTAL  
ADVOGADA : DRA. KARINA AMARIZ PIRES

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. O recurso de revista não alcança conhecimento, vez que a decisão do Tribunal Regional foi calcada no conjunto fático-probatório dos autos. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-70/2003-025-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : PISA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NONATO COSTA DE LIMA  
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA

**DECISÃO:**à unanimidade, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A afirmativa de inexistência do prequestionamento pelo acórdão regional em relação ao dispositivo dito violado (art. 5º, LV/CF) não restou desconfigurada pela agravante, pelo que não merece censura o despacho agravado, porquanto não configurada a violação constitucional apontada, pressuposto necessário de admissibilidade em Recurso de Revista, conforme preceitua o artigo 896, § 6º da CLT. **AGRAVO DE INSTRUMENTO ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : RR-99/2000-121-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI  
RECORRIDO(S) : ORESTES BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBIRACU  
ADVOGADA : DRA. REGINA FÁTIMA FARINA

**DECISÃO:**Por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, foro competente para o feito. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. LEI MUNICIPAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 263 DA SDI-1 DO TST. O entendimento já pacificado nesta Corte é de que esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar questão referente a servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, já que a relação existente entre o ente público e o servidor não é de natureza trabalhista, e sim administrativa. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 263 da SDI-1 do TST. Declarada de ofício a



incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, com a remessa dos autos ao foro competente. Prejudicada a análise do recurso do Parquet.

PROCESSO : AIRR-120/2001-181-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ALONSO CEOLIM  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO DE ALCÂNTARA SOARES  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ARAÚJO

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO E ACÚMULO DE FUNÇÃO REMUNERADA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO** A proposição acerca da nulidade do contrato de trabalho e acúmulo de função remunerada, não foi enfrentada pelo Tribunal Regional, não havendo emissão de tese a respeito, restando a matéria preclusa, pois imprescindível que o acórdão Regional explicitasse seus fundamentos, de forma a atender não só a exigência do art. 93, IX, da CR/88 e 832 da CLT, como igualmente do prequestionamento do elemento fático-legal.

Para tanto, se silente o Regional, compete à parte interpor embargos declaratórios, com a finalidade de ver esclarecida a matéria, sob pena de seu recurso de revista não ser conhecido. Se, não obstante provocado, o Regional não responder ou o faz incorretamente, só resta à parte pleitear a nulidade do julgado, para desse modo, obter do Juízo *a quo*, pronunciamento sobre o tema a ser atacado. Porém, não foi o que sucedeu, pois em sede do recurso extraordinário, o reclamado pleiteou a reforma da decisão Regional. Não se valendo a parte do remédio jurídico adequado, forçoso assentar a ausência de prequestionamento, restando juridicamente impossível o exame da matéria, conforme inteligência da OJ nº 256/TST **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : A-AIRR-127/2000-064-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADA : DRA. FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CLEMENTINO DE ASSUNÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO. PEÇAS. AUTENTICAÇÃO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA POR ADVOGADO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL** O item IX da Instrução Normativa 16/99 contempla duas situações distintas em relação à autenticação das peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento: a primeira é a determinação de que sejam autenticadas uma a uma, no anverso ou verso; a segunda é a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças, sob sua responsabilidade pessoal. Assim, a declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade, supre a necessidade de autenticação, uma a uma, das cópias juntadas ao agravo de instrumento. Portanto, as duas hipóteses não se confundem: uma se refere à autenticação por cartório extrajudicial ou serventuário da Justiça, na secretaria do juízo; a outra é, na ausência desse tipo de autenticação, a faculdade legal atribuída ao patrono da parte de atestar a fidelidade das cópias sob as penas da lei. Esta última modalidade desobriga a parte da observância da primeira. Agravo Regimental a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-138/1999-761-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES  
 AGRAVADO(S) : DORIVAL PADILHA DRUM  
 ADVOGADO : DR. GEORGE RICARDO GRADIN

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO.** O § 2º do art. 896/CLT veda o processamento do recurso extraordinário em processo de execução, salvo na hipótese de demonstração de violação direta à preceito constitucional. As violações aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV e ainda ao art. 7º, XXVI da Carta Constitucional não se consolidaram, na medida que a invocada constatação da ofensa à coisa julgada impenderia do vedado reexame de provas, encontrando óbice, portanto, no En. 126/TST. Da mesma forma a alegação de malferimento ao art.5º, II e 7º XXVI/CF, no tocante à observância dos adicionais estipulados nas normas coletivas, para o cálculo de horas extras não encontra amparo frente ao teor da norma convencional consignada no acórdão regional. Assim, não merece censura o despacho do regional que veda o processamento do apelo. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-148/2003-920-20-40.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : ODENIZ DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS JUNTADA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.**

O recolhimento das custas é obrigação legal prevista no art. 789, § 1º, da CLT, cuja atual redação, conferida pela Lei nº 10.537/2002, dispõe expressamente no sentido de que, no caso de recurso, a comprovação do pagamento deverá ocorrer dentro do prazo recursal. A comprovação do recolhimento das custas constitui, portanto, pressuposto de recorribilidade a ser averiguado pelo Juízo em qualquer fase recursal, independente de impugnação da parte contrária. De outra parte, tratando-se de comprovação da prática de um ato processual, a prova deve ser feita em conformidade com as disposições legais pertinentes, no caso, o artigo 830 da CLT, que impõe a obrigação de que o documento seja apresentado no original ou em fotocópia autenticada. Logo, ausente a comprovação válida do recolhimento das custas processuais, inviável o afastamento da deserção imputada ao Recurso Ordinário, permanecendo incólumes os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-158/2002-924-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS  
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 EMBARGADO(A) : SIDNEY CORREA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. OTAIR DE PAULA E SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO.** Os Embargos de Declaração não se prestam a discutir a matéria objeto do recurso. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-160/2002-924-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS  
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 EMBARGADO(A) : AGOSTINHO DE SOUZA VARGAS  
 ADVOGADO : DR. OTAIR DE PAULA E SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO.** Os Embargos de Declaração não se prestam a discutir a matéria objeto do recurso. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-191/2001-019-13-00.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCÍLIO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERVÁZIO NETO  
 ADVOGADO : DR. GERIVALDO DANTAS DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. CARTA MAGNA DE 1967. PERMANÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APÓS O PERÍODO PROIBITIVO. VALIDADE DO CONTRATO.** O vício da contratação efetuada em período pré-eleitoral não se projeta para o período posterior à vigência da lei proibitiva na hipótese de o empregado continuar prestando serviços ao município sob a égide da Carta Magna de 1967, a qual não exigia concurso público para a admissão em emprego público. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR-197/1999-317-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS  
 PROCURADOR : DR. MIGUEL CARLOS TESTAI  
 AGRAVADO(S) : NIVALDO MEDEIROS DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST.** Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-199/2001-003-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : ELIANE MARIA MARTINS RIBAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

**DECISÃO:**à unanimidade, em negar provimento ao agravo.

**EMENTA: CONTEXTO FÁTICO-PROBATORIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A busca de pronunciamento acerca do contexto fático-probatório na instância extraordinária é vedada pelo En. 126/TST. Desta forma, a violação aos dispositivos consolidados suscitada, bem como o dissenso pretoriano invocado, encontram-se inaptos a viabilizar o processamento do apelo, tendo em vista que o acórdão regional traz satisfatória fundamentação respaldada no laudo pericial constituído nos autos, relativamente ao enquadramento das funções desenvolvidas pela demandante nos anexos 13 e 09 da NR 15 da Portaria 3.214/78. **AGRAVO DE INSTRUMENTO ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : RR-232/2001-020-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DOS SANTOS LIMA  
 RECORRIDO(S) : LAELÇA GONÇALVES PATRÍCIO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIVALDO MACHADO LEITE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. CARTA MAGNA DE 1967. PERMANÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APÓS O PERÍODO PROIBITIVO. VALIDADE DO CONTRATO.** O vício da contratação efetuada em período pré-eleitoral não se projeta para o período posterior à vigência da lei proibitiva na hipótese de o empregado continuar prestando serviços ao município sob a égide da Carta Magna de 1967, a qual não exigia concurso público para a admissão em emprego público. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR-245/2000-669-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FARINA  
 ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO PELA FALTA DE DELIMITAÇÃO DE MATÉRIAS E VALORES - QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL.** O § 2º do art. 896/CLT veda o processamento do recurso extraordinário em processo de execução, salvo na hipótese de demonstração de violação direta à preceito constitucional. Versando a discussão à esfera infraconstitucional, mais precisamente no atendimento aos preceitos do § 1º do art. 897/CLT para viabilizar o conhecimento do agravo de petição interposto, não merece censura o despacho do regional que vetou o processamento do apelo extraordinário. Ademais, não prosperam as violações constitucionais suscitadas, tendo em vista que sobre o inciso XXXV do art. 5º/CF o despacho agravado consignou como óbice ao processamento do apelo, a ausência do devido prequestionamento em inobservância ao En. 297/TST, a qual não restou desconfigurada pela agravante. Finalmente, a constatação de violação aos incisos LIV e LV/CF do dispositivo constitucional invocado, de forma a demonstrar a delimitação de matérias e valores discutidos no agravo, demandaria o vedado revolvimento de fatos e provas nesta instância extraordinária, atraindo a aplicação do En. 126/TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-273/1999-101-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI  
 RECORRIDO(S) : ÁUREA DA SILVA MOTA  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARY ZACCHI  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALÓCHIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação à contraprestação pactuada (abril/99), sem a dobra do art. 467 da CLT, e ao FGTS relativo à contraprestação paga no curso da relação, sem a multa de 40%.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. MUNICÍPIO.** Viola o art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contraria o Enunciado 363 do TST decisão que defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e do respectivo valor do FGTS, sem que tenha havido, todavia, a submissão da reclamante a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada retida e do FGTS relativo à contraprestação satisfeita no curso da relação laboral.

PROCESSO : AIRR-279/1991-006-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : SIMONE RASCHIK SANGINETI  
ADVOGADO : DR. ELDRON RODRIGUES DO AMARAL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A admissibilidade do Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST, inócurrenente na hipótese. Agravo a que se **nega** provimento.

PROCESSO : RR-282/2001-025-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
RECORRIDO(S) : GERSON LUIZ BARBOSA DAMASCENO  
ADVOGADO : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda sobre o valor total da condenação com cálculo ao final.

**EMENTA: DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA.** O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-302/2002-027-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ROBISON SANTOS DIAS  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.  
ADVOGADO : DR. RICARDO GUIMARÃES BOSON

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, desprezados lapsos de até cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, desde que não excedidos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (Orientação jurisprudencial nº 23). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-349/2003-911-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
AGRAVADO(S) : ARMANDO AUEIROZ DE SOUZA MATSUI  
ADVOGADA : DRA. VALDELINA PEREIRA DUARTE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, INCISO IV, DO TST.** Por aplicação do art. 896, § 5º, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AG-RR-399/2000-094-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : JAIRO JACINTO DE MORAES  
ADVOGADO : DR. MARCELO GOULART FLORIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DE ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS EDITADAS PELO TRIBUNAL.** 1 - A finalidade precípua deste Tribunal Superior é uniformizar a jurisprudência trabalhista para que se preserve a unidade na interpretação da lei. Busca-se, com isso, contribuir para a estabilidade das relações trabalhistas, pois, enquanto permanecer incerto o exato sentido da norma ou os efeitos dos atos praticados pelos jurisdicionados, não estarão sendo respeitados os anseios de segurança social. 2 - Para cumprir com maior eficiência sua função de pacificar e uniformizar as exegeses em torno de preceitos normativos, a partir de uma mesma situação fática, este Tribunal Superior edita enunciados e orientações jurisprudenciais, que representam a síntese de seu atual entendimento.

3 - Tem-se, portanto, que não se está invadindo competência legislativa ou afrontando a lei e princípios constitucionais quando se decide com fundamento numa orientação jurisprudencial, mas apenas expando de forma sintética o posicionamento desta Corte a respeito do sentido e o alcance das normas aplicáveis à espécie. Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-402/1998-053-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA LEMOS  
ADVOGADO : DR. EDMILSON DA SILVA PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "Compensação da 'vantagem financeira'", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL.** Não se processa recurso de revista quando, não obstante o prequestionamento, ausente manifestação do Regional acerca da matéria discutida e a parte não alega a negativa de prestação jurisdicional (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento. 2 - DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

**PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO PROCESSO AO RITO SUMARÍSSIMO.** A Juíza Vice-Presidente do Tribunal *a quo*, ao analisar o recurso de revista da parte, procurou seguir a orientação do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, e o fez à luz do art. 896 da CLT, sem as restrições contidas em seu § 6º da CLT. Desta forma, ao se restabelecer o rito ordinário do processo desaparece qualquer possível prejuízo que possa ser alegado pela parte, mormente se se considerar que, na hipótese, o Regional desenvolveu um raciocínio jurídico acerca da matéria debatida no recurso. **Não conheço. COMPENSAÇÃO DA "VANTAGEM FINANCEIRA"** Afirmou o Regional que a compensação do valor pago ao reclamante sob a denominação "vantagem financeira" estava expressamente prevista em instrumento coletivo da categoria. Conforme entendimento predominante no âmbito desta instância extraordinária, tal circunstância há de ser respeitada, pois é preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados (art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna). **Recurso conhecido, no particular, por divergência jurisprudencial, e ao qual se nega provimento. REINTEGRAÇÃO - PERÍODO PARA CONTAGEM DOS CRÉDITOS VENÇIDOS** - O recurso, neste ponto, encontra-se totalmente desfundamentado à luz do art. 896 da CLT, tendo em vista que o reclamante, em suas razões recursais, não aponta violação de qualquer dispositivo legal ou constitucional, tampouco trouxe arestos ao confronto de teses. **Não conheço.**

PROCESSO : AIRR-417/1999-521-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIRCEU RODRIGUES COSTA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento, tendo em vista a inobservância do item III da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. ITEM III DA IN 16/2000 DO TST.** Agravo de instrumento de que não se conhece, tendo em vista o carimbo do protocolo do recurso de revista ser ilegível, restando impossibilitada a verificação da tempestividade deste último recurso. Item III da Instrução Normativa nº 16/2000 e OJ 285 da SDI-1 do TST que se aplicam. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-439/2002-013-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : GERALDO MARTINS TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. MAÍLSON LISBOA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL.** Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-450/2002-002-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILENSE DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EBEC  
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIRO PEREIRA DIAS  
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 121/124, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO DA GUIA.** Guia de recolhimento de custas em que não há identificação do número do processo, da vara de origem ou do nome do Reclamante. Violação do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal demonstrada, visto que não haver previsão para que, no documento de arrecadação das custas processuais, haja referência a todos os dados do processo. Declaração de deserção afastada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-463/2002-012-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PINTO RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HECHTMAN  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimentos ao Agravos de Instrumento de ambas as partes.

**EMENTA: 1- AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. 1.1 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.** Nega-se provimento ao Agravo quando não há violação dos dispositivos legais invocados, tampouco divergência jurisprudencial. Entretanto, não prosperam as argumentações do reclamante, pois, como ressaltado pelo Regional, "o reclamante não se enquadrava nas situações constantes dos §§ 6º e 7º da cláusula 15 do Acordo Coletivo de Trabalho", pois quando aderiu ao programa não contava com 10 anos de trabalho prestado à Reclamada". Logo, inexistente violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, tampouco divergência jurisprudencial, haja vista que o reclamante não preencheu os requisitos exigidos para a concessão do benefício. **Agravo desprovido. 2- AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. 2.1- HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA.**

Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST, ataindo a incidência do Enunciado 333/TST. **2.2 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 05 da SBDI-1/TST, ataindo a incidência do Enunciado 333/TST. **2.3- HONORÁRIOS PERICIAIS.** Nega-se provimento ao Agravo quando não há indicação de violação legal ou divergência de teses. **2.4- MULTAS CONVENCIONAIS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 150 da SBDI-1/TST, ataindo a incidência do Enunciado 333/TST. **2.5- ATUALIZAÇÃO DO FGTS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1/TST, ataindo a incidência do Enunciado 333/TST. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-536/1999-401-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS JUVENIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. JANETE MURARO  
AGRAVADO(S) : MARIA IVANI PACHECO VELHO  
ADVOGADO : DR. ERCI MARCOS SABEDOT

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO QUE RECONHECE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A decisão recorrida reconhece a existência do vínculo empregatício e determina o retorno dos autos ao juízo de origem possuindo natureza interlocutória, sendo, portanto, incabível de imediato o recurso de revista, conforme § 1º do art. 893 da CLT e Enunciado nº 214 do TST. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-543/1995-004-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA ÉVORA CALS  
 ADVOGADO : DR. PAULO CAETANO PINHEIRO

**DECISÃO:** Por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS. AUTENTICAÇÃO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA POR ADVOGADO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL I. O item IX da Instrução Normativa 16/99 contempla duas situações distintas em relação à autenticação das peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento: a primeira é a determinação de que sejam autenticadas uma a uma, no anverso ou verso; a segunda é a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças, sob sua responsabilidade pessoal. Assim, a declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade, supre a necessidade de autenticação, uma a uma, das cópias juntadas ao agravo de instrumento. Portanto, as duas hipóteses não se confundem: uma se refere à autenticação por cartório extrajudicial ou serventuário da Justiça, na secretaria do juízo; a outra é, na ausência desse tipo de autenticação, a faculdade legal atribuída ao patrono da parte de atestar a fidelidade das cópias sob as penas da lei. Esta última modalidade desobriga a parte da observância da primeira. Agravo Regimental a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-557/2001-006-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA  
 ADVOGADA : DRA. ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ORLANDO CHUELONK  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MELCHIORETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-559/2001-082-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES  
 AGRAVADO(S) : PEDRO SOARES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO ANTÔNIO BRITO ANTUNES

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA. PENHORABILIDADE.** Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 226 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Violação de dispositivos da Constituição Federal não evidenciada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-597/2000-121-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. VLADIMIR GUSTAVO MACHADO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ PELISSARI  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS.** O Regional firmou seu entendimento acerca do labor em área de risco calcado nas provas dos autos, consignando o contato habitual com o agente periculoso, o que impede o conhecimento da Revista, tendo em vista que eventual reforma do acórdão implicaria necessariamente o revolvimento da matéria fática-probatória, encontrando óbice no Enunciado 126/TST, não havendo que se falar, portanto, em violação ao art. 193 da CLT, arts. 436 e 131 do CPC, às normas da NR-16, da Portaria 3.214 e em divergência jurisprudencial. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-605/2001-007-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADVOGADO : DR. BIANKA CHRISTINE FAVORETTI  
 RECORRIDO(S) : MARIA ANUNCIATA JULIANO GRAMILIKI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. VICENTE SANTÓRIO FILHO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 362 e divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do inc. IV do art. 269 do CPC.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE TRABALHO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECOLHIMENTOS RELATIVOS AO FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL.** Decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado nº 362 e na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-626/2002-011-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO  
 RECORRIDO(S) : MARIA ECY SALES PEIXE  
 ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO  
 ADVOGADA : DRA. ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente ação. Fica prejudicado o exame das demais matérias. Custas pela Reclamante, dispensadas.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO DO ATO.** Não se exige de entidade da Administração Pública equiparada a empresa de direito privado motivação do ato de dispensa de seus empregados, ainda que admitidos mediante aprovação em concurso público. Observância da orientação contida no Verbete nº 247 da SBDI1. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-628/2001-010-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CÉZAR RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. GLAUCO COUTINHO MARQUES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI  
 ADVOGADO : DR. GEORGE HYPÓLITO DE ALBUQUERQUE PONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência pretoriana e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. CARTA MAGNA DE 1967. PERMANÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APOS O PERÍODO PROIBITIVO. VALIDADE DO CONTRATO.** O vício da contratação efetuada em período pré-eleitoral não se projeta para o período posterior à vigência da lei proibitiva na hipótese de o empregado continuar prestando serviços ao município sob a égide da Carta Magna de 1967, a qual não exigia concurso público para a admissão em emprego público. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-709/2001-079-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARAQUARA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO ZACCARO  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : PAULO ADÃO VENTURA  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.** Enunciado nº 331, IV, do TST. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue elidir os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-765/2001-125-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTAL  
 ADVOGADO : DR. WAGNER MARCELO SARTI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE LIMA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DRA. REGINA CRISTINA FULGUERAL

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. DEPOSITOS EFETUADOS NA CONTA VINCULADA DO FGTS.** Razões do agravo em que não se impugnaram os fundamentos adotados na decisão denegatória do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-768/2001-110-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ TOMAZ MOLESIN  
 ADVOGADA : DRA. ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. DENIZE MARIA ROSSI PIPINO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de instrumento. Decisão denegatória em consonância com a orientação preconizada no Enunciado nº 218 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787/2001-071-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PÁSSARO BRANCO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO  
 AGRAVADO(S) : HELDER LÚCIO SILVA  
 ADVOGADO : DR. WALDIR BOLIVAR CAÑADO PACHECO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.** O Regional e o juízo monocrático mantiveram-se dentro dos limites do pedido e da causa de pedir na questão das horas extras relativas ao tempo que o obreiro ficava à disposição do empregador, antes e após o término da jornada laboral, portanto, não houve violação aos artigos 128 e 460 do CPC, por conseguinte, inespecíficos os arestos colocados. Inteligência do Enunciado 296 desta Corte. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : A-AIRR-805/2001-092-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : MCI - MATERIAIS CIRÚRGICOS E IMPLANTES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROSILEY JOVITA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MARIA BETANIA BARBOSA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS DO PRADO CASSADOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo. 2

**EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Apontada a deserção do recurso ordinário em face da juntada da cópia do depósito recursal respectivo sem a devida autenticação, a posterior interposição de recurso de revista ficou prejudicada, porque o comprovante do depósito referente ao RO, apesar de superior ao valor da condenação, somente serviria ao propósito de demonstrar a garantia da execução se a cópia juntada no traslado tivesse sido autenticada, o que não ocorreu. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-812/2000-067-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : CLARINDA FERNANDES DE MORAES  
 ADVOGADA : DRA. MARIA TERESINHA C. FEITAL SOARES

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, com a redação conferida pela Resolução nº 96/2000. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-865/1999-371-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : VALDECK LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-902/1999-221-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CARAVELE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : ALLAN GUILHERME GOMES DA SILVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. TOLENTINA DOS SANTOS

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROVA ORAL.** Não há como caracterizar negativa de prestação jurisdicional, pois, a decisão proferida pelo Tribunal Regional se encontra respaldada na prova testemunhal e na confissão ficta da reclamada, estando assentado nas razões de decidir do julgado a ausência de prova capaz de convencer o Regional da veracidade das alegações expendidas na peça de defesa. **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** Meritoriamente, para que esta Corte deslinde a questão, necessita adentrar no campo das provas, pois, somente após analisar o conteúdo fático probatório constante dos autos é que haverá possibilidade de pronunciamento acerca da elisão dos efeitos da confissão ficta, conforme entendimento do Enunciado 338 desta Corte. Há, portanto, óbice fulcrado no Enunciado 126 desta Corte. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : A-AIRR-906/2000-103-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE YUJI HIRATA  
 AGRAVADO(S) : VILMA MARTINS DAL BELO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CIRO LOPES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO. PEÇAS. AUTENTICAÇÃO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA POR ADVOGADO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL** O item IX da Instrução Normativa 16/99 contempla duas situações distintas em relação à autenticação das peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento: a primeira é a determinação de que sejam autenticadas uma a uma, no anverso ou verso; a segunda é a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças, sob sua responsabilidade pessoal. Assim, a declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade, supre a necessidade de autenticação, uma a uma, das cópias juntadas ao agravo de instrumento. Portanto, as duas hipóteses não se confundem: uma se refere à autenticação por cartório extrajudicial ou serventuário da Justiça, na secretaria do juízo; a outra é, na ausência desse tipo de autenticação, a faculdade legal atribuída ao patrono da parte de atestar a fidelidade das cópias sob as penas da lei. Esta última modalidade desobriga a parte da observância da primeira. Agravo Regimental a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-953/2002-660-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 ADVOGADA : DRA. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : RIVALDO BARBOSA FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência com orientação jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT" Enunciado 228/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-972/1995-191-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BATISTA  
 ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que concerne a honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO.** Consonância com as Orientações Jurisprudenciais nºs 38 e 271 da SBDI-I. Recurso de que não se conhece. II - **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219). Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-977/2002-028-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : JORGE MARIANO  
 ADVOGADO : DR. WELINGTON FERREIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: HORAS EXTRAS PROVENIENTES DE MINUTOS RESIDUAIS. REEXAME DE PROVAS** - Ao consignar que devidas as horas extras provenientes de minutos residuais, o Tribunal Regional decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial n. 23/TST. Assim, para aplicar as determinações contidas no artigo 349 e seguintes do CPC, e decidir de forma diversa, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório constante nos autos, o que é incabível nesta esfera recursal, segundo dispõe a Súmula nº 126 do TST. **Agravo a que se nega provimento. QUITAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 330/TST** - O Tribunal Regional não assentou em seu v. acórdão, quais as verbas que se encontram expressamente consignadas no recibo de quitação. Sendo assim, para se verificar a aplicabilidade ou não do Enunciado nº 330/TST, seria necessário o reexame do conjunto probatório dos autos, mais, especificamente, o termo de rescisão. Ocorre que tal procedimento é vedado nesta fase recursal pelo Enunciado nº 126/TST. Portanto, é inviável a aferição da alegada contrariedade ao Enunciado nº 330. **Agravo a que se nega provimento. ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO** - Ao consignar que os valores do FGTS não depositados pelo empregador, sejam atualizados com o mesmo índice de correção monetária aplicáveis aos créditos trabalhistas em geral, o Tribunal Regional decidiu em consonância com a OJ nº 302/TST, tendo o provimento do apelo, óbice do Enunciado 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AG-AIRR-995/2001-303-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : CRESPI DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO  
 AGRAVADO(S) : ALCIDIO ANTÔNIO BOHN  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA KARINA RIGON

**DECISÃO:** Por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS. AUTENTICAÇÃO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA POR ADVOGADO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL** O item IX da Instrução Normativa 16/99 contempla duas situações distintas em relação à autenticação das peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento: a primeira é a determinação de que sejam autenticadas uma a uma, no anverso ou verso; a segunda é a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças, sob sua responsabilidade pessoal. Assim, a declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade, supre a necessidade de autenticação, uma a uma, das cópias juntadas ao agravo de instrumento. Portanto, as duas hipóteses não se confundem: uma se refere à autenticação por cartório extrajudicial ou serventuário da Justiça, na secretaria do juízo; a outra é, na ausência desse tipo de autenticação, a faculdade legal atribuída ao patrono da parte de atestar a fidelidade das cópias sob as penas da lei. Esta última modalidade desobriga a parte da observância da primeira. Agravo Regimental a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.013/2002-029-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 AGRAVADO(S) : MATEUS IZÍDIO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROVA ORAL** O Regional formou seu convencimento em face do acervo fático-probatório colacionado aos autos no sentido de que o obreiro se ativava com antecedência média diária de 10 (dez) minutos, sem anotação deste período em cartão de pontos, bem como, que a habitualidade apurada no período contratual enseja seu reflexo sobre o RSR, logo, para deslinde das questões, necessário o revolvimento de fatos e provas. Óbice fulcrado no Enunciado 126 desta Corte, ainda mais quando o que se busca no agravo, explicitamente posto, é a valorização e interpretação da prova produzida nos autos. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : RR-1.069/2001-061-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. 2/NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO DO ATO.** Não se exige de entidade da Administração Pública equiparada a empresa de direito privado motivação do ato de dispensa de seus empregados, ainda que admitidos mediante aprovação em concurso público. Observância da orientação contida no Verbete nº 247 da SBDI1. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.133/1998-014-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : SEMPRE SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DAS RECLAMADAS. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA** O depósito recursal é garantia de execução e requisito legal para o conhecimento do recurso. A não satisfação do valor exigido acarreta a deserção do apelo, nos termos do item nº 139 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST, *verbis*: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/93, II.

Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." Agravo a que se nega provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. INTEMPERATIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA** Interposta a revista fora do octídio legal, a conseqüência é negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.140/2000-108-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CPFL - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** As razões dos Embargos de Declaração não se sustentam porquanto o embargante não demonstrou a ocorrência de qualquer dos vícios previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : A-RR-1.271/2001-001-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : RILDO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA PATRONAL** - Constatando-se que a decisão do TRT foi proferida de acordo com o que dispõe o item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST, está correto o despacho agravado que negou seguimento ao recurso de revista patronal. Agravo desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.364/2002-032-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALDO DUMONT MIRANDA  
 ADVOGADA : DRA. MARIZA CARVALHO CAMPOS

**DECISÃO:** Por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento.





**EMENTA: AGRAVO. PEÇAS. AUTENTICAÇÃO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA POR ADVOGADO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL** O item IX da Instrução Normativa 16/99 contempla duas situações distintas em relação à autenticação das peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento: a primeira é a determinação de que sejam autenticadas uma a uma, no averso ou verso; a segunda é a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças, sob sua responsabilidade pessoal. Assim, a declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade, supre a necessidade de autenticação, uma a uma, das cópias juntadas ao agravo de instrumento. Portanto, as duas hipóteses não se confundem: uma se refere à autenticação por cartório extrajudicial ou serventuário da Justiça, na secretaria do juízo; a outra é, na ausência desse tipo de autenticação, a faculdade legal atribuída ao patrono da parte de atestar a fidelidade das cópias sob as penas da lei. Esta última modalidade desobriga a parte da observância da primeira. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AG-RR-1.417/2001-010-18-00.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : MARINA PERONI MORAIS  
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de declaração rejeitados, ante a inexistência, no acórdão embargado, das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e no art. 897-A da CLT. Aplica-se ao embargante multa de 1% sobre o valor dado à causa, diante do caráter nitidamente protelatório dos embargos de declaração, de acordo com o parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.453/1999-093-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : JACI LUIS PICHETTI  
ADVOGADO : DR. ROMILDO COUTO RAMOS  
AGRAVADO(S) : GUARANI FUTEBOL CLUBE  
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.**

Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças indispensáveis ao julgamento do recurso, a saber, a **cópia da certidão de publicação do acórdão regional em sede de Embargos Declaratórios**. Às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento, a teor do disposto na Instrução Normativa nº 16/99. **Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-1.472/2002-900-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** Inexistência de demonstração de violação direta de dispositivos da Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.475/2002-020-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : PACO PIGALLE BAR E RESTAURANTE LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDSON CÂNDIDO DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA CASTRO MUZZI

**DECISÃO:**à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento para não conhecer da revista, tendo em vista que o apelo encontra-se intempestivo. OJ 282 da SDI-1 do TST que se aplica.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. OJ 282 DA SDI-1 DO TST.** Agravo de instrumento de que se conhece e, no mérito, nega-se provimento, tendo em vista que o recurso de revista encontra-se intempestivo. OJ 282 da SDI-1 do TST que se aplica. **Agravo conhecido e não provido.**

PROCESSO : RR-1.522/1997-004-13-00.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
RECORRIDO(S) : AILZA CRISTINA BEZERRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOCÉLIO JAIRO VIEIRA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GURINHÉM

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos recursos, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação retida, diferenças pela não observância do mínimo legal (até abril/96) e FGTS sobre a contraprestação paga no curso da relação laboral, sem a multa de 40%.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. MUNICÍPIO.** Afronta o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação de reclamante, em face da prestação de serviço defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada e do FGTS, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação retida, diferenças pela não observância do mínimo legal (até abril/96) e FGTS sobre a contraprestação paga no curso da relação laboral, sem a multa de 40%.

PROCESSO : RR-1.532/2001-001-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS VILARINHO  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES  
ADVOGADA : DRA. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

**EMENTA:** Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento Nos termos do item nº 45 da Orientação Jurisprudencial da SDI, que reflete a interpretação dada por esta Corte Superior ao artigo 468 da CLT, embora o referido dispositivo legal permita ao empregador determinar a reversão do empregado ao cargo efetivo anteriormente ocupado, deixando o exercício da função de confiança, não autoriza que seja suprimido o pagamento da gratificação de função percebida por dez ou mais anos, em face do princípio da estabilidade econômica do trabalhador. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido, no particular. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido, neste aspecto.

PROCESSO : AIRR-1.587/2002-057-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
AGRAVADO(S) : RUBENS JOSÉ BEZERRA FREIRE  
ADVOGADO : DR. CHARLES LE TALLUDEC

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** A alegada violação a dispositivos infraconstitucionais e a divergência jurisprudencial invocada, não tem o condão de lançar a revista para além do conhecimento, vez que referidas hipóteses não estão contempladas nas exceções previstas no artigo 896, §6º da CLT. **Agravo conhecido e desprovido.**

PROCESSO : AIRR-1.745/2001-005-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA FERRO MARTINS  
AGRAVADO(S) : EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE DO APONTAMENTO DE OFENSA DIRETA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL (ART. 896, § 2º/CLT) - Merece ser mantido o despacho denegatório do apelo extraordinário, se a matéria em embate não ultrapassa o plano infraconstitucional, onde se discute o excesso de penhora realizada e nulidade da avaliação do bem penhorado, cuja desconstituição impenderia do reexame de provas, vedado pelo En. 126/TST. Não configurada a ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados (art. 5º, II, XXII, LIV e LV), inviável o processamento do apelo revisional, nos termos do § 2º do art. 896/CLT e Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-1.793/1999-002-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA  
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA BARBOSA  
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

**DECISÃO:**Por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, foro competente para o feito. Prejudicada a análise dos recursos do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região e do reclamado.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. LEI ESTADUAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 263 DA SDI-1 DO TST.** O entendimento já pacificado nesta Corte é de que esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar questão referente a servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, já que a relação existente entre o ente público e o servidor não é de natureza trabalhista, e sim administrativa. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 263 da SDI-1 do TST. Declarada de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, com a remessa dos autos ao foro competente. Prejudicada a análise dos recursos do Parquet e do reclamado.

PROCESSO : RR-1.881/2000-036-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS  
ADVOGADO : DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO  
RECORRIDO(S) : LUCIANO DA CONCEIÇÃO GABRIEL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REMUNERAÇÃO. HORA NORMAL + 50%.**

Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Item nº 307 da OJ da SDI-I. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.896/2000-075-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ADILSON GONZAGA GERMANO  
ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS  
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE RODOR LTDA.  
ADVOGADO : DR. ADALTO EVANGELISTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA: HORAS EXTRAS. MOTORISTA. TACÓGRAFO.** Aparelhos de bordo como o tacógrafo (que registra a velocidade) não se confundem com cartão de ponto, ou seja, não se revelam instrumentos de fiscalização da jornada de trabalho. Por sua vez, simples roteiros de viagem também não se revelam instrumentos de controle de jornada - em se tratando de motorista, roteiros de viagem sempre os há; agora, se o percurso será efetivamente cumprido como está no papel, e, ainda, se será cumprido neste ou naquele tempo, isto é outra história. Somente se pode falar em controle de jornada de motorista em situações especiais, em que se verifique, por exemplo, a marcação, e a exigência de cumprimento, de horários de saída e chegada, bem assim a existência de algum tipo de fiscalização em postos localizados no percurso, ou quando haja outro tipo de circunstância que possa configurar a efetiva fiscalização. E este não é o caso dos autos. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.973/2000-113-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : LUCIANA PEREIRA LIMA  
 ADVOGADA : DRA. VANDERLENA MANOEL BUSA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO  
 PROCURADOR : DR. CELSO WANDERLEY MALERBA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.990/1999-461-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : INTERPRINT LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
 EMBARGADO(A) : ALÁIDE VIEIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO RAMONA MENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** embargos de declaração. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão ou contradição não demonstradas. Ausentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-2.084/1995-282-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOÃO (B LYSANDRO) S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO GOMES DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FREITAS SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO LIMA KLEM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA. O despacho agravado ao denegar seguimento ao recurso de revista por não se enquadrar na hipótese do art. 896, § 2º, da CLT, nada mais fez do que aplicar a legislação adequada à espécie, pois exsurge daquela peça recursal que a nulidade por negativa de prestação jurisdicional foi argüida com supedâneo no art. 535 do CPC e, partindo da premissa de que o § 2º do art. 896 da CLT, prevê o cabimento do recurso de revista em execução de sentença somente quando houver ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, milita contra o apelo o óbice do parágrafo supracitado, não havendo, portanto, admitir o recurso nesse aspecto. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.085/2000-006-07-41.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : JOSÉ PEREIRA DE ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA  
 EMBARGADO(A) : SJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SANTOS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** embargos de declaração. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.102/1996-005-19-43.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BYK QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO SALAZAR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MEDEIROS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JARBAS MARCELO GOUVÊA DA ROCHA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA. Delimitação apenas da matéria, sem justificação e sem os valores respectivos. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.138/2001-922-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS VILARINHO  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO MOURA BARBOSA  
 ADVOGADA : DRA. CARLA VIRGÍNIA S. DANTAS AVELINO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 45 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AG-AIRR-2.453/1998-011-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES FILHO E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE DESERTO O RECURSO DE REVISTA. Quando a parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-2.510/2000-051-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MARIA IVONETE DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOLTRAN  
 AGRAVADO(S) : SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA.

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão do Tribunal Regional estiver em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST, segundo o qual: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.990/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CERÂMICA INDÚSTRIA DE OSASCO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA  
 EMBARGADO(A) : GENITO ALVES DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA:** embargos de declaração. HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. NATUREZA PROTELATÓRIA. A pretensão de se imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito denota sua natureza meramente protelatória, ensejando aplicação de multa. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-3.130/1997-004-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : ANDRÉIA DE REZENDE  
 ADVOGADO : DR. DECIO MARQUES FIGUEIREDO JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer e prover o Agravo de Instrumento da reclamada, para viabilizar o processamento do Recurso de Revista, o qual não restou conhecido por irregularidade de representação processual.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. - LEI Nº 9.957/2000 - PROCESSOS EM CURSO. Encontra-se pacificado nesta Eg. Corte, pela OJ n. 260 da SDI-1, o entendimento de que inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000, sendo que tal providência, efetivada pelo Regional, por intermédio do Acórdão de fls. 100/101, no qual apenas faz remissão aos fundamentos da sentença objurgada a respeito das questões debatidas no Recurso Ordinário, configura a ofensa à coisa julgada processual e devido processo legal (art. 5º, XXXVI e LV/CF), além do art. 852-A/CLT, frente a inexistência de pedido líquido formulado na petição inicial, culminando com prejuízos substanciados quer pela redução de prazos ou recorribilidade da decisão. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INADMISSIBILIDADE.** Inviável o conhecimento do Recurso de Revista da Agravante, frente à irregularidade de apresentação de sua subscritora, que teve seu mandato originado a partir de subestabelecimento de procurador não habilitado regularmente nos autos, tendo em vista que seu instrumento procuratório encontra-se em fotocópia não autenticada, em flagrante inobservância ao art. 830/CLT. Note-se a inexistência de certidão do juízo ou da procuradora, subscritora do Agravo de Instrumento a suprir a autenticação documental a que alude o dispositivo legal citado, nos termos do § 1º do art. 544/CPC. **REVISTA NÃO CONHECIDA,** por ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade, consubstanciada na regularidade de representação processual.

PROCESSO : RR-3.139/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO  
 PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES  
 ADVOGADA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO  
 RECORRIDO(S) : ALZIRA JANE DOS SANTOS GONÇALVES  
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA S. RUAS  
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar im procedentes os pedidos formulados na inicial, com a inversão do ônus do pagamento das custas processuais, do qual fica dispensada a reclamante (fl. 84).

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. Afronta o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e do respectivo valor do FGTS, sem que tenha havido, todavia, a submissão da reclamante a prévio concurso público. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-3.169/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE LIMA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA A ausência de menção na decisão do Tribunal Regional da data do ajuizamento da ação, premissa fática indispensável para solução da controvérsia e insuscetível de cognição nesta instância extraordinária, atrai o óbice do Enunciado nº 126 do TST à pretensão das Reclamadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-3.360/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : EDINALDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO MARINO DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 deste Sodalício e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Petrobrás parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, extinguindo o processo em relação a ela, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 191 DA SDI-1 DO TST. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora (OJ 191 da SDI-1 do TST). Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : AIRR-3.643/2002-906-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHADO  
 AGRAVADO(S) : VITAL MARCELINO ALEXANDRE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CLAUDIONOR MORAIS DA SILVA

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. REGISTROS DE PONTOS.** O Regional decidiu a questão das horas extras em consonância com o enunciado 338 desta Corte, o que resulta em óbice intransponível ao recurso de revista, em face da inteligência do § 4º do art. 896 da CLT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

PROCESSO : AIRR-3.705/2000-020-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JACKSON G. NICOLODI  
 AGRAVADO(S) : DENILSON PAVÃO  
 ADVOGADO : DR. LECIR MARIA SCALASSARA

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ART. 7º, XXIX, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA FÁTICA.** Violação de dispositivo da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-3.706/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESOP  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RECORRIDO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA DONADON  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST (aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho) e ao Enunciado 363 do TST (nulidade do segundo contrato de trabalho) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. NULIDADE.** A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST. Tratando-se de sociedade de economia mista, a continuidade da prestação de serviço pelo jubulado somente é possível após aprovação em novo concurso público, nos termos do Enunciado 363 do TST, hipótese inócurre nos autos, sob pena de nulidade da contratação. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.999/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ ALVES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
 RECORRIDO(S) : RIGA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. YARA MARQUES GEMAQUE VILHENA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Cosipa, empresa tomadora dos serviços, a responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas deferidas à ora recorrente.

**EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COSIPA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àqueles obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso conhecido e provido. **2. RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA.** Olivando a recorrente de apontar violação a preceito de lei ou colacionar divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso de revista quanto aos temas "honorários periciais", "indenização normativa", "multa normativa", "depósitos fundiários" e "FGTS sobre as verbas rescisórias" por desfundamentado, pois interposto em desconformidade com a diretriz do art. 896, alíneas a e c, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-4.059/2002-900-19-00.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL CAVALCANTI LEMOS  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS  
 ADVOGADO : DR. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. PEÇA INDISPENSÁVEL. ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.** Decisão denegatória de seguimento do agravo de instrumento amparada na ausência de traslado do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário. Obrigatoriedade de formação do instrumento com essa peça, em virtude do disposto no art. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Inservível o traslado de documento sem assinatura do juiz prolator. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-5.288/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BENEDITO BRAGANÇA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA.** Os Embargos de Declaração não se prestam a discutir a matéria objeto do recurso. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-6.180/2001-034-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
 ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : ARCELINO PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE** Sem a demonstração de que os fatos considerados pelo aresto trazido à colação são idênticos àqueles disponibilizados pela decisão recorrida, não há como se concluir pela especificidade daquele. Pertinência do Enunciado 296/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : AIRR-6.589/2001-014-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : LUCEMAR DOMINGOS JORGE  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : PUBLICAR MARKETING PROPAGANDA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVI BILÉSSIMO

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** O Regional assentou seu entendimento acerca da inexistência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego com base nas provas dos autos, o que impede o conhecimento da Revista por óbice do Enunciado 126/TST, máxime quando se vê que o que se ataca na Revista é a própria valoração da prova levada a efeito pelo Regional. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : RR-6.625/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 PROCURADORA : DRA. GISLAINE M. DI LEONE  
 ADVOGADA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO  
 RECORRIDO(S) : DENISE RIBEIRO EVANGELISTA  
 ADVOGADO : DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, foro competente para o feito. Prejudicada a análise do recurso da reclamada.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. LEI ESTADUAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 263 DA SDI-1 DO TST.** O entendimento já pacificado nesta Corte é de que esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar questão referente a servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, já que a relação existente entre o ente público e o servidor não é de natureza trabalhista, e sim administrativa. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 263 da SDI-1 do TST. Declarada de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, com a remessa dos autos ao foro competente. Prejudicada a análise do recurso da reclamada.

PROCESSO : ED-AIRR-7.443/2002-900-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE : SERINGUEIRA CALANDA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT  
 EMBARGADO(A) : DERMEVAL DA ROCHA RAMOS  
 ADVOGADO : DR. ISAAC LECHT FITTERMAN

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** São rejeitáveis as falhas e imprecisões apontadas na decisão jurisdicional. Rejeitados.

PROCESSO : RR-9.900/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO CORDONI  
 ADVOGADO : DR. ISAAC LUIZ RIBEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração ou, alternativamente, de pagamento dos salários e consectários do período de garantia no emprego.

**EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO SUPLENTE DE CIPA. RECLAMAÇÃO AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA NO EMPREGO.** A estabilidade provisória do membro da CIPA não é direito individual do trabalhador, mas direito do grupo que este representa naquele órgão. Se o trabalhador é despedido no período de vigência do mandato e, negligentemente, somente ajuíza a reclamação trabalhista após escoado o prazo do mandato e o prazo do período de garantia do emprego, não há que se falar em reintegração, visto que já não há mais mandato. Também não há direito a indenização, porque esta é própria das estabilidades provisórias que se traduzem em direitos individuais (estabilidade da gestante, do empregado acidentado ou portador de doença profissional). O pagamento de salários e vantagens do período de garantia prende-se à possibilidade de reintegração para o exercício do mandato, e, se não há direito a reintegração, não há direito a indenização. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-9.961/2002-900-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : NEWTON BENEVIDES CASTELO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MADALENA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o município reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação aos meses em que ficou retida, restabelecendo a sentença nesse aspecto, do FGTS incidente sobre a condenação e dos depósitos do FGTS do período da contraprestação satisfeita, sem a multa de 40%, tudo nos termos da fundamentação.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MADALENA. NULIDADE.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, deve ser precedida de concurso público, sob pena de nulidade absoluta (art. 37, II e § 2º, da Carta Política), situação em que será devido exclusivamente o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Enunciado 363 do TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-10.191/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. PAULO JOARÉS VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL DE CASTRO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI  
 ADVOGADO : DR. LAURO PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às diferenças do FGTS relativo à contraprestação paga no curso da relação, sem a multa de 40%.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. MUNICÍPIO.** Contraria o Enunciado 363 do TST decisão que defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e do respectivo valor do FGTS, sem que tenha havido, todavia, a submissão do reclamante a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido para restringir a condenação ao pagamento de diferenças de FGTS.

PROCESSO : RR-10.200/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. DENISE SCHELLENBERGER  
RECORRIDO(S) : ELÁRIO BIRCKEUEER  
ADVOGADA : DRA. MAGDA BRANCHER GRAVINA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAJEADO  
ADVOGADA : DRA. ROSELI C. Z. GUSSON

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a contratação do autor, com efeitos ex tunc, extirpar da condenação a multa de 40% do FGTS relativa ao segundo contrato de trabalho (25/08/96 a 29/11/96), nos moldes requeridos na peça recursal.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. MUNICÍPIO DE LAJEADO.** Afrenta o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação da reclamante, em face da prestação de serviço defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e do respectivo valor do FGTS, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-10.472/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 deste Sodalício e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Petrobrás parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, extinguindo o processo em relação a ela, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 191 DA SDI-1 DO TST.** Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora (OJ 191 da SDI-1 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-12.039/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA  
AGRAVADO(S) : LUZINETE TEMOTIO BEZERRA  
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST.** Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-12.946/2002-900-02-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA COSTA FREITAS  
RECORRIDO(S) : WILSON MOREIRA  
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

**DECISÃO:** Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1090 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a estabilidade e a reintegração concedida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença prolatada.

**EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO** Caracterizada a ofensa a dispositivo de lei, dá-se provimento ao agravo de instrumento, a fim de que se proceda ao regular processamento do recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. **2. RECURSO DE REVISTA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA NORMATIVA.** Se antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98 faltavam 14 dias para que o empregado adquirisse o direito à estabilidade pré-aposentadoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, e, no momento da rescisão contratual, faltavam 3 anos, 3 meses e 10 dias para a aposentadoria, em face do limite de idade mínima previsto na referida Emenda, então, rigorosamente, ele não cumpriu o requisito previsto na norma coletiva de estar a 24 meses da data da aposentadoria, seja antes, seja depois da aludida Emenda constitucional. Assim, a concessão da estabilidade pré-aposentadoria com base na referida disposição coletiva constitui interpretação extensiva do pactuado e, conseqüentemente, revela a ocorrência de violação do art. 1.090 do Código Civil de 1916, então vigente à época da prolação da decisão regional. Recurso de Revista a que se dá provimento para afastar a estabilidade pré-aposentadoria.

PROCESSO : AIRR-14.150/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JULIANO DE SOUZA POMPEO  
AGRAVADO(S) : MIRNA LEA GADOTTI BOCUDO  
ADVOGADO : DR. ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O reclamado nas razões de agravo de instrumento não apontou em relação a que matéria o Regional deixou de fundamentar o acórdão, atendo-se apenas a indicar os dispositivos que considera violados, razão pela qual, não há como conhecer a preliminar argüida frente à impossibilidade de análise da possível ausência de fundamentação argüida. **Agravo não conhecido, no particular. CERCEAMENTO DE DEFESA.** O reclamado alega que ao negar seguimento ao seu recurso de revista o Regional violou preceitos legais que garantem o direito de defesa. Ocorre que o juízo de admissibilidade *a quo* é de cognoscibilidade relativa, porquanto não vincula o *ad quem*, que prevalecerá sobre aquele em caso de conclusão contrária (CLT, art. 896, § 5º), dessa forma, não foi obstaculizado ao recorrente o acesso aos meios e recursos a ele inerentes, sendo que, é justamente em respeito aos princípios constitucionais e, em especial, ao da ampla defesa e do contraditório, que se encontra a lide sob a apreciação do Judiciário e, por conseqüência, nesta fase recursal. Ademais, é inócua a alegação de que a jurisprudência apresentada para cotejo teria o condão de anular o acórdão recorrido, tendo em vista, que na esteira da OJ 115 da SDI-1/TST não se admite negativa de prestação jurisdicional por divergência jurisprudencial em razão de que nunca haverá especificidade entre o acórdão recorrido e o acórdão paradigma. **Agravo a que se nega provimento.**

**TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL.** O Regional entendeu não se tratar de hipótese de transação a que se refere o art. 1030 do Código civil. Portanto, não há como admitir a extinção do processo sem julgamento do mérito, como pretende o agravante, tendo em vista que a transação extrajudicial, por meio de rescisão do pacto laboral, em decorrência de adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária, não implica quitação total do contrato de trabalho, mas exclusivamente parcelas e valores constantes do recibo, conforme termos da OJ 270 da SDI-1/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

**CONFISSÃO.** O reclamado alega que houve a confissão da reclamante pelo fato de ter-se desligado da empresa, alegando ofensa aos arts. 348 e 353 do CPC, porém, verifica-se que o Regional não abordou tese a respeito da confissão da reclamante, razão pela qual, carece de prequestionamento nos termos do En. 297/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

**HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** O Regional entendeu que a prova oral produzida nos autos favoreceu a reclamante, e que, de acordo com o depoimento do preposto operou-se a confissão nos termos do art. 843, § 1º, da CLT. Assim, o Regional é soberano na análise do conjunto-fático probatório dos autos e a modificação desse entendimento implicaria o revolvimento das provas, obstado em grau recursal extraordinário, conforme jurisprudência consolidada no Enunciado nº 126/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : A-AIRR-14.911/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARIA NEUSA RODRIGUES GAIA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI

**DECISÃO:** Por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice de ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO. PEÇAS. AUTENTICAÇÃO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA POR ADVOGADO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL** O item IX da Instrução Normativa 16/99 contempla duas situações distintas em relação à autenticação das peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento: a primeira é a determinação de que sejam autenticadas uma a uma, no anverso ou verso; a segunda é a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças, sob sua responsabilidade pessoal. Assim, a declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade, supre a necessidade de autenticação, uma a uma, das cópias juntadas ao agravo de instrumento. Portanto, as duas hipóteses não se confundem: uma se refere à autenticação por cartório extrajudicial ou serventário da Justiça, na secretaria do juízo; a outra é, na ausência desse tipo de autenticação, a faculdade legal atribuída ao patrono da parte de atestar a fidelidade das cópias sob as penas da lei. Esta última modalidade desobriga a parte da observância da primeira. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-14.996/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA ROCHA LIMA NETO  
ADVOGADO : DR. ARNALDO ALVES DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeira instância, excluir a multa dos depósitos do FGTS de toda a contratualidade e o aviso prévio e seus consectários legais, julgando improcedente o pedido contido na peça de ingresso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS.** A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e formação de um novo vínculo entre as partes, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-15.421/2001-024-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
ADVOGADA : DRA. SUELI MARIA ZDEBSKI  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO FERREIRA DA ROSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, restabelecendo a decisão de primeiro grau, em que se julgou improcedente a ação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** O salário mínimo e não, o salário básico do empregado (Orientação Jurisprudencial nº 02 da SEBDI I). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-18.842/2002-900-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO(S) : JORGENIL PEIXOTO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Descontos em favor da CASSI e da PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, nesse aspecto, autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM LITIGAM CONTRA A EMPRESA.** A decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 357 do TST. Desse modo, à luz do Enunciado nº 333 do TST, não se pode admitir o recurso de revista. Agravo não provido, no particular **HORAS EXTRAS.** A matéria relativa às horas extras está em consonância com OJ nº 234 do TST. Dessa forma, à luz do Enunciado nº 333 do TST, não se pode admitir o recurso de revista. Agravo não provido, neste tema. **DESCONTOS PARA PREVI E CASSI** matéria está pacificada no âmbito desta Corte, que considera lícitos os descontos efetuados para a CASSI e PREVI, sobre o crédito trabalhista decorrente de decisão judicial, embora já extinto o contrato de trabalho, vez que o direito reconhecido tem relação de causa e efeito com o período em que vigente a relação de emprego.



PROCESSO : RR-19.851/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. PAULO JOÃES VIEIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
 PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER  
 RECORRIDO(S) : CRISTINA CECÍLIA FERREIRA MARTA  
 ADVOGADA : DRA. ANGELA RUOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos recursos, por contrariedade à orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST (aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho) e ao Enunciado 363 do TST e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal (nulidade do segundo contrato de trabalho) e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a inversão do ônus do pagamento das custas processuais, do qual fica dispensada a reclamante (fl. 12).

**EMENTA:** RECURSOS DE REVISTA. FUNDAÇÃO PÚBLICA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. NULIDADE. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST. Tratando-se de fundação pública, a continuidade da prestação de serviço pelo jubulado somente é possível após aprovação em novo concurso público, nos termos do Enunciado 363 do TST, hipótese inócurrenente nos autos, sob pena de nulidade da contratação. Recursos conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-24.137/2002-900-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : DORIVAM FERREIRA GARCÉZ  
 ADVOGADO : DR. RENATO MENDES MOTA  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM  
 ADVOGADO : DR. PAULO AMARO BARROS DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA  
 PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso ministerial somente em relação ao tema "contratação irregular - nulidade", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do FGTS relativo à contraprestação satisfeita no curso da relação, sem a multa de 40%.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. AUTARQUIA ESTADUAL. Viola o art. 37, II e § 2º da Constituição Federal e contraria o Enunciado 363 do TST decisão que defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e do respectivo valor do FGTS, sem que tenha havido, todavia, a submissão do reclamante a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido para restringir a condenação ao pagamento do FGTS relativo à contraprestação satisfeita no curso da relação laboral, sem a multa de 40%.

PROCESSO : AIRR-26.108/2002-900-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
 AGRAVADO(S) : IRACEMA MARIA MORENO FRAGA MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. VALOR. LIMITES LEGAIS. RATIFICAÇÃO DE RAZÕES. COMPLEMENTAÇÃO 1. De acordo com a Instrução Normativa 03/93, item II, e com a Orientação Jurisprudencial 139 da SBDI-1, ao efetuar o depósito recursal, a parte deverá observar o valor arbitrado para a condenação ou o limite legal para cada recurso. 2. O valor legal a ser observado para o depósito é aquele previsto no ato do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho em vigor no momento da interposição do recurso (item VI da Instrução Normativa 03/93). 3. Após o julgamento dos Embargos de Declaração, a ratificação das razões do recurso principal interposto antes, implica na complementação do depósito recursal, sempre que a tabela em vigor consignar valor superior àquele já depositado, sob pena de deserção, salvo se o depósito antes realizado atingiu o valor da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-26.617/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO  
 AGRAVADO(S) : ROTISSERIE CHEIRO VERDE DE POÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115/TST. A Reclamada para fundamentar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional não apresentou tese embasada na indicação de ofensa aos artigos 832 da CLT ou 458 do CPC ou 93, IX, da CF/88, não merecendo, portanto, ser conhecida a teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : RR-30.417/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RECORRIDO(S) : JOANA ANGÉLICA MOREIRA DE ALCÂNTARA  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA RUEDA VEGA PATIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST (aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho) e ao Enunciado 363 do TST (nulidade do segundo contrato de trabalho) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a inversão do ônus do pagamento das custas processuais. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. NULIDADE. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST. Tratando-se de sociedade de economia mista, a continuidade da prestação de serviço pelo jubulado somente é possível após aprovação em novo concurso público, nos termos do Enunciado 363 do TST, hipótese inócurrenente nos autos, sob pena de nulidade da contratação. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-31.116/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ HERALDO PIMENTEL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à questão relativa às diferenças salariais conversão pela URV, Lei nº 8.880/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DE DISTONIA INTERPRETATIVA. ACÓRDÃO REGIONAL SEM ASSINATURA E AUTENTICADO - A autenticação procedida pelo mesmo Tribunal Regional que prolatou a decisão, tem o condão de substituir a assinatura do Juiz Relator, pois restou atendida a finalidade da comprovação da distonia interpretativa, o que é suficiente para ensejar a admissibilidade do apelo à luz do princípio da instrumentalidade.

Demonstrada a coexistência dos pressupostos de admissibilidade do apelo, substanciada na virtual violação ao art. 5º LV, da CF, (art. 896, "c"/CLT), deve ser conhecido e provido para viabilizar o processamento da revista. **Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS CONVERSÃO PELA URV LEI Nº 8.880/94** - Tendo a reclamada aplicado de forma correta os critérios ditados pela legislação de política salarial, que instituiu a URV, restou afastada a hipótese de redução nominal de salários e, consequentemente, as pretensas ofensas aos arts. 19, § 8º, da Lei nº 8.880/94; 7º, inc. VI, da Constituição Federal; e 468 da CLT. Dessa forma, correta a decisão regional. **Recurso de Revista conhecido e desprovido.**

PROCESSO : AIRR-31.117/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : STELA MARIA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ELZA MARIA GONÇALVES SALOMÃO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O julgado não acolheu a tese da recorrente de que os 15 minutos que dispunham a reclamante para acerto de contas ao final do expediente estavam incluídos nos cartões de ponto, portanto, para deslinde da questão necessário o revolvimento de desses documentos para se apurar o acerto da decisão, atividade vedada em sede de Recurso de Revista. Óbice fulcrado no Enunciado 126 da CLT. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : A-AIRR-32.117/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : LIDIVAL SANTOS SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARDOSO GOMES

**DECISÃO:** Por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO. PEÇAS. AUTENTICAÇÃO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA POR ADVOGADO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL O item IX da Instrução Normativa 16/99 contempla duas situações distintas em relação à autenticação das peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento: a primeira é a determinação de que sejam autenticadas uma a uma, no anverso ou verso; a segunda é a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças, sob sua responsabilidade pessoal. Assim, a declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade, supre a necessidade de autenticação, uma a uma, das cópias juntadas ao agravo de instrumento. Portanto, as duas hipóteses não se confundem: uma se refere à autenticação por cartório extrajudicial ou serventuário da Justiça, na secretaria do juízo; a outra é, na ausência desse tipo de autenticação, a faculdade legal atribuída ao patrono da parte de atestar a fidelidade das cópias sob as penas da lei. Esta última modalidade desobriga a parte da observância da primeira. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-33.172/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CÍCERO ALEXANDRE CLÁUDIO  
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : HOTELARIA TURÍSTICA INTEGRAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO FORDELLONE

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente no que concerne à integração da ajuda-alimentação no salário e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MINUTOS RESIDUAIS. Divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 não caracterizada. **ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de que não se conhece. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDA EM CONVENÇÃO COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO.** Ajuda-alimentação estipulada em acordos coletivos de trabalho, em que se lhe atribui natureza indenizatória, não se integra no salário. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-33.215/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS  
 PROCURADOR : DR. ILZA DE OLIVEIRA JOAQUIM  
 RECORRIDO(S) : JOSIVAN BARROS DIAS  
 ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, foro competente para o feito. Prejudicada a análise do recurso do reclamado.



**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. LEI MUNICIPAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 263 DA SDI-1 DO TST. O entendimento já pacificado nesta Corte é de que esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar questão referente a servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, já que a relação existente entre o ente público e o servidor não é de natureza trabalhista, e sim administrativa. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 263 da SDI-1 do TST. Declarada de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, com a remessa dos autos ao foro competente. Prejudicada a análise do recurso do reclamado.

PROCESSO : ED-AIRR-35.065/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : PIZZARIA MARCO LUCCIO LTDA.  
 ADOVADO : DR. ROBERTO ROMAGNANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-37.271/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
 ADOVADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : VIRGÍLIO RODRIGUES E OUTRO  
 ADOVADO : DR. ELIEZER SANCHES

**DECISÃO:** Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à questão relativa à deserção do Recurso Ordinário interposto, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada a coexistência dos pressupostos de admissibilidade do apelo, consubstanciada na virtual violação ao art. 5º LV, da CF, (art. 896, "c"/CLT), deve ser conhecido e provido para viabilizar o processamento da revista. **Agravo provido.**

**RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DARF. PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ORIGEM** - A deserção decretada pelo Regional, em função de irregularidade no preenchimento das guias DARF, simplesmente pela ausência do número da Vara de origem, fere o amplo direito de defesa do recorrente, com violação ao art. 5º, LV, da CF. O pressuposto da recorribilidade deve ser entendido de forma a não inviabilizar a garantia do devido processo legal e da ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, mormente quando, de qualquer sorte, foi praticado o recolhimento em favor da União, sendo este devidamente comprovado tempestivamente nos autos, estando as partes devidamente qualificadas. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-41.854/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : MARGARETH TEIXEIRA LEAL  
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ  
 ADOVADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO  
 ADOVADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Ante o provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por atrito com o Enunciado 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento da complementação do auxílio-doença ao período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, que previa o pagamento da referida parcela, nos termos do Enunciado 277 do TST.

**EMENTA:** 1)AGRAVO DE INSTRUMENTO DO 1º RECLAMADO - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Merece provimento o Agravo quando demonstrado atrito entre a decisão regional e Enunciado do TST. 2)RECURSO DE REVISTA DO 1º RECLAMADO. VALIDADE. CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. "As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos". Enunciado 277 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : AIRR-42.946/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL  
 ADOVADA : DRA. LETÍCIA BARTH DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ICLEÔNIO CARRÉ  
 ADOVADA : DRA. MARIA CATARINA SCHMITT

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. O Regional deixou assentado que não reconheceu a ruptura contratual ocorrida em 29.10.93, por entender que esta se deu de forma fraudulenta, por conseguinte, houve a continuidade do contrato laboral até 29.10.95. Nesse passo, a prescrição bienal não foi alcançada, uma vez que a interposição da ação se deu em 08.09.97. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : AIRR-43.122/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ALOISIO DE SOUZA FAGUNDES  
 ADOVADO : DR. LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Deixando o agravante de combater as razões de indeferimento do despacho agravado relativas a valoração da prova levada a efeito pela instância primária para qual é soberana ou de demonstrar o atendimento aos requisitos restritivos de admissibilidade do § 6º do art. 896/CLT (contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou violação direta da Constituição Federal), não resta providência outra a esta Corte, senão o não provimento do agravo interposto. **AGRAVO DE INSTRUMENTO ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-43.292/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : REINALDO CLEMENTINO  
 ADOVADO : DR. MARCO ROGÉRIO DE PAULA

**DECISÃO:** em, unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126/TST. Não se manda processar Recurso de Revista quando a matéria em debate é fática. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-43.361/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO  
 EMBARGADO(A) : ERNANI FERNANDES DE MEDEIROS  
 ADOVADO : DR. SÉRGIO VILARIM DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS O TRT reconheceu a existência de acordos coletivos de trabalho, mas asseverou que, quanto a acordo de compensação de jornada, nada foi demonstrado, motivo pelo qual se indicou a incidência do Enunciado nº 126/TST, porque, para verificar se do acordo coletivo constava pactuação entre as partes para compensação de jornada, eliminando o pagamento de horas extras, seria necessário o revolvimento desses documentos, o que não é permitido em Instância Superior. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-43.993/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : LENISE BARBOSA MOASSAB  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:**HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. O acórdão baseou-se na prova oral produzida nos autos para manter a condenação em horas extras, tendo em vista que baseou-se na oitiva das testemunhas e depoimento do preposto de que a reclamante não estava inserida na exceção prevista no art. 62, II, da CLT. Desta forma, para se chegar a uma conclusão contrária, necessário seria analisar o conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado pelo Enunciado nº 126/TST. **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : AIRR-44.154/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LEPOVES  
 ADOVADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. O despacho denegatório não merece reparos pois a reclamada não prequestionou as violações elencadas na preliminar de cerceamento de defesa, apresentou tese acerca da estabilidade provisória do obreiro, em que se mostra necessário o revolvimento de fatos e provas, além de buscar alterar decisão consonante com enunciado desta Corte. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : RR-44.525/2002-900-16-00.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARI  
 ADOVADA : DRA. SAFIRA SERRA SOUSA  
 RECORRIDO(S) : EUZIVAN ARAÚJO MORAES E OUTRA  
 ADOVADO : DR. HILTON MENDONÇA FILHO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:**RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PEQUENO VALOR. DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37/2002. Violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal não caracterizada. Incidência do Enunciado nº 266. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-44.964/2002-900-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE MARTINS CARVALHO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA  
 ADOVADA : DRA. LUCIANA COIMBRA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. LEI MUNICIPAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 263 DA SDI-1 DO TST. O entendimento já pacificado nesta Corte é de que esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar questão referente a servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, já que a relação existente entre o ente público e o servidor não é de natureza trabalhista, e sim administrativa. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 263 da SDI-1 do TST. Declarada de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, com a remessa dos autos ao foro competente. Prejudicada a análise do recurso do Parquet.

PROCESSO : AIRR-46.581/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.  
 ADOVADO : DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ADAIR DUARTE  
 ADOVADA : DRA. DENÍVIA SOUZA QUEIROZ

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO.** A questão suscitada pela reclamada de que os cartões de pontos com marcação de horários variados, ao contrário daqueles com marcação “britânica”, não deve ser infirmado pela prova oral, não alcança conhecimento em sede de recurso de revista, pois é o conjunto fático-probatório que dita a verdade buscada pelo juízo de primeiro e de segundo graus, não alcançando, porém, os estritos limites dos pressupostos de admissibilidade da revista em face dos dizeres do Enunciado 126 desta Corte. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : ED-AIRR-46.666/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : EDUARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** As razões dos Embargos de Declaração não se sustentam, porquanto o embargante não demonstrou a ocorrência de qualquer dos vícios previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-47.193/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PUBLI GRAF EDITORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCO AURELIO FLORES CARONE  
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DO VAL DOMINGUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRAÇÃO.** O agravo de instrumento é recurso que propicia juízo de retratação, pois o prolator do despacho agravado, frente aos argumentos expendidos pelo recorrente (agravante), poderá reconsiderá-lo. Logo, o agravante deverá ater-se aos termos do despacho agravado e impugnar todos os fundamentos adotados, com o objetivo de desfrancar o recurso que se pretende processar. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-47.917/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADALMIR GONÇALVES ROSALES  
ADVOGADO : DR. SANDRO RODIGHIERI  
AGRAVADO(S) : SPRINGER CARRIER S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA

**DECISÃO:**à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento para não conhecer da revista, por óbice no Enunciado 126 do TST. OJ 282 da SDI-1 do TST que se aplica.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO 126. OJ 282.** A pretensão de se rever a matéria fática-probatória dos autos encontra óbice no Enunciado 126 do TST. OJ 282 da SDI-1 do TST que se aplica. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : ED-RR-48.908/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO  
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DE FÁTIMA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. EMILIO CARLOS CANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não se verifica a incidência, no acórdão embargado, dos vícios de julgamento indicados no art. 535 do CPC. Também não se verifica a hipótese do art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-49.303/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MARCOS JOVENTINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. NÓRIO OTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 deste Sodalício e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais seja efetuada pelo índice do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, do TST.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido. **2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do TST, o índice a ser aplicado para a correção monetária dos débitos salariais é o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-49.948/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : ÉDSON PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA  
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEMOI CONSTRUÇÕES E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO GOMES MACHADO

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** o acórdão recorrido, analisou efetivamente o tópico levantado pelo reclamante, firmando o entendimento no sentido de que não se caracterizou a terceirização de atividade-meio, não havendo que se falar, portanto, que a reclamada era tomadora de serviços, mas, mera dona de obra, não restando qualquer matéria sem a devida análise e respectiva fundamentação, ainda que com resultado diverso do pretendido pelo reclamante, restando, portanto, ileso a literalidade do art. 93, IX, da CF/88. **Agravo a que se nega provimento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Correta a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista por não vislumbrar a alegada contrariedade ao Enunciado 331/TST, vez que referido verbete aplica-se somente aos casos de contratação de mão-de-obra por empresa interposta, caracterizando a responsabilização da tomadora de serviços em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora, não se aplicando ao presente caso, vez que o Regional consignou que a segunda reclamada era tão somente dona de obra. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-54.300/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : SONIA REGINA AMBRÓSIO DALPINO  
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:**à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista por intempestivo, aplicando-se o entendimento da OJ 282 da SDI-1 do TST.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. OJ 282 DA SDI-1 DO TST.** Agravo de instrumento de que se conhece e, no mérito, nega-se provimento, tendo em vista que o recurso de revista encontra-se intempestivo. OJ 282 da SDI-1 do TST que se aplica. **Agravo conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-57.629/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : SHOPPING METRÔ TATUAPÉ  
ADVOGADA : DRA. ISABELLA MARIA SIMON WITT  
AGRAVADO(S) : CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADA : DRA. EUNICE ANTONIOLLI

**DECISÃO:**à unanimidade, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE.** Contra acórdão regional que não conhece do Recurso Ordinário, por ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade, o remédio revisional cabível é o Recurso de Revista, frente disposição do art. 897, “b”/CLT. Assim, a interposição do agravo de instrumento, no caso, se revela em erro inescusável, porquanto não ataca “despacho denegatório da interposição de recurso” (art. 897, “b”/CLT). Precedente: TST-AG-RR-674.625/2000, Rel. Min. Barros Levenhagen. **AGRAVO DE INSTRUMENTO ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-57.694/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BENEFICÊNCIA MÉDICA BRASILEIRA S.A. - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ  
ADVOGADO : DR. ROBERTO SIQUEIRA CLETO  
AGRAVADO(S) : SIMONE PREDIGER MAZZOTTI  
ADVOGADO : DR. SELINO PREDIGER

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: “SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 1º, DA CLT.** O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.” Inteligência do item nº 320 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST. Cumpre frisar que não há qualquer registro que indique a data de recebimento do Recurso de Revista pelo Tribunal Regional no prazo recursal, que permita comprovar sua tempestividade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-58.281/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DO CARMO  
ADVOGADA : DRA. SANDRA DOS SANTOS SILVA  
AGRAVADO(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-61.569/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA FERREIRA  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA

**DECISÃO:**Por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho. Efeitos" por contrariedade ao item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria, excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS relativamente ao período anterior à aposentadoria.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** “A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.” (Item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1). Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-61.881/2002-900-16-00.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTANHEDE  
ADVOGADO : DR. EMMANUEL ALMEIDA CRUZ  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE LIMA BORGES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO. RENOVAÇÃO.** Violação do art. 850 da CLT não caracterizada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. **DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIO. ILEGALIDADE PASSIVA.** Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-1. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-62.108/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
RECORRIDO(S) : OLÍVIO JOSÉ DE MEDEIROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENUNCIADO 363/TST.**

A aposentadoria espontânea, por tempo de serviço, extingue o contrato de trabalho, nos moldes previstos no art. 453 da CLT, e, portanto, a continuidade na prestação de serviços, por parte do autor, ocorre ao arrepio do contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pois a contratação, pela Administração Pública Indireta, como na espécie, não se pode dar sem a prévia habilitação em concurso público, na forma preconizada pela Constituição Federal. Assim, nula a contratação, não gera efeitos, salvo quanto ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, a fim de evitar-se o enriquecimento ilícito, na forma da jurisprudência prevalente nesta Corte. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-63.791/2002-900-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE TRAN/AM  
ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN  
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA TOGA CAMBRIAI  
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado (Orientação Jurisprudencial 334 da SDI-1 do TST), conhecer do recurso ministerial somente em relação ao tema "contratação irregular - nulidade", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às diferenças de horas extras, excluídos o adicional e os reflexos, com a incidência sobre o valor apurado do FGTS (8%).

**EMENTA:** 1. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. NÃO CONHECIMENTO. Consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial 334 da SDI-1 do TST, é incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta. Não ocorrendo nos presentes autos a exceção em tela, não se conhece do recurso de revista do reclamado. 2. RECURSO DE REVISTA DO PARQUET. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. AUTARQUIA ESTADUAL. Viola o art. 37, II e § 2º da Constituição Federal e contraria o Enunciado 363 do TST decisão que defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e do respectivo valor do FGTS, sem que tenha havido, todavia, a submissão da reclamante a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido para restringir a condenação às diferenças de horas extras (quantidade), excluídos o adicional e os reflexos, com a incidência do percentual de 8% (FGTS) sobre o valor apurado.

PROCESSO : RA-65.674/2002-000-00-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
INTERESSADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) : FRANCISCA PEREIRA ROSA  
ADVOGADO : DR. DJÂNIO ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS  
INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

**DECISÃO:**Por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- RR-490.148/98-2, em que figuram como Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO e Recorridos FRANCISCA PEREIRA ROSA e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como Recurso de Revista, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-66.258/2002-000-00-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
INTERESSADO(A) : ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORA : DRA. EDITH GONDIN  
PROCURADOR : DR. PAULO RONEY ÁVILA FAGUNDEZ  
INTERESSADO(A) : MARIA APARECIDA CUSTÓDIO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

**DECISÃO:**Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-RR-492.489/1998.3 em que figuram como Recorrente ESTADO DE SANTA CATARINA e como Recorrida MARIA APARECIDA CUSTÓDIO PEREIRA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como recurso de revista, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : ED-AIRR-66.862/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : GEÓRGIO FERNANDES CUSTÓDIO  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
EMBARGADO(A) : UPCONTROL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROSEMARY TONIOLLO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As razões dos Embargos de Declaração não se sustentam, porquanto o embargante não demonstrou a ocorrência de qualquer dos vícios previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-67.439/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS  
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI  
EMBARGADO(A) : AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO G. CLASSMANN

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-67.586/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : OSVALDO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA R. G. RODRIGUES PINTO  
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que a decisão regional está em consonância com a atual e iterativa jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI/TST. **Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : RR-68.154/2002-900-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS VILARINHO  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONALDO NOGUEIRA DE SOUSA  
ADVOGADA : DRA. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 45 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-69.179/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BENTA ALVES DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Revista, em conseqüência, restabelecendo o acórdão regional. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA POR ADVOGADO COM PODER ESPECÍFICO. EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. 1. Justifica a concessão de efeito modificativo a omissão da decisão que, examinando o tema relativo a honorários assistenciais, deixa de considerar poder específico outorgado ao advogado para declarar a pobreza do reclamante. 2. Embargos de Declaração acolhidos para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista.

PROCESSO : RR-71.294/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MODESTO SERPA  
ADVOGADO : DR. WANDERSON COSTA DE MELLO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR. NERÉO CARDOSO DE MATOS JUNIOR

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. Acórdão em que se estabelece que o Município era gestor de maternidades e postos de assistência médica, e não, tomador de serviços. Divergência jurisprudencial, contrariedade a enunciado desta Corte e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-71.890/2002-900-21-00.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL  
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE MACÉDO VIRGÍNIO  
AGRAVADO(S) : ROSIANE DO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : DR. CELSO MEIRELES NETO

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Pretensão recursal em confronto com a orientação preconizada no Enunciado nº 363 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-73.324/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
RECORRIDO(S) : SEVERINO HENRIQUE DE MESQUITA  
ADVOGADO : DR. HILMAR CASSIANO

**DECISÃO:**Por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia DARF de fl. 272, e afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, bem como no do recurso adesivo do autor, como entender de direito.

**EMENTA:** DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. O art. 789, § 1º, da CLT dispõe que o recolhimento das custas será feito de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. No âmbito desta Corte Superior, não há instrução que verse sobre o preenchimento da guia de recolhimento das custas, como ocorre na hipótese do depósito recursal, em relação ao qual prevalece a Instrução Normativa nº 18/TST. A guia DARF juntada aos autos - que veicula o nome da reclamada, o número do seu CGC, o código de recolhimento nº 1.505 (custas processuais) e o valor fixado na sentença (R\$60,00) - trata-se de cópia autenticada mediante certidão de Diretor de Secretaria, a qual informa que a via original encontra-se devidamente arquivada. Estando demonstrado o ânimo da reclamada em se desincumbir de seu encargo processual, e, ainda, levando-se em conta o princípio da boa-fé, tem-se que não há que se falar em deserção do recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-74.670/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : LILLY LEHM DE KUGLER  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA  
AGRAVADO(S) : RIGA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. WIESLAW CHODYN

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177, DA EG. SDI/TST. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista contra decisão proferida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-75.721/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA CORREIA LIMA  
ADVOGADA : DRA. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.


**EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. EFEITOS**

Ao se decidir pela primeira vez que a adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria quitou apenas as parcelas constantes do termo de rescisão, não havia outra alternativa senão determinar a restituição dos autos à Vara do Trabalho para exame da parcela postulada (horas extras), em observância ao disposto no Enunciado nº 126 do TST e ao duplo grau de jurisdição. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AG-RR-75.891/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S)	: WILSON ORLANDO
ADVOGADO	: DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA:FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DE ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS EDITADAS PELO TRIBUNAL.1 -**

A finalidade precípua deste Tribunal Superior é uniformizar a jurisprudência trabalhista para que se preserve a unidade na interpretação da lei. Busca-se, com isso, contribuir para a estabilidade das relações trabalhistas, pois, enquanto permanecer incerto o exato sentido da norma ou os efeitos dos atos praticados pelos jurisdicionados, não estarão sendo respeitados os anseios de segurança social. 2 - Para cumprir com maior eficiência sua função de pacificar e uniformizar as exegeses em torno de preceitos normativos, a partir de uma mesma situação fática, este Tribunal Superior edita enunciados e orientações jurisprudenciais, que representam a síntese de seu atual entendimento. 3 - Tem-se, portanto, que não se está invadindo competência legislativa ou afrontando a lei e princípios constitucionais quando se decide com fundamento numa orientação jurisprudencial, mas apenas expondo de forma sintética o posicionamento desta Corte a respeito do sentido e o alcance das normas aplicáveis à espécie. Agravo desprovido.

PROCESSO	: RR-76.125/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: KLABIN S.A.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: JAIR PEGO SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR CREPALDI

**DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA:RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO DE ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. Recurso de revista de que não se conhece.**

PROCESSO	: AG-RR-76.366/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR. LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S)	: PEDRO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA:FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DE ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS EDITADAS PELO TRIBUNAL.1 -**

A finalidade precípua deste Tribunal Superior é uniformizar a jurisprudência trabalhista para que se preserve a unidade na interpretação da lei. Busca-se, com isso, contribuir para a estabilidade das relações trabalhistas, pois, enquanto permanecer incerto o exato sentido da norma ou os efeitos dos atos praticados pelos jurisdicionados, não estarão sendo respeitados os anseios de segurança social. 2 - Para cumprir com maior eficiência sua função de pacificar e uniformizar as exegeses em torno de preceitos normativos, a partir de uma mesma situação fática, este Tribunal Superior edita enunciados e orientações jurisprudenciais, que representam a síntese de seu atual entendimento. 3 - Tem-se, portanto, que não se está invadindo competência legislativa ou afrontando a lei e princípios constitucionais quando se decide com fundamento numa orientação jurisprudencial, mas apenas expondo de forma sintética o posicionamento desta Corte a respeito do sentido e o alcance das normas aplicáveis à espécie. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-76.627/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
Relator	Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s)	American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda.
Advogada	Dra. Flávia de Lima Resende Nazareth
Agravante(s)	Banco Bradescos S.A.
Advogado	Dr. Evandro Martins Ribeiro
Agravado(s)	Mário Motoori
Advogado	Dr. José Omar da Rocha

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do 1º Reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada.**

EMENTA: “SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPE-TÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.” Item nº 320 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de Instrumento da 2ª Reclamada desprovido e Agravo do 1º Reclamado não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-77.617/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
Relator	Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza
Agravante(s)	Município de Guarulhos
Advogado	Dr. Irineu Manólio
Agravado(s)	Cláudio Rodrigues Simões
Advogado	Dr. José Guido Lemos

**DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.**

PROCESSO	: AIRR-80.886/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
Relator	Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza
Agravante(s)	Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre
Advogada	Dra. Luciane Araújo do Nascimento
Agravado(s)	Cláudio Tarta
Advogado	Dr. Márcio Tarta

**DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO	: AIRR-81.268/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
Relator	Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s)	Luiz Carlos Medis
Advogado	Dr. Marco Antonio Donatello
Agravado(s)	Brasilata S.A. - Embalagens Metálicas
Advogada	Dra. Erika Robis Camargo

**DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que não impugnados os termos da decisão denegatória. Agravo de que não se conhece.**

PROCESSO	: RA-82.597/2003-000-00-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A)	: CÍCERO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
INTERESSADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

**DECISÃO:Por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-719.368/2000.0, em que figura como Agravante CÍCERO APARECIDO DOS SANTOS e Agravada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.**

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO	: RA-82.900/2003-000-00-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A)	: DORACY PEREIRA MARQUES
INTERESSADO(A)	: MRS - LOGISTICA S.A..
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES

**DECISÃO:Por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-685.751/2000.0, em que é originariamente Agravante MRS - LOGÍSTICA S.A. e Agravada DORACY PEREIRA MARQUES. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.**

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos, não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO	: RR-86.543/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: PAULO IDAYL RIBEIRO D'ÁVILA
ADVOGADO	: DR. RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

**DECISÃO:Por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao item nº 6 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional noturno, quanto às horas prorrogadas, nas hipóteses em que a jornada noturna tiver sido cumprida integralmente pelo reclamante, isto é, de 22h às 5h.**

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA.** De acordo com o entendimento preconizado pelo item nº 6 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, para se considerar configurada a miserabilidade econômica a autorizar a concessão da assistência judiciária gratuita, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, inexistindo qualquer exigência de outorga de poderes especiais ao patrono da causa para proceder à declaração de insuficiência econômica. Recurso de Revista patronal não conhecido.**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE -ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO.** “Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT” (Item nº 06 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Recurso de Revista obreiro conhecido e provido.

PROCESSO	: A-AIRR-86.623/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	: BETÂNIA KNOLL PILAR
ADVOGADO	: DR. EDISON PILAR
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO RICARDO GROSSI
AGRAVADO(S)	: LAUDI MARIA HERMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. EDSON LUIZ COGO

**DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO.**

As razões trazidas são insuficientes para reformar o despacho agravado. Constitui ônus processual da agravante velar pela correta formação do instrumento do agravo. No caso, não houve o traslado de peça essencial à sua formação, nos termos do artigo 897 da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-88.383/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO TRAVASSOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS	: DRS. MALVINA SANTOS RIBEIRO E ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Matéria fática (Enunciado nº 126 do TST). Violação de dispositivos da Constituição Federal e de lei não prequestionada e divergência jurisprudencial não demonstrada (Enunciados nºs 296 e 297 e art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-90.368/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: JOEL PINHEIRO
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA VISCONTI DOMINGOS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS	: DRS. MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO.** Matéria fática (Enunciado nº 126 do TST). **ADICIONAL NOTURNO.** Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 265 desta Corte. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Acórdão regional proferido nos termos da diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte (Enunciado nº 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-92.248/2003-900-21-00.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE MENDONÇA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. RENÚNCIA HAVIDA EM AÇÃO COLETIVA. SINDICATO.** Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos da Constituição Federal e de lei não caracterizadas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-97.474/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM  
AGRAVADO(S) : DARI FELTRACO  
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO.**

**1-CERCEAMENTO DE DEFESA - CONFIGURAÇÃO.** Registrado pelo acórdão regional que o laudo técnico mostrava-se apto à formação do convencimento e o indeferimento do retorno dos autos ao perito é jurígeno, vez que a diligência é desnecessária. **2-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria em debate envolve o reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : ED-RR-478.395/1998.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : DENIVAL JOSÉ DE BARROS E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. RENATA MARCHI

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL.** Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-479.803/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : ALEX ARAÚJO TOMAZ  
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO  
EMBARGADO(A) : VIGÉSIMO SÉTIMO CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO BRUNO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os embargos de declaração não se prestam para propor o reexame da matéria objeto do recurso. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-488.581/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
EMBARGANTE : JOÃO LEME CAVALHEIRO  
ADVOGADO : DR. ADEMIR ESTEVES SÁ  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE

**DECISÃO:**Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 59, DA EG. SDI/TST. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar discussão de matéria já decidida. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-492.450/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : BANCO PECÚNIA S.A.  
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE  
EMBARGANTE : CLODOALDO VISSICCHIU JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:**à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem alteração do decidido.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÃO DE PONTO. INEXISTÊNCIA.** Decisão regional em que se manteve a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras, sob o fundamento de que o descumprimento da exigência contida no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - obrigatoriedade de os estabelecimentos, com mais de 10 (dez) empregados, possuem controle de jornada de trabalho - importa na inversão do ônus da prova, transferindo-se ao Reclamado o ônus de comprovar a jornada de trabalho do Reclamante, razão por que deve ser acolhido como verdadeiro o horário de trabalho descrito na petição inicial da ação trabalhista. Acórdão proferido no julgamento do recurso de revista, em que se concluiu no sentido da contrariedade ao Enunciado nº 338 do TST. Afastamento da conclusão de conflito entre a decisão regional e o mencionado verbete sumular, em razão de neles se debater matérias diversas. Decisão embargada que se mantém, embora por fundamento diverso, em razão de se constatar ofensa ao art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos de declaração que se acolhem, a fim de se sanar omissão, sem alteração do decidido.

PROCESSO : RR-493.331/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
RECORRENTE(S) : JAIR BASSI (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO  
RECORRIDO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO 32º SUBDISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO BRUNO

**DECISÃO:**Em, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do recurso de revista..

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 777 DA CLT.**

O recorrente considera violado o art. 777 da CLT, por não haver sido juntada aos autos a petição em que requereu a observância de incidente de uniformização. Ao decidir os embargos de declaração, assevera a Corte Regional não ter havido requerimento, nos termos da lei, para instauração de qualquer incidente de uniformização. Assim, não é possível apreciar a violação apontada. **NULIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 467 A 479 DO CPC E 14 DA LEI Nº 7.701/88.** Impossível apreciar a violação apontada, considerando os termos do acórdão (decisão proferida nos embargos de declaração) de que inexistiu requerimento para a instauração de incidente de uniformização. Assim, não houve prequestionamento. Incide o óbice do Enunciado nº 297 do TST. **VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO.** A matéria relativa à configuração do vínculo de emprego, tal como posta na revista, envolveria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, para decidir de forma diversa da que concluiu o egrégio TRT, sendo vedado tal procedimento, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-499.164/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
EMBARGANTE : JOÃO RODINI LUIZ  
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA.** Omissão e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-507.278/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
REDATOR DESIGNADO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM  
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO TADEU DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EGÍDIO ILÁRIO PIEROSAN

**DECISÃO:**Em, por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Normas coletivas. Base territorial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes dos Dissídios Coletivos com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul. **EMENTA: VENDEDOR. NORMA COLETIVA. BASE TERRITORIAL DIVERSA DAQUELA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE.**

I. Se, em razão do princípio constitucional da unicidade sindical, em regra não é possível o sindicato representar os interesses de quem trabalha em localidade diversa da sua base territorial, da mesma sorte não é possível a aplicação de norma coletiva cuja base territorial se restringe a uma unidade da federação para alcançar empregado que sempre prestou serviços em outra unidade da Federação.

2. Uma vez que a representação da entidade sindical está restrita à sua base territorial a norma coletiva só alcança os integrantes da categoria profissional que exercem suas atividades no âmbito da base territorial dos signatários, a teor do disposto no art. 611, da CLT.

PROCESSO : RR-531.953/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : NELSON LOURENÇO  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS  
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto aos temas alusivos à responsabilidade solidária da Petrobras e ao pagamento do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União Federal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste pelo índice da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a ação.

**EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. INTERBRÁS. EXTINÇÃO. SUCESSÃO PELA UNIÃO FEDERAL. PETROBRÁS. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO TRABALHISTA.** Ausência de responsabilidade solidária da PETROBRÁS pelo débito trabalhista da extinta INTERBRÁS. Responsabilidade da União Federal, pelo débito trabalhista, na qualidade de sucessora da INTERBRÁS, na forma do art. 20 da Lei nº 8.029/90. **PETROBRÁS. GRATIFICAÇÃO AJUSTADA A PRETEXTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Inexistência de direito de empregado da INTERBRÁS, cedido para prestar serviços na PETROBRÁS, de perceber, no período em que houve a cessão, parcelas alusivas à gratificação salarial paga pela PETROBRÁS a seus empregados a pretexto de adicional de periculosidade, independentemente da existência do contato com agentes perigosos. Recurso de revista a que se nega provimento. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 59 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-535.542/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE  
RECORRIDO(S) : FÉLIX DE SOUSA BORGES  
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA RUI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração do crédito do autor incida a correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA.** O índice de correção monetária a incidir sobre os créditos trabalhistas é o do mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-540.417/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : ELISABETH MARIA CHOMA MEIGA  
ADVOGADA : DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-549.407/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JURANDIR NERES CARDEAL  
ADVOGADA : DRA. HILLETE OLGA ROTAVA

**DECISÃO:**à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-I.** Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.





PROCESSO : RR-553.209/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : OLÍVIA MASSARO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL  
 RECORRIDO(S) : IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME. MULTA DO FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL.** Partindo-se do pressuposto de que a mudança de regime celetista para estatutário extingue o contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir desta transferência, (Orientação Jurisprudencial 128 da SBDI-1 desta Corte), e de que o recebimento do FGTS e seus acessórios, encontra-se condicionado ao ajuizamento da reclamação trabalhista dentro do interregno de dois anos, a que alude o art. 7º, XXIX, da Constituição da República, após a extinção do contrato de trabalho, tem-se que, na espécie, não foi observado o lapso prescricional sedimentado na Súmula 362 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-553.462/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL BALÃO VERMELHO S.C. LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : CLÉIA REGINA STEENBOK HOLZMANN  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 330 DO TST. PREQUESTIONAMENTO.** Para configurar decisão dissonante da jurisprudência pacificada do TST não basta o Regional emitir juízo contrário ao disposto em enunciado, fazendo-se mister explicitar no acórdão se os pressupostos nele previstos encontram-se preenchidos, pois somente assim o órgão **ad quem** poderá averiguar a ocorrência ou não da alegada contrariedade. No caso, não há no acórdão informação sobre a existência de homologação sindical, se houve oposição de ressalvas no TRCT e tampouco quais parcelas constam no termo rescisório. Assim, por ausente o prequestionamento (Enunciado 297 do TST), não se conhece do recurso. **2. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126 DO TST.** Decisão do Regional consubstanciada no elenco probatório, concluindo haver diferenças de horas extras a favor da reclamante. Necessidade de reexame da prova. Impossibilidade pela incidência do Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-557.755/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : RAFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARTHA CRISTINA CAMPOS ÁLVARES  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA AVELINA DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. GASPAR REIS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. ARES-TOS INESPECÍFICOS. ENUNCIADO 296 DO TST.** Não se viabiliza recurso de revista por dissenso pretoriano, na hipótese em que o acórdão e os paradigmas adunados partem de premissa fática diversa (Enunciado 296 desta Corte). Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-561.187/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : MARCÓ AURÉLIO DE FRANÇA  
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes no voto do Relator.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO Nº 204.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-564.435/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA PORTOALEGRENSE DE TURISMO S.A. - EPATUR  
 ADVOGADO : DR. LUIZ MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA  
 RECORRIDO(S) : DENISE ZETTERMANN LINERA  
 ADVOGADA : DRA. JACI ESTER VON ZUCALMAGLIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, julgando improcedentes os pedidos elencados na inicial. Custas revertidas.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. TEMPO DE SERVIÇO. INDEVIDO.** "A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/1988 não é auto-aplicável" (Orientação Jurisprudencial 84 da SDI-1 do TST). Recurso conhecido e provido para excluir da condenação o aviso prévio proporcional.

PROCESSO : RR-565.500/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : IRENE MARIA SAUTHIER VARGAS  
 ADVOGADO : DR. EDIO ELÓI FRIZZO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ENUNCIADO 331, IV, do TST.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-AG-RR-567.763/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : FERNANDO DA SILVA LEITÃO JÚNIOR  
 ADVOGADA : DRA. ANA RITA NAKADA  
 ADVOGADA : DRA. ERIKA FARIAS DE NEGRE  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa em favor da reclamada, tendo em vista o caráter protelatório dos embargos de declaração e a evidente litigância de má-fé.

**EMENTA: RECOLHIMENTOS DO FGTS E DA APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41** - O reclamante pretendeu inovar discutindo direito a recolhimento do FGTS sobre "salário", nos termos do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, sem que esse pedido constasse de sua petição inicial. Tal procedimento, salvo melhor juízo, revela má-fé do reclamante, que não pode passar impune. Além disso, considerando-se que o acórdão recorrido não continha qualquer omissão, contradição ou obscuridade, evidencia-se o intuito protelatório dos embargos de declaração. Assim, cabível a aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa em favor da reclamada, com apoio no parágrafo único do art. 538 c/c 17, VI e VII do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO : RR-575.235/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDILSON PAULA DE JESUS  
 ADVOGADA : DRA. ALDENIR NILDA PUCCA  
 RECORRIDO(S) : ILUMATIC S.A. - ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA  
 ADVOGADO : DR. URSULINO DOS SANTOS ISIDORO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 14 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na peça de ingresso, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Em face do preconizado pela Orientação Jurisprudencial 14 da SDI-1 desta Corte, é aplicável, na hipótese de aviso prévio "cumprido em casa", o prazo de dez dias contados a partir da data da notificação da dispensa para o pagamento das verbas resilitórias, nos termos do artigo 477, § 6º, alínea "b", da CLT. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-575.254/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI  
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO HELZEL JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao item IV do Enunciado 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o recorrido a responder subsidiariamente pelas verbas deferidas à reclamante.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, do TST.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993)" - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso conhecido e provido para declarar a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelo adimplemento das parcelas deferidas à reclamante.

PROCESSO : RR-575.257/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : BOA TERRA AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO  
 RECORRIDO(S) : CLEUSA DE QUADROS PINTO  
 ADVOGADA : DRA. IARA MARIA MENEZES QUADROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA. SINDICATO DE CATEGORIA DIVERSA DA QUAL PERTENCE A RECLAMANTE. ART. 14 DA LEI Nº 5.584/70.** Viola o art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contraria os Enunciados 219 e 329 do TST decisão que defere os honorários advocatícios quando a reclamante encontra-se assistida por sindicato de categoria diversa da qual ela pertence. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-575.485/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 Relator : Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira  
 Recorrente(s) : Erica Marie Sasaki Brito  
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
 Recorrido(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ  
 Advogado : Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. BANPARÁ. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE.** Em se tratando de sociedade de economia mista, é possível a despedida imotivada de servidor público celetista concursado, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial 247 da SDI-1 do TST. Estando a decisão recorrida em harmonia com tal entendimento, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT e no Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-577.093/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 Relator : Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira  
 Recorrente(s) : Spuma Pac Indústria e Comércio de Embalagens e Participações Ltda.  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco  
 Recorrido(s) : Benedito Donizete de Souza  
 Advogado : Dr. José Aparecido Marcussi

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS DEVIDAS COM O RESPECTIVO ADICIONAL. ENUNCIADO 333 DO TST.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333 do TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-579.875/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 Relator : Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira  
 Recorrente(s) : Instituto Espírita Nosso Lar  
 Advogado : Dr. Luís Antônio Velani  
 Recorrido(s) : Laura Pereira  
 Advogado : Dr. Flávio Marcos Martins Thomé

**DECISÃO:** Por unanimidade, alijarem a preliminar de deserção suscitada em contra-razões e não conhecerem do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO.** Conforme entendimento lançado na Orientação Jurisprudencial 223 da SDI-1 do TST, é inválido o acordo tácito de compensação de jornada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-580.909/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 Relator : Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira  
 Recorrente(s) : Yoshii Engenharia e Construções Ltda.  
 Advogado : Dr. Renato Lima Barbosa  
 Recorrido(s) : Vanderlei Ferreira Lima  
 Advogado : Dr. Lourival Pereira dos Santos

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Em face do preconizado pela Orientação Jurisprudencial 14 da SDI-1 desta Corte, é aplicável, na hipótese de aviso prévio "cumprido em casa", o prazo de dez dias contados a partir da data da notificação da dispensa para o pagamento das verbas resilitórias, nos termos do artigo 477, § 6º, alínea "b", da CLT. Recurso não conhecido. **2. ACORDO DE COM-PENSAÇÃO. INVÁLIDO.** O presente tema enquadra-se no óbice do Enunciado 23 desta Corte, o qual encerra o não-cabimento da revista quando a decisão recorrida, ao resolver determinado item do pedido, basear-se em dois ou mais fundamentos jurídicos distintos e autônomos, em que cada um **per si** seria suficiente para manter a decisão e a jurisprudência trazida à colação não abarcar a todos. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-581.180/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÉLIO LUCAS MILANO  
RECORRIDO(S) : JUAREZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 296 DO TST.** O paradigma apto a ensejar o dissenso pretoriano deve ser específico a revelar a existência de teses colidentes na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, conforme preconiza o Enunciado 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-581.217/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MOLLER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO MOKWA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : SILVANO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR. FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Não se viabiliza recurso de revista na hipótese em que a matéria já se encontra superada pela jurisprudência desse Sodalício, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 327 da SDI-1. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-581.278/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SALÁRIO-PRODUÇÃO. ADICIONAL.** Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial 235 da SDI-1 do TST, o trabalhador que recebe salário por produção tem direito à percepção do respectivo adicional sobre as horas cumpridas além da jornada legal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-581.289/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO MARANGÃO  
ADVOGADO : DR. NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - período em que o autor laborou em dois turnos", por divergência pretoriana e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. LABOR EM REGIME DE REVEZAMENTO. DOIS TURNOS. PERÍODOS DIURNOS E NOTURNOS. APLICAÇÃO DO ART. 7º, XIV, DA CARTA MAGNA.** Considerando que a redução da jornada de trabalho para seis horas diárias definida no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, tem como escopo minimizar os efeitos prejudiciais do trabalho efetuado em turnos de revezamento, o fato de o autor cumprir misteres em dois turnos, nos períodos diurno e noturno, não afasta a aplicação da referida norma, uma vez que caracterizada a hipótese nela versada porquanto inequivocamente prejudicial à saúde e ao convívio familiar e social do empregado o labor realizado em alternância de turnos (diurno e noturno). Recurso conhecido e não provido.

**2. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 275 DA SDI-1 DO TST.** O empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Orientação Jurisprudencial 275 da SDI-1 desta Corte). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-581.304/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
PROCURADOR : DR. IRON FERREIRA PEDROZA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARROS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUTARQUIA FEDERAL. ENUNCIADO 331, IV, DO TST.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-581.701/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA  
ADVOGADO : DR. PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : DELMIRA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA. ENTE PÚBLICO.** Nos termos do Enunciado 331, item IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/1993). Estando o acórdão recorrido em harmonia com tal entendimento, o processamento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte e no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-581.857/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : GLAUTER TEMÓTEO DE MORAIS  
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Partindo do pressuposto de que o tema honorários advocatícios na Justiça do Trabalho encontra-se sedimentado pelos Enunciados 219 e 329 do TST, tem-se como corolário lógico do conhecimento do recurso por contrariedade aos Enunciados supra, o provimento do apelo com a exclusão da verba honorária da condenação. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-581.859/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES  
RECORRIDO(S) : FERNANDA MARIA VASCONCELOS PINHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
ADVOGADO : DR. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da parcela de adiantamento do décimo terceiro salário e os honorários advocatícios, julgando improcedentes os pedidos contidos na peça de ingresso, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas, dispensando, contudo, os autores, em face da declaração de fl. 05 (Orientações Jurisprudenciais 304 e 331).

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEDUÇÃO DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO. URV. LEI Nº 8.880/94.** Partindo da premissa de que os empregados não haviam incorporado a seu patrimônio jurídico o direito ao pagamento integral da gratificação natalina, o qual foi sendo alcançado a cada mês trabalhado, ou fração superior a quinze dias não há falar em afronta ao princípio da irretroatividade da lei, por um suposto direito adquirido dos empregados à atualização nominal da primeira parcela. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-582.939/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAIRO AQUINO  
RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERNELLOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela honorária.

**EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 330 DO TST. PREQUESTIONAMENTO.** Para configurar decisão dissonante da jurisprudência pacificada do TST não basta o Regional emitir juízo contrário ao disposto em enunciado, fazendo-se mister explicitar no acórdão se os pressupostos nele previstos encontram-se preenchidos, pois somente assim o órgão **ad quem** poderá averiguar a ocorrência ou não da alegada contrariedade. Ausente no caso em análise o questionamento acerca das parcelas discriminadas no TRCT (Enunciado 297 do TST), o que impede o cotejo dos títulos postulados e os efetivamente pagos no TRCT, não se conhece do recurso. **2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADO 219 DO TST.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado 219 do TST). Não se encontrando o reclamante nos presentes autos assistido pelo sindicato de sua categoria, não é devida a parcela honorária. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-583.816/1999.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : RILDA DA LUZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APELO DESFUNDAMENTADO.** Olvidou-se a recorrente, para embasar seu pedido, de indicar o dispositivo legal que entendeu violado ou de trazer à colação arestos para comprovar a ocorrência de dissenso jurisprudencial, consoante exigem as alíneas a e c do art. 896 da CLT, razão pela qual não há apreciar o pleito supramencionado em face da desfundamentação. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-584.871/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
ADVOGADO : DR. PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA  
ADVOGADO : DR. DÉLIO CUNHA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência pretoriana (aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - novo contrato - nulidade), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST. Tratando-se de sociedade de economia mista, a continuidade da prestação de serviço pelos jubilados somente é possível após aprovação em novo concurso público, nos termos do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, hipótese incorrente nos autos, sob pena de nulidade da contratação (Enunciado 363 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-586.118/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
ADVOGADO : DR. JAIRO AQUINO  
ADVOGADO : DR. GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA  
RECORRIDO(S) : EDINALDO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA FONSECA NÓBREGA DO COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 330 DO TST.** O apelo recursal esbarra no óbice do Enunciado 126 desta Corte, haja vista que o Regional, malgrado consignar que a quitação passada pelo empregado atinge apenas os valores constantes do aludido termo de rescisão, em contrariedade ao Enunciado 330 do TST, não há como verificar, em grau de recurso de revista - sem o revolvimento de fatos e provas - a que títulos eram quitados esses valores, com o escopo de se aferir a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no presente processo. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-586.119/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : HERMENEGILDO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB  
ADVOGADO : DR. THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Tratando-se de Empresa Pública, a continuidade da prestação de serviço pelo jubilado somente é possível após aprovação em novo concurso público, nos termos do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, hipótese inócua nos autos, sob pena de nulidade da contratação (Enunciado 363 do TST). Encontrando-se o acórdão oburgado em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Sodalício, nos termos da orientação jurisprudencial alhures mencionada, ao trânsito da revista incide o óbice do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-586.173/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : ABEL PINHO MAIA SOBRINHO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ DE GRANDE  
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SALÁRIO-PRODUÇÃO. ADICIONAL.** Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial 235 da SDI-I do TST, o trabalhador que recebe salário por produção tem direito à percepção do respectivo adicional sobre as horas cumpridas além da jornada legal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-586.174/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : SEIJI KANASHIRO (FAZENDA SANTA ERNESTINA) E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
RECORRIDO(S) : PAULO ALBUQUERQUE CAVALCANTE  
ADVOGADA : DRA. MARLENE MELCHIORI VIEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SALÁRIO-PRODUÇÃO. ADICIONAL.** Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial 235 da SDI-I do TST, o trabalhador que recebe salário por produção tem direito à percepção do respectivo adicional sobre as horas cumpridas além da jornada legal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-588.260/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : RICARDO JOSÉ BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. FORMA DE PAGAMENTO. ENUNCIADO 361 DO TST.** O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/1985, não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento (Enunciado 361 do TST). Recurso não conhecido.

**2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial 279 da SDI-I do TST, bem como da parte final da nova redação do Enunciado 191 desta Corte, o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-588.339/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : PRT PASSAÚRA RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : GIVALDO JOSÉ DE LIMA  
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ CISCATO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO.** Conforme entendimento lançado na Orientação Jurisprudencial 223 da SDI-I do TST, é inválido o acordo tácito de compensação de jornada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-588.917/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : IVANILDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES  
EMBARGADO(A) : MÁRIO RAPPA & CIA. LTDA.  
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA CONCEIÇÃO RUBIO DE SOUZA BARBOSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado para, reconhecendo a configuração da dispensa por justa causa, excluir da condenação apenas o pagamento das verbas rescisórias postuladas a título de alegada dispensa sem justa causa (13º salário "dozeavado" - proporcional, férias + 1/3 "dozeavados" - proporcionais, FGTS + 40%, aviso prévio, indenização a título de seguro desemprego, multa do art. 477, § 8º, da CLT), bem como os reflexos de equiparação salarial e de horas extras nas citadas verbas rescisórias postuladas a título da alegada dispensa sem justa causa. Custas processuais pela reclamada.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** Recurso acolhido, no efeito modificativo, para esclarecer que a decisão embargada, no sentido de reconhecer a configuração da hipótese de dispensa por justa causa, apenas implica a improcedência do pedido de pagamento das verbas rescisórias postuladas a título de alegada dispensa sem justa causa. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, com efeito modificativo.

PROCESSO : RR-589.059/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : BRASLSAT HARALD S.A.  
ADVOGADO : DR. ORLANDO CÂNDIDO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. EDSON SANTOS MARTINS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação firmado entre os litigantes, extirpar da condenação o adicional de horas extras a que foi condenada a reclamada.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial 182 da SDI-I do TST, é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-589.060/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : HÉLIO DE CAMARGO  
ADVOGADO : DR. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, do TST.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-589.062/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ AILTON TEIXEIRA  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA DINIZ RESENDE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:1. RECURSO DE REVISTA. CARACTERIZAÇÃO DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA.** Não se viabiliza recurso de revista quando a matéria debatida nos autos encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência desta corte, consolidada no Enunciado 360. Recurso não conhecido.

**2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS DEVIDAS COM O RESPECTIVO ADICIONAL. ENUNCIADO 333 DO TST.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333 do TST). Recurso não conhecido. **3. MINUTOS RESIDUAIS. DESCONSIDERAÇÃO.** Os minutos residuais consignados em cartões de ponto são considerados extraordinários desde que ultrapassem cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Entendimento substanciado na Orientação Jurisprudencial n 23 da SDI - I do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-590.238/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DA SILVA SOARES  
ADVOGADO : DR. FÁBIO MASSAMI SONODA  
RECORRIDO(S) : FLEXICON ESTRUTURAS E ACABAMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. VALDIRENE SILVA DE ASSIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial 182 da SDI-I do TST, é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-590.475/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA NILDA DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : SÔNIA VIRGÍNIA MANHANI DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VALDIR PIZARRO FONTES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA. PROVA ORAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.** Não incorre em cerceamento de defesa decisão que indefere a produção de prova oral requerida pela parte sobre a qual incidem as conseqüências processuais da confissão ficta, aplicada pela sua ausência à audiência designada para a instrução do feito, pois amparada nos ditames do art. 400, inciso I, do CPC. Aplicação da diretriz inserta na Orientação Jurisprudencial 184 da SDI-I do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-590.476/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO G. EULÁLIO  
RECORRIDO(S) : EDUARDO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUIZ DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO SUPLENTE DA CIPA.** Não se viabiliza o conhecimento do apelo, na hipótese em que o teor do acórdão oburgado encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, incidindo o óbice do Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-592.233/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MALHARIA CRISTINA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DAILTON BARBIERI  
RECORRIDO(S) : EORLY MARTINS PEREIRA  
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, restabelecendo a sentença.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DO FGTS.** A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, não sendo devida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-592.371/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MARINHO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO	: DR. AIRTON TADEU FORBRIG
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA	: DRA. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Tratando-se de Sociedade de Economia Mista, a continuidade da prestação de serviço pelo jubulado somente é possível após aprovação em novo concurso público, nos termos do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, hipótese inócurrenente nos autos, sob pena de nulidade da contratação (Enunciado 363 do TST). Encontrando-se o acórdão objurgado em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Sodalício, nos termos da orientação jurisprudencial alhures mencionada, ao trânsito da revista incide o óbice do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-592.503/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: CIA. HERING
ADVOGADO	: DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: ANSELMO MARTINS
ADVOGADO	: DR. JOACIR ALDO GADOTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do FGTS sobre o período anterior à jubilação, julgando improcedentes os pedidos contidos na peça de ingresso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e formação de um novo vínculo entre as partes, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-592.505/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: ROVENA LEHN
ADVOGADO	: DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S)	: MAJU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, ainda que o trabalhador continue prestando serviço após a concessão do benefício, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, entendimento este consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-592.574/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: ARTEX S.A.
ADVOGADA	: DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRIDO(S)	: EMA KNAUL KUSTER
ADVOGADO	: DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir a multa do FGTS sobre o período anterior à jubilação, julgando improcedentes os pedidos contidos na peça de ingresso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e formação de um novo vínculo entre as partes, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-592.575/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: ARTEX S.A.
ADVOGADA	: DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRIDO(S)	: VALDIR PESSI
ADVOGADO	: DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir a multa do FGTS sobre o período anterior à jubilação, julgando improcedentes os pedidos contidos na peça de ingresso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e formação de um novo vínculo entre as partes, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-593.454/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S)	: ENIO BRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 330 DO TST. O apelo recursal esbarra no óbice do Enunciado 126 desta Corte, haja vista que o Regional, malgrado consignar que a quitação passada pelo empregado atinge apenas os valores constantes do aludido termo de rescisão, em contrariedade ao Enunciado 330 do TST, não há como verificar, em grau de recurso de revista - sem o revolvimento de fatos e provas - a que títulos eram quitados esses valores, com o escopo de se aferir a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no presente processo. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-593.592/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROMANOWSKI
ADVOGADO	: DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para adequar a condenação, no particular, aos ditames da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-1 do TST, tudo nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** 1. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Excedendo o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que ultrapassar a jornada normal. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-1 do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

2. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Se a matéria, nos termos postos no recurso de revista, não foi expressamente abordada na decisão recorrida, inviável se mostra o processamento do apelo, pela ausência de prequestionamento (Enunciado 297 do TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-593.646/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: MACDONALD DE OLIVEIRA GAMA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 278 da SDI-I do TST, bem como da parte final da nova redação do Enunciado 191 desta Corte, o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-593.648/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: EDILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 278 da SDI-I do TST, bem como da parte final da nova redação do Enunciado 191 desta Corte, o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-594.045/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: EDWALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO	: DR. GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Tratando-se de Sociedade de Economia Mista, a continuidade da prestação de serviço pelo jubulado somente é possível após aprovação em novo concurso público, nos termos do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, hipótese inócurrenente nos autos, sob pena de nulidade da contratação (Enunciado 363 do TST). Encontrando-se o acórdão objurgado em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Sodalício, nos termos da orientação jurisprudencial alhures mencionada, ao trânsito da revista incide o óbice do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-595.981/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
RECORRIDO(S)	: JANUÁRIO STANKEWICZ
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir da condenação as horas extras laboradas após a sexta diária.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. JORNADA REDUZIDA. OPERADOR DE COBRANÇA. A jurisprudência desta Corte já sedimentou o entendimento de que a jornada reduzida tratada no art. 227 da CLT não se aplica ao operador de vendas, por não exercer esse a função exclusiva de telefonista. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-596.479/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: VIGILÂNCIA SEGURA LTDA.
ADVOGADO	: DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO	: DR. SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, extirpar da condenação as horas extras após a décima diária, julgando improcedentes os pedidos articulados na peça de ingresso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. JORNADA DE 12X36 HORAS. PREVISÃO CONVENCIONAL. VALIDADE. Observados os pressupostos para a adoção do regime de compensação de horário na jornada de 12x36 horas, não são devidas como extras as horas laboradas após a 8ª diária. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-596.825/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: TICKET SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: DR. CELSO NOBORU HAGIHARA
RECORRIDO(S)	: MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. ARNALDO GARCIA VALENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 32 da SDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, observando-se a legislação vigente e a Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial 32 da SDI-I do TST, são devidas as contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos provenientes de sentença trabalhista. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-596.827/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : GENÉSIO BARBOSA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. OSCARLINO DE MORAES MACHADO  
 RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DO FGTS. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, não sendo devida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-599.555/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GODOFREDO MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR. DÉLIO CUNHA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência pretoriana (aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - novo contrato - nulidade), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência dispensando, contudo, o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 63).

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST. Tratando-se de sociedade de economia mista, a continuidade da prestação de serviço pelos jubilados somente é possível após aprovação em novo concurso público, nos termos do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, hipótese inócurre nos autos, sob pena de nulidade da contratação (Enunciado 363 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-599.556/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
 ADVOGADO : DR. ADÉLIO JOSÉ DIAS  
 RECORRIDO(S) : ORESTE VICENTE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. DÉLIO CUNHA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as verbas rescisórias, julgar improcedentes os pedidos articulados na peça de ingresso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST. Tratando-se de sociedade de economia mista, a continuidade da prestação de serviço pelos jubilados somente é possível após aprovação em novo concurso público, nos termos do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, hipótese inócurre nos autos, sob pena de nulidade da contratação (Enunciado 363 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-599.587/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MONASTEC LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUCIANO VALENÇA MOTTA  
 RECORRIDO(S) : ADAIR PINTO DE MIRANDA  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. BASE DE INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POSTERIORMENTE AO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SÁLARIO MÍNIMO. A jurisprudência pacífica da Subseção Especializada em Dissídios Individuais I desta Corte, está consolidada na Orientação Jurisprudencial n 2 e no Enunciado 228, as quais norteiam que mesmo na vigência da CF/1988, a base de incidência do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-600.993/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA PEGORARO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUDES  
 ADVOGADO : DR. ERVINO ROLL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Enunciados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 50% sobre as horas compensadas e os honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** 1. RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. INSTRUMENTO NORMATIVO. VALIDADE. Consoante estabelecido no Enunciado 349 do TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 6º da CLT). Recurso conhecido e provido.

**2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 219 DO TST.** Partindo-se do pressuposto de que o tema honorários advocatícios na Justiça do Trabalho encontra-se sedimentado pelos Enunciados 219 e 329 do TST e mais recentemente pela Orientação jurisprudencial 305 da SDI-1, tem-se como corolário lógico do conhecimento do recurso por contrariedade ao teor das súmulas supra, o provimento do apelo com a exclusão da verba honorária da condenação. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-603.301/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
 ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO  
 RECORRIDO(S) : MARIA ZÉLIA SCHAHER  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. Conforme entendimento lançado na Orientação Jurisprudencial 223 da SDI-1 do TST, é inválido o acordo individual tácito de compensação de jornada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-610.473/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : TEREZA PATUCCI  
 ADVOGADO : DR. JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, ainda que o trabalhador continue prestando serviço após a concessão do benefício, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, entendimento este consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-610.628/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A  
 ADVOGADA : DRA. SONIA DE SOUSA COUTO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDMUNDO LINS JÚNIOR  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA MARIA BATISTA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO. EMPRESA PARTICIPANTE DO PAT. LEI Nº 6.321/76. O reclamado não mais é sucumbente na matéria, haja vista a decisão proferida pelo Regional, a fls. 401/404, em sede declaratória (após acolhimento por esta Corte da nulidade argüida na Revista), que concedeu efeito modificativo ao seu acórdão. **Não conhecido. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS NO REPOUSO REMUNERADO.** O Regional tão-somente fez incidir ao deslinde da controvérsia os termos da Jurisprudência cristalizada nesta Corte, constante da Súmula nº 172, ou seja, a segundo a qual no cálculo do repouso remunerado computam-se as horas extras habitualmente prestadas. Óbice do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. **Não conhecido. MULTAS CONVENCIONAIS. NÃO-PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. REPETIÇÃO DE TEXTO DA CLT. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 239/SB-DI-1.** "Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT". Óbices do Enunciado 333/TST e do art. 896 da CLT. **Não conhecido. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. PENALIDADE DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.** O Regional considerou devida a multa em epígrafe, em face da não-

observância do prazo para pagamento das verbas rescisórias previsto no artigo 477, § 6º, alínea "b", da CLT, perfilhando o entendimento de que o aviso prévio cumprido em casa, em razão do fechamento de todas agências bancárias, equivale à dispensa do seu cumprimento. Tal decisão, está em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-I, materializada na OJ n.º 14, que assenta: "Aviso prévio cumprido em casa. Verbas rescisórias. Prazo para pagamento. Até o 10º dia da notificação da demissão". Óbice do Enunciado nº 333/TST. Incidente, ainda, o Enunciado 221/TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-610.800/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO JOSÉ DA COSTA ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, ainda que o trabalhador continue prestando serviço após a concessão do benefício, razão pela qual é indevido o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, entendimento este consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-610.801/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : AILTON DE MELO LESSA  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO JOSÉ DA COSTA ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, ainda que o trabalhador continue prestando serviço após a concessão do benefício, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, entendimento este consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-612.366/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : TRANSAMÉRICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FATIMA C. CUNHA  
 RECORRIDO(S) : CREMILDA DOS SANTOS MENDES DAMASCENO  
 ADVOGADO : DR. ADEMIR DE MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação à referida Orientação Jurisprudencial, tudo nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** 1. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ENUNCIADO 126 DO TST. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte. Recurso não conhecido. 2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Consoante definido na Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST, o índice a ser aplicado para a correção monetária dos débitos salariais é o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-612.471/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
 RECORRIDO(S) : DEODATO DE OLIVEIRA LEITE  
 ADVOGADA : DRA. CLEUSA LAVOURA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir a multa do FGTS sobre o período anterior à jubilação, julgando improcedentes os pedidos contidos na peça de ingresso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e formação de um novo vínculo entre as partes, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-612.475/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN  
 RECORRIDO(S) : AURENI SALUSTRIANO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 deste Sodalício e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais seja efetuada pelo índice do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**EMENTA:** 1. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO. REAJUSTES NORMATIVOS E CONTRATUAIS. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. ENUNCIADO 126 do TST. Considerando que o acórdão limitou-se a esclarecer que não houve julgamento ultra petita quando do deferimento das parcelas no primeiro grau, deixando de consignar os termos dos pedidos lançados na petição inicial, a análise da pretensão recursal de que a reclamante não postulou os salários do período estável com os reajustes normativos e contratuais esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST, pois necessário o reexame de peça processual (inicial). Recurso não conhecido. 2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do TST, o índice a ser aplicado para a correção monetária dos débitos salariais é o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-614.073/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU - CAII  
 ADVOGADA : DRA. MAURISTELA RAMOS SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO  
 RECORRIDO(S) : EDMÁRIO JOSÉ BATISTA  
 ADVOGADA : DRA. RENATA MARQUES DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 330 DO TST. PREQUESTIONAMENTO.** Para configurar decisão dissonante da jurisprudência pacificada do TST não basta o Regional emitir juízo contrário ao disposto em enunciado, fazendo-se mister explicitar no acórdão se os pressupostos nele previstos encontram-se preenchidos, pois somente assim o órgão **ad quem** poderá averiguar a ocorrência ou não da alegada contrariedade. Ausente no caso em análise o prequestionamento acerca das parcelas discriminadas no TRCT (Enunciado 297 do TST), o que impede o cotejo dos títulos postulados e os efetivamente pagos no TRCT, não se conhece do recurso.

PROCESSO : ED-RR-620.389/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO  
 EMBARGADO(A) : ROMÁRIO CAMILO DE MACEDO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO -** A intenção da embargante, na realidade, é discutir e reverter o não conhecimento do recurso de revista, alegando que foi mal aplicado o art. 896, "b", da CLT. Tal objetivo, entretanto, não pode ser alcançado por meio de embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-621.209/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : WALDOMIRO FRANCISCO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS  
 RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. PERÍODO ANTERIOR A IEI 8.923/94. MERA SANÇÃO ADMINISTRATIVA.** Esta Corte pacificou a jurisprudência no sentido de que somente após a edição da Lei 8923/94 é que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Intelligência que se extrai da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-623.776/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : VINÍCIUS MIRANDA GOMES  
 ADVOGADO : DR. CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do presente recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas ao reclamante.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PETROLEIROS. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. ART. 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LEI Nº 5.811/72. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 240, DA EG. SDI/TST.** Os petroleiros desenvolvem uma atividade atípica, impossível de ser fracionada para a inclusão no sistema de revezamento de seis horas previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República. Tal atividade, entretanto, possui regulamentação específica na Lei nº 5.811/72, que prevê turnos maiores, mas estabelece outras condições vantajosas à categoria, tal como a prevista no artigo 4º, inciso II, que assegura um repouso de vinte e quatro horas consecutivas para cada turno trabalhado de doze horas. Obedecido, pois, o regime de compensação do trabalho - folga -, não cabe ao empregado reclamar horas extraordinárias. Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.

PROCESSO : ED-RR-625.443/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUEIRAS  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DONISETE PEREIRA  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS -** Embora não se configurando a omissão apontada pela embargante, os embargos de declaração podem ser acolhidos para esclarecer que o fato de a reclamada não ser parte no Dissídio Coletivo julgado pelo TST (no qual era parte o sindicato representativo de sua categoria econômica) não a impediria de ter acesso ao resultado do julgamento. Ademais, se a causa de pedir do abono pleiteado nesta reclamação trabalhista era decisão proferida em Dissídio Coletivo posteriormente alterada pelo TST, cabia à ora embargante ser diligente e verificar o andamento daquele feito, a fim de fazer as alegações que considerasse pertinentes de forma oportuna. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-626.981/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : IDÁLIO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JORGE VEIGA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Ausência de Atividade Empresarial Durante as 24 Horas do Dia" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - AUSÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE AS 24 HORAS DO DIA -** Para ficar caracterizado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, além de o trabalhador alternar os turnos de trabalho, há também necessidade de que a empresa execute suas atividades durante as 24 horas do dia, o que não ocorreu na hipótese dos autos, pois a atividade empresarial cessava entre duas e seis horas da manhã. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-629.100/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : MARIANO CALISTO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. JORGE RAUL NARA FUNES

**DECISÃO:** Por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de intempestividade do agravo de instrumento por meio do qual o recurso de revista obteve processamento; II) não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: HORAS EXTRAS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO - ÔNUS DA PROVA -** Considerando-se que o reclamante demonstrou a veracidade das suas alegações quanto ao trabalho noturno e à ausência de intervalos para refeição e descanso no período em que trabalhou no horário diurno - fatos taxativamente negados pela empresa em sua contestação - é correto atribuir à reclamada o ônus de demonstrar que no período noturno as condições de trabalho se alteraram, e o obreiro gozou de intervalos para refeição e descanso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-629.445/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA CRUZ PAIVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame do feito, anular todos os atos decisórios proferidos nestes autos e determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, ficando prejudicado o exame do restante do recurso da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia.

**EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO -** A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de complementação de aposentadoria quando este benefício, embora concedido por entidade de previdência privada, decorra do contrato de trabalho. Ou seja: o empregador cria e mantém a instituição de previdência privada para assegurar benefícios previdenciários a seus empregados, cuja filiação à entidade de previdência decorre da simples condição de empregado da entidade mantenedora. Nessa situação, os benefícios concedidos nada mais são que cláusulas do próprio contrato de trabalho, consistindo uma obrigação do empregador para com seu empregado. No caso dos autos, entretanto, o TRT revela que a relação entre os reclamantes e a VALIA era contratual, ou seja, para beneficiar-se da complementação de aposentadoria o empregado da Cia. Vale do Rio Doce deveria aderir ao quadro de associados da entidade de previdência privada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-635.007/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : CLEUZA DE JESUS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Contrato de Arrendamento. Responsabilidade das Empresas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reincluir a Rede Ferroviária Federal no pólo passivo da lide, a fim de responder subsidiariamente pelos direitos trabalhistas reconhecidos na demanda até 31.08.96.

**EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - RFFSA E FCASA - RESPONSABILIDADE - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CUMULADO COM ARRENDAMENTO -** Não vulnera os arts. 10 e 448 da CLT decisão que reconhece a ocorrência de sucessão trabalhista em face de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, bem como a responsabilidade da sucessora em relação aos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos não foram rescindidos antes da sucessão. Há de se reconhecer, entretanto, a responsabilização subsidiária da RFFSA pelos contratos de trabalho que não tiveram solução de continuidade antes do início da concessão do serviço público. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-635.722/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : PERSIANAS CAMELLE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ADYLLA MARIA BULL LOPES  
 RECORRIDO(S) : ANDERSON MENDES BERNINI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEIXOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do chamado salário "por fora", relativamente aos salários mínimos dos meses de abril, maio e julho de 1993.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Nos termos dos arts. 128 e 460 do CPC é defeso ao juiz proferir sentença a favor do autor de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Assim, sendo configurado o julgamento *extra petita*, é de ser extirpada da decisão a parcela que sobejou do pedido. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-635.739/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER  
 EMBARGADO(A) : EMÍLIA EUGÊNIA HODGE MACHADO  
 ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS



**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Contradição não evidenciada. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-637.414/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LINO DE JESUS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. ABELARDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Contrato de Arrendamento. Responsabilidade das Empresas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reincluir a Rede Ferroviária Federal no pólo passivo da lide, a fim de responder subsidiariamente pelos direitos trabalhistas reconhecidos na demanda até 31.08.96.

**EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - RFFSA E FCASA - RESPONSABILIDADE - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CUMULADO COM ARRENDAMENTO - Não vulnera os arts. 10 e 448 da CLT decisão que reconhece a ocorrência de sucessão trabalhista em face de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, bem como a responsabilidade da sucessora em relação aos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos não foram rescindidos antes da sucessão. Há de se reconhecer, entretanto, a responsabilização subsidiária da RFFSA pelos contratos de trabalho que não tiveram solução de continuidade antes do início da concessão do serviço público.**

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido quanto ao tema.

PROCESSO : RR-640.962/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ROBERTO ANACLETO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO  
RECORRIDO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** O recurso de revista somente é admissível quando o recorrente demonstra divergência jurisprudencial específica ou violação literal a dispositivo de lei, nos termos do que preceituam as alíneas do art. 896 da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-641.542/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI  
RECORRIDO(S) : SHIRLEI APARECIDA NAVARRO  
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA apenas quanto ao tema "Prestação de Serviços. Vínculo Empregatício com a Empresa Tomadora. Responsabilidade" por contrariedade ao Enunciado nº 331, itens II e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

**EMENTA: I - RÉCURSO DE REVISTA DA RECLAMADA ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA PERANTE VARA DO TRABALHO "O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho". Aplicação do item nº 320 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I. Recurso de Revista não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA TOMADORA. RESPONSABILIDADE "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com o órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)". "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Aplicação do Enunciado nº 331, itens II e IV, do TST. Recurso de Revista conhecido apenas quanto a este tema e provido.**

PROCESSO : RR-641.581/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
RECORRENTE(S) : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE MATTOS SILVA  
RECORRIDO(S) : TELMA REGINA DA SILVEIRA NOGUEIRA  
ADVOGADO : DR. LUCIANO GUARNIERI GALIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos recursos (aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - multa do FGTS), por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa fundiária em relação aos depósitos do FGTS efetuados até a data da aposentadoria da reclamante, julgando improcedentes os pedidos inseridos na inicial.

**EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DO FGTS.** A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Recursos conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-642.393/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : GERALDO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** à unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., por intempestivo, e conhecer parcialmente do recurso da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária sobre os créditos trabalhistas do empregado deve incidir somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado e para retirar da condenação o adicional de insalubridade.

**EMENTA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OJ 225 DA SDI-1.** Em se tratando de contrato de trabalho rescindido após a entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade referente aos direitos trabalhistas decorrentes do contrato é subsidiária entre a RFFSA e a empresa concessionária. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O contato diário com o agente perigoso, mesmo que intermitente, ensaja o direito ao recebimento do adicional de periculosidade, nos termos da OJ 05 da SDI-1. Revista não conhecida. **CUMULATIVIDADE DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.** ART. 193, § 2º DA CLT. O § 2º do art. 193 da CLT não permite o recebimento cumulativo dos adicionais de periculosidade e insalubridade. Recurso conhecido e provido para retirar da condenação o adicional de insalubridade. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** OJ 124 DA SDI-1. A correção monetária sobre os créditos trabalhistas do empregado deve incidir somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Recurso de revista conhecido e provido. **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS.** O art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, ante a sua incompatibilidade com o princípio da celeridade processual, que o informa. OJ 310 da SDI-1. Recurso não conhecido, por intempestivo.

PROCESSO : RR-642.805/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI  
ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECORRIDO(S) : DOMINGOS ZACARIAS RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO VIEIRA SIEWERDT  
RECORRIDO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. UYÊDA NOGUEIRA LEÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (Enunciado nº 331, IV, do TST). Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-643.249/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.  
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA  
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA SCACABARROZZI  
ADVOGADO : DR. JAIME ARTACHO  
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-649.992/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CRISPIM GONZAGA  
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
RECORRIDO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ nº 38 da SDI-1/TST e, no mérito, dar provimento para modificar o v. acórdão Regional e determinar seja aplicada ao reclamante a prescrição prevista no artigo 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 28/2000, e determino a remessa do processo ao Tribunal de origem para julgamento dos demais pedidos.

**EMENTA: EMPRESA DE REFORESTAMENTO. EMPREGADO RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO.** Tendo o Regional esclarecido que, entre as atividades desempenhadas pelo autor, estavam a capina manual, limpeza de mata nativa, adubação etc, conforme descritas no laudo de fls. 245/253, ou seja, o exercício de atividade eminentemente rural, merece reforma o acórdão revisando que firmou entendimento no sentido de que o reclamante, apesar de trabalhar para empresa de reforestamento, não era trabalhador rural, e aplicou-lhe a prescrição referente ao trabalhador urbano. Revista conhecida para adequar a decisão ao entendimento consubstanciado na jurisprudência pacífica desta Corte - Orientação Jurisprudencial nº 38/SBDI-1. **Recurso de Revista conhecido, por contrariedade à OJ Nº 38/SBDI-1, e provido.**

PROCESSO : RR-650.035/2000.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : ROSA FERREIRA DE MENDONÇA  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO BOTELHO MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante, quanto à preliminar de deserção do Recurso Ordinário da reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO LIMITE FIXADO PELO TST. RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO COMPLEMENTAR. EFICÁCIA DO ATO.** Não há como retirar a plena eficácia do ato processual realizado pela parte, eis que o valor do depósito recursal obedeceu à exigência em vigor na época da sua prática, no caso dos autos. Assim é que o fato de o recurso ordinário ter sido interposto na vigência de novo ato normativo desta Corte, relativo a valores determinados para o exercício do direito de recorrer, demonstra apenas que a reclamada zelou dos prazos com rigor ímpar, tendo em vista que, pretendendo recorrer da Sentença de Primeiro Grau, mas sobrevindo Embargos de Declaração da reclamante, postergou um pouco sua irrisignação, já tendo feito, por precaução, o recolhimento do depósito relativo ao seu apelo. Deve-se ter sempre em vista a finalidade legal do depósito recursal, qual seja, a garantia do juízo, que se vislumbra claramente preservada diante do contexto em exame. Revista conhecida, por dissenso pretoriano, e não provida.

PROCESSO : RR-654.296/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ENGEFORM S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROMEIRO HERMETO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: FORNECIMENTO DE TRANSPORTE - SALÁRIO UTILIDADE - O art. 458, "caput" da CLT, estabelece que as prestações "in natura" fornecidas pela empresa de forma habitual cons-**

títum salário, o que, em princípio, ocorreu em relação ao transporte. Por outro lado, o TRT esclarece que o fornecimento de transporte não era indispensável ao serviço, ou seja, não atendia às necessidades do serviço, mas às necessidades individuais dos trabalhadores. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-657.370/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA FREIRE MADEIRA  
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91 - GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA** - Embora o afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário sejam pressupostos para o direito à estabilidade prevista no mencionado dispositivo legal (item nº 230 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST), o TRT esclarece que o direito ao auxílio doença foi deferido à obreira após a sua demissão, ainda que por meio de decisão judicial, que reconheceu tanto a doença ocupacional, quanto a sua origem nas atividades desempenhadas pela obreira durante o curso de seu contrato de trabalho na reclamada. Não há, pois, como reconhecer a alegada afronta ao art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-659.356/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
Relator : Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza  
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Embargado(a) : Onilda Vieira da Silva Costa  
Advogada : Dra. Izabel Amália Goscinski

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os Embargos de declaração e conhecer parcialmente da Revista, dando-lhe provimento para autorizar a retenção e recolhimento do Imposto de Renda nas verbas da condenação.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1** - Acolhem-se os embargos quando se verifica que o acórdão trata de matéria totalmente estranha à lide. Efeito modificativo que se empresta. **2 - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ENUNCIADO 331, ITEM IV, DO C. TST.** A decisão do regional está em sintonia com o Enunciado 331/TST para concluir pela responsabilidade subsidiária da recorrente. O recurso acha óbice na Súmula citada pelo que não prospera quer por divergência, quer por violação. **Revista não conhecida. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. ÔNUS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho é competente para apreciar a matéria relativa a descontos fiscais incidentes sobre os valores que se tornam devidos por força de decisão judicial cabendo ao reclamado o ônus de reter na fonte o valor concernente ao imposto devido e recolhê-los, no momento de efetuar o pagamento do débito. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-660.352/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Joadir Lopes de Souza e Outro  
Advogado : Dr. João Machado  
Recorrido(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado : Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ATA DE REUNIÃO DO GRUPO CTB (COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA) NO ANO DE 1971** - O direito pleiteado nos autos tem origem na Ata de Reunião de Diretoria do grupo CTB do ano de 1971. A Corte de origem, entretanto, considerou que as deliberações da Diretoria não consubstanciaram a instituição de um sistema geral de complementação de aposentadoria, mas apenas um incentivo ao desligamento de empregados que, no período de 1971/1972, encontravam-se em condições de requerer a jubilação. Evidencia-se, assim, que a discussão diz respeito à interpretação de norma interna da empresa que, nos termos do art. 896, "b", da CLT, somente seria passível de exame por parte desta Corte Superior se pudesse ser interpretada, e o fosse, efetivamente, por mais de um Tribunal Regional, o que não foi demonstrado pelos recorrentes. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-660.369/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
Relator : Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza  
Recorrente(s) : Cloves Frões Cordeiro  
Advogado : Dr. Edson Góes  
Recorrido(s) : Coats Corrente Ltda.  
Advogada : Dra. Roberta Rivero de Toledo

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastado o óbice erigido, sejam apreciadas as questões aviadas pelo Recurso Ordinário de fls. 1004/1018, como entender de direito.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERTO. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO.** O artigo 789, § 4º da CLT, com redação anterior à Lei 10.537 de 27.02.02, expressamente determinava que as custas deveriam ser pagas pelo vencido dentro de 5 (cinco) dias após a interposição de recurso, sendo certo que, o Enunciado nº 352/TST, em consonância com a norma supra, consignava que a comprovação do pagamento das custas é de 5 (cinco) dias a contar de seu recolhimento, logo, não há que se falar em intempetividade no caso que se apresenta. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO.**

PROCESSO : RR-660.426/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : EDSON MARQUES BISPO  
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PETROLEIROS** - A decisão do TRT está em consonância com a reiterada jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item nº 240 da SBDI1 do TST, no sentido de que a Lei nº 5.811/1972 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Superados, pois, os arestos trazidos ao cotejo, não havendo como se vislumbrar ofensa ao art. 7º, XIII e XIV, da Constituição Federal.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-663.148/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
PROCURADOR : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES  
RECORRIDO(S) : APARECIDA DE LOURDES ANTUNES DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município por contrariedade à OJ 128 da SDI-1 desta Corte, quanto à prescrição bienal decorrente da alteração de regime contratual de celetista para estatutário e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação e julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **EMENTA: ALTERAÇÃO DE REGIME CONTRATUAL COMO CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** O Regional, contrariamente ao texto da OJ 128 da SDI-1/TST, afirmou que com a mudança de regime de celetista para estatutário, não ocorreu a extinção do contrato de trabalho da reclamante, pelo que, não há que se falar em prazo de prescrição bienal. Contudo, esta Corte pacificou seu entendimento, cristalizado na OJ nº 128 da SDI-1, no sentido de que a mudança de regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, passando a fluir o prazo da prescrição bienal. No caso dos autos, a mudança de regime ocorreu em 24/12/1991, sendo que a ação foi proposta em 06/06/94, após, portanto o decurso do prazo da prescrição bienal. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO por contrariedade à OJ 128 da SDI-1 e PROVIDO para declarar prescrito o direito de ação e julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.**

PROCESSO : ED-RR-664.682/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : GILSON BARBOSA GUIMARÃES E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração dos reclamantes para, aplicando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial); e rejeitar os embargos de declaração do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial).

**EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES** Embargos de Declaração acolhidos para, aplicando ao julgado o efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial). **II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)** Os Embargos de Declaração têm suas hipóteses reguladas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Não se verificando na decisão embargada a ocorrência dos vícios elencados no preceito de lei, os Embargos Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-664.937/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ PERADELES COELHO  
ADVOGADO : DR. AILTON CARLOS GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: TURNOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA.** Os Embargos Declaratórios devem ter como substrato jurídico as hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 535, do CPC, observado o En. 297 do TST. Tanto mais quando se constata que a omissão ventilada nos declaratórios traz em seu bojo o inconformismo da Reclamada com a subsunção da matéria objeto de exame na decisão embargada - pagamento de horas extras ao empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento - à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do TST. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : RR-666.569/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
RECORRIDO(S) : CLAUDIA ROSA GIL DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão Trabalhista", ante a aceitação da decisão recorrida por meio da petição de fl. 690, o que configura desistência do apelo quanto ao tema; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANERJ. IPC de Junho/87. Plano Bresser. Cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser) entre os meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA: BANERJ - IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER - CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** - Conforme jurisprudência da SBDI1 desta Corte Superior, o sentido da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 em análise nos autos é o de que o Banco Banerj assumiu o compromisso, em caráter normativo, de recompor a perda do poder aquisitivo do salário de seus empregados, no que diz respeito ao Plano Bresser. O *caput* da cláusula é de eficácia plena, sendo que a ausência de negociação sobre a forma e condições para o pagamento das perdas de 26,06% não obsta ao cumprimento da obrigação. No entanto, a norma coletiva ostenta eficácia apenas a partir de janeiro de 1992, quando firmado o acordo coletivo, até o mês anterior à data-base da categoria, ou seja, até agosto de 1992. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido, no particular.

PROCESSO : AIRR E RR-669.846/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : HAMILTON FERNANDO DA CONCEIÇÃO E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. MARIA GORETI VINHAS  
AGRAVADO(S) : AÇO VILLARES S.A.  
ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo 2º e 4º reclamantes; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo 1º e 3º reclamantes. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO 2º e 4º RECLAMANTES**

**RECURSO DE REVISTA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT.** Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurado o dissenso interpretativo válido e a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO 1º e 3º RECLAMANTES INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO ANTERIOR À IEI 8.923/94. MERA SANÇÃO ADMINISTRATIVA.** A Súmula 88 do TST, cancelada em face da inserção do § 4º no art. 71 da CLT pela Lei 8.923/94, agasalhava a orientação de que o descumprimento do intervalo intrajornada enseja mera penalidade administrativa; e não, o direito de ressarcimento. A SBDI-1 confirmou o entendimento de que, até sobrevir a Lei 8.923/94, não é devido o pagamento de horas extras por desrespeito ao intervalo intrajornada, sujeitando-se o empregador a mera penalidade administrativa. Incide na hipótese a Súmula 333 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR E RR-671.345/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE  
 AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍLIO DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** O único aresto transcrito não serve para caracterizar dissenso jurisprudencial, porque não atende à Orientação expressa na Súmula 337 do TST, incidente na espécie, porquanto não há indicação da fonte de publicação nem foi juntada cópia autenticada de seu teor. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte àquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% - posto ter sido firmado em norma de eficácia plena - com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de caráter programático. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : AIRR E RR-671.359/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA  
 AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : GABRIEL BARROS LIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** O único aresto transcrito para confronto não serve para caracterizar o dissenso jurisprudencial, porque não atende à orientação expressa na Súmula 337 do TST, incidente na espécie, porquanto não houve indicação da fonte de publicação nem foi juntada cópia autenticada de seu teor. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O Juízo examinou todas as questões que lhe foram submetidas, tendo rejeitado os Embargos de Declaração, na medida em que as matérias ali versadas já haviam sido devidamente apreciadas e os fundamentos norteadores da decisão proferida encontravam-se exaustivamente declinados no acórdão embargado, não se podendo cogitar de qualquer omissão no julgado. **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte àquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% - posto ter sido firmado em norma de eficácia plena - e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de caráter programático. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-673.036/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
 RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
 ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja subsidiária a responsabilidade da Reclamada, Caixa Econômica Federal, pelos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços, Rioforte Serviços Técnicos S.A.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIZAÇÃO.** Aparente contrariedade ao Enunciado nº 331, inc. IV, do TST. Agravo de instrumento a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE.** “O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)” (Enunciado nº 331, IV, do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-674.461/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
 PROCURADORA : DRA. NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES  
 RECORRIDO(S) : LUCAS MUNIZ DE AGUIAR

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévio concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamante e o Estado do Amazonas, excluir a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS concernentes ao período do contrato. Determina-se, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópias autenticadas da ação trabalhista, das contestações, da sentença, do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma. Prejudicada a análise do recurso no que diz respeito ao disposto no art. 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Infringência ao disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal. Nulidade absoluta, com eficácia **extunc**, salvo em relação ao valor concernente ao trabalho efetivamente realizado. Devido, ainda, o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma do art. 19-A da Lei nº 8.039/1990. Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-674.493/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO LIMA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

**DECISÃO:**Por unanimidade, : I) indeferir o pedido constante da petição de fl. 343; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANERJ. IPC de Junho/87. Plano Bresser. Cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), incidente apenas nos quatro últimos dias do mês de agosto de 1992. Arbitro provisoriamente à condenação o valor de R\$ 1000,00 (mil reais reais).

**EMENTA: BANERJ - IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER - CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -** Conforme o item nº 26 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST (Transitória), é de eficácia plena e imediata o “caput” da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. No caso dos autos, entretanto, há de se observar a determinação do Juízo de primeiro grau, que declarou prescritos os direitos anteriores a 27.08.92, subsistindo o direito ao reajuste correspondente aos quatro últimos dias deste mês. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido, no particular.

PROCESSO : RR-674.500/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : CÉSAR AFFONSO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade: I) indeferir o pedido constante da petição de fl. 438; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANERJ. IPC de Junho/87. Plano Bresser. Cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), incidente apenas nos vinte e três últimos dias do mês de agosto de 1992. Arbitro provisoriamente à condenação o valor de R\$ 1000,00 (mil reais).

**EMENTA: BANERJ - IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER - CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -** Conforme o item nº 26 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST (Transitória), é de eficácia plena e imediata o “caput” da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. No caso dos autos, entretanto, há de se observar a incidência da prescrição quinquenal, de modo que devido o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), incidente apenas nos vinte e três últimos dias do mês de agosto de 1992

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido, no particular.

PROCESSO : RR-675.195/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR : DR. ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES  
 RECORRIDO(S) : LÊDA MARIA FERREIRA SOTERO

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévio concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e o Estado do Amazonas, excluir a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS concernentes ao período do contrato. Determina-se, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópias autenticadas da ação trabalhista, das contestações, da sentença, do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma. Prejudicada a análise do recurso no que diz respeito ao disposto nos arts. 90 da Lei nº 5.764/71 e 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Infringência ao disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal. Nulidade absoluta, com eficácia **extunc**, salvo em relação ao valor concernente ao trabalho efetivamente realizado. Devido, ainda, o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma do art. 19-A da Lei nº 8.039/1990. Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-675.196/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA  
 PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA HELENA DE OLIVEIRA SOUTO  
 ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévio concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e o Estado do Amazonas, excluir a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS concernentes ao período do contrato. Determina-se, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópias autenticadas da ação trabalhista, das contestações, da sentença, do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma. Prejudicada a análise do recurso no que diz respeito à análise do disposto nos arts. 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e 90 da Lei nº 5.764/71.



**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Infringência ao disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal. Nulidade absoluta, com eficácia **extunc**, salvo em relação ao valor concernente ao trabalho efetivamente realizado. Devido, ainda, o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma do art. 19-A da Lei nº 8.039/1990. Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-675.197/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS  
RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARBOSA  
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY LIMA RODRIGUES

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévio concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e o Estado do Amazonas, excluir a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS concernentes ao período do contrato. Determina-se, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópias autenticadas da ação trabalhista, das contestações, da sentença, do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma. Prejudicada a análise do recurso no que diz respeito ao disposto no art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Infringência ao disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal. Nulidade absoluta, com eficácia **extunc**, salvo em relação ao valor concernente ao trabalho efetivamente realizado. Devido, ainda, o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma do art. 19-A da Lei nº 8.039/1990. Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-675.200/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADORA : DRA. VIVIAN MEDINA NORONHA  
RECORRIDO(S) : CREUZA DUTRA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévio concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e o Estado do Amazonas, excluir a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS concernentes ao período do contrato. Determina-se, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópias autenticadas da ação trabalhista, das contestações, da sentença, do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma. Prejudicada a análise do recurso no que diz respeito à análise do disposto nos arts. 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e 90 da Lei nº 5.764/71.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Infringência ao disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal. Nulidade absoluta, com eficácia **extunc**, salvo em relação ao valor concernente ao trabalho efetivamente realizado. Devido, ainda, o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma do art. 19-A da Lei nº 8.039/1990. Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : ED-RR-675.926/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
EMBARGANTE : FERNANDO LUZ DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DONIZETE DA SILVA  
EMBARGADO(A) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI  
ADVOGADA : DRA. SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO  
ADVOGADA : DRA. MÍRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA.** Irregularidade de representação. Instrumento de mandato sem autenticação. Embargos de declaração de que não se conhece.

PROCESSO : RR-677.104/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
RECORRIDO(S) : DÁRIO MENEZES DE BRITO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: BANERJ - IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER - CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - MATÉRIA QUE TRANSITOU EM JULGADO** - Constatando-se que houve o trânsito em julgado da sentença quanto à condenação do Banco Banerj S.A. em diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula 5ª do ACT 91/92 - tendo em vista o não processamento do recurso ordinário patronal em face de sua deserção - tornou-se incabível a interposição do presente recurso de revista. Inviável, pois, a análise de todos os dispositivos legais e constitucionais invocados nas razões do apelo, bem como dos arestos cotizados e da alegada aplicabilidade do Enunciado nº 322 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AG-RR-677.679/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
EMBARGADO(A) : ELIANE SANTOS DE MATTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO.**

Não se verificando na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 897-A, os Embargos Declaratórios não merecem ser acolhidos.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-680.802/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ GERALDO LOPES ROCHA  
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES  
EMBARGADO(A) : VALMIR DA SILVA LIMA  
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Embargos de declaração não conhecidos, por irregularidade de representação.

PROCESSO : RR-683.014/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES  
RECORRIDO(S) : MOACIR BORGES  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação aos arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Banco, como entender de direito.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA VARA OU CJ DE ORIGEM NA GUIA DE RECOLHIMENTO (GFIP).** A mera ausência de indicação do juízo de origem na guia de depósito recursal não constitui óbice ao processamento do recurso ordinário. A guia mencionada contém o nome do reclamado e do reclamante, o número do processo perante o primeiro grau, o número do PIS/PASEP e da CTPS do autor, a indicação do valor e a autenticação mecânica do Banco receptor do montante arbitrado para o depósito, elementos suficientes para se constatar que o depósito foi alusivo ao presente feito, o que basta para que se entenda cumprido o encargo do Banco reclamado de garantir o juízo, conforme exigência do art. 899 da CLT. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-684.528/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADORA : DRA. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA DE LIMA E SILVA  
ADVOGADO : DR. NORMANDO PINHEIRO

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévio concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e o Estado do Amazonas, excluir a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS concernentes ao período do contrato. Determina-se, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópias autenticadas da ação trabalhista, das contestações, da sentença, do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma. Prejudicada a análise do recurso no que diz respeito ao disposto nos arts. 90 da Lei nº 5.764/71 e 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Infringência ao disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal. Nulidade absoluta, com eficácia **extunc**, salvo em relação ao valor concernente ao trabalho efetivamente realizado. Devido, ainda, o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma do art. 19-A da Lei nº 8.039/1990. Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-692.082/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : ÂNGELA JOSEFINA BIFULCO  
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES

**DECISÃO:**à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista por violação a dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras integralmente.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. ACORDO TÁCITO.** Esta Corte Superior entende que a compensação de horário extraordinário pode ser efetuada mediante acordo individual. Não se pode concluir, contudo, que seja válido o acordo tácito. Tratando-se de jornada de trabalho, um dos mais importantes institutos jurídicos do Direito do Trabalho, a prestação de serviços fora dos moldes previstos no art. 7º, XIII, da Carta Magna pode resultar da tolerância do empregado, forçado pelas circunstâncias, em face de sua situação de subordinação na relação jurídica. Não havendo comprovação documental do ajuste de vontade que afastaria a idéia de imposição pelo empregador, não se cogita de existência de acordo individual de compensação. O acordo individual de compensação, para ser válido, necessita ser expresso e escrito. O entendimento em contrário viola o art. 59 da CLT. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-693.111/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADORA : DRA. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. AMANDA DA ROCHA ALVES

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévio concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamante e o Estado do Amazonas, excluir a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS concernentes ao período do contrato. Determina-se, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópias autenticadas da ação trabalhista, das contestações, da sentença, do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma. Prejudicada a análise do recurso no que diz respeito ao disposto nos arts. 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e 90 da Lei nº 5.764/71.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Infringência ao disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal. Nulidade absoluta, com eficácia **extunc**, salvo em relação ao valor concernente ao trabalho efetivamente realizado. Devido, ainda, o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma do art. 19-A da Lei nº 8.039/1990. Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.





PROCESSO : AIRR-694.209/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : DANUTA ANNA NAGRODZKA MONTEIRO DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ  
 PROCURADOR : DR. HERMINIO BACK  
 AGRAVADO(S) : ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - EMBAP  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO TURIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** O pronunciamento regional da prescrição abrangeu a pretensão a créditos resultantes do contrato de trabalho extinto em 21.12.92, em virtude da mudança do regime jurídico. Predomínio do entendimento jurisprudencial desta Corte (Precedente nº 128 da SDI/TST). Em virtude da falta de questionamento, tem-se por inovador o pedido de equiparação de salário, tendo como causa de pedir decisão judicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-694.537/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA  
 RECORRIDO(S) : FRANK NASCIMENTO BRANCO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévio concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamante e o Estado do Amazonas, excluir a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS concernentes ao período do contrato. Determina-se, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópias autenticadas da ação trabalhista, das contestações, da sentença, do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma. Prejudicada a análise do recurso no que diz respeito ao disposto no art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Infringência ao disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal. Nulidade absoluta, com eficácia **ex tunc**, salvo em relação ao valor concernente ao trabalho efetivamente realizado. Devido, ainda, o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma do art. 19-A da Lei nº 8.039/1990. Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-695.527/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : NELSON SOARES BASTOS  
 ADVOGADO : DR. CREUZA FAZOLI MASSOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, no tocante à aposentadoria como causa de extinção do contrato de trabalho, com respaldo no art. 896, "a" e "c"/CLT, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato continuado após a jubilação, à revelia do concurso público, em ofensa ao art. 37, II/CF, nos termos da OJ 85-SDI/TST convertida no En. 363/TST, julgando, por conseguinte, improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica liberado o demandante, em face ao já efetivado recolhimento das custas processuais (fl. 32).  
**EMENTA: APOSENTADORIA COMO FORMA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 177 DA SDI-1 DO TST. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NULIDADE CONTRATUAL. ENUNCIADO 363/TST.** O TST sedimentou entendimento de que a aposentadoria espontânea constitui-se em causa de extinção do contrato de trabalho, editando a Orientação Jurisprudencial n. 177 da SDI-1. Nestes termos, aqui, declara-se a nulidade do contrato após a jubilação, por inobservância à norma constitucional do art. 37, II e § 2º, nos termos do En. 363/TST. Quadro fático assentado pelo TRT atrai a solução jurídica da OJ e Enunciado citados. REVISTA CONHECIDA E PROVIDA.

PROCESSO : RR-698.856/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : PAULO LUIZ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
 ADVOGADO : DR. ZULAMIR CARDOSO DA ROSA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, conhecer do recurso do reclamado somente em relação à nulidade do segundo contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho referente ao período de 24.05.96 a 13.05.98, com efeitos **ex tunc**, restringindo a condenação, neste período, ao FGTS sobre a contraprestação pactuada paga.

**EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST. Encontrando-se o acórdão objurgado em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Sodalício, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial, ao trânsito da revista incide o óbice do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido.  
**2. RECURSO DO RECLAMADO. MUNICÍPIO DE IMBITUBA. CONTRATO DE TRABALHO (PERÍODO DE 24.05.96 A 13.05.98). NULIDADE.** Afronta o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação do reclamante, em face da prestação de serviço defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido, no particular.

PROCESSO : AC-699.031/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AUTOR(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RÉU : CARLOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da contestação apresentada pelos Réus e, no mérito, julgar improcedente a ação cutelar. Custas a cargo da Requerente, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A RECURSO DE REVISTA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.** Necessidade da presença de **fumus boni iuris** e de **periculum in mora**. Ausência do segundo requisito, em razão da não-comprovação do requerimento de expedição de carta de sentença e da possibilidade de efetivação do ato de readmissão. Ação cautelar que se julga improcedente.

PROCESSO : ED-RR-701.328/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA ARAÚJO BEZERRA  
 ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS** - Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos no sentido de que o Enunciado nº 296/TST foi bem aplicado ao caso dos autos, tendo em vista que não há identidade entre as circunstâncias fáticas reveladas pelo TRT e as consignadas nos paradigmas cotejados em razões de revista. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-702.770/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. NELSON CAMARGO POMPEU  
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE SÃO PAULO I IGUATEMI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO ADESIVO. PREJUDICIALIDADE.** Se o Tribunal Regional decretou a improcedência do pedido principal (horas extras) e o que se pretendia no Recurso Adesivo era o pagamento de parcelas reflexas das horas extras, não há falar em violação ao art. 500 do CPC, por haver o Tribunal declarado prejudicada a apreciação do Recurso Adesivo. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-703.201/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : ADEMIR ARRUDA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES  
 ADVOGADA : DRA. RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES  
 ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes.

**EMENTA: MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DISPENSA DE EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** Os reclamantes sustentam ofensa aos arts. 37 e 41 da Constituição da República, porque não houve motivação para a ruptura do pacto laboral. A matéria resta superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 229 e 247, da SDI-1/TST, restando afastada a alegada violação dos dispositivos constitucionais elencados. Assim, inviável o apelo, seja por afronta ou por dissenso interpretativo, com fulcro no § 4º do artigo 896 Consolidado c/c o Enunciado 333/TST.  
**RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : RR-704.286/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBSON JESUS N. SANCHES  
 RECORRIDO(S) : OSWALDO LUIZ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos relativos ao imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que na apuração dos valores relativos ao Imposto de Renda, devidos por força de lei, seja considerada a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. desconto de imposto de renda. apuração.** Decisão regional em que se determina a apuração mês a mês do valor relativo ao imposto de ser descontado das parcelas reconhecidas judicialmente. Possível violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Agravo de instrumento a que se dá provimento.  
**RECURSO DE REVISTA. desconto de imposto de renda. apuração.** O imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial deve ser calculado sobre o valor total da condenação e é devido no momento em que este se torne disponível. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-705.248/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO CARDOSO LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Não se verifica a incidência, no acórdão embargado, dos vícios de julgamento indicados no art. 535 do CPC. Também não se verifica a hipótese do art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-705.886/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANOUEK LONGEN  
 RECORRIDO(S) : ODETE PEREIRA MARTINS  
 ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa rescisória e dobra salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA RESCISÓRIA E DOBRA SALARIAL.** Indevidas a dobra salarial e a multa rescisória (arts. 467 e 477, § 8º, da CLT) nos casos de declaração de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência, (Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-705.887/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN  
RECORRIDO(S) : MARILENE W. TONON  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do "caput" do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA RESCISÓRIA E DOBRA SALARIAL.** Indevidas a dobra salarial e a multa rescisória (arts. 467 e 477, § 8º, da CLT) nos casos de declaração de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência, (Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-705.888/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GERALDO KRAUS  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do "caput" do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA RESCISÓRIA E DOBRA SALARIAL.** Indevidas a dobra salarial e a multa rescisória (arts. 467 e 477, § 8º, da CLT) nos casos de declaração de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência, (Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-705.889/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN  
RECORRIDO(S) : MIRIAM DESCHAMPS  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do "caput" do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA RESCISÓRIA E DOBRA SALARIAL.** Indevidas a dobra salarial e a multa rescisória (arts. 467 e 477, § 8º, da CLT) nos casos de declaração de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência, (Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-705.892/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN  
RECORRIDO(S) : ODARCI LUIS JACOBY  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do "caput" do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA RESCISÓRIA E DOBRA SALARIAL.** Indevidas a dobra salarial e a multa rescisória (arts. 467 e 477, § 8º, da CLT) nos casos de declaração de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência, (Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-705.893/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN  
RECORRIDO(S) : JANE DA SIQUEIRA  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do "caput" do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA RESCISÓRIA E DOBRA SALARIAL.** Indevidas a dobra salarial e a multa rescisória (arts. 467 e 477, § 8º, da CLT) nos casos de declaração de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência, (Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-707.492/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO RIBEIRO SILVA E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso revista por violação aos art. 37, inciso II c/c § 2º; e 102, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao apelo quanto ao tema "ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. DESVIO DE FUNÇÃO", para excluir da condenação a determinação de enquadramento do Autor no cargo de Técnico de Apoio Administrativo, mantendo apenas o deferimento das diferenças salariais referentes ao desvio funcional, enquanto perdurou a situação.

**EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO SEM CONCURSO.** Ainda que o Tribunal Regional verifique o efetivo exercício de atividades capaz de proporcionar o enquadramento do Reclamante em cargo diverso, tal enquadramento, em face dos termos do art. 37, II, da Carta Magna, não é possível quando a reclamada é uma sociedade de economia mista. Todavia, constatado o desvio de função, faz jus o empregado às diferenças salariais pelo período em que perdurou a situação de desvio, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do empregador. **Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-709.895/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA MAGALHÃES FURULLI  
RECORRIDO(S) : GÉSSIO PINTO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUTAIF

**DECISÃO:**à unanimidade de votos, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais com respaldo no art. 896, "c"/CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto aos respectivos temas, declarando a responsabilidade do recorrido pelos descontos previdenciários, proporcionalmente a sua cota-parte, e do imposto de renda, a ser retido pela instituição pagadora, nos termos da OJ 228-SDBI-1/TST.

**EMENTA:DESCONTOS LEGAIS. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO.** Revista conhecida, nos moldes do art. 896, "c" da CLT, tendo em vista que ao afastar a dedução do imposto de renda pela fonte pagadora e impor ao demandado o ônus do custeio da previdência social em face ao não recolhimento atempado das contribuições devidas, o acórdão regional vulnerou disposição do artigo 195 da CF, que atribui ao empregado a responsabilidade por sua cota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e, § 2º do art. 46 da Lei 8.541/92, que não exclui do empregado a responsabilidade pelo desconto a ser retido pela entidade pagadora. **REVISTA CONHECIDA E PROVIDA para adequar o decisum recorrido aos termos da OJ 228-SDBI-1/TST.**

**HORAS EXTRAS.** Eventual provimento do apelo extraordinário acerca da valoração da prova ensejadora do deferimento das horas extras implicaria no revolvimento fático probatório dos autos, procedimento este vedado, nesta instância julgadora pelo En. 126/TST. **REVISTA NÃO CONHECIDA.**

PROCESSO : AIRR E RR-710.514/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VALMIR GOMES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o banco-reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS.** Decisão regional em consonância com a Súmula 322 desta Corte, que consagra o entendimento de que os reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESERÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DEFESA COMUM.** A defesa comum deixa de existir quando uma das partes pede a sua exclusão da lide. Caso a parte que efetuou o depósito recursal seja excluída da lide, poderá levantá-lo e, em consequência, o juízo ficará sem garantia. Portanto, na hipótese, os reclamados estavam obrigados a efetuar e comprovar o depósito recursal, a fim de evitar a deserção, conforme a Orientação Jurisprudencial 190 da SDI desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO.** Esta Corte, examinando a questão referente à sucessão trabalhista com relação aos bancos, pacificou o entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 261 da SBDI-1, de que as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando-se típica sucessão trabalhista. Incidência da Súmula 333 do TST. **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem-se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte àquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressaltado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% - posto ter sido firmado em norma de eficácia plena - com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de caráter programático. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-712.716/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO(S) : LUCIENE VEIGA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ITACIR FORLIN RAMOS

**DECISÃO:**à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de revista da UNIÃO FEDERAL, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que em relação ao segundo contrato de trabalho a reclamante faz jus somente aos depósitos do FGTS, bem como à liberação dos depósitos do FGTS, por força dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP-2.164-41/2001, tendo em vista a inexistência de saldo salarial. A reclamante também faz jus ao recebimento das verbas trabalhistas deferidas em relação ao primeiro contrato de trabalho, firmado anteriormente à edição da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que o recurso de revista não foi conhecido quanto à este aspecto.

**EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Não viola os artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, inexistindo nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, o acórdão que emite pronunciamento explícito sobre as questões trazidas em recurso, possibilitando o confronto de teses em sede de recurso de revista, sendo desnecessário que faça referência expressa aos dispositivos analisados, conforme OJ 118 da SDI-1. **Recurso não conhecido.**

**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 109 E 114 DA CF. INOCORRÊNCIA.** Reconhecida a natureza empregatícia da relação laboral, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação trabalhista movida por empregado público em face da Administração Pública direta e indireta. **Recurso não conhecido. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** Inexistindo condenação ao pagamento de salário *stricto sensu* na decisão recorrida, a ação trabalhista deve ser julgada improcedente, tendo em



vista a nulidade absoluta do contrato de trabalho firmado após a promulgação da Constituição Federal de 1988, em afronta ao art. 37, II, da CF, conforme Enunciado nº 363 do TST. **Recurso conhecido e parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-712.757/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
PROCURADORA : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS  
RECORRIDO(S) : JOÃO NUNES  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DECISÃO:**à unanimidade, em não conhecer do apelo do Município.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO DO FGTS.** A decisão Regional está em consonância com o Enunciado 95 desta Corte que preleciona que a prescrição do FGTS é trintenária, em virtude da sua natureza previdenciária, restando superada a alegada divergência jurisprudencial por incidência do § 4º do artigo 896 da CLT. No que concerne à violação do art. 1º do Decreto nº 20.210/32, convém observar que a prescrição do FGTS encontra-se regulada pela Lei 80036/90, por essa razão, se sobrepe ao referido Decreto, que trata de maneira geral da prescrição das dívidas da Fazenda Pública, além do que a referida lei não excetua os entes de direito público, razão por que o Reclamado, ainda que detenha personalidade jurídica de direito público, não pode eximir do seu cumprimento. **REVISTA NÃO CONHECIDA. DIREITO À PERCEPÇÃO DE FGTS.** O Regional assentou que o reclamante era regido pelo regime celetista e não pelo estatutário. Assim, não se verifica a incompatibilidade alegada, pelo simples fato de que os referidos institutos não coexistiram. Sendo o reclamante celetista, o regime a ele aplicável era, sem dúvida, o do FGTS, razão pela qual não se vislumbra a ofensa ao artigo 39, § 3º, da CF/88. Os arestos trazidos para confronto não passam pelo crivo do Enunciado 296/TST, por inespecíficos, já que abordam teses diversas daquelas tratadas no acórdão regional. **REVISTA NÃO CONHECIDA. FGTS. ÔNUS DA PROVA.** O acórdão assentou entendimento de que o ônus de comprovação do recolhimento do FGTS é do reclamado. Assim, a decisão está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 301 da SDI-1/TST, com entendimento de que é do empregador o ônus de provar a regularidade dos depósitos de FGTS (Enunciado 333 do TST). **REVISTA NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO, DESPESAS COM LIQUIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O Regional não adotou tese quanto às despesas de liquidação, tampouco em relação à obrigatoriedade de realização de perícia quanto à insalubridade, carecendo o apelo, portanto, do devido prequestionamento nos termos do En. 297/TST, razão pela qual, não há que se falar em ofensa aos artigos constitucionais e celetistas. **REVISTA NÃO CONHECIDA.**

PROCESSO : RR-714.388/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANOUEK LONGEN  
RECORRIDO(S) : VITOR JOSÉ KELLER  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do "caput" do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA RESCISÓRIA E DOBRA SALARIAL.** Indevidas a dobra salarial e a multa rescisória (arts. 467 e 477, § 8º, da CLT) nos casos de declaração de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência, (Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-715.923/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
RECORRENTE(S) : JERÔNIMO DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DANIELE SIMM  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 330 DO TST. PARCELAS QUITADAS NÃO DISCRIMINADAS.** Para se aferir a contrariedade à Súmula 330 do TST, faz-se necessário que o Tribunal Regional revele quais parcelas estão discriminadas no termo de rescisão contratual e sobre quais delas houve ressalva do empregado, por se tratar de matéria fática, que não pode ser apreciada em sede de Recurso de Revista. Incidência da Súmula 126 do TST como óbice ao conhecimento do Recurso. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-715.973/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : FRANCESCO CAPANO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por violação aos arts. 93, IX/CF e 832/CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão proferido nos embargos declaratórios, para que nova decisão seja proferida de forma a se consolidar a plena prestação jurisdicional.

**EMENTA: NULIDADE POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Imperativa a declaração de nulidade do acórdão regional que, embora instado ao saneamento das omissões suscitadas acerca da configuração dos requisitos legais concessivos dos honorários advocatícios e do pronunciamento relativo ao efeito vinculante da decisão do Supremo Tribunal Federal que culminou com o cancelamento dos Ens. 316 e 317/TST, via decisão dos embargos declaratórios, deixa de assim proceder, olvidando-se às normas do art. 93, IX/CF e 832/CLT. **REVISTA CONHECIDA** com permissivo no art. 896, "a"/CLT e PROVIDA para se declarar a nulidade do acórdão proferido nos embargos declaratórios.

PROCESSO : AIRR-717.621/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : REINALDO RABELO DE MORAES  
ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. execução.** Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, o cabimento do apelo está atrelado à existência de violação direta e literal de norma da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-719.138/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO ESPOSTI  
ADVOGADA : DRA. ELAINE MARTINS DE PAIVA  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por maioria, em conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 487, § 1º, CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, afastada a prescrição biennial argüida, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do reclamado, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SENTENÇA QUE DESCARACTERIZA O ESTÁGIO. VÍNCULO RECONHECIDO. CONDENÇÃO EM AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO BIENAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 83/SBDI-1.** O Regional fundamentou sua decisão de aplicar a prescrição biennial ao direito de ação obreiro, em face da projeção do aviso prévio ao contrato de trabalho rescindido em 22/01/1991 determinada na Sentença de Primeiro Grau, no sentido de que o pagamento do aviso prévio indenizado se destina a beneficiar o empregado apenas quanto a efeitos pecuniários, nada alterando a matéria relativa à inércia que acarreta a prescrição biennial. No entanto, a legislação que rege a matéria (487, § 1º, CLT) encontra sua melhor exegese na espécie, tendo em vista principalmente a descaracterização do contrato de estágio entre as partes e reconhecimento de vínculo, na fixação do término do contrato de trabalho em 21/02/1991, mediante a contagem a partir da consideração de mais 30 dias de vínculo jurídico ficto, consoante entendeu o julgado primevo, afastando assim a ocorrência de prescrição. Do contrário, jamais se poderia, ante o óbice de um questionável escoamento do prazo prescricional, concluir pela procedência ou não do pleito de reconhecimento de vínculo de emprego, cerne do pedido contido na ação proposta. Solução respaldada na Orientação Jurisprudencial nº 83/SBDI-1, que assenta que a prescrição só começa a fluir no final da data do término do aviso prévio indenizado. Revista conhecida, por ofensa ao art. 487, § 1º, CLT, e provida.

PROCESSO : AIRR E RR-719.741/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) E RE- : MARIA HELENA GOMES ABRIL  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E RE- : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FISCHETTI BÔNECKER

**DECISÃO:**Em, unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema doença profissional - ausência de atestado médico fornecido pelo INSS, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 154 da SBDI-1/TSTe, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante nos quadros da reclamada e julgar improcedente a reclamationária.

**EMENTA: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. 1.1 - DESCONTOS E FISCAIS.** De conformidade com a jurisprudência consolidada nesta Corte, nas decisões trabalhistas são devidas as retenções relativas ao imposto de renda, nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1/TST.) **Nega-se provimento ao Agravo. 2) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 2.1 - DOENÇA PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE ATESTADO MÉDICO FORNECIDO PELO INSS.** "A doença profissional deve ser atestada por médico do INAMPS (INSS), quando tal exigência está prevista em cláusula de convenção coletiva ou de decisão normativa. Neste caso, a ausência do atestado importa o não reconhecimento do direito à estabilidade". Orientação Jurisprudencial nº 154 da SBDI-1/TST. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-722.979/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADA : DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIOGO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmº Ministro Gelson de Azevedo.

**EMENTA: PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO FINAL EM DIA EM QUE NÃO HÁ EXPEDIENTE FORENSE. PRORROGAÇÃO.** Ante a falta de preceito legal específico, uma vez constatado que o termo do prazo prescricional do direito de ação ocorreu em final de semana ou em outro dia em que o expediente forense tenha sido encerrado antes do horário normal, fica o prazo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, em razão da adoção da regra geral de processo inserta no art. 184, § 1º, do CPC, sob pena de impedir a parte de exercer o direito de ação no último dia do prazo que a lei lhe facultava. Nesse sentido, há inúmeros precedentes desta Corte. **MULTA DO ART. 477, § 6º, DA CLT. DIVERGÊNCIA. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS.** "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Súmula 296 do TST). Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-723.039/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADA : DRA. MARIA AMELIA SOUZA ROCHA  
RECORRIDO(S) : ELCY MONTEIRO BARROSO  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, no tocante aos honorários periciais, com permissivo no art. 896, "c"/CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do ressarcimento desta verba, da condenação.

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** - Não se constancia a violação aos arts. 193/CLT, 1º da Lei 7.369/85 e 2º do Decreto 93.412/86 de forma a respaldar, com apoio no artigo 896 da CLT, o conhecimento do Recurso Extraordinário, tendo em vista que a fundamentação do acórdão regional encontra-se alicerçada na prova pericial constituída nos autos que assegura o trabalho em área de risco, cuja desconstituição, implicaria no reexame de fatos e provas, atraindo a aplicação do En. 126/TST, o que vem a impedir o processamento do apelo. Verifica-se, contudo, que o acórdão decidiu com base na prova pericial produzida, que constatou que o reclamante laborava em situação de risco, independentemente de qualquer consignação das atividades desenvolvidas nesta condição, fato contra o qual não se insurgiu propriamente a recorrente. **RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.**

**RESSARCIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.** Incorre em violação ao art. 460/CPC, decisão que determina o ressarcimento dos honorários periciais, à revelia da formulação do pedido no momento processual oportuno. **REVISTA CONHECIDA, com respaldo no art. 460/CLT e PROVIDA, para excluir esta verba da condenação.**

PROCESSO : RR-723.491/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO RUBENS RAMOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BEFFA

**DECISÃO:**à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos do § 4º do art. 896/CLT e En. 333/TST.

**EMENTA:DIFERENÇAS FGTS - ÔNUS DA PROVA. SEGURO-DESEMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Ambas as questões suscitadas em Revista pela Reclamada encontram-se pacificadas no âmbito desta Corte, pelas OJs 301 e 210-SDBI-1, respectivamente, motivo porque, não se conhece do apelo, com respaldo no § 4º do art. 896/CLT e En. 333/TST. **REVISTA NÃO CONHECIDA.**

PROCESSO : RR-726.434/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ  
 ADVOGADO : DR. JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
 RECORRIDO(S) : CACILDA BARROSO GOMES BANIM  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ MARTINS TOZELLO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos recursos em relação ao tema "contratação irregular - nulidade", por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas (em razão das horas cumpridas em domingos), sem adicional e reflexos, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. MUNICÍPIO.** Afronta o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação da reclamante, em face da prestação de serviço defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada e do FGTS, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recursos conhecidos e parcialmente providos para restringir a condenação às diferenças salariais (horas dominicais) e ao FGTS.

PROCESSO : AIRR E RR-726.777/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas Reclamantes; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ e Outro apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELAS RECLAMANTES**

**DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS.** Decisão regional em consonância com a Súmula 322 desta Corte, que consagra o entendimento que os reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO BANERJ S.A. E OUTRO INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO E SOLIDARIEDADE.** Esta Corte, examinando a questão relativa à sucessão trabalhista com relação aos bancos, pacificou o entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 261 da SBDI-1, de que as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando-se típica sucessão trabalhista. Incidência da Súmula 333 do TST. **PRESCRIÇÃO TOTAL.** Não demonstrada violação a preceito de lei nem divergência de teses. Inaplicável o contido na Súmula 294 do TST, porquanto a lesão ao direito vindicado alcançou parcelas de trato sucessivo, atraindo a incidência da prescrição parcial. Na presente hipótese, a ação foi ajuizada em agosto de 1997, não se encontrando prescritas, portanto, todas as parcelas que se tornaram exigíveis posteriormente a fevereiro de 1992, ou seja, aquelas referentes ao período a que diz respeito a ação ajuizada pelas Reclamantes. **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem-se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula

quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte àquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% - posto ter sido firmado em norma de eficácia plena - com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de caráter programático. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-727.201/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO SUL AMERICANO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. DENIZARD PESSÔA DE MENEZES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a validade do acordo individual de compensação de jornada, excluir da condenação as horas extras dele decorrentes e, por consequência, por não subsistir qualquer parcela condenatória, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. VALIDADE DO ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO.** O Tribunal Superior do Trabalho já firmou o entendimento de que é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva dispondo em contrário (Orientação Jurisprudencial 182 da SBDI-1).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-727.210/2001.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : JOÃO COSME DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : FORTALEZA ESPORTE CLUBE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

**DECISÃO:** por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante ao prazo prescricional para pleitear a indenização por dano moral e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: DANO MORAL. PRAZO PRESCRICIONAL.** O prazo para se pleitear indenização por dano moral advinda da relação de trabalho é o regulado pelo art. 7º, XXIX/CF, tendo em vista constituir-se, inquestionavelmente, em crédito trabalhista, já que pleiteada frente ao não pagamento das verbas rescisórias. Precedentes desta Turma: TST-RR-540.996/99, Relator o Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa e RR 686-2001-015-15-00, de relatoria do Ministro Rider Nogueira de Brito, publicado no DJ de 09.05.2003. **REVISTA CONHECIDA por divergência jurisprudencial NÃO PROVIDA. FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL.** Assentou o acórdão regional que a ação foi proposta em inobservância ao biênio legal a que alude o art. 7º, XXIX/CF, atraindo a incidência do En. 362/TST, o que se faz em impeditivo ao processamento do apelo extraordinário, por óbice no § 4º do art. 896/CLT e En. 333/TST. **REVISTA NÃO CONHECIDA.**

PROCESSO : RR-729.175/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANOUIKE LONGEN  
 RECORRIDO(S) : EDILSON GABRIEL  
 ADVOGADO : DR. ADALTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do "caput" do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA RESCISÓRIA E DOBRA SALARIAL.** Indevidas a dobra salarial e a multa rescisória (arts. 467 e 477, § 8º, da CLT) nos casos de declaração de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência, (Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-729.188/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANOUIKE LONGEN  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO IVO MAES  
 ADVOGADO : DR. ADALTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Multa rescisória e dobra salarial" e "Juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do "caput" do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA RESCISÓRIA E DOBRA SALARIAL.** Indevidas a dobra salarial e a multa rescisória (arts. 467 e 477, § 8º, da CLT) nos casos de declaração de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência, (Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-731.432/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS JÚLIO DE BARROS  
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: "SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.** O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho." Inteligência do OJ 320/TST. Cumpre frisar que não há qualquer registro que indique a data de recebimento do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista pelo Tribunal Regional no prazo recursal, que permita comprovar sua tempestividade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-733.060/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS  
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI  
 RECORRIDO(S) : SIBILA MIKOLAICZIC  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MEDEIROS

**DECISÃO:**por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante ao adicional noturno, determinando a exclusão desta parcela da condenação.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO. ENUNCIADO Nº 294 DO TST.** É parcial a prescrição do direito de vindicar o pagamento do adicional noturno suprimido a partir da alteração do horário da jornada de trabalho obreira de noturna para diurna, tendo em vista encontrar-se a parcela assegurada em lei (art. 73/CLT), não se consolidando, portanto, contrariedade do acórdão regional aos termos do En. 294/TST. Os paradigmas trazidos não tratam a matéria com as especificidades do caso em apreço, mormente no tocante ao fato de encontrar-se a parcela cujo pagamento restou suprimido, assegurada em preceito legal (hipótese de incidência do En. 296/TST). **REVISTA NÃO CONHECIDA. ADICIONAL NOTURNO. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL NÃO CONFIGURADA.** A alteração do turno de jornada obreira de noturno para diurno não implica em ofensa ao art. 468/CLT, vez que afeta ao *ius variandi* do empregador. Assim, o caráter indenizatório desta parcela aponta para cessação de seu pagamento, a partir da supressão de seu fato gerador. Hipótese do En. 265/TST. Precedente: TST-RR-1643-2000-033-01-40, Rel. Ministro João Oreste Dalazen - DJ 05.09.2003. **REVISTA CONHECIDA e PROVIDA, para determinar a exclusão do pagamento do adicional noturno, da condenação. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.** Consignou-se no acórdão regional o preenchimento dos requisitos concessivos da verba honorária, asseriva contra a qual não se insurgiu propriamente a recorrente, não se consolidando a violação às Leis 1.060/50 e 5.584/70. **REVISTA NÃO CONHECIDA,** porquanto não configurada a hipótese preconizada na alínea "c" do art. 896/CLT.

PROCESSO : RR-734.361/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ORSA FÁBRICA DE PAPELÃO ONDULADO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INESPECÍFICOS.** 1. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Súmula 296 do TST) 2. A Súmula 85 do TST não guarda pertinência com a hipótese dos autos, porquanto concentra tese alusiva à forma de pagamento das horas extras decorrentes da inobservância das exigências legais para a compensação de jornada, enquanto que a questão versada nos autos é relativa a horas extras decorrentes da não-concessão de intervalo intrajornada. Recurso de Revista de que não se conhece.





PROCESSO : AIRR E RR-734.554/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : LUCAS DA COSTA DOMINGOS  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A.  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM  
 CORRIDO(S) LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA LAURIA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive; III - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), diante de sua deserção.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

**DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS.** Decisão regional em consonância com a Súmula 322 desta Corte, que consagra o entendimento de que os reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO BANERJ S.A. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO E SOLIDARIEDADE.** Esta Corte, examinando a questão relativa à sucessão trabalhista com relação aos bancos, pacificou o entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 261 da SBDI-1, de que as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e os deveres contratuais, caracterizando-se típica sucessão trabalhista. Incidência da Súmula 333 do TST.

**PRESCRIÇÃO TOTAL.** Não demonstrada violação a preceito de lei nem divergência de teses. Inaplicável o contido na Súmula 294 do TST, porquanto a lesão ao direito vindicado alcançou parcelas de trato sucessivo, atraindo a incidência da prescrição parcial. Na presente hipótese, a ação foi ajuizada em agosto de 1997, não se encontrando prescritas, portanto, todas as parcelas que se tornaram exigíveis posteriormente a fevereiro de 1992, ou seja, aquelas referentes ao período a que diz respeito a ação ajuizada pelo Reclamante. **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem-se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte naquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% - haja vista ter sido firmado em norma de eficácia plena - com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de natureza programática. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. DESERÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA.** Havendo interesses conflitantes entre os litisconsortes passivos solidariamente condenados, não há como um dos reclamados aproveitar a garantia do depósito recursal efetuado pelo outro, conforme se extrai do disposto no art. 509, *in fine*, do CPC (item 190 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST). Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-735.842/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : GERALDO VALDECI PARREIRAS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-736.236/2001.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 EMBARGADO(A) : NADJA MARIA FARO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SILVA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.

Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não caracterizadas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, na forma dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-738.239/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : HOSPITALAR SUL - PRODUTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÓIA  
 RECORRIDO(S) : STANISLAW MORAS  
 ADVOGADA : DRA. CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema adicional de transferência, por violação ao art. art. 469, § 3o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional de transferência; à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários advocatícios, por atrito com os Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

**1) NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A recorrente sustenta a negativa de tutela em dois temas trazidos a juízo, quais sejam, sobrelabor e transferência. Quanto ao primeiro consignou-se, em sede de declaratórios, que "(...) *serviço externo não implica ausência de controle*" sendo que as formas de controle já haviam sido explicitadas no acórdão. Quanto ao segundo foi dito que dentro do entendimento explicitado não há transferência definitiva no ordenamento jurídico a afastar a incidência do adicional. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional quando o Regional analisou e fundamentou, de forma precisa e completa, a questão colocada em debate. Na realidade, inexistente no presente julgado qualquer *error in procedendo* a justificar a nulidade do acórdão regional, mas apenas mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável. **Recurso não conhecido.**

**2) HORAS EXTRAS- ART. 62, I, DA CLT.** Como dito, o Regional vislumbrou, a partir da prova dos autos, que o reclamante estava submetido a controle de horário a despeito de seu trabalho ser externo.

Não se conhece do recurso quando a matéria em debate necessita do revolvimento de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. **Recurso não conhecido.** **3) HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA.** Não se conhece do recurso quando não demonstração de violação legal ou divergência de teses. Inteligência do art. 896/CLT. **Recurso não conhecido.** **4) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Ao ignorar o fato de que existem transferências definitivas, o Regional violou o art. 469, § 3º, da CLT, pois não enfrentou os argumentos da reclamada e não lançou nos autos os elementos fáticos da referida transferência, para que, em uma nova oportunidade de análise, o Juízo *ad quem* pudesse caracterizá-la como definitiva ou provisória, segundo seu entendimento. **Recurso conhecido e provido.** **5) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Não se conhece do recurso quando a matéria em debate necessita do revolvimento de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. **Recurso não conhecido.** **6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Inteligência do Enunciado 219/TST. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : AIRR E RR-739.141/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
 ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
 AGRAVADO(S) E RE- : SÉRGIO ANDRADE LOURENÇO E OUTRO  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:** Em, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S/A apenas quanto ao tema Plano Bresser - Reajuste de 26,06% - Cláusula 5ª do acordo coletivo de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S/A. CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO. INTERPRETAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987. 1. Na interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho concessiva de vantagem, fruto da autonomia privada coletiva do sindicato, há que prevalecer a que lhe empreste eficácia; e não, a que lhe esvazie o conteúdo. Cumpre ter presente ainda a vontade das partes acordantes e a natureza tuitiva do Direito do Trabalho, que determina a aplicação da norma coletiva da forma mais favorável ao trabalhador. Ademais, impõe-se tomar em conta a teoria do conglobamento, considerando que não se pode negar eficácia isoladamente a uma cláusula sem prejuízo das demais. 2. Cláusula de acordo coletivo de trabalho contemplando o pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de

1987 aparentemente condicionada à negociação futura, em que essa condição se revela de implemento impossível, não afasta o reconhecimento do compromisso do empregador em recompor o poder aquisitivo dos salários até a data-base, porquanto equivale, no mínimo, a uma confissão de dívida." (E-AIRR e RR-683.138/00, SBDI-1 - quorum completo, rel. Min. João Oreste Dalazen, julgado em 29/05/2003, por maioria.) Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR E RR-739.208/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : GILDA MARIA DE ALMEIDA SÁ E OUTROS  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM  
 CORRIDO(S) LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamantes, por intempestivo; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ E OUTRO apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o banco-reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

**INTEMPESTIVIDADE.** Tendo os reclamantes interposto o Agravo de Instrumento quando já expirado o prazo processual, dele não se pode conhecer, em face de sua intempestividade. Agravo de Instrumento de que não se conhece. **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESERÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DEFESA COMUM.** A defesa comum deixa de existir quando uma das partes pede a sua exclusão da lide. Caso a parte que efetuou o depósito recursal seja excluída da lide, poderá levantá-lo e, em consequência, o juízo ficará sem garantia. Portanto, na hipótese, os reclamados estavam obrigados a efetuar e comprovar o depósito recursal, a fim de evitar a deserção, conforme a Orientação Jurisprudencial 190 da SDI desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO BANERJ S.A. E POR OUTRO PRESCRIÇÃO TOTAL.** A interpretação dada pelo Tribunal Regional não ofende o dispositivo constitucional apontado. Caberia ao recorrente demonstrar divergência de teses acerca da data de início do prazo prescricional, enfrentando, assim, a interpretação da Corte Regional. **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem-se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte àquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% - posto ter sido firmado em norma de eficácia plena - e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de caráter programático. **INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** O único aresto transcrito não serve para caracterizar dissenso jurisprudencial, porque não atende à regra prevista no § 4º do art. 896 da CLT, haja vista ser oriundo de Turma do TST. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-744.402/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : JOSÉ EUSTÁQUIO DE ANDRADE  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Decisão do regional consubstanciada no elenco probatório, inclusive com a transcrição dos depoimentos das testemunhas, concluindo pela comprovação parcial da jornada declinada na peça de ingresso, não incorre em negativa de prestação jurisdicional. Não se pode cogitar de deficiência de prestação jurisdicional quando se detecta apenas divergência entre o entendimento da parte e aquele expressamente externado pelo órgão julgador para dirimir a controvérsia a ele submetida. Recurso não conhecido. 2. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. FIPS. PROVA TESTEMUNHAL. PREVALÊNCIA. ENUNCIADO 333 DO TST. A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário (Orientação Jurisprudencial 234 da



SDI-I do TST). Recurso não conhecido. **3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ENUNCIADO 333 DO TST.** "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado 333 do TST). Recurso não conhecido. **4. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. DESPACHO DENEGATÓRIO. NULIDADE. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** o despacho denegatório de recurso de revista constitui mero juízo de admissibilidade exercido pelo presidente ou vice-presidente do Regional nos termos de seu regimento interno, não vinculando a instância superior e não exaurindo a matéria a ser abordada em agravo de instrumento, razão pela qual não possui a mácula de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Agravo não provido. **5. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Encontrando-se o acórdão em consonância com as diretrizes dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC no tocante ao ônus probatório acerca da jornada extraordinária, não há falar em violação dos referidos preceitos legais. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-745.131/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN  
RECORRIDO(S) : ARLETE DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT, na hipótese de falência da empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e da multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DOBRA SALARIAL A QUE SE REFERE O ART. 467 DA CLT. Não cabimento. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-746.628/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN  
RECORRIDO(S) : LOURENÇO WOSNIAK  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT, na hipótese de falência da empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e da multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DOBRA SALARIAL A QUE SE REFERE O ART. 467 DA CLT. Não cabimento. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-747.641/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCA FRANZENILDA VENÂNCIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação a lei e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei 7.661/45, conforme se apurar em execução.

**EMENTA:** MASSA FALIDA. DESERÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. De acordo com a Súmula 86 desta Corte não há falar em deserção de recurso da massa falida, por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. **MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. LEI DE FALÊNCIA, ART. 26.** O art. 26 do Decreto-Lei 7.661/45 (Lei de Falência) estabelece que para a não-incidência de juros contra a massa falida é necessário não haver ativo suficiente para o pagamento do principal. Assim, a referida norma não estabelece, de forma absoluta, ser indevida a condenação ao pagamento de juros, dependendo tal conclusão do implemento de uma condição, que será verificada somente no momento da apuração final do ativo. Portanto é prematuro examinar a aplicação do art. 26 do Decreto-Lei 7.661/45 (Lei de Falência) no processo de conhecimento, visto que a não-incidência de juros sobre os débitos da massa falida está condicionada à insuficiência do ativo frente ao passivo, condição esta que só pode ser verificada no processo de execução. Nesse sentido, há precedentes do TST. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-751.587/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ERCI RUBIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "7ª e 8ª Horas Como Extras. Cargo de Confiança" por divergência jurisprudencial, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o Reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, utilizando-se para o seu cálculo o divisor 180.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT

O pagamento da gratificação de 1/3 do salário do cargo efetivo e o título de chefe não são suficientes à comprovação do exercício do cargo de confiança de que trata o artigo 224, § 2º, da CLT, sendo necessária a demonstração das atribuições de gestão, bem como das condições em que o serviço é prestado. No caso, o Tribunal Regional informou que o Reclamante tinha o título de Chefe de Setor, que percebia a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, mas que não tinha subordinados. Logo, não exercia, efetivamente, o cargo de chefia.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-751.633/2001.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VIDAL GENTIL DANTAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial quanto ao tema contratação irregular - nulidade e por contrariedade ao Enunciado 219 no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarando nula a contratação da autora, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes às diferenças decorrentes da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, esclarecendo que fica excluído o adicional relativo às horas laboradas além da jornada normal, bem assim os honorários advocatícios.

**EMENTA:** 1.RECURSOS DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. ESTADO DO PIAUÍ. Afirmação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação da reclamante, em face da prestação de serviço, defende parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada e do FGTS, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido.

2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Na Justiça do Trabalho é condição essencial para a condenação em honorários assistenciais a parte estar assistida pelo sindicato de sua categoria profissional (Enunciado 219 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-751.683/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
RECORRIDO(S) : VALDELINO JOSÉ PARMANHANI (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DRA. ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando nula a contratação do autor, com efeitos ex tunc, restabelecer a decisão de primeiro grau, julgando improcedentes os pedidos formulados na peça de ingresso.

**EMENTA:** RECURSOS DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. MUNICÍPIO. Afirmação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação do reclamante, em face da prestação de serviço defende parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada e do FGTS, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recursos conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-756.380/2001.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB  
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO. PRECLUSÃO. NÃO- CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. A não-interposição, pelo ente público, de Recurso Ordinário contra a sentença que lhe foi desfavorável, implica a aceitação tácita da Decisão de 1º Grau e acarreta a preclusão absoluta do direito de recorrer, não havendo falar no direito de utilizar-se do apelo de natureza extraordinária, que é o Recurso de Revista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-756.461/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. DENISE MARIA SCHELLENBERGER  
RECORRIDO(S) : LIA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ SALDANHA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA PINTO CASELGRANDI

**DECISÃO:**Por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os presentes autos e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, foro competente para o feito. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. LEI MUNICIPAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 263 DA SDI-1 DO TST. O entendimento já pacificado nesta Corte é de que esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar questão referente a servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, já que a relação existente entre o Estado e o servidor não é de natureza trabalhista, e sim administrativa. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 263 da SDI-1 do TST.

Processo : RR-756.605/2001.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a Turma)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS  
ADVOGADA : DRA. RENATA GASPARG SOUZA  
RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA BARCELOS E OUTRA  
ADVOGADO : DR. PAULO MENEZES LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência pretoriana (aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - novo contrato - nulidade), e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo, em parte, a decisão de primeiro grau, declarar a nulidade do segundo contrato de trabalho, excluindo as verbas rescisórias da condenação, mantendo tão-somente os depósitos do FGTS.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUTARQUIA MUNICIPAL. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Tratando-se de autarquia municipal, a continuidade da prestação de serviço pelos jubilados somente é possível após aprovação em novo concurso público, nos termos do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, hipótese inócurrenente nos autos, sob pena de nulidade da contratação (Enunciado 363 do TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-758.974/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
EMBARGANTE : ROCHA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.  
ADVOGADO : DR. IWERSON LUIZ WRONSKI  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e do Reclamante.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados e sancionada a Embargante.

PROCESSO : AIRR-759.135/2001.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : MADEIRA - MADEIRAS EXÓTICAS DA AMAZÔNIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GOMES GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AMARAL DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. TALES MIRANDA CORRÊA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Incidência do Enunciado nº 218 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-759.297/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : DR. HUGO DE CARVALHO COELHO  
 AGRAVADO(S) : TARGINO ROCHA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento agravo regimental.  
**EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO.** Agravo em que não se consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 18 e 22 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-762.329/2001.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : CLEONILDE SOUZA FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação ao pagamento referente aos depósitos do FGTS, excluindo a determinação de anotação da CTPS da autora, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULDADE. MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.** Afronta o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que reconhece a contratação da reclamante, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-766.080/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : EXPANSÃO VIAGENS TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ROSANA SCILINGUATO  
 ADVOGADO : DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Tudo nos termos da fundamentação.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA.** Quando a análise de pretensa violação legal impõe a incursão obrigatória ao acervo probatório constante dos autos, não há prosseguir o apelo, em face do óbice expresso contido no Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-769.078/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ADAIR OLÍMPIO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT.** Em causa submetida ao rito sumaríssimo é inadmissível o processamento do recurso de revista que não se demonstre contrariedade a enunciado desta Corte ou violação direta da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT). Agravo não provido.

PROCESSO : RR-769.407/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. ANDRÉ LUIS SPIES  
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DA ROSA SEVERO  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MEZA PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE QUARAI  
 ADVOGADO : DR. ELI AUGUSTO DORNELES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às diferenças salariais pelo pagamento em atraso dos salários, saldo salarial e diferenças de FGTS não recolhido.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULDADE. FUNDAÇÃO PÚBLICA.** Afronta o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação da reclamante, em face da prestação de serviço defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e do respectivo valor do FGTS, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-769.580/2001.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIVÂNIA APARECIDA M. DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT, na hipótese de falência da empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e da multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DOBRA SALARIAL A QUE SE REFERE O ART. 467 DA CLT.** Não cabimento. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-771.373/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA HALLACK  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ENÉSIO DO NASCIMENTO COSTA  
 ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - FORLUZ. NULDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA.** Se o Regional entregou a jurisdição na sua integralidade, tendo decidido, com a necessária fundamentação, as questões postas sob a sua análise, não há falar em nulidade. Não se pode cogitar de deficiência de prestação jurisdiccional quando se detecta apenas divergência entre o entendimento da parte e aquele expressamente externado pelo órgão julgador para dirimir a controvérsia a ele submetida. Recurso não conhecido.

**2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Em se tratando de entidade de previdência privada criada e mantida pela empresa empregadora, como é o caso dos autos, tem-se que o benefício concedido ao trabalhador após a aposentadoria decorre diretamente da relação de emprego anterior, atraindo a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar demanda relativa à complementação de aposentadoria, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

**3. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO.** Não há falar em prescrição total do direito de ação em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese em que é aplicável a prescrição parcial, nos termos do Enunciado 327 do TST. Encontrando-se a decisão recorrida em harmonia com tal entendimento, o trânsito do apelo encontra óbice no Enunciado 333 do TST e § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**4. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIREITO ADQUIRIDO. REGULAMENTO APLICÁVEL.** A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito (Enunciado 288 do TST). Recurso não conhecido.

**5. AGRADO DE INSTRUMENTO - CEMIG. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É competente a Justiça do Trabalho para apreciar demanda relativa à complementação de aposentadoria, em se tratando de entidade de previdência privada criada e mantida pela empresa empregadora, pois o benefício concedido ao trabalhador após a aposentadoria decorre diretamente da relação de emprego anterior. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-771.818/2001.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. KEILOR HEVERTON MIGNONI  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema "contratação irregular - nulidade", por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, nos termos do Enunciado 363 do TST.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULDADE. MUNICÍPIO.** Afronta o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, não reconhece a nulidade da contratação do reclamante, por ausência de submissão a prévio concurso público e defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e do respectivo valor do FGTS. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-772.268/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Aggravante(s) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
 Aggravado(s) : Sueli de Toledo  
 Advogado : Dr. Adauto P. Torres

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando se constata que o recurso de revista de fato não detém condições de ser processado. No caso dos autos, constatou-se que a prestação jurisdiccional devida à parte foi entregue de forma plena, nos limites em que a matéria foi devolvida à Corte de origem por meio de recurso ordinário; a análise da aplicabilidade do Enunciado nº 330 ao caso dos autos encontrou óbice no Enunciado nº 126/TST; e a decisão recorrida quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade encontra-se em consonância com a reiterada jurisprudência do TST. Não se constatou, assim, a ocorrência de qualquer afronta legal ou constitucional, nem a configuração de dissenso pretoriano, que pudesse ensejar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-772.706/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 Relator : Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira  
 Aggravante(s) : Air Liquide Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Aggravado(s) : Milton Andrade Matos  
 Advogado : Dr. José Roberto Kogachi

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MATÉRIA FÁTICA.** Quando a análise de pretensa violação legal impõe a incursão obrigatória ao acervo probatório constante dos autos, não há prosseguir o apelo, em face do óbice expresso contido no Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-772.991/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Paulo Vítor da Silva  
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Recorrido(s) : Massa Falida de Pérsico Pizzamiglio S.A.  
 Advogado : Dr. Edgar Roberto

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DOBRA SALARIAL A QUE SE REFERE O ART. 467 DA CLT.** Decisão regional em consonância com o entendimento presente nas Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-773.012/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Massa Falida de Olidex Móveis e Decorações Ltda.  
 Advogado : Dr. Mário Unti Júnior  
 Recorrido(s) : José Aparecido de Faria  
 Advogado : Dr. Benedito J. Cavalheiro

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e da multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DOBRA SALARIAL A QUE SE REFERE O ART. 467 DA CLT.** Não cabimento. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-773.373/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : RENATO PINHEIRO DANTAS  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. CLAYTON CAMACHO  
 ADVOGADA : DRA. GRAZIELA RIBEIRO SILVA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRODUTIVIDADE E PERFEIÇÃO TÉCNICA. MATÉRIA FÁTICA.** Quando a análise de pretensa violação legal impõe a incursão obrigatória ao acervo probatório constante dos autos, não há prosseguir o apelo, em face do óbice expresso contido no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido. 2. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA.** Sobre os créditos trabalhistas decorrentes da sentença proferida incide os descontos previdenciários e fiscais, a encargo do reclamante, a teor da Orientação Jurisprudencial 32 da SDI-1 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-777.188/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : NATAN MARQUES DE SANTANA  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MINHO GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DOLAR S.A.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA PROVOCADA PELO NÃO CONHECIMENTO DOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERPOSTOS FORA DO QÜINQUÍDIO LEGAL A decretação da intempestividade dos segundos embargos declaratórios causaram a extemporaneidade também do recurso de revista, visto que este apelo somente foi protocolizado quando já exaurido completamente o prazo legal para sua interposição. Nos termos do art. 538 do CPC, os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Porém, para alcançar este efeito, os declaratórios precisam, necessariamente, ultrapassar a barreira da admissibilidade, ou seja, devem satisfazer os pressupostos extrínsecos da representação processual e tempestividade. Se os ED's não foram conhecidos, são tidos como inexistentes, de maneira que o prazo recursal não foi interrompido, como determina o art. 538 do CPC, continuando a fluir até o momento em que a parte interpôs o recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-777.371/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MAGDA MORITZ  
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE

**INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO E SOLIDARIEDADE.** Considerando que a decisão regional foi proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial 261 da SBDI-1 desta Corte, resta superado o confronto jurisprudencial, de acordo com a orientação consagrada pela Súmula 333 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO BANERJ S.A.**

**INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO E SOLIDARIEDADE.** Esta Corte, examinando a questão relativa à sucessão trabalhista com relação aos bancos, pacificou o entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial 261 da SBDI-1, de que as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando-se típica sucessão trabalhista. Incidência da Súmula 333 do TST.

**ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem-se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte àquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% - haja vista ter sido firmado em norma de eficácia plena - com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de natureza programática. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-777.874/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ROSENI ROSELI SCHEIDT BONA  
 ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA RESCISÓRIA E DOBRA SALARIAL. Decisão regional em consonância com as Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-777.875/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER  
 RECORRIDO(S) : CLAUDETE PEREIRA STAINBACH  
 ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e da multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo a decisão de primeiro grau, em que se julgou improcedente a ação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DOBRA SALARIAL A QUE SE REFERE O ART. 467 DA CLT. Não cabimento. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-781.287/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ORACIR JARDIM DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.

Não se verificando na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 897-A, os Embargos Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-781.823/2001.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADO : DR. GESSE CUBEL GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTONIO MACHADO  
 ADVOGADA : DRA. JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexiste a nulidade apontada. Verifica-se que a prestação jurisdicional foi entregue a contento. **MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEPÓSITOS RECURSAIS E PENHORA EFETIVADOS ANTES DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA.** Não vislumbro a alegada afronta aos artigos 5º, caput e inciso II, 114, 109, I, e 105, I e alínea "d", da Constituição Federal, haja vista que a decisão recorrida imprimiu razoável interpretação às disposições legais que regem a matéria. Ademais, a controvérsia é decorrente da relação de trabalho, e, portanto, é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir a lide, bem como para executar suas próprias decisões, mormente se se considerar que, na hipótese, os depósitos recursais e a penhora foram efetuados antes da decretação da quebra. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-784.782/2001.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : ELIZEU MANOEL PIEDADE  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. FGTS. Aviso prévio", não o fazendo quanto ao recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o aviso prévio e a multa do FGTS, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA.** Inviável a pretensão recursal que impugna decisão recorrida que adota tese jurídica convergente à súmula uniforme de jurisprudência do TST (Orientação Jurisprudencial 258 da SDI-1), ante o óbice do artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 2. **JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO.** Não veiculada a matéria pela decisão objurgada é inviável a pretensão de sua devolução em recurso de revista. Enunciado 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. I. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA.** Apreciadas as matérias devolvidas pelo recurso ordinário e expandidas as razões de decidir, em prestígio ao sistema legalmente adotado do livre convencimento motivado, não se configura a alegada nulidade, por inexistência do apontado vício. Recurso de revista não conhecido. 2. **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** A aposentação espontânea, pelo reclamante, implica na extinção do contrato de trabalho, indevidos o aviso prévio e multa do FGTS. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-784.962/2001.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA  
 PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES  
 RECORRIDO(S) : AMAZONINA DA SILVA ISMAEL  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévio concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e o Estado do Amazonas, excluir a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS concernentes ao período do contrato. Determina-se, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópias autenticadas da ação trabalhista, das contestações, da sentença, do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma. Prejudicada a análise do recurso no que diz respeito ao disposto no art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. Infringência ao disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal. Nulidade absoluta, com eficácia **extunc**, salvo em relação ao valor concernente ao trabalho efetivamente realizado. Devido, ainda, o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma do art. 19-A da Lei nº 8.039/1990. Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-788.077/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES  
 RECORRIDO(S) : GENIVAL COSTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", fazendo-o em relação à matéria "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação dos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, observando-se a Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-1 do TST, tudo nos termos da fundamentação.



**EMENTA; 1. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA.** Nos termos do Enunciado 331, item IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/1993). Estando o acórdão recorrido em harmonia com tal entendimento, o processamento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte e no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial 32 da SDI-1 do TST, são devidos os descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre os créditos provenientes de sentença trabalhista. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-788.083/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. VALDIRENE SILVA DE ASSIS  
RECORRIDO(S) : PAULO CAETANO DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI  
ADVOGADO : DR. EVANDRO RODRIGUES MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento referente ao saldo da contraprestação pactuada (30 dias) e aos depósitos do FGTS do período laborado.

**EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. MUNICÍPIO DE COARI.** Afirmação o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que reconhece a contratação da reclamante, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-788.091/2001.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. HUMBERTO LUIZ MUSSI DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO(S) : MARIA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE APUÍ  
ADVOGADO : DR. CARLOS LUIZ COLOMBO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento referente aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. MUNICÍPIO DE APUÍ.** Afirmação o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação da reclamante, em face da prestação de serviço defere parcelas de natureza salarial, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR E RR-789.675/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) E RE- : CLEBER DAMIÃO DA COSTA E OUTRA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o banco-reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESERÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DEFESA COMUM.** A defesa comum deixa de existir quando uma das partes pede a sua exclusão da lide. Caso a parte que efetuou o depósito recursal seja excluída da lide, poderá levantá-lo e, por consequência, o juízo ficará sem garantia. Portanto, na hipótese, os reclamados estavam obrigados a efetuar e comprovar o depósito recursal, a fim de evitar a deserção, conforme Orientação Jurisprudencial 190 da SDI desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. ILEGITIMIDADE DA PARTE. SUCESSÃO.** Não se conhece do Recurso quando não demonstrada violação a dispositivo de lei nem divergência jurisprudencial. **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA 5ª. REA-**

**JUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem-se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte àquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressaltado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% - haja vista ter sido firmado em norma de eficácia plena - com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de natureza programática. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-790.221/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS  
PROCURADOR : DR. CELY CRISTINA S PEREIRA  
RECORRIDO(S) : RICARDO DA SILVA BRAGA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABRAHAM LARRAT NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, acolhendo a preliminar de exceção de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. LEI MUNICIPAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 263 DA SDI-1 DO TST.** O entendimento já pacificado nesta Corte é de que esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar questão referente a servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, já que a relação existente entre o ente público e o servidor não é de natureza trabalhista, e sim administrativa. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 263 da SDI-1 do TST. Acolhida a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, com a remessa dos autos ao foro competente. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-793.333/2001.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : POSTO AMERICANO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO LURINE GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : PEDRO MARTINS COLINS  
ADVOGADO : DR. CLODOMIR SÁ MENEZES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, em face da deserção do recurso de revista, por insuficiência de depósito recursal.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO.** Consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial 139 da SDI-I do TST, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Recurso de revista deserto. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-796.847/2001.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. CÁSSIO DALLA-DEÁ  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOSEFA DE SOUZA DAMACENO RABELLO  
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE OLIVEIRA GUTIERREZ FILHA DE MATOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nula a contratação da autora, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes às diferenças decorrentes da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. 5

**EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI.** Afirmação o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação da reclamante, em face da prestação de serviço defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada e do FGTS, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes às diferenças decorrentes da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : RR-797.911/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DRA. CECILIA BRENHA RIBEIRO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MÔNICA FUREGATTI  
RECORRIDO(S) : FABIANA DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO : DR. CARLOS TADEU DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos recursos, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, declarando nula a contratação da autora, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação e do FGTS do curso do pacto laboral.

**EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE.** Afirmação o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação da reclamante, em face da prestação de serviço defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada e do FGTS, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO : RR-798.190/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA SESTI DIEFENBACH  
RECORRIDO(S) : ROBERTO CASSALES BARROS  
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação exclusivamente ao pagamento de saldo da contraprestação, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA. ENTE PÚBLICO. NULIDADE.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, deve ser precedida de concurso público, sob pena de nulidade absoluta (art. 37, II e § 2º, da Carta Política), situação em que será devido exclusivamente o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Enunciado 363 do TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR E RR-800.313/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RE- : ANTÔNIO JOSÉ RAMOS  
CORRIDO(S)  
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA  
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO REDER SOARES  
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposta pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE**

**INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO E SOLIDARIEDADE.** Considerando que a decisão regional foi proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial 261 da SBDI-1 desta Corte, resta superado o confronto jurisprudencial, de acordo com a orientação consagrada pela Súmula 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO BANERJ S.A. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO E SOLIDARIEDADE.** Esta Corte, examinando a questão relativa à sucessão trabalhista com relação aos bancos, pacificou o entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 261 da SBDI-1 de que as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando-se típica sucessão trabalhista. Incidência da Súmula 333 do TST. **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem-se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte àquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressaltado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% -

haja vista ter sido firmado em norma de eficácia plena - com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de natureza programática. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-800.661/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : DJAIR RIBEIRO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO. NULIDADE. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O despacho denegatório de recurso de revista constitui mero juízo de admissibilidade exercido pelo presidente ou vice-presidente do Regional nos termos de seu regimento interno, não vinculando a instância superior e não exaurindo a matéria a ser abordada em agravo de instrumento, razão pela qual não possui a mácula de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Agravo não provido.

PROCESSO : A-RR-805.460/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADA : DRA. RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : TÂNIA CRISTINA COVRE  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI  
 AGRAVADO(S) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUÍS DÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA**  
 A ausência de referência, na decisão proferida pelo Tribunal Regional, como também na ora recorrida, acerca do aspecto questionado no Agravo impede haver manifestação nesta fase processual. Agravo desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-807.921/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : EUELI PINTO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. WILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : PEM ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDNA APARECIDA DUTRA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO. AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.** Decisão denegatória de seguimento do agravo de instrumento com amparo na sua interposição fora do prazo estipulado no art. 897, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausência de comprovação da incoerência de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região no dia 15 de junho de 2001. Aplicação analógica do determinado na Orientação Jurisprudencial nº 161 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-812.868/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : VALÉRIA DE AMORIM MENDONÇA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-813.711/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : WALDYR PANOSSO  
 ADVOGADO : DR. JORGE RADI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** Inexistindo qualquer vício na decisão impugnada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-813.915/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO  
 EMBARGADO(A) : CENTRO DE FORMAÇÃO E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO BARACUHY MEDEIROS  
 EMBARGADO(A) : MOACIR SELAU  
 ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA FURTADO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
 Os Embargos de Declaração têm suas hipóteses reguladas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Não se verificando na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no preceito de lei, os Embargos Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : A-AIRR-816.067/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO HEGOUET DIAS  
 ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO DE BANCÁRIO NA EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126/TST.** O TRT deferiu o pagamento das horas laboradas além da sexta diária, como extras, porque constatou que o obreiro não tinha mandato nem poderes de mando e gestão que caracterizassem o seu enquadramento como ocupante de cargo de confiança, aliás, sequer o recebimento de gratificação superior a um terço do salário foi comprovado, motivos pelos quais concluiu pelo seu não enquadramento na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-816.081/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : VALDA ALFAIA ALVES  
 ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA ARCARO  
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.** Os embargos de declaração não se prestam a reeditar a matéria objeto do recurso. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

## SUBSECRETARIA DE RECURSOS

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-781/1998-009-10-40.2 TRT - 10ª REGIÃO

##### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 RECORRIDOS : ABIAIL FLORENTINA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

##### D E S P A C H O

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, por não estar instruído de conformidade com o artigo 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre questão que não foi trasladada aos autos.

A Súmula 315 do STF é peremptória: "Indispensável o traslado das razões da revista, para julgamento, pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão." Assim, esta súmula inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro Presidente

#### PROC. NºTST-RE-AIRR-1.241/1999-015-10-40.9 TRT - 10ª REGIÃO

##### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)  
 PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI  
 RECORRIDA : CATARINA STERPARK WINNIK DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE REZENDE

##### D E S P A C H O

O Distrito Federal (extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, inciso II, 22, inciso I, 37, caput e § 6º, e 48, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro Presidente

#### PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-1.345/1998-082-15-00.2 TRT - 15ª REGIÃO

##### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : APARECIDO CONTRERAS DIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

##### D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos Reclamantes, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 412-416.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro Presidente

#### PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-13.847/2002-900-01-00.2 TRT - 1ª REGIÃO

##### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
 RECORRIDO : DELSON MENEZES PAIVA  
 ADVOGADA : DR.ª FLORINDA EUNICE DE SOUZA

##### D E S P A C H O

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se não se conheceu do seu agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.





Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou os permissivos constitucionais tidos como violados o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-1.576/2001-021-03-00.8 TRT - 3ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
SA  
RECORRIDA : ELAINE APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

D E S P A C H O

A Telemar Norte Leste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-20.033/2002-900-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : VICTOR SÉRGIO COLAVITTI E OUTRA  
ADVOGADO : DR. ANÍBAL FRÓES COELHO  
RECORRIDO : EDUARDO ROGÉRIO PIRES DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª ELIANA RITA SIGNORELLI

D E S P A C H O

Victor Sérgio Colavitti e Outra, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXII, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, exige-se a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-25.066/2002-900-08-00.2 TRT - 8ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ANTONIO JORGE BRITO FIGUEIRÓ  
ADVOGADA : DR.ª MEIRE COSTA VASCONCELOS  
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Antonio Jorge Brito Figueiró, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não foram conhecidos os embargos de declaração apresentados por intempestivos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-30.161/2002-900-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR  
RECORRIDA : ZULEIKA MARIZA DE ALMEIDA VILELA  
ADVOGADO : DR. GLAUCO SILVEIRA GOULART

D E S P A C H O

O Município de Alpinópolis, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-303/1999-058-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. CLEBER MARQUES REIS

D E S P A C H O

O Banco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-E-RR-318.283/96.9 TRT - 10ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : CÉLIA MARIA MORAES E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

D E S P A C H O

Célia Maria Moraes e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento de seu recurso de embargos.

Tem por sede a legislação ordinária o debate sobre o exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.237-9/PR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 17/06/2003, DJU de 15/08/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-32.090/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARIA TEREZA BLASCO FONS  
ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES  
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ SANCHES DE FARIA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso extraordinário interposto ao despacho denegatório de seguimento de agravo do instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo regimental para a Quarta Turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigo 243, inciso VII). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado no texto da Súmula nº 281.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre a Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente: AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-32.813/2002-900-03-00.6 TRT - 3ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO : JOSÉ DOS REIS PAULO  
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MOHALLEM

D E S P A C H O

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 100, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-E-RR-334.663/96.1 TRT - 20ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL SERGIPE  
 ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERAÇÕES DE MESAS TELEFÔNICAS, CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DE SERGIPE  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAÚJO

**D E S P A C H O**

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento de seu recurso de embargos.

Tem por sede a legislação ordinária o debate sobre o exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o RECURSO EXTRAORDINÁRIO

, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.237-9/PR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 17/06/2003, DJU de 15/08/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-3.570/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ENESA ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO E MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA  
 RECORRIDO : FRANCISCO DA SILVA BARACHO  
 ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

**D E S P A C H O**

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 6º, da CLT, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, em face da deficiência na formação do instrumento do agravo, a teor da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-37.142/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA DE B. LOPES  
 RECORRIDO : MOTEL PRIMAVERA LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR. GENER DE LUNA BOZZOLO

**D E S P A C H O**

O Sindicato, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-39.332/2002-900-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EXPRINCRED PROMOTORA DE CRÉDITO, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR  
 RECORRIDA : DEISE RODRIGUES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO DE MENEZES DUARTE

**D E S P A C H O**

A Exprincred Promotora de Crédito, Consultoria, Participações e Serviços Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre questão de fato e questão de direito. Chiovenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias, com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste em focalizar, primeiro, se a norma a que o autor se refere existe como norma abstrata.

A Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbraria a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, essa súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-40.425/2002-900-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CASA DO RÁDIO LTDA.  
 ADVOGADOS : DRS. KARLA CRISTINA FERREIRA E RODRIGO COELHO DE LIMA  
 RECORRIDO : FLÁVIO MOREIRA DE MIRANDA

**D E S P A C H O**

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-4.182/2002-906-06-00.7 TRT - 6ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO : GENIVAL ALVES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVINHO PATRIOTA

**D E S P A C H O**

O Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-E-RR-425.703/98.0 TRT - 10ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : DITIMAR BRITTO JÚNIOR E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**D E S P A C H O**

Ditimar Britto Júnior e Outras, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento de seu recurso de embargos.

Tem por sede a legislação ordinária o debate acerca do exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o RECURSO EXTRAORDINÁRIO

, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.237-9/PR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 17/06/2003, DJU de 15/08/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-428/2002-900-08-00.2 TRT - 8ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : RICARDO DA SILVA FREITAS  
 ADVOGADO : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA

**D E S P A C H O**

A Companhia Vale do Rio Doce, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, incisos VI, XXIII e XXVI, e 93, inciso IX da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-43.178/2002-900-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ARNALDO RODRIGUES  
ADVOGADA : DR.ª INÊS MARIA MARZINEK

D E S P A C H O

O Município de Curitiba, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37, caput e inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-43.588/2002-900-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LUIZ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDA : BASF S.A.  
ADVOGADO : DR. VAGNER POLO

D E S P A C H O

Luiz Carlos Soares de Oliveira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-44.294/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : MARIA CONCEIÇÃO EUGÊNIA TAVARES OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO E DÉLCIO TREVISAN

D E S P A C H O

A União Federal (extinta LBA), com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 100, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, exige-se a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-461.130/98.3 TRT - 5ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARIA CURCINO LIMA DA HORA  
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamante, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 224-230.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-47.188/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : METALÚRGICA MONUMENTO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ PEREZ DE MORAES  
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS QUADROS  
ADVOGADA : DR.ª ROSIANE VEDOVATTI PELASTRI SANTOS

D E S P A C H O

A Metalúrgica Monumento Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu do agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-E-RR-473.183/98.7 TRT - 4ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDOS : JOSÉ CLÁUDIO LUPI KRUSE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. GERSON VISSOKY

D E S P A C H O

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento de seu recurso de embargos.

Tem por sede a legislação ordinária o debate acerca do exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o RECURSO EXTRAORDINÁRIO

, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.237-9/PR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 17/06/2003, DJU de 15/08/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63). Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-4.734/2002-906-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES  
RECORRIDO : IRANILDO MIGUEL DA COSTA  
ADVOGADA : DR.ª REJANE GABRIEL FERREIRA

D E S P A C H O

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-480.633/1998.0 TRT - 16ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS REGO RABELO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

O Banco do Estado do Maranhão S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Tem por sede a legislação ordinária o debate acerca do exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.237-9/PR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 17/06/2003, DJU de 15/08/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR- 487.881/98.0 TRT - 15ª REGIÃO**
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUPÉRCIO MARCELINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E EDUARDO SURIAN MATIAS  
RECORRIDA : PRISMA INDÚSTRIAL S.A. - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos LIV e LV, e 7º, inciso XIII, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 174-183.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-E-RR-494.190/98.1 TRT - 10ª REGIÃO**
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ALFREDO JORGE BARBOSA DE ALENCASTRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**D E S P A C H O**

Alfredo Jorge Barbosa de Alencastro e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento de seu recurso de embargos.

Tem por sede a legislação ordinária o debate acerca do exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.237-9/PR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 17/06/2003, DJU de 15/08/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-49.789/2002-900-04-00.9 TRT - 4ª REGIÃO**
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO DE VARGAS E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª CARMEN MARTIN LOPES

**D E S P A C H O**

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-4.996/2002-900-07-00.8 TRT - 7ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : JOSÉ LIMA DA CUNHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por José Lima da Cunha e Outros, mantendo a decisão da Turma que deu provimento ao recurso de revista empresarial, para julgar improcedente a reclamação, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-50.232/2002-900-09-00.3 TRT - 9ª REGIÃO**
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO : ALDEIR AFONSO DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. MÔNIA XAVIER GAMA

**D E S P A C H O**

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV bem como artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-50.633/2002-900-03-00.6 TRT - 3ª REGIÃO**
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADO : DR. LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA  
RECORRIDO : CONDÔMÍNIO DO EDIFÍCIO ALTINO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS

**D E S P A C H O**

O Sindicato, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois o Recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do seu apelo, tida como violada o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 445.219-1/PR, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/09/2003, DJU de 10/10/2003, pág. 35.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-520.776/98.9 TRT - 1ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ANA CLÁUDIA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. COLBERT DUTRA MACHADO  
RECORRIDA : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO EDUARDO VIANNA CARDOSO

**D E S P A C H O**

Pelo despacho de fls. 147 e 148, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Relator negou seguimento aos embargos opostos por Ana Cláudia Ferreira, por se achar desfundamentado, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 294 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XIII, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário. Restou inesgotada, no entanto, a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão monocrática que deu provimento aos embargos caberia a interposição de agravo regimental para a SDI (Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigo 338, alínea f). Somente após a interposição desse recurso, poder-se-ia cogitar da manifestação de recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-522/1998-066-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADOS : DRS. GUILHERME MIGNONE GORDO E ADELMO DA SILVA EMERECIANO  
RECORRIDO : JÚNIOR CÉSAR ALVES DE SOUZA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA NILDE PIACENTI

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, mantendo a decisão da Turma que negou provimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXIV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso XI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.



É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-E-RR-522.457/98.0 TRT - 6ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDA : SILVANA MARIA VELOSO DE MELO  
 ADOVADOS : DRS. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

D E S P A C H O

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento de seu recurso de embargos.

Tem por sede a legislação ordinária o debate acerca do exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.237-9/PR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 17/06/2003, DJU de 15/08/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-535.460/99.2 TRT - 2ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADOVADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ  
 RECORRIDA : CANTINA PIROZ LTDA.  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, mantendo a decisão da Turma que não conheceu do recurso de revista, tendo em vista a incidência do Precedente Normativo nº 119 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, o Sindicato interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-A-RR-541.938/99.7 TRT - 22ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO : JOÃO DE ALMEIDA COSTA FILHO  
 ADOVADO : DR. ÉLPHEGO WANDERLEY DE SOUZA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fundação Universidade Federal do Piauí, mantendo a decisão da Turma que deu provimento ao recurso de revista obreiro, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XXIX, e 37, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-544.641/99.9 TRT - 3ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO : MISAEL JOSÉ DE SOUSA  
 ADOVADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Teksid do Brasil Ltda., mantendo a decisão da Primeira Turma que não conheceu do recurso de revista, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 333 e 360 e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 275 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-E-RR-575.146/99.8 TRT - 4ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JORGE EDUARDO BECK MUXFELDT E OUTROS  
 ADOVADA : DR.ª MÔNICA DE MELO MENDONÇA  
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVADO : DR. JORGE SANTANNA BOPP

D E S P A C H O

Jorge Eduardo Beck Muxfeldt e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XVII, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento de seu recurso de embargos.

Tem por sede a legislação ordinária o debate acerca do exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.237-9/PR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 17/06/2003, DJU de 15/08/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-E-RR-575.370/99.0 TRT - 2ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : ARTUR CONDOTTA NETO  
 ADOVADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

D E S P A C H O

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento de seu recurso de embargos.

Tem por sede a legislação ordinária o debate sobre o exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.237-9/PR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 17/06/2003, DJU de 15/08/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-576/1999-082-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : CARLOS ROBERTO SANCHES  
 ADOVADA : DR.ª LEANDRA YUKI KORIM



## D E S P A C H O

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-592.775/99.6 TRT - 3ª REGIÃO**  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : SALOMÃO MOURA D'AVILA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DO CARMO MACHADO

## D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 333 e 360 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-594.131/99.3 TRT - 3ª REGIÃO**  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : CELCINO JUSTINO ROSA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

## D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 333 e 360 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-605.354/99.3 TRT - 1ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADA : DR.ª VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
RECORRIDO : CELSO NOGUEIRA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. DAVID R. DA CONCEIÇÃO

## D E S P A C H O

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-60.699/2002-900-04-00.9 TRT - 4ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR.ª VALÉRIA C. F. CAMPOS  
RECORRIDAS : IEDA LÚCIA TRINIDADE DE OLIVEIRA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. AGEL WYSE RODRIGUES

## D E S P A C H O

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, 165, § 5º, 173, § 1º e § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR- 610.336/99.7 TRT - 1ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA  
RECORRIDA : TÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LEONEL DOS SANTOS

## D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado-membro, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 37, inciso II e §§ 2º e 6º, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 189-196.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-6.156/2002-900-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDOS : ANTONIO SIQUEIRA GOMES E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

## D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-623.939/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO**  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORA : DR.ª IDAISA MOTA CAVALCANTI FERREIRAS  
RECORRIDO : JOSÉ OMAR DE SOUZA  
ADVOGADA : DR.ª LEILA SILVEIRA DE MEDEIROS

## D E S P A C H O

O Estado do Rio Grande do Norte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu do recurso de revista, sob o fundamento de ser trintenária a prescrição que pleiteia o pagamento dos depósitos não efetuados do FGTS, dentro do prazo de dois anos após a extinção do vínculo empregatício, a teor do Enunciado nº 95 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 373.154-3/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 04/06/2002, DJU de 09/08/2002, pág. 88.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-624/2000-017-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ADRIANA PAULA PAPA  
ADVOGADO : DR. ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO  
RECORRIDA : EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARINEVES RUFINO GAZANI

## D E S P A C H O

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-E-RR-629.305/2000.1 TRT - 10ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : LIBERALINA SILVA DE MELO E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA



## D E S P A C H O

Liberalina Silva e Melo e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 114, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento de seu recurso de embargos.

Tem por sede a legislação ordinária o debate acerca do exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.237-9/PR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 17/06/2003, DJU de 15/08/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-632.433/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO**  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : TARCISO MENDES  
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

## D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 333 e 360 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-64.165/2002-900-08-00.0 TRT - 8ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E KAREN PONTES RICHARDSON  
RECORRIDOS : FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA e OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DULCE AMARAL MOUSINHOS

## D E S P A C H O

O Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/10/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-6.420/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS  
RECORRIDO : OTÁVIO VASCO DO NASCIMENTO NETO  
ADVOGADA : DR.ª FÁTIMA SATIKO ABÊ

## D E S P A C H O

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, § 1º, e 165, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-654.711/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EDSON ANTÔNIO GIAZZI  
ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECORRIDO : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADO : DR. MURILLO ASTÊO TRICCA

## D E S P A C H O

A Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento e aos embargos declaratórios do Recorrente, tendo em vista a aplicação do Enunciado nº 164 e da Orientação Jurisprudencial nº 149 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37 da mesma Carta Política, o Recorrente interpõe recurso extraordinário.

O Recorrente apresentou, antes da interposição do presente apelo extraordinário, agravo regimental que, por incabível, não foi admitido pelo despacho de fls. 738.

Com a prolação do acórdão de fls. 718 e 719, exauriu-se a instância trabalhista, a teor do artigo 5º, alínea b, da Lei nº 7.701, de 21/12/88, cabendo, na hipótese, tão-somente, o apelo extremo, caso se enquadre no permissivo constitucional e satisfaça os pressupostos extrínsecos de recorribilidade.

Ao lançar mão de recurso incabível, o Recorrente inviabilizou o processamento do recurso extraordinário, que foi protocolizado inintempestamente.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-67.001/2002-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDO : ROBERTO MOTA FILHO  
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

## D E S P A C H O

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, exige-se a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-680/2001-001-19-40.8 TRT - 19ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDA : TENEIA MARIA ALVES BRANDÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

## D E S P A C H O

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-E-AIRR-683.424/2000.8 TRT - 18ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
RECORRIDA : MARIA IMACULADA  
ADVOGADO : DR. FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

## D E S P A C H O

O Colégio Embras Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LV e LX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento de seu recurso de embargos.

Tem por sede a legislação ordinária o debate sobre o exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.237-9/PR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 17/06/2003, DJU de 15/08/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-691.612/2000.1 TRT -17ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES  
D E S P A C H O

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-706.417/2000.3 TRT - 9ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÉRE CRUZ  
RECORRIDO : PEDRO CLODA  
ADVOGADA : DR.ª RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA  
D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-706.943/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDA : BAR E CAFÉ SENENSE LTDA.  
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, mantendo a decisão da Turma que negou provimento ao recurso de revista obreiro, tendo em vista a aplicação do Precedente Normativo nº 119 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, o Sindicato interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-715.668/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E RICARDO DE GOES TELLES ALVES  
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo Reclamante, para condenar o Banco ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, nos meses de janeiro a agosto de 1992, direito reconhecido em cláusula de acordo coletivo do trabalho celebrado pelas partes. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, as partes interpõem recursos extraordinários; o Reclamado aponta afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, e o Reclamante indica violados os artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, todos da mesma Carta Política (fls. 245-248 e 250-256, respectivamente).

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e de princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-STF).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-E-RR-717.047/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO  
D E S P A C H O

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos VI e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento de seu recurso de embargos.

Tem por sede a legislação ordinária o debate acerca do exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o RECURSO EXTRAORDINÁRIO

, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.237-9/PR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 17/06/2003, DJU de 15/08/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-721.698/2001.4 TRT - 1ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANERJ SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO : JORGE FERNANDO JOAQUIM PEREIRA  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CASERTA GARCIA  
D E S P A C H O

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-723.836/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : MARCELO CILÍCIO GOMES  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 316-321.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-727.921/2001.1 TRT - 5ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR : DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS  
RECORRIDOS : JOANA LAMPANCHE DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. OSCAR CALMON  
D E S P A C H O

O Estado da Bahia, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 100, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente



**PROC. NºTST-RE-E-RR- 735.481/2001.6 TRT - 15ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-  
GO CORRÊA S.A.  
ADVOGADA : DR.ª CARLA R. DA C. LÔBO  
RECORRIDO : HORÁCIO BARBOSA DE LUCENA  
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEI-  
ÇÃO  
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 208-210.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-737.059/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : GILSON FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA  
D E S P A C H O

A Teksid do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRRE RR-739.892/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SAN-  
TOS  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO  
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 360-365.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia re-

cural. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-744.283/2001.3 TRT - 17ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDA : NATÉRCIA ATHAIDE PEIXOTO  
ADVOGADO : DR. CHISTOVAM RAMOS PINTO NE-  
TO  
D E S P A C H O

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-744.401/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : PEDRO JOSÉ RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO  
D E S P A C H O

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-745.761/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DR. WESLEY CARDOSO DOS SAN-  
TOS E ELIZABETH PEREIRA DE OLI-  
VEIRA  
RECORRIDO : FRANCISCO QUIRINO TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. LEÓNICIO SILVEIRA  
D E S P A C H O

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator, com fundamento no Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu agravo de ins-

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-747.689/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : REINALDO AILTON DE ASSIS  
ADVOGADO : DR. BERNARDO VÉO MENDES  
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 308-313.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-758.912/2001.9 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : MASURCHIEVICK JACINTO DE SOU-  
ZA  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE  
OLIVEIRA  
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 359-364.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-759.925/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CARLOS RICARDO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA  
FONSECA  
RECORRIDA : BANERJ SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, inciso II, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 192-199.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR E RR-761.533/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANERJ S. A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E MARIA HELENA CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO : DRS. ROGÉRIO AVELAR E EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

## D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos por Maria Helena Carvalho da Silva, para restabelecer, em parte, a decisão regional, no que respeita à condenação do BANERJ ao pagamento de diferença salarial do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto de 1992 inclusive.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114, da mesma Carta Política, o Reclamado, em epígrafe, interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-763.051/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO  
RECORRIDO : JEREMIAS FAQUINI  
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

## D E S P A C H O

Contra despacho do Relator, denegando seguimento aos embargos, a Reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 248-255.

O despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impossível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (AgAI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-763.102/2001.6 TRT - 6ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO  
RECORRIDO : MARCO VALÉRIO DE MELO PIRES  
ADVOGADO : DR. WANDERLEY VASCONCELLOS MARTINS

## D E S P A C H O

A Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, exige-se a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-767.756/2001.1 TRT - 4ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : ARCEDINO MENDES BUENO E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

## D E S P A C H O

Arcedino Mendes Bueno e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-7.680/2002-900-17-00.3 TRT - 17ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIBRÁS ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO E RICARDO SANTANA  
RECORRIDA : IVONE DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR. BENAIR SCARLATELLI STORCK

## D E S P A C H O

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LII, LIII, LIV e LV, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho cujo prolator, louvando-se nos artigos 896, § 6º, da CLT, e 577, caput, do CPC, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, em face da deficiência na formação do instrumento do agravo, a teor da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-768.570/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO**  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : SADINOEL MATA CARVALHO  
ADVOGADA : DR.ª VÂNIA DUARTE VIEIRA

## D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 319-324.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-778.195/2001.7 TRT - 5ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
RECORRIDO : ÍTALO DATOLI  
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JÚNIOR

## D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamado, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 586/596.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-781.686/2001.6 TRT - 5ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
SA  
RECORRIDO : FILOMILTON DO ROSÁRIO SOUZA  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR





## D E S P A C H O

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator, com fundamento no Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

## PROC. NºTST-RE-A-E-AIRR-782.775/2001.0 TRT - 24ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : PAULO CÉSAR DE ARRUDA CANGAS-SU  
ADVOGADO : DR.ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO

## D E S P A C H O

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 22, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento de seu recurso de embargos.

Tem por sede a legislação ordinária o debate sobre o exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.237-9/PR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 17/06/2003, DJU de 15/08/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

## PROC. NºTST-RE-A-E-AIRR-784.267/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADAS : DR.<sup>AS</sup> PRISCILA BOAVENTURA SOARES E RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO : FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO BAR E LANCHES

## D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento de seu recurso de embargos.

Tem por sede a legislação ordinária o debate acerca do exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.237-PR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 17/06/2003, DJU de 15/08/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

## PROC. NºTST-RE-AIRR-786.790/2001.6 TRT - 1ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
SA  
RECORRIDO : ANTÔNIO DE MOURA RIBEIRO

## D E S P A C H O

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi objeto de deliberação pelo Órgão prolator do julgado. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que por falta de prequestionamento inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

## PROC. NºTST-RE-E-RR-788.312/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : LUCIANO VALÉRIO  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

## D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 305-309.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

## PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-790.963/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO : OLAVO DA MOTA FILHO  
ADVOGADO : DR. AGMAR TAVARES DA SILVA

## D E S P A C H O

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

## PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-796.431/2001.3 TRT - 9ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTINA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : HÉRCULES MACHADO DO AMARAL  
ADVOGADO : DR. LEONARDO SILVA

## D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, mantendo a decisão da Quarta Turma que não conheceu do agravo de instrumento empresarial, tendo em vista a incidência da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

## PROC. NºTST-RE-AIRR-799.234/2001.2 TRT - 5ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
RECORRIDO : MARCELO JORGE GOMES DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL

## D E S P A C H O

A Companhia Brasileira de Distribuição, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 144, inciso IV, § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-801.806/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
RECORRIDO : JOÃO DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO  
D E S P A C H O

A Companhia Brasileira de Distribuição, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-802.107/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE  
RECORRIDA : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA - COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
ADVOGADA : DR.ª REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA  
D E S P A C H O

Marcos Vinícius Araújo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 8º, caput e inciso VIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-806.038/2001.0 TRT - 6ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : BANCO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E MARIA DO SOCORRO THE BRECKENFELD  
ADVOGADOS : DRS. WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY E ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
D E S P A C H O

O BR Banco Mercantil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-807.215/2001.7 TRT - 13ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA  
RECORRIDO : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS  
ADVOGADO : DR. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS  
D E S P A C H O

O Banco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-807.315/2001.2 TRT - 4ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDA : MARIA DO HORTO MACHADO DE CASTRO  
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI  
D E S P A C H O

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXVI, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, exige-se a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-808.953/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : NIMBUS MOTEL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO  
RECORRIDA : SIMONE FERREIRA DE BARROS  
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
D E S P A C H O

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-811.084/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDOS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E HELVÉCIO BRITO JARDIM E OUTRO  
ADVOGADOS : DRS. VIVIANI BUENO MARTINIANO E GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

## D E S P A C H O

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-812.393/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
RECORRIDOS : ANDRÉ LUIZ JONAS E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES  
D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-812.483/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR.ª MÔNICA BEATRIZ GOMES  
RECORRIDO : RUBENS SANTANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. SALOMÃO DE ARAÚJO CATEB  
D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-813.339/2001.8 TRT - 15ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO  
RECORRIDO : CLAUDINEI PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. DIJALMA COSTA



## D E S P A C H O

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 442.926/PB, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 06/02/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**1.PROCESSO: AIRE 3148/2002-000-99-00.6 (RR 669215/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA  
AGRAVADA(S) : VERA LÚCIA FERNANDES VIEIRA  
: AO DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

**2.PROCESSO: AIRE 7993/2003-000-99-00.1 (AIRR 428/2002-110-08-00.4 - TRT 8ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA  
: À DRA. MARLU SILVA DE SOUZA

**3.PROCESSO: AIRE 8093/2003-000-99-00.1 (RXOFROAR 740578/2001.8 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : CARLOS GERALDO DA SILVA E OUTROS  
: AO DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

**4.PROCESSO: AIRE 8096/2003-000-99-00.5 (AIRR 790764/2001.6 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ÂNGELA BIANCHI  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
: AO DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA

**5.PROCESSO: AIRE 8111/2003-000-99-00.5 (AIRR 2517/1999-113-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BRÁS DE SALES  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
: AOS AGRAVADOS

**6.PROCESSO: AIRE 8113/2003-000-99-00.4 (AIRR 28036/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS  
AGRAVADA(S) : MARIA SALETE DE OLIVEIRA REIS  
: À AGRAVADA

**7.PROCESSO: AIRE 8159/2003-000-99-00.3 (AIRR 27033/2002-900-06-00.8 - TRT 6ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
AGRAVADO(S) : CREUSA MARIA BIGIO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA  
: AOS AGRAVADOS

**8.PROCESSO: AIRE 8167/2003-000-99-00.0 (AIRR 778357/2001.7 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
AGRAVADO(S) : ELIOMAR MATOS DE SOUZA  
: AO DR. UIRATAN DE OLIVEIRA

**9.PROCESSO: AIRE 8168/2003-000-99-00.4 (AIRR 778356/2001.3 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
AGRAVADO(S) : ERCÍLIO ALVES DA SILVA  
: AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA

**10.PROCESSO: AIRE 8195/2003-000-99-00.7 (AIRR 22963/2002-900-06-00.5 - TRT 6ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
AGRAVADO(S) : ARMANDO ANTÔNIO ROZENO E INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTÔNIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S.A.  
: AO DR. DJALMA DE BARROS

**11.PROCESSO: AIRE 8204/2003-000-99-00.0 (RXOFROAR 25995/2002-900-07-00.7 - TRT 7ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS  
AGRAVADA(S) : CARMINA DE ASSIS FEITOSA E OUTROS  
: AO DR. HELDER LIMA DE LUCENA

**12.PROCESSO: AIRE 8210/2003-000-99-00.7 (AR 608091/1999.3 - TST)**

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
AGRAVADA(S) : ANGELA MONNERAT HABERFELD E OUTROS  
: AO DR. HERMAN ASSIS BAETA

**13.PROCESSO: AIRE 8233/2003-000-99-00.1 (RR 627228/2000.3 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CYPRIANO DA SILVA FILHO  
: AO DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

**14.PROCESSO: AIRE 8307/2003-000-99-00.0 (RR 419167/1998.7 - TRT 6ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.  
AGRAVADO(S) : ADOLPHO SOLANO ALVES AZEVEDO  
: AO DR. JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO

**15.PROCESSO: AIRE 8315/2003-000-99-00.6 (AIRR 752228/2001.9 - TRT 17ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
AGRAVADO(S) : EDSON CARVALHO BARBOSA E MUNICÍPIO DE VITÓRIA E SENTINELA SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.  
: À DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

**16.PROCESSO: AIRE 8330/2003-000-99-00.4 (AIRR 29106/2002-900-06-00.6 - TRT 6ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA ARAÚJO DA SILVA E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)  
: AOS AGRAVADOS

**17.PROCESSO: AIRE 8337/2003-000-99-00.6 (AIRR 1322/1990-003-13-40.4 - TRT 13ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
AGRAVADO(S) : GUILHERME DE ASSIS SANTIAGO TORRES E OUTROS  
: AO DR. ALUISIO PAREDES JÚNIOR

**18.PROCESSO: AIRE 8343/2003-000-99-00.3 (RR 450101/1998.0 - TRT 5ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
AGRAVADA(S) : MARIA DO CARMO MELO COSTA ARAÚJO E OUTRAS  
: ÀS AGRAVADAS

**19.PROCESSO: AIRE 8348/2003-000-99-00.6 (RR 390103/1997.0 - TRT 1ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
AGRAVADO(S) : MARILENE TELES SILVA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
: À DRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA PINTO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

**20.PROCESSO: AIRE 8352/2003-000-99-00.4 (AIRR 27581/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS  
AGRAVADO(S) : LEILA MARIA DA SILVA RIBEIRO  
: À DRA. JULIANA AYRES

**21.PROCESSO: AIRE 8354/2004-000-99-00.4 (ROMS 56208/2002-900-08-00.3 - TRT 8ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ALZIRA REINALDO SIMOR E OUTROS  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ) E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA  
: AO PROCURADOR DR. ANTÔNIO SA-BOIA DE MELO NETO

**22.PROCESSO: AIRE 8363/2004-000-99-00.5 (ROAR 61124/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : REINALDO AFONSO BONFIM DE OLIVEIRA E OUTROS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF  
: AO DR. SÉRGIO AUGUSTO LOPES DE PARSIA

**23.PROCESSO: AIRE 8366/2004-000-99-00.9 (AIRR 17252/2002-900-21-00.7 - TRT 21ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
AGRAVADA(S) : ÂNGELA MARIA DA SILVA ARAÚJO  
: AO DR. ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO

**24.PROCESSO: AIRE 8374/2004-000-99-00.5 (RR 631170/2000.0 - TRT 6ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
AGRAVADO(S) : LENIBERTO OLIVEIRA E SILVA  
: AO DR. JOSÉ TÔRES DAS NEVES

**25.PROCESSO: AIRE 8408/2004-000-99-00.1 (RXOFROAR 56037/2002-900-08-00.2 - TRT 8ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO POTIGUARA TOMAZ FILHO  
: AO AGRAVADO

**26.PROCESSO: AIRE 8415/2004-000-99-00.3 (ROAR 403073/1997.9 - TRT 5ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A. - COPENE  
AGRAVADO(S) : DAGOBERTO DA SILVA LEMOS  
: AO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

**27.PROCESSO: AIRE 8417/2004-000-99-00.2 (RR 649818/2000.9 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
AGRAVADO(S) : JONAS FERREIRA MOREIRA  
: AO DR. SÉRGIO DE LIMA

**28.PROCESSO: AIRE 8432/2004-000-99-00.0 (RR 414868/1998.7 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : LUIZ BRUNO CAMPELO  
: AO DR. RAULIM DA COSTA GANDRA

**29.PROCESSO: AIRE 8433/2004-000-99-00.5 (AIRR 1748/2001-015-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
AGRAVADO(S) : LUZIA MARIA BEIRÃO SIMÕES E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
: AOS DRS. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR E VIVIANI BUENO MARTINIANO

**30.PROCESSO: AIRE 8436/2004-000-99-00.9 (AIRR 1665/2001-016-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA MARIA JORGE BARRETO E OUTRA E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
: ÀS DRS. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA E VIVIANI BUENO MARTINIANO

**31.PROCESSO: AIRE 8456/2004-000-99-00.0 (RR 424702/1998.0 - TRT 9ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
AGRAVADO(S) : FLORENTINO FAGUNDES DOS SANTOS  
: AO DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**32.PROCESSO: AIRE 8469/2004-000-99-00.9 (AIRR 22209/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA HAUA  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ANTÔNIO BOAVENTURA LTDA.  
: AO DR. NERALDINO VALENTIM DA SILVA

**33.PROCESSO: AIRE 8480/2004-000-99-00.9 (AIRR 778922/2001.8 - TRT 6ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 AGRAVADO(S) : EDITE RITA DANTAS E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS DE O. RIBEIRO)  
 : AOS AGRAVADOS

**34.PROCESSO: AIRE 8483/2004-000-99-00.2 (RODC 67480/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA,  
 TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, EMPRESA  
 BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, COMPANHIA  
 ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMÁRIAS - SNEA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
 PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
 TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON,  
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
 DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE  
 FRANCA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE  
 ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, SINDICATO DOS  
 ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO,  
 SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS -  
 SINDIMAQ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO  
 ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS  
 COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO,  
 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ARMARZENS GERAIS NO  
 ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO  
 PAULO, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, SINDICATO DOS

CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
 DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE  
 CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS E REGIÃO,  
 SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
 DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO  
 DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ANHEMBI TURISMO E  
 EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A., SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, SINDICATO  
 DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E  
 CAMELBACK - SINPEC, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DOS  
 CONDOMÍNIOS DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DOS EMPREGADORES DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
 REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO  
 DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RAPIDO E ESTACIONAMENTOS DE SANTOS E REGIÃO, SINDICATO DAS  
 EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E  
 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPANHIA PAULISTA DE TRENDS  
 METROPOLITANOS - CPTM, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDIFICAÇÃO DE GEMAS  
 DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E  
 MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS  
 CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIA, SINDICATO DAS  
 EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE  
 SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO  
 ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- SINDEPARK,  
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PLAYCENTER S.A., SINDICATO DOS  
 CEMITÉRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCESP, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO,

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA  
 DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO  
 VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS, SINDICATO EMP. COMPRA, VENDA, LOC. DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO  
 VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E  
 PAPELARIA DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DAS  
 INDÚSTRIAS DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO  
 ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
 TRANSP. PASSAG. POR FRETAMENTO DE SANTOS E REGIÃO, SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICLUBE,  
 SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA, SINDICATO DA INDÚSTRIA  
 ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS,  
 SINDICATO REV. COM. VAREJ. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO, SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS  
 AUTOMOTORES USADOS DE SÃO PAULO E SIND. DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI  
 : AOS DRS. CRISTINA SOARES DA SILVA, PAULO SÉRGIO JOÃO, VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, ANTÔNIO JORGE FARAH, ALENCAR NAUL ROSSI  
 , RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES, MANOEL LUIZ ZUANELLA, ELIMARA APARECIDA ASSAD  
 SALLUM, CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR, MARIA LUIZA DIAS MUKAI, SÉRGIO SZNIFER, PRISCILA ANGELA BARBOSA,  
 ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR, MARCO ANTONIO OLIVA, RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES, DRÁUSIO APARECIDO VILLAS  
 BOAS RANGEL, ELIANE SANTOS BARROS E SILVA, CRISTINA APARECIDA POLANCHINI, CELESTINO VENÂNCIO RAMOS, JOSÉ ANGELO  
 GURZONI, DANIELLA FERREIRA BARBUY, LEANDRO AGUIAR PICCINO, FLÁVIO MAZZEU E JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO

**35.PROCESSO: AIRE 8487/2004-000-99-00.0 (AIRR 2172/1999-006-15-00.8 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ALCIDES PEREIRA DE SOUZA  
 AGRAVADA(S) : REFRESCOS IPIRANGA S.A.  
 : AO DR. VLADIMIR LAGE

**36.PROCESSO: AIRE 8499/2004-000-99-00.5 (AIRR 43638/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 AGRAVADA(S) : ANDRÉA BERGAMINI MEYER E OUTROS  
 : AO DR. LUIZ CARLOS

**37.PROCESSO: AIRE 8516/2004-000-99-00.4 (AIRR 694106/2000.3 - TRT 18ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FUJIOKA CINE FOTO LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN



- 38.PROCESSO: AIRE 8520/2004-000-99-00.2 (ROAG 2144/2000-000-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 AGRAVADO(S) : DANILO TIAGO TEODORO  
 : AO AGRAVADO
- 39.PROCESSO: AIRE 8548/2004-000-99-00.0 (RR 390061/1997.5 - TRT 17ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL  
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 : AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
- 40.PROCESSO: AIRE 8560/2004-000-99-00.4 (ROAR 109/2002-900-09-00.1 - TRT 9ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.  
 AGRAVADA(S) : VILMA FERREIRA DA COSTA  
 : AO DR. CELSO LUCINDA
- 41.PROCESSO: AIRE 8564/2004-000-99-00.2 (AIRR 7609/2002-900-13-00.2 - TRT 13ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DE ANDRADE BARBOSA E OUTROS  
 AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 : À AGRAVADA
- 42.PROCESSO: AIRE 8569/2004-000-99-00.5 (RR 468420/1998.0 - TRT 1ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO(S) : AFONSO HENRIQUE COSTA E ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 : AOS DRS. MÁRCIO GONTIJO E CLÁUDIA CRISTINA NUNES NÓBREGA
- 43.PROCESSO: AIRE 8572/2004-000-99-00.9 (AIRR 658549/2000.0 - TRT 4ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : ARLINDO AIRES PEREIRA E OUTROS  
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 : À DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO
- 44.PROCESSO: AIRE 8573/2004-000-99-00.3 (AIRR 20190/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA LEME  
 : À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
- 45.PROCESSO: AIRE 8574/2004-000-99-00.8 (AIRR 750734/2001.3 - TRT 4ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO ALVES VIEIRA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 : AO DR. SANDRO MOACIR DA CRUZ
- 46.PROCESSO: AIRE 8575/2004-000-99-00.2 (AIRR 693/1998-021-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS  
 : AO DR. BRUNO ARCIERO JÚNIOR
- 47.PROCESSO: AIRE 8576/2004-000-99-00.7 (RR 461539/1998.8 - TRT 1ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : CIRLENE DE ALMEIDA BIANNA E OUTROS  
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 : AO DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
- 48.PROCESSO: AIRE 8577/2004-000-99-00.1 (AIRR 793750/2001.6 - TRT 5ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A.  
 AGRAVADO(S) : ROBSON ALCÂNTARA DE OLIVEIRA  
 : AO DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA
- 49.PROCESSO: AIRE 8580/2004-000-99-00.5 (AIRR E RR 3819/2002-900-01-00.7 - TRT 1ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 AGRAVADO(S) : CÉLIA CASIMIRO DOS SANTOS E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 : AOS DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA E ROGÉRIO AVELAR
- 50.PROCESSO: AIRE 8582/2004-000-99-00.4 (AIRR 43945/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO KALIL KADER  
 : AO DR. DIORTAGNA GUIJT
- 51.PROCESSO: AIRE 8583/2004-000-99-00.9 (AIRR 708825/2000.5 - TRT 1ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : CALIL MATUCK JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
 : AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 52.PROCESSO: AIRE 8584/2004-000-99-00.3 (RR 499041/1998.9 - TRT 2ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 AGRAVADA(S) : JOANA YOSHIE WAKAI  
 : AO DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA REZENDE
- 53.PROCESSO: AIRE 8585/2004-000-99-00.8 (RR 810514/2001.2 - TRT 1ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : VALDIZA DOS SANTOS CRUZ E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 54.PROCESSO: AIRE 8586/2004-000-99-00.2 (RXOFROAR 67878/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : MARÇUELI CASTRO  
 AGRAVADA(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
 : AO DR. LAÉRCIO CADORE
- 55.PROCESSO: AIRE 8587/2004-000-99-00.7 (RR 699454/2000.7 - TRT 1ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 AGRAVADO(S) : CLEICE REJANE BARRETO MIRANDA E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 : AOS DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA E A. C. ALVES DINIZ
- 56.PROCESSO: AIRE 8588/2004-000-99-00.1 (AIRR 3818/2002-900-04-00.6 - TRT 4ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : BANCO A. J. RENNER S.A.  
 AGRAVADO(S) : WALTER FRANCISCO STANK  
 : AO DR. DIRCEU ANDRÉ SEBEN
- 57.PROCESSO: AIRE 8589/2004-000-99-00.6 (AIRR 773292/2001.0 - TRT 19ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 AGRAVADO(S) : GENILDO DOS SANTOS  
 : À DRA. MARIA JOVINA SANTOS
- 58.PROCESSO: AIRE 8590/2004-000-99-00.0 (AIRR 36310/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região  
 AGRAVADA(S) : COMERCIAL FU SEN LTDA.  
 : AO DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO
- 59.PROCESSO: AIRE 8591/2004-000-99-00.5 (RR 523602/1998.6 - TRT 2ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA FILHO  
 : AO DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
- 60.PROCESSO: AIRE 8592/2004-000-99-00.0 (AIRR 808235/2001.2 - TRT 1ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : ADOLPHO PLESSMANN  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 : À DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
- 61.PROCESSO: AIRE 8594/2004-000-99-00.9 (AIRR 813866/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 AGRAVADO(S) : AYMAR COSTA RABELLO BRANT E BANCO DO BRASIL S.A.  
 : AOS DRS. EDUARDO VICENTE RABELLO AMORIM E JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
- 62.PROCESSO: AIRE 8595/2004-000-99-00.3 (AIRR 29901/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região  
 AGRAVADA(S) : CHOPERIA CHOPPCRYSTAL LTDA.  
 : À AGRAVADA
- 63.PROCESSO: AIRE 8596/2004-000-99-00.8 (RR 768189/2001.0 - TRT 1ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ LOPES FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
 : AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 64.PROCESSO: AIRE 8597/2004-000-99-00.2 (RR 567216/1999.5 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADA(S) : ONDINA DE CASTRO ROSA  
 : À DRA. MARILDA TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO FONSECA
- 65.PROCESSO: AIRE 8598/2004-000-99-00.7 (RR 561974/1999.5 - TRT 5ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 AGRAVADO(S) : RICARDO DOS SANTOS NOVAES  
 : AO DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
- 66.PROCESSO: AIRE 8600/2004-000-99-00.8 (AIRR 800281/2001.0 - TRT 2ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região  
 AGRAVADA(S) : CHURRASCARIA 407 LTDA.  
 : AO DR. ESDRAS SOARES VEIGA
- 67.PROCESSO: AIRE 8601/2004-000-99-00.2 (AIRR 2477/1995-042-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 AGRAVADO(S) : MILTON ANTONIO PIRES  
 : AO DR. LUIZ ANTONIO CONTIN PORTUGAL
- 68.PROCESSO: AIRE 8602/2004-000-99-00.7 (RR 457558/1998.4 - TRT 1ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 69.PROCESSO: AIRE 8603/2004-000-99-00.1 (AIRR 33153/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DE SENA E OUTROS  
 : AO DR. MANOEL HABERKORN



- 70.PROCESSO: AIRE 8604/2004-000-99-00.6 (AIRR 34505/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSE- MELHADOS DE SÃO PAULO E RE- GIÃO  
AGRAVADO(S) : CENTRAL DE MASSAS PASTELÂNDIA LTDA.  
: AO DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
- 71.PROCESSO: AIRE 8605/2004-000-99-00.0 (RR 393373/1997.2 - TRT 1ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : ITAMAR DA SILVA COUTO E OUTROS  
: AO DR. JOSÉ ALVES DA SILVA
- 72.PROCESSO: AIRE 8606/2004-000-99-00.5 (AIRR 52480/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSE- MELHADOS DE SÃO PAULO E RE- GIÃO  
AGRAVADO(S) : BLUE BEER COMÉRCIO DE DISTRI- BUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.  
: AO DR. GHLICIO JORGE SILVA FREI- RE
- 73.PROCESSO: AIRE 8607/2004-000-99-00.0 (ROAG 1250/2001-000-15-40.9 - TRT 15ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : ITAPEVA FLORESTAL LTDA.  
AGRAVADO(S) : JOÃO MIGUEL  
: AO DR. FRANCISCO JOSÉ DIAS MON- TEIRO
- 74.PROCESSO: AIRE 8608/2004-000-99-00.4 (AIRR 721511/2001.7 - TRT 2ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSE- MELHADOS DE SÃO PAULO E RE- GIÃO  
AGRAVADO(S) : BAR E CAFÉ PAMPULHA LTDA.  
: AO DR. JOSÉ LUIZ DE CAMPOS
- 75.PROCESSO: AIRE 8609/2004-000-99-00.9 (RR 503639/1998.0 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADA(S) : ANGELA MOREIRA COSTA  
: AO DR. ANTÔNIO CORRÊA DE MEL- LO
- 76.PROCESSO: AIRE 8610/2004-000-99-00.3 (RR 477295/1998.0 - TRT 1ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LU- VAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGU- RANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVADA(S) : ETRUSCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.  
: AO DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVA- LHO
- 77.PROCESSO: AIRE 8611/2004-000-99-00.8 (RR 423183/1998.0 - TRT 10ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : ÉDILA GOMES PEREIRA  
AGRAVADA(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF  
: AO DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE
- 78.PROCESSO: AIRE 8612/2004-000-99-00.2 (AIRR 53327/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETE- RIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOOD E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHRESP  
AGRAVADA(S) : SILVANA REGINA FIZA  
: À DRA. CÉLIA PATRIANI
- 79.PROCESSO: AIRE 8615/2004-000-99-00.6 (RR 716733/2000.1 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : ELTON ALVES DE CARVALHO  
: À DRA. MARIA TEREZA DE CASTRO
- 80.PROCESSO: AIRE 8616/2004-000-99-00.0 (RR 722222/2001.5 - TRT 2ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
AGRAVADO(S) : JÚLIO JOSÉ DA SILVA  
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 81.PROCESSO: AIRE 8617/2004-000-99-00.5 (AIRR 766413/2001.0 - TRT 2ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : BANCO DIBENS S.A.  
AGRAVADA(S) : ANA LÚCIA GOMES PEREIRA  
: AO DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA
- 82.PROCESSO: AIRE 8618/2004-000-99-00.0 (AIRR 719805/2000.0 - TRT 24ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
AGRAVADO(S) : IVALDO XAVIER DA SILVA  
: À DRA. SONIA VIEIRA MARQUES
- 83.PROCESSO: AIRE 8620/2004-000-99-00.9 (AIRR 797600/2001.3 - TRT 21ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
: AO DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
- 84.PROCESSO: AIRE 8621/2004-000-99-00.3 (ROAR 633/2001-000-13-00.6 - TRT 13ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : MIVAILDO CAMELO DE OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
: AO DR. LUIZ GOMES PALHA
- 85.PROCESSO: AIRE 8622/2004-000-99-00.8 (RR 580007/1999.3 - TRT 1ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE SORIANO DE BRITO  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO  
: AO DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
- 86.PROCESSO: AIRE 8623/2004-000-99-00.2 (AIRR E RR 643424/2000.9 - TRT 10ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : BENEDITO CASTRO DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
: AO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI- RA
- 87.PROCESSO: AIRE 8624/2004-000-99-00.7 (ROAR 1820/2000-000-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : LUIZ IANNINI (FAZENDA RIO VER- DE)  
AGRAVADA(S) : NORVINA PEREIRA DA SILVA  
: AO DR. FRANCISCO DE PAULA SILVA
- 88.PROCESSO: AIRE 8625/2004-000-99-00.1 (AIRR 1144/1999-102-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA  
: AO DR. EUGÊNIO PAIVA DE MOURA
- 89.PROCESSO: AIRE 8626/2004-000-99-00.6 (RR 708288/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA SIQUEIRA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 90.PROCESSO: AIRE 8627/2004-000-99-00.0 (RR 614123/1999.6 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : CAMILO DE LELIS SOARES DE SOU- ZA  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 91.PROCESSO: AIRE 8628/2004-000-99-00.5 (RR 512144/1998.0 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : LEONARDO DE SOUZA GOMES  
: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA
- 92.PROCESSO: AIRE 8629/2004-000-99-00.0 (AIRR 784376/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ALVES  
: AO DR. ALEXANDRE TRANCHO
- 93.PROCESSO: AIRE 8630/2004-000-99-00.4 (AIRR E RR 739895/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : LAUDEMIR ADRIANI PAULA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 94.PROCESSO: AIRE 8631/2004-000-99-00.9 (RR 711506/2000.6 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA GONÇAL- VES  
: À DRA. LILIANA PEREIRA
- 95.PROCESSO: AIRE 8632/2004-000-99-00.3 (RR 377895/1997.7 - TRT 1ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RIVERO  
: À DRA. GLEISE MARIA INDIO E BAR- TIJOTTO
- 96.PROCESSO: AIRE 8633/2004-000-99-00.8 (RR 650024/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MORAIS LIMA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 97.PROCESSO: AIRE 8634/2004-000-99-00.2 (RR 728045/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO RODRIGUES  
: À DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
- 98.PROCESSO: AIRE 8635/2004-000-99-00.7 (RR 653942/2000.5 - TRT 9ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
AGRAVADO(S) : AUGUSTO DRANSKI  
: AO DR. LOMAR WEIGNER INCERTI
- 99.PROCESSO: AIRE 8636/2004-000-99-00.1 (RR 481724/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA SIL- VA  
: À DRA. CLÁUDIA HELENA YAMAMO- TO NICOLUCCI
- 100.PROCESSO: AIRE 8637/2004-000-99-00.6 (RR 743958/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO MANO HORTA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 101.PROCESSO: AIRE 8639/2004-000-99-00.5 (RR 575687/1999.7 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : WAGNER DE OLIVEIRA GONTIJO  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 102.PROCESSO: AIRE 8640/2004-000-99-00.0 (RR 717172/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : GENEIR ANTÔNIO MORAIS  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 103.PROCESSO: AIRE 8641/2004-000-99-00.4 (RR 711510/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO ANTÔNIO BARBOSA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO



- 104.PROCESSO: AIRE 8642/2004-000-99-00.9 (RR 714767/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : CARLOS LÚCIO FIDELIS  
 : À DRA. CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
- 105.PROCESSO: AIRE 8643/2004-000-99-00.3 (RR 589352/1999.1 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : LUCIANO REIMBERG DE ASSIS COSTA  
 : À DRA. ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES
- 106.PROCESSO: AIRE 8644/2004-000-99-00.8 (RR 618216/1999.3 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR CORDEIRO  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 107.PROCESSO: AIRE 8646/2004-000-99-00.7 (RR 570689/1999.2 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : JUVERCIR ELIO DOHLER  
 : AO DR. ANDERSON RACILAN SOUTO
- 108.PROCESSO: AIRE 8647/2004-000-99-00.1 (RR 746701/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS SÁ  
 : À DRA. MARISTELA AVELINO
- 109.PROCESSO: AIRE 8648/2004-000-99-00.6 (AIRR 805823/2001.4 - TRT 1ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TE-  
 LERJ  
 AGRAVADA(S) : HÉLIA MARIA DE SOUZA  
 : À DRA. WANDILZA PEREIRA DE LEMOS
- 110.PROCESSO: AIRE 8649/2004-000-99-00.0 (AIRR E RR 16572/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : ELCIO JOSÉ DA SILVA  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 111.PROCESSO: AIRE 8650/2004-000-99-00.5 (ROAR 785343/2001.6 - TRT 13ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA GUIMARÃES DA SILVA E OUTRO  
 AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 : À DRA. VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS
- 112.PROCESSO: AIRE 8651/2004-000-99-00.0 (RR 751787/2001.3 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO AGUIAR  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 113.PROCESSO: AIRE 8652/2004-000-99-00.4 (AIRR 762053/2001.0 - TRT 2ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 AGRAVADA(S) : EDENIR APARECIDA RAVELLI DA COSTA  
 : AO DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
- 114.PROCESSO: AIRE 8653/2004-000-99-00.9 (RR 698547/2000.2 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO GOMES DA SILVA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 115.PROCESSO: AIRE 8654/2004-000-99-00.3 (AIRR 46226/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.  
 AGRAVADO(S) : DAWLLER RANUFERE DE ALMEIDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 : AOS DRS. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
- 116.PROCESSO: AIRE 8655/2004-000-99-00.8 (RR 710732/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR MENDES DE OLIVEIRA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 117.PROCESSO: AIRE 8657/2004-000-99-00.7 (RR 698543/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : JOEDSON ALVES DE SOUZA  
 : À DRA. LILIANA PEREIRA
- 118.PROCESSO: AIRE 8658/2004-000-99-00.1 (AIRR 784160/2001.7 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CRESO DE OLIVEIRA  
 : AO DR. ALEXANDRE TRANCHO
- 119.PROCESSO: AIRE 8659/2004-000-99-00.6 (AIRR 695126/2000.9 - TRT 15ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO RUBIRA MARTIN E OUTROS  
 AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 120.PROCESSO: AIRE 8660/2004-000-99-00.0 (RR 718259/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ALVES BARBOSA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 121.PROCESSO: AIRE 8661/2004-000-99-00.5 (RR 622185/2000.2 - TRT 9ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO NATALINO CORREIA DE MELO  
 : À DRA. ROSE PAULA MARZINEK
- 122.PROCESSO: AIRE 8662/2004-000-99-00.0 (RR 694508/2000.2 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : AMAURI SIMPLÍCIO TEODORO  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 123.PROCESSO: AIRE 8664/2004-000-99-00.9 (AIRR 767736/2001.2 - TRT 15ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
 AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 124.PROCESSO: AIRE 8665/2004-000-99-00.3 (RR 594134/1999.4 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : VALDECY GOULART BARBOSA  
 : À DRA. MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM
- 125.PROCESSO: AIRE 8666/2004-000-99-00.8 (RR 588078/1999.0 - TRT 9ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRO  
 AGRAVADA(S) : LUCY COSTA LEAL  
 : À DRA. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
- 126.PROCESSO: AIRE 8667/2004-000-99-00.2 (RR 696626/2000.2 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : ANSELMO APARECIDO DOS ANJOS  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 127.PROCESSO: AIRE 8669/2004-000-99-00.1 (RR 708290/2000.6 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : FORTUNATO MARGARIDA NASCIMENTO  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 128.PROCESSO: AIRE 8670/2004-000-99-00.6 (RR 35617/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ELIAS CARDOSO  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 129.PROCESSO: AIRE 8671/2004-000-99-00.0 (RR 691232/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 130.PROCESSO: AIRE 8672/2004-000-99-00.5 (RR 649824/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO LUIZ RESENDE  
 : AO DR. JORGE DA SILVA SALLES
- 131.PROCESSO: AIRE 8673/2004-000-99-00.0 (RR 593812/1999.0 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE PAULA  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 132.PROCESSO: AIRE 8674/2004-000-99-00.4 (RR 704035/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : ELIAS DO CARMO  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 133.PROCESSO: AIRE 8675/2004-000-99-00.9 (RR 701000/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : JAIR BARBOSA ALEXANDRINO  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 134.PROCESSO: AIRE 8676/2004-000-99-00.3 (RR 708286/2000.3 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : ITAMAR SOTERO LOPES  
 : AO DR. ALBERT DO CARMO AMORIM
- 135.PROCESSO: AIRE 8677/2004-000-99-00.8 (RR 710738/2000.1 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FIGUEIREDO DOS SANTOS FILHO  
 : À DRA. MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA
- 136.PROCESSO: AIRE 8678/2004-000-99-00.2 (RR 688/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : NILSON GUERCI TEIXEIRA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 137.PROCESSO: AIRE 8679/2004-000-99-00.7 (AIRR 744333/2001.6 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : AFL DO BRASIL LTDA.  
 AGRAVADA(S) : ESMERALDA BENEDITA DA SILVA  
 : AO DR. ELEAZAR PAPI SILVA
- 138.PROCESSO: AIRE 8680/2004-000-99-00.1 (RR 765533/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : JOEL DOS SANTOS  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 139.PROCESSO: AIRE 8681/2004-000-99-00.6 (RR 679626/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : JOSIAS CORDEIRO DA SILVA  
 : AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
- 140.PROCESSO: AIRE 8682/2004-000-99-00.0 (RR 460806/1998.3 - TRT 9ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 AGRAVADO(S) : OTAVIANO BILHA E TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
 : À DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA
- 141.PROCESSO: AIRE 8683/2004-000-99-00.5 (RR 457108/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 AGRAVADO(S) : ALFREDO DA CRUZ  
 : À DRA. IRENE FERNANDES S. BEARES
- 142.PROCESSO: AIRE 8684/2004-000-99-00.0 (RR 514076/1998.9 - TRT 17ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO FERREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
- 143.PROCESSO: AIRE 8685/2004-000-99-00.4 (RR 676254/2000.2 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR RODRIGUES SANTOS  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 144.PROCESSO: AIRE 8686/2004-000-99-00.9 (RR 647263/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUZ DE OLIVEIRA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

- 145.PROCESSO: AIRE 8687/2004-000-99-00.3 (AIRR 26186/2002-900-12-00.5 - TRT 12ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : BETHA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRO  
AGRAVADO(S) : SALÉSIO PEDRO DA SILVA E SIDESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA  
: AO DR. FÁBIO COLONETTI
- 146.PROCESSO: AIRE 8688/2004-000-99-00.8 (RR 719621/2000.3 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 147.PROCESSO: AIRE 8689/2004-000-99-00.2 (RR 688284/2000.6 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : ZITO TEODORO DA SILVA  
: AO DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
- 148.PROCESSO: AIRE 8690/2004-000-99-00.7 (RR 689816/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : MANOEL MENDES DE SOUZA  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 149.PROCESSO: AIRE 8691/2004-000-99-00.1 (RR 743770/2001.9 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : JESUÍNO ALVES DE SOUZA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 150.PROCESSO: AIRE 8692/2004-000-99-00.6 (RR 479067/1998.5 - TRT 2ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
: AO DR. MANOEL BELARMINO DE SOUZA
- 151.PROCESSO: AIRE 8693/2004-000-99-00.0 (AIRR E RR 709064/2000.2 - TRT 24ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
AGRAVADO(S) : MARCELO MACHADO BRAGA  
: AO DR. HUMBERTO IVAN MASSA
- 152.PROCESSO: AIRE 8694/2004-000-99-00.5 (AIRR 739387/2001.8 - TRT 15ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
AGRAVADA(S) : ORLETE FUZETE  
: AO DR. HABIB NADRA GHANAME
- 153.PROCESSO: AIRE 8695/2004-000-99-00.0 (AIRR 47458/2002-900-11-00.6 - TRT 11ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL AMAZONAS  
AGRAVADA(S) : ROSINEIDE ENCARNAÇÃO DOS SANTOS  
: À DRA. ROSEMARY LIMA RODRIGUES
- 154.PROCESSO: AIRE 8696/2004-000-99-00.4 (ROAR 60270/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
AGRAVADO(S) : JOAQUIM BANDEIRA  
: AO DR. ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO
- 155.PROCESSO: AIRE 8697/2004-000-99-00.9 (AIRR 787002/2001.0 - TRT 15ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA APARECIDA TORRES BORGHI E OUTROS  
AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
- 156.PROCESSO: AIRE 8698/2004-000-99-00.3 (AIRR 714241/2000.9 - TRT 15ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DANTAS  
AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 157.PROCESSO: AIRE 8699/2004-000-99-00.8 (AIRR 1574/1999-111-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CAMARGO  
AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 158.PROCESSO: AIRE 8700/2004-000-99-00.4 (AIRR E RR 19931/2002-900-08-00.1 - TRT 8ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
: AOS DRS. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
- 159.PROCESSO: AIRE 8701/2004-000-99-00.9 (RR 392613/1997.5 - TRT 4ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEST/RS  
AGRAVADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS  
: À PROCURADORA DRA. CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
- 160.PROCESSO: AIRE 8702/2004-000-99-00.3 (AIRR 441/1998-101-17-00.6 - TRT 17ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AGRAVADA(S) : MARIA DE LOURDES STEIN  
: AO DR. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO
- 161.PROCESSO: AIRE 8703/2004-000-99-00.8 (RR 556213/1999.0 - TRT 4ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARDOSO DA SILVA E OUTROS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
: AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
- 162.PROCESSO: AIRE 8705/2004-000-99-00.7 (RR 319258/1996.3 - TRT 8ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PARÁ  
AGRAVADO(S) : EDISON FERREIRA TAKEMURA E OUTROS  
: AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
- 163.PROCESSO: AIRE 8706/2004-000-99-00.1 (RR 693004/2000.4 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE FREITAS  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 164.PROCESSO: AIRE 8707/2004-000-99-00.6 (RR 771141/2001.5 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : RONALDO REIS DA SILVA  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 165.PROCESSO: AIRE 8708/2004-000-99-00.0 (RR 747690/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CHAGAS  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 166.PROCESSO: AIRE 8709/2004-000-99-00.5 (RR 698863/2000.3 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MAIA BARBOSA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 167.PROCESSO: AIRE 8710/2004-000-99-00.0 (RR 672435/2000.2 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : REGINALDO SPÍNDOLA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 168.PROCESSO: AIRE 8711/2004-000-99-00.4 (RR 603355/1999.4 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : REGINALDO OTÁVIO  
: AO DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS
- 169.PROCESSO: AIRE 8712/2004-000-99-00.9 (RR 526590/1999.0 - TRT 1ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : ELIANA GLORIA DE PAULA PEIXOTO  
AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
: AO DR. PAULO VALED PERRY FILHO
- 170.PROCESSO: AIRE 8713/2004-000-99-00.3 (RR 377841/1997.0 - TRT 10ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO SOARES DA SILVA E OUTROS  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
: AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
- 171.PROCESSO: AIRE 8714/2004-000-99-00.8 (AIRR 782589/2001.8 - TRT 1ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : GNPP PROVIDA SEGURADORA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA  
AGRAVADO(S) : LUISMAR ORNELAS DE LIMA  
: AO DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
- 172.PROCESSO: AIRE 8717/2004-000-99-00.1 (AIRR 14371/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
AGRAVADO(S) : ROBERTO FERREIRA DO CARMO  
: À DRA. ANA CLARA GOMES LIMA PINTO
- 173.PROCESSO: AIRE 8718/2004-000-99-00.6 (RR 716732/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : HELVÉCIO JOSÉ DA SILVA  
: AO DR. ANTÔNIO FERREIRA DE FARIAS
- 174.PROCESSO: AIRE 8719/2004-000-99-00.0 (AIRR 774734/2001.3 - TRT 9ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
AGRAVADO(S) : JOSÉ NERCI DE MORAES  
: AO DR. FIRMINO SÉRGIO SILVA
- 175.PROCESSO: AIRE 8720/2004-000-99-00.5 (RR 589078/1999.6 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : ELTON CAMILO DE OLIVEIRA  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 176.PROCESSO: AIRE 8721/2004-000-99-00.0 (RR 675123/2000.3 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : VICENTE CASTRO  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 177.PROCESSO: AIRE 8722/2004-000-99-00.4 (RR 507071/1998.2 - TRT 6ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
AGRAVADO(S) : CLAUDECI GONÇALVES DA COSTA  
: AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
- 178.PROCESSO: AIRE 8723/2004-000-99-00.9 (RR 706740/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : LUIS FRANCISCO GREGÓRIO  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 179.PROCESSO: AIRE 8724/2004-000-99-00.3 (RR 570572/1999.7 - TRT 2ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : JÚLIO DOS SANTOS ALMEIDA  
AGRAVADA(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 180.PROCESSO: AIRE 8725/2004-000-99-00.8 (RR 418330/1998.2 - TRT 9ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : SAMUEL MATSCHULAT  
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 181.PROCESSO: AIRE 8726/2004-000-99-00.2 (AIRR 808673/2001.5 - TRT 8ª REGIÃO)**  
AGRAVANTE(S) : GOLDEN LUMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
AGRAVADO(S) : MANOEL ASTÉZIO FERNANDES ALMEIDA E OUTROS  
: À DRA. ANA CLARA MULLER HOFF



- 182.PROCESSO: AIRE 8727/2004-000-99-00.7 (RC 47166/2002-000-00-00.0 - TST)**  
 AGRAVANTE(S) : ENGENHO CENTRAL LARANJEIRAS LTDA.  
 AGRAVADA(S) : DORIS CASTRO NEVES - JUÍZA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 : À AGRAVADA
- 183.PROCESSO: AIRE 8728/2004-000-99-00.1 (RR 704982/2000.1 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DA SILVA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 184.PROCESSO: AIRE 8729/2004-000-99-00.6 (RR 517257/1998.3 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : AGUINALDO INÁCIO AMORIM  
 : À DRA. MIRIAM DALVA AZEVEDO
- 185.PROCESSO: AIRE 8730/2004-000-99-00.0 (RR 711511/2000.2 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DO CARMO  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 186.PROCESSO: AIRE 8731/2004-000-99-00.5 (RR 710736/2000.4 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : JAIRO EUSTÁQUIO RODRIGUES  
 : À DRA. CARMEM SÍLVIA ARRUDA LACERDA
- 187.PROCESSO: AIRE 8732/2004-000-99-00.0 (AIRR 814422/2001.0 - TRT 5ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 AGRAVADO(S) : ROQUE LEON FERREIRA DA CRUZ  
 : AO DR. BENJAMIN BATISTA FILHO
- 188.PROCESSO: AIRE 8733/2004-000-99-00.4 (RR 492040/1998.0 - TRT 1ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO  
 : AO DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
- 189.PROCESSO: AIRE 8734/2004-000-99-00.9 (RR 746716/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO DE ANDRADE  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 190.PROCESSO: AIRE 8736/2004-000-99-00.8 (RR 810624/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : ROBINSON EBERTH SILVEIRA DE SOUZA  
 : À DRA. HELENA SÁ
- 191.PROCESSO: AIRE 8738/2004-000-99-00.7 (ROAR 1684/2002-900-21-00.6 - TRT 21ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 : AO AGRAVADO
- 192.PROCESSO: AIRE 8739/2004-000-99-00.1 (RR 494356/1998.6 - TRT 1ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
 AGRAVADA(S) : ADELAIDE ARAÚJO PERES GONÇALVES E OUTROS  
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 193.PROCESSO: AIRE 8740/2004-000-99-00.6 (AIRR 7609/2002-900-13-00.2 - TRT 13ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DE ANDRADE BARBOSA E OUTROS  
 AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 : AO DR. LUIZ GOMES PALHA
- 194.PROCESSO: AIRE 8741/2004-000-99-00.0 (AIRR 769231/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 AGRAVADA(S) : LUCIANA DE SOUZA EDUARDO  
 : À AGRAVADA
- 195.PROCESSO: AIRE 8742/2004-000-99-00.5 (RR 496597/1998.1 - TRT 9ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO DA CUNHA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 : AO DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
- 196.PROCESSO: AIRE 8743/2004-000-99-00.0 (RR 459932/1998.8 - TRT 2ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : ALMIR GONÇALVES E SILVA E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 197.PROCESSO: AIRE 8744/2004-000-99-00.4 (RMA 394077/1997.7 - TRT 23ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 198.PROCESSO: AIRE 8746/2004-000-99-00.3 (AIRR 1932/1990-003-17-00.1 - TRT 17ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : EDILSON GONÇALVES PAGIOLA  
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 199.PROCESSO: AIRE 8747/2004-000-99-00.8 (AIRR E RR 673857/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES AMORIM ROCHA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 : AO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
- 200.PROCESSO: AIRE 8748/2004-000-99-00.2 (ROAR 789140/2001.0 - TRT 1ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 201.PROCESSO: AIRE 8749/2004-000-99-00.7 (AIRR 558/2001-009-10-40.1 - TRT 10ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 AGRAVADO(S) : ICÁCIO BEZERRA DE SOUZA  
 : À DRA. FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
- 202.PROCESSO: AIRE 8750/2004-000-99-00.1 (RR 533349/1999.8 - TRT 10ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ TEODORO DA SILVA FILHO  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S/A  
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 203.PROCESSO: AIRE 8751/2004-000-99-00.6 (AIRR 698182/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : TERESA CLEUZA DE ROSSO EYMAEL  
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 204.PROCESSO: AIRE 8752/2004-000-99-00.0 (ROAR 86355/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª REGIÃO)**  
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO SOARES LISBOA  
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 : AO DR. GUILHERME GUIMARÃES